

Diário da Justiça

Nº XXXX ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 188 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS
CÂMARAS CRIMINAIS
SEÇÃO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
ESCOLA DA MAGISTRATURA
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.
PROCESSO CÍVEL
PROCESSO CRIME
SERVIÇO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM.

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL
CRIME
JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL
CRIME
JUIZADOS ESPECIAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL
INTERIOR
DIVERSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 640

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116850/2002, resolve

CONCEDER

a IVO CARSTENS TELLES, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 30 de setembro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual. Curitiba, 09 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 641

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111856/2002, resolve

CONCEDER

a MARISA PAULIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Gabinete do Presidente, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 01 de outubro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual. Curitiba, 09 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 642

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100833/2002, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2002, a disposição funcional de TATIANA ARAUJO MELLO CLEVE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, ficando em consequência revogada sua lotação anterior. Curitiba, 09 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 643

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99890/2002, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2002, a disposição funcional de SUELI DO ROCIO DE CARVALHO ADRIANO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, junto ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, ficando em consequência revogada sua lotação anterior. Curitiba, 09 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1006-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118.226/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI, Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Curitiba, 09 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1007-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no

protocolado sob nº 119.228/2002, resolve

AUTORIZAR

a Doutora FABIANA SILVEIRA KARAM BAGGIO, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções no dia 30 de agosto do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do "II ENCONTRO REGIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS", na cidade de Maringá/Pr.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1008-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107.612/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, a usufruir, a partir de 02 de setembro do ano em curso, os 21 (vinte e um) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2000, assegurados pela Portaria nº 1465-D.M., de 13/12/2001.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1009-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116.857/2002, resolve

CONCEDER

ao Doutor FABIO CALDAS DE ARAUJO, Juiz de Direito da Comarca de Xambê, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1010-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114.125/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assai, licença por motivo de doença em pessoa da família no período vespertino do dia 15 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1011-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117.828/2002, resolve

CONCEDER

ao Doutor SÉRGIO JORGE DOMINGOS, Juiz de Direito da Vara de Precatórios Cíveis da Comarca de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 06 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1012-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114.528/2002, resolve

CONCEDER

ao Doutor JURANDYR SOUZA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1013-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei, resolve

I-DESIGNAR

o Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, atender a 17ª Vara Cível da mesma comarca, no período de 27 a 30 de agosto do ano em curso, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular.

I-REVOGAR

em consequência, o item "4" da Portaria nº 926-D.M., de 21/08/2002, que designou o Doutor LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para esse mister.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1014-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114.684/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Marco Antonio de Moraes Leite, a partir de 27 de agosto do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1015-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando a designação do Doutor Pedro Henrique Betio, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, para atender a Comarca de Laranjeiras do Sul, resolve

DESIGNAR

o Doutor ALEXANDRE KOZECHEM, Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, para atender a 23ª Seção Judiciária, a partir de 01 de agosto do ano em curso, durante o período de afastamento do Juiz de Direito Substituto da referida Seção Judiciária, sem prejuízo das demais atribuições.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1016-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112.932/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para presidir a Banca Examinadora do concurso público para provimento de cargos de Auxiliar de Cartório Criminal da mesma comarca, em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor Adalberto Jorge Xisto Pereira.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1017-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112.930/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para presidir os autos de Processo-Crime nº 1999.0005881-0, em trâmite pela 11ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude da suspeição argüida pela titular, Doutora Maria Lúcia de Paula Espindola.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1018-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 109.609/2002, resolve

PRORROGAR

por 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 220-D.M., de 13/03/2002, em relação a designação da Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentença nos feitos originários da Vara Cível da Comarca

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoletto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoletto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
Des. Sidney Mora
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoletto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo

Des. Clotário Portugal - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoletto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo

Des. Clotário Portugal - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoletto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo

Des. Clotário Portugal - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELLI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUEL AUARAUJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÉA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUIFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

3º GRUPO - 5ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS

3ª E 6ª QUARTAS - FEIRAS

4º GRUPO - 7ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS

4ª E 8ª QUARTAS - FEIRAS

5º GRUPO - 9ª E 10ª CÂMARAS CRIMINAIS

5ª E 10ª QUARTAS - FEIRAS

6º GRUPO - 11ª E 12ª CÂMARAS CRIMINAIS

6ª E 12ª QUARTAS - FEIRAS

7º GRUPO - 13ª E 14ª CÂMARAS CRIMINAIS

7ª E 14ª QUARTAS - FEIRAS

8º GRUPO - 15ª E 16ª CÂMARAS CRIMINAIS

8ª E 16ª QUARTAS - FEIRAS

9º GRUPO - 17ª E 18ª CÂMARAS CRIMINAIS

9ª E 18ª QUARTAS - FEIRAS

10º GRUPO - 19ª E 20ª CÂMARAS CRIMINAIS

10ª E 20ª QUARTAS - FEIRAS

11º GRUPO - 21ª E 22ª CÂMARAS CRIMINAIS

11ª E 22ª QUARTAS - FEIRAS

12º GRUPO - 23ª E 24ª CÂMARAS CRIMINAIS

12ª E 24ª QUARTAS - FEIRAS

13º GRUPO - 25ª E 26ª CÂMARAS CRIMINAIS

13ª E 26ª QUARTAS - FEIRAS

14º GRUPO - 27ª E 28ª CÂMARAS CRIMINAIS

14ª E 28ª QUARTAS - FEIRAS

15º GRUPO - 29ª E 30ª CÂMARAS CRIMINAIS

15ª E 30ª QUARTAS - FEIRAS

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial e Comercio Indústria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 18,00
Assinaturas
Diário da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 375,00
Anual S/ Remessa Postal 625,00

Semestral C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 672,00
Demais Regiões do Paraná 732,00
Outras Unidades da Federação 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 1.120,00
Demais Regiões do Paraná 1.220,00
Outras Unidades da Federação 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 5,00
Demais Regiões do Paraná 5,00
Outras Unidades da Federação 7,50

de Marechal Cândido Rondon.
Curitiba, 09de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1019-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108.844/2002, resolve
R E T I F I C A R

a Portaria nº 952-D.M., de 27 de agosto do ano em curso, a fim de que nela passe a constar que a designação do Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Airvaldo Natal Stella Alves, durante o seu afastamento, é pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, e não como ali figurou.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
Relação nº 23/2002
EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de carreira intermediária e inicial do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal e Resoluções nºs. 04/2000 e 01/2001, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal:

Table with 4 columns: EDITAL Nº, COMARCA entrada, CRITÉRIO, Vara. Rows include 114 CIANORTE intermediária, 115 JACARÉZINHO intermediária, 116 MARIALVA intermediária.

Table with 4 columns: EDITAL Nº, COMARCA entrada, CRITÉRIO, Vara. Rows include 117 CRUZEIRO DO OESTE intermediária, 118 PALOTINA intermediária.

OBS: 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

- a) certidão circunstanciada da respectiva Vara, na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1.), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;
b) em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções.
c) declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca;
d) declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

Quando à certidão circunstanciada, descrita na alínea "a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconSIDERANDO-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião das férias forenses de janeiro e julho, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) OS REQUERIMENTOS PODERÃO SER ENVIADOS PELO FAX Nº (41) 252-6486 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.
PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1804
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115590/2002, resolve
C O N C E D E R

a JAQUELENE DE FATIMA SILVA CAMPOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 21 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1805
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118342/2002, resolve
A U T O R I Z A R

MARIA JOSÉ DE SOUZA FARIA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 09 (nove) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 03 de setembro de 2002.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1806
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116422/2002, resolve
S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 27 de agosto de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ANDRÉA CARLA LENZ, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1807
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115030/2002, resolve
S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 27 de agosto de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a ROSEANE AHLFELDT STIVAL, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1808
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117683/2002, resolve
S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 28 de agosto de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a ROSANGELA MARIA GAIDA PACHECO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1809

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116364/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 07 de agosto de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ARNO PETRIS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário Emetido em 09/09/2002
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 17/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03856 de Publicação
 Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 17/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo		
Adriana Basso	024	0127322-7	
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0122073-9	
	009	0100115-8	
Adriana Soares Lockmann	021	0125909-6	
Adriane de Aragon Ferreira	013	0120702-7	
Alessandro Moreira do Sacramento	005	0124952-3	
Ana Paula Rocha e Silva	022	0126191-8	
André Renato Miranda Andrade	010	0113380-0	
	013	0120702-7	
Antonio Augusto Gonçalves	012	0118718-4	
Aristides Alves Rodrigues Filho	012	0118718-4	
Arnaldo José da Silva	017	0125085-1	
Ary Bracarense Costa Junior	005	0124952-3	
	021	0125909-6	
Bernadete Gomes de Souza	010	0113380-0	
Bianca Larissa Klein	014	0120896-4	
Célia Regina Santos	012	0118718-4	
Carlos Alberto Ramina e Silva	022	0126191-8	
Carlos Alberto de O. Casagrande	019	0125270-0	
Carlos Augusto Antunes	009	0100115-8	
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	004	0122073-9	
Cassiana de Aben-Athar P. Gomes	013	0120702-7	
Celso José da Silva	015	0121217-7	
Cesar Edward Abbate Sosa	008	0078511-1	
Cid Penha	020	0125375-0	
Cirlei Raboni	012	0118718-4	
Cláudia Regina Furtado	013	0120702-7	
Claro Américo Guimarães Sobrinho	022	0126191-8	
Claudia de Souza Haus	009	0100115-8	
Cleusa Braga Franquini	017	0125085-1	
Dilvo Glustak	001	0118484-3	
Dirce Yukari Sugui A. d. Silveira	001	0118484-3	
Doroteu Trentini Zimiani	017	0125085-1	
Dulciomar Cesar Fukushima	001	0118484-3	
Edgard Grosso	006	0127704-9	
Edilson Luiz Zimiani Cabral	017	0125085-1	
Edison José Iucksch	019	0125270-0	
Edson Iuquishigue Kawano	006	0127704-9	
Elizandra de Fátima Abílio Silva	015	0121217-7	
Erasmus Paulo Ferretti	024	0127322-7	
Eric Garmes de Oliveira	021	0125909-6	
	023	0127114-5	
	025	0127344-3	
Fábio de Almeida Braga	005	0124952-3	
Fabio Artigas Grillo	004	0122073-9	
Fabio Goes Acerbi	005	0124952-3	
	016	0124802-8	
	021	0125909-6	
	023	0127114-5	
	025	0127344-3	
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	004	0122073-9	
Fernando Garcia	017	0125085-1	
Flavia Bettega	013	0120702-7	
Frederico Mercer Guimarães	018	0125196-9	
Gabriel Bertin de Almeida	002	0118496-3	
Geni Werka	024	0127322-7	
Gilberto Lupo	006	0127704-9	
Gisela Dias Chede	009	0100115-8	
Gustavo Alberto Weber	011	0116392-2	
Júlio Cesar Melo Lopes	014	0120896-4	
Jefferson Cravol Barbosa	017	0125085-1	
João Batista dos Anjos	012	0118718-4	
Joamir Casagrande	019	0125270-0	
Joel Luís Thomaz Bastos	006	0127704-9	
José Paulo Granero Pereira	014	0120896-4	
José Queiroz Teixeira	015	0121217-7	
José Valmir Zambrim	016	0124802-8	
Josué Grotti	010	0113380-0	

Jurandir Mariscal	023	0127114-5
	025	0127344-3
Katia Lopes	018	0125196-9
Lauro Fernando Zanetti	016	0124802-8
Laury Lucir Geremia	009	0100115-8
Liomar Fayán	021	0125909-6
	023	0127114-5
	025	0127344-3
Lisiane Maria Mehl Rocha	013	0120702-7
Lizeth Sandra Ferreira Detros	017	0125085-1
Luís Henrique D. Escarmanhani	021	0125909-6
	025	0127344-3
Luciane Camargo Kujo Monteiro	009	0100115-8
Luiz Carlos Gulka	012	0118718-4
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	016	0124802-8
	023	0127114-5
	020	0125375-0
Magno Alexandre Silveira Batista	020	0125375-0
Marcello Pereira Costa	003	0118506-4
Marcelo Leal de Lima Oliveira	006	0127704-9
Marcelo Migliori	005	0124952-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	016	0124802-8
Marco Antônio Lima Berberri	010	0113380-0
	013	0120702-7
	013	012702-7
Marco Aurélio Barato	020	0125375-0
Marcos Dutra de Almeida	026	0109256-0
Maria Tereza Martins	010	0113380-0
Marisa da Silva Sigulo	015	0121217-7
Maurício José F. Q. Teixeira	007	0128834-6
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	012	0125375-0
Mozart Pizzatto Andreoli	011	0116392-2
Murilo Cleve Machado	015	0121217-7
Nalinle M. A. O. Alencar	021	0125909-6
Nelson Paschoalotto	023	0127114-5
	025	0127344-3

Ney de Oliveira Rodrigues	011	0116392-2
Omar José Baddauy	002	0118496-3
Patrícia de Mello Fontoura	019	0125270-0
Patrícia Marina Winnikes	014	0120896-4
Paulino Andreoli	012	0118718-4
Paulo Armando Caetano de Oliveira	024	0127322-7
Paulo Madeira	015	0121217-7
Plínio Roberto da Silva	024	0127322-7
Renato Castelazzi	020	0125375-0
Renato Lima Barbosa	003	0118506-4
Renato Tavares Yabe	026	0109256-0
Ricardo Henrique Weber	011	0116392-2
Roberto Ferreira Filho	016	0124802-8
	023	0127114-5
	010	0113380-0
Roberto de Mello Severo	008	0078511-1
Ronaldo Antonio Botelho	012	0118718-4
Sandra Mara Pereira	020	0125375-0
Sandro Endrigo de A. Chiaroti	016	0124802-8
Sueli Cristina Galleli	004	0122073-9
Tarcísio Araújo Kroetz	012	0118718-4
Teófilo Luiz dos Santos Neto	001	0118484-3
Terezinha Elinei de Oliveira	017	0125085-1
Valdecir Pagani	008	0078511-1
Valter Cândido Domingos	015	0121217-7
Vanadir de Moura Bueno	014	0120896-4
Wagner Jose Moraes Centelha	014	0120896-4
Wellington Treumann Pedroso	006	0127704-9
Wilson Claudio da Silva	022	0126191-8
Zuleika Loureiro Giotto		

Agravo de Instrumento
 0001 . Processo: 0118484-3
 Protocolo: 2001/156117. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001023 Inventário. Agravante: Terezinha de Jesus Nacli. Advogado: Dirce Yukari Sugui Azevedo da Silveira, Terezinha Elinei de Oliveira. Agravado: Maria Moraes Nacli. Advogado: Dulciomar Cesar Fukushima. Agravado: Jorge Nacli Neto, Cristina Mara Radzinski Nacli, Adla Maria Nacli Bastos, Lazaro Luiz Fernandes Bastos. Advogado: Dilvo Glustak. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad

Agravo de Instrumento
 0002 . Processo: 0118496-3
 Protocolo: 2001/155232. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000449 Ação Civil Pública. Agravante: Gino Azzolini Neto. Advogado: Omar José Baddauy, Gabriel Bertin de Almeida. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad

Agravo de Instrumento
 0003 . Processo: 0118506-4
 Protocolo: 2001/156056. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000449 Ação Civil Pública. Agravante: Deise Malaguino Ponich Silva Pereira. Advogado: Renato Lima Barbosa, Marcelo Leal de Lima Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad

Agravo de Instrumento
 0004 . Processo: 0122073-9
 Protocolo: 2002/37591. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000317 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischnfresser. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad

Agravo de Instrumento
 0005 . Processo: 0124952-3
 Protocolo: 2002/74764. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000728 Declaratória. Agravante: Consórcio

Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Antônio Lopes da Costa, Cleonice Provenci, Osamu Okada, José Vitor Sobrinho, Humberto Lourenço de Lima, Valdir Giarretta, Dimer Marconi, Dirceu Francisco Zaneli, Hamilton Augusto Platt, Mauro Pagnodo Santos. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo

Agravo de Instrumento
 0006 . Processo: 0127704-9
 Protocolo: 2002/101624. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000427 Cominatória. Agravante: TVSBT - Canal 4 de São Paulo SA. Advogado: Edson Iuquishigue Kawano, Marcelo Migliori, Gilberto Lupo, Edgard Grosso, Joel Luís Thomaz Bastos. Agravado: Outmar Painéis e Cartazes Ltda. Advogado: Wilson Claudio da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo

Agravo de Instrumento
 0007 . Processo: 0128834-6
 Protocolo: 2002/114927. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000120 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Oliveira Batista & Cia Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível
 0008 . Processo: 0078511-1
 Protocolo: 1999/39034. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000000 Ação Civil Pública. Apelante: Angelo Calgaro. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Ronaldo Antonio Botelho. Apelante: Carlos Augusto de Almeida. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Valter Cândido Domingos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível e Reexame Necessário
 0009 . Processo: 0100115-8
 Protocolo: 2000/117678. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019295 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Cláudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Apelado: Leiner Embalagens Ltda. Advogado: Laury Lucir Geremia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível
 0010 . Processo: 0113380-0
 Protocolo: 2001/102866. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000848 Mandado de Segurança. Apelante: Associação de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamentos do Brasil - ACM/BR. Advogado: Roberto de Mello Severo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual de Londrina. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível
 0011 . Processo: 0116392-2
 Protocolo: 2001/133015. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000265 Indenização. Apelante: Roseli Isidoro, Mário Tadeu Setim, Gessimiel Germano, Arielton Conceição Alves, Norton Nohama, Rosemary Polezi. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público de Curitiba Região Metropolitana e Litoral do Paraná - Sinditest-PR. Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues. Apelado: Antonio Neris de Souza, Paulo Roberto Barbieri, Celmar Theodoro C de Matos, João Eugênio de C Sobrinho, Rosana Regina Nunes da Silva, Paulo Adolfo M Nitsche, Marcos Venzel Messias, Antonio Aleixo de Souza, José Alves de Souza, Jacir de Oliveira Moraes, Marilene Baptista de Oliveira. Advogado: Murilo Cleve Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

Apelação Cível
 0012 . Processo: 0118718-4
 Protocolo: 2001/154594. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9700001645 Embargos de Terceiro. Apelante: Milton Ambrósio Pimentel, Silvana da Glória Sapóriti Pimentel. Advogado: Luiz Carlos Gulka, Antonio Augusto Gonçalves, Aristides Alves Rodrigues Filho, Cirlei Raboni, Célia Regina Santos. Apelado: Célia Regina Corrêa Pires. Advogado: Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli, João Batista dos Anjos, Sandra Mara Pereira, Teófilo Luiz dos Santos Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível
 0013 . Processo: 0120702-7
 Protocolo: 2002/19436. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000211 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Marco Antônio Lima Berberri, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Lisiane Maria Mehl Rocha, Adriane de Aragon Ferreira, Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Flavia Bettega, Cláudia Regina Furtado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível
 0014 . Processo: 0120896-4
 Protocolo: 2000/51253. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível.

Ação Originária: 9700066452 Busca e Apreensão. Apelante: Milton Leonardo. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Apelado: Volkswagen Serviços SA. Advogado: José Paulo Granero Pereira, Patrícia Marina Winnikes, Bianca Larissa Klein, Wellington Treumann Pedroso, Wagner Jose Moraes Centelha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível
 0015 . Processo: 0121217-7
 Protocolo: 2002/23971. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000252 Embargos de Terceiro. Apelante: Eliane Oliveira Possato ME. Advogado: Elizandra de Fátima Abílio Silva, Celso José da Silva, Vanadir de Moura Bueno. Apelado: Inpacel Agroflorestal Ltda. Advogado: Paulo Madeira, Nalinle M. A. O. Alencar. Apelado: Braz Rizzi. Advogado: Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira, José Queiroz Teixeira. Apelado: Alexandre Bueno Souza e CIA LTDA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível
 0016 . Processo: 0124802-8
 Protocolo: 2002/63036. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000136 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Apelado: José Fernandes Figueiredo, Alexandre de Almeida Velloso. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

Apelação Cível
 0017 . Processo: 0125085-1
 Protocolo: 2002/72815. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000505 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Cleusa Braga Franquini, Jefferson Cravol Barbosa, Fernando Garcia, Lizeth Sandra Ferreira Detros, Arnaldo José da Silva. Apelado: Jair Lemes da Silva Junior ME. Advogado: Valdecir Pagani, Doroteu Trentini Zimiani, Edilson Luiz Zimiani Cabral. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível
 0018 . Processo: 0125196-9
 Protocolo: 2000/85909. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000028 Ordinária de Cobrança. Apelante: Elizabete Cristina Taborda Santos, Elmira da Silva Taborda. Advogado: Frederico Mercer Guimarães. Apelado: Mariano Andrade e Cia Ltda. Advogado: Katia Lopes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível
 0019 . Processo: 0125270-0
 Protocolo: 2002/75153. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000071 Reivindicatória. Apelante: Aldonir Andretta, Jahira Aparecida Andretta. Advogado: Joamir Casagrande, Carlos Alberto de Oliveira Casagrande. Apelado: Joaquim Rodrigues da Silva, Noemia Vieira da Silva. Advogado: Edison José Iucksch, Patrícia de Mello Fontoura. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível
 0020 . Processo: 0125375-0
 Protocolo: 2002/77399. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000790 Indenização. Apelante: Valdecir Demarchi. Advogado: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti, Marcello Pereira Costa, Magno Alexandre Silveira Batista, Marcos Dutra de Almeida. Advogado: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Renato Castelazzi, Cid Penha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível
 0021 . Processo: 0125909-6
 Protocolo: 2002/80345. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000121 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayán, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Adriana Soares Lockmann, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Sebastião Alves Silva Junior, Jair Dominici. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível
 0022 . Processo: 0126191-8
 Protocolo: 2002/86551. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000863 Indenização. Apelante: Paulino Rocha e Silva. Advogado: Ana Paula Rocha e Silva, Carlos Alberto Ramina e Silva. Apelado: Seanática Comércio de Embarcações Ltda. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Rec.Adesivo: Seanática Comércio de Embarcações Ltda. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível
 0023 . Processo: 0127114-5
 Protocolo: 2002/96958. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000027 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Liomar Fayán, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Apelado: José Correia de Lima, Jorge Aureliano de Gouveia. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível
 0024 . Processo: 0127322-7
 Protocolo: 2002/99104. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível.

vel. Ação Originária: 200100023269 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Consórcio Nacional Volvo SC Ltda. Advogado: Plínio Roberto da Silva, Geni Werka, Erasmo Paulo Ferretti, Adriana Basso, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Apelado: Aduana Transportes Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível
0025 . Processo: 0127344-3
Protocolo: 2002/99268. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000118 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayán, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Ivonilde Aparecida Massi Ferreira, Davi Roberto Stadler. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA ***

Apelação Cível
0026 . Processo: 0109256-0
Protocolo: 2001/65134. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9700001405 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: I. M. C. . Advogado: Maria Tereza Martins. Apelado: P. A. F. . Advogado: Renato Tavares Yabe. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Mas-sad. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 09/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03850

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	006	0128911-8
André Renato Miranda Andrade	007	0128952-9
Andrey Herget	009	0129079-9
Anita Caruso Puchta	013	0128915-6
	007	0128952-9
	009	0129079-9
Antonio Moura Borges	003	0127279-1
Aparecido Soares Andrade	010	0129114-3
Carlos Roberto Lunardelli	011	0129139-0
Carlos Roberto Steuck	010	0129114-3
Cibelle Diana Mapelli	007	0128952-9
Cleber da Silva Barbosa	010	0129114-3
Cristiane Carreiro Pereira	012	0128860-6
Daniele Christiane Benetti	004	0128665-1
Dinorah Alvares Cruz	006	0128911-8
Eduardo de Azevedo Barros	006	0128911-8
Eladio Luiz Roos	004	0128665-1
Erlon Antonio Medeiros	013	0128915-6
Expedito Arnaud Formiga Filho	012	0128860-6
Fábio Bertoli Esmanhotto	007	0128952-9
Francisco Leite da Silva	006	0128911-8
Gustavo Aydar de Brito	011	0129139-0
José Carlos Busatto	012	0128860-6
José Cicero Celestino	011	0129139-0
José Francisco Cunico Bach	008	0128987-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	006	0128911-8
Marco Antonio Busto de Souza	001	0111997-7
Marco Aurélio Barato	009	0129079-9
Maurício Sidney Fazolo	013	0128915-6
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	005	0128832-2
Narcélio Augusto Menegatti	013	0128915-6
Paulo Cesar Jorge Filho	001	0111997-7
Paulo Tadeu de Barros M. Nagata	002	0127272-2
	003	0127279-1
Pericles José Menezes Deliberador	011	0129139-0
Ricardo Youssef Ibrahim	002	0127272-2
	003	0127279-1
Robson da Costa Santos	010	0129114-3
Vagner Marques de Oliveira	006	0128911-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo: 0111997-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/87396. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000918 Condenatória. Apelante: Valcir José Ferreira, Norma da Silva Ferreira. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Paulo Cesar Jorge Filho. Apelado: Yumiko Okano Suzuki. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: A petição de fls. 100 e seguintes não pode receber consideração da Câmara face ao trânsito em julgado do acórdão. Intimem-se e baixem. Curitiba, 05.09.2002 Des. J. Vidal Coelho - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0002 . Processo: 0127272-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/98422. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000437 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Agroline Comércio de Produtos Veterinários Ltda. Advogado: Ricardo Youssef Ibrahim, Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata. Agravado: Gross Empreendimentos Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Sobre a informação de fls. 238 diga a agravante. Intime-se. Ctba., 05.09.2002. Des. J. Vidal Coelho, Relator

0003 . Processo: 0127279-1 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/98420. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000436 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Agroline Comércio de Produtos Veterinários Ltda. Advogado: Ricardo Youssef Ibrahim, Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata, Antonino Moura Borges. Agravado: Gross Empreendimentos Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Diga a agravante sobre o que conste da informação de fls. 281. Intime-se. Ctba., 05.09.2002. Des. J. Vidal Coelho, Relator

0004 . Processo: 0128665-1 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/113028. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000468 Modificação de Clausula. Agravante: N. B. Advogado: Eladio Luiz Roos. Agravado: N. J. P. Advogado: Daniele Christiane Benetti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: 1. Recebo este recurso apenas no seu efeito devolutivo, porquanto não me parece haver carência de ação em decorrência da denominação outorgada pela demanda em que se reclamam alimentos. Ademais, toda a matéria de fato suscitada neste recurso como defesa deve ser manifestada primeiramente ao Juízo, sob pena de supressão do primeiro grau de jurisdição. 2. Requistem-se informações ao Juízo e intime-se a Agravada para, querendo, responder. 3. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 4 de setembro de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0005 . Processo: 0128832-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/114899. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000144 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Agostinho Galdino de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: 1. Recebo o agravo determinando a suspensão da decisão agravada por não declarar ela se o local em que se realizará a diligência é servido de linha regular de transporte coletivo e o respectivo valor necessário para o seu cumprimento. 2. Deixo de determinar a intimação do agravado, que não integrou a lide, ainda. 3. Oficie-se ao juízo de origem para que informe, com precisão, se o local em que deve ser realizada a diligência pelo Oficial de Justiça é servido por linha regular de transporte coletivo, à vista do disposto pelo art. 44, § 2º, do Regimento de Custas - Lei Estadual n.º 6149, de 09.IX.70 (Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou funcionário da Justiça poderá utilizar-se de outro meio de condução, salvo se as condições do tempo não o permitirem, a urgência da execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados). Além disso, o critério do juízo para estabelecer o quantum a ser depositado, se necessário, pela Fazenda Pública a título de antecipação das despesas de transporte do Oficial de Justiça. 4. Intime-se. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0006 . Processo: 0128911-8 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/115452. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000533 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Vagner Marques de Oliveira, Dinorah Alvares Cruz, Eduardo de Azevedo Barros. Agravado: Raul Pertuzzatti, Talel Mahmoud Omais, Eni Ribeiro Soares. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desº Conchita Toniollo. Despacho: I - Reservo-me para apreciar a liminar após as informações da autoridade judiciária. II - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. III - Após, voltem conclusos. Em 03 de setembro de 2002. Des. Conchita Toniollo, Relator.

0007 . Processo: 0128952-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/115765. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000049 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Festival Indústria e Comércio de Adubos e Insumos Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1. Trata-se de recurso deduzido pela agravante em face de decisão proferida nos autos de carta precatória n.º 49/02 em que pretende com a empresa agravada. 2. O recurso não comporta recebimento. O prazo para sua interposição deve ser contado da data da intimação do despacho que determinou que a agravante providenciasse o recolhimento de valores referentes à diligência do Oficial de Justiça, cuja certidão de publicação (fls. 40) esclarece que se iniciou em 18.VI.02. No caso, a agravante recorreu da decisão que indeferiu o pedido de cumprimento da precatória (fls. 43) sem o recolhimento das custas, quando, na verdade, já tinha conhecimento do anterior despacho. Fato que tal, faz intempestivo o agravo protocolado em 29.VIII. Por isso, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0008 . Processo: 0128987-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/116253. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000616 Embargos de Terceiro. Agravante: Raimundo Karwowski, Sonia Valéria Rivera Streit Karwowski, Alina Karwowski, Lidia Karwowski. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Agravado: Manoel José de Lacerda Carneiro, José Petralli Gastaldi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Face aos termos da decisão agravada e até que se veja do alcance da norma que defere a gratuidade da justiça, recebo o agravo sem lhe dar efeito suspensivo. Intime-se os agravados e requeiritem-se informações. Ctba., 03/IX/2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0009 . Processo: 0129079-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/117227. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000053 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Transportadora 18 Rodas Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1. Nos autos de execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de Transportadora 18 Rodas Ltda., tão logo certificado pelo Oficial de Justiça não ter encontrado a Executada nem seus representantes legais, a Exeçquente requereu ao Juízo fossem requisitadas informações à Receita Federal, o que restou indeferido pela decisão agravada. Sustenta a Agravante, em síntese, que o seu desiderato encontra assento no art. 399, inc.

I, e no art. 600, inc. IV, ambos do CPC, asseverando que a impossibilidade de localização de bens em nome do Executado constitui "razão suficiente para a expedição de ofícios solicitando às autoridades competentes informações acerca da situação patrimonial dos executados", por isso pleiteia a reforma da aludida decisão. 2. Entretanto, incide aqui o art. 557 do CPC ("O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior"), porquanto o thema decidendum está sobejamente pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante se constata do seguinte excerto do voto do Min. Garcia Vieira exarado no REsp 282.717-SP, relatado em 14 de novembro de 2000 perante a Primeira Turma (in RSTJ 139/129-130): "No mérito, a questão é conhecida. Em execução fiscal por ela movida contra Marcos dos Santos Juncken, a Fazenda do Estado de São Paulo requereu fosse oficiado à Receita Federal, solicitando cópia das últimas declarações de renda do Executado (fls. 14 e 26), sendo o pedido indeferido. Ora, o Estado não comprovou e sequer alegou ter tomado todas as providências para obter as informações por ela desejadas. O artigo 198 do CTN, em seu caput, veda a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública, de quaisquer informações sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades. O seu parágrafo único excetua apenas os casos previstos no artigo 199 e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça. Mas, em nenhuma destas duas exceções se encaixa a hipótese vertente. Pelo artigo 199, a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida por lei ou por convênio. Também não é a hipótese de requisição regular da autoridade judiciária. A obtenção de informações sobre a existência ou não de bens de sua propriedade a serem penhorados é obrigação do Exeçquente. No caso concreto, não se trata de obtenção de certidões necessárias à prova das alegações das partes, sendo inaplicável o disposto no artigo 399, inciso I, do CPC. O Judiciário, asseverado com milhares de processos, muitos deles realmente importantes, não pode, em prejuízo destes, ser acionado para obter informações que podem ser obtidas pela própria Exeçquente. Ora, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o Juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o Executado, após a Exeçquente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obtê-las para encontrar o Executado e seus bens, a serem penhorados. São invioláveis a intimidade e a vida privada das pessoas (CF, artigo 5º, inciso X). É claro que neste princípio constitucional está incluído o sigilo bancário. Em casos excepcionais e com obediência à lei, ele pode ser quebrado, mas pelo Poder Judiciário e, não pelo Fisco em processo administrativo. O artigo 197, item II, do CTN determina que mediante intimação escrita, as instituições financeiras são obrigadas a prestar à autoridade administrativa informações com relação a bens, negócios ou atividades de terceiros. Mas, no seu parágrafo único, deixa bem claro que: 'A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.' Ora, pelo caput do artigo 38 da Lei n. 4.595, de 31.12.1964, as instituições financeiras são obrigadas a conservar sigilo em suas operações e serviços prestados. Embora o artigo 8º da Lei n. 8.021/1990 autorize a autoridade fiscal a solicitar informações sobre operações realizadas pelo contribuinte em instituições financeiras, isso só seria possível se já tivesse sido iniciado o procedimento fiscal e houvesse autorização judicial, o mesmo ocorre com a Lei n. 4.595/1964, artigo 38, §§ 5º e 6º. Os agentes fiscais só poderão examinar documentos, livros e registro de contas de depósitos, quando houver processo instaurado e estas informações forem consideradas pelo Poder Judiciário como indispensáveis. Não podem eles, em procedimento administrativo e sem a autorização judicial, quebrar o sigilo bancário de ninguém. Neste sentido, os Recursos Especiais n. 115.063-DF, julgado no dia 17.4.1998 e 163.405-RS, julgado no dia 17.4.1998, dos quais fui relator; 152.455-SP, DJ de 15.12.1997, Relator Ministro Hélio Mosimann; 37.566-5-RS, DJ de 28.3.1994, Relator Ministro Demócrito Reinaldo; 113.628-SP, DJ de 20.10.1997, Relator Ministro Adhemar Maciel; 71.180-PA, 25.029-SP, 30.794-PB. É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que somente em casos excepcionais e quando se tornarem infrutíferos os esforços diretos do Exeçquente, admite-se a requisição, pelo juiz, das informações ao órgão público sobre a existência de bens do devedor. Neste sentido os Recursos Especiais n. 71.180-PA, DJ de 5.2.1996, Relator Ministro Barros Monteiro; 11.114-ES, DJ de 16.9.1991, Relator Ministro Eduardo Ribeiro; 84.581-MG, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, DJ de 17.6.1996; 19.468; 28.067; 28.868; 30.794-0-PB, Relator Ministro Nilson Naves, DJ de 17.5.1993; 36.431-0-MG, DJ de 21.2.1994, Relator Ministro Fontes de Alencar. De conseguinte, sendo manifestamente improcedente este agravo de instrumento, porquanto o seu intento se encontra em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nego-lhe seguimento com lastro no art. 557 do CPC e, ainda, no inc. XX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 3 de setembro de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0010 . Processo: 0129114-3 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/117724. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700002678 Habilitação/declaração de Crédito. Agravante: Valmir Rosa. Advogado: Aparecido Soares Andrade, Carlos Roberto Steuck, Robson da Costa Santos. Agravado: Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações. Advogado: Cleber da Silva Barbosa Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Junte o agravante cópia da procuração passada ao advogado da Massa Falida. Intime-se. Ctba., 05.09.2002. Des. J. Vidal Coelho, Relator

0011 . Processo: 0129139-0 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/116234. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000489 Busca e Apreensão. Agravante: R.Y Suzuki (Jardingang Suzuki SC Ltda). Advogado: Gusta-

vo Aydar de Brito, Pericles José Menezes Deliberador, Carlos Roberto Lunardelli. Agravado: Maqs Tork Agrocomercial Ltda. Advogado: José Cicero Celestino. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo concedendo-lhe efeito suspensivo. Até que se veja acerca da possibilidade de que seja prestada caução na execução de honorários não se revela prudente exigir-se a apresentação dos bens constantes do termo de caução. 2. Intime-se a agravada para responder ao recurso no prazo legal, requisitando-se informações. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0012 . Processo: 0128860-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/88889. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000652 Ordinária de Cobrança. Agravante: Associação Banestado. Advogado: Cristiane Carreiro Pereira, José Carlos Busatto. Agravado: Divesa Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Expedito Arnaud Formiga Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: 1. Defiro o processamento do agravo. 2. Ao agravado para resposta. 3. Solicitem informações ao ilustre juiz da causa. 4. Inexiste espaço jurídico para a concessão de liminar porquanto a matéria aqui tratada é de alta complexidade e, também, porque a questão envolvendo a ilegitimidade passiva "ad causam" pode ser examinada a qualquer tempo pelo Poder Judiciário. 5. Int. Em. 28/08/2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves, Relator Substituto.

0013 . Processo: 0128915-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/115146. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000367 Embargos de Terceiro. Agravante: Cileni Maria da Silva Alves. Advogado: Narcélio Augusto Menegatti. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural São Cristovão Ltda Sicredi Mariópolis. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Mauricio Sidney Fazolo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: 1. Defiro o processamento do agravo. 2. Ao agravado para resposta. 3. Indefiro o pedido de liminar, porque o agravante não demonstrou "quantum satis" ou "periculum in mora". 4. Solicite informações, ficando autorizado para assinar o ofício o chefe da divisão. Em 02/09/2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela - Relator

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 09/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03862

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Rainato Genta	001	0128945-4
Ana Carolina Cavaguti	003	0125947-6
	004	0125950-3
André Renato Miranda Andrade	005	0126959-0
Anita Caruso Puchta	005	0126959-0
Bernardo Strobel Guimarães	007	0129000-4
Carlos Alberto Borrelli Barbosa	002	0129115-0
Carlos Alberto Pereira	006	0128601-7
Christiani Maria Sartori Barbosa	003	0125947-6
	004	0125950-3
Cintha Nunes Vieira da Silva	001	0128945-4
Clecius Alexandre Duran	005	0126959-0
Edgar David Gusso	007	0129000-4
Eric Garmes de Oliveira	003	0125947-6
	004	0125950-3
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	006	0128601-7
Fernando Rocha Filho	007	0129000-4
Francisco Leite da Silva	004	0125950-3
Gisele da Rocha Parente Venancio	006	0128601-7
Gláucia Vieira Marins de Souza	007	0129000-4
Juliano Tomanaga	008	0124209-7
Luis Fernando da Silva Tambellini	006	0128601-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	003	0125947-6
Magno Alexandre Silveira Batista	001	0128945-4
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	006	0128601-7
Marcello Pereira Costa	001	0128945-4
Marcelo Marco Bertoldi	007	0129000-4
Marcos André da Cunha	005	0126959-0
Marcos Dutra de Almeida	001	0128945-4
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	008	0124209-7
Narcelo Adelqui Felca	001	0128945-4
Nelson Paschoalotto	003	0125947-6
	004	0125950-3
Paulo Roberto Ferreira Pereira	007	0129000-4
Paulo Roberto Moreira G. Junior	006	0128601-7
Roberto Ferreira Filho	003	0125947-6
Rodrigo Santos Otero	003	0125947-6
Udo Hausner	004	0125950-3
Vanessa Tavares	007	0129000-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0128945-4 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/115070. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000480 Rescisão de Contrato. Agravante: Irineu Mendes. Advogado: Marcello Pereira Costa, Magno Alexandre Silveira Batista, Marcos Dutra de Almeida, Narcelo Adelqui Felca, Cinthya Nunes Vieira da Silva. Agravado: Royal Loteadora e Incorporadora SC Ltda, Sena Construções Ltda. Advogado: Alexandre Rainato Genta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS I - O presente recurso desmerece seguimento. II - Com a alteração introduzida pela Lei n.º 10.352/2001, deu-se poder ao advogado declarar sob sua responsabilidade que as peças que instruem os autos são autênticas. III - Contudo, tais autenticações devem ser lavradas folha a folha, e não como proferida nestes autos pelo subscritor (fls. 04), ou seja, de forma genérica, daí não poder aceitar que estas se encontram autenticadas, mesmo porque é requisito extrínseco de admissibilidade recursal, que é o da regularidade formal, o qual há de constar expressamente na Lei. Outrossim, tal determinação consta na seção expressa dos recursos para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, tão somente. IV - Portanto, "o relator negará seguimento a

recurso manifestamente inadmissível, segundo o disposto no artigo 557, do CPC, como por exemplo, recurso deficientemente instruído, fora do prazo ou incabível". (in Theotonio Negrão, CPC e Leg. Proc. em Vigor, artigo 557, nota 3, p. 466 Ed. Saraiva 29ª ed.). (destaque). V - "Ex positis", nego seguimento ao presente agravo de instrumento. VI - Int. Curitiba, 06 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0002 . Processo: 0129115-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/117727. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000674 Revisão de Contrato. Agravante: Carmen Siman, Marco Aurelio Afornari, Rosângela Batista G dos Santos, Luci Helena Siman de Lima, Adir Pereira de Lima, Rosane do Rocio C Sbalqueiro, Odenir Antônio Marquetti. Advogado: Carlos Alberto Borrelli Barbosa. Agravado: Banco Abn Amro Real SA, Banco Sudameris do Brasil SA. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Os agravantes se insurgem contra a decisão fotocopiada de fls. 67, exarada nos autos nº 674/2002, de ação revisional de contrato. Todavia, não instruíram a petição recursal com fotocópia da certidão de intimação da decisão em referência e das procurações outorgadas aos advogados dos agravantes e dos agravados. Corresponderem a peças processuais de apresentação obrigatória (art. 525, inciso I, do CPC). A sua falta impossibilita o correto exame e deslinde da controvérsia. Trata-se, pois, de agravo de instrumento deficientemente instruído e portanto, manifestamente inadmissível. Destarte, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 6 de setembro de 2002. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0003. Processo: 0125947-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/84782. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000429 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto, Ana Carolina Cavaguti, Rodrigo Santos Otero. Agravado: João Gilmar Rodrigues, Dalva Sueli Bagattini, Abel de Almeida. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Consórcio Nacional Ford Ltda., nos autos de nº 429/01, de ação declaratória de incidência de correção monetária c/ restituição de parcelas pagas, em tramite perante a 2ª Vara Cível de Paranavaí. Insurge-se o agravante contra a r. decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Banco Safra S/A, para que o mesmo apresentasse a microfilmagem do cheque nº 41254396, no valor de R\$ 1.396,16, em nome de João Gilmar Rodrigues, a fim de comprovar a devolução do citado valor, bem como indeferiu a prorrogação do prazo para a juntada do referido documento aos autos. Consoante as informações prestadas pelo juiz da causa, observo que há necessidade de se atribuir efeito suspensivo até o julgamento final do presente recurso, haja vista que a ação originária já está próxima da sentença, daí porque evidente o perigo de dano irreparável. Assim sendo, concedo o efeito suspensivo pleiteado, especialmente para suspender o encerramento da instrução pelo digno juiz "a quo". Comuniquem-se o juiz da causa (art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 05 de setembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

0004 . Processo: 0125950-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/84777. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000263 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto, Ana Carolina Cavaguti, Udo Hausner. Agravado: Sebastião Rodrigues Martins, Jair Divino Derio, Rosângela Maria Alves Vieira. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Consórcio Nacional Ford Ltda., nos autos nº 263/01, de ação declaratória de incidência de correção monetária c/ restituição de parcelas pagas, em tramite perante a 2ª Vara Cível de Paranavaí. Insurge-se o agravante contra a r. decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Banco Safra S/A, para que o mesmo apresentasse a microfilmagem do cheque nº 76078, no valor de R\$ 773,39, em nome de Sebastião Rodrigues Martins e do cheque em nome de Rosângela Maria Alves Vieira, no valor de R\$ 1.863,02, a fim de comprovar a devolução dos citados valores, bem como indeferiu a prorrogação do prazo para a juntada do referido documento aos autos. Consoante as informações prestadas pelo juiz da causa, observo que há necessidade de se atribuir efeito suspensivo até o julgamento final do presente recurso, haja vista que a ação originária já está próxima da sentença, daí porque evidente o perigo de dano irreparável. Assim sendo, concedo o efeito suspensivo pleiteado, especialmente para suspender o encerramento da instrução pelo digno juiz "a quo". Comuniquem-se o juiz da causa (art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 05 de setembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

0005 . Processo: 0126959-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/93962. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000117 Inventário. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Marcos André da Cunha. Agravado: João Pedro Augusto, Nair Augusto Barbiero. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Tendo em vista a certidão de f. 36, intime-se a agravante para fornecer o novo endereço dos agravados. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Juiz Conv. Vitor Roberto Silva, Relator.

0006 . Processo: 0128601-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/112627. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9300029849 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Fabiane Cristina Seniski

Fagundes, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado: Elia Bueno de Barros, Elmira Allet Rocha, Elveni Zanetti do Valle, Eny Umpierre dos Santos, Eudoxia Chabatara de Freitas, Eufrosina Chaves, Flora Leal Bohn, Fortunata Maida Pontes, Franceline Gertrudes Bettinardi Lima, Francisca Kobelach dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

I. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tirado dos autos n.º 29.849/93, de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária c/c Pagamentos e Atualização de Atrasados ajuizada por ELIA BUENO DE BARROS E OUTRO em face do ESTADO DO PARANÁ. O agravante alega, em síntese, que após o término do processo de conhecimento e de execução nos autos de ação principal de onde se extraiu o presente agravo de instrumento, detectou, após uma auditoria, que as autora e ora agravadas ELVENI ZANETTI DO VALLE, EUFOXIA C. DE FREITAS, FORTUNATA MAIDA FONTES e FRANCELINA GERTRUDES BETTINARDI, eram também autora de outras ações que induziam, por suas características, a ocorrência de litispendência e coisa julgada, já que pretendiam a mesma revisão em processos distintos contra o extinto IPE (Instituto da Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná), autarquia que foi sucedida pelo Estado do Paraná (art. 109 da Lei estadual 12.398/98). As ações dirigidas pelas agravadas contra o IPE já se encontravam em fase final, sendo que em algumas o alvará para levantamento dos valores já havia inclusive sido retirado. Assim sendo, a fim de evitar a duplicidade de pagamentos, em data 16 de novembro de 2000 o agravante noticiou nos autos, após o trânsito em julgado da sentença e já tendo sido expedido o precatório, a ocorrência de litispendência e coisa julgada, requerendo as providências cabíveis para evitar dano ao erário (fls. 49/51). Em 19 de abril de 2001 foi publicado despacho afastando o requerimento do Estado do Paraná, uma vez que já tendo transitado em julgado a sentença, com expedição do precatório, o MM. juiz singular entendeu que nada mais poderia ser feito nos autos a não ser aguardar o pagamento respectivo, ressaltando que a litispendência poderia ser alegada posteriormente em ação rescisória (fls. 27). Desta decisão o agravante interpôs embargos de declaração (fls. 28/30) os quais foram rejeitados (fl. 31) em despacho publicado no DJ em 21 de maio de 2001. Posteriormente, em derradeiro esforço para evitar iminente dano ao erário, o Estado do Paraná peticionou novamente (fls. 33/35) requerendo o reconhecimento, nos próprios autos, da litispendência ou ao menos de erro material de cálculos anteriormente alegados, noticiando que a agravada FORTUNATA MAIDA PONTES já havia recebido a verba relativa ao 13.º salário nos autos de Mandado de Segurança n.º 29.729 em trâmite perante a 1.ª Vara da Fazenda Pública. O MM. juiz singular, então, manifestou-se no sentido de que estas questões já haviam sido decididas nos autos, não podendo ser novamente objeto de apreciação, prolatando o despacho agravado (fls. 17). II. Em juízo de cognição sumária, depreende-se, dos argumentos articulados pelo agravante e dos documentos anexados aos autos, que efetivamente está prestes a se verificar o alegado pagamento em duplicidade, uma vez que o precatório está prestes a ser emitido. Deve-se ter em linha de conta, também obviamente em análise preliminar, que ao Poder Judiciário não é dado omitir-se diante da situação posta, sendo certo que é mais razoável, no momento, evitar o prejuízo que está prestes a ocorrer do que relegar, ao futuro, a possibilidade de reparação deste mesmo prejuízo, salientando a dificuldade que certamente o agravante encontrará na execução desta tarefa. Efetivamente, são relevantes os argumentos do agravante ("fumus boni iuris"), estando presente, de outra parte, o perigo de dano de difícil reparação ("periculum in mora"). III. Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos autorizadores previstos no artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil e, portanto, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para o fim de obstar a emissão do precatório respectivo. Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, Relator.

0007 . Processo: 0129000-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/116378. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000619 Mandado de Segurança. Agravante: Ibz Reparos e Projetos Ltda. Advogado: Fernando Rocha Filho, Bernardo Strobel Guimarães, Vanessa Tavares, Gláucia Vieira Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Agravado: Ippuc Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba. Advogado: Edgar David Gusso, Paulo Roberto Ferreira Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

I. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por IBZ Reparos e Projetos Ltda, nos autos nº 619/2002, de Mandado de Segurança, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Insurge-se o agravante contra a r. decisão que revogou em parte a liminar concedida, ao efeito de autorizar a abertura das propostas das empresas habilitadas no horário estipulado no edital e em seguida, paralisado o certame relativos ao procedimento de concorrência 03/02. Sustenta, a agravante, em breve escorço, a ilegitimidade do Município de Curitiba para formular pedidos na ação originária, uma vez que a agravada é autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, distinta do ente político que a criou, não tendo, por isso, a Prefeitura de Curitiba competência para postular em juízo em seu nome. Assevera também, a nulidade da abertura da sessão pública para a apresentação de envelopes com documentos de habilitação, proposta técnica e de preço, porque realizada em horário diverso do estipulado no edital do certame, em afronta às regras de licitação, a saber: fixação prévia do prazo e necessária publicidade. Aduz que o risco de lesão grave e difícil reparação consubstancia no fato de que a decisão vergastada obstruiu a possibilidade da agravante e demais interessados de participarem do certame. Desta forma, requer seja concedido o efeito suspensivo ao recurso, visando preservar o integral teor dos termos da liminar concedida anteriormente, ou, alternativamente, seja determinado à autoridade apontado como coatora a designar nova data para recebimento das propostas pelos eventuais interessados em contratar. 2. Em juízo de sumária cognição, vislumbro a possibilidade da inobservância do princípio da publicidade. Acrescente-se que além da agravante, é bem provável que outros

interessados tenham deixado de apresentar suas propostas porque não tiveram conhecimento da reconsideração parcial da liminar anteriormente concedida, acarretando, desta forma, lesão grave e de difícil reparação às empresas interessadas em participar do processo de licitação. Assim, visando resguardar a agravante e demais interessados contra a irreparabilidade de danos concedo o almejado efeito suspensivo, a fim de revigorar integralmente o despacho inicial. Requisite-se informações ao juiz da causa e comunique-se a suspensão da decisão impugnada (artigo 527, incisos III e IV, do Código de Processo Civil). Intime-se a Agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Juiz Conv. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0008 . Processo: 0124209-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/63512. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001951 Divórcio. Agravante: V. M. B. R. F.. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Agravado: J. E. F.. Advogado: Juliano Tomanaga. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: I - Face ao pedido constante de fls. 153-154, e considerando que, nos termos do Recurso Especial nº 247.297-SP (rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU de 12.6.2000), "o recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil", determino o processamento do recurso especial de fls.149-168; II - publique-se. Curitiba, 5 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 09/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03863

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Carla Karen Assakura	001	0126956-9
Idione Teresinha Pizzato	001	0126956-9
José Virgílio Castelo B. R. Filho	001	0126956-9
José Virgílio Castelo B. R. Neto	001	0126956-9
Nelson Cordeiro Justus	001	0126956-9
Viviana Bianconi	001	0126956-9
Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias		
0001 . Processo: 0126956-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/94487. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000530 Mandado de Segurança. Agravante: Ipme Instituto de Previdência do Município de Cascavel. Advogado: Idione Teresinha Pizzato, Viviana Bianconi, José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Agravado: Eliarita Sagmeister, Antônio Silveira Bueno, Mara Dileta Capellessos dos Santos, Irene Bulbitz Ferreira, Vera Lúcia de Lima Couto, Ernesto Guilherme Parmigiani. Advogado: Carla Karen Assakura. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Vista Advogado: Nelson Cordeiro Justus (PR029108)		

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 09/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03864

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	001	0122417-1
Antonio Gonçalves	003	0112889-4
Beno Fraga Brandão	001	0122417-1
Elizete Marcondes F. d. Miranda	002	0124747-2
Julio Cesar Brito	001	0122417-1
Leandro Cezar Sacoman	003	0112889-4
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	003	0112889-4
Marcio Percival Paiva Linhares	002	0124747-2
Paulo Cesar Moser	002	0124747-2
René Ariel Dotti	001	0122417-1
Robison Maranhão	001	0122417-1
Rogéria Dotti Dória	001	0122417-1
Sérgio Luiz Barbosa Petrochinski	002	0124747-2
Sérgio Yoshikazu M. Navarrete	003	0112889-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador 0001 . Processo: 0122417-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/38846. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001468 Indenização. Apelante: Emil Chede. Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brito. Apelado: Rosemary Amorin. Advogado: Robison Maranhão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00119771 J. O Procurador que subscreve não tem poderes para transigir. - Ademais, a alegada transação (instrumento anexo) consiste apenas em promessa de transação porque não está implementada. - O adiamento do julgamento só é admissível quando formulado por ambas as partes. - Assim, indefiro. - Em 4/9/2002. Des. Ângelo Zattar, Presidente da 2ª Câmara Cível.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0002 . Processo: 0124747-2 Apelação Cível Protocolo: 2002/66177. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001260 Prestação de Contas. Apelante: Péricles Augusto da Silva. Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Petrochinski, Paulo Cesar Moser, Marcio Percival Paiva Linhares. Apelado: Delaimé Dirce Pereira Alves, Daisy Regina da Silva Frohmolz, Marieta Sofia da Silva Sibut. Advogado: Elizete Marcondes Freccione de Miranda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00117952 Entendo que, no presente caso, descabe o pedido de uniformização de jurisprudência, eis que não existem acórdãos contraditórios. O requerente tão somente juntou um julgado. Onde está a divergência? Arqueie-se. Em 05/9/02. Des. Sidney Mora - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0003 . Processo: 0112889-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/100445. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível.

Ação Originária: 200100000192 Ordinária. Agravante: Valdecir Brun Garcia, Cecília Bolonheis Garcia. Advogado: Antonio Gonçalves, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Agravado: Jairo Rampazzo, Cleide Aparecida Polessi Rampazzo. Advogado: Leandro Cezar Sacoman, Sérgio Yoshikazu Miryamoto Navarrete. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00116724 I - Tendo em vista que, nos termos da Medida Cautelar nº 3564-MG (rel. Min. Menezes Direito, in DJU de 27.8.2001, p. 326), a Corte Superior vem entendendo que o recurso especial interposto em decorrência do indeferimento, ou não, de tutela antecipada "deve ser apreciado de imediato, também antecipadamente" e que "não tem aplicação, no caso, a regra do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que disciplina a retenção de recurso especial relativo à decisão interlocutória" e recebendo o presente agravo de instrumento ao Tribunal Superior como pedido de processamento não apresentado anteriormente, torno sem efeito o despacho prolatado a fl. 221 dos autos de Agravo de Instrumento nº 112.889-4, e determino o pronto processamento do recurso neles ofertado a fls. 209-216 ; II - intinem-se os agravantes para, no prazo de cinco (5) dias, dizer de seu interesse no processamento do presente agravo de instrumento ao STJ; III - junte-se cópia do presente despacho aos autos de Agravo de Instrumento nº 112.889-4; IV - publique-se. Curitiba, 5 de setembro de 2002. DES. TROIANO NETTO, Presidente.

Departamento Judiciário **Emitido em 09/09/2002**
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 17/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03403 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível a realizar-se em 17/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Agenor de Oliveira Duarte	002	0122537-8
Alecio Dorigan	020	0127820-8
Alessandro Moreira do Sacramento	018	0127254-4
Alexandra Matar de Roque	016	0126403-3
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	022	0126229-7
Aluisio Pires de Oliveira	014	0124588-3
Ana Paula Ribas Vieira	001	0115500-0
André Renato Miranda Andrade	006	0126227-3
Andréia Paula Figueiredo Cruz	017	0126892-0
Anita Caruso Puchta	006	0126227-3
Antonio Augusto Castanheira Neia	015	0126167-2
Antonio Carlos de Andrade Vianna	001	0115500-0
Antonio Teodoro de Oliveira	004	0122864-0
Assis Correa	002	0122537-8
Augustinho da Silva	014	0124588-3
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	001	0115500-0
Bruno Noronha Bergonse	001	0115500-0
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	013	0122123-4
Carlos Werzel	019	0127819-5
	020	0127820-8
Cassia Valeria de Oliveira	010	0112261-6
Claire Lotici	015	0126167-2
Clemerson Merlin Cleve	008	0092744-2
Cristina Leitão T. d. Freitas	006	0126227-3
Daniel Henrique Antunes Santos	019	0127819-5
David Schmaid	021	0128034-6
Dulcinea de Souza Schmidlin	015	0126167-2
Elizeo Aramis Pepi	009	0107504-3
Emerson Jesus Rodrigues Avelar	014	0124588-3
Emerson Norihiko Fukushima	011	0119426-5
Érica Marta Gavetti	011	0119426-5
Evandro Alves Dias	020	0127820-8
Fábio Hiromori Gomes	017	0126892-0
Fabiane Norah Schmaid	021	0128034-6
Fabio Goes Acerbi	018	0127254-4
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	013	0122123-4
Fernanda de Souza Rocha	016	0126403-3
Fernando Chin Fei	015	0126167-2
Fernando Simas Filho	022	0126229-7
Francisco Machado de Jesus	009	0107504-3
Geraldo Jasinski Júnior	016	0126403-3
Geraldo Munhoz de Mello	014	0124588-3
Gisele Vieira da Silva	018	0127254-4
Guilherme Kloss Neto	022	0126229-7
Herick Mardegan	017	0126892-0
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	016	0126403-3
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho	019	0127819-5
	020	0127820-8
Jacob Reinaldo Valentin	009	0107504-3
James Wahl	015	0126167-2
Jefferson Isaac João Scheer	008	0092744-2
Jefferson Oscar Hecke	015	0126167-2
João Otávio de Noronha	017	0126892-0
Joel Samways Neto	007	0082082-4
José Adriano Malaquias	019	0127819-5
	020	0127820-8
José Carlos Laranjeira	002	0122537-8
José Carlos de Moraes	010	0112261-6
José Eli Salamacha	019	0127819-5
	020	0127820-8
José Roberto dos Santos	021	0128034-6
Jovino Terrin	017	0126892-0
Jurandir Mariscal	018	0127254-4
Juvenal Antonio da Costa	010	0112261-6
Kiyoshi Ishitani	014	0124588-3
Laercio Ricardo Mattana Carollo	009	0107504-3
Laerdio Pavesi Esteves	016	0126403-3
Lauro Fernando Pascoal	010	0112261-6
Leila Denise Velasquez Cruz	021	0128034-6
Lucília Felicidade Dias	018	0127254-4
Luir Ceschin	007	0082082-4
Luiz Alberto Blanchet	005	0123219-9
Luiz Antônio Bernejo	017	0126892-0
Luiz Carlos Milharses	003	0122629-1
	004	0122864-0
Luiz Carlos Schroeder	007	0082082-4
Luiz Carlos da Rocha	007	0082082-4

Luiz Gustavo Fragoso da Silva	018	0127254-4
Luiz Hecke	015	0126167-2
Luiz Rodrigues Wambier	019	0127819-5
	020	0127820-8
Márcio Antonio Sasso	017	0126892-0
Marcelo Chlad	012	0121933-6
Marcelo Tesheiner Cavassani	018	0127254-4
Marcelo Wanderley Guimaraes	009	0107504-3
Marcos Alves da Silva	009	0107504-3
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	013	0122123-4
Maria Marta Renner Weber Lunardon	007	0082082-4
Marissol Jesus Filla	016	0126403-3
Marlene Zannin	011	0119426-5
Meriane da Graça Sander	016	0126403-3
Milton de Luca	013	0122123-4
Péricles Araújo G. d. Oliveira	017	0126892-0
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	022	0126229-7
Paulo Sérgio S. Cachoieira	013	0122123-4
Raphael Marcondes Karan	019	0127819-5
	020	0127820-8
Raul Alberto Dantas Junior	007	0082082-4
Raul Solheid	008	0092744-2
Raul da Gama e Silva Lück	011	0119426-5
Ricardo Feitosa de Araújo	015	0126167-2
Roberto Ferreira Filho	018	0127254-4
Roberto Laffranchi	021	0128034-6
Robson Jesus Navarro Sanchez	017	0126892-0
Rodrigo Erasmo de Mello	001	0115500-0
Rosângela Khater	016	0126403-3
Rui Ghellere	010	0112261-6
Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker	011	0119426-5
Sergio Antonio Neiva Vieira	001	0115500-0
Sergio Roberto Rodrigues	015	0126167-2
Sergio Toscano de Oliveira	005	0123219-9
Silvana Aparecida Pedroso	001	0115500-0
Sonia Maria Anrelink	009	0107504-3
Tarcisio Araújo Kroetz	013	0122123-4
Tatiana Yukie Ito	017	0126892-0
Telmo Dornelles	014	0124588-3
Umberto Giotto Neto	011	0119426-5
Vadeir José Pereira	003	0122629-1
Winicius Rubele Valenza	022	0126229-7

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0115500-0

Protocolo: 2001/125645. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000688 Mandado de Segurança. Agravante: Sérgio Onofre da Silva. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Noronha Bergonse, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Arapongas. Advogado: Sergio Antonio Neiva Vieira, Ana Paula Ribas Vieira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0122537-8

Protocolo: 2002/43691. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000007 Falência. Agravante: Braulio Lopes, Nereide Biazoto Lopes, Monte Azul Empreendimentos Comerciais SA. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte, José Carlos Laranjeira, Assis Correa. Agravado: Frigorífico Loanda Ltda. Interessado: Luiz Carlos Milharses Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0122629-1

Protocolo: 2002/45713. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000007 Concordata. Agravante: Marcos César Lopes, Elisabete Aparecida Baldan Mendes Lopes, Jesus Augusto Lopes, Kátia Roberta Torrezan Lopes, Antônio Vicente Lopes, Huiulza Barbosa Campanha Lopes. Advogado: Vadeir José Pereira. Agravado: Massa Falida de Frigorífico Loanda Ltda. Advogado: Luiz Carlos Milharses Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0122864-0

Protocolo: 2002/47146. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000007 Falência. Agravante: Osvaldo Lopes, Maria Eloisa Foganholo Lopes, Eurides Lopes, José Lopes, Frigorífico Vale dos Três Rios Ltda. Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira. Agravado: Massa Falida do Frigorífico Loanda Ltda. Advogado: Luiz Carlos Milharses Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0123219-9

Protocolo: 2002/51403. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000552 Mandado de Segurança. Agravante: Consórcio Augusto Velloso e Elevação, Construtora Elevação Ltda, Construtora Augusto Velloso SA. Advogado: Sergio Toscano de Oliveira. Agravado: Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Gás - Compagas, Coordenador da Comissão de Julgamento da Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS. Advogado: Luiz Alberto Blanchet. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0126227-3

Protocolo: 2002/86698. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000060 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta. Agravado: Laticínios Mínuano Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0007 . Processo: 0082082-4

Protocolo: 1993/47030. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8900014882 Indenização. Apelante: Fatima Celestino Scur, An-

derson Luiz Scur (assistido(a)). Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Luiz Carlos Schroeder. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior, Luiz Ceschin, Joel Samways Neto, Maria Marta Renner Weber Lunardon. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível e Reexame Necessario

0008 . Processo: 0092744-2

Protocolo: 2000/46308. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800018207 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Camile Hiancki Tortelli, Leoni Teresinha Schmitt. Advogado: Raul Solheid. Aut.Coatora: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0009 . Processo: 0107504-3

Protocolo: 2001/45437. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000238 Rescisão de Contrato. Apelante: Derson Castilhos Fumagalli, Anie Odír Puperi Fumagalli, Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Laercio Ricardo Mattana Carollo. Apelado: Agenir de Carvalho Dias. Advogado: Marcos Alves da Silva, Jacob Reinaldo Valentin, Elizeu Aramis Pepi, Marcelo Wanderley Guimaraes. Interessado: Douglas Machado Carstens, Vera Martha Paes de Barros Carstens. Advogado: Francisco Machado de Jesus, Sonia Maria Anrelink. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível

0010 . Processo: 0112261-6

Protocolo: 2001/85360. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000130 Falência. Apelante: Eletro Painel Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: José Carlos de Moraes, Juvenal Antonio da Costa, Cassia Valeria de Oliveira. Apelado: Sabaralcoool SA - Açúcar e Alcool. Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Rui Ghellere. Rec.Adesivo: Sabaralcoool SA - Açúcar e Alcool. Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Rui Ghellere. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível

0011 . Processo: 0119426-5

Protocolo: 2002/5439. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000618 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Araucária. Advogado: Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker, Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucaria. Advogado: Marlene Zannin, Umberto Giotto Neto, Raul da Gama e Silva Lück. Interessado: FEG Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Érica Marta Gavetti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0012 . Processo: 0121933-6

Protocolo: 2002/32460. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001143 Inventário. Apelante: Dayane Sabedott de Matos Representado(a). Advogado: Marcelo Chlad. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível

0013 . Processo: 0122123-4

Protocolo: 2002/34138. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000497 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Paulo Sérgio Stahl Schmidt Cachoieira. Apelado: Vepasa Veículos SA. Advogado: Milton de Luca. Interessado: Waldur Trentini Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0014 . Processo: 0124588-3

Protocolo: 2000/87801. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000313 Reivindicatória. Apelante: Renildo José Pramio. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva, Telmo Dornelles. Apelado: Luiz Fernando dos Anjos. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Aluisio Pires de Oliveira, Emerson Jesus Rodrigues Avelar. Apelado: Carmelina de Jesus Batista dos Anjos. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Aluisio Pires de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível

0015 . Processo: 0126167-2

Protocolo: 2001/41339. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000347 Rescisão de Contrato. Apelante: Cirineu da Rosa. Advogado: Fernando Chin Fei, James Wahl. Apelado: Renato Paschoal. Advogado: Luiz Hecke, Jefferson Oscar Hecke. Apelado: Adacir Pereira dos Santos. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia, Claire Lotici, Dulcinea de Souza Schmidlin, Ricardo Feitosa de Araújo, Sergio Roberto Rodrigues. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível

0016 . Processo: 0126403-3

Protocolo: 2002/88222. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000446 Indenização. Apelante: Distribuidora de Bebidas Perotti Ltda. Advogado: Geraldo Jasinski Júnior, Laerdio Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander. Apelado: Cervejarias Reunidas Skol Caracu SA, Companhia Cervejaria Brahma Filial Curitiba. Advogado: Rosângela Khater, Marissol Jesus Filla, Fernanda de Souza Rocha, Alexandra Matar de Roque, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Rec.Adesivo: Cervejarias Reunidas Skol Caracu SA, Companhia Cervejaria Brahma Filial

Curitiba. Advogado: Marissol Jesus Filla, Rosângela Khater, Fernanda de Souza Rocha, Alexandra Matar de Roque, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0017 . Processo: 0126892-0

Protocolo: 2002/93505. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000291 Declaratória. Apelante: Antônio Matta. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Tatiana Yukie Ito, Fábio Hiromori Gomes, Andréia Paula Figueiredo Cruz, Herick Mardegan. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jovino Terrin, Luiz Antônio Bermejo, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Antônio Bermejo, Jovino Terrin, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Antônio Matta. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Fábio Hiromori Gomes, Tatiana Yukie Ito, Andréia Paula Figueiredo Cruz, Herick Mardegan. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0018 . Processo: 0127254-4

Protocolo: 2002/98403. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000830 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Gisele Vieira da Silva, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal. Apelado: Ramon Bedin, Celso Castanho de Camargo Filho, Espólio de Antônio Conrado Filho, Geraldo Ricardo Siegel, Proeng Construção Civil Elétrica Ltda, Antônio Carlos Pires, Eduardo Pasquini Abu Yaghi, Martin Dobul Pompeu de Barros, José Lima da Silva Filho, T. Braga e Cia Ltda, Marco Antônio G. Cassol, Espólio de Hamilton Batista Tormin, Jussara Pettini Freire, José Olavo dos Reis, Luis Aparicio Agumi. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, Lucília Felicidade Dias. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível

0019 . Processo: 0127819-5

Protocolo: 2002/17056. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000097 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Daniel Henrique Antunes Santos, José Adriano Malaquias. Apelado: Oscar Land & Cia Ltda, Oscar Land, Márcia Aparecida Weinert Land. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Karan. Rec.Adesivo: Oscar Land & Cia Ltda, Oscar Land, Márcia Aparecida Weinert Land. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Karan. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0020 . Processo: 0127820-8

Protocolo: 2002/17059. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000179 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Alecio Dorigan, José Adriano Malaquias. Apelado: Oscar Land e Companhia Ltda, Márcia Aparecida Land, Oscar Land. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Karan, Evandro Alves Dias. Rec.Adesivo: Oscar Land e Companhia Ltda, Márcia Aparecida Land, Oscar Land. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Karan, Evandro Alves Dias. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0021 . Processo: 0128034-6

Protocolo: 2002/106437. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000624 Pedido/impugnação de Assis. Judiciaria. Apelante: União Norte do Paraná de Ensino - Unopar. Advogado: Roberto Laffranchi, Leila Denise Velasquez Cruz, José Roberto dos Santos. Apelado: Luiz Fernando Conte Fadel. Advogado: David Schnaid, Fabiane Norah Schnaid. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível

0022 . Processo: 0126229-7

Protocolo: 2002/86926. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9700000564 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: N. A. Representado(a). Advogado: Fernando Simas Filho. Apelado: E. O. S. , T. F. S. C. F. S. C., R. A. F. S. S., R. L. C. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza. Rec.Adesivo: E. O. S. , T. F. S. C. F. S. C., R. A. F. S. S., R. L. C. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 09/09/2002**
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03865

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Silva de Paulo	005	0127927-2
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	001	0102528-3
Cícero Belin de Moura Cordeiro	001	0102528-3
Elenita A. Fernandes	005	0127927-2
Emilio Simplicio Weber	001	0102528-3
Eros Belin de Moura Cordeiro	001	0102528-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0128883-9
Gustavo Alberto Weber	001	0102528-3
Izabela Cristina Rucker Curi	007	0128883-9

José Guilherme Barbosa Leite	002	0124023-7
José dos Santos	003	0126544-9
Leonardo Souza	002	0124023-7
Luiz Rodrigues Wambier	007	0128883-9
Marco Antônio Dantas	004	0127850-6
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	006	0128828-8
Nataníel Ricci	002	0124023-7
Renata Maluf	007	0128883-9
Ricardo Henrique Weber	001	0102528-3
Ricardo Tadeu da Silva	004	0127850-6
Sadi José de Marco	001	0102528-3
Sergio Antonio Custodio	008	0129112-9
Suzel Cristiane Koialanskas	007	0128883-9
Teresa Arruda Alvaim Wambier	007	0128883-9
Walter Silvério da Silva	004	0127850-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0102528-3 Apelação Cível

Protocolo: 1999/62453. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000520 Indenização. Apelante: Nilton José Pazzini. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber, Emilio Simplicio Weber. Apelado: Celso Baseggio. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Sadi José de Marco. Apelante: Celso Baseggio. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Sadi José de Marco. Apelado: Nilton José Pazzini. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber, Emilio Simplicio Weber. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Admito os embargos de fls. 415/438. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Desª Regina Afonso Portes - Relatora

0002 . Processo: 0124023-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/60652. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000049 Mandado de Segurança. Apelante: Aldo Locatelli. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza. Apelado: Diretor da Divisão de Urbanismo do Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Nataníel Ricci. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Despacho: Diante da juntada de documento novo às fls. 158/160, manifeste-se o apelado em 05 dias. Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. Desª Regina Afonso Portes - Relatora.

0003 . Processo: 0126544-9 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2002/91184. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000358 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: S. A. S. (Réu Preso). Advogado: José dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1. S. A. S. impetrou Habeas Corpus Cível contra ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Astorga que determinou a sua prisão civil pelo prazo de 90 (noventa) dias ante o não pagamento de pensão alimentícia. Assevera o impetrante que os valores da pensão alimentícia foram fixados em autos de separação judicial consensual no valor equivalente a um salário mínimo; que quando da fixação o impetrante gozava de uma situação financeira melhor e procedia corretamente os pagamentos da pensão; que era funcionário da Cooperativa Agrícola de Astorga, porém foi demitido da empresa; que para pagar as pensões de março/2000 até fevereiro/2001 o impetrante entregou à mãe da exequente um jogo de quarto completo, geladeira e aparelho de som; que não pagou porque não tem condições financeiras para tanto; que vem vivendo de "bicos" que recebe, mal percebendo para o próprio sustento, uma vez que continua desempregado. Argumenta ser ilegal a prisão pois encontra-se desempregado desde o mês de maio de 2.000; que houve cerceamento de defesa ao impedir que o impetrante produzisse as provas requeridas; que a decretação da prisão civil somente é cabível no caso de não pagamento das últimas três parcelas mensais, tendo em vista que somente estas estão revestidas de caráter alimentar. 2. Constatada-se dos autos que na ação de execução da pensão alimentícia foi pelo exequente requerido a expedição de mandado para que o agravante efetuasse o pagamento das pensões alimentícias vencidas nos 3 (três) últimos meses anteriores à propositura da ação, sob pena de prisão. Citado o impetrante para que efetuassem o pagamento das pensões vencidas nos três meses anteriores à propositura da ação e as subsequentes, este apresentou defesa. Após manifestação do representante do Ministério Público, o MM. Juiz não acolheu a defesa apresentada, decretando a prisão do impetrante. À fl.80, o MM. Juiz 'a quo' prestou informações, comunicando que as partes celebraram acordo. A Douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou às fls. 89/90, pela extinção do feito tendo em vista a perda de objeto. Desta forma, tendo as partes celebrado acordo, o presente 'habeas corpus' perdeu seu objeto. Nessas condições, declaro extinto o presente 'habeas corpus', com fulcro no artigo 267, inciso VI do, CPC. Curitiba, 03 de setembro de 2.002. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0004 . Processo: 0127850-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/103721. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000514 Ação Civil Pública. Agravante: Ciquine Companhia Petroquímica. Advogado: Ricardo Tadeu da Silva, Marco Antônio Dantas, Walter Silvério da Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Pedido de Reconsideração, ajuizado por Ciquine Companhia Petroquímica, contra os termos do despacho de fls. 127/129 (TJ), que negou efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento. Sustentam as recorrentes, que a não concessão de efeito suspensivo, virá a causar prejuízos irreparáveis às empresas, pugnando assim pela reforma da decisão atacada. Da análise dos autos e das razões encartadas no presente pedido de reconsideração, constato que merece ele parcial acolhimento. Inicialmente convém enfatizar que a decisão judicial objeto do agravo de instrumento, não contém ilegalidade ou ausência de fundamentação. No entanto, sob a ótica desta julgada-

ra, o deferimento da requisição de cópias dos balanços relativos aos anos de 1995 a 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, se constituem em relativo excesso a ser corrigido nesta via recursal. Frise-se ademais que o deferimento dos pedidos de requisição dos certificados de qualidade ambiental, bem como da documentação daquela que se encontra em vias de processamento para obtenção de certificado ambiental, está intimamente ligado com o objeto da ação intentada pelo Ministério Público, daí porque entendo-o válido. Diante do exposto, acolho em parte o pedido de reconsideração, atribuindo efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, parcialmente e tão somente para afastar a ordem de requisição de cópia dos balanços das rés relativas ao período compreendido entre os anos de 1995 e 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, mantendo no mais, em todos os seus termos, o despacho objurgado. Oficie-se ao Juízo de origem sobre o teor do presente despacho, encaminhando-lhe cópia do mesmo. Cumpram-se as determinações de fls. 129. Intime-se. Curitiba, 05 de setembro de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0005 . Processo: 0127927-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/105050. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000493 Ação Civil Pública. Agravante: Realfix Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda, Planalto Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Elenita A. Fernandes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: DESPACHO Tratam os autos Pedido de Reconsideração, ajuizado por REALFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA E OUTRO, contra os termos do despacho de fls.62/64, que negou efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento. Sustentam as recorrentes, que a não concessão de efeito suspensivo, virá a causar prejuízos irreparáveis às empresas, punhando assim pela reforma da decisão atacada. Da análise dos autos e das razões encartadas no presente pedido de reconsideração, constato que merece ele parcial acolhimento. Inicialmente convém enfatizar que a decisão judicial objeto do agravo de instrumento, não contém ilegalidade ou ausência de fundamentação. No entanto, sob a ótica desta julgadora, o deferimento da requisição de cópias dos balanços relativos aos anos de 1995 a 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, se constituem em relativo excesso a ser corrigido nesta via recursal. Frise-se ademais que o deferimento dos pedidos de requisição dos certificados de qualidade ambiental, bem como da documentação daquela que se encontra em vias de processamento para obtenção de certificado ambiental, está intimamente ligado com o objeto da ação intentada pelo Ministério Público, daí porque entendo-o válido. Diante do exposto, acolho em parte o pedido de reconsideração, atribuindo efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, parcialmente e tão somente para afastar a ordem de requisição de cópia dos balanços das rés relativas ao período compreendido entre os anos de 1995 e 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, mantendo no mais, em todos os seus termos, o despacho objurgado. Oficie-se ao Juízo de origem sobre o teor do presente despacho, encaminhando-lhe cópia do mesmo. Cumpram-se as determinações de fls. 64. Intime-se. Curitiba, 05 de setembro de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0006 . Processo: 0128828-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/114918. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000081 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Manoel Angelo Chagas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão de fl. 08, proferida nos autos de ação executiva fiscal, na qual foi determinada a intimação do exequente/agravante para efetuar o preparo das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Informada com a r. decisão, a Fazenda Pública propôs este agravo visando a desobrigação do pagamento da diligência. Aduz, em síntese, que de acordo com o artigo 27 do CPC as despesas dos atos processuais efetuadas a requerimento da Fazenda Pública, serão pagas ao final, pelo vencido; que este também é o entendimento do artigo 39 da Lei 6830/80; que ainda que se entenda necessária a antecipação das despesas, tal antecipação de verbas somente é imprescindível se inexistir o transporte coletivo na comarca; que deve haver a comprovação da absoluta necessidade e fixação do valor para que o depósito seja efetuado. Argumenta ainda, que a agravante disponibiliza aos Srs. Oficiais de Justiça o veículo oficial da Agência de Rendas, levando-os nas diligências na pequena cidade de Santo Antônio da Platina; que o magistrado da Comarca baixou uma portaria ordenando a antecipação das diligências, fixando o valor para as diligências na zona rural e na zona urbana; que este valor é absurdo, eis que a cidade é pequena e este valor não corresponde ao realmente utilizado pelo Oficial de Justiça; que a portaria é um simples ato administrativo, não vinculando terceiros, notadamente a Fazenda Pública, que o julgador nem se deu ao trabalho de fundamentar a decisão, incorrendo em nulidade patente. Requer, a agravante, que o presente agravo seja conhecido e provido, modificando a decisão e ordenando o Sr. Oficial de justiça a cumprir o ato, sem o depósito prévio para as diligências. É o relatório. 2. Pretende, a Fazenda Pública, a dispensa da obrigação de antecipar o pagamento das despesas das diligências do Oficial de Justiça, embasada pela norma do art. 27 do Código de Processo Civil, dispondo que as despesas dos atos processuais efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas ao final pelo vencido. Assiste razão ao pedido da Fazenda Pública. Consta na certidão da Ação Executiva Fiscal (fl. 07) que o agravado reside no centro de Santo Antônio da Platina. Considerando que a referida Comarca é pequena, não há razão para a antecipação das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Assim tem decidido esta Câmara: "EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL A SEREM PRATICADOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA. DESPESAS. ANTECIPAÇÃO. DESNECESSIDADE. ARTIGOS 27, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 39, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. O DEVER GERAL DE ANTECIPAR O VALOR DAS DESPESAS DOS ATOS A SEREM REALIZADOS NO PROCESSO, PREVISTO NO ART. 19, DO CÓDIGO DE PROCES-

SO CIVIL, E, EM SE TRATANDO DE ATOS A SEREM PRATICADOS NO INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA, EXCEPCIONADO PELOS ARTS. 27, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E 39 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL." (Acórdão nº 18648, relator Des. JESUS SARRÃO) "FAZENDA PÚBLICA - DESPESAS DE DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - ANTECIPAÇÃO. - NA EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, CUMPRE A FAZENDA PÚBLICA ANTECIPAR O NUMERÁRIO DESTINADO AO CUSTEIO DAS DESPESAS COM O TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA" (SUMULA N. 190, STJ). - ISSO NÃO SIGNIFICA, CONTUDO, QUE SEMPRE SERÁ EXIGÍVEL A ANTECIPAÇÃO DE NUMERÁRIO PARA TODA E QUALQUER DILIGENCIA. DEVERA SER PERQUIRIDO PRIMEIRAMENTE SE TAIS DESPESAS SÃO NECESSÁRIAS, O QUE NÃO OCORRE - VIA DE REGRA - QUANDO O LOCAL EM QUE DEVE SER REALIZADA A DILIGENCIA E SERVIDO POR REGULAR LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO, SE-GUNDO PREVÊ O ART. 44, § 2. DO REGIMENTO DE CUSTAS (LEI ESTADUAL N. 6.149, DE 9. 9. 70). EM SEGUNDO LUGAR, SENDO NECESSÁRIA A ANTECIPAÇÃO DE NUMERÁRIO, O SEU 'QUANTUM' DEVERA LIMITAR-SE AO INDISPENSÁVEL PARA A PRÁTICA DO ATO E DEVERA SE PREVIAMENTE DECLINADO NOS AUTOS E APROVADO PELO JUÍZO." (Agravo Instrumento nº 114536-3, Ac. 21096, 1ª Câm. Cível) "EXECUÇÃO FISCAL - DESPESAS COM DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - EXIGÊNCIA DE DEPOSITO PRÉVIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27 DO CPC E 39 DA LEI - CITAÇÃO DO EXECUTADO PELO CORREIO - ART. 8., I, DA LEI - AGRAVO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA. - NAS EXECUÇÕES FISCAIS, A FAZENDA PÚBLICA NÃO ESTÁ SUJEITA AO PRÉVIO DEPOSITO DE NUMERÁRIO PARA CUSTEAR DESPESAS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. - EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO FISCAL, A LEI DISPÕE QUE A CITAÇÃO DO EXECUTADO SERÁ FEITA PELO CORREIO, COM AVISO DE RECEPÇÃO, SE A FAZENDA PÚBLICA NÃO A REQUERER POR OUTRA FORMA, ESTABELECEndo REGIME PRÓPRIO COM RELAÇÃO AO MOMENTO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS E DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 39 DA LEI 6.830, DE 22.09.80 E ART. 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)". (Ag. Instr. nº 105.593-2, Ac. 7.649, 6ª Câm. Cível, relator Desembargador ANTONIO LOPES DE NORONHA) "EXECUÇÃO FISCAL - DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - ZONA URBANA - DEPOSITO PRÉVIO - EXIGÊNCIA INDEVIDA - AGRAVO PROVIDO. - " A ISENÇÃO INSTITUÍDA EM BENEFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA RELATIVAMENTE AS CUSTAS E EMO-LUMENTOS DEVIDOS AS SERVENTIAS NÃO ABRANGE AS DESPESAS COM AS DILIGÊNCIAS (V. G., CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA) NECESSÁRIAS A PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS EXTERNOS. SENDO, CONTUDO, DISPENSÁVEL TAL DESPESA, PORQUE O ATO PODE SER CUMPRIDO SEM QUALQUER DISPÊNDIO PARA O MEIRINHO, INEXIGÍVEL A SUA ANTECIPAÇÃO". (CFR AG. INSTR. N. 60.694-0)". (Ag. Instr. nº 96.399-3, Ac. 6.003, 6ª Câm. Cível, relator Desembargador ANTONIO RAMINA) Portanto, a Fazenda Pública está, neste caso, desobrigada a antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, pois o executado/agravado reside no centro da cidade, onde provavelmente existam linhas de transporte coletivo e ainda, por ser um local de fácil acesso. Isto posto, por ser jurisprudência pacífica deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de agravo, a fim de reformar a r. decisão recorrida. Intimem-se. Curitiba, 02 de setembro de 2.002. Desembargador ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0007 . Processo: 0128883-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/114693. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800038977 Indenização. Apelante: Jorge Luis Mazuroski. Advogado: Suzel Cristiane Koialanskas. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Renata Maluf. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Jorge Luis Mazuroski contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido aduzido na ação de indenização por danos morais por ele proposta. 2. O recurso é manifestamente inadmissível, em face de sua intempestividade. Conforme se extrai dos autos (certidão de f. 158), a decisão singular foi publicada no Diário da Justiça de 14.05.02, terça-feira, iniciando-se a contagem do prazo recursal em data de 15.05.02, e expirando, nos termos do art. 508, do CPC, em data de 29.05.02, quarta-feira. No entanto, o recurso foi interposto somente em data de 03.06.02, como se vê pelo carimbo de f. 159, ou seja, fora do prazo legal, sendo, portanto, intempestivo. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, na forma do art. 557 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0008 . Processo: 0129112-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/117713. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000514 Ação Civil Pública. Agravante: Brancotex Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Sergio Antonio Custodio. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por BRANCOTEX INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, contra os termos do despacho de fls. 137/138, proferido em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público, que deferiu os itens 1 e 7 dos pedidos formulados pelo agravado. Insurge-se a ora agravante com a decisão singular que deferiu que fosse requisitado junto as empresas rés, cópias de seus balanços, declarações de imposto de renda, certificados e controle de qualidade ambiental e ainda que fosse requisitado junto a instituição certificadora, cópia das documentações apresentadas pelas requeridas principalmente as referentes às auditorias ambientais, aduzindo a au-

sência de respaldo jurídico para tal determinação. Alegou ainda ilegitimidade passiva; ausência de fundamentação do despacho atacado; e, pedido juridicamente impossível. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, diante da presença do 'periculum in mora' e do 'fumus boni iuris'. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 145/146) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 148). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, constato inicialmente que inexistiu qualquer ilegalidade no despacho agravado ou bem assim falta de fundamentação. No entanto, numa análise mais detalhada do pleito recursal, constato que merece ser parcialmente acolhido o pedido de efeito suspensivo ao recurso, no tocante à requisição junto à empresa ré da cópia de seus balanços e declarações de imposto de renda, visto que tais determinações constituem sob a ótica desta julgadora e ainda em fase inicial do feito, excesso, que merece ser corrigido a fim de que sejam evitados danos de difícil ou incerta reparação à agravante. Daí porque em fase de cognição sumária em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar integralmente o entendimento monocrático objurgado, máxime quando os fundamentos do recurso, são embasados em matéria nitidamente de fato e de prova. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade integral ao recurso de agravo, vale dizer, 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora', concedo-lhe parcial efeito suspensivo, tão somente no que tange à requisição junto à empresa ré das cópias de seus balanços e declarações de imposto de renda, mantido no mais o despacho recorrido. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu a recorrente nas disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, III). Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos. Intime-se. Curitiba, 05 de setembro de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

Departamento Judiciário Emitido em 09/09/2002

1 Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 17/09/2002 13:30

Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível

Relação No. 2002.03832 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Cível a reelaborar-se em 17/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Panzenboeck D. Baptista	013	0125110-9
Adilson Luiz Ferreira	012	0124943-4
Adriana Aparecida Guedes C. Alves	016	0126639-3
Adriane de Aragon Ferreira	008	0121541-8
Alan Ramos dos Santos	017	0126872-8
Alexandre Barbosa da Silva	009	0123185-8
Alexandre Loyola de Oliveira	006	0121300-7
Amin José Hannouche	005	0117329-3
Ana Carolina Cavaguti	002	0128864-4
Ana Paula Lima Braga	016	0126639-3
Anadir Rute dos Santos	009	0123185-8
Anderson Luiz Orane	010	0124676-8
André Renato Miranda Andrade	006	0121300-7
	008	0121541-8
André Roberto Pitelli	020	0128438-4
Anete Cristina de Andrade Gaio	009	0123185-8
Antonio Alfredo de Freitas	003	0105457-1
Antonio Marcos Pedroso	020	0128438-4
Antonio Vanderli Moreira	001	0091482-3
Ary Bracarense Costa Junior	002	0128864-4
Célia Ines da Silva	004	0112781-3
Carlos Erminio Allievi	001	0091482-3
Carlos Henrique Almeida da Silva	017	0126872-8
Cassiana de Aben-Athar P. Gomes	008	0121541-8
Christiani Maria Sartori Barbosa	002	0128864-4
Cláudia Regina Furtado	008	0121541-8
Clarice Zendon Dias	013	0125110-9
Claudia Rodrigues	022	0120787-0
Crismaclayton Pamplona	002	0128864-4
Cristiana Almeida de Camargo	012	0124943-4
Cristina Leitão T. d. Freitas	009	0123185-8
Dagoberto Azevedo Bueno Filho	004	0112781-3
Danielle Vernizi Elias	003	0105457-1
Edson Ramalho de Oliveira	015	0126157-6
Edson de Jesus Deliberador Filho	016	0126639-3
Eduardo Cancissu Trindade	013	0125110-9
Eliane da Costa Machado Zenamon	011	0112781-3
Elsó Cardoso Bitencourt	004	0125045-7
Eric Garmes de Oliveira	002	0128864-4
Estepania Maria de Q. Barboza	003	0105457-1
Evelin Holzmann de Almeida	012	0124943-4
Fabiola Ferrari Delazari	013	0125110-9
Fabiano Jorge Stainzack	003	0105457-1
Flavia Bettega	008	0121541-8
Flori Antonio Tasca	010	0124676-8
Gabriela de Paula Soares	009	0123185-8
Garibaldi Menezes Deliberador	016	0126639-3
Gerson Luiz Dechandt	008	0121541-8
Giane Lopes Tsuruta	022	0120787-0
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0105457-1
Ida Regina Pereira Leite	016	0126639-3
Isabela Cristine Martins Ramos	008	0121541-8
Israel Liutti	011	0124722-5
Italo Tanaka Junior	013	0125110-9
Itamar de Jesus Saade Teixeira	001	0091482-3
Ivair Junglos	015	0126157-6
João Brizzio Filho	013	0125110-9
João Chacusk Filho	010	0124676-8
João Paulo Bomfim	015	0126157-6
Joaoquin José Vasconcelos de O. Abbas	006	0121300-7
Joaoquin José Vasconcelos Calixto	017	0126872-8

Joaquim Mariano Paes de C. Neto	006	0121300-7
Joel Macedo Soares Pereira Junior	006	0121300-7
José Augusto Araújo de Noronha	017	0126872-8
José Carlos Taccola	011	0124722-5
José Domingues	019	0127765-2
José Fernando Puchta	008	0121541-8
José Ricardo Biazzo Simon	013	0125110-9
Laura Maria Santos Nascimento	003	0105457-1
Lisiane Maria Mehl Rocha	008	0121541-8
Lorena Mary Silveira Fontoura	004	0112781-3
Luís Henrique D. Escarmanhani	002	0128864-4
Luis Fernando da Silva Tambellini	003	0105457-1
Luiz Cezar Viana Pereira	021	0125045-7
Luiz Fernando Saffraider	010	0124676-8
Luiz Mauricio Machado Pascoal	017	0126872-8
Márcio Henrique Deitos	017	0126872-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0105457-1
Marcello Moreira	014	0125771-2
	018	0127670-8
Marcelo Adriano Taborda	012	0124943-4
Marcelo Trindade de Almeida	012	0124943-4
Marco Antônio Lima Berberli	006	0121300-7
	008	0121541-8
Marcos Alberto Picoli	004	0112781-3
Marcos Aurélio Reami	017	0128864-4
Marcos Aurélio de Lima	003	0105457-1
Maria Alice Alencar Mora Castilho	011	0124722-5
Marly Borges Domingues	019	0127765-2
Maurício de Paula S. Guimarães	013	0125110-9
Natália Alves do Campo	016	0126639-3
Nelson Paschoalotto	002	0128864-4
Paulo Alípio de Campos Silveira	016	0126639-3
Paulo Cesar Lima Bastos	007	0121432-4
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0105457-1
Pericles José Menezes Deliberador	016	0126639-3
Renata Cristina Paloan Toesca	003	0105457-1
Ruy Schimmelpfeng Sampaio	005	0117329-3
Solange Candida Wuicik	012	0124943-4
Tatiana Messias da Silva	017	0126872-8
Tomeo Sonoda	011	0124722-5
Valdemar Reinert	014	0125771-2
	018	0127670-8
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	009	0123185-8

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0091482-3

Protocolo: 2000/41725. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000102 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Etel Estudos Técnicos Ltda. Advogado: Itamar de Jesus Saade Teixeira, Carlos Erminio Allievi. Agravado: Miguel Angel Allou. Advogado: Antonio Vanderli Moreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0128864-4

Protocolo: 2002/115053. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000197 Exceção de Incompetência. Agravante: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Crismaclayton Pamplona. Agravado: Wagner Nunes Martins, Victor Hugo Ferreira Rosa, Serafini e Filhos Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível e Reexame Necessario

0003 . Processo: 0105457-1

Protocolo: 2001/25475. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000018636 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Paranaprevidencia. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Laura Maria Santos Nascimento, Marcos Aurélio de Lima. Apelado: Arnaldo Raimundo da Cunha, Carmelino Nardone, Felipe Elpidio de Souza, Lauro Garcia Raimundo, Lázaro Emiliano, Zander Figueira. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Antonio Alfredo de Freitas. Rec. Adevivo: Arnaldo Raimundo da Cunha, Carmelino Nardone, Felipe Elpidio de Souza, Lauro Garcia Raimundo, Lázaro Emiliano, Zander Figueira. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Antonio Alfredo de Freitas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0004 . Processo: 0112781-3

Protocolo: 2001/95707. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000498 Indenização. Apelante: Rozeldi Maria Zelinski Rossoni. Advogado: Célia Ines da Silva, Eliane da Costa Machado Zenamon. Apelado: Massa Falida de Cat Cat Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Lorena Mary Silveira Fontoura, Marcos Alberto Picoli, Dagoberto Azevedo Bueno Filho. Interessado: Arno Jung Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível

0005 . Processo: 0117329-3

Protocolo: 2001/143923. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000268 Ação Popular. Apelante: Câmara Municipal de Cornélio Procópio. Advogado: Amin José Hannouche. Apelado: Ruy Schimmelpfeng Sampaio. Advogado: Ruy Schimmelpfeng Sampaio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível

0006 . Processo: 0121300-7

Protocolo: 1999/85927. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9300000136 Indenização por Desapropriação

Indireta. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marco Antônio Lima Berber, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Manoel Rodrigues, Maria Lúcia Rodrigues. Advogado: Alexandre Loyola de Oliveira, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Joel Macedo Soares Pereira Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível
0007 . Processo: 0121432-4
Protocolo: 2002/27046. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000356 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cambará. Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível
0008 . Processo: 0121541-8
Protocolo: 2002/28353. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000009 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Lisiane Maria Mehl Rocha, Adriane de Aragon Ferreira, Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Flavia Bettega, Cláudia Regina Furtado. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechand, André Renato Miranda Andrade, Marco Antonio Lima Berber, José Fernando Puchta, Isabela Cristine Martins Ramos. Interessado: Nilton Hirt Mariano Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível
0009 . Processo: 0123185-8
Protocolo: 2002/50372. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000325 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Annete Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Valdir José Smaniotto. Advogado: Anadir Rute dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0010 . Processo: 0124676-8
Protocolo: 2001/13133. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000195 Ação Monitória. Apelante: Rubens Tuma. Advogado: Flori Antonio Tasca, João Chrusciak Filho, Anderson Luiz Orane. Apelado: Maria Hassko Noviski. Advogado: Luiz Fernando Saffraider. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível
0011 . Processo: 0124722-5
Protocolo: 2002/66130. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000739 Indenização. Apelante: Maria Aparecida Azzoni. Advogado: José Carlos Taccola, Tomeo Sonoda. Apelado: Pedro Sérgio Mora. Advogado: Maria Alice Alencar Mora Castilho, Israel Liutti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível
0012 . Processo: 0124943-4
Protocolo: 2002/69013. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000949 Rescisão de Contrato. Apelante: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Cristiana Almeida de Camargo, Evelin Holzmann de Almeida, Marcelo Adriano Taborada. Apelado: Marcelo Trindade de Almeida. Advogado: Marcelo Trindade de Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0013 . Processo: 0125110-9
Protocolo: 2002/67886. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001172 Revisão de Contrato. Apelante: Hewlett Packard Brasil SA. Advogado: Fabiola Ferrari Delazari, José Ricardo Biazzo Simon, Eduardo Cancissu Trindade, Adalberto Panzenboeck Dellape Baptista, João Biazzo Filho. Apelado: Unicolor Unidade de Atendimento do Coração SC Ltda. Advogado: Italo Tanaka Junior, Maurício de Paula Soares Guimarães, Clarice Zendron Dias. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível
0014 . Processo: 0125771-2
Protocolo: 2002/81532. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001126 Consignação em Pagamento. Apelante: Marli Alves Geronasso. Advogado: Valdemar Reinert. Apelado: Raquel da Silva Franco. Advogado: Marcello Moreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0015 . Processo: 0126157-6
Protocolo: 2001/30523. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000589 Rescisão de Contrato. Apelante: Paulo Roberto da Silva, Tânia Solange da Silva. Advogado: Ivair Junglos, Edson Ramalho de Oliveira. Apelado: Duck Imóveis Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível
0016 . Processo: 0126639-3
Protocolo: 2002/91719. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000146 Indenização por Desapropriação Indireta. Apelante: Rogério Aparecido Bueno. Advoga-

do: Pericles José Menezes Deliberador, Edson de Jesus Deliberador Filho, Garibaldi Menezes Deliberador. Apelado: Lojas Riachuelo SA. Advogado: Ida Regina Pereira Leite, Natália Alves do Campo, Adriana Aparecida Guedes Cavalcanti Alves, Paulo Alípio de Campos Silveira, Ana Paula Lima Braga. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível
0017 . Processo: 0126872-8
Protocolo: 2002/93963. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000043 Indenização. Apelante: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Marcos Aurélio Reami, Alan Ramos dos Santos, Carlos Henrique Almeida da Silva, Luiz Mauricio Machado Pascoal. Apelado: Nilton Gomes de Souza. Advogado: Tatiana Messias da Silva, Joaquim José Vasconcelos Calixto, Márcio Henrique Deitos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível
0018 . Processo: 0127670-8
Protocolo: 2002/101326. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000000 Anulatória. Apelante: Marli Alves Geronasso. Advogado: Valdemar Reinert. Apelado: Raquel da Silva Franco. Advogado: Marcello Moreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0019 . Processo: 0127765-2
Protocolo: 2002/102137. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001348 Indenização. Apelante: Remi Domingo Luchi. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0020 . Processo: 0128438-4
Protocolo: 2002/110120. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000270 Ação Monitória. Apelante: Kamal el Kadri. Advogado: André Roberto Pitelli. Apelado: Cleusa Nunes. Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Apelante: Cleusa Nunes. Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Apelado: Kamal el Kadri. Advogado: André Roberto Pitelli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Reexame Necessário
0021 . Processo: 0125045-7
Protocolo: 2002/73277. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000105 Mandado de Segurança. Autor: José Katchuk. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt. Réu: Prefeito Municipal de Palmital. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível
0022 . Processo: 0120787-0
Protocolo: 2002/18633. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000889 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: E. J. N. (assistido(a)), E. L. N. J. Representado(a). Advogado: Giane Lopes Tsuruta. Apelado: E. L. N. J. Advogado: Claudia Rodrigues (Curador Especial). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 09/09/2002**
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03845

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Álvaro Augusto Cassetari	003	0129123-2
Ana Paula Silva de V. Lara	003	0129123-2
André Renato Miranda Andrade	002	0129085-7
Angela Maria Sanchez e Silva	004	0129172-5
Anita Caruso Puchta	002	0129085-7
Carlos Alves	003	0129123-2
Helio Eduardo Richter	001	0115602-9
Júnior de Faveri	004	0129172-5
João Candido Michalski	003	0129123-2
Joaquim Trajuas Filho	001	0115602-9
Jorge Eloir Maurer	001	0115602-9
Luciane Marli Signori	003	0129123-2
Ludmila Mesquita	001	0115602-9
Marco Aurélio Barato	002	0129085-7
Milena Maslowsky	003	0129123-2
Paulo Roberto de Souza Jamur	001	0115602-9
Roberto Machado	001	0115602-9
Sérgio Roberto Weyne F. d. Costa	004	0129172-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0115602-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/125357. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000207 Ordinária de Cobrança. Apelante: Cimont - Indústria de Calderaria e Montagem Ltda. Advogado: Roberto Machado, Jorge Eloir Maurer. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Advogado: Helio Eduardo Richter, Joaquim Trajuas Filho, Paulo Roberto de Souza Jamur, Helio Eduardo Richter, Ludmila Mesquita. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de apelação cível sobre a r. sentença (fls. 211/214) pela qual o MM. Juiz singular julgou improcedente o pleito constante da ação de cobrança, movida pelo ora apelante, que seguiu o rito ordinário. Ocorre que, quando do seu ajuizamento, 04.04.94, o valor dado à causa, CR\$ 800.000,00

(oitocentos mil cruzeiros reais), correspondia a aproximadamente 13,26 vezes o valor do salário mínimo então vigente, razão pela qual deveria ter sido observado o procedimento sumário, nos termos do art. 275, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a demanda deveria ter seguido o rito sumário, que as partes não têm disponibilidade quanto a sua adoção e que o art. 104, III, 'f' da Constituição Estadual estipula que a competência para, em grau de recurso, julgar as ações de procedimento sumário é do eg. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, configurada está a incompetência absoluta desta Corte de Justiça para julgar o feito. Nesse sentido: "REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPETÊNCIA RECURSAL. VALOR DA CAUSA. ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. CAUSA VALORADA EM VALOR INFERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS À ÉPOCA DA DISTRIBUIÇÃO. INDISPONIBILIDADE DO RITO. COMPETÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. NÃO CONHECIMENTO. O rito processual é matéria de ordem pública e, portanto, indisponível. Tratando-se de ação que, pelo valor da causa deveria ter seguido o procedimento sumaríssimo, hoje sumário, a competência para a apreciação do reexame necessário é do e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, nos termos do artigo 103, inciso III, letra "f", da Constituição Estadual. Precedentes desta Corte. Recurso não conhecido, com remessa. (TJPR - 5ª Câm. Cível - Reex. Nec. 870184-0 - Rel. Des. Fleury Fernandes - Ac. 5324 - Julg. 06.06.00 - Unânime). Outrossim, acórdãos n. 688, 1138, 1057, 1237, 5324 e 6387, todos desta Câmara. Assim, com base no art. 140, XXVII do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, declino da competência para o Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, para onde os autos devem ser remetidos. Intimem-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0002 . Processo: 0129085-7 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/117225. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000033 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Moreira & Caetano Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra a decisão proferida nos autos de execução fiscal que indeferiu o pedido da exequente de expedição de ofício à Receita Federal para que fornecesse informações acerca da situação patrimonial do contribuinte inadimplente, uma vez que não foram encontrados bens penhoráveis hábeis à satisfação do crédito. Assevera a agravante que não tem como obter as informações requeridas, estando manifesto o interesse e legitimidade da pretensão; que o art. 399 do Código de Processo Civil faculta o requerimento a órgãos públicos de documentos necessários ao desenvolvimento do processo; que, havendo requisição de autoridade judiciária, não se configura a alegada quebra do sigilo fiscal, de conformidade com o art. 198 do Código tributário Nacional. Colaciona jurisprudência e pede a antecipação da tutela recursal e o provimento final do agravo. 2. Os requisitos para a antecipação da tutela recursal não estão presentes. Tendo em vista a proteção constitucional ao sigilo fiscal, bem como que cabe ao exequente diligenciar sobre a existência de bens do devedor passíveis de penhora, a requisição de informações à Receita Federal para esse fim só é admitida excepcionalmente, depois de ter o credor exaurido todos os meios de busca de bens do devedor sem obter êxito, conforme reiteradamente têm decidido o egrégio Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº 206.963/ES; 204.329/MG), de modo a não estar evidente o "fumus boni iuris". Igualmente, a providência pleiteada não se mostra urgente a resultar dano até a sua apreciação pela Câmara, haja vista ser célere o processamento do agravo. Por tais razões, deixo de antecipar a tutela recursal. 3. Intime-se a agravada, por carta, na pessoa de seus representantes legais, no endereço declinado à fl. 13, para responder ao recurso no prazo de dez dias. 4. Oficie-se ao Juízo da causa que poderá prestar informações que entender necessárias, inclusive a respeito do cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil e de eventual retratação. 5. Intime-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0003 . Processo: 0129123-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/117880. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000202 Ação Monitória. Agravante: Sebastião Félix da Silva. Advogado: Álvaro Augusto Cassetari, Luciane Marli Signori, Ana Paula Silva de Vasconcelos Lara, João Candido Michalski, Milena Maslowsky. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Carlos Alves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Sebastião Félix da Silva, visando a reforma de decisão judicial que homologou por sentença os cálculos elaborados conforme sentença transitada em julgado, proferida nos autos de Ação Monitória nº 202/98. Argumentou, em síntese, que o Banco do Estado do Paraná ingressou com ação monitória, referente a um contrato de cheque especial, tendo sido proferida sentença favorável ao ora agravante, onde decidiu-se excluir da conta a capitalização de juros, bem como aplicar o INPC, como indexador monetário. Remetidos os autos ao contador, foram procedidos os cálculos de acordo com o preceituado na sentença. Contudo, muito embora o contrato entre as partes tenha sido firmado em 04/05/93, somente foram juntados os autos extratos a partir de 30/05/97, quando ocorreu a renovação do limite, o que gerou o requerimento de fls. 13 de parte do ora agravante, que pedia pela apresentação dos mencionados extratos microfilmados, a fim de possibilitar ao perito calcular o débito em todo o período de vigência do contrato, o que foi negado pela instituição bancária autora, tendo sido tal negativa acatada pelo Juiz sentenciante. De-fende assim, que o cálculo da forma como foi efetuado en-

contra-se incompleto, o que por certo causará grande prejuízo ao ora agravante, requerendo, ao final, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, considerando que a sentença está sendo liquidada de forma incorreta, e que após a juntada de todos os extratos do período de vigência do contrato poderá apurar-se crédito a favor do agravante. II.No caso, há que se negar seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, porque manifestamente inadmissível, face a preclusão. Pois, saliente-se que a decisão judicial que resolveu a controvérsia exposta nestes autos, ou seja, que efetivamente causou o gravame reclamado pela agravante, é aquela exposta às fls. 49/57/TJ, proferida em 10 de maio de 1.999, a qual deixou de considerar os extratos dos anos de 1.993 a 1.997. Desta sentença, deveria a parte, à época, ter apelado. Contudo, quedou-se silente, e deixou transcorrer "in albis" o prazo para interposição do recurso adequado, tendo a sentença transitado em julgado em data de 24/06/1.999 (certidão de fls. 58-TJ) Sobre o tema, oportuno transcrever parte do voto proferido pelo eminente Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, no julgamento, pelos Srs. Ministros da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, do Recurso Especial nº 303.528-TO: (...) "Ainda que, em princípio, seja possível a reconsideração de decisão judicial, por meio de petição, não se pode transformá-la em sucedâneo do recurso cabível, quando já ultrapassado o prazo para a interposição deste. Trata-se da inviabilidade de instaurar-se novo debate sobre tema já colhido pela preclusão, uma vez transcorrido o prazo recursal, sem manifestação" (...) (in DJU de 27.08.2001, p. 346). Ante o exposto, face à preclusão do direito do ora agravante, nego seguimento ao agravo de instrumento. "ex vi" do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil. III.Intimem-se. Curitiba, 06 de setembro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0004 . Processo: 0129172-5 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/117826. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000151 Rescisão de Contrato. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Angela Maria Sanchez e Silva, Júnior de Faveri, Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa. Agravado: Comércio de Auto Peças Ilha Grande Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

I - Cuida-se de recurso interdiário frente ao despacho de f. 94-TJ do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que em ação ordinária de rescisão contratual cumulada com cobrança de multa, indeferiu o pedido de tutela antecipatória. II - Não vislumbro os pressupostos legais ("fumus boni iuris" e "periculum in mora"), deduzíveis na documentação acostada nos autos, para deferimento do efeito suspensivo da decisão objurgada, mesmo porque ausente qualquer perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. III - A teor do inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, modificado pela Lei 10.352, de 26/12/01, baixem ao juízo a "quo" para ser processado como agravo retido. IV - Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2.002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA, RELATOR.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 09/09/2002**
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03851

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
João Roberto Santos Regnier	001	0109658-4
Jorge Antonio Nassar Capraro	001	0109658-4
Leonardo Medeiros Regnier	001	0109658-4
Luiz Fernando Brusamolín	001	0109658-4
Maurício Kavinski	001	0109658-4
Murilo Ramon	001	0109658-4
Sandro Balduino Morais	001	0109658-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado
0001 . Processo: 0109658-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/67389. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000251 Resolução de Contrato. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Apelado: Carlos Henrique Saatkamp, Maria Cláudia Risden Santos Saatkamp. Advogado: João Roberto Santos Regnier, Sandro Balduino Morais, Leonardo Medeiros Regnier, Murilo Ramon, Jorge Antonio Nassar Capraro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Designado: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho: Admito os embargos de fls. 306/310. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 5 de setembro de 2002. Des. Antonio Lopes de Noronha - Relator

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 09/09/2002**
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03857

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Carolina Cavaguti	002	0128865-1
André Luiz Esteves Tognon	003	0129177-0
André Renato Miranda Andrade	004	0129181-4
Antonio Mente	003	0129177-0
Carlos Roberto Ferreira	003	0129177-0
Christiani Maria Sartori Barbosa	002	0128865-1
Eric Garmes de Oliveira	002	0128865-1
Ewaldino Pinto Macedo	005	0129239-5
Fabio Goes Acerbi	002	0128865-1
Francisco Leite da Silva	002	0128865-1
Ismael Martinez	004	0129181-4
José Aparecido Lira	003	0129177-0
Jose Carlos Pesuto	003	0129177-0
Marco Antônio Lima Berber	004	0129181-4
Maurílio Martiniano Gomes	005	0129239-5
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	001	0128848-0
Monica Ribeiro Bonesi	003	0129177-0
Nelson Paschoalotto	002	0128865-1
Rita Maria Lamarão de P. Soares	005	0129239-5

Rose Mary Buffara de C. Vianna 005 0129239-5
Tânia Mara de Moraes L. d. Moura 003 0129177-0
Yeda Vargas Rivabem Bonilha 004 0129181-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0128848-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114883. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9200000048 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Marisa Pereira Regalo, Roelfina Hiline S Peter. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1 - Insurge-se a agravante contra decisão que, na Execução Fiscal ajuizada contra as agravadas, determinou-lhe que depositasse o valor necessário à diligência a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça para a citação do devedor, nos termos da portaria 002/2002 daquele juízo. Sustenta a recorrente que de acordo com o art. 27, do C.Pr.Civil, e art. 19 da Lei 6.830/80, não está obrigada a antecipar essas despesas, ressaltando que a antecipação do numerário somente é imprescindível se inexistir transporte coletivo na Comarca. Também, que deve haver a comprovação da absoluta necessidade, e fixação do valor pelo Juiz para que o depósito seja exigido. Além disso, alega, ainda, que coloca à disposição dos Srs. Oficiais de Justiça o veículo oficial da Agência de Rendas, para levá-los nas diligências na cidade de Santo Antonio da Platina. Por fim, assevera ter o Dr. Juiz de Direito da Comarca baixado portaria, ordenando a antecipação das diligências, fixando em seu alvará o valor de R\$ 5,00 para aquelas praticadas em zona urbana e R\$ 10,00 na zona rural, e que tal ato não teria o condão de modificar o estatuído no C.Pr.Civil; acrescentando que, ademais, a decisão recorrida não está fundamentada como exigem o art. 93, IX, da Constituição Federal e o art. 163 do C.Pr. Civil. 2 - Como não foi pedido efeito suspensivo ao agravo, determino apenas que se requisitem informações, que o Dr. Juiz deverá prestar em 10 (dez) dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. 1. Curitiba, 30 de agosto de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO, Relator.

0002 . Processo: 0128865-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115051. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000367 Exceção de Incompetência. Agravante: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto, Ana Carolina Cavaguti, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Anibal Loures Salinet, Nelson Leyzer, Geraldo Cândido Borges. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho:
Vistos. 1. Inconformada com a r. decisão que não colheu a exceção de incompetência ofertada nos autos de ação declaratória ajuizada pelos agravados, oferece a agravante o presente recurso. 2. Requisitem-se informações ao Dr. Juiz, solicitando sejam as mesmas prestadas no prazo de dez (10) dias. 3. Intimem-se os agravados para a resposta igualmente no prazo de dez (10) dias. Em 30/08/2002. Des. Denise Martins Arruda - Relatora

0003 . Processo: 0129177-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/116528. Comarca: Andará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000234 Indenização. Agravante: Cesp Companhia Energética de São Paulo. Advogado: André Luiz Esteves Tognon, Tânia Mara de Moraes Leme de Moura, José Aparecido Lira, Jose Carlos Pesuto, Antonio Mente. Agravado: José Antônio de Oliveira. Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Monica Ribeiro Bonesi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1 - Insurge-se a agravante contra decisão que, na Ação de Indenização ajuizada pelo agravado, entendendo extemporânea a contestação oferecida, decretou-lhe a revelia. Sustenta que nessa peça de defesa havia argüido matérias que poderiam ser levantadas independentemente de contestação, as quais o próprio Juiz deve conhecer de ofício; e, além disso, requereu denunciação da lide, o que lhe renderia prazo em dobro para contestar, porquanto o denunciado iria se fazer representar por procurador diferente do que representa a recorrente. Pede que ao agravo seja atribuído efeito suspensivo. 2 - A tese defendida pela agravante é correta, porque a revelia não se estende àquelas matérias que até mesmo de ofício deve o juiz conhecer, como a inépcia da inicial e as condições da ação. Entretanto, não se infere do teor da decisão recorrida que outro tenha sido o entendimento da preclara julgadora monocrática. Também não se desprende que seja seu intento ignorar essas questões antes de julgar a causa pelo seu mérito. Por outro lado, o deferimento da denunciação da lide requerida pelo réu depende, dentre outras coisas, da tempestividade da contestação (CPC, art. 71, "in fine"). Por isso, não vislumbro na pretensão recursal os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo ao agravo, pelo que o denego. 3 - Oficie-se à Dra. Juíza de Direito requisitando-lhe informações que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. 1. Curitiba, 6 de setembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO, Relator.

0004 . Processo: 0129181-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/118431. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000158 Execução Fiscal. Agravante: Hélio Gozzi, José Maria Rossi, Ademar Leandro Machado, Gilberto Antônio Gozzi. Advogado: Ismael Martinez. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1 - Insurgem-se os agravantes contra decisão que os incluiu no pólo passivo de duas Execuções Fiscais que a embargada move contra ALGOFORT ALGODOEIRA FORTALEZA LTDA. Sustentam que a exequente descumpriu o disposto no art. 135 do Código Tributário Nacional ao não

apresentar provas da responsabilidade dos sócios e dos ex-sócios da executada por atos de má gestão ou de encerramento irregularidade da empresa, pois não declinou o fundamento de fato e de direito da imputação, e sequer esclareceu se ocupavam cargo de direção ou gerência, ou se desempenhavam outras funções administrativas, ou, ainda, se algum deles, de qualquer forma, concorreu para a prática de atos irregulares que levaram à dissolução irregular ou extinção da sociedade. Requereram fosse atribuído efeito suspensivo ao agravo, pois a demora na cognição do processado pode atrapalhar de forma irreversível o crédito, com todos os seus bens indisponíveis, contas bancárias sob o crivo do Poder Judiciário e da Fazenda Pública. 2 - São duas as decisões contra as quais se opõem os agravantes. Cada qual proferida numa execução fiscal distinta, mas ambas determinando a inclusão dos recorrentes no pólo passivo da relação processual, como devedores solidários. A primeira é datada de 17 de maio de 2002 (autos nº 158/00). Não exibiram certidão acerca da data em que foram intimados dessa decisão, mas às fls.20 consta uma certidão dando contas de que haviam sido citados para a execução em 26 de julho último, e cujo mandato foi juntado aos autos em 23 de agosto. Assim, pelo menos à primeira vista, parece tempestivo o recurso no concernente a essa decisão. A outra decisão (autos nº 136/01) é de 20 de fevereiro deste ano. Também não foi exibida certidão acerca da intimação que porventura lhes tenha sido feita. Não há qualquer certidão sobre a data da citação. Portanto, não há como relevar a ausência da respectiva certidão, que é peça obrigatória, segundo explícita norma do art. 525 do C.Pr. Civil, desde que essa decisão recorrida é datada de 20 de fevereiro deste ano, e o recurso só foi protocolado no dia 3 de setembro último. Sem essa peça, não há como aferir a tempestividade do agravo. Por isso, DOU SEGUIMENTO ao recurso no tocante à primeira decisão (autos nº 158/2000), mas indefiro o efeito suspensivo, porque não vislumbro de pronto a presença do requisito do "fumus boni iuris", sem o qual não se pode dotar o recurso de efeito que normalmente ele não tem. 3 - Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações a serem prestadas em 10 (dez) dias, e intime-se a agravada a responder, querendo, em igual prazo. 4 - Por outro lado, NEGO SEGUIMENTO no concernente à segunda decisão (autos nº 136/2001), com fundamento no art. 557 do C.Pr.Civil, e art. 140, XXI, do Regimento Interno desta Corte. Curitiba, 6 de setembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO, Relator.

0005 . Processo: 0129239-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/119457. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000242 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: J. A. Z.. Advogado: Ewaldino Pinto Macedo, Maurílio Martiniano Gomes. Agravado: F. A. K. Z. Representado(a), H. A. K. Z. Representado(a). Advogado: Rose Mary Buffara de Camargo Vianna, Rita Maria Lamarão de Paula Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. DA DECISÃO, proferida nos autos de execução de alimentos (nº 242021), promovida por F. A. K. Z. E OUTRO, em face de J. A. Z., que revogou "... o despacho de fls 89, conforme Doc. De fls. 126/128." (fl. 3), o executado interpôs agravo de instrumento, requerendo o efeito suspensivo e, afinal, a reforma do despacho agravado, porque, por falta de intimação do agravado no momento oportuno, propiciou a Agravada recebimento indevido e apropriação indevida. (fl. 6) 2. O recurso desmerece seguimento. Já assentou a jurisprudência, interpretando o artigo 525, do C.P.Civil, de que: "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304)". A r. decisão agravada, fotocopiada às fls. 126/128, na parte impugnada, que revogou o despacho anterior (fl. 89) - designação de audiência de conciliação - , dispõe, no item 2, para fundamentar aquele ato judicial, o seguinte: "Todavia diante da manifesta discordância da parte exequente quanto à possibilidade de conciliação, enfatizando os seus argumentos no longo arrazoado de fls. 105/111 obviamente a perspectiva de que tenha êxito tal situação é praticamente nula. Com efeito revogo o despacho anterior de fls. 89." Assim, não tendo sido anexado à petição recursal peça indispensável, para apreciação do recurso - o arrazoado de fls. 105/111 -, não há possibilidade de se examinar o presente agravo, já que a revogação da audiência de conciliação objeto do recurso - está fundamentada nos argumentos ali apresentados. Por isso, inexistindo nos autos documento indispensável, que deveria instruir o pedido recursal, torna-se inviável o recebimento do presente recurso. 3. Por isso, NEGO SEGUIMENTO ao agravo, de acordo com o art. 557, do C.P.Civil. 4. INTIMEM-SE e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de Família referida, para que ali sejam arquivados. CURITIBA, em seis de setembro de dois mil e dois. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03867

Emitido em 09/09/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	001	0129078-2
	002	0129086-4
	004	0129076-8
Anita Caruso Puchta	001	0129078-2
	002	0129086-4
	004	0129076-8
Denise Heuko	003	0129206-6
Izaías Arcolezi	003	0129206-6
João Otávio de Noronha	005	0129166-7
José Ivan Guimarães Pereira	003	0129206-6
Luis Guilherme Pegoraro	003	0129206-6
Márcio Antonio Sasso	005	0129166-7

Marco Aurélio Barato 001 0129078-2
002 0129086-4
004 0129076-8
Maria Elizabeth Jacob 005 0129166-7
Robson Jesus Navarro Sanchez 005 0129166-7
Sabrina Marcolli Rui 003 0129206-6
Sergio Wilson Maldonado 003 0129206-6
Simone de Oliveira Pereira 003 0129206-6
Vicente de Paula Marques Filho 005 0129166-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0129078-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117220. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000025 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: MC Vicente e Cia Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

1 - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra a decisão do meritíssimo Juiz da Vara Cível de Faxinal, exarada nos autos de Executivo Fiscal nº 25/01, que indeferiu o pedido de expedição de um ofício à Delegacia da Receita Federal, para que esta fornecesse a última declaração de renda da executada, sob o fundamento de que a expedição de ofício para a Receita Federal violaria o sigilo fiscal assegurado pela Constituição Federal. Invocando o artigo 399 do Código de Processo Civil e os artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional, sustenta que a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal visando obter documentos necessários ao desenvolvimento processual é aceita pela jurisprudência dominante, notadamente em sede de Execução Fiscal, não configurando quebra do sigilo fiscal. Embora a Constituição Federal vede a quebra do sigilo fiscal, os artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional prevêm a possibilidade da expedição de ofício à Receita Federal, sem que se configure essa hipótese, uma vez que tal procedimento trata-se de permuta de informações entre os órgãos públicos, visando descobrir o endereço e/ou a existência de bens dos executados. Pugnou pela reforma da decisão monocrática, e pela atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso a fim de determinar-se a expedição de ofício para a Receita Federal. II - Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais e conexos - "fumus boni iuris et periculum in mora". Tratando-se a espécie de executivo fiscal ajuizado desde 2001 sem qualquer manifestação por parte da executada, embora citado, entendo legítima a requisição da agravante, considerando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e que deve ser interesse da justiça a realização da penhora, permitindo a execução forçada do devedor e tendo em vista que o patrimônio deste é a garantia do credor, não lhe é lícito ocultar seus bens. Assim, vislumbro-ande-se a verossimilhança da alegação e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso a fim de que seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal requisitando informações da última Declaração de Renda dos sócios gerentes da empresa executada. III - Comuniquem-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo, inclusive quanto ao cumprimento pela agravante da disposição insculpida no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0002 . Processo: 0129086-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117243. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000064 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Antônio C Martins & Cia Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

1 - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra a decisão do meritíssimo Juiz da Vara Cível de Faxinal, exarada nos autos de Executivo Fiscal nº 64/01, que indeferiu o pedido de expedição de um ofício à Delegacia da Receita Federal, para que esta fornecesse a última declaração de renda da executada, sob o fundamento de que a expedição de ofício para a Receita Federal violaria o sigilo fiscal assegurado pela Constituição Federal. Invocando o artigo 399 do Código de Processo Civil e os artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional, sustenta que a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal visando obter documentos necessários ao desenvolvimento processual é aceita pela jurisprudência dominante, notadamente em sede de Execução Fiscal, não configurando quebra do sigilo fiscal. Embora a Constituição Federal vede a quebra do sigilo fiscal, os artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional prevêm a possibilidade da expedição de ofício à Receita Federal, sem que se configure essa hipótese, uma vez que tal procedimento trata-se de permuta de informações entre os órgãos públicos, visando descobrir o endereço e/ou a existência de bens dos executados. Pugnou pela reforma da decisão monocrática, e pela atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso a fim de determinar-se a expedição de ofício para a Receita Federal. II - Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais e conexos - "fumus boni iuris et periculum in mora". Tratando-se a espécie de executivo fiscal ajuizado desde 2001 sem qualquer manifestação por parte da executada, embora citado, entendo legítima a requisição da agravante, considerando o princípio da supremacia do inte-

resse público sobre o particular e que deve ser interesse da justiça a realização da penhora, permitindo a execução forçada do devedor e tendo em vista que o patrimônio deste é a garantia do credor, não lhe é lícito ocultar seus bens. Assim, vislumbro-ande-se a verossimilhança da alegação e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso a fim de que seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal requisitando informações da última Declaração de Renda dos sócios gerentes da empresa executada. III - Comuniquem-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo, inclusive quanto ao cumprimento pela agravante da disposição insculpida no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 04 de setembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0003 . Processo: 0129206-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/116825. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000178 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denise Heuko, Luis Guilherme Pegoraro, Sergio Wilson Maldonado, Simone de Oliveira Pereira. Agravado: Luiz Carlos Siqueira. Advogado: Izaías Arcolezi, Sabrina Marcolli Rui. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO S.A., contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá que, em ação de revisão de contrato de cartão de crédito, determinou a produção de prova pericial. Diz o agravante que os documentos acostados à inicial são suficientes para o conhecimento do processo tal como se encontra, sendo a produção da prova deferida desnecessária para apurar-se a verdade dos autos. Requeru o efeito suspensivo. 2. Em sumaríssima cognição, nego o efeito suspensivo. Não estão devidamente demonstrados pelo agravante os requisitos necessários para a concessão do referido efeito, quais sejam, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Ademais, não existe verossimilhança legal posto que, para coordenar o processo, o juiz tem capacidade para deferir ou não a produção de provas solicitadas para a apuração dos eventos necessários a seu conhecimento. Não se deve, em sumária apreciação do agravo de instrumento, impedir a produção de prova que o juiz de primeiro grau viu por bem determinar quando, agindo dentro de suas capacidades, saneava o processo. Também não se verifica o "periculum in mora" pois, caso o agravante tenha-se pautado pelas exigências legais ao contratar - como se deve esperar de uma instituição bancária -, ao final do processo de revisão contratual, nada haverá o que se alterar e, neste caso, as custas serão repostas pelo agravado. Por conseguinte, não corre risco de lesão irreparável. 3. Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações que deverão ser prestadas no prazo de dez dias. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível, a assinar o ofício. 4. Intime-se a parte Agravada para, querendo, responder o recurso em dez dias e informar sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Curitiba, 06 de setembro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0004 . Processo: 0129076-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117256. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000010 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Construtora Bennet Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, irredigida com a decisão de fls. 20/21, que indeferiu o pedido de expedição de ofício para a Receita Federal, para que esta fornecesse a última declaração de rendas do executado, a fim de que pudesse descobrir seu endereço, bem como a existência de bens que garantissem o executivo fiscal em questão, sob o fundamento de que tal medida violaria o sigilo fiscal, assegurado pela Constituição Federal. Sustenta em síntese: - que seu pedido está fundamentado no art. 399 do Código de Processo Civil, e a matéria é objeto da Súmula nº 03 do Tribunal de Alçada, sendo a jurisprudência também unânime neste sentido; - que também a jurisprudência do Tribunal de Justiça tem-se manifestado favorável à matéria objeto do presente recurso; - que a jurisprudência é pacífica no sentido de que a expedição de ofício para a Receita Federal, a fim de obter informações sigilosas, não constitui quebra de sigilo, com base no art. 198 do CTN; - que a decisão do juiz é incoerente, pois afirma inicialmente que a agravante deveria ter comprovado a impossibilidade de obtenção da documentação requerida, e após, nega a expedição do ofício, sob o fundamento de proteção do sigilo fiscal; - que é desnecessária a comprovação da impossibilidade de obtenção da documentação supra perante a Receita Federal, pois sem ordem judicial o mencionado órgão não pode fornecer tais documentos, sob pena de quebra de sigilo fiscal; - que a impossibilidade de obtenção dos documentos pela via administrativa decorre de impedimento legal, o qual inexistente apenas no caso de determinação judicial; - que existe fundamento legal para a requisição da informação junto à Receita Federal; - que pode ocorrer lesão grave e de difícil reparação e ainda, ante a fundamentação relevante por ele apresentada, deve o relator conceder o efeito suspensivo ativo do recurso, comunicando ao Juízo "a quo". Requer seja suspensa a decisão agravada e ao final provido o recurso, para fins de reforma da r. decisão, determinando-se a expedição de ofício para a Receita Federal, para que forneça a última declaração de rendas dos executados. Juntos documentos. 2. São relevantes os argumentos contidos na peça recursal. A despeito da controvérsia existente, porém, por ser razoável o entendimento acerca da plausibilidade do direito invocado, é de se deferir o pleiteado efeito ativo a fim de que se oficie, desde logo, à Receita, como requerido pela credora. Este Tribunal, em

inúmeras oportunidades, assim já decidi, consoante se infere dos seguintes Acórdãos: 21389 - 1ª C.Cível; 18675 e 20241 - 2ª C.Cível; 21106 - 3ª C.Cível e 1229 - 5ª C.Cível. Ofício. 3. Peça dia para julgamento. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Juiz Convocado Antônio Renato Strapasson - Relator

0005. Processo: 0129166-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/117815. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000683 Ação Monitória. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Agravado: Maria Tereza Darroque Marques. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Luciano Moreira Marques, José Sílvio Moreira Marques, L Marques & Marques SC Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho: 1.- Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A, contra decisão que determinou a suspensão do processo com relação aos três réus que não embargaram o mandado monitorio, em ação Monitória ajuizada contra L Marques & Marques S/C Ltda. e outros. Alega o Agravante que a L Marques & Marques S/C Ltda compõe com os demais réus um litisconsórcio passivo facultativo comum (simples), sendo considerados como litigantes distintos, de tal modo que o resultado do processo pode vir a ser diferente para os litisconsortes. Portanto, a decisão do juiz "a quo" está em desacordo com o sistema litisconsorcial do Código de Processo Civil. Aduz que ainda que os embargos ao mandado monitorio sejam vencedores e a sentença declare por qualquer motivo a inexistência parcial da dívida em relação ao réu/embargante, esta decisão não prejudicará nem favorecerá os outros litisconsortes. Afirma que a finalidade da ação monitoria é justamente esta, a de constituir mais rapidamente o título executivo judicial. A grande vantagem e o interesse prático da ação monitoria, diz, se verifica quando o réu não embarga, ocasião então em que o título é criado de modo muito mais pronto e ágil. A ação monitoria busca a utilização otimizada da revelia, de tal modo que o título é criado sem a necessidade de qualquer outro provimento. Requer seja cassada a decisão do juiz "a quo". 2. Ainda que, em tese, a decisão possa ser diferente, para os réus, não é incorreto afirmar, como disse o juiz, que eventual procedência dos Embargos pode implicar em impossibilidade de constituição do título. Na obra Intervenção de Terceiros no Processo Civil, Ed. RT, 1989, p. 57, Luiz Edson Fachin informa que "Havendo litisconsórcio, seja unitário ou simples, e, sendo revel um dos litisconsortes, a contestação dos demais impede os efeitos da revelia (afastada a hipótese do art. 330, II, bem como do art. 302 do CPC)." Assim sendo, e porque os argumentos da exordial confrontam-se com regras outras, de modo a impedir, ao menos nesta fase, o pleiteado efeito ativo, indefiro a liminar. 3. Intimem-se os agravados para apresentar resposta, nos termos do art. 527, inciso V do Código de Processo Civil; Curitiba, 06 de setembro de 2002. Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson - Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 09/09/2002
Seção I Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.03855

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Carmen Lucia Silveira Ramos	001	0128443-5

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0128443-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/110770. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000337 Inventário. Impetrante: Ruy Cunha Sobrinho, Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Advogado: Carmen Lucia Silveira Ramos. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina - 1ª Vara Cível. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A apontada litisconsorte passiva, neste mandado de segurança, ajuizou contra quem a reconheceu como filha e contra o falecido tio dos ora impetrantes uma ação de anulação de reconhecimento de paternidade cumulada com pedido de investigação de paternidade, a qual foi julgada procedente e se encontra em grau de recurso neste mesmo tribunal. Antes de falecer, o referido tio instituiu os impetrantes e outros vinte e nove sobrinhos seus herdeiros, e, enquanto o testamenteiro designado providenciava a abertura do registro do testamento respectivo, teriam sido surpreendidos com a notícia de que a autora da ação, reconhecida como filha do de cujus, havia promovido a abertura do inventário deste, em segredo de justiça, na comarca de origem. Como o registro de testamento público foi distribuído por dependência para o mesmo juiz, ficou o testamenteiro sabendo da existência do inventário, tendo sido nomeada inventariante a vencedora da ação de investigação de paternidade, sendo-lhe deferido pedido de cópias de declarações do Imposto de Renda, além de informações bancárias sobre valores depositados em nome do falecido. Apesar de ter a inventariante noticiado a existência do testamento público, dele trazendo cópia aos autos, foi ela nomeada para o encargo embora não seja herdeira, pois a sentença que lhe é favorável não transitou em julgado, e o recurso contra os seus termos tem efeito suspensivo. O mandado de segurança é assim impetrado por herdeiros testamentários contra aquilo que foi deliberado nos autos de inventário, evidenciando-se o dano irreparável a direito líquido e certo seu, eis que a inventariante pediu a abertura de inventário apenas uma semana após a morte do tio dos impetrantes, quando a legitimidade para tanto, de acordo com o art. 987, do CPC, era exclusiva de quem estivesse na posse e administração do espólio, verificando-se, ainda, que o juiz determinou

diligência sobre a ocupação do imóvel residencial do falecido para apreciar pedido de imissão de posse. A aludida requerente não preenche os requisitos do art. 988 do CPC, e, muito menos, nas situações elencadas no art. 990. Os impetrantes ainda não foram citados, embora haja tal determinante nos autos de inventário, pelo que são considerados terceiros, com legitimidade ativa para invocar seus direitos via mandado de segurança. Por isso, e de acordo com a Súmula 202 do STJ, a impetração de segurança nessa qualidade, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso. E não havendo ascendentes e nem descendente conhecido, a inventariante cabia apenas a um dos herdeiros testamentários. Os despachos proferidos são ilegais, e os herdeiros testamentários, em defesa de direito próprio, e ante a falta de legitimidade ativa da inventariante, requeiram a concessão de liminar para que se evite a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, para o fim de ser suspenso o andamento do inventário, e, afinal concedida definitivamente a ordem com a determinação da extinção do mencionado inventário. 2. Da narração dos fatos, na inicial, desde logo se patenteia a completa inviabilidade da tese esposada pelos impetrantes. A via escolhida é imprópria para o fim colimado, por razões óbvias e bem simples. Se os impetrantes identificam-se como herdeiros testamentários, estão cientes de que já foi nomeada inventariante (f. 89) e prestadas as primeiras declarações (f. 91), e sua citação já determinada nos autos de inventário (f. 128), não podem pretender, via mandado de segurança, discutir a legitimidade ativa da inventariante e a própria extinção daquele processo, ao fundamento de que são terceiros e estão imunes aos efeitos das decisões judiciais prolatadas. Como herdeiros não são terceiros e por isso não são alcançados pelos efeitos da Súmula 202 do STJ: "A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial não se condiciona à interposição de recurso". Os atos judiciais impugnados lhes estão diretamente afetos, de modo que se aplica ao caso inteiramente o disposto no art. 5º, II, da Lei n. 1.533/51: "Não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção", regra esta repetida na Súmula 267 do STF. Tem-se reconhecido que, por exceção, possa ser revisto o ato judicial revestido de manifesta ilegalidade ou abuso de poder, verificada, ainda, a plausibilidade do direito invocado e o perigo na demora, ou, de igual, quando se trate de hipóteses verdadeiramente teratológicas, mas esse não é o caso dos autos, como se verá. Na inicial desta ação mandamental não ficou definido se algum dos herdeiros testamentários está na posse e administração do espólio, de modo a lhe caber, com exclusividade, a iniciativa de requerer o inventário e a partilha, nos termos dos arts. 987 e 983 do CPC. Ademais, por se tratar o inventariante de administrador provisório, a lei reconhece a legitimidade concorrente de todas as outras pessoas nominadas no art. 988 do CPC, e, inclusive, prevê no art. 989, a possibilidade de determinação de ofício, pelo juiz, do início do inventário, se nenhuma das pessoas mencionadas formularem o requerimento no prazo legal. Nesse caso, até mesmo pessoa estranha idônea pode ser nomeada inventariante, nos termos do art. 990. Observa-se nos autos de inventário que o julgador singular nomeou, de início, quem se apresentou como herdeira única, na condição de descendente reconhecida por decisão judicial não transitada em julgado, fato por esta não omitido (f. 60/62). Logo se percebe que a questão da legitimidade para o exercício do munus não pode ser revolvida na ação de mandado de segurança, cujos fatos devem estar desde logo perfeitamente elucidados para que possam demandar o reconhecimento do direito líquido e certo e da ilegalidade ou abuso de poder invocados. Parece muito claro que o tribunal não pode se adiantar e decidir questões não formuladas ao juízo de primeiro grau. Os herdeiros testamentários, pelos dados dos autos, nem sequer informaram ao magistrado processante que não concordam com a nomeação de inventariante e com as providências por esta requeridas e por ele deferidas. Tudo faz crer que ninguém se habilitou ao cargo de inventariante, afora a nomeada, invocando, perante a autoridade competente, a sua condição de superioridade jurídica para a investidura. Não se há de querer, por exemplo, que o tribunal resolva no lugar do juiz que a inventariante deva ser removida, nos termos do art. 995, do CPC, incidente próprio dos autos de inventário. Sim, porque a enumeração do aludido art. 995 não é exaustiva: qualquer ato, condição ou irregularidade é capaz de determinar a ordem de remoção. Aliás, cabe ao juiz decidir todas as questões de direito e de fato que lhe forem submetidas, só remetendo para os meios ordinários as de alta indagação ou dependentes de outras provas, como previsto no art. 984. Note-se que as questões de direito, como é aqui o caso, por mais complexas que sejam, podem ser prontamente enfrentadas pelo julgador. O que se há de examinar no juízo do inventário é se se cuida de questões de fato de alta indagação, dependentes, por exemplo, da produção de prova testemunhal ou pericial, resolvendo-se então pela remessa à via ordinária. Em suma, as questões de direito invocadas neste mandado de segurança devem ser decididas pelo juiz do inventário e partilha e não pelo tribunal, o qual, de qualquer modo, não deve se imiscuir em matéria que nem mesmo foi submetida à autoridade judiciária competente. Enfim, as decisões do juiz não são consideradas ilegais, porque não chegaram a ser confrontadas com alguma tese contrária. Em outras palavras, não se reputa ilegal ato praticado, em princípio, com regular atendimento das disposições legais - porque não dispunha o juiz de qualquer dado concreto a desaconselhar a nomeação da herdeira presentiva. 3. Em conclusão, antes de ser examinado o mérito, fica de pronto reconhecida a impossibilidade jurídica relativa do pedido, eis que o provimento desejado, nas condições dadas, não está ao alcance da parte porque não lhe

pode ser conferido pelo órgão de segundo grau de jurisdição, como acima definido. Por conseguinte, indefiro a petição inicial por não ser caso de mandado de segurança, de conformidade com o art. 8º da Lei n. 1.533/51. Intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2002. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 09/09/2002
Seção I Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.03860

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Douglas Marcel Peres	002	0125291-9
Edmara Pires Silva de Souza	001	0119491-2
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	001	0119491-2
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	002	0125291-9
Jefferson Isaac João Scheer	001	0119491-2
José Cesar Valeixo Neto	002	0125291-9
Leonel Trevisan Júnior	002	0125291-9
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0119491-2
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	002	0125291-9
Paulo Roberto Barbieri	002	0125291-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0119491-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/6460. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9700011713 Lei. Impetrante: Andrea Lúcia Dorini de Oliveira. Advogado: Edmara Pires Silva de Souza. Impetrado: Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior - SETI. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosana Fachin. Despacho: Despacho: 1 - Tendo em vista, o julgamento do presente "writ", em 06/06/02, resta prejudicado o pedido de desistência de fls. 94, somente protocolado em 30/08/02. 2 - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 79/86. Intime-se. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Desª Regina Afonso Portes, Relatora

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0002 . Processo: 0125291-9 Ação Rescisória (Gr) Protocolo: 2002/77622. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000093 Indenização. Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Douglas Marcel Peres, Paulo Roberto Barbieri, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Réu: Eliane Ivete Wal. Advogado: José Cesar Valeixo Neto, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Diga o autor sobre a contestação e os documentos que a acompanham. Em, 3/09/2002 Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 09/09/2002
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.03861

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0124412-4
Damasceno Maurício da R. Junior	001	0123323-8
Euclides José Vargas Neto	001	0123323-8
Fabio Rogério B.F. dos Santos	001	0123323-8
Jefferson Isaac João Scheer	002	0124412-4
Lucius Marcus Oliveira	002	0124412-4
Márcia Carla Pereira Ribeiro	002	0124412-4
Mauro Viotto	002	0124412-4
Nereu Carlos Massignan	001	0123323-8
Regilda Miranda Heil	001	0123323-8
Wilson Benini	001	0123323-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0123323-8 Ação Rescisória (Gr) Protocolo: 2001/106728. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000032 Indenização. Autor: Odair Antônio Salvatico, Marilene Vaz Salvatico. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Wilson Benini, Fabio Rogério B.F. dos Santos. Réu: Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil, Euclides José Vargas Neto, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hiroshê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00114038 1. Recebi hoje. 2. Junte-se aos autos e anote-se. 3. Concedo o prazo de até 15 dias para se juntar o original do substabelecimento. 4. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2002. Des. HIROSHÊ ZENI - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0002 . Processo: 0124412-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/68966. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200200000086 Despacho. Impetrante: John Ernani Menon. Advogado: Mauro Viotto, Lucius Marcus Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda, Diretor da Secretaria de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Defiro a inclusão no polo passivo do ESTADO DO PARANÁ, o qual, por via de consequência, deverá ser intimado de todos os atos processuais. Promovam-se as necessárias anotações e registro. 2. Após, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça. 3. Dil. Nec.. Em 08.08.2002. Vitor Roberto Silva, Juiz Relator Convocado

II Divisão de Processo Cível Emitido em 09/09/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.03852

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Abilio Vieira Neto	002	0106256-8/02
Acir Cirino dos Santos	002	0106256-8/02
Adilson de Castro Junior	009	0117029-8/02
Agostinho Juste	001	0105064-6/04
Ana Maria Jara Botton Faria	007	0113856-9/02
Ana Olimpia Michelan	008	0116485-2/02
Ana Paula Magalhães	009	0117029-8/02
Antonio Carlos Efing	013	0092343-5/04
	014	0092343-5/05
	011	0122098-6/02
Araldo José da Silva	015	0124243-9/01
Ary Bracarene Costa Junior	003	0108122-5/02
Auracry Azevedo de Moura Cordeiro	005	0111387-1/02
Carlos Augusto Antunes	006	011387-1/03
	008	0116485-2/02
Cassia Cristina Hirata	011	0122098-6/02
Christiani Maria Sartori Barbosa	010	0119773-9/01
	015	0124243-9/01
Claudio Pisconti Machado	001	0105064-6/04
Cynthia Garcez Rabelo	005	0111387-1/02
	006	0111387-1/03
	012	0123306-7/01
Ederson Ribas Basso e Silva	002	0106256-8/02
Edgard C. de Albuquerque	002	0106256-8/02
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	003	0108122-5/02
Edni de Andrade Arruda	004	0108172-5/03
Egas Dirceu Moniz de Aragão	002	0106256-8/02
Eli Zella Jorge	008	0116485-2/02
Ellen Patricia Chini	010	0119773-9/01
Eric Garmes de Oliveira	015	0124243-9/01
	011	0122098-6/02
Evandro Juarez Rodrigues	013	0092343-5/04
Evaristo Aragão F. d. Santos	014	0092343-5/05
	010	0119773-9/01
	015	0124243-9/01
Fernando Rocha Filho	013	0092343-5/04
	014	0092343-5/05
	002	0106256-8/02
George Bueno Gomm	011	0122098-6/02
Geraldo Caldas Barbosa	004	0108172-5/03
Getulio Brasil Jorge	003	0108122-5/02
Graciela Iurk Marins	005	0111387-1/02
Guilherme Cezaroti	006	011387-1/03
	015	0124243-9/01
Gustavo Alonso Garmes	011	0122098-6/02
Helcio Silva Orane	012	0123306-7/01
Ideval Inácio de Paula	004	0108172-5/03
Idevan Johnsson	013	0092343-5/04
Izabela Cristina Rücker Curi	014	0092343-5/05
	012	0123306-7/01
Jairo Basso	012	0123306-7/01
James José Marins de Souza	013	0092343-5/04
	014	0092343-5/05
João Casillo	007	0113856-9/02
João Otávio de Noronha	012	0123306-7/01
Joaquim Antonio Cirino dos Santos	002	0106256-8/02
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	004	0108172-5/03
José Alteviv Mereth B. d. Cunha	011	0122098-6/02
José Eduardo Soares de Camargo	004	0108172-5/03
Jurandir Mariscal	010	0119773-9/01
Liliane Andrea do Amaral	012	0123306-7/01
Luís Eduardo Schoueri	005	011387-1/02
	006	011387-1/03
	015	0124243-9/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	003	0108122-5/02
Luis Roberto Ahrens	005	011387-1/02
Luiz Carlos Guzelini Balciro	006	011387-1/03
	010	0119773-9/01
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	013	0092343-5/04
Luiz Rodrigues Wambier	014	0092343-5/05
	012	0123306-7/01
Márcio Antonio Sasso	003	0108122-5/02
Magda Cristiane Detsch	005	011387-1/02
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	006	011387-1/03
	004	0108172-5/03
Marcellino Souto	013	0092343-5/04
Marcelo Marco Bertoldi	014	0092343-5/05
	005	011387-1/02
Marcelo Souza Lopes	006	011387-1/03
	011	0122098-6/02
Marco Aurelio Krefeta	012	0123306-7/01
Marcos Antonio de O. Leandro	008	0116485-2/02
Maria Christina de Freitas Ramos	008	0116485-2/02
Maria Cristina Conde Alves	013	0092343-5/04
Mauricio Westphalen Ramina	014	0092343-5/05
	005	011387-1/02
Miguel Hilu Neto	006	011387-1/03
	011	0122098-6/02
Milton João Betenheuser Junior	007	0113856-9/02
Miriam Klahold	010	0119773-9/01
Nelson Paschoalotto	015	0124243-9/01
	007	0113856-9/02
Oswaldir Nodari	001	0105064-6/04
Otavio Just	007	0113856-9/02
Patricia Tomazeli	007	0113856-9/02
Paulo Leandro Dieter	012	0123306-7/01
Paulo Moreli	004	0108172-5/03
Rafael Munhoz de Mello	008	0116485-2/02
Renata Kawassaki Siqueira	004	0108172-5/03
Reston Abdalla Tapxure	010	0119773-9/01
Roberto Ferreira Filho	002	0106256-8/02
Roberto José Taques de Negreiros	013	0092343-5/04
Roberto Ramos	014	0092343-5/05
	009	0117029-8/02
Roberto Rocha Wenceslau	004	0108172-5/03
Rogério Lauria Tucci		

Ronildo Gonçalves da Silva 005 0111387-1/02
006 0111387-1/03
Silmara Bonatto 005 0111387-1/02
006 0111387-1/03
Silvana Cazarin 012 0123306-7/01
Simone Zonari Letchacoski 007 0113856-9/02
Teresa Arruda Alvim Wambier 013 0092343-5/04
014 0092343-5/05
Ubirajara Cury 011 0122098-6/02
Victor Alberto Azi Bomfim Marins 003 0108122-5/02
Victor Alexandre Bomfim Marins 003 0108122-5/02
Zoraide Batistela 007 0113856-9/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias
0001 . Processo: 0105064-6/04 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/110460. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1050646 Apelação Cível. Recorrente: M. M. G.. Advogado: Claudio Pisconti Machado. Recorrido: A. K.. Advogado: Agostinho Juste, Otavio Just. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0106256-8/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/110348. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1062568 Apelação Cível. Recorrente: Sérgio Pereira Lobo, Lúcia Helena Silva Ramos. Advogado: George Bueno Gomm, Edgar Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Edgard C de Albuquerque. Recorrido: Salvador Reginaldo Palazzio Sincido da Massa Falida. Advogado: Joaquim Antonio Cirino dos Santos, Acir Cirino dos Santos. Interessado: Viação Marumbi Ltda. Advogado: Roberto José Taques de Negreiros. Interessado: LJ Celli Administração de Bens Próprios Ltda. Advogado: Abilio Vieira Neto. Interessado: Euclides Prado Gonçalves. Advogado: Eli Zella Jorge (Curador Especial). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0108122-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/110387. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1081225 Apelação Cível. Recorrente: Pinho Past Ltda. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Turk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Magda Cristiane Detsch, Luis Roberto Ahrens. Recorrido: Neucimara de Camargo Siqueira, Toni Augusto Camargo de Siqueira Representado(a). Advogado: Edni de Andrade Arruda, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0108172-5/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/110254. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 1081725 Apelação Cível. Recorrente: E. F. J.. Advogado: Rogerio Lauria Tucci, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Reston Abdalla Tapxure, José Eduardo Soares de Camargo, Rafael Munhoz de Mello. Recorrido: E. A. C.. Advogado: Marcellino Souto, Getulio Brasil Jorge, Egas Dirceu Moniz de Aragão, Idevan Johnsson. Interessado: J. F. J., P. J.. Advogado: José Eduardo Soares de Camargo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0111387-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109721. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1113871 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: TVA Sul Paraná Ltda. Advogado: Luis Eduardo Schoueri, Guilherme Cezaroti, Miguel Hilu Neto, Luiz Carlos Guizelini Balieiro, Marcelo Souza Lopes. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Ronildo Gonçalves da Silva, Silmara Bonatto. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0111387-1/03 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/109717. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1113871 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: TVA Sul Paraná Ltda. Advogado: Luis Eduardo Schoueri, Guilherme Cezaroti, Miguel Hilu Neto, Luiz Carlos Guizelini Balieiro, Marcelo Souza Lopes. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Ronildo Gonçalves da Silva, Silmara Bonatto. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0113856-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/98969. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1138569 Apelação Cível. Recorrente: Comissária Galvão SA. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Osvaldir Nodari, Patricia Tomazeli. Recorrido: Maria Elena Ostrowski. Advogado: Zoraide Batistela, Ana Maria Jara Botton Faria, Miriam Klahold. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0116485-2/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/110147. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1164852 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Severo de Rudin Canziani Filho, Maria Evangelina Noronha Canziani Silveira, Vera Maria Canziani Silveira. Advogado: Ana Olimpia Michelan. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Maria Cristina Conde Alves, Maria Christina de Freitas Ramos, Renata Kawassaki Siqueira, Carlos Roberto Scalasara. Interessado: Prefeito Municipal de Londrina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo: 0117029-8/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/114021. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1170298 Apelação Cível. Recorrente: Idealiza - Administração de Bens e Participações Ltda. Advogado:

Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Recorrido: Moro Construções Cíveis Ltda. Advogado: Roberto Rocha Wenceslau. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo: 0119773-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/118630. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1197739 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Valdemar Alves de Oliveira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo: 0122098-6/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/117580. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1220986 Apelação Cível. Recorrente: Calixto e Cordeiro Ltda, Nelson Abraão Calixto Representado(a). Advogado: Evandro Juarez Rodrigues, Helcio Silva Orane, Ubirajara Cury, Marco Aurelio Krefeta. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Arnaldo José da Silva, Milton João Betenheuser Junior, Geraldo Caldas Barbosa, Cassia Cristina Hirata. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo: 0123306-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/105263. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1233067 Apelação Cível. Recorrente: A Valente Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Ederson Ribas Basso e Silva, Liliã Andrea do Amaral. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Silvana Cazarin, Jairo Basso, Ideval Inácio de Paula, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0013 . Processo: 0092343-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/109638. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 92343502 Recurso Especial Cível. Agravante: Itália Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Mauricio Westphalen Ramina, Antonio Carlos Efig, Fernando Rocha Filho, Marcelo Marco Bertoldi, James José Marins de Souza. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi, Roberto Ramos

0014 . Processo: 0092343-5/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2002/109646. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 92343503 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Itália Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Mauricio Westphalen Ramina, Antonio Carlos Efig, Fernando Rocha Filho, Marcelo Marco Bertoldi, James José Marins de Souza. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi, Roberto Ramos

0015 . Processo: 0124243-9/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/107047. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1242439 Apelação Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gustavo Alonso Garmes, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Martins Dionísio, Severino Barbosa dos Santos. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani

II Divisão de Processo Cível Emitido em 09/09/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.03853

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luiz Ferreira	014	0109721-2/01
Adriana Frazão da Silva	016	0112852-7/01
	017	0112852-7/02
Ahmad Abdallah	001	0098681-4/02
Aidemar Guilherme Bahr	014	0109721-2/01
Albino Kluge	003	0082433-1/03
Aldo de Mattos Sabido	018	0113590-6/01
Aldo de Mattos Sabino Junior	018	0113590-6/01
Alessandra Harumi M. Coutinho	021	0114741-7/01
Alexandre Herculano T. d. Almeida	015	0111910-0/01
Ana Lúcia Franca	016	0112852-7/01
	017	0112852-7/02
André Renato Miranda Andrade	015	0111910-0/01
Andrea Lambert de Castro	025	0119811-4/02
Anito Rocha de Oliveira	013	0108339-0/02
Antonio João Delfino Amalfi	002	010625-2/02
Antonio Valmor Junkes	025	0119811-4/02
Aristides Alberto Tizzot França	002	0110625-2/02
Arlindo Menezes Molina	013	0108339-0/02
Arnaldo José da Silva	024	0119448-1/01
Bernadete Gomes de Souza	015	0111910-0/01
Blas Gomm Filho	002	0110625-2/02
Carla Cristiane Pipa	008	0099839-4/03
	009	0099839-4/04
Carlos Murilo Paiva	013	0108339-0/02
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	020	0113979-7/02
Cassia Cristina Hirata	024	0119448-1/01
Claudio Xavier Petryk	016	0112852-7/01
	017	0112852-7/02
Clemerson Merlin Cleve	005	0090887-4/01
	006	0090887-4/02
Cleuza Vissoto Junkes	025	0119811-4/02
Cristiane Marcia Lopes	001	0098681-4/02
Damien Pablo de Oliveira Theis	022	0114942-4/01
Daniela Balão Emlund	013	0108339-0/02

Daniela Zicarelli Cravo 016 0112852-7/01
017 0112852-7/02
Deiny Raizel da Cruz 016 0112852-7/01
017 0112852-7/02
Deolindo Esturilio 007 0091997-9/02
Doris Maria Baptistella Werka 007 0091997-9/02
Edival Murador 021 0114741-7/01
Evaristo Aragão F. d. Santos 004 0087617-7/01
Expedito Eugenio Stefanello Lago 003 0082433-1/03
Fábio Roberto Motta Vieira 023 0117587-5/01
Fabio Freitas Minardi 022 0114942-4/01
Fausto Pereira de Lacerda Filho 007 0091997-9/02
Genésio Sella 011 0107140-9/02

Geraldo Bonneville Braga Araújo 024 0119448-1/01
Geraldo Caldas Barbosa 024 0119448-1/01
Gisele Agostini Buquêra 004 0087617-7/01
Gleiton Gonçalves de Souza 001 0098681-4/02
Helena Maria Pojo do Rego 015 011910-0/01
Inalíz Salazar Rossatto 025 0119811-4/02
Iracema Garcia Vaz 014 0109721-2/01
Isabella Assis da Costa 004 0087617-7/01
Isaías Sucasas Neto 015 011910-0/01
Ivan de Azevedo Gubert 007 0091997-9/02
Júlio Cesar Ribas Boeng 019 0113657-6/01
João Carlos Adalberto Zolandeck 022 0114942-4/01
João Carlos de Oliveira 019 0113657-6/01
João Carlos de Oliveira Júnior 019 0113657-6/01
João Casillo 022 0114942-4/01
João Otávio de Noronha 013 0108339-0/02
021 0114741-7/01
008 0099839-4/03
009 0099839-4/04

Jocelia Aparecida Lulek 005 0090887-4/01
006 0090887-4/02
Jonny Paulo da Silva 002 0110625-2/02
José Antonio Peres Gediel 005 0090887-4/01
006 0090887-4/02
003 0082433-1/03
024 0119448-1/01
020 0113979-7/02
015 011910-0/01
020 0113979-7/02
025 0119811-4/02
023 0117587-5/01
014 0109721-2/01
015 011910-0/01
007 0091997-9/02
025 0119811-4/02
020 0113979-7/02
007 0091997-9/02
019 0113657-6/01
008 0099839-4/03
009 0099839-4/04

Ludovico Albino Savaris 001 0098681-4/02
Luiz Gustavo Pujol 016 0112852-7/01
017 0112852-7/02
022 0114942-4/01
004 0087617-7/01
001 0098681-4/02
005 0090887-4/01
006 0090887-4/02
012 0107304-3/01
019 0113657-6/01
013 0108339-0/02
008 0099839-4/03
009 0099839-4/04
018 0113590-6/01
008 0099839-4/03
009 0099839-4/04

Luiz Henrique Wasilewski 025 0119811-4/02
Luiz Rodrigues Wambier 014 0109721-2/01
Luiz Sergio Rossi 015 011910-0/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro 020 0113979-7/02
013 0108339-0/02
008 0099839-4/03
009 0099839-4/04
018 0113590-6/01
008 0099839-4/03
009 0099839-4/04

Manoel Carlos da Silva 025 0119811-4/02
Marcia Helena Dalcol 014 0109721-2/01
Marcio Luiz Niero 015 011910-0/01
Marco Antônio Lima Berberri 015 011910-0/01
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa 020 0113979-7/02
Maria Luiza Correa de Mello 013 0108339-0/02
Mario Brasilio Esmanhoto Filho 020 0113979-7/02
Marisa da Silva Sigulo 015 011910-0/01
Maurício Gomm Ferreira dos Santos 002 0110625-2/02
Mauricio Antonio P. Adamowski 007 0091997-9/02
Maximiliano Nagl Garcez 016 0112852-7/01
017 0112852-7/02

Milton João Betenheuser Junior 007 0091997-9/02
Nereu Carlos Massignan 012 0107304-3/01
Nilton Cezar Magura de Menezes 014 0109721-2/01
Nivaldo Jaques 012 0107304-3/01
Norberto Trevisan Bueno 003 0082433-1/03
Odualdo de Souza Calixto 021 0114741-7/01
Oscar Ivan Prux 021 0114741-7/01
Osvaldir Nodari 022 0114942-4/01
Patricia Tomazeli 022 0114942-4/01
Paulo Luiz Durigan 010 0103972-5/01
Paulo Roberto Barbieri 024 0119448-1/01
Rafael Feliciano de Castilho 010 0103972-5/01
Rita de Cassia Alves 011 0107140-9/02
Robson Jesus Navarro Sanchez 021 0114741-7/01
Rogério Disteffano 019 0113657-6/01
Rudyane Mancini Rahal 004 0087617-7/02
Sérgio Botto de Lacerda 012 0107304-3/01
Sadi Bonatto 021 0114741-7/01
Sandra Cristina de O. Sampaio 023 0117587-5/01
Selma Negro Capeto 004 0087617-7/01
Silvana Cazarin 001 0098681-4/02
Silvana Santos 004 0087617-7/01
Sílvia Regina P. F. d. Rocha 007 0091997-9/02
Simone Zonari Letchacoski 022 0114942-4/01
Solange Candida Wuick 014 0109721-2/01
Tania Regina da Silva 016 0112852-7/01
017 0112852-7/02
004 0087617-7/01

012 0107304-3/01
Teresa Arruda Alvim Wambier 016 0112852-7/01
Ubirajara Ayres Gasparin 012 0107304-3/01

Veronica Madureira Pereira 016 0112852-7/01
017 0112852-7/02
Vicente Paula Santos 008 0099839-4/03
009 0099839-4/04
Vitorio Karan 023 0117587-5/01
Waldirene Budal 011 0107140-9/02
Walter Luis Carmelossi 021 0114741-7/01
Walter Toffoli 011 0107140-9/02
Wilson Ferreira Mendes 001 0098681-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0001 . Processo: 0098681-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/17020. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 986814 Apelação Cível. Recorrente: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Wilson Ferreira Mendes, Gleiton Gonçalves de Souza. Recorrido: Harmonia Clube de Campo. Advogado: Ahmad Abdallah, Silvana Cazarin, Luiz Sergio Rossi. Recorrido: Umuarama Country Club. Advogado: Cristiane Marcia Lopes. Proferido: no protocolo sob nº 2002.00116169
I Junte-se; II homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência ora formulado, de vez que subscrito por procurador com poderes especiais para tal fim; II - publique-se. Curitiba, 5 de setembro de 2002. TROIANO NETTO, Presidente

0002 . Processo: 0110625-2/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/70320. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1106252 Apelação Cível. Recorrente: Neida Santiago Amalfi. Advogado: Antonio João Delfino Amalfi. Recorrido: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Mauricio Gomm Ferreira dos Santos, Jonny Paulo da Silva, Blas Gomm Filho, Aristides Alberto Tizzot França. Proferido: no protocolo sob nº 2002.00103901
1. Junte-se ao expediente protocolado sob nº 87.549/2002.
2. Inviável o processamento do presente agravo regimental, eis que, ao exercer o juízo de admissibilidade de recursos ordinários, especiais e extraordinários, e ao deliberar sobre incidentes eventualmente suscitados durante a tramitação dos mesmos, "não está (...) o Presidente da Corte a quo representando o Tribunal a que pertence, mas, no exercício dessa competência, se submete ele à hierarquia do Supremo Tribunal Federal", donde não ser cabível "agravo regimental para a Corte a que pertence o Presidente (...)" (Agravo de Instrumento nº 135.938-DF, rel. Min. Moreira Alves, in RTJ nº 161, p. 638). Neste sentido, aliás, firmou-se a jurisprudência do Órgão Especial desta Corte de Justiça (Agravo Regimental nº 31.017-8/03, de Curitiba, acórdão nº 4.618, DJE de 1ª.4.96, entre outros). 3. Recebo, destarte, o presente recurso como pedido de reconsideração de despacho, o qual indefiro, desde logo, na medida em que, conforme bem explicitado no despacho ora recorrido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, já firmou entendimento no sentido de que a tempestividade do recurso (e, por extensão, de suas contra-razões), é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria do Tribunal (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 317.099-SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, in DJU de 25.2.2002, p.462). 4. Publique-se. Curitiba, 5 de setembro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0003 . Processo: 0082433-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/75261. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 824331 Agravo de Instrumento. Agravante: Albino Kluge (em seu favor). Advogado: Albino Kluge. Agravado: Massa Falida de Companhia de Empreendimentos Hospitalares CEH. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Interessado: Marcos Baggio e Cia Ltda Sindico da Massa Falida. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Interessado: Companhia de Empreendimentos Hospitalares CEH. Advogado: José Cid Campelo, Expedito Eugenio Stefanello Lago. Despacho:
I - Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado a fl. 55, de vez que subscrito por procurador atuando em causa própria; II - publique-se. Curitiba, 5 de setembro de 2002. TROIANO NETTO, Presidente

0004 . Processo: 0087617-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/8865. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 876177 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Selma Negro Capeto, Rudyane Mancini Rahal. Recorrido: Eolita Ceccatto Tonelli, Valdemar Tonelli, João Luiz Ceccatto Tonelli. Advogado: Isabella Assis da Costa, Silvana Santos, Gisele Agostini Buquêra. Despacho: Admite o Recurso.

0005 . Processo: 0090887-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/29722. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 908874 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve. Recorrido: Procurador Geral do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0006 . Processo: 0090887-4/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/29724. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 908874 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve. Recorrido: Procurador Geral do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0007 . Processo: 0091997-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/16259. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 919979
Apelação Cível. Recorrente: Santa Paula Industrial Alimentícia Ltda. Advogado: Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski, Delonildo Esturillo, Sílvia Regina Pellegrino Freitas da Rocha, Ivan de Azevedo Gubert. Recorrido: Milton Luiz Cléve Kuster. Advogado: Fausto Pereira de Lacerda Filho. Recorrido: Banestado Leasing SA - Arrendamento Mercantil. Advogado: Lucia Rossetto Theodoro, Doris Maria Baptistella Werka, Milton João Beitenheuser Junior. Interessado: Marcos Alberto Picoli Comissário da Concordata Preve. Advogado: Lorena Mary Silveira Fontoura. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0008 . Processo: 0099839-4/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/34230. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 998394 Apelação Cível. Recorrente: Gilda Cordeiro da Veiga Pessoa. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Vicente Paula Santos, Carla Cristiane Pipa. Recorrido: Tânia Savytki. Advogado: Jocelia Aparecida Lulek. Recorrido: Gilson Amaro Fernandes. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânega Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0009 . Processo: 0099839-4/04 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/34228. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 998394 Apelação Cível. Recorrente: Gilda Cordeiro da Veiga Pessoa. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Vicente Paula Santos, Carla Cristiane Pipa. Recorrido: Tânia Savytki. Advogado: Jocelia Aparecida Lulek. Recorrido: Gilson Amaro Fernandes. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânega Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0010 . Processo: 0103972-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/156711. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1039725 Apelação Cível. Recorrente: PIL Construtora Pianowski Ltda. Advogado: Paulo Luiz Durigan. Recorrido: Ivan Santos Ruppel Junior, Severo Alexandre de Brito Ruppel, André de Brito Ruppel. Advogado: Rafael Feliciano de Castilho. Despacho:

I - Considerando o teor das certidões de fls. 411 a 426, defiro, com base no art. 1060, I, do Código de Processo Civil, o pedido de habilitação ora pleiteado; II - proceda-se às devidas anotações nos respectivos registros computacionais e na autuação, na forma, inclusive, do instrumento de fls. 410; III - publique-se e, oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 3 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0011 . Processo: 0107140-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/36931. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1071409 Apelação Cível. Recorrente: Elza Gomes Cunha. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves, Waldirene Budal. Recorrido: Henri Saldanha Singer, Djanira da Costa Singer. Advogado: Genésio Sella. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0012 . Processo: 0107304-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/19583. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1073043 Apelação Cível. Recorrente: Maria Tezera Padilha de Lima. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0013 . Processo: 0108339-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/156400. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1083390 Apelação Cível. Recorrente: Claudia Renata Benito Herbel. Advogado: Daniela Balão Erlund, Maria Luiza Correa de Mello. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Murilo Paiva, Anito Rocha de Oliveira, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0014 . Processo: 0109721-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/15814. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1097212 Apelação Cível. Recorrente: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Maria Helena Dalcol, Solange Candida Wuicik, Iracema Garcia Vaz, Liciane Baratella. Recorrido: Sergio Ricardo Reguta. Advogado: Aidemar Guilherme Bahr, Nilton Cezar Maguma de Menezes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0015 . Processo: 0111910-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/26547. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1119100 Apelação Cível. Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Marcio Luiz Niero, Helena Maria Pojo do Rego, Isaías Suscasas Neto, Alexandre Herculanu Trindade de Almeida, Lígia Sobreppa. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0016 . Processo: 0112852-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/38876. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1128527 Apelação Cível. Recorrente: Net Paraná Comunicações Ltda. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Luiz Gustavo Pujol, Ana Lúcia França, Daniela Zicarelli Cravo e Sua Mulher, Veronica Madureira Pereira. Recorrido: Adriana Lima, Christiane de Macedo, Christiane Pereira da Costa Gomes, Edson Alves da Rocha, Elizeu Marcelo Sobreira Bittencourt, Marcos Antônio de Gois, Marly Gottschfsky, Patricia Pereira, Raquel de Lourdes Rizzo, Thais Tedesco Rosa. Advogado: Tania Regina da Silva, Maximiliano Nagl Garcez, Adriana Frazão da Silva, Deiny Raizel da Cruz. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0017 . Processo: 0112852-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/41095. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 112852701 Apelação Cível. Recorrente: Adriana Lima, Christiane de Macedo, Christiane Pereira da Costa Gomes, Edson Alves da Rocha, Elizeu Marcelo Sobreira

ra Bittencourt, Marcos Antônio de Gois, Marly Gottschfsky, Patricia Pereira, Raquel de Lourdes Rizzo, Thais Tedesco Rosa. Advogado: Tania Regina da Silva, Maximiliano Nagl Garcez, Adriana Frazão da Silva, Deiny Raizel da Cruz. Recorrido: Net Paraná Comunicações Ltda. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Luiz Gustavo Pujol, Ana Lúcia França, Daniela Zicarelli Cravo e Sua Mulher, Veronica Madureira Pereira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0018 . Processo: 0113590-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/54592. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1135906 Apelação Cível. Recorrente: Alberto Luiz de Mattos Sabino. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior, Aldo de Mattos Sabido. Recorrido: Andreas Sietlaff. Advogado: Manoel Carlos da Silva. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0019 . Processo: 0113657-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/25178. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1136576 Apelação Cível. Recorrente: Indústria Mazze de Moveis Ltda, Mauricio Mazzi. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Júlio Cesar Ribas Boeng, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0020 . Processo: 0113979-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/84292. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1139797 Apelação Cível. Recorrente: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gioneddi, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastroso, Juliana Moter Araújo, Mario Brasílio Esmannhoto Filho. Recorrido: Olívia Romano do Nascimento e Silva. Advogado: José Rodrigues da Silva. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0021 . Processo: 0114741-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/89450. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1147417 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Oscar Ivan Prux, Robson Jesus Navarro Sanchez, João Otávio de Noronha, Sadi Bonatto, Edival Murador. Recorrido: Gildo Vaz Vieira. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Walter Luis Carmelossi, Alessandra Harumi Mat-subara Coutinho. Despacho: I - Determino, preliminarmente, o desentranhamento das contrarrazões de fls. 315-324, eis que "segundo o mesmo espírito da Súmula 115-STJ, deve ser indeferida a juntada de contra-razões cujo subscritor não possua, no momento da apresentação destas, procuração nos autos" (Agravado de Instrumento nº 152.499-AgReg-SP, rel. Min. Menezes Direito, in DJU de 1º.6.98, p.95); II - publique-se, arquivem-se as petições desentranhadas e voltem-me os autos conclusos. Curitiba, 5 de setembro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0022 . Processo: 0114942-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/40823. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1149424 Apelação Cível. Recorrente: Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Simone Zonari Lethacoski, João Casillo, Osvaldir Nodari, Patricia Tomazeli. Recorrido: Carlos Roberto Seiffert. Advogado: Fábio Freitas Minardi, Luiz Henrique Wasilewski, João Carlos Adalberto Zolandeck. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0023 . Processo: 0117587-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/58070. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1175875 Apelação Cível. Recorrente: M. B. Representado(a). Advogado: Fábio Roberto Motta Vieira, Liane Slobodina, Sandra Cristina de Oliveira Sampaio. Recorrente: M. E. H.. Advogado: Fábio Roberto Motta Vieira, Liane Slobodina. Recorrido: E. L.. Advogado: Vitorio Karan. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0024 . Processo: 0119448-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/61821. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1194481 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Geraldo Bonnevalle Braga Araújo, Paulo Roberto Barbieri, Geraldo Caldas Barbosa, Cassia Cristina Hirata, Amaldo José da Silva. Recorrido: Marly Zenaide Rosa Wassmansdorff. Advogado: José Malikoski. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0025 . Processo: 0119811-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/65395. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1198114 Apelação Cível. Recorrente: Valdir Artur da Silva, Eliane da Silva. Advogado: Antonio Valmor Junkes, Cleuza Vissoto Junkes. Recorrido: SONAE Distribuição Brasil S/A. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Lorena Moro Domingos, Andrea Lambert de Castro, Inaliz Salazar Rossatto, Letícia Dorneles Lorenzi. Despacho: Admite o Recurso.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime **Emitido em 09/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03847

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Paulo Reneu Simões dos Santos	001	0128420-2
Sérgio Ricardo Tinoco	001	0128420-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0128420-2 Agravado de Instrumento - ECA
Protocolo: 2002/110645. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000184 Auto de Infração. Agravante: V. A. C. C. L.. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Paulo Reneu Simões dos Santos. Agravado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por V. A. C. e Cia Ltda., visando atribuir efeito suspensivo a recurso de apelação interposto de decisão proferida em autos de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. Indeferida a pretendida liminar (fls. 86/87), sobreveio a petição de fl. 91, através da qual o recorrente, alegando que não mais tem interesse no prosseguimento do recurso, requer a desistência formal do agravo. Desta forma, alternativa outra não resta senão, acolhendo o requerimento formulado pelo recorrente, homologar o pedido de desistência em tela e declarar extinto o presente procedimento recursal, de conformidade com o artigos 501, do Código de Processo Civil e 140, inciso XVI, do Regimento Interno desta Corte. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 03 de setembro de 2002. DES. DARCY NASSER DE MELO, Relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 09/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03848

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adel El-Tasse	002	0111617-4
Elias Assad	002	0111617-4
Elias Mattar Assad	002	0111617-4
Sandra Bertipaglia	001	0128193-0
Valter Ferrer Costa	001	0128193-0

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 8 dias
0001 . Processo: 0128193-0 Apelação Crime
Protocolo: 2002/108265. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000005 Ação Penal. Apelante: Waldiney Marcelino Stegemann. Advogado: Sandra Bertipaglia, Valter Ferrer Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Observação: para apresentar razões de apelação - art. 600, § 4º. Vista Advogado: Sandra Bertipaglia (PR027887), Valter Ferrer Costa (PR017349)

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - Prazo : 3 dias
0002 . Processo: 0111617-4 Apelação Crime
Protocolo: 1998/109758. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000016 Ação Penal. Apelante: Benjamin Alves de Lima (Réu Preso). Advogado: Elias Mattar Assad, Elias Assad. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Laura Hoffmann Durau. Advogado: Adel El-Tasse. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Observação: para apresentar contra-razões - cumprimento do art. 600, §1º, do CPP. Vista Advogado: Adel El-Tasse (PR021376)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 09/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03849

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Luiz Carlos Nobre dos Santos	001	0113478-5/01
Miriam Montenegro Angelin Ramos	001	0113478-5/01
Paulo Angelin Ramos	001	0113478-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0001 . Processo: 0113478-5/01 Embargos de Declaração Crime
Protocolo: 2002/82862. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1134785 Apelação Crime. Apelante: Ângelo Sasso Neto, Alcione Aduari Sasso. Advogado: Paulo Angelin Ramos, Miriam Montenegro Angelin Ramos, Luiz Carlos Nobre dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ângelo Sasso Neto, Alcione Aduari Sasso. Advogado: Paulo Angelin Ramos, Miriam Montenegro Angelin Ramos, Luiz Carlos Nobre dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INDICAÇÃO DE OMISÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO INTERPOSTO NO TERCEIRO DIA APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECISUM NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANALOGIA AUTORIZADA PELO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DOS EMBARGOS 1- Os embargos de declaração no Processo Penal devem ser oferecidos no prazo de dois (2) dias contado da publicação embargada (art. 619/CPP). 2- Não há óbice à utilização, no âmbito do Processo Penal, por analogia (art. 3º do CPP), da regra contida no art. 557, caput, do CPC, que autoriza ao relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior (STJ, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 1-1-02, p. 404). I. Trata-se de embargos de declaração opostos por ÂNGELO SASSO NETO e ALCIONE ADAURI SASSO com base nos artigos 619 e seguintes do Código de Processo Penal, apontando omissões no venerando acórdão 14.160 (fls. 613/636), pelo qual foi negado provimento à apelação crime interposta pelos embargantes da sentença que os condenou pela prática do crime capitulado no art. 1º, I, da lei 8.137/90 (28 vezes), c/ c o art. 11 da mesma lei e com o art. 71 do Código Penal. II. O recurso não é de ser conhecido, porquanto serôdia sua interposição. A teor do art. 619 do diploma processual penal, o prazo para a oferta de embargos declaratórios é de dois (2) dias, contado da publicação da decisão embargada. No caso, o aresto recorrido foi publicado 17 de junho de 2002, uma segunda-feira (certidão à fl. 637), tendo sido a petição recursal protocolada no dia 20 de junho do corrente ano (fl. 646), o

terceiro dia da publicação do decisum, o que a torna extemporânea. Inadmissíveis, de consequente, os presentes embargos, aos quais se deve negar seguimento, ex vi do caput, do art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável à hipótese pela analogia autorizada pelo art. 3º do Código de Processo Penal, como já proclamou, recentemente, o c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: Não há óbice à utilização, no âmbito do Processo Penal, por analogia (art. 3º do CPP), da regra contida no art. 557, caput, do CPC, que autoriza ao relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, ou de Tribunal Superior (STJ, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJU 1-1-02, p. 404). III. Assim, amparado nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e no art. 3º do Código de Processo Penal, nego seguimento aos embargos declaratórios, porquanto intempestivos. Em 2-9-02 JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Juiz Convocado Relator

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:
a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 16/09/02 (17:00 horas)
Término - 23/09/02 (17:00 horas)

DR MÁRCIO JOSÉ TOKARS
ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito no **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 28/2002.

O Bacharel **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, nos autos de Provimento de Cargo - Serventúrias nº **2002.334-8** e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **remoção** para preenchimento do cargo de **ESCRIVÃO DO CÍVEL** da Comarca de entrância inicial de **NOVA FÁTIMA**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivanha, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dois. (06.09.2002).-----

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.-----

Eu, _____ (Bel. Octacilio Arcoverde Montruchio), Chefe da Divisão, conferi.-----

Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.-----

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 392/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118.438/2002, resolve

CONCEDER

ao Dr. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Juiz deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 16 de setembro de 2002, com fundamento no art. 85, parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 395/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119.394/2002, resolve

AUTORIZAR

Luiz Renato de Araújo Camargo, matrícula nº 5.619, Assessor de Recursos símbolo DAS-4 deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2002, suspensas pela Ordem de Serviço nº 216/2002, a partir de 9 de setembro de 2002.

Curitiba, 5 de setembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 398/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114.604/2002, resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 2 de setembro de 2002, as férias alusivas ao exercício de 2001 de Ketty El Hajjar, matrícula nº 5.565, Assessor de Recursos símbolo DAS-4 do Quadro de Servidores deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 347/2002, assegurando-lhe o direito de usufruir os 4 (quatro) dias restantes oportunamente, de acordo com o artigo 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 5 de setembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 400/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no § 1º do art. 16 do Regimento Interno, resolve

CONVOCAR

o Doutor Dimas Ortêncio de Melo, Juiz deste Tribunal, para compor a Comissão Interna Permanente de Concursos e Promoções, especificamente para o Concurso de Oficial Judiciário, em razão do impedimento manifestado pelos Juizes Lauro Augusto Fabrício de Melo, Eduardo Lino Bueno Fagundes, Edson Luiz Vidal Pinto e Marcus Vinicius de Lacerda Costa.

Curitiba, 9 de setembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 09/09/2002

Relação No. 2002.02812 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Abelardo Stadniky	008	0149740-9/02
Ademir Kalinoski Ribeiro	019	0176443-2/02
Adriana Basso	016	0169872-2/04
Ajocir Vicari	010	0151603-2/02
Ana Eliete Becker Macarini	012	0160084-6/03
	021	0178196-6/02
Anastácio Borges Dos S. Junior	003	0143332-3/03
André Renato Miranda Andrade	011	0157554-8/03
Anita Caruso Puchta	011	0157554-8/03
Aparecido José Da Silva	012	0160084-6/03
Arlete Terezinha A. Kumakura	019	0176443-2/02
Beno Fraga Brandão	022	0181869-9/02
Carlos Werzel	013	0161349-6/04
Clovis Pinheiro De Souza Junior	002	0136454-3/04
	007	0149589-6/02
Cybele De Fatima Oliveira	008	0149740-9/02
Daniel Hachem	003	0143332-3/03
Daniel Pivaro Stadniky	008	0149740-9/02
Danielle Anne Pamplona	018	0176063-4/03
Dariano Jose Secco	018	0176063-4/03
Débora Guimarães	001	0135172-2/04
Edegard Augusto C. Lessnau	020	0177183-5/02
Eliana Mara Ramos	010	0151603-2/02
Estevão Ruchinski	004	0144102-9/03
Faurllim Narezi	014	0163375-4/03
Flavio Luiz Fonseca N. Ribeiro	007	0149589-6/02
Florianio Galeb	014	0163375-4/03
Gisah Myara Maysonnave	008	0149740-9/02
Gisele Da Rocha P. Venâncio	011	0157554-8/03
Graciela Iurk Marins	009	0150543-7/04
Hudson Carlos M. Guimarães	003	0143332-3/03

Iverly Antiqueira Dias Ferreira	015	0166047-7/03
Jair Aparecido Zanin	015	0166047-7/03
Jairo Antonio Gonçalves Filho	006	0147099-9/02
Jamil Josepetti Junior	006	0147099-9/02
Jaqueline Soares Ferrarini	013	0161349-6/04
Jarbas Afonso De O. Pedroza	016	0169872-2/04
Jean Carlos Machado	004	0144102-9/03
Jorge Appi De Mattos	002	0136454-3/04
Jorge Rafael Santar	006	0147099-9/02
José Do Carmo Badaró	010	0151603-2/02
José Eli Salamacha	020	0177183-5/02
José Fernando Marucci	017	0169989-2/02
José Valmir Zambrim	001	0135172-2/04
João Casillo	009	0150543-7/04
Kiyoshi Ishitani	014	0163375-4/03
Leonardo Xavier Roussenq	004	0144102-9/03
Lisandra Zanol Binder	022	0181869-9/02
Marcelo Fernandes Polak	017	0169989-2/02
Marcio Mello Casado	018	0176063-4/03
Maria Inês Przybysz De Paula	002	0136454-3/04
Maria José Stanzani	021	0178196-6/02
Mariana Silva Marquezani	012	0160084-6/03
Mário Campos De Oliveira Junior	021	0178196-6/02
Márcia Severina Badaró	010	0151603-2/02
Narciso Ferreira	007	0149589-6/02
Nemo Eloy Vidal Neto	001	0135172-2/04
Odair Vicente Moreschi	006	0147099-9/02
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	022	0181869-9/02
Orimar Crocetti De Freitas	010	0151603-2/02
Orlando Sebastiao Hoffmann	005	0146631-3/02
Patricia De Barros C. Casillo	009	0150543-7/04
Paulo Afonso Da Motta Ribeiro	016	0169872-2/04
Paulo Eduardo Teixeira Bueno	013	0161349-6/04
Paulo Henrique Martinhago	013	0161349-6/04
Paulo Macarini	021	0178196-6/02
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	005	0146631-3/02
Pedro Girolamo Macarini	012	0160084-6/03
	021	0178196-6/02
Pedro Paulo Pamplona	018	0176063-4/03
Priscilla C. B. Pimentel	018	0176063-4/03
Rafael Francisco Gervasio	008	0149740-9/02
Ramiro De Lima Dias	002	0136454-3/04
Renato Beltrami	001	0135172-2/04
Rene Ariel Dotti	022	0181869-9/02
Robson José Evangelista	014	0163375-4/03
Rogeria Dotti Doria	022	0181869-9/02
Rogério Destefano	011	0157554-8/03
Rogério Petronilho	017	0169989-2/02
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0135172-2/04
Romualdo Paese	022	0181869-9/02
Sandro Vicentini	005	0146631-3/02
Sergio Roberto Giatti Rodrigues	021	0178196-6/02
Sergio Walmor Condessa Villela	020	0177183-5/02
Silverio Petronilho	017	0169989-2/02
Sonny Brasil De C. Guimarães	004	0144102-9/03
Terezinha M. Varela B. Roberto	007	0149589-6/02
Vanessa Cristina Pasqualini	004	0144102-9/03
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	008	0149740-9/02
Victor Alberto Azi B. Marins	009	0150543-7/04
Waldemar Ernesto Paese	022	0181869-9/02
Wilton Vicente Paese	022	0181869-9/02

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
001. 0135172-2/04 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/109544. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 135172203 Recurso Especial. Agravante: Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. Adv.: Renato Beltrami. Adv.: Débora Guimarães. Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto. Agravado: Banco Safra S/a. Adv.: Romeu Felipe Bacellar Filho. Adv.: José Valmir Zambrim. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
002. 0136454-3/04 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/106852. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 136454303 Recurso Especial. Agravante: Transtol - Empresa de Transportes Coletivos Toledo Ltda. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Jorge Appi de Mattos. Adv.: Ramiro de Lima Dias. Agravado: Marcelo Henrique Conceição. Agravado: Bruno Matheus Conceição. Agravado: Alex Eduardo dos Santos. Agravado: Nilza dos Santos. Adv.: Maria Inês Przybysz de Paula. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
003. 0143332-3/03 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/108098. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 143332302 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Pettuk Indústria e Comércio de Malhas Ltda. Agravante: Wladimir Antonio Neves Scarpari. Agravante: Francisco Scarpari Neto. Agravante: Ishamu Shimizu. Adv.: Anastácio Borges dos Santos Junior. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Adv.: Daniel Hachem. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
005. 0146631-3/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/109664. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 146631301 Recurso Especial. Agravante: Amilton Santana Costa. Adv.: Paulo

Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Sandro Vicentini. Agravado: Gito Mar da Silva Urutia. Adv.: Orlando Sebastiao Hoffmann. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
006. 0147099-9/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/113227. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 14709901 Recurso Especial. Agravante: José Valdir Lourenço. Agravante: Vera Lúcia Lourenço. Adv.: Odair Vicente Moreschi. Agravado: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Adv.: Jorge Rafael Santar. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
007. 0149589-6/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/107325. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 149589601 Recurso Especial. Agravante: Antonio Donizeti Mantoni Cruz Malassise. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Narciso Ferreira. Adv.: Terezinha M. Varela Bettorini Roberto. Adv.: Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Interessado: Melchiades Lunardelli. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
008. 0149740-9/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/106331. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 149740901 Recurso Especial. Agravante: Antonio Belino da Silva. Agravante: Maria Aparecida Maia da Silva. Adv.: Daniel Pivaro Stadniky. Adv.: Abel Abelardo Stadniky. Agravado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Adv.: Rafael Francisco Gervasio. Adv.: Cybele de Fatima Oliveira. Adv.: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Adv.: Gisah Myara Maysonnave. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
009. 0150543-7/04 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/109039. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 150543703 Recurso Especial. Agravante: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda. Adv.: Patricia de Barros Correia Casillo. Adv.: João Casillo. Agravado: Shell Brasil S/a. Adv.: Graciela Iurk Marins. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
010. 0151603-2/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/112599. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 151603201 Recurso Especial. Agravante: Apolar Imóveis Ltda. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: José do Carmo Badaró. Agravado: José Rina Sobrinho. Adv.: Ajocir Vicari. Adv.: Eliana Mara Ramos. Adv.: Orimar Crocetti de Freitas. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
011. 0157554-8/03 Agravado de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/107732. Matéria: Execução. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 157554802 Recurso Extraordinário. Agravante: Ministério Público. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Anita Caruso Puchta. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Adv.: Gisele da Rocha Parente Venâncio. Adv.: Rogério Destefano. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
012. 0160084-6/03 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/112494. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 160084602 Recurso Especial. Agravante: B C N - Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini. Agravado: Eliane de Castro Fabregat. Adv.: Aparecido José da Silva. Adv.: Mariana Silva Marquezani. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
013. 0161349-6/04 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/112012. Matéria: Execução. Comarca: Guaruapuva. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 161349603 Recurso Especial. Agravante: Expresso Princesa dos Campos S/a. Adv.: Carlos Werzel. Adv.: Paulo Henrique Martinhago. Agravado: Édison Ferreira da Luz. Agravado: Edina Ferreira Turok. Adv.: Jaqueline Soares Ferrarini. Adv.: Paulo Eduardo Teixeira Bueno. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
014. 0163375-4/03 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/111557. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 163375402 Recurso Especial. Agravante: Araucária Transporte Coletivo Ltda. Adv.: Florianio Galeb. Adv.: Robson José Evangelista. Adv.: Faurllim Narezi. Agravado: Luis Takahiko Koike. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
015. 0166047-7/03 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/113470. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 166047702 Recurso Especial. Agravante: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Agravado: Fortunato Walter Franzo. Adv.: Jair Aparecido Zanin. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
016. 0169872-2/04 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/110899. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 169872203 Recurso Especial. Agravante: Kenzi Kubo. Adv.: Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza. Agravado: Banco Volvo Brasil S/a. Adv.: Adriana Basso. Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Interessado: Transportadora 2 K Ltda. Interessado: Araceli Kubo. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
017. 0169989-2/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/112642. Matéria: Execução. Comarca: Formosa

do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 169989201 Recurso Especial. Agravante: Cooperativa Agrícola Consolata Ltda - Copacol. Adv.: Marcelo Fernandes Polak. Adv.: José Fernando Marucci. Agravado: Lúcia Moreno Garcia. Adv.: Rogerio Petronilho. Adv.: Silverio Petronilho. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
018. 0176063-4/03 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/109541. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 176063402 Recurso Especial. Agravante: Indústria Metalúrgica Paranaense S/a - Importação e Comércio. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Priscilla C. B. Pimentel. Adv.: Danielle Anne Pamplona. Agravado: Adb - Consultoria Empresarial Ltda. Adv.: Marcio Mello Casado. Adv.: Dariano Jose Secco. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
019. 0176443-2/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/109011. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 176443201 Recurso Especial. Agravante: Floriano Koleski. Adv.: Arlete Terezinha Andrade Kumakura. Agravado: Manoel Alvinio Leite. Agravado: Sonia Ernestina da Costa Oliveira Leite. Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
020. 0177183-5/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/110761. Matéria: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 177183501 Recurso Especial. Agravante: R. M. Tristão Rodrigues Longo. Adv.: Sergio Walmor Condessa Villela. Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Edegard Augusto Cruzara Lessnau. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
021. 0178196-6/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/112495. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 178196601 Recurso Especial. Agravante: B C N - Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Paulo Macarini. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini. Adv.: Maria José Stanzani. Agravado: Marco Vinicius de Almeida. Adv.: Sergio Roberto Giatti Rodrigues. Adv.: Mario Campos de Oliveira Junior. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
022. 0181869-9/02 Agravado de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/111247. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 181869901 Recurso Especial. Agravante: Alceu Edelo Rodrigues. Agravante: Neiva Maria Rodrigues. Adv.: Lisandra Zanol Binder. Adv.: Wilton Vicente Paese. Adv.: Waldemar Ernesto Paese. Adv.: Romualdo Paese. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Agravado: Alfredo Mallet Bufrem. Agravado: Alfredo Mallet Bufrem Filho. Adv.: Rogeria Dotti Doria. Adv.: Rene Ariel Dotti. Adv.: Beno Fraga Brandão. Motivo: RESPOSTA.

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 09/09/2002

Relação No. 2002.02822 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Eliete Becker Macarini	012	0193001-8/02
André Ricardo Brusamolini	014	0194558-6/01
Antenor Demeterco Neto	008	0188146-9/02
Antonio Silva De Paulo	003	0168768-9/01
Carlos Alberto Stoppa	001	0138709-1/06
Carlos Roberto Ferrarezi	004	0173110-6/02
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	008	0188146-9/02
Cesar Augusto De Mello E Silva	003	0168768-9/01
Claudinei Dombroski	016	0196275-0/01
Cristiane De Oliveira Azim	008	0188146-9/02
Cátia Yuri Takahara Iranaga	002	0168435-5/02
César Augusto Terra	013	0193029-6/02
Daniel Hachem	010	0189479-7/02
Douglas Moreira Nunes	009	0188375-0/01
Frederich Mark Rosa Santos	016	0196275-0/01
Frederico G. C. D. S. Favacho	016	0196275-0/01
Frederico Kormdörfer Neto	004	0173110-6/02
Genésio Nailor Finger	010	0189479-7/02
Gilberto Pedriali	002	0168435-5/02
Glauccio Hashimoto	011	0191809-6/01
Hudson Mauro Angelo	009	0188375-0/01
Jackson Glaudino Nicolodi	014	0194558-6/01
Jeferson Luiz Pichetti	004	0173110-6/02
Jose Olegario R Lopes	007	0181840-4/02
José Augusto Araújo De Noronha	016	0196275-0/01
José Sebastião De Oliveira	011	0191809-6/01
João Aparecido Venâncio	006	0181042-8/01
João Batista Dos Anjos	007	0181840-4/02
João Henrique Crucial	009	0188375-0/01
João Leonelho Gardo Filho	013	0193029-6/02
João Luiz Ag		

Pedro Paulo Pamplona 014 0194558-6/01
Raimundo Jose Lima Mendes 001 0138709-1/06
Robson Jesus Navarro Sanchez 001 0138709-1/06
Rose Paula Marzinek 005 0179482-1/01
Shirley Monteiro Munhoz 009 0188375-0/01
Sonila Itajara Fernandes 013 0193029-6/02
Sérgio Antonio Meda 002 0168435-5/02
Vanda Lucia Tavares de Barros 005 0179482-1/01
Vicente Magalhães Filho 001 0138709-1/06
Wilson J. Assumpção 010 0189479-7/02

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
001. 0138709-1/06 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109096. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1387091 Apelação Cível. Autos Complementares: 960000483 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Raimundo Jose Lima Mendes. Adv.: Robson Jesus Navarro Sanchez. Adv.: Valter Barreto Silva. Adv.: Vicente Magalhães Filho. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
002. 0168435-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/107319. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1684355 Apelação Cível. Recorrente: Energie Modas Ltda. Recorrente: Gilberto Khouri. Recorrente: Gabriel Khouri. Recorrente: Jorge Zaki Khouri. Adv.: Cátia Yuri Takahara Iranaga. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: Banco Hsbc S.A. Adv.: Gilberto Pedriali. Adv.: Luis Oscar Six Botton. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
003. 0168768-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109105. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1687689 Apelação Cível. Recorrente: Candida Inglez Artigas. Recorrente: Te Rezinha Aparecida Inglez Artigas. Recorrente: Pedro Manoel Artigas. Recorrente: José Antonio Inglez Artigas. Recorrente: Nazaré Inglez Artigas. Adv.: Antonio Silva de Paulo. Recorrente: Viação Jóia Ltda. Recorrente: Transpen - Transporte Coletivo e Encomendas Ltda. Adv.: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva. Recorrido: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
004. 0173110-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108532. Matéria: Execução. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1731106 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Adv.: Frederico Korn-dörfer Neto. Adv.: Carlos Roberto Ferrarezi. Recorrido: Renuc Alferi Calgarotto. Adv.: Jeferson Luiz Pichetti. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
005. 0179482-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108336. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 1794821 Apelação Cível. Autos Complementares: 980000641 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800001482 Reintegração de Posse. Recorrente: Banco Bandeirantes S. A. Arrendamento Mercantil. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Recorrido: Eceplan - Engenharia Civil Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
006. 0181042-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108952. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 1810428 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Cesar Tappel Kempinski. Adv.: João Aparecido Venâncio. Adv.: Luiz Cesar Tappel Kempinski. Recorrido: Condomínio do Edifício Mataú. Adv.: Marco Aurélio Rodrigues Palma. Adv.: Nelson Takayuki Miyashita. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
007. 0181840-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/107695. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1818404 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900001428 Ação de Despejo. Recorrente: Wilson Picheth Gheuer. Adv.: João Batista dos Anjos. Adv.: Paulino Andreoli. Recorrido: Marco Aurélio Pessa. Adv.: Jose Olegario R Lopes. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
008. 0188146-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109560. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1881469 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900001400 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9900001400 Reintegração de Posse. Recorrente: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Adv.: Kleber Veltrini Tozzi. Recorrido: Domeles Moraes. Adv.: Antenor Demeterco Neto. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
009. 0188375-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/111005. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1883750 Apelação Cível. Recorrente: Imobiliária Londrina Kauss & Abreu Ltda. Adv.: Douglas Moreira Nunes. Adv.: João Henrique Cruciol. Recorrido: João Carlos de Carvalho. Adv.: Shirley Monteiro Munhoz. Interessado: Dilson Francisco Mafrá. Adv.: Hudson Mauro Angelo. Interessado: Walid Kauss. Adv.: João Henrique Cruciol. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
010. 0189479-7/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/9474. Matéria: Leasing. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1894797 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S.A. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Genésio Nailor Finger. Recorrido: Premax - Produ-

tor e Exportadora de Madeiras Xavantes Ltda. Adv.: Wilson J. Assumpção. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
011. 0191809-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/111584. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: Vara Cível. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1918096 Apelação Cível. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região. Adv.: João Luiz Agner Regiani. Recorrido: Imagem Editoração Gráfica S/c Ltda. Adv.: José Sebastião de Oliveira. Adv.: Glaucio Hashimoto. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
012. 0193001-8/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109752. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1930018 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ivete Vosgerau Hommerdin. Adv.: Paulo Macarini. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini. Recorrido: Dipetra Distribuidora de Peças Para Tratores Ltda. Adv.: Marcos Luzie Gadotti de Oliveira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
013. 0193029-6/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/109610. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1930296 Apelação Cível. Recorrente: Abn Amro S/A. Adv.: João Leonel Gardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Recorrido: Gilmar Aparecido Matias. Adv.: Sonia Itajara Fernandes. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
014. 0194558-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109128. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 1945586 Agravo de Instrumento. Recorrente: marítima seguros s/a. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Adv.: Luis Carlos Barreto. Recorrido: Vitriun Distribuidora de Vidros Ltda. Adv.: André Ricardo Brusamolín. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
015. 0195650-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109757. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 1956509 Apelação Cível. Recorrente: Solange Gonçalves dos Santos. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Adv.: João Soares dos Reis. Recorrido: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
016. 0196275-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109792. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 1962750 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 20020000367 Declaratória. Recorrente: Ingram Micro Brasil Ltda. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Frederico Guilherme Coutinho dos Santos Favacho. Recorrido: Datasul Computadores Ltda. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Adv.: Claudinei Dombroski. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal

Seção de Recursos - Criminal

Emitido em: 09/09/2002

Relação No. 2002.02819 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Hiran José Denes Vidal	001	0210092-5
Silvio Benjamin Alvarenga	001	0210092-5

Despachos Vice-presidente
001. 0210092-5 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/105651. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 9900000524 Queixa-crime. Autos Complementares: 9900000670 Queixa-crime. Apelante: João de Castro França Filho. Adv.: Silvio Benjamin Alvarenga. Apelado: Paulo Mac Donald Ghisi. Adv.: Hiran José denes vidal. Despacho: Julgo Deserto o Presente Recurso por não Preparado no Prazo Legal. Intime-se.

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 17/09/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível

Relação N° 2002.02826 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 17/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abelardo Vieira de Macedo	0037	0204859-3
Acir Josue Brotto	0024	0179653-0
Airton Jose Araujo Sachetm	0037	0204859-3
Alahir de Oliveira	0025	0180227-7
Alceu Bollis	0021	0179014-3
Alexandre Pelissari Cidade	0015	0195249-6
Amarilis Vaz Cortesi	0032	0189916-5
Ana Cláudia Finger França	0022	0179372-0
Ana Lúcia França	0024	0179653-0
Ana Paula Finger	0022	0179372-0
Anderson Lovato	0006	0188292-6
Andrea Cunha	0009	0188927-4
André Grassetti Pacheco	0027	0180739-2
Antonio Carlos Camponez	0023	0179436-9
Antonio Leal do Monte	0023	0179436-9
Antonio Luiz Gusi	0005	0187460-0
Antonio Pereira Tome	0010	0194360-6
Ararinan Kosop	0002	0175321-7
Aristides Alberto Tizzot Franç	0034	0194628-3

Aroldo Baran dos Santos	0011	0194864-9
	0012	0194871-4
	0013	0194889-6
	0014	0194952-4
Arthur Oswaldo dos S. Ferreira	0018	0180997-4
Augusto Pastuch de Almeida	0002	0175321-7
Caio Augusto Miranda Ramos	0002	0175321-7
Carlos Jurez Weber	0002	0175321-7
Carlos Sérgio Capelin	0016	0204185-8
Cezar Alaor Botura	0008	0188767-8
Ciro Ceccatto	0020	0176030-6
Clea Mara Luvizotto	0009	0188927-4
Cláudio Xavier Petryk	0024	0179653-0
Cybele de Fatima Oliveira	0025	0180227-7
Daniel Hachem	0022	0179372-0
	0036	0200759-2
	0007	0188723-6
	0017	0206844-0
	0005	0187460-0
	0007	0188723-6
	0032	0189916-5
	0010	0194360-6
	0004	0186771-4
	0005	0178460-0
	0022	0179372-0
	0003	0185607-5
	0009	0188927-4
	0026	0180430-4
	0033	0190133-3
	0010	0194360-6
	0008	0188767-8
	0022	0179372-0
	0016	0204185-8
	0001	0174404-7
	0006	0188292-6
	0033	0190133-3
	0035	0199565-1
	0018	0180997-4
	0016	0204185-8
	0020	0176030-5
	0002	0175321-7
	0017	0206844-0
	0031	0189721-6
	0016	0204185-8
	0023	0179436-9
	0029	0184259-5
	0024	0179653-0
	0002	0175321-7
	0001	0174404-7
	0028	0181309-8
	0012	0194871-4
	0029	0184259-5
	0019	0194104-8
	0025	0180227-7
	0022	0179372-0
	0021	0179014-3
	0038	0208692-4
	0030	0187804-2
	0034	0194628-3
	0001	0174404-7
	0036	0200759-2
	0006	0188292-6
	0003	0185607-5
	0026	0180430-4
	0017	0206844-0
	0004	0186771-4
	0032	0189916-5
	0019	0194104-8
	0038	0208692-4
	0001	0174404-7
	0005	0187460-0
	0036	0200759-2
	0027	0180739-2
	0020	0176030-5
	0038	0208692-4
	0028	0181309-8
	0030	0187804-2
	0023	0179436-9
	0031	0189721-6
	0010	0194360-6
	0026	0180430-4
	0030	0187804-2
	0035	0199565-1
	0002	0175321-7
	0007	0188723-6
	0028	0181309-8
	0012	0194871-4
	0012	0194871-4

Denis Norton Raby
Douglas dos Santos
Eduardo Oliveira Agostinho
Elaine Novaes Falco
Eliana Fernanda P. de Oliveira
Elisandra P. da Silva
Elizabeth M. d. R. C. d. L. e.
Eraldo Luiz Kuster
Estevão Ruchinski
Fabiola Paula Beê Alenski
Fabiola P. C. Fleischfresser
Fernando Wilson Rocha Maranhão
Flavia Dutra Infante Vieira
Francesco Amorese
Francisco da Silva Mendes Filh
Genésio Nailor Finger
Gustavo Lessa Neto
Inacio Hideo Sano
Inara Danielle M. Drapalski
Irineu Soares
Jacqueline Maria Moser
Jaime Domingues Brito
Jerônimo Francisco Neto
Jose Ari Matos
Jose Hotz
José Luis Almirão
José Olinto Nercolini
João Carlos Messias Júnior
João Raimundo F. M. Pereira
Lenita Rodolfo Passos
Leomir Binhardo de Mello
Leonardo Antonio Franco
Lineu Marques Filho
Luciana Lopes Arantes
Luiz Henrique Maciel Branco
Maira Goreti Lopes Sant'ana
Marcelene Carvalho da S. Ramos
Marco Antonio Michna
Marco Antonio Padovani
Mauricio Vieira
Maurício Souza Bochnia
Newton Jose de Sisti
Ney Fabiano Knauber Brandão
Odilon Reinhardt
Orlando Anzoategui Junior
Oscar Massimiliano Mazucco Godo
Osmar Alves Guelfi
Oswaldo Cicero Wronski
Patricia Tourinho Beraldi
Paulo Ambrosio
Paulo Roberto Chiquita
Paulo Sergio Guedes
Paulo Vinicius de Barros M. Jr
Pedro Angelo Andreassa
Rafael Marques Gandolfi
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem
Renato Cunha Donato
Ricardo Cesar Pinheiro Becker
Ricardo da Silva Gama
Rosa Maria Fernandes de Andrad
Sergio de Aragon Ferreira
Silvana dos S. C. d. Queirós
Stefan Klaus Gildemeister
Thaiana Klaimé
Valdir Jose Romanin
Valéria Hatschbach Ferreira
Vitorio Karan
Walter Borges Carneiro
Walter Toffoli
Wilson Luiz da Silva
Álvaro Branco
Álvaro Branco Júnior

Denise Norton Raby
Douglas dos Santos
Eduardo Oliveira Agostinho
Elaine Novaes Falco
Eliana Fernanda P. de Oliveira
Elisandra P. da Silva
Elizabeth M. d. R. C. d. L. e.
Eraldo Luiz Kuster
Estevão Ruchinski
Fabiola Paula Beê Alenski
Fabiola P. C. Fleischfresser
Fernando Wilson Rocha Maranhão
Flavia Dutra Infante Vieira
Francesco Amorese
Francisco da Silva Mendes Filh
Genésio Nailor Finger
Gustavo Lessa Neto
Inacio Hideo Sano
Inara Danielle M. Drapalski
Irineu Soares
Jacqueline Maria Moser
Jaime Domingues Brito
Jerônimo Francisco Neto
Jose Ari Matos
Jose Hotz
José Luis Almirão
José Olinto Nercolini
João Carlos Messias Júnior
João Raimundo F. M. Pereira
Lenita Rodolfo Passos
Leomir Binhardo de Mello
Leonardo Antonio Franco
Lineu Marques Filho
Luciana Lopes Arantes
Luiz Henrique Maciel Branco
Maira Goreti Lopes Sant'ana
Marcelene Carvalho da S. Ramos
Marco Antonio Michna
Marco Antonio Padovani
Mauricio Vieira
Maurício Souza Bochnia
Newton Jose de Sisti
Ney Fabiano Knauber Brandão
Odilon Reinhardt
Orlando Anzoategui Junior
Oscar Massimiliano Mazucco Godo
Osmar Alves Guelfi
Oswaldo Cicero Wronski
Patricia Tourinho Beraldi
Paulo Ambrosio
Paulo Roberto Chiquita
Paulo Sergio Guedes
Paulo Vinicius de Barros M. Jr
Pedro Angelo Andreassa
Rafael Marques Gandolfi
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem
Renato Cunha Donato
Ricardo Cesar Pinheiro Becker
Ricardo da Silva Gama
Rosa Maria Fernandes de Andrad
Sergio de Aragon Ferreira
Silvana dos S. C. d. Queirós
Stefan Klaus Gildemeister
Thaiana Klaimé
Valdir Jose Romanin
Valéria Hatschbach Ferreira
Vitorio Karan
Walter Borges Carneiro
Walter Toffoli
Wilson Luiz da Silva
Álvaro Branco
Álvaro Branco Júnior

Denise Norton Raby, Elaine Novaes Falco Agravado: Rafes - Incorporações e Construções Ltda Adv.: Walter Toffoli Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0008. PROCESSO: 0188723-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000433 Ação Monitoria Agravante: H S A Sistemas Assessoria e Gestão Empresarial S/c Ltda Adv.: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco Agravado: Rafes - Incorporações e Construções Ltda Adv.: Walter Toffoli Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0007. PROCESSO: 0188723-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000433 Ação Monitoria Agravante: H S A Sistemas Assessoria e Gestão Empresarial S/c Ltda Adv.: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco Agravado: Rafes - Incorporações e Construções Ltda Adv.: Walter Toffoli Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0006. PROCESSO: 0188292-6 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100001138 Reintegração de Posse Agravante: James Brustolin Marques, Cintia Marli Wagner Frede Marques Adv.: Eduardo Oliveira Agostinho, Antonio Luiz Gusi Agravado: Laércio Antidio Vargas, Maria Helena Machado Vargas, Elisangela Machado Vargas, Leandro José Machado Vargas Adv.: Eraldo Luiz Kuster, Rafael Marcos Gandolfi Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0005. PROCESSO: 0187460-0 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100001138 Reintegração de Posse Agravante: James Brustolin Marques, Cintia Marli Wagner Frede Marques Adv.: Eduardo Oliveira Agostinho, Antonio Luiz Gusi Agravado: Laércio Antidio Vargas, Maria Helena Machado Vargas, Elisangela Machado Vargas, Leandro José Machado Vargas Adv.: Eraldo Luiz Kuster, Rafael Marcos Gandolfi Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0004. PROCESSO: 0186771-4 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100001138 Reintegração de Posse Agravante: Abigail Domingues Alves Adv.: Oscar Massimiliano Mazucco Godoy, Anderson Lovato Agravado: Paulo Cesar Rodrigues de Almeida, Eliete Elias de Almeida Adv.: Inara Danie-lle Marques Drapalski Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0003. PROCESSO: 0185607-5 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 25918 Ação de Cumprimento Agra-

vante: Associação de Ensino Novo Atenu Adv.: Fabiola Paula Beê Alenski Agravado: Rodrigo Marengo Braga Adv.: Osmar Alves Guelfi Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0002. PROCESSO: 0175321-7 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9700001016 Embargos a Execução Agravante: Shell Brasil S/a Adv.: Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida Agravado: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, Leonardo Antonio Franco, Regina Spekla Franco Adv.: Ararinan Kosop, Jose Hotz, Carlos Jurez Weber, Leonardo Antonio Franco Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0001. PROCESSO: 0174404-7 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9000000226 Reintegração de Posse Agravante: Senepar Cia de Saneamento do Paraná Adv.: Inacio Hideo Sano, Lineu Marques Filho, Odilon Reinhardt Agravado: João Andreassa, Ângela Stroparo Andreassa, Luiz Andreassa, Gabardo Andreassa, Agostinho Xavier Andreassa, Maria da Conceição Rodrigues Andreassa, Marino Carlos Andreassa Adv.: Pedro Angelo Andreassa Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

vante: Associação de Ensino Novo Atenu Adv.: Fabiola Paula Beê Alenski Agravado: Rodrigo Marengo Braga Adv.: Osmar Alves Guelfi Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0004. PROCESSO: 0186771-4 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 20000002261 Indenização Agravante: Imobiliária Juvêvê Ltda Adv.: Paulo Ambrosio Agravado: Maria Elizabeth Nickel Haro Adv.: Elizabeth Mari da Rosa Cunha de Lima e Silva Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0005. PROCESSO: 0187460-0 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100001138

bens Romário Cubas de Lima Adv.: José Luís Almirão Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

REEXAME NECESSARIO

0018. PROCESSO: 0180997-4 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000375 Rescisão de Contrato Autor: Construtora Anversa Ltda. Adv.: Arthur Oswaldo dos Santos Ferreira Reu: Município de Santo Antônio da Platina Adv.: Jaime Domingues Brito Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECESSARIO

0019. PROCESSO: 0194104-8 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900032847 Embargos a Execução Autor: Estado do Paraná Adv.: Marcelene Carvalho da Silva Ramos Reu: Henrique Kobylanski Por Si Representando Seu(s) Fi, Henrique Kobylanski Junior Representado(a), Edmundo Kobylanski Neto Representado(a) Adv.: Paulo Sérgio Guedes Relator: Juiz Arquelaú Araújo Ribas Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0176030-5 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9900019924 Ação de Despejo Apelante: Espólio de Guido do Nascimento Cecatto Adv.: Ciro Cecatto Apelado: Jauneval de Oms Adv.: Jose Ari Matos Apelado: Angela Maria de Lima Adv.: Jose Ari Matos Apelado: Hrr Veículos Ltda Adv.: Ricardo Cesar Pinheiro Becker Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0179014-3 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9700000983 Ação de Despejo Apelante: Josni dos Santos Lustosa Adv.: Mauricio Vieira Apelado: Sebastiao Dias de Carvalho, Maria Vitorina Vieira de Carvalho Adv.: Alceu Bollis Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0179372-0 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20000000026 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem, Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger França Rec.adesivo: Orlando Schulz Adv.: Marco Antonio Padovani, Estevão Ruchinski Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0179436-9 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 9900000161 Indenização Apelante: Cândido Czaia & Cia. Ltda. Adv.: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Silvana dos Santos Christo de Queirós Apelado: Vanderley Martos Pallares Adv.: Antonio Leal do Monte, Antonio Carlos Camponez Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0179653-0 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9800001561 Cobrança Apelante: Rural Seguradora S/a Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França Apelado: Loterias Pinheirinho Ltda Adv.: Leomir Binhara de Mello, Acir Josue Brotto Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0180227-7 Comarca: Alto Paraná Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000292 Rescisão de Contrato Apelante: Luiz Ferreira, Regina Célia da Silva Ferreira Adv.: Alahir de Oliveira Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - C O H A P A R Adv.: Cybele de Fatima Oliveira, Marco Antonio Michna Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0180430-4 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9300029699 Medida Cautelar Apelante: Companhia de Desenvolvimento de Curitiba Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão Apelado: José Bezerra da Silva Adv.: Valdir Jose Romanini, Osvaldo Cicero Wronski Relator: Juiz Arquelaú Araújo Ribas Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0180739-2 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000020 Ação Civil Pública Apelante: Vagner Batista de Souza Adv.: Andréa Grassetti Pacheco, Renato Cunha Donato Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0181309-8 Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000118 Cobrança Apelante: Ourinhos Decorações Ltda Adv.: Luciana Lopes Arantes, Rosa Maria Fernandes de Andrade Apelado: Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Menossi Adv.: Wilson Luiz da Silva Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0184259-5 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000107 Embargos a Execução Apelante: Lourival Menegusso, Wladimir Ferraz Ribeiro Adv.: Lenita Rodolfo Passos Apelado: Clayton Karam, Maguida Pfeiffer Karam Adv.: Maisa Goretti Lopes Sant'ana Relator: Juiz Arquelaú Araújo Ribas Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0187804-2 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9600000755 Reparação de Danos Apelante: João Batista da Silva Vieira Adv.: Sergio de Aragon Ferreira, Valéria Hatschbach Ferreira Apelado: Editora Gazeta do Povo Ltda. Adv.: Newton Jose de Sisti Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0189721-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000641 Indenização Apelante: Agf - Brasil Seguros S/a. Adv.: José Olinto Nercolini Apelado: João de Souza e Silva Adv.: Stefan Klaus Gildemeister Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0189916-5 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 9900000309 Medida Cautelar Apelante: Petróleo Brasileiro S/a. - Petrobras Adv.: Eliana Fernanda P. de Oliveira, Paulo Roberto Chiquita Apelado: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado do Paraná - Sindicombustíveis/pr Adv.: Amarilis Vaz Cortesi Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0190133-3 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 9800001051 Entrega de Mercadoria Apelante: Maria Rita Soares Adv.: Irineu Soares Apelado: Paulo Sérgio Nogas Adv.: Flávia Dutra Infante Vieira Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0194628-3 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9500000284 Restituição de Quantia Apelante: Luiz Alberto Pissetti Abreu, Terezinha Pelegrini de Abreu, Milton Pissetti Abreu, Vicência Carrasco Abreu Adv.: Ney Fabiano Knauber Brandão Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Aristides Alberto Tizzot França Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0199565-1 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200000001324 Ação de Despejo Apelante: Otávio Augusto de Albuquerque Rauhen Adv.: Vitorio Karan Rec.adesivo: Samuel Grimbaum Burtzgtyn Adv.: Jacqueline Maria Moser Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0200759-2 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200000000316 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Douglas Carneiro Adv.: Orlando Anzoategui Junior Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0204859-3 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000238 Embargos a Execução Apelante: Paulo Konsei Goya Adv.: Airton Jose Araujo Sachetini Apelado: Denise Rodrigues Godoi, Geni Rodrigues Godoi Adv.: Abelardo Vieira de Macedo Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0208692-4 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000811 Ação de Despejo Apelante: Márcia Mello Malucelli Adv.: Maurício Souza Bochnia Apelado: Eva Schneider Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Ricardo da Silva Gama Relator: Juiz Ronald Schulman

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 17/09/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Terceira Câmara Cível

Relação Nº 2002.02820 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Cível a realizar-se em 17/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Martins Montoro	0018	0197931-7
Adnilton José Caetano	0001	0188436-8
Adriano de Quadros	0032	0203368-3
Afonso Celso Domingues Cid	0013	0191836-3
Ailton Domingues de Souza	0006	0207386-7
Alexandre A. Z. de Mello	0023	0198622-7
Ana Lúcia França	0020	0198199-3
	0035	0205704-7
Andrea Cunha Pontes	0001	0188436-8
Andrey Herget	0015	0192225-4
Angela Maria Breginski	0011	0191279-8
Antonio Ozires Batista Vieira	0024	0199046-1
Aparecida Sidneia da Silva	0034	0205062-4
Arao dos Santos	0019	0198085-4
Armando Luiz Marcon	0013	0191836-3
Ary Bracarense Costa Júnior	0021	0198315-7
Carlos Werzel	0019	0198085-4
Celina Galeb Nitschke	0009	0183433-7
Celso Borba Bittencourt	0039	0206393-8
Christiane Guilmar M. Silva	0028	0201808-4
Cláudio Xavier Petryk	0020	0198199-3
	0035	0205704-7
Cássio Lisandro Telles	0035	0205704-7
Danielle Anne Pamplona	0012	0191740-2
Denise Numata Nishiyama Panisi	0040	0207698-2
Edemar Fritz Júnior	0012	0191740-2
Ederson Ribas Basso e Silva	0009	0183433-7
Edival Murador	0029	0202498-2
Edson Carlos Pereira	0006	0207386-7
Edson de Jesus D. Filho	0040	0207698-2
Edson Luiz Cocco	0023	0198622-7
Elton Scheidt Pupo	0039	0206393-8
Ercílio César Dutra	0021	0198315-7
Erlon Antonio Medeiros	0015	0192225-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	0025	0199601-2
Evilásio de Carvalho Júnior	0032	0203368-3
Fabio Freitas Minardi	0014	0192145-1
Gabriel Marino Meirelles	0005	0207374-7

Garibaldi Menezes Deliberador	0040	0207698-2
Genésio Nailor Finger	0010	0186017-5
Giovana Christie Favoretto	0004	0204187-2
Gustavo Henrique Dietrich	0033	0203699-3
Helio Ramos Domingues	0018	0197931-7
Henrique Arthur Mass	0038	0206158-9
Hélio Marinho Spigolon	0021	0198315-7
Idelanir Ernesti	0031	0203039-7
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	0001	0188436-8
Ivan César de Souza	0017	0197890-1
Janaina Alves Arcenio Garms	0016	0195162-4
Joao Amaro Faria Filho	0026	0201027-9
Joao Roberto Santos Regnier	0007	0085333-8
José Albari Slompo de Lara	0022	0198464-5
José Altevier Mereth B. Cunha	0022	0198464-5
José de Oliveira Paes	0037	0205895-3
José Eli Salamacha	0019	0198085-4
José Fernando Marucci	0028	0201808-4
João Aparecido Michelin	0006	0207386-7
João Batista Valim	0020	0198199-3
	0025	0199601-2
João Carlos Adalberto Zolande	0014	0192145-1
Jubrail Romeu Arcenio	0016	0195162-4
Julia Ribeiro da Anunciacao	0007	0085333-8
Juliano Demian Ditzel	0038	0206158-9
Jurgen Jakobs Puls	0002	0193946-2
	0005	0207374-7
	0010	0186017-5
Laurindete Correa da Silva	0007	0085333-8
Leonardo Medeiros Regnier	0001	0188436-8
Leon Trevisan Júnior	0005	0207374-7
Leopoldo Pizzolato de Sá	0009	0183433-7
Liliane Andrea Amaral	0039	0206393-8
Luiz Antonio Paravato Lessa	0029	0202498-2
Luiz Antonio Zanlorenzi	0015	0192225-4
Luiz Bernardi	0034	0205062-4
Luiz Carlos Marques Arnaut	0014	0192145-1
Luiz Fernando de Queiroz	0028	0201808-4
Luiz Gustavo de Oliveira Ramos	0035	0205704-7
Luiz Gustavo Pujol	0014	0192145-1
Luiz Henrique Wasilewski	0002	0193946-2
Luiz Pereira da Silva	0005	0207374-7
	0019	0198085-4
	0025	0199601-2
Luiz Rodrigues Wambier	0014	0192145-1
	0027	0201680-6
	0018	0197931-7
	0009	0183433-7
	0008	0176763-9
	0008	0176763-9
	0002	0193946-2
	0005	0207374-7
	0018	0197931-7
	0016	0195162-4
	0009	0183433-7
	0036	0205734-5
	0033	0203699-3
	0020	0198199-3
	0027	0201680-6
	0017	0197890-1
	0013	0191836-3
	0027	0201680-6
	0037	0205895-3
	0023	0198622-7
	0011	0191279-8
	0004	0204187-2
	0024	0199046-1
	0011	0191279-8
	0026	0201027-9
	0028	0201808-4
	0033	0203699-3
	0001	0188436-8
	0036	0205734-5
	0036	0205734-5
	0036	0205734-5
	0012	0191740-2
	0003	0197008-3
	0011	0191279-8
	0002	0193946-2
	0031	0203039-7
	0003	0197008-3
	0026	0201027-9
	0032	0203368-3
	0007	0085333-8
	0040	0207698-2
	0017	0197890-1
	0025	0199601-2
	0004	0204187-2
	0018	0197931-7
	0002	0193946-2
	0005	0207374-7
	0016	0195162-4
	0004	0204187-2
	0007	0085333-8
	0022	0198464-5
	0030	0202973-0

	0007	0085333-8
	0009	0183433-7
	0009	0183433-7
	0039	0206393-8
	0029	0202498-2
	0015	0192225-4
	0034	0205062-4
	0014	0192145-1
	0028	0201808-4
	0035	0205704-7
	0014	0192145-1
	0002	0193946-2
	0005	0207374-7
	0019	0198085-4
	0025	0199601-2
	0014	0192145-1
	0027	0201680-6
	0018	0197931-7
	0009	0183433-7
	0008	0176763-9
	0008	0176763-9
	0002	0193946-2
	0005	0207374-7
	0018	0197931-7
	0016	0195162-4
	0009	0183433-7
	0036	0205734-5
	0033	0203699-3
	0020	0198199-3
	0027	0201680-6
	0017	0197890-1
	0013	0191836-3
	0027	0201680-6
	0037	0205895-3
	0023	0198622-7
	0011	0191279-8
	0004	0204187-2
	0024	0199046-1
	0011	0191279-8
	0026	0201027-9
	0028	0201808-4
	0033	0203699-3
	0001	0188436-8
	0036	0205734-5
	0036	0205734-5
	0036	0205734-5
	0012	0191740-2
	0003	0197008-3
	0011	0191279-8
	0002	0193946-2
	0031	0203039-7
	0003	0197008-3
	0026	0201027-9
	0032	0203368-3
	0007	0085333-8
	0040	0207698-2
	0017	0197890-1
	0025	0199601-2
	0004	0204187-2
	0018	0197931-7
	0002	0193946-2
	0005	0207374-7
	0016	0195162-4
	0004	0204187-2
	0007	0085333-8
	0022	0198464-5
	0030	0202973-0

	0019	0198085-4
	0025	0199601-2
	0014	0192145-1
	0027	0201680-6
	0018	0197931-7
	0009	0183433-7
	0008	0176763-9
	0008	0176763-9
	0002	0193946-2
	0005	0207374-7
	0018	0197931-7
	0016	0195162-4
	0009	0183433-7
	0036	0205734-5
	0033	0203699-3
	0020	0198199-3
	0027	0201680-6
	0017	0197890-1
	0013	0191836-3
	0027	0201680-6
	0037	0205895-3
	0023	0198622-7
	0011	0191279-8
	0004	0204187-2
	0024	

0016. PROCESSO: 0195162-4 Comarca: Bela Vista do Paraíso
Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000213 Embargos a Execução Apelante: José Roberto de Mattos Adv.: Valdômira Litwinski Busato Apelado: Luis Fernando Senedesi Adv.: Jubrail Romeu Arceio, Maria Aparecida Alves Arceio, Janaina Alves Arceio Garms Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0197890-1 Comarca: Terra Roxa Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000165 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Ivan César de Souza Apelado: Herci César Nava, Celso Fernandes Nava, Jurema Terezinha Nava Adv.: Márcio Wagner, Siegfried Modes Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0197931-7 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 20000000590 Embargos de Terceiro Apelante: Omar Alberto Blanco Gomes Adv.: Vagner de Oliveira, Marcio Rogério de Souza Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Ademair Martins Montoro, Margareth Bierwagem, Helio Ramos Domingues Interessado: Paulo Cesar Carvalho Rocha, Paulo Carduz Rocha Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0198085-4 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000373 Embargos a Execução Apelante: Planix - Fábrica de Móveis Coloniais Ltda, Herbert Prescilliano Woehl, Dago Alfredo Woehl Adv.: Arao dos Santos Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0198199-3 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 20000000017 Revisão de Contrato Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Miguel Antonio Slowik Apelado: Edwy Luiz Garanzzi Araújo Adv.: João Batista Valim Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0198315-7 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000288 Embargos a Arrematação Apelante: Indústria e Comércio de Carrocerias Pirajui Ltda, Valter Ismael Volpato, Antonio Plácido Vendramin Adv.: Ercílio César Dutra, Hélio Marinho Spigolon Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0198464-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700000714 Revisão de Contrato Apelante: Banco Bandeirantes S/a Adv.: José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa Cunha Apelado: Transportadora Nelson Ferreira Ltda, Nilson Augusto Ferreira, Nelson Ferreira, Nelson Ferreira Junior Adv.: Walter Toffoli Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0198622-7 Comarca: Capanema Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000158 Embargos a Execução Apelante: Dari Lorenzoni Adv.: Normelio Percio, Alexandre A. Z. de Mello Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Edson Luiz Cocco Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0199046-1 Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000056 Embargos a Execução Apelante: Abrelino Fabiane Adv.: Antonio Ozires Batista Vieira Apelado: Nilso Paulo Bento Adv.: Orlando Henrique Krauspenhar Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0199601-2 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9900000877 Revisão de Contrato Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thales Moraes da Costa, Luiz Rodrigues Wambier Apelado: Miguel Carlos Riella, Helena Zugueibe Vidal Riella Adv.: João Batista Valim Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0201027-9 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9400000267 Embargos a Execução Apelante: Banco América do Sul S/a Adv.: Joao Amaro Faria Filho Rec.adesivo: Irmãos Thom & Cia Ltda Adv.: Osmar Margarido dos Santos, Sabrina Marcolli Rui Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0201680-6 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200000000454 Indenização Apelante: Ivanildo Barbosa da Silva Adv.: Neiton Myrton Priebe Apelado: Itacolomy de Automóveis Ltda Adv.: Marcelo Eduardo Rissetti Bittencourt, Milton Frisso Júnior Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0201808-4 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000207 Indenização Apelante: General Eletric do Brasil Ltda Adv.: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Christiane Guilmar Meneghini Silva, Paulo Afonso Sciarrá Rec.adesivo: Climed - Clínica Médica de Ecografia S/c Ltda, Sílmar Abrão Abdo Adv.: José Fernando Marucci Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J.

R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0202498-2 Comarca: Marilândia do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000023 Embargos a Execução Apelante: João Vanzela Netto, Paulo Correia, Gerceino Vanzela Adv.: Luiz Antonio Zanlorenzi Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Edival Murador Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0202973-0 Comarca: Porecatu Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000714 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Éder Gorini Apelado: Cecília Botelho Cordeiro Ortega, Edson Carlos Ortega Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0203039-7 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9900001287 Embargos a Execução Apelante: Banco Santander Meridional S/a Adv.: Idelanir Ernesti Apelado: Pedro Durvalino Pelanda, Cleunice da Rocha Pelanda Adv.: Rosana Jardim Riella Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0203368-3 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000485 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Salazar Barrios Júnior, Adriano de Quadros Apelado: Carlos Cezar Nicolodi Adv.: Evilásio de Carvalho Júnior Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0203699-3 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000097 Embargos a Execução Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Paulo Giovanni Fornazari, Gustavo Henrique Dietrich Apelado: Vessaro Comércio de Ar Condicionado Ltda, Rubens Danilo Vessaro Adv.: Mauricio Monteiro de Barros Vieira Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0205062-4 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000382 Embargos a Execução Apelante: João Batista de Lima Adv.: Aparecida Sidneia da Silva Apelado: Cafeeira e Cerealista Borsari Ltda Adv.: Luiz Carlos Marques Arnaut Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0205704-7 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9900000874 Embargos a Execução Apelante: Indústria e Comércio de Sementes Manguceirinha Ltda Adv.: Cássio Lisandro Telles Apelado: Banco Dibens S/a Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0205734-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000504 Embargos a Execução Apelante: José Nogueira Pena, Marines Kratsch Pena Adv.: Pedro Nereu Gomes da Silva Apelado: Walfrido Gonçalves Adv.: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Maristela Nascimento Ribas, Paulo Roberto Hilgenberg Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0205895-3 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000069 Embargos a Execução Apelante: Antonio Honório dos Santos Adv.: José de Oliveira Paes Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Newton Carlos Moratto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0206158-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 20010000115 Embargos a Execução Apelante: Sérgio Afonso Felipe, Mariluz Ribeiro Pereira Felipe Adv.: Juliano Demian Ditzel Apelado: Otávio Lagos de Camargo Mainardes Adv.: Henrique Arthur Mass Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0206393-8 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100000776 Embargos a Execução Apelante: Consórcio Nacional Cidadela S/a Ltda Adv.: Elton Scheidt Pupo, Celso Borba Bittencourt Apelado: Márcio Julik Yokoyama Adv.: Luiz Antonio Paravato Lessa Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0207698-2 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9500000312 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio Apelado: Antônio Cláudio Pinto Adv.: Edson de Jesus Deliberador Filho, Garibaldi Menezes Deliberador Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 17/09/2002 às 13:30 Sessão Ordinária - Terceira Câmara Integral Relação Nº 2002.02829 de Publicação Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Integral a realizar-se em 17/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Basso	0001	0129419-3/02
Alcindo de Souza Franco	0006	0174627-0/01

Carlos Alberto Biaggi	0004	0164324-1/02
Claudir Miguel Berticelli	0002	0139642-5/01
Cláudio Luiz F. C. Francisco	0005	0174057-8/02
Cristiane Belinati Garcia Lope	0003	0157659-8/01
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	0003	0157659-8/01
Eduardo Jose Pereira Neves	0004	0164324-1/02
Enio Expedito Franzoni	0002	0139642-5/01
Fábio Luiz Cardoso Borba	0006	0174627-0/01
Firmino C. Bastos	0001	0129419-3/02
Flaviano Bellinati Garcia Pere	0003	0157659-8/01
Fábio Luis Franco	0006	0174627-0/01
Gilberto Allievi	0002	0139642-5/01
Itamar Marcos de Oliveira	0002	0139642-5/01
José Silvério Santa Maria	0007	0187318-1
Karina Maria Mehl	0005	0174057-8/02
Luci Belarmino Pereira	0005	0174057-8/02
Luciano Braga Cortes	0002	0139642-5/01
Lúcia Aurora Furtado Bronhlo	0005	0174057-8/02
Manoel José Lacerda Carneiro	0007	0187318-1
Oldemar Mariano	0005	0174057-8/02
Paulo Armando C. d. Oliveira	0001	0129419-3/02
Pedro Paulo Pamplona	0003	0157659-8/01
Renata Franco Trevisan	0003	0157659-8/01
Sérgio Antonio Meda	0004	0164324-1/02
Ubirajara Ayres Gasparin	0007	0187318-1

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0001. PROCESSO: 0129419-3/02 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 1294193 Apelação Cível Embargante: Transbanc - Banco de Investimento S/a Adv.: Paulo Armando Caetano de Oliveira, Adriana Basso Embargado: Akiko Kubota & Cia Ltda Adv.: Firmino C. Bastos Relator: Juiz Convocado Bellucci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0002. PROCESSO: 0139642-5/01 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1396425 Apelação Cível Embargante: Enir Daniel Gogolewski Motos Adv.: Enio Expedito Franzoni, Itamar Marcos de Oliveira, Claudir Miguel Berticelli Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi Relator: Juiz Convocado Bellucci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0003. PROCESSO: 0157659-8/01 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 1576598 Apelação Cível Embargante: Nereu Bufrem, Newton Bufrem, Nelson Bufrem Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque Embargante: Banco Bmc S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Renata Franco Trevisan, Pedro Paulo Pamplona Embargado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Bellucci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0004. PROCESSO: 0164324-1/02 Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 1643241 Apelação Cível Embargante: Marlene Marcolin Bernardelli, Homero Bernardelli Junior Adv.: Sérgio Antonio Meda Embargado: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Biaggi, Eduardo Jose Pereira Neves Relator: Juiz Convocado Bellucci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0005. PROCESSO: 0174057-8/02 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 1740578 Apelação Cível Embargante: Sociedade Cooperativa Castrolândia Ltda Adv.: Oldemar Mariano, Lúcia Aurora Furtado Bronhlo Embargado: José de Souza Moreira, Célia Mara Mascarenhas Moreira Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco, Luci Belarmino Pereira, Karina Maria Mehl Interessado: Claudio Luiz F. C. Francisco, Fernando Mardureira, Karina Maria Mehl Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco, Luci Belarmino Pereira, Karina Maria Mehl Relator: Juiz Convocado Bellucci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0006. PROCESSO: 0174627-0/01 Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Ação Originária: 1746270 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Alcindo de Souza Franco, Fábio Luis Franco Embargado: Ana Aparecida Tormena Adv.: Fabio Luiz Cardoso Borba Relator: Juiz Convocado Bellucci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (C.INT.)

0007. PROCESSO: 0187318-1 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9100027730 Reintegração de Posse Impetrante: Ataides Rodrigues dos Santos, Sandra Adelaide Theisen dos Santos, Laudinei Correia Palhano, Joe Michel Castañeda Sihuay, Rosana Silva de Souza Sihuay, Hélio Adalberto da Cruz, Rosmery Vareschini, Luiz Antonio Chaicoski, Cláudia Ines Pereira Chaicoski, Elisia Batista, Silvane Gonçalves Carraveta, Alexandro Silva do Carmo Adv.: José Silvério Santa Maria Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Capital Litis: Estado do Paraná Adv.: Ubirajara Ayres Gasparin, Manoel José Lacerda Carneiro Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível Emitido em: 09/09/2002 Relação No. 2002.02807 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcides Aparecido Ferraz	005	0192745-1
Andreia Bello Lambrimidis	015	0212282-7
André Luiz De Lima Daibes	015	0212282-7
André Finger Costa	003	0189694-4
Arao Dos Santos	009	0205977-0
Armando Luiz Marcon	014	0212053-6
Arnaldo José Da Silva	002	0188157-2
Beatriz Dias Dos Santos	015	0212282-7
Bethina Pereira De Souza	001	0183408-4

Cássia Cristina Hirata Parra	001	0183408-4
César Eduardo Misael De Andrade	010	0211196-2
Daniele Alessandra Rauen	003	0189694-4
Edgar Domingos Menegatti	016	0180951-8
Eliana Meira Nogueira	002	0188157-2
Fabiano Roemer	008	0205289-5
Fernando Hackmann Rodrigues	003	0189694-4
Fernando Luiz Rodrigues	001	0183408-4
Geraldo Saviani Da Silva	005	0192745-1
Jairo José Bonfiglio	010	0211196-2
Jonas Adalberto Pereira	014	0212053-6
José Eli Salamacha	004	0190852-3
	009	0205977-0
	003	0189694-4

João Casillo	002	0188157-2
João Henrique Kalabaide	007	0202988-1
João Laerte Ribas Rocha	006	0196736-8
Laertes De Souza	012	0211576-0
Leandro Camargo Martins	003	0189694-4
Luciana Pigatto Monteiro	004	0190852-3
Luiz Antonio Teixeira	008	0205289-5
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	008	0205289-5
Marcos Aurelio Cerdeira	004	0190852-3
Mauricio Flavio Magnani	001	0183408-4
Mieko Ito	011	0211564-0
Márcio Miatto	011	0211564-0
Oduvaldo De Souza Calixto	007	0202988-1
Paulo Roberto Martins Pacheco	014	0212053-6
Paulo Roberto Mota	013	0211945-5
Roberto De Mello Severo	003	0189694-4
Simone Zonari Letchacoski	015	021282-7
Suara Lino De Brito	013	0211945-5
Thais Gonçalves G. D. Oliveira	007	0202988-1
Toni Mendes De Oliveira	003	0189694-4
Vicente Paula Santos	016	0180951-8
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	011	0211564-0
Walter Luis Canelossi	002	0188157-2
Weslei Vendruscolo	008	0205289-5

Despachos Relator

001. 0183408-4 Apelação Cível Protocolo: 2000/139537. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900019550 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800018064 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Mieko Ito. Adv.: Bethina Pereira de Souza. Adv.: Cássia Cristina Hirata Parra. Apelado: Gabriel Dias Leite. Adv.: Fernando Luiz Rodrigues. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00078150. Junte-se, 1) Defiro a substituição processual do apelante - Banestado S/A devendo constar nos registros doravante, como apelante - Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. 2) Retifique-se os registros, inclusive dos procuradores. 3) Intime-se o apelado. Ciencia ao M. Público. Intime-se.

Despachos Relator

002. 0188157-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/150533. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000022591 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900020453 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 9900020723 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Arinos Xavier Tavares. Adv.: Weslei Vendruscolo. Adv.: João Henrique Kalabaide. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Eliana Meira Nogueira. Adv.: Arnaldo José da Silva. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho: Interposto agravo de instrumento em face de decisão interlocutória que julgou improcedente exceção de pré-executividade, por decisão monocrática do relator foi desprovido o recurso (fls. 502/506) pois manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência das Cortes Superiores.

Inconformado, apresenta o agravante recurso de "agravo regimental". Embora nominado pelo agravante de "regimental", trata-se de recurso de agravo nominado, conforme previsto no §1o do art. 557do CPC, o qual deve observar todos os requisitos do agravo de instrumento inclusive quanto ao preparo.

Veja-se a jurisprudência:

PROCESSIONAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO OU DE AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO INOMINADO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL E REGRA DO ART. 557, §1O DO CPC. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO.

1. É de ser recebida como agravo insurgência interposta no prazo daquele e contra decisão do relator denegatória de seguimento ao recurso (art. 557, par. 1o do CPC).

2. O agravo inominado previsto no art. 557, §1o do CPC, por ser espécie do gênero agravo e não se encontrar entre as exceções previstas expressamente no código adjetivo (agravo retido e embargos de declaração), deve ser simultaneamente preparado conforme o art. 511 do Código de Processo Civil, à luz do que exige a legislação estadual pertinente.

Recurso não conhecido.1

Cite-se ainda:

TAPR, Ac. 10.373, 6a Câm. Cível, Rel. Juiz Paulo Habith, j. em 26/06/2000

TAPR, Ac. 12.832, 4a Câm. Cível, Rel. Juiz Costa Barros, j. em 17/05/2000

Assim, o agravo inominado, previsto no parágrafo

08/2001

Despachos Relator

003. 0189694-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/4285. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9600000474 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000762 Embargos a Execução. Agravante: Isolde Gunther Remigus Albrecht. Adv.: Vicente Paula Santos. Adv.: Andréa Finger Costa. Adv.: Fernando Hackmann Rodrigues. Agravado: Blount Industrial de Correntes Ltda. Adv.: João Casillo. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: Daniele Alessandra Rauen. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Despacho:

1- Assumi a presidência do processo, face licença do titular assim, determino: a- regularize o procurador d agravante, por petição, a correção do nome da mesma, face contradição às fls. 02,83, tomando-se por lema a certidão de fls. 13. b- esclareço, ainda, o digno procurador, quanto óbito mencionado às fls.65. 2- Int.

Despachos Relator

004. 0190852-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/26753. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000419 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000554 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9600000972 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Exflora Essências Florestais Serrados e Artefatos de Madeiras Ltda. Apelante: Osmar Alexandre Pietsch. Apelante: Zoé de Souza Pietsch. Adv.: Mauricio Flavio Magnani. Adv.: Luiz Antonio Teixeira. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Despacho:

A redação conferida ao art. 530 do Código de Processo Civil pela Lei 10.352/01 determina que o recurso de Embargos Infringentes é oponível quanto houver reforma, por maioria de votos, da sentença monocrática. Evita-se, assim, que a matéria que foi julgada de uma mesma forma por duas vezes seja novamente, pelos mesmos fundamentos, levada à apreciação do Judiciário.

No caso dos autos, houve reforma parcial, sendo que a decisão se mostrou por maioria de votos apenas no tocante à distribuição dos ônus sucumbenciais. Ou seja: no âmbito da infringência (comissão de permanência), não houve reforma da sentença monocrática, devendo ser aplicada a nova redação do art. 530 para o fim de não se admitir o recurso de embargos infringentes. Com base em tais razões, não admito o recurso de embargos infringentes.

CURITIBA, 21 de agosto de 2002.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Despachos Relator

005. 0192745-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/26019. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000508 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000344 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Triângulo S/a. Adv.: Geraldo Saviani da Silva. Apelante: Indústria e Comércio de Cereais Vila Rubim Ltda. Apelante: Cleide Valente Malerba Simões. Apelante: Aroldino Malerba Simões. Adv.: Alcides Aparecido Ferraz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Revisor Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Despacho:

V I S T O.

1. Constatei nesta oportunidade que a parte dispositiva do acórdão, f. 153, contém erro material, pois o eminente Presidente Juiz Fernando Vidal de Oliveira não compôs o quorum, e sim o ilustre Juiz Toshiharu Yokomizo que acompanhou o voto deste relator conforme se infere da súmula de julgamento de f. 138.

Assim, de ofício, promovo a correção do erro material registrando o quórum com este relator e os Juizes Edgard Fernando Barbosa e Toshiharu Yokomizo.

2. Do acórdão nº 15.7671 desta Câmara que, por maioria de votos, reformou a sentença no tocante à não incidência do Código de Defesa do Consumidor ao contrato bancário, objeto dos embargos à execução (autos nº 508/99) e conseqüente afastamento da redução da multa contratual para 2%, vencido neste ponto o ilustre Juiz Edgard Fernando Barbosa, interuseram os devedores estes embargos infringentes.

Pugnaram pela prevalência do voto vencido do ilustre Juiz Edgard Fernando Barbosa no sentido da confirmação do édito singular que aplicava a lei dos consumidores.

Preparo e resposta regulares.

3. A regra deste recurso foi alterada pela recente Lei nº 10.352, de 26.12.01 (DJU: 27.12.01), em vigor desde março de 2002. Informa, assim, o artigo 530 do Código de Processo Civil:

"Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". Vale dizer: somente quando alterada a sentença em grau recursal naquela questão objeto dos embargos é que poderão ser manuseados. Ao contrário, quando confirmado o édito naquele ponto em segundo grau, mesmo que por maioria de votos, não terá o vencido o recurso ora pretendido.

Assim, verificando-se a adequação destes embargos infringentes à nova lei interpostos pelos devedores, de rigor sua admissão, ocasião em que deverá ser distribuído a Juiz Relator não participante do julgamento da apelação cível (artigos 534, CPC - Lei nº 10.352/01 - e 221, §2º, R.I.T.A.).

Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

Cristo Pereira, Relator.

1 (f. 139-TA).

Autos nº 192745-1

2

Despachos Relator

006. 0196736-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/40720. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000835 Medida Cautelar. Apelante: Ione Aparecida Borges. Adv.: Laertes de Souza. Apelado: Carlos Alberto Dobrezanski. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

Do relatório.

A apelante manejou uma Ação Cautelar perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, e tendo a medida liminar indeferida, propôs a mesma ação e distribuída para a mesma Vara, a qual foi extinta com base na litispendência e autorizada a cobrança das respectivas custas.

Inconformada, propôs o presente recurso, com base em 03 (três) fundamentos, contudo, pelos fundamentos verifica-se que resumem-se em apenas 02 (dois), pois, o 1º (primeiro) refere-se ao não preparo do processo pela apelante e o 3º (terceiro) a inexistência do direito da escrituraria em receber as custas, restando quanto à conduta ética do ilustre advogado subscritor da inicial. Curitiba, 29 de agosto de 2.002.

Toshiharu Yokomizo.

(Juiz Relator).

Despachos Relator

007. 0202988-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/77042. Matéria: Execução. Comarca: Guaruapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9400000337 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Clodoaldo Marcondes Diniz. Adv.: Paulo Roberto Martins Pacheco. Agravado: Bamerindus S/a Participações - Empreendimentos. Adv.: João Laerte Ribas Rocha. Adv.: Toni Mendes de Oliveira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Despacho:

Com a interposição do presente recurso visava o agravante a suspensão imediata do praeamento designado para os dias 12 e 27 de junho de 2002. O efeito suspensivo não foi deferido e o processo seguiu seus trâmites regulares. A digna Juíza monocrática, através do expediente que se vê às fls. 64, informou que a primeira praça resultou negativa e a segunda não se realizou. Assim, observa-se a perda de objeto do recurso. Diante do exposto, nos termos do art. 557 do Código de Processo civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, porque prejudicado pela perda de objeto. Intimem-se.

Despachos Relator

008. 0205289-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/87294. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000036 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000573 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marcos Aurélio Cerdeira. Adv.: Marcos Aurelio Cerdeira. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil. Adv.: Fabiano Roemer. Adv.: Erlon de Faria Pilati. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Interessado: Wladimir Antônio Neves Scarpari. Interessado: Francisco Scarpari Neto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Despacho: Deserciao: Despacho Decisorio.

V I S T O.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO PROCURADOR DA AGRAVADA. PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

No agravo de instrumento a juntada da procuração outorgada ao advogado da agravada é imprescindível, sob pena de não conhecimento do recurso.

Agravado de Instrumento não conhecido.

1. Da decisão proferida na execução de título judicial (autos nº 36/98), que Marcos Aurélio Cerdeira promoveu em face de Banco Bamerindus do Brasil S. A., a qual determinou a suspensão do processo nos termos da alínea "a" do artigo 18 da Lei nº 6.024/74, a parte promvente manifestou este agravo de instrumento. Na sua ótica a suspensão somente seria possível após a penhora que garantiria o processo executivo.

Recurso regularmente processado.

2. Antes de alguma coisa destaque-se que o instrumento deve ser formado pelo recorrente, devendo ser instruído com as peças obrigatórias e as demais necessárias e úteis ao conhecimento da controvérsia, sob pena de não conhecimento do recurso. Esta é a interpretação a ser extraída do artigo 525 do Código de Processo Civil.

Os escoliastas ROSA MARIA e NELSON NERY JÚNIOR tiveram oportunidade de advertir que é obrigatória a juntada da "procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado, para que se comprove ter o subscritor da petição de recurso poderes para representar o agravante e, ao mesmo tempo, capacidade postulatória"1.

Aliás, o Egrégio Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul concluiu:

"É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida a diligência para anexação de alguma de tais peças"2.

Para esta Câmara, a matéria não tem sabor de novidade, considerando que este relator já teve oportunidade de enfrentá-la:

"AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DA AGRAVANTE. PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. No agravo de instrumento a juntada das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes é imprescindível, sob pena de não conhecimento do recurso.

2. E quando se tratar de advogado substabelecido há necessidade imposterável da juntada da procuração e do respectivo substabelecimento.

3. A falta de qualquer delas leva ao não conhecimento do recurso, considerando que se trata de peça essencial. Agravo desprovido"3.

No caso em tela o agravante não juntou a procuração outorgada ao produtor da agravada, o que veio a ferir o disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil.

E a violação de tal dispositivo legal leva ao não conhecimento do agravo.

Por isso, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Curitiba, 30 de Agosto de 2002.

Cristo Pereira, Relator.

1 (in Código - 3ª edição - pag. 767).

2 (1ª Conclusão) do CETARS - in Theotonio - Código - 28ª edição - pag. 418).

3 (TAPR - 2ª CC - AI nº 151177-7/01, de Curitiba - J. em 22.03.2000)

Despachos Relator

009. 0205977-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/88138. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000382 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Odilon Kruger dos Passos & Cia Ltda. Agravante: Odilon Kruger dos Passos. Adv.: Arao dos Santos. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - PROTOCOLO JUNTADO POSTERIORMENTE, AO PRAZO LEGAL - EXEGESE DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC - CARATER PROTELATÓRIO - AGRAVO DESPROVIDO.

Decisão que nega seguimento ao agravo, por intempestividade, tomando por base data de juntada perante o protocolo deste Tribunal de Alçada. Decisão monocrática que se impõe. Precedente desta corte.

Vistos e relatados os presentes autos de Agravo nº 0205977-0, interposto em face de decisão proferida por Juiz Singular da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, que ODILON KRUGER DOS PASSOS & CIA. LTDA. E ODILON KRUGER DOS PASSOS, move em face de BANCO DO BRASIL S/A.

Relatório

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado por ODILON KRUGER DOS PASSOS E OUTRO contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Vara Cível de União da Vitória, em conseqüência de processo de Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO DO BARSIL S/A., registrado sob nº 382/1997, pelo qual o pedido de Embargos à Execução não se encontra formulado pelos Agravantes dentro do devido prazo legal.

Estando, por conseguinte, devidamente mencionado pelo juiz singular em sentença proferida às fls. 116, onde se faz referência da respectiva certidão de fls. 44v, do processo de execução, posteriormente em certidão de fls.118, consta da intimação de decisão de fls. 263 do processo mencionado anteriormente, através do Diário da Justiça do dia 13/06/2002, cujo prazo iniciou-se no dia 17/06/2002, inclusive.

Contudo, o recurso de agravo só foi apresentado junto ao protocolo deste Tribunal em data de 01/07/2002, ou seja, 05 (cinco) dias após o termino do prazo temporal.

Por sua vez, o Exeqüente, ora Agravado requer a improcedência total do pedido deduzido pelos Executados, ora Agravantes, com o conseqüente prosseguimento a execução nos termos em que foi ajuizada, a fim de que seja satisfeito integralmente o seu crédito, levando-se a praeamento os bens penhorados.

Justifica ainda, que o título executado, trata-se de contrato de abertura de crédito (Cédula de crédito Industrial nº 95/45246-X), sinalizando a certeza do crédito, bem como o extrato circunstanciado da conta vinculada ao contrato, como demonstrativo da dívida, devidamente atualizado, até a data do ajuizamento, o que indica sua liquidez, mencionando finalmente o decurso do prazo sem o respectivo pagamento, indicando contudo a exigibilidade do crédito.

É o relatório.

O recurso não merece provimento em qualquer dos aspectos abordados pelos Agravantes na busca de alcançar reverter a situação processual decorrente da r. decisão recorrida, caracterizando apenas a intenção protelatória dos "Executados". Não houve, na época, a interposição do recurso cabível, restando, assim, inoportuna a insurgência ora manifestada, mesmo porque, nenhum prejuízo teve os Agravantes em formular suas defesas.

E dessa intimação, sim, ocorrida, é que passou a fluir o prazo para o oferecimento de embargos do devedor, na melhor das hipóteses. E como não comprovou a Agravante em que data o mandado em referência foi juntada aos autos, a contagem do prazo previsto no art. 738 do CPC há que ser feita a partir do dia 19/06/2002, tendo, assim, se encerrado em 28/06/2002, desta forma, nenhum óbice representou à apresentação dos embargos, impossibilitando qualquer justificativa pela sua não apresentação.

Assim:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - NAO CONHECIMENTO. NAO SE CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO AUSENTE NO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE O PRESSUPOSTO RECURSAL INERENTE A TEMPESTIVIDADE.(Acórdão nº 6998 - Relator: Idevan Lopes - Julgamento: 05/06/1996).

E ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NAO CONHECIMENTO. NAO SE CONHECE O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM QUE SE ENCONTRAM AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, CONTIDOS NOS ARTIGOS 522, COMBINADO COM O ART. 525, I E PAR. 1º DO CPC, COM A NOVA REDACAO OUTORGADA PELA LEI N. 9.139 DE 30.11.1996.(Acórdão nº 6760 - Relator: Clayton Reis - Julgamento: 27/03/1996).

E mais:

[AGRAVO] - [AGRAVO DE INSTRUMENTO] - [PROSSEGUIMENTO] - [NEGATIVA] - [RECURSO] - [INTERPOSICAO] - [TEMPESTIVIDADE] - [CONFIGURACAO] - [PEÇA ESSENCIAL] - [JUNTADA] - [INOCORRENCIA] - [REPRESENTACAO PROCESSUAL] - [IRREGULARIDADE] - [CARACTERIZACAO] - [PEDIDO] - [IMPROCEDENCIA] AGRAVO INOMINADO PREVISTO PELO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 557 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INTEMPESTIVIDADE E FALTA DE PROCURACAO DO AGRAVADO REQUISITO INDISPENSAVEL PARA A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - MANTIDO DESPACHO - NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.

LEGISLACAO: CPC - ART 557.

TJPR - AC 5540, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DOCTRINA: NEGRAO, THEOTONIO - COMENTARIOS AO CPC, 29 ED, ED SARAIVA, P 432.

JURISPRUDENCIA: STJ - AG RG NO RE 142415-0-RJ, REL

MIN MARCO AURELIO, DJU 14/08/92.

(AGRAVO - 129801101 - LONDRINA - JUIZ CONV. RAITANI CONDESSA - QUINTA CAMARA CIVEL - Julg: 03/03/99 - Ac.: 8811 - Public.: 12/03/99).

Ainda:

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS DO DEVEDOR REJEITADOS POR INTEMPESTIVIDADE - POSTERIOR OFERECIMENTO DE EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE SOB O FUNDAMENTO DE QUE NAO PODE SER EXECUTADO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO E PELA AUSENCIA DE DEMONSTRATIVO DE ATUALIZACAO DO DEBITO - PEDIDO INDEFERIDO PORQUE O CONTRATO EXEQUENDO E UM TERMO DE CONFISSAO DE DIVIDA E O DEBITO ATUALIZADO ESTAVA REPRESENTADO POR EXTRATO BANCARIO EMITIDO PELO CREDOR - DECISAO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. I. QUANDO OS EMBARGOS DO DEVEDOR SAO REJEITADOS COM BASE NO ART. 267 DO CPC, AINDA ASSIM, CASO O DEVEDOR ALEGUE ALGUMA QUESTAO QUE DEVA SER CONHECIDA DE OFICIO PELO MAGISTRADO - COMO A INEXEQUIBILIDADE DO TITULO PODERA SE UTILIZAR DA CHAMADA EXCECAO OU OBJECAO DE "PRE-EXECUTIVIDADE".

II. O TITULO EXECUTADO E UM CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSAO DE DIVIDA - E NAO UM CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - SENDO TITULO EXECUTIVO EM CONFORMIDADE COM O PRECEITUADO NO ART. 585, INCISO II DO CPC.

III. A JUNTADA DO DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DEBITO (ART. 614, INCISO II DO CPC) TEM A FINALIDADE DE PROPICIAR AO DEVEDOR CONHECIMENTO DOS VALORES EXECUTADOS, A FIM DE IMPUGNA-LOS ATRAVES DE EMBARGOS DEVEDOR.

QUANDO O EXECUTADO TEM CONHECIMENTO DOS VALORES EXECUTADOS, TANTO QUE OS IMPUGNOU ESPECIFICAMENTE POR OCASIAO DO OFERECIMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, NAO PODE SER DEFERIDO O SEU PEDIDO PARA SER JULGADA EXTINTA A EXECUCAO. ATRAVES DE EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE, SOB O ARGUMENTO DE QUE O CREDOR SOMENTE JUNTOU EXTRATO BANCARIO ATUALIZADO DO DEBITO. OS VALORES IMPUGNADOS DEVERIAM SER DISCUTIDOS ATRAVES DE EMBARGOS DO DEVEDOR E NAO ATRAVES DA REFERIDA EXCECAO.

IV. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO - 133211600 - CASCAVEL - SIGURD ROBERTO BENGTTSSON - QUINTA CAMARA CIVEL - Julg: 09/06/99 - Ac.: 10559 - Public.: 28/04/00).

Mais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO] - [EXECUCAO] - [TITULO EXTRAJUDICIAL] - [PENHORA] - [RECURSO] - [INTERPOSICAO] - [INTEMPESTIVIDADE] - [CARACTERIZACAO] - [CONHECIMENTO] - [IMPOSSIBILIDADE] AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSICAO ALEM DO PRAZO DO ART. 522 DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NAO CONHECIDO.

LEGISLACAO: CPC - ART 522.

CPC - ART 649, X.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO - 120584900 - CATANDUVAS - JUIZ ANNY MARY KUSS - SEXTA CAMARA CIVEL - Julg: 24/08/98 - Ac.: 7800 - Public.: 11/09/98).

Ainda:

[AGRAVO DE INSTRUMENTO] - [EMBARGOS A EXECUCAO] - [TITULO EXTRAJUDICIAL] - [RECURSO] - [INTERPOSICAO] - [INTEMPESTIVIDADE] - [CARACTERIZACAO] - [CONHECIMENTO] - [IMPOSSIBILIDADE] EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. AGRAVO EM FACE DE DESPACHO QUE INDEFERE PROVAS.

INTEMPESTIVIDADE.

O PRAZO PARA A INTERPOSICAO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISAO PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU E DE DEZ DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMACAO DA PARTE INTERESSADA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NAO CONHECIDO.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO - 113892500 - CURITIBA - JUIZ CRISTO PEREIRA - SEGUNDA CAMARA CIVEL - Julg: 18/12/97 - Ac.: 9374 - Public.: 06/02/98).

Por fim:

AGRAVO DE INSTRUMENTO] - [EXECUCAO] - [TITULO EXTRAJUDICIAL] - [INTEMPESTIVIDADE] - [OCORRENCIA] - [PRECLUSAO] - [CARACTERIZACAO] - [CONHECIMENTO] - [IMPOSSIBILIDADE] AGRAVO INSTRUMENTAL. MANEJO INTEMPESTIVO CONTADO DA REGULAR PUBLICACAO INTIMATORIA, REGULARMENTE OBSERVADO O TRIDUO CARENCIAL RECONIZADO AO ACORDAO N 5540 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PRECLUSAO OPERADA. ART. 183. PARAGRAFOS 1 E 2, CPC. NAO CONHECIMENTO.

LEGISLACAO: CPC - ART 183, PAR 1.

CPC - ART 183, PAR 2.

CC - ART 1062.

CPC - ART 184.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO - 107397800 - UMUARAMA - JUIZ CONV. ARNO KNOERR - OITAVA CAMARA CIVEL - Julg: 06/10/97 - Ac.: 6450 - Public.: 31/10/97).

Decido:

Ante o exposto, voto pelo improvinmento do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º A, do CPC, pela sua intempestividade, indeferindo assim efeito suspensivo, mantendo decisao do juiz a quo pelo que teve entendimento dos autos de execucao que deram seguimento a este recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

Toshiharu Yokomizo

Juiz Relator

Despachos Relator

010. 0211196-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/77206. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000486 Medida Cautelar. Apelante: Prone - Projeto Nacional de Divulgação

Ltda. Adv.: César Eduardo Misael de Andrade. Apelado: Antônio dos Santos Mecânica - Me. Adv.: Jairo José Bonfiglio. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Despacho:

Visto
Da análise da medida cautelar de sustação de protesto extrai-se que não houve juntada da procuração outorgada ao advogado do apelado Antônio dos Santos Mecânica-ME, Dr. Jairo José Bonfiglio.

Filho-me a corrente que preconiza que "a falta de instrumento de mandato constitui defeito sanável nas instâncias ordinárias, aplicando-se, para o fim de regularização da representação postulatória o disposto no art. 13 do Código de Processo Civil"1, pois que vício sanável decorrente de irregularidade meramente formal. No mesmo sentido esta Câmara já decidiu: Acórdão nº 8108, Rel. Des. Nunes de Nascimento, j. em 25/02/92 e Acórdão nº 7218, Rel. Des. Luiz Perrotti, j. em 11.09.90.

Assim, com esteio nesse entendimento, oportuno ao apelado o prazo de dez dias para regularização de sua representação processual.

Intimem-se.
Curitiba, 30 de agosto de 2.002.

Cristó Pereira, Relator.
1 (RSTJ 68/383).

Despachos Relator

011. 0211564-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/77915. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9400000281 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Márcio Miatto. Apelado: Sílvio Salles de Oliveira. Apelado: Comércio de Pneus Chimango Ltda. Adv.: Odualdo de Souza Calixto. Adv.: Walter Luís Canelossi. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

V I S T O.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. ARQUIVO PROVISÓRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO.

Mesmo o processo encontrando-se no arquivo provisório por falta de bens penhoráveis, a prescrição intercorrente pode se concretizar, diante da inércia da parte credora.

Apelação Cível desprovida.

1. Da decisão1 proferida na execução de título extrajudicial (autos nº 281/94) que Banco Bradesco S.A. promoveu em face de Comércio de Pneus Chimango Ltda e Sílvio Salles de Oliveira, a qual reconheceu a prescrição intercorrente, a parte exequente interps recurso de apelação.

Na sua ótica, impossível a ocorrência da prescrição quando os autos estiverem no arquivo provisório por falta de bens penhoráveis. Preparo e resposta regulares.

2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tomando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do artigo 557 do Código de Processo Civil.

A matéria estampada nos autos não encerra qualquer dificuldade, embora reconheça-se a existência de duas correntes de entendimento: uma que exige a manifestação periódica do exequente mesmo com os autos no arquivo provisório e a mais liberal, defendendo a hipótese de suspensão do curso da prescrição enquanto o processo se encontrar paralisado.

Esta Câmara, por intermédio de acórdão lavrado pelo eminente Juiz Wilde Pugliese defendeu a primeira tese:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PROCESSO SUSPENSO POR FALTA DE BENS PENHORÁVEIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 791, INCISO III, DO CPC. INÉRCIA DO CREDOR. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO.

1 - A suspensão da execução por inexistência de bens penhoráveis (CPC 791 III), por prazo indeterminado, não obsta a ocorrência da prescrição intercorrente.

2. Cuidando-se de execução aparelhada em nota promissória, o prazo prescricional é de três anos (art. 70, do Decreto nº 57663/66)"2.

Em acórdão recentíssimo, o eminente Juiz MORAES LEITE enfrentou o tema:

"APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE E NOTA PROMIS-SÓRIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO A PEDIDO DO CREDOR. PROCEDIMENTO PARALISADO POR MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO"3. No caso em tela não se pode fugir da prescrição intercorrente, tendo em vista o decurso de mais de três (19.05.984) anos de paralisação do processo. A adoção da tese oposta, data vênica, implicaria na eternização das demandas.

A singularidade da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente, o que faço com esteio no artigo 527, I, do CPC, com a redação ditada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2.001. Intimem-se.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

Cristó Pereira, Relator.

1 (f. 90).

2 (TAPR - 2ª CC - AI 129410-0 - Ac. 11040 - J. em 14.4.99).

3 (TAPR - 2ª CC - Ai 146092-6 - Ac. 15171 - J. em 06.2.02).

4 (f. 60).

Despachos Relator

012. 0211576-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/111171. Matéria: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000249 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Município de Palmas. Adv.: Leandro Camargo Martins. Agravado: Hélio Erece Bannack Stahlschmidt. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Despacho:

V I S T O.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO (MUNICÍPIO) NO PÓLO ATIVO. INTERESSE PROCESSUAL. OCORRÊNCIA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. DESNECESSIDADE.

1. Possível é o ajuizamento de ação de execução de título extrajudicial para cobrança de cheque por pessoa jurídica de direito público se observados os requisitos essenciais a qualquer cambial.

2. Inexiste, pois, obrigatoriedade do Município inscrever seu crédito em dívida ativa, constanciada em certidão para embasar futura execução fiscal, porque já possui um título líquido, certo e exigível.

Agravo de Instrumento provido.

1. Da decisão1 que determinou a emenda à inicial da ação de execução de título extrajudicial ajuizada (autos nº 249/02) por Município de Palmas em face de Hélio Erece Bannack Stahlschmidt, entendendo necessária a certidão de dívida ativa e adequação ao rito da execução fiscal para cobrança de valor constabundado em cheque, interps a Municipalidade este agravo de instrumento.

Discorreu sobre a natureza do cheque - título executivo extrajudicial (art. 585, I, CPC) - a embasar a execução, não havendo necessidade da inscrição em dívida ativa e conseqüente adequação ao rito da execução fiscal para a cobrança do valor, já que teria um título líquido, certo e exigível.

Preparo regular.

2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tomando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, eis que unânime o entendimento sobre a força executiva do cheque.

Da situação apresentada se extrai que o Município de Palmas ajuizou ação de execução de título extrajudicial para a cobrança de um cheque não honrado, obstando o Juízo singular tal pretensão por entender necessário o rito da execução fiscal com a junta da da certidão de dívida ativa.

Não foi a melhor solução. Despiciendo dizer que o cheque dispõe de rigor cambiário, na forma e na execução. Como bem assinala o Prof. Rubens Requião

"O art. 15 da Lei nº 7.357, de 1985, estabelece que o emitente garante o pagamento, considerando-se não escrita a declaração pela qual se exima dessa garantia. É óbvio que assim seja, pois o cheque contém, necessariamente, como requisito essencial e intrínseco, uma ordem condicional de pagar quanto em dinheiro. Quem não quiser pagar cheque que não o emita"2.

É o que vem a corroborar o artigo 585, I, do CPCivil, atribuindo ao cheque força executiva necessária para o ajuizamento da ação de execução.

Obviamente que se dispõe a Municipalidade de um cheque poderá sim executar o devedor moroso, não sendo obrigatória a certidão da dívida ativa (execução fiscal) que não tem outra função do que a constituição de um título com os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, requisitos esses que já o tem o cheque.

A singularidade da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que se dá provimento ao recurso, com esteio no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

Cristó Pereira, Relator.

1 (f. 30-TA).

2 (in "Curso de Direito Comercial", vol. 2, Saraiva, 1988, pág. 393).

Despachos Relator

013. 0211945-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/113545. Matéria: Execução. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000419 Medida Cautelar. Agravante: Rodrigo Cravo Ferro. Adv.: Roberto de Mello Severo. Adv.: Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira. Agravado: Pac Embalagens Ltda.Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgar Fernando Barbosa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

I - O presente agravo é derivado dos autos de Ação Cautelar de Sustação de Protesto autuada sob n.º 419/2002, que cursa perante o Juízo da Vara Cível de Bandeirantes, em que é autor RODRIGO CRAVO FERRO em face de PAC EMBALAGENS LTDA.

O agravante RODRIGO CRAVO FERRO pretende a reforma da decisão (f. 18 TA) que indeferiu o pedido de liminar para sustação de protesto, ante a falta de elementos que possibilitassem a análise acerca da presença de fumus boni iuris e de periculum in mora.

Relatei.

II - Trata-se de recurso manifestamente inadmissível, posto que inadequadamente instruído.

É que o agravante não juntou o comprovante de publicação da r. decisão agravada ou a certidão de sua correspondente intimação, como exigido pelo art. 525, inciso I, do CPC.

Conquanto se possa presumir que o agravante foi intimado da decisão agravada quando fez carga dos autos no dia 15/08/2002 (certidão de f. 22 TA), tal informação não comprova a data de publicação da decisão para fins de contagem de prazo e tempestividade do agravo.

THEOTÔNIO NEGRÃO in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Editora Saraiva, 33ª edição, p. 583, nota art. 525:5, e p. 641, nota art. 557:3a, traz as seguintes lições sobre a possibilidade do relator negar seguimento ao agravo quando lhe faltarem as condições de admissibilidade:

"É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias - v. nota anterior) à compreensão da controvérsia. Se não fizer, seu recurso corre o risco de não ser conhecido, por instrução deficiente.

(...)

Neste sentido: "É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças" (1ª conclusão do CETARS)".

"É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar a jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RISTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado". (STF-Pleno: RTJ 139/53)

POSTO ISSO, nego seguimento ao presente recurso, a teor da legislação supra invocada.

III - Intime-se.

Curitiba, 02 de setembro de 2002

EDGARD FERNANDO BARBOSA

Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

Despachos Relator

014. 0212053-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/115961. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9500001086 Anulatória. Agravante: José Adatao Triches. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: Paulo Roberto Moser. Agravado: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Armando Luiz Marcon. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

V I S T O.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CAMBIAL. SENTENÇA PROFERIDA. RETIRADA DOS AUTOS DE CARTÓRIO ANTERIORMENTE AO INÍCIO DO PRAZO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA. INTIMAÇÃO FICTA.

A retirada dos autos de cartório pelo advogado da parte, por constituir-se ciência inequívoca do que nele se contém, implica em intimação ficta, não prevalecendo o prazo inicial do Diário da Justiça.

Agravo de Instrumento desprovido.

1. Da decisão1 que considerou intempestivo recurso de apelação interposto por José Adatao Triches na ação de anulação de cambial cumulado com sustação definitiva de protesto (autos nº 1.086/95) que promoveu em face de Banco Bandeirantes S.A., insurgiu-se o autor por meio deste agravo de instrumento.

Na sua ótica, a intimação da sentença se deu pelo Diário da Justiça de 17 de abril de 2.002. E o prazo teria início em 23 de abril de 2.002, inclusive, conforme acórdão nº 5.540 do Conselho da Magistratura.

Defendeu a tempestividade do apelo interposto no dia 07 de maio de 2.002.

Preparo regular.

2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do 'caput' do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Neste sentido já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)."2

O inconformismo recursal não tem razão de ser.

Para considerar intempestivo o recurso, o doutor Juiz singular considerou:

"1. À vista da sua manifesta extemporaneidade, deixo de receber o recurso de apelação manejado pelo Autor às fls. 56/57.

Com efeito, o Autor foi intimado da sentença de fls. 52/54 no dia 18 de abril de 2.002 (quinta-feira), quando os autos foram retirados em carga do Cartório por seu advogado, Dr. Jonas A. Pereira, conforme dá conta a certidão de fl. 55verso.

Logo, iniciada a quinquena legal (CPC, 508), no dia útil seguinte, 19 de abril de 2.002 (sexta-feira), o recurso apresentado somente no dia 07 de maio de 2.002 (terça-feira) é evidentemente seródio, pois que deveria ter vindo aos autos até o dia 03 de maio de 2.002 (sexta-feira)"3.

E a parte reclamante quer que prevaleça o critério da intimação efetuada pelo Diário da Justiça embora a retirada dos autos tivesse ocorrido anteriormente.

A matéria não tem sabor de novidade e já foi enfrentada pela doutrina, conforme se infere do ensinamento de ROSA MARIA e NELSON NERY JÚNIOR:

"CIÊNCIA INEQUÍVOCA. Havendo ciência inequívoca da sentença, ainda que não tenha sido feita a regular intimação, conta-se a partir da referida ciência o prazo para recurso. Caracteriza ciência inequívoca a retirada dos autos pelo advogado, quando já se encontra neles a sentença de que se pretende recorrer (RTJ 101/1292)"4.

A jurisprudência segue na mesma balada:

"O advogado tem ciência inequívoca da sentença ou decisão quando, antes de ser publicada, seu estagiário retira os autos de cartório (JTJ 151/106, Bol. AASP. 893/113j)"5.

"A retirada dos autos do cartório pelo advogado dá início ao seu prazo, sendo irrelevante, para esse efeito, a intimação posterior pela imprensa (RT 725/305, JTA 120/408)"6.

"Tem-se por efetivada a intimação na data e que o advogado da parte retira os autos do cartório, começando o prazo para apelação do primeiro dia útil seguinte"7.

Este relator também já enfrentou o tema:

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. AVALIAÇÃO. RETIRADA DOS AUTOS DE CARTÓRIO. INTIMAÇÃO FICTA.

1. Somente tem legitimidade para opor-se à arrematação a parte que não foi intimada da avaliação.

2. A retirada dos autos de cartório pelo advogado da parte implica em intimação ficta do que nele se contém.

Apelação provida"8.

A singularidade da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente, o que faço com esteio no artigo 527, I, do CPC, com a redação ditada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2.001. Intimem-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

Cristó Pereira, Relator.

1 (f. 21-TA).

2 (RTJE157/235).

3 (f. 21-TA).

4 (in Código -3ª edição - Forense - pág.519).

5 (in Código - Theotônio - 28ª edição - pág. 226).

6 (idem).

7 (STJ - Resp 11228-PR. Rel. Min Dia Trindade. J. em 20.8.91 - in Código Theotônio - 29ª edição - pág.234).

8 (TAPR - AC nº 108814-8 - J. em 10.12.97).

Despachos Relator

015. 0212282-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/117762. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9700000391 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Segnews Locadora de Veículos T. T. E. Participações Ltda. Adv.: Andreia Bello Lambrimidis. Adv.: André Luiz de Lima Daibes. Agravado: Ativa Turismo Ltda. Adv.: Suara Lino de Brito. Adv.: Beatriz Dias dos Santos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Despacho:

V I S T O.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. SAUDE FINANCEIRA DA EMPRESA.

1. A legitimidade do sócio integrante de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para figurar no pólo passivo da ação de execução, somente pode sobreviver se comprovada a ruína financeira da empresa.

2. Somente depois dessa constatação é que a matéria referente à ausência de integralização das cotas sociais poderá ser discutida, tendo por finalidade a má-fé dos sócios na administração da empresa.

Agravo de Instrumento desprovido.

1. Da decisão1 que determinou a exclusão do sócio Antônio Dias dos Santos do pólo passivo da execução (autos nº 391/97) que Segnews Locadora de Veículos T. T. E Participações Ltda ajuizou em face de Ativa Turismo Ltda, insurgiu-se o credor por meio deste agravo de instrumento.

Na sua ótica, a subscrição das cotas integrantes do capital social pelo sócio não teria sido comprovada, embora intimada a empresa-executada a tanto.

Aduziu não expressar a realidade da integralização do capital social o contrato social, eis que quando do registro tal prova não é obrigatória.

Pediu a inclusão do sócio representante da empresa no pólo passivo da ação de execução de título extrajudicial.

Preparo regular.

2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do 'caput' do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Neste sentido já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

"Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)."2

O inconformismo recursal não tem razão de ser.

Observa-se da petição3 protocolada no Juízo, cujo pedido foi o de inclusão do sócio no pólo passivo da execução, o que teve como fundamento tão-só a ausência de comprovação da integralização do capital social suscrito.

Entretanto, neste recurso nenhum documento se juntou sobre a saúde financeira da empresa. Vale dizer: se realmente se encontra ela debilitada financeiramente para suportar a dívida de cerca de dois mil e quinhentos reais, objeto da execução.

E tal fundamento (falta de integralização do capital social suscrito) não pode embasar, por si só, a inclusão do sócio no pólo passivo da execução para que responda com seus bens pessoais pela dívida da sociedade.

A doutrina de FRAN MARTINS é firme:

"De acordo com a lei brasileira, nas sociedades por quotas a responsabilidade dos sócios é pelo total do capital social (art. 2º).

(...)

Questão que tem preocupado os que tratam das sociedades por quotas é a de saber se, uma vez integralizado o capital social, continuam os sócios a responder pelo mesmo, em caso de ser ele desfalcado, na vida da sociedade. Doutrinadores, grande parte, e mesmo a jurisprudência, acham que uma vez integralizado o capital social, não estarão os sócios mais sujeitos a completá-lo, caso venha a diminuir por más transações ou outros fatos"4.

Evidente, então, que a falta de integralização do capital social suscrito pelos sócios, contrariamente ao que dispõe o ato constitutivo da sociedade, é matéria a ser analisada tão-só após a comprovação da ruína financeira da empresa no pagamento da dívida cobrada na ação de execução.

Ademais, há presunção juris tantum da integralização das cotas sociais, objeto do contrato social. Esta presunção somente pode ser elidida com perícia contábil na empresa, aliás como bem esclareceu a doutrina de Fábio Ulhoa Coelho citada pela própria agravante às f. 07, valendo transcrição:

"Ao levarem a registro o contrato social da limitada, contudo, os sócios não estão obrigados a exibir a comprovação do aporte feito em dinheiro. Por esse motivo, não se pode ter certeza, apenas pela consulta ao contrato social, de que a integralização do capital, nele declarada, realmente foi feita. A falta do controle, contudo, não significa possam os sócios fraudar o ato; se provado, por qualquer meio - especialmente por perícia nos lançamentos das contas dos depósitos bancários, existentes em nome da sociedade limitada - a falsidade da cláusula do contrato social, e constatado que os sócios não aportaram, de fato, o valor formalmente referido como capital integralizado, é claro que eles serão responsáveis pela diferença"5.

A singularidade da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente, o que faço com esteio no artigo 527, I, do CPC, com a redação ditada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2.001. Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

Cristó Pereira, Relator.

1 (f. 99-TA).

2 (RTJE157/235).

3 (f. 84-TA).

4 (in Curso de Direito Comercial, Ed. Forense, 25ª edição, 2.000, pág. 206.

5 (in Curso de Direito Comercial - vol. II - 2ª edição - Ed. Saraiva - 2.000 - pág. 400).

Despachos Revisor

016. 0180951-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/120945. Matéria: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000140 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000062 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000062 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Jorge Yassushiro Terada. Apelante: Antônio Takeshi Terada. Adv.: Edgar Domingos Menegatti. Apelado: Banco do Brasil S. A. Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Despacho:

Vistos.

Jorge Yassushiro Terada e Antonio Takeshi Terada opuseram embargos infringentes em face do acórdão nº 15.620, mediante o

qual a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, por maioria de votos, deu parcial provimento ao apelo por eles manejado em face de Banco do Brasil S/A.

A divergência dos membros desta Câmara, no que interessa ao exame de admissibilidade do presente recurso, deu-se da seguinte maneira: o voto majoritário considerou potestativa a cláusula que prevê a cobrança da comissão de permanência, determinando que em seu lugar incidisse apenas a correção monetária com base no INPC.1 O voto minoritário, por sua vez, entendeu válida a contratação da comissão de permanência, nos moldes do pactuado.2

Em sede de embargos infringentes, os Recorrentes pretendem a modificação do acórdão, alegando, para tanto, "que a cláusula de comissão de permanência sendo declarada nula e afastada do contrato, não pode ser substituída pelo índice de correção monetária porque ela não mais existe no mundo jurídico para ser complementada".3 Em outros termos: os Embargantes não almejam a prevalência do voto minoritário, vez que entendem inadmissível a cobrança da comissão de permanência. Por outro lado, discordam do voto majoritário no tocante à substituição de tal encargo pela correção monetária com base no INPC. Buscam, em suma, a adoção de um terceiro entendimento.

Ocorre que os embargos infringentes "têm como finalidade o pedido de modificação do acórdão, com o objetivo de fazer prevalecer o voto vencido".4 pelo que a pretensão dos Embargantes mostra-se de todo inoportuna, eis que não se harmoniza com os limites do recurso em exame.

Destaque-se que, muito embora seja possível, em sede de embargos infringentes, a adoção de fundamento diverso do anteriormente adotado, aos Embargantes é vedado, nesta seara, buscar que o órgão julgador adote conclusão diversa da constante no voto vencido.

Nesse sentido:

"EMBARGOS INFRINGENTES - RECURSO CONTRA MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE DIVERGÊNCIA - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Em se tratando de embargos infringentes, a matéria alegada somente poderá se referir a questão controvertida, ou seja, julgada por maioria de votos. 2. A teor do disposto na última parte do artigo 530, do Código de Processo Civil, não se conhece dos embargos infringentes, se a pretensão recursal não teve por base o fundamento da divergência constante do voto vencido".5

"(...) A matéria a ser analisada em sede de embargos infringentes e determinada pelo conteúdo do voto vencido. Não estando consignado no mesmo a questão atinente aos ônus da sucumbência, impossível proceder à sua análise".6

"(...) 6. Por imperativo do art. 530, do Cód. de Processo Civil, os embargos infringentes são restritos à matéria objeto da divergência ocorrida no julgamento da apelação e, o máximo que pode pretender o embargante, é que prevaleça a solução preconizada no voto vencido. A medida da divergência é quantitativa e não qualitativa".7

Destarte, evidente a inadmissibilidade do recurso em tela, eis que o escopo dos Embargantes não é fazer prevalecer a conclusão do voto minoritário, mas sim a adoção de um entendimento diverso, o que não se coaduna com os limites dos embargos infringentes. Destarte, evidenciado o não cabimento do recurso em tela, deixo de admiti-lo.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

ROSANA FACHIN

Juiz Revisor,

com Declaração de Voto Parcialmente Vencedor

1 Fls. 151-153.

2 Fls. 132-139.

3 Fls. 172.

4 NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil comentado. 2.ed., São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1996, p. 959 - nota 5 ao artigo 530.

5 TAPR - 1o Grupo de Câmaras Cíveis, El 113.183-1/01, rel. Juiz Edson Vidal Pinto, DJ 27/10/00 - unânime.

6 TAPR - 3o Grupo de Câmaras Cíveis, El 118.251-4/01, rel. Juiz Miguel Pessoa, DJ 26/11/98 - unânime.

7 TAPR - 1o Grupo de Câmaras Cíveis, El 118.900-2/01, rel. Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo, DJ 12/03/99 - maioria.

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emittido em: 09/09/2002

Relação No. 2002.02808 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Magali Pedroso Assad	001	0186386-5
Maurício Elias Nastas Assad	001	0186386-5
Rita De Cassia Alves	001	0186386-5
Walter Toffoli	001	0186386-5

Despachos Vice-presidente

001. 0186386-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/132763. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000062 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000525 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Magali Pedroso Assad. Adv.: Maurício Elias Nastas Assad. Agravado: Madeireira Boa Vista do Paraná Ltda. Agravado: Arnaldo Alfredo Bührer Júnior. Agravado: Nilza Hortência Postiglione Bührer. Adv.: Walter Toffoli. Adv.: Rita de Cassia Alves. Interessado: Maria de Lourdes Postiglione. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

Trata-se de recurso especial manifestado contra acórdão que decidiu agravo de instrumento.

Dispõe o § 3.º do art. 542 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 9.756/98, que "o recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões".

À vista disso, determino a remessa destes autos ao competente Juízo de origem, para apensamento aos principais.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Juiz Vice-Presidente

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emittido em: 09/09/2002

Relação No. 2002.02824 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Arildo Antonio De Campos	001	0210820-9
Marcos Vinicius Boschirolli	001	0210820-9

Despachos Relator

001. 0210820-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/68571. Matéria: Execução. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000238 Revisão de Contrato. Apelante: Hospital e Maternidade São Jorge Ltda. Apelante: Augusto Dudek. Apelante: Ana Lucia Pizzato Vernalha Dudek. Adv.: Arildo Antonio de Campos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Visto

1.Da sentença que acolheu parcialmente pedido contido na ação de revisão de contrato bancário (autos nº 238/00) que Hospital e Maternidade São Jorge Ltda, Augusto Dudek e Ana Lúcia Pizzato Vernalha Dudek ajuizaram em face de Banco do Brasil S.A., interpuseram os autores recurso de apelação.

Recurso regularmente processado.

2.O recurso, entretanto, não deve ser conhecido neste Areópago. Dos documentos se extrai que a revisão teria como base os seguintes contratos: 1) contrato de abertura de crédito em conta corrente (cheque ouro empresarial) e 2) contrato de confissão e composição de dívida.

Como sabido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento (Súmula nº 233) de que o contrato de abertura de crédito em conta corrente não é título executivo.

Por sua vez, mesmo tendo a ação de revisão base em outro contrato que não o de abertura de crédito em conta corrente e que teria aquele, portanto, força executiva para sustentar possível ação de execução, não se olvide que tem aqui aplicação o artigo 104 da Constituição Estadual.

Informa o legislador estadual que:

"Nos casos de conexão ou continência entre ações cíveis de competência do Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Alçada, prorrogar-se-á a do primeiro, o mesmo ocorrendo quando, em matéria criminal, houver desclassificação para crime de competência do último, não havendo a acusação interposto recurso".

Por tais motivos, a conexão do título executivo extrajudicial (confissão de dívida) com outro que não tem força executiva (contrato de abertura de crédito em conta corrente) importa na prorrogação da competência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Assim, não se amoldando a matéria às hipóteses elencadas no inciso III, do artigo 103 da Constituição Estadual, de rigor o encaminhamento do recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça, onde lá se conhecerá da matéria.

Curitiba, 06 de setembro de 2.002.

Cristó Pereira, Relator.

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emittido em: 09/09/2002

Relação No. 2002.02817 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ademar Jose Pavani	004	0194970-2
Andreia Cunha	001	0176569-1/02
Carlos Alberto Francovig Filho	002	0180485-9/01
Carlos Alberto Moreira De Mello	001	0176569-1/02
Carlos Eduardo M. Hapner	001	0176569-1/02
Denize Ramos	003	0191805-8
Edson Montor Ozorio	005	0195022-5
Fabiola P. C. Fleischfresser	001	0176569-1/02
Ismael José Dezanoski	005	0195022-5
Janaína Alves Arcenio Garms	002	0180485-9/01
José Eli Salamacha	003	0191805-8
Kelly Regina Pavani Vulpini	004	0194970-2
Kennedy Machado	004	0194970-2
Marcos Antonio Ferreira Bueno	003	0191805-8
Simone Monteiro Fleig	004	0194970-2

Vista ao(s) embargado(s) - AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo: 15 dias

001. 0176569-1/02 Embargos de Declaração (CCv) Protocolo: 2002/104123. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1765691 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000234 Medida Cautelar. Embargante: Indústria Trevo Ltda. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Andreia Cunha. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Embargado: Hewlett Packard Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Moreira de Mello. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Motivo: AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO.

Vista ao(s) embargado(s) - AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo: 15 dias

002. 0180485-9/01 Embargos de Declaração (CCv) Protocolo: 2002/72482. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1804859 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000250 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Vaner José Pelegrin. Adv.: Janaína Alves Arcenio Garms. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Motivo: AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO.

Vista ao(s) embargado(s) - AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo: 15 dias

003. 0191805-8 Apelação Cível Protocolo: 2001/38892. Matéria: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000298 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José

Eli Salamacha. Rec.adesivo: José Zeno Karasinski. Adv.: Denize Ramos. Adv.: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Motivo: AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO.

Vista ao(s) embargado(s) - AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo: 15 dias

004. 0194970-2 Apelação Cível Protocolo: 2001/55914. Matéria: Execução. Comarca: Guaraniacu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000096 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000042 Execução para entrega de Coisa Certa. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Rec.adesivo: Pedro Picolli. Rec.adesivo: Maria Iracema Souza Picolli. Rec.adesivo: Clair Abraham Picolli. Adv.: Ademar Jose Pavani. Adv.: Kelly Regina Pavani Vulpini. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Motivo: AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO.

Vista ao(s) embargado(s) - AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo: 15 dias

005. 0195022-5 Apelação Cível Protocolo: 2001/59321. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000457 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000352 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Carlos Gonçalves. Adv.: Ismael José Dezanoski. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Montor Ozorio. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Motivo: AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO.

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível em Compos

Emittido em: 09/09/2002

Relação No. 2002.02699 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Valter Rodrigues	001	0209874-0
Marion Aranha Pacheco Muggiati	001	0209874-0
Valdir Julio Ulbrich	001	0209874-0

Despachos Relator

001. 0209874-0 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2002/104185. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001454 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900001012 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9800001361 Ação de Despejo. Autor: Marilu Teles Grechoniak. Adv.: José Valter Rodrigues. Adv.: Marion Aranha Pacheco Muggiati. Adv.: Valdir Julio Ulbrich. Réu: Priscila Lorusso Busse. Órgão Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Despacho:

I - Defiro o requerimento de isenção do recolhimento do depósito, exigido pelo artigo 488 do Código de Processo Civil, em face da condição de beneficiário de justiça gratuita demonstrada pela autora.

II - Indefiro o pleito de antecipação de tutela. De um lado, deve-se ressaltar que o contrato assinado em 1994 não pode ser considerado como documento novo, seja por inexistir razão para a não invocação do mesmo anteriormente, seja porque a utilidade de sua invocação é simplesmente servir de base comparativa para o exame grafotécnico realizado sobre o contrato assinado em 1996. Ora! Para efeito de comparação, não se mostrava necessária a juntada daquele específico contrato, bastando que se efetivasse a comparação entre a assinatura lançada no título executando e qualquer assinatura verdadeira exarada pela requerente.

De outro lado, as alegações lançadas na peça inicial relativamente à alegada falsidade perdem consistência quando se percebe que a autora nem mesmo alegou a falsidade nos autos de embargos à execução. Falsidade que seria constatável de plano, independentemente da juntada do contrato anterior. Assim, perde força probatória o laudo unilateralmente produzido pela autora. Por tais razões, não merece acolhimento a pretensão de antecipação de tutela formulada pela autora.

III - Cite-se a requerida para, querendo, responder a presente ação no prazo de 20 (vinte) dias.

IV - Após a resposta da ré, remetam-se os autos para que se pronuncie a douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno deste Tribunal de Alçada.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emittido em: 09/09/2002

Relação No. 2002.02821 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Albino Jose De Boni	005	0204944-7
Amancio Cueto	004	0197280-5/01
Angelo Fadoni	001	0211195-5
Antonio Emerson Martins	002	0181283-9/01
Antonio Moris Cury	013	0211379-1
Bernardo Máximo Do Amaral	004	0197280-5/01
Carlos Alberto C. D. Oliveira	019	0211925-3
Ciro Brüning	003	0186252-4/01
Clodoaldo De Meira Azevedo	006	0204969-4/01
	007	0205189-0/01
Cícero Jose Zanetti De Oliveira	021	0212059-8
Daniel Geraldo Lopes Martins	004	0197280-5/01
Djalma Antônio Müller Garcia	013	0211379-1
Edgar David Gusso	013	0211379-1
Eduardo Novacki	006	0204969-4/01

	007	0205189-0/01
Enio Roberto Murara	010	0210721-1
Faurilim Narezi	021	0212059-8
Flávia Andrei Roman	004	0197280-5/01
Frederico Ferraz Leurin	005	0204944-7
Frederico G. C. D. S. Favacho	022	0212221-4
Isabella Manita Cannell	016	0211705-1
Italo Tanaka Junior	015	0211690-5
Ivone Terezinha Ranzolin	003	0186252-4/01
Jair Felipes	008	0210138-6
Jorge Eloir Maurer	021	0212059-8
Josemar Vidal De Oliveira	010	0210721-1
Joseval Jorge Pedroso De Moraes	021	0212059-8
José Augusto Araújo De Noronha	004	0197280-5/01
	009	0210361-5

José Campos De Andrade Filho	020	0211947-9
José Eduardo Fontoura Bini	002	0181283-9/01
José Leocádio De Camargo	019	0211925-3
João Casillo	016	0211705-1
João Gilberto Marin Carrijo	020	0211947-9
Jurandi Felipes	008	0210138-6
Júlio César Dalmolin	022	0212221-4
Ludovico Albino Savaris	018	0211858-7
Luiz Antonio Pinto Santiago	010	0210721-1
Luiz Fernando De Queiroz	010	0210721-1
Luiz Fernando Fortes De Camargo	019	0211925-3
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	004	0197280-5/01
Manoel Cachenski Daher	005	0204944-7
Manoella Dos Santos Daher	005	0204944-7
Marcelo Silas Ribeiro	013	0211379-1
Marcelo Tavares	001	0180173-4
Marcelo Trevisan Tambosi	009	0210361-5
Maria Aparecida Zanardini Bovo	021	0212059-8
Maria Regina Zárate Nissel	004	0197280-5/01
Maria Terezinha H. Antoniazzi	016	0211705-1
Marilene Trevisan	009	0210361-5
Mario Rocha Filho	017	0211857-0
Martins Sebastiao Kreuzsch	014	0211382-8
Mônica Franco Bresolin	022	0212221-4
Nalinde M. A. O. Alencar	006	0204969-4/01
	007	0205189-0/01

Nivaldo Fonçatti	001	0180173-4
Otavio Ernesto Marchesini	012	0211236-1
Paulo Madeira	006	0204969-4/01
	007	0205189-0/01

Paulo Martínez Sampaio Mota	017	0211857-0
Regina De Deus Borralho	001	0180173-4
Roberto Grines Da Silva	003	0186252-4/01
Roberto Machado	021	0212059-8
Rubens Sizenando Lisboa Filho	011	0211195-5
Sandra Mara Palma	019	0211925-3
Silene Pereira Possari	020	0211947-9
Valeria Cortes Chaves Franca	021	0212059-8
Waldemar Ponte Dura	012	0211236-1
Álvaro Pereira Porto Júnior	014	0211382-8
Ângela Estorilio Silva Franco	016	0211705-1

Despachos Relator

001. 0180173-4 Reexame Necessário

Protocolo: 2000/108014. Matéria: Sumário. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000048 Cobrança. Autor: Elaine Maria Fabretti. Adv.: Regina de Deus Borral

te Egrégio Tribunal:

"Art. 210. Da decisão do Presidente, do Vice-Presidente ou do Relator, cabe agravo regimental, no prazo de cinco (5) dias, para o órgão julgador, competente para conhecer do processo em que foi proferida, exceto quando se tratar de decisão concessiva ou não de efeito suspensivo em qualquer recurso.

§ 1º. A petição, necessariamente contendo as razões do pedido de reforma da decisão agravada, tão logo protocolada será submetida à apreciação do prolator, que poderá reconsiderar o ato; caso contrário, submeterá o agravo a julgamento, independentemente de qualquer outra formalidade, na primeira sessão do órgão.

§ 2º. O agravo será relatado pelo prolator da decisão agravada, o qual tomará parte na votação, observadas as normas de substituição e sucessão."

Verifica-se, portanto, que o recurso é protelatório, já que de Acórdão que julga a apelação ou se interpõe embargos de declaração ou embargos infringentes, ou Recursos Extraordinários, dirigidos estes últimos a Tribunais Superiores, quando presentes os seus pressupostos.

Não é o caso de se aplicar o princípio da fungibilidade e conhecer do agravo regimental como embargos de declaração, posto que o agravante não fez pedido para que seja suprida obscuridade, contradição ou omissão, e nem mesmo se encaixa a hipótese em cabimento de embargos infringentes, posto que o Acórdão foi unânime.

O que pretende o ora agravante é a simples reapreciação da matéria objeto do recurso de apelação já decidido por Acórdão proferido por esta Colenda Câmara, o que não tem embasamento na legislação processual.

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo regimental, já que manifestamente inadmissível.

Intimem-se.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

003. 0186252-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/104012. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 186200000524 Apelação Cível. Embargante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. Embargante: América Latina Companhia de Seguros. Adv.: Ciro Brünning. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Embargado: Renato Batista da Cruz. Adv.: Roberto Grines da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A E OUTRO alegando contradição e omissão do v. acórdão hostilizado. Argumenta o embargante que os embargos são para fins de pré-questionamento de matéria afeita a Recurso Especial.

Alega negativa de vigência ao artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil e ao artigo 29, inciso II do Código de Trânsito. É o relatório.

2. Conheço dos embargos, pois presentes seus pressupostos de admissibilidade, porém lhes nego provimento. O embargante traz em suas razões matéria não atinente ao que determina o art. 535, do Código de Processo Civil, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

Alega que existe contradição no Acórdão em razão dos seguintes trechos:

"Existiu apenas o depoimento do réu e do condutor do veículo segurador, às fls.77 e 78 respectivamente, sendo que cada um apresentou sua versão dos fatos. Nada ficou realmente provado em relação à culpa pelo fato ocorrido."

"Mesmo se houvesse a inversão do ônus da prova estaria inalçada a conclusão, tendo em vista a divergência dos depoimentos das testemunhas, não ficando provada a responsabilidade do réu, ora apelado. Assim não se presume a culpa do réu pelo acidente, já que o conjunto probatório dos autos indica o contrário."

Não há a referida contradição. O embargante alega que o Acórdão sustenta que nenhuma prova foi produzida nos autos, porém em momento algum isso foi afirmado no v. Acórdão. O que ficou esclarecido é que a prova produzida não esclareceu sobre a efetiva culpa pelo fato ocorrido. Quando se diz "Nada ficou realmente provado em relação à culpa pelo fato ocorrido.", não significa que não houve prova produzida nos autos e sim que a prova produzida não esclareceu sobre a culpa.

Por outro lado quando afirma o Acórdão que "Mesmo se houvesse a inversão do ônus da prova estaria inalçada a conclusão, tendo em vista a divergência dos depoimentos das testemunhas, não ficando provada a responsabilidade do réu, ora apelado.", referiu-se o v. Acórdão ao testemunho de fls.78 (aliás, testemunha arrolada pela ora embargante às fls.09) em relação ao depoimento pessoal do réu (declaração no Boletim de Ocorrência de fls.44 e em audiência fls.77).

Portanto, não há a contradição apontada pelo ora embargante.

Igualmente não há qualquer omissão no v. Acórdão, posto que restou afirmado que a versão do réu, ora embargado, é mais convincente, e que "...não se presume a culpa do réu pelo acidente, já que o conjunto probatório dos autos indica o contrário.", ou seja, que não se aplica ao caso a presunção iuris tantum de que a culpa seja do réu.

Por outro aspecto, o v. acórdão apenas limitou-se a decidir dentro da normalidade processual, contestando os aspectos arrazoados de forma plena e em estrita observância aos dispositivos de lei que se procura invocar violação.

O que se observa é que pretende seja dado efeito infringente ao recurso, contudo, é sabido que os embargos de declaração não se prestam a esta finalidade, bastando para tanto a simples análise das questões invocadas, que levaram em consideração a matéria fática da controvérsia.

A alegada violação ao artigo 330, inc. II do CPC não ocorreu, posto que restou claro que a prova dos autos não esclareceu quanto a culpa pelo evento danoso, e que a versão do réu é a mais convincente. Inexistente a violação ao artigo 29, inc. II do Código de Trânsito, já que não foi demonstrado que o réu agiu com culpa para a ocorrência do acidente, não se aplicando presunção da culpa.

As questões suscitadas a título de pré-questionamento não são suficientes para alteração do julgado, por estrita observância à regularidade recursal.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

004. 0197280-5/01 Agravo

Protocolo: 2002/112740. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1972805 Apelação Cível. Agravante: Fininvest S/a Administradora de Cartões de Crédito. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: Flávia Andrei Roman. Adv.: Bernardo Máximo do Amaral. Agravado: Leni de Assis da Silva Bochnic. Adv.: Amancio Cueto. Adv.: Daniel Geraldo Lopes Martins. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: em respeito ao princípio da bilateralidade dos atos processuais e do contraditório, intime-se o agravado para responder ao agravo interno no prazo de cinco dias.

Despachos Relator

005. 0204944-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/86003. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9900001148 Ação de Cumprimento. Agravante: Coral Construtora Racional Ltda. Adv.: Manoel Cachenski Daher. Adv.: Manoella dos Santos Daher. Agravado: Ariosto Dias Lustosa. Agravado: Maria da Penha Barcellos Lustosa. Adv.: Albino Jose de Boni. Adv.: Frederico Ferraz Leurin. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, interposto por CORAL CONSTRUTORA RACIONAL LDTA, na ação de cumprimento de obrigação que lhe movem ARIOSTO DIAS LUSTOSA E MARIA DA PENHA BARCELLOS LUSTOSA.

Busca o agravante a reforma de decisão interlocutória do juiz "a quo", que às fls. 73, acolheu o pedido de emenda à inicial da agravada, determinando a exclusão do item "b", acolhendo os demais requerimentos inicialmente formulados.

A antecipação de tutela recursal foi indeferida pelo Excelentíssimo Juiz Presidente deste Tribunal às fls.61/62.

Os agravados responderam o recurso às fls.71/75.

É o relatório.

2. Reputo manifestamente improcedente o presente recurso de agravo de instrumento.

O agravante insurge-se contra despacho que deferiu emenda à inicial, como autoriza o art. 294 do CPC, momentaneamente quando o réu ainda não foi citado.

"Art. 294- Antes da citação, o autor poderá aditar o pedido, correndo a sua conta as custas acrescidas em razão dessa iniciativa."

Assim, quando do pedido de emenda às fls. 63/65, o agravante ainda não havia sido citado, o que só foi determinado às fls. 73. Já se decidiu que: "é lícita a emenda da inicial de ação de alimentos, antes da citação do demandado, para incluir pedido de investigação de paternidade, em processo que seguiu o rito ordinário, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa. (STJ - REsp - 30977 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Castro Filho - DJU 29.10.2001 - p. 00199)

Dessa forma, perfeito o acolhimento do pleito pelo juiz "a quo". É de se observar, também, que tal despacho não tem qualquer conteúdo decisório, determina somente a citação do agravante como ato inicial do processo de conhecimento, trata-se de despacho de mero expediente, portanto, irrecorrível, no termos do art. 504 do Código de Processo Civil.

"Art. 504 - Dos despachos de mero expediente não cabe recurso." Portanto, não tendo a decisão agravada caráter decisório, não pode ser incluído no conceito de decisão interlocutória, contra as quais caberia a interposição do agravo de instrumento (artigo 522 do CPC), ademais, é evidente a ausência de qualquer carga de lesividade em tal decisão, o que desautoriza por completo a interposição do presente recurso, assim este Egrégio Tribunal já decidiu que o "despacho sem conteúdo decisório deve ser considerado de mero expediente, porque não apresenta carga de lesividade ao direito da parte, sendo, em vista disso, irrecorrível. Agravo de instrumento não conhecido. (TAPR - AI 138086300 - (11650) - Londrina - 2ª C.Civ. - Rel. Juiz Cristó Pereira - DJPR 08.10.1999)"

Nesse sentido a orientação de Teotônio Negrão, em sua obra "CPC e legislação processual em vigor", 32 edição, pág. 540, in verbis: "É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 530/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente."

Verifica-se, portanto, ser manifestamente improcedente o presente recurso de agravo de instrumento.

3. Em decorrência do exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente.

Oficie-se ao MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba comunicando o inteiro teor da presente decisão.

Oportunamente, arquivem-se.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

006. 0204969-4/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2002/115841. Matéria: Sumário. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2049694 Apelação Cível. Agravante: Direceno José de Oliveira. Adv.: Paulo Madeira. Adv.: Nalinde M. A. O. Alencar. Adv.: Eduardo Novaacki. Agravado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravado: Sindicato Rural Patronal de São José da Boa Vista. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Em respeito ao princípio da bilateralidade dos atos processuais e do contraditório, intime-se os agravados para responderem ao agravo interno (art. 557, § 1º do CPC), em cinco dias.

Despachos Relator

007. 0205189-0/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2002/109895. Matéria: Sumário. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2051890 Apelação Cível. Agravante: Nércio Barbosa. Adv.: Paulo Madeira. Adv.:

Nalinde M. A. O. Alencar. Adv.: Eduardo Novaacki. Agravado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravado: Sindicato Rural de São José da Boa Vista. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Em princípio da bilateralidade dos atos processuais e do contraditório, intime-se os agravados, para responderem ao agravo interno (art. 557, parágrafo 1º do CPC, em cinco dias.

Despachos Relator

008. 0210138-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/106682. Matéria: Sumário. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000122 Indenização. Agravante: José Carlos Stevanelli. Adv.: Jair Felipes. Adv.: Jurandi Felipes. Agravado: Paulo Candido da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: 1- Apresente o Agravante, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento liminar do agravo, a certidão de intimação da decisão recorrida (f.23/24) e procuração outorgada ao patrono do Agravado, conforme exige o artigo 525, inciso I, do CPC. 2- Intime-se.

Despachos Relator

009. 0210361-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/107717. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100001321 Indenização. Agravante: Nina Maria Daldegan. Adv.: Marilene Trevisan. Adv.: Marcelo Terezo Tambosi. Agravado: Fininvest S/a - Negócios de Varejo. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: VISTOS e EXAMINADOS estes autos de agravo de instrumento nº 210.361-5, da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR, em que é agravante:NINA MARIA DALDEGAN e agravada: FININVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO.

Estando presentes os pressupostos exigidos, concedo o efeito suspensivo ao presente recurso para determinar que a agravada permaneça na condição de litisconsorte passiva no processo principal, o que o faço até ulterior decisão deste agravo.

Intime-se o agravado para se responder no prazo legal. Comunique-se o MM. Juiz "a quo", desta decisão.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

Despachos Relator

010. 0210721-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/109686. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9700000056 Cobrança. Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Agravado: Conjunto Moradias Caiuá I I I - Condomínio I X. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Enio Roberto Murara. Interessado: Regina Márcia Dias Cardoso. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Vistos, etc.
1. Depreende-se da leitura das peças trasladadas no presente instrumento que:
a) Conjunto Moradias Caiuá III Cond. IX ajuizou perante 5ª Vara Cível desta Capital, Ação Sumária de Cobrança (autos nº 56/97) em face de Regina Márcia Dias Cardoso, objetivando o recebimento das taxas condominiais referentes ao período compreendido entre fevereiro/95 e setembro/96.
b) Julgada procedente a ação (f. 64/65-TA) e confirmada em grau de recurso (f. 105/109-TA) e com fulcro de Título Judicial em face da ré, resultando na penhora do imóvel "...apartamento nº 01, tipo ap 1-43, localizado no andar térreo, do bloco nº 05, do Conjunto Residencial Moradias Caiuá I - Condomínio IX, situado na Rua Durval Leopoldo Landal, 679, nesta cidade..." hipotecado em favor da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT (Auto de Penhora e Depósito de f. 128-TA).
c) A Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, a pedido do exequiente, foi intimada para informar a situação do financiamento do referido imóvel, oportunidade em que esclareceu ter sido reintegrada na posse do mesmo, mediante decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital ao julgar procedente Ação de Reintegração de Posse ajuizada em razão do inadimplemento no pagamento das prestações do financiamento.
d) Diante dessa informação, o Conjunto Moradias Caiuá III Cond. IX requereu a inclusão da COHAB-CT no pólo passivo da execução. O MM. Juiz a quo proferiu decisão (f. 174/177-TA) pela qual manteve o imóvel vinculado à execução e, implicitamente, admitiu a substituição processual requerida.
2. Contra essa decisão a Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, manejou o presente Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo, aduzindo, em síntese, que a decisão merece reforma porque (i) lhe foi atribuída responsabilidade pelo pagamento de uma dívida que foi gerada pela promitente compradora do imóvel; (ii) a sua admissão no pólo passivo da execução impossibilitou o exercício da ampla defesa durante a fase de cognição sumária, violando os princípios do devido processo legal e do contraditório.
3. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.
4. Por entender, ao menos em sede de cognição provisória, relevantes os argumentos expendidos pelo agravante capaz de proporcionar lesão grave de difícil ou incerta reparação, concedo o efeito suspensivo reclamado, nos termos dos artigos 527, III e 558, do Código de Processo Civil.
5. Intime-se o agravado para resposta no prazo de 10 dias (art. 527, V do CPC).
6. Comunique-se, solicitando informações ao Juiz da causa.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

RELATOR

Despachos Relator

011. 0211195-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/111824. Matéria: Sumário. Comarca: Cornélio

Nalinde M. A. O. Alencar. Adv.: Eduardo Novaacki. Agravado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravado: Sindicato Rural de Patronal de São José da Boa Vista. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

Em princípio da bilateralidade dos atos processuais e do contraditório, intime-se os agravados, para responderem ao agravo interno (art. 557, parágrafo 1º do CPC, em cinco dias.

Despachos Relator

008. 0210138-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/106682. Matéria: Sumário. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000122 Indenização. Agravante: José Carlos Stevanelli. Adv.: Jair Felipes. Adv.: Jurandi Felipes. Agravado: Paulo Candido da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1- Apresente o Agravante, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento liminar do agravo, a certidão de intimação da decisão recorrida (f.23/24) e procuração outorgada ao patrono do Agravado, conforme exige o artigo 525, inciso I, do CPC. 2- Intime-se.

Despachos Relator

009. 0210361-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/107717. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100001321 Indenização. Agravante: Nina Maria Daldegan. Adv.: Marilene Trevisan. Adv.: Marcelo Terezo Tambosi. Agravado: Fininvest S/a - Negócios de Varejo. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

VISTOS e EXAMINADOS estes autos de agravo de instrumento nº 210.361-5, da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR, em que é agravante:NINA MARIA DALDEGAN e agravada: FININVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO.

Estando presentes os pressupostos exigidos, concedo o efeito suspensivo ao presente recurso para determinar que a agravada permaneça na condição de litisconsorte passiva no processo principal, o que o faço até ulterior decisão deste agravo.

Intime-se o agravado para se responder no prazo legal. Comunique-se o MM. Juiz "a quo", desta decisão.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

2

Despachos Relator

010. 0210721-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/109686. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9700000056 Cobrança. Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Agravado: Conjunto Moradias Caiuá I I I - Condomínio I X. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Enio Roberto Murara. Interessado: Regina Márcia Dias Cardoso. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Vistos, etc.
1. Depreende-se da leitura das peças trasladadas no presente instrumento que:
a) Conjunto Moradias Caiuá III Cond. IX ajuizou perante 5ª Vara Cível desta Capital, Ação Sumária de Cobrança (autos nº 56/97) em face de Regina Márcia Dias Cardoso, objetivando o recebimento das taxas condominiais referentes ao período compreendido entre fevereiro/95 e setembro/96.
b) Julgada procedente a ação (f. 64/65-TA) e confirmada em grau de recurso (f. 105/109-TA) e com fulcro de Título Judicial em face da ré, resultando na penhora do imóvel "...apartamento nº 01, tipo ap 1-43, localizado no andar térreo, do bloco nº 05, do Conjunto Residencial Moradias Caiuá I - Condomínio IX, situado na Rua Durval Leopoldo Landal, 679, nesta cidade..." hipotecado em favor da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT (Auto de Penhora e Depósito de f. 128-TA).
c) A Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, a pedido do exequiente, foi intimada para informar a situação do financiamento do referido imóvel, oportunidade em que esclareceu ter sido reintegrada na posse do mesmo, mediante decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital ao julgar procedente Ação de Reintegração de Posse ajuizada em razão do inadimplemento no pagamento das prestações do financiamento.
d) Diante dessa informação, o Conjunto Moradias Caiuá III Cond. IX requereu a inclusão da COHAB-CT no pólo passivo da execução. O MM. Juiz a quo proferiu decisão (f. 174/177-TA) pela qual manteve o imóvel vinculado à execução e, implicitamente, admitiu a substituição processual requerida.
2. Contra essa decisão a Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, manejou o presente Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo, aduzindo, em síntese, que a decisão merece reforma porque (i) lhe foi atribuída responsabilidade pelo pagamento de uma dívida que foi gerada pela promitente compradora do imóvel; (ii) a sua admissão no pólo passivo da execução impossibilitou o exercício da ampla defesa durante a fase de cognição sumária, violando os princípios do devido processo legal e do contraditório.
3. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.
4. Por entender, ao menos em sede de cognição provisória, relevantes os argumentos expendidos pelo agravante capaz de proporcionar lesão grave de difícil ou incerta reparação, concedo o efeito suspensivo reclamado, nos termos dos artigos 527, III e 558, do Código de Processo Civil.
5. Intime-se o agravado para resposta no prazo de 10 dias (art. 527, V do CPC).
6. Comunique-se, solicitando informações ao Juiz da causa.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

RELATOR

Despachos Relator

011. 0211195-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/111824. Matéria: Sumário. Comarca: Cornélio

Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000372 Medida Cautelar. Agravante: Elisângela Palma da Cruz Landgraf. Adv.: Angelo Fadoni. Agravado: Banco Real S.a. - Amro Bank. Adv.: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Recebo o recurso sem efeito suspensivo. Intime-se a agravada para responder, querendo. Após, retornem os autos para decisão.

Despachos Relator

012. 0211236-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/112044. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 5000000097 Cobrança. Autos Complementares: 200000001026 Embargos a Execução. Agravante: Carlos Antonio Ramos Zuravski. Adv.: Otavio Ernesto Marchesini. Agravado: Condomínio Edifício Pietá. Adv.: Waldemar Ponte Dura. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1- Indefiro o efeito suspensivo, requerido, porque, embora sucinto, o r. despacho atacado (f.33) foi suficientemente fundamentado, à vista da informação da Sra. Contadora (f.27) e da sentença proferida nos embargos à execução (f.38/43), cujo apelo, a esta Corte, não a suspende "ex vi" do próprio recebimento(f.57). 2- Intime-se o agravado para se manifestar sobre este agravo, querendo, no prazo legal (CPC, artigo 527, V). 3- Intime-se.

Despachos Relator

013. 0211379-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/112432. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200200000387 Indenização. Agravante: Município de Curitiba. Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia. Adv.: Edgar David Gusso. Adv.: Antonio Moris Cury. Agravado: Marcelo Wsolek. Adv.: Marcelo Silas Ribeiro. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

I - O presente recurso de Agravo de Instrumento foi tempestivamente interposto e preparado, e nestas condições, recebo em seu efeito devolutivo. II - Nos termos do art. 527, V, do CPC, intime-se o Agravado para responder. III - Peça-se informações ao Juiz. IV - Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça.

Despachos Relator

014. 0211382-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/112437. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200100000799 Indenização. Agravante: Dorvalina Santos da Rosa. Adv.: Martins Sebastiao Kreusch. Agravado: Edgar Zeferino Monges Rolon. Agravado: Júlio Alberto Monges Rolon. Adv.: Álvaro Pereira Porto Júnior. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1. Com fulcro no artigo 527, I e 557 do CPC, rejeito, liminarmente, o presente agravo, por falta de amparo

criação: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida nos autos de Ação de Cobrança nº 843/2001, que determinou que após a certificação do preparo das custas fossem os autos conclusos para realização do julgamento antecipado da lide.

O presente recurso tem por objetivo a revogação do despacho que determinou fossem os autos preparados e contados para julgamento antecipado da lide, por entender o Agravante que não se trata de caso de antecipação do julgamento já que requereu prova. Em antecipação de tutela recursal, o Agravante requer seja concedida liminar para suspender o despacho atacado.

2. Nego seguimento ao agravo de instrumento. O Agravante deixou de juntar cópia de peças essencial, como determina o artigo 525, inc. I, do Código de Processo Civil.

É que o Agravante não juntou a cópia das procurações outorgadas pelos autores a advogado. O documento de fls.10 destes autos é procuração outorgada pelo Sindicato Rural de Londrina à Federação da Agricultura do Estado do Paraná e não se confunde com procuração outorgada a advogado.

Cabe ao Agravante o ônus da formação regular do instrumento. Não o fazendo, não pode ser conhecido o agravo de instrumento por irregularidade formal, pois o dispositivo legal citado acima é claro no sentido de exigir procuração outorgada a advogado.

A respeito da mal formação do instrumento, nota sobre a 1ª conclusão do CETARS:

"Ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC, descabida diligência para anexação de alguma de tais peças" (1ª conclusão do CETARS) [CPC, Theotônio Negrão, 32ª ed. Saraiva, p. 582].

Este Egrégio Tribunal já decidiu sobre a matéria: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA - PEÇA OBRIGATÓRIA - SEGUIMENTO NEGADO - RECURSO DE AGRAVO - DESPROVIMENTO. A ausência de cópia de procuração outorgada a advogado da parte, mesmo que juntados os posteriores substabelecimentos, autoriza o relator do agravo de instrumento a negar seguimento ao recurso por instrução deficiente." (TAPR, Agr. Inst. nº 0194089-6/01, 4ª CC, Rel.: COSTA BARROS, julg.: 08/05/02)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS PRINCIPAIS, DA PEÇA TIDA POR INDISPENSÁVEL - NECESSIDADE DE CERTIDÃO COMPROBATORIA - Inteligência do artigo 525, I, do Código de Processo Civil - Doutrina e jurisprudência - Posição do Superior Tribunal de Justiça - Desprovemento do agravo. Se não houver nos autos principais a peça de traslado obrigatório, como, v.g., a procuração outorgada ao advogado do agravado, deve o agravante comprovar a sua falta mediante certidão lavrada pelo escrivão ou chefe da secretaria (Carreira Alvim). Agravo de instrumento. Se inexistente alguma peça, tida pela lei como indispensável na composição do instrumento, deverá o agravante juntar certidão que o comprove. Admitir-se o contrário levaria a inviabilizar o julgamento dos agravos (STJ)." (TAPR - AG 151874101 - (9797) - Catanduvás - 6ª C.Civ. - Rel. Juiz Mendes Silva - DJPR 31.03.2000).

9005136 - AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DA AGRAVANTE - PEÇA ESSENCIAL - NÃO CONHECIMENTO - 1. No agravo de instrumento a juntada das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes é imprescindível, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. E quando tratar-se de advogado substabeleído há necessidade impostergável da juntada da procuração e do respectivo substabelecimento. 3. A falta de qualquer delas leva ao não conhecimento do recurso, considerando que se trata de peça essencial. Agravo desprovido. (TAPR - AG 151177701 - (12456) - Curitiba - 2ª C.Civ. - Rel. Juiz Cristo Pereira - DJPR 07.04.2000)

9010044 - RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE MENÇÃO AO NOME E ENDEREÇO DO ADVOGADO DO AGRAVADO E, TAMBÉM, PELA NÃO JUNTADA DE PROCURAÇÃO DA PARTE RECORRIDA - Alegação posterior de que nos autos principais ainda não ocorreu a citação do réu o que motivou a dupla omissão necessidade, contudo, de justificar e comprovar tal circunstância mediante certidão - agravo improvido. (TAPR - AG 132425601 - (8827) - 6ª C.Civ. - Rel. Juiz Conv. Rogério Canayama - DJPR 21.05.1999)

A respeito do tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já é consolidada:

16146622 - AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA ESSENCIAL - FORMAÇÃO DO AGRAVO - ÔNUS DO AGRAVANTE - É indispensável o traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo. - Se a peça obrigatória não constar dos autos principais, cumpre ao agravante, no ato da interposição do agravo, provar sua inexistência. - A juntada do substabelecimento de poderes não subsiste por si só. Necessária e indispensável a apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecente, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes. - Recai sobre o agravante a responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo. (STJ - AGA - 389215 - SP - 3ª T. - Relª Mirª Nancy Andrihgi - DJU 17.09.2001 - p. 00165)

16143386 - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ART. 545, CPC) - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - CPC, ART. 544, § 1º - SÚMULA 288/STF - 1. Consideradas as cópias do inteiro teor do Acórdão recorrido e sua certidão de publicação, da petição de Recurso Especial, das contra-razões ou certidão de que não foram apresentadas, da decisão agravada e respectiva certidão de intimação e, ainda, da procuração outorgada ao advogado do agravado peças essenciais à formação do agravo de instrumento, a falta delas impede o conhecimento da articulação recursal. 2. Persistente a fundamentação da decisão agravada, a proposição recursal não reossa o sucesso. 3. Agravo sem provimento. (STJ - AGA 306074 - BA - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 13.08.2001 - p. 00074)

Verifica-se, portanto, que o recurso é manifestamente inadmissível.

3. Em decorrência do exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por reputá-lo manifes-

tamente inadmissível.

Oficие-se ao MM. Juízo da 5ª Vara Cível de Londrina comunicando o teor da presente decisão.

Oportunamente, arquivem-se.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

018. 0211858-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/115169. Matéria: Sumário. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Cível. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000621 Cobrança. Agravante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Eead. Adv.: Ludovico Albino Savaris. Agravado: Rádio Eldorado do Paraná Ltda. Agravado: Solange Martinez Massa. Agravado: Rádio Fm Esperança Ltda. Agravado: Valderci José da Silva. Agravado: Rádio Arapoti Ltda. Agravado: Rádio Musical Fm Ltda. Agravado: Eloi Ricardo Cobbe Bonkoski. Agravado: Rádio Cultura de Andirá Ltda. Agravado: José Osvaldo Veltrini. Agravado: Rádio Paranavai Ltda. Agravado: Carlos Ramos de Araújo. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. DA CONSIDERAÇÃO PREFACIAL:

De plano, cumpre observar que a inovação adotada pelo causídico no que compete à declaração de autenticidade lançada ao longo do caderno processual, certificadora da fidelidade das fotocópias aos originais correspondentes, presentemente encontra respaldo no § único do art. 207 do RITA (introduzido pela Resolução nº 08/2002 do Órgão Especial), estando assim afastada, qualquer discussão acadêmica - doutrinária a respeito.

DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO:

A decisão de fls. 92, escorada pelo § único do artigo 46 do CPC, limitou o número de acionados neste feito que busca a cobrança de direitos autorais, logrando restringir o elenco que originalmente incluía 11 personagens, para somente os dois primeiros. Inconformado com a restrição imposta, o ora agravante pugna pela reforma da decisão por sustentar que a causa de pedir é única e que em homenagem a economia processual, a lide deveria permanecer endereçada ao conjunto inicialmente formatado.

DA DECISÃO:

Confrontado o direito material postulado em cotejo com a legislação reguladora da matéria, e considerando que:

1) não se cuida de litisconsórcio necessário (art. 47 do CPC) mas sim, daquele que possui feição facultativa, repelindo assim a obrigatoriedade de sua formação;

2) a pluralidade de réus, sediados e/ou domiciliados em comarcas diversas (Nova Esperança, Arapoti, Campo Mourão, Andirá e Paranavai) negativamente concorreria para diminuir a marcha processual e engrossar as fileiras de despesas correspondentes;

3) existe expressa previsão de limitação concedida ao julgador (§ único do art. 46 do CPC), cujo comando está umbilicalmente inserido em seu poder discricionário;

4) a competência do foro em se cuidando de pessoa jurídica está definida no inciso IV do art. 100 do CPC não incidindo aqui, por óbvio, o art. 94 (§ 4º) do mesmo álbum, frente ao elemento facultativo presente à hipótese;

nego seguimento ao agravo, dada a manifesta improcedência do mesmo por encontrar-se em confronto com o texto legal disciplinador da espécie, o que o faço, em decorrência das razões supra-expendidas e em estrita consonância com as prerrogativas conferidas pelo art. 557 do CPC.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

Guido Döbeli

juiz relator

Despachos Relator

019. 0211925-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/115959. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9900000084 Indenização. Agravante: Magda de Oliveira Santos Jacomet. Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Adv.: José Leocádio de Camargo. Agravado: associação de ensino professor de plácido e silva. Adv.: Sandra Mara Palma. Adv.: Carlos Alberto Campos de Oliveira. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Recebo este recurso, sem o efeito suspensivo, porque será julgado no seu mérito antes da realização da audiência. Intime-se a agravada para responder, querendo. Após, voltem para o julgamento.

Despachos Relator

020. 0211947-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/115802. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000388 Indenização. Agravante: Associação de Ensino Versalhes. Adv.: Silene Pereira Possari. Adv.: José Campos de Andrade Filho. Agravado: Célia Regina Cordeiro Uaska. Adv.: João Gilberto Marin Carrijo. Interessado: Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

A princípio entendo relevantes os motivos alinhavados pela agravante e para evitar que os efeitos da decisão hostilizada possam resultar em lesão grave e de difícil reparação, confiro ao presente agravo de instrumento o efeito suspensivo liminarmente buscado, no tocante ao reconhecimento da revelia e, consequentemente, ao anunciado julgamento do feito principal, dessa decisão comunicam-se, com urgência, o Digno Doutor Juiz da causa que, deverá no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações que entender necessárias, indicando, inclusive, o valor que a autora ora agravada, atribuiu a causa.

Intimem-se a recorrida para também, no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso e juntar as peças que entender necessárias.

Curitiba, 02 setembro de 2002.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

021. 0212059-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/116717. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba.

Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9300000111 Indenização. Agravante: César Cavalli Sabagga. Adv.: Faurllim Narezi. Adv.: Cicero Jose Zanetti de Oliveira. Agravado: Sandra Lúcia Dias Barata. Adv.: Roberto Machado. Adv.: Joseval Jorge Pedroso de Moraes. Adv.: Jorge Eloir Maurer. Interessado: Alcion José Werneck e Silva. Adv.: Maria Aparecida Zanardini Bovo. Adv.: Valeria Cortes Chaves Franca. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por CÉSAR CAVALLI SABAGGA, contra decisão proferida nos autos nº 111/1993 de ação de indenização por ato ilícito, que deferiu, na execução de título executivo judicial, a penhora de 25% dos créditos que o executado, ora agravante, possui junto à UNIMED-Curitiba e junto à Associação Hospitalar de Proteção a Infância Dr. Raul Carneiro.

O agravante requer a suspensão dos efeitos da decisão agravada e ao final o provimento do recurso para ver reconhecida a impenhorabilidade de todo e qualquer rendimento auferido pelo agravante, na forma estabelecida pelo artigo 649, inc. IV, do CPC.

É o relatório.

2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525 do CPC, pelo que defiro seu processamento.

Em cognição sumária, reputo presentes os requisitos para a concessão da suspensão pleiteada, pois caso não concedida liminarmente, poderá resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante, pelo que suspendo o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara.

Na estreita via de cognição sumária constato que a medida deferida em 1ª instância é no sentido de se proceder a penhora de valores que o agravante alega são impenhoráveis por fazerem parte da verba que recebe por serviços médicos prestados, valores estes imprescindíveis a sua subsistência e de sua família, daí o seu caráter alimentar. Tal ato de consequências graves, e a fundamentação do recurso é relevante para efeitos de aplicação do artigo 558 do CPC.

A discussão a respeito da possibilidade em si da penhora entraria no mérito da questão tratada no recurso, daí porque será objeto de análise somente após o regular contraditório recursal, quando do pronunciamento da Câmara.

3. Pelo exposto, com fulcro nos art. 558 e 527, inc. III, do CPC, suspendo o cumprimento da decisão agravada até pronunciamento definitivo da Colenda 10ª Câmara Cível.

Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender convenientes.

Comunique-se o Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, dispensadas as informações.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

022. 0212221-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/117267. Matéria: Sumário. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000276 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Mônica Franco Bresolin. Adv.: Frederico Guilherme Coutinho dos Santos Favacho. Agravado: Arnaldo Paul Masiero. Adv.: Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Estando presentes os pressupostos exigidos pela lei, concedo o efeito suspensivo. Comunique-se o juiz da causa. Intime-se o agravado para responder, querendo. Após retornem os autos para o julgamento do recurso.

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 09/09/2002

Relação No. 2002.02823 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana De França	001	0209216-8
Alberto Jorge Bittencourt	002	0200393-4
Amauri Carlos Erzingher	003	0208264-0
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	003	0208264-0
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	003	0208264-0
Djalma Sigwalt	002	0200393-4
Jorge Luiz Leski C. D. Passos	003	0208264-0
João Leonel Antocheski	001	0209216-8
Luiz Carlos Da Rocha	001	0209216-8
Luiz Carlos Da Rocha	001	0209216-8
Márcia Regina Rodacoski	002	0200393-4
Márcia Regina Rodacoski	002	0200393-4
Orlando Ribeiro	002	0200393-4
Roberto Wypych Junior	003	0208264-0
Rodrigo Thomazinho Comar	001	0209216-8
Silvio Nagamine	001	0209216-8

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 5 dias

001. 0209216-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/37888. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000616 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Apelado: Banco Bradesco S/A. Adv.: João Leonel Antocheski. Adv.: Rodrigo Thomazinho Comar. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Revisor: Juiz Guido José Döbeli. Motivo: Pedido de vistas. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias

002. 0200393-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/129518. Matéria: Sumário. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000102 Cobrança. Apelante: Fernando Bittar Trochmann. Adv.: Orlando Ribeiro. Apelante: Sindicato Rural de Tibagi. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Alberto Jorge Bittencourt. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas. Vista Advogado:

Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias

003. 0208264-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/32452. Matéria: Sumário. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000096 Indenização. Apelante: Irmãos Muñafato & Cia Ltda. Adv.: Amauri Carlos Erzingher. Adv.: Roberto Wypych Junior. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: Janete Lenes. Adv.: Jorge Luiz Leski Calmon de Passos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Motivo: Pedido de vistas. Vista Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro (PR005133).

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 17/09/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Terceira Câmara Criminal

Relação Nº 2002.02827 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Criminal a realizar-se em 17/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adocival Cavalcante	0006	0162625-5
Adriana Aparecida da Silva	0012	0192417-2
Alceu Fernandes Cenatti	0013	0192842-5
Angelina Dias dos S. Carvalho	0020	0198147-9
Antonio Tavares Bueno	0010	0188013-5
Dalmy Margarete Milléo	0003	0202037-9
Davi Pontarolo	0002	0199838-9
Donizetti Antonio Zilli	0016	0194782-2
Eddy Cleber Dalsoto	0018	0196323-1
Eriel Barreiros	0023	0199223-8
Fábio Aparecido Franz	0026	0208280-4
Gilberto Heitor Mexia	0022	0198644-3
Hugo Tetto Júnior	0008	0177581-1
Hélio Vieira Neto	0017	0196256-5
Iglenio Luiz Schwerz	0011	0191524-8
Januário Silvério de Souza	0019	0197219-6
Jean Carlos Storer	0009	0187857-3
Josiani Linjardi	0001	0196684-9
Luiz Alexandre Barbosa	0006	0162625-5
Luiz Fernando Biaggi Junior	0009	0187857-3
Moacir Luiz Gusso	0005	0134125-9
Moacir Taques	0007	0117153-3
Monica Carvello M Zamarian	0024	0202108-3
Mário Cesar de Oliveira Neves	0015	0194550-0
Orlando Moraes	0014	0193962-6
Rodrigo Bettega Ressetti	0021	0198330-4
Sebastião Cezário Abrahão	0004	0110641-6
Érica Martoni	0025	0206754-1

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0196684-9 Comarca: Maringá Vara: Vara de Execuções Penais, Maringá Vara: Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200100000436 Comutação de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: José Maria Cavalcante Réu Preso Def Pub: Josiani Linjardi Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0199838-9 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200000000751 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Camilo Roberto Dalão Réu Preso Def Pub: Davi Pontarolo Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes)

RECURSO DE AGRAVO

0003. PROCESSO: 0202037-9 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200000000736 Comutação de Penas Agravante: Aloizio Aparecido Pereira Neves Réu Preso Def Pub: Dalmy Margarete Milléo Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0110641-6 Comarca: Marilândia do Sul Vara: Vara única, Marilândia do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9500000037 Ação Penal Apelante: Carlos Alberto Novaes Adv.: Sebastião Cezário Abrahão Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0134125-9 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara única, Dois Vizinhos Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000028 Ação Penal Apelante: Luiz Carlos Cândido de Oliveira Def Dat: Moacir Luiz Gusso Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Cunha Ribas Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0162625-5 Comarca: Goioerê Vara: Vara única, Goioerê Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9500000044 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Marcelo Aparecido Soares Lopes Adv.: Adocival Cavalcante Apelado: Claudemiro Pereira da Silva Adv.: Luiz Alexandre Barbosa Apelado: Clodoaldo Klosovski Adv.: Adocival Cavalcante Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0171753-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9700000124 Ação Penal Apelante: Celso Nei da Luz Adv.: Moacir Taques Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0177581-1 Comarca: Sarandi Vara: Vara

única, Sarandi Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000125 Ação Penal Apelante: Pedro Volmir Bueno Soares Réu Preso Def Dat: Hugo Tetto Júnior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0187857-3 Comarca: Bandeirantes Vara: Vara única, Bandeirantes Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000106 Ação Penal Apelante: Regina Célia Mainardes da Silva Def Dat: Jean Carlos Storer, Luiz Fernando Biaggi Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Revisor: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0188013-5 Comarca: União da Vitória Vara: Vara única, União da Vitória Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000003 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Silvano Pereira de Souza Def Dat: Antonio Tavares Bueno Relator: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam) Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0191524-8 Comarca: Realeza Vara: Vara única, Realeza Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000027 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Sérgio de Carvalho Adv.: Iglênio Luiz Scherz Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0192417-2 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200100000222 Ação Penal Apelante: Abel Garcia dos Santos Réu Preso Adv.: Adriana Aparecida da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0192842-5 Comarca: Matinhos Vara: Vara única, Matinhos Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000067 Ação Penal Apelante: Airton Ferreira da Silva Junior Réu Preso Def Dat: Alceu Fernandes Cenatti Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Cunha Ribas Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0193962-6 Comarca: Icaraíma Vara: Vara única, Icaraíma Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000001 Ação Penal Apelante: Alvaro Marcos Mateus Réu Preso Adv.: Orlando Moraes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0194550-0 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200100000104 Ação Penal Apelante: Marcelo Correa Costa Réu Preso Adv.: Mário Cesar de Oliveira Neves Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0194782-2 Comarca: Ipirorã Vara: Vara única, Ipirorã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000013 Ação Penal Apelante: Edilei Bueno de Oliveira Adv.: Donizetti Antonio Zilli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0196256-5 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200100000316 Ação Penal Apelante: Rafael de Jesus Martins Réu Preso Def Dat: Hélio Vieira Neto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Revisor: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0196323-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9700000109 Ação Penal Apelante: Luiz Denck Def Dat: Eddy Cleber Dalsoto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0197219-6 Comarca: Assai Vara: Vara única, Assai Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000074 Ação Penal Apelante: João Barbosa da Silva Def Dat: Januário Silvério de Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0198147-9 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9800000028 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Wagner Rodrigues de Oliveira Def Dat: Angelina Dias dos Santos Carvalho Relator: Juiz Cunha Ribas Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0198330-4 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9900000117 Ação Penal Apelante: Maria das Graças Foss Carvalho Adv.: Rodrigo Bettega Ressetti Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0198644-3 Comarca: Santa Izabel do Ivaí Vara: Vara única, Santa Izabel do Ivaí Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000019 Ação Penal Apelante: Pedro Florido Réu Preso Def Dat: Gilberto Heitor Mexia Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Revisor: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0199223-8 Comarca: Cambará Vara: Vara única, Cambará Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000001 Ação Penal Apelante: Edson Albino Costa Adv.: Eriel Barreiros Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0024. PROCESSO: 0202108-3 Comarca: Assai Vara: Vara única, Assai Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000027 Ação Penal Apelante: Nilton Mendonça da Silva Réu Preso Adv.: Monica Carvello M Zamarian Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0025. PROCESSO: 0206754-1 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara única, Jacarezinho Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000019 Ação Penal Apelante: Fábio Junior da Silva Réu Preso Adv.: Érica Martoni Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0026. PROCESSO: 0208280-4 Comarca: Ipirorã Vara: Vara única, Ipirorã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000003 Ação Penal Apelante: Thiago Rafael de Luca Farias Réu Preso Adv.: Fábio Aparecido Franz Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

Divisão Criminal

Segundo Gr. Câmaras Criminais

Emitido em: 09/09/2002

Relação No. 2002.01177 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
José Oswaldo Hornung	001	0202060-8
Mardem Marcelo Leite Cordeiro	001	0202060-8

Despachos Relator

001. 0202060-8 Revisão Criminal
Protocolo: 2002/73520. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200100062881 Ação Penal. Autos Complementares: 200100062881 Ação Penal. Requerente: Mauro Ferreira do Valle. Adv.: Mardem Marcelo Leite Cordeiro. Adv.: José Oswaldo Hornung. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: Intime-se o requerente, através de seu patrono, a comprovar, em 10 (dez) dias, através de certidão hábil, o trânsito em julgado da sentença condenatória ou da apelação criminal nº 188.441-9, da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, nos termos do § 1º do art. 625 do CPP.

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 09/09/2002

Relação No. 2002.02806 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Rone Marcos Brandalize	001	0209603-1

Despachos Relator

001. 0209603-1 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/102957. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200041924 Ação Penal. Autos Complementares: 200200041924 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000070 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Rone Marcos Brandalize. Paciente: Fábio Donizetti Gomes Réu Preso. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Despacho: I - Não está demonstrado, sempre de dúvida, o deduzido constringimento ilegal em face de excesso de prazo na instrução, considerando a informada complexidade da causa (fls. 209/210), razão pela qual deixo de conceder a liminar. II - A d. PGJ.

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 09/09/2002

Relação No. 2002.02811 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Márcio Fábio Mendes Da Silva	001	0210630-5
Vicente Paula Santos	001	0210630-5
Vicente Paula Santos	001	0210630-5

Vista ao(s) apelante(s) - para oferecimento de razões. - Prazo: 8 dias

001. 0210630-5 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/107199. Matéria: Criminal. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9800000638 Ação Penal. Autos Complementares: 9400000098 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9400000103 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9400000218 Ação Penal. Apelante: Jose Soares de Souza. Adv.: Vicente Paula Santos. Apelante: Wilson José Vanhoni. Adv.: Márcio Fábio Mendes da Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Motivo: para oferecimento de razões.. Vista Advogado: Vicente Paula Santos (PR018877).

Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal

Emitido em: 09/09/2002

Relação No. 2002.02803 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Amílcar Cordeiro Teixeira	005	0212293-0
Aujor Fernandes Silvestre Filho	001	0211890-5

Elisandro De Souza Correia	004	0212071-4
Pedro Moacir Cardoso Renner	006	0212351-7
Peter Amaro De Souza	003	0211981-1
Renata Cristina F. Gonçalves	004	0212071-4
Walter Hélio De Lima Martins	002	0211922-2

Despachos Relator

001. 0211890-5 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/115441. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200074970 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Aujor Fernandes Silvestre Filho.Paciente: Thiago Luiz Silvestre Kotovicz. Réu Preso. Adv.: Aujor Fernandes Silvestre Filho. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba.Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: I - Em Juízo de cognição sumária não evidencio presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar pleiteada. Indefiro-a, portanto, por ora. II - Solicitem-se as informações de praxe à d. Autoridade aqui apontada como coatora. III - Após, dê-se vista à d. PGJ.

Despachos Relator

002. 0211922-2 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/116030. Matéria: Criminal. Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara única, Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000032 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000067 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Walter Hélio de Lima Martins.Paciente: Odair José dos Anjos. Réu Preso. Adv.: Walter Hélio de Lima Martins. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Bocaiuva do Sul.Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Indefiro, por ora, a liminar pleiteada, por não entender presentes os pressupostos legais para a sua concessão. II - Requistitem-se as informações de praxe à d. Autoridade aqui apontada como coatora. II - Após, dê-se vista à d. PGJ.

Despachos Relator

003. 0211981-1 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/116218. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200200064096 Ação Penal. Autos Complementares: 200200064096 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200070304 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200063618 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Peter Amaro de Sousa. Paciente: Jacson Marcelo Padilha Réu Preso. Adv.: Peter Amaro de Souza. Impetrado: Juiz de Direitoda Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba.Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: I - Nego a liminar pleiteada por não vislumbrar presentes os pressupostos legais para a sua concessão. II - Solicitem-se então as informações de praxe à d. Autoridade aqui apontada como coatora. III - Após, dê-se vista dos autos à d. PGJ

Despachos Relator

004. 0212071-4 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/115657. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000160 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Elisandro de Souza Correia.Impetrante: Bel. Renata Cristina Fernandes Gonçalves.Paciente: José Valdo dos Santos.Adv.: Elisandro de Souza Correia. Adv.: Renata Cristina Fernandes Gonçalves. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Maringá.Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: I - Em Juízo de cognição sumária, não evidencio presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar pleiteada. Indefiro-a, pois, por ora. II - Solicitem-se as informações de praxe à d. Autoridade apontada como coatora. III - Após, dê-se vista à d. PGJ.

Despachos Relator

005. 0212293-0 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/117799. Matéria: Criminal. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara única, Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000064 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200200000066 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Amílcar Cordeiro Teixeira.Paciente: Caciano Castro Ribeiro. Réu Preso. Adv.: Amílcar Cordeiro Teixeira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas.Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: I - Em Juízo de cognição sumária não vejo presentes, por ora, os pressupostos legais para a concessão da liminar pleiteada. Indefiro-a, portanto. II - Requistitem-se as informações de praxe à d. Autoridade aqui apontada como coatora. III - após, dê-se vista à d. PGJ.

Despachos Relator

006. 0212351-7 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/118206. Matéria: Criminal. Comarca: Realeza. Vara: Vara única, Comarca: Realeza. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000020 Ação Penal. Impetrante: Bel. Pedro Moacir Cardoso Renner. Paciente: João Carlos Canofre Réu Preso. Adv.: Pedro Moacir Cardoso Renner. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Realeza. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: I - A uma perfunctória análise do pedido, no vejo presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar pleiteada, em pedido que se renova em favor do paciente. II - Solicitem-se, pois, as informações de praxe à d. Autoridade apontada como coatora. III - Após, dê-se vista à d. PGJ.

Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal

Emitido em: 09/09/2002

Relação No. 2002.02804 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alan Alberto De Sousa	004	0211500-6
Alan Alberto De Sousa	004	0211500-6
José Carlos Veiga	003	0205315-0
José Carlos Veiga	003	0205315-0
Luiz Antonio Teixeira	002	0204921-4

Luiz Antonio Teixeira	002	0204921-4
Rone Marcos Brandalize	001	0202883-1
Rone Marcos Brandalize	001	0202883-1

Vista ao(s) apelante(s) - PARA APRESENTAR RAZÕES - Prazo: 8 dias
001. 0202883-1 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/69196. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 200000057126 Ação Penal. Autos Complementares: 200000057126 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000030392 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200000028363 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Valdir José Xavier Simões. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Motivo: PARA APRESENTAR RAZÕES. Vista Advogado: Rone Marcos Brandalize (PR010933).

Vista ao(s) apelante(s)-PARA APRESENTAR RAZÕES -Prazo: 8 dias
002. 0204921-4 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/82340. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 200200050567 Ação Penal. Apelante: Marcos Antonio da Luz. Adv.: Luiz Antonio Teixeira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Motivo: PARA APRESENTAR RAZÕES. Vista Advogado: Luiz Antonio Teixeira (PR019488).

Vista ao(s) apelante(s)-PARA APRESENTAR RAZÕES -Prazo: 8 dias
003. 0205315-0 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/83974. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 9900068050 Ação Penal. Autos Complementares: 9900068050 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200043960 Ação Penal. Apelante: Marcelo Caetano Réu Preso. Adv.: José Carlos Veiga. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro. Motivo: PARA APRESENTAR RAZÕES. Vista Advogado: José Carlos Veiga (PR029144).

Vista ao(s) apelante(s)-PARA APRESENTAR RAZÕES -Prazo: 8 dias
004. 0211500-6 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/112836. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200100045480 Ação Penal. Autos Complementares: 200100045480 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100066780 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200100078516 Pedido de Exame de Dependência. Apelante: Oto Luis Krumheuer Réu Preso. Adv.: Alan Alberto de Sousa. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Motivo: PARA APRESENTAR RAZÕES. Vista Advogado: Alan Alberto de Sousa (PR014587).

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMISSÃO DE CONCURSO E PROMOÇÕES

EDITAL Nº 09/2002

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 09/2002, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE OFICIAL JUDICIÁRIO A8, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Airvaldo Natal Stela Alves, Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, faço público que, nos termos do contido Edital nº 04/2002:

I - Foram deferidas todas as inscrições ao concurso público de Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada;

II - A prova preambular será realizada no dia 22 de setembro de 2002, no Colégio Estadual do Paraná, à Avenida João Gualberto nº 250 - Centro - Curitiba - Paraná.

III - Os candidatos no dia da prova, deverão levar consigo comprovante de inscrição e documento de identidade;

IV - Os portões de acesso aos locais das provas serão fechados às 08:30 h., obedecido o horário fornecido pelo serviço "hora certa" da Telepar pelo telefone 130;

V - A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição;

VI - As respostas das questões formuladas na prova preambular serão marcadas em "cartão resposta", sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu correto preenchimento de acordo com as instruções constantes do caderno de provas e do próprio "cartão resposta";

VII - Os candidatos deverão estar munidos de caneta esferográfica com tinta preta ou azul-escura, de escrita grossa, para preenchimento do "cartão resposta";

VIII - O candidato somente poderá ausentar-se do recinto da prova após decorrida uma (01) hora de seu início, sob pena de eliminação do concurso;

IX - O caderno de provas somente poderá ser levado pelo candidato quando faltar uma (1) hora para o término da prova.

X - Esta prova terá a duração de quatro (04) horas.

XI - A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levarem para o recinto respectivo, qualquer texto legal ou anotações.

XII - Os candidatos classificados na prova preambular serão convocados para submeterem-se à prova de conhecimento.

XIII - A data e local da prova de conhecimento será divulgada por ocasião da publicação no Diário da Justiça, da relação dos candidatos classificados na prova preambular.

Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, Comissão de Concurso e Promoções.

Curitiba, 09 de Setembro de 2002.

Juiz Airvaldo Natal Stela Alves

Presidente

Scheilla de Lara Marçal

Secretária

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL

2.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR
RELAÇÃO Nº 98/2002

JUIZ DE DIREITO: DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	001	00673/1995
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	045	01387/2001
AGOSTINHO RAMIREZ TAVARES	002	01286/1995
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	048	01534/2001
ALAO RIBEIRO DOS REIS	058	00215/2002
ALCEU GABRIEL M. BARBOSA	083	00733/2002
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	097	01034/2002
ALDO JOSE VIANNA HERNANDE	048	01534/2001
ALESSANDRA SPR, A PETRI	013	00094/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	067	00472/2002
	015	00883/1998
ALEX SANDER BRANCHIER	017	01147/1998
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	045	01387/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA	096	01033/2002
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	080	00701/2002
ALEXANDRE DE SALLES GON*A	046	01422/2001
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	047	01530/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	011	01395/1997
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	022	00697/1999
ALVARO PEDRO JUNIOR	080	00701/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	024	01042/1999
ANA PAULA BRANDT	061	00381/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	021	00477/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	019	00042/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI	095	01032/2002
ANISIO DOS SANTOS	098	01035/2002
	081	00711/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	043	01153/2001
ANTONIO GUILHERME DE ALME	080	00701/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	051	00031/2002
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	025	01217/1999
ARMSTRONG TAVARES DE LIND	025	01217/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	029	00091/2000
AUREO VINHOTI	066	00459/2002
BABYTON PASETTI	068	00475/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	004	00797/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	052	00072/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA	036	01261/2000
	028	00048/2000
CARLOS ALEXANDRE PERIN	016	01038/1998
CARLOS FREDERICO REINA CO	066	00459/2002
CARLOS MAGNO BRAGA	041	01039/2001
CARLOS MURILO PAIVA	074	00569/2002
CARLOS ROBERTO NAUFEL	089	00988/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO	063	00421/2002
CELSO ALVES FERREIRA FILH	065	00447/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	049	01579/2001
	014	00465/1998
CICERO BELIN DE MOURA COR	029	00091/2000
CLAIRE LOTICI	087	00091/2000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	029	00091/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	010	01009/1997
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	049	01579/2001
CRISTIANE TIEMI OTA	019	00042/1999
CUSTODIO GAY DE MIRANDA	066	00459/2002
DANIELLE LAGINSKI	017	01147/1998
DARLAN RODRIGUES BITTENC	026	01465/1999
DENISE SCHEREDERHOF	037	00195/2001
DIRCEU MARCELO HOFFMANN	021	00477/1999
DJAMAR FRIDLUND	006	01154/1996
DOUGLAS MARCEL PERES	021	00477/1999
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	001	00673/1995
EDUARDO MELLO	073	00564/2002
	072	00563/2002
	064	00430/2002
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	008	00530/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	077	00604/2002
EMERSON JESUS R. AVELAR	022	00697/1999
EMERSON LUIZ VELLO	093	01027/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	020	00461/1999
FABIO PACHECO GUEDES	007	00500/1997
FABIULA MULLER	084	00801/2002
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	025	01217/1999
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	060	00331/2002
FERNANDA LOPES MARTINS	017	01147/1998
FERNANDA REIS ROSSATO	033	00540/2000
FERNANDA VILLELA BONI	017	01147/1998
FERNANDA WILLE POSNIAK	052	00072/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	035	01128/2000
	032	00539/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	010	01009/1997
FRANCISCO JURACI BONATTO	097	01034/2002
GENESIO TAVARES	065	00447/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	053	00074/2002
	025	01217/1999
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	099	01036/2002
GUILHERME DE SALLES GON*A	046	01422/2001
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	055	00156/2002
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	057	00173/2002
	056	00171/2002
HERMES HENRIQUE CORREA CO	095	01032/2002
IDELANIR ERNESTI	038	00287/2001
IVAN SERGIO TASCA	004	00797/1996
IZABELA CRISTINA RUCKER C	061	00381/2002
JEFERSON WEBER	069	00502/2002
	031	00538/2000
JEFFERSON GUSTAVO DEGRA	012	01491/1997
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	079	00654/2002

JOAO NELSON KINAL	014	00465/1998
JOAO SOARES DOS REIS	005	00800/1996
JORGE CLARO BARDARO	012	01491/1997
JORGE DURVAL DA SILVA	005	00800/1996
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	047	01530/2001
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	097	01034/2002
JOSE DO CARMO BADARO	023	00699/1999
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	005	00800/1996
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	019	00042/1999
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	008	00530/1997
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	063	00421/2002
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	099	01036/2002
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	033	00540/2000
KELIA-MAR MACHADO FAGUNDE	100	01048/2002
KIYOSHI ISHITANI	021	00477/1999
LEANDRO GALLI	022	00697/1999
LEOMIR BINHARA DE MELLO	075	00590/2002
LEONARDO DA COSTA	062	00404/2002
LEONEL STEVAM FILHO	033	00540/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	003	00197/1996
	053	00074/2002
	091	01025/2002
	092	01026/2002
	021	00477/1999
LUCIANE PINHEIRO DOS SANT	066	00459/2002
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	001	00673/1995
LUCIANO CAZAMAJOU CORREA	094	01031/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	070	00509/2002
LUCIANO MAIA BASTOS	086	00899/2002
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	019	00042/1999
LUIZ ANTONIO DAROS	018	01227/1998
LUIZ CARLOS GULKA	019	01024/2002
LUIZ CELSO DALPRA	002	01286/1995
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	036	01261/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	063	00421/2002
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	039	00750/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	093	01027/2002
	019	00042/1999
LUIZ GUILHERME MARINONI	059	00282/2002
LUIZ HECKE	085	00874/2002
LUIZ RENATO ESTRADIOTO	033	00540/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	020	00461/1999
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	045	01387/2001
MARCELO JOSE CISCATO	013	00094/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	067	00472/2002
MARCIO RIBEIRO PIRES	015	00883/1998
MARCO AURELIO RODRIGUES P	068	00475/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	044	01277/2001
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	027	00046/2000
MARCUS ELY SOARES DOS REI	059	00282/2002
MARCUS VINICIUS TADEU PER	017	01147/1998
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	020	00461/1999
MARIA ILMA CARUSO GOULART	071	00510/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	082	00725/2002
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	033	00540/2000
MARTA DE ARECO PEREIRA PA	017	01147/1998
MARTINE ANNE GHISLAINE JA	100	01048/2002
MATHEU BERTRAND STRUCK	073	00564/2002
	072	00563/2002
	064	00430/2002
MAURICIO DUQUE LAMBIASI	054	00096/2002
MAURICIO KAVINSKI	009	00845/1997
MESSIAS ALVES DE ASSIS	036	01261/2000
	028	00048/2000
MIEKO ITO	040	00818/2001
MILENA MASLOWSKY	074	00569/2002
MURILO CELSO FERRI	077	00604/2002
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	021	00477/1999
NELSON OLIVAS	036	01261/2000
NEZIO TOLEDO	050	01634/2001
NIVEO PERSIO F. VIEIRA	003	00197/1996
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	020	00461/1999
PATRICIA ROHN	047	01530/2001
PATRICY MILENA SANCHES CA	033	00540/2000
PAULO CESAR HOROCOSKI	050	01634/2001
PAULO CESAR PIRES CARVALH	022	00697/1999
PAULO DE ARRUDA	003	00197/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI	021	00477/1999
PAULO SERGIO MONTEIRO BAL	047	01530/2001
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	017	01147/1998
PEDRO HENRIQUE XAVIER	065	00447/2002
PEDRO LOPES	006	01154/1996
REGINA TANIA BORTOLI	051	00031/2002
REGINALDO CONDESSA BELTRA	028	00048/2000
REINALDO CORDEIRO NETO	012	01491/1997
RENATO CORDEIRO DA SILVA	013	00094/1998
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	054	00096/2002
RENE DOTTI	059	00282/2002
RICARDO GIOVANETTI	017	01147/1998
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	030	00124/2000
	034	01047/2000
	058	00215/2002
	017	01147/1998
ROBERTO MACHADO FILHO	078	00626/2002
ROBERTO NELSON BRASIL POM	044	01277/2001
RODRIGO VINICIUS S. CARDO	076	00599/2002
	008	00530/1997
ROMINA VIZENTIN	097	01034/2002
ROMULO FERREIRA DA SILVA	008	00530/1997
ROSANE CORDEIRO MITIDIERI	010	01009/1997
ROSIANE APARECIDA MARTINE	025	01217/1999
RUY ANTONIO LOPES	088	00939/2002
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	094	01031/2002
SELSON RODRIGUES DE CAMPO	057	00173/2002
SERGIO LUIZ CHAVES	057	00171/2002
	037	00195/2001
SONIA ITAJARA FERNANDES	020	00461/1999
TATIANA KALKO	020	00461/1999
VALDIR STEDILE	061	00381/2002
VANISE MELGAR TALAVERA	042	01068/2001
VICTOR EUGEN VON R.M. PSC	033	00540/2000

1.-ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO-673/1995-FASA

FORNECEDORA DE ACESSORIOS S.A. x THERMOID S/A
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - parte interessada, para que
manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco
dias (CN 5.7.7). -Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA,
ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LUCIANE ROSA
KANIGOSKI-

2.-RESTITUIÇÃO DE VALORES-1286/1995-JOSE CARLOS
PEREIRA DE LACERDA x CONSORCIO NACIONAL
CONABEM - ADM.DE CONS. S/C LTDA- De acordo com o
artigo 24, do Dec-Lei n 7.661/45, a presente demanda deve ser
suspensa, aguardando em arquivo provisório. No mais, cumpre
ao credor habilitar seu crédito junto ao Juízo da Falência. -Adv.
LUIZ CELSO DALPRA e AGOSTINHO RAMIREZ TAVARES-

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-197/1996-BRADESCO
LEASING S/A ARRECADAMENTO MERCANTIL x GRAFICA
SETE ONDAS LTDA e outros- Manifestem-se os devedores sobre o
contido na petição de fls. 83/84. Adv. NIVEO PERSIO F.
VIEIRA, LEONEL STEVAM FILHO e PAULO DE ARRUDA-

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-797/1996-JOAO
CARLOS GROCHOSKI x ADENIR VALENTIM FRESSATO e
outros -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. IVAN
SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II-

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-800/1996-JOSE
HAMILTON PRADO DE MELO x JACIR BUENO ROSA e
outros- Diante do contido na certidão de Sr. Oficial de Justiça,
intime-se o devedor JACIR BUENO ROSA por edital, com prazo
de vinte dias, para que ofereça contra-razões ao recurso de
apelação e constitua advogado nos autos, dentro do prazo de
quinze dias. Expe-se edital com diligência do juízo. -Adv.
JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BARDARO e
JOAO NELSON KINAL-

6.-ANULAÇÃO DE TÍTULOS-ORDINARIA-1154/1996-RODIL
RUBENS DE ARAUJO e outros x JAMES SAKI
Comprovado o recolhimento das custas devidas ao Oficial de
Justiça, expediu-se mandado de intimação dos devedores da
penhora realizada na comarca de Fazenda Rio Grande-PR,
observando-se o endereço fornecido s fls. 185. -Adv. DJAMAR
FRIDLUND e PEDRO LOPES-

7.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-500/1997-IVEST
FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x DR COM-
RCIO DE EQUIPAMENTO E PESSOAS/ MINERAÇÃO e outros-
Concedo o prazo de cinco dias para que o credor manifeste-se
sobre seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. FABIO
PACHECO GUEDES-

8.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-530/1997-BANCO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. x NELSON
ROBERTO MULLER - parte interessada para que efetue o
depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Avaliador, em
conformidade com o art. 19 e seus ós, do CPC. R\$ 70,00. -Adv.
ROSANE CORDEIRO MITIDIERI, ROMINA VIZENTIN,
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS e JOSE MAURICIO LUNA
DOS ANJOS-

9.-ORDINARIA-845/1997-THATIANA NICOLELLI
BERBERT assistida pela sua mãe e outros x UNIMED
COOPERATIVA DE TRABALHO M-DICO- Para que o pedido
de vista dos autos seja apreciado, mister se faz a juntada de
instrumento procuratório. -Adv. MAURICIO KAVINSKI-

10.-EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLV.-1009/1997-
ALFA ARRECADAMENTO MERCANTIL S/A. x CAPISTRANO
JORGE CUNHA- Compulsando os autos verifica-se aue foi
procedida a penhora em bens do devedor (f. 80), antes mesmo da
sua citação, o que torna nulo o ato de constrição, em face da
violação do disposto no art. 652 do CPC. A afronta ao dispositivo
legal supracitado ocorre em face da supressão do direito do
devedor em indicar bens penhora, no prazo de vinte e quatro
horas depois da citação. Inexistindo a citação, ato
imprescindível validade do processo, irregular se torna a
penhora, devendo os atos subsequentes ser considerados nulos,
oportunizando-se ao devedor a possibilidade de defesa, em
primazia ao princípio constitucional da ampla defesa. Assim
sendo, declaro a nulidade do processo a partir da penhora,
inclusive. Antes de determinar a citação por edital, cumpre ao
credor diligenciar o endereço do devedor, uma vez que não está
presentes as situações previstas no art. 231 do CPC, mormente
em se considerando que o devedor procurador de justiça, não
havendo dificuldades para obtenção de seu endereço. -Adv.
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO
BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA
MARTINEZ-

11.-ORDINARIA-1395/1997-RICARDO WORMSBECHER x
BANCO GENERAL MOTORS S.A E OUTROS- Defiro a vista
dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON
FERRAZ-

12.-DECLARATORIA-1491/1997-FRANCISCO LEMES DOS
SANTOS E OUTRA x JAIR MAXIMO PEREIRA E OUTRA-
Renovo o prazo de cinco dias para que a apte autora cumpra o
disposto no despacho de fls. 641 e artigo 407 do CPC, em relação
ao endereço da testemunha Jos Ambrsio Dias Filho, sob pena
de preclusão. Aguarde-se a realização da audiência de
instrução e julgamento, para a tomada do depoimento pessoal
das partes e inquirição das testemunhas arroladas pelo autor
residentes na comarca, para posterior expedição de carta
precatória. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRA, F.
REINALDO CORDEIRO NETO, JOAO SOARES DOS REIS e
MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

13.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-94/1998-JAYME
LIEBEL x JOSE LEOPOLDO ROEDEL ZACARIAS -Cincia ao
interessado, face o expediente de fls. 224/226.-Adv. MARCELO
JOSE CISCATO, RENATO CORDEIRO DA SILVA e
ALESSANDRA SPR'A PETRI-

14.-DEPOSITO-465/1998-ABN AMRO S/A x AMERICAN
TRUST IMPORT EXPORT REPRES LTDA -Sobre o
prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco
dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO
GABARDO FILHO-

15.-DEPOSITO-883/1998-BANCO FORD S/A x AMILTON
LUIZ DE SOUZA- Defiro a vista dos autos pelo prazo de cinco
dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

16.-REPARAÇÃO DE DANOS-1038/1998-JOAO CARLINI x
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
-Ao credor para que indique bens do devedor passíveis de
penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALEXANDRE
PERIN-

17.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1147/1998-
PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x
RELCO REVENDA DE LUBRIFICANTES E COMBUST.
LTDA e outros- Defiro a suspensão do feito com base no artigo
791, III, do CPC, conforme requerido na petição de fls. 241. -
Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO
S. CACHOEIRA, RICARDO GIOVANETTI, ROBERTO
MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA,
FERNANDA VILLELA BONI, DANIELLE LAGINSKI,
FERNANDA LOPES MARTINS e ALEX SANDER
BRANCHIER-

18.-DEPOSITO-1227/1998-VOUPAR ADMINISTRADORA DE
CONSORCIOS S/C x ANTONIO CARLOS DE CASTRO DOS
SANTOS- Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça,
desentanche-se o mandado de fls. 114/116, para o fim requerido
na petição de fls. 122. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

19.-MONITORIA-42/1999-FRANCISCO ANTONIO
BROCHAS x MILTON AMAURI PERATZ e outros -Sobre o
prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco
dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE
TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK
DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZUCHI,
CRISTIANE TIEMI OTA-

20.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-461/1999-LUIS
CELSO DE MEDEIROS x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso
de apelação de fls. 469/492, em ambos os efeitos, posto que
tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contra-razões,
querendo, no prazo legal. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI
JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO,
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ
RODRIGUES WAMBIER e T

28.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-48/2000-SERGIO LUIZ KAMINSKI e outros x VICTORIA BUGAUA KAMINSKI- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias. -Adv. REGINALDO CONDESSA BELTRAMI, CARLOS ALBERTO PEREIRA e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-91/2000-LUIZ CARLOS ROFAS DA COSTA x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS- Oficie-se ao Banco It'u S/A, para que informe a este ju'zo o valor do saldo encontrado na conta de poupança judicial n 09341003989-5, da Agência 3482. Pelo mesmo of'cio, determine ao banco que faça a transferência da conta e do seu saldo, colocando-o disposto.º/º do Ju'zo de Direito da Comarca de Jandaia do Sul/PR, com referência aos autos sob n 106/94, em que s'º credores Neli Maria Pontara Val'rio e outros, e devedores Luiz Carlos Rofas da Costa e outros. Entertanto,dever' ficar retido e vinculado a este ju'zo a quantia de R\$ 25.389,18, devidamente atualizada a partir de 03/05/02 (data em que foi concedido o efeito ativo no recurso de agravo de instrumento - fls. 316). Com a resposta do banco, oficie-se ao Ju'zo da Comarca de Jandaia do Sul informando sobre o ocorrido. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO-

30.-DEPOSITO-124/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LUIZ ALBERTO BALANDIUK- Arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

31.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-538/2000-CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO II x MARIA DE FATIMA GALDINO VELHO- O credor para que promova a juntada de cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende seja penhorado. Ap's, voltem conclusos. -Adv. JEFERSON WEBER-

32.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-539/2000-UNICO COMBUSTIVEIS LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Proceda a devolução.º/º dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção.º/º 10 do Cap. 2 do Código de Normas.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

33.-INDENIZAÇ O DANO MORAL E MAT.-540/2000-SUELI EISENBERG x TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A- TELEPAR-BRASIL- Oficie-se ao eminente Relator do recurso de Agravo de Instrumento n 121.253-3, Des. Campos Marques, informando que a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisão.º/º agravada por entender que no caso de duplicidade de intimação.º/º, o prazo inicia-se a partir da primeira, porquanto, a segunda publicação.º/º efetuada no Diário da Justiça para intimação.º/º da sentença.º/º não ter por fim reificar a primeira, posto que nenhuma incorreção.º/º ou omissão.º/º houve por ocasião.º/º da primeira publicação.º/º. ... Não obstante, cumpre destacar, que tendo a escrituração verificada o equívoco, diligentemente, fez publicar no Diário da Justiça uma nota de aviso aos senhores advogados, cientificando-os de que o prazo iniciar-se-ia a partir da primeira publicação.º/º ocorrida em 29/11/2001, evitando-se, assim, discussões sobre a contagem do prazo. -Adv. LUIZ RENATO ESTRADIOTO, VICTOR EUGEN VON R.M. PSCHERA, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, FERNANDA REIS ROSSATO e MARINA BASTOS DA PORCIUNULA-

34.-DEPOSITO-1047/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x TELMA MARA KARAM - Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

35.-ORDINARIA DE NULIDADE-1128/2000-UNICO COMBUSTIVEIS LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Proceda a devolução.º/º dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção.º/º 10 do Cap. 2 do Código de Normas.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-1261/2000-SERGIO LUIZ KAMINSKI x FLORENTINA TREVISANI e outros- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 306,60, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON OLIVAS, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, MESSIAS ALVES DE ASSIS e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

37.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-195/2001-ROSANA SADDOKI DE SA x APARCIDA GOUVEA CORDEIRO- Sobre o parecer ministerial, manifeste-se a inventariante, em cinco dias. -Adv. DENISE SCHEREDERHOF e SONIA ITAJARA FERNANDES-

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-287/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA DE LARA- A despeito da via inadequada para a discussão.º/º, não obstante a intempestividade da insurgência, por amor ao esclarecimento, não h' omissões na decisão.º/º de fls. 31 a serem sanadas, em face do contido no artigo 269, I, do CPC, que impõe a extinção.º/º do processo por via obl'gia quando da acolhida do pedido do autor. Não h' que se olvidar que o caso da sentença prolatada s fls. 20/22. Ademais, a baixa da distribuição.º/º a medida adequada quando não h' interesse na pronta execução.º/º, a fim de não se onerar a pessoa da r' por período indeterminado, a critério do autor. Nada existe a obstar a pretensão.º/º executiva do autor, conforme expedido ao final dea decisão.º/º de fls. 31. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

39.-MONITORIA-750/2001-JESUS CARLOS SOARES x RICARDO LOBO- ... Isto posto, julgo extinto este processo, o que faço com arrimo no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo, inclusive na distribuição.º/º. Custas na forma da lei. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-818/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALDOMIRO ALVES SILVA JUNIOR- Arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. MIEKO ITO-

41.-DEPOSITO-1039/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CARLOS CALE MATHIAS- Esclareça o requerido sobre a intimação.º/º de purgar a mora.fato que não restou claro na contestação.º/º de fls. 64/66. -Adv. CARLOS MAGNO BRAGA-

42.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1068/2001-SERVICO NACIONAL DE APREND. COMERCIAL - SENAC - PR x ALEXANDRE FRAGOSO RAMOS -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 49. -Adv. Vanise Melgar Talavera-

43.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-1153/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ITATIAIA III x JOSUE DE SOUZA DIAS- Compulsando os autos, constatei que os pedidos de fls. 70, j' foram atendidos, conforme of'cios de fls. 33/36. Outrossim, em face da resposta contida no expediente de fls. 53, esta ainda a possibilidade de obter resultado junto ao cadastro da Receita Federal, mas para isso faz-se necessário que se decline o número da inscrição.º/º do devedor junto ao CPF/MF ou data de nascimento. Em face do exposto, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

44.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1277/2001-VALDIR FUENTES MARTINS x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação.º/º, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação.º/º (a ausência de proposta concreta importar' na presunção.º/º de desinteresse na conciliação.º/º), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

45.-REPARACAO DE DANOS-1387/2001-ANTONIO ORLANDO DE LIMA e outros x ALDENIR PASA e outros - Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

46.—1422/2001-AQUILA REGINA PINHEIRO x JOSE TARCISIO FALCAO e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão.º/º do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES e ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-

47.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1530/2001-OSWALDO FERNANDES e outros x BANCO BRADESCO- O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas. A preliminar de carência de ação.º/º por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir, arguida na contestação.º/º, não pode prosperar. Primeiro, inexistente o ordenamento jurídico qualquer vedação.º/º ou proibição.º/º ao acolhimento da postulação.º/º deduzida pelos autores em ju'zo. Segundo, o provimento jurisdicional pleiteado adequado, útil e necessário para a satisfação.º/º do suposto direito alegado pelos autores. Os autores pleiteiam, com espeque no art. 6, inciso VIII, do CDC, a inversão do nus da prova, cuja hipotese rejeitada pelo r'u. O § 2 do art. 3 do CDC dispõe claramente que por serviço entende-se "inclusive a securitária". — evidente, também que a relação.º/º jurídica existente entre o r'u e os autores de consumo, pois são equiparados a consumidores todos aqueles que estiverem expostos a práticas previstas nos cap'tulos IV e V do Título I do CDC, por força do disposto em seu art. 29. Com efeito, desde que seja para discutir cláusula estabelecida em contrato de adesão - como o são os contratos bancários - celebrado entre a pessoa física ou jurídica e o banco, para essa finalidade, a outra parte consumidora. Assim, considerando-se que a instituição.º/º financeira está sujeita a normas do Código de Defesa do Consumidor, porque incluída está no conceito de fornecedor e o aderente no de consumidor, passo a analisar o pedido de inversão do nus da prova. Tal instituto, como exceção.º/º regra geral do art. 333 do CPC, depende, para sua aplicação.º/º, de dois requisitos alternativos, a saber: a) ser verossímil a alegação.º/º; e/ou b) ser o consumidor hipossuficiente. Este último, por certo, uma constante nas operações bancárias, pois o consumidor de crédito bancário não tem qualquer poder de disposição.º/º das cláusulas contratuais, as quais são impressas em formulários próprios de contratos de adesão. Ademais, o consumidor, frequentemente, não tem conhecimento técnico matemático para detectar as danosas consequências da contratação.º/º. Portanto, sendo os autores a parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação.º/º de consumo, técnica e economicamente hipossuficiente, transfiro ao r'u o nus processual de produção.º/º da prova. Defiro a realização.º/º da prova pericial e nomeio como perito o Sr. Jos' Vicente Postiglioni, CRC n 019765/0-3/PR, el 342-9961. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Ap's a apresentação.º/º dos quesitos, intime-se o perito para formular proposta de honorários. Em seguida, concordando o r'u com a proposta apresentada, deverá depositar, no prazo de cinco dias, cinquenta por cento do valor dos honorários, para o início dos trabalhos, facultando-se o depósito da quantia remanescente para a ocasião.º/º da entrega do laudo. Fixo o prazo de trinta dias, contados a partir do depósito da primeira parcela dos honorários, para a entrega do laudo. Autorizado, desde j', o levantamento da primeira parcela dos honorários periciais. -Adv. PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER, JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN e ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS-

48.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-1534/2001-A. MELO AVIARIO M. E. x WABASENS DISTRIBUIDORA LTDA- Comprovado o recolhimento das esutas devidas ao Oficial de Justiça, expedie-se novo mandado de citação.º/º da r', na pessoa de sua sócia-Gerente Sra. Edith Pscheidt Melo, observando-se o endereço constante s fls. 70. - Adv. AIRTON PEDRO

DOS SANTOS e ALDO JOSE VIANNA HERNANDES-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1579/2001-BANCO ZOGBI S/A x VANTUL CHULZ -Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e CESAR AUGUSTO TERRA-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1634/2001-AMAURI PAULINO PCHIBILSKI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sobre a contestação.º/º apresentada manifeste-se o autor. -Adv. NEZIO TOLEDO, Paulo Cesar Horochoski-

51.-DEPOSITO-31/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x LAUREANO AURI DE SOUZA - Defiro o pedido de conversão.º/º da presente ação em Ação.º/º de Depósito, conforme petição.º/º de fls. 57/67. Anote-se nos registros, autuação.º/º e distribuição.º/º. Ap's, cite-se o r'u, nos termos do artigo 902 e seguintes do CPC, por edital, com prazo de vinte dias. — parte interessada para que efetue o depósito das custas relativas ao Distribuidor, em importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). — Aguarda-se a retirada do edital expedido. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e REGINA TANIA BORTOLI-

52.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-72/2002-CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e outros x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS- Diante dos esclarecimentos prestados pelos credores s fls. 102/105, e, considerando que o conglomerado Banestado S/A, do qual faz parte a empresa devedora Paran' Companhia de Seguros, foi adquirida pelo Banco Ita- S/A, que passou a deter o controle da companhia de seguros, defiro o requerimento de penhora formalizado s fls. 94/97, devendo esta recair sobre o número.º/º existente em nome do Banco Ita- S/A, com relação.º/º nomeação.º/º de bem penhora feita pela devedora, tenho-a por ineficaz, porquanto intempestiva, a m de não ter obedecido a gradação.º/º legal. Justifica-se, ainda, a inclusão.º/º do Banco Ita- S/A, como responsáveis pelo débito, porque a devedora, ao oferecer bem penhora, indicou um imóvel de propriedade da Ita- Seguros S/A, empresa pertencente ao Grupo It'u, como se infere s fls. 113/118. Posto isso, determino o desentranhamento do mandado de fls. 91/92 para que a penhora seja efetivada sobre número.º/º existente em nome do Banco Ita- S/A, at' o limite da execução.º/º. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e FERNANDA WILLES POSNIAK-

53.-MONITORIA-74/2002-BANCO ITAU S/A. x SERRALHERIA MARINGA LTDA e outros- Sobre os embargos monitoria manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR-

54.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-96/2002-MULTI PUBLICIDADE EXTERIOR LTDA x NEW LIFE QUIMICA LTDA- Oficie-se ao eminente Juiz Relator do recurso de Agravo de Instrumento n 199799-7, informando que a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que não obstante tenha sido deferido a penhora sobre o faturamento da empresa devedora, o Sr. Perito informou não ser possível estabelecer formas de administrar os fluxos financeiros da devedora, na medida em que os documentos cont'beis apresentados revelam não ter havido qualquer faturamento ou movimento cont'bil após o ms de dezembro de 2001, razão pela qual, tornou-se inviável o cumprimento da medida. Informe-se, ainda, que diante dessa situação.º/º, a credora requereu a descondição.º/º da personalidade jurídica da devedora para que fosse efetivada a penhora sobre um imóvel de propriedade do s'cio Robson Oliveira Ferraz, sendo que ficou consignado que o requerimento ser analisado após as respostas dos of'cios expedidos Receita Feredal e ao Banco Central. -Adv. MAURICIO DUQUE LAMBIASI e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

55.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-156/2002-AUTENTICA SERVICOS DE CALCAMENTOS LTDA x A. GUIMARAES CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Ao devedor para que junte cópia do certificado atualizado do bem ofertado a penhora (véículo), no prazo de cinco dias. -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

56.-EXECEAO DE INCOMPETENCIA-171/2002-MUNICIPIO DE MANDIRITUBA x PAULO DE SOUZA RIOS- Posto isso, acolho a presente exceção.º/º, para o fim de declinar da competência e determinar a remessa dos autos ao ju'zo competente da Comarca de Fazenda Rio Grande - PR. Custas pelo excepto, cuja exigibilidade fica suspensa em face do artigo 12 da Lei n 1060/50, porquanto beneficiária da assistência judiciária. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive no cartório distribuidor. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES e HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

57.-EXECEAO DE INCOMPETENCIA-173/2002-MUNICIPIO DE MANDIRITUBA x JOSE ATAIDES RIBEIRO DOS SANTOS- ... Posto isso, acolho a presente exceção.º/º, para o fim de declinar da competência e determinar a remessa dos autos ao ju'zo competente da Comarca da Fazenda Rio Grande - PR. Custas pelo excepto, cuja exigibilidade fica suspensa em face do disposto no artigo 12 da Lei n 1.060/50, porquanto beneficiária da assistência judiciária. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive no cartório distribuidor. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES e HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

58.-CAUTELAR INCIDENTAL-215/2002-TELMA KARAM e outros x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- ... Posto isso, indefiro a petição.º/º inicial, por carência de ação.º/º, nos termos do artigo 295, inciso III, do CPC, e, de consequência, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, por ausência de condições de ação.º/º, o fazendo com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, nos termos da fundamentação.º/º. Custas pelos requerentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias e baixa dos registros junto ao cartório distribuidor. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

59.-OBRIGACAO DE FAZER-282/2002-TICIANE SOUZA MAGGI x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA UNICENP- Ciente da interposição.º/º do recurso de agravo; aguarde-se, pois, a manifestação.º/º do r'g.º/º jurisdicional ad quem e eventual requisição.º/º de informação.º/º. sbore a contestação.º/º e documentos (fls. 69-171), manifeste-se a autora no prazo de dez dias. — Por of'cio, comunique-se eminente Ju'za Relatora que a parte cumpriu o disposto no art.526 do CPC. Objetiva-se a reforma da decisão.º/º agravada sob o fundamento de que falece competência a este Ju'zo para conhecer a matéria, pois diz respeito a acesso ao ensino superior, que a agravante exerce por delegação.º/º, impondo-se, assim, a remessa do feito Justiça Federal. Ainda, que a decisão.º/º manifestamente ilegal, na medida em que imposs' ve a matrícula em série seguinte quando existir reprovação.º/º em trs ou mais disciplinas. Não obstante as razões deduzidas pelo agravante, mantenho a decisão.º/º agravada, por considerar n'tida a competência da Justiça Estadual. Com efeito, o que define a competência a natureza do ato impugnado e, no caso, o que se discute se o agravante negou, ou não, o direito garantido pelas normas do conselho Federal de Educação.º/º. O agravante, na verdade, não nega que a autora, por ser portadora de cncer, tinha direito a tratamento especial, ou seja, não nega o direito material que garante o acesso ao ensino. O que o agravante afirma, com toda clareza, que a autora não requereu tratamento especial, o que esta diz ter feito tal requerimento. A questão.º/º, assim, passa a ser de natureza meramente administrativa, isto, se correta ou incorreta a gestão.º/º administrativa do agravante (no que tange a adequada guarda de pap'is, apenas). A questão.º/º repita-se, de natureza meramente administrativa, pois não se discute o direito de ensino a portador de cncer (ou o direito ao tratamento especial), mas simplesmente o fato do requerimento ter (ou não) sido feito. De outro lado, não existem quaisquer ilegalidades nas decisões.º/º proferidas pro este ju'zo, uma vez que era indisputável o direito da autora ao tratamento excepcional previsto no Dec-lei n 1044/69 e, assim, não poderia ter sido reprovada por faltas em 3 disciplinas (que deveriam ter sido cursadas em anos anteriores). No prazo de dez dias, manifeste-se a autora sobre a contestação.º/º e documentos. -Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MARINONI e RENE DOTTI-

60.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-331/2002-LUIZ CARLOS PREVIATO x RUBENS EMERSON CISLINSKI- Indefiro os pedidos de fls. 25, tendo em vista de que se tratam de diligências plenamente realizáveis pelo interessado. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

61.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-381/2002-PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT x BRASIL TELECOM S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação.º/º, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação.º/º (a ausência de proposta concreta importar' na presunção.º/º de desinteresse na conciliação.º/º), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. — Defiro o que foi requerido a f. 781 in fine e, destarte, concedo o prazo suplementar de dez dias para que a r' se manifeste sobre a petição.º/º e documentos de fls. 481/766. Cumpra-se, depois, o despacho de fls. 783. -Adv. VALDIR STEDILE, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e ANA PAULA BRANDT-

62.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-404/2002-MILTON ANTONIO PAROLIN e outros x ROGERIO BARON- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao Oficial de Justiça, expedie-se mandado de notificação.º/º do r'u para desocupação.º/º do imóvel, no prazo de quinze dias. -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO-

63.-EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-421/2002-OSCAR PALUCH x CIDADELA S/A -Informe-se ao eminente Juiz Relator do recurso de Agravo de Instrumento n 209916-3, que a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisão.º/º exarada pelo Dr. Mauro Bley Pereira Jr., que deferiu, liminarmente, a tutela específica, concedendo o prazo de trinta dias para o cumprimento da obrigação.º/º e, estipulando a multa de R\$ 500,00 por dia de atraso, por entender que se encontram presentes os pressupostos ensejadores da medida. No caso sob análise, a prova inequívoca, assim como o relevante fundamento da demanda, encontram-se comprovados, na medida que o preç' do bem imóvel foi integralmente pago, como se infere do quadro resumo do contrato (fls. 08) e, ainda, considerando que decorreram mais de cinco anos desde a quitação.º/º do preç' (07/05/97), sendo que a r' tenha outorgado a escritura pública do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer nus hipotecários, o que deveria ter feito dentro de 180 dias, contados do dia da assinatura do contrato (cl'usulas quinta e sétima do contrato - fls. 09/11 dos autos), não resta dúvida de que o fundamento da demanda relevante. Quanto ao receio de ineficácia do provimento e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.º/º, também se encontram presentes, porquanto, a ausência da outorga da escritura pública do imóvel, livre do gravame hipotecário, causa insegurança nas relações jurídicas, pois, a qualquer momento o credor hipotecário poder demandar contra o seu devedor executando a garantia hipotecária que recaí sobre o bem adquirido pelo autor. Com efeito, vale dizer que o receio e o risco de danos evidente, haja vista a notoriedade dos problemas financeiros enfrentados pela r', o que pode ser constatado pelas im-meras ações ajuizadas contra si tramitando, tanto nesta Vara, como nos demais Ju'zos. No que tange a multa pelo descumprimento da obrigação.º/º, o seu valor deve ser fixado no intuito de compelir a parte r' a cumprir com a sua obrigação.º/º, impedindo que ela continue omissa, sendo suficiente ou compatível com a obrigação.º/º. ... -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

64.-OBRIGACAO DE FAZER-430/2002-LUIZ GIL DE LEOAO FILHO x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA- ... Posto isso, com fulcro nos §§ 3 e 4 do art. 461 do CPC, concedo liminarmente a tutela específica para que a r' cumpra a obrigação.º/º, ou seja,

entregue ao autor a obra - 2 (dois) andares inteiros, representando 12 (doze) conjuntos comerciais, no pr dito localizado na Travessa Alfredo Buffrem, nestaCapital, denominado Centro Empresarial Roberto Schiebler - com o respectivo "habite-se", no prazo de doze meses, ficando cominada, para o caso de descumprimento do preceito, multa pecuniária desde logo arbitrada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, com cumulação aritmética. Cite-se a r, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. — Ao autor para que efetue o recolhimento das custas relativas diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDUARDO MELLO e MATHIEU BERTRAND STRUCK-

65.-CAUTELAR-447/2002-TAIS MOURA TAVARES x SOC. COOP.DE SERV. MED. DE CURITIBA LTDA - UNIMED- Por ofício, comunique-se ao eminente Juiz Relator que a parte cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. O sic apostado depois da expressão "inaudita altera parte", sugere que a grafia correta seria "pars", mas n/fo. "Pars" e "parte", na verdade, são mesma palavra, empregadas, contudo, em casos gramaticais diferentes. "Pars" est no caso nominativo (sujeito), enquanto "parte" est no caso ablativo (complemento verbal). N/fo obstante as razões deduzidas pela agravante, mantenho a decisão agravada, pois continuo entendendo que est/fo presentes no caso o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", pois os prnturios mdicos do menor evidenciam a necessidade de realizar exames considerados emergenciais, cuja autorização /fo negada pela agravante, embora em vigor contrato de prestação de serviços mdicos, por motivos que n/fo foram escalrecidos. Ademais, como se trata de atendimento mdico-hospitalar de urgência, "palp"vel o risco de causa dano irreparavel sa-de do paciente, proquanto a possibilidade de cura est vinculada realiza/fo do exame negado, cuja demora podr tornar ineficaz o provimento jurisdicional. -Adv. GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

66.—459/2002-AT&T DO BRASIL S/A x FASTBRAS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA - D-se cincia autora dos documentos juntados pela r s fls. 550/652.-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação /fo, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transação /fo (a ausencia de proposta concreta importar na presunção de desinteresse na conciliação /fo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS e CUSTODIO GAY DE MIRANDA-

67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-472/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ISABELA ALTHEIA DE MATOS SANTOS -Sobre a execuão do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestaão /fo, arquivem-se os autos com as anotaões de estilo. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

68.-ORDINARIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-475/2002-CARLOS ROBERTO DE CARVALHO SILVA x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação /fo, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transação /fo (a ausencia de proposta concreta importar na presunção de desinteresse na conciliação /fo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. BABYTON PASETTI e MARCIO RIBEIRO PIRES-

69.-COBRANAA - SUMARISSIMA-502/2002-EDIFICIO SAN MARINO I, II E III x AMARILDO CORREA e outros- Ao autor sobre a informao /fo do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JEFERSON WEBER-

70.-REVISIONAL ALUGUEL - SUMAR.-509/2002-BASILIO WOWK NETO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Sobre a reconvenção /fo, intime-se o autor-reconvindo, na pessoa de seu advogado, para contestar-la no prazo de quinze dias. Sobre a contestação /fo e documentos de fls. 29/95, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

71.-INDENIZAO POR DANO MORAL-510/2002-JOSE CASSIO MELLO x ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAVALOS APA -Sobre a contestação /fo e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART-

72.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-563/2002-LUIZ GIL DE LEO FILHO x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorria em 10% (dez por cento) sobre o valor do d'bito. Expeaa-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligncia conforme o disposto no artigo 172, 2 do Cdigo de Processo Civil. -Adv. EDUARDO MELLO e MATHIEU BERTRAND STRUCK-

73.-CAUTELAR DE ARRESTO-564/2002-LUIZ GIL DE LEO FILHO x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -...Logo, est/fo presentes no caso ofumus boni iuris e o periculum in mora, raz/fo pela qual defiro a liminar requerida. Na forma da fundamentação /fo, desconsidoro a personalidade jurídica da r e declaro seus scios responsveis solidários no cumprimento da obrigao /fo. Expeaa-se carta precatória para arresto e registro do bem imovel indicado pelo autor (f. 18). Oficie-se Secretaria de Patrimnio da Uni/fo - SPU, para conhecimento da construo /fo. Citem-se os r's para contestar a /fo, querendo, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Preste a autora, tambm no prazo de cinco dias, cauão real ou fidejussria. -adv. EDUARDO

MELLO e MATHIEU BERTRAND STRUCK-

74.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-569/2002-BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. x SILVIO LUIS RIBEIRO OLIANI- Recebo os embargos de declaração /fo, psoto que tempestivos, mas devem ser rejeitados, porquanto n/fo contraditório nem omisso /fo na decis/fo de fls. 54/58. Com efeito, de acordo o entendimento jurisprudencial, o juiz n/fo est obrigado a responder todas as alegaes das partes e nem est obrigado a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando j tenha encontrado motivo suficiente para sua decis/fo. Com relaão /fo a aplicaão do CDC, por tratar-se de norma de ordem pública, deve o juiz aplic-la de ofcio. No mais, incabvel a oposio /fo de embargos de declaração /fo com o fim de modificar ou corrigir os fundamentos da decis/fo. Posto isso, rejeito os embargos do declaração /fo opostos pelo excipiente. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA e MILENA MASLOWSKY-

75.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-590/2002-DANIEL COSTA E CIA. LTDA x ELIAS RACHID ESBER- Considerando que n/fo existe nos autos comprovaão /fo de que o r'u purgou a mora,tampouco compareceu em juzo para reconhecimento do pedido do autor, esclarea o autor se o pedido de fls. 35 trata-se de pedido de desistncia do feito ou de transação, no prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO GALLI-

76.-ANULATORIA C/C DANOS MORAIS-599/2002-ERCIILIANE NOFFEE DE ARAUJO x ARM COMERCIO DE VEICULOS LTDA- -autora para que comprove documentalmente suas alegaes, podendo faz-lo com a juntada de cpia da declaraao /fo de imposto de renda recente. -Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO-

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-604/2002-BANCO BRADESCO S.A. x MARLO MARCIO CARVALHO MOVEIS - ME -Sobre a execuão do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestaão /fo, arquivem-se os autos com as anotaões de estilo. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

78.-DECLARATORIA-626/2002-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INAMPS - ASSINAMPS x NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS- Ao autor para que promova os atos atinentes a citação /fo do requerido, no prazo de cinco dias. - Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-654/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCIA WOLF BITTENCOURT- Sobre a contestação /fo e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

80.-ERCSIGNACAO EM PAGAMENTO-701/2002-SO MOTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA x ESPOLIO DE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR e outros- Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, expeaa-se mandado para citação /fo, nos termos do despacho de fls. 137, conforme requerido s fls. 170. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUG-

81.-CAUTELAR INOMINADA-711/2002-NEIDA LOUZADA DE MOURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Sobre a contestação /fo e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

82.-COBRANAA - SUMARISSIMA-725/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x RENATO FONTANA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão /fo do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

83.-SOBREPARTILHA-733/2002-HEINZ FISCHER e outros x GILVANDRO LUIZ FISCHER- Aos interessados para que cumpram o contido nos artigos 1.031 e 1.032 do CPC. -Adv. ALCEU GABRIEL M. BARBOSA-

84.-ARROLAMENTO-801/2002-MARIA DA GLORIA NICOLADELLI ANTUNES e outros x EMILIA JOANA NICOLADELLI e outros-Defiro a suspens/fo por quinze dias. - Adv. FABIULA MULLER-

85.-SUSTACAO DE PROTESTO-874/2002-EBRASEN-EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA x MASP Y - RECURSOS HUMANOS E REPRESENTACOES- Ao autor para que junte aos autos cpia atualizada da matrícula do imovel oferecido em cauão /fo, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ HECKE-

86.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-899/2002-TENDENCIA ARQUITETURA LTDA x PAULO CELSO BARBOSA -Ao credor para que indique bens do devedor passveis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO MAIA BASTOS-

87.-ALVARA JUDICIAL-919/2002-MARCIO LUIZ DA SILVA x -Manifeste-se o interessado sobre o contido no parecer ministerial de fls. 21. -Adv. CLAIRE LOTICI-

88.-TUTELA-939/2002-ADILSON MUNHOZ RODRIGUES e outros x WILLIAM DA SILVA MARCAL e outros- Sobre o parecer ministerial manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. -Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

89.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-988/2002-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x ROSALVO PEREIRA ROSA -Ao credor para que indique bens do devedor passveis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL-

90.-INDENIZAO POR DANO MORAL-1024/2002-MARLI MICHELON GARCIA x BANCO ITAU S/A.-... Concedo o prazo de dez dias para a autora emendar a inicial, atribuindo causa o

valor correspondente ao proveito econmico que busca com a demanda, isto , o valor que pretende seja indenizado pelos danos morais, ainda que de forma estimada, porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do artigo 258 do CPC... Por outro lado, se considerarmos o valor atribuído causa pelo autor, o procedimento adequado para o processamento da demanda seria o sumrio, nos termos do artigo 275, I, do CPC, alterado pela Lei n 10.444/2002, e n/fo o ordinrio como pretendido, hip'tese em que poder a parte contrria alegar preclusão /fo ao direito de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente tcnico (art. 276, CPC). Ap's, voltem conclusos. -Adv. Luiz Carlos Gulka-

91.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1025/2002-BANCO ITAU S/A. x UNIVERSO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outros -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorria em 10% (dez por cento) sobre o valor do d'bito. Expeaa-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligncia conforme o disposto no artigo 172, 2 do Cdigo de Processo Civil. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

92.-MONITORIA-1026/2002-BANCO ITAU S/A. x FLAVIO REBELO ANVERSI -Os documentos que instruem a inicial d/fo respaldo pretens/fo monitoria deduzida pelo credor,raz/fo pela qual defiro de plano a expedio /fo do competente mandado de pagamento, no prazo de 15 dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, "b" e "c" do CPC. Expeaa-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

93.-COBRANAA - SUMARISSIMA-1027/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL BOM PASTOR x IOLANDA MACHADO -Para a tentativa de conciliação /fo e oferecimento de defesa marco o dia 12/12/2002 s 16 hrs e 00 min. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que comparea(m) a audincia, onde dever /fo apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faa acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeaa-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

94.-ARROLAMENTO-1031/2002-BENEDITA MUZZO RUGENSKI e outros x TRAJANO RUGENSKI- Nomeio inventariante a herdeira IRENE RUGENSKI BATISTA, independentemente de compromisso. Lavre-se o Auto de Adjudicaão /fo do bem descrito s fls. 03/04, em favor dos cessionrios AMARILDO BATISTA e IRENE RUGENSKI BATISTA, tendo em vista as escrituras pública de cessão /fo de direitos hereditrios juntadas s fls. 20 e 22, o qual dever ser firmado em Cartrio no prazo de cinco dias. Ap's, voltem-me conclusos. =Adv. LUCIANO CAZAMAJOU CORREA e SELSON RODRIGUES DE CAMPOS-

95.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1032/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x MAGICS VIDEO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros- Concedo o prazo de dez dias para os autores emendarem a inicial atribuindo causa o valor correspondente ao proveito econmico que se busca com a demanda, isto , o valor do contrato a ser rescindido acrescido do valor que pretende seja indenizado pelos danos morais, ainda que de forma estimada, porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do artigo 258 do CPC. ... Por outro lado, se considerarmos o valor atribuído causa pelo autor, o procedimento adequado par ao processamento da demanda seria o sumrio, nos termos do artigo 275, I, do CPC alterado pela Lei n 10.444/2002, e n/fo o ordinrio como pretendido, hip'tese em que poder a parte contrria alegar preclusão /fo ao direito de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente tcnico (ar. 276,CPC). Ap's, voltem conclusos. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e ANDREZZA MARIA BELTONI-

96.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1033/2002-GEANCARLO GUSSO RIGONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Concedo parte autora o prazo de dez dias para emendar a inicial atribuindo valor causa em conformidade com o disposto no artigo 259, V, do CPC. Ap's, efetuada a complementação /fo das custas processuais, voltem-me conclusos. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO-

97.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-1034/2002-LUIGI CARLO FAVARO x BANCO BRADESCO S/A- Concedo ao autor os benefcios da justiça gratuita. concedo o prazo de dez dias para que a parte autora atribua causa vlor compativel com a express/fo econmica buscada na presente demanda, isto , o valor que pretende ser indenizado, ainda que de forma estimada,uma vez que a toda causa deve ser atribuído valor causa que traduz a realidade do pedido. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-

98.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1035/2002-NEIDA LOUZADA DE MOURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Concedo parte autora o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor causa em conformidade com o disposto no artigo 259, II e V, do Cdigo de Processo Civil. Ap's, efetuada a complementação /fo das custas processuais, voltem-me conclusos. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

99.-SUSTACAO DE PROTESTO-1036/2002-AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA x BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ... Presentes os requisitos ensejadores da tutela cautelar, defiro, liminarmente, a sustaão /fo do protesto do tulo apontado na notificao /fo inclusa inicial. Oficie-se ao Cartrio de Protesto de Tulos do 3 Ofcio, determinando a sustaão /fo do protesto. Tome-se por termo a cauão /fo oferecida s fls. 05/06, no prazo de cinco dias, sob pena de revogaão /fo da liminar. Efetivada a medida, cite-se a requerida, por carta com AR/MP, para contestar em cinco dias, com as advertncias

legais,desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. — Aguarda-se a retirada do ofcio expedido. — Conforme artigo 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

100.-SUSTACAO DE PROTESTO-1048/2002-TWT EMBEDDED SOLUTIONS LTDA x W/TECHNOLOGY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ... Prsentes os requisitos ensejadores da tutela cautelar, defiro,liminarmente, as sustaões dos protestos dos tulos apontados nas notificaes inclusas inicial, vinculado a prestaão /fo de cauão /fo, real, no prazo de cinco dias, sob pena de revogaão /fo da liminar. Oficie-se aos Cartrios de Protestos de Tulos do 1,2 e 4 Ofcio, determinando a sustaão /fo dos protestos. Efetivada a medida, cite-se a requerida, por carta com AR/MP, para contestar em cinco dias, com as advertncias legais. — Conforme artigo 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem. -Adv. MARTINE ANNE GHISLAINE JADOU e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

2ª Cível - Capital

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

1. Monitoria – BANCO BANESTADO S/A X SILVIO RIBEIRO SOARES – Valor das Custas: R\$ 206,49 – Adv. Doris Maria Baptistella Werka;
2. Embargos à Execução – RAFATA CONFECÇÕES LTDA X BANCO BRADESCO S/A – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Luciane M. Signori e Milena Maslowsky;
3. Execução de Título Extrajudicial – BANCO ABN AMRO REAL S.A X DOPPEL HAUS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA E OUTRA – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Daniel Hachem;
4. Consignação em Pagamento – REGINA CELIA PRADO X CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON – Valor das Custas: R\$ 164,49 – Adv. Moacir de Castro Faria;
5. Sumária de Cobrança – CONDOMÍNIO INDUSTRIAL CONESUL X TECTER TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – Valor das Custas: R\$ 426,99 – Adv. Ideraldo José Appi;
6. Dissolução e Liquidação Parcial – JOSÉ EVANGELISTA TERRABUIO JUNIOR E OUTRO X TWT EMBEDDED SOLUTIONS LTDA – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Davi Deutscher;

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA
Juramentado

3.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI
RELAÇÃO Nº 119/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	002	00764/1996
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	042	00134/2002
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	047	00305/2002
ADROALDO JOSE GONCALVES	010	01435/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	003	00838/1996
ALCIR SPERANDIO	012	00015/2001
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	033	01334/2001
ALEXANDRE BROWN PALMA	017	00339/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH L PAC	052	00357/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	037	01485/2001
ALINE FAGUNDES	045	00282/2002
ALTAIR DE OLIVEIRA OAB 26	059	00626/2002
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	035	01394/2001
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	058	00521/2002
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	046	00299/2002
ANA MARIA CITTI	037	01485/2001
ANA MARIA SILVERIO LIMA	015	00224/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	040	00124/2002
ANDREA CUNHA	034	01344/2001
	026	01007/2001
ANDREA VERANO PONTES	041	00127/2002
ANDREIA VERANO	041	00127/2002
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	010	01435/1999
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	013	00090/2001
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	057	00428/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	014	00103/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	060	00634/2002
ARLINDO MENEZES MOLINA	010	01435/1999
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	031	01227/2001
AUDERI LUIZ DE MARCO	010	01435/1999
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	024	00966/2001
AYRTON ALVES ARANHA	001	00456/1991
BEATRIZ SANTI	061	00649/2002
	028	01089/2001
	009	00433/1999
BLAS GOMM FILHO	062	00650/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	024	00966/2001
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	010	01435/1999
CARLOS ALBERTO STOPPA	010	01435/1999
CARLOS ALEXANDRE DIAS SIL	018	00657/2001
CARLOS AUGUSTO LATORRE SO	024	00966/2001
CARLOS EDRIEL POLZIN	058	00521/2002
CARLOS MURILO PAIVA	052	00357/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO	035	01394/2001
CHRISTIANO SOUZA NETO	057	00428/2002
CLAUDIA VALERIA FEIJO	005	00197/1998
CLEIDE REGINA GLOMB	010	01435/1999
CLESTON JIMENES CARDOSO	003	00838/1996

005 00197/1998
 045 00282/2002
 022 00854/2001
 015 00224/2001
 039 00070/2002
 008 00946/1998
 066 00917/2002
 009 00433/1999
 010 01435/1999
 010 01435/1999
 064 00848/2002
 064 00848/2002
 010 01435/1999
 065 00907/2002
 003 00838/1996
 019 00673/2001
 003 00838/1996
 032 01295/2001
 002 00764/1996
 018 00657/2001
 029 01125/2001
 022 00854/2001
 045 00282/2002
 011 00467/2000
 020 00685/2001
 008 00946/1998
 025 00997/2001
 039 00070/2002
 017 00339/2001
 010 01435/1999
 038 00010/2002
 053 00361/2002
 008 00946/1998
 004 01312/1997
 064 00848/2002
 034 01344/2001
 026 01007/2001
 005 00197/1998
 010 01435/1999
 019 00673/2001
 018 00657/2001
 023 00942/2001
 036 01461/2001
 034 01344/2001
 003 00838/1996
 005 00197/1998
 002 00764/1996
 037 01485/2001
 067 00931/2002
 050 00349/2002
 005 00197/1998
 003 00838/1996
 001 00456/1991
 044 00189/2002
 010 01435/1999
 005 00197/1998
 057 00428/2002
 010 01435/1999
 010 01435/1999
 050 00349/2002
 055 00416/2002
 007 00880/1998
 021 00700/2001
 024 00966/2001
 050 00349/2002
 005 00197/1998
 054 00389/2002
 045 00282/2002
 054 00389/2002
 006 00671/1998
 046 00299/2002
 034 01344/2001
 026 01007/2001
 041 00127/2002
 061 00649/2002
 010 01435/1999
 010 01435/1999
 008 00946/1998
 057 00428/2002
 005 00197/1998
 010 01435/1999
 050 00349/2002
 043 00153/2002
 049 00315/2002
 033 01334/2001
 035 01394/2001
 028 01089/2001
 021 00700/2001
 034 01344/2001
 002 00764/1996
 010 01435/1999
 010 01435/1999
 018 00657/2001
 029 01125/2001
 022 00854/2001
 044 00189/2002
 041 00127/2002
 007 00880/1998
 022 00854/2001
 048 00311/2002
 041 00127/2002
 052 00357/2002
 056 00421/2002
 041 00127/2002
 027 01040/2001
 019 00673/2001
 016 00317/2001
 037 01485/2001
 008 00946/1998
 009 00433/1999
 049 00315/2002
 035 01394/2001
 068 00955/2002

056 00421/2002
 010 01435/1999
 013 00900/2001
 032 01295/2001
 019 00673/2001
 060 00634/2002
 041 00127/2002
 060 00634/2002
 003 00838/1996
 064 00848/2002
 034 01344/2001
 026 01007/2001
 005 00197/1998
 003 00838/1996
 019 00673/2001
 064 00848/2002
 051 00351/2002
 038 00010/2002
 064 00848/2002
 026 01007/2001
 048 00311/2002
 008 00946/1998
 063 00692/2002
 010 01435/1999
 030 01144/2001
 047 00305/2002
 057 00428/2002
 061 00649/2002
 010 01435/1999
 039 00070/2002
 025 00997/2002
 008 00946/1998
 061 00649/2002
 040 00124/2002
 057 00428/2002
 064 00848/2002
 031 01227/2001
 019 00673/2001
 062 00650/2002
 002 00764/1996
 012 00015/2001
 011 00467/2000
 035 01394/2001
 040 00124/2002
 018 00657/2001
 029 01125/2001
 022 00854/2001
 003 00838/1996
 028 01089/2001
 004 01312/1997
 009 00433/1999
 005 00197/1998
 034 01344/2001
 006 00671/1998
 018 00657/2001
 031 01227/2001
 010 01435/1999
 029 01125/2001
 002 00764/1996

1.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-456/1991-COND.CONJ.RES.CARLOS LUDWIGLUCK x JULCIMARA RIBEIRO DA COSTA-Atenda a parte autora o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.116. A receber R\$80,00.-Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS e AYRTON ALVES ARANHA-

2.-COBRANCA - ORDINARIO-764/1996-IVETE PAGANGRIZO CONTENTE x UAP SEGUROS BRASIL S/A e outros-Diga a parte autora ante o contido nas certidões de fls.396/verso.-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ADRIANA DE ARAGON FERREIRA, STELA MARIS FURLAN ROSSETTO, WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA, LUIZ FERNANDO MOCELLIN e JACKSON GLADSTON NICOLDI-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-838/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x INR IMPORTADORA NACIONAL DE ROLAMENTOS LTDA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.168.-Adv. CLESTON JIMENES CARDOSO, JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO IVANOSKI, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, AIRTON SAVIO VARGAS, ELIAS MATTAR ASSAD e ELIZIANE CRISTINA MALUF-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1312/1997-ASS.BRAS.DE ODONTOLOGIA-ABO/SECAO DO PARANA x WILSON PACHECO-Fica a parte autora intimada a retirar a Carta Precatória.-Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e VALDIR MENDES-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-197/1998-RENATO CAMPOS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-1-Proceda-se as anotações de estilo em face da juntada do instrumento de substabelecimento de fls.181. 2-Republique-se a sentença de fls.202/223, devendo constar o nome dos procuradores dos Embargantes Slaviero Agroindustrial Ltda e Anderson Fumagalli. 3-Regulizar-se a certidão de fls.232. 4-Intimem-se os Drs. Julio Assis Gehlen e João Alci Padilha para firmarem o pleito de fls.347/363.- Sentença de fls.202/223. Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, acolho em parte os embargos à execução propostos por Slaviero Agroindustrial Ltda, e outro, registrado sob nº 1405/97, e os embargos à execução propostos por Renato Campos e outro, registrado sob nº 197, ambos contra Banco Bamerindus do Brasil S/A, opostos nos autos registrados sob o nº 271/97 movido pela ora embargada, todos já qualificados, ao efeito de determinar a exclusão da TR, como índice de atualização monetária do débito, aplicando em substituição a média do INPC/IGP, nos termos do Decreto 1544/95, no mais prosseguindo a execução seus regulares termos. Como decorrência da procedência parcial, resulta sucumbência recíproca, no caso sustentaram os embargantes diversas teses, inclusive, visando a extinção do processo de execução, sendo que apenas um dos argumentos foi colhido, relativo à substituição da TR com fator

de correção monetária, mantida contudo a atualização. Sendo assim, com base no que dispõe o art. 21 do CPC, responderão os embargantes por 85% das custas dos respectivos embargos, mais equivalente percentual das custas da execução, estas, devididas "pro rata", respondendo os embargantes, ainda pelo mesmo percentual de 85% sobre o valor da honorária que, em vista do que dispõe o art. 20, & 4º, do CPC, arbitro em 12% sobre o valor da dívida, em substituição à majoração provisória contida nos autos de execução. Diga-se, de início já arbitrada em valor elevado, em vista do valor do débito. Consigno que a majoração da honorária toma por base, principalmente, a natureza e importância da causa, de evidente relevo, o zelo profissional e trabalho efetivamente exigido aos ilustres representantes das partes. Responderá o embargado, consequentemente, pelo percentual de 15% incidente sobre as custas e despesas processuais, como também da honorária majoração, compensando-se oportunamente as verbas, nos termos do já referido art. 21, do CPC. P.R.L.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, VALMIR SCHREINER MARAN, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, GIL ROCHA TESSEROLLI, CLAUDIA VALERIA FEJO, PAULO ROBERTO DUNAISKI e CLESTON JIMENES CARDOSO-

6.-DESPEJO-671/1998-MARLY DESTEFANI x MARIA SUELY BELTRAME DECHRISTIAN e outros-Diga a parte autora ante o contido nas certidões do Sr.Oficial de Justiça fls.183.-Adv. LEANDRO GALLI e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

7.-DESPEJO-880/1998-INSTELMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MADEIREIRA MADELANDO LTDA-Fica os requeridos intimados a assinar o Termo de Penhora.-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e MANOEL C. DAHER-

8.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-946/1998-ADAIR GOMES DE FARIA x DAVID BATISTA SCHUMOWSKI e outros-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória.-Adv. DANIEL ARAUJO CARNEIRO, GEAN CARLO AMPESSAM, MARLUS RAIMUNDO DAMAZIO, RICARDO WEBER, LUIZ R. DAMAZIO, SELMA GONCALVES HERAKI e FERNANDO CHIN FEI-

9.-ACAO MONITORIA-433/1999-BANCO ABN AMRO S/A x JUSON COMERCIO DE DISCOS E ELETRODOMESTICOS LTDA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.80/verso.-Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1435/1999-ALDAISA MEDEIROS x BANCO DO BRASIL S/A-1-Ante os argumentos expendidos no pleito protocolizado em 02/07/último, autorizo a substituição do assistente técnico da Autora, que ingressará no processo no estado em que este se encontra. 2-Dê-se ciência as partes e ao Sr.Expert. Intime-se.-Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, JOSE LUCIO GLOM, CLEIDE REGINA GLOMB, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VITORIANO LOCATELI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FREDERICO KORNDORFER NETO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, LINCOLN FAGUNDES, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, LUIZ ROBERTO ROMANO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, ROSANA COUTINHO EVERS, WERNER AUMANN, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA e EGYDIO JOAO CLIVATI JR-

11.-INSOLVENCIA-467/2000-GILBERTO COELHO DE MIRANDA JUNIOR x LUCIANE MACHADO DE SOUZA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.54/verso e fls.55.-Adv. FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-15/2001-ATUBA COMERCIO DE CALCADOS LTDA x EXPANSAO ASSESSORIA CONTABIL E EMPS/C LTDA-Despacho de fls.156. J.Defiro. Promova-se ao depósito. Após, manifeste-se a ré. Em face do depósito integral sujeito a ordem de protesto. Despacho de fls.163. 1-Defiro o pedido de fls.161. Expeçam-se os competentes alvarás para o levantamento das quantias depositadas. 2-Intimem-se Adv.SUELINE JUSTUS MARTINS e ALCIR SPERANDIO-

13.-EXEC.DE OBRIGACAO DE FAZER-90/2001-NELCI MARIA RAKOSKI DE SOUZA x PAULO CAETANO DE ALMEIDA RODRIGUES e outros-Fica o autor intimado a retirar o Edital.-Adv. MIRIAN BELUCO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

14.-COBRANCA (SUM)-103/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMA PICASSO x FERNANDO C.A.REIS-Diga a parte autora ante a devolução da carta de citação sem o devido cumprimento.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

15.-INVENTARIO-224/2001-CARLOS ROBERTO CRUZETA x ESPOLIO DE ANA LUIZA CRUZETA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Avaliador Judicial. R\$205,00.-Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

16.-COBRANCA (SUM)-317/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x ANTONIA ALVES JANKOVSKI-1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 06/03/2003, às 15:30 horas. 2-Intime-se a Ré para comparecer ao ato, devendo o Autor, no entanto, antecipar as custas atinentes as diligências do Sr.Oficial de Justiça. Intime-se.- Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-339/2001-NELSON BAQUETA x ELIANA HECHMANN-Defiro (fls.70).-Adv. FRANKLIN PAULA MENDES e ALEXANDRE BROWN PALMA-

18.-CAUTELAR INOMINADA-657/2001-EDUARDO LUIS COELHO FIGUEIRA e outros x ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO-1-Prossiga-se nos autos principais. 2-Intimem-se.-Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

19.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-673/2001-LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE RUBENS DE MELLO BRAGA e outros-1-Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se.-Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA e PAULO SERGIO NOWACKI-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-685/2001-BBV CREDITO FIN. E INVESTIMENTO S.A x ALEXANDRE AUGUSTO PURPER-Manifeste-se o autor ante o expediente de fls.18.-Adv. FABRICIO STADLER CORREA-

21.-COBRANCA (SUM)-700/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS MALIBU x MARIA ROSINHA NASCIMENTO-1-Redesigno a audiência para o dia 17/03/03, às 14:00 horas. 2-Indefiro o pedido de notificação do morador do imóvel para comparecer a audiência. A providência é inócua, pois este não é parte no processo, ainda que venha a ser filho da requerida, como informa o autor. 3-Indefiro o pedido de notificação do morador para que preste informações sobre o paradeiro da requerida. 4-Entretanto, faculto a renovação da diligência, com os benefícios do art. 172, parágrafo 2º. As providências descritas pelo requerente ao final da petição de fls.184/185 são inerentes ao cumprimento da diligência e terão os mesmos efeitos da segunda notificação requerida. Intimem-se Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

22.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-854/2001-IARA KAVETSKI VALENGA e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A-Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o item II do despacho de fls.194.-Adv.MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

23.-DEPOSITO-942/2001-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x TRANSNICA TRANSPORTES LTDA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.78/verso. Bem como atenda a complementação no valor de R\$160,00.-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

24.—966/2001-SHELL BRASIL S/A x XV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE-

25.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-997/2001-CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-PREVI x ROBERTO AMARAL BAYLAO e outros-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls. 103/verso. Complementação de custas R\$80,00.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

26.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1007/2001-URANIA GURGEL DE ALBUQUERQUE x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A-1-Atenda ao efeito suspensivo de fls.162/163. 2-Insta salientar que não houve inversão quanto ônus financeiro, pois a prova pericial foi propugnada pelo Réu, ora agravante, que, nos termos do art. 33 do CPC deverá arcar com as despesas. Ademais, na eventualidade do Réu desistir da produção da prova técnica o feito será julgado no estado em que se encontra. 2-Preste-se as informações necessárias e comuniquem-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil por petição protocolada nesta Serventia em data de 02 de setembro último, que o despacho atacado foi mantido pelos fundamentos exarados às fls.149, por ocasião da realização da audiência designada para os fins do art. 331 do CPC. Oficie-se.-Adv. RENATO GALVAO CARRILHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-1040/2001-BOZANO,SIMONSEN LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTIL X MERCADO CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA-1-Indefiro (fls.84). A terceira certidão de fls.78 noticia que foi localizada a sede atual da empresa, inclusive tendo a Sra.Oficial de Justiça obtido informações de pessoa que se identifica como advogada desta. A notícia de que o representante legal da empresa está em constantes viagens não autoriza a citação editalícia, como pretende a autora. 2-Assim considerando, requiera a autora o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

28.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1089/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x RUBENS BATISTA MENDES e outros-Indefiro o pedido de denunciação da lide do eventual comprador do imóvel, posto que a questão que fundamenta este pedido é de ilegitimidade passiva para a causa, logo, não há que se falar em direito de regresso e por consequência não estão presentes os requisitos do artigo 70 do CPC. A solução da controversia prende-se ao fato de saber ou não o condomínio autor da alienação do imóvel e transferência da posse, matéria que comporta dilação probatória. Para tanto determino a realização de audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 18 de março de 2003, às 15:30 horas, oportunidade em que deverão ser inquiridos os litigantes em depoimentos pessoais e as testemunhas arroladas. De ofício determino a inquirição de Hugo Marcos Zampa, apontado como

atual proprietário do imóvel. Até trinta dias antes da realização da audiência deverão as partes providenciar o preparo das custas atinentes à realização da audiência. Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e BEATRIZ SANTI-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1125/2001-CECILIO ALVES MADRUGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1- Diante dos termos da certidão de fls.263, bem como da matéria discutida na ação ordinária nº 126/01 em trâmite na 5ª Vara Cível e nestes embargos à execução hipotecária - autos nº 1.125/01, reconheço a conexão das ações e a prevenção daquela Vara para julgar o feito. 2-Remetam-se estes autos de embargos e os autos de execução hipotecária em apenso para a 5ª Vara Cível. 3-Ciência às partes da redistribuição do feito. Intimem-se.-Adv.MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

30.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1144/2001-MARIA JOSE PRESTES DE BARROS DE ANDRADE SILVA x ESPOLIO DE WILSON VITALLE DE ANDRADE SILVA-1-Intime-se a Sra. Testamenteira para assinar no prazo de 05 (cinco) dias o termo da testamentaria de fls.30/32. 2-Intime-se.-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1227/2001-SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x SERGIO AUGUSTO GOMES FERREIRA e outros-Diga o autor ante as respostas de ofício.-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1295/2001-BANCO BRADESCO S/A x ASIA CENTER LTDA e outros-Manifeste-se o exequente sobre o ofício de fls.65/66.-Adv. MURILDO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-1334/2001-JAIR NERING e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

34.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-1344/2001-VALDEMIR DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO S/A-1-Recebo a apelação interposta, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com nossas homenagens. Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

35.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-1394/2001-LIVINSTON WALDOW x CIDADELA S/A, e outros-Em que pese o autor pretender a produção de provas entendo ser desnecessária a dilação probatória, estando o processo pronto para receber sentença. Pagas as custas remanescentes, posto que quando do ajuizamento do feito houve pagamento de apenas 50% das custas, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.-Adv.ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, CARMEN ROBERTA FRANCO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

36.-RESC.CONT.C/PERDAS E DANOS-1461/2001-SAMUEL OTAVIO SZGZY GIEL x HSBC-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL(BRASIL) S/A-1-Anotese-se (fls.56). 2-Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA-RENATA PORCIUNCLA RAMOS DE OLIVEIRA

37.-PRESTACAO DE CONTAS-1485/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VANEZIA PALACE x SILVANA SILVA FERREIRA DA COSTA e outros-1-Sobre a contestação de fls.946/951, manifeste-se a parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias, especificando neste mesmo prazo outras provas que porventura pretenda também produzir (art. 916, CPC). 2-Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO, ANA MARIA CITTI e MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-10/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OLAVO ROMUALDO FIALKOSKI JUNIOR-1-Indefiro o petição de fls.24/28 uma vez que formulado por parte estranha a presente relação processual, devendo ser desentranhados dos autos a petição e os documentos que a acompanham (fls.29/39). 2-Oportunamente, informe a parte Autora quanto ao cumprimento da precatória, requerendo o que for de seu interesse. 3-Intimem-se.-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

39.-RESC.CONT.C/PERDAS E DANOS-70/2002-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x LUIS VANDERLEI ILENICH-1-Indefiro o pedido de conversão da presente Ação Ordinária em Ação de Depósito, em razão da ausência de autorização legal para tanto. 2-Cumpra-se o item 9 do despacho de fls.46. 3-Intimem-se.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-124/2002-

UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PATRICIA TSUKADA-Diga a parte autora ante o contido na certidão de fls.31 do Sr.Oficial de Justiça.Aguarda-se o depósito de R\$120,00.-Adv. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-127/2002-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LINDOMAR GHEDIN-Manifeste-se o autor ante a devolução da carta de citação sem o devido cumprimento.-Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, LIA DIAS GREGORIO OAB-169.557 SP, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES OLIVEIRA OAB 32504, ANDREA VERANO PORTES e MAGNUS CARAMORI-

42.-REPARACAO DE DANOS-134/2002-ALFREDO LUIZ x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A-1-Sobre a contestação de fls.122/141 e documentos acostados, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

43.-INVENTARIO-153/2002-SILVIA MARIA DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE ANTONIO ROMUALDO DE OLIVEIRA-No prazo de vinte dias, contados da data do compromisso, deverá a inventariante fazer as primeiras declarações, assinando o termo respectivo.-Adv. LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA-

44.-ACAO MONITORIA-189/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x MARLENE CAVALCANTI-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-282/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANE DOS SANTOS GUEDES-Diga o autor diante das respostas de ofício recebidas.-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, ALINE FAGUNDES e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

46.-ORDINARIA-299/2002-FRANCISCO ALEGRE DE PAOLA x JOAO CEZAR BELLONI e outros-1-Digam as partes se há a possibilidade de conciliação, e especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as adequadamente, em 05 (cinco) dias. 2-Intime-se.-Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA e ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

47.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-305/2002-ORTOPEDIA CENTRO S/C LTDA x PASA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO S.A.-1-Sobre a contestação de fls.121/137 e documentos acostados, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. ROGERIO COSTA e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

48.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-311/2002-ROBERTO IMOBRELES e outros x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Sobre os novos documentos juntados pelo autor (fls.116/341), manifeste-se o requerido, em 05 (cinco) dias.-Adv. MARCELO ANTONIO TEODORO e RICARDO PREZUTTI-

49.-COBRANCA - ORDINARIO-315/2002-BANCO ABN AMRO S/A x RIC'S SPORTS IN.E COM DE MATERIAIS ESP. LTDA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça bem como atenda a solicitação de complementação no valor de R\$40,00.-Adv.LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-349/2002-BANCO ARAUCARIA S/A x VANEX DISTRIBUIDORA LTDA e outros-1-Ante a concordância do exequente, reduza-se a termo a penhora dos bens oferecidos às fls.27/28. 2-Intime-se o representante legal da executada para assinar o respectivo termo, em 48 horas, aguardando-se, após, o prazo para eventual interposição de embargos. 3-Intime-se.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

51.-DESPEJO-351/2002-MARIA LUCIA ARAUJO COSTA x ARTE ORIENTAL IMP E EXP DE PRODUTOS MANUF.LTDA-Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador posto que desnecessário ao deslinde do feito, pois a ação de despejo não está cumlulada com cobrança de aluguéres e já houve desocupação do imóvel pelo locatário. Sobre a extinção do processo em virtude da perda de seu objeto diga a autora. Intimem-se.-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

52.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-357/2002-HAYON IMPORTADORA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.-Sobre a contestação (fls.122/140), diga a autora, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L PACHECO, CARLOS MURILO PAIVA e MARCIO ANTONIO SASSO-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-361/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS AURELIO SILVA-Aguarda-se em Cartório pelo cumprimento integral do acordo noticiado às fls.29/32.-Adv.GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-

54.-RESCISAO DE CONTRATO-389/2002-COTIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x AVANT RADIO CHAMADA LTDA-Defiro o pedido de suspensão do processo (fls.62)-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-416/2002-ROSANE SANDRA SCHAEFER KALUZNY x S.M.B RESTAURANTE LTDA-Me-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.22 e 23/versos.-Adv. JOSE

MIGUEL ALVIM SARMENTO-

56.-DESPEJO-421/2002-CASC-ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x PEÇA PILOTO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-Aguarda-se o preparo de custas. R\$70,00.-Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-

57.-INTERDICAÇÃO-428/2002-KLEYDE DE OLIVEIRA GEBERT x LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA-1-Intime-se a petionária Lenise de Oliveira Karuta e o interditando Leônidas Hey de Oliveira para que regularizem suas representações processuais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. 2-Os quesitos apresentados pelo representante do Ministério Público (fls.201/202) foram respondidos no laudo pericial. 3-Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls.204/209, em 05 (cinco) dias. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO, CHRISTIANO SOUZA NETO, JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO, ANTONIO CARLOS SCHURMIK, SILVIANE MUNIZ SCHURMIK e ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR OAB/20.975-

58.-REPARACAO DE DANOS-521/2002-ANTONIO ANDRE FRANCO x AMILTON NUNES-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória.-Adv.AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e CARLOS EDRIEL POLZIN-

59.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-626/2002-FRANCISCO PEDRO DA SILVA x JOSE FIGUEIREDO-Diga a parte autora ante a devolução da carta de citação sem o devido cumprimento.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA OAB 26.886-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-634/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x TB INDUSTRIA E COM. DE UNIFORMES LTDA-Diga a parte autora ante o contido nas certidões do Sr.Oficial de Justiça fls.33/verso 34 e 35.-Adv.OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

61.-REPARACAO POR DANO MORAL-649/2002-ROSANA NUNES MARINHO x EURICO COMERCIO DE CALCADOS LTDA-1-Sobre a contestação de fls.32/52 e documentos que a instruem, diga a autora, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. BEATRIZ SANTI, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA POMBO e ROSANA AKEMI IIDA-

62.-ACAO MONITORIA-650/2002-BANCO MAXINVEST S/A x ELZO PAGANO NETO-Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-692/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FAUSTO DUARTE PORTELLA-Aguarda-se pelo cumprimento do acordo noticiado às fls.19.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

64.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-848/2002-APK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x RODOVIA INDUSTRIAL LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora ante o contido no expediente de fls.38/39.-Adv. EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCHIAR SASSON e GERALD KOPPE JUNIOR-

65.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-907/2002-JOSELI NOGUEIRA ALVES x ARAUCAR VIAGENS E TURISMO LTDA-1-A emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Autora promover a juntada de declaração de pobreza, emitida de próprio, a fim de comprovar sua condição de "pobre", na aceção jurídica do termo ou, outorgar poderes específicos para a mandatária em seu nome declarar. Intime-se.-Adv. ELAINE MARTINS DE PAIVA T.NASSAR-

66.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-917/2002-BANCO BANESTADO S/A x REFRAMAR CONFECCOES LTDA e outros-1-O instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida e outras Avenças (fls.05/06) celebrado pelas partes carece da assinatura das testemunhas, razão pela qual não se constitui em título hábil a embasar a presente execução (art. 585, II, do CPC). 2-Destarte, faculto ao exequente, a emenda, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-Adv. DANIEL HACHEN-

67.-COBRANCA (SUM)-931/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT BERNARD x DOUGLAS KLEINSCHMIDT e outros-1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 27/02/03, às 16:00 horas. 2-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "F", do CPC. 3-Observe-se o contido no art. 277, && 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se.-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

68.-SUSTACAO DE PROTESTO-955/2002-SILVIA DUDCOSCHI DE SOUZA-FIRMA INDIVIDUAL x DANTES LEBLON EDITORA E LIVRARIA LTDA-1-Silvia Dudcoschi de Souza - Firma Individual ingressou com a presente ação cautelar de sustação de protesto contra Dantes Leblon Editora e Livraria Ltda, aduzindo que foi intimada da lavratura do protesto de uma duplicata no valor de R\$3.365,29 emitido pela Ré. Disse que ambas as partes exercem suas atividades no ramo de comércio de livros, tendo negociado entre si outras vezes, sendo que em 29/05/2002 a Ré emitiu nota fiscal de certa quantidade de livros. Todavia, os produtos discriminados na referida nota fiscal não foram entregues. A alegação de que sequer recebeu o bem, confere a plausibilidade do direito invocada, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que uma vez lavrado o protesto a Autora perderá o crédito na praça. Diante do exposto, defiro a liminar de sustação de protesto. Oficie-se ao respectivo

Oficial do Cartório de Protesto. Intime-se a Autora para oferecer caução, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se a Ré para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.-Adv. MAURICIO RIBEIRO LOSSO-

69.-DECLARATORIA-965/2002-SERRARIA PICAPAU LTDA x NILSON SAMIR MAHMUD-1-O presente feito deverá tramitar pelo rito sumário (art. 275, I, do CPC e demais alterações prevista em lei). 2-Destarte, faculto a emenda no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Autora adequar o pedido às normas do art. 276, do CPC. Intime-se.-ADV.REYNALDO ESTEVES OAB/PR 7.948

4.ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 128/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	049	00302/2002	
ADYR RAITANI JUNIOR	009	01374/1997	
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	033	00456/2001	
ALARICO F RODRIGUES DE OL	063	00724/2002	
ALCEU BODOT	016	01511/1998	
	018	00589/1999	
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	011	00797/1998	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	010	01455/1997	
ALEXANDRA MARILAC BELNOSK	027	00988/2000	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	016	01511/1998	
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	072	00900/2002	
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	031	00351/2001	
ALTIVO JOSE SENISKI	060	00668/2002	
AMAURY JOSE NASSER	038	01076/2001	
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	023	00007/2000	
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	011	00797/1998	
ANDREIA CUNHA	038	01076/2001	
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	048	00294/2002	
ANNE CAROLINA STIPP AMADO	052	00391/2002	
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	048	00294/2002	
ANTONIO CELESTINO TONELOT	035	00817/2001	
ANTONIO EMERSON MARTEL	044	00019/2002	
ANTONIO JESUS MARCAL ROME	033	00456/2001	
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	040	01271/2001	
ARIOVALDO LOPES	061	00704/2002	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	075	01008/2002	
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	060	00668/2002	
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	035	00817/2001	
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	039	01148/2001	
	020	00942/1999	
BABYTON PASETTI	072	00900/2002	
BENEDITO GOMES BARBOZA	015	01343/1998	
BRAZILIO BACELLAR NETO	030	00239/2001	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	029	00116/2001	
CARLOS ALBERTO FARION DE	050	00304/2002	
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	060	00668/2002	
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	038	01076/2001	
CARLOS VITOR MARANHAO DE	011	00797/1998	
CARMEN ROBERTA FRANCO	045	00152/2002	
CAROLINA RODRIGUES GOMES	027	00988/2000	
CELSON HILBERT JUNIOR	015	01343/1998	
CESAR AUGUSTO KATO	045	00152/2002	
CESAR AUGUSTO TERRA	056	00612/2002	
CIBELE FERNANDES DIAS	015	01343/1998	
CICERO BELIN DE MOURA COR	039	01148/2001	
CICERO DA SILVA	052	00391/2002	
CICERO JULIANO STAUT DA S	052	00391/2002	
CINTHIA PARPINELI LEITAO	012	00882/1998	
CLAUDIA VARGAS DE LIMA	064	00725/2002	
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	065	00728/2002	
CLAUDIO MARIANI BERTI	019	00891/1999	
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	049	00302/2002	
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	062	00718/2002	
CLORIS GARCIA TOFFOLI	060	00668/2002	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	047	00245/2002	
DANIEL HACHEM	019	00891/1999	
DANIELLE ANNE PAMPLONA	026	00951/2000	
DANIELLE ROCHANE M ROMEIR	033	00456/2001	
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	007	00020/1997	
DEBORA BATISTA MARTINS	043	01363/2001	
DEBORA REGINA DE LAZARI	060	00668/2002	
DEBORAH GUIMARAES	011	00797/1998	
DENISE CRISTINA DE OLIVEI	050	00304/2002	
DIEGO BOHRER BRANCO	036	00867/2001	
DIOMEDES LUIS BASTOS	050	00304/2002	
DIVANIL MANCINI	015	01343/1998	
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	062	00718/2002	
DOUGLAS LUIZ	021	01209/1999	
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI	064	00725/2002	
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	005	00722/1996	
EDISON LUIS COLINSKI	039	01148/2001	
EDMAR HISPAGNOL	038	01076/2001	
EDSON GONCALVES ARAUJO	060	00668/2002	
EDUARDO CASILO JARDIM	048	00294/2002	
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	011	00797/1998	
ELAINE NOVAES FALCO	041	01326/2001	
	042	01327/2001	
ELIZABETH MAROJA AULICINO	038	01076/2001	
ELLEN CRISTINA GONCALVES	025	00851/2000	
ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUN	031	00351/2001	
ENILDO DEL PINO	027	00988/2000	
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	038	01076/2001	
EROS BELIN DE MOURA CORDE	039	01148/2001	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	037	01061/2001	
FABIANO BINHARA	071	00880/2002	
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	050	00304/2002	
FERNANDA FRANCO	006	00823/1996	
FERNANDA NAVARRO	057	00640/2002	
FERNANDO JOSE BONATTO	058	00646/2002	
FERNANDO PAULO MACIEL	036	00867/2001	

FLAVIANO BELINATI GARCIA	047	00245/2002
FRANCISCO BRAZ NETO	011	00797/1998
FREDI HUMPHREYS	008	00077/1997
GASTAO FERNANDO PAES DE B	035	00817/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	038	01076/2001
GEROLDO AUGUSTO HAUER	060	00668/2002
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	039	01148/2001
GIOVANKA ASTETE SILVA DE	070	00866/2002
HENRY HASSE	073	00931/2002
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	032	00432/2001
IDELANIR ERNESTI	005	00722/1996
IGO IWANT LOSSO	012	00882/1998
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	038	01076/2001
INES BALDO FURTADO	030	00239/2001
IRINEU ROBERTO ALVES	038	01076/2001
ISABEL CUNHA	060	00668/2002
IVO BRUGNOLA MACEDO	067	00757/2002
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	028	01189/2000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	030	00239/2001
JOAO CARLOS DALEFFE	065	00728/2002
JOAO CASILLO	048	00294/2002
JOAO DE AQUINO ROTTA	016	01511/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	056	00612/2002
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	018	00589/1999
JODETE DE SENA MARIA S DE	001	00116/2002
JOEL FERREIRA LIMA	033	00456/2001
JOEL XAVIER VALLIM	069	00809/2002
JOS CARLOS SCAGLIUSI DOS	038	01076/2001
JOSE ANTONIO BRAZ SOLA	038	01076/2001
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	024	00807/2000
JOSE CARLOS BUSATTO	074	01000/2002
JOSE CARLOS CAL GARCIA	004	00121/1995
JOSE CID CAMPELO	013	01059/1998
JOSE MADSON DOS REIS	060	00668/2002
JOSE PAIS SOBRINHO	024	00807/2000
JOSE ROBERTO RIBEIRO	038	01076/2001
JOSE ROBERTO SPERANDIO	055	00548/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	057	00640/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	051	00333/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	050	00304/2002
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	015	01343/1998
JULIANE ZANCANARO	060	00668/2002
KARIN DRONK NACHORNIK	050	00304/2002
LAURI JOAO ZAMBONI	065	00728/2002
LAZARO A VILLAS BOAS MATT	046	00168/2002
LEANDRO ZAMBONI	065	00728/2002
LEONARDO DA COSTA	015	01343/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	038	01076/2001
LINNEU DE SOUZA LEMOS	005	00722/1996
LUCIA ROSSETTO THEODORO	062	00718/2002
LUCIANA OLICSHEVIS	022	01318/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	043	01363/2001
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	062	00718/2002
LUIZ CARLOS CHECOZZI	050	00304/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	045	00152/2002
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	050	00304/2002
LUIZ LOSSO	012	00882/1998
LUIZ ROBERTO L KRACIK	063	00724/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIE	037	01061/2001
MAFUZ ANTONIO ABRAO	032	00432/2001
MARCELO ANTONIO OHREN MAR	009	01374/1997
MARCELO MARQUES MUNHOZ	060	00668/2002
MARCELO TANCREDI	060	00668/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	010	01455/1997
MARCIA ADRIANA MANSANO	030	00239/2001
MARCIA MARTINS ONOFRE KOW	052	00391/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	033	00456/2001
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	019	00891/1999
MARCIO RUBENS PASSOLD	016	01511/1998
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	051	00333/2002
MARCOS GUASTELLA	016	01511/1998
MARGARETH ZANARDINI	054	00431/2002
MARIA ADELAIDE DOS S V DE	038	01076/2001
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	060	00668/2002
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	043	01363/2001
MARIA LUCIA GOMES	043	01363/2001
MARIA LUIZA CORREA VASCON	043	01363/2001
MARIA OTILIA GUERREIRO JO	015	01343/1998
MARION ARANHA PACHECO MUG	057	00640/2002
MARLI CHAVES VIANNA DE OL	059	00653/2002
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	062	00718/2002
MAURO CURTI	052	00391/2002
MIEKO ITO	038	01076/2001
MOISES ANTONIO ALVES DE S	046	00168/2002
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	002	01095/1987
NATANAEI GORTE CAMARGO	040	01271/2001
NELI DOS SANTOS	038	01076/2001
NEMO ELOY VIDAL NETO	011	00797/1998
NEY PINTO VARELLA NETO	035	00817/2001
NICOLE ABRAO	032	00432/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	075	01008/2002
OKSANDRO GONALVES	051	00333/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	027	00988/2000
OSMAR BARRETO FILHO	027	00988/2000
OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIO	007	00020/1997
PATRICIA CASILLO	024	00807/2000
PAULINO ANDREOLI	060	00668/2002
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	048	00294/2002
PAULO CESAR HERTT GRANDE	002	01095/1987
PAULO HENRIQUE PETROCINI	011	00797/1998
PAULO MAINGUE NETO	030	00239/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	060	00668/2002
PAULO ROBERTO FADEL	060	00668/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	038	01076/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA	050	00304/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	061	00704/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	026	00951/2000
PRISCILA GEZISKI	011	00797/1998
REGINA TANIA BORTOLI	063	00724/2002
RENATA DORCE ARMONIA	043	01363/2001
	075	01008/2002
	025	00851/2000

RENATO BELTRAMI	011	00797/1998
RICARDO DOS SANTOS ABREU	030	00239/2001
ROBERTA LIMA LORUSSO	066	00752/2002
ROGERIO OSCAR BOTELHO	052	00391/2002
RONALDO ANTONIO BOTELHO	052	00391/2002
RONY MARCOS DE LIMA	003	00158/1993
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	053	00430/2002
ROSE KAMPA	045	00152/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	047	00245/2002
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	034	00765/2001
RUBENS CORREA	025	00851/2000
SADI BONATTO	058	00646/2002
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	030	00239/2001
SANDRA MARA PEREIRA	002	01095/1987
SANTIAGO LOSSO	012	00882/1998
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	045	00152/2002
SERGIO ANTONIO CAVET	041	01326/2001
	042	01327/2001
SERGIO BATISTA HENRICH	053	00430/2002
	065	00728/2002
	026	00951/2000
SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S	071	00880/2002
SILVIO BINHARA	038	01076/2001
SIMONE MARQUES SZESZ	048	00294/2002
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	002	01095/1987
SIMONE REIS NASCIMENTO	066	00752/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	048	00294/2002
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	050	00304/2002
SUZANA BONAT	063	00724/2002
TANIA MARA GARCIA COSTA	030	00239/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	006	00823/1996
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	045	00152/2002
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	051	00333/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	037	01061/2001
THIOPHILO CORDEIRO NETO	030	00239/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	016	01511/1998
VANESSA CRISTINA PASQUALI	014	01311/1998
	017	00422/1999
VERY CECATTO	005	00722/1996
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	025	00851/2000
VITORIO KARAN	034	00765/2001
	052	00391/2002
	068	00800/2002
WALMYR MATTOS	026	00951/2000
WALTER BORGES CARNEIRO	011	00797/1998
WILMAR EPPINGER	060	00668/2002

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-116/2001-JOMANA ABIDIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Em cumprimento à r. decisão do Egrégio Tribunal, remetam-se os autos, via distribuidor, ao Juízo declarado competente. -Adv. JODETE DE SENA MARIA S DE CAMPOS-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1095/1987-BANESPA S/A CFI x ESTANISLAU KAVA E FLORIANA KAVA -Manifeste-se o credor. -Adv. PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e SANDRA MARA PEREIRA-

3.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-158/1993-DJALMA SAUDINO x SHIRLEI PASQUALETTI RIBEIRO e outros -Retirar a carta precatória. -Adv. RONY MARCOS DE LIMA-

4.-ACAO ORDINARIA-121/1995-ANA MARIA SPINA x CLUBE ATLETICO PARANAENSE (C A P)-I. No petitorio de fls. 416/417, o requerido apenas se manifestou sobre a impossibilidade de se apresentar a cópia do videotape - o que não deixa de ser lamentável -, nada dizendo acerca da ata da sessão do sorteio. 2. Assim, concedo o prazo de cinco (05) dias para tal finalidade. 3. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA-

5.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-722/1996-BANCO CIDADE S/A x SINODA CONSTRUCOES S/A -Ao preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos). -Adv. IDELANIR ERNESTI, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, VERY CECATTO e LINNEU DE SOUZA LEMOS-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-823/1996-CITIBANK N A x TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS LTDA e outros -I. Preliminarmente, sobre o teor do petitorio de fls. 187/188, manifeste-se a parte credora. 2. Após, voltem-me. 3. Intimem-se. -Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, FERNANDA FRANCO-

7.-ACAO ORDINARIA-20/1997-EMILIO MERINO DE PAZ x PACIFIC AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Ao preparo das custas. Após, expeça-se mandado executivo. Ao preparo das custas da execução no valor de R\$ 157,50 (cento e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos), mais custas da citação, penhora e Funrejus. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA-

8.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-77/1997-DIBEVIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A e outros x SUPERMERCADO JOIA LTDA -Ao preparo das custas. Após, expeça-se mandado executivo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais), mais custas da citação, penhora e Funrejus. -Adv. FREDI HUMPHREYS-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1374/1997-ISMAEL LOURENCO DOS SANTOS e outros x ROBERVAL ANGELO RIZZO CASTILHO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 354,80 (trezentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta centavos). -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS-

10.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1455/1997-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA SOLECI VARGAS OLIVEIRA -Defiro (fl. 84). Aguarde-se por 20 dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

11.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-797/1998-SEME RAAD

x FAISSAL ASSAD RAAD e outros -Defiro (fl. 397). Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, FRANCISCO BRAZ NETO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO e DEBORAH GUIMARAES-

12.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-882/1998-MARA ROSANI LOSSO x ANTONIO RODRIGUES DE PAULA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinqüenta centavos). Int. Int. CINTHIA PARPINELI LEITAO, SANTIAGO LOSSO, IGO IWANT LOSSO e LUIZ LOSSO-

13.-ACAO DE DESPEJO-1059/1998-JOSE LAFFITTE MINETO JUNIOR x A W A DROGARIA LTDA -Apresente o credor o cálculo atualizado do débito. -Adv. JOSE CID CAMPELO-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1311/1998-BANCO BRADESCO S/A x ADELMO ROCKEMBACH e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI-

15.-INVENTARIO E PARTILHA-1343/1998-CARLOS TOMASIAK x LEON TOMASIAK (ESPOLIO) e outros -Ao preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 66,99 (sessenta e seis reais e noventa e nove centavos). Int. -Adv. DIVANIL MANCINI, CELSO HILGERT JUNIOR, BENEDITO GOMES BARBOZA, LEONARDO DA COSTA, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e CIBELE FERNANDES DIAS-

16.-ACAO ORDINARIA-1511/1998-ALCEU BODOT x GM LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Vistos, ... 1. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, ora em fase de execução de sentença (fls. 184), com fundamento no disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento integral do débito (comprovações de fls. 196 e 218). 2. Oportunamente, expeça-se o competente alvará judicial em favor do credor, recolha-se a deprecada expedida (fls. 207) independente de cumprimento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 3. Custas finais na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. ALCEU BODOT, JOAO DE AQUINO ROTTA, MARCOS GUASTELLA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-422/1999-ADELMO ROCKEMBACH e outros x BANCO BRADESCO S/A -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI-

18.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-589/1999-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCEU BODOT -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeriram o que entenderem devido. Int. -Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS e ALCEU BODOT-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-891/1999-OSVALDO RIBEIRO x BANCO BOAVISTA S/A -Recebo o recurso adesivo. Vista à Apelante para apresentar contra-razões ao mencionado recurso. -Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, MARCILEY DA SILVA GAVIOLI e DANIEL HACHEM-

20.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-942/1999-CICERO DE CAIRES e outros x DULCEMERY DIAS BITENCOURT e outros -Defiro (fl. 289). Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

21.-INVENTARIO E PARTILHA-1209/1999-ROSANGELA PUPO FERREIRA BORGES e outros x DORIVAL JOSE BORGES (ESPOLIO)-Retirar a carta de adjudicação. -Adv. DOUGLAS LUIZ-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1318/1999-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x EDISON ASSUMPCAO TACAO -Defiro (fl. 115). Aguarde-se por 30 dias. -Adv. LUCIANA OLICSHEVIS-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-7/2000-DUMONT SAAB DO BRASIL S/A x ANA ELISA SAPLA LANGOWSKI -Apresente o credor o cálculo atualizado do débito. -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

24.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-807/2000-FELIX XAVIER x ALESSANDRO WANDERLEY PEREIRA -I. Recebo a apelação interposta às fls. 172/180 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Intimem-se. -Adv. OSMAR BARRETO FILHO, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e JOSE PAIS SOBRINHO-

25.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-851/2000-MARIO CESAR CUNHA e outros x DIRECTV GALAXI BRASIL LTDA -I. Dê-se ciência à requerida do teor da certidão de fls. 144, através

da qual se atesta que a litisdenunciada, devidamente citada, deixou de se manifestar no prazo de lei. 2. Em continuidade ao trâmite processual, para a realização da prova técnica deferida às fls. 127/128, nomeio Perito Judicial na pessoa do Dr. José D Almeida Garret Junior (fone: 242-6859/353-3070), engenheiro eletrotécnico, sob a fé de seu grau, desde já fixando o prazo de sessenta (60) dias, para a entrega do laudo respectivo. 3. Intimem-se as partes para que observem o disposto no artigo 421, par. 1º, do CPC, quanto à indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. 4. Decorrido o lapso supra, intime-se o Sr. Expert, pessoalmente, para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de dez (10) dias. 5. Cumprido o item anterior, voltem-me conclusos para ser fixada a verba provisória, eis que a definitiva será arbitrada por ocasião da sentença e após a análise do trabalho desenvolvido. 6. Oportunamente, a parte requerida será intimada para proceder ao depósito da importância devida (CPC, art. 33, 2ª parte), a fim de possibilitar o início do exame. 7. Após, em sendo necessário, será designada audiência de instrução e julgamento. 8. Intimem-se. -Adv. RUBENS CORREA, RENATA DORCE ARMONIA, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e ELLEN CRISTINA GONCALVES-

26.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-951/2000-REUTER COMERCIO DE JOIAS LTDA x PORTFOLIO INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA -I. Substituo-me os cheques acostados às fls. 46/47 por fotocópia, guardando as cópias originais no cofre da serventia. 2. No mais, ressalto que o feito comporta julgamento antecipado, máxime que o fato que a parte requerida pretende provar - continuidade de relações comerciais entre os litigantes mesmo após a lavratura do protesto do título - (fls. 101, verbis), é despiciente para o esclarecimento da questão. 3. Assim, preparadas eventuais custas remanescentes, voltem-me conclusos para sentença. 4. Intimem-se. Ao preparo das custas no valor de R\$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos). -Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA, WALMYR MATTOS e SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S. DAL LIN-

27.-ACAO DECLARATORIA-988/2000-TERESINHA HERMANN MASCARENHAS x MARION DORRIT HILDEGARD MATESICH -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da Requerida, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do disposto no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, considerando para tanto o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa e o pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL, ENILDO DEL PINO, ALEXANDRA MARILAC BELNOSKI e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

28.-ALVARA JUDICIAL-1189/2000-GILBERTO KIATCOSKI GIOPPO e outros x ELVIRA KIATCOSKI GIOPPO (ESPOLIO) -Arquivem-se, com as baixas de estilo. -Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-116/2001-CIA ITAU LEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x NARALICE SILVEIRA -Defiro (fl. 72). Aguarde-se por 30 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

30.-ACAO DE ANULACAO DE TITULO-239/2001-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA x PHBANK LTDA e outros -Defiro (fls. 83). 2. Intimem-se para os fins ali colimados, salientando que a manifestação deverá ocorrer no prazo de cinco (05) dias. 3. Intimem-se (requerer que os patronos das requeridas informem seus atuais endereços a fim de que os representantes legais destas sejam devidamente intimados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento). -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, TANIA MARA GARCIA COSTA, BRAZILIO BACELLAR NETO, PAULO CESAR HERTT GRANDE, MARCIA ADRIANA MANSANO, INES BALDO FURTADO e THIOPHILO CORDEIRO NETO-

31.-INVENTARIO E PARTILHA-351/2001-LIDIA WENUKA e outros x VICENTE LUIZ DA SILVA (ESPOLIO)-Manifestem-se sobre o cálculo de fl. 59. -Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO-

32.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-432/2001-CRISTIANE CANET MOCELIN x MILTON DANIEL -Tendo em vista a justificativa de fl. 98, considero suficiente o recolhimento do FUNREJUS. Quanto ao pedido de adiamento da audiência (fl. 95), manifeste-se o Requerido. Intimem-se. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE ABRAO e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-

33.-DESPEJO P/F DE PAGAMENTO-456/2001-PEDRO SERGIO MESTRES x JOAO ROBERTO LUPION MELLO -Aguarde o prazo do recurso. -Adv. ANTONIO JESUS MARCAL ROMEIRO BCHARA, DANIELLE ROCHANE M ROMEIRO BCHARA, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, JOEL FERREIRA LIMA e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

34.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-765/2001-ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e outros x BANKBOSTON -BANCO MULTIPLO S/A -I. O despacho de fls. 183 não restou

oriunda do contrato firmado entre as partes e cujas cláusulas se pretende rever. Não obstante isso, verifico que o digno Magistrado que presidiu a audiência cujo termo está à fl. 149, consignou que o feito estaria em condições de receber sentença. Porém, não compactuo com o posicionamento do nobre colega, tendo em vista que entendo que a matéria supramencionada exige a realização de perícia, sendo certo que o laudo acostado com a inicial (fls. 24/28) se trata de prova produzida unilateralmente pela demandante. 2. Assim, por crer ser indispensável a produção de prova técnica no caso dos autos, converto o feito em diligência, com fulcro no disposto pelo artigo 130, do CPC, e, de conseqüência, nomeio Perito Judicial na pessoa do Dr. Roberto Marques Figueiredo, contador, sob a fê de seu grau, desde já fixando o prazo de sessenta (60) dias, para a entrega do laudo respectivo. 3. Intimem-se as partes para que observem o disposto no artigo 421, par. 1º, do CPC, quanto à indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. 4. Decorrido o lapso supra, intime-se o Sr. Expert, pessoalmente para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de dez (10) dias, advertindo-o que a requerente é beneficiária da justiça gratuita, circunstância que acarretará o pagamento de seu salário apenas ao final do processo e se o pleito inaugural for julgado procedente. 5. Intimem-se, - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

36.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-867/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZ CARLOS XAVIER -Defiro (fl. 60). Aguarde-se por 60 dias. - Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e DIEGO BOHRER BRANCO-

37.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1061/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDEMIR MAURICIO DA VEIGA e outros -1. Preliminarmente, prove, a parte exeqüente, o registro da penhora na matrícula do imóvel. 2. Após, voltem-me. 3. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

38.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-1076/2001-CONSTRUTORA MTM LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -Em que pese tenha determinado a substituição da garantia, para posterior liberação da hipoteca que pende sobre os imóveis, realmente se verifica que a demora disso resultante poderá acarretar os prejuízos mencionados na decisão de fl. 424. Por outro lado, como já ocorreu a constrição dos bens oferecidos em substituição, nenhum prejuízo acarretará à Requerida acaso seja deferida a pretensão de fls. 513-515. Assim, em concordância com o princípio da proporcionalidade, defiro a expedição de ofício para a liberação da hipoteca que pende sobre os bens que foram substituídos pelos penhorados em cumprimento da decisão de fl. 424. Diligências necessárias. -Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREIA CUNHA, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, MARIA ADELAIDE DOS S V DE FREITAS, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURY JOSE NASSER, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, ELIZABETH MAROJA AULICINO, IRINEU ROBERTO ALVES, JOSE ANTONIO BRAZ SOLA, JOS CARLOS SCAGLIUSI DOS SANTOS, JOSE ROBERTO RIBEIRO e NELI DOS SANTOS-

39.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1148/2001-KLAUS DIETER AHRENDT e outros x AGF BRASIL SEGUROS S/A - Defiro (fl. 144). Intime-se na forma pretendida. Deve a parte autora antecipar as custas referente a intimação. -Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EDISON LUIS COLINSKI-

40.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1271/2001-NELSON ANTONIO DE SOUZA x CAMARGO RECURSOS HUMANOS LTDA -Manifeste-se sobre a informação de fl. 83 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e NATANAEL GORTE CAMARGO-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1326/2001-ALEXANDRE NICOLAU BIEGA e outros x CECILIA DOBROCHINSKI MACANEIRO -1. Recebo o recurso adesivo interposto. Observo que a parte apelante já o contra-arrazou. 2. Assim, postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 3. Intimem-se. -Adv. ELAINE NOVAES FALCO e SERGIO ANTONIO CAVET-

42.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1327/2001-ESTEFANO DOBROCHINSKI e outros x CECILIA DOBROCHINSKI MACANEIRO -1. Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 2. Intimem-se. -Adv. ELAINE NOVAES FALCO e SERGIO ANTONIO CAVET-

43.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1363/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A - PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALTAMIR DOS SANTOS -1. Não obstante o carteiro responsável pela entrega da carta de citação do requerido não tenha "poderes para exigir deste que assinhe da mesma maneira que assinou no Contrato" tal como mencionou a autora às fls. 79 (verbis), por certo também não possui fê pública para nos fazer crer que o ato foi efetivado na pessoa do réu, máxime que, como frisei no despacho de fls. 74, as assinaturas apostas nos documentos de fls. 10 e 70 são visivelmente diferentes. Não se pode deixar de notar, ainda, que o número do documento declinado no AR (fls. 70), como sendo do recebedor, não demonstra que a carta foi entregue pessoalmente ao demandado, mesmo porque tal número não está descrito em nenhum dos demais expedientes acostados ao processo. Assim, para se evitar futura arguição de nulidade processual, pela inobservância do disposto no artigo 215, do CPC, determino o cumprimento do despacho inicial (fls. 34) através de carta precatória a ser cumprida por Oficial de Justiça da comarca

de residência do suplicado. 2. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da carta precatória. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCIA GOMES, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO, DEBORA BATISTA MARTINS, MARIA LUIZA CORREA VASCONCELOS e PRISCILA GEZISKI-

44.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-19/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAIN x NEIVA APARECIDA CAMARGO GANCINE -Como nova data para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), marco o dia 07 de maio de 2003, às 15:30 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida à fl. 47. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da carta AR. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

45.-ACAO ORDINARIA-152/2002-SILMARA APARECIDA WUNSCH x CIDADELA S/A - Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. ROSE KAMPA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA, CESAR AUGUSTO KATO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

46.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-168/2002-ASSOCIACAO DA VILA MILITAR DA POLICIA MILITAR - PR x RODOFORTE CARGAS LTDA e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), marco o dia 24 de abril de 2003, às 15:30 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida a fl. 37. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição da carta precatória. -Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-

47.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-245/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x JASON GARCIA SOUZA JUNIOR -Ao preparo das custas no valor de R\$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

48.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-294/2002-MOACIR JOSE PEREIRA PEDROSO x CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA - Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO e ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO-

49.-INVENTARIO NEGATIVO-302/2002-WILSON HARTMAN x MARLI APARECIDA HARTMAN (ESPOLIO) -1. Nomeio inventariante o viúvo meeiro Wilson Hartman, devendo prestar compromisso em cinco dias. II- Junte-se certidões negativas de impostos municipais, estaduais e federais e procurações dos herdeiros. III- Intime-se-o para que apresente certidão de inexistência de dependentes junto ao INSS. IV- Após, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. Deve o inventariante assinar o termo de compromisso pessoalmente. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

50.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-304/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x TRANSPORTADORA ALDAMIRAJUAN LTDA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, DIOMEDES LUIS BASTOS, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, JOSUE DYONISIO HECKE e CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-333/2002-BANCO BANESTADO S/A x FRIGORIFICO CASAGRANDE LTDA e outros -1. De-se ciência às partes do teor da decisão proferida em segunda instância (cópia de fls. 120/121) e para que queiram o que de direito. 2. Intimem-se. -Adv. OKSANDRO GONÇALVES, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

52.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-391/2002-JUCARA NICOLAU e outros x ELIAS MIGUEL NICOLAU NETO e outros -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontencimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem

produzidas, em substituição à audiência prevista no artigo 331, do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa, com os atos sendo marcados para o ano de 2003. 4. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido codex, o que, por óbvio, será prociado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item 3 supra não lhes causará prejuízos. 5. Intimem-se. -Adv. VITORIO KARAN, MAURO CURTI, RONALDO ANTONIO BOTELHO, CICERO DA SILVA, ROGERIO OSCAR BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE KOWALCZUK, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA e ANNE CAROLINA STIPP AMADOR-

53.-ACAO MONITORIA-430/2002-MARIA MERCEDES CONCER x ANA MARIA CARVALHO -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES e ROSALDO JORGE DE ANDRADE-

54.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-431/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ABAETE II x TARGO DO PILAR ALVES DE MENDONÇA MEROS -Diante da certidão retido, defiro o pedido de restituição de prazo formulado às fls. 22/23. Int. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-

55.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-548/2002-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SERGIO PEREIRA BORGES -Ao preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 21,13 (vinte e um reais e treze centavos). -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

56.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-612/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDECI BUENO ORTIZ -Defiro (fl. 28). Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

57.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-640/2002-MOACIR TOSIN x WILSON DE CAMPOS -Ao preparo das custas no valor de R\$ 320,65 (trezentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos). Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e FERNANDA NAVARRO-

58.-ARROLAMENTO DE BENS-646/2002-LAURA PERES AMERLIN e outros x RUBENS ARMELIN (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia de fls. 43-47 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por RUBENS ARMELIN, adjudicando-os em favor de LAURA PERES ARMELIN. Contadas e pagas as custas, recolhidos os impostos incidentes (CPC, artigo 1.031, parágrafo 2º), expença-se a respectiva Carta de Arjuicação, ressalvados eventuais direitos de terceiros. A seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

59.-DESPEJO P/F DE PAGAMENTO-653/2002-GERSON DIAS AGIBERT x MARILENE FAUSTINO -1. Sobre os documentos novos acostados aos autos pelo autor (fls. 70/79) manifeste-se a requerida, querendo, em cinco (05) dias. -Adv. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA-

60.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-668/2002-TRANSPORTES E SERVICOS XARUA LTDA x ACE SEGURADORA S/A -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 09 de setembro de 2003, às 13:30 horas. Int. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO, ISABEL CUNHA, CLORIS GARCIA TOFFOLI, OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO TANCREDI, DEBORA REGINA DE LAZARI, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI e JULIANE ZANCANARO-

61.-ACAO DECLARATORIA-704/2002-JOAOQUIM CARLOS VIEIRA DE SOUZA x UNIMED CURITIBA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. ARIIVALDO LOPES e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-718/2002-PLASTIFELIX RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, CLECI TEREZINHA MUXFELDT, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

63.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-724/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO MARCOS JORGE MARTUSCELLI -Ao preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos). Int. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT, LUIZ ROBERTO L KRACIK e ALARICO F RODRIGUES DE OLIVEIRA JR-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-725/2002-CIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x MINEIA DE JESUS DE OLIVEIRA -Defiro (fl. 63). Aguarde-se por 10 dias. - Adv. EDAISI KELLY GONCHOROWSKI e CLAUDIA VARGAS DE LIMA-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-728/2002-SUPERSILVA SUPERMERCADO LTDA e outros x JOSILEI HUMBERTO TISSI -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHES, JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-

66.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-752/2002-MARCIA CRISTINE LEVANDOVSKI x MRV CONSTRUCOES LTDA - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 267/283. -Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO, ROBERTA LIMA LORUSSO-

67.-INVENTARIO E PARTILHA-757/2002-MARIA NEVES CARVALHO e outros x MOISES DE PAULA NEVES (ESPOLIO) e outros -Retirar ofício de fls. 40/42. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-800/2002-ALCIDES NERI BATISTA DO NASCIMENTO e outros x BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC -Manifeste-se o embargante. -Adv. VITORIO KARAN-

69.-ALVARA JUDICIAL-809/2002-VALDEMIR DA SILVA MIRANDA x NELSON PEREIRA DE MIRANDA (ESPOLIO) -1. Considerando o teor da certidão de fls. 17, que atesta a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto à Previdência Social, intime-se a autora para que regularize o pólo ativo deste procedimento, nele incluindo os filhos do falecido, em cuja ordem de sucessão antecedem a requerente ou, em sendo da vontade destes, documento por eles firmado onde desistam expressamente do direito hereditário em favor do cônjuge sobrevivente. 2. Após, voltem-me. 3. Intimem-se. -Adv. JOEL XAVIER VALLIM-

70.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-866/2002-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x FARMACIA REBOUCAS LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 77v., do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA-

71.-ACAO COMINATORIA-880/2002-PAMELA YASUKO MICHUUE x ORLANDO REESE e outros -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-900/2002-BREAD S SHOP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x PERCIO FREIRE RODRIGUES DE SOUZA -Manifeste-se o embargante. -Adv. BABYTON PASETTI, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-

73.-ALVARA JUDICIAL-931/2002-MARIA CASTURINA FERREIRA MARTINS VIEIRA e outros x JOANIDES DE JESUS VIEIRA (ESPOLIO) -1. Preliminarmente, na urgência devida, deverá a parte autora acostar, aos autos, fotocópia autêntica da certidão de nascimento de Adriano Martins Vieira. 2. Após, voltem-me. 3. Intimem-se. -Adv. HENRY HASSE-

74.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1000/2002-ADILSON LASS e outros x JOSE LUIZ GUILHEN e outros - Intimem-se os Requerentes para que providenciem: a) o reconhecimento das firmas das declarações de fls. 59, 60 e 61; b) a juntada de cópia do depoimento de JOSÉ LUIZ GUILHEN perante a Delegacia de Polícia; c) documento que demonstre o resultado da busca objeto do mandado de fl. 73; d) certidão que informe a fase atual do inquérito (ou ação penal se for o caso) instaurado para averiguar os fatos. Após, voltem. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

75.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1008/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NASSIB KASSEM HAMMAD -O protesto da nota promissória não supre a falta de notificação do devedor eis que não demonstra qualquer vinculação ao contrato em questão. Emende a Requerente a inicial, em 10 dias, juntando comprovante da correta notificação do devedor. Int. -Adv. REGINA TANIA BORTOLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

5.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

5ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 125/2002

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSOON
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	057	00954/2002	
	014	01179/2000	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	032	01122/2001	
	001	00357/1997	
ALEXANDRE RICARDO PESSERL	039	00146/2002	
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	060	00967/2002	
ANA PAULA EL-MEMARI	010	00456/2000	
ANDREA DAMASCENO DE BARRO	002	00116/1998	
ANDREIA VERANO	039	00146/2002	
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	051	00921/2002	
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	009	00289/2000	
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	041	00287/2002	
ANTONIO ANILTO PADIAL	009	00289/2000	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	020	00458/2001	
	035	00084/2002	
	002	00116/1998	
	004	00427/1998	
AUREO VINHOTI	008	00264/1999	
BEATRIZ SCHIEBLER	026	00947/2001	
BENEDITO APARECIDO TUPONI	056	00946/2002	

CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 016 00198/2001
 CARLOS FREDERICO REINA CO 008 00264/1999
 CARMEN ROBERTA FRANCO 048 00556/2002
 CAROLINA VIECELLI BESEN 058 00955/2002
 CAROLINE CASSOU 038 00124/2002
 CAROLINE PALUDETTO PASCUT 053 00928/2002
 CINTHIA PARPINELLI LEITAO 033 01200/2001
 CLAUDINEI SZYMCAK 020 00458/2001
 CONCEICAO APARECIDA CARVA 005 00540/1998
 CORNELIO AFONSO CAPIVERDE 026 00947/2001
 DANIEL HACHEM 043 00363/2002
 DENISE LUBASZEWSKI 024 00626/2001
 EDSON ISFER 028 00988/2001
 EDUARDO VENTURA MEDEIROS 028 00988/2001
 ELEVIR DIONYSIO JUNIOR 031 01104/2001
 ELEVIR DIONYSIO NETO 031 01104/2001
 ELIANA R. DE SOUZA PILOTO 018 00259/2001
 006 01093/1998
 009 00289/2000
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 023 00580/2001
 013 01083/2000
 EMIR MARIA SECCO DA COSTA 056 00946/2002
 ERICA MARTA GAVETTI 028 00988/2001
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 015 00117/2001
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 033 01200/2001
 044 00380/2002
 014 01179/2000
 029 00997/2001
 003 00230/1998
 FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA 053 00928/2002
 FERNANDO PAULO MACIEL 036 00116/2002
 FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR 031 01104/2001
 GENESIO PONTOGLIO 002 00116/1998
 GILBERTO CARVALHO DE MOUR 005 00540/1998
 GILMAR RODRIGUES FRANCO 041 00287/2002
 GLAUCO IWERSEN 045 00403/2002
 GUILHERME J. T. DE FREITA 016 00198/2001
 HELIO LUIZ VITORINO BARCE 010 00456/2000
 HERNANI YANAZE 005 00540/1998
 IDELANIR ERNESTI 027 00987/2001
 ILZE CURY 019 00426/2001
 024 00626/2001
 INDIANARA FARIAS DE CAMAR 051 00921/2002
 IVAN JERONIMO MARCONDES R 038 00124/2002
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP 018 00259/2001
 006 01093/1998
 054 00930/2002
 042 00350/2002
 JOSE BENJAMIM MELLINGER 005 00540/1998
 JOSE FRANCISCO MACHADO DE 038 00124/2002
 JOSE GOMES DE ARAUJO 028 00988/2001
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 005 00540/1998
 JULIANO MATTAR MARTINS DO 016 00198/2001
 JULIO CESAR FARIAS POLI 005 00540/1998
 JUNIA MARIA TAGUCHI 020 00458/2001
 KELLY FRANCINE PAZELLO CH 014 01179/2000
 LILIAN ROMAGNA 037 00121/2002
 LUCIANA PEREZ 018 00259/2001
 006 01093/1998
 040 00217/2002
 LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO 021 00494/2001
 LUIZ CARLOS GULKA 055 00938/2002
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 048 00556/2002
 LUIZ MOLLOSI 047 00554/2002
 LUIZ RENATO P.SANTA RITTA 037 00121/2002
 LUIZ ROBERTO L. KRACIK 022 00536/2001
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 033 01200/2001
 044 00380/2002
 014 01179/2000
 MARA ANGELITA NESTOR FERR 006 01093/1998
 MARCELA VILLATORE 028 00988/2001
 028 00988/2001
 039 00146/2002
 MARCELO FABIANO GRESKIV 025 00774/2001
 MARCELO LUIZ DREHER 009 00289/2000
 MARCELO MIGUEL CONRADO 032 01122/2001
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 001 00357/1997
 049 00710/2002
 MARCO AURELIO SANTOS GALV 050 00793/2002
 MARIA ADRIANA PEREIRA 044 00380/2002
 MARIA DENISE MARTINS OLIV 041 00287/2002
 MARIA WROBEL SCHATZ 026 00947/2001
 MARILZA MATIOSKI 022 00536/2001
 MARISA DA SILVA RESENDE C 003 00230/1998
 MAURICIO VIEIRA 057 00954/2002
 MIEKO ITO 015 00117/2001
 MONICA MINE YAO 042 00350/2002
 MOZARTE DE QUADROS 059 00965/2002
 MURILO CELSO FERRI 023 00580/2001
 013 01083/2000
 NEIMAR BATISTA 034 00010/2002
 NELSON CARDOSO DE MIRANDA 003 00230/1998
 NELTI GONCALVES DE SOUZA 007 01095/1998
 NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR 020 00458/2001
 004 00427/1998
 NOEMI TEREZINHA VIANNA MA 030 01061/2001
 ODECIO LUIZ PERALTA 039 00146/2002
 OKSANDRO GONÇALVES 035 00084/2002
 002 00116/1998
 004 00427/1998
 026 00947/2001
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 048 00556/2002
 OSEAS AGUIAR 052 00924/2002
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 003 00230/1998
 OSWALDO FERREIRA DE SIQUE 038 00124/2002
 OTONI RODRIGUES DA SILVEI 009 00289/2000
 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 042 00350/2002
 PAULO CESAR CRUZ 041 00287/2002
 PERCY ARAUJO 012 00665/2000
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 011 00556/2000
 REGINA DE BARBARA DA SILV 010 00456/2000
 REGINA TANIA BORTOLI 035 00084/2002

RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 002 00116/1998
 025 00774/2001
 007 01095/1998
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 008 00264/1999
 ROBSON ROBERTO SEERIG 047 00554/2002
 RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA 057 00954/2002
 ROMULO FERREIRA DA SILVA 032 01122/2001
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 017 00216/2001
 ROSI MARY MARTELLI 027 00987/2001
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 003 00230/1998
 RUBIA BAJA 040 00217/2002
 RUY CARDOSO FERREIRA 030 01061/2001
 045 00403/2002
 018 00259/2001
 006 01093/1998
 SANDRA APARECIDA STOROZ 033 01200/2001
 SAULO DE TARSO A. CARNEIR 046 00449/2002
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 019 00426/2001
 024 00626/2001
 SONIA ITAJARA FERNANDES 017 00216/2001
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 050 00793/2002
 SUELY TEREZINHA BLACA 009 00289/2000
 TATIANA KALKO 033 01200/2001
 TATIANE DOS S.PUOSSO 059 00965/2002
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 044 00380/2002
 014 01179/2000
 THALES MORAIS DA COSTA 014 01179/2000
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 042 00350/2002
 VINICIUS TEODORO DE OLIVE 005 00540/1998
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 005 00540/1998
 ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 058 00955/2002

1.-BUSCA E APREENSAO-357/1997-BANCO FORD S/A x ALBA VALERIA DE OLIVEIRA SOUZA -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença".-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

2.-BUSCA E APREENSAO-116/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ANTONIO VILSON CAMARGO -Desp. de fls. 206: "Esclareça o autor, no prazo de 05 dias, se deseja da presente ação. Int." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES, ANDREA DAMASCENO DE BARROS, REGINA TANIA BORTOLI e GENESIO PONTOGLIO-

3.-SUMARIA DE COBRANÇA-230/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUAÇU x MARINES FONSECA MATTOSO e outros -Desp. de fls. 238v: "Diante da certidão de fl. 238, esclareça o autor se a Carta precatória já foi distribuída, bem como informe o cumprimento. Int." -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, MARISA DA SILVA RESENDE CASINI e FABIO LUIS DE LIMA-

4.-BUSCA E APREENSAO-427/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x CELIO PINTO RIBEIRO -Desp. de fls. 126: "Sobre o contido na petição juntada pelo Curador Especial às fls. 124/125, manifeste-se o autor em 5 dias. Int." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

5.-SUMARIA DE COBRANÇA-540/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO TAMOIO x ACHILLES RUIZ COLLE e outros -Desp. de fls. 222: "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de suspensão do processo, formulado às fl. 220. Int." -Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOK, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA CARVALHO MOURA, GILBERTO CARVALHO DE MOURA, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, HERNANI YANAZE e JOSE BENJAMIM MELLINGER-

6.-MEDIDA CAUTELAR-1093/1998-CELSO LUIZ TELEGINSKI e outros x REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. -Desp. de fls.347: "Junte a exequente, em 5 dias, certidão atualizada do Detran comprovando que os executados são proprietários dos veículos indicados à penhora às fls. 338/340. Int." -Adv. JACQUELINE ANDREA WENDPAP, SANDRA APARECIDA STOROZ, LUCIANA PEREZ, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES-

7.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1095/1998-INSTITUIÇÃO ADVERTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO x RICARDO RAMOS DEMETERCO -Desp. de fls. 148: "Face ao contido na certidão de fl. 147, remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando nova manifestação da parte exequente. Int." -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

8.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-264/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ROBERTO APARECIDO DA SILVA -Desp. de fls. 127: "Manifeste-se o autor em 5 dias, sobre o pedido de designação de leilão do bem objeto da presente ação. Int." -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

9.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-289/2000-JOAO GILBERTO RODRIGUES x LUCIANE DE FATIMA FERREIRA DE PAULA -Desp. de fls. 103: "Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 dias nova manifestação do requerente. Int." -Adv. OTONI RODRIGUES DA SILVEIRA, ANGELA RIBEIRO VILLATORE, MARCELO MIGUEL CONRADO, ANTONIO ANILTO PADIAL, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e SUELY TEREZINHA BLACA-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-456/2000-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MARCOS ROBERTO DO VALLE -Desp. de fls. 122: "01. Aguarde-se por 30 dias o retorno da carta

precatória. 02. Anote-se o substabelecimento de fl. 121. 03. Int." -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, REGINA DE BARBARA DA SILVA e ANA PAULA EL-MEMARI-

11.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-556/2000-INEPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x SERGIO MENEZES -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

12.-EXECUCAO DE TITULO-665/2000-MAURICIO GENERO x ANIBAL FRANCO e outros -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à 4ª CRI, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. PERCY ARAUJO-

13.-BUSCA E APREENSAO-1083/2000-BANCO BRADESCO S/A. x ELITE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. -Desp. de fls. 53: "Defiro a expedição de ofício somente à Receita Federal para fornecer o endereço no requerido Nilton Blaese. As demais diligências podem ser realizadas pela própria parte, sem intervenção deste Juízo. Int." -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

14.-REVISIONAL DE CONTRATO-1179/2000-JURADILSON DE SANTIS JUNIOR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Desp. de fls. 245: "Sobre o contido na petição juntada pelo requerido às fl. 244 bem como sobre o interesse na realização da prova pericial, manifestem-se os autores no prazo de 5 dias. Int." -Adv. KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e THALES MORAIS DA COSTA-

15.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-117/2001-BANCO BMG S/A. x MARLI GIMENEZ SILVEIRA - Desp. de fl. 49: "Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço declinado às fl. 49. Int." - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

16.-DECLARATORIA-198/2001-MARLON JOSE DE LIMA e outros x DALTON ARNALDO DO NASCIMENTO e outros - Desp. de fls. 88: "Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentação juntada. Int." -Adv. GUILHERME J. T. DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO-

17.-RESCISAO CONTRATUAL-216/2001-SEDOLI MACHADO PEDROSO x EXPRESS LIFE SEGUROS PESSOAIS S/C LTDA. -Desp. de fls. 91: "Deve a parte autora indicar o atual endereço da requerida. Int." -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

18.-EXECUCAO DE SENTENÇA-259/2001-REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. x CELSO LUIZ TELEGINSKI -Desp. de fls. 150: "Defiro a dilação do prazo em 230 dias conforme requerido às fl. 149. Int." -Adv. LUCIANA PEREZ, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES, JACQUELINE ANDREA WENDPAP e SANDRA APARECIDA STOROZ-

19.-BUSCA E APREENSAO-426/2001-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GIACOMO CESAR SAMPAIO -Desp. de fls. 43: "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fl. 42. Int." -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ILZE CURY-

20.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-458/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LINDOMAR DE ANDRADE -Desp. de fls. 101: "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias sobre a contestação e documentos juntados. Int." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, JUNIA MARIA TAGUCHI e CLAUDINEI SZYMCAK-

21.-MONITORIA CONV.EM EXECUCAO-494/2001-CAPEMICAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEIPOS BENEF x ADEMAR ALBERTO KOECHE -Desp. de fls. 41: "Manifeste-se o credor, no prazo de 5 dias, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça (fl. 39/40). Int." -Adv. LUIZ CARLOS GULKA-

22.-SUMARIA DE COBRANÇA-536/2001-CONDOMINIO EDIFÍCIO PRINCESS DIANE x ESTACAS FRANKI LTDA e outros - Desp. de fl. 60: "Lavre-se termo de penhora do bem indicado às fls. 52. Int." - "Deve o Sr. Luiz Kracik e Djennane Kraci, comparecerem em Cartório para firmar o Termo de Penhora de fls. 61, no prazo de 05 dias." -Adv. MARILZA MATIOSKI e LUIZ ROBERTO L. KRACIK-

23.-BUSCA E APREENSAO-580/2001-BANCO BRADESCO S/A x RINALDO ALVES DOS SANTOS -Desp. de fls. 42: "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fl. 41. Int." -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

24.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-626/2001-OBJETIVA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEANDRO MACIEL -Desp. de fls. 49: "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fl. 48. Int." -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI e ILZE CURY-

25.-MONITORIA-774/2001-BB-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. x ROBERTO LUIZ FERREIRA LISSA -Desp. de fls. 108: "Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre os embargos de fl. 100-107. Int." -Adv. MARCELO LUIZ DREHER e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO-947/2001-ROSANGELA

URIARTE RIERA SUREDA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Desp. de fls. 192: "1. Fixo os honorários periciais, provisoriamente, em R\$1.000,00 (um mil reais). 2. Intime-se a autora para diligenciar, em 10 dias, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia. Int." -Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, OLIVIO H. R. FERRAZ, MARIA WROBEL SCHATZ e BEATRIZ SCHIEBLER-

27.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-987/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RUMILDO SUSKI PEREIRA DA SILVA -Desp. de fls. 64: "Sobre o petitório de fl. 61, manifeste-se o requerido em dez dias. Int." -Adv. IDELANIR ERNESTI e ROSI MARY MARTELLI-

28.-RESCISAO CONTRATUAL-988/2001-BERNARDO VALENTINI e CIA LTDA x NADIM ABRAO ANDRAUS -Desp. de fls. 202: "I. Recebo o Recurso de Apelação de fl. 168 e seguintes, no duplo efeito. II. Intime-se o Apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se." -Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, MARCELA VILLATORE, EDSON ISFER, MARCELA VILLATORE, ERICA MARTA GAVETTI e JOSE GOMES DE ARAUJO-

29.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-997/2001-CLARICE SANTOS SOARES x VALDEMAR DREHER -Desp. de fls. 38: "Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o contido na certidão de fl. 38 bem como sobre o prosseguimento do feito. Int." -Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA-

30.-EXECUCAO DE TITULO-1061/2001-CLAIR TEREZINHA DO CARMO GLOWACKI x INGO RUDOLF MERZ e outros -Desp. de fls. 64: "Manifeste-se a exequente, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito, face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 62 v. Int." -Adv. NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI e RUY CARDOSO FERREIRA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1104/2001-LUIZ ANTONIO BORGES e outros x JOSE NEY PUNDECK e outros -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 166/174: "...Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos somente para o fim de: a) alterar o indexador do contrato, que passará a ser o da média aritmética entre o INPC e IGP ao invés da "TR"; b) alterar a periodicidade do indexador, de que trimestral passará a ser anual, como a sucumbência foi mínima, os Embargantes arcarão com a integralidade das verbas advindas desta. Condeno assim os Embargantes ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços, houve julgamento antecipado da lide, verba esta que substituirá aquela fixada liminarmente nos autos de execução (fl. 21). A referida importância será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP do ajuizamento dos embargos até o dia do efetivo pagamento. P.R.I." -Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO e FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL-

32.-BUSCA E APREENSAO-1122/2001-BANCO FORD S/A x KIDS CLUB RECREACAO INFANTIL LTDA -Desp. de fls. 93: "Indefiro o pedido de fl. 90 porque trata-se de diligência da parte. Somente em caso de negativa do banco em fornecer a referida documentação é que será admitida a intimação. Int." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-

33.-ORDINARIA-1200/2001-SIRLEIDE HASENAUER x ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls. 229: "Concedo o prazo de 15 dias, para que o banco réu providencie o pagamento dos honorários periciais, conforme requerido às fl. 228. Int." -Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELLI LEITAO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TATIANA KALKO-

34.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-10/2002-PHILOMENA BORGES DE MACEDO x MARIA JOSE VIEIRA DA VEIGA -Desp. de fls. 53: "Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação (fl. 50/52). Int." -Adv. NEIMAR BATISTA-

35.-BUSCA E APREENSAO-84/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELENALDO DA SILVA PACHECO -Desp. de fls. 49: "Defiro a suspensão do processo. Aguarde-se em Cartório, pelo prazo de 90 dias, a manifestação da autora acerca do cumprimento integral do acordo. Int." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, REGINA TANIA BORTOLI e OKSANDRO GONÇALVES-

36.-BUSCA E APREENSAO-116/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ADRIANO HENRIQUE FERRARESE SIMAO -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença".-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-121/2002-SIDNEI CARLOS PEREIRA x PEDRO PEREIRA DE LIMA FILHO -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 59/61: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de: 1. declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes; 2. declarar consolidada a posse plena do autor sobre o bem já descrito; 3. condenar o réu ao pagamento de perdas e danos em favor do autor, a ser apurado, oportunamente, em fase de liquidação de sentença por arbitramento; 4. Condenar o réu ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$800,00, consoante apreciação equitativa preconizada pelo art. 20 parágrafo 4º do CPC. P.R.I." -Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITTA e LILIAN ROMAGNA-

38.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-124/2002-SORAYA JAZINI e outros x ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e outros -Desp. de fls. 196: "Especifiquem as partes que pretendem produzir, justificando a necessidade. Int." -Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, CAROLINE CASSOU, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, OLIVIO H. R. FERRAZ e JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA-

39.-RESCISAO CONTRATUAL-146/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO GERALDO G.BARAN -Desp. de fls. 103: "Como se observo às fls. 101/181 foi articulado pelo réu, de forma inequívoca, pedido reconvenção. Assim, determino seja feita a respectiva anotação no distribuidor (art. 253 do CPC), bem como no registro e autuação. Defiro ao réu-reconvincente a gratuidade. Intime-se a autora/reconvincente para, em 15 dias, contestar a reconvenção bem como se manifestar sobre a contestação. Int." -Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ALEXANDRE RICARDO PESSERL e ODECIO LUIZ PERALTA-

40.-DEPOSITO-217/2002-BAJA & CIA LTDA x NABOR FRANCISCO DE CAMARGO -Desp. de fls. 70: "Sobre os documentos juntado pela autora, faculto a manifestação do requerido no prazo de 5 dias. 2. Após a conta e preparo. Int." -Adv. RÚBIA BAJA e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

41.-RESSARCIMENTO-287/2002-SEBASTIAO CORREIA FONSECA x RIO AZUL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros -Desp. de fls. 126v: "1. Anote-se face à interposição do Agravo Retido. 2. Dê-se ciência à parte contrária. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 105/106. Int." -Adv. PAULO CESAR CRUZ, GILMAR RODRIGUES FRANCO, ANTONIA REGINA CARAZZAI BUBEL e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

42.-IMPUGNACAO V CAUSA-350/2002-ASIA-IMPORTACAO & COMERCIO EXTERIOR LTDA x DIOGO OCHILISKI -Desp. de fl. 22: "Intime-se o impugnado para efetuar o pagamento das custas do incidente, observando o valor da nova tabela. Int." - "Ao IMPUGNADO para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$157,50".-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS, MONICA MINE YAO e JONATAS PIKRIEL-

43.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-363/2002-BANCO ITAU S.A x JOSEFA ZUCYSZY RAMOS -Desp. de fls. 43: "Manifeste-se o credor, no prazo de 5 dias, sobre o contido na certidão de fl. 43. Int." -Adv. DANIEL HACHEM-

44.-DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL-380/2002-ODILON RIBAS FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Desp. de fls. 643: "Sobre a contestação e documentos juntados, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias. Int."-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

45.-EXECUCAO DE TITULO-403/2002-MILTON LUIZ CLEVE KUSTER x RUY CARDOSO FERREIRA - Desp. de fl. 66: "Acolho as ponderações feitas pela parte credora (fl. 60), em virtude do que declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora de fl. 19. 2. Desentranhe-se o mandado, com sua restituição ao meirinho para realização de penhora do bem indicado à fl. 63-64. Int." - "Foram extraídas fotocópias, as quais foram devidamente autenticadas, cujos atos importam no custo de R\$0,90, que deverá ser pago pelo autor."-Adv. GLAUCO IWERSEN e RUY CARDOSO FERREIRA-

46.-DESPEJO-449/2002-R.SPENGLER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ENEAS DE ARAUJO e outros - Desp. de fl. 32: "A certidão de fl. 29 vº dá conta da citação pessoal dos requeridos. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a esclarecer se os réus foram citados no endereço do imóvel objeto do despejo, ou, eventualmente se realizou diligências no local e constatou que ali residiam os requeridos. 2. Certifique-se apresentação de resposta/contestação ou pedido de purgação de mora. 3. Feito isso, voltem conclusos para apreciação o pleito de fl. 31." - Desp. de fl. 36: "1. Considerando o teor do petição de fl. 33 e documento de fl. 34, expeça-se mandado de contestação e emissão de posse do autor. 2. Após providencie-se a conta e preparo. Int. - Desp. de fl. 38: "1. Há necessidade de provimento determinado a fl. 36, na medida em que o pedido de despejo é cumulado com cobrança de alugueres. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 36. Int." - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias."-Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

47.-EXECUCAO DE TITULO-554/2002-IDEAL LAR CONSTRUTORA LTDA x MARCELO ZANDONA -Desp. de fls. 63: "Manifeste-se a credora, no prazo de dez dias, sobre a exceção de pré executividade de fl. 55 e segs. Int."-Adv. ROBSON ROBERTO SEERIG e LUIZ MOLLOSSI-

48.-RESCISAO CONTRATUAL-556/2002-LANDINEIA MARQUES DA SILVA x CIDADELA S/A -Desp. de fls. 66: "Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fl. 42 e segs. Int." -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

49.-USUCAPIAO-710/2002-LORIVAL HELVIG x -Desp. de fls. 28: "Intime-se o autor para que no prazo de cinco dias emende a inicial, nos termos da cota ministerial de fl. 27/verso. Int." -Adv. MARCIA CRISTINA JONSON-

50.-BUSCA E APREENSAO-793/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARICLAUDIA MAGALHAES S.HERNANDES- Sent. de fl. 23:L "Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor às fl. 21 e, por consequência, JULGO EXINTO, o processo com conformidade com o disposto no art. 267 inc. VIII do CPC. Dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I." -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-

51.-ORDINARIA-921/2002-WALTER ALEXANDRE BOTELHO SCHAUFF x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls. 87: "1 - Walter Alexandre Botelho Schauff e outra, devidamente qualificados na inicial, através de advogado constituído, promovem o presente pedido, denominado "Ação Ordinária de Revisão de prestações e Saldo Devedor, Cláusulas Contratuais, c/c Repetição de Indébito, Restituição, Compensação,

Cominatória e Antecipação Parcial da Tutela", contra Banco Itaú S.A., contendo prestação de tutela antecipatória, objetivando depósito de parcelas de contrato de financiamento para aquisição de imóvel e abstenção de inclusão de seus nomes em órgãos de restrição de crédito. Isto Posto. II- Examine nesta oportunidade, tao somente, o pedido de tutela antecipada. Como se vê, objetiva-se, com a presente medida, discussao de cláusulas de contrato de financiamento e depósito de prestações a menor visando afastar a mora até provimento de mérito. O contrato trazido aos autos pelos autores (fl. 60-69) demonstra a verossimilhança das alegações que deitaram no amparo, havendo indícios de que a pretensão será - ao menos em parte - agasalhada quando do provimento de mérito. Isto porque existe a probabilidade de serem revistas as cláusulas excessivamente onerosas - equilibrando-se o contrato sob o enfoque dos encargos contratados. O depósito das quantias, embora nao previsto na legislação processual- porquanto se trata de revisao de contrato regido pelo procedimento comum ordinário -, possui razoável fundamento, sobretudo porque o processo deve ser interpretado como instrumento da jurisdição. Ademais, porque nao causará prejuízos às partes litigantes. Destarte, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pretendida inicialmente, para o efeito de autorizar os autores a efetuarem o pagamento das prestações oriundas do contrato em discussao mediante depósito em conta poupança vinculada a este Juízo. Outrossim, ainda como efeito da tutela concedida, ordeno que a parte requerida se abstenha de inscrever o nome dos autores nos bancos de dados de instituições de restrição ao crédito (Serasa, SPC, Cadin), eis que com os depósitos autorizados, fica elidida a mora. Para caso de descumprimento do comando contido no parágrafo anterior, desde logo, com fundamento no art. 461 do CPC, arbitro multa diária no montante de R\$100,00, cuja incidência se dará a partir do 10º dia a partir da citação, e será liquidada após a sentença. Intimem-se os autores a procederem os depósitos das quantias vencidas (no prazo de dez dias) e vencidas (no prazo do vencimento de cada parcela). Oficie-se ao Registro Imobiliário para averbação no álbum do imóvel acerca da existência deste processo (LRP, art. 167, II, nº 12). III- Cite-se o réu, em termos par apresentação de resposta. Apenas, por cautela, façam-se-lhe as advertências de lei (CPC, arts. 285 e 319). IV- Int." -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO-924/2002-ICAM TELECOMUNICACOES LTDA x BANCO BANESTADO S/A -Desp. de fls. 301: "01. Indefiro os pedidos liminares solicitados. A exibição de documentos, quando nao é medida cautelar, rege-se pelo procedimento traçado nos arts. 355 e segs. do CPC, quer dizer que somente depois da contestação cabe analisar o pedido de exibição. Da mesma forma é incabível a inversão liminar do ônus probatório, que somente pode se dar na fase de saneamento do processo. 02. Modifique o valor da causa para que corresponda ao benefício econômico pretendido, a importância que se pretende revisar no contrato. Trata-se na espécie de questao de direito público, que pode ser enfrentada de ofício porque o valor da causa determinará o procedimento a ser traçado (ordinário ou sumário). Recolha-se a diferença de custas e FUNREJUS. Int." -Adv. OSEAS AGUIAR-

53.-EXECUCAO DE TITULO-928/2002-INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BR.EDUC.ASSIST.SOCIAL x MARIA CANDIDA COLUCIUC -Desp. de fls. 27: "Junte cópia do contrato que se pretende executar. Cumpra o disposto no art. 614, II do CPC. Int." -Adv. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA-

54.-EXECUCAO DE TITULO-930/2002-ESP.NILZA BORRIO MANCIA e outros x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls. 32: "Junte o documento que comprove o pagamnto do prêmio. Cumpra o disposto no art. 614 inc. II do CPC. Int." -Adv. JEAN CARLO LEECK-

55.-INDENIZACAO ORD.-938/2002-GABRIEL ZAMBONIN x MARECHAL AUTOMOVEIS LTDA -Desp. de fls. 29: "O autor expressamente indicou às fl. 05 e 06 quanto pretende receber a título de dano moral. O entendimento de que n indenização por dano mora o autor pretendido pela parte é somente estimado nao insenta a parte de atribuir o valor da causa ao valor "estimado", aquele que pretende receber como indenização. Como decidido pela Quarta Turma do STJ, no Recurso Especial nº 235.277, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar: "Valor da causa. Dano moral o valor da causa em que se pede a indenização de dano moral corresponde ao valor do pedido, quando o autor o quantifica na inicial. Precedente da 2ª Seção. Recurso nao conhecido". Como na espécie o valor da causa determinará o procedimento a ser adotado (ordinário ou sumário), questao de ordem pública, deve ser atribuído como valor da causa, além do dano material pretendido o valor pretendido a título de danos morais. Complemente o valor das custas e FUNREJUS. Emende a inicial sob pena de indeferimento. Int." -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-

56.-ARROLAMENTO DE BENS-946/2002-MARIA SHIRLEY STELA DOS SANTOS ROSADO x ESP.ANTONIO VIEIRA ROSADO -Desp. de fls. 25: "Nomeio como inventariante o cônjuge supérstite Maria Stela dos Santos Rosado, independentemente de prestar compromisso. II) Deve a inventariante juntar certidão de óbito dos pais do "de cujus". Int." -Adv. EMIR MARIA SECCO DA COSTA e BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR-

57.-EMBARGOS DE TERCEIROS-954/2002-MARCIA ELENA ADENA e outros x ESPLADISLAU BORGES DE CAMPOS -Desp. de fls. 55: "Nos autos em apenso (fl. 149/151) foi sublinhado que o mesmo reconhecida a fraude à execução poderia ser aforada ação de embargos de terceiro para se discutir se a aquisição do imóvel foi de boa-fé. Dessa maneira entendo que deve ser deferido o processamento dos embargos de terceiro, com suspensão da execução em relação ao bem penhorado. Além do mais, os embargantes juntaram documentos que comprovariam, em princípio, a aquisição do imóvel anteriormente à execução. 02. Intime-se o embargante na pessoa de seu ilustre advogado para contestar no prazo de dez dias. Int." -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA e MAURICIO VIEIRA-

58.-INDENIZACAO ORD.-955/2002-OSMAR ZANARDO x TELEPAR CELULAR S.A -Desp. de fls. 24: "O item "a" do requerimento de fl. 10 é diligência que incumbe ao autor, salvo impossibilidade comprovada. 2. Assim, concedo o prazo de dez dias para que o autor comprove a "negativação" de seu nome em órgão de restrição, aliás como fundado da indenização moral que pretende. Int." -Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e CAROLINA VIECELLI BESEN-

59.-INDENIZACAO SUM.-965/2002-UILIO LUIZ DE LIMA x VIACAO CIDADE SORRISO -Desp. de fls. 30: "1. A inicial dev ser complementada para os seguintes fins: a) esclarecer a representação do autor por sua "mae avó"; b) esclarecer circunstanciadamente as circunstâncias do acidente e a culpa da requerida; c) esclarecer os valores pretendidos nos itens "c" e "d" do pedido, relativos a danos materiais; d) adequar a inicial ao procedimento comum sumário (CPC, art. 275 II, "d"), com os requisitos dos arts. 286 e segs. do CPC. 2. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias. Int." -Adv. MOZARTE DE QUADROS e TATIANE DOS S.PUOSSO-

60.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-967/2002-JOAO CARLOS PINTO x ALTAIR COELHO DE ANDRADE e outros -Desp. de fls. 12: "1. Esclareça o exequente se executa a nota promissória ou o instrumento particular de cessao e transferência, no prazo de 10 dias. 2. Ainda, apresente memória discriminada de débito até a propositura da execução, com valores e índices individualizados, a propiciar eventual defesa dos executados. Int." -Adv. ANA CLAUDIA DE CAMPOS-

61.-2000/2002- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1)MONITORIA - Banco Sudameris do Brasil X Ross Belt do Brasil Farmacêutica Ltda., no valor de R\$609,00 + R\$80,00 (O.J.) - Adv.: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.2)EXECUCAO - Banco Banestado S.A. X Marina Schmitz Fontes, no valor de R\$504,00 + R\$120,00 (O.J.) - Adv.: LEONEL TREVISAN JUNIOR. 3)DECLARATORIA - Fiat Leasing S.A. Arrendamento Mercantil X Adir Rodrigues de Oliveira, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: CRISMACLEYTON PAMPLONA. 4)SUMARIA - Condomínio Conjunto Residencial Buriú X Enrique Manuel Brailio Garcete Kernott e outra, no valor de R\$304,50 + R\$60,00 (O.J.) - Adv.: LADI NEIS. 5)BUSCA E APREENSAO - BC Financieira S.A. - Cred. Financ. e Invest. X Luiz Antonio Cubas de Lima, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: ADRIANO MUNIZ REBELLO. 6)BUSCA E APREENSAO - BV Financiadora S.A. CFI X Silvani Francisco de Oliveira, no valor de R\$420,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: ADRIANO MUNIZ REBELLO. 7)INVENTARIO - Nilde Paolin da Rocha, no valor de R\$609,00 - Adv.: JULIANA SANCHES SIMOES AMARO. 8)MONITORIA - Banco Banestado S.A. X Icel Commercial Máquinas e Ferramentas Ltda., no valor de R\$525,00 + R\$80,00 (O.J.) - Adv.: DORIS MARIA BATISTELA WERKA. 9)DESPEJO - Murilo Abreamo Domingos X Maria Ortega de Mello, no valor de R\$315,00 + R\$100,00 (O.J.) - Adv.: LUIZ A. DE CARLI. 10)EMBARGOS A EXECUCAO - Anastácia Grishkowitz X Condomínio Edifício Sao Rafael, no valor de R\$157,50 - Adv.: LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO. 11)EXECUCAO - Isdralit Indústria e Comércio Ltda. Isdra X KBM Com. de Materiais Construção Ltda., no valor de R\$157,50 + R\$120,00 (OJ) - Adv.: NEY ROSA BITTENCOURT-

6.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 127/2002 SEXTA VARA CIVEL
DR. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	092	00535/2002
ACACIO PERIN	103	00917/2002
ADAUO VIANNA DINIZ	044	00663/1998
ADEMIR CRISTOFOLINI	093	00551/2002
ADILSON ARY TODESCHI	030	00055/1998
ADILSON LUIS FERREIRA	012	00146/1991
	061	01106/1999
ADSON GABINO DE MORAES JU	014	00339/1991
AIRTON SAVIO VARGAS	060	01058/1999
ALESSANDRA SPREA PETRI	074	01392/2000
ALESSANDRO BETTEGA ALMEID	069	01192/2000
ALESSANDRO MESTRINER FELI	096	00686/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	103	00917/2002
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	014	00339/1991
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	005	00191/2002
AMADEU ALICE NETTO	043	00646/1998
	071	01307/2000
AMANDO BARBOSA LEMES	057	01508/1998
AMARILIS VAZ CORTESI	076	00463/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	061	01106/1999
ANDREA GOMES	075	01397/2000
ANDREA REGINA CARVALHO DE	107	01061/2002
ANDREA ROCIO DA SILVA	062	01116/1999
ANDREIA VERANO	033	00188/1998
ANTONIO AMILCAR G. FERREAN	085	00237/2002
ANTONIO AUGUSTO FERRANA	067	00791/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	053	01312/1998
	007	00193/2002
ANTONIO MENDES SANTOS	070	01285/2000
ANTONIO ORTES	079	00938/2001
AQUILES MORAES	024	00625/1995
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	001	00184/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	088	00371/2002
CARLA SIMONE TUCHANSKI	076	00463/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	067	00791/2000
CARMELINDA CARNEIRO	006	00192/2002
CHRISTIANO SOUZA NETO	042	00577/1998
CINTHIA PARPINELI	028	00402/1997
CINTHIA PARPINELI LEITAO	025	00749/1995
	072	01310/2000
CLAUDIA RENATA SANSON COR	069	01192/2000

CLAUDINEI BELAFRONTA	045	00691/1998
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	011	00565/1988
CRISTIANE NAKAMURA SILVEI	016	00073/1992
CRISTINA KAKAWA	016	00073/1992
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	097	00699/2002
	094	00560/2002
	086	00333/2002
DARLAN RODRIGUES BITTENC	002	00185/2002
DIONISIO SABATOSKI	046	00715/1998
DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA	022	00176/1994
EDENAN MARTINEZ BASTOS	011	00565/1988
ELENA DA SILVA VOSCH	013	00324/1991
ELENITA T. CERVO MARCELIN	060	01058/1999
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU	023	00549/1994
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	054	01332/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	055	01389/1998
ENIO MEDEIROS FILHO	048	00884/1998
ERLON DE FARIA PILATI	043	00646/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	035	00259/1998
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	043	00646/1998
FABIO ROBERTO LORENA	093	00551/2002
FABIO TEIXEIRA	101	00879/2002
FERNANDA E. VAM	017	00877/1992
FERNANDA PIRES ALVES	016	00073/1992
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	034	00201/1998
FERNANDO EHALT VAN	017	00877/1992
FERNANDO PAULO MACIEL	042	00577/1998
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	058	01531/1998
FRANCISCO JURACI BONATTO	017	00877/1992
	095	00668/2002
	099	00733/2002
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	093	00551/2002
	008	00194/2002
GIL CESAR DANTAS BRUEL	101	00879/2002
GILMAR WILSON FERNANDES	044	00663/1998
GISELE SOLER CONSALTER	052	01275/1998
GUILHERME DE SALLES GONCA	071	01307/2000
GUILHERME TOMIZAWA	101	00879/2002
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	088	00371/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	057	01508/1998
HEGLISSON TADEU MOCELIN N	076	00463/2001
HERIBELTON ALVES	032	00177/1998
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	027	01132/1995
IGOR LUBY BRAVUTCHENKO	014	00339/1991
INAIA C.LINS BUENO ELIAS	033	00188/1998
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	062	01116/1999
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	066	00655/2000
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	023	00549/1994
JACO MANUEL UNIKOVSKI	071	01307/2000
JAIME LUIZ SCHLUGA	059	00862/1999
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	066	00655/2000
JANILCE SOARES MOREIRA	054	01332/1998
JAQUELINE LOBO DA ROSA	095	00668/2002
	084	00181/2002
	099	00733/2002
JEFFERSON LINS VASCONCELO	049	00912/1998
JENIERI POLACCHINI	012	00146/1991
JOAO ALBERTO SERBAKE	026	00917/1995
	020	00565/1993
	010	00908/1987
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	032	00177/1998
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	064	01248/1999
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	082	00073/2002
JOSE ARI MATOS	036	00268/1998
JOSE CARDOSO	021	00140/1994
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	022	00176/1994
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	066	00655/2000
JOSE LUIZ RICETTI	039	00479/1998
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	052	01275/1998
	033	00188/1998
	057	01508/1998
JOSE VALTER RODRIGUES	021	00140/1994
JOSUE DYONISIO HECKE	044	00663/1998
JULIANO HUCK MURBACH	044	00663/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	057	01508/1998
	039	00479/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	104	00920/2002
KARLA SCHONEWEG WOLFF	034	00201/1998
KATIA CRISTINA GRACIANO J	030	00055/1998
KELLY REGINA DA SILVA BRA	081	01465/2001
LACIR GUARENGHI	046	00715/1998
LADI NEIS	065	00900/2000
	091	00503/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	104	00920/2002
LEONEI MARTINS FREITAS	102	00896/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	003	00186/2002
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	023	00549/1994
	078	00758/2001
	108	01146/2002
LUCIANA NOTO	037	00330/1998
LUCIANA PIGATO MONTEIRO	034	00201/1998
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	074	01392/2000
LUIS FERNANDO DIETRICH	051	01045/1998
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	096	00686/2002
LUIZ BERNARDO DIAS COSTA	034	00201/1998
LUIZ CARLOS LIMA	054	01332/1998
LUIZ CARLOS NOBRE DOS SAN	105	00955/2002
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	082	00073/20

MARIA DENISE MARTINS OLIV	075	01397/2000
MARIA JUSSARA FONSECA	084	00181/2002
MARILZA MATIOSKI	041	00553/1998
MARIZ MENDES MAY	016	00073/1992
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	018	00157/1993
MAURICIO TADEU LEAL	076	00463/2001
	077	00747/2001
MAURILIO MARTINIANO GOMES	096	00686/2002
MAX FERREIRA	037	00330/1998
MIRIAM BELUCO	021	00140/1994
	080	01462/2001
MOZARTE DE QUADROS	106	01021/2002
MURILIO CELSO FERRI	055	01389/1998
MURILO CLEVE MACHADO	061	01106/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	089	00388/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	065	00090/2000
	091	00503/2002
NELSON VIOLIN	015	00632/1991
ORIBES CORREA	047	00873/1998
OSMAR ALVES GUELF	014	00339/1991
OSMAR NODARI	068	01069/2000
OSNILDO PACHECO JUNIOR	004	00188/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	065	00090/2000
	091	00503/2002
OSWALDO FRANCISCO GASPARI	081	01465/2001
PATRICIA DUTRA DA SILVA	052	01275/1998
	057	01508/1998
	072	01310/2000
PAULO NALIN	087	00363/2002
PAULO SERGIO PIASECKI	088	00371/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	046	00715/1998
PEDRO STEFANO CAMARGO	081	01465/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA	085	00237/2002
	047	00873/1998
	090	00389/2002
PRISCILA CLAUDIA DE OLIVE	012	00146/1991
RAFAEL BOFF ZARPELON	092	00535/2002
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	056	01418/1998
REGINA YURICO TAKAHASHI	100	00758/2002
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	040	00518/1998
ROBERTO ZANDAVALI CARNASC	029	00490/1997
ROGER PUCCINI DA COSTA	083	00139/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	075	01397/2000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	031	00078/1998
	033	00188/1998
ROMULO FERREIRA DA SILVA	095	00668/2002
	099	00733/2002
RONY MARCOS DE LIMA	053	01312/1998
ROSELI ISABEL PAZZETTO	027	01132/1995
SALVADOR SAMPAIO BRITO	073	01324/2000
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	013	00324/1991
SANTIAGO LOSSO	028	00402/1997
	025	00749/1995
	072	01310/2000
SAULO BONAT DE MELLO	061	01106/1999
SERGIO LUIZ RIBEIRO	076	00463/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	037	00330/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	050	01032/1998
SUZANA BONAT	047	00873/1998
TANIA MARA PEREIRA	076	00463/2001
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	038	00338/1998
VALDEMAR BERNARDO JORGE	044	00663/1998
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	031	00078/1998
VERONIA ALTHAUS	030	00055/1998
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	048	00884/1998
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	023	00549/1994
WALDIR FRANCOLIN	032	00177/1998
WALDIR FRANCOLIN-SINDICO	032	00177/1998
WALTER BORGES CARNEIRO	087	00363/2002
WANDERSON MARCONI	058	01531/1998
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	033	00188/1998
WILSON JOSE DOS SANTOS	043	00646/1998
WILSON MAFRA MEILER FILHO	056	01418/1998

1.-BUSCA E APREENSAO-184/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x REGINA DAS GRACAS DE LARA e outros -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

2.-SUM. DE COBRANÇA-185/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELPHIA x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-186/2002-BANCO BANESTADO S/A x PEDRO DO REGO ALMEIDA FILHO - Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

4.-ORDINARIA DE RESCISAO-188/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHO VACARIA INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

5.-USUCAPIAO-191/2002-SELECTION LOCADORA DE VEICULOS LTDA x MARIA DA GRACA DAS CHAGAS LIMA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-

6.-ALVARA JUDICIAL-192/2002-LEONARDA HABINOVSKI x ESP. IVO HABINOVSKI -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do

CPC. Int. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO-

7.-SUM. DE COBRANÇA-193/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL UBATUBA II x MARIA LEONILDA DA SILVA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

8.-BUSCA E APREENSAO-194/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADELAR BATISTA PEREIRA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO-

9.-INVENTARIO-791/1986-JURI MARIN DE SOUZA x ESP. GEDEON DE SOUZA. Renovo a ANNA LUIZA DE SOUZA, o prazo de cinco dias para que dê atendimento ao despacho de fls.342. -Adv. MARCO ANTONIO VIEIRA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-908/1987-ADEMAR KUERTEN x CYRILLO PREVIDI JUNIOR. Oficie-se a Receita Federal após comprovado o recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. -Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

11.-RESOLUCAO DE PROMESSA DE VEND-565/1988-CARLOS PEREIRA TISSOT e OUTRA x ALMIR LEAL GRITEN e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 242.71, no prazo de 10 dias. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS e CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, SILVIO BRAMBILA-

12.-ACAO DE RESSARCIMENTO-146/1991-BANCO AGRIMISA S/A x ADALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, PRISCILA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIR e JENIERI POLACCHINI-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-324/1991-M. M. ARRUDA e CIA LTDA x JOSE ROBERTO PEREIRA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 773.37, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, SANDRA REGINA FIGUEIREDO e ELENA DA SILVA VOSCH-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-339/1991-ANGIOPOR COM. MAT. CIRURGICOS LTDA x CENTRO DE CARDIOLOGIA DE CURITIBA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 586.93, no prazo de 10 dias. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, OSMAR ALVES GUELF e IGOR LUBY KRAVTCHENKO-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-632/1991-COMPANHIA SIDERURGICA BELGO-MINEIRA x ARAMES PIETRASANTA IND.COM LTDA e outros. diga o exequente no prazo de 05 dias sobre o interesse no prosseguimento da execução. -Adv. NELSON VIOLIN-

16.-ACAO DE COBRANCA-73/1992-CONDOMINIO CON.MORADIAS ITATAIA V x ARTIDORIO ANICETE DE CARVALHO e outros. Concedo ao credor prazo de cinco dias para juntada de certidão atualizada do bem que pretende ver penhorado. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA-

17.-INVENTARIO-877/1992-JOSE BARBOSA DOS SANTOS x ESP. OSVALDO BERNARDO DOS SANTOS. Sobre o contido na petição de fls.324, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA APARECIDA TABORDA FRANCA, FRANCISCO JURACI BONATTO, FERNANDO EHALT VAN e FERNANDA E. VAM-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-157/1993-J.C.M. x M.A.C. Antes da homologação do acordo, deverao as partes atenderem o disposto no par.3º do art.1289 do Código Civil. - Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA-

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-212/1993-INGRID BRUHNS RICHTER x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-565/1993-LUIZ BEDIN x HILARIO JOSE BOESING. Oficie-se a Receita Federal após comprovado o recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. -Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

21.-INVENTARIO-140/1994-IRIA INDALENCIO x ESP. CARLOS MOREIRA ROCHA. Intime-se pessoalmente o inventariante para prosseguimento do inventário, no prazo de 05 dias, sob pena de remoção. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

22.-BUSCA E APREENSAO-176/1994-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C x BINI, BINI & CIA LTDA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 8.40, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA APENSO 225/91-

23.-ORDINARIA DE NULIDADE-549/1994-FRANCISCO FERREIRA DA LUZ x LEONICY DE ASSIS DA SILVEIRA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 960.47, no prazo de 10 dias. -Adv. IVETE M. CARIBE DA ROCHA, ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-625/1995-LAGO AZUL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS x NODIR FONTANELLA. Aguarde-se em cartório por mais 30 dias. -Adv.

AQUILES MORAES-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-749/1995-MIGUEL FONSAKA x JAIR MANSANO e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 325.02, no prazo de 10 dias. -Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO, JISLAINE PRUDENTE-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-917/1995-GM SERVICOS DE USINAGEM LTDA x SOUZA & SEVERO LTDA. Comprove o petição de fls.52, no prazo de 05 dias que deu atendimento ao art.45 do CPC. -Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-1132/1995-CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE x MARIZE DE OLIVEIRA. Ciência da resposta da CEF.-Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, ROSELI ISABEL PAZZETTO-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-402/1997-NEILOR NILTON ANTONIETO x VALDEMAR BANCZYNSKI e outros -Diga as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ (-)24.751.97, datado de 02.09.2002, no prazo de 5 dias. -Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, GILBERTO D BRITO-

29.-ACAO REPARACAO DE DANOS-490/1997-COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x JEFFERSON A. KAMINSKI -Aguardando retirada da certidão. Adv. ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-55/1998-ROYAL MAQUINAS E MOVEIS DE ACO E EQUIPAMENTOS LTDA x SAUX S/A. -SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias.-Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, ADILSON ARY TODESCHI e VERONIA ALTHAUS-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-78/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x P M A CONSULTORES ASSOCIADOS S.C. LTDA e outros -Diga as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 159.156.94, datado de 03.09.2002, no prazo de 5 dias. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-177/1998-SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COM.LTDA x SULMAXI TINTAS LTDA. Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal. - Adv. HERIBELTON ALVES, WALDIR FRANCOLIN-SINDICO-

33.-BUSCA E APREENSAO-188/1998-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO CFI x EWALDO SCHLEDER FILHO. Comprove a autora que esgotou todos os meios para localização do requerido no prazo de 05 dias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-201/1998-SERGIO DE LARA JUNIOR e outros x CAIXA SEGURADORA S/A e outros -Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem—se.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, KARLA SCHONEWEG WOLF, FERNANDO ANTONIO MOURA FILHO SILVA, e LUIZ CARLOS LIMA-

35.-BUSCA E APREENSAO-259/1998-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ALMIRO PINHEIRO DA SILVA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

36.-MONITORIA-268/1998-CDB COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA x SOMA COMUNICACOES COSTA E BARUQUE LTDA e outros. Diga a parte autora sobre a manifestação de fls.158 e seguintes no prazo de 05 dias. -Adv. JOSE ARI MATOS-

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-330/1998-COLLEGE INDUSTRIA TEXTIL LTDA x CAMPO BELO S/A IND. TEXTIL -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATO MONTEIRO e MAX FERREIRA-

38.-ACAO DE COBRANCA-338/1998-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XII x MARCOS AURELIO DO CARMO -Cite-se como requerido às fls.103, observado o despacho de fl.87. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. BEATRIZ SANTI-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-479/1998-REJANE LURDES TOSATTI x BANCO ABN REAL S/A -Diga as partes sobre os esclarecimentos do Sr.perito.-Adv. JOSE LUIZ RICETTI e JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIA WROBEL SCHATZ-

40.-BUSCA E APREENSAO-518/1998-MASSA FALIDA CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x LUIZ CARLOS SILVA. Suspensão o andamento do processo por 180 dias. -Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

41.-ACAO DE COBRANCA-553/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAQUETA I COND II x LUIZ CAMARGO e outros -Designo como nova data para a audiência o dia 11/12/2002, as 13:30 horas. Aguardando retirada do edital.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

42.-BUSCA E APREENSAO-577/1998-BANCO CACIQUE S/ A x ROSA MARIA DE FREITAS -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e CHRISTIANO SOUZA NETO-

43.-INVENTARIO-646/1998-MARIO DA SILVA MELLO x ESP. MARIA TAVARES DA SILVA. Ciência da devolução dos autos.- Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, AMADEU ALICE NETTO e WILSON JOSE DOS SANTOS-

44.-BUSCA E APREENSAO-663/1998-BANCO DO PROGRESSO S/A x LUIS CARLOS BERTELLI -1. Designo para a 1ª praça o dia 07 de outubro de 2002, as 13:30 horas.2.Expeça-se edital, com o prazo de 05 dias, a ser afixado no lugar de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, devendo a publicação anteceder pelo menor, 05 dias a primeira data marcada a hasta pública conforme art.687, do CPC, conforme alteração da lei 8953 de 13.12.1994. 3-Resultando negativa a primeira praça, designo desde já o dia 17 de outubro de 2002, as 13:30 horas, a segunda praça, sem necessidade de novas publicações.4-Ciência ao Sr. Procurador do exequente para que retire os editais e promova a sua publicação. 5- Intime-se o(s) devedor(es), pessoalmente, com as intimações necessárias. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.-Adv. GILMAR WILSON FERNANDES, ADAUTO VIANNA DINIZ, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO DA SILVA LABRES e JOSUE DYONISIO HECKE, ANDERSON MANIQUE BARRETO-

45.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-691/1998-INFOCOMPRAS TELEINFORMATICA LTDA x FERNANDO CANUTTO NUNES. Ciência da resposta dos ofícios. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-715/1998-DAVI KNOPFHOLZ e outros x BANCO BANORTE S/A -Aguardando preparo de custas relativas a execução no valor de R\$ 609.00, no prazo de 10 dias. -Adv. DIONISIO SABATOSKI, PEDRO HENRIQUE XAVIER e LACIR GUARENGHApensio 759/95-

47.-BUSCA E APREENSAO-873/1998-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x RUBENS DOS SANTOS -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, ORIBES CORREA e SUZANA BONAT-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-884/1998-ALTEDANIO FAUST x RENATO PISANI -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e ENIO MEDEIROS FILHO-

49.-USUCAPIAO-912/1998-ODACIR FREDERICO ANGULSKI e outros x ESTE JUIZO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 153.86, no prazo de 10 dias. -Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEI-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1032/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x ADOLFO LOPES e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1045/1998-A. MONTEIRO & CIA. LTDA x JOSEMAR SANTOS. Antes de homologar a desistência da execução, concedo ao procurador da credora para que atenda o disposto no par.3º, do art.1289 do Código Civil. -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

52.-BUSCA E APREENSAO-1275/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ROSIVAN RIBEIRO.Concedo ao autor o prazo de cinco dias para que dê andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

53.-ACAO DE COBRANCA-1312/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA x ALAOR DA COSTA JUNIOR e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e RONY MARCOS DE LIMA-

54.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1332/1998-ALEXANDRE RENATO BARONI e outros x CONDOMINIO DO EDIFICIO CREDIREAL -Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem—se.-Adv. LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e JANILCE SOARES MOREIRA apenso 186/93-

55.-BUSCA E APREENSAO-1389/1998-BANCO BRADESCO S.A. x MAINARDES & MEDEIROS LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1418/1998-BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. x JOSE EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

57.-ACAO MONITORIA-1508/1998-BANCO REAL S.A. x ALFREDO MITTELSTEDT -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, MAGNUS CARAMORI, PATRICIA DUTRA DA SILVA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-1531/1998-RB ACEDMIA DE GINASTICA E MUSCULACAO LTDA x MARLETE FATIMA DE LIMA -Diga se pretende executar a sentença.-Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e WANDERSON MARCONI-

59.-USUCAPIAO-862/1999-PEDRO HELLVIG CARDOSO x ESTE JUIZO. Intime-se o autor para comprovar o registro do mandado no Cartorio de Registro de Imóveis, no prazo de 05 dias. -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-

60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1058/1999-ILMAR MARCELINO TEIXEIRA x DOROTEIA FLORIANI - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 46,20, no prazo de 10 dias. -Adv. ELENITA T. CERVO MARCELINO TEIXEIRA e AIRTON SAVIO VARGAS-

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-1106/1999-BERMAN S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x GETHAL S/A SERVICOS PARA CONSTRUCAO —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Avaliador Judicial.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, MURILO CLEVE MACHADO, ADILSON LUIS FERREIRA e ANDERSON HATAQUEIAMA-

62.-ORDINARIA DE NULIDADE-1116/1999-MARCIO ROGERIO COSTA x TABAJARA CORDEIRO FERNANDES —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00.-Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e ANDREA ROCIO DA SILVA-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1204/1999-ANGELINA DALVA BROTTJOHNSSON x PAULO BAIJ e outros -1. Designo o dia 30.10.2002, as 13:30horas, para a venda dos bens penhorados, em leilão único, por preço no inferior ao da avaliação. 2.Expeça-se edital com prazo de 10 dias a ser afixado no lugar de costume, devendo a afixação anteceder pelo menos dez dias a hasta pública. 3. Ciência ao DR.Procurador do exequente para que retire os editais e promova sua afixação, através do Sr.porteiro dos Auditórios. 4.Intime-se os devedores pessoalmente. 5.Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial. 6-Caso nao haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o proximo dia util, no mesmo horário.—Conforme art.19 do CPC ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do SR.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1248/1999-BANCO BRADESCO S/A x A B CARDOSO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

65.-ACAO DE COBRANCA-90/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV x ELISABETH RODRIGUES. Aguarde-se por trinta dias nova manifestação do credor. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e LADI NEIS-

66.-INTERDICAÇÃO-655/2000-F.C.P.F. x F.C.P.N....O segredo de justiça como dito se impõe por várias razões, contudo, não assume uma dimensão absoluta, porque o exercício da profissão do advogado também deve ser garantido, logo pode, sob a fé de seu grau, e sendo responsável pessoalmente ver -e somente ele -os autos em Cartório, para que eventualmente possa defender interesse de quem já esteve no feito. A que se estabelecer uma proporção entre o que visa a lei -proteção da intimidade- e o exercício da profissão, em especial por parte de patrono de pessoa que já esteve no feito. Assim, não vislumbro contradição na decisão anterior, ela somente estabeleceu limites para o acesso a este feito, e para a consulta dos autos, cumpra-se o que nela está disposto. -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, MANOEL DINIZ NETO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

67.-ACAO MONITORIA-791/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x FAG TELECOMUNICACOES LTDA e outros. Para o depósito do saldo dos honorários periciais, concedo a requerida o prazo de cinco dias. -Adv. SARAH MARTINS e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

68.-RESTAURACAO DE AUTOS-1069/2000-CARLOS VICENTE GODINHO DA SILVA x CARLOS ALMEIDA KIPPER e outros. Ciência da resposta do ofício da Comarca de Joinville.-Adv. OSMAR NODARI-

69.-ACAO DE COBRANCA-1192/2000-CONDOMINIO EDIFICIO PHANTON x B.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 177,10, no prazo de 10 dias. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT e ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1285/2000-PAULO CESAR HOROCHOSKI x REPRITEX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Esclareça o credor no prazo de 05 dias o pedido de fl.71 visto que a executada já foi citada. -Adv. ANTONIO MENDES SANTOS-

71.-INVENTARIO-1307/2000-LUIZA VARGAS CORLETO x ESP. BRASILIO JOSE CORLETO JUNIOR. Comprove o atendimento da Lei 9280.-Adv. JACO MANUEL UNIKOVSKI, AMADEU ALICE NETTO e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

72.-MONITORIA-1310/2000-NILLAGE IMOVEIS E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTD x SANTIAGO LOSSO. Intime-se como requerido na petição de fls.503, desde que recolhidas as custas devidas, para o que concedo a parte autora o prazo de cinco dias. -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA, CINTHIA PARPINELLI LEITAO e SANTIAGO LOSSO-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1324/2000-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA x ROBERTO BECKER. Ciência a resposta do ofício da Comarca de Joinville. -Adv. SALVADOR SAMPAIO BRITO-

74.-ORDINARIA REVISIONAL-1392/2000-MSM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Diga as partes sobre os esclarecimentos do Sr.perito.-

Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e LUIS FERNANDO DIETRICH APENSO 1121/00-

75.-ORDINARIA REVISIONAL-1397/2000-MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e outros x MURETAMA EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.Sobre a proposta de honorários-com redução- feita às fls.750 pelo senhor Perito digam as partes; sobre a proposta de fls.752/753, manifeste-se a ré/reconvinte no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, ROGERIA DOTTI DORIA e ANDREA GOMES, SIBELE LUSTOSA-

76.-MEDIDA CAUTELAR-463/2001-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS COM x SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM.MINERIOS E DER. -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 68,60, no prazo de 10 dias. -Adv. SERGIO LUIZ RIBEIRO, MAURICIO TADEU LEAL, AMARILIS VAZ CORTESI, HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, TANIA MARA PEREIRA e CARLA SIMONE TUCHANSKI, JULIANO LOCATELLI SANTOS, LUIZ ANTONIO ABAGGE, FLAVIA DANIELE GOMES-

77.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-747/2001-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS x SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 61,60 e R\$ 178,39, no prazo de 10 dias. -Adv. MAURICIO TADEU LEAL, HEGLISSON TADEU MOCELI NEVES, TANIA MARA PEREIRA, JULIANO LOCATELLI SANTOS, SERGIO LUIZ RIBEIRO, AMARILIS VAZ CORTESI, CARLA SIMONE TUCHANSKI APENSO 463/01-

78.-EXECUCAO DE SENTENCA-758/2001-JOSE DE JESUS MELO x BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Tendo em vista a petição de fls.104 e 100 defiro a penhora dos imóveis pertencentes ao executado em ambos os terrenos. Após intime-se o requerido para opor embargos em dez dias. -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, PATRICIA CASILLO APENSO 456/91-

79.-MANUTENCAO DE POSSE-938/2001-APARECIDO DE OLIVEIRA x MARLY BORGES DOMINGUES. sobre a possibilidade de julgamento estado em que se encontra o processo, manifestem-se os autores no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO ORTES apenso 663/94-

80.-ALVARA JUDICIAL-1462/2001-DENISE DA SILVA RANGEL e outros x ESP. FRANCISCO LOPES RANGEL. Ciência do retorno da precatória.-Adv.SILVIA CRISTINA XAVIER-

81.-ALVARA JUDICIAL-1465/2001-NERI PEDRINHO REOLON e outros x ESP. JAHIR REIS MACHADO. Sobre o contido na petição de fls.37, manifestem-se os requerentes no prazo de cinco dias. -Adv. KELLY REGINA DA SILVA BRAGA, PEDRO STEFANO CAMARGO-apenso 589/90

82.-SUSTACAO DE PROTESTO-73/2002-RAINBOW DO BASIL IND. E COM. LTDA x ORVILIO MORESCHI - MATERIAIS DE CONSTRUCAO -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-139/2002-LUZVILLE ENGENHARIA LTDA x CEJEN ENGENHARIA LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ROGER PUCCINI DA COSTA-

84.-PEDIDO DE DESISTENCIA-181/2002-DELLANO FRANKLIN NEVES x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardar-se em cartório por 30 dias o preparo das custas de fls.55 verso e prosseguimento do processo.-Adv. MARIA JUSSARA FONSECA e JAQUELINE LOBO DA ROSA, FRANCISCO JURACI BONATTO-

85.-ORDINARIA DE COBRANCA-237/2002-WILSON JOSE PACHALSKI FILHO - ME x CONSORCIO NACIONAL DE CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S.C -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. ANTONIO AMILCAR G. FERNANDES e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

86.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-333/2002-COMPANHIA ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL x LENIR GOMES DE OLIVEIRA -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

87.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-363/2002-MARCOS ROBERTO LOIACONO BETTES x GM FACTORING SOCIEDADE FOMENTO MERCANTIL LTDA -Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 6.501,85, datado de 30.08.2002, no prazo de 5 dias.-Adv. PAULO NALIN e WALTER BORGES CARNEIRO, FRANCISCO JURACI BONATO, MARIA JUSSARA FONSECA, ROMULO FERREIRA DA SILVA-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-371/2002-SHELL BRASIL S/A x PIOVEZAN & EKIVY LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e PAULO SERGIO PIASECKI-

89.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-388/2002-ZULMIR LUIZ ANDREATA x ROSILEI DE FATIMA MARQUES -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

90.-BUSCA E APREENSAO-389/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S.C. LTDA x ENEDINO MACEDO NETO -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

91.-ACAO DE COBRANCA-503/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x JOAO LUIZ KELLA JUNIOR. Remetam ao Juizado Especial Cível na forma do contido na decisão de fls.89/90, após as baixas necessárias. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e LADI NEIS-

92.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-535/2002-DANIELE DOCKHORN x ITA LEASING. Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que dê andamento processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e LILIANE CRISTINA VIANA-

93.-BUSCA E APREENSAO-551/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GIDEON WACHHOLZ -Diga as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 1.236,58, datado de 29.08.2002, no prazo de 5 dias.-Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO, ADEMIR CRISTOFOLINI e FABIO ROBERTO LORENA-

94.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-560/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARILDO PIETROVSKI -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

95.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-668/2002-CID JOSE PEREIRA x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardar-se em cartório por 30 dias o preparo das custas e prosseguimento do processo.-Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA, JAQUELINE LOBO DA ROSA e FRANCISCO JURACI BONATTO-

96.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-686/2002-YARA DIAS COSTA x L'ARTES DECORACOES DE INTERIORES LTDA. Defiro o pleito de dispensa do prazo recursal formulado as fls.80, apenas com relação à autora. Expeça-se mandado de notificação como requerido. -Adv. LUIZ BERNARDO DIAS COSTA, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e MAURILIO MARTINIANO GOMES-

97.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-699/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE LUIS MENDES DA VEIGA. Defiro o desentranhamento do cheque mediante as cautelares legais. Prossiga-se fl.14, item 2 desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligência do Oficial para o que concedo o prazo de 05 dias. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

98.-BUSCA E APREENSAO-730/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x SEBASTIAO TACIANO SOARES -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

99.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-733/2002-GILSON CARLOS FRENTZEL x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardar-se em cartório por 30 dias o preparo das custas e prosseguimento do processo.-Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA, JAQUELINE LOBO DA ROSA e FRANCISCO JURACI BONATTO-

100.-ALVARA JUDICIAL-758/2002-SONIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA e outros x ESP. LAZARA DIAS DE AZEVEDO.-Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

101.-ARROLAMENTO-879/2002-IRACEMA DANTAS SPONHOLZ x ESP. NELVIR SPONHOLZ -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, FABIO TEIXEIRA e GUILHERME TOMIZAWA-

102.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-896/2002-HELICIO NEUTZLIING x FRANCISCO JOSE DE PAULA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

103.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-917/2002-BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES x AGROPECUARIA MOROCO LTDA. Vistos,etc....Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para firmar o valor da ação de embargos de terceiro, em apenso, como sendo de R\$ 5.000.000,00, anotações e diligências necessárias. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ACACIO PERIN apenso 489/2002-

104.-BUSCA E APREENSAO-920/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x MARIA DE LOURDES ARAUJO RAMOS -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

105.-DECLARACAO INCIDENTAL-955/2002-INDUSTRIA PARANAENSE DE ESTRUTURAS LTDA x BANCO REAL S/ A. Acolho a emenda de fls.28. Em função do novo valor atribuído à causa, concedo à autora o prazo de cinco dias para a complementação das custas e FUNREJUS. -Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES APENSO 511/87-

106.-ORDINARIA DECLARATORIA-1021/2002-LEONI GALDINO RIBEIRO DE CASTRO x BANCO ITAU S/A - Aguardando retirada da carta AR ou depósito do numerário para envio.(Republishado por constar o nome do advogado erroneamente na relacao n.119). -Adv. MOZARTE DE QUADROS-

107.-INVENTARIO-1061/2002-MARIA KOSIBA CORDEIRO x ESP. IZIDIO CORDEIRO. Defiro a justiça gratuita a requerente. Aguardando assinatura no compromisso de inventariante.-Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

108.-INDENIZACAO-1146/2002-MARIA MARLENE CHORNOBAY x SELECTAS S/A IND E COM. DE MADEIRAS -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. LUCIANA NETO-

7.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUÍZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELAÇÃO Nº 130/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	046	00412/2002
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	035	01263/2001
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	049	00476/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	064	00922/2002
ALBA ELIZABETH PIAS COELH	021	01062/2000
ALCEU BOLLIS	028	00154/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	057	00656/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	053	00564/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	068	00933/2002
	021	01062/2000
ALEXEY MOSER	010	02988/2002
AMORY RIBEIRO PIRES	014	00641/1999
ANA ELIETE BECKER MACARIN	014	00641/1999
ANA LUCIA FRANCA	040	01359/2001
ANA PAULA QUADROS BARROS	065	00928/2002
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	021	01062/2000
ANDRE LUIZ ZANOTTO	037	01290/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	007	02985/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	003	02634/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	029	00250/2001
ARLINDO MENEZES MOLINA	027	00049/2001
AURELIANO PERNETTA CARON	039	01323/2001
CARINA PESCAROLO	017	00872/1999
CARLA BIGOLIN AMARAL	065	00923/2002
CARLA FABIANA EVERS	069	00936/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVA	066	00930/2002
CARLOS ALBERTO FRANK	056	00642/2002
CARLOS ALBERTO STOPPA	027	00049/2001
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	034	01142/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	017	00872/1999
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	039	01323/2001
CAROLINE SAID DIAS	025	01234/2000
CELIA REGINA MARCON LEIND	028	00154/2001
CELSON JOAO DE ASSIS KOTZI	067	00932/2002
CELSON LUIZ DE SOUZA CORDE	018	00873/1999
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	067	00932/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	045	00385/2002
CHRISTIANI MARIA SARTORIA	057	00656/2002
CIRO BRUNING	021	01062/2000
	013	00352/1999
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	041	01389/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	040	01359/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	057	00656/2002
CRISTIANE BELLINATI GARC	031	00916/2001
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	017	00872/1999
DANIEL HACHEM	042	01582/2001
DANIELLE CRISTINE TODESCO	017	00872/1999
DANTE LUIZ MANZOCHI	038	01296/2001
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	017	00872/1999
DILANI MAIORANI	008	02986/2002
DIRCE ELAINE PINTO	021	01062/2000
DOUGLAS ROGERIO LEITE	042	01582/2001
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	027	00049/2001
EDUARDO PAIZANI ARAUJO	067	00932/2002
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	027	00049/2001
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	049	00476/2002
ELIAS DAHER JUNIOR	057	00656/2002
ELIZABETH HAISI	015	00650/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	017	00872/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	057	00656/2002
ESTEVAM CAPRIOTTI	024	01186/2000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	024	01186/2000
EVANDRO LUIS PEZOTTI	017	00872/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	020	01058/2000
FABIANO ALBERTI DE BRITO	034	01142/2001
FABIANO VICENTE V. ELIAS	016	00838/1999
FABIO ANTONIO PECCICACCO	038	01296/2001
FABIO DA SILVA MUINOS	060	00800/2002
FERNANDA ANDREAZZA	027	00049/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	031	00916/2001
FRANCINE FREDERICO	051	00512/2002
	006	02827/2002
FRANCISCO BRAZ NETO	037	01290/2001
FRANCISCO IGNACIO TEIXEIR	069	00936/2002
FREDERICO KORNDORFER NETO	027	00049/2001
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	043	00310/2002
GERSON WISTUBA	039	01323/2001
GIL DUARTE SILVA	039	01323/2001
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	060	00800/2002
GILBERTO NEI MULLER	067	00932/2002
GISELLE PASCUAL PONCE	067	00932/2002
GIUSLEY MATOS DE OLIVEIRA	035	01263/2001
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	027	00049/2001
GLAUCO MACHADO REQUIAO	039	01323/2001
GUATACARA SCHENFELDER SAL	059	00743/2002
GUILHERME JACQUES T. DE F	034	01142/2001
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	010	02988/2002
HERMES HENRIQUE CORREA CO	007	02985/2002
HERMINDO DUARTE FILHO	037	01290/2001
HILDEGARD TAGGESELL GHOST	040	01359/2001
HUMBERTO SARAN SOLO	017	00872/1999
IDALINA VALERIO PEREIRA	005	02789/2002
ILSON NEY BEMBEN	023	01125/2000
IRINEU NORBERTO DE MELLO	009	02987/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	021	01062/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	012	00246/1999
JOAO CARLOS MARTINS	047	00472/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	063	00913/2002
	017	00872/1999
JOAO LEONELH GABARDO FIL	045	00385/2002
JONNY PAULO DA SILVA	025	01234/2000

JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	062	00809/2002	VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	018	00873/1999	18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-873/1999-RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA x OSVALDO ANTUNES DE SA -"1-Intime-se a parte interessada para dar cumprimento ao disposto no art. 604 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA e CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO-	29.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-250/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE GOMES DA SILVA FILHO -"1-Considerando que não h nos autos prova de restituição do veículo requerido, nem ao menos uma declaração por ele firmada, defiro o pedido de fls.71; expõe-se carta de intimação, cujo cumprimento deve ser providenciado pela parte autora. 2-Int. (Retirar Carta de Intimação ou depositar as despesas postais)."- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	061	00808/2002	VITORIO KARAN	050	00491/2002	19.-MONITORIA-1155/1999-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x EDSON JORGE CAMPANHA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst/ncia."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, MARCELO A. THEODORO e ROBERTA ONISHI-	30.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARROLAMENTO DE BENS-899/2001-OLINDINA MARRINSKI x FRANCISCO ULBRICH -"Vistos etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.03/05 dos bens que ficaram por falecimento de FRANCISCO ULBRICH, e mando que se cumpra e guarde como nela de cont,m e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, expõe-se carta de adjudicação. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA-
JOSE PIO GONCALVES	001	02621/2002	WALDIR LESKE	039	01323/2001	20.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1058/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x FERNANDO CESAR VIEIRA SILVA -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-	31.-BUSCA E APREENSAO-916/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x EDSON MINORU TSMANUMA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.67."-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-
JOSIANE APARECIDA PIURKOS	012	00246/1999	WELLINGTON TORRES COSENZA	057	00656/2002	21.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-1062/2000-DJONATHAN MEDEIROS DA MATA e outros x SANDRA REGINA NOGUEIRA DA LUZ e outros -"1-Tendo em vista que as testemunhas arroladas são comuns ... requeridas e ... denunciada, intime-se esta parte para que se manifeste sobre o pedido de fls.208, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem. 3-Int."-Adv. DIRCE ELAINE PINTO, PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAES, MARILIS TANIA JURCZYSHYN, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-	32.-INVENTARIO-1019/2001-ANA MARIA SALYA e outros x BOGDAN SALYA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	014	00641/1999	WILSON BENINI	034	01142/2001	22.-BUSCA E APREENSAO-1114/2000-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CASSIA RICARDO DE ARAGAO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação da parte autora) -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-	33.-COBRANCA - ORDINARIA-1043/2001-BANCO ECONOMICO S.A. - Em Liquidacao Extrajudicial x JULIO WAGNER DO MARCO BORGES e outros -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.124."-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-
JUAREZ DE PAULA	015	00650/1999				23.-DESPEJO-1125/2000-ESTIRPE ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA x MARIA LOPES PECUCH -"Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto as custas do Avaliador de fls.132: (R\$ 80,00), e custas do Contador de fls.129 verso: (R\$ 31,30 - 298,10 VRCs)." -Adv. ILSON NEY BEMBEN e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-	34.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. LELIA S.M.NEGRAO GIACOMET - RESCISAO DE CONTRATO-1142/2001-ESPOLIO DE EDULTON OSTROWSKI x MANUEL CARLOS NERY RODEIRO e outros -"... voltando-me para julgamento, após o preparo de eventuais custas remanescentes. Intimem-se. (Conta de Custas de fls.119 - R\$ 93,80 - mais os acr,scimos legais)." -Adv. TOBIAS ANTONIO DE BRITO, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, FABIANO ALBERTI DE BRITO, WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS-
JULIANE ZANCANARO	054	00582/2002				24.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1186/2000-CID ROCHA JUNIOR x CESAR AUGUSTO LACERDA -"1-Deve o executado apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado ... penhora, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Int."-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-	35.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-1263/2001-SEIKI PABLO MIGUEL x DARCI CAMPANHOLI -"1-Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/02/2003, ... s 14h00. 2-Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes, bem como pelo representante do Minist,rio Público. 3-Intimem-se e procedam-se ... diligências necessárias. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Int. (Retirar Carta Precatória)." -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e GIUSLEY MATOS DE OLIVEIRA-
JULIO CESAR DALMOLIN	041	01389/2001				25.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1234/2000-B.E.C.L. x S.C.L. -"1-Considerando que as garrafas de vinho foram depositadas pela parte autora (fls.98), a ela devem ser disponibilizadas. Proceda-se a entrega mediante a lavratura de termo nos autos. 2-Int."-Adv. JONNY PAULO DA SILVA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, CAROLINE SAID DIAS e MARIANA MERHY CRAVO-	36.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1274/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x WAGNER SIMEONI DE CARVALHO -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I." -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-
JULIO JACOB JUNIOR	028	00154/2001				26.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-10/2001-ARNALDO MACHADO SCHU x IVANDINA ANTUNES PEPE -"1-Defiro o pedido de fls.41; aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. 2-Int. -"Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO-	37.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-1290/2001-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -"1-Mantenha a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Intimem-se e voltem conclusos. -"Adv. FRANCISCO BRAZ NETO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, SANDRA AMARA PEREIRA, ANDRE LUIZ ZANOTTO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ROSANA MARIA FECCHIO-
KAREN DALA ROSA	007	02985/2002				27.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-49/2001-WALMOR BUENO DE FARIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Vistos etc... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contidos nesta ação de indenização por danos morais ajuizada por Walmor Bueno de Farias contra Banco do Brasil S/A, com o efeito de condenar o requerido no pagamento de R\$ 10.000,00, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora ... razão de 0,5% ao m's, a partir da data desta sentença. Condeno o requerido, tamb,m, no pagamento das custas do processo e honor rios advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos nos art. 20, par grafo 3º, do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente corrigido, para tanto considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."-Adv. MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, ARLINDO MENEZES MOLINA, CARLOS ALBERTO STOPPA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARIA CELINA VAILATI, MIGUEL FERNANDO RIGONI e ROBERTO LUIZ PEDROTTI-	38.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-1296/2001-EVARISTO COMOLATTI S.A. PARTICIPACOES x MARIA DE FATIMA FERNANDES CALIXTO e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem a interposição de embargos."- Adv. DANTE LUIZ MANZOCHI e FABIO ANTONIO PECCICACCO-
KARINE CRISTINA DA COSTA	048	00475/2002				28.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-154/2001-MARLI CARDOSO MONTEGUTTE x IRACI MARQUES DE OLIVEIRA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.91."-Adv. ALCEU BOLLIS, CELIA REGINA MARCON LEINDORF, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e JULIO JACOB JUNIOR-	39.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1323/2001-MARIA LUCIA MARAN GONCALVES x ANDRE SCHYPUA e outros -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao ofício de fls.92."-Adv. WALDIR LESKE, GERSON WISTUBA, AURELIANO PERNETTA CARON, CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COST, GIL DUARTE SILVA, GLAUCO MACHADO REQUIAO e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	036	01274/2001				29.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-2634/2002-AGOSTINHO FIORESE x TRANSPORTES REGIAO SUL LTDA. e outros -"Proceder a retirada da peticao inicial cancelada.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-	40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-1359/2001-RONY MARIA MENEGHEL PERCICOTI x PAULO SERGIO LOIACONO BETTES -"1-Manifeste-se a denunciada sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO, RACHEL REGINA BENTO FARAH, MARCELO M. CONRADO, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, CLAUDIO XAVIER PETRYK,
LAURO ROCHA HOFF	067	00932/2002				3.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-2634/2002-AGOSTINHO FIORESE x TRANSPORTES REGIAO SUL LTDA. e outros -"Proceder a retirada da peticao inicial cancelada.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-	
LEANDRO CABRERA GALBIATI	048	00475/2002				4.-RESCISAO DE CONTRATO-2670/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU x ALAYDE MARIA M. PEREIRA LEITE -"Proceder a retirada da peticao inicial cancelada.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-	
LEOMIR BINHARA DE MELLO	026	00010/2001				5.-COBRANCA - ORDINARIA-2789/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA x ESTEL KOSLIK LUY -"Proceder a retirada da peticao inicial cancelada.-Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA e LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA-	
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	037	01290/2001				6.-BUSCA E APREENSAO-2827/2002-BANCO BRADESCO S/A x SILVIA PARODE NORATO -"Proceder a retirada da peticao inicial cancelada.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-	
LORENA MARINS SCHWARTZ	008	002986/2002				7.-ORDINARIA C/C TUTELA-2985/2002-ADILSON ROSA PEREIRA e outros x SPCP/SEPROC-SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, KAREN DALA ROSA e ANDREZZA MARIA BELTONI-	
LUCIANA SEZANOWSKI	051	00512/2002				8.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-2986/2002-LORENA MARINS SCHWARTZ x PRISCILA SENFF BINATTI e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI-	
LUCIANE MOMBACH ITO	016	00838/1999				9.-REVISAO CONTRATUAL-2987/2002-AUTO POSTO PEDRO HAUER LTDA. x LIBERO ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-	
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	034	01142/2001				10.-ORDINARIA-2988/2002-GERSON SAWA x JOSE DE ALMEIDA ROSA -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ALEXEY MOSER e MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA-	
LUIS ANTONIO HUNIKA	067	00932/2002				11.-DESPEJO-2989/2002-VILSON BOGER x LUCIANO BORTOLANZA -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. PERCY ARAUJO-	
LUIS CARLOS BARRETO	052	00563/2002				12.-RESSARCIMENTO-246/1999-MARITIMA SEGUROS S/A. x JOSE VERISSIMO DE OLIVEIRA -"Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto ao retorno do AR e Carta de Cadastão e Intimação de fls.204/206."-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e RENE MARIO PACHE-	
LUIZ A. DE CARLI	056	00642/2002				13.-REGRESSIVA-352/1999-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x CARIMA FELICIO DE LIMA e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst/ncia."-Adv. CIRO BRUNING, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-	
LUIZ ALBERTO GONCALVES	066	00930/2002				14.-REPETICAO DE INDEBITO-641/1999-SUELI HELENA ZANCANARO CARNIEL x JOSE PIO GONCALVES -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst/ncia."-Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e JOSE PIO GONCALVES-	
LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA	005	02789/2002				15.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-650/1999-INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS x JOSE CARLOS DA SILVA SIQUEIRA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst/ncia."-Adv. ELIZABETH HAISS e JUAREZ DE PAULA-	
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	057	00656/2002				16.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-838/1999-STREET BROTHERS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x SABOTAGE COM. CONF. LTDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não devolução da carta precatória."-Adv. LUCIANE MOMBACH ITO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, MARCIA MONTALTO ROSSATO e FABIANO VICENTE V. ELIAS-	
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	023	01125/2000				17.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-872/1999-BANCO BRADESCO S/A x DAIMLER COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -"Retirar Ofício."-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e HUMBERTO SARAN SOLON-	
LUIZ CARLOS BARRETO	012	00246/1999					
LUIZ CARLOS DA SILVA	052	00563/2002					
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	043	00310/2002					
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	027	00049/2001					
LUIZ GUSTAVO PUJOL	040	01359/2001					
MACAZUMI FURTADO NIWA	047	00472/2002					
MAGDA LUIZA EGGER	055	00616/2002					
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	019	01155/1999					
MARCELO A. THEODORO	019	01155/1999					
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	017	00872/1999					
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA	010	02988/2002					
MARCELO M. CONRADO	040	01359/2001					
MARCELO TESHEINER CAVASSA	053	00564/2002					
MARCIA MONTALTO ROSSATO	016	00838/1999					
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	004	02670/2002					
MARCIO CLEMENTINO SOARES	025	01234/2000					
MARCIO RUBENS PASSOLD	068	00933/2002					
MARCOS ANTONIO ZAITTER	069	00936/2002					
MARCOS SOUZA RONCHESEL	057	00656/2002					
MARIA CELINA VAILATI	027	00049/2001					
MARIA HELENA FABRICIO DA	030	00899/2001					
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	067	00932/2002					
MARIANA MERHY CRAVO	025	01234/2000					
MARILANE TON RAMOS	017	00872/1999					
MARILI RIBEIRO TABORDA	055	00616/2002					
MARILIS TANIA JURCZYSHYN	021	01062/2000					
MARIO ROBERTO JAGHER	067	00932/2002					
MARLUS HERIBERTO ARNS DE	027	00049/2001					
MAURICIO DE OLIVEIRA	059	00743/2002					
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	040	01359/2001					
MIGUEL FERNANDO RIGONI	027	00049/2001					
MIGUEL LUIZ CONTE	013	00352/1999					
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	016	00838/1999					
MURILO CELSO FERRI	017	00872/1999					
NADIA REGINA DE CARVALHO	058	00664/2002					
NATALINO GUEDES DA SILVEI	057	00656/2002					
NELSON CARLOS DOS SANTOS	022	01114/2000					
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	021	01062/2000					
NEREU CARLOS MASSIGNAN	034	01142/2001					
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	037	01290/2001					
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	029	00250/2001					
ODECIO LUIZ PERALTA	004	02670/2002					
PATRICIA LOREGA BRAGA DE	021	01062/2000					
PAULO FERNANDO BOTTO CARV	067	00932/2002					
PAULO HENRIQUE CARRANO SA	065	00928/2002					
PAULO JOSE GOZZO	009	02987/2002					
PAULO MACARINI	014	00641/1999					
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	039	01323/2001					
PAULO YVES TEMPORAL	067	00932/2002					
PEDRO GIROLAMO MACARINI	014	00641/1999					
PERCY ARAUJO	011	02989/2002					
RACHEL REGINA BENTO FARAH	040	01359/2001					
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	060	00800/2002					
RENE MARIO PACHE	012	00246/1999					
ROBERTA ONISHI	055	00616/2002					
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	019	01155/1999					
RODRIGO FERREIRA	027	00049/2001					
RODRIGO SANTOS OTERO	040	01359/2001					
ROLF KOERNER JUNIOR	057	00656/2002					
ROSANA MARIA FECCHIO	054	00582/2002					
ROSIANE APARECIDA MARTINE	037	01290/2001					
ROSIANE APARECIDA MARTINE	031	00916/2001					
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	050	00491/2002					
SANDRA AMARA PEREIRA	037	01290/2001					
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	017	00872/1999					
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	013	00352/1999					
SERGIO BOTTO DE LACERDA	054	00582/2002					
SERGIO VANDERLEI MACHADO	021	01062/2000					
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	028	00154/2001					
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	037	01290/2001					

MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e RODRIGO FERREIRA-

41.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-1389/2001-COEXMA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"1-Por força do art. 298 do CPC, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado ...s fls.100. "-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI-

42.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1582/2001-BANCO BRADESCO S.A. x ELISEU MOSCATELLI e outros -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto aos ofícios de fls.54/55."-Adv. DANIEL HACHEM e DOUGLAS ROGERIO LEITE-

43.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-310/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARISTELA BECKHAUSER -"Acolho, em juízo de retratação, os argumentos desenvolvidos na petição recursal, visto que o direito ... purgação da mora não obsta ou condiciona o deferimento liminar da busca e apreensão, cujo requisito ênico, a constituição em mora do devedor. Assim provada documentalente a alienação fiduciária em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2º, parágrafo 2º do DL 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, do mesmo texto. Comunique-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento. Recolha a autora a deprecata expedida e retirada. Int. De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. "-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO e LUIZ FERNANDO NAELI BASTOS-

44.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INTERDICAÇÃO-364/2002-ILDA ROCHA x NARCISA DO RÓCIO DE SOUZA -"1- Para o interrogatório, designo o dia 08/10/2002, ...s 14:30 horas. 2- Cite-se, fls. 38, observando o que dispõe o art. 1182, do CPC. 3- Cite-se ao Ministério Público. 4- Int." -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

45.-BUSCA E APREENSAO-385/2002-BANCO ZOGBI S/A x ADILSON MARTINS DE OLIVEIRA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto aos ofícios de fls.32/35."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

46.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARROLAMENTO-412/2002-ALVARO ADAO WOJCIK e outros x THERESA JOANA WOJCIK -"1-Contados e preparados, voltem os autos conclusos para homologação da partilha. 2-Int.(Conta de Custas de fls.35: R\$ 116,20 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. ACIR GERALDO PELLANDA-

47.-MONITORIA-472/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x CESAR VICKI -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao ofício de fls.39."-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

48.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-475/2002-FINAUSTRIACIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES. x ROSELI ALVES DE LIMA -"1-Contados, voltem. 2-Intime-se. (Conta de Custas de fls.24 - R\$ 13,30 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

49.-NOTIFICACAO JUDICIAL-476/2002-BONZAO COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA. x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do não retorno do AR."-Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

50.-COBRANCA - ORDINARIA-491/2002-ALPHASONIC - CLINICA DE RADIOLOGIA PITAKI S/C x CENTRO MEDICO ODONTOL. JOAO PAULO II - PREVI SAUDE -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem oferecimento de contestação."-Adv. VITORIO KARAN e ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-

51.-SENTENÇA APROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-512/2002-BANCO BRADESCO S/A x GENY GELBCKE GOMES -"Vistos etc ... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença a desistência do feito requerida ...s fls.23, diante da entrega amigável do veículo, e, como consequência, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

52.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CURATELA-563/2002-LUCIANA FIGURELLI PERNAMBUCO DA VEIGA x BRIGIDA CAPPARELLI FIGURELLI -"1-Contados e preparados, voltem. 2-Int. (Conta de Custas de fls.35 - R\$ 95,80 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA e LUIS CARLOS BARRETO-

53.-BUSCA E APREENSAO-564/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x NUT ALIMENTOS E DISTRIBUICAO LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4."-Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor e sem o recolhimento das custas para expedição dos ofícios -Adv.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

54.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-582/2002-CARLOS ARNALDO LEAL HAUER x OLIVEIRA & GARZUZE LTDA. -"1-Intime-se a parte requerida para regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Cumprido o item "01"; contados e preparados, voltem. 3-Int."-Adv. JULIANE ZANCANARO, ROLF KOERNER JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

55.-MONITORIA-616/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x CLODOALDO GUILHERME -"Retirar Ofícios."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA EGGER e ROBERTA ONISHI-

56.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-642/2002-DENISE SBALCHIERO ROSEIRA e outros x SUELI SCHMIDT -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls.28/47."-Adv. LUIZ A. DE CARLI e CARLOS ALBERTO FRANK-

57.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-656/2002-LUIZ CARLOS FERONATO x BANCO FORD S/A -"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 2-Int."-Adv. WELLINGTON TORRES COSENZA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CHRISTIANI MARIA SARTORIA BARBOSA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, RODRIGO SANTOS OTERO, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NATALINO GUEDES DA SILVEIRA e ELIAS DAHER JUNIOR-

58.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ALVARA-664/2002-DAVID LUIZ NOGUEIRA x -"Acolho integralmente o parecer ministerial de fls.15 e, como ambos o(n)s declaro a absoluta incompetência deste Juízo para apreciar as questões pertinentes ...s movimentações do FGTS, determinando a remessa dos presentes autos a uma das varas da Justiça Federal. Intimem-se. "-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURKOSKI e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS-

59.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ALVARA-743/2002-CATARINA JOHANSEN FARIA FURQUIM e outros x LINDAMYR JOHANSEN FARIA FURQUIM e outros -"1-Juntem os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão de dependentes habilitados junto ao INSS. 2-Int."-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e MAURICIO DE OLIVEIRA-

60.-ORDINARIA-800/2002-VINICIUS AUGUSTO TRAMONTINA x COMISSARIA GALVAO S.A. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e FABIO DA SILVA MUINOS-

61.-COBRANCA - SUMARIA-808/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JAIR CARLOS SORBARA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

62.-BUSCA E APREENSAO-809/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JACILDO DE SIQUEIRA PINHO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

63.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-913/2002-BANCO BRADESCO S.A. x ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e outros -"1-Trata-se, na verdade, a presente ação, de Execução Hipotecária. 2-Retifique-se a autuação, procedendo as necessárias anotações. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4-Após, citem-se os executados para em vinte e quatro horas efetuarem do cr, dito reclamado, ou deposita-lo em juízo, sob pena de ser penhorado o bem hipotecado através de carta precatória para a Comarca de Itajaí, Santa Catarina, após a constrição feita, que conste no mandado as advertências contidas no art. 4º da Lei nº 5741/71, bem como que poderão opor embargos no prazo de 10 (dez) dias contados da penhora (art. 5º). 5-Para a hipótese de imediato pagamento fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do d,bito. 6-Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da Precatória. Int."-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

64.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-DESPEJO-922/2002-PAULO ROBERTO MORAES DE SOUZA x BARBARA RADUNZ e outros -"1-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 2-Citem-se os r,us e os fiadores, através de mandado, para em quinze dias, apresentarem defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial. 3-Em igual prazo poderão requerer autorização para pagamento do d,bito atualizado (art. 62, II, Lei nº 8.245/91). 4-O pleito antecipatório após a resposta."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-928/2002-CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x LINK ENGENHARIA LTDA. -"1-Cite-se a parte requerida, através de carta precatória, pagar ou entregar a coisa no prazo de quinze dias, ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estar isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2-Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, a citação efetivada se converter em mandado executivo. (CPC, art. 1102 c). 3-Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da carta precatória. 4-Int. (Retirar Carta precatória)."-Adv. CARLA BIGOLIN AMARAL, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS e ANA PAULA QUADROS BARROS-

66.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-930/2002-HELIO GONZAGA DINIZ x HUHTAMAKI VAN LEER FOOD PACKAGING DO BRASIL LTDA -"1-Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita. 2-Cite-se como requer, para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Int. (Retirar Carta de Citação)."-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES e CARLOS ALBERTO DA SILVA-

67.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-932/2002-MUTSUMI OGURA x CENTRAL DE TRANSPLANTE DO PARANA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls.16/91."-Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, GILBERTO NEI MULLER, GISELLE PASCUAL PONCE, LUIS ANTONIO HUNIKA, EDUARDO PAIZANI ARAUJO, CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS, MARIO ROBERTO JAGHER, PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO, PAULO YVES TEMPORAL, CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA e LAURO ROCHA HOFF-

68.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-933/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JONHY ROBERTO PRAZERES -"1-Provada documentalente a alienação fiduciária em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2º, parágrafo 2º e 3º e do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-Fixo o prazo de 60 sessenta dias para o cumprimento da Carta precatória. Int. (Retirar Carta precatória)."-Adv. ALEXANDER NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALRELLI e MARCIO RUBENS PASSOLDO-

69.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE INCOMPETENCIA-936/2002-PAULO ROBERTO FARIAS x CASAGRANDE ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS SC LTDA -"1-Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita. 2-Recebo a exceção e determino a suspensão da ação principal. Certifique-se. 3-Diga o excopto, em 10 (dez) dias. Int."-Adv. FRANCISCO IGNACIO TEIXEIRA, CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

8.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 120/2002

JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A.J.CAMARGO DIAS	125	01564/2001
ABELARDO EVANGELISTA DE F	135	00125/2002
ACACIO PERIN	022	01068/1996
ADEMAR LIEPKE	010	00735/1993
ADRIANA CLARA BOGO	017	00010/1996
ADRIANA DE FRANCA	139	00192/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	075	00311/2000
	072	01502/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	154	00539/2002
	153	00531/2002
ALAILSON GASKA	083	00966/2000
ALAN MESNIKI	105	00721/2001
ALCINDO LIMA NETO	083	00966/2000
ALDO JOSE PARZIANELLO	033	00693/1997
ALDO MEDEIROS	006	00691/1991
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	043	00621/1998
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	116	01243/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA	141	00227/2002
ALEXANDRE FURTADO SILVA	118	01350/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	116	01243/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	039	01512/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	033	00693/1997
ALEXANDRE THADEU R. BARBO	047	00855/1998
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	029	00100/1997
ALICE ELISA DE POLI	028	00061/1997
ALICE FERNANDES A. DE DOM	052	01129/1998
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	153	00531/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	004	00209/1989
ALUISSO P. OLIVEIRA	006	00691/1991
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	136	00131/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	017	00010/1996
	071	01423/1999
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	088	01197/2000
AMILTON FERREIRA DA SILVA	074	00199/2000
ANA LUIZA MANZOCHI	131	00047/2002
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	056	00157/1999
ANA PAULA LOPES DA COSTA	165	00662/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	107	00764/2001

ANA PAULA WOLLSTEIN	125	01564/2001
	030	00894/1997
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	075	01367/1999
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	006	00691/1991
	091	01307/2000
	106	00755/2001
ANDERSON LOVATO	017	00010/1996
ANDRE LUIS MARTINS	035	00894/1997
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	079	00492/2000
ANDRE LUIZ ZANOTTO	097	00311/2001
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	076	00322/2000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM	091	01307/2000
ANDREA CUNHA	056	00157/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI	039	01512/1997
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	056	00157/1999
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	089	01199/2000
ANGELICA WOLFF	061	00688/1999
ANNE CRISTINE RODRIGUES	026	01384/1996
ANNELISE JUSTUS	166	00744/2002
ANTONIELE BORTOLINI	142	00264/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	010	00735/1993
ANTONIO CARLOS PERIOTO	086	01024/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	002	18667/1986
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	119	01372/2001
	064	00982/1999
ANTONIO DE PADUA PARENTE	096	00278/2001
ANTONIO VILMAR GOULART	034	00865/1997
APARECIDO JOSE DA SILVA	029	00100/1997
APARECIDO RODRIGUES	124	01477/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	114	01090/2001
ARISTEU DOMINGOS LUIS COV	033	00693/1997
ARIVALDIR GASPARG	102	00605/2001
ARLINDO MENEZES MOLINA	165	00662/2002
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	037	01316/1997
AUDERI LUIZ DE MARCO	165	00662/2002
AUREA CRISTHINA CRUZ	133	00096/2002
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	165	00662/2002
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	045	00779/1998
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	144	00299/2002
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	063	00780/1999
BLAIR COSTA D'AVILA	149	00421/2002
BOGDAN OLLJNYK	076	00322/2000
BRAZILIO BACELLAR NETO	133	00096/2002
BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER	142	00264/2002
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	004	00209/1989
CARLA DALLA VECCHIA BIGOLI	134	00121/2002
CARLOS ALBERTO BARBOSA	092	00132/2001
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	162	00619/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVA	029	00100/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	163	00648/2002
	023	01181/1996
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	023	01181/1996
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	097	00311/2001
CARLOS ALBERTO PEREIRA	033	00693/1997
CARLOS ALBERTO S NOLLI	069	01227/1999
CARLOS ALBERTO STOPPA	165	00662/2002
CARLOS MURILO PAIVA	165	00662/2002
CARLOS OSMAR LENZ	014	00942/1995
CARLYLE POPP	006	00691/1991
	056	00157/1999
	091	01307/2000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	060	00601/1999
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	163	00648/2002
	105	00721/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	066	01090/1999
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	116	01243/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	169	00840/2002
	146	00349/2002
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	033	00693/1997
CICERO BELIN DE MOURA COR	172	00891/2002
CIRO BRUNING	035	00894/1997
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	033	00693/1997
CLAIRTON WALTER	149	00421/2002
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	015	01100/1995
CLAUDINARA GALOTI DOS SAN	063	00780/1999
CLAUDINEI BELAFRONTTE	129	00010/2002
CLEBER MARCONDES	039	01512/1997
CLECI TERESINHA MUXFELIDT	017	00010/1996
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	045	00779/1998
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	106	00755/2001
CLOVIS TEIXEIRA	116	01243/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCI	125	01564/2001
	121	01388/2001
CRISTIANE BORTOLINI	090	01284/2000
CRISTIANE CASTRO CARVALHO	149	00421/2002
CRISTIANE MARIA AGNOLETO	096	00278/2001
CRISTIANE P. CAMPOS KOLLI	037	01316/1997
CRISTIANE STALBAUM	036	01256/1997
DALVA MARIA MACHADO	034	00865/1997
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	056	00157/1999
DANIEL HACHEM	164	00653/2002
	118	01350/2001
	090	01284/2000
	044	00710/1998
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	037	01316/1997
DANIELA SILVA VIEIRA	134	00121/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	160	00603/2002
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	038	01383/1997
DEBORA MARIA CESAR ALBUQU	093	00253/2001
DEISE A BORBA M E SILVA	116	01243/2001
DEMOCLES PAULO MACHADO	034	00865/1997
DENIS DYNKOWSKI	037	01316/1997
DIOGO FADEL BRAZ	141	00227/2002
DIOGO MATTE AMARO	133	00096/2002
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	056	00157/1999
	091	01307/2000
DIRCEU PERTUZATTI	010	00735/1993
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	172	00891/2002
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	072	01502/1999
EDEMILSON PINTO VIEIRA	162	00619/2002
EDEMILTON SCHARNOVEBER	151	00489/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	068	0115

EDINEI CESAR SCREMIN	151	00489/2002	JOSE CESAR V. NETO	097	00311/2001	MARCO A. LANGER	117	01261/2001	SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	102	00605/2001
EDSON APARECIDO DA SILVA	064	00982/1999	JOSE DE CARVALHO LOPES	057	00311/1999	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	086	01024/2000	SANDRA AMARA PEREIRA	079	00492/2000
EDSON ROGERIO B. FREITAS	032	00667/1997	JOSE DEVANIR FRITOLA	034	00869/1997	MARCO ANTONIO LANGER	151	00489/2002	SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	119	01372/2001
EDSON VIEIRA ABDALA	145	00322/2002	JOSE DO CARMO BADARO	059	00512/1999		083	00966/2000	SANDRA REGINA RANGEL SILV	032	00667/1997
EDUARDO BORGES DE FREITAS	149	00421/2002	JOSE FRANCISCO C. BACH	052	01129/1998	MARCO ANTONIO R DE SOUZA	112	01066/2001	SAREMA OLIJNIK	076	00322/2000
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO	111	01034/2001	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	156	00549/2002	MARCO AURELIO RODRIGUES M	123	01441/2001	SCHEILA CAMARGO COELHO TO	139	00192/2002
EDUARDO EGG BORGES RESEND	097	00311/2001		155	00547/2002	MARCO AURELIO SANTOS GALV	094	00262/2001		094	00262/2001
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	165	00662/2002	JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	107	00764/2001	MARCOS ANTONIO BARBOSA	073	00186/2000	SERGIO ANTONIO CAVET	035	00894/1997
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	042	00564/1998	JOSE RICARDO CAVALCANTI D	119	01372/2001	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	149	00421/2002	SERGIO LUIZ FERNANDES	003	00892/1988
EDULA WILLE POSNIAK	111	01034/2001	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	109	00871/2001	MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	067	01124/1999	SIDNEY CORADASSI	143	00270/2002
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	036	01256/1997	JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	060	00601/1999	MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	122	01405/1999	SILVIO BINHARA	042	00564/1998
ELCIO LUIZ KOVALHUK	037	01316/1997	JULIANE ZANCANARO	115	01143/2001	MARCOS WILSON SILVA	140	00212/2002	SILVIO NAGAMINE	139	00192/2002
ELDO GEVEZIER	055	00145/1999	JULIENNE PEROZIN GAROFANI	165	00662/2002	MARCUS VINICIUS MAGANHOTT	056	00157/1999	SILVIO NEGAMINE	090	01284/2000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	116	01243/2001	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	071	00010/1996	MARGARETE MARIA LEMES	147	00375/2002	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	058	00401/1999
ELIANE THIESSEN	051	01126/1998		071	01423/1999	MARIA AMELIA CASSIANA MAS	060	00601/1999	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	025	01363/1996
ELISANDRE MARIA BEIRA	163	00648/2002	JULIO CESAR DE LIZ	036	01256/1997	MARIA CLAUDIA SLAVIERO CA	111	01034/2001		039	01512/1997
	105	00721/2001	KAREN POLESSI NUNES	125	01564/2001	MARIA DAIANA BUENO DE CAM	079	00492/2000	SONIA MARIA OLIVEIRA FAUS	016	01351/1995
ELTON ALAVER BARROSO	176	00978/2002	KARIMEN MELO WEISS LIU	026	01384/1996	MARIA DE LOURDES VEIGAS G	022	01068/1996	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	079	00492/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	082	00599/2000	KARINE CRISTINA DA COSTA	112	01066/2001	MARIA DENISE MARTINS DE O	014	00942/1995		139	00192/2002
	177	00980/2002		159	00600/2002	MARIA MADALENA REGO BARRO	163	00648/2002		053	01335/1998
EMERSON NORISHIKO FUKUSHI	029	01010/1997	KATIA REGINA LEITE	129	00010/2002		105	00721/2001		094	00262/2001
	077	00412/2000	KEITY SUTO TROMBELI	163	00648/2002	MARILI RIBEIRO TABORDA	078	00463/2000	SONNY STEFANI	165	00662/2002
EMILDA DE DAVID	073	00186/2000		105	00721/2001	MARILZA MATIOSKI	062	00700/1999	SUSEN K. CARCERERI ZENI	047	00855/1998
EMILIANO GOMES DE BRITO	026	01384/1996	KELLY CRISTINA WORM	141	00227/2002	MARIZ MENDES MAY	043	00621/1998	TANIA MARA GARCIA COSTA	102	00605/2001
ENIO ROBERTO MURARA	113	01089/2001	KELYN MEDEIROS DA SILVEIR	028	00061/1997	MARTA P. BONK RIZZO	157	00556/2002	TERESA ARRUDA LOUREN WAMBI	110	00917/2001
ERLON PILATTI	115	01143/2001	LACIR GUARENGHI	007	00801/1991	MARTA REGINA BEDIN	130	00041/2002		147	00375/2002
ERNANI ANTONIO PIGATTO	031	00353/1997	LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	138	00152/2002	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	015	01100/1995	TERESA E. C. S. LOURENCO	073	00186/2000
ESTELA ROBERTA BELTRAMIN	166	00744/2002	LEANDRO CABRERA GALBIATI	112	01066/2001		027	00043/1997	THAIS REGINA MYLIUS MONTE	056	00157/1999
EVANDRO L. MARQUES DE ABR	048	00952/1998		159	00600/2002		018	00302/1996	TOBIAS DE MACEDO	141	00227/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	110	00917/2001	LEANDRO HOINACKI	054	01530/1998	MAURICIO SWINKA BEVILACQU	091	01307/2000	ULISSES LYRIO CHAVES	037	01316/1997
	063	00780/1999	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	079	00492/2000	MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	017	00010/1996	URSULLA ANDREA RAMOS	056	00157/1999
	065	01032/1999		139	00192/2002	MAURO EDUARDO J. ZAMATARO	140	00212/2002	VALERIA CARAMURU CICARELL	033	00693/1997
	147	00375/2002		094	00262/2001		042	00564/1998	VALMIR BERNARDO PARISI	077	00412/2000
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	165	00662/2002	LEONEL TREVISAN JUNIOR	091	01307/2000	MICHEL LUIZ PADILHA	141	00227/2002	VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	085	01007/2000
EXPEDIDA EUGENIO STEFANEL	022	01068/1996		170	00855/2002	MICHELLE SUZANA DE ALMEID	040	00500/1998	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	110	00917/2001
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	107	00764/2001	LEONTINA ERNESTA COLPANI	066	01090/1999	MIEKO ITO	013	00576/1995	VANISE MELGAR TALAVERA	150	00463/2002
FABIOLA SFAIER	086	01024/2000	LIDIO DIAS DELGADO	040	00500/1998	MIGUEL DONATO VASCONCELOS	141	00227/2002	VAYNE VALERIA RIALTO	045	00779/1998
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	139	00192/2002	LIGIA REGINA SPRICIDO	075	00311/2000	MIGUEL FERNANDO RIGONI	165	00662/2002	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	064	00982/1999
FERNANDA PIRES ALVES	101	00552/2001	LILIANE MARIA BUSATO BATI	022	01068/1996	MILENA MARIA CORCINI	157	00556/2002	VITOR LEAL	068	01157/1999
FERNANDA WILLE POSNIAK	111	01034/2001	LISIAS CONNOR SILVA	165	00662/2002	MILENE CORREA ZEREK CAPRA	157	00556/2002	VITORIO KARAM	140	00212/2002
FLAVIA DANIELE GOMES	027	00043/1997	LOLINNA CHAN	049	01010/1998	MILTON JOAO BETENHEUSER J	116	01243/2001	VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	096	00278/2001
	018	00302/1996	LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	048	00952/1998		172	00891/2002	WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	045	00779/1998
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	125	01564/2001	LORIVAL FAVORETTO	098	00331/2001	MILTON SERGIO BOHATCH	089	01199/2000		029	00100/1997
FLAVIO CESAR CARNIATTO	042	00564/1998		124	01477/2001	MIRIAM CANFIELD PETRECA	145	00322/2002	WERNER AUMANN	165	00662/2002
FRANCISCO JURACI BONATTO	014	00942/1995	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	060	00601/1999	MISAEI PEREIRA DA SILVA	008	00756/1992	WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	117	01261/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	031	00353/1997	LUCIA A. LAZOF	011	00401/1994	MONICA LIMA DE NORONHA	061	00688/1999	WILSON ROBERTO DE LIMA	020	00658/1996
	006	00691/1991	LUCIA A. LAZOF	011	00401/1994	MUNIR GUEIROS FILHO	107	00764/2001		023	01181/1996
FRANCISCO RAYMUNDO C. FIL	137	00146/2002	LUCIA AURORA FURTADO BRON	069	01227/1999	MURILO CELSO FERRI	082	00599/2000	ZULMIRA CRISTINA LEONEL	030	00304/1997
FREDERICO KORNDORFER NETO	165	00662/2002	LUCIA CRISTINA DA COSTA L	016	01351/1995		177	00980/2002			
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	161	00604/2002	LUCIA ROSSETTO THEODORO	172	00891/2002	MURILO ZANETTI LEAL	068	01157/1999	1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17819/1985-SUL		
GABRIEL BRAGA FARHAT	091	01307/2000	LUCIANA CALVO PERSEKE WOL	043	00621/1998	NARCIZO LIPKA	024	01187/1996	BRASILEIRO C.F.I. x ADY DURAES PIMENTA e outros.		
GASTAO FERNANDES PAES DE	080	00539/2000	LUCIANA FATIMA ROVEDA	152	00504/2002	NATANOEL ZAHORCAK	073	00186/2000	Intime-se o requerente, para dar regular andamento ao feito,		
GASTAO FERNANDO P. DE BAR	086	01024/2000	LUCIANA HAHG ALVIM REZEND	131	00047/2002	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	087	01031/2000	requerendo o que entender de direito. Adv. FERNANDO		
GELSON AREND	025	01363/1996	LUCIANA PIGATO MONTEIRO	039	01512/1997	NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	079	00492/2000	ALMEIDA DE OLIVEIRA.-		
GENESIO FELIPE DE NATIVID	029	00100/1997	LUCIANA REGINA DOS REIS	059	00512/1999	NEY BRODBECK MAY	043	00621/1998			
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	091	01307/2000	LUCIANA SEZANOWSKI	174	00964/2002	NILSO ROMEU SQUAREZI	072	01502/1999	2.-INVENTARIO-18667/1986-DEJONIRA GONCALVES		
GERALDO DONI JUNIOR	136	00131/2002		127	01616/2001	NILTON DE MATOS CALDAS	008	00756/1992	VEIGA x JOAQUIM VEIGA. Aguarde-se em arquivo provisório,		
GERSON REQUIAO	105	00721/2001	LUCIANE BEATRIZ ROTTA	015	01100/1995	NILZO ANTONIO RODA DA SIL	148	00405/2002	manifestação da parte interessada-Adv. ANTONIO CELSO C DE		
GIANE WANTOWSKY	141	00227/2002		018	00302/1996	IVALDO MORAN	056	00157/1999	ALBUQUERQUE-		
GIANNA CALDERARI	163	00648/2002	LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	046	00835/1998	IVALDO PAULINO	024	01187/1996			
	105	00721/2001	LUCIANA ROSA KANIGOSKI	072	01502/1999	NORBERTO PATRIOTA	106	00755/2001	3.-BUSCA E APREENSAO-892/1988-CONSORCIO NASSER		
GILBERTO LOURENCO OZELAME	136	00131/2002	LUCIANO SOARES PEREIRA	142	00264/2002	ODACYR CARLOS PRIGOL	007	00801/1991	SC LTDA x LUIS CARLOS DA SILVA. Aguarde-se por trinta		
GIORGIA PAULA MESQUITA	098	00331/2001	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	010	00735/1993	OGIER ALBERGE BUCHI	018	00302/1996	dias a resposta do ofício expedido às fls. 78.-Adv. SERGIO LUIZ		
GIOVANNI COSTANTINO	050	01104/1998	LUIS FERNANDO DIETRICH	126	01607/2001	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	004	00209/1989	FERNANDES-		
GISELE LEMKE	006	00691/1991	LUIS OSCAR SIX BOTTON	037	01316/1997	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	079	00492/2000			
GLADIMIR ADRIANI POLETTI	036	01256/1997	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	040	00500/1998	OSCAR GUISS	075	00311/2000	4.-INDENIZACAO-209/1989-CARLUIZ J.SEILLER x RADIO		
GLADIMIR L. FRANCESCHI	065	01032/1999	LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOA	134	00121/2002	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	038	01383/1997	E TELEVISAO OEME LTDA e outros-As custas solicitadas às		
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	165	00662/2002	LUIZ AFONSO MIGUEL	165	00662/2002	OTTO CARLOS POHL	100	00488/2001	fls. 220 verso, são devidas ao sr. contador para atualização do		
GUILHERME BORBA VIANNA	091	01307/2000	LUIZ ALBERTO GONCALVES	029	00100/1997	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	116	01243/2001	débito. Deverá a parte antecipá-la, para o devido prosseguimento		
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	037	01316/1997	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	099	00474/2002	PATRICIA PIEKARCZYK	157	00556/2002	do feito. Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO, OMIRES PEDROSO		
	094	00262/2001		158	00564/2002	PAULO JOSE GIARETTA	022	01068/1996	DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e		
HAROLDO WILSON BERTRAND	073	00186/2000	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	045	00779/1998	PAULO ROBERTO BARBIERI	091	01307/2000	ALTIVO JOSE SENISKI-		
HELENA MUSSOLINO	015	01100/1995	LUIZ CARLOS DA ROCHA	139	00192/2002	PAULO ROBERTO MARQUES HAP	142	00264/2002			
	018	00302/1996		090	01284/2000	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	091	01307/2000	5.-INDENIZACAO-209/1989-CARLUIZ J.SEILLER x RADIO		
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	080	00539/2000	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	064	00982/1999	PAULO ROBERTO SILVEIRA	100	00488/2001	E TELEVISAO OEME LTDA e outros-As custas solicitadas às		
	080	00539/2000	LUIZ CARLOS PILOTO	015	01100/1995	PAULO ROBERTO VIDAL	050	01104/1998	fls. 220 verso, são devidas ao sr. contador para atualização do		
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	105	00721/2001		015	01100/1995	PEDRO ESTEFANO CAMARGO	054	01530/1998	débito. Deverá a parte antecipá-la, para o devido prosseguimento		
HERMINDO DUARTE FILHO	079	00492/2000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	059	00512/1999	PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR	116	01243/2001	do feito. Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO, OMIRES PEDROSO		
	139	00192/2002	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	173	00960/2002	PLINIO MENDES RABELLO	043	00621/1999	DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e		
	094	00262/2001		101	00552/2001	PRISCILLA GONCALVES GABASA	168	00821/2002	ALTIVO JOSE SENISKI-		
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	046	00835/1998	LUIZ FERNANDO KUSTER	040	00500/1998	PRISCILLA C.DE OLIVEIRA P	138	00152/2002			
IDALINA VALERIO PEREIRA	099	00474/2001	LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQ	008	00756/1992	RAFAEL CORREA DA CUNHA	104	00717/2001	6.-ANULATORIA-691/1991-JOSE ARTHUR RITTI x AUTO		
	158	00564/2002	LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	110	00917/2001	REINALDO EMILIO AMADEU HA	164	00653/2002	LOCADORA CURITIBA LTDA- Intime-se o requerente para dar		
IDAMARA ROCHA FERRIRA	116										

requerido às fls. 623. Adv. DIRCEU PERTUZATTI, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ANTONIO CARLOS PERIOTO e ADEMAR LIEDKE-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-401/1994-ADIR STELLE x LUIZ DOS ANJOS LIMA-Aguarde-se por trinta dias. Adv. LUCIA A. LAZOF-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-498/1995-BANCO DO BRASIL S/A x TELEVEICULOS CORRETORA DE VEICULOS LTDA -Ante a falta de bens penhoráveis, suspendo o trâmite da presente ação, pelo prazo máximo de 01 ano, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente e aguarde-se o decurso do prazo no arquivo provisório. Findo sem manifestação, arquivem-se os autos, aguardando-se pelo prazo prescricional. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-576/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GUARDINI INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. MIEKO ITO-

14.-DECLARATORIA-942/1995-E. MACHADO E MACHADO LTDA x MSA-IND.E COM. DE MOVEIS LTDA E BERNECK & CIA. Primeiramente, manifeste-se o requerido-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, FRANCISCO JURACI BONATTO, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e CARLOS OSMAR LENZ-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1100/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x BENTZ & CIA LTDA E OUTROS -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. HELENA MUSSOLINO, LUIZ CARLOS PILOTO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, LUIZ CARLOS PILOTO e CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-

16.-BUSCA E APREENSAO-1351/1995-BANCO A.J. RENNEN S/A. x ZELIA CARLOS DE MELLO-Retirar carta precatória. Adv. LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES e SONIA MARIA OLIVEIRA FAUST-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A. x ITALIA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros-Embora tenha vindo aos autos a informação de que os bens não possuem qualquer gravame, deverá o exequente trazer aos autos as certidões atualizadas comprovando que tais bens encontram-se em nome do executado. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, CLECI TERESINHA MUXFELDT, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ANDRE LUIS MARTINS, ADRIANA CLARA BOGO e ROQUE SERGIO D. R. SILVA-

18.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-302/1996-JOSIAS MARQUESI JUNIOR x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL. Formem-se autos suplementares. O direito de consultar os autos e de pedir certidões é restrito às partes e seus procuradores e o terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, ex vi do artigo 155, parágrafo unico do Código de Processo Civil. os fatos narrados na certidão de fls. 555 nao extremamente graves e, considerando, ainda, a intensa repercussão do processo, junto a mídia e classe jurídica em geral, desta Capital, suspendo, com fundamento no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei 8906/94, até ulterior deliberação, a saída dos autos do cartório, limitando, destarte, sua análise, nos moldes do dispositivo legal citado no início anterior. Deverá a escrivania promover minuciosa conferência das peças dos autos, certificando, após a respeito. Vencida esta, faculto as partes, tenham vista dos autos no ofício, observada a ordem de preferência de chegada.-Adv. OGIER ALBERGE BUCHI, HELENA MUSSOLINO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e FLAVIA DANIELE GOMES-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-314/1996-JOAO MARIA STIVAL x OSCAR LUIZ RUMBLESPEGER-Retirar ofício. Adv. JOSE CARLOS ROSA-

20.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-658/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ADELINO DE OLIVEIRA. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor-Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1055/1996-CLECI APARECIDA BETT x HELIO SILVA DA ROCHA-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido às fls. 68. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1068/1996-JEANNE GESEL DISARZ x SAIMA SANTANA AGRICOLA IND. MANUFAT. MADEIRAS LTDA -"Indefiro o pedido de requisição de informações. Isto porque, ao meu ver, cabe à parte a verificação de existência ou não de bens que possam suportar a pretensão executória, ou mesmo o endereço das pessoas contra quem a pretensão é dirigida. Não vislumbro qualquer interesse público, de forma a propiciar que o Judiciário, no exercício do poder constitucional, atue no interesse na Justiça. Ao contrário, o interesse, aqui, é estritamente do ente privado, não cabendo ao Judiciário atuar como auxiliar da parte." -Adv. MARIA DE LOURDES VEIGAS GEORG, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA, ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA e EXPEDIDO EUGENIO STEFANELLO LAGO-

23.-EXECUCAO-1181/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x O. MELLO PROMOCOES E EVENTOS LTDA-Aguarde-se por noventa dias, conforme requerido às fls. 119. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1187/1996-NARCIZO LIPKA x NIVALDO PAULINO-Intime-se conforme

requerido às fls. 81, pelo Diário da Justiça (intimar o executado Nivaldo Paulino, para que em vinte e quatro horas, indicar o paradeiro dos bens penhorados às fls. 12, possibilitando a avaliação e prosseguimento da execução, sob pena de prisão e demais atos coercitivos em face ao depósito infiel). Adv. NARCIZO LIPKA e NIVALDO PAULINO-

25.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-1363/1996-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x IMEDIATO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Cumprido o item 9.4.1 do CNGJ, pagas as custas de execução, cite-se. Adv. GELSON AREND, ISABELA MANITA CANNELL e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

26.-INVENTARIO-1384/1996-MARIA JOANA DE SOUZA RESENDE x DERLI INACIO RESENDE -"Oficie-se conforme cota ministerial retro. Intime-se o inventariante para prestar contas da administração do bem imóvel inventariado, no prazo de dez dias. Providencie a parte interessada, o solicitado através da certidão lançada às fls. 142: ... tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício R\$ 7,00."-Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO, ANNELISE JUSTUS e KARIMEN MELO WEISS LIU-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x HILARIO WIEDERKER FILHO e outros-Aguarde-se por trinta dias. decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Adv. FLAVIA DANIELE GOMES, IRINEU PETERS e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

28.-COBRANCA (ORDINARIA)-61/1997-SIND.DOS ARTISTAS E TECNICOS ESPETACULOS DE DIVER x M.C EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-Recolhida a taxa devida, oficie-se ao juízo deprecado, informando o novo endereço declinado às fls. 181, para cumprimento da diligência, devendo tal expediente ser encaminhado pela parte. Adv. ALICE ELISA DE POLI, KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

29.-DESEJO P/ USO PROPRIO-100/1997-SHEILA RODRIGUES DO NASCIMENTO x FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA e outros-Ante o v. acórdão, manifestem-se os interessados. Adv. APARECIDO RODRIGUES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, WALDIRENE GOBETTIDAL MOLIN, EMERSON NORISHIKO FUKUSHIMA e ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-

30.-ANULACAO DE TITULO-304/1997-TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A x SULINAPAR COMERCIO DE PAPEIS LTDA-Retirar ofício. Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/1997-SERGIO MOTTER e outros x POLIGUACUS - AUTOMOVEIS, MOTOS E ACESSORIOS LTDA e outros-Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento. Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

32.-ANULATORIA-667/1997-SUELY RUON x CDLANDIA DISCOS LTDA-Se a parte credora entende que os bens penhorados não são suficientes para garantir o débito, deverá trazer memória discriminada e atualizada do débito, requerendo o que entender de direito. Adv. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA e EDSON ROGERIO B. FREITAS-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-693/1997-CARLOS ALBERTO PEREIRA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-Retirar carta precatória. Adv. ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA, CARLOS ALBERTO PEREIRA, ALDO JOSE PARZIANELLO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e CHRISTIANE CORTES IWERSEN-

34.-DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-865/1997-RUBENS CORREIA x WALDECY CANTARINO-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido no item 2 de fls. 296. Com relação ao contido no item 3 do mesmo petítório, primeiramente, deverá a parte exequente juntar cópia atualizada da matrícula dos imóveis que pretende ver penhorados. Adv. DEMOCLES PAULO MACHADO, DALVA MARIA MACHADO, JOSE DEVANIR FRITOLA e APARECIDO JOSE DA SILVA-

35.-COBRANCA (ORDINARIA)-894/1997-PAULO CESAR DOS SANTOS x AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS-Defiro o pedido retro, abra-se vista dos autos pelo prazo de dez dias. Adv. SERGIO ANTONIO CAVET, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLINI e ANA PAULA WOLLSTEIN-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1256/1997-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS-CFI x ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA-Retirar documentos desentranhados e pagamento de custas remanescentes. Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, CRISTIANE STALBAUM, JULIO CESAR DE LIZ e GLADIMIR ADRIANI POLETTO-

37.-COBRANCA (SUMARISS)-1316/1997-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE DORO x EDSON RAUL MONTEIRO e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 140,00., Ante a certidões de fls. 253, manifestem-se os interessados....., Designo praça para os dias 04 e 14 de novembro de 2002, às 14:00 horas, devendo constar do edital o ônus hipotecário."-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, CRISTIANE P. CAMPOS KOLLIA, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO, ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR

SIX BOTTON, ULISSES LYRIO CHAVES, DENIS DYNKOWSKI e DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA-

38.-MONITORIA-1383/1997-ALL RISKS ADM.E CORRETORA DE SEGUROS LTDA x TRANSPORTADORA FACCENDA LTDA e outros-Trazer valor atualizado do débito. Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-

39.-ANULACAO DE TITULO-1512/1997-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A x GAZARRA S.A INDUSTRIAS METALURGICAS-Retirar ofício. Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e CLEBER MARCONDES-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-500/1998-UDO LANGER x PAULO ROBERTO CAVICHIOLO e outros-Aguarde-se por trinta dias, conforme requerido às fls. 150. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI e LIDIO DIAS DELGADO-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-500/1998-UDO LANGER x PAULO ROBERTO CAVICHIOLO e outros-Aguarde-se por trinta dias, conforme requerido às fls. 150. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI e LIDIO DIAS DELGADO-

42.-OBRIGACAO DE FAZER-564/1998-IRIVAN GUSTAVO BURDA x SIMETRIA-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. SILVIO BINHARA, FLAVIO CESAR CARNIATO, MAURO EDUARDO J. ZAMATARO e EDUARDO SABEDOTTI BREDA-

43.-RESSARCIMENTO-621/1998-LILIAN LOYOLA RODRIGUES x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Primeiramente, diante do contido às fls. 136/140, manifeste-se a parte credora. Após. oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos - Paraná, para que esclareça a divergência existente entre as fotocópias juntadas às fls. 121/122, onde consta a certidão da penhora, datada de 12.03.2002, e às fls. 124/125, onde não consta a referida certidão, porém, a fotocópia confere com o original, datado de 26/03/2002.-Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, PLINIO MENDES RABELLO, ALESSANDRA PRESTES MIESSA e LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-710/1998-BANCO BRADESCO S.A x COMERCIO DE MADEIRA MALVINA LTDA e outros -" Indefiro o pedido de requisição de informações. Isto porque, ao meu ver, cabe à parte a verificação de existência ou não de bens que possam suportar a pretensão executória, ou mesmo o endereço das pessoas contra quem a pretensão é dirigida. Não vislumbro qualquer interesse público, de forma a propiciar que o Judiciário, no exercício do poder constitucional, atue no interesse na Justiça. Ao contrário, o interesse, aqui, é estritamente do ente privado, não cabendo ao Judiciário atuar como auxiliar da parte." -Adv. DANIEL HACHEM-

45.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-779/1998-GLAZIELA FERNANDA CONCEICAO x SUPERMERCADO CONDOR -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00."-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERIA RIALTO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-

46.-COBRANCA (ORDINARIA)-835/1998-PACIFICAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA x GOYANA S/A IND.BRASILEIRA DE MATERIAIS PLASTICOS. Ante a certidão de fls. 141, providencie a parte interessada o valor do débito atualizado-Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR e LUCIANE FREITAS OLIVEIRA-

47.-REGRESSIVA REPARACAO DE DANOS-855/1998-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x JOSE LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA-Aguarde-se por noventa dias, conforme requerido às fls. 128. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Adv. SUSEN K. CARCERERI ZENI e ALEXANDRE THADEU R. BARBOSA-

48.-INVENTARIO-952/1998-ANA MARIA DA CRUZ e outros x ESPOLIO DE ALEXANDRE SCHMIDT. Ante o retro contido diga o inventariante-Adv. EVANDRO L. MARQUES DE ABREU e LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

49.-COBRANCA (ORDINARIA)-1010/1998-LUIZ MANOEL SCAVAZZA x JEFFERSON LUIZ KERNE e outros. Defiro o pedido de fls. 134, expeça-se ofício a Receita Federal, mediante o recolhimento da taxa devida (R\$ 7,00)-Adv. LOLINNA CHAN-

50.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1104/1998-REAL SEGURADORA S.A. x MAURICIO ERIVAN SWAROWSKI -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. GIOVANNI COSTANTINO, PAULO ROBERTO VIDAL e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

51.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1126/1998-ILSE MARIE JAHNKE e outros x ESPOLIO DE GUSTAV JAHNKE -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. ELIANE THIESSEN-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1129/1998-JORGE FERLIN x DRECHEK TRANSPOTES LTDA-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido às fls.135. Adv. ALICE FERNANDES A. DE DOMENICO e JOSE FRANCISCO C. BACH-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1335/1998-BANCO EXCEL ECONOMICO S/A x MANCIA BENEFICIAMENTO DE FERRO E ACO LTDA e outros. Preparadas as custas remanescentes, aguarde-se em arquivo provisório, manifestação da parte interessada-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

54.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1530/1998-DIRCEU LUIZ GRITZ x ESPOLIO DE ANGELO ATHAYDE GRIT e outros-Retirar formal de partilha. Adv. PEDRO ESTEFANO CAMARGO e LEANDRO HOINACKI-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-145/1999-IVO ALVES DA SILVA x PAULO CESAR CHEPELSKI. Aguarde-se por trinta dias.-Adv. ELDO GEVEZIER-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/1999-ESPOLIO DE CARLOS ROMEU PAULUK x TANIA MARA LOPES e outros-Diante do contido às fls. 121/124, manifeste-se o requerente. Adv. CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, ROSANA APARECIDA SOBREJO RIGONI, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, ANDREA HERTEL MALUCELLI, ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES e NIVALDO MORAN-

57.-DECLARATORIA-311/1999-ALEXANDRE KURTZ CAMARGO SANTESSO e outros x CONDOMINIO EDIFICIO MORADA DO SOL e outros-Manifestem-se os interessados. Adv. JOSE DE CARVALHO LOPES, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHOA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO.

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-401/1999-MANOEL PEREIRA DA COSTA x WANDERLEY SADAOU URATANI -"Conforme item 07, da Portaria 01/2000, determina a intimação dar partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias"-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

59.-MONITORIA-512/1999-MARIKA ROUBEDAKIS x JOSE AUGUSTO EIRAS HENRIQUES-Ante a informação do sr. avaliador manifeste-se o exequente. Adv. LUCIANA REGINA DOS REIS, JOSE DO CARMO BADARO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

60.-BUSCA E APREENSAO-601/1999-AMAURI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA-Indefiro o pedido de fls. 112/113, por falta de amparo legal. Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTORROSA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e SAMANTHA ALBINI-

61.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-688/1999-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x GLAUCO CARUSO GOULART-Ante v. acórdão, manifestem-se os interessados. Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES e MONICA LIMA DE NORONHA-

62.-COBRANCA (SUMARISS)-700/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x VALDIR ROBERTO e outros-Ante o v. acórdão, manifestem-se os interessados. Adv. MARILZA MATIOSKI,-

63.-INDENIZACAO-780/1999-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUMONOVO ENG. E CONSTRUCOES -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS e CLAUDINARA GALOTI DOS SANTOS-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-982/1999-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x BLUMPETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento, considerando-se a atribuição ao efeito suspensivo.-Adv. ANTONIO DE PADUA PARENTE FILHO, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS e EDSON APARECIDO DA SILVA-

65.-DECLARATORIA-1032/1999-MARIA REGINA FERNANDES DE MENDONCA FURTADO x BANCO ITAU S.A e outros-Intime-se o requerido para com urgência, fornecer os documentos solicitados pelo sr. perito. Com a entrega dos documentos, intime-se o sr. perito para conclusão dos trabalhos no prazo de quinze dias. Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR L. FRANCESCHI e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

66.-ORDINARIA-1090/1999-PAULO CEZAR JUAWSKI DE CARVALHO e outros x CIDADELA S.A. Assinar termo de nomeação de bens a penhora-Adv. LEONTINA ERNESTA COLPANI e CARMEN ROBERTA FRANCO-

67.-PROCEDIMENTO SUMARISSIMO-1124/1999-CONDOMINIO EDIFICIO VIA APPIA x PAULO BAII-Ante o v. acórdão, manifestem-se os interessados. Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

68.-RESCISAO DE CONTRATO-1157/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x GOMES E ZANETTI LTDA e outros-

Recebo o agravo de fls. 2042/2043, devendo ficar retido nos autos. Intime-se a parte contrária para responder, querendo, no prazo legal. Após, retornem conclusos para sentença. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, VITOR LEAL, MURILO ZANETTI LEAL e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

69.-RESTAURACAO DE AUTOS-1227/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NESTOR RENATO MULLER-Intime-se o requerente para dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, CARLOS ALBERTO S NOLLI e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

70.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1367/1999-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x M.K.S. DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA-Aguarde-se por trinta dias conforme requerido às fls. 150. decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

71.-MONITORIA-1423/1999-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARCO AURELIO ASSEF-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido às fls. 92. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

72.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1502/1999-FRIGOLARA -FRIGORIFICO LARA LTDA x ARGEIO CIRILO BUENO e outros-Defiro o pedido retro, abra-se vista dos autos pelo prazo de dez dias. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LUCIANA ROSA KANIGOSKI, DULCIONAR CESAR FUKUSHIMA e NILSO ROMEU SGUAREZI-

73.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-186/2000-ALEXANDRE BUENO x ZEZO GRADOSKI-Ante o contido no ofício retro, manifeste-se o exequente. Adv. IVO GOMES, MARCOS ANTONIO BARBOSA, NATANOEL ZAHORCAK, EMILDA DE DAVID, HAROLDO WILSON BERTRAND e TERESA E. C. S. LOURENCO-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/2000-SERVICO DE HEMODINAMICA SANTA CRUZ LIMITADA x LUIZ FERNANDO VIEIRA ODA JUNIOR-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido às fls. 68. Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

75.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-311/2000-DIVA KLAS x PAULO DE OLIVEIRA MAIA e outros-Manifestem-se os interessados. Adv. OSCAR GUISS, LIGIA REGINA SPRICIDO e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

76.-COBRANCA (SUMARISS)-322/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT GOLDEN x HERMENEGILDO COUGO-Ante o v. acórdão, manifestem-se os interessados. Adv. SAREMA OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM-

77.-COBRANCA (SUMARISS)-412/2000-CONDOMINIO EDIFICIO DONA PALMIRA x ELIETE COUTINHO. Ante o V. Acórdão, manifestem-se os interessados-Adv. EMERSON NORISHIKO FUKUSHIMA e VALMIR BERNARDO PARISI-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-463/2000-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JONI RODRIGUES e outros-Retirar ofício. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO THEODORO e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

79.-ORDINARIA-492/2000-FRANCISCO LUIZ OSSOVSKI e outros x BANCO AMERICA DO SUL e outros-Pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, SANDRA AMARA PEREIRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ROSANA MARIA FECCHIO e ANDRE LUIZ ZANOTTO-

80.-REVISAO DE CONTRATO-539/2000-MONICA MALUCELLI x BANCO ITAU S.A -"Conforme item 07, da Portaria 01/2000, determina a intimação dar partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias".- Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, HELIN TEOLOGIDES ROCHA e GASTAO FERNANDES PAES DE BARROS JR-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-578/2000-TANIA MARIA FORLIN x MAURICIO CRISTO DE FREITAS e outros -indefiro o pedido de requisicao de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executoria ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. -Adv. JOSE ARI MATOS-

82.-BUSCA E APREENSAO-599/2000-BANCO BRADESCO S/A x GILBERTO CAMARGO CESARIO-Aguarde-se por noventa dias, conforme requerido às fls. 61. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

83.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-966/2000-LUIZ MARCELO SANTOS LOPES x LIS D'AMICO FAM-Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, MARCELO DOMICIO S.DE MELLO, ALCINDO LIMA NETO, ALAILSON GASKA e MARCELO DOMICIO S.DE MELLO-

84.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-966/2000-LUIZ MARCELO SANTOS LOPES x LIS D'AMICO FAM-Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, MARCELO DOMICIO S.DE MELLO,

ALCINDO LIMA NETO, ALAILSON GASKA e MARCELO DOMICIO S.DE MELLO-

85.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1007/2000-SELMA REGINA COSTA x ELETRO IMPORT INDUSTRIA E COM. DE ELETRODOM. LTDA-Vistos, etc... assim sendo, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do exequente que, à vista do art. 20, parágrafo 4º do CPC, e levando em conta a duração da demanda, o seu grau de dificuldade, o local da prestação de serviço e o trabalho do advogado, arbitro em R\$ 1.000,00. Adv. VANDOCIR JOSE DOS SANTOS e ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407-

86.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1024/2000-MANOEL ANTONIO PINTO PEREIRA x BANCO ITAU S.A-Retire-se a expedição de ofício à Comarca de Paranaguá, solicitando o repasse das custas. Após, voltem para sentença. Depositar custas referente a expedição do ofício - R\$ 7,00. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO P. DE BARROS-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1031/2000-JOAO CARLOS MARINONI x ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA e outros. Cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado para penhora do imóvel matriculado sob nº 31.378 do 6º Registro de Imóveis de Curitiba. Procedida a constrição, oficie-se para averbação da penhora. Após, recolhidas a taxa devida, expeça-se carta notificação do Banco Bradesco, conforme requerido no item e de fls. 94.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

88.-REINTEGRACAO DE POSSE-1197/2000-CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOEL IZIDORO-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido às fls. 58. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1199/2000-NICOSA RETIFICA DE MOTORS LTDA x CASEMIRO GOLEMA-Preparadas eventuais custas remanescentes, com as baixas e anotações devidas, archive-se. Adv. MILTON SERGIO BOHATCH e ANGELICA WOLFF-

90.-ORDINARIA-1284/2000-LUIZ AMBROSIO RUZZON x BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se o requerido para providenciar os documentos solicitados pelo sr. perito às fls. 272, no prazo de dez dias, possibilitando que sejam prestados os esclarecimentos. Com os documentos, abra-se vista ao sr. perito para entrega dos esclarecimentos no prazo de quinze dias. Adv. SILVIO NEGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CRISTIANE BORTOLINI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

91.-ORDINARIA-1307/2000-MURILO CESAR DOS SANTOS x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIOS-Intime-se o requerente para depósito dos honorários periciais, conforme requerido às fls. 375. Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, MAURICIO SWINKA BEVILACQUA, GABRIEL BRAGA FARHAT, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

92.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-132/2001-LUZINETE ANTONIA RIBEIRO x IRACEMA TEIXEIRA PINTO-Retirar ofício. Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA-

93.-ARROLAMENTO-253/2001-REGINA CELIA DUENHAS CHAGAS e outros x ESPOLIO DE ARLINDO DUNHAS e outros-Aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte interessada. Adv. DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE-

94.-COBRANCA (SUMARISS)-262/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VILA RICA x OSVALDO OSSUNA e outros-Preliminarmente intime-se o procurador do exequente para assinar a petição retro. Somente após, intime-se o executado para efetuar o depósito do valor complementar referente às custas. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-

95.-BUSCA E APREENSAO-265/2001-ARAUARIA ADM DE CONSORCIO SC LTDA x ARI EDSON PMPERMAYER-Recolhida a taxa devida, oficie-se ao juízo deprecado, solicitando devolução da deprecata devidamente cumprida. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

96.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-278/2001-ARLETE MARLI DOBROWOLSKI x SESC - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ADM REGIONAL-Audiência de instrução e julgamento para o dia 27.11.pf., às 14:30 horas, ficando deferida a produção da prova oral, consistente nos depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissão caso não compareçam ou, comparecendo, se recusarem a depor, bem como na inquirição de testemunhas, desde que arroladas no prazo de vinte dias antes da audiência. Retirar cartas de intimação. Adv. VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, ANTONIO VILMAR GOULART, CRISTIANE MARIA AGNOLETO e RUBENS EDMUNDO REQUIAO-

97.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-311/2001-EUZI KARINSON MARTINS x ANDREA BERTOLAMI LOBO PORTELLA. Manifeste-se a parte requerida-Adv. JOSE CESAR V. NETO, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-331/2001-IVAN LUIZ SPREA x COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANA CENTRA. Intime-se o embargado-exequente para dizer acerca da proposta de fls. 49-Adv. LORIVAL FAVORETTO e GIORGIA PAULA MESQUITA-

99.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-474/2001-ARAUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C LTDA x ERICO STEVAN GONCALVES -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

100.-ALVARA JUDICIAL-488/2001-SUZANA GLASER POHL x -Vistos, etc... defiro a expedição do alvará judicial autorizando a venda do imóvel descrito às fls. 23, nos termos requeridos... Adv. PAULO ROBERTO SILVEIRA e OTTO CARLOS POHL-

101.-COBRANCA (SUMARISS)-552/2001-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL BAIRRO ALTO I x DULCINEA ZIKERT-Aguarde-se por quinze dias manifestação do requerente. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

102.-DECLARATORIA-605/2001-EDIVILSON LEINEKER KNOPIK x ALZERINA RUBIK PEDRO BOM-Intime-se os interessados para dizer acerca da proposta de honorários periciais às fls. 294. Adv. ARIVALDIR GASPAR, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, TANIA MARA GARCIA COSTA e JEAN CARLOS DE ALMEIDA-

103.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-711/2001-BANCO FORD S.A. x MARCELO MARQUES RIBEIRO-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

104.-MONITORIA-717/2001-AG IMOVEIS S/C LTDA e outros x DULCE IOLAINA DE SOUZA-... Audiência de instrução e julgamento para o dia 24.04.2003 às 15:00 horas. O procurador da embargante deverá justificar sua ausência no prazo de cinco dias. Retirar carta de intimação. Adv. RAFAEL CORREA DA CUNHA e ROMEU ALVES CORDEIRO-

105.-REVISAO DE CONTRATO-721/2001-RAUL REQUIAO x CREDICARD ADM. DE CARTAO DE CREDITO-... renove-se a intimação da parte para depósito em quarenta e oito horas dos honorários periciais, em integral cumprimento ao determinado às fls. 187. Adv. RICARDO COSTA MAGUETAS, GERSON REQUIAO, ALAN MESNIKI, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, KEITY SUTO TROMBELI, MARIA MADALENA REGO BARROS e GIANNA CALDERARI-

106.-DEMOLITORIA-755/2001-REGINA CELI LIMA DO BONFIM DE OLIVEIRA e outros x REGINATO D. SCREMIM e outros.. Vistos, etc..., Desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação e, em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, archive-se.-Adv. ANDERSON LOVATO, NORBERTO PATRIOTA e CLOVIS GALVAO PATRIOTA-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-764/2001-SIRLEI RENO OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A. Renove-se a intimação das partes para dizer acerca do contido às fls. 163 em cinco dias-Adv. MUNIR GUEIROS FILHO, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e JENIFER LIZ W CASAGRANDE-

108.-ALVARA JUDICIAL-775/2001-MARIA IGNACIA ALVES DA SILVEIRA SELZELIN x ESPOLIO ALFREDO SELZELIN. Aguarde-se por sessenta dias, conforme requerido às fls. 33. Decorrido o prazo, manifeste-se a inventariante-Adv. IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-871/2001-COMERCIAL DESTRO LTDA x JOAO EUZEBIO DE OLIVEIRA. Aguarde-se por sessenta dias, conforme requerido às fls. 101. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

110.-REVISAO DE CONTRATO-917/2001-LAERTE PIOVESANA e outros x BANCO ITAU S/A-Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos para decisão. Adv. LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

111.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1034/2001-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Ofício de Justiça, no valor de R\$ 120,00, referente a complementação conforme certidão de fls. 218. "-Adv. EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK, MARIA CLAUDIA SLAVIERO CASSOU e EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO-

112.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-1066/2001-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO FINANC.E INVEST. x OLINDA APARECIDA ALVARENGA-Retirar ofício. Adv. MARCO ANTONIO R DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

113.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1089/2001-ANDRE SCHYPUŁA x ORACY DA SILVA e outros-Primeiramente, deverá a parte credora juntar matrícula atualizada do imóvel que pretende seja penhorado. Adv. ENIO ROBERTO

MURARA-

114.-RENOVAT. DE LOCACAO COMERCIAL-1090/2001-J.L.MACHADO CIA. LTDA x TONY ESPER. Preparadas as custas remanescentes, encaminhem-se os autos ao MM. Juiz de instruiu o feito, para decisão-Adv. LORIVAL FAVORETTO e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-1143/2001-CASA DO MONTANHISTA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A. Considerando-se que o embargante, em audiência às fls. 57, requereu a substituição da prova pericial contábil pelo cálculo do Sr. Contador, intime-se para dizer se insiste na produção da prova pericial.-Adv. ERLON PILATTI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e JULIANE ZANCANARO-

116.-ORDINARIA-1243/2001-PRIMO ANTONIO FRANCISCHINI x BANCO BANESTADO S.A.-Primeiramente, diante do contido às fls. 327, manifestem-se as partes. Adv. CLOVIS TEIXEIRA, PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, IDAMARA ROCHA FERRIRA, DEISE A BORBA M E SILVA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-

117.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1261/2001-JORGE FAM NETO e outros x LUIZ MARCELO SANTOS LOPES -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."- Adv. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID e MARCO A. LANGER-

118.-REVISIONAL DE CONTRATO-1350/2001-GERALDO PEREIRA x BANCO BRADESCO S.A.-Intime-se o procurador do autor para em quarenta e oito horas assinar a petição de fls. 223/231, sob pena de desentranhamento. Adv. ALEXANDRE FURTADO SILVA e DANIEL HACHEM-

119.-COBRANCA (SUMARISS)-1372/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA x TRAJANO REIS VIEIRA CAVALCANTI FILHO e outros-Após preparadas as custas remanescentes, com as baixas e anotações devidas, archive-se. Adv. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, SALETE STAFFEN, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE, ROBERTTA S.C.DE ALBUQUERQUE BASSI e JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUER-

120.-COBRANCA (SUMARISS)-1372/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA x TRAJANO REIS VIEIRA CAVALCANTI FILHO e outros-Após preparadas as custas remanescentes, com as baixas e anotações devidas, archive-se. Adv. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, SALETE STAFFEN, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE, ROBERTTA S.C.DE ALBUQUERQUE BASSI e JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUER-

121.-BUSCA E APREENSAO-1388/2001-FINANCEIRA ALFA S.A. x ADRIANA APPEL. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos.-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

122.-OBRIGACAO DE FAZER-1405/2001-MARQUINHOS AUTOCENTER x LAERCIO ALMEIDA JUNIOR e outros. Manifeste-se a parte requerente-Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

123.-COBRANCA (ORDINARIA)-1441/2001-MORVAN TACLA x ADVANCED MERCANTIL LTDA e outros. Manifestem-se os requeridos no prazo de cinco dias na sequência a conclusão, despacho proferido em audiência-Adv. RENATO SERPA SILVERIO, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e IVAN CESAR MORETTI-

124.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1477/2001-TONY ESPER x J. L. MACAHO & CIA LTDA. Aguarde-se a audiência designada nos autos de nº 1050/01-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LORIVAL FAVORETTO-

125.-OBRIGACAO DE FAZER-1564/2001-VALDECIR CARLOS FIXA x PONTUAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Vistos, etc..., Isto posto, julgo parcialmente procedente a presente ação proposta por Valdecir Carlos Fixa em face de Pontual Leasing S/A Arrendamento Mercantil para declarar a inexigibilidade das verbas referentes as prestações vencidas após a devolução do veículo pelo autor, vincendas e saldo do VRC, determinando destarte o cancelamento definitivo da inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito em razão do débito discutido nos autos. Tendo havido sucumbência recíproca cada parte pagará metade das custas processuais e arcará com os honorários do advogado ex adverso que, a luz do art. 20, parágrafo 3º do CPC, arbitro em 10% sobre o valor da ação.-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, A.J.CAMARGO DIAS e KAREN POLESSI NUNES-

126.-BUSCA E APREENSAO-1607/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SERGIO LUIZ DA SILVA-Retirar ofícios. Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS e LUIS FERNANDO DIETRICH-

127.-BUSCA E APREENSAO-1616/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CATARINA DA CUNHA DELEYANTE-Reporto-me ao despacho de fls. 40 (aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de noventa dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor). Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

128.-RESSOLUCAO DE CONTRATO-1628/2001-OLGA JUDITH HERNANDEZ FUSTES e outros x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA -"Manifeste-se a parte interessada sobre

a contestação apresentada".-Adv. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO-

129.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/2002-VIA MUNDI COMERCIO DE UTILIDADES LTDA x YOSHIE NAKAHARA STERNET . Preliminarmente ante o contido às fls. 83/85, diga o exequente-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA e KATIA REGINA LEITE-

130.-REIVINDICATORIA-41/2002-JACQUELINE LAIS URBANETZ MACHADO x ROGERIO CAMARGO MARIA- Manifeste-se o requerente. Adv. MARTA REGINA BEDIN-

131.-ARROLAMENTO-47/2002-ADEMAR DA SILVA e outros x ESPOLIO DE FLORESBELA SILVEIRO DA SILVA- Mantenho o despacho de fls. 87 (Deverá a inventariante apresentar plano de partilha, discriminado para posterior homologação). Adv. ANA LUIZA MANZOCHI e LUCIANA HAHG ALVIM REZENDE-

132.-IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-55/2002-TELEVISAO ACR COMERCIO E INSTALACOES LTDA x TVA CURITIBA SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 29.10.2002 às 14:20 horas. Caso não tenham intenção de transigir, deverao, dentro do possível, peticionar nos autos neste sentido apenas especificando as provas pretendidas, com o que o feito será desde logo saneado, propiciando maior agilização na pauta de audiências. Intimem-se as partes através de seus procuradores caso habilitados a transigir. Em caso contrário, Intime-se as pessoalmente.-Adv. SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

133.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-96/2002-NORTON LUIZ CAMARGO e outros x AUGUSTO VENICIO GOEDERT- Manifeste-se o autor acerca do interesse no prosseguimento do feito. Adv. DIOGO MATTE AMARO, AUREA CRISTHINA CRUZ e BRAZILIO BACELLAR NETO-

134.-BUSCA E APREENSAO-121/2002-BANCO CNH CAPITAL S.A. x WANDERLEY DOS REIS COPETTI-Renove-se a intimação da parte para retirar e encaminhar o expediente cuja cópia encontra-se às fls. 37. Adv. LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOABAD, JOAO BIGOLIN, CARLA DALLA VECCHIA BIGOLIN e DANIELA SILVA VIEIRA-

135.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/2002-WTC WORLD TRAINING CENTER LTDA e outros x APHA LABORATORIO DO PARANA LTDA- Manifeste-se o requerente. Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e MARCIA PICANCO PROCKMANN-

136.-ALVARA JUDICIAL-131/2002-DEVANIR DE GERALDO PISSININ x -Manifeste-se o requerente. Adv. CARVALHO DONI JUNIOR, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GILBERTO LOURENCO OZELAME e ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

137.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-146/2002-FINASA SEGURADORA S/A x ESTANISLAU ZACHAROW. Cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça., Intime-se a testemunha através de mandado no endereço indicado às fls. 78.-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA e FRANCISCO RAYMUNDO C. FILHO-

138.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-152/2002-ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros x ESLI MARIA BASTOS FURLANETTO-Ante a proposta de honorários periciais, manifestem-se os interessados. Adv. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR e PRISCILLA C.DE OLIVEIRA PEREIRA-

139.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-192/2002-PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada".-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANCA, FAUSTO LUIS ARRIOLO DE FREITAS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

140.-ORDINARIA DE ANUL. DE TITULO-212/2002-CCZ PUBLICIDADEE MARKETING S/C LTDA x CLICHEPAR EDITORA E INDUSTROA GRAFICA LTDA e outros-sobre a impugnação de fls. 47/49, manifeste-se a parte requerida em cinco dias. Adv. VITORIO KARAM, MAURO EDUARDO J. ZAMATARO e MARCOS WILSON SILVA-

141.-ORDINARIA-227/2002-DARIE BITTENCOURT GRABOWSKI PIAZZETTI x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA-...Manifeste-se a autora em cinco dias. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY-

142.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-264/2002-CARLOS ALBERTO REICHEN DE SOUZA MIRANDA x MANOEL ALVES DE LIMA e outros -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 04.12.2002 às 13:50 horas. Caso não tenham intenção de transigir, deverao, dentro do possível, peticionar nos autos neste sentido apenas especificando as provas pretendidas, com o que o feito será desde logo saneado, propiciando maior agilização na pauta de audiências. Intimem-se as partes através de seus procuradores caso habilitados a transigir. Em caso contrário, Intime-se as pessoalmente. Retirar cartas de intimação. -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER, LUCIANO SOARES PEREIRA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

143.-INVENTARIO-270/2002-EMILIA LESS x ESPOLIO DE JOAO LESS -Depositatar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 21,00.-Adv. SIDNEY CORADASSI-

144.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-299/2002-ROSA MARIA LEGA x CARLOS ROBERTO PATENE MARINHO. Manifeste-se a parte requerente-Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

145.-ALVARA JUDICIAL-322/2002-CLAUDIA CARNEIRO HECKE KRUGER e outros x Aguarde-se por trinta dias-Adv. EDSON VIEIRA ABDALA e MIRIAM CANFIELD PETRECA-

146.-BUSCA E APREENSAO-349/2002-BANCO ZOGBI S/A x JOEL GODOY-Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos para decisão. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

147.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-375/2002-IRENE BETIATO RAMOS LEAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -BANESTADO e outros. Primeiramente, em cinco dias, esclareçam as partes, acerca de possível acordo. Havendo interesse, apresentem propostas.-Adv. MARGARETE MARIA LEMES, JOAO PAULO BONFIM, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

148.-INVENTARIO-405/2002-ELVIRA ALBINI ANDRETTA e outros x ESPOLIO DE PASCHOALINO ANDREATA - Depositatar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 21,00.-Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e MARCELO JOSE ARAUJO-

149.-MONITORIA-421/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x VIA TAURUS EMBALAEGENS LTDA e outros-Manifeste-se o requerente. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, CLAIRTON WALTER, BLAIR COSTA D'AVILA, CRISTIANE CASTRO CARVALHO e EDUARDO BORGES DE FREITAS-

150.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-463/2002-SERVICO NAC. DE APRENDIZAGEM COMERC. ADM. - SENAC x RENISERGIO RODRIGUES SANTOS-Retirar ofícios. Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

151.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-489/2002-CELSO KERSUL x SORAYA ZEHIA EL RAFIHI PEIXOTO e outros-Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER-

152.-DECLARATORIA-504/2002-ANTONIO MARCOS GALVAO DE OLIVEIRA e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 7,00).-Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE e LUCIANA FATIMA ROVEDA-

153.-ANULACAO DE TITULO-531/2002-GIGLIO E IRMAOS LTDA x LWART PROAS FAR QUIMICA LTDA-Primeiramente, em cinco dias, esclareçam as partes, se têm interesse em transigir. Em havendo, apresentem propostas. Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

154.-BUSCA E APREENSAO-539/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MOACIR BIANCO-Aguarde-se por trinta dias, conforme requerido às fls. 27. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

155.-BUSCA E APREENSAO-547/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBSON SOUZA MENDONCA-Renove-se a intimação do requerente para retirar a deprecata. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

156.-BUSCA E APREENSAO-549/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SANIE DIVINO MARQUES DE TOLEDO-Renove-se a intimação da parte autora para retirar e encaminhar a deprecata. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

157.-BUSCA E APREENSAO-556/2002-CIPASA ADM. DE CONSORCIOS LTDA S/C x WILSON TAVARES BARBOSA-Defiro a purgação da mora. Intime-se o requerido para no prazo de cinco dias promover o depósito das prestações em atraso. Após, manifeste-se o autor. Adv. MARTA P. BONK RIZZO, MILENA MARIA CORCINI, PATRICIA PIEKARCZYK e MILENE CORREA ZEREK CAPRARO-

158.-BUSCA E APREENSAO-564/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NIVALDO LEME DE FREITAS-Retirar ofício. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

159.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-600/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARCOS RENE RODRIGUES-Retirar ofício. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

160.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-603/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x GUSTAVO NAHUM LERNER -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

161.-BUSCA E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-604/2002-SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x VANESSA GEVARD -" Defiro o pedido de fls. 34/37 de conversão e com fundamento no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação da Lei 6071/74, converto a presente ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no distribuidor e, retifiquem-se a autuação e registros. Cite-se o réu, para em cinco dias entregar o bem ou o equivalente em dinheiro, ou querendo, contestar, com as advertências legais.

Em relação a expedição de ofício indefiro, uma vez que cabe à parte a localização do bem. Não vislumbro qualquer interesse público, de forma a propiciar que o Judiciário, no exercício do poder constitucional, atue no interesse da justiça. Ao contrário, o interesse, aqui, é estritamente do ente privado, não cabendo ao judiciário atuar como auxiliar da parte. Providencie a parte requerente, o recolhimento das custas das diligências do sr. oficial de justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 40,00." -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

162.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-619/2002-CONSTANTINO BATISTA DE SOUZA x IARA KOGUT CLAUDIO DE CAMARGO-Manifeste-se o requerente. Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

163.-ORDINARIA-648/2002-ROBERTO PAULO FIEDLER x BANKBOSTON ADM.DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA e outros -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada".-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO BARROS, GIANNA CALDERARI e RODRIGO GARCIA ANTUNES-

164.-MEDIDA CAUTELAR-653/2002-ROMULO MEYER FILHO x ADGT BALLARDIN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outros -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada".-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

165.-REVISIONAL DE CONTRATO-662/2002-ELOISA FONTES TAVARES x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A-Considerando-se que ambas as partes manifestaram o interesse em transigir, aguarde-se audiência designada, o que nada impede que as partes realizem a composição extra autos. Adv. ANA PAULA LOPES DA COSTA, JULIENNE PEROZIN GAROFANI, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI e WERNER AUMANN-

166.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-744/2002-SADI BELTRAMIN x VEBRAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada".-Adv. ANTONIELE BORTOLINI e ESTELA ROBERTA BELTRAMIN-

167.-COBRANCA (SUMARISS)-809/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ELDORADO A x ENIO COLLET-Aguarde-se por trinta dias. Adv. IVAIR CARLOS DA SILVA-

168.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-821/2002-LU SONHO E REALIDADE EM FESTAS E DECORACOES LTDA x BANCO ITAU S/A -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-

169.-BUSCA E APREENSAO-840/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON KISSILEVICZ. Vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro formulada e, em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas pela parte desistente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

170.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-855/2002-BANESTADO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x J. GOMES DE ALMEIDA COBRANÇAS LTDA. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se solicitação de informações do tribunal "ad quem" -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

171.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-868/2002-FREDERICO JOSE TANER x ROSELI DE JESUS OLIVEIRA-Ciente da interposição do agravo, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se a solicitação de informação do tribunal ad quem. Adv. JOAO CARLOS BELO NETO-

172.-EMBARGOS A EXECUCAO-891/2002-LUIZ CESAR GARAGNANI e outros x EDILIA TEMPSKI WOLLMANN. Ante a impugnação às fls. 36/39, manifeste-se o embargante-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO-

173.-COBRANCA (SUMARISS)-960/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA x JUREMA DE FATIMA FERNANDES-Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04.12.2002, às 13:30 horas. Intime-se a autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para comparecer à audiência. Retirar cartas de citação e intimação. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

174.-BUSCA E APREENSAO-964/2002-CONSORCIO NACIONAL VW LTDA x ADAMS WILLIAN CANATO -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

175.-DECLARATORIA-973/2002-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x HIGI SERV LIMPEZA E

CONSERVACAO LTDA -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 7,00).-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VANDANEGA VIDAL PINTO-

176.-BUSCA E APREENSAO-978/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x MARCOS ELIAS PASSOS. Estando comprovada a mora, defiro liminarmente a medida, depositando-se o bem em mãos das autora., Depositatar custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO-

177.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-980/2002-BANCO BRADESCO S/A x MANDABOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 160,00."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

9.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO
RELAÇÃO Nº 128/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO LUIZ FERREIRA	045	01076/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	044	00967/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	054	01405/2001
ALEXANDRE ARSENO	050	01266/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	018	00917/1999
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	004	00856/1991
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	064	00876/2002
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	025	00957/2000
AMANDO BARBOSA LEMES	003	00813/1989
AMAURI SILVA TORRES	067	00937/2002
AMILCAR LISBOA CONERADO	014	00040/1998
ANA ELIETE BECKER MACARIN	021	01062/1999
ANA LUCIA RODRIGUES	040	00797/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	040	00797/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	018	00917/1999
ANGELICA O SANTOS	043	00855/2001
ANGELITA G.L.DE MEDINA SA	012	00285/1997
ANTONIO CELESTINO TONELOT	041	00802/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	047	01124/2001
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	009	00656/1996
ARLETE TEREZINHA DE A. KU	050	01266/2001
ARLINDO BLUME	005	00997/1992
ARNALDO FERREIRA	001	19500/1985
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	070	01035/2002
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	023	00572/2000
BIRATAN DE OLIVEIRA	057	00193/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	034	00493/2001
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	049	01209/2001
CARLOS A FARRACHA DE CAST	009	00656/1996
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	006	00396/1993
	049	01209/2001
	033	00421/2001
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	050	01266/2001
CARLOS AUGUSTO DE FARIAS	016	01197/1998
CARMEN SILVIA ARRATA	061	00768/2002
CESAR AUGUSTO BORNIA	043	00855/2001
CESAR LUIZ FRANCO DIAS	034	00493/2001
CESAR RICARDO TUPONI	059	00675/2002
CLAUDIO MARCHIORO	015	00778/1998
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	019	00953/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	065	00902/2002
CLEBER MARCONDES	021	01062/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	035	00553/2001
DANIEL HACHEN	029	00070/2001
DANIELLE CRISTINA WINTER	022	01160/1999
DENISE LUNELLI MARCONDES	030	00131/2001
ELISA GOMES TORRES	052	01343/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	013	00613/1997
	017	00428/1999
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	066	00919/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	058	00541/2002
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	040	00797/2001
FATIMA MARIA BOZZ BARBOS	020	00956/1999
FELIX SADY ROMANZINI	005	00997/1992
FERNANDA PIRES ALVES	012	00285/1997
	015	00778/1998
FERNANDA TROIAN	004	00856/1991
FERNANDO LEOCADIO TEIXEIR	069	01033/2002
FREDY YURK	038	00741/2001
GENI WERKA	069	01033/2002
GLAUCO IWERSEN	034	00493/2001
HELIO MAFRA	022	01160/1999
HUMBERTO R. COSTANTINO	001	19500/1985
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	063	00840/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA	014	00040/1998
ITAMAR DE MELLO PAIVA	016	01197/1998
JACKSON GLADSTON NICOLODI	031	00192/2001
JANAINA BORDUN REMOR	009	00656/1996
JANILCE SOARES MOREIRA	059	00675/2002
JOAO CANDIDO MICHALSKI	056	00115/2002
	006	00396/1993
JOAO DINIZ PRESTES CARNEI	015	00778/1998
JOAO SOARES DOS REIS	022	01160/1999
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	024	00814/2000
JORGE NASSER MACEDO	001	19500/1985
JOSE CARLOS LARANJEIRA	027	00023/2001
JOSE DEVANIR FRITOLA	005	00997/1992
JOSE MELQUIADES DA R. JUN	028	00067/2001
JOSIANY ALVES PEREIRA	004	00856/1991
JULIO ASSIS GEHLEN	021	01062/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	006	00396/1993
	003	00813/1989
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI	023	00572/2000

JUSSARA GRANDO 019 00953/1999
 JUVENAL ANTONIO DA COSTA 045 01076/2001
 LAURI JOAO ZAMBONI 039 00742/2001
 LIANA MARIA TABORDA RAMOS 023 00572/2000
 LILIAN TOCZEK KARG 008 00220/1996
 LINNEU DE SOUZA LEMOS 005 00997/1992
 LOURDES BERNADETE B. RIVA 065 00902/2002
 LUCIA AURORA FURTADO BRON 034 00493/2001
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 021 01062/1999
 LUCIANA SEZANOWSKI 048 01165/2001
 LUIS CARLOS BARRETO 031 00192/2001
 LUIZ CABRAL FRANCO 012 00285/1997
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 058 00541/2002
 011 00243/1997
 010 00922/1996
 031 00192/2001
 028 00067/2001
 012 00285/1997
 053 01378/2001
 002 00429/1987
 015 00778/1998
 014 00040/1998
 MACAZUMI FURTADO NIWA 036 00645/2001
 MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 023 00572/2000
 MARCIA ZANIN 027 00023/2001
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 042 00843/2001
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 022 01160/1999
 MARIA CRISTINA FERNANDES 045 01076/2001
 MARIA CRISTINA MELQUIADES 028 00067/2001
 MARIA GORETE ANDRADE JACC 025 00957/2000
 MARIA LIZIANE MACHADO BRU 026 01337/2000
 MARIA LORETE BIERNASKI 008 00220/1996
 055 00017/2002
 052 01343/2001
 024 00814/2000
 003 00813/1989
 MARTINS SEBASTIAO KREUCH 003 00813/1989
 MAURICIO KAVINSKI 051 01330/2001
 MELINA BRECKENFELD RECK 072 01039/2002
 MILTON RICARDO E SILVA 046 01105/2001
 068 00995/2002
 057 00193/2002
 013 00613/1997
 017 00428/1999
 032 00401/2001
 002 00429/1987
 015 00778/1998
 037 00710/2001
 042 00843/2001
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 060 00680/2002
 PAULO ROBERTO GOMES 024 00814/2000
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 021 01062/1999
 PLINIO MENDES REBELLO 013 00613/1997
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 016 01197/1998
 PRISCILA GEZISKI 048 01165/2001
 RAFAEL BOFF ZARPELON 007 00407/1994
 RENATO GALVÃO CARRILLO 063 00840/2002
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 063 00840/2002
 ROBERTA BOTELHO BITTENCOUR 062 00769/2002
 ROSANE VIDA CANFIELD 030 00131/2001
 SAMIR EL HAJJAR 001 19500/1985
 SAULO BONAT DE MELLO 018 00917/1999
 SIMONE SANTIAGO DE MELLO 006 00396/1993
 SONIA RAMIRA STEFF 010 00922/1996
 SUZANA BONATTO 016 01197/1998
 SUZANA DE CAMARGO GOMES 001 19500/1985
 TACIANA MAISA AGUIAR MAFRA 022 01160/1999
 TANI MARIA WURSTER 018 00917/1999
 WALTER GONCALVES LOPES 043 00855/2001
 WASHINGTON LUIZ DA SILVA 071 01038/2002
 WILSON BENINI 030 00131/2001

LUIZ CARLOS DA SILVA
 LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ FERNANDO Z. TORRES
 MACAZUMI FURTADO NIWA
 MARCELO ARTHUR GOMES OSTI
 MARCIA ZANIN
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
 MARCUS ELY SOARES DOS REI
 MARIA CRISTINA FERNANDES
 MARIA CRISTINA MELQUIADES
 MARIA GORETE ANDRADE JACC
 MARIA LIZIANE MACHADO BRU
 MARIA LORETE BIERNASKI

MARIANE MACAREVICH
 MARIANE MACAVICH
 MARIANE MACAVICH
 MARTINS SEBASTIAO KREUCH
 MAURICIO KAVINSKI
 MELINA BRECKENFELD RECK
 MILTON RICARDO E SILVA

MOLOTOV PASSOS
 MURILO CELSO FERRI

NADIENE XAVIER VOLINO MAR

NORTON JOSE NASCIMENTO
 ODECIO LUIZ PERALTA
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO
 PAULO ROBERTO GOMES
 PEDRO GIROLAMO MACARINI
 PLINIO MENDES REBELLO
 PLINIO ROBERTO DA SILVA
 PRISCILA GEZISKI
 RAFAEL BOFF ZARPELON
 RENATO GALVÃO CARRILLO
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
 ROBERTA BOTELHO BITTENCOUR
 ROSANE VIDA CANFIELD
 SAMIR EL HAJJAR
 SAULO BONAT DE MELLO
 SIMONE SANTIAGO DE MELLO
 SONIA RAMIRA STEFF
 SUZANA BONATTO
 SUZANA DE CAMARGO GOMES
 TACIANA MAISA AGUIAR MAFRA
 TANI MARIA WURSTER
 WALTER GONCALVES LOPES
 WASHINGTON LUIZ DA SILVA
 WILSON BENINI

1.-ORDINARIA-19500/1985-LINO BARUSSO e outros x CONSTR.SANTA AGNES LTDA e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. SUZANA DE CAMARGO GOMES, SAMIR EL HAJJAR, ARNALDO FERREIRA, JORGE NASSER MACEDO e HUMBERTO R. COSTANTINO.

2.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-429/1987-CONDOMIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x ROSELI CARDOSO DOS SANTOS -"Para arrematacao do bem penhorado, designo a data de 13.novembro.2002, ...s 13:20 horas, no trio do Fórum local. N.Éo sendo alcançado lanco superior ao valor da avaliacao, marco a data de 29.novembro.2002, no mesmo hor rio e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Intime-se a parte credora para apresentar memoria discriminada e atualizada do cr,dito. Retire-se edital diligenciando seu cumprimento." Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-813/1989-JOSE CLEMENTE KREUSCH e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"A parte autora interessada para, no prazo de 48h, retirar em Cartório a carta precatória, diligenciando no cumprimento diretamente no dígno Juízo deprecado, independentemente de novas intimacoes deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 90 dias(CPC, art. 203). Intimem-se." -Adv. MARTINS SEBASTIAO KREUCH, AMANDO BARBOSA LEMES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

4.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-856/1991-GUARARAPES ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x CEZAR VLADEMIR KLUGE -Recolha-se o Funejus. Apos, adiantadas as custas, cite-se, ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JOSIANY ALVES PEREIRA, FERNANDA TROIAN e ALTAMIRANO PEREIRA NETO.

5.-ORDINARIA-997/1992-ESTUDIO GRAF.FOTOLITO EDITORA LTDA x AUTO POSTO MONCOES LTDA -Ao preparo das custas do sr. oficial de justica, no prazo de cinco dias - R\$ 80,00, valor sujeito a atualização. Retire-se officio expedido

diligenciando seu cumprimento. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, FELIX SADY ROMANZINI, ARLINDO BLUME e LINNEU DE SOUZA LEMOS.

6.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-396/1993-ABN AMRO S/A x MOVEIS E DECORACOES PARMA LTDA e outros - Deferido o requerimento de fs. Oficie-se ... Receita Federal, requisitando-se o envio das informações postuladas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do oficio da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que deve efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela repartição para atendimento ... requisição (CN 5.8.2). -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, JOAO CANDIDO MICHALSKI, SIMONE SANTIAGO DE MELLO e CARLOS A FARRACHA DE CASTRO.

7.-ACAO DE COBRANCA-ps-407/1994-COND.CONJ.RESID.VILA VELHA x ANA MARIA DA COSTA DRUMOND-Defiro em termos o pedido de fls. 292, concedendo o prazo de 24 horas, para vista dos autos, posto que esta aguardando leilão, conforme r. despacho de fls. 272. A parte autora para complementar custas do sr. oficial de justica, no valor de R\$ 40,00. Adv. MARILZA MATIOSKI e RAFAEL BOFF ZARPELON.

8.-ACAO DE COBRANCA-ps-220/1996-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE x MARIA TEREZINHA ANGELOTE -Retire-se ofícios e edital expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento. Redesigno a arrematacao do bem penhora p ara os dias 25 de novembro de 2002 e 10 de dezembro de 2002, as 13:30 horas. Diligencias conforme o despacho de fl. 158. -Adv. LILIAN TOCZEK KARG e MARIA LORETE BIERNASKI.

9.-RESCISAO DE COMP.COMPE VENDA-656/1996-LUIZ ANTONIO LINS COMINESE x CCA - INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA -Deferido o requerimento de fs. Oficie-se ... Receita Federal, requisitando-se o envio das informações postuladas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do oficio da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que deve efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela repartição para atendimento ... requisição (CN 5.8.2). -Adv. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDUN REMOR e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO.

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-922/1996-DJALMA ALVES BEZERRA e outros x NEUSA FERREIRA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. SONIA RAMIRA STEFF e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

11.-DECLARATORIA-po-243/1997-AGROPECUARIA NORTISTA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.

12.-ACAO DE COBRANCA-ps-285/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA II x LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. ANGELITA G.L.DE MEDINA SATRIANO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ CABRAL FRANCO.

13.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-613/1997-BANCO BRADESCO S/A x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e PLINIO MENDES REBELLO.

14.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-40/1998-BANCO DO BRASIL S.A x RETRIAL -RET.REP. PECAS MOTORES LTDA e outros -"O exequente ja teve oportunidade de falar sobre a avaliacao, e nao o fez, conforme consignado no r. despacho de fl. 225. Para arrematacao do bem penhorado, designo a data de 06.novembro.2002, ...s 13:20 horas, no trio do Fórum local. N.Éo sendo alcançado lanco superior ao valor da avaliacao, marco a data de 22.novembro.2002, no mesmo hor rio e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Intime-se a parte credora para retirar edital expedido diligenciando seu cumprimento. -Adv. LUIZ FERNANDO Z. TORRES, IRINA MOREIRA DA FONSECA e AMILCAR LISBOA CONERADO.

15.-ACAO DE COBRANCA-ps-778/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x JOAO DINIZ PRESTES CARNEIRO -"Nao ha necessidade de renovar a avaliacao, visto que o mercado imobiliario nao sofreu oscilacao significativa. Para arrematacao do bem penhorado, designo a data de 04.novembro.2002, ...s 13:30 horas, no trio do Fórum local. N.Éo sendo alcançado lanco superior ao valor da avaliacao, marco a data de 18.novembro.2002, no mesmo hor rio e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Intime-se a parte credora para retirar edital expedido diligenciando seu cumprimento." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CLAUDIO MARCHIORO, FERNANDA PIRES ALVES, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e JOAO DINIZ PRESTES CARNEIRO.

16.-DEPOSITO-1197/1998-SEGURANCA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARLY GOMES DE ARAUJO -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONATTO, CARLOS AUGUSTO DE FARIAS e ITAMAR DE MELLO PAIVA.

17.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-428/1999-BANCO BRADESCO S/A x FERROSIL COM. DE PROD. SIDERURGICOS LTDA e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." - Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI.

18.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-917/1999-SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA x SOMAFAL COMERCIO DE PAPEIS LTDA -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. TANI MARIA WURSTER, SAULO BONAT DE MELLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.

19.-ACAO DEC.INEX.OBRIG.CAMB.-po-953/1999-HABITUS CORPORE MEDICINA DO EXERCICIO S/C LTDA e outros x SULCONTINENTAL MARKETING EMPRESARIAL - Manifeste-se a requerida. -Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO e JUSSARA GRANDO.

20.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-956/1999-CHEMOND - JOIAS E PRESENTES LTDA x ANTONIO CARLOS ELIAS CACCIA -"A parte autora interessada para, no prazo de 48h, retirar em Cartório a carta precatória, diligenciando no cumprimento diretamente no dígno Juízo deprecado, independentemente de novas intimacoes deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 90 dias(CPC, art. 203). Intimem-se." -Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-1062/1999-SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros x BANCO ITAMARATI S/A- Renato Campos e "outros" (fl 118) nao sao partes nestes embargos. Indefiro o pedido de reabertura de prazo as fls. 118/119, mesmo porque o despacho de fls. 115 nao lhe diz respeito, ja que trata do material necessario a confeccao da pericia. Adv. CLEBER MARCONDES, PEDRO GIROLAMO MACARINI, JULIO ASSIS GEHLEN, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e ANA ELIETE BECKER MACARINI.

22.-DECLARATORIA-po-1160/1999-KELIN FABIANA SOARES DOS REIS x ARCO IRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS e outros -"A parte autora interessada para, no prazo de 48h, retirar em Cartório a carta precatória, diligenciando no cumprimento diretamente no dígno Juízo deprecado, independentemente de novas intimacoes deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 90 dias(CPC, art. 203). Intimem-se."-Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, DANIELLE CRISTINA WINTER, HELIO MAFRA e TACIANA MAISA AGUIAR MAFRA.

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-572/2000-GERALDO LUCIANO BONFATI x JOSE HENRIQUE BONFAI e outros - Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento. -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS e JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES.

24.-DEPOSITO-814/2000-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x JOSE CAMURCA DE CARVALHO -"Defiro o pedido de fls. ... Apos, expeca-se edital de citacao ... Intime-se a parte autora para apresentar minuta do edital."-Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO GOMES e MARIANE MARCAVICH.

25.-ACAO MONITORIA-957/2000-SIND.DOS TRAB.RODOV.AUTON.DE BENS DO EST.DO PR SIN x ALCIDES ADRIANO PASTRO e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e MARIA GORETE ANDRADE JACCARD.

26.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-po-1337/2000-MIGUEL LUIZ PELLANDA e outros x DANTE LUIZ JUNIOR e outros - "Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. MARIA LIZIANE MACHADO BRUM.

27.-ACAO DE DESPEJO-23/2001-PORTHAL DO LAGO S/A x D.M.KALED VESTUARIO -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN.

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-67/2001-IDEALIZA SERVIÇOS E OBRAS LTDA x CITIMAT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado"-Adv. JOSE MELQUIADES DA R. JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO.

29.-ACAO MONITORIA-70/2001-BANCO ITAU S/A x WANDERLEY MICALOSKI e outros -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEN.

30.-ACAO DE DESPEJO-131/2001-DORACY DE DEUS ANDRADE x DECIO OMAR CRISTOFOLI -ME -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD e WILSON BENINI.

31.-RESSARCIMENTO-po-192/2001-INDIANA SEGUROS S/ A x JOSE ANTONIO MUNIZ -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLÓDI, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA.

32.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-401/2001-BANCO BRADESCO S.A x RODONARDI TRANSPORTES -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. MURILO CELSO FERRI.

33.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-421/2001-BANCO ITAU S.A x ITAMAR BRAGHINI JUNIOR -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado"-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

34.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-493/2001-SARA INES MOSQUERA ARZUA e outros x SIEMENS LTDA -"Faculto ...s partes a especificacao das provas que desejam produzir,

justificando a necessidade e utilidade, ... vista dos pontos controvertidos que deverao ser indicados, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se". -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, CESAR LUIZ FRANCO DIAS, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e GLAUCO IWERSEN.

35.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-553/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x VERA LUCIA CARVALHO DOS SANTOS -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

36.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-645/2001-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ELISANGELA CRISTINA ROCHA -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA.

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-710/2001-PONTUAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GEOVANO DE OLIVEIRA PEDRO -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO.

38.-ACAO RENOVATORIA-po-741/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x EURICO AUGUSTO e outros -"Homologo, por sentença, para que produza seus jurdicos e legais efeitos (CPC, art. 158, par grafo único), a desist'ncia requerida (f. 80), com o que julgo extinto este processo n 8741/2001 (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas na forma do acordo. Lancem-se baixas,inclusive na distribuição, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias. P.R.I." -Adv. FREDY YURK.

39.-DECLARATORIA-po-742/2001-LINO MUNARO x IVAR PIVATO- Diante do transito em julgado, arquivem-se. Adv. LAURI JOAO ZAMBONI.

40.-DECLARATORIA-po-797/2001-JOSE CELIO CABRAL x TELEPAR BRASIL TELECOM-TELECOMUNICA-OES DO PARANA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ANA LUCIA RODRIGUES.

41.-ACAO DE COBRANCA-po-802/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALIMENTA COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS e outros - "Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-843/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WAGNER JOSE THEISS -"Suspendo o curso do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido. Aguarde-se." -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

43.-ACAO DE DESPEJO-855/2001-JOSE GMACH x LUIZ FERNANDO DA SILVA -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado"-Adv. ANGELICA O SANTOS, CESAR AUGUSTO BORNIA e WALTER GONCALVES LOPES.

44.-ALVARA-967/2001-TEREZA NIELSEN DOS SANTOS x ESP. DE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS -"Antecipar a cota do Sr. Avaliador Judicial, no prazo de cinco dias - R\$ 67,00, valor sujeito a atualização"-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

45.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1076/2001-UNICON BANCO DE COBRANCAS LTDA x JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, ADRIANO LUIZ FERREIRA e MARIA CRISTINA FERNANDES.

46.-INVENTARIO-1105/2001-BENTO PEREIRA MUNHOZ DA ROCHA x ESP. DE EMY DE CARVALHO ROCHA- Tendo em vista que a herdeira Sonia Maria Munhoz da Rocha e Silva e casada sob o regime de comunhao de bens (fl. 08), comprove o inventariante a concordancia de seu marido com a renuncia efetiva as fls. 16. Adv. MILTON RICARDO E SILVA.

47.-ACAO DE COBRANCA-ps-1124/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II x JACKSON LUIZ MACHADO -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1165/2001-BANCO BRADESCO S/A x ELMECI JOSE ANACLETO -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado"- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PRISCILA GEZISKI.

49.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1209/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMONE FERNANDES DA SILVA -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e CANDIDO ANTONIO DEMBISKI.

50.-ACAO DE DESPEJO-1266/2001-LUIZ ANTONIO MOREIRA x ROBERTO PAULO FIEDLER -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e ALEXANDRE ARSENO.

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-1330/2001-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO NERCANTIL x CLAUDIA MARCIA VALLE -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO KAVINSKI.

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1343/2001-BANCO

LLOYDS TSB S.A x MARIA SALETE ALVES NOWACKI - "Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. MARIANE MACAREVICH e ELISA GOMES TORRES.

53.-ACAO DE COBRANCA-ps-1378/2001-CONJUNTO RESID. SANTRA CANDIDA II x REGINA LUCIA RUTHES - A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

54.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1405/2001-A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE CARLOS SIMOES -"Promova a parte interessada as fotocópias necessarias ao desentranhamento requerido."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

55.-ACAO DE COBRANCA-ps-17/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x ELIEL CARLOS DE LIMA - Suspensa-se a audiencia designada as fls. 37, haja vista nao haver tempo habil para a localizacao da parte requerida e para sua respectiva citacao. Deferido o requerimento de fs. Oficie-se ... Receita Federal, requisitando-se o envio das informaçoes postuladas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do oficio da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando a ciente de que dever efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela repartiçao para atendimento ... requisitao (CN 5.8.2).-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI.

56.-INTERDICAÇÃO-115/2002-PALMIRA ROCHA x ALI HASSAN KHEIREDDINE -"Intimem-se as partes para se manifestar acerca do laudo apresentado, no prazo comum de dez dias, ocaisao em que eventuais assistentes t,cnicos j indicados poderao oferecer seus pareceres t,cnicos." -Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI.

57.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-193/2002-JOSE DE OLIVEIRA CARNEIRO e outros x CELIA MARIA WOELLNER MACEDO -"Faculto ... s partes a especificacao das provas que desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade, ... vista dos pontos controvertidos que deverao ser indicados, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se". -Adv. MOLOTOV PASSOS.

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-541/2002-INSTITUTO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARANA x SMA EMP. E PARTICIPACOES S/A - Vindo a contestacao a reconvencao, intime a re-reconvinte para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327). Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI.

59.-ACAO DE DESPEJO-675/2002-ANTONIO MELO x DARCI ARTIGAS LEAL -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. JANILCE SOARES MOREIRA e CESAR RICARDO TUPONI.

60.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-680/2002-POTENCIAL FACTORING -FOM. MERCANTIL LTDA x LAPOLA E PEROLI LTDA -Acolho o pedido ... cite-se, ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-768/2002-CARMEN REGINA ARRATA x MAGESA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-... Diante do exposto, declaro cessada a eficacia da medida liminar, ao tempo em que julgo extinto, sem apreciacao do merito, o processo sob n 768/2002, com espeque nos artigos 3 3, 267, inciso VI e paragrafo 3 3, 806 e 808, inciso I do Codigo de Processo Civil. Custas e as despesas do processo pela requerente. Oficie-se ao sr. oficial de protesto, com as copias desta e do oficio (fl. 53), determinando a lavratura do protesto. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. PRI. Adv. CARMEN SILVIA ARRATA.

62.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-769/2002-COOPHABIF-COOPHABIT.DO FUNCIONALISMO x LAUDIO LUIZ DE MOURA -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT.

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-840/2002-DANIELA MARISA BORGES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVÃO CARRILLO e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

64.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-876/2002-BENEDITO OLIVEIRA CARVALHO FILHO x RITA MARA SILVEIRA -Manifeste-se o exequente acerca da vinda dos autos de execucao de titulo extrajudicial, em cinco dias. Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

65.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-902/2002-BRINCONN CONSTRUTORA LTDA e outros x BBC- LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -"Intime a parte autora para replicar, no prazo de dez dias."-Adv. LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI e CLAUDIO XAVIER PETRYK.

66.-DECLARATORIA-po-919/2002-PAULO FERNANDO BRAGHINI x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Retire-se ofícios expedidos ... s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

67.-ACAO DE RESPONSABILIDADE CIVIL-937/2002-AMAURI SILVA TORRES x MUNICH PLAZA VEICULOS ESERVICOS LTDA -"Acolho a emenda ... Imprimir-se-a, ao feito, o rito sumario. Para a audiçao, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 09 de abril de 2003, ... s 14:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasiãoe ser tentada a conciliaçao e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada

de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por interm,dio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliaçao, seguir-se- , sendo o caso, instruçao e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, paragrafo 2 3). Cite-se Promova-se o depósito das custas do sr. oficial de justica ... A parte autora, intime-se por seu advogado"-Adv. AMAURI SILVA TORRES.

68.-ALVARA-995/2002-BENTO PEREIRA MUNHOZ DA ROCHA x ESP. DE EMNY DE CARVALHO ROCHA - Tendo em vista que o requerente concordou com a avaliacao (fls. 32 e 36 dos autos de inventario), facultolhe para que comprove o pagamento do imposto causa mortis, em 48 horas. Adv. MILTON RICARDO E SILVA.

69.-EXECECAO COMPETENCIA-1033/2002-MARIO CRISTIANO DE MAYA GOMES x CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA -"Recebo a excecao para discussãoe, com suspensãoe do curso da principi (CPC, art. 306). "Intime-se" o excepto para responder em ate dez dias (CPC, art. 308)."-Adv. FERNANDO LEOCADIO TEIXEIRA NOGUEIRA e GENI WERKA.

70.-ACAO DE COBRANCA-ps-1035/2002-MOACYR PACHECO NETTO x NOVINCORP INCORPORADORA LTDA -Ao autor para emendar e complementar a petiçao inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA.

71.-ACAO DE DESPEJO-1038/2002-GEMA ANA FALCADE POLLI x CLAUDIO NEVS DE SOUZA -Ao autor para emendar e complementar a petiçao inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA.

72.-ACAO DE COBRANCA-ps-1039/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x CELIO GILBERTO DE SOUZA -"1. Para a audiçao, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 07 de abril de 2003, ... s 16 horas (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasiãoe ser tentada a conciliaçao e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por interm,dio e acompanhada de advogada. 3. Não se obtendo conciliaçao, seguir-se- , sendo o caso, instruçao e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, paragrafo 2 3). 4. Cite-se Promova-se o depósito das custas do sr. oficial de justica ... 5. A parte autora, intime-se por seu advogado"-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.

10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 115/2002

JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	023	00128/2001
AIRTON CESAR HINTZ	036	00821/2001
ALCINDO LIMA NETO	051	01302/2001
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	019	00861/2000
ALTIVO JOSE SENISKI-322-7	073	01043/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	070	00751/2002
ANDREIA DA ROSA RACHE	027	00156/2001
ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(D	009	01063/1998
ANTONIO CARLOS EFING.-322	012	01183/1999
ANTONIO VALMOR JUNKES	030	00310/2001
APARECIDO JOSE SILVA	032	00568/2001
	073	01043/2002
ARIBERT JOAO RANOW	068	00356/2002
CARLOS ALBERTO STOPPA	004	01101/1992
CARLOS MANSUR ARIDA	005	00889/1997
CARLOS MURILO PAIVA	004	01101/1992
CARLYLE POPP-FAX253-6262	014	00182/2000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	016	00205/2000
CARMEN LUSTIA G.DE BORBA	016	00205/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	028	00168/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	018	00748/2000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	067	00244/2002
CLAUDIO XAVIER PETRIYK	011	00996/1999
CLOVIS MOTTIN	061	01409/2001
	001	02831/0000
	047	01266/2001
	008	00349/1998
	074	01047/2002
DARIANO JOSE SECCO	057	01363/2001
DEBORA BATISTA DE OLIVEIR	057	01363/2001
DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA	057	01363/2001
DIONISIO OLICSHEVIS	005	00889/1997
EDGAR LENZI	041	01091/2001
EDINALDO SERGIO CANDEO	069	00471/2002
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	004	01101/1992
ELIANE MARIA MARQUES	040	01031/2001
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	024	00131/2001
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	056	01358/2001
ERIKA PAULA DE CAMPOS	033	00578/2001
EROS SANTOS CARRILHO	022	00062/2001
EUROLINO SECHINEL DOS REI	065	01603/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	026	00149/2001
FERNANDO CHIN FEI	023	00128/2001
FERNANDO DIB	045	01223/2001
FERNANDO EMILIO TIESCO	050	01275/2001
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	031	00364/2001
GABRIEL ANTONIO H.NEIVA L	021	00002/2001
GENESIO SELLA-223-9192-	020	01269/2000
GLAUCIO C. SILVA MOLINO	041	01091/2001
GUILHERME BATISTA DE SOUZ	055	01340/2001
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	038	01004/2001
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	052	01305/2001
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	010	00536/1999

IRINA MOREIRA DA FONSECA	004	01101/1992
IRINEU PALMA PEREIRA	001	02831/0000
IRINEU PETERS	007	00173/1998
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	050	01275/2001
JACKSON HAAS GOMES	013	00041/2000
JANE PEREZ KAPAZI	035	00761/2001
JAQUELINE CENGIA RIBAS	007	00173/1998
JEFFERSON RIBEIRO	060	01404/2001
JEFFERSON WEBER	055	01340/2001
JOAQUIM A.CIRINO DOS SANT	038	01004/2001
JONNY PAULO DA SILVA	039	01025/2001
JOSE ALZAMORA NETO	046	01255/2001
JOSE DO CARMO BADARO	036	00821/2001
JOSE LAGANA	067	00244/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	043	01107/2001
JUAN CARLOS CHIBINSKI	064	01590/2001
JULIO JACOB JUNIOR	066	00119/2002
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU	024	00131/2001
KATIE F. CARLESSE	041	01091/2001
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	026	00149/2001
LAERTES B.DE OLIVEIRA. 22	008	00349/1998
LEONEL DA ROSA VIEIRA	051	01302/2001
LINEU EDSON TOMASS	008	00349/1998
LOURDES BERNARDETE BELTRA	013	00041/2000
LUCIANA SEZANOWISKI- 223-	019	00861/2000
	035	00761/2001
	037	00931/2001
	025	00138/2001
	030	00310/2001
	029	00220/2001
	013	00041/2000
	045	01223/2001
	063	01570/2001
	059	01391/2001
	049	01272/2001
	019	00861/2000
	002	02832/0000
	065	01603/2001
	067	00244/2002
	065	01603/2001
	062	01476/2001
	019	00861/2000
	007	00173/1998
	071	00784/2002
	029	00220/2001
	048	01271/2001
	068	00356/2002
	006	01370/1997
	052	01305/2001
	019	00861/2000
	034	00627/2001
	032	00568/2001
	054	01320/2001
	007	00173/1998
	017	00732/2000
	014	00182/2000
	042	01092/2001
	015	00188/2000
	015	00188/2000
	032	00568/2001
	044	01108/2001
	012	01183/1999
	010	00536/1999
	039	01025/2001
	074	01047/2002
	009	01063/1998
	069	00471/2002
	020	01269/2000
	011	00996/1999
	036	00821/2001
	017	00732/2000
	072	00990/2002
	032	00568/2001
	027	00156/2001
	059	01391/2001
	052	01305/2001
	021	00002/2001
	003	02833/0000
	060	01404/2001
	014	00182/2000
	058	01388/2001
	042	01092/2001
	039	01025/2001
	060	01404/2001
	033	00578/2001
	033	00578/2001
	053	01308/2001
	031	00364/2001
	034	00627/2001

LUCIANE LAWIN	037	00931/2001
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	025	00138/2001
LUCIANA CHIZINI CHEMIN	030	00310/2001
LUIS CARLOS VASSELAI	029	00220/2001
LUIS TADEU BUSNARDO MIKOS	013	00041/2000
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	045	01223/2001
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	063	01570/2001
LUIZ CARLOS PROENCA	059	01391/2001
LUIZ DIAS	049	01272/2001
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	019	00861/2000
LUIZ ROBERTO L.KRACIK	002	02832/0000
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	065	01603/2001
MARCELO CHEDID	067	00244/2002
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	065	01603/2001
MARCELO LUIZ DREHER	062	01476/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	019	00861/2000
MARCIA ALVES FERREIRA	007	00173/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	071	00784/2002
MARCY HELLEN VIDOLIN	029	00220/2001
MARIA CECILIA G.DE MACEDO	048	01271/2001
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	068	00356/2002
MARIA ILMA CARUSO GOULART	006	01370/1997
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	052	01305/2001
MARIA LUCILIA GOMES	019	00861/2000
	034	00627/2001
	032	00568/2001
	054	01320/2001
	007	00173/1998
	017	00732/2000
	014	00182/2000
	042	01092/2001
	015	00188/2000
	015	00188/2000
	032	00568/2001
	044	01108/2001
	012	01183/1999
	010	00536/1999
	039	01025/2001
	074	01047/2002
	009	01063/1998
	069	00471/2002
	020	01269/2000
	011	00996/1999
	036	00821/2001
	017	00732/2000
	072	00990/2002
	032	00568/2001
	027	00156/2001
	059	01391/2001
	052	01305/2001
	021	00002/2001
	003	02833/0000
	060	01404/2001
	014	00182/2000
	058	01388/2001
	042	01092/2001
	039	01025/2001
	060	01404/2001
	033	00578/2001
	033	00578/2001
	053	01308/2001
	031	00364/2001
	034	00627/2001

MARIANA SILVA MARQUEZANI	034	00627/2001
MARIANO TAGLIANETTI-234-95	054	01320/2001
MARIO DUARTE PRATES	007	00173/1998
MAURICIO RIBEIRO LOSSO	017	00732/2000
MAURO MARANGONI	014	00182/2000
MONICA LEBOS	042	01092/2001
MURILO CELSO FERRI	015	00188/2000
NELSON BELTZAC JUNIOR	015	00188/2000
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	032	00568/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	044	01108/2001
OLDEMAR MARIANO	012	01183/1999
OSVANE ADOLFO MENDES	010	00536/1999
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	039	01025/2001
PAULO AFONSO M. RIBEIRO-2	074	01047/2002
PAULO CAMILO DE GODOY	009	01063/1998
PEDRO PAULO MATTIUZZI	069	00471/2002
PETER AMARO DE SOUZA	020	01269/2000
RAFAEL COSTA CONTADOR	011	00996/1999
RENATO SERPA SILVERIO	036	00821/2001
RENE DOTTI	017	00732/2000
REYNALDO ESTEVES-335-6393	072	00990/2002
ROBERTO BRZEZINSKI NETO	032	00568/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	027	00156/2001
	059	01391/2001
	052	01305/2001

total de R\$ 3.869,79, referentes aos alugueres e encargos condominiais vindicos- ja deduzida a parcela do acordo que foi paga pela requerida- ao que deve ser acrescido o valor dos alugueres e encargos condominiais que vierem a vencer, ate a data da desocupacao do imovel, sendo, ao final, tudo devidamente corrigido pelo INPC, acrescentando-se juros de mora de 1% ao mes, a partir da data da citação. Condeno ainda os reus ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do patrono do autor, que, com fulcro no art. 20, par. 3º do CPC, e art. 62, inc. II, alinea "d", da Lei n. 8.245/91, fixo em 10% do valor atribuido a causa, considerando o zelo e dedicacao do causidico, bem como, por outro lado, a ausencia de contestacao do pedido inicial-Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

19.-DECLARATORIA-861/2000-DEVILSON SOARES FERREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-...Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e julgo em PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a re a devolucao dos valores correspondentes as parcelas pagas pelos autores, conforme demonstrativo dos extratos, corrigidas a partir do efetivo pagamento pelo INPC/FGV, indice praticado no foro, acrescentando-se juros de mora a partir do 30º dia apos o encerramento do grupo. DECLARO, tambem, o direito dos requerentes de participarem do rateio de fundo de reserva proporcionalmente a sua contribuicao. Julgo procedente o incidente de exibicao de documentos e, face a nao juntada dos extratos referentes ao autor DANIEL BARRA DE SOUZA, admito como procedente o credito no valor de R\$20.000,00. CONDENO a re ao pagamento dos valores acima referidos, alem de custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao, atendendo ao grau de zelo do profissional e ao labor que a causa exigiu. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI- 223-5305, MARIA LUCILIA GOMES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

20.-DESPEJO-1269/2000-ARNFRED GOLDBACH x JERRY MORELAND -Manifeste-se o requerente quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei-Adv. GENESIO SELLA-223-9192- e PETER AMARO DE SOUZA-

21.-DEPOSITO-2/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA MADALENA C. BLASZCYK -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 _____, em cinco dias.-Adv. GABRIEL ANTONIO H.NEIVA LIMA FILHO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

22.-INTERDITO PROIBITORIO-62/2001-D.J.C. CORRETOA DE SEGUROS S/C.LTDA e outros x VEPASA VEICULOS S/A e outros-...em face do exposto, com fulcro no art. 269, inciso V do CPC, DECLARO extinto o presente processo com julgamento do merito, em razao da renuncia da requerente ao direito sobre que se funda a acao. Em funcao da sucumbencia, condeno a requerente, com base no art. 20, par. 4º, do CPC, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, fixando estes em R\$ 1.000,00, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido-Adv. EROS SANTOS CARRILHO-

23.-COBRANCA-128/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BARGUI VILLAGE e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e FERNANDO CHIN FEI-

24.-COBRANCA-131/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VALENTE XXII x WALDIR JOSE PACHER e outros -I- Em razao de nao haver o oficial de justica encontradados bens (certidao de fls. 114-verso), determino a penhora do imovel cujas taxas condominiais estao sendo cobradas, no endereo descrito pelo exequente a fls. 118. II-Apos, proceda-se a intimação dos reus e o registro da penhora no Registro de Imoveis. III- Intime-se a construtora C.E. VALENTE DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, no endereo constante da inicial e o BANCO BRADESCO S/A para manifestarem sobre o presente feito-A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

25.-DECLARATORIA-138/2001-HILDA DO CARMO SANTOS x ANTONIO PEREIRA DA SILVA -Vistos e examinados...I- Intime-se as partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no oficio de fls. 126, II-Demais diligencias necessarias.-Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-149/2001-GM LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS BRANDES-...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, pra reintegrar a autora, em definitivo, na posse do bem inicialmente descrito. Por derradeiro, condeno o reu no pagamento das custas processuais do processo, e honorarios advocatícios que, na forma do art. 20, par. 3º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor atribuido a causa, considerando o zelo dos advogados da autora e grau de complexidade do feito-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID-

27.-ORDINARIA-156/2001-SERGIO AUGUSTO DUTRA SILVEIRA COSTA x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Vistos e examinados...I-Considerando que por meio da peticao de fls. 149 o sr. perito informou ser possivel reduzir sua verba honoraria para R\$ 1.800,00, mediante parcelamento em ate quatro vezes de R\$ 450,00 bem como por meio da peticao de fls. 133/137, a patrona do autor informou no item 6 que este nao pode arcar com as despesas da pericia uma vez que recebe um salario por mes, necessitando ser amparado pela prova pericial, hei por bem determinar que incida no presente

caso o disposto no inciso VIII do art. 6º do Codigo de Defesa do Consumidor para o fim de determinar a inversao do onus da prova, e, em consequencia, que os valores relativos a realizacao da pericia nos moldes supra consignados sejam suportados e antecipados pela parte requerida para o deslinde da controversia. Intime-se, portanto, a requerida, para que deposite o valor correspondente a primeira parcela, no prazo de dez dias-II-Demais diligencias necessarias-Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

28.-BUSCA E APREENSAO-168/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEX DA SILVA -...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º do Decreto Lei 911/69 e 904 do Codigo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial, para o fim de CONDENAR o requerido a proceder a entrega, no prazo de vinte e quatro horas, do bem descrito na inicial, folhas 03, ou seu equivalente em dinheiro. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 500,00, atendendo o disposto no artigo 20, par.4º, do Codigo de Processo Civil, considerando a importancia da causa, o grau de zelo do advogado, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido—Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

29.-COBRANCA-220/2001-JOSSARA DO ROSSIO MENDONCA CAVALHEIRO e outros x JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA e outros-Para audiencia de conciliacao e/ou saneamento do feito designo o dia 26/03/2003 as 13h30m-Adv. MARCY HELLEN VIDOLIN e LUIS CARLOS VASSELAI-

30.-ORDINARIA-310/2001-SERGIO LUIZ DOS SANTOS x CARLOS CESAR ZATTA e outros -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES e LUCIANO CHIZINI CHEMIN-

31.-COBRANCA-364/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CLINICA ODONTO GOSPEL S/C e outros -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

32.-INSOLVENCIA-568/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BRIGADEIRO FRANCO x PAULO ROBERTO B. COSTA e outros-...Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a presente acao, para condenar os reus ao pagamento das taxas de condominio pleiteadas na inicial e das taxas vencidas no curso do processo, acrescidas de correcao monetaria e juros de 1% ao mes a partir do respectivos vencimentos e de multa de 10%. Considerando que o autor decaiu de parte minima do pedido, condeno os reus ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor da condenacao, nos termos dos artigos 20, par.3º, e 21, par. unico, do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido-Adv. APARECIDO JOSE SILVA, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, ROBERTO BRZEZINSKI NETO e MARIANA SILVA MARQUEZANI-

33.-MONITORIA-578/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ELCIO FLEMMING-AS PARTES SOBRE A CONCORDANCIA DAD SENHORA PERITA EM RELACAO AOS HONORARIOS FIXADOS-R\$ 500,00-Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-222-8584, ERIKA PAULA DE CAMPOS e SIMONE CHAPEISKI-

34.-BUSCA E APREENSAO-627/2001-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x VILFRIDO CHAVES-Assim, em face do exposto, e com fulcro no art. 3º, par. 5º, do DL 911/69, e no art. 839 e seguintes do CPC, julgo PROCEDENTE, o pedido da Autora, revogando a liminar concedida, e declarando rescindido o contrato quanto ao movel apreendido das maos do reu, um Trator Agricola marca New Holland modelo:5030 motor 75CV ano: 1997 4x2 Serie KA93, consolidando o bem, em definitivo, nas maos da autora, e a sua propriedade e posse plena e exclusiva, para todos os efeitos legais, podendo este livremente dispor do bem e aplicar o preco da venda no pagamento do credito e respectivo acrescimos, com entrega do saldo apurado ao devedor, se houver. Deixo de acolher, o pedido de Justica Gartuita, dado a qualificacao do reu, documentos de fls. 102/103, que versam sobre os bens apresentados pelo mesmo, julgando pois IMPROCEDENTE, tal pedido. Condeno o reu no pagamento das custas do processo, e honorarios advocatícios que, na forma do art. 20, par. 3º, do CPC, considerando o grau de zelo e dedicacao do Advogado da autora. Adv. MARIA LUCILIA GOMES e ZANI DALTON FARAH-

35.-BUSCA E APREENSAO-761/2001-YAMAHA ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIANA FERREIRA DE SA MELO-...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a re a, sob pena de prisao, entregar o bem, deposita-lo em Juizo ou consignar o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da divida mais encargos, perfazendo, conforme calculo de fls. 100/103, o total de R\$ 2.536,62, ai ja incluida as custas processuais, multa contratual de 2% ao mes, juros moratorios de 1% ao mes e honorarios advocatícios arbitrados em 10% do valor atribuido a causa, considerando o zelo e dedicacao do advogado da autora, bem como a desnecessidade de audiencia de instrucao e julgamento-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI- 223-5305 e JANE PEREZ KAPAZI-

36.-MONITORIA-821/2001-APOLAR IMOVEIS LTDA x ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES TACLA LTDA-A CONTA E PREPARO-R\$ 305,00-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RENATO SERPA SILVERIO e AIRTON CESAR HINTZ-

37.-DESPEJO-931/2001-MARIAM GLOWACKI x JUREMA

CORREA -Manifeste-se o requerente quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei-Adv. LUCIANE LAWIN-

38.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1004/2001-CERAMICA SAO SEBASTIAO LTDA e outros x BANCO GENERAL MOTORS S/A-...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, pra acolher a presente excecao e declinar a competencia para o Juizo da Comarca de Ponta Grossa. Por derradeiro, condeno a re no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, na forma do art. 20, par. 3º do CPC, fixo em 10% do valor atribuido a causa, considerando que, nao obstante o zelo e dedicacao do advogado da autora, o pedido nao foi contestado-Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e JOAQUIM A.CIRINO DOS SANTOS-ap.111/99

39.-COBRANCA-1025/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JOAO BETTEGA x CONSTRUTORA CARLOS MENEZES LTDA-Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do merito, diante da ilegitimidade passiva "ad causam", com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorarios advocatícios ao patrono da re, que arbitro em R\$ 300,00, tornando-se que, inobstante o grau de zelo profissional, nao houve instrucao em audiencia; condeno ainda a autora ao pagamento das custas processuais-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, JONNY PAULO DA SILVA e SCHEILA MACEDO DE SOUZA-

40.-DESPEJO-1031/2001-VERA LUCIA RIGOLON x EDVANDRO AUGUSTO BIER e outros-...Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido da autora, declarando rescindido o contrato existente entre si e o fiador ARIIVALDO LUIZ BIER, e ainda julgo procedente a cobranca cumulada condenando tal reu ao pagamento dos alugueres vencidos ate a data da desocupacao do imovel e demais encargos contratados. Quanto ao primeiro e terceiro reus antes a ausencia de citação valida, julgo extinto o feito com relacao aos mesmos sem julgamento de merito, nos termos do aert. 267, IV, do CPC. Tendo havido sucumbencia parcial, por derradeiro condeno o reu ARIIVALDO LUIZ BIER, ao pagamento de 50% das custas do processo, e honorarios advocatícios que, na forma do art. 20, par. 3º do CPC, fixoa em 15% sobre o valor da causa, considerando o zelo e dedicacao do causidico, e considerando tambem que o pedido nao foi contestado. A parte autora pagara 50% das custas processuais-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

41.-ORDINARIA-1091/2001-LOPES RIBEIRO CONFECOOES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -A parte interessada para proceder o pagamento do valor de R\$ 500,00, referente aos honorarios do perito. -Adv. KATIE F. CARLESSE, EDGAR LENZI e GLAUCIO C. SILVA MOLINO-

42.-ORDINARIA-1092/2001-WALDOMIRO LECHECHEM x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial, para o fim de DECLARAR o direito do autor de ter seu beneficio complementado, nos termos declinados na inicial, bem como CONDENAR a requerida a pagar a requerente as diferencas correspondentes, que deverao ser acrescidas de juros legais e correcao monetaria desde o inicio do pagamento do beneficio (01/10/1996) ate o seu efetivo pagamento, tudo mediante previo recolhimento da contribuicao respectiva, nos termos do item 43 do documento juntado as folhas 13 a 27. Em funcao da sucumbencia, condeno a requerida com base no art. 20, par. 4º do CPC, ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios fixando estes em R\$ 1.000,00, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido-Adv. SAREMA OLIJINIK e MONICA LEBOS-

43.-INVENTARIO-1107/2001-CRISTINA DEMBICKI x ESPOLIO DE NELSON LUIZ DEMBICKI -Vistos... Homologo, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a adjudicacao de fls.42, ressalvados os direitos de terceiros. Recolhido o imposto devido, transitada em julgado a decisao, defiro a expedicao de formal de partilha. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

44.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1108/2001-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GP ITAU x EDISON CARLOS FRANCO ASSUNCAO -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

45.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1223/2001-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA x ROSINEI APARECIDA DA SILVA-Veja-se que a devedora apresentou proposta de acordo, as fls. 31, que foi aceita pelo credor. A devedora pugnou pela homologacao do acordo, as fls. 202. Antes que os autos viessem conclusos para homologacao, o credor atravessou o R. pedido de fls. 45/46, requerendo a conversao do arresto em penhora. Com a devida venia, o credor ja concorda com a proposta provavel. Resta pois a homologacao do acordo, como ora homologado tenho, por sentença, para que surtam os devidos e legais efeitos-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e FERNANDO DIB-

46.-INTERPELACAO-1255/2001-BLOUBERG ALIMENTOS LTDA x SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S/A -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ALZAMORA NETO-

47.-BUSCA E APREENSAO-1266/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x WILSON CALSAVARA BONIN -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

48.-USUCAPIAO-1271/2001-ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA x -A parte interessada para retirar o edital E AR, em cinco(05) dias.-Adv. MARIA CECILIA G.DE MACEDO BIASI-

49.-INSOLVENCIA-1272/2001-CLAUDIO LUIZ STANGE e outros x MARIA IZIR VICELLI DA COSTA e outros-...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em10% sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido, verbas essas que somente poderao ser cobradas quanto os autores perderem a condicao de assistidos, na forma do art. 12 da Lei 1060/50-Adv. LUIZ DIAS-EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

50.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1275/2001-LIBORIO ROMILDO KUHN x JAQUELINE GALANTE GASPERI-Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato existente entre as partes, e ainda julgo procedente a cobranca cumulada condenando a Re ao pagamento dos alugueres vencidos ate a data da desocupacao do imovel e demais encargos contratados. Por derradeiro, condeno a re ao pagamento das custas do processo, e honorarios advocatícios que, na forma do art. 20, par. 3º, do CPC, fixo em 15% do valor atribuido a causa, considerando o zelo e dedicacao do causidico, e considerando tambem que o pedido nao foi contestado. Adv. FERNANDO EMILIO TIESCO e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-

51.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1302/2001-JOAO BATISTA DA FONSECA x ELIONAI JOSE VAZ e outros -Ao autor para o preparo das custas no valor de R\$ 304,00.-Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA e ALCINDO LIMA NETO-

52.-REVISAO CONTRATUAL-1305/2001-JORDELINA Mª DA SILVA CARLOS x INVESTITERRAS EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA-I- O pedido de justica gratuita ja foi analisado a fls. 35. II-Especifiquem as partes as provas pretendidas-Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI, ROBSON FRANCO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

53.-BUSCA E APREENSAO-1308/2001-BANCO DIBENS S.A x ANTONIA DE COUTO FEITOSA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.29. Arquivase-adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

54.-BUSCA E APREENSAO-1320/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MOACIR ANTONIO FAVRETO -...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º do Decreto Lei 911/69 e 904 do Codigo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial, para o fim de CONDENAR o requerido a proceder a entrega, no prazo de vinte e quatro horas, do bem descrito na inicial, folhas 03, ou seu equivalente em dinheiro. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 500,00, atendendo o disposto no artigo 20, par.4º, do Codigo de Processo Civil, considerando a importancia da causa, o grau de zelo do advogado, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido—Adv. MARIANO TAGLIANETI-234-9543-

55.-COBRANCA-1340/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DONA SOFIA x GUILHERME BATISTA DE SOUZA -Recebo o recurso de fls. 88/94 nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte Contrária-Adv. JEFFERSON WEBER e GUILHERME BATISTA DE SOUZA-

56.-BUSCA E APREENSAO-1358/2001-BANCO OURINVEST S/A x JOCELI DA LUZ BOSHO SOARES -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

57.-NOTIFICACAO-1363/2001-DURLENE GEGEMBAUER x PHENIX SEGURADORA-GRUPO FIAT -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA e DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA-

58.-RESPONS.CIVIL-1388/2001-ELISEU ESMANHOTO e outros x LENATUR TURISMO LTDA e outros -Manifeste-se o requerente quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei-Adv. SANDRA SIDONIA V.G.LESAK-

59.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1391/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x MARCIO RIBEIRO -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e LUIZ CARLOS PROENCA-

60.-MONITORIA-1404/2001-EVANOR RUGERI e outros x NILTON JOEL NOVELLI ROSSONI -A parte autora para retirar a carta precatória e AR, no prazo de 05 dias.-Adv. ROLF KORNER JR, SERGIO BOTTO LACERDA e JEFFERSON RIBEIRO-

61.-ORDINARIA-1409/2001-RUI CARLOS BERNARDI x DINERS CLUB INTERNACIONAL ADMINISTRACAO DE CREDITO -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. CLOVIS MOTTIN-JUAREZ BORTOLI

62.-ORDINARIA-1476/2001-SSB-SINALIZACAO SUL BRASILEIRA COM. REPRESENTACAO x SANTA TACIANA-CREDITO E COBRANCA LTDA-AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA GUIA DE OFICIAL DE JUSTICA,EM CINCO DIAS-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

63.-DECLARATORIA-1570/2001-SHEILA MAIA DA CUNHA W.DE JESUS x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -A parte autora para retirar oficio e AR, em cinco dias.-Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

64.-MEDIDA CAUTELAR-1590/2001-IMCOPA IMPORTACAO EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA -Intime-se a parte

interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00 _____, em cinco dias.-Adv. JUAN CARLOS CHIBINSKI-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-1603/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL TINGUI III x LAERTES MOSCARDI DOS SANTOS -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA*, EULOLINO SECHINEL DOS REIS e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

66.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-119/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x LINHA AZUL AUTO ESTRADA S/A e outros-Ao exequente quanto a devolucao da precatória-Adv. JULIO JACOB JUNIOR-

67.-PRESTACAO DE CONTAS-244/2002-MARIA ELISABETE FAVARO x RPM INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO CHEDID, JOSE LAGANA e CLAUDINEI BELAFRONTA-950/99

68.-NULIDADE DE TITULO-356/2002-OSMAR MATOS DE LIMA x JR EMPREENDIMIENTOS S.C. LTDA -I- Intime-se as partes para informar no prazo de 10 dias sobre a possibilidade de conciliação formalizando o pedido; a especificarem as provas que pretendem produzir; ou, se for o caso, se pretendem que o feito seja julgado no estado em que se encontra. II-Caso optem por especificar provas, voltem conclusos para análise e eventual deferimento dos pedidos formulados, bem como para saneamento do feito e determinação de realização das demais diligências necessárias. III- Intimem-se.-Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e ARIBERT JOAO RANNO-

69.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-471/2002-FUNDAÇÃO WEISS-SCARPA e outros x REVERSI GRAFICA E EDITORA LTDA e outros-AO REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO RETRO-Adv. PEDRO PAULO MATTIUZZI e EDINALDO SERGIO CANDEO-

70.-BUSCA E APREENSAO-751/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A x SILVIA CLEA MONTI ZANDONA -...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, confirmando-se a liminar de fls. 17 que cumprida consonte auto de busca e apreensão de fls. 20, consolidando a posse e domínio do bem apreendido em maos do banco credor. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas do processo, e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, par. 3º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa, considerando que, não obstante o zelo e dedicação do advogado da autora, o pedido não foi contestado-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-222-7826-

71.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-784/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x LUIZ GONCALVES VIDAL -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

72.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-990/2002-ROMEUI HIROMI KAWABATA x CARLOS ALBERTO SCHMIDT -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. REYNALDO ESTEVES-335-6393-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-1043/2002-HAUER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x TERESINHA MEZZONO - Recebo os embargos.Suspendo a execucao.Certifique-se.Vista ao embargado, para responder no prazo de dez dias, art. 740 do CPC.-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-322-7844 e APARECIDO JOSE SILVA-ap.1316/01

74.-MEDIDA CAUTELAR-1047/2002-AGROPECUARIA E INDUSTRIA SERRA GRANDE LTDA e outros x BANCO VOLVO S/A-...Dessa forma entendemos nao estar presente no caso o fumus boni iuris razao pela qual indefiro o pedido de medida cautelar inaudita. III-Cite-se o requerido para, querendo, dentro de 05 dias contestar a presente demanda.- DARIANO JOSE SECCO e PAULO AFONSO M. RIBEIRO-223-3408-ap.1070/01

11.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 125/2002 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	016	00847/1998
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	003	00750/1995
ADRIANA E CORREA	084	00649/2002
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	085	00688/2002
ADYR S. FERREIRA	045	00247/2001
ADYR TACLA FILHO	007	00087/1997
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	054	00946/2001
AIDEMAR GUILHERME BAHR	025	00717/1999
AIMORE OD ROCHA	052	00753/2001
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	072	00211/2002
ALDAIR SIDNEI RODRIGUES	013	00459/1998
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	061	01288/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	023	00403/1999
	020	01479/1998
	017	00935/1998
ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ	016	00847/1998
ALEXANDRE MARCOS GOHR	032	00200/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	074	00332/2002
ALMIR LAMIN	022	00205/1999
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	014	00780/1998
	042	00122/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	006	00297/1996

ANA REGINA NOBREGA DOS SA	043	00156/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	002	00326/1995
ANDRE ZACARIAS T. DE ANDR	047	00393/2001
ANDREIA VERANO	053	00849/2001
	040	01050/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	032	00200/2000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	013	00459/1998
ANNE CARLA GABRIEL	041	01194/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	089	00754/2002
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	054	00946/2001
	079	00450/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	031	00108/2000
ANTONIO VALMOR JUNKES	046	00268/2001
ARIVALDIR GASPAS	043	00156/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	082	00590/2002
ASSIS CORREA	085	00688/2002
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	002	00326/1995
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	066	00006/2002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	026	00793/1999
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	090	00810/2002
CARLOS PUEHRINGER	086	00690/2002
CARLOS ROBERTO FERREIRA MU	009	01102/1997
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	048	00394/2001
CASSIOPE DIPP BAHLS	040	01050/2000
CESAR AUGUSTO BARELLA	014	00780/1998
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	081	00507/2002
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	013	00459/1998
CIBELE AGUEDA DO CARMO	006	00297/1996
CLAIRE LOTICI	089	00754/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	002	00326/1995
CRISTINA KAKAWA	001	00633/1990
DANIEL HACHEM	068	00066/2002
	075	00340/2002
DANIEL RICARDO MAGGIONI	042	00122/2001
DANIEL TANAKA	026	00793/1999
DANTE PARISI	065	01561/2001
DARLAN RODRIGUES BITTENC	002	00326/1995
DIVA RIBEIRO LIMA	036	00387/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	016	00847/1998
EDEMAR FRITZ JUNIOR	022	00205/1999
EDGAR LENZI	091	00963/2002
EDGAR SILVA PRATES	041	01194/2000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	072	00211/2002
EDSON LUIZ GABRIEL	041	01194/2000
EDSON PINHEIRO DA SILVA	036	00387/2000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	072	00211/2002
	028	01204/1999
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	012	00322/1998
EDULA WILLE POSNIAK	063	01306/2001
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	069	00113/2002
ELEAQUIM SOARES DE QUEIRO	006	00297/1996
ELIONORA H. TAKESHIRO	005	00926/1995
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	038	00838/2000
ENIO ROBERTO MURARA	001	00633/1990
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	077	00350/2002
ERLON DE FARIA PILATI	026	00793/1999
ERLON PILATI	026	00793/1999
EROS GIL PETERS	004	00863/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	051	00646/2001
FERNANDA ANDREZZA LIMA	072	00211/2002
FERNANDA TROIAN	014	00780/1998
	042	00122/2001
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	002	00326/1995
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	072	00211/2002
FERNANDO PAULO DA SILVA M	046	00268/2001
FERNANDO PAULO MACIEL	040	01050/2000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	063	01306/2001
FLAVIO VILMAR DA SILVA	033	00252/2000
FRANCISCO AFFONSO CAMARGO	013	00459/1998
GERCINO BETT JUNIOR	074	00332/2002
GERUSA LINHARES	063	01306/2001
GISELLE PASCUAL PONCE	090	00810/2002
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	052	00753/2001
HERCILIO C. SOUZA	012	00322/1998
IGO IWANT LOSSO	081	00507/2002
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	007	00087/1997
IRINA MOREIRA DA FONSECA	013	00459/1998
IRINEU PETERS	004	00863/1995
IVANA CARLA PARDINI	071	00156/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	041	01194/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	048	00394/2001
JANAINA BORDIN REMOR	029	01284/1999
JANAINA MARIA PAVANI	003	00750/1995
JANDREI ALDEBRAND	014	00780/1998
JOAMIR CASAGRANDE	049	00425/2001
	050	00439/2001
JOAO ANTONIO GASPAS	043	00156/2001
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	019	01467/1998
JOETE DE SENA MARIA S. C	037	00455/2000
	034	00291/2000
JOELCIO S. MADUREIRA	015	00804/1998
JONNY J. MADUREIRA	015	00804/1998
JORGE NASSER MACEDO	015	00804/1998
JOSAFIA ANTONIO LEMES	027	00833/1999
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	055	00971/2001
	039	01001/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	035	00385/2000
	008	00634/1997
JOSE CARLOS LARANJEIRA	085	00688/2002
JOSE DO CARMO BADARO	055	00971/2001
JOSE EDUARDO DO NASCIMENT	035	00385/2000
JOSE MALIKOSKI	054	00946/2001
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	083	00610/2002
JOSEFINA F. MANDALLO	015	00804/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	006	00297/1996
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	019	01467/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	087	00705/2002
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	021	00104/1999
LEANDRO CABRERA GALBIATI	057	01064/2001
LEANDRO GALLI	058	01079/2001
LEANDRO RICARDO ZENI	035	00385/2000
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	032	00200/2000
LEUCIMAR GANDIN	072	00211/2002

LOURIVAL BARAO MARQUES	010	01230/1997
LUCIANA BARRO	040	01050/2000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	032	00200/2000
LUCIANA REGINA DOS REIS	055	00971/2001
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	019	01467/1998
LUIZ EMILIO DA CRUZ COLA	035	00385/2000
LUIZ TODERATI	042	00122/2001
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	030	00027/2000
	059	01145/2001
LUIZ CARLOS BARRETO	048	00394/2001
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	039	01001/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	047	00393/2001
	001	00633/1990
	030	00027/2000
	002	00326/1995
LUIZ GUSTAVO VARDANECA VI	035	00385/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	041	01194/2000
MACAZUMI FURTADO NIWA	080	00480/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	053	00849/2001
	040	01050/2000
	070	00119/2002

MARCELO FERNANDES POLAK
MARCELO MARTINS
MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCELO TREVISAN TAMBOSI
MARCIA ALVES FERREIRA LIP
MARCIA S. BADARO
MARCIA ZANIN
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCO ANTONIO MARTINS
MARCO ANTONIO RODRIGUES D
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARCOS HENRIQUE BURNATO
MARCUS VINICIUS TADEU PER
MARIA AMELIA CAMARGO TAQU
MARIA AUGUSTINHO
MARIA CAROLINA MACEDO
MARILDA DE LUCA FURTADO
MARILENE TREVISAN
MARILISA BELIDO SEGOVIA
MARILZA MATIOSKI

MARIZ MENDES MAY

MARLON AUGUSTO COSTA
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR
MAURICIO HANKE BANDOLIN
MAURICIO TEIXEIRA
MAURICIO WESPHALEN RAMINA
MAURO FONSECA DE MACEDO
MAURO HERZOG
MICHEL KOIALAINSKI
MICHELLE SUZANA DE ALMEID
MIEKO ITO
MOEMA REFFO S. MANZUCHI
MURILLO CELSO FERRI
NELSON CARLOS DOS SANTOS
NORTON JOSE NASCIMENTO
ODECIO LUIZ PERALTA

ODEMIRO JOSE BERBES DE FA
ODERICO JOAO TRENTINI
PATRICIA PIZZAROLI
PAULA ROBERTA PIRES
PAULO ANTONIO BARELA
PAULO ROBERTO MARQUES DE
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST
PAULO VINICIO FORTES
PAULO VINICIO FORTES FILH
PAULO YVES TEMPORAL
PLINIO M. RABELLO
REGIANE ANTUNES DEQUECHE
RENATA CELIA SOUZA LOPES
RENATO DACILIO FLORES
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE
RICARDO LUIZ MAYER
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
ROBERTO GRINES DA SILVA
ROBERTO POLYDORO FILHO
ROBERTO ROCHA WENCESLAU
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ROBERTO ZANDAVALI CARNASC
ROGERIO ALCIDES BORBA
ROGERIO COSTA
ROMAO GOLAMBIUK
ROQUE SERGIO D'ANDREA DA
ROSYMERI KERN BARBOSA
RUI CARLO DISSENHA
SCHEILA FARIAS
SERGIO LUIZ FERNANDES

SHEILA MARIA TAKAHASHI
SILVANA LEA FETTER
SIMARA ZONTA
SIMONE ROCHA C. LEITE
SIMONE SANTIAGO DE MELLO
TONY AUGUSTO PARANA DA SI
TRICIANA CUNHA PIZZATTO
VALDECI W. VASCONCELOS
VALDEMAR BERNARDO JORGE
VALERIA CARAMURU CICARELL
VERA LUCIA INES AMALFI VI
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD
VINICIUS DE ANDRADE MENDE
VIRGILIO CESAR DE MELO
VIVIANE WEINGATNER
WALMOR F. FURTADO
WASHINGTON LUIZ DA SILVA
WILLIAMS FRANKLIN L. DOS

WILMAR ALVINO DA SILVA 073 00238/2002
WILSON CARLOS PASSOS BARB 005 00926/1995

1.-SUMARIA DE COBRANCA-633/1990-CONJ RES MORADIAS ANTENAS I COND X x MARIA DULCE DIAS. - Sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, diga o exequente. Int. -Adv. MARIZ MENDES MAY, ENIO ROBERTO MURARA, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

2.-SUMARIA DE COBRANCA-326/1995-COND CONJ RES DAS PALMEIRAS x PLACIDO GONCALVES CORREA e outros -Defiro o requerimento de fls. 220, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, CRISTIANE ALVES FERREIRA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-750/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO FRANCA LTDA e outros -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do oficio de fls. 115. Int. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JANAINA MARIA PAVANI-

4.-ORDINARIA-863/1995-CACADOR COMERCIO DE PAPEIS LTDA x DAPSA TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros. -Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manufactação daparte interessada. Int. -Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e MAURICIO TEIXEIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-926/1995-LASOFT LATINO AMERICANA DE SOFTWARE LTDA x EMILIO VICENTE FERREIRA -Fica o exequente, novamente intimado para que, em cinco dias, retire os officios dde fls. 117, para o devido cumprimento. Int. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, ROBERTO POLYDORO FILHO, ELIONORA H. TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-297/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ - Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, MARILISA BELIDO SEGOVIA, SIMONE SANTIAGO DE MELLO, CIBELE AGUEDA DO CARMO e ELEAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-87/1997-BANCO RURAL S/A x D'JO COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros. -Considerando que os embargos foram opostos pela Curadora Especial, encaminhe o cartorio a peça solicitada pelo Juizo deprecado. Retirar oficio. Int. -Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e ADYR TACLA FILHO-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-634/1997-ZANOTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE ELASTICOS LTDA x COMERCIO DE MALHAS ALBIERI LTDA. -Defiro o requerimento de fls. 115. Manifeste-se o exequente quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, RICARDO LUIZ MAYER e MICHEL KOIALAINSKI-

9.-EXECUCAO DE SENTENCA-1102/1997 (275/1992) - PAULO ROBERTO ROUGEMONT x ORIVALDINO FERREIRA DE FREITAS e outros. -Aguarde-se por 30 (trinta) dias a devolucao da carta precatória. Apos, em 05 (cinco) dias, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. Face o contido no oficio de fls. 66/67, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-1230/1997-ANTONIO WISNIEWSKI x TORRE BLANCA - CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA. -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI W. VASCONCELOS e PLINIO M. RABELLO-

11.-ORDINARIA DE NULIDADE CAMBIAL-25/1998-UNION COMERCIO DE BORRACHA DE PNEUS x SENA TRANSPORTES DO BRASIL S/A -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-322/1998-MARIA APARECIDA JUSTUS x MARIA IZABEL DA SILVA -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, intimando-se-as partes para, no prazo de cinco dias, dizerem de seu eventual interesse na execucao do julgado. Int. -Adv. HERCILIO C. SOUZA e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

13.-DESPEJO-459/1998-WANDERLIN BESSLER x ALDAIR SIDNEI RODRIGUES. -Em 05 (cinco) dias, requeriram os interessados o que de direito. Int. -Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, IRINA MOREIRA DA FONSECA, MAURICIO WESPHALEN RAMINA, FRANCISCO AFFONSO CAMARGO BELTRAO, CHISTIAN SCHRAMM JORGE, ALDAIR SIDNEI RODRIGUES e ROQUE SERGIO D'ANDREA DA SILVA-

14.-DEPOSITO-780/1998-GUARARAPES ADM CONSORCIOS S/C LTDA x DAVINO MUNARO -Conforme informacao contida no oficio de fls. 179/184, advindo do juizo deprecado da comarca de Chapeco-SC, restara arrematado o imovel, ficando as partes, desde ja, devidamente intimadas quanto a realizacao deste ato. Int. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, CESAR AUGUSTO BARELLA, PAULO ANTONIO BARELA e JANDREI ALDEBRAND-

15.-DESPEJO-804/1998-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x VILMAR MOREIRA VACCARO -

Informe a parte autora se houve ou não o cumprimento da deprecata. Int. -Adv. JORGE NASSER MACEDO, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, SIMONE ROCHA C. LEITE, JOSEFINA F. MANDALLO, VIVIANE WEINGATNER, JOELCIO S. MADUREIRA e JONNY J. MADUREIRA-

16.-COBRANCA-847/1998-COND CONJ RES ESPANADA x LUIS EDUARDO JULY. -Diga o autor se houve o integral cumprimento do acordo. Int. -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ e DOUGLAS MARCEL PERES-

17.-DEPOSITO-935/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUDINEY FERREIRA GOMES. -Tendo em vista o despacho de fls. 127, expeça-se carta precatória para citação do requerido, no endereço indicado as fls. 122. Retirar ofício. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-965/1998-BANCO BRADESCO S/A x UNIAO FEDERAL CONTAB ASSESSORIA EMP LTDA e outros. Em 05 (cinco) dias, promovia o exequente o prosseguimento do feito. Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-1467/1998-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x AUGUSTO SEGUNDO GUERREIRO -De-se ciência as partes da baixa destes autos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação das partes interessadas. Int. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, SHEILA MARIA TAKAHASHI e KARIME CECYNI PIETZKOWSKI-

20.-BUSCA E APREENSAO-1479/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MOACIR LEOMAR MENEGAZZO. -Deve o autor, em 05 (cinco) dias, retirar o ofício expedido as fls. 57, para seu devido cumprimento. Expeçam-se ofícios, conforme requerimentos de fls. 68/69. Retirar ofícios. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-104/1999-BANCO BRADESCO S/A x TRAVELLER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros. -Defiro o requerimento de fls. 90. Retirar ofício. Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-205/1999-JUCINEI SORZI x MIGUEL MACHADO DE SOUZA. -Intime-se o executado para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o laudo de avaliação (fls. 57) e o pedido de adjudicação dos bens penhorados (fls. 61). Int. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR, ROGERIO ALCIDES BORBA, ALMIR LAMIN e RENATO DACILIO FLORES-

23.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-403/1999-FORD FABRICACAO DE TITULO EXTRA JUD. -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-573/1999-FARINA S INDUSTRIA E COM DE MASSAS LTDA x M ZUCHI & CIA. LTDA -Face a certidão negativa do sr. ofício de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

25.-INVENTARIO-717/1999-WLADISLAWA TRZECIAK e outros x JAN TRZECIAK. -Defiro o requerimento de fls. 106, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do plano de partilha. Int. -Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHR-

26.-DESPEJO-793/1999-ROBERTO PIRES CAMPOS x G CAMARGO LTDA IMPORTACAO E EXPORTACAO -Face o retorno do ofício advindo da DRF, conforme a certidão de fls.186 verso, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MARCELO MARTINS, ERLON PILATI, DANIEL TANAKA, ERLON DE FARIA PILATI e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-833/1999-COOP CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS LTD x COMERCIAL DE FRIOS JJP LTDA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. MARIA AMELIA CAMARGO TAQUES e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

28.-REPARACAO DE DANOS-1204/1999-MARCIA DO ROCIO DE OLIVEIRA x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO. -Pretende a autora seja admitida como prova emprestada a documentação juntada as fls. 53/72 - copia de inquerito policial. E de se diferenciar a "produção de prova emprestada" e a "apresentação de prova". No caso da prova emprestada, sua produção ocorre em outros autos, perante juiz investido e competente, com a participação de todos os litigantes (portanto, bilateral) e com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. No presente caso as cópias juntadas não se prestam como prova emprestada, vez que não foram colhidas na forma acima explanada, não passando de provas comuns. Entretanto, podem permanecer nos autos e receberem sua avaliação oportuna, desde que autenticadas. Int. -Adv. MARIA AUGUSTINHO e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

29.-ORDINARIA-1284/1999-ROSELI WOCHÉ PERUSO x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA -Manifeste-se o credor quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. JANAINA BORDIN REMOR e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-27/2000-DORIVAL PICCOLI x ELIEZER DUARTE ROCHA e outros -Para praxeamento, designo os dias 02/10/2002 e 16/10/2002, as 14h05. Expeça-se edital. Intimem-se os executados pessoalmente. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias,

retirar edital, bem como, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-

31.-SUMARIA DE COBRANCA-108/2000-COND CONJ RES MALIBU III x SANDRA MARY DOS FREIS e JEAN LOUIZ DOS REIS -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou não o encaminhamento do ofício de fls. 128. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ROMAO GOLAMBIUK-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-200/2000-AMOCO DO BRASIL LTDA x PLINIO PARIZIO e outros -Face o retorno do ofício advindo da DRF, conforme a certidão de fls.223 verso, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ALEXANDRE MARCOS GOHR e LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT-

33.-REPARACAO DE DANOS-252/2000-MARCOS TUCHSZNAJDER x JOAO CARLOS MENDES. -Retirar edital. Int. -Adv. MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI e FLAVIO VILMAR DA SILVA-

34.-USUCAPIAO-291/2000-SETEMBRINO ANTUNES DE BARROS e outros. -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. MARCO ANTONIO MARTINS, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

35.-INDENIZACAO-385/2000-ADRIANA GONDIN DE CASTRO x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. -Retirar carta de intimação. Int. -Adv. LUCIO EMILIO DA CRUZ COLARES, JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LEANDRO RICARDO ZENI e VALDEMAR BERNARDO JORGE-

36.-CARTA DE SENTENCA-387/2000 (apenso aos autos 121/1997)-DALVA ZICARELLI x EDSON PINHEIRO DA SILVA e outros. -Acolho o laudo de fls. 192, tendo em vista que, devidamente intimado para manifestar-se sobre o pedido de dispensa de nova avaliação, o executado nada disse. Para praxeamento, designo os dias 02/10/2002 e 16/10/2002, as 14h00. Expeça-se edital. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, retirar edital, bem como, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ODERICO JOAO TRENTINI, EDSON PINHEIRO DA SILVA e DIVA RIBEIRO LIMA-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-455/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND. MERCANTIL S/A x ROMILDO SEBASTIAO LONGO -Diga a parte autora se ha interesse na execução da sentença. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-838/2000-BANCO BRADESCO S/A x GUIAPAR EDITORA DE GUIAS LTDA e outros. -Defiro o requerimento de fls.151. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Face a resposta do ofício de fls. 153/154, também em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

39.-MONITORIA-1001/2000-EMIR PEREIRA DE MELO x MANRIQUE RAMOS NEIVA DE LIMA e outros. -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato referente a intimação dos requeridos para a audiência a ser realizada em 13/09/2002, as 15h00. Int. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

40.-RESCISAO DE CONTRATO-1050/2000-CIA ITAU LEASING DE ARREND MERCANTIL x VALDIR TEIXEIRA FRANCO -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIPORE DIPP BAHLIS, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREIA VERANO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

41.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1194/2000 (apenso aos autos 991/2000) - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A x MARCIA GABRIEL -Recebo o recurso, em seu feito meramente devolutivo, ex vi do disposto pelo art. 520, V, do CPC, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Alçada com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Int. -Adv. MARLON AUGUSTO COSTA, EDGAR SILVA PRATES, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ANNE CARLA GABRIEL e EDSON LUIZ GABRIEL-

42. - D E P O S I T O - 1 2 2 / 2 0 0 1 - G U A R A R A P E S ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RAQUEL BORGES TOLFO. -A vista do noticiado descumprimento do contrato, intime-se a demandada para, em 48 horas, proceder a entrega do bem objeto do contrato, ou depositar o seu equivalente pecuniário, sob pena de, não o fazendo, ser decretada a sua prisão civil. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, DANIEL RICARDO MAGGIONI e LUIS TODERATI-

43.-REPARACAO DE DANOS-156/2001-MEDIVET MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA x PRODUTOS

VETERINARIOS MANGUINHO LTDA -Defiro o requerimento de fls. 106, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. ARIVALDIR GASPAS, JOAO ANTONIO GASPAS e ANA REGINA NOBREGA DOS SANTOS-

44.-BUSCA E APREENSAO-197/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MILENA VARGAS DE SOUZA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-247/2001 (apenso aos autos 115/1994) - ESP EDSON MAFRA JUNIOR x PATRICIA HERINGER MAFRA. -Informe a embargante se ha interesse na execução da sentença. Int. -Adv. PAULO VINICIO FORTES, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ADYR S. FERREIRA-

46.-DEPOSITO-268/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x PAULO ARTHUR DA ROSA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL e ANTONIO VALMOR JUNKES-

47.-COBRANCA-393/2001-COND CENTRO HAB NOVO MUNDO x ORIVALDO LOPES GALINSKI e outros -Informe o autor se o acordo foi integralmente cumprido. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS T. DE ANDRADE-

48.-RESSARCIMENTO-394/2001-A MARITIMA SEGUROS S/A x JOSMARIO VEIGA e outros. -Defiro o requerimento de fls. 57, concedendo-se vista dos autos fora de cartório, ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. LUIZ CARLOS BARRETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLANA NICOLODI-

49.-DESPEJO-425/2001-JAMIL AMILTON CURY x CARLOS DE OLIVEIRA MATOS e outros. -Informe o requerente se ha interesse na execução da sentença. Int. -Adv. JOAMIR CASAGRANDE e MARCOS HENRIQUE BURNATO-

50.-MEDIDA CAUTELAR-439/2001 (apenso aos autos 425/2001) - JAMIL AMILTON CURY x CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATOS e outros. -Sobre a citação dos demais reus, ou desistência do pedido quanto aos mesmos, diga o autor em 05 dias. Int. -Adv. JOAMIR CASAGRANDE-

51.-EXECUCAO HIPOTECARIA-646/2001-BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS e outros. -Acerea das respostas apresentadas, manifeste-se o credor. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

52.-INDENIZACAO-753/2001-JEFERSON SANTOS DA SILVA x PLASTILIT PRODUTOS PLASTICOS DO PARANA LTDA. -Intime-se pessoalmente o autor para, em 48 horas, suprir a falta, recolhendo as custas processuais devidas, sob pena de extinção, intimando-se também seu procurador pelo DJPR. Int. -Adv. ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS, MAURO HERZOG, GIULIANO DOMIT OD ROCHA e AIMORE OD ROCHA-

53.-BUSCA E APREENSAO-849/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO CARLOS FORTE -Informe a parte autora se houve ou não o cumprimento da deprecata. Int. -Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, MARIA CAROLINA MACEDO, ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

54.-REPARACAO DE DANOS-946/2001-MANOEL DOS SANTOS x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA. -Tendo em vista que o autor e beneficiário da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao IML solicitando-se indicação de um profissional que possa, gratuitamente, realizar a perícia médica no autor, a fim de se verificar as sequelas sofridas, bem como os danos estéticos. Retirar ofício. Int. -Adv. JOSE MALIKOSKI, AFONSO PROENCA BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-971/2001-DARIO DA SILVA e outros x BENEDITO ARRAVAIL PEREIRA e outros. -Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento dos ofícios. Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, MARCIA S. BADARO e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

56.-BUSCA E APREENSAO-1039/2001-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDERSON CLAYTON DO NASCIMENTO -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

57.-BUSCA E APREENSAO-1064/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x SANDRA DE FATIMA FAGUNDES FERNANDES. -Defiro o requerimento de fls. 62. Retirar ofício. Int. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

58.-ALIENACAO JUDICIAL-1079/2001-BRUNO HERBERT AEBI e outros x JOSUEL ROBERTO LETNAR. -A fim de se evitar futura argruição de nulidade, oficie-se a Receita Federal, solicitando-se informações acerca do endereço do reu. Retirar ofício. Int. -Adv. LEANDRO GALLI e WILLIANS FRANKLIN L. DOS SANTOS-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1145/2001-IVO CASAGRANDE x ANTONIO FAVARO NETO e outros -Face o retorno do ofício advindo da DRF, conforme a certidão de fls. 47 verso, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e MOEMA REFFO S. MANZOCHI-

60.-BUSCA E APREENSAO-1221/2001-SERVOPA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x DERMEVAL VIEIRA DE SA -Informe a parte autora se houve ou não o cumprimento da deprecata. Int. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUMARAES-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1288/2001-CC MATHIAS x INDUSTRIA DE MADEIRAS RECH LTDA e outros -Informe a parte autora se houve ou não o cumprimento da(s) deprecata(s). Int. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

62.-MONITORIA-1295/2001-KYOTO DO BRASIL ANODIZACAO LTDA e outros x ALULUX COMERCIO DE ALUMINIO LTDA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

63.-ORDINARIA DE COBRANCA-1306/2001-ADAO ACIR FERNANDO CHUKEVIK x CIA SEGURADORA GRALHA AZUL e outros. -(...) Assim, como o prêmio continuou a ser cobrado, por certo não ocorreu a prescrição anua vez que a ação foi proposta 04/07/2000. Defiro a prova testemunhal, bem como os ofícios requeridos no ítem "d" até "e" de fls. 47. Indefiro depoimento pessoal por entendê-lo desnecessário. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 10/03/2003, as 14h30 horas. oficie-se. Retirar ofício(s) e carta(s) de citação. Int. -Adv. MAURICIO HANKE BANDOLIN, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, EDULA WILLE POSNIAK, GERUSA LINHARES e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

64.-SUMARIA DE COBRANCA-1424/2001-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA. -Defiro o requerimento de fls. 57. Para a realização do ato postergado, designo o dia 12/03/2003, as 14h00. Retirar carta de citação. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

65.-INTERDICAÇÃO-1561/2001-VERA YVONE CORADIN NOVACKI e outros x ERICA CORADIN -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado pelo expert as fls. 221/223. Int. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e DANTE PARISI-

66.-DESPEJO-6/2002-JL FERREIRA DA ROCHA E IRMAO LTDA x COMERCIAL DE CEREJAS AMIGAO LTDA e outros -Informe a parte autora se houve ou não o cumprimento da deprecata. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-21/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x FLAVIO REBELO ANVERSI. -Oficiem-se, conforme requerimento reto. Retirar ofícios. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-66/2002-BANCO BRADESCO S.A. x SIDUPAR SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO DO PARANA e outros. -Defiro o requerimento de fls. 23. Retirar ofício. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

69.-ARROLAMENTO-113/2002-LUCY SMAGNOTTO SANTOS e outros x NELSON GONCALVES DOS SANTOS -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN-

70.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-119/2002-BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA. -Fica a parte autora novamente intimada para, em cinco dias, desentranhar os documentos solicitados. Int. -Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV e ODECIO LUIZ PERALTA-

71.-EMBARGOS DE TERCEIROS-156/2002 (apenso aos autos 674/1999) - REGINA CARMELITA ROCHA x CIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA. -Fica a embargante devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes para a devida baixa na distribuição. Int. -Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI e IVANA CARLA PARDINI-

72.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-211/2002-FELIPE MESSIAS BITTENCOURT x HOSPITAL DAS NACOES LTDA e outros. -Face as contestações apresentadas, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. RUI CARLO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, LEUCIMAR GANDIN, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREZZA LIMA, MARCELO FERNANDES POLAK, ALCIDES GABOARDI JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

73.-INVENTARIO-238/2002-NELSON HERMINIO VALLIM x ANGELINA CANDIDO GOMES VALLIM. -Razão assiste a inventariante, conquanto e seu o onus de guardar e velar pelos bens do espólio inventariado, eis que responde pelos mesmos. Assim, intimem-se as pessoas indicadas no petitorio de fls. 152/153, no prazo de dez dias, procederem a entrega de bens e direitos pertencentes a de cujus que eventualmente estejam sob sua posse a inventariante, a quem incumbira, no igual prazo que se seguir, retificar as primeiras declarações prestadas, oportunizando assim futura avaliação dos bens que compoem o monte-mor. Fica a inventariante devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. PAULA ROBERTA PIRES e WILMAR ALVINO DA SILVA-

74.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-332/2002-JOSE CARLOS ARRUDA PROENCA x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -(...) Por essa razão, determino a inversão do onus da prova, transferindo ao reu a responsabilidade pela demonstração, no processo, da regularidade do contrato celebrado, determinando-se a produção da prova pericial contábil, que será suportada exclusivamente pela parte requerida. Nomeio para a realização da perícia o Sr. Paulo Alexandre Candido de Lima, facultando as partes a apresentação de quesitos e de assistente técnico no prazo comum de 10 (dez) dias. Apos, devida o expert ser intimado para dizer se aceita ou não o encargo, formulando sua proposta de honorários em cinco dias, na hipótese de aceitação. Em seguida, intime-se a parte

demandada para se manifestar sobre a proposta de honorários, também em cinco dias e, inexistindo discordância, deverá ela depositá-los em igual prazo. Efetuado o depósito, assinado desde logo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Int. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

75.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-340/2002-BANCO BRADESCO S/A x J C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros. -Defiro os requerimentos de fls. 78. Retirar ofícios. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

76.-ORD. RESCISAO CONTRATUAL-341/2002-UBIRAJARA CALADO DE CARVALHO x MARIA JOSE DE CARVALHO FREITAS COSTA. -Indefiro o requerimento retro, me reportando aos argumentos do despacho de fls. 55, por ser tempestiva a peça contestatória. Para fins do contido no artigo 331, designo audiência conciliatória para o dia 25/02/2003, às 13h30. Int. -Adv. SCHEILA FARIAS e ROBERTO GRINES DA SILVA-

77.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-350/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO PEDRO AZEVEDO -Informe a parte autora se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-

78.-RENOVATORIA DE LOCAÇÃO-415/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x RIBEIRO INDUSTRIA METALURGICA LTDA. -Para a audiência de conciliação, designo a data de 27/02/2003, às 13h30. Int. -Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, WALMOR F. FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

79.-INDENIZACAO-450/2002-UBIRAJARA MORGADO x CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTDA e outros. -Firmar termo de entrega. Int. -Adv. PATRICIA PIAZZAROLI e ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE-

80.-MONITORIA-480/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x IRENE NOGUEIRA PINTO -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retire a carta de citação, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

81.-MEDIDA CAUTELAR-507/2002-NELCI MARIA DE LARA x PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC/PR e outros. -Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários as fls. 181. Int. -Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA e PAULO YVES TEMPORAL-

82.-REVISIONAL DE CONTRATO-590/2002-ENOE ALANO DAMIAN x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (-...) Por essa razão, determino a inversão do ônus da prova, transferindo ao réu a responsabilidade pela demonstração, no processo, da regularidade dos encargos incidentes no cálculo da dívida relativamente ao contrato celebrado, determinando-se a produção da prova pericial contábil, que será suportada exclusivamente pela parte requerida. Fixo como pontos controvertidos: a existência ou não de capitalização indevida de juros; se os encargos e taxas cobrados encontram amparo no contrato firmado, e, também, se verifica-se saldo credor em favor do demandante, facultando ao Sr. Perito formular as ponderações que entenda convenientes e necessárias. Nomeio para a realização da perícia o Sr. Paulo Alexandre Candido de Lima, facultando as partes a apresentação de quesitos e de assistente técnico no prazo comum de 10 (dez) dias. Apos, deverá o expert ser intimado para dizer se aceita ou não o encargo, formulando sua proposta de honorários em cinco dias, na hipótese de aceitação. Em seguida, intime-se a parte demandada para se manifestar sobre a proposta de honorários, também em cinco dias e, inexistindo discordância, deverá ela depositá-los em igual prazo. Efetuado o depósito, assinado desde logo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Int. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e SILVANA LEA FETTER-

83.-REPARACAO DE DANOS-610/2002-ALISON SANTANA GONCALVES e outros x NOEMIA MARIA MIRALLES ROBLES e outros. -Fica a parte autora novamente intimada para, em 05 (cinco) dias, retirar as cartas de citação. Int. -Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-649/2002-SEPC SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA x DALILA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, indicar bens a penhora, bem como, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ADRIANA E CORREA-

85.-DESPEJO-688/2002-POLLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x GIOCONDA DO NASCIMENTO KUCHEMBUCH FL. -Acerca do contido na manifestação retro, diga a autora, em cinco dias. Int. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, ASSIS CORREA, ROGERIO COSTA e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

86.-INVENTARIO-690/2002-OTACILIA BERTO DA SILVA x ROMEU ROSCAMP. -Intime-se pessoalmente a inventariante para que, em 48 (quarenta e oito) horas, de prosseguimento ao feito, sob pena de destituição. Int. -Adv. CARLOS PUEHRINGER-

87.-BUSCA E APREENSAO-705/2002-FINAUSTRIA CIA DE CRED FIN E INVESTIMENTO x VALMOR LUIZ DE SOUZA. -Intime-se a procuradora da autora para, em 05 (cinco) dias, subscrever a petição de fls. 18. Oficiem-se, conforme requerimento retro. Retirar ofício. Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

88.-INTERDICAÇÃO-728/2002-NELSON GUIMARAES x WILSON ROBERTO GUIMARAES. -Re-ratifico a decisão

proferida na ata do interrogatório, devendo o cartório expedir ofício ao IML, solicitando-se que seja realizada a perícia no interdiando, nos termos dos quesitos de fls. 33, haja vista que o requerente e beneficiário da assistência gratuita, devendo o requerente retirar o ofício para seu devido cumprimento. Retirar ofício. Int. -Adv. RENATA CELIA SOUZA LOPES-

89.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-754/2002-JEFERSON STRUJAK e outros. -Defiro o requerimento de fls. 23. Retirar alvara. Int. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e CLAIRE LOTICI-

90.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-810/2002-PAULO CESAR TEIXEIRA HOHMANN x CONDOMINIO BIOCENRO. -Ciente da interposição do recurso. Todavia, mantenho na íntegra a decisão combatida, pelos fundamentos nela expostos, eis que não vislumbro dos argumentos articulados pela autora/agravante quaisquer elementos suficientes a modificar o entendimento adotado. Tendo em vista que a e. Superior Instância atribuiu suspensividade ao recurso, aguarde-se o seu julgamento. A par disso, oficie-se ao digo Relator do recurso, encaminhando copia desta decisão, e bem ainda, comunicando o cumprimento do disposto pelo art. 526 do Código de Processo Civil. Int. -Adv. GISELLE PASCUAL PONCE e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

91.-DECLARATORIA-963/2002-LOPES RIBEIRO & SANTOS LTDA x CELSO TRENTIN FILHO. -Em 10 (dez) dias, deve a autora emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, vez que, em razão do valor atribuído a causa, o presente feito observará rito sumário, consoante o disposto no artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. EDGAR LENZI-

12.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL

Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim RELAÇÃO Nº 128/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDON DAVID SCHIMITT MORE	007	15234/1995
ABRAO JOSE MELHEM	041	22744/2001
ADILSON LUIZ FERREIRA	059	24291/2002
	034	22279/2000
ALCYON RICARDO C. DE LIMA	013	17922/1997
ALDO DE MATOS SABINO JR	013	17922/1997
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	057	24132/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	066	24617/2002
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	014	18543/1998
ALEXANDRE P.NEIVA DE LIMA	005	14357/1994
ALVARO PEDRO JUNIOR	039	22582/2001
ANA LUCIA FISCHER DE O.JU	004	14105/1994
ANA LUCIA FRANÇA	044	22962/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	020	20063/1999
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	014	18543/1998
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	054	23901/2002
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	042	22785/2001
ANDREIA VERANO	053	23850/2002
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	057	24132/2002
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	042	22785/2001
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	033	22246/2000
ANTONIO CELSO AMARAL SALL	032	21222/2000
ANTONIO GULBINO	023	20467/1999
ARILDO NIZER	048	23645/2001
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	032	21222/2000
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	018	19727/1998
AYRTON FERREIRA DO AMARAL	032	22122/2000
BARBARA KIRCHNER CORREA	064	24589/2002
BERNARDO RUCKER	005	14357/1994
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	054	23901/2002
CARLA FABIANA EVERS	041	22744/2001
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	054	23901/2002
CARLOS ARNALDO FALDO LARA	049	23690/2001
CARLOS BERNARDO C.DE ALBU	015	18838/1998
CARLOS DUPONT	040	22687/2001
CARLOS EDUARDO BLEY	012	17591/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	029	21785/2000
	015	18838/1998
	020	20063/1999
CARLOS LEAL S.JUNIOR	025	21127/1999
CARLOS PAIVA	032	22122/2000
CARLOS ROBERTO CLARO	041	22744/2001
CAROLINA MIZUTA	018	19727/1998
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	023	20467/1999
CHRISTIANE RICHTER MINHOT	016	19055/1998
CLAIRE LOTICI	008	16161/1996
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	023	20467/1999
CLAUDIO MELO COLA-O	016	19055/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK	044	22962/2001
DANIEL HACHEM	025	21127/1999
DANIELA ALESSANDRA RAUEN	027	21436/2000
DANIELA FLAVIA MIRANDA	014	18543/1998
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	020	20063/1999
DANIELE CRISTIANA DRULLA	041	22744/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA	025	21127/1999
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	059	24291/2002
DAVIS KUNG BRUEL	029	21785/2000
DELOA MULLER	005	14357/1994
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	037	22464/2001
	031	22098/2000
DIRCE DE PAULA MION	019	20016/1999
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	022	20244/1999
	013	17922/1997
EDMAR HISPAGNOL	049	23690/2001
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	001	11307/1991
EDUARDO EGG BORGES	054	23901/2002
EDUARDO ROCHA VIRMOND	001	11307/1991
EDUARDO TALAMINI	009	16488/1996
ELIAS MATTAR ASSAD	005	14357/1994

EMANUEL VITOR CANEDO DA S
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS
EMERSON LUIZ VELLO
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM
ERNESTO ANTUNES DE CARVAH
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

EVELIN HOLZMANN DE ALMEID
FABIANA C.RIBEIRO DE QUAD
FABIANA SILVEIRA

FABIO PACHECO GUEDES
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC

FABIOLA SFAIER

FERNANDA ALVES PIRES
FERNANDO CEZAR FERREIRA D
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA
FRANCINE FREDERICO
FRANCISCO EMANOEL RAVEDUT
GASTAO FERNANDO PAES DE B
GENI WERKA
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
GILVANA PESSI MAYORCA
GIUSEPPE LANZUOLO
GUILHERME MOREIRA RODRIGU
GUILHERME RODRIGUES
HELENIZE CARNEIRO PRIBAS
HEROLDES BAHR NETO

IGO IWANT LOSSO
ITEL EDUARDO TURBAY POLON
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE
JOAO CARLOS LORUSSO
JOAO PAULO BONFIM
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI
JOCLER JEFERSON PROCOPIO
JOEL MACEDO SOARES PEREIR
JOSAFÁ ANTONIO LEMES
JOSE CARLOS BUSATTO
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO
JOSE MARIA MARTINS DO NAS
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN
JOSE MELQUIADES DA ROCHA
JOSE MELQUIADES DA ROCHA
JOSE OLINTO NERCOLINI
JOSE PAULO GRANERO PEREIR
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE
JOSE PEREIRA DE MORAES NE
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR
JOSE VALDECI DA ROSA
JOSEMAR DOREA LIMEIRA
JUCELINA ESCARS DA SILVA
JUSSARA JORGE SOUZA DIAS
JUVENAL RIBEIRO
KARINA APARECIDA DA CRUZ
KARINE SIMONE POFÄHL
LADI NEIS
LAERDIO PAVESI ESTEVES
LAURO ARTHUR G.DE SA RIBE
LAZARO A.VILLAS BOAS MATT

LEILA GARCIA REQUENA
LEONARDO MEDEIROS REGNIER
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA
LEONARDO SPERB DE PAOLA

LEONDINA ALICE MION PILAT
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LETICIA POHL
LILIAN CRISTINA WENDLER D
LILINNA CHAN
LOURILDO FRANKLIN AUST NE
LOURIVAL BARAO MARQUES
LUCIANA BARRO
LUCIANA SEZANOWSKI
LUIZ CARLOS FABRIS
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ FERNANDO FORTES DE C
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA
LUIZ GONZAGA M. CORREIA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

MAFUZ ANTONIO ABRAO
MARCELO FABIANO GRESKIV

MARCELO NASSIF MALUF
MARCELO TESHEINER CAVASAN
MARCIA CRISTINA DE PAIVA
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU
MARCO ANTONIO JOHNSON
MARCO ANTONIO RODRIGUES D
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARIA CRISTINA MELQUIADES
MARIA DE FATIMA NAVARRO S
MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA
MARIA LORETE BIERNASKI

MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MARILU HAUER DE OLIVEIRA
MARIO ALBINI
MARIO DUARTE PRATES
MARIO GURA
MARIZ MENDES MAY

005 14357/1994
060 24453/2002
014 18543/1998
072 24744/2002
021 20064/1999
049 23690/2001
041 22744/2001
043 22809/2001
047 23408/2001
059 24291/2002
071 24741/2002
058 24142/2002
067 24624/2002
027 21436/2000
029 21785/2000
015 18838/1998
047 23408/2001
047 23408/2001
063 24506/2002
034 22279/2000
038 22468/2001
009 16488/1996
035 22418/2001
004 14105/1994
056 24115/2002
030 21819/2000
005 14357/1994
026 21390/2000
057 24132/2002
041 22744/2001
010 16662/1996
001 11307/1991
001 11307/1991
014 18543/1998
020 20063/1999
012 17591/1997
005 14357/1994
013 17922/1997
024 21049/1999
005 14357/1994
009 16488/1996
041 22744/2001
003 13421/1993
027 21436/2000
032 22122/2000
011 17438/1997
017 19455/1998
041 22744/2001
024 21049/1999
024 21049/1999
038 22468/2001
065 24598/2002
050 23717/2001
054 23901/2002
048 23645/2001
050 23717/2001
014 18543/1998
026 21390/2000
021 20064/1999
005 14357/1994
023 20467/1999
005 14357/1994
067 24624/2002
003 13421/1993
014 18543/1998
054 23901/2002
024 21049/1999
038 22468/2001
027 21436/2000
009 16488/1996
012 17591/1997
032 22122/2000
050 23717/2001
039 22582/2001
062 24464/2002
027 21436/2000
028 21442/2000
021 20064/1999
059 24291/2002
048 23645/2001
040 22687/2001
056 24115/2002
003 13421/1993
006 14865/1995
002 12439/1992
063 24506/2002
072 24744/2002
011 17438/1997
027 21436/2000
004 14105/1994
043 22809/2001
047 23408/2001
009 16488/1996
040 22687/2001
053 23850/2002
051 23782/2001
066 24617/2002
014 18543/1998
047 23408/2001
046 23299/2001
033 22246/2000
037 22464/2001
024 21049/1999
044 22962/2001
031 22098/2000
073 24750/2002
074 24751/2002
041 22744/2001
032 22122/2000
030 21819/2000
023 20467/1999
029 21785/2000
002 12439/1992

042 22785/2001
040 14105/1994
045 23193/2001
052 23819/2002
014 18543/1998
068 24654/2002
027 21436/2000
024 21049/1999
033 22246/2000
032 22122/2000
060 24453/2002
007 15234/1995
013 17922/1997
052 23819/2002
003 13421/1993
024 21049/1999
042 22785/2001
069 24665/2002
009 16488/1996
054 23901/2002
040 22687/2001
051 23782/2001
003 13421/1993
013 17922/1997
011 17438/1997
004 14105/1994
049 23690/2001
036 22432/2001
064 24589/2002
025 21127/1999
043 22809/2001
023 20467/1999
057 24132/2002
041 22744/2001
058 24142/2002
008 16161/1996

RENATO ANTUNES VILLANOVA
RENE MARIO PACHE
RICARDO ANDRAUS
ROBERLEI ALDO QUEIROZ
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ROBERTO SERGIO SANT'ANA
ROBISON MARANHÃO
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RODRIGO DE LIMA CASAES
RODRIGO RAMATIS LORENCO
RUI RAMOS REGIO
SANDRO TADEU DO AMARAL
SANTIAGO MOREIRA LIMA
SAULO DE TARSO DE ARAUJO
SCHEILA MARIA CIELLO
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN
SERGIO SAT'ANA RIBAS
SERGIO STABILINI MINHOT
SIDNEY MARTINS
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI
SIMONI STOIANI NERCOLINI
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA
SOLANGE CANDIDA WUICIK
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
002 12439/1992
018 19727/1998
024 21049/1999
070 24705/2002
012 17591/1997
022 20244/1999
005 14357/1994
032 22122/2000
032 22122/2000
005 14357/1994
023 20467/1999
036 22432/2001
032 22122/2000
010 16662/1996
061 24459/2002
055 24088/2002
028 21442/2000
068 24654/2002
056 24115/2002
016 19055/1998
027 21436/2000
027 21436/2000
038 22468/1999
033 22246/2000
059 24291/2002
065 24598/2002
013 17922/1997
015 18838/1998
045 23193/2001
047 23408/2001
043 22809/2001
048 23645/2001
052 23819/2002
041 22744/2001
016 19055/1998
055 24088/2002

1.-ALVARA JUDICIAL-11307-G/1991-MANY NICOLAU FELIZ x ESPOLIO DE JAMIL FELIZ- Junta e inventariante a matrícula atualizada do imóvel. Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES e EDUARDO ROCHA VIRMOND-

2.-SUMARIA DE COBRANÇA-12439/1992-COND.CONJ.RES.JOANA D'ARC x ESPOLIO DE ILDA BATISTA FONSECA -Digam os interessados sobre o ofício de fl.276. -Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

3.-SUMARIA DE COBRANÇA-13421/1993-CONJ.RES.BURITI x SILVIO FERREIRA DA COSTA HUARE -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR e LUIZ CARLOS FABRIS-

4.-EXECUCAO DE HIPOTECA-14105/1994-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARIO ROBERTO DA COSTA FERREIRA e outros- Intime-se o autor para que atenda o requerimento de fl.131, bem como providencie a intimação da CEF. Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, ANA LUCIA FISCHER DE OJURASZER, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e PAULO ARMANDO CAETANO DE ALMEIDA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14357/1994-VENEZA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA x ALDO VENDRAMIN- Atenda-se à cota do Ministério Público. Adv. ROBISON MARANHÃO, JUSSARA JORGE SOUZA DIAS, RODRIGO RAMATIS LORENCO, ELIAS MATTAR ASSAD, ALEXANDRE PNEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., DELOA MULLER, KARINA APARECIDA DA CRUZ DOMINGUES, ELIAS MATTAR ASSAD, JOAO PAULO

BONFIM e BERNARDO RUCKER-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-14865/1995- CONGREGACAO DE STO EXPEDITO SOC.RELIGIOSA e outros x PAULO ROBERTO PAES e outros- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. VERA MARCIA BENZI e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

7.-ORDINARIA DE COBRANÇA-15234/1995-BANCO NACIONAL S/A x JOSE MARCOS MAYERLE -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK e ABDON DAVID SCHIMITT MOREIRO-

8.-INVENTARIO-16161/1996-ANTONIO BAPTISTA MACHADO x ESPOLIO DE ESTEVAM BAPTISTA MACHADO- Defiro o pedido de fl.110. Aguarde-se. Adv. CLAIRE LOTICI e REGINA YURICO TAKAHASHI-

9.-ORDINARIA-16488/1996-CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA S/C LTDA x SELECT SOUTH INTERNATIONAL INC. e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.297vº/300. Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE ABRAO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA e EDUARDO TALAMINI-

10.-INDENIZACAO-16662/1996-MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS x JEAN CHARLES FERREIRA DA SILVA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. SAULO DE TARSO DE ARAUJO CARNEIRO e GIUSEPPE LANZUOLO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17438/1997-MARIA CONCEICAO DE JESUS x JOSE FERNANDO BARBOSA e outros -Ao pagamento das custas: R\$ 1003,70. -Adv. PAULO AMBROSIO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

12.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-17591/1997-SERGIO GONCALVES DA MOTTA x ENGEFLEX CONSTR.E EMPR.IMOB.LTDA- 1) Defiro a suspensão do leilão. 2) Pagas as custas, voltem para extinção do feito. Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO BLEY e LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17922/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EDITORA ARCO IRIS LTDA e outros- A questão trazida na petição de fls. 110/111 já foi objeto de apreciação (fls. 109). Proceda-se a avaliação dos bens cuja localização foi indicada pela parte devedora. Cumpra o executado o despacho de fl.109. Intime-se. Adv. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, ALDO DE MATOS SABINO JR, NEIMAR BATISTA, ALCYON RICARDO C. DE LIMA, PATRICIA DUTRA DA SILVA e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18543/1998-ANDRE LUIZ AMARAL SCHROEDER x CONSTRUTORA MORADA LTDA- Firma o executado o acordo de fls. 58/60. Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSK, JOSE VALDECI DA ROSA, HELENIZE CARNEIRO PRIBAS DA COSTA, MARCIA CRISTINA DE PAIVA, DANIELA FLAVIA MIRANDA, ANDRE DOS SANTOS DAMAS, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL, LAERDIO PAVESI ESTEVES e MERIANE DA GRAÇA SANDER-

15.-ORDINARIA-18838/1998-FRANCISCO JAVIER KANTEK GARCIA NAVARRO x C.P.CONSTRUTORA E ADM.LTDA- Ante petição de fl. 348, manifeste-se a executada, em cinco dias. Adv. CARLOS BERNARDO C.DE ALBUQUERQUE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-19055/1998-JANUSZ OLGIERD GAUK x MARLOS DE SOUZA COELHO- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. CLAUDIO MELO COLAÇO, VIVIANE WEIGARTNER, SERGIO STABILINI MINHOTO e CHRISTIANE RICHTER MINHOTA-

17.-ARROLAMENTO-19455/1998-JULIETA CALLILE DAHER e outros x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 48 horas. -Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

18.-INDENIZACAO-19727/1998-FLORIDA COM.DE COMBUSTIVEIS LTDA x SOUZA CRUZ S/A- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Adv. RENE MARIO PACHE, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e CAROLINA MIZUTA-

19.-ARROLAMENTO-20016/1999-NELSON PELLEGRINI e outros x ESPOLIO DE GENECI MARIA PELLEGRINI- Intime-se o procurador dos herdeiros para conferir e assinar o termo de retificação Adv. DIRCE DE PAULA MION-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-20063/1999-BEZERRA & GRANZOTTI LTDA x CITIBANK S/A -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Ao preparo das custas da execução (artigo 19 do CPC e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigos 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). 3) Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. Caso contrário voltem conclusos. -Adv. HEROLDES BAHR NETO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

21.-INDENIZACAO-20064/1999-JEFFERSON LISBOA x CARLOS MITSUI MORI e outros- 1) Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 115), o 1º requerido não foi citado. 2) Diga o autor, em cinco dias. Adv. EMERSON NORIHIKO

FUKUSHIMA, JUCELINA ESCARSO DA SILVA e LOLINNA CHAN-

22.-COBRANCA (ORD)-20244/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MUNICIPIO DE JAGUAPITA- 1) Ante a petição de fls. 131/132, manifeste-se o réu, em cinco dias. 2) Renove-se a expedição do ofício de fl.85. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e ROBERTO SERGIO SANT'ANA-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20467/1999-ADILSON ALVES DOS SANTOS e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros- 1) Ao preparo das custas processuais e comprovação do pagamento do FUNREJUS, concernentes ao processo de liquidação de sentença. 2) Para realizar a liquidação por arbitramento, nomeio como perito do juízo Regina Lúcia de Paula. Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER, RAFAEL BOFF ZARPELLON, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELON, MARIO DUARTE PRATES e ANTONIO GULBINO-

24.-ORDINARIA-21049/1999-CASE BRASIL & CIA LTDA e outros x EMPRESA DE TRANSP.NITRAN LTDA e outros- 1) Recebo a apelação de fls. 212/217, nos efeitos devolutivo e suspensivo (fls. artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOAO CARLOS LORUSSO, LAZARO A.VILLAS BOAS MATTOS, NELSON JOAO KLAS, MILTON DE LUCA e RICARDO ANDRAUS-

25.-DECLARATORIA-21127/1999-JOSE ROBERTO ANDRADE NOBELL e outros x BANCO BRADESCO S/A- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, CARLOS LEAL S.JUNIOR e DANIEL HACHEM-

26.-BUSCA E APREENSAO-21390/2000-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x DISTRIB.DE BEBIDAS PINHO LTDA- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. GENI WERKA e JOSEMAR DOREA LIMEIRA-

27.-IMISSAO DE POSSE-21436/2000-NELSON HARRI KRUGER x DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDL.E IMPORT.- Junte a parte interessada cópia do acórdão que confirmou a decisão de primeiro grau, posto que sequer esta se encontra nestes autos, bem como informe acerca da apresentação de recurso. Intime-se. Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, SIDNEY MARTINS, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, DANIELA ALESSANDRA RAUEN, LETICIA POHL, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA e LEILA GARCIA REQUENA-

28.-ORDINARIA-21442/2000-LUDI LUIZ SARTOR e outros x BETA CONSTR.E INCORP.DE IMOVEIS LTDA e outros- Sobre a correspondência devolvida, fls. 293/294, diga o autor. -Adv. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO e LILIAN CRISTINA WENDLER DA R.POMBO-

29.-INDENIZACAO-21785/2000-JAMILE SHARGAWI MACIEL x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.- Adv. MARIO GURA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER e DAVIS KUNG BRUEL-

30.-DESPEJO-21819/2000-EVALDO BORGES DE MACEDO e outros x VANIA DELLA COLETTA MORENO e outros- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS e MARIO ALBINI-

31.-DESPEJO-22098/2000-CARLOS MANSUR ARIDA x CELIA DA LUZ COSTA ROSA e outros- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor, em dez dias. Adv. MARIA DOS ANJOS P. WAPNIARZ e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

32.-DECLARATORIA-22122/2000-ASSOCIAÇÃO BRAS.DE AG.DE VIAGENS DO PR.-ABAV/PR x AIR FRANCE- Conclusão do despacho de fls. 205... Assim, insistindo a parte ré na produção da prova pericial e parecendo-me ainda mais célere o envio de ofício ao DAC, conforme determinado em audiência, possibilitando suprir a prova pericial requerida, manifeste-se a parte autora acerca da produção da prova anteriormente dispensada (ofício ao DAC), ante a petição de fls. 204. Intimem-se. Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA, CARLOS PAIVA, RODRIGO DE LIMA CASAES, ANTONIO CELSO AMARAL SALLES, SANTIAGO MOREIRA LIMA, MUNIR ABAGGE, MARILU HAUER DE OLIVEIRA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, JOSE CARLOS BUSATTO e AYRTON FERREIRA DO AMARAL

33.-DEPOSITO-22246/2000-FINAUSTRIA CIA.DE CRED.FINANC.E INVEST. x ROBERVAL JOSE BLUM- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, ANTONIO CARLOS SCHURMIAK e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

34.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-22279/2000-ARMANDO CHIAMULERA x BERMAN S/A ENGª E CONSTR.UÇÕES- O valor dos embargos à execução deve corresponder a diferença perseguida através deste feito. Se questionado nos embargos apenas parte do débito executado, este será o valor desta causa. Assim, neste feito, o valor dos embargos corresponde R\$ 1430,00, conforme descrito na inicial, devendo sobre ele incidir as custas processuais. Intime-se. Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e ADILSON LUIZ FERREIRA-

35.-BUSCA E APREENSAO-22418/2001-BANCO BMC S/A x EDSON ACACIO SILVERIO -Deposite a parte autora, as custas

do Oficial de Justiça. R\$40,00. -Adv. FLAVIANO BELINATI G.PEREZ-

36.-DESPEJO-22432/2001-IRENI DALVA ZANELATTO DIAS DA ROSA x ELIAS BUENO DE FREITAS e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.109vº/110.-Adv. PAULUS VINICIUS DIAS DA ROSA e SANDRO TADEU DO AMARAL-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-22464/2001-SANTANDER BRASIL ARREND.MERC.S/A x GUEST HOUSE VIAGENS E TURISMO LTDA Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor, em dez dias. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

38.-INDENIZACAO-22468/2001-ILSON DE LIMA x AUTO VIAÇÃO AGUA VERDE LTDA -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, LAZARO A.VILLAS BOAS MATTOS, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONI STOIANI NERCOLINI-

39.-ORDINARIA DE COBRANÇA-22582/2001-B.B. ADM. DE CARTAO DE CREDITO S/A e outros x NIVALDO SOARES DE SOUZA- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Adv. LEONDIRA ALICE MION PILATI e ALVARO PEDRO JUNIOR-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-22687/2001-DIBENS LEASING S/A ARREND.MERC. x CARLOS ROBERTO HOROCHOVEC- Manifeste-se o procurador da parte autora acerca do pedido de compensação de fl.150, posto que os honorários fixados pertencem aos advogados e não as partes. Intimem-se. Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e CARLOS DUPONT-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-22744/2001-GM LEASING S/A ARREND.MERC. x MULLER INDE.COM.DE MOVEIS LTDA- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, JOCLER JEFERSON PROCOPIO, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RAQUEL WOLLERT, ABRAO JOSE MELHEM, GILVANA PESSI MAYORCA, VITOR HUGO SCARTEZANI, CARLA FABIANA EVERS e VANESSA BARROS DE SOUSA-

42.-INDENIZACAO-22785/2001-DAIZEMAR DA LUZ MOKDESE x RENE CESAR HEY e outros- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e ANNA PAULA DE ARAUJO GOES-

43.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22809/2001-CLEBER DE ALMEIDA e outros x BANCO ITAU S/A- Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, em dez dias. 2) Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. Adv. PEDRO VIEIRA CESAR, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

44.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22962/2001-PAULO ROSALDO FERREIRA XISTO x UNIBANCO CARTOES LTDA- Apresente a requerida os documentos especificados às fls. 122/123, nos termos do artigo 357 do CPC. Intime-se. Adv. MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANÇA-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23193/2001-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA x EDMILSON M GONÇALVES- Primeiramente, firme o subscritor a petição de fl.55. Adv. TATIANA M.R.VIRMOND MUNHOZ e MARTA P. BONK RIZZO-

46.-BUSCA E APREENSAO-23299/2001-CONSEG CONSORCIO SEGURANÇA S/C LTDA x AUTO POSTO IRMAOS LTDA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

47.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23408/2001-JOSE GIL CREMA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Requer o autor o ônus da prova, com base no artigo 6º, inciso VIII, do CPC. Indiscutivelmente as regras do CDC se aplicam aos contratos bancários. O CDC contempla normas de ordem pública, tuteladoras de interesses maiores e que se sobrepõem aos individuais das partes. Seu artigo 3º, § 2º, disciplina que "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive os de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Daí já ter o STJ decidido que "os Bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no artigo 3º, § 2º, estão submetidos às disposições do CDC" (4ª Turma, REsp nº 57.974/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j em 25.04.95). No caso em exame, presentes se encontram ambos os requisitos legais para a inversão postulada, ou seja, a verossimilhança das alegações da autora, conforme cálculos acostados às fls. 42/48, e sua hipossuficiência perante o réu. Defiro, pois, a inversão do ônus da prova com base no referido texto legal. Defiro a prova pericial requerida pelas partes e nomeio como perito do juízo Rafael Danton Teixeira da Cunha. Concedo as partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, ao Sr. Perito para apresentação de proposta de honorários, dizendo em seguida as partes. Se de acordo, deposite o requerido a verba, no prazo de 72 horas, intimando-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. O laudo deverá ser entregue em 45 dias. Intimem-se. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABIANA SFAIER-

48.-ORDINARIA-23645/2001-DM

COM.DE

EQUIP.ELETRONICOS LTDA x TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A- Acerca dos documentos juntados, manifeste-se a ré, em cinco dias. Adv. ARILDO NIZER, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

49.-ORDINARIA-23690/2001-TRANSCARLAO TRANSP.RODOV.LTDA x BANCO ITAU S/A- 1) Digam as partes, em cinco dias, acerca proposta de honorários do Sr. Perito. 2) Se de acordo, ao depósito, pelo autor, em 48 horas. Intime-se. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVAHO e CARLOS ARNALDO FALDO LARA-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-23717/2001-PATER PROJETOS E CONSTR.RODOV.LTDA x ROBERTO PINHEIRO LIMA DE ABREU- Concedo ao embargante o prazo de 20 dias para a juntada dos demais documentos, conforme determinado no despacho de fl. 282. Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

51.-DESPEJO-23782/2001-CUSTODIO ALVES TEIXEIRA x WILSON VIEIRA DA SILVA -Conclusão de sentença fls.114/118... Pelos fundamentos expostos, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, a fim de rescindir o contrato de locação firmado entre as partes, pelo inadimplemento dos requeridos, decretando-lhes o despejo. Concedo aos requeridos o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, nos termos do artigo 63, § 1º, alínea b, da Lei 8245/91. Condono os requeridos, também, no pagamento dos alugueres vencidos a partir de março de 2001, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada, até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos monetariamente e com a incidência de juros moratórios legais, da data de cada vencimento. Ainda, condono os requeridos no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (artigo 20, § 3º do CPC). As custas processuais deverão ser corrigidas monetariamente da data do desembolso até o efetivo pagamento, utilizando-se o INPC/IGP como indexador. P.R.I.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF e ORMILO HEMINGTON PORTILHO BENTES-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23819/2002-EXPRESSO NORDESTE LTDA x GUGUILE TURISMO LTDA -Diga o autor sobre o ofício de fl.41. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MAURO SOARES DE OLIVEIRA e VALDEMAR BERNARDO JORGE-

53.-BUSCA E APREENSAO-23850/2002-BANCO DIBENS S/A x LEANDRO LUIZ DOS SANTOS -Conclusão de sentença fls.20... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, deixando de condenar a parte, que desisti, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquite-se e dê-se baixa na distribuição. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. -Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV e ANDREIA VERANO-

54.-REPARACAO DE DANOS-23901/2002-EUZA FERREIRA MARTINS RIBAS x TRANSPORTADORA FC LTDA ME -1) Para audiência de tentativa de conciliação (artigo 331, CPC), designo a data de 17/10/02 às 13:30 horas. 2) Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. 3) Não havendo conciliação, sendo o caso, será o feito saneado e, se superadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes. 4) Intimem-se. -Adv. LAURO ARTHUR G.DE SA RIBEIRO, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, NORMA SUELI WOOD SALDANHA DE MORAES, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e EDUARDO EGG BORGES-

55.-DESPEJO-24088/2002-MARCIA CANDIDO VENCESLAU x JOSELIR JOSE DE OLIVEIRA -1) Para audiência de tentativa de conciliação (artigo 331, CPC), designo a data de 18/11/02 às 13:30 horas. 2) Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. 3) Não havendo conciliação, sendo o caso, será o feito saneado e, se superadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes. 4) Intimem-se. -Adv. WILSON TRINKEL e SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS-

56.-BUSCA E APREENSAO-24115/2002-BANCO BRADESCO S/A x ROSNEY SCHAUKOSK PIREZ- 1) Ante o contido na petição de fls. 30/31, manifeste-se o autor, em cinco dias. 2) Defiro o prazo de quinze dias para a juntada do instrumento de mandato. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e SERGIO SAT'ANA RIBAS-

57.-COBRANCA (ORD)-24132/2002-CLEMENTINA KREDENS e outros x BRADESCO SEGUROS ABS CLUB-Adv. Defiro o pedido de concessão de 15 dias para manifestação. ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

58.-BUSCA E APREENSAO-24142/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINA CELIA DE OLIVEIRA -1) Para audiência de tentativa de conciliação (artigo 331, CPC), designo a data de 13/11/02 às 13:30 horas. 2) Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. 3) Não havendo conciliação, sendo o caso, será o feito saneado e, se superadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes. 4) Intimem-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA e REGINA YURICO TAKAHASHI-

59.-SUMARIA DE COBRANÇA-24291/2002-COND.ES.PHILADELPHIA TOWER x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN- Ciência às partes da juntada de novos documentos pela requerida. Após, contestados e preparados, voltem conclusos. Intimem-se. Adv. DARLAN RODRIGUES

BITTENCOURT, ADILSON LUIZ FERREIRA, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA, SOLANGE CANDIDA WUICK e LORILDO FRANKLIN AUST NETO-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24453/2002-BANCO BRADESCO S/A x ITAJE COM.DE TUBOS E AÇOS LTDA e outros -Conclusão do despacho de fls.136/139... Desta feita, em que pese a divergência existente acerca da matéria posta em análise, entendendo possível ser reconhecida a conexão entre a ação anulatória anterior, visando desconstituir o título e a ação executiva que nele se funda, até em razão da economia processual, evitando, desta feita, a propositura dos embargos. Isto posto, reconheço a conexão alegada nestes autos de exceção, bem como a prevenção da 7ª Vara Cível desta Comarca, posto que a ação cautelar, bem como a ordinária foram propostas anteriormente, tendo aquele juízo despachado em primeiro lugar. Assim, remetam-se os presentes feitos à 7ª Vara Cível de Curitiba, após as devidas anotações e comunicações. Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-24459/2002-DEOCLECIO FRANCISCO DA COSTA F.I. e outros x COML.HORTIGRANJEIRA B AM LTDA- Comprove o requerente a propriedade dos bens oferecidos em garantia. Certifique a Escritura acerca do ajuizamento da ação principal. Adv. SCHEILA MARIA CIELLO-

62.-BUSCA E APREENSAO-24464/2002-BANCO ITAU S/A x FLORA MARIA PINTO DA LUZ- Defiro a suspensão do feito até 09.12.02, ou manifestação do autor. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

63.-SUMARIA DE COBRANCA-24506/2002-COND.RES.MONTEBELLO x CLEIDE MARIANO-Primeiramente, firme o subscritor a petição de fl.53. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA ALVES PIRES-

64.-DECLARATORIA-24589/2002-ISSAO MIYAMOTTO x CASSI CAIXA DE ASSIT.DOS FUNCS.DO BANCO DO BRASIL- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, em dez dias. Adv. PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS e BARBARA KIRCHNER CORREA-

65.-BUSCA E APREENSAO-24598/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LENISE CRISTINA NEWTON GONÇALVES- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

66.-BUSCA E APREENSAO-24617/2002-BANCO FORD S/A x MARCIA CRISTINA SEPKA DE FREITAS- Defiro a lavratura do termo de fiel depositária em nome da Srª Geralda da Fonseca Kojima. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

67.-BUSCA E APREENSAO-24624/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HUELTON EDUARDO SANTANA -Conclusão de sentença fls.245... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamentono artigo 267, VIII, do CPC, deixando de condenar a parte que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFÄHL-

68.-CAUTELAR INOMINADA-24654/2002-SIMEY ARIANE OLIVEIRA DE MATTOS x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE-ICS- Manifeste-se a autora, ante o pedido de fl.115. Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS e SERGIO MALHEIROS MAHLMANN-

69.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24665/2002-LUNEMAR BORGES x CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERC. GRUPO ITAU- Razão assiste ao autor, posto que a decisão inicial não apreciou o pedido de depósito das prestações vencidas e vincendas, o que ora defiro, pelos fundamentos já expostos no despacho de fls. 43/44. Os valores deverão ser depositados no Banco do Brasil, agência do fórum, em conta vinculada ao juízo. Intimem-se. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

70.-SUSTACAO DE PROTESTO-24705/2002-VO DOCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA -Conclusão de sentença fls.25... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, deixando de condenar a parte que desistiu ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, ar archive-se e dê-se baixa na distribuição. Oficie-se ao Cartório de Protesto. -Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

71.-INDENIZACAO-24741/2002-PAULO SOARES DA SILVA x ARIMO RAMIRO DE ASSIS e outros- 1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Designo audiência de conciliação para o dia 17 de outubro de 2002, às 14:00 horas. Adv. FABIANA C.RIBEIRO DE QUADROS-

72.-SUMARIA DE COBRANCA-24744/2002-ED.LIGHT TOWER x SAMANTA SMOGER e outros- 1) Anote-se nas autuação a necessidade da intervenção do Ministério Público neste feito (CN 5.2.5, II). 2) Designo audiência de conciliação para o dia 06 de mpve,brp de 2002, às 14:30 horas. Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

73.-SUMARIA DE COBRANCA-24750/2002-COND.ED.DON JOSE e IOLANDA WRUBLESKI AMARO- Designo audiência de conciliação para o dia 11 de novembro de 2002, à 13:30 horas. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

74.-SUMARIA DE COBRANCA-24751/2002-CONJ.RES.PARQUE DOS CEDROS II x JACOB BERO- Designo audiência de conciliação para o dia 22 de outubro de 2002, às 13:30 horas. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

13.ª VARA CÍVEL

13 VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 134/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILI LAZARO CASTRO DE LI	014	13812/0000
ADELICIO CERUTI	018	14317/0000
ADEMILSON DE MAGALHAES	050	22273/0000
ADILSON LUIZ FERREIRA	023	15334/0000
	042	19932/0000
ADRIANA MONTEIRO ARMSTRON	026	16439/0000
ADRIANO M REBELLO	044	20198/0000
ALBERTO GUILHERME PINTO	053	24013/0000
ALDEMIR JEFFERSON HOBMEIR	023	15334/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	006	10241/0000
ALFREDO SOUZA FILHO	012	13495/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	015	13853/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	021	15010/0000
ANDREA VERANO	039	19244/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	017	14003/0000
ARNALDO MORO FILHO	019	14597/0000
ARNO APOLINARIO JUNIOR	023	15334/0000
ARTUR DE ABREU	054	24111/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	031	17896/0000
BLAS GOMM FILHO	044	20198/0000
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	031	17896/0000
CARLEDES ELIAS DO CARMO	034	18431/0000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	046	20230/0000
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	041	19593/0000
CARLYLE POPP	010	12648/0000
CHEDID MILHANO NETO	049	20325/0000
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	044	20198/0000
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	002	01743/0000
CLAUDINEI BELAFRONTA	052	22833/0000
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	029	17066/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	033	18294/0000
CLEBER DA SILVA BARBOSA	011	12891/0000
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	047	20269/0000
DALTON JOSE BORBA	008	10989/0000
DANIEL HACHEM	024	15466/0000
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	010	12648/0000
DIVONZIR VALES	025	15660/0000
EDSON VIEIRA ABDALA	056	24633/0000
EDVALDO GONCALVES	034	18431/0000
ELIANE D COSTA MACHADO	042	19932/0000
ELTON SCHEIDT PUPO	043	19944/0000
ENIO MEDEIROS FILHO	051	22423/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	054	24111/0000
FABIO JOSE POSSAMAI	039	19244/0000
FABRICIO SOARES NUNES	039	19244/0000
FAURLLIM NAREZI	008	10989/0000
FERNANDO B PENTEADO DE CA	031	17896/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	050	22273/0000
FERNANDO CEZAR F. DE SOUZ	054	24111/0000
FERNANDO FERNANDES	038	18781/0000
FLORIANO GALEB	008	10989/0000
FRANCISCO FERREIRA CLAUDI	050	22273/0000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	033	18294/0000
GEOVANNA DIAS MANCIO	015	13853/0000
GILBERTO DE FREITAS	013	13710/0000
GUIDO JOSE DOBELI	013	13710/0000
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	046	20230/0000
HELOISA GUARITA SOUZA	008	10989/0000
HERMINDO DUARTE FILHO	019	14597/0000
HUGO MARTINS KOSOP	008	10989/0000
IGO IWANT LOSSO	025	15660/0000
IGUACIMIR G FRANCO	014	13812/0000
	024	15466/0000
ISABEL DE FATIMA SZARY HE	050	22273/0000
IZAQUE GOES	026	16439/0000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	027	16663/0000
JACQUELINE A. WENDAP	007	10418/0000
JANE PEREZ KAPAZI	016	13864/0000
JEAN CARLO LEECK	030	17646/0000
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	012	13495/0000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	023	15334/0000
JOAO CARLOS DE LUCAS	030	17646/0000
JOAO GUALBERTO DE SOUZA	012	13495/0000
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	013	13710/0000
JOAO ZAIONS JUNIOR	025	15660/0000
JOEL KRAVTCHEKNO	032	18045/0000
JONATAN ISRAEL QUADROS	010	12648/0000
JOSE ALIPIO MARTINS	012	13495/0000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	057	25429/0000
JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIV	029	17066/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	051	22423/0000
JOSE DO CARMO BADARO	032	18045/0000
JOSE EDUARDO G. MANZOCHI	021	15010/0000
JOSE EUCLAIR MARTINS	050	22273/0000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	039	19244/0000
JOSE ROBERTO SPERANDIO	018	14317/0000
JOSE XAVIER SILVA	056	24633/0000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	026	16439/0000
JUAREZ BORTOLI	017	14003/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	039	19244/0000
	015	13853/0000
	028	16783/0000
JULIO BROTO	034	18431/0000
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	050	22273/0000
LAERCIO CHEMIM	040	19510/0000
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	045	20219/0000
LAZARO A VILLAS BOAS MATO	037	18761/0000
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	057	25429/0000
	055	24519/0000
LILIANA MARIA CERUTI	018	14317/0000
LUCI MARLENE HABIB	016	13864/0000
LUCIA AURORA FURTADO BRON	037	18761/0000

LUCIANO CHIZINI CHIMIN	015	13853/0000
LUCIANO MARCHESINI	056	24633/0000
LUIS ALBERTO SNEICKOSKI	045	20219/0000
LUIS GUILHERME MULLER PRA	013	13710/0000
LUIZ ALBERTO MARIN	023	15334/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	038	18781/0000
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	041	19593/0000
MAJEDA DENISE MOHD POPP	010	12648/0000
MANOEL EURIDES DA COSTA O	044	20198/0000
MARCIA MARTINS ONOFRE	022	15170/0000
MARCOLINO P. CARMARGO	012	13495/0000
MARCOS BITTENCOURT FOWLER	025	15660/0000
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	019	14597/0000
MARCOS MONTENEGRO DE OLIV	005	09642/0000
MARIO A. DE CONTO	020	14905/0000
MARILUZA FRANCO	025	15660/0000
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	044	20198/0000
MAURICIO PEREIRA DA SILVA	007	10418/0000
MICHELE ROCIO MAIA ZARDO	025	15660/0000
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	006	10241/0000
MONICA LUCIA VICENTINI	003	06521/0000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	048	20292/0000
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	036	18681/0000
ODACYR CARLOS PRIGOL	017	14003/0000
OSMAR NODARI	035	18548/0000
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	046	20230/0000
PAULO ANGELIN RAMOS	006	10241/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	027	16663/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	020	14905/0000
RAFAEL B. ZARPELON	023	15334/0000
RAQUEL CRISTINA BALDO	023	15344/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	009	12445/0000
RENE MARIO PACHE	029	17066/0000
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	026	16439/0000
RICARDO CUBAS CESAR	055	24519/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	041	19593/0000
RODRIGO CARDOSO FURLAN	042	19932/0000
RODRIGO GUIMARAES	047	20269/0000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	049	20325/0000
ROMUALDO PAESE	031	17896/0000
RONALDO LIMA MACHADO	049	20325/0000
ROSANGELA DE FATIMA SANTA	023	15334/0000
RUBENS NELSON CUNHA	042	19932/0000
RUTH COATTI	032	18045/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	013	13710/0000
SEBASTIAO ANTUNES TELLES	040	19510/0000
SERGIO ANTONIO CAVET	004	09387/0000
SILVIA FERNANDA BATISTA D	047	20269/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	052	22833/0000
TATIANA KALKO	054	24111/0000
TERESA LOUREN-O	040	19510/0000
TEREZA ERMELINO DOS SANTO	040	19510/0000
USTANE FANCHIN DE MAGALHA	050	22273/0000
VALDEMAR REINERT	009	12445/0000
VANIA ELYR DE LARA	002	01743/0000
VILSON GUDOSKI	010	12648/0000
VILSON STALL	035	18548/0000
VITAL CASSOL DA ROCHA	017	14003/0000
WALDEMAR LOPES HEREK	019	14597/0000
WALKYRIA ARLANT	040	19510/0000
WALTER BORGES CARNEIRO	031	17896/0000
WALTER LUIZ DE PAIVA BARA	046	20230/0000
WILTON VICENTE PAESE	031	17896/0000

1.-AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - EMB. A EXECUÇÃO - VALDEMIR TOSO X BANCO ITAU S/A. R\$283,50. ADVS. DANIELE ROSA E SOUZA. 2 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - CARLA ALVES DA SILVA X BUHRER E SILVA CIA LTDA. R\$609,00. ADVS. DANIELLE ANNE PAMPLONA. 3 - ARROLAMENTO - ANTONIO ALVES X ESTELA RIVERA ALVES "ESPOLIO". R\$725,00. ADVS. OTHON BISPO DOS SANTOS. 4 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - OLSEN PARTICIPAÇÕES LTDA X BABC BAKERINDUS DPO BRASIL S/A. R\$157,50. ADVS. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA. 5 - EMB. A EXECUÇÃO - OLSEN PARTICIPAÇÕES LTDA X BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A. R\$609,00. ADVS. LUIZ ALCEU GOMER BETTEGA. 6 - EXECUÇÃO - FRANCISCO GAWLIK X BANCO DO BRASIL S/A. R\$157,50. ADVS. REALINA P. CHAVES BATISTEL. 7 - DESPEJO - ARNALDO R. OLANDOSKI X ESPOLIO DE ERSIO VILCHES PIRUÓ. R\$462,00. ADVS. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

2.-1743/0000-PAULA WILL WOLTER x RICARDO WOLTER. despacho nos autos apenso sob n. 15080 - I - No prazo de cinco (05) dias, comprove a inventariante os gastos aludidos à f. 248. Int. -Adv. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO e VANIA ELYR DE LARA-

3.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-6521/0000-MARILDA TEREZINHA VICENTINI x DIRLEY CARLOS VICENTINI. despacho nos autos apenso sob n. 22269 - I - Cumpra-se o item 1, do despacho de f. II - Int. -Adv. MONICA LUCIA VICENTINI-

4.-EXECUCAO-9387/0000-LUIZ HENRIQUE CUNHA x CANTIREI CANTINA ESCOLAR LTDA. Como a ação de execução foi proposta antes da reforma 8984/94, até poderia ser atulizada o valor da execução através do Contador Judicial. Ocorre que nmo caso em exame o Exequente pretende incluir valores relativos a correção, os possíveis de discussão pela parte executada. Portanto, conforme despacho de minha ilustre antecessora (fls. 122, "3"), cabe à parte apresentar o demonstrativo, considerando os índices que entende corretos, sendo que eventual discordância da parte contrária saerá manifestada através de Embargos. O que não pode ser feito é a pretendida antecipação de decisões acerca dos índices a serem adotados na correção do vltor executado. Mantenho, pois, o despacho de fls. 122 que indeferiu o pleito de fls. 121. Int. e Dil. Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-

5.-EXECUCAO-9642/0000-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS x CARLOS ROMERO MARI E OUTROS. I - Manifestem-se os interessados com relação ao retorno do ofício expedido (f. 136). Int. -Adv. MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA-

6.-ORDINARIA-10241/0000-CONRADO CHYLA x PAULO FERNANDO PAULOK. despacho nos autos apenso sob n. 26487 - I - Sobre a impugnação e documentos de fs. 16/36, digam os embargantes em dez (10) dias. Int., -Adv. PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

7.-ALVARA JUDICIAL-10418/0000-MARLETE DAS GRACAS POLLI BATIS x LEONILDO BATISTAO. I - Intime-se a requerente para que dê cumprimento à cota ministerial de f. 98v. Int. -Adv. JACQUELINE A. WENDAP e MAURICIO PEREIRA DA SILVA-

8.-RENOVATORIA-10989/0000-SAN REMO COM. DE CONFECÇÕES LT x JULIO JOSE RODRIGUES e outros-. despacho nos autos apenso sob n. 21629 - I - Para os fins do despacho de f. 131, intime-se o embargante pessoalmente. Int. Adv. HUGO MARTINS KOSOP, FAURLLIM NAREZI, HELOISA GUARITA SOUZA, DALTON JOSE BORBA e FLORIANO GALEB-

9.-EXECUCAO-12445/0000-GULIN ADM DE CONS S/C LTDA x RENATO SCHNEIDER -Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e VALDEMAR REINERT-

10.-EXECUCAO-12648/0000-LILIA M CUSTODIO FAVORETTO x CLAUDINEI ROCHE DE OLIVEIRA. I - Aguarde-se o retorno da Deprecata (f. 199). Int. -Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, JONATAN ISRAEL QUADROS e VILSON GUDOSKI-

11.-EXECUCAO-12891/0000-IRMAOS VALENZA LTDA x KINTEC IND ELETROMECANICA LTDA. I - Defiro o pedido de f. 63. Aguarde-se por trinta (30) dias. Int. -Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA-

12.-EXECUCAO-13495/0000-OELO LOCADORA DE EQUIP ELETRON x MA-SIU-DA COME REP DE MAQ COPI - despacho nos autos apenso sob n. 14400 - I - Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem conclusos. Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, MARCOLINO P. CARMARGO, ALFREDO SOUZA FILHO, JOSE ALIPIO MARTINS e JOAO GUALBERTO DE SOUZA-

13.-ANULATORIA-13710/0000-ELISA SALMON JORGE CLETO x EZIO ALFREDO MAYER F S/M e outros. Retornem ao arquivo. -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH, GILBERTO DE FREITAS, JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO, GUIDO JOSE DOBELI e LUIS GUILHERME MULLER PRADO.-

14.-REPETICAO DO INDEBITO-13812/0000-LAERTES FERNANDO BUFREM PESSOA x MUELLER IRMAOS S/A - Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, aguarde-se pelo prazo requerido (fs. 438/439). Oportunamente, manifestem-se os interessados. Intime-se. -Adv. ABILI LAZARO CASTRO DE LIMA e IGUACIMIR G FRANCO-

15.-EXECUCAO-13853/0000-CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARI x REGINALDO JOAQUIM E S/M. I - Diga o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, GEOVANNA DIAS MANCIO e LUCIANO CHIZINI CHIMIN-

16.-EXECUCAO-13864/0000-MARI NEUSA CARVALHES x NILO YAMAWAKI. I - Uma vez que se trata de execução por quantia certa, voltem em termos (art. 614e ss. do CPC). Int., -Adv. JANE PEREZ KAPAZI e LUCI MARLENE HABIB-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-14003/0000-NEONDIR ANTONIO MAJIEWICZ x LONDITEL-BUREAL DE COMUNIC E M -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA, JUAREZ BORTOLI, ODACYR CARLOS PRIGOL e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

18.-BUSCA E APREENSAO-14317/0000-BANCO FICRISA AXELRUD S/A x FRANCISCO ANTONIO BITTENCOURT B. I tendo em vista que este feito comporta julgamento no estado em que se encontra preparadas eventuais custas remanescentes, vol

22.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-15170/0000-HARUKA TAKEI NISHIMURA e outros x AKIO NISHIMURA - Autos sob n. 27170 - Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. MARCIA MARTINS ONOFRE-

23.-MEDIDA CAUTELAR-15334/0000-GELSON ANTONIO BERNARTT x AMABE RODRIGUES FIDALGO. despacho nos autos apenso sob n. 15969 - Recebo os embargos de declaração. Rejeito-os por não vislumbrar omissão, erro ou ausência de fundamentação. -Adv. ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, LUIZ ALBERTO MARIN, RAQUEL CRISTINA BALDO, RAFAEL B. ZARPELON, ALDEMIR JEFFERSON HOBMEIR, ARNO APOLINARIO JUNIOR, ADILSON LUIS FERREIRA e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

24.-EXECUCAO-15466/0000-BANCO BRADESCO S/A x CONS AGROPECUARIO JARAGUA LTDA e outros - despacho nos autos apenso sob n. 17814 - I - Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, guarde-se pelo prazo requerido (f. 197). Oportunamente, manifestem-se os interessados. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM e IGUACIMIR G FRANCO-

25.-ORDINARIA-15660/0000-MINISTERIO PUBLICO x HOSPITAL SAO VICENTE LTDA. I - Sobre o retorno dos autos da superior instância, digam os interessados, em cinco dias. Int. - Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR, DIVONZIR VALES, MARCOS BITTENCOURT FOWLER, MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, MARIULZA FRANCO e IGO IWANT LOSSO-

26.-EXECUCAO-16439/0000-MARILENA PAESE x NELSON NOTTO LEPCA. despacho nos autos apenso sob n. 17409 - I - Para os fins do despacho de f. 155, intime-se o exequente pessoalmente. Int. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, IZAQUE GOES, ADRIANA MONTEIRO ARMSTRONG e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

27.-COBRANCA-16663/0000-RITA MARIA DE MAGALHAES MARQUES x JORGE MIGUEL NIN VANOLI. despacho nos autos apenso sob n. 22845 - I - Dig a requerente sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

28.-EXECUCAO-16783/0000-BANCO REAL S/A x S M LUNARDI ME e outros -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, guarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. Intime-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

29.-REPARACAO DE DANOS-17066/0000-NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS x LUIZ MARCOS HOLLANDA. I - Manifestem-se as partes com relação à resposta do ofício expedido. Int. -Adv. RENE MARIO PACHE, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIVEIRA-

30.-REPARACAO DE DANOS-17646/0000-UNIT LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ROSA LYSENKO e outros. I - Defiro (f. 146). II - Após, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. -Adv. JEAN CARLO LEECK e JOAO CARLOS DE LUCAS-

31.-ORDINARIA-17896/0000-JOFRAN VEICULOS LTDA x GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. I - Sobre a nova proposta da perita (f. 1369/1373), diga a requerida. Int. -Adv. ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, FERNANDO B PENTEADO DE CASTRO, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

32.-ORDINARIA-18045/0000-APOLAR ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS S/C LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTA. Diante da cópia da decisão juntada às fs. 75/84, diga a parte interessada. Int., -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI e JOEL KRAVTCHEENKO-

33.—18294/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MOHAMAD HUSSEIN HAMDAR e outros -I - Ao autor para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19 do CPC, integralizando o pagamento das custas processuais. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

34.-ORDINARIA-18431/0000-HELIO HERNANDES ORTENCIO x SANAFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA -I - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 - Int. -Adv. EDVALDO GONCALVES, CARLEDES ELIAS DO CARMO e JULIO BROTO-

35.-EXECUCAO-18548/0000-FORTUNATA MAIDA PONTES x ADELMO C DA SILVA e CIA LTDA e outros. Defiro o pedido de f. 97, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. -Adv. OSMAR NODARI e VILSON STALL-

36.-ORDINARIA-18681/0000-PHILIP MORRIS MARKETING S/A x DENTINHO REI DOS DOCES LTDA. Diga o requerente sobre seu efetivo interesse na execução da sentença de fs. 180/181, no prazo de cinco (05) dias. Int. -Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ-

37.-sumaria-18761/0000-IRENE COVALSKI MARQUES DRAPALSKI e outros x IVANY ANTONIO DE REZENDE e outros -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e LAZARO A VILLAS BOAS MATOS-

38.-RESCISAO CONTRATUAL-18781/0000-CRISTINA SOARES DE LARA AZEREDO e outros x INVEST DISCREPIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. I - Diante da discordância manifestada à f. 122, sobre os bens oferecidos à penhora à f. 120, ao exequente incumbir o levantamento de outros que venham a garantir a execução. II - No prazo de cinco (05) dias, deve o exequente indicar bens à penhora. Int. -Adv. FERNANDO FERNANDES e LUIZ FERNANDO

BRUSAMOLIN-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-19244/0000-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NAVY OPERADORA E REPRESENTACAO DE TURISMO LTDA e outros. I - Manifeste-se o requerente com relação à certidão de f. 188. Int. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ANDREIA VERANO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, FABIO JOSE POSSAMAI e FABRICIO SOARES NUNES-

40.-EXECUCAO-19510/0000-LAERCIO CHEMIM x ROMILDO VIEIRA DA SILVA. autos apenso sob n. 20231 - I - Para os fins do despacho de f. 60, intime-se pessoalmente. Int. - Adv. LAERCIO CHEMIM, SEBASTIAO ANTUNES TELLES, TEREZA ERMELINO DOS SANTOS, TERESA LOURENÇO e WALKYRIA ARLANT-

41.-ORDINARIA-19593/0000-AMARALIS MENDES CORDOVA e outros x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. Vistos etc... I - Diante do teor do pedido de fs. 173/177, JULGO EXTINTO por sentença, o presente processo, com fundamento no disposto pelo art. 794, I do CPC. II - Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, MAGNUS VICTOR KAMINSKI e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

42.-SUSTACAO DE PROTESTO-19932/0000-TANIA MARIA ROSSI x HAMAKO HAMASSAKI FUKUDA. autos sob n. 20082 - I - Sobre o pedido de f. 121, diga o requerido. II - Int. -Adv. ELIANE D COSTA MACHADO, ADILSON LUIS FERREIRA, RUBENS NELSON CUNHA e RODRIGO CARDOSO FURLAN-

43.-RESCISAO CONTRATUAL-19944/0000-DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x CELSO FURMAN. I - relatório-me ao despacho de f. 132. II - Diga, o requerente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. III - Int. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

44.-BUSCA E APREENSAO-20198/0000-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CLAUDIA DANIELE PEREIRA -Defiro o pedido de fs. 105, a carga deverá ser anotada em livro próprio da Escritúria. Após, voltem para o exame do contido à f. 101/102. Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ADRIANO M REBELLO, MANOEL EURIDES DA COSTA OLIVEIRA e CHRISTIANE CORTES IWERSEN-

45.-BUSCA E APREENSAO-20219/0000-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x EDMILSON DO PRADO - Contados e preparados as custas, voltem conclusos. R\$558,60. Adv. LUIS ALBERTO SNIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

46.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-20230/0000-PEIXARIA PARAISO LTDA x GONCALVES MANOEL INOCENCIO e outros. - I - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos ofícios expedidos. Int. Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

47.—20269/0000-VALDIR ZAMPONIO x FERNANDO LIMA WESTPHALEN. I - Como o requerido não tem legitimidade para executar os honorários de sucumbência, tendo em vista o disposto no art. 23, da Lei 8906/94, intime-se-o para emitir a inicial de execução e, depois, fazer o necessário preparo. Int. - Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA, RODRIGO GUIMARAES e CLEVERSON SOUZA DA SILVA-

48.-EXECUCAO-20292/0000-MOHAMAD AHMAD HANDAR x CELIO JOAO TOALDO. I - Defiro (f. 238). Preparadas as custas, peça-se o competente alvará. II - Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

49.-ORDINARIA-20325/0000-ROBERTO LUIZ PEREIRA x BANCO FIAT S.A -I - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 - Int. -Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CHEDID MILHANO NETO e RONALDO LIMA MACHADO-

50.-ORDINARIA-22273/0000-LILIA CRISTINA MILANO x CASAS SANTOS -HORACY SANTOS e CIA. LTDA -Ante a correspondência negativa de fs. digam os interessados (não houve a intimação do (a) requerido (a) da data de audiência designada para o dia 10/10/2002 às 09:00 horas. -Adv. ADEMILSON DE MAGALHAES, USTANE FANCHIN DE MAGALHAES, KLEBER ANTONIO TOFFALINI, ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER, FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO, JOSE EUCLAIR MARTINS e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

51.-ORDINARIA-22423/0000-ALEXANDRE CARDOSO MARTINS x CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Ante a correspondência negativa de fs. digam os interessados (não houve a intimação do (a) requerido (a) para a data de audiência designada para o dia 22 de outubro às 14:00 horas. - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ENIO MEDEIROS FILHO-

52.-SUMARISSIMA-22833/0000-CLEONICE DE QUEIROZ x FRANCINE MARIE CARVALHO DE OLIVEIRA -Ante a correspondência negativa de fs. digam os interessados (não houve a intimação da testemunha Marai A. da Silva para a data da audiência designada para o dia 27 de setembro de 2002 às 14:00 horas. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

53.-DESPEJO-24013/0000-BEATRIZ WACHILISKI CARDOSO x LUIZ CARLOS NUNES -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fs diga o interessado. Int. -Adv. ALBERTO GUILHERME PINTO-

54.-MEDIDA CAUTELAR-24111/0000-IZABEL MARIA MONTEIRO DE AZEVEDO x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -autos sob n. 24281 - Ante a correspondência negativa de fs. digam os interessados (não houve a intimação da requerente para a data da audiência designada para o dia 23 de outubro de 2002 às 09:00 horas. -Adv. ARTUR DE ABREU, FERNANDO CEZAR F. DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

55.-ORDINARIA-24519/0000-JACKSON ANTONIO DE CASTRO x AVANT RADIO CHAMADA LTDA -Ante a correspondência negativa de fs. digam os interessados (não houve a intimação do (a) requerido para a data da audiência designada para o dia 18 de outubro de 2002 às 09:00 horas. -Adv. RICARDO CUBAS CESAR e LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES-

56.-EMBARGOS DE TERCEIROS-24633/0000-ARLINDO FRANCISCO MENDES e outros x PARANAMOTOR AUTOMOVEIS. Audiência aberta. Conciliação inexistosa. Manifestação da MM. Juíza de Direto Substitua: "Verifico que o pedido de adiamento da audiência veio desacompanhada de qualquer espécie de prova e o ilustre subscritor do pedido sequer se prontificou a juntar comprovante de sua impossibilidade de comparecer a audiência. Além disso, as testemunhas que deveriam comparecer independente de intimação (f. 83), não estão presentes e se pede, agora, a intimação das mesmas, do que se extrai interesse em procrastinar o andamento do feito. Por tais, razões e tendo em vista que a parte embargante sequer providenciou o encaminhamento dos expedientes visando a citação da parte embargada, e haja vista a ausência de prova acerca da posse alegada sobre as garagens, indefiro a liminar. Estando presente, a audiência, o procurador da embargada, o qual se da por citado e pede prazo para juntada de procuração, determino guarde-se o prazo de contestação, e defiro a apresentação do instrumento de procuração no prazo de resposta. Intime-se". Nada mais. Adv. JOSE XAVIER SILVA, EDSON VIEIRA ABDALA e LUCIANO MARCHESINI-

57.-SUMARISSIMA-25429/0000-MARILEA TEREZINHA KREUSCH GASPAR x REGTEC SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS S/C LTDA -Ante a correspondência negativa de fs. digam os interessados (não houve intimação das testemunhas Tilso. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES-

14.ª VARA CÍVEL

14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito Pedro Luis Sanson Corat e Telmo Zaions Zainko (Substitutos designados)
RELAÇÃO N.º 128/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADEMAR LIEPKE	34	695/89
ADILSON AMARO ALVES	04	1262/01
ADILSON LUIS FERREIRA	17	893/02
ADILSON MALUCELLI	19	590/98
AIRTON SÁVIO VARGAS	45	812/93
ALBERTO CARAZZA NETO	14	644/97
ALCEU MACHADO FILHO	33	181/97
ALEXANDRE MARTINS CALIL	32	285/95
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	38	1173/00
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA	30	726/99
ANDRÉ LOPES MARTINS	16	860/02
ANDRÉ LOPES MARTINS	24	1436/01
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QU	23	121/94
ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	44	1032/97
ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	43	1309/96
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	35	410/91
ANTONIO MENDES SANTOS	46	890/95
ANTONIO URBINA PENNA JR	12	138/97
ANTONIO URBINA PENNA JR	36	5/97
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	33	181/97
AURACYR A. DE MOURA CORDEIRO	35	410/91
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORD	22	776/02
BORIS ANTONIO BAITALA	09	1397/97
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	48	998/94
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO	28	230/00
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CAST	31	762/88
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CAST	35	410/91
CARLYLE POPP	03	736/97
CARMEM GLÓRIA ARRIAGADA ANDRI	16	860/02
CARMEM GLÓRIA ARRIAGADA ANDRI	24	1436/01
CELSE CALDAS MARTINS XAVIER	21	144/02
CELSE CALDAS MARTINS XAVIER	26	142/02
CLARICE MARIA DAL COMUNE	01	1024/96
CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO MOU	18	1000/00
DENILSON JANDERSON TROMBETTA	44	1032/97
DIONIRA MARQUES SANTOS	15	180/00
DIRCE DE PAULA MION	21	144/02
DIRCE DE PAULA MION	26	142/02
DOUGLAS ROGÉRIO LEITE	39	1412/99
EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA	14	644/97
EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES	38	1173/00
EDUARDO MELLO	33	181/97
ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA	15	180/00
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	04	1262/01
EMERSON FUKUSHIMA	15	180/00
EMERSON LUIZ BACHMANN	39	1412/99
EMÍLIO MAURO BARBOSA	02	1018/91
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN	39	1412/99
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN	49	1291/01
FERNANDO MOTTA	48	998/94
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	44	1032/97
GEORGIA ENRIETTE BIN	35	410/91
GERMANO A. DRESCH FILHO	23	121/94
GLAUCIO SILVA MOLINO	11	428/01
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	44	1032/97
HERNANI YANAZE	18	1000/00
HILDO ALCEU DE JESUS JÚNIOR	11	428/01
HOMERO VIEIRA NETO	07	1048/98

IDELANIR ERNESTI	22	776/02
ILSON NEY BEMBEM	31	762/88
JACKSON GLADSTON NICOLODI	47	428/93
JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ	12	138/97
JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ	21	144/02
JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ	26	142/02
JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ	36	5/97
JOÃO CARLOS LORUSSO	35	410/91
JOÃO FARIAS JUNIOR	30	726/99
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	05	939/02
JOÃO MAESTRELLI TIGRINHO	27	1415/01
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	20	354/96
JOSÉ CARLOS BUSATTO	28	230/00
JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	02	101/91
JOSÉ CESAR VALEIXO NETO	27	1415/01
JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO	30	726/99
JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS	06	110/01
LÉO MARCOS PAIOLA	32	285/95
LEONEL TREVISAN JÚNIOR	37	649/97
LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	01	1024/96
LOUISE RAINER P. GIONÉDIS	40	335/91
LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIV	45	812/93
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	11	428/01
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	43	1309/96
LUIZ CARLOS DA ROCHA	40	335/91
LUIZ CARLOS DA ROCHA	41	407/95
LUIZ F. DE QUEIROZ	23	121/94
LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQ	49	1291/01
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	38	1173/00
LUIZ MURILO KLEIN	44	1032/97
MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO	18	1000/00
MARCELO OLIVA MURARA	44	1032/97
MARCUS V. DE LACERDA COSTA	40	335/91
MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA	12	138/97
MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA	36	5/97
MARIA LORETE BIERNASKI	07	1048/98
MARILÚ FERREIRA	29	352/92
MÁRIO JOSÉ NARÉL	30	726/99
MARTA SUZY WAGNER	17	893/02
MAURÍCIO MONTANHA TEIXEIRA	42	920/96
MILTON DE LUCA	10	812/02
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	09	1397/97
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	41	407/95
MILTON MORAES MALCON	13	796/93
MOACYR CORRÊA FILHO	29	352/92
MURILO CLEVE MACHADO	03	736/97
NORBERTO TREVISAN BUENO	19	590/98
OSMAR ALVES BAPTISTA	37	649/97
PAOLA DAMO COMEL	08	284/99
PATRICIA CASILLO	43	1309/96
PAULO ANGELIN RAMOS	48	998/94
PAULO DEQUÊCH	20	354/96
PAULO ROGÉRIO PONTES	18	1000/00
RAFAELLO FONTANA	46	890/95
RENÉ DOTTI	31	762/88
RICARDO CHEANG	14	644/97
ROGÉRIA DOTTI	08	284/99
ROGERIA DOTTI DORIA	31	762/88
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CAR	29	352/92
ROSIMERY KERN BARBOSA	25	922/97
RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS	34	695/89
SÉRGIO A. FERREIRA	32	285/95
SIBELE LUSTOSA	08	284/99
SUZANA BONAT	13	796/93
TATIANA KALKO	39	1412/99
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	41	407/95
VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA	32	285/95
VÂNIA KAREN TRENTINI	49	1291/01
VENÂNCIO IGREJAS FILHO	35	410/91
VILMA REZENDE, FRANCISCO		
MACHADO DE JESUS	46	890/95
VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES	42	920/96
VINÍCIUS TEODORO DE OLIVEIRA	18	1000/00
WELLINGTON TREUMAN PEDROSO	25	922/97

1. ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 1024/96 - CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO LTDA X CRYSTAL GLASS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA - I - Cite-se a executada, para efetuar o pagamento, em 24 horas, ou nomear bens à penhora. 2- Quanto ao bem caucionado, se o devedor não indicar bens à penhora, o direito retorna ao credor, podendo ser formalizada a penhora do bem que indicar. 3- Defiro os benefícios do art. 172 do CPC. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE, LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI.

2. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 1018/91 - IEDA POSSENTI X ISAAC AGHION e MAURO SÉRGIO NERY - I - Manifeste a exequente, em cinco dias, seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ CARLOS LARANJEIRA, EMÍLIO MAURO BARBOSA.

3. ANULATÓRIA DE CHEQUE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS - 736/97 - MANOEL DE OMS JUNIOR X ARISCO INDUSTRIAL LTDA - I - Renove-se a intimação para, em 48 horas, a parte exequente recolher as custas, de forma antecipada, para cumprimento do determinado à fl. 165 - Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Intime-se. Adv. MURILO CLEVE MACHADO, CARLYLE POPP.

4. BUSCA E APREENSÃO - 1262/01 - BANCO BRADESCO S/A X STOUT COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ...-4- Diante disso, com base nos artigos 103, 105 e 106, reconheço a conexão entre as ações deduzidas, ordenando a reunião das ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente, devendo os presentes autos ser encaminhados ao juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca. 5-

- Por cautela, como é da competência do Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca a apreciação do pedido de ser nomeado a Ré como depositária dos bens, determino a suspensão do cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido, até ulterior deliberação daquele Juízo. Recolha-se o mandado. 6- Intimem-se. Adv. ADILSON AMARO ALVES, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.
5. BUSCA E APREENSÃO - 939/02 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X GERSON LOCOVICTZ - 1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, *inaudita altera parte*. Determino, em consequência, seja expedido o competente mandado. 2- Efetivada a medida, cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias - art. 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese, em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Constar do mandado as advertências legais - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 4- Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências de seu múnus público, excepcionalmente, na que prevê o § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil. 5- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 6- Intime-se. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.
6. CARTA DE SENTENÇA - 110/01 - LUIZ GASTÃO SAMWAYS CORDEIRO X BM PLACE VEÍCULOS LTDA - 1- O pedido de fl. 105 perdeu objeto, tendo em vista o mandado ter sido cumprido. 2- Quanto ao oferecimento de bem à penhora (fl. 109/119 e documentos), diga o exequente. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS.
7. COBRANÇA - 1048/98 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU X HAMILTON BATISTA GONÇALVES e ADEMIR BAPTISTA GONÇALVES - 1- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 2- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 3- Intime-se. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, HOMERO VIEIRA NETO.
8. COBRANÇA - 284/99 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LINX X MURETAMA EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 1- Cite-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar o débito executando discriminado às fls. 532/533, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote na capa dos autos o início da execução do título judicial, conforme manda o item 5.8.1 CN. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. PAOLA DAMO COMEL, ROGÉRIA DOTTI, SIBELE LUSTOSA.
9. COBRANÇA DE AUTOS - COMINATÓRIA - 1397/97 - ELIANA MARIA TRAMUJAS KARAM X MASSA FALIDA DE ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Na forma que dispõe o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, determino que a escritã intimada, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder a devolução dos autos, em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do CPC. No caso de não atendimento neste prazo, o escritã poderá fazer a cobrança via telefone, a fim de que os autos sejam entregues em novo prazo de 24 horas. Estas providências serão certificadas e, em não sendo atendidas, devesa a Sra. Escrivã as apresentar, para as providências contidas no art. 196 do CPC. Intime-se. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, BORIS ANTONIO BAITALA.
10. DECLARAÇÃO DE COMORIÊNCIA C/C CONDENÇÃO NA DEVOLUÇÃO DO QUINHÃO HEREDITÁRIO - 812/02 - URBANO GRÁCIA NETO X MARTHA DENISE ROCHA DE MACEDO GRACIA - 1- Cumpra-se o já determinado à fl. 277, item "2". 2- Intime-se. (vista dos autos). Adv. MILTON DE LUCA.
11. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL - 428/01 - IMPACTO COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - Conciliação inviável ante a ausência da parte autora. Passada à fase de saneamento, inicialmente cumpre ressaltar que a preliminar levantada pelo Banco do Brasil S/A será analisada por ocasião da prolação da decisão, visto que confunde-se com o próprio mérito da demanda. Seguindo, as partes são legítimas e estão regularmente representadas, há interesse econômico e moral, inexistem irregularidades a serem sanadas nesta oportunidade, pelo que dou o feito por saneado. A fixação dos pontos controvertidos reside sobretudo na responsabilidade do requerido em face do noticiado pagamento diretamente à cedente e as consequências advindas do protesto dos títulos. Defiro a produção da prova oral, consistente esta no depoimento pessoal da parte autora, do representante legal da requerida, bem como na oitiva das testemunhas que forem tempestivamente arroladas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 06 de maio vindouro, às 15 horas. Pelo procurador da requerida foi solicitada a juntada ainda de cópia dos borderos relativos aos títulos levados a protesto o que foi deferido, abrindo-se vista à parte contrária para manifestar-se sobre os mesmos. Intime-se a autora. Adv. GLAUCIO SILVA MOLINO, LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, HILDO ALCEU DE JESUS JÚNIOR.
12. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO E DÉBITO C/C PERDAS E DANOS - 138/97 - M.C.I.E.P.C.L. X B.S.C. - S.L.S.I. (SMLS) - 1- Aguarde-se a manifestação da parte requerida, nos autos em apensos, quanto ao pedido de fl. 227, formulado naqueles (5/97). 2- Intime-se. Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANTONIO URBINA PENNA JR.
13. DEPÓSITO - 796/93 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SC LTDA X ENOR GILBERTO RIBEIRO - 1- Defiro o pedido de fl. 143. Aguarde-se por 30 dias a manifestação da parte autora. 2- Intime-se. Adv. SUZANA BONAT, MILTON MORAES MALCON.
14. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C PEDIDO DE COBRANÇA - 644/97 - VIRGIL TRIFAN e FRANCISCA SCHERLEY BORGES TRIFAN X CAMISARIA ARI LTDA. FILIAL - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre o retorno da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA, ALBERTO CARAZZAI NETO, RICARDO CHEANG.
15. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 180/00 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SERRA DO MAR X MARTA MARLENA DE BITENCOURT BELLES - 1- Cite-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar o débito executando discriminado às fls. 175, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote na capa dos autos o início da execução do título judicial, conforme manda o item 5.8.1 CN. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA, EMERSON FUKUSHIMA, DIONIRA MARQUES SANTOS.
16. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 860/02 - THEÓPHILO DE OLIVEIRA FRANCO e REGINA SELI DE OLIVEIRA FRANCO X SÉRGIO MARCOS PROSDÓCIMO - 1- Recebo os embargos, com suspensão da execução sob nº 1.436/01 em apenso. Certifique-se no respectivo caderno processual. 2- Intime-se o embargado, por seu procurador constituído e através do Diário da Justiça, para, querendo e no prazo legal, impugná-los. Adv. CARMEM GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ANDRÉ LOPES MARTINS.
17. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 893/02 - BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA X NORTON ALEXANDRE KAPP e PATRÍCIA ROSI BOZZA KAPP - 1- Recebo os embargos, com suspensão da execução sob nº 1.295/96 em apenso. Certifique-se no respectivo caderno processual. 2- Intime-se a embargada, por seu procurador constituído e através do Diário da Justiça, para, querendo e no prazo legal, impugná-los. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, MARTA SUZY WAGNER.
18. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1000/00 - CLEVERSON ROBERTO DALLEDONI e Outros X VALMOR ZIMMERMANN - Aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado. Adv. CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO MOURA, HERNANI YANAZE, VINÍCIUS TEODORO DE OLIVEIRA, MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO, PAULO ROGÉRIO PONTES.
19. EMBARGOS DE TERCEIRO - 590/98 - CLÁUDIO ANTONIO BINATTI X CASA DAS LÂMPADAS LTDA - 1- Cumpra-se o determina no r. parecer de fl. 68/69, deve ser a parte interessada juntar cópia da sentença declaratória de falência da parte embargada, em cinco dias. 2- Após, abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. 3- Isto feito, voltem os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado. 4- Intime-se. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, ADILSON MALUCELLI.
20. EMBARGOS DO DEVEDOR - 354/96 - ADRIANA VIEIRA LEAL X SARA CHEDE - 1- Diga o exequente. 2- Intime-se. Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, PAULO DEQUÊCH.
21. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 144/02 - BANCO ZOGBI S/A X LUIZ FRANCISCO TÚLIO - ...Diante disso, JULGO procedente o presente INCIDENTE DE Exceção de Incompetência, DECLINANDO A COMPETÊNCIA, a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo, SP, que por distribuição couber, a fim de que conheça e julgue a lide estabelecida nos autos nº 1171/00. Custas pelo excepto. Intimem-se. Adv. CELSO CALDAS MARTINS XAVIER, DIRCE DE PAULA MION, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ.
22. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 776/02 - JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - ...Isto posto, diante da competência do requerente/excepto em relação à exceção de incompetência suscitada, determino a remessa dos autos nº 713/2002 ao d. Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital através do Distribuidor competente, procedidas as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Adv. IDELANIR ERNESTI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.
23. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 121/94 - MARIO KATSUTOSHI FURUTA X PAULO DONIZETE TAKAHASHI - Diga o exequente, em cinco dias. Adv. LUIZ F. DE QUEIROZ, GERMANO A. DRESCH FILHO, ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.
24. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1436/01 - SÉRGIO MARCOS PROSDÓCIMO X THEÓPHILO DE OLIVEIRA FRANCO e REGINA SELI DE OLIVEIRA FRANCO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. CARMEM
- GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ANDRÉ LOPES MARTINS.
25. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - 922/97 - MARIA LIGIA FRANCO GUEDES X LUCIANO ADONAI PUPO ROTH e Outros - Deve a parte requerida retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. ROSIMERY KERN BARBOSA, WELLINGTON TREUMAN PEDROSO.
26. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 142/02 - BANCO ZOGBI S/A X LUIZ FRANCISCO TÚLIO - Tendo declinado a competência em razão da exceção interposta, o presente incidente deverá ser julgado pelo Juízo competente. Adv. CELSO CALDAS MARTINS XAVIER, DIRCE DE PAULA MION, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ.
27. INDENIZAÇÃO - 1415/01 - ANDERSON DANTAS X FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA - Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, indicando a necessidade e utilidade. Adv. JOSÉ CESAR VALEIXO NETO, JOÃO MAESTRELI TIGRINHO.
28. INDENIZAÇÃO - 230/00 - CORUJÃO - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA X ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO e OLHO VIVO PUBLICIDADE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA LTDA - Aguarde-se o cumprimento dos atos deprecados ou o decurso do prazo. Após, às partes para apresentação de memoriais, em substituição às alegações orais, encaminhando-se os autos ao Juiz vinculado, a teor do disposto no art. 132 do CPC. Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, JOSÉ CARLOS BUSATTO.
29. INDENIZAÇÃO - 352/92 - PEDRO ISMAEL KOSINSKI X SELECTAS S/A - IND. E COM. DE MADEIRAS - 1- Defiro o pedido de fl. 605, no sentido de conceder vista dos autos ao autor/exequente, pelo prazo de cinco dias, para apuração de eventual saldo remanescente. 2- Intime-se. Adv. MOACYR CORRÊA FILHO, RONALDO ALBIZÚ DRUMMOND DE CARVALHO, MARILU FERREIRA.
30. INDENIZAÇÃO - 726/99 - IRINEU LAUREANO DO CARMO e MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA X RUBENS ANTONIO CAVALHEIRO - ...Pelo exposto e considerando o que mais dos autos consta, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este procedimento e, por sucumbente, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, o que faço com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo dos profissionais, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando contudo, o pagamento de tal verba sobrestado até e se em cinco anos, os requeridos comprovarem a mudança do estado de miserabilidade dos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOÃO FARIAS JUNIOR, MÁRIO JOSÉ NARÉL, JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO, ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA.
31. INDENIZAÇÃO - 762/88 - MARIA ROSELETI DYBAS X EMPRESA DE ÔNIBUS CRISTO REI - 1- Diga a autora a respeito de fl. 316 e depósito (fl. 317). 2- Intime-se. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, RENÉ DOTTI, ILSON NEY BEMBEM.
32. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 285/95 - ENI MENDES CRUZ X COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADOS REAL) - ...Diante do exposto, homologo, para que produzam os devidos e legais efeitos, a transação notificada às fls. 120/122 e devem surtir efeito nos presentes autos de ação de conhecimento. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 794, II, ambos do Código de Processo Civil, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Sejam as custas processuais contadas e preparadas. Honorários advocatícios "ex vi legis". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SÉRGIO A. FERREIRA, LÉO MARCOS PAIOLA, ALEXANDRE MARTINS CALIL, VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA.
33. INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - 181/97 - CÁSSIA MAISE AZER DE CARVALHO X J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 225. Arquivem-se os autos. 2- Intime-se. Adv. ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO MELLO, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.
34. INVENTÁRIO - 695/89 - SONIA MARIA DE FREITAS X ESPÓLIO DE MOACIR RAUEN - À conta e preparo. R\$ 778,40 (mais acréscimos legais). Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS, ADEMAR LIEDKE.
35. LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE - 410/91 - WASHINGTON LUIZ SELBANN X LUIZ MARTINI, DIONIZIO PIZZATO e DULCE MARIA JOSÉ WEISER - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 967). 2- Intime-se. Adv. GEORGIA ENRIETTE BIN, AURACYR A. DE MOURA CORDEIRO, JOÃO CARLOS LORUSSO, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, VENÂNCIO IGREJAS FILHO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.
36. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 5/97 - MEDCOR - C.I.E.P.C.L. X B.S.C. - S.L.S.I. (SMLS) - 1- Quanto ao pedido de fl. 227, manifeste-se a parte requerida. 2- Intime-se. Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA,
- JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANTONIO URBINA PENNA JR.
37. MONITÓRIA - 649/97 - BANCO ITAÚ S/A X OSMAR ALVES BAPTISTA - ...Verifico que o processo encontra-se em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas e bem tampouco irregularidades que demandem suprimimento. Determino que o embargado exhiba os documentos solicitados pelo embargante, no prazo de quinze dias, pois imprescindíveis ao bom julgamento da causa, devendo o Juiz e as partes estar atentos para o Princípio do Dispositivo Mitigado, visando sempre o melhor aparelhamento do feito. Passo a fixar os pontos controvertidos. Como ponto controvertido a ser verificado se existente ou não é a capitalização dos juros, na formação da dívida do embargante e eventuais cobranças indevidas, no relativo ao financiamento bancário. Defiro a seguinte prova: Defiro a prova pericial contábil. Nomeio como perito deste Juízo o Sr. EDERCLAITON OGG RIBEIRO, Contador, fone nº (041) 335-2243, residente e domiciliado na rua Gardenio Escorsato, nº 550, Pilarzinho, nesta Capital, sob a fê e compromisso de seu grau. Notifique-se o nomeado para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de seus honorários, no prazo de cinco dias. Fixo, desde logo, o prazo de 30 dias para apresentação de laudo, contados da data do depósito da verba honorária em juízo, do que será intimado o requerido para tanto, sob pena de não o fazendo, restar preclusa a oportunidade de produzir tal prova. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, também num quinquídio, após a intimação da nomeação do perito. Após a entrega do laudo e havendo manifestação das partes, facultarei a entrega de memoriais. Intimem-se. Adv. LEONEL TREVISAN JÚNIOR, OSMAR ALVES BAPTISTA.
38. ORDINÁRIA - 1173/00 - RUBENS CURTI e CRISTINA RUCKER CURTI X BANCO DO BRASIL S/A - ...Desta forma, rejeito as preliminares. Determino que a autora junte aos autos, em dez dias, cópias dos extratos da conta corrente dos requeridos e uma via do contrato original, conforme já determinado às fls. 108. Passo a fixar os pontos controvertidos. Como ponto controvertido a ser verificado se existente ou não, é a capitalização dos juros, na formação da dívida dos autores e eventuais cobranças indevidas, no relativo ao financiamento bancário. Defiro a seguinte prova: 1- Defiro a prova pericial-contábil. Nomeio como perito deste Juízo o Sr. EDERCLAITON OGG RIBEIRO, Contador, fone nº (041) 335-2243, residente e domiciliado na rua Gardenio Escorsato, nº 550, Pilarzinho, nesta Capital, sob a fê e compromisso de seu grau. Notifique-se o nomeado para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de seus honorários, no prazo de cinco dias. Fixo, desde logo, o prazo de 30 dias para apresentação de laudo, contados da data do depósito da verba honorária em juízo, do que será intimado o requerido para tanto, sob pena de não o fazendo, restar preclusa a oportunidade de produzir tal prova. Inverso o ônus da prova, posto que está demonstrado nos autos a hipossuficiência dos autores, presumindo-se que não possam arcar com o valor da perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, também num quinquídio, após a intimação da nomeação do perito. Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO Z. TORRES, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES.
39. ORDINÁRIA C/C ANULATÓRIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 1412/99 - JOSÉ DA COSTA VALIN FILHO e INEX POMPEU VALIM X BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Renove-se a intimação para os autores, no prazo de 48 horas, promoverem o pagamento das custas processuais. 2- Isto feito, voltem os autos conclusos para decisão. 3- Intime-se. - R\$ 7,60 (mais acréscimos legais). Adv. EMERSON LUIZ BACHMANN, DOUGLAS ROGERIO LEITE, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO.
40. REPARAÇÃO DE DANOS - 335/91 - GELSON JAQUES BREDA e VALDECIR ANTONIO FAÉ X ROBERTO KAZUO UEDA e SUL AMÉRICA INFORMÁTICA - 1- Diante do contido nos pedidos formulados pelas partes (fls. 705 e 706/707), designo audiência de conciliação para o dia 16/12/02, às 14 horas. 2- Procedam-se as intimações necessárias. 3- Intime-se. Adv. MARCUS V. DE LACERDA COSTA, LOUISE RAINER P. GIONÉDIS, LUIZ CARLOS DA ROCHA.
41. REPARAÇÃO DE DANOS - 407/95 - JOÃO ROBERTO DA PAZ e MARIA MADALENA DE JESUS DA PAZ X RIMATUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos dos requerentes JOÃO ROBERTO DA PAZ, MARIA MADALENA DE JESUS DA PAZ e PATRÍCIA DA PAZ, para o fim de CONDENAR a requerida RIMATUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA., a pagar aos autores as seguintes verbas: 1- A quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de danos morais, de uma só vez - descontado o valor do seguro obrigatório -, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, que fluem a partir do evento danoso, por se tratar de caso de responsabilidade extracontratual. 2- A pagar, mensalmente, apenas aos pais da vítima, pensão correspondente a 2/3 do salário mínimo, desde a data do acidente até a data em que a vítima completaria sessenta e cinco (65) anos ou até o falecimento de seus pais - o que acontecer antes -, com a redução aos 25 anos, para 1/3 do falecimento. 3- Deverá a ré constituir um capital necessário e suficiente para garantir o pagamento da indenização, na forma do art. 602 do Código de Processo Civil. Excluo do pólo ativo, em relação aos danos materiais, a requerente PATRÍCIA DA PAZ. 4- Condeno à requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 18% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, alíneas "a" e "c" e 21, parágrafo

único do Código de Processo Civil, dada a sucumbência mínima dos autores, ao tempo decorrido para desate, o grau de zelo do profissional e o trabalho realizado pelo advogado na presente causa. Da denunciação da lide: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denunciação, em razão do contrato de seguro existente entre a empresa ré-denunciante e a litisdenunciada, assegurando o direito da RIMATUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA., ao ressarcimento dos danos materiais e morais a que foi condenada, observando-se o limite máximo da apólice. Arcará a denunciada, ainda, com as despesas processuais e honorários advocatícios a que a denunciante foi submetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LUIZ CARLOS DA ROCHA.

42. REPARAÇÃO DE DANOS REGRESSIVA - 920/96 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS X NELSON B. DO PRADO e MARILICE FERRARI - 1- Cite-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado às fls. 141/144, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote na capa dos autos o início da execução do título judicial, conforme manda o item 5.8.1 CN. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. MAURÍCIO MONTANHA TEIXEIRA, VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES.

43. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 1309/96 - LUIZ GASTÃO SAMWAYS CORDEIRO X BM PLACE VEÍCULOS LTDA - 1- Renove-se a intimação do exequente, para cumprir integralmente o determinado à fl. 324, juntado certidão da decisão do STJ. 2- Intime-se. Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, PATRÍCIA CASILLO.

44. RESCISÃO DE CONTRATO - 1032/97 - CLEON RICARDO DOS SANTOS X CIC CENTRO TÉCNICO DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e Outros - 1- Sobre o oferecimento de bens à penhora, diga o autor/exequente. 2- Intime-se. Adv. LUIZ MURILO KLEIN, HENRY ANDERSEN NAVARETTE, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, DENILSON JANDERSON TROMBETTA.

45. RESCISÃO DE CONTRATO - 812/93 - JOSÉ PEREIRA DOMINGUES DE LIMA X AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - 1- Intime-se a parte interessada para retirar a carta precatória promovendo assim o andamento do feito, sob pena de extinção (prazo: 48 horas). 2- Em não sendo atendida, intime-se pessoalmente a parte autora. 3- Intime-se. Adv. LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROLI, AIRTON SÁVIO VARGAS.

46. RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, COBRANÇA DE ALUGUERES E PERDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 890/95 - VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE X LEONOR OLÍVIA CUNHA REMOLI - 1- Examinando os autos, concluo que o MM. Juiz que prolatou a decisão de fls. 245 laborou em equívoco vez que a autora não deu início a nenhum processo de execução de sentença, quando da baixa dos autos, se limitando a manifestar-se no sentido de que não tinha interesse na execução, portanto, não tem objeto a sentença extintiva mencionada. 2- De outro lado, igualmente não existe qualquer fixação de valores quando aos aluguéis, restando decidido que a fixação ocorreria quando da liquidação de sentença a ser promovida pela parte autora, o que não ocorreu, não podendo ser fixado unilateralmente. 3- Posto isto e considerando também que nenhuma das partes requereu a respectiva execução de sentença de forma apropriada, consoante disposto no ordenamento jurídico, mais precisamente o art. 604 do Código de Processo Civil, ao contrário, passaram a atravessar petições cada qual apresentando cálculos que entendem corretos e contestando o valor apresentado pela parte contrária, todos os atos praticados após a baixa dos autos não se prestam para os fins pretendidos, pelo que, em cinco dias, devem requerer o que entenderem pertinente, de forma adequada. 4- Intime-se. Adv. VILMA REZENDE, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, RAFAELLO FONTANA, ANTONIO MENDES SANTOS.

47. RESSARCIMENTO - 428/93 - TRANS-PIZZATO TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA X MARIA DO CARMO COUTINHO - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI.

48. RESSARCIMENTO - 998/94 - CCV - COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA X ARNO ROLF IHLE e LUIZ ANTÔNIO TARASIUJ - 1- Defiro o pedido de fl. 219. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, diga o exequente, em cinco dias, interesse no prosseguimento do feito. 3- Intime-se. Adv. PAULO ANGELIN RAMOS, FERNANDO MOTTA, BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT.

49. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E LIBERAÇÃO DE HIPOTECA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA - 1291/01 - NELSON ONOFRE GASPARI e MARIA STELA ZETOLA GASPARI X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO S/A - 1- A Ré ofertou contestação (v. fls. 98/128). A parte autora confutou a resposta desta rebatendo os

argumentos carreados, reportando-se ao já exposto na inicial. O procedimento se encontra na fase processual do art. 331 do Código de Processo Civil. Vejamos: "Art. 331. Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes e a causa versar sobre direitos disponíveis o juiz designará audiência de conciliação, a realizar-se no prazo máximo de 30 dias, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. § 1º. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. § 2º. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário". 2- Diante disso, para a audiência preliminar (tentativa de conciliação e saneamento), na forma do art. 331 do CPC, designo o dia 09/5/03, às 15 horas. 3- Como na audiência preliminar, terei que analisar o requerimento de provas, determino que as partes requeiram efetivamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Isso propicia ao Juiz praticar os atos de fixação de pontos controvertidos e o de exame do requerimento de provas, mesmo que as partes não compareçam à audiência preliminar. 4- Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VÂNIA KAREN TRENTINI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

16.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO Nº 129/02

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	042	00894/2001
	043	00895/2001
ADYR TACLA FILHO	014	00882/1998
AFONSO CELSO NUNES	006	00553/1995
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	010	00569/1997
ALBERTOD DOS REIS TOLENTI	034	01245/2000
ALCINDO LIMA NETO	017	00164/1999
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	055	00251/2002
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	034	01245/2000
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	015	01135/1998
ALEX SANDER HOSTYIN BRANCH	040	00745/2001
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	069	00940/2002
	064	00690/2002
AMANDA JOSE SCHNEIDER	024	00340/2000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	058	00405/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	057	00396/2002
	051	01525/2001
	021	00024/2000
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	009	00472/1997
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	055	00251/2002
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	010	00569/1997
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	004	00810/1993
CELSO WOLF	052	01526/2001
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	030	00919/2000
CLAUDIO CESAR PINTO	031	00934/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	006	00553/1995
CLAUDIO ZANKOSKI	008	00021/1997
CLÁUDIO PISKONTI MACHADO	072	00947/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	017	00164/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	057	00396/2002
CRISTIANO EVERSON BUENO	049	01086/2001
CRISTINA KAKAWA	066	00913/2002
DANIEL HACHEM	061	00518/2002
DEFENSORIA PÚBLICA	006	00553/1995
DEMETRIUS NECHELE MACEI	012	00686/1998
DOUGLAS MARCEL PERES	026	00425/2000
D-SPINA ATHANÁSIO PERUSSO	003	00288/1992
EDGAR LUIZ DIAS	051	01525/2001
EDGARD LUIZ CAVALCANTE AL	013	00709/1998
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	023	00193/2000
ELIZABETE S. COSTA	002	00281/1992
ELOY MELNIK	013	00709/1998
ELTON SCHEIDT PUPO	038	00572/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	033	01216/2000
	021	00024/2000
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	068	00927/2002
FERNANDA ELISA SABBAGH	017	00164/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	005	00078/1995
FRANCISCO MACHADO DE JESU	037	00419/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	026	00425/2000
GERMANO LAERTES NEVES	045	00939/2001
GLAUCO IWERSEN	028	00625/2000
GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVI	024	00340/2000
HOMERO BELLINI JUNIOR	024	00340/2000
HOMERO MATIAS	046	00959/2001
IDELANIR ERNESTI	042	00894/2001
IGO IWANT LOSSO	062	00555/2002
IGUACIMIR GON-ALVES FRANC	006	00553/1995
ISABEL CRISTINA SZULCZEWS	027	00498/2000
IVAIR JUNGLIOS	032	01144/2000
JACINTO FELISIBINO DE SILV	035	01295/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	014	00882/1998
JAIME BELMIRO TASCA	003	00288/1992
JEFERSON WEBER	029	00916/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	041	00814/2001
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI	001	02167/1980
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	044	00903/2001
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	007	01100/1996
JOSE ROBERTO SPERANDIO	009	00472/1997
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	030	00919/2000
JOS-HERIBERTO MICHELETO	026	00425/2000
JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILH	058	00405/2002
JULIANO MICHELS FRANCO	062	00555/2002
KATIA REGINA COELHO	053	00020/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	071	00944/2002
	060	00499/2002

LUIR CESCHIN	047	00987/2001
LUIZ CARLOS BARRETO	014	00882/1998
LUIZ OZORIO CARDOSO MARTI	059	00463/2002
LUIZ SERGIO GUBERT	002	00281/1992
LÉCIA HELENA FERNANDES ST	020	01272/1999
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	007	01100/1996
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	065	00735/2002
MARCELO FERNANDES POLAK	006	00553/1995
MARCELO GOMES MOREIRA	030	00919/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	063	00611/2002
MARCO ANTONIO JOHNSON	050	01251/2001
MARCOS AURELIO LIMA JR	047	00987/2001
MARIA DENISE MARTINS OLIV	004	00810/1993
MARILI RIBEIRO TABORDA	018	00507/1999
MAURICIO DE PAULA SOARES	040	00745/2001
MIEKO ITO	048	01010/2001
	067	00917/2002

MONIA LOPES DE SOUZA	061	00518/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	063	00611/2002
ODESSA YURKEVITCH	023	00193/2000
PAULO MOACYR WILHELM ROCH	057	00396/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	012	00686/1998
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	056	00393/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	016	01481/1998
PEDRO GIROLAMO MACARINI	020	01272/1999
PEDRO PAULO PAMPLONA	006	00553/1995
PRISCILLA PLACHA	022	00075/2000
RAQUEL CRISTINA BALDO	036	00108/2001
REINALDO COSTA MITCZUK	033	01216/2000
RENATO ANTUNES VILLANOVA	009	00472/1997
RENATO DACÓLIO FLORES	027	00498/2000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	045	00939/2001
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	042	00894/2001
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	025	00350/2000
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	054	00154/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	031	00934/2000
SAMANTA MARIA PINEDA STAN	070	00941/2002
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	025	00350/2000
SANDRA JUSSARA KUCHNIG	031	00934/2000
SAULO DE TARSO ARAEJO CAR	036	00108/2001
SEBASTIAO VERGO POLAN	039	00588/2001
SERGIO ANTONIO CAVET	011	00468/1998
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	005	00078/1995
SIMARA ZONTA	062	00555/2002
SIMONE ZONARI LECHACOSKI	057	00396/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	047	00987/2001
ULISSES SILVIO GELBERT	001	02167/1980
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	038	00572/2001
VILSON STALL	020	01272/1999
VITAL CASSOL DA ROCHA	058	00405/2002
WALDEMAR PONTE DURA	018	00507/1999
WALDYR GRISARD FILHO	019	00920/1999
WALTER DOS ANJOS	019	00920/1999
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE	023	00193/2000

1.-ARROLAMENTO-2167/1980-JULINHA PRESTES MONTEIRO x NELSON GUIMARÇES MONTEIRO-"Tomem ao arquivo."-Adv. ULISSES SILVIO GELBERT e JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-281/1992-BELGA INDUSTRIAS QUÔMICAS LTDA. x INTERFIBRA INDUSTRIAL S/A.-"Informe a exequente sobre o atual andamento da carta precatória, tendo em vista que a última notícia que se teve acerca disso foi pelo ofício juntados aos autos em 16/03/01..."-Adv. ELOY MELNIK e LUIZ SERGIO GUBERT-

3.-INVENTARIO-288/1992-CARMEN MARIA ARPELAU ORTA x ROBERTO RAMON ORTA VIACAVA-"Int. a inventariante para dar andamento ao feito sob pena de destituição. Primeiro por meio de seu procurador, mediante publicação no DJ; inerte, proceda-se a intimação por carta com AR e, prosseguindo silente, pessoalmente, por mandado."-Adv. EDGAR LUIZ DIAS e JAIME BELMIRO TASCA-

4.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-810/1993-MEDCOR COM.IMPOR.T.EXPORT.PRODUTOS SIDER&RG.LTDA. x JUAN JOS- PACHIANA-"Int. como requerido (fl. 128). - (Ao procurador do executado para que no prazo legal informe o atual endereço de seu cliente, ou nomeio bens para ampliação da penhora."-Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e CELSO WOLF-

5.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-78/1995-CREDICARD S/A ADM.CART&ES DE CR-DITO x LOCATIBA-AUTO LOCADORA CURITIBA LTDA. -"A credora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

6.-EXECU-ÃO DE SENTEN- A-553/1995-IRMÇOS GULIN LTDA. e outros x BANCO MERCANTIL DE CR-DITO S/A.-"Por mais uma vez, reiterem-se os termos do ofício que se ve por copia as fls. 517. Int. o devedor para complementar o depósito, como requerido... sob pena de prosseguir a execução."-Adv. CLAUDIO ZANKOSKI, MARCELO FERNANDES POLAK, DEMETRIUS NECHELE MACEI, ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI, AFONSO CELSO NUNES e PEDRO PAULO PAMPLONA-

7.-SUMARISSIMA DE COBRAN-BA-1100/1996-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAUIA I-CD.V x LUCI PELLANDA-"Apresente o credor, em cinco dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver construído."-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

8.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-21/1997-IVO STEDILE x FRANCISCO XAVIER DE CASTRO e outros -"Int. o credor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando com as custas da diligência."-Adv. CLÁUDIO PISKONTI MACHADO-

9.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-472/1997-GUSTAVO ALEXANDRE RODRIGUEZ x LUIZ CARLOS SILVA e outros -"Int. o credor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando com as custas da diligência."-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e JOSE ROBERTO SPERANDIO-

10.-RESCISÇO CONTRATUAL-569/1997-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x VERA REGINA RAUEN ABAGE-"Adiantadas as custas, expeça-se mandado executivo. Honorários de 10 por cento para pronto pagamento. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 195,30, mais R\$ 40,00 do Oficial de Justiça."-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e ALAOR RIBEIRO DOS REIS-

11.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-468/1998-DANILO HIRONORI AIZONA x L.D. CARMO AUTOMOVEIS LTDA e outros-"Manifeste-se o credor... em cinco dias."-Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-

12.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-686/1998-BANCO ITAU S/A x FORTIMPRESSO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e outros-"Trata-se de arguição de impenhorabilidade pelos executados Rui Odahara e Terezinha de Paula Odahara, onde alegam que o imóvel construído nestes autos e impenhorável, a teor da lei n. 8009/90. O exequente, as fls. 102/104, não concordou com o pedido dos executados e requereu o prosseguimento da execução. Os executados não comprovaram que o imóvel penhorado destina-se a residência do casal; sequer juntaram documentos a fim de provar suas alegações. Acrescente-se, ainda, que o imóvel construído está localizado do litoral paranaense e, segundo consta dos autos, os executados sempre tiveram residência nesta capital. Indefiro o pedido de f. 102/103 e determino o prosseguimento da execução. Informe o exequente, em cinco dias, acerca da realização da hasta pública designada no juízo deprecado."-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

13.-RESCISÇO CONTRATUAL-709/1998-RENTALPLAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ANTONIO FERREIRA-"Defiro (f. 215). Expeça-se o ofício, como requerido. - Retirar ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

14.-SUMARIA DE RESSARCIMENTO-882/1998-INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ARNALDO MACIEL -"Defiro... Desentranhe-se o mandado... para citação do executado, conforme petição de f. 167/170. - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00."-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e ADYR TACLA FILHO-

15.-VENDA A CR-DITO C/RES.DOMÔNIO-1135/1998-SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL TRADECASH LTDA x ANA LUCIA SIRIAKI LENARTOVICZ -"Retirar ofício endereçado a DRF expedido e a disposição em cartório diligenciando no seu cumprimento."-Adv. ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

16.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-1481/1998-IRMAOS FABIANE LTDA x CIRCAL REFORESTADORA CERRO AZUL LTDA-"homologo por sentença o pedido de desistência manifestado por meio da petição de fls. 164 e julgo extinto o processo com fundamento no art. 569 do CPC, impondo ao desistente ao pagamento das custas processuais... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

17.-REINTEGRA-ÇO DE POSSE-164/1999-BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS CARNEIRO CAMPOS -"Ao credor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e ALCINDO LIMA NETO-

18.-ORDINARIA DE COBRAN-CA-507/1999-CREDICAR S/A ADMINIST.DE CART&ES DE CR-DITO x MARCIA DENIZE BORGES -"A credora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e WALDEMAR PONTE DURA-

19.-PRESTACA-ÃO DE CONTAS-920/1999-MARILIANE RIBEIRO BATISTA x JOS- CARDOSO-"Manifeste-se a credora... em cinco dias, apresentando, no mesmo prazo, certidão atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver construído."-Adv. WALTER DOS ANJOS e WALDYR GRISARD FILHO-

20.-MONITORIA-1272/1999-BANCO DE CR-DITO NACIONAL S/A x SARA GRUPENMACHER-"Manifeste-se o autor... em cinco dias."-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, VILSON STALL e LÉCIA HELENA FERNANDES STALL-

21.-SUMARÓSSIMA DE REPAR.DE DANO-24/2000-JUAREZ ERNANI CHRUPATCH x ALMIRO PINHEIRO DA SILVA-"O documento de fs. 136, por si só, não comprova a distribuição da carta precatória. Assim, comprove o credor, em cinco dias, a efetiva distribuição e cumprimento da deprecata que lhe foi entregue."-Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI e FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA-

22.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-75/2000-CHAMPAGNAT VEÍCULOS S/A x DAVI CHIARATTI-"Manifeste-se a credora, em cinco dias."-Adv. PRISCILLA PLACHA-

23.-USUCAPIAO-193/2000-JUSTINO FERREIRA DA SILVA e outros x -"Int. a parte autora pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono..."-Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE, ODESSA YURKEVITCH e ELIZABETE S. COSTA-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-340/2000-PEDRA MENDES DE OLIVEIRA x PECULIO UNICO-"Informe a credora, em cinco dias, sobre a distribuicao e o cumprimento da carta precatória que lhe foi entregue."-Adv. HOMERO MATIAS, AMANDA JOSE SCHNEIDER e HOMERO BELLINI JUNIOR-

25.-DESPEJO-350/2000-IRMA ADELAIDE PAULINA BUNESE DORIGON x JONATHAN FERREIRA -"A credora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. RODOLFFO GARDINI FAGUNDES e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

26.-ARROLAMENTO-425/2000-THEMIS DE SOUZA x KRISAFINA ATHANÚSIO-"Int. a inventariante para dar andamento ao feito sob pena de destituição. Primeiro por meio de seu procurador, mediante publicacao no DJ; inerte, proceda-se a intimação por carta com AR e, prosseguindo silente, pessoalmente, por mandado."-Adv. D·SPINA ATHANÚSIO PERUSSO, JOS·HERIBERTO MICHELETO e GERMANO LAERTES NEVES-

27.-INVENTARIO-498/2000-MARIA BENEDITA CORDEIRO x JOS· RODRIGUES CORDEIRO-"Em face da incompatibilidade com o procedimento do inventario, indefiro o pedido formulado na parte final da peticao retro, que diz respeito a reintegracao de posse. Tomem-se pro termo as ultimas declaracoes, com subsequente vista aos interessados, pelo prazo (comum) de dez dias. Apos,abra-se vista a Fazenda Publica. Nao havendo discordancia... baixem ao contador para o calculo do imposto."-Adv. IVAIR JUNGLOS e RENATO DACÓLIO FLORES-

28.-INDENIZA·AO POR DANOS MORAIS-625/2000-CONSTRUTORA CURITIBA LTDA x PARANÚ & CIA e outros-"Citem-se Parana e Cia e Norberto Staviski, como requerido na peticao de fs. 88/90. Expeca-se mandado. - Aguarda antecipacao das custas do SR. Oficial de Justica no valor de R\$ 80,00. - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-916/2000-EDIFÓCIO JOÇO EUGÔNIO x GILBERTO LOUZADA ROSA e outros-"Manifeste-se o autor, em cinco dias. A conta e preparo."-Adv. JEFERSON WEBER-

30.-SUSTA·AO DE PROTESTO-919/2000-JUSSARA FÚTIMA PIRES PRADO STIVAL x ENCYCLOPAEDIA BRITANICA BRASIL PUBL.LTDA-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 127,85."-Adv. MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO e JOSE RONALDO CARVALHO SADI-

31.-REINTEGRA·ÇO DE POSSE-934/2000-BANKBOSTON LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDENILSON CARLOS DE OLIVEIRA-"Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao de fs. 106/108, integralmente cumprido... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUHNIR e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

32.-INVENTARIO-1144/2000-AVANI FATIMA DE SOUZA x BERTOLDO ROSENAL-"Julgo correto o calculo de fs. 71, referente ao respectivo imposto de transmissao causa mortis. Custas a final. Oportunamente, coprove o inventariante o pagamento do tributo incidente, juntando aos autos a respectiva guia, devidamente autenticadas pelas repartições competentes."-Adv. JACINTO FELISBINO DE SILVA-

33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1216/2000-LAUDELINO DE VICENTE x JOS· MARIA ANTONIO-"Sobre a contestacao... manifeste-se o autor em 10 dias."-Adv. REINALDO COSTA MITCZUK e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

34.-INTERPELACAO JUDICIAL-1245/2000-HOSPITAL E MATERNIDADE VOLUNTÁRIOS LTDA x KANSAS INDUSTRIAL LTDA -"Estando paralisado ha mais de trinta dias, foi o autor pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extincao, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual... julgo extinto o processo sem julgamento do merito e condeno o exequente no pagamento das custas do processo."-Adv. ALBERTOD DOS REIS TOLENTINO e ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI-

35.-ALVARA-1295/2000-AVANI FATIMA DE SOUZA x -"Prorrogo o prazo para prestacao de ocntas para o momento imediatamente posterior ao pagametro dos impostos incidentes sobre a transmissao, conforme decisao proferida as fs. 65/66. Aguarde-se dando-se ciencia a requerente."-Adv. JACINTO FELISBINO DE SILVA-

36.-DECLARATORIA-108/2001-ADILSON FERREIRA DE OLIVEIRA e outros x ORÓDIO JOS· TEODORO e outros-"Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO e SAULO DE TARSO ARAÉJO CARNEIRO-

37.-EXECU·AO DE TITULO EXTRAJUD-419/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÚ S.A x MARILENE TEIXEIRA-"Sobre a certidão negativa de praça, manifeste-se o credor, em 5 dias. Expeca-se o officio autorizando o oficial de justica a levantar da conta 8097-7 os valores bastantes para o pagamento das suas diligencias... observando-se que o deposito efetuado conforme o comprovante de f. 65 foi feito a maior, porque equivocado o requerimento de f. 63."-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAÉJO-

38.-EXECU·AO DE TITULO EXTRAJUD-572/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÚ S/A x ROBERTO ELIAS MANSUR ASSAD e outros-"O documento de fs. 82 nao comprova a cessao noticiada. Em mais cinco dias, cumpra-se integralmente o despacho de fs. 77."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA

DOS SANTOS e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

39.-INVENTARIO-588/2001-MARISA REGINA CRIVELLARO VIANA x ALCIMY ERIVAN VIANA-"Aguarda manifestacao sobre o laudo da PGE de fl. 198."-Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN-

40.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-745/2001-CACHOEIRA MÚRMORES E GRANITOS LTDA x COM·RCIO DE COMBUSTÓVEIS PAMPEIRO LTDA-"Sobre o integral cumprimento do acordo noticiado as fs. 19, manifeste-se a autora, em cinco dias, sob pena de, em nao o fazendo, presumir-se integralmente cumprido, decretando-se, assim, a extincao do processo."-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER-

41.-DEPOSITO-814/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON LUIS MARQUES-"Depois de cumprido o item 2 do despacho de fl. 47, expeca-se a carta precatória para busca e apreensao do veiculo e citacao do autor para oferecer resposta em cinco dias, com as advertencias de lei."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

42.-REINTEGRA·ÇO DE POSSE-894/2001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROSICLER RIBEIRO DE LIMA CORDEIRO-"Manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-895/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ANGELA LAMPERT BUCHWEITZ-"Retirar documentos desentranhados a disposicao em cartorio."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

44.-MONITORIA-903/2001-ELDISSON PEREIRA DA SILVA x TETSURO YAMAMOTO e outros-"Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

45.-EMBARGOS DE TERCEIRO-939/2001-ANDR· GUSTAVO KUKLA x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSA·RCIOS S/C LTDA-"Reiterem-se os termos do officio que se ve por copia as fs. 90."-Adv. GLAUCO IWERSEN e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

46.-ORDINARIA-959/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GLAUCO ROG·RIO DE CRISTO-"Retirar officio enderecado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

47.-A·ÇO "QUANTI MINORIS"-987/2001-LEONIDAS XAVIER DE LIMA e outros x MARCIA BERALDI CORDIER-"Aguarda manifestacao sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito Judicial no valor de R\$ 1.200,00."-Adv. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO LIMA JR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÇES-

48.-IMISSO·ÇO DE POSSE-1010/2001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x LUIZ CARLOS ANTUNES e outros -"Intime-se o autor para em cinco dias dizer se tem interesse em promover a liquidacao e execucao da sentença, importando o silencio em tacita desistencia e o arquivamento dos autos."-Adv. MIEKO ITO-

49.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1086/2001-NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XV x CELSO FERREIRA DA PAULA e outros-"Retirar officios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CRISTINA KAKAWA-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1251/2001-CONSEG-CONSA·RCIOS SEGURAN·A S/C LTDA x DALVA CARDOSO ZAPORA-"A decisao de fs. 52/54 determinou a previa avaliacao judicial do bem alienado. Assim, antes de apreciar o contido as fs. 56/57, manifeste-se a autora, em cinco dias."-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

51.-HABILITA·ÇO-1525/2001-JORGE LUIZ PEREIRA e outros x ANIE ODIR R. FUMAGALI e outros-"Anie Odyr Puperi Fumagalli ja integra a presente relacao processual, tendo sido citada por meio de sua procuradora constituída... e inclusive oferecido resposta na modalidade de contestacao... Apenas o reu Alfredo Fumagalli nao foi citado, conforme certidão negativa de fl. 26v., sobre a qual deverao os autores se manifestar em mais cinco dias."-Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTE ALBUQUERQUE e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

52.-ARROLAMENTO-1526/2001-SONIA RO RÁCIO RAMOS ROCHA e outros x CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA-"Int. a inventariante para dar andamento ao feito sob pena de destituição. Primeiro por meio de seu procurador, mediante publicacao no DJ; inerte, proceda-se a intimação por carta com AR e, prosseguindo silente, pessoalmente, por mandado."-Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-

53.-ARROLAMENTO-20/2002-GENEROSO DE FARIA e outros x LUCINDA BENTO FARIA-"Ausente impugnacao, defiro o pedido de habilitacao requerido a fl. 52. Alterada a partilha em face da inclusao de novo herdeiro, outra deve ser apresentada, alem de cumprido o determinado no despacho de fl. 48."-Adv. KATIA REGINA COELHO-

54.-INVENTARIO-154/2002-RODRIGO ARRUDA SANCHEZ e outros x VALDEMIR SANCHEZ MORIAS-"Int. o inventariante para dar andamento ao feito sob pena de destituição. Primeiro por meio de seu procurador, mediante publicacao no DJ; inerte, proceda-se a intimação por carta com AR e, prosseguindo silente, pessoalmente, por mandado."-Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-

55.-DESPEJO-251/2002-LUIZ MANUEL DA CUNHA PIMENTEL DE MEIRA e outros x EBRASA - INDÉSTRIA DE

EMBALAGENS DE PAPEL LTDA-"Audencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 26 de marco de 2002, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

56.-CAUTELAR INOMINADA-393/2002-CEREAGRO LTDA x GRANOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica de fl. 222."-Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-

57.-INDENIZA·AO POR DANOS MORAIS-396/2002-AKIKO KAKUTA SHIMOISHI e outros x HOSPITAL ERASTO GAERTNER-"Regularize a re, em cinco dias, sua representacao processual trazendo aos autos seus atos constitutivos. Sobre a contestacao com preliminares... manifeste-se os autores, no prazo de dez dias."-Adv. PAULO MOACYR WILHELM ROCHA, CRISTIANO EVERS BUENO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e SIMONE ZONARI LECHACOSKI-

58.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-405/2002-CLOVIS MOTTIN x BRASIL TELECOM S/A-"Sobre a contestacao com preliminares e documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias."-Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e JOÇO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-463/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSA·RCIOS S/C LTDA x ROGERIO STUMPF LIMA -"Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada... que mantenho, pelo que nela se contem. Oportunamente, officie-se ao Juiz Relator encaminhando copia desta decisao e noticiando o cumprimento ao que dispoe o art. 526 do CPC, pelos agravantes. - Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LUIZ OZORIO CARDOSO MARTINS-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-499/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GILSON CORREIA-"Defiro... mediante carta dos autos a parte autora, pelo prazo de cinco dias, na pessoa de seu procurador e advogado, que assinar o livro correspondente. A baixa na carta sera dada mediante a prova da distribuicao do processo na Comarca de Tijucas-SC, a ser feita no prazo de ate dez dias."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

61.-INVENTARIO-518/2002-IZULINA VAZ DO VALLE x DIRCEU DO VALE-"Officie-se ao Banco do Brasil solicitando o envio das informacoes postuladas... Vindo resposta, int. a inventariante para se manifestar."-Adv. DEFENSORIA PÉBLICA e MONIA LOPES DE SOUZA-

62.-EXECU·AO DE TITULO EXTRAJUD-555/2002-BANCO RURAL S/A x GRANOCERES INDÉSTRIA E COM·RCIO DE CEREAIS LTDA e outros-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica de fl. 55."-Adv. IGUACIMIR GON·ALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-611/2002-BANCO ITAÉ S/A x JONES DE SOUZA-"Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao de fs. 19/20 e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

64.-SUSTA·AO DE PROTESTO-690/2002-TÚTICA LTDA x ANANIAS FERNANDES DO ROSÁRIO-"Certifique a escrivania acerca do cumprimento ao item 1 do despacho de f. 32. Defiro (f. 33), por mais cinco dias."-Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

65.-ALVARA-735/2002-ODAIR GILSON PROEN·A JUNIOR e outros x ODETE MACIEL MEYER PROEN·A-"Junte-se extrato atualizado do PIS e copia autentica da certidão de casamento da falecida."-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO-

66.-MONITORIA-913/2002-BANCO ITAÉ S.A x AR SUL AR CONDICIONADO DEC. LTDA e outros-"Citem-se os reus... - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 120,00."-Adv. DANIEL HACHEM-

67.-EXECU·AO DE TITULO EXTRAJUD-917/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GRANOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREIAS LTDA e outros-"Citem-se os executados... Honorarios fixados provisoriamente em 6 por cento..."-Adv. MIEKO ITO-

68.-INVENTARIO-927/2002-PATRYCIA LESSA x MARILI DE SOUZA LESSA-"Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade processual, isentando a requerente do pagamento de todas as despesas com o processo e honorarios advocatícios. Comprove-se o pagamento do tributo incidente."-Adv. FERNANDA ELISA SABBAGH-

69.-DECLARATORIA-940/2002-TATICA LTDA x ANANIAS FERNANDES DO ROSARIO-"Audencia de conciliacao dia 15 de janeiro de 2003, as 13:45 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis. Com a informacao do atual endereo do reu... cite-se e intimese..."-Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

70.-EXECU·AO DE TITULO EXTRAJUD-941/2002-TREVISO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ELIO GRIL GUAREZI-"Int. a exequente para, em cinco dias, esclarecer o computo de 7 por cento de juros ao mes, sendo que os juros legais incidem a taxa de 6 por cento ao ano... Apresente, se for o caso, novo demonstrativo do debito."-Adv. SAMANTA MARIA PINEDA STANISCHESK-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-944/2002-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO FARIAS FILHO-"O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real contedo economico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC. Dar-lhe o valor das prestacoes em atraso importa em admitir que a acao e de cobranca. Bem sabem as administradoras que a acao e de busca e apreensao satisfativa: defendem com vigor o seu ponto de vista, fundamentado na alegacao de que nela o reu nao pode discutir valores na contestacao. Com base na alegacao de rescisao de contrato e que veio a busca e apreensao satisfativa e autonoma. Isso e que deve ser levado em linha de conta pela autora. Intimese-a para adequa-lo recolhendo, se for o caso, eventuais diferencas no deposito inicial e Funrejus."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

72.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-947/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS V1 x CELSO LINS DOS SANTOS e outros-"Em emenda, traga aos autos ata de constituicao do condominio, comprovando os poderes outorgados ao atual síndico. Prova de despesas, rateio e comprovacao de contas e onus do autor, que pode prova-los ja ou nao, arcando com as consequencias disso. Prazo de ate dez dias."-Adv. CRISTIANE ALVES FERREIRA-

17.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 133/2002
DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	037	00771/2002
ADROALDO J. GON·ALVES	029	00494/2002
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	046	00942/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	049	00966/2002
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	019	01180/2001
ANDERSON ADALTON DA SILVA	060	00989/2002
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	020	01305/2001
ANISIO DOS SANTOS	026	00374/2002
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	009	00461/1999
ASSIS CORREA	034	00651/2002
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	047	00959/2002
CRISMACLETON PAMPLONA	027	00386/2002
EMERSON LUIZ VELLO	051	00972/2002
ENELMO ZAGO	055	00978/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	032	00576/2002
	010	00916/1999
	015	01350/2000
FABIANO ROESNER	038	00780/2002
FABIO AMARAL ROCHA	031	00538/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	018	00712/2001
GUSTAVO LORENZ DE CASTRO	043	00898/2002
HAMLTON SCHMIDT COSTA FI	004	00173/1997
IDELANIR ERNESTI	033	00610/2002
IDERALDO JOSE APPI	048	00964/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	034	00651/2002
IRINEU PETERS	003	00203/1996
IVAN LAPOLLI FILHO	042	00819/2002
IVO BRUGNOLO MACEDO	022	00240/2002
JEFERSON WEBER	013	00441/2000
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	023	00251/2002
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	021	01402/2001
JOSE LAGANA	053	00976/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	035	00685/2002
JULIO MITSUO FUJIKI	028	00447/2002
KARINE SIMONE POFAHL	021	01402/2001
KELLY CHRISTINA FERNANDES	039	00789/2002
LACIR GUARENGHI	013	00441/2000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	059	00985/2002
LEONEL DA ROSA VIEIRA	014	01031/2000
	012	01467/1999
LUCIA F. C. FRANCOLIN	002	00522/1994
LUCIANA SEZANOWSKI	052	00973/2002
	024	00272/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	041	00805/2002
LUIS ALBERTO SNECIKOSKI	025	00372/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	006	01149/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	007	01223/1998
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	030	00501/2002
LUIZ ROBERTO L.KRACIK	036	00733/2002
MARCELO JOSE ARAUJO	036	00733/2002
MARCELO MARTINS	005	00174/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	008	00033/1999
	056	00982/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	058	00984/2002
	057	00983/2002
MARTA P·BONK RIZZO	044	00899/2002
MAURO JOSE AUACHE	029	00494/2002
MIGUEL CAVALI MIRANDA	015	01350/2000
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	010	00916/1999
NELSON CARLOS DOS SANTOS	019	01180/2001
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	002	00522/1994
NOEL GARCEZ FRANCA JR.	017	00466/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	040	00797/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	045	00928/2002
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	009	00461/1999
PETER AMARO DE SOUSA	004	00173/1997
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	016	00342/2001
RONALDO LIMA MACHADO	011	01329/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	050	00970/2002
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	003	00203/1996
SAMIRA NABBOUH ABREU	009	00461/1999
SANDRA MARA ABIL RUSS DOS	020	01305/2001

SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	014	01031/2000
	012	01467/1999
SUZETE DE FATIMA BRANCO	006	01149/1997
VICTOR FEIJO FILHO	005	00174/1997
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	054	00977/2002

1.-1/1900.-PETI-IES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) reintegração de posse - Vali Doris Viebahn x Jose Sanchez Filho. -adv. Alfeu Caetano de Moraes. b) sumaria de cobrança - Condominio Conjunto Residencial Petropolis x Claudio Rogerio Beggi. -adv. Antonio Emerson Martins. c) sumaria - Peterson Abdalla Youssf x Marcio Hodecker. -adv. Gethe Xavier Prudencio Gama. d) busca e apreensão - Banco Itau S.A x Roberto Sergio Lopes Caramuru. -adv. Odecio Luiz Peralta. e) monitoria - Banco Itau S.A x Embraesp Brasil Comercio e Representação de Artigos Esportivos Ltda e outra. -adv. Daniel Hachem.

2.-EXECUCAO DE TITULOS-522/1994-GILSON ANTONIO PICCINELLI MALUCCELLI x ALCIONE ONOFRE MERLIN E OUTRA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUCIA F. C. FRANCOLIN-

3.-DECLARATORIA-203/1996-ACECOM ASSOCIACAO CENTRAL DE COMPRAS x PERDIGAO AGRINDUSTRIAL S/A. Julgo extinto os processos nos termos do artigo 794, inciso II do Codigo de Processo Civil, face a transação formalizada as fls. 208/209, a qual fica homologada para todos os efeitos legais. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivase. Custas "ex lege". P.R.I. -Adv. IRINEU PETERS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

4.-INDENIZACAO ORDINARIO-173/1997-NELSON SORDI e outros x TEXTILES MOVELARIA LTDA -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as fl. 330, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligencias necessarias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivase. P.R.I.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e PETER AMARO DE SOUSA-

5.-EXECUCAO HIPOTECARIA-174/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x AFONSO CARLOS SAMPAIO BIALLY e outros. I- Deve o procurador renunciante cumprir o disposto no art. 45 do Codigo de Processo Civil. II- Intime-se. -Adv. VICTOR FEIJO FILHO-

6.-ORDINARIA-1149/1997-MESSIAS COLACO e OLINDA COLACO x VALDIR LEOPOLDO e MARIA DA LUZ SOBRINHO LEOPOLDO -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as fl. 149/150, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligencias necessarias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivase. Custas "ex lege". P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-1223/1998-CONJUNTO HABITACIONAL NOVO MUNDO x INGOMAR VICENTE - Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso II do Codigo de Processo Civil, em face da transação formalizada as folhas 174, a qual fica homologada para todos os efeitos legais. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivase. Custas "ex lege". P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

8.-BUSCA E APREENSAO-33/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE DE SOUZA. Cumpra-se a R. decisao de fl. 106. Informei agravo sob o oficio nº 74/2002. Prossiga-se no feito em seus ultiores termos. Diligencias necessarias. D.S. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

9.-INVENTARIO-461/1999-DULCE MARIA BARBOSA RODERJAN e outros x DALTRO GUIMARAES RODERJAN. Sobre os documentos digam os demais interessados e o M.P. A.C. 1. Depreendo destes autos que no dia 13.04.99, faleceu em Curitiba o Sr. Daltro Guimaraes Roderjan, deixando bens testados, alem de 4 (quatro) herdeiros, sendo que dois deiles, Daltro Augusto Carvalho Roderjan e Luiz Gustavo Carvalho Roderjan, nascidos em sua primeira nupcias, e as demais, Diana Barbosa Roderjan e Daphne Barbosa Roderjan, em segunda, sendo que para sua sucessoa deixou testamento. 2. Que entao esposa, Dulce Maria Barbosa Roderjan, nao figura como meira, vez que casaram-se pelo regime da separação total de bens. 3. Trata-se, portanto, de testamento, cuja vontade do testador deveser cumprida, em especial quanto a forma de meação, pendendo apenas a identificação dos bens que se constituem no monte testado. 4. Do criterio estabelecido no testamento. a) O testamento atinge 50% de todos os bens adquiridos em vida, de forma que os 50% restantes, serao eles partilháveis observando a proporcionalidade de quinhões, ou seja, 12,5% do patrimonio para cada um dos 4 (quatro) filhos, ou, o equivalente a 25% do patrimonio a ser inventariado, ja que 50% do total de bens passou a ser 100% dos bens a serem inventariados, vez que os outros 50%, como dito, sao objeto de testamento em favor das filhas, para estas, em igualdade de condições. b) Estes bens que compoaro as legitimadas dos 4 (quatro) filhos, estao gravados com a clausula de impenhorabilidade e incomunicabilidade. c) Finalmente, determinou que a totalidade do testamento recaia sobre os bens imoveis situados no Parana e Mato Grosso do Sul. E evidente, data venia, que este item a ser cumprido, devera necessariamente

ser observado o fato de que nao havendo bens livres e desimpedidos para formar o percentual das legitimadas, toda a partilha e testamento incorrerá, por obvio, nestes bens que preferencialmente devera incidir o testamento. 5. Foi nomeado inventariante Dulce Maria Barbosa Roderjan. 6. As herdeiras mulheres apresentaram o rol de bens (fls. 25 a 31), enumerados de forma ininterrupta e sucessiva findando em 41. 7. Os herdeiros homens, acresceram ao rol patrimonial outros bens (fls. 80 a 84), e ainda, pediram a retificação do regime de bens consignada em relação ao casal Daltro Augusto Carvalho Roderjan com Cristine Kaminski Roderjan, o qual deve ser lido e consignado como sendo o da comunhao universal de bens, e, ainda, impugnam de forma absolutamente generica os bens imoveis arrolados, porem, despido de qualquer fundamentação, ferindo com isto o art. 302 do CPC, que e o da impugnação especifica dos atos judiciais, e ainda dos animais existentes nas fazendas, sendo que estes foi objeto de conferencia no incidente de remoção de herdeiro. Assim, certo e que pelos bens descritos na inicial e reconhecidos como existentes, bem como, os agregados pelos herdeiros homens a fl. 89 (matricula 5.592, Paraiso Norte, titulo Club Concordia, titulo do Coritiba Foot Ball Club, armas e espada) e os admitidos as fls. 390 a 393, formam eles o total patrimonial objeto destes autos, portanto, encontra-se extremamente resumida a litigiosidade sobre os bens, de forma que ja se permite efetuar um juizo de valor razoavel sobre o inventario e testamento, comportando avaliaciones respectivas, vez que a controversia esta restrita aos animais (quantidade, qualidade, etc) e outros bens menores, perfeitamente lançáveis a sobrepilha, ademais, demanda que os impugnantes produzam a prova de sua existencia em ação propria. Assim, ha muito mais a se partilhar do que pendencia de litigiosidade sobre os bens. 8. Dos atos processuais seguintes. 9. Desta forma entendido, seguindo a orientação judicial acima, promova o inventariante, para cujo encargo nomeio o Sr. Flavio Luiz Tosin, economista, com formação contábil e administrativa necessaria a bem desenvolver os atos juridicos e nao juridicos deste inventario, por sinal, fez o excelente trabalho de pericia, outra razao de que lhe credencia para continuar no presente feito pois conhece os meandros do espolio, fone 99730230, o qual devera ser intimado para manifestar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorarios mensais a serem pago pelo espolio mediante recibo juntado aos autos e lavra de compromisso, a apresentação de relação em um unico documento dos bens nao controversos, disponibilizando ao juizo as suas existencias e posse, para que os herdeiros possam oportunamente ocupa-los e, assim, destinarem suas vidas. 10. Apos, digam os herdeiros sobre o valor atribuido aos bens do espolio, bem como o Ministerio Publico e a Fazenda Publica, em havendo oposição ao valor dos bens, sera nomeado avaliador judicial. 11. Nao havendo oposição remeto o feito as ultimas declarações, manifestando todos, partes e interessados, no prazo de 10 dias, para em seguida, ser efetuado o calculo dos impostos dizendo em 10 dias e a Fazenda Publica. 12. Finalmente concluso. -Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, SAMIRA NABBOUH ABREU e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, JOSE CARDOSO-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-916/1999-VANIA PASSARELLA x BANCO ITAU S.A -Pelo contido as fl. 156v\$, faculto que diga(m) embargante, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. Ap. 712/99. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-1329/1999-FIAT LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS ALBERTO FIORIN -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS-1467/1999-MARIA EAGEL x AMILTON PAGLIA -Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso II do Codigo de Processo Civil, em face da transação formalizada as folhas 109 a 112, a qual fica homologada para todos os efeitos legais. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivase. Custas como convenconado. Oficie-se como requerido. Proceda-se ao levantamento da penhora. P.R.I. - Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-441/2000-EDIFICIO NHO QUIM x CONSTRUTORA NHO QUIM -Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso II do Codigo de Processo Civil, face a transação formalizada as folhas 246, a qual fica homologada para todos os efeitos legais. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivase. Custas "ex lege". P.R.I. -Adv. JEFERSON WEBER e LACIR GUARENHGI-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1031/2000-TERESA SKURA x MARIA EAGEL. Julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso II do Codigo de Processo Civil, em face da transação formalizada a fl. 152, a qual fica homologada para todos os efeitos legais. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivase. P.R.I. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

15.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1350/2000-BANCO ITAU S/A x NEILI DIORIO DE OLIVEIRA e outros. Diante das alegações trazidas, somado aos efeitos que este ato pode gerar e a necessidade da parte contraria se manifestar sobre os documentos novos e que defiro o pedido e suspendo a pração designada. Abra-se vista a parte contraria. A.C. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MIGUEL CAVALI MIRANDA-

16.-DEPOSITO-342/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

17.-BUSCA E APREENSAO-466/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO BIRON DE SOUZA OLIVEIRA. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultiores termos. Diligencias necessarias. -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JR.-

18.-BUSCA E APREENSAO-712/2001-FINANÇEIRA ALFA S/A x MARCELO EDUARDO SOEKE -Pelo contido as fls. 41v\$, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES-

19.-BUSCA E APREENSAO-1180/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MILTON MALHEIROS FILHO -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as fl. 89/90, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligencias necessarias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivase. P.R.I. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-

20.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-1305/2001-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x VALTER DUARTE. Informei agravo sob o oficio nº 75/2002. Diligencias necessarias. D.S. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS-

21.—1402/2001-LOURIVAL PACHECO DE OLIVEIRA x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Cumpra-se a R. Decisao de fl. 286. Informei agravo sob o nº 67/2002. Prossiga-se no feito em seus ultiores termos. Diligencias necessarias. D.S. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e KARINE SIMONE POFAHL-

22.-DESPEJO-240/2002-JOAOQUINA DAS CHAGAS LIMA x FRANCISCO STEILEIN e outros -Defiro o pedido de fls. 32. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 60 dias.-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS-251/2002-L.S. BUSINESS, FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x MUTANT-INDUST. E COM. E REPRES. DE ART. DE COURO -Defiro o pedido de fls. 52. Quanto ao arquivamento do feito.-Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

24.-BUSCA E APREENSAO-272/2002-BANCO BRADESCO S/A x GILSON CAMARGO ARBIGAUS. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultiores termos. Diligencias necessarias. D.S. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

25.-BUSCA E APREENSAO-372/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MARCO ANTONIO CORREA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIS ALBERTO SNECIKOSKI-

26.-PAULIANA-374/2002-LUIZ GONZAGA PEREIRA x JOAO FERREIRA DE FARIA -Processos aguardando anticipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 1124/98. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

27.-BUSCA E APREENSAO-386/2002-FINA USTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANÇ. E INVEST. x JOSE CLAUDIO DA SILVA -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CRISMACLETON PAMPLONA-

28.-INVENTARIO-447/2002-SEBASTIAO LIMA x JOAO BATISTA DE LIMA e outros -Pelo contido as fls. 65, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que o interessado se manifestasse. -Adv. JULIO MITSUO FUJIKI-

29.-COBRANCA-494/2002-ATAMIR VILMAR PROCEJE x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL- SISTEL - Defiro o pedido de fls. 91. Quanto a prorrogação do prazo por 10 dias.-Adv. MAURO JOSE AUACHE-

30.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-501/2002-ANA LUCIA NICHELE e outros x BANCO ITAU S.A. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

31.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-538/2002-LUIZ NUNES MOREIRA x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultiores termos. Diligencias necessarias. D.S. -Adv. FABIO AMARAL ROCHA-

32.-RESCISAO CONTRATUAL-576/2002-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ORTOLANI CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/C LTDA. Parte final... 5. Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipatoria postulada. 6. Desta forma, cite-se, como requerido, o reu para querendo contestar no prazo legal sob as penas da lei, em seguida, contestando o feito e juntando documentos, diga o autor, finalmente conclusos. Depreque-se se necessario. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

33.-BUSCA E APREENSAO-610/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELOIR CEZANOSKI DOS SANTOS. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultiores termos. Diligencias necessarias. D.S. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

34.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-651/2002-ASSIS CORREA x CELIA MARIA CANASSA MARCHIORI e outros -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realização da audiencia de conciliação. Em caso negativo, especifique as partes os pontos controversos e indiquem as

provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. ASSIS CORREA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

35.—685/2002-PELTIER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x INEPAR S/A- INDUSTRIA E CONSTRUÇOES -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

36.-OBRIGACAO DE FAZER-733/2002-THEOPHILO LUBASINSKI x BARIGUI VEICULOS LTDA. e outros. Cumpra-se a R. decisao de fl. 153/154. Informei agravo sob o oficio nº 71/2002. Diligencias necessarias. D.S. -Adv. LUIZ ROBERTO L.KRACK e MARCELO JOSE ARAUJO-

37.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-771/2002-SANTINA DA SILVEIRA x FININVEST S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. - Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-780/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x NELLY PEREIRA DEQUECH. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultiores termos. Diligencias necessarias. D.S. -Adv. FABIANO ROESNER-

39.-RESCISAO CONTRATUAL-789/2002-BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x DARLEI ANTONIO REBICKI. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultiores termos. Diligencias necessarias. -Adv. KELLY CHRISTINA FERNANDES-

40.-BUSCA E APREENSAO-797/2002-BANCO ITAU S/A x JOAO MARCIO PETROSKI. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultiores termos. Diligencias necessarias. D.S. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-805/2002-AMLUZ COMERCIAL LTDA x ALDRAVA COMERCIO DE PRODUTOS MANUF. LTDA -Pelo contido as fls. 25v\$, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter deixado de expedir a carta por nao constar nos autos o atual endereço da requerida. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

42.-EXECUCAO DE TITULOS-819/2002-JOSE MARIA VALINAS BARREIRO x ADEMIR MORAES -Defiro o pedido de fls. 14. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 30 dias.- Adv. IVAN LAPOLLI FILHO e CELSO ARAUJO MARQUES-

43.-MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-898/2002-CLUBE ATLETICO PARANAENSE e outros x M. JORDAN COMERCIO DE UTILIDADES LTDA e outros -I- Defiro a caução oferecida. II- Intime-se o(a) autor(a), para que em 24:00 horas, compareça em Cartorio para firmar o termo de caução, sob pena de ser revogada a liminar.-Adv. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO-

44.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-899/2002-GIANE EDIMARA SOUZA BORBA BROCH x ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. I- Cite-se como requerido, para querendo conteste no prazo legal, sob a pena de revelia. Em contestando, desde que alegado preliminares ou juntado documentos, abra-se vista ao autor para refutar e, finalmente, conclusos. II- Reserve-me apreciar o pedido de tutela antecipatoria apos a resposta do reu. III- Depreque-se, se necessario. IV- Diligencias necessarias. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO-

45.-MEDIDA CAUTELAR-928/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA. -I- Defiro a caução oferecida. II- Intime-se o(a) autor(a), para que em 24:00 horas, compareça em Cartorio para firmar o termo de caução, sob pena de ser revogada a liminar.-Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-942/2002-PAULO ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES x GERALDO MARESI -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-959/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRE x LILIAN CORREA -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 31.03.2004 as 16h30min.II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominiais vincendas. VII- Intime-se.-Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

48.-SUMARIA DE COBRANCA-964/2002-CONDOMINIO QUINTAS DO CABRAL x SUZANNE FRUTOS DE MELO -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 28.11.2002 as 16h30min.II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para

transgír. III- Na mesma audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devida indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominais vincendas. VII- Intime-se.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

49.-BUSCA E APREENSAO-966/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x DIVALDO CORTEZ -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de ofício em qualquer fase do processo, por qualquer Juizo, pois a relevancia do interesse publico se sobrepoe a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providencias jurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciario, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Assim sendo, sao estas as razoes pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da citação referente ao primeiro contraditorio afeto a busca e apreensao, expedindo-se mandado com objeto especifico. Por estas razoes e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em carater itinerante se necessario. Diligencias necessarias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

50.-BUSCA E APREENSAO-970/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ANTONIO LACERDA -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de ofício em qualquer fase do processo, por qualquer Juizo, pois a relevancia do interesse publico se sobrepoe a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providencias jurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciario, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Assim sendo, sao estas as razoes pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da citação referente ao primeiro contraditorio afeto a busca e apreensao, expedindo-se mandado com objeto especifico. Por estas razoes e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em carater itinerante se necessario. Diligencias necessarias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

51.-SUMARIA DE COBRANCA-972/2002-PARQUE RESIDENCIAL ANA CECILIA I CONDOMINIO 16 x LUIZ CARLOS LIMA -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 28.11.2002 as 16h00min.II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devida indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominais vincendas. VII- Intime-se.-Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-973/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS LIMA. Parte final... 5. Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipatoria postulada. 6. Desta forma, cite-se, como requerido, o reu para querendo contestar no prazo legal sob as penas da lei, em seguida, contestando o feito e juntando documentos, diga o autor, finalmente conclusos. Depreque-se se necessario. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

53.—976/2002-ABILIO ANDRAUS NETO x BANCO DO BRASIL S/A -I- Este Juizo vem entendendo que ha uma evidente relação de consumo entre as partes, cujo serviço fornecido pelo reu e o fornecimento do produto conta corrente, a qual traz como seus agregados credito rotativo, extratos, cartoes magneticos e outros serviços, pore, nao e simples fato de haver uma relação de consumo que impoe a aplicação do Inverso do Onus da Prova, pois para que ela ocorra necessario se faz demonstrar o quadro de Hipossuficiencia do Consumidor e a impossibilidade material de produzi-la, o que nao e o caso, alem da verossimilhança do direito alegado. Ademais, percebo que o presente feito se quer reclama a produção de outra prova, alem da documental carreada e eventual complemento, pois na verdade pretende o autor ter para si uma sentença Declaratoria Modificatoria das clausulas contratuais de fornecimento do produto contrato de abertura de conta corrente, e depois de definido as novas regras, se houverem, e que em liquidação de sentença sera apresentado o calculo aritmetico, antes deste momento e absolutamente impossivel apressar valores e designar prova pericial, pois como dito nao se sabe se as regras serao alteradas, salvo se a pretensao for a de

demonstrar que esta se cobrando juros acima de 12% ao ano, existencia de capitalização, etc, o que em regra e desnecessario pois as instituições de administração de credito nao negam. Nao bastando, este Juizo vem entendendo que em casos como o presente, em que sao formadas relações contratuais decorrentes de contrato de adesao, cuja previsao deste tipo de contrato ganhou capitulo especifico no CDC "Seção III. Dos Contratos de Adesao - Art. 54. Contrato de adesao e aquele cujas clausulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteudo.", e combinando-o com o art. 29 do mesmo Codex "Art. 29. Para os fins deste Capitulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determinaveis ou nao, expostas as praticas nele previstas"., aplicam-se sempre a estes contratos de adesao, as regras afetas a relação de consumo. Doutra banda, seguindo o disposto art. 6º do CDC, em que menciona que "Sao direitos basicos do consumidor: VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversao do onus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a criterio do Juiz, for verossimil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segunda as regras ordinarias de experiencias", de forma que havendo a prova verossimil do direito alegado ou a hipossuficiencia podera o juiz inverte-la, e neste caso, e inquestionavel o quadro de hipossuficiencia do autor, ademais, quanto a prova verossimil em diversos aspectos do contrato ja se evidenciam, pois se trata de contrato de CONTA CORRENTE, com juros aplicados acima do teto legal ou moralmente aceitaveis, alem de outros encargos ilegais, a exemplo de comissao de permanencia, etc. Por estas razoes e que, vez que se trata de norma de ordem publica, defiro a inversao do onus da prova. II- E historico em nosso cotidiano a condição de extralegalidade com que vivem as instituições financeiras deste pais, criando leis casuísticas e descumprindo outras, sempre sobre o manto protetivo do Estado através da voz rouca do BACEM e CMN, etc, pois se chega ao absurdo de se ter leis sendo revogadas por portarias, por sinal estas sao as que mais fertilizam no sistema financeiro, por tudo isto, agregados a verossimil informaçao de que sao cobrados juros nao contratados e acima da previsao legal (teto), e que defiro a tutela antecipatoria no sentido de proibir a re que proceda a inclusao do nome do autor em qualquer serviço de restrição ao credito, sob pena de responder pela cominatoria de R\$ 1.000,00, por dia de inclusao, ou retire no prazo de 48:00 horas, se ja incluido, sob pena de incorrer em igual cominatoria, vez que somente assim e possivel dar efetividade a presente decisao. Para tanto, viabilizando desde ja o exito e eficiencia desta determinação proceda-se mediante oficio deste juizo ao orgao restritivo indicado, a comunicaçao para que promovam a imediata exclusao. III- Diligencias necessarias. IV- Em seguida cite-se como requerido, sob pena de revelia, depois, se contestando, diga o autor, e logo apos conclusos, para sendo o caso sentença.-Adv. JOSE LAGANA-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-977/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JOAO PAULO I x JUVENAL DA SILVA e outros -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 12.05.2004 as 14h00min.II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devida indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominais vincendas. VII- Intime-se.-Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

55.-REVISAO DE CONTRATO-978/2002-JUAREZ MARCHANDO LANDIN x BANCO DO BRASIL S.A. -I- Este Juizo vem entendendo que ha uma evidente relação de consumo entre as partes, cujo serviço fornecido pelo reu e o fornecimento do produto conta corrente, a qual traz como seus agregados credito rotativo, extratos, cartoes magneticos e outros serviços, pore, nao e simples fato de haver uma relação de consumo que impoe a aplicação do Inverso do Onus da Prova, pois para que ela ocorra necessario se faz demonstrar o quadro de Hipossuficiencia do Consumidor e a impossibilidade material de produzi-la, o que nao e o caso, alem da verossimilhança do direito alegado. Ademais, percebo que o presente feito se quer reclama a produção de outra prova, alem da documental carreada e eventual complemento, pois na verdade pretende o autor ter para si uma sentença Declaratoria Modificatoria das clausulas contratuais de fornecimento do produto contrato de abertura de conta corrente, e depois de definido as novas regras, se houverem, e que em liquidação de sentença sera apresentado o calculo aritmetico, antes deste momento e absolutamente impossivel apressar valores e designar prova pericial, pois como dito nao se sabe se as regras serao alteradas, salvo se a pretensao for a de demonstrar que esta se cobrando juros acima de 12% ao ano, existencia de capitalização, etc, o que em regra e desnecessario pois as instituições de administração de credito nao negam. Nao bastando, este Juizo vem entendendo que em casos como o presente, em que sao formadas relações contratuais decorrentes de contrato de adesao, cuja previsao deste tipo de contrato ganhou capitulo especifico no CDC "Seção III. Dos Contratos de Adesao - Art. 54. Contrato de adesao e aquele cujas clausulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteudo.", e combinando-o com o art. 29 do mesmo Codex "Art. 29. Para os fins deste Capitulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determinaveis ou nao, expostas as praticas nele previstas"., aplicam-se sempre a estes contratos de adesao, as regras afetas a relação de consumo. Doutra banda,

seguindo o disposto art. 6º do CDC, em que menciona que "Sao direitos basicos do consumidor: VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversao do onus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a criterio do Juiz, for verossimil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segunda as regras ordinarias de experiencias", de forma que havendo a prova verossimil do direito alegado ou a hipossuficiencia podera o juiz inverte-la, e neste caso, e inquestionavel o quadro de hipossuficiencia do autor, ademais, quanto a prova verossimil em diversos aspectos do contrato ja se evidenciam, pois se trata de contrato de CONTA CORRENTE, com juros aplicados acima do teto legal ou moralmente aceitaveis, alem de outros encargos ilegais, a exemplo de comissao de permanencia, etc. Por estas razoes e que, vez que se trata de norma de ordem publica, defiro a inversao do onus da prova. II- E historico em nosso cotidiano a condição de extralegalidade com que vivem as instituições financeiras deste pais, criando leis casuísticas e descumprindo outras, sempre sobre o manto protetivo do Estado através da voz rouca do BACEM e CMN, etc, pois se chega ao absurdo de se ter leis sendo revogadas por portarias, por sinal estas sao as que mais fertilizam no sistema financeiro, por tudo isto, agregados a verossimil informaçao de que sao cobrados juros nao contratados e acima da previsao legal (teto), e que defiro a tutela antecipatoria no sentido de proibir a re que proceda a inclusao do nome do autor em qualquer serviço de restrição ao credito, sob pena de responder pela cominatoria de R\$ 1.000,00, por dia de inclusao, ou retire no prazo de 48:00 horas, se ja incluido, sob pena de incorrer em igual cominatoria, vez que somente assim e possivel dar efetividade a presente decisao. Para tanto, viabilizando desde ja o exito e eficiencia desta determinação proceda-se mediante oficio deste juizo ao orgao restritivo indicado, a comunicaçao para que promovam a imediata exclusao. III- Diligencias necessarias. IV- Em seguida cite-se como requerido, sob pena de revelia, depois, se contestando, diga o autor, e logo apos conclusos, para sendo o caso sentença.-Adv. ENELMO ZAGO-

56.-BUSCA E APREENSAO-982/2002-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x AMAURY PEREIRA NOTAROBERTO -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de ofício em qualquer fase do processo, por qualquer Juizo, pois a relevancia do interesse publico se sobrepoe a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providencias jurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciario, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Assim sendo, sao estas as razoes pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da citação referente ao primeiro contraditorio afeto a busca e apreensao, expedindo-se mandado com objeto especifico. Por estas razoes e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em carater itinerante se necessario. Diligencias necessarias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-983/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x ALMERINDO JOSE PEREIRA -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 31.03.2004 as 16h00min.II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devida indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominais vincendas. VII- Intime-se.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-984/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x WALTER VENSKE CAMARGO -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 28.11.2002 as 15h30min.II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devida indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominais vincendas. VII- Intime-se.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

59.-BUSCA E APREENSAO-985/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EDIMAR DAS NEVES RIBEIRO -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de ofício em qualquer fase do processo, por qualquer Juizo, pois a relevancia do interesse publico se sobrepoe a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providencias jurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando

os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciario, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Assim sendo, sao estas as razoes pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da citação referente ao primeiro contraditorio afeto a busca e apreensao, expedindo-se mandado com objeto especifico. Por estas razoes e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em carater itinerante se necessario. Diligencias necessarias. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

60.-DECLARATORIA DE NULIDADE-989/2002-ANDERSON ADALTON DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO. Nao foi apresentado fato novo, razao pela qual mantenho a decisao. -Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA-

18.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A. ESPÍNOLA
RELAÇÃO Nº 100/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	022	00181/2000
ACACIO CORREA FILHO	002	00269/1990
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	057	00808/2002
ADRIANA GONCALVES	013	00929/1998
ADRIANA HELLER RAMOS	016	01022/1999
ADRIANE TUNIM DOS SANTOS	024	01059/2000
ADRIANO MURIZ REBELLO	022	00181/2000
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	019	01325/1999
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	005	00088/1994
ALESSANDRA MARIA M. LA RE	021	01409/1999
ALESSANDRA SPREA PETRI	016	01022/1999
ALESSANDRO COTA	022	00181/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	050	00604/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	004	00241/1993
ALEXANDRE TOSSCANO DE CAST	044	00374/2002
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	012	00077/1998
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	012	00777/1998
ANA HELOISA ZAGONEL	041	00145/2002
ANÁ LUCIA FRANCA	023	00641/2000
ANDRE LUIZ DRIMAL DIAS	011	00578/1998
ANDREIA VERANO	042	00290/2002
ANDREZA CRISTINA STONOGA	022	00181/2000
ANSELMO MASCHIO	036	01071/2001
ANTENOR DEMETERCO NETO	062	01051/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	060	00966/2002
ANTONIO FRANCISCO CORREA	046	00541/2002
	004	00241/1993
ANTONIO LORENZO ZALAS	001	00055/1987
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	011	00578/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	016	01022/1999
ARNALDO JOSE DA SILVA	031	00869/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	061	00999/2002
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	043	00371/2002
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	034	00978/2001
CARLA FLEISCHFRESSER	024	01059/2000
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	018	01318/1999
CARLOS ALBERTO MORO	035	01030/2001
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	008	00703/1996
CARLOS ROBERTO MENOSSO	015	00287/1999
CAROLINE GARCETE	056	00798/2002
	029	00846/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	030	00863/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	058	00824/2002
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	004	00241/1993
CICERO BRAZ PORTUGAL	005	00088/1994
	041	00145/2002
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	004	00241/1993
CLEBER DA SILVA BARBOSA	007	00569/1996
CRISMACLEYTON PAMPLONA	073	01065/2002
CRISTIANA LACERDA DE O. F	019	01325/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	040	00037/2002
CRISTINA KAKAWA	045	00521/2002
DJANIR PEDRO PALMEIRA	048	00563/2002
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	024	01059/2000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	012	00777/1998
EDSON LUIZ NUNES	008	00703/1996
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	036	01071/2001
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	019	01325/1999
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	025	00269/2001
ELENI MORAES BARROS NUNES	008	00703/1996
EMERSON LUIZ VELLO	068	01059/2002
ENEAS OLIVEIRA VIANNA	006	00179/1994
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	032	00897/2001
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	037	01286/2001
FELIPE ANGHINONI GRAZZIO	007	00569/1996
FERNANDO PAULO MACIEL	014	00053/1999
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	032	00897/2001
FRANCISCO BRAZ NETO	059	00918/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	022	00181/2000
GABRIEL BRAGA FARHAT	063	01052/2002
GELSON AREND	002	00269/1990
GELSON BARBIERI	069	01061/2002
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	012	00777/1998
GLAUCO IWERSEN	019	01325/1999
HERMES HENRIQUE CORREA CO	056	00798/2002
	034	00978/2001
HUGO MARTINS KOSOP	053	00729/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	055	00790/2002
	047	00552/2002
IERI DO AMARAL SCHROEDER	022	00181/2000
JEFFERSON WEBER	027	00619/2001
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	009	00035/1997
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	034	00978/2001
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	037	01286/2001

JOAO VICENTE CAPOBIANGO 046 00541/2002
 JORGE DURVAL DA SILVA 035 01030/2001
 JORGE LUIZ KOSOP NETO 053 00729/2002
 JOSE ALEXANDRE SARAIVA 070 01062/2002
 JOSE GUILHERME BARBOSA LE 001 00055/1987
 JOSE OLINTO NERCOLINI 048 00563/2002
 JOSE RODRIGUES DA SILVA 049 00569/2002
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 001 00055/1987
 KIYOSSI KANAYAMA 001 00055/1987
 LABIB HADDAD 058 00824/2002
 LIRIANE LOVATO 032 00897/2001
 LUCIA ANA LAZOF 002 00269/1990
 LUCIA AURORA FURTADO BRON 018 01318/1999
 LUCIANA ARAUJO TEIXEIRA 022 00181/2000
 LUCIANA OLICSHEVIS 066 01055/2002
 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 046 00541/2002
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 055 00790/2002
 047 00552/2002
 003 00893/1991
 005 00088/1994
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 045 00521/2002
 LUIZ FERNANDO MARCONDES A 035 01030/2001
 LUIZ GUSTAVO PUJOL 023 00641/2000
 LUIZ RENATO PEDROSO 032 00897/2001
 MAGDA LUIZA R. EGGER 067 01056/2002
 MANUEL MENESES CRUZ 020 01328/1999
 MARCELO HAPONIUK ROCHA 015 00287/1999
 MARCELO JOSE CISCATO 016 01022/1999
 MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 015 00287/1999
 MARCIA SIMONE SAKAGAMI 024 01059/2000
 MARCIO KAYATT 026 00294/2001
 MARCOS ALBERTO PICOLI 021 01409/1999
 MARCOS ANTONIO FUGANTI DE 005 00088/1994
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 054 00785/2002
 MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA 001 00055/1987
 MARCY HELEN VIDOLIN 015 00287/1999
 MARIA CRISTINA O. PINHEIR 038 01364/2001
 MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA 026 00294/2001
 MARIANO TAGLIANETTI 003 00893/1991
 MARILENA INDIRA WINTER 002 00269/1990
 MARILZA MATIOSKI 009 00035/1997
 MAURICIO GOMES 022 00181/2000
 MAURICIO MUSSI CORREA 003 00893/1991
 MICHEL K. BARBOSA 007 00569/1996
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 010 00981/1997
 019 01325/1999
 015 00287/1999
 074 01070/2002
 NELSON OLIVAS 033 00953/2001
 NEWTON JOSE DE SISTI 006 00179/1994
 NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 009 00035/1997
 NORBERTO BONAMIN JUNIOR 037 01286/2001
 OCTACILIO RIBEIRO DA SILV 005 00088/1994
 ODAIR LOURENCO 010 00981/1997
 OKSANDRO O. GONCALVES 016 01022/1999
 OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT 012 00777/1998
 PATRICIA ROHN 035 01030/2001
 PAULO R. BALDUINO NASCIME 062 01051/2002
 063 01052/2002
 PAULO ROBERTO MOREIRA GOM 039 01490/2001
 PAULO VINICIUS DE B. MART 023 00641/2000
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 028 00656/2001
 020 01328/1999
 061 00999/2002
 RAUL DE CASSIUS RANGEL 038 01364/2001
 REGINA YURICO TAKAHASHI 052 00648/2002
 065 01054/2002
 RENATA STRAPASSON 011 00578/1998
 RENATO ALBERTO NIELSEN KA 001 00055/1987
 RENATO GALVAO CARRILLO 017 01258/1999
 RICARDO CHEANG 026 00294/2001
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 017 01258/1999
 071 01063/2002
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 003 00893/1991
 RONE MARCOS BRANDALIZE 036 01071/2001
 ROSANA MARIA FACCHO 013 00929/1998
 ROSANE DA SILVA PEREIRA 001 00055/1987
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 051 00618/2002
 SILVIO BATISTA 021 01409/1999
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 017 01258/1999
 013 00929/1998
 STELA MARIS PINTO PETERS 064 01053/2002
 TEODORO DE FILIPPO 072 01064/2002
 UBRATAN GUIMARAES TEIXEI 007 00569/1996
 VALDINEI SANTOS SILVA 029 00846/2001
 VALERIA CARAMURU CICARELL 004 00241/1993
 VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR 053 00729/2002
 WILSON DA SILVA PEREIRA 001 00055/1987

1.-RENOVATORIA DE LOCACAO-55/1987-POSTO DE SERVICOS ZANGAO LTDA e outros x JOAO ANTONIO MYLLA-SUBS-LEDA FLORA MYLLA DE CARLI e outros - Processo extinto por sentença em relaç.º ao co-devedor Ary Mylla, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. WILSON DA SILVA PEREIRA, ANTONIO LOURENZO ZALAS, ROSANE DA SILVA PEREIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, KIYOSSI KANAYAMA e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

2.-REPARACAO DE DANOS-269/1990-EMPRESA DE TAXI PARANA LTDA x DEVANIR DIAS MOTA e outros -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos, bem como o pagamento do ofício expedido, em R\$ 7,00. -Adv. ACACIO CORREA FILHO, MARILENA INDIRA WINTER, GELSON AREND e LUCIA ANA LAZOF-

3.-DEPOSITO-893/1991-CASAGRANDE ADM.DE CONSORC.S/C LTDA. x EDECIO ATAIDE DE SOUZA - Contados e preparados, guarde-se, em arquivo, a iniciativa da parte interessada, dando-se baixa apenas no Boletim Mensal de Movimento Forense (CN 5.8.12)- Preparar: R\$ 456,91. Adv.

MARIANO TAGLIANETTI, MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

4.-EXECUCAO-241/1993-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. x CTM- INFORMATICA LTDA -(fls.221) Tendo em vista a cess.º dos direitos dos créditos objeto da discuss.º, comprovada pelo documento de f. 220, passando a integrar o polo ativo a Caixa Econômica Federal, empresa pública, defiro a substituiç.º porcessual requerida à f. 208. Assim, após feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias e preparadas as custas dos atos aqui praticados, determino a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Federal. Intime-se. Preparar: R\$ 406,20. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, CHRISTIANE CORTES IWERSEN e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

5.-ORDINARIA-88/1994-MARIO DA MAIA MIRANDA BRASIL x OZELIA PEREIRA -Intime-se a parte exequente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinc.º (CPC, arts. 598 e/c 267, III e par. 1º). -Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR, MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA, OCTACILIO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ CARLOS LIMA e CICERO BRAZ PORTUGAL-

6.-ALIENACAO DE BEM COMUM-179/1994-MARILIA CAMORIM FATUCH e outros x MARISA GRECO C. CHRISTOFANI e outros - Retirar o edital para publicaç.º e afixaç.º (R\$ 7,00) - Providenciar remessa e cumprimento das duas cartas precatórias (custas de expedições - R\$ 38,50 cada). Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos. -Adv. NEWTON JOSE DE SISTI e ENEAS OLIVEIRA VIANNA-

7.-ORDINARIA-569/1996-LOCALIZA RENT A CAR S.A. x CLEOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - (f. 371) 1. O Sr. Contador, conforme informa às f. 365, somente atualizou o valor pelo qual a autora vendeu os veículos; quanto às perdas e danos será apurado em liquidaç.º por arbitramento. 2. Para tanto, nomeio perito arbitrador, Renor Valério da Silva. 3. Cite-se a parte devedora, por mandato e na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para acompanhar a liquidaç.º da sentença. 4. Faculto às partes o oferecimento de quesitos e indicaç.º de assistente técnico no prazo de cinco dias. 5. Intime-se o Sr. Perito para em cinco dias dizer se aceita o encargo ... Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediç.º do competente mandato. -Adv. UBRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE ANGINONI GRAZZIOTIN, CLEBER DA SILVA BARBOSA e MICHEL K. BARBOSA-

8.-RESCISAO CONTRATUAL-703/1996-MARIA DEMETRE ROUBEDAKIS x FRANCISCO SATO e outros -Ao autor, ante o ofício de fls. 324/326. Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, EDSON LUIZ NUNES e ELENI MORAES BARROS NUNES-

9.-SUMARIA DE COBRANCA-35/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x NOEL ALBERTO DE MELLO - (f. 254) "...defiro o pedido a fim de que quaisquer valores provenientes da arremataç.º ou adjudicaç.º do bem, nas praças a serem realizadas, sejam destinados à credora hipotecária, Caixa Econômica Federal. Dê-se ciência a eventuais interessados do teor desta decis.º, quando da realizaç.º do valor referido na petiç.º de f. 253, devidamente atualizado. 3. Intime-se." Adv. MARILZA MATIOSKI, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

10.-COBRANCA-981/1997-JOSE ANTONIO ADUM NETO x SEGURADORA GRALHA AZUL -Processo extinto por sentença na forma do art. 569 do CPC. impondo ao desistente ao pagamento das custas processuais (fase executória). Outrosim, fixou ressalvado o direito dos funcionários e Serventuário da Justiça de haverem seus créditos pela via processual adequada, art. 585, V do CPC. Adv. ODAIR LOURENCO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

11.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-578/1998-JOSIL RIBAS ANDRADE x IMOBILIARIA AGUA VERDE LTDA - Por primeira, atualize-se a conta geral, dizendo em seguida todos os interessados. Após, tornem-me conclusos. Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 66/67, - total: R\$ 6.227,51. - Adv. ANDRÉ LUIZ DRIMAL DIAS, RENATA STRAPASSON e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

12.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-777/1998-LAURO ERNESTO PACHECO DA SILVA GRACIA e outros x IRMAOS GRACIA S.A. -INDUSTRIA DE MADEIRAS e outros- (f. 591) Manifestem-se os autores, em cinco dias, sobre o contido na petiç.º de fls. 580/590. Intime-se. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, ALTEMAR BARREIROS HARTIN e ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-

13.-MONITORIA-929/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x LINDOLFO LUIZ SILVA e outros -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA MARIA FACCHO e ADRIANA GONCALVES-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-53/1999-FOCOM FOMENTO COMERCIAL LTDA x ELIAS GONCALVES SOARES -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, impondo ao autor o pagamento das custas processuais. Sem efeito a liminar anteriormente concedida. Deferido o desentranhamento requerido. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

15.-REPARACAO DE DANOS-287/1999-LUIZA DE MARILAC SCHUBERT DE SOUZA x RUI HASEGAWA e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias. Adv. CARLOS ROBERTO

MENOSSE, MONIA XAVIER GAMA, MARCELO HAPONIUK ROCHA, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e MARCY HELEN VIDOLIN-

16.-ORDINARIA-1022/1999-FRACAO SERVICOS URGENTES DE ENTREGA LTDA x AUTOLATINA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - e outros- "Vistos, etc... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, restando, assim, cassada a liminar concedida à f. 27. Condene a autora, no pagamento das custas processuais, bem como no pagamento de honorários ao patrono do réu que, com base no art. 20, par. 4º do CPC, fixo em R\$ 800,00. Transitada em julgado, archive-se. R.I." Adv. ALESSANDRA SPREA PETRI, MARCELO JOSE CISCATO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e ADRIANA HELLER RAMOS-

17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1258/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ADELINO LEHMKUHL e outros- Mantida a decis.º de fls. 192/195, agravada, prosseguindo-se no processo, portanto. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, RENATO GALVAO CARRILLO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

18.-INSOLVENCIA CIVIL-1318/1999-BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES - EMPREENDIMENTOS x CARLOS ERNESTO BRUECKMANN e outros- "Vistos, etc... JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 10.000,00, na forma do art. 20, par. 4º do CPC. R.I." Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES-

19.-COBRANCA (ORDINARIO)-1325/1999-E.Z. CONSULTORIA LTDA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - (f. 328) Mantida a r. decis.º de f. 310/327, agravada. Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1328/1999-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IZABEL CRISTINA CORTES - (fls.119/120) 1. - conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, archive-se. 3. Intime-se. Preparar R\$ 30,80. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e MANUEL MENESES CRUZ-

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1409/1999-A. GUERRA S/A x JOAO JORGE DA SILVA -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil, condenada a credora no pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. ALESSANDRA MARIA M. LA REGINA, SILVIO BATISTA e MARCOS ALBERTO PICOLI-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-181/2000-BANCO CITIBANK S/A x POSTO DE SERVICIO MARTIN AFONSO LTDA e outros - (f. 250) 1. reduza-se o termo a penhora, intimando-se o segundo devedor (proprietário do bem) para comparecer em Cartório, em três dias, a fim de subscrevê-lo como depositário do bem penhorado. 2. Considerando que todos os devedores foram intimados da penhora anteriormente efetuada, opondo embargos somente a pessoa jurídica, precluso o direito dos demais. 3. N.º obstante, expeça-se mandato para intimaç.º dos demais devedores, bem como da esposa do segundo devedor, esta, sim, para o fim do que alude o art. 669, do CPC. 4. Intime-se. Firmar Termo de Nomeaç.º de Bens à Penhora. Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDREZA CRISTINA STONOGA, LUCIANA ARAUJO TEIXEIRA, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, IERI DO AMARAL SCHROEDER e ALESSANDRO COTA-

23.-COBRANCA (ORDINARIO)-641/2000-SGARBI & FILHA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -1. Recebo a apelaç.º (fls. 205/215), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestaç.º do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR, ANA LUCIA FRANCA e LUIZ GUSTAVO PUJOL-

24.—1059/2000-FLAVIO ARRIAGA VICENTE e outros x TERRASSE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA- (f. 374) 1. Transitado em julgado o "decisum" de fls., expeçam-se os competentes alvarás, como requerido. 2. Intime-se. Adv. CARLA FLEISCHFRESSER, ADRIANA TURIM DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e MARCIA SIMONE SAKAGAMI-

25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-269/2001-BANCO ABN AMRO S/A x COMERCIAL DE AUTO PECAS PORTAO LTDA e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 569 do Código de Processo Civil, impondo ao desistente o pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-

26.-INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-294/2001-LUIZ XV COMERCIO DE CALCADOS LTDA x MACLAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -(fls.212) Preparar: R\$ 336,70. -Adv. MARIA DOS ANJOS P. WAPNIARZ, RICARDO CHEANG e MARCIO KAYATT-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-619/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA x LENIRA GADEDE - 1. por primeiro, atualize-se a conta geral, dizendo em seguida todos os interessados. 2. Havendo concordância, à avaliaç.º. 3. Intime-se. Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 85, - total: R\$ 13.086,41. -Adv. JEFFERSON WEBER-

28.-BUSCA E APREENSAO-656/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE JOSEBEL GOMES -Sentença: "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidado em m.ºs do proprietário fiduciário a posse e a propriedade do veículo marca ASIA MOTORS, modelo TOWNER LUXI, ano 1998, chassi nº KN2ANM8D1WK059414, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Cumpra-se o disposto no art. 2º do sobredito Decreto-lei 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando-se estar a credora autorizada a proceder a transferência do veículo a quem indicar. Condene a devedora ao pagamento das custas deste processo, bem como no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da credora que, com base no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00. Registre-se. Intime-se." -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

29.-INDENIZACAO-846/2001-LASER GLASS TEMPER COMERCIO DE VIDROS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -(fls.111) Preparar: R\$ 206,85. -Adv. VALDINEI SANTOS SILVA e CAROLINE GARCETE-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-863/2001-BANCO ZOGBI S.A. x LENY CRISTINA KOVALESKI FERREIRA - Sentença: "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidado em m.ºs do proprietário fiduciário a posse e a propriedade do veículo marca FORD, modelo ESCORT, ano 89/90, chassi nº 9BFZZZ54ZKB045361, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Cumpra-se o disposto no art. 2º do sobredito Decreto-lei 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando-se estar a credora autorizada a proceder a transferência do veículo a quem indicar. Condene a devedora ao pagamento das custas deste processo, bem como no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora que, com base no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 600,00. Registre-se. Intime-se." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

31.-EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL-869/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x HELEN PATRICIA RODRIGUES DE LIMA- (f. 31) Remetam-se os autos ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, (Falências e Concordatas, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intime-se. Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA-

32.—897/2001-IRANI FERREIRA RIBEIRO x ACEPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - Manifestem-se os interessados, quanto a devoluç.º dos A.Rs., fls. 368/376 caso queiram que as citações sejam efetivadas através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providenciem o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. LUIZ RENATO PEDROSO, LIRIANE LOVATO, FABIO LEANDRO DOS SANTOS e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

33.-MONITORIA-953/2001-ELEONORA GIRACAO SGARZI - M.E. x REDECARD S.A.- Mantida a r. decis.º agravada de fls. 62/69. Adv. NELSON OLIVAS-

34.-ORDINARIA-978/2001-NEVITON PREITI CAETANO x VIP JET AEROTAXI LTDA -Manifeste-se o autor, quanto a devoluç.º do A.R., caso queira que a citaç.º seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA-

35.—1030/2001-LUIZ ALBERTO STROBEL MORO e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, por n.º vislumbrar omiss.º a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz n.º está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decis.º, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Noutro ângulo, recebo a apelaç.º (fls. 191/211), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 5. Vista aos apelados para, querendo, apresentarem contra-razões, em até quinze dias. 6. Decorrido o prazo, independente de manifestaç.º dos apelados, remetam-se os autos ao egr. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 7. Intime-se." -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, CARLOS ALBERTO MORO, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

36.-REPARACAO DE DANOS-1071/2001-JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA x ROSA MARIA TRENTINI GODOI -1. Recebo a apelaç.º (fls. 146/164), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestaç.º do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. ANSELMO MASCHIO, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e RONE MARCOS BRANDALIZE-

37.—1286/2001-SOELY DE FATIMA AQUINO x ALAMO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA ... e outros -Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.Rs., no valor de R\$ 30,00 para autora e 10,00 para requerida. -Adv. FABRIZIO NICOLAI MANCINI, JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e NORBERTO BONAMIN JUNIOR-

38.—1364/2001-OSMARINO DOS SANTOS e outros x EZILDA TEREZINHA BORGES -(fls.60/61) 1. Reitero o entendimento externado no despacho de f. 56. 2. - conta e preparo das custas remanescentes. 3. Após, anotando-se no livro carga, para decis.º, retornem os autos conclusos. 4. Intime-se. Preparar R\$ 44,80. - Adv. MARIA CRISTINA O. PINHEIRO SANTOS e RAUL DE CASSIUS RANGEL-

39.-INTERDICAÇÃO-1490/2001-MARIA FATIMA DE ALMEIDA x CESAR RODRIGUES DE ALMEIDA- "Vistos, etc..." JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decertar a interdição de CESAR RODRIGUES DE ALMEIDA, nomeando-lhe curadora a pessoa da requerente, a qual deverá prestar o necessário compromisso legal na forma do art. 1.187 do CPC. Promova-se a publicação de que trata o art. 1.184 do CPC e comunicação de que trata o art. 92 da LRP, aguardando-se o registro da sentença antes de tomar o compromisso da curadora nomeada. Na forma do art. 1190 do CPC, fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Deve a requerente prestar contas da utilização dos valores que receber em nome do interditado, em até trinta dias. R.L." Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES-

40.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-37/2002-BV FINANÇEIRA S.A. - CRED. FINANC. E INVEST. x MARIA CECILIA PEREIRA COELHO -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, impondo ao autor o pagamento das custas processuais. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

41.-ORDINARIA-145/2002-RUBENS SCHEUER x VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outros -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos. -Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL e ANA HELOISA ZAGONEL-

42.-BUSCA E APREENSÃO-290/2002-BANCO DIBENS S/A x OSVAIR DE SOUZA -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. ANDREIA VERANO-

43.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-371/2002-EMIL WIHEL KONRAD STICKLING x JUCEUMA DE OLIVEIRA CAPETTI-Processo extinto por sentença, art. 267, VIII do CPC, impondo ao autor o pagamento das custas processuais. Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

44.-COBRANCA-374/2002-CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL VIAPLAN CENTER x VERA LUCIA CARLON DE CARVALHO e outros -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-

45.-SUMARIA DE COBRANCA-521/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ABAETE II COND.III x JORGE ALVES DE SOUZA e outros -Diga o interessado, sobre a devolução dos A.R.s., fls. 77/82. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

46.-CAUTELAR DE ARRESTO-541/2002-J.J.R. ENGENHARIA LTDA x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -1. Recebo a apelação, somente com efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Adv. JOAO VICENTE CAPOBIANGO, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-552/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA x KLEBER BATISTA DE SOUZA -Recebo as petições de fls. 17 e 29, 18/26 e 30/31 como emenda da inicial... Designo o próximo dia 25/10/02 às 13h30 para audiência, a que deverá comparecer as partes. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-563/2002-AURICIO JOSE ZENI x ADELMAR COSTA PALMEIRA -Desnecessária a produção de prova, pois a matéria discutida nestes autos é estritamente de direito, comportando, assim, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Anote-se e voltem conclusões para sentença. Int. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

49.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-569/2002-CONCATTO FERRO E ACO LTDA x FUNDICAO SORINCO LTDA- (f. 35) "...julgo extinto, sem conhecimento do mérito, a presente ação cautelar, por impossibilidade jurídica do pedido (CPC, art. 267, VI, em conjugação com o art. 271). 3. Condeno a requerente ao pagamento das custas e demais despesas processuais. R.L." Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA-

50.—604/2002-EDSON LUIZ FACCHI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"...Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

51.-ADJUDICAÇÃO-618/2002-JOSE ATIMIR RODRIGUES e outros x JOAO BENEDITO RAIMUNDO -Recebo as petições de fls. 34/37, 40/45 e 47/52 como emenda da inicial... Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. Designo o próximo dia 08/11/02 às 13h30 para audiência, a que deverá comparecer as partes. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

52.-ALVARA-648/2002-DEJAIR CARDOSO VELOSO e outros x -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

53.-ORDINARIA-729/2002-POLIENGE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA x COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO EDIFÍCIO TRIUMPH... e outros -Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justificarem o eventual cabimento do julgamento do feito no

estado em que se encontra. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI-

54.-BUSCA E APREENSÃO-785/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x FATME HUSSEIN MANSOUR -Sentença: "Vistos, etc..." JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidado em meus o proprietário fiduciário a posse e a propriedade do veículo marca FORD, modelo ESCORT, ano 97/98, chassi nº 8AFZZZEHVCJO48031, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Cumpra-se o disposto no art. 2º do sobredito Decreto-lei 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando-se estar a credora autorizada a proceder a transferência do veículo a quem indicar. Condeno a devedora ao pagamento das custas deste processo, bem como no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da credora que, com base no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00. Registre-se. Intime-se." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

55.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-790/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA x ROSSIMAR APARECIDA RANCHETTI PEREIRA -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

56.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-798/2002-WENSAY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- (f. 79) 1. Tempestivamente apresentada, recebo a petição do BANCO SANTANDER BRASIL S.A., de fls. 76/78, como embargos de declaração. Vejome, ent, obrigado, a conhecer do pedido e, diante da omissão apontada, a dar-lhe provimento. 2. Com efeito, na decisão de f. 40, onde fixe multa diária à requerida, de R\$ 10.000,00, em caso de descumprimento da ordem (CPC, 287), chancelando, ent, o despacho primeiro, de fls. 20/21, concessivo da ordem liminar correspondente, deixei de indicar e/ou conceder prazo para que a requerida, ora embargante, retirasse o nome da Wensay Representações Comerciais Ltda do cadastro de maus pagadores, junto ao Sistema Central de Risco de Crédito - SCRC/Sisbacen. Assim, a para que haja possibilidade de balizamento dos dias-multas, em caso de desobediência, supro a omissão, e determino que tal ordem seja cumprida, no lapso temporal de 48 horas, ou melhor, em dois dias, impreritivamente, contados da data em que a embargante tomar ciência deste despacho, em embargos declaratórios. 3. Intime-se. (f. 92) Mantinha a r. descis, agravada, prosseguindo-se no processo, portanto. Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO e CAROLINE GARCETE-

57.-ORDINARIA-808/2002-EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA x SILVIA DUDCOSCHI DE SOUZA - F.I. - Recebida a petição de fls. 65 como emenda da inicial. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandato. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

58.—824/2002-MARCELO RICARDO S. DE OLIVEIRA e outros x LUCIANA HELENA ROJO HADDAD e outros -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269 III do Código de Processo Civil. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e LABIB HADDAD-

59.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-918/2002-CASAMORO EMPREENDIMENTOS S.A. x NIVALDO CESAR MENDES ROSA JUNIOR- (f. 105) 1. Considerando que decorreu o prazo legal sem o réu purgasse a mora ou contestasse a ação (vide certidão lançada no verso da f. 104), e, sobretudo, a excepcionalidade do caso dos autos, entendo de bom alvitre deferir o pedido da empresa autora e, desta sorte, autorizar a sua imissão na posse do bem imóvel, objeto desta ação de despejo. Aliás, tal medida é imperiosa, justificada, até, para resguarda da saúde pública e do bem-estar dos condôminos e clientes, em geral, do Polishop Estação (em razão do mau cheiro exalado dos aquários, com peixes mortos em água apodrecida, já há longo tempo). 2. Expeça-se mandato, autorizando o auxílio de chaveiro para abertura do imóvel e, se necessário arrombamento. 3. Intime-se. Adv. FRANCISCO BRAZ NETO-

60.-SUMARIA DE COBRANCA-966/2002-CONDOMÍNIO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM NOVA ... e outros x MARCIO EUGENIO BANDEIRA -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-999/2002-SERGIO SCHELELA x BANCO SUDAMERIS S.A. -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e RAFAEL FURTADO MADI-

62.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1051/2002-GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA x CASSIO TANIGUCHI- (f. 12) Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o curso do processo principal. Vista ao excepto, no prazo de lei. Intime-se. Adv. PAULO R. BALDUINO NASCIMENTO e ANTONIO DEMETERCO NETO-

63.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1052/2002-GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA x MARCIA SCHIER BROCK- (f. 12) Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o curso do processo principal. Vista à excepta, no prazo de lei. Intime-se. Adv. PAULO R. BALDUINO NASCIMENTO e GABRIEL BRAGA FARHAT-

64.-ALVARA-1053/2002-ONDINA RIGONI - (f. 27) 1. Intime-se a procuradora da requerente para subscrever a petição de fls. 20/21. 2. Com relação aos documentos apresentados por cópias, deverá a requerente observar o disposto no art. 384 do CPC. Prazo:

10 dias. Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-

65.-ALVARA-1054/2002-VILA SCHNEIDER x "...Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, não autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opção pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

66.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1055/2002-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x RUY GERALDO SADA DE ALMEIDA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandato. -Adv. LUCIANA OLICSHEVIS-

67.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1056/2002-UNIBANCO - UNIAO DE REPRESENTOS BRASILEIROS S/A x PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandato. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-

68.-SUMARIA DE COBRANCA-1059/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA V x LEANDRO CESAR LOBATO - neste ato representado ... e outros -Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliação (CPC, arts. 277), para o dia 11/11/02 às 13h30. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

69.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1061/2002-LUIZ THOMAZI MACHIAVELLI e outros x BANCO ITAU S.A. - "...Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, par. único; 267, IV, par. 3º, e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido instrumento somente estará validado para fins processuais, não autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo a opção pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, o pedido de gratuidade de justiça (ou processual) deve ser formulado adequadamente, ou seja: primeiro, formulado pelo (a) advogado (a), desde que investido (a) de poder especial (constante em mandato) para atestar o estado de miserabilidade de seu constituinte, no caso o vindicante do benefício sob as penas da lei; segundo, formulado pelo (a) próprio (a) interessado (a) que deverá, para tanto, assinar a declaração de pobreza; terceiro, mediante apresentação de atestado de pobreza, passado pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotônio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, Saraiva, 1999, notas "1" e "1b" ao art. 4º da Lei 1.060/50). Prazo: 10 dias. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. GELSON BARBIERI-

70.-ORDINARIA-1062/2002-VERA REGINA RODRIGUES XAVIER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - "...Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, par. único; 267, IV, par. 3º, e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido instrumento somente estará validado para fins processuais, não autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo a opção pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, o pedido de gratuidade de justiça (ou processual) deve ser formulado adequadamente, ou seja: primeiro, formulado pelo (a) advogado (a), desde que investido (a) de poder especial (constante em mandato) para atestar o estado de miserabilidade de seu constituinte, no caso o vindicante do benefício sob as penas da lei; segundo, formulado pelo (a) próprio (a) interessado (a) que deverá, para tanto, assinar a declaração de pobreza; terceiro, mediante apresentação de atestado de pobreza, passado pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotônio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, Saraiva, 1999, notas "1" e "1b" ao art. 4º da Lei 1.060/50). Prazo: 10 dias. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA-

71.-ORDINARIA-1063/2002-GABRIEL CORREA e outros x BRADESCO S.A. CREDITO IMOBILIARIO - "...Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, não autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opção pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

72.-INDENIZACAO-1064/2002-ELIAZER BAVARESCO CALLES x CRACCO PARK HOTEL - "...Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, par. único; 267, IV, par. 3º, e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido instrumento somente estará validado para fins processuais, não autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo a opção pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, o pedido de gratuidade de justiça (ou processual) deve ser formulado adequadamente, ou seja: primeiro, formulado pelo (a) advogado

(a), desde que investido (a) de poder especial (constante em mandato) para atestar o estado de miserabilidade de seu constituinte, no caso o vindicante do benefício sob as penas da lei; segundo, formulado pelo (a) próprio (a) interessado (a) que deverá, para tanto, assinar a declaração de pobreza; terceiro, mediante apresentação de atestado de pobreza, passado pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotônio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, Saraiva, 1999, notas "1" e "1b" ao art. 4º da Lei 1.060/50). Do mesmo modo, e considerando que os requerentes pretendem fazer prova do alegado com as fotografias de fls. 133 até 141, deverá fazer trazer ao bojo dos autos os respectivos negativos de tais reproduções (CPC, 385 "caput" e parágrafo 1º). Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. TEODORO DE FILIPPO-

73.-BUSCA E APREENSÃO - 1065/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x ADRIANA PEREIRA DE CRISTO - 1. Faça prova a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

74.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1070/2002-VALERIA MARIA RICHTER MORITZ x SONIA MACHADO FARIAS - "...Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, não autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opção pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. NEIMAR BATISTA-

19.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 124/2002
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	023	00132/2002
ADRIANA GLUCK CAMARGO	006	00558/1999
ADRIANE PIECHNIK BARROS	003	00772/1998
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	014	00256/2001
ALESSANDRA SPREA PETRI	022	00070/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	018	01137/2001
ALEXANDRA FISTAROL	015	00265/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	038	01038/2002
ALEXANDRE H. DE QUADROS	007	00568/1999
ALEXANDRE TAKECHI UTIDA	013	00123/2001
ALI FAUAZ	003	00772/1998
ANA CRISTINA GRANATO	005	00012/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	007	00568/1999
ANDRE LUIS C. DE ALBUQUER	011	00536/2000
ANDREA SERKEZ	015	00265/2001
ANDREIA VERANO	017	01088/2001
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	034	01021/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	039	01039/2002
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	013	00123/2001
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	014	00256/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	026	00374/2002
BOLESLAU SLIVIANY	003	00772/1998
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	008	00875/1999
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	019	01330/2001
CELSO DE LIMA BUZZONI	010	00352/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	026	00374/2002
CHARLES ERVIN DREHMER	001	00447/1993
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	019	01330/2001
CLAIRE LOTICI	032	00997/2002
CLAUDIO CESAR PINTO	031	00990/2002
DANIEL HACHEM	021	01547/2001
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	020	01414/2001
DAVI DEUTSCHER	021	01547/2001
DJANIR PEDRO PALMEIRA	001	00447/1993
EDSON VIEIRA ABDALA	002	00764/1996
	006	00558/1999
ELISA GOMES TORRES	027	00508/2002
ELVIS ADRIANO OLIVEIRA	035	01028/2002
EROS BELIN DE MOURA CORDE	025	00346/2002
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	007	00568/1999
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	007	00568/1999
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	027	00508/2002
GILSON BONATO	002	00764/1996
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	014	00256/2001
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	001	00447/1993
HERMES HENRIQUE CORREA CO	039	01039/2002
HUBIRAJARA DURAES DA LUZ	004	01370/1998
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	034	01021/2002
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	002	00764/1996
	006	00558/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	020	01414/2001
JOSIMAR VIDAL DE OLIVEIRA	009	00992/1999
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	023	00132/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	016	00828/2001
	010	00352/2000
JULIO CESAR MELO LOPES	016	00828/2001
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	001	00447/1993
KAREN DALA ROSA	039	01039/2002
KELLY CHRISTINA FERNANDES	029	00922/2002
LUCIANA BERRO	017	01088/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	010	00352/2000
LUCILIA FELICIDADE DIAS	018	01137/2001
LUIS FERNANDO FORTES DE C	009	00992/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	005	00012/1999
	002	00764/1996
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	018	01137/2001

MARCELO JOSE CISCATO	022	00070/2002
MARCELO RICARDO S. MARCEL	015	00265/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	022	00070/2002
	018	01137/2001
	030	00983/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	028	00568/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	023	00132/2002
MARCOS JOSE CHECHELAKY	008	00875/1999
NEY PINTO VARELLA NETO	026	00374/2002
	033	01009/2002
	028	00568/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	005	00012/1999
ODETE DE F.P. DE ALMEIDA	028	00568/2002
OTTO J. LYRA NETO	036	01032/2002
PAULO GIOVANI FERRI	004	01370/1998
PEDRO PAULO PAMPLONA	029	00922/2002
RAFAEL J. DE BRITO	007	00568/1999
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	005	00012/1999
ROBERTO FERREIRA FILHO	018	01137/2001
RODRIGO AGUSTINI	025	00346/2002
RODRIGO DA ROCHA ROSA	016	00828/2001
ROSANA HACK CAMARGO	020	01414/2001
SANDRA MARA PALMA	009	00992/1999
SANDRA MARA PEREIRA	012	01313/2000
SIMONE SANTIAGO DE MELLO	016	00828/2001
SUZANA G. DEL SANTORO	002	00764/1996
TARCISIO ARAUJO KROETZ	007	00568/1999
TATIANY MARIA DA ROCHA	012	01313/2000
TONY EDEN S. DA ROCHA	012	01313/2000
UMBERTO GIOTTO NETO	037	01036/2002
VANETE STEIL VILLATORI	016	00828/2001
ZENICE MOTA CARDOZO	024	00321/2002

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-447/1993-HOJE IMOVEIS LTDA x BAIÁ BLANCA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO, CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

2.-INVENTARIO-764/1996-MARIA LIGIA DE MACEDO CURTI e outros x ESPOLIO DE OLINDA CONCEICAO CORREA DE MACEDO- Faculto à Inventariante a manifestação acerca dos documentos acostados às f. 321/322, em cinco dias. Após, dê-se vista ao Representante do Ministério Público. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GILSON BONATO, EDSON VIEIRA ABDALA, SUZANA G. DEL SANTORO e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

3.-INDENIZACAO P/SERV. PRESTADOS-772/1998-SUELI LOPES DOS SANTOS x ELISON DE BRITO- Vistos etc... Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. Custas nos termos do acordo. P.R.I. Adv. ADRIANE PIECHNIK BARROS, BOLESLAU SLIVIANY e ALI FAUAZ-

4.—1370/1998-IROCHI FUKAE x HUBIRAJARA DURAES DA LUZ- Faculto a manifestação do Exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada, em cinco dias. Adv. PAULO GIOVANI FERRI e HUBIRAJARA DURAES DA LUZ-

5.—12/1999-NOELI BARBOSA DA SILVA e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, ANA CRISTINA GRANATO, ODETE DE F.P. DE ALMEIDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

6.—558/1999-MARIA ESTELA DE MACEDO SANT'ANNA x (ESPOLIO)OLINDA CONCEICAO CORREA DE MACEDO- Após o cumprimento do despacho proferido nos autos 441/2000, intime-se a Requerente manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento deste feito, considerando o grande período em que o processo ficou paralisado. Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ADRIANA GLUCK CAMARGO e EDSON VIEIRA ABDALA-

7.-NULIDADE DE SENTENÇA ARBITRAL-568/1999-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Homologação do acordo noticiado pelas partes à f. 245/247, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, RAFAEL J. DE BRITO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ALEXANDRE H. DE QUADROS-

8.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-875/1999-DORIVAL ROQUE GASPARIIN x GENESIO ALMEIDA DE LIMA - Desentranhe-se o mandado executivo para integral cumprimento, recaído a penhora sob o bem indicado pelo Exequente à f. 74/75. Efetivada a penhora, intime-se o Exequente para, querendo, opor embargos à execução no prazo de dez dias. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

9.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-992/1999-ASSOCIACAO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA x MAGADA DE OLIVEIRA SANTOS JACOMEL- Vistos etc... De conseguinte, não recebo a apelação interposta. Adv. SANDRA MARA PALMA, LUIS FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JOSIMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

10.—352/2000-BANCO ABN AMRO S/A e outros x COMISSARIA GALVAO S/A e outros- O Sr. Avaliador Judicial

esclareceu como procedeu a avaliação do imóvel penhorado (f. 113). A insurgência dos Executados contra o valor obtido com a avaliação revela-se impertinente, levando em conta o documento de f. 119, dando conta de anúncio de venda de imóvel no mesmo edifício daquele penhorado. Indefiro, portanto, o pedido dos Executados para que seja feita nova avaliação. - A informação do Exequente de que os anúncios de venda se referem ao próprio imóvel penhorado não altera o que foi disposto no despacho de f. 122. Aliás, nos anúncios de f. 118/119 há indicação de que estes foram promovidos por "GALVÃO", que não tem qualquer ligação com o Exequente, não se podendo admitir de igual forma quanto aos Executados. Intimem-se as partes, cabendo ao Exequente comprovar o disposto no art. 659, parágrafo 4º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444/02. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CELSO DE LIMA BUZZONI e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

11.-ALVARA-536/2000-LUISA PAULA OTOVSKI ORLOVSK x ESPOLIO DE NELSON HENEQUIM- Primeiramente, intime-se a Autora para, em cinco dias, apresentar a prestação de contas. Adv. ANDRE LUIS C. DE ALBUQUERQUE-

12.-REPARACAO DE DANO MORAL-1313/2000-CELIA DE ARAUJO ANDREOLI x WALDEMAR MARZALL- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela Autora, Célia de Araújo Andreoli, e condeno o réu, Waldemar Marzall, a pagar-lhe, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observe que sobre essa verba deverá incidir correção monetária, a ser calculada, a partir da presente data, pela média do IGP/INPC, além de juros de mora, na taxa legal de 6% (seis por cento ao ano), a partir da data em que se efetivar a citação na execução correspondente. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, levando em consideração as circunstâncias previstas nas alíneas A e C daquele parágrafo. P.R.I. e intimem-se, promovendo-se as diligências necessárias. Adv. SANDRA MARA PEREIRA, TONY EDEN S. DA ROCHA e TATIANY MARIA DA ROCHA-

13.—123/2001-LUIZ TADEU LISBOA RIBEIRO x APARECIDO RIBEIRO - Dê-se ciência a (s) parte (s) interessada(s) sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE e ALEXANDRE TAKECHI UTIDA-

14.-COBRANCA C/C INDENIZ.PERD.DAN-256/2001-ANTONIO FRANCO DE LIMA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL- recebo o recurso de Apelação interposto pelo Réu em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar Contra-Razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, retornem os autos conclusos. Adv. HAMILTON BRASHMIDT COSTA FILHO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

15.-COBRANCA DE ALUGUEIS-265/2001-JORGE CELESTINO BUSO x REFRICERV BEBIDAS LTDA. e outros- Vistos etc... Diante do exposto: I.1.) com fulcro no artigo 267 VI, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, em relação ao Réus Odilon Cunha e Alcídio José Zaniolo. I.2.) Condeno o Autor ao pagamento de honorários em favor do advogado do segundo réu, Odilon Cunha, os quais fixo, com fulcro no artigo 20, parágrafos 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 600,00 (seicentos reais). II.1) Julgo procedente em parte o pedido do autor em relação à Ré Refricerv Bebidas Ltda., condenando-a a lhe pagar a quantia referente aos aluguéis e encargos locatícios vencidos em 05.06.2000, 05/07/2000 e 05/08/2000, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de 1% ao mês, a partir de cada um dos vencimentos. II.2) reputo presente a hipótese de decaimento de parcela mínima do pedido por parte do autor (artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil), razão pela qual condeno a Ré/locatária, Refricerv Bebidas Ltda., ao pagamento de honorários em favor do advogado do Autor, que fixo, com base no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, além das custas processuais. P.R.I. e intimem-se, promovendo-se as diligências necessárias. Adv. ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO S. MARCELINO e ANDREA SERKEZ-

16.-DECLARATORIA DE INEX. DE TITL-828/2001-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. e outros- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente a ação para o fim de, reconhecendo a inexigibilidade das duas duplicatas em questão, decretar sua nulidade; fica a parte ré, por consequência, impedida de apontá-las a protesto e de incluir o nome da parte autora em cadastro de inadimplentes em razão daqueles títulos. Condeno os Réus, em igual proporção, no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor da Autora, ora fixados em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais; mil e duzentos reais para cada parte ré).P.R.I. Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, VANETE STEIL VILLATORI, RODRIGO DA ROCHA ROSA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e SIMONE SANTIAGO DE MELLO-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-1088/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO e outros x ALESSANDRO BIORA S. TABORDA- I. Compulsando-se os autos verifica-se que os subscritores do petitorio retro não possuem mandato ou subestabelecimento outorgado nos autos; assim intimem-se para regularizar a representação processual em cinco dias. 2. defiro a expedição de ofícios, exceto para os Comandos das Polícias Rodoviária Federal e Estadual, pois a apreensão deve ser feita por Oficial de Justiça, como também para o TRE. Adv. LUCIANA BERRO e ANDREIA VERANO-

18.-INCIDENTE DE EXIB.DE DUCUM.-1137/2001-

ORLANDO ABRAHAO E OUTROS x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. E OUTROS- Sobre os documentos de f. 65/156, faculto a manifestação da Ré, em cinco dias. Adv. ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUCILIA FELICIDADE DIAS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

19.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1330/2001-ELISABETH SPERN x REFRAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBIL. LTDA. -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e CARISI MARA ARPINI MIGUEL-

20.-RESCISAO CONTRATUAL-1414/2001-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G. ITAU x JOAQUIM LUIZ CANDIDO- Por fim, pelo Juiz foi determinado a intimação do Réu para se manifestar em cinco dias, a supra proposta, sendo que o seu silêncio será interpretado como recusa, devendo neste caso ser certificado o preparo das custas, com subsequente conclusão dos autos. Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ROSANA HACK CAMARGO-

21.-DECLARATORIA-1547/2001-REAL PARTICIPACOES LTDA. x BRADESCO S/A. -Intime-se o procurador Dr. DAVI DEUTSCHER, com carga dos referidos autos desde a data de 07/05/2002, a promover a devolução dos mesmos em Cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei.-Adv. DAVI DEUTSCHER e DANIEL HACHEM-

22.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-70/2002-JOSE BORGES DE SOUZA CONST.DE OBRAS E ENGENHARIA X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas. Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

23.-EXCECAO DE SUSPEICAO-132/2002-ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS x OSVALDO NALLIM DUARTE- Ante a certidão supra, manifeste-se o excepiante. Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

24.—321/2002-AGUINALDO DA SILVA x -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

25.—346/2002-APARECIDA MARIA DE LIMA SIQUEIRA DA CRUZ x PROVISAO VEICULOS LTDA.- A Autora pede seja apreciado o seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, acrescentando por requerer a desconsideração da personalidade jurídica da Ré. Como ainda não ocorreu a citação, possível que a Autora, em emenda da petição inicial, esclareça à respeito do "bloqueio judicial" indicado no cadastro do veículo Gol pelos documentos de f. 20 e 28. Isso é necessário até para que seja averiguada sobre a possibilidade jurídica do seu pedido de transferência à Ré daquele qbem, que está em seu nome. Demais disso, pertinente que informe qual sua pretensão com a desconsideração da personalidade jurídica da Ré já que o requerimento retro está desmotivado. (prazo 10 dias). Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e RODRIGO AGUSTINI-

26.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-374/2002-ILTON CANDIDO x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- manifeste-se o Autor sobre a contestação de f. 73/88, em dez dias. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO e CESAR AUGUSTO TERRA-

27.-REVISIONAL DE CONTRATO-508/2002-LUCIANO STRESSER LOBO x BANCO UNIBANCO S.A. -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e ELISA GOMES TORRES-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-568/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G. ITAU x MARCELO LENDZION- Vistos etc... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos sobredito acordo, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

29.-RESCISAO CONTRATUAL-922/2002-BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ALZIRA PEREZ- Rejeito os embargos de declarações posto que de suas razões é verificado o não conformismo com a decisão embargada, circunstância que não abona sua oposição, sobretudo ante a

ausência de alegação de que aquela tenha vícios de contradição, obscuridade ou omissão. Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Adv. KELLY CHRISTINA FERNANDES e PEDRO PAULO PAMPLONA-

30.-ORDINARIA DE RESC. CONTRATUAL-983/2002-FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x AFONSO FERREIRA VAZ NETO- Vistos etc... De conseguinte, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, oferecer resposta, consignando-se a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Promovam-se as diligências necessárias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-990/2002-CARLOS ALBERTO MARIA PINTO x BANKBOSTON S.A. - Vistos etc... Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que o Réu se abstenha de incluir o nome do Autor, ou se já incluído que promova a sua exclusão, de cadastro de inadimplentes, enquanto estiver sub judice o débito em questão, oriundo de relação contratual das partes, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cite-se. Adv. CLAUDIO CESAR PINTO-

32.—997/2002-CLEOMAR MARIA CARPI e outros x ESPOLIO DE MARIA RASTELLE CARPI- Cumpra-se a Requerente a cota ministerial de fls. 18. Adv. CLAIRE LOTICI-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-1009/2002-ADRIANA BOTTERO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A.- Vistos etc... Diante dessas considerações, indefiro, o referido benefício, devendo a autora fazer o preparo da taxa judiciária (FUNREJUS) e das custas processuais. Atendida taL determinação, voltem. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

34.—1021/2002-ROGERIO QUADROS e outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO- A adequação do valor da causa constitui medida necessária à definição do procedimento cabível, tratando-se de providência a ser determinada de ofício pelo juiz, ante a indisponibilidade do rito. Intime-se a autora para, em dez dias, emendar a petição inicial quanto ao valor da causa, dando-se observância ao disposto no artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil. Proceda-se à complementação das custas e da taxa judiciária. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

35.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1028/2002-MARCOS PAULO ARCANJO e outros x CLARA LUCIA OYAMA MACHADO- O procedimento a se adotar é o sumário , em razão da natureza da causa (art. 275. inciso II, alínea d, do C.P.C.). Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, formulando pedido adequado ao procedimento e também completá-la, com observância do disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil. Adv. ELVIS ADRIANO OLIVEIRA-

36.-INDENIZACAO-1032/2002-MICROLAB COM. DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA. x LUCIANA GAVA DE CAMARGO - EPP- Ao argumento de que os equipamentos de informática adquiridos da Ré estavam defeituosos, pretende a Autora sejam eles substituídos ou, na impossibilidade, lhe sejam restituídos os valores pagos; outrossim, postu;a: "como antecipação de tutela, que a Requerida forneça, enquanto durar a ação, outros 10 (dez) computadores". O pedido de antecipação da tutela é indeferido visto que, embora demonstrada a compra dos dez computadores em 26/3/2001 (nota fiscal de f. 13) e que foram quase todos eles submetidos a reparos no período de 10/8/2001 a 18/3/2002, não há prova inequívoca de que os mesmos defeitos persistem e de outras exigências constantes na legislação pertinente à responsabilidade do fornecedor do produto com vício. Adv. OTTO J. LYRA NETO-

37.-REVISAO CONTRATUAL-1036/2002-ARTUR CEZAR DA VEIGA CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO- Vistos etc... Em conclusão, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela é deferido exclusivamente para o fim de determinar que o Réu se abstenha de incluir o nome dos Autores em cadastro de órgãos de proteção ao crédito, em razão do contrato celebrado, enquanto pendente esta ação; caso já tenha incluído, determine sua exclusão no prazo de quinze dias, mediante comprovação nos autos. Cite-se, conforme requerido e Intimem-se. Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-

38.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1038/2002-OLY MIRANDA VAINÉ x BRASIL TELECOM S/A.- A narrativa do Autor de que estava adquirindo um veículo, mesmo que financiado, não se coaduna com o seu pedido de assistência judiciária. Assim, intimem-se o para proceder o preparo. Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

39.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1039/2002-HILDA ADIERS DA CUNHA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO e outros- Vistos etc... Intime-se a parte autora, para que, observando o que foi acima explicitado, complete e emende a inicial trazendo os documentos essenciais, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, na forma do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, KAREN DALA ROSA e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

40.— INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO: - RESCISÃO DE CONTRATO - UNIBANCO LEASING SA -X- UBIRATAN DOS SANTOS. VLR R\$ 290,50 + OFICIAL. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA. - EXECUÇÃO - INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.-X- IZABEL CRISTINA NORILLER. VLR R\$ 290,50 + 40,00 OFICIAL. Adv. FABIO PACHECO GUEDES. - MONITÓRIA - BANCO ITAÚS SA.-X- FRIO AÇO IND E COM. DE AÇO INOX LTDA. VLR R\$ 332,50 + 80,00 OFICIAL. Adv. DANIEL HACHEM - INDENIZAÇÃO - MARIA CRISTINA GARCEZ DO NASCIMENTO.-X- HOSPITAL SÃO LUCAS. VLR R\$ 616,00+ 8,00 AR. Adv. ALCEU BÖLLIS.

20.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DE CURITIBA
RELACÃO Nº 130/2002
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GLUCK CAMARGO	041	00058/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	021	0805/1999
ALCINDO LIMA NETO	026	00264/2000
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	010	00656/1997
AMABILON DALCOMUNI	003	00347/1994
	057	00016/2002
AMADEU ALICE NETTO	007	00033/1997
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	017	00137/1999
ANA CRISTINA CESARIO PERE	046	00725/2001
ANTONIO CARLOS EFING	014	00688/1998
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	013	00491/1998
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	001	00545/1991
ARLYVAN PROBST	037	01139/2000
AURACYR AZEVEDO DE M. COR	035	00985/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	032	00781/2000
CARLA FABIANA EVERS	064	00527/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	061	00416/2002
	024	00078/2000
	058	00199/2002
CARLOS ALBERTO FRANK	045	00547/2001
	002	00677/1991
CARLOS ANTONIO TASCHNER	052	00986/2001
CARLOS JUAREZ WEBER	043	00431/2001
CARLOS PUEHRINGER	055	01414/2001
CARLOS ROBERTO CLARO	020	00791/1999
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	049	00889/2001
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	018	00387/1999
CLAITON FERREIRA BORCATH	006	01233/1996
CLAUDINEI BELAFRONTTE	040	00009/2001
DANIEL GODOY JUNIOR	029	00764/2000
DANIEL HACHEM	004	00552/1995
	007	00033/1997
DANIEL LOURENCO MACHADO	012	01330/1997
DANIELLE CAVALCANTI DE AL	016	01088/1998
DENIZE MACIEL DE CAMARGO	001	00545/1991
DESIR•E PASSOS DIAS	048	00792/2001
DOUGLAS MARCEL PERES	027	00491/2000
EDGAR LENZI	003	00347/1994
	056	01497/2001
EDGARD LUIZ CAVACANTI DE	021	00805/1999
	063	00508/2002
ELISEU ANTONIO KLOSTER	026	00264/2000
ENIO MEDEIROS FILHO	028	00691/2000
ERICA MARTA GAVETTI	017	00137/1999
ERLON DE FARIA PILATI	036	01061/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	033	00823/2000
	023	01284/1999
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	059	00227/2002
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	016	01088/1998
FERNANDO JOSE BONATTO	048	00792/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	043	00431/2001
FREDERICO KORNDORFER NETO	016	01088/1998
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	030	00765/2000
GEORGETE INES BURATTI ZAG	022	01149/1999
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	034	00901/2000
GIOVANNA P. DE LEMO	008	00140/1997
GISELE SOARES	031	00774/2000
GIUSEPPE LANZUOLO	039	01238/2000
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	066	00763/2002
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	044	00491/2001
	070	00989/2002
IVO GOMES	052	00986/2001
JOAO ANTONIO GASPAR	048	00792/2001
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	031	00774/2000
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	032	00781/2000
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	034	00901/2000
JOSE DA SILVA MOREIRA	009	00549/1997
JOSE DO CARMO BADARO	060	00367/2002
	002	00677/1991
JOSE HOTZ	032	00781/2000
JOSE MADSON DOS REIS	044	00491/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	013	00491/1998
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	049	00889/2001
KARINE SIMONE POFAHL	042	00318/2001
LACIR GUARENGHI	005	00723/1995
LILLIAN CORREA GUERRA	067	00853/2002
LINCOLN LOURENCO MACUCH	001	00545/1991
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	033	00823/2000
LOLINNA CHAN	006	01233/1996
LUCIANA SEZANOWSKI	062	00459/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	044	00491/2001
	030	00765/2000
	014	00688/1998
LUIZ CESAR RIBEIRO	058	00199/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	066	00763/2002
LUIZ ROBERTO RECH	018	00387/1999
MAISA GORETI LOPES SANT'A	063	00508/2002
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	010	00656/1997
MARCELO CLEMENTE BASTOS	065	00656/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	013	00491/1998
MARCO ANTONIO PADOVANI	013	00491/1998
MARGARETH ZANARDINI	008	00140/1997
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	052	00986/2001
MARIA LORETE BIERNASKI	071	00995/2002
MARIANO TAGLIANETTI	010	00656/1997
MARILI RIBEIRO TABORDA	011	00838/1997
MARILZA MATIOSKI	001	00545/1991
MARLENE APARECIDA KASCHAR	025	00189/2000
MIGUEL CAVALI MIRANDA	015	00897/1998
MIGUEL DA SILVA	012	01330/1997
MIGUEL HILU NETO	035	00985/2000
MIGUEL LUIZ CONTE	068	00864/2002

MILENA MARIA CORCINI	054	01130/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	038	01165/2000
NELSON GONZI MORGADO	008	00140/1997
NELSON JOAO SCHAUKOSKI	047	00750/2001
NEUDI FERNANDES	070	00989/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	050	00929/2001
OSCAR NELSON REIMANN SOBR	038	01165/2000
OSMAR ANDRADE ZOTTO	019	00721/1999
OSMAR SEBASTIAO DALLA COS	009	00549/1997
OSVALDO CARVALHO DA SILVA	053	01028/2001
PAULO JOSE MAHLOW TRICARI	020	00791/1999
PAULO ROBERTO JENSEN	003	00347/1994

PAULO SERGIO IVANOSKI	023	01284/1999
PAULO VINICIUS DE BARROS	062	00459/2002
REGINA LUCIA WERKA XAVIER	037	01139/2000
REYNALDO ESTEVES	042	00318/2001
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	022	01149/1999
RICARDO DOS SANTOS ABREU	040	00009/2001
ROBERTO CATALANO BOTELHO	029	00764/2000
ROBSON IVAN STIVAL	028	00691/2000
RONALDO LIMA MACHADO	019	00721/1999
RUBENS GONCALVES DE BARRO	021	00805/1999
SCEILA FARIAS	039	01238/2000
SERGIO SELEME	016	01088/1998
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	051	00960/2001
VANESSA BARROS DE SOUSA	013	00491/1998
VANESSA VOLPI BELLEGARD	052	00986/2001
VICTOR FEJO FILHO	001	00545/1991
WILSON STALL	011	00838/1997
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	069	00892/2002
VITOR HUGO SCARTEZINI	020	00791/1999
WILSON CARDOSO DA SILVEIR	002	00677/1991

1.-EXECUCAO-545/1991-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x CLEUZAMIR EIDAM DE ALMEIDA- Aguarde-se cumprimento ao mandado de avaliacao. Ouca-se o credor acerca do exposto na peticao de fls. 373. - Adv. MARILZA MATIOSKI, VICTOR FEJO FILHO, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, LINCOLN LOURENCO MACUCH e DENIZE MACIEL DE CAMARGO-

2.-COBRANCA-677/1991-CONDOMINIO EDIFICIO VILLANOVA x HELDIR VILLANOVA- Atualize-se a avaliacao,observando o Sr. Avaliador, que a penhora recaiu tao soemnte sobre os direitos que a executada possui sobre o imovel. - Adv. WILSON CARDOSO DA SILVEIRA, JOSE DO CARMO BADARO e CARLOS ALBERTO FRANK-

3.-RENOVATORIA DE CONT. LOCACAO-347/1994-PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA CAMPOS- Pronuncie-se Pamper Comercio de Madeiras, acerca do complemento do valor depositado, conforme exposto pelo credor as fls. 679, em cinco dias. - Adv. AMABILON DALCOMUNI, EDGAR LENZI e PAULO ROBERTO JENSEN-

4.-EXECUCAO-552/1995-YORK S.A. INDUSTRIA E COMERCIO x ICE INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- Sobre o oficio da Receita Federal, juntado as fls. 254, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. DANIEL HACHEM-

5.-EXECUCAO-723/1995-BANCO BANORTE S/A x CESAR LUIZ PALHANO e outros- Sobre a resposta do oficio da receita federal manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. LACIR GUARENGHI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-1233/1996-ROBERTO CARLOS MARLANGEON e outros x GERVALDA FERREIRA BERTOCCO- Cumpra-se fls. 144 verso. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH e LOLINNA CHAN-

7.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-33/1997-BANCO BRADESCO S.A. x PERSONAL BAG INDUSTRIA GRAFICA LTDA- Sobre o oficio da Receita Federal juntado as fls. 147, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. DANIEL HACHEM e AMADEU ALICE NETTO-

8.-RESSARCIMENTO-140/1997-ESPOLIO DE MARCOS KNOPFHOLZ e outros x FRAM-ROM COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros- Vistas a parte adversa. - Adv. GIOVANNA P. DE LEMO, MARGARETH ZANARDINI e NELSON GONZI MORGADO-

9.-ARROLAMENTO-549/1997-JONAS LUIZ LAWDER x MICHEL LAWDER- Manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias. - Adv. JOSE DA SILVA MOREIRA e OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA-

10.-DEPOSITO-656/1997-CASA GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TAIF COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA- Cumpra-se o respeitavel Acordao. Proceda-se pagamento dascustas de execucao de sentença. - Adv. MARIANO TAGLIANETTI, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

11.-MONITORIA-838/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ADCORTEI ADMINISTRACAO E CORRETAGEM TELEFONES LTDA e outros- Processo suspenso por trinta (30) dias. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e WILSON STALL-

12.-INVENTARIO-1330/1997-GLACI MENDES IBANE x AVANI MENDES e outros- Defiro fls. 174. - Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO e MIGUEL DA SILVA-

13.-APREENSAO E DEPOSITO-491/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A. x VALKIRIA SUZANA CURTI- A fim de se evitar maiores prejuizos a re, determino a expedicao de mandado de remocao do veiculo a ser cumprido no endereco fornecido as fls. 241, apos o recolhimento das custas. - Adv. JOSE PAULO

GRANERO PEREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MARCO ANTONIO PADOVANI, ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA e VANESSA BARROS DE SOUSA-

14.-MONITORIA-688/1998-HUGO BOSS DO BRASIL LTDA x RUBENS CORTESE e outros- Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO CARLOS EFING e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

15.-ALVARA-897/1998-ANA CRISTINA MOREIRA e outros x - Vistos etc. (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial e em consequencia autorizo o levantamento de 1/3 da importancia relativa ao PIS, deixada pela falecida em conta poupanca sob n° 108.42106.62-3, junto a Caixa Economica Federal. Desnecessaria a prestacao de contas. P.R.I. - Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA-

16.-DECLARATORIA-1088/1998-BISCAYNE COMERCIAL LTDA x GRADIENTE ELETRONICA S/A.- Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 74. - Adv. SERGIO SELEME, DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, FREDERICO KORNDORFER NETO e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-137/1999-EXCEL LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA CRISTINA DA SILVA BARBOSA- Ciente as partes do oficio juntado as fls. 93, em cinco dias. - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e ERICA MARTA GAVETTI-

18.-MONITORIA-387/1999-DISBEI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IGUACU LTDA x SPLESH MERCANTIL ALIMENTOS e outros- Sobre a baixa dos autos ciente as partes em cinco dias. - Adv. LUIZ ROBERTO RECH e CHRISTIAN PALHARINI MARTINS-

19.-EXECUCAO-721/1999-CM FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROS-MAT ABATEDOURO E DIST. DE CARNES LTDA e outros- Intime-se o executado para providenciar o recolhimento das custas reclamadas pelo Juizo deprecado. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. RONALDO LIMA MACHADO e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

20.-MONITORIA-791/1999-WAGNER PRETTI x MULLER IND. E COM. DE MOVEIS LTDA (MASSA FALIDA)- Diga o credor. - Adv. PAULO JOSE MAHLOW TRICARICO, VITOR HUGO SCARTEZINI e CARLOS ROBERTO CLARO-

21.-COMINATRIA-805/1999-CASA BAHIA COMERCIAL LTDA x MICHAEL FINKIEL (ESPOLIO) e outros- Recebo o recurso de apelacao em seu duplo efeito. Abra-se vista a parte apelada pelo prazo de lei, em seguida encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as homenagens deste Juizo. - Adv. RUBENS GONCALVES DE BARROS, ADRIANO MUNIZ REBELLO e EDGARD LUIZ CAVACANTI DE ALBUQUERQU-

22.-COBRANCA-1149/1999-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WILMAR FARIAS DE SOUZA e outros- Defiro a citacao por edital, devendo o requerente, para tanto, providenciar o resumo da inicial. - Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-1284/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x TAQUEO SUGISAWA- Cumpra-se o respeitavel acordao. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e PAULO SERGIO IVANOSKI-

24.-APREENSAO E DEPOSITO-78/2000-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMAR SIMAO LUIZ- Sobre a resposta do oficio de fls. 45, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

25.-INTERDICAÇÃO-189/2000-MERCE SENTER x ELIANE MARIA ALVES- Junte-se copia da certidão de nascimento do interditando a fim de instruir o mandado de averbacao. - Adv. MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-264/2000-FEMUPAR EDITORA REVISTAS FEMUPAR E FECAM LTDA x FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DOS MUNICIPIOS DO PARANA- Vistos etc. (...). Posto isso, julgo procedente o pedido inicialmente formulado pela parte autora, declarando rescindido o contrato travado entre as partes, condenando a parte postulada a titulo indenizatorio, em consonancia ao disposto na clausula nona do contrato, em (60) vezes o valor do faturamento mensal medio da requerente, tomando como base aritmetica o ultimo balancete contabil anterior a quebra contratual (junho de 1999). Condono ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao defensor da parte postulante, os quais fixo em 10% sob o valor da condenacao com fundamento legalno artigo 20 paragrafo 3º doCodigo de Processo civil. P.R.I. - Adv. ALCINDO LIMA NETO e ELISEU ANTONIO KLOSTER-

27.-COBRANCA-491/2000-BANCO ITAU S/A. x WILSON JOSE SERBAL- Cumpra-se o despacho de fls. 115. - Adv. DOUGLAS MARCEL PERES-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-691/2000-FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS x BANCO CITIBANK S/A.- Preparar as custas processuais de fls. 556, no valor de R\$ 386,40 em cinco dias. - Adv. ENIO MEDEIROS FILHO e ROBSON IVAN STIVAL-

29.-INDENIZACAO-764/2000-OSORIO RIBEIRO DOS SANTOS x ROBERT BOSCH LTDA- Desp. de fls. 445: Em vista do contido na peticao de fls. 433/441, de-se vista ao perito para resposta. Desp. de fls. 448: Ciente as partes das respostas do Perito, em cinco dias. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR e ROBERTO

CATALANO BOTELHO FERRAZ-

30.-INDENIZACAO-765/2000-GILVAN AUGUSTO DE FARIAS JUNIOR x PERSONAL IND.COM. E EXP. LTDA CYBERNETIC LEARNING- Aguarde-se por quinze dias. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

31.-REPARACAO DE DANOS-774/2000-SONIA MARIA DA SILVA LOYOLA x ROMEU GOMES DE MIRANDA e outros- Vistos etc. ... Destarte, acolho os embargos parcialmente. Sendo assim, determino a retificacao da sentença prolatada no que tange ao item VI letra b, passando a constar no dispositivo legal os seguintes termos (...) trabalho do defensor. Apos o transito em julgado da sentença condenatoria, determino a parte requerida a publicacao no mesmo veiculo informativo do provimento juridicional, devendo a veiculacao constar no mesmo local donde erigiu-se o evento danoso, nao sendo a triagem inferior a da epoca do fato lesante. Determino ainda, em caso de descumprimento do comando legal multa diaria de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a constar da respectiva intimacao do transito em julgado do ato decisorio, restante permanece como esta lancado. P.R.R.I. - Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e GISELE SOARES-

32.-REPARACAO DE DANOS-781/2000-CUSTODIO RIBEIRO DA SILVA x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outros- Diante da disponibilidade doperito em receber seus honorarios por ocaasio da decisao final, remetam-se-lhe os autos, para inicio dos trabalhos. Fixo em 60 dias o prazo de conclusao. As partes e assistentes tecnicos acompanharao os trabalhos mediante previa comunicacao, pelo perito, do dias, hora e local designados para o inicio. - Adv. JOSE HOTZ, JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

33.-EXECUCAO HIPOTECARIA-823/2000-BANCO ITAU S/ A. x SYLVIO GILBERTO ANDRADE AVILLA e outros- Preliminarmente, manifeste-se o credor acerca do contido na peticao de fls. 133/134, em cinco dias. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-901/2000-JORGE BARONI e outros x MARCO ANTONIO ROSA- Recebo o recurso adesivo em seu efeito devolutivo. Abra-se vista ao apelado para suas contra-razoes no prazo de Lei. Em seguida, encaminhem-se ao Egregio Tribunal de Alçada. - Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

35.-INDENIZACAO-985/2000-NM PRODUTOS MEDICOS LTDA x JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA- Desp. de fls. 181: Manifestem-se as partes sobre o oficio de fls. 163 e sobre a carta precatória de fls. 164/180. Desp. de fls. 213: Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a carta precatória de fls. 183/212. Desp. de fls. 216: Concedo as partes o prazo sucessivo de 10 dias para apresentacao de suas contra-razoes finais, por memoriais escritos. Em seguida, contados e preparados, voltem-me. Desp. de fls. 216 verso: Proceda a Escrivania a anotacao nos registros computacionais do nome do advogado substalecido as fls. 103, para efeitos de intimacao no Diario da Justica. Republicuem-se as intimacoes de fls. 181 e fls. 213, bem como o despacho retro. - Adv. AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO e MIGUEL HILU NETO-

36.-MONITORIA-1061/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x JULIO FRANCISCO BORGES- Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, dizendo a sua utilidade. Em seguida, voltem-me. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

37.-DESPEJO-1139/2000-NELSON WASHMII x JORGE NICOLAS CANTICAS e outros- Defiro o levantamento das chaves, observadas as cautelas de estilo. - Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA e ARLYVAN PROBST-

38.-DESPEJO-1165/2000-JOSE RICARDO ARAUJO x OSCAR NELSON HEIMANN SOBRINHO- Recolhidas as custas, desentranhe-se o mandado para penhora sobre os bens de propriedade do executado, tantos quantos bastem para satisfacao do debito. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e OSCAR NELSON REIMANN SOBRINHO-

39.-ARROLAMENTO-1238/2000-MARIA AGRIPINA DOS SANTOS e outros x GIOVANNI DOMENICO PACIFICI- Diga a parte adversa fls. 88. - Adv. GIUSEPPE LANZUOLO e SCEILA FARIAS-

40.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-9/2001-CONDOMINIO CONJUNTO PADRE ANCHIETA x CONSTRUTORA TRIZOTTO S/C LTDA. e outros- Em face da certidão supra, nao se permita carga dos autos a parte autora. Em se tratando de producao antecipada de provas, ja apreso o laudo do perito, esclarecimentos e laudo divergente a re, no presente feito nada mais resta que nao a sentença final homologatoria. Destarte, contados e preparados, voltem-me. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE e RICARDO DOS SANTOS ABREU-

41.-EXECUCAO-58/2001-EDITORA JORNAL DO ESTADO x RJ PUBLICIDADE- Sobre a resposta do oficio da Receita Federal, manifeste-se o interessado, em cinco dias. - Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-318/2001-FIBRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIELE PRISCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA- Especificuem as partes, as provas a serem produzidas, justificando-as. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL e REYNALDO ESTEVES-

43.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE-431/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x TRANSDIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Desp. de fls. 144: Preliminarmente, determino que seja diligenciado junto aos orgaos publicos de praxe, visando a obtencao de informacoes quanto ao atual endereco de reu. Oficie-se, por conseguinte, a copel, telepar brasil telecom e tim celular. Desp. de fls. 149: A

pretensão manifestada as fls. 148 não encontra amparo, visto que o artigo 191, do Código de Processo Civil, confere prazo em dobro para que litisconsortes, com diferentes procuradores, contestem, recorram ou falem nos autos, não se aplicando ao caso dos embargos a execução, cujo prazo e aquele do artigo 738, inciso I, do mesmo diploma legal, aplicável mesmo em face de execução hipotecária. De qualquer sorte, somente após a juntada aos autos do mandado com a intimação da penhora de todos os executados e que terá início o prazo para embargos, não havendo, assim, prejuízo aos executados. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e CARLOS JUAREZ WEBER-

44.-INDENIZACAO-491/2001-IRANETE APARECIDA PEREIRA e outros x ORLANDO AGGIO LARGO e outros - Designo audiência conciliatória para o dia 13 de fevereiro de 2003, as 10:00 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores via Diário da Justiça.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e JOSE MADSON DOS REIS-

45.-INVENTARIO-547/2001-ODILON BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS x ANTONIO ARTEVIR RODRIGUES DOS SANTOS- As últimas declarações e cálculo do imposto. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

46.-COBRANCA-725/2001-CONDOMINIO EDIFICIO REQUIAO x MOURA LTDA- A citação por edital somente é possível após esgotados todos os meios de localização do réu. Aguarde-se regular provocação. - Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA-

47.-INVENTARIO-750/2001-EUNICE CELI WOROSBYT x LIVANDIR BONETE ASSUNCAO- Ciente as partes do ofício as fls. 62/63, em cinco dias. - Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

48.-COBRANCA-792/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x M SAVI - FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e outros- Digam as partes, fls. 177. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, JOAO ANTONIO GASPAS e DESIRÉE PASSOS DIAS-

49.-ACAO ORDINARIA-889/2001-ABEL ANTONIO REBELLO e outros x GLOBAL TELECOM S/A.- De-se ciência aos requerentes do documento juntado as fls. 203/205. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada. - Adv. JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-929/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x FELIX ROBERTO DA SILVA RIBEIRO- Defiro a citação por edital devendo, providenciar o resumo da inicial. - Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

51.-EXECUCAO-960/2001-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x TARCISIO JOSE TAGLIEBER e outros- Expeca-se mandado de penhora. fls. 60 - Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

52.-INDENIZACAO-986/2001-ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS x GLOBAL TELECOM S/A. e outros- Desp. de fls. 440: Vistas ao perito judicial sobre os quesitos complementares. Desp. de fls. 444: Sobre os esclarecimentos do perito, manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER, IVO GOMES, MARIA AMELIA CASSIANA MASTRORROSA e VANESSA VOLPI BELLEGARD-

53.-COBRANCA-1028/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY V x DIRCE MARTINS CARDOSO e outros- Vista a parte autora. - Adv. OSVALDO CARVALHO DA SILVA-

54.-MONITORIA-1130/2001-LINEO CORCINI x EDEMAR FRITZ JUNIOR- Sobre o ofício da Receita Federal, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. MILENA MARIA CORCINI-

55.-ARROLAMENTO-1414/2001-JUVENAL CORREA FILHO e outros x JUVENAL CORREA- Homologo para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha de bens deixados por Juvenal Correa. Julgo a partilha de bens deixados por Juvenal Correa constante do auto de partilha, sendo ressalvados os direitos de terceiros. Custas e débitos pagos, transitada em julgado a presente decisão lavre-se o Formal de partilha. P.R.I. - Adv. CARLOS PUEHRINGER-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-1497/2001-PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA e outros x WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS- Ouca-se o Sr. Perito. - Adv. EDGAR LENZI e PAULO ROBERTO JENSEN-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-16/2002-WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA CAMPOS x AMABILON DALCOMUNI- Aguarde-se o complemento do depósito nos autos de execução, conforme deliberado naqueles autos as fls. 680 - Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e AMABILON DALCOMUNI-

58.-INDENIZACAO-199/2002-MARCOS LUCIANO GOMES x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Designo audiência conciliatória para o dia 13/02/2003, as 09:45 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores via Diário da Justiça.-Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

59.-RESCISAO DE CONTRATO-227/2002-BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDETE APARECIDA CORREA QUADROS- Sobre o ofício da Receita Federal juntado, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

60.-EXECUCAO-367/2002-HELENO BORGES BERNEIRA x LUIZ ALBERTO DREVNOCICZ MENEZES JUNIOR e outros- Sobre o ofício da Receita Federal, juntado as fls. 52, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-416/2002-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x HAMILTON JULIO JUNIOR- Sobre o ofício da Receita Federal, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-459/2002-BANCO BRADESCO S/A. x CELIA REGINA CODONIO- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-508/2002-FERNANDO HAUER x GABRIEL MIKAEL CHAMMA- Diga a parte embargante. - Adv. EDGARD LUIZ CAVACANTI DE ALBUQUERQU e MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-527/2002-SLAVIERO DECISAO ADMINIST. DE CONSORCIO S/CLTDA x SERGIO LUIZ LEL- Sobre o ofício da Receita Federal, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. CARLA FABIANA EVERS-

65.-RENOV. CONT. LOCACAO-SUMARIO-656/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ARMANDO DI NARDO e outros- Vista a parte autora. - Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-763/2002-MARCOS AURELIO KONOPKA e outros x CONJUNTO RESIDENCIAL ARY SALDANHA DA CUNHA - Intime-se o credor/embargado a proceder o regular registro da penhora, no prazo de cinco dias. Designo audiência conciliatória para o dia 13 de fevereiro de 2003, as 10:15 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores via Diário da Justiça.-Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

67.-EXECUCAO-853/2002-PJ MOVEIS DE ACO LTDA x ACESSIVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. oficial de justiça em cinco dias. - Adv. LILIAN CORREA GUERRA-

68.-ALVARA-864/2002-IVETE COSTA FERREIRA DE ANDRADE e outros x - Vistos etc. (...). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial com a finalidade de alienação, recebimento e quitação das ações junto a telepar e ABN AMRO REAL S/A ou quem de direito, tendo Ivete Costa Ferreira a devida autorização. Dispensar a prestação de contas por considerar que o valor residual atenderá a subsistência da família. - Adv. MIGUEL LUIZ CONTE-

69.-EXECUCAO-892/2002-MENDES & ZICARELLI S/C LTDA x DANCINI & SANTOS LTDA e outros- Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça em cinco dias. - Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

70.-INDENIZACAO-989/2002-EDILTON RUPPEL e outros x POSTO CAMPO LARGO e outros- Digam as partes. - Adv. NEUDI FERNANDES e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

71.-COBRANCA-995/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x ELSON DE FREITAS- Designo audiência conciliatória para o dia 13 de fevereiro de 2003, as 10:45 horas. Mediante antecipação das despesas necessárias, cite-se. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

PECUÍAS INICIAIS QUÊSTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPOSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.ORDINÁRIA.- VICENTE PAULA DOS SANTOS X BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.- R\$ 609,00.- ADV.- CLAUDIO MÜLLER PAREJA.-

21.ª VARA CÍVEL

**21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 31/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA SPREA PETRI	020	00890/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	015	01558/2001
ALINE FAGUNDES	014	01060/2001
ANA LUCIA FRANCA	003	00613/1994
ANDREIA VERANO PONTES	017	00292/2002
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	004	00757/1995
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	004	00757/1995
ANTONIO SBANO	005	00625/1996
ANTONIO SBANO JUNIOR	005	00625/1996
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	022	01010/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	016	00134/2002
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	022	01010/2002
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	005	00625/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	013	00549/2001
	006	00830/1998
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	004	00757/1995
CLARO AMERICO GUIMARAES S	008	00698/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	003	00613/1994
CLEVERSON ARAMIS INACIO	014	01060/2001
DELIO DE JESUS SOUZA	005	00625/1996
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	001	00636/1987
DUILIO SANTOS SOARES	003	00613/1994
EVERTON CALAMUCCI	005	00625/1996
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	004	00757/1995
FABIANA SILVEIRA	014	01060/2001
GENESIO SELLA	003	00613/1994
GIOVANNI CONSTANTINO	001	00636/1987

GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	008	00698/1999
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	022	01010/2002
IRINEU NORBERTO DE MELLO	022	01010/2002
ISABEL DE FATIMA SRAZY HE	005	00625/1996
IVAN SERGIO TASCIA	016	00134/2002
JOAO HORTMANN	009	00835/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	013	00549/2001
	006	00830/1998
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	019	00788/2002
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	018	00461/2002
JULIANA MACIEL	010	01228/1999
KARINE SIMONE POFAHL	014	01060/2001
	011	00183/2000
LACIR GUARENGHI	004	00757/1995
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	009	00835/1999
LEO ROBERT PADILHA	021	00894/2002
LISANDRO CALIR BIACCHI AD	011	00183/2000
LUCIA DANIEL DOS SANTOS	011	00183/2000
LUCIOLA LOPES CORREA	011	00183/2000
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	009	00835/1999
LUIZ CARLOS PILOTO	004	00757/1995
LUIZ F. MARTINS BONETTE	002	00696/1990
LUIZ LUCIO SILVA	004	00757/1995
MAFUZ ANTONIO ABRAO	008	00698/1999
MAGNA JOELMA VACCARELLI	007	00405/1999
MANIF ANTONIO TORRES JULI	009	00835/1999
MARCELO FABIANO GRESKIV	017	00292/2002
MARCELO JOSE CISCATO	020	00890/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	015	01558/2001
MARCOS ANTONIO SILIO	003	00613/1994
MARILZA MATIOSKI	012	00438/2000
MARINES A SULPICIO	007	00405/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	003	00613/1994
NEUDI FERNANDES	010	01228/1999
ODACYR CARLOS PRIGOL	004	00757/1995
PAULO JOSE GOZZO	022	01010/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	003	00613/1994
WALTER BORGES CARNEIRO	022	01010/2002
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	008	00698/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-636/1987-BANCO REAL S.A. E e outros x MARIO EDUARDO MISSIROLI-Oficie-se a Delegacia de Vigilancia e Capturas informando que o mandado de prisao encontra-se em vigor. -eAdv. GIOVANNI CONSTANTINO e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-696/1990-SINESIO ZONARI e outros x AMADEU FERREIRA e outros-Defiro o pedido de fls. 137. Expecam-se officios, conforme requerido. Custas dos officios no valor de R\$ 28.00.-eAdv. LUIZ F. MARTINS BONETTE-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-613/1994-SAVING FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ALCEU RAMOS DE LIMA ME-Oficie-se a DELEGACIA DE VIGILANCIAS E CAPTURAS solicitando a devolucao do mandado de prisao, sem cumprimento, tendo em vista que os autos foram julgados extintos. -eAdv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARCOS ANTONIO SILIO, ANA LUCIA FRANCA, DUILIO SANTOS SOARES e GENESIO SELLA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-757/1995-BANCO BANORTE S.A. x RASERA E CIA LTDA e outros-Anote-se, conforme requerido as fls. 138/149. Expeca-se mandado, conforme requerido as fls. 135. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 40.00. -eAdv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, LUIZ LUCIO SILVA, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, LUIZ CARLOS PILOTO, CLARINDA MARQUES DE ANDRADE, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA-

5.-SUMARIA DE COBRANCA-625/1996-GELSO IRANI CARDINAL x MONTEJUS PREVIDENCIA E SEGUROS SA-Expeca-se carta precatória para citação e penhora. O pedido de nomeação de administrador, será apreciado após a formalização da penhora. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o conteúdo no ofício recebido do Banco Bradesco. Intime-se para retirar a precatória. -eAdv. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, EVERTON CALAMUCCI, ISABEL DE FATIMA SRAZY HERBER, CARMEM IRIS PARELLADA NICLODI e DELIO DE JESUS SOUZA-

6.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-830/1998-ABN AMRO S.A. x SIDNEY CORRA BASTOS-Oficie-se a DELEGACIA DE VIGILANCIAS E CAPTURAS, informando que o mandado de prisao encontra-se em vigor. Após, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -eAdv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-405/1999-MAGNA JOELMA VACCARELLI x ELISABETE LINS-Expeca-se mandado e oficio, conforme requerido as fls. 160/161. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 80.00. -eAdv. MAGNA JOELMA VACCARELLI e MARINES A SULPICIO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-698/1999-BENJAMIN BRONHOLO e outros x FORTUNA FACTORING E PARTICIPACOES LTDA-Informe, conforme requerido as fls. 231. Custas do ofício no valor de R\$ 7.00. -eAdv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-835/1999-FINASA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO S.A x JOSE MARIANO DE TOLEDO FILHO-Expeca-se precatória, conforme requerido as fls. 366. Intime-se para retirar a precatória. -eAdv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

10.-DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-1228/1999-MARLENE APARECIDA ALVES x VIP TELECOMUNICACOES e outros-Expeca-se nova carta de citação, conforme requerido as fls. 191. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. JULIANA MACIEL e NEUDI FERNANDES-

11.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-183/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x CARLOS ALBERTO RIBAS PACHECO-Desp. de fls. 602: Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se pedido de informações. - Desp. de fls. 604: Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo, aguarde-se decisão do agravo de instrumento. -eAdv. KARINE SIMONE POFAHL, LISANDRO CALIR BIACCHI ADAMES, LUCIA DANIEL DOS SANTOS e LUCIOLA LOPES CORREA-

12.-SUMARIA DE COBRANCA-438/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINE x EDUARDO W MARIA SOBRINHO-Para audiência prevista no despacho de fls. 35, designo o próximo dia 10 de março de 2003, as 14.00 horas, neste Juízo. Cite-se o réu, por mandado, conforme requerido as fls. 72. Intime-se o síndico do autor para comparecer na audiência e prestar esclarecimentos ao Juízo. Custas postais no valor de R\$ 6.00 e do oficial de justiça no valor de R\$ 40.00. -eAdv. MARILZA MATIOSKI-

13.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-549/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VARLEI VALDINEI PEREIRA-Defiro o pedido de fls. 40. Expecam-se officios, conforme requerido. 42.00.-eAdv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

14.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1060/2001-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANESSA GUTIERREZ POLATO e outros-Cite-se a re EVA por edital, com o prazo de vinte dias, conforme requerido as fls. 98. Intime-se para retirar o edital. -eAdv. KARINE SIMONE POFAHL, ALINE FAGUNDES, FABIANA SILVEIRA e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

15.-RESC DE CONT C/C REINT POSSE-1558/2001-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAPHAEL CHEROBIM-Expeca-se ofício, conforme requerido as fls. 48. Custas do ofício no valor de R\$ 7.00. -eAdv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

16.-DECL.INEXGIBILIDADE DE DEBITO-134/2002-MACOPA LTDA x INDUSTRIAS SAMARITANO LTDA-... POSTO ISTO, julga-se procedente a ação de sustação de protesto (autos n.º 1547/2001), a fim de sustar o protesto efetuado contra a autora MACOPA LTDA, perante o 4º Cartório de Protestos e Títulos desta Comarca, cujos demais dados do título constam as fls. 32 dos autos; e julga-se procedente a pretensão da empresa autora na presente ação declaratória da inexigibilidade do título (autos n.º 1347/2002) tendo como autora a empresa MACOPA LTDA e como réu a empresa INDUSTRIA SAMARITANO LTDA, diante dos argumentos contidos nesta sentença. Por consequência, condeno o réu a efetuar o pagamento do frete e das demais taxas, corrigidos monetariamente pelo índice IGP/INPC a partir da data do desembolso pela requerente, com juros de 0.5% a partir da data de citação da requerida, custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 800.00, em conformidade com o par. 4º do art. 20, do CPC e por se tratar de feito não contestado. Ainda, dá-se o prazo de sessenta dias para que a requerida efetue a retirada da matéria-prima (madeira) que esta localizada na sede da requerente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.00. P.R.I. -eAdv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCIA-

17.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-292/2002-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE CAVALLARI SAAD-Face o curso do prazo sem contestação, expeca-se mandado de devolução do veículo. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 200.00. -eAdv. ANDREIA VERANO PONTES e MARCELO FABIANO GRESKIV-

18.-ACAO MONITORIA-461/2002-ROBERTO JOAO BRONNER x JOSE MOREIRA ARINS-Face o curso do prazo sem embargos ou pagamento, constituiu-se o título executivo. Cite-se o executado para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Honorários advocatícios de 10% para pronto pagamento. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 120.00. -eAdv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-

19.-INDENIZATORIA C/ PED ANT DE T-788/2002-ROMO MALINVERNI JUNIOR x JULIO CEZAR WEIGERT-Face o contido na petição apresentada pelo autor, bem como, face o contido no ofício recebido do DETRAN, defiro a antecipação da tutela e determino a expedição de ofício ao DETRAN, para liberação do veículo em favor do autor. Expeca-se mandado de citação do réu, conforme requerido as fls. 33. Custas do ofício no valor de R\$ 7.00 e do oficial de justiça no valor de R\$ 60.00. -eAdv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

20.-REINT. POSSE C/C RESCISAO CON-890/2002-MARI STELA FRESSATO x GILBERTO HELIO G. SILVEIRA e outros-Face a devolução da carta para citação do réu GILBERTO, com a informação de que a correspondência foi recusada, cite-se por mandado. -eAdv. MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI-

21.-ALVARA JUDICIAL-894/2002-MARIA MENDONCA SANT'ANA SCHRICKTE e outros x -Expeca-se alvará, conforme requerido na inicial. Após arquivem-se com as baixas devidas. Intime-se para retirar o alvará. -eAdv. LEO ROBERT PADILHA-

22.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1010/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO RENASCER LTDA e outros-... POSTO ISTO,

com fulcro nos par. 3º e 4º do art. 461 do CPC, concedo liminarmente a tutela específica, na forma estabelecida nesta decisão. 2. CITEM-SE os requeridos para que, querendo, apresente defesa ou contestação ao feito, no prazo de quinze dias, sob as cominações legais. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 160,00. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, WALTER BORGES CARNEIRO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-

1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTÓRIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 103/2002.

JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR LIEDKE	093	01165/2002
ADRIANA CHAVES DE PAULA	039	41629/1999
ADRIANA LOTERIO PAQUETE	030	38120/1997
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	082	42643/2000
ALBINO JOSE DE BONI	011	33862/1996
ALCEU MACHADO FILHO	080	40121/1998
	083	43500/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	082	42643/2000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	025	37863/1997
ANDREA SABBAGA DE MELO	039	41629/1999
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA	093	01165/2002
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALB	049	00497/2001
ANTONIO MORIS CURY	054	00843/2001
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	014	35263/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	010	33859/1996
	037	41485/1999
	031	38565/1998
ARNALDO JOSE DA SILVA	079	33707/1996
BRAZILIO BACELLAR NETO	072	34687/1999
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	059	00605/2002
CARLOS ALBERTO BITTENCOUR	002	22329/1985
CARLOS ALBERTO PEREIRA	004	29721/1993
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	039	41629/1999
CARLOS ANTONIO LESSKI	004	29721/1993
CARLOS ARTHUR XAVIER BETT	071	34383/1999
CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA D	068	19006/1996
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	029	38118/1997
CARLYLE POPP	038	41502/1999
CAROLINA MIZUTA	042	43221/2000
CASSIANO LUIZ IURK	093	01165/2002
CELSE ARAUJO MARQUES	100	01211/2002
CESAR AUGUSTO BROTT	097	01172/2002
	096	01171/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	023	37662/1997
CHRISTIANNE REGINA L. POS	074	129092/2000
	073	126031/1997
	075	130657/2001
	076	131105/2001
	077	131804/2002
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	026	37935/1997
	045	43503/2000
	044	43455/2000
CLAUDIA E LEONARDI SARTOR	011	33862/1996
CLAUDIO ZANKOSKI	009	33267/1995
DAVI MARCOS MOURA (SP)	063	00779/2002
DEBORA STADLER ROSA	032	38663/1998
DIONE VANDERLEI MARTINS	002	22329/1985
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	099	01179/2002
	086	00755/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	036	41217/1999
EDSON ELIAS DE ANDRADE	042	43221/2000
EDUARDO MELLO	084	00648/2001
	095	01170/2002
	090	01138/2002
	088	01129/2002
EGEIDE MARY FEIX	075	130657/2001
	076	131105/2001
	077	131804/2002
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	019	36927/1997
	031	38565/1998
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	071	34383/1999
ELIANE SAPORSKI	070	33227/1999
ELIONORA HAMURI TAKESHIO	078	33314/1995
ERICA MARTA GAVETTI	056	01039/2001
ERIKA PAULA DE CAMPOS	092	01164/2002
	091	01140/2002
	094	01168/2002
	089	01136/2002
	085	00642/2002
FABIO LEANDRO TOKARS	098	01173/2002
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	013	35131/1996
	005	30749/1994
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	018	36893/1997
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	043	43416/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	073	126031/1997
	078	33314/1995
GEORGIA BORDIN JACOB	072	34687/1999
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	016	35391/1996
GILVAN ANTONIO DAL PONT	078	33314/1995
GISELE SOARES	060	00633/2002
GLAUCO IWERSEN	027	37950/1997
GUILHERME BORBA VIANNA	029	38118/1997
ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	066	00903/2002
ITALO TANAKA JUNIOR	040	41739/1999
IVAN A. DINNEBIER	080	40121/1998
IVO DALCANALE	087	00914/2002
IZAIAS FERREIRA DE PAULA	061	00650/2002
JACKSON GLADSTON NICOLOD	047	43739/2000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	092	01164/2002
	091	01140/2002
	094	01168/2002
	089	01136/2002
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	058	00175/2002
JOEL SAMWAYS NETO	001	13953/1977

JOSE ADAIR DOS SANTOS	098	01173/2002
JOSE AUGUSTO PEREIRA	078	33314/1995
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	011	33862/1996
JOSE DEVANIR FRITOLA	078	33314/1995
JOSE OSVALDO HORNUNG	013	35131/1996
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	047	43739/2000
	055	00859/2001
JUAREZ XAVIER KUSTER	082	42643/2000
JULIANO FRANÇA TETTO	100	01211/2002
	097	01172/2002
	096	01171/2002
KARINE SIMONE POFAHL	082	42643/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	034	39820/1998
	020	37141/1997
	016	35391/1996
LETICIA MENDES DE OLIVEIR	072	34687/1999
LUCIANE CRISTINA BORGES D	021	37281/1997
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	039	41629/1999
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	067	00906/2002
LUIR CESCHIN	051	00685/2001
	038	41502/1999
	050	00508/2001
LUIZ ALBERTO GONCALVES	007	32742/1995
LUIZ CARLOS PUPIM	003	26433/1990
LUIZ CELSO DALPRA	051	00685/2001
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	063	00779/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA	043	43416/2000
LUIZ GUILHERME MARINONI	046	43619/2000
LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GU	053	00837/2001
LUIZ RENATO MANFROI	027	37950/1997
MANOEL CAETANO FERREIRA F	060	00633/2002
	039	41629/1999
MARCELENE CARVALHO DA SIL	002	22329/1985
MARCELLO TABORDA RIBAS	039	41629/1999
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	059	00605/2002
	061	00650/2002
MARCIA HELENA DALCOL	049	00497/2001
MARCIO DOMINGOS BENTO	079	33707/1996
MARCOS ALBERTO PICOLI	078	33314/1995
MARIA APARECIDA SOUZA E	001	13953/1977
MARIA DE LOURDES DE O. AB	028	37957/1997
MARIA DENISE MARTINS DE O	064	00845/2002
MARIA ILMA CARUSO	078	33314/1995
MARILU FERREIRA	083	43500/2000
MARIO J. GOMES PINHEIRO	035	40659/1999
MAURICIO VIEIRA	008	32837/1995
MERIANE DA GRACA SANDER	026	37935/1997
	044	43455/2000
MILTON FERREIRA	052	00824/2001
MILTON JOAO BETENHEUSER J	031	38565/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	027	37950/1997
	022	37654/1997
MOLOTOV PASSOS	093	01165/2002
MONICA XAVIER GAMA	013	35131/1996
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	025	37863/1997
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	033	39105/1998
NEIMAR BATISTA	018	36893/1997
NILTON BUSSI	024	37695/1997
	017	36851/1997
	043	43416/2000
NILTON HIRT MARIANO	084	00648/2001
	095	01170/2002
	090	01138/2002
	088	01129/2002
OLINTO ROBERTO TERRA	033	39105/1998
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	034	39820/1998
OSMAR BARRETO FILHO	035	40659/1999
PAULO BATISTA FERREIRA	059	00605/2002
	061	00650/2002
PAULO EDUARDO M.O. DE BAR	079	33707/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI	015	35321/1996
	016	35391/1996
	035	40659/1999
PAULO ROBERTO PICCOLI	079	33707/1996
PAULO SERGIO GUEDES	004	29721/1993
PAULO VINICIO FORTES FILH	069	27477/1998
	070	33227/1999
	072	34687/1999
	071	34383/1999
	068	19006/1996
PEDRO ANGELO ANDREASSA	082	42643/2000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	084	00648/2001
	095	01170/2002
	090	01138/2002
	088	01129/2002
RAFAEL F. DE CASTILHO	078	33314/1995
	078	33314/1995
RAQUEL RIBAS CHAVES	062	00673/2002
RENATA DE LUCAS RIBEIRO	062	00673/2002
RENATO SEIDELER	098	01173/2002
REYNALDO ESTEVES	006	32477/1995
RODRIGO DA ROCHA ROSA	072	34687/1999
RODRIGO SHIRAI	057	01110/2001
SANDRA CRISTINA MARTINS N	084	00648/2001
SERGIO CABRAL	081	42192/1999
SILVANA APARECIDA CEZAR P	012	34703/1996
SILVANA SANTOS ACCIOLY	062	00673/2002
SILVIO GONCALVES FERNANDE	074	129092/2000
SIMONE PUCCI DE MATTOS	004	29721/1993
SONIA ITAJARA FERNANDES	047	43739/2000
SUECO BORMANN	004	29721/1993
VALDEREZ CALDEIRA DE LACE	065	00893/2002
VALDIR JOSE ROMANINI	078	33314/1995
VANETE STEIL VILLATORE	079	33707/1996
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	012	34703/1996
VILMA GONCALVES DE CASTIL	080	40121/1998
	083	43500/2000
	084	00648/2001
	095	01170/2002
	090	01138/2002
	088	01129/2002
VIVIANE CONSOLIN SAMARZAR	048	00451/2001

WALTER DOS ANJOS	054	00843/2001
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	099	01179/2002
WILSON NALDO GRUBE FILHO	038	41502/1996
YARA MARIA ENNES PICCOLI	079	33707/1996
1.-ORDINARIA-13953/1977-NICOLA SARI SUA MULHER E OUTROS x D.E.R.-DEVOLUCAO DOS AUTOS COM URGENCIA, PRAZO 24 HORAS, SOB PENA - Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA e JOEL SAMWAYS NETO-		
2.-ORDINARIA-22329/1985-VICENTINA APARECIDA DA SILVA E O. x IPE-DEVOLUCAO DOS AUTOS (1. VOLUME), COM URGENCIA, ENCONTRAM-SE EM PODER DO ADV. JOSE CARLOS PEREIRA, SOB PENA - Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, DIONE VANDERLEI MARTINS e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-		
3.-EXECUCAO FISCAL-26433/1990-SUPERINT DOS RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE x DONA MARTA AGROPASTORIL LTDA-Vista as partes sobre o leulo retro. Adv. LUIZ CARLOS PUPIM e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-		
4.-ORDINARIA REVISAO DE PENSÃO-29721/1993-AIRTON KUSTER TOLEDO e outros x IPE e outros -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. SIMONE PUCCI DE MATTOS, SUECO BORMANN, CARLOS ARTHUR XAVIER BETTES, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, PAULO SERGIO GUEDES-		
5.-REINTEGRACAO DE POSSE-30749/1994-BANESTADO LEASING S/A. x LUIZ EDUARDO GOLDMAN-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-		
6.—32477/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x MARCO ANTONIO GARDINI - Como requer ...s fls.232/233. Anote-se.-Adv. MIEKO ITO,REYNALDO ESTEVES-		
7.-EMBARGOS A EXECUCAO-32742/1995-JOAREZ DA NATIVIDADE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-embargante para que diga se concorda com a substituição do processual. Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES-		
8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32837/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARILENE ANACLETO LUIZ -Sobre o pedido de substituição do feito. -Adv. MAURICIO VIEIRA-		
9.-ORDINARIA-33267/1995-COMAPA - COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA x ESTADO DO PARANA -Como requer ...s fls.301. Anote-se.-Adv. CLAUDIO ZANKOSKI-		
10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33859/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x GRAAL EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA e outros -Vista ao exequente.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-		
11.-DEPOSITO-33862/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RIGODANZO ENG. TRANSPORTE IND E COM- Rio Paran, requerente de fls. 212e seguintes n.º, parte no feito, conforme item I de fls. 203, n.º, havendo como, na forma que se encontra, apreciar-se aquela petição. Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, NILTON MIGLIOZZI, CLAUDIA E LEONARDI SARTORI, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e ALBINO JOSE DE BONI-		
12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34703/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x FARMAED DROGARIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-		
13.-REINTEGRACAO DE POSSE-35131/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x ANODITEC ANODIZACOES DE METAIS LTDA-Ao r,u sobre a execução do julgado. Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, MONICA XAVIER GAMA e JOSE OSVALDO HORNUNG-		
14.-DECLARATORIA-35263/1996-MIGUEL CIELINSKI e outros x ESTADO DO PARANA-Ao Estado sobre o petitorio de fls. 193. Adv. ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD-		
15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35321/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ACIR SCHMITZ - Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo.- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-		
16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35391/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CELSO APARECIDO SAUSEN e outros-Que j houve a substituição do processual ...s fls. 121.Com relação do ... procura do fls. 134, proceda-se as devidas anotações. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-		
17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36851/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO SERGIO DE TRINDADE e outros -Complementadas as custas, voltem.- Adv. NILTON BUSSI-		
18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36893/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIAZZI E CIA. LTDA. e outros -Vista ao exequente.-Adv. FERNANDO MOREIRA DA ROCHA e NEIMAR BATISTA-		
19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36927/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SELVINO ALBERTO DE GASPERI e outros -Complementadas as custas, voltem.- Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-		
20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37141/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x TECNOROLL IND. E COM. DE AUTO PECAS LTDA. e outros -Manifeste-se o		

demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-		
21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37281/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRAFICA E EDITORA LITERO TECNICA LTDA. -Sobre o pedido de substituição do feito diga a parte contrária.-Adv. LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ-		
22.-REINTEGRACAO DE POSSE-37654/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x JOSE EVAIR KHUN -Complementadas as custas, voltem.- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-		
23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37662/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x SERGIO MAIA RICCI e outros -Defiro o pedido de substituição do processual. Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-		
24.—37695/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DIAMANTINO PERETI -Complementadas as custas, voltem.- Adv. NILTON BUSSI-		
25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37863/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUTO ELETRICA LAYONS LTDA. e outros -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-		
26.-DECLARATORIA-37935/1997-SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. x ESTADO DO PARANA-Defiro o pedido de fls. 393, fazendo-se as necessárias anotações. Adv. JUAREZ JOSÉ SCHEMBERG-		
27.-CAUTELAR INOMINADA-37950/1997-O. LONGHI & CIA LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL -Complementadas as custas, voltem.- Adv. LUIZ RENATO MANFROI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-		
28.-REINTEGRACAO DE POSSE-37957/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x ATACADAO DE CIMENTO 101 LTDA. -Como requer ...s fls. 170. Anote-se.-Adv. MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA-		
29.-ORDINARIA-38118/1997-LUIS CLAUDIO AMARAL VIANNA x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Complementadas as custas, voltem.- Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA-		
30.-ORDINARIA-38120/1997-GAMAL SATY E ELIZABETH MENDONCA SANT'ANA SATY x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Complementadas as custas, voltem.- Adv. ADRIANA LOTERIO PAQUETE-		
31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38565/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA		

FILHO, ANDREA SABBAGA DE MELO e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

40.-REIVINDICATORIA-41739/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x RIVELTO BOSSI e outros -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43029/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FLAMMA INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA. e outros -Defiro o pedido de fls.21 fazendo-se as necessarias anotações.ADV. OKSANDRO GON-ALVES,ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN-A -

42.-MANDADO DE SEGURANCA-43221/2000-ROBERTO JONAS x DIRETOR DO PARANAPREVIDENCIA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e CASSIANO LUIZ IURK-

43.-ORDINARIA-43416/2000-JAIRO CEZAR GUIMARAES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Inexiste preliminar.Quanto ao pedido de inversão do "nus da prova-ainda que se decida por sujeição ao CDC, o que ser motivo de apreciação em sentença n.ºo resta caracterizada a hipossuficiência da parte (Art. 6º, inc. VIII do CDC), que deve ser demonstrada e, como expresso no próprio artigo em que fundamenta sua pretensão, segundo as regras ordinárias de experiência, n.ºo se encontram presentes aqueles requisitos, como se demonstra pelo montante relativo ao empr. stimo realizado junto a instituiçãofinanciera, e ainda, estando os autores devidamente assistido na reat,cnica.Tamb, m a que se ressaltar que n.ºo h dificuldade do requerente na demonstração de seu direito, posto que dependem apenas da produção da prova requerida por profissional habilitado: "Mesmo caracterizada a relação de consumo, o "nus da prova se", de ser invertido quando a parte requerente tiver dificuldades para a demonstração de seu direito dentro do que estabelecem as regras processuais comuns, ditas pelo art. 333 e incisos, presentes a verossimilhança da alegação e o hipossuficiência".Defiro exclusivamente a produção da prova pericial, unica a ser produzida para o deslinde da questão, n.ºo existindo questão física a ser dirimida por prova oral.Defiro, pois, a prova t,cnica requerida, nomeando para tanto o Sr. Roberto Marques Figueiredo. -s partes para apresentarem quesitos e assistentes t,cnicos.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e NILTON BUSSI-

44.-DECL.C/C ANUL. DE DEB. FISCAL-43455/2000-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA. x ESTADO DO PARANA-s partes para que se manifestem quanto ao laudo pericial.ADV. MERIANE DA GRACA SANDER e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

45.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-43503/2000-TRANS-IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação de fls. 223/239 em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

46.-IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-43619/2000-ISRAEL GENECIAS ALBINO x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de fls. 199/210 em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. LUIZ GUILHERME MARINONI-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-43739/2000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x BENEDITA ROSA MONTEIRO e outros- requerida para que deposite os honorários periciais no prazo de cinco dias.ADV. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, SONIA ITAJARA FERNANDES e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-451/2001-DETRAN -DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x ROSEMARY MITRA DE OLIVEIRA NASTAS -Vista ao exequente.-Adv. VIVIANE CONSOLIN SAMARZARO-

49.-ACAO DE COBRANCA-497/2001-CONSTRUTORA CASTILHO S/A. x DER/PR -DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Como requer ...s fls.821.-Adv. ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE, MARCIA HELENA DALCOL-

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-508/2001-ESTADO DO PARANA x ANTONIO ADILSON CRUZ -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. LUIR CESCHIN-

51.-EMBARGOS DO DEVEDOR-685/2001-ESTADO DO PARANA x TEREZINHA MATTOS DE OLIVEIRA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. LUIR CESCHIN e LUIZ CELSO DALPRA-

52.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-824/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARIA DE JESUS CASADO FERREIRA -Intime-se o autor para que efetue o depósito dos honorários do sr. Perito, caso haja concordância.VALOR DA PROPOSTA R\$ 1.500.00.ADV. MILTON FERREIRA-

53.-ORDINARIA DECLARATORIA-837/2001-GUILHERME NIKEL NETTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. LUIZ MIGUEL DE CARROVA GUTIERREZ-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-843/2001-VALMOR ROBERTO ROSA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Caso haja concordância,deposite a parte interessada os honorários do sr. Perito.Prazo de cinco dias.R\$ 1.500.00.ADV. WALTER DOS ANJOS e ANTONIO MORIS CURY-

55.-INTERPELACAO JUDICIAL-859/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x GUARACI RODRIGUES -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

56.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1039/2001-CLOVIS TEIXEIRA x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. ERICA MARTA GAVETTI-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-1110/2001-ROBERT GUNTHER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -massa falida, como requer ...s fls. 219.ADV. RODRIGO SHIRAI-

58.-ORDINARIA PREC COMINATORIO-175/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELIO BRESSAM e outros -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

59.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-605/2002-COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE x SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-Preparadas as custas, voltem.ADV. CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO, PAULO BATISTA FERREIRA e MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-

60.-OBRIGACAO DE FAZER-633/2002-APP-SINDIC. DOS TRAB.EM EDUCACAO PUBL.DO PARANA x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-ADV. GISELE SOARES e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

61.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-650/2002-COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE CFLO x SPAIPA S/A IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A -Preparadas as custas, voltem.-ADV. IZAIAS FERREIRA DE PAULA (SP), PAULO BATISTA FERREIRA e MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-673/2002-GILDA EVANGELINA WALDECK SANTOS e outros x DIRETORES PRESID.E DE PREVID.DA PARANAPREVIDENCIA-Sobre os documentos retro juntados, colha-se manifestação dos impetrantes.ADV. RAQUEL RIBAS CHAVES, RENATA DE LUCAS RIBEIRO e SILVANA SANTOS ACCIOLY-

63.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-779/2002-BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Homologada a desistência e extinto o processo.-ADV. DAVI MARCOS MOURA (SP) e LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

64.-EMBARGOS-845/2002-MARIA IRENE INCOTE SOBANIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao embargante sobre a impugnação apresentada.ADV. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-893/2002-MARIA ZENI SANTOS DE LACERDA x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA e outros-Ao impetrante.ADV. VALDEREZ CALDEIRA DE LACERDA-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-903/2002-SENADOR VIDEO LTDA. x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANC.DO MUNIC. DE CTBA.-Ao impetrante.ADV. ILDO EUGENIO B. CHIATTONE-

67.-EMBARGOS A FALENCIA-906/2002-ALLERBEST COM. DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA. x QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LTDA.-Ante a impugnação aos embargos, intime-se a embargante.ADV. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

68.-EXECUCAO FISCAL-19006/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GLICINIA PERNETA DE LACERDA e outros-Julgo extinto o processo executivo, como requer em fls. 43.ADV. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

69.-EXECUCAO FISCAL-27477/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ILDEFONSO LAGO e outros-Defiro o pedido retro, expedindo-se alvar e, informando, na sequência, o exequente, quanto a quitação e extinção do executivo.ADV. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

70.-EXECUCAO FISCAL-33227/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FUND EDUC CULT ESPIRITA PR-SC e outros-Designo o dia 07/10/2002, ...s 14:05 horas para lei.ºo.ADV. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE SAPORSKI-

71.-EXECUCAO FISCAL-34383/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S A e outros -Como requer ...s fls.32.-ADV. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES e CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-

72.-EXECUCAO FISCAL-34687/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARIBERTO ROMANO e outros -Defiro o pedido retro.Intime-se a executada para comparecer em Cartório a fim de assinar o termo de nomeação de bens. Decorrido o prazo sem o comparecimento da mesma, notifique-se o sr. Oficial de Justiça para que lave a penhora sobre o bem indicado, intimando a devedora do prazo para embargos.Int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

73.-EXECUCAO FISCAL-126031/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HIDRAULUX COM DE MAGUEIRAS E PECAS HIDRALIC LTDA e outros Defiro o pedido retro.-Intime-se a executada para comparecer em Cartório

a fim de assinar o termo de nomeação de bens. Decorrido o prazo sem o comparecimento da mesma, notifique-se o sr. Oficial de Justiça para que lave a penhora sobre o bem indicado, intimando a devedora do prazo para embargos.Int.-Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

74.-EXECUCAO FISCAL-129092/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIA MARCONE COM DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA e outros -Intime-se a executada para comparecer em Cartório a fim de assinar o termo de nomeação de bens. Decorrido o prazo sem o comparecimento da mesma, notifique-se o sr. Oficial de Justiça para que lave a penhora sobre o bem indicado, intimando a devedora do prazo para embargos.Int.-Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e SILVIO GONCALVES FERNANDES-

75.-EXECUCAO FISCAL-130657/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KASTRUBAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Defiro o pedido retro.Intime-se a executada para comparecer em Cartório a fim de assinar o termo de nomeação de bens. Decorrido o prazo sem o comparecimento da mesma, notifique-se o sr. Oficial de Justiça para que lave a penhora sobre o bem indicado, intimando a devedora do prazo para embargos.Int.-Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e EGEIDE MARY FEIX-

76.-EXECUCAO FISCAL-131105/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KASTRUBRAS IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Defiro o pedido retro.Intime-se a executada para comparecer em Cartório a fim de assinar o termo de nomeação de bens. Decorrido o prazo sem o comparecimento da mesma, notifique-se o sr. Oficial de Justiça para que lave a penhora sobre o bem indicado, intimando a devedora do prazo para embargos.Int.-Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e EGEIDE MARY FEIX-

77.-EXECUCAO FISCAL-131804/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KASTRUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outros -Defiro o pedido retro.Intime-se a executada para comparecer em Cartório a fim de assinar o termo de nomeação de bens. Decorrido o prazo sem o comparecimento da mesma, notifique-se o sr. Oficial de Justiça para que lave a penhora sobre o bem indicado, intimando a devedora do prazo para embargos.Int.-Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e EGEIDE MARY FEIX-

78.-FALENCIA DECRETADA-33314/1995-SOCIEDADE CONSTRUTOTA TAJI MARRAL LTDA x -Assim, nos termos fundamentados, declaro rescindida a concordata de SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA., e nos termos do artigo 150 do Decreto Lei 7661/45, c.c. o art. 151, par grafo 3º do mesmo diploma legal, decreto-lhe a falência, declarando aberta, ...s 11:00 horas.Fixo em 15 dias, a contar da data da distribuição da concordata rescindida, o termo legal da falência e assino o prazo de 10 dias para a habilitação dos credores que não ficaram sujeitos ... concordata.Nomeio o próprio comissário da concordata rescindida, visto que nada foi arguido contra este, a lhe recomendar a remoção.Deve ainda, o Sr. Sndico, apresentar, desde logo, relatório preliminar.Em consequência da rescisão, determino que o sr. Escritor providencie, nos termos do artigo 15 da Lei de Falências,comunicaçõesnecessárias, remetendo resumo desta ... Junta Comercial, bem como providenciar as publicações do art. 16 da j citada lei. Expeça-se mandado de arrecadação e lação.ADV. JOSE AUGUSTO PEREIRA, GILVAN ANTONIO DAL PONT, JOSE DEVANIR FRITOLA, VALDIR JOSE ROMANINI, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, RAFAEL F. DE CASTILHO, MARIA ILMA CARUSO, RAFAEL F. DE CASTILHO, ELIONORA HAMURI TAKESHIRO e MARCOS ALBERTO PICOLI-

79.-AUTO FALENCIA-33707/1996-SUPRESUL ATACADISTA E DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA x -Cumpram-se os itens 01, 02 e 03 da promoção de fls. 1406.ADV. PAULO ROBERTO PICCOLI, YARA MARIA ENNES PICCOLI, MARCIO DOMINGOS BENTO, VANETE STEIL VILLATORE, PAULO EDUARDO M.O. DE BARCELLOS e BRAZILIO BACELLAR NETO-

80.-HABILITACAO CRED RETARDATARIO-40121/1998-REMO FRANCISCO MARTINI x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-ADV. IVAN A. DINNEBIER, ALCEU MACHADO FILHO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

81.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-42192/1999-LOURIVAL BRASIL FELICIO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. SERGIO CABRAL-

82.-HABILITACAO DE CREDITO-42643/2000-BANCO BANDEIRANTES S.A. x ELETRO REAL LTDA.-DEVOLUCAO DOS AUTOS, COM URGENCIA, PRAZO 24 HORAS, SOB PENA -ADV. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (SC), KARINE SIMONE FOFAHL, ADRIANE JUSTEN DE FREITAS, JUAREZ XAVIER KUSTER e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-43500/2000-CLARINDA DE ANHAIA DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Vista as partes da baixa dos autos.-ADV. MARILU FERREIRA, ALCEU MACHADO FILHO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-648/2001-GERALDO JOANICO DE OLIVEIRA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A. -Como requer ...s fls.61. Anote-se.-ADV. SANDRA CRISTINA MARTINS N.G. PAULA, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, NILTON HIRT MARIANO, EDUARDO MELLO e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-642/2002-ARTHUR ROGER METER FERREIRA x BRAVO ADMINIST.DE MAO DE OBRA

E MONIT.ELETR.LTDA.-Vista ao Sndico.ADV. ERIKA PAULA DE CAMPOS-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-755/2002-OPUS MULTIPLA COMUNICACOES LTDA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Vista a concordataria.ADV. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-914/2002-SILVIO SCHAEFER x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. IVO DALCANALE-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-1129/2002-JOSE ANISIO JUSTIN DA SILVA x HERMES MACEDO S/A. -Digam a Falida e o Sndico sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -ADV. EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, NILTON HIRT MARIANO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-1136/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- x BRAVO -ADM.DE MAO DE OBRA E MONIT.ELETRONICO S/C -Digam a Falida e o Sndico sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -ADV. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ERIKA PAULA DE CAMPOS-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-1138/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Digam a Falida e o Sndico sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -ADV. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e NILTON HIRT MARIANO-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-1140/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x BRAVO ADM.MAO DE OBRA MONIT.ELETRONICO S/C LTDA. -Digam a Falida e o Sndico sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -ADV. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ERIKA PAULA DE CAMPOS-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-1164/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- x MASSA FALIDA DE BRAVO-ADM.DE MAO DE OBRA LTDA. -Digam a Falida e o Sndico sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -ADV. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ERIKA PAULA DE CAMPOS-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-1165/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FAL.DE MUSA EDITE DISTRIB.MUSICAL LTDA. -Digam a Falida e o Sndico sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -ADV. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, CELSO ARAUJO MARQUES, ADEMAR LIEDKE e MOLOTOV PASSOS-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-1168/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x BRAVO ADM.MAO DE OBRA MONIT.ELETRONICO S/C LTDA. -Digam a Falida e o Sndico sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -ADV. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ERIKA PAULA DE CAMPOS-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-1170/2002-INSS -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Digam a Falida e o Sndico sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -ADV. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, NILTON HIRT MARIANO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-1171/2002-ROSANA GERALDINA GERMANO x MASSA FALIDA DE AUTO POSTO RADAR LTDA. -Digam a Falida e o Sndico sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -ADV. CESAR AUGUSTO BROTTTO e JULIANO FRAN- A TETTO-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-1172/2002-GENI MANOEL GERMANO x MASSA FALIDA DE AUTO POSTO RADAR LTDA. -Digam a Falida e o Sndico sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -ADV. CESAR AUGUSTO BROTTTO e JULIANO FRAN- A TETTO-

98.-HABILITACAO DE CREDITO-1173/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FAL.DE CHROMETAL SERVICOS TECNICOS LTDA. -Digam a Falida e o Sndico sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -ADV. RENATO SEIDELER, FABIO LEANDRO TOKARS e JOSE ADAIR DOS SANTOS-

99.-RESTITUICAO-1179/2002-ORLANDO HANEMANN x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Intimem-se a concordataria e o sr. comissário para manifestarem-se em tres dias sobre o pedido de restituição de bens. -ADV. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-1211/2002-MARIVALDA DE LIMA x MASSA FALIDA DE AUTO POSTO RADAR LTDA. -Digam a Falida e o Sndico sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -ADV. CESAR AUGUSTO BROTTTO e JULIANO FRAN- A TETTO-

3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 126/2002

JUIZ: Dra. Josely Dittrich Ribas

JUIZ: Dra. Elizabeth N. Calmon de Passos

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADAO MONTEIRO	083	12925/0000	
ADILSON ANDRADE AMARAL	079	23516/0000	
ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA	091	20149/0000	
ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE	023	18610/0000	
ADRIANA PELLEGRINO DA ROC	099	117633/0000	
ALAN MESNIKI	057	22594/0000	
ALBERTO JOSE GIARETTA	046	22128/0000	
ALCEU MARCZYNSKI	089	19728/0000	

ALCIONE BASTOS RIBAS	047	22139/0000	FABIO DUTRA	002	07876/0000	LUIS FERNANDO DA SILVA TA	048	22151/0000	RODRIGO ROCHA ROSA	065	22836/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	015	16158/0000	FABIO JOSE POSSAMAI	097	20465/0000		070	23080/0000	ROGER SANTOS FERREIRA	056	22557/0000
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	052	22388/0000	FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	025	19407/0000		067	22988/0000	ROGERIO IURK RIBEIRO	045	22010/0000
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	092	20151/0000		020	18096/0000		059	22618/0000		051	22384/0000
ALEXANDRE DITZEL FARACO	060	22656/0000		022	18557/0000	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	066	22864/0000	ROSANE DO ROCIO MUNIZ	021	18357/0000
ALEXANDRE H. DE QUADROS	060	22656/0000	FAURLLIM NAREZI	017	16662/0000		057	22594/0000	ROSANGELA DIAS GUERREIRO	020	18096/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	047	22139/0000	FERNANDO O REILLY C. BARR	067	22988/0000	LUIS TADEU B. MIKOSZ	014	16128/0000	SAMUEL TORQUATO	033	20000/0000
AMABILON DALCOMUNI	086	19037/0000	FLAVIA CRISTIANE MACHADO	012	15816/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	073	23204/0000		003	08309/0000
AMAURY B OLIVEIRA GUERIOS	002	07876/0000	FLAVIO BUENO	068	23016/0000		043	21758/0000	SERGIO RENATO COSTA FILHO	040	20916/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	010	13278/0000	FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	094	20242/0000		041	21022/0000	SHEILA LUISA SNEGA	005	09442/0000
ANA CRISTINA BOSCARDIN	071	23082/0000	FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	004	08608/0000	LUIZ BRESOLIN	003	08309/0000	SIDNEY MARTINS	039	20848/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	088	19192/0000	FLORIANO AZEVEDO MARQUES	075	23312/0000	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	084	17386/0000		071	23082/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	043	21758/0000	FREDERICH MARK ROSA SANTO	017	16662/0000	LUIZ FERNANDO FORTES DE C	068	23016/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	028	19644/0000
	041	21022/0000	GASTAO FERNANDO PAES DE B	009	11945/0000	LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	062	22718/0000		032	19962/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	025	19407/0000	GEORGIA BORDIN JACOB	065	22836/0000	LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	004	08608/0000		016	16380/0000
	020	18096/0000	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	014	16128/0000	LUIZ FRANCISCO LIPPO	084	17386/0000	SILVESTRE DIAS DOS REIS	025	19407/0000
	022	18557/0000		020	18096/0000	LUIZ ROBERTO ROMANO	093	20178/0000	SIMONE BUENO DE MIRANDA	020	18096/0000
ANA PAULA PARRA LEITE	004	08608/0000		037	20520/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	029	19776/0000	SINDICA: AYSLAN CUNHA ROC	082	12638/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	072	23088/0000	GILBERTO MARIA	056	22557/0000		026	19420/0000	SINDICO - JOSE DEVANIR FR	087	19182/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	022	18557/0000	GILVAN ANTONIO DAL PONT	020	18096/0000	MAGALI GIACOMASSI	036	20390/0000	SINDICO/ELVO BERTO	015	16158/0000
ANDRE GUILHERME ZAIA	002	07876/0000	GISELA DIAS	002	07876/0000	MAJEDA D. MOHD POPP	071	23082/0000	SINDICO: CLEBER DA SILVA	091	20149/0000
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	027	19470/0000	GISELE CASSOL MUTTI	076	23356/0000	MARCEL ALBIERO DA SILVA S	061	22668/0000		088	19192/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	030	19890/0000	GISELE DA ROCHA PARENTE V	033	20000/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	056	22557/0000	SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	093	20178/0000
ANDREA CUNHA	020	18096/0000		011	14126/0000		033	20000/0000		086	19037/0000
ANDREA REGINA FELCHAK	076	23356/0000	GISELE SOARES	048	22151/0000		011	14126/0000		061	22668/0000
ANDREA SERKEZ	023	18610/0000	GUIDO JOSE DOBELI	090	20016/0000		003	08309/0000	SINDICO: MOLOTOV PASSOS	084	17386/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	029	19776/0000	GUILHERME BORBA VIANNA	061	22668/0000	MARCELLO DE CAMARGO T. PA	046	22128/0000		083	12925/0000
	024	18835/0000	GUILHERME DE SALLES GONCA	092	20151/0000	MARCELO BERVIAN	096	20321/0000		085	18046/0000
ANTONIO ACIR BREDA	039	20848/0000	GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	054	22511/0000	MARCELO JOSE CISCATO	016	16380/0000	SINDICO: RUI PORTUGAL BAC	081	12134/0000
	001	04994/0000	HERAON FAGUNDES DOS REIS	086	19037/0000	MARCELO LINHARES FREHSE	077	23438/0000	SINDICO: SERGIO TERNUS	089	19728/0000
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	083	12925/0000	HERIVELTO PAIVA	097	20465/0000	MARCIA MUSSAK DE SOUZA	082	12638/0000	SINDICO: MAURICIO DE P. S.	090	20016/0000
ANTONIO CELESTINO TONELET	009	11945/0000	HERON ARZUA	069	23023/0000	MARCO ANTONIO DE SOUZA	006	10322/0000	STELA MARLENE SCHWERZ	005	09442/0000
ANTONIO FRANCISCO CORREA	091	20149/0000		053	22434/0000	MARCO ANTONIO PARISI LAUR	046	22128/0000	TARCISIO ARAUJO KROETZ	060	22656/0000
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	051	22384/0000	HOMERO VIEIRA NETO	002	07876/0000	MARCOS FABIO PAULINO	060	22656/0000	TATIANA KALKO	050	22379/0000
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	059	22618/0000	HUMBERTO RINCOSKI COSTANT	081	12134/0000	MARCUS FABRICIUS COSME CA	068	23016/0000	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	005	09442/0000
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	026	19420/0000	ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	060	22656/0000	MARIA CELIA P KUCHMINSKI	081	12134/0000	VALMIRO TROMBETA FAVASSA	014	16128/0000
AQUILE ANDERLE	033	20000/0000	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	034	20020/0000	MARIA MARTA RENNER W. LUN	002	07876/0000	VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	051	22384/0000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	049	22350/0000		020	18096/0000	MARIA MIRIAM TAQUES MARTI	002	07876/0000	VANESSA VOLPI BELEGARD PA	067	22988/0000
ARION ROLIM PEREIRA	007	10820/0000	IVAN SERGIO TASCA	008	11258/0000	MARIENE MIRANDA SCHMIDT	083	12925/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	028	19644/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	005	09442/0000	IVANISE MARIA TRATZ	014	16128/0000	MARILENA INDIRA WINTER	021	18357/0000		032	19962/0000
	019	17638/0000	IVO DYNIEWICZ	002	07876/0000	MARIZ MENDES MAY	092	20151/0000		016	16380/0000
	029	19776/0000	JACINTO NELSON DE MIRANDA	060	22656/0000	MAURA GLORIA LANZONE	064	22832/0000	VERA LUCIA INES AMALFI VI	027	19470/0000
	024	18835/0000	JAIR BATISTA DO NASCIMENT	026	19420/0000	MAUREEN MACHADO VIRMOND	076	23356/0000	VINICIUS MORO CONQUE	052	22388/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	011	14126/0000	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	055	22517/0000	MAURICIO SAGBONE MONTANHA	083	12925/0000	WILSON CARLOS PASSOS BARB	014	16128/0000
BABYTON PASETTI	061	22668/0000		060	22656/0000	MERIANE DA GRACA SANDER	023	18610/0000	WILSON NALDO GRUBE FILHO	002	07876/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	008	11258/0000		045	22010/0000	MICHELLE LEBARBENCHON MAS	047	22139/0000	YOSHIHIRO MIYAMURA	030	19890/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	081	12134/0000	JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	020	18096/0000	MIGUEL RAMOS CAMPOS	011	14126/0000			
CANDIDO MATEUS M BOSCARDI	002	07876/0000		022	18557/0000	MILTON FERREIRA	042	21068/0000	1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4994/0000-		
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	064	22832/0000	JOAO CASILLO	083	12925/0000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	046	22128/0000	BANESTADO S/A-CRED,INVEST E FINANC x ROBERTO		
CARLA FABIANA EVERS	015	16158/0000	JOAO DE BARROS TORRES	010	13278/0000	MINIS.PUBLI/SERGIO LUIZ	039	20848/0000	PEDRAL CUNHA -"A" conta e preparo. R\$ 832,10--Adv.		
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	027	19470/0000	JOADE DE SENA M; SOB\$ DE	088	19192/0000	MOACYR ALVARO DE SOUZA	027	19470/0000	ANTONIO ACIR BREDA, JOSE AUGUSTO AMARAL		
CARLOS ALBERTO PEREIRA	011	14126/0000	JOEL FERREIRA LIMA	002	07876/0000		012	15816/0000	PATRUNI, RODRIGO DE CASTRO TRINDADE, MILTON		
	003	08309/0000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	039	20848/0000	NEIMAR BATISTA	015	16158/0000	JOAO BETENHEUSER JR e NILTON BUSSI-		
CARLOS ANTONIO LESSKIU	044	21930/0000	JOEL SAMWAS NETO	010	13278/0000	NELSON LUIZ RIBEIRO	067	22988/0000	2.-ORDINARIA-7876/0000-LEONIL CUNHA PINTO e outros		
	080	22275/0000	JORAN WINTO RIBEIRO	013	15850/0000	NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	085	18046/0000	x ESTADO DO PARANA. -1. Inicialmente, certifique-se o integral		
CARLOS BERNARDO DE C ALBU	048	22151/0000	JORGE DERBLI	007	10820/0000	NEREU AUGUSTO T DE GANTER	002	07876/0000	cumprimento do despacho de fl. 1.928 (veja-se o 4º parágrafo e		
CARLOS EDUARDO GORSKI	076	23356/0000	JORGE RAFAEL SANTAR	083	12925/0000	NEY BRODBECK MAY	092	20151/0000	os itens "a" e "c") como da decisão de fl. 1.937 (2º e 3º parágrafos),		
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	022	18557/0000	JORGE SHIGUEMITSU FUJITA	084	17386/0000	NILTON BUSSI	040	20916/0000	tanto mais em face da cópia do ofício já expedido, de fl. 1.958. 2.		
	060	22656/0000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	063	22754/0000	NOEMIA MARIA DE LACERDA S	015	16158/0000	Feito isso, em face dos pedidos formulados por AGRÍCOLA		
CARLOS JUAREZ WEBER	095	20252/0000	JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	049	22350/0000	NOBERTO TREVISAN BUENO	001	04994/0000	SPERAFICO LTDA., às fls. 1.939/1.940; 1.949/1.950; 1.965;		
CARLOS ROBERTO CLARO	083	12925/0000	JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	001	04994/0000	OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	035	20296/0000	1.968/1.969; 1.975/1.976; 1.983/1.984; 1.990/1.991; 1.998/1.999;		
CARLOS ROBERTO NAUFEL	082	12638/0000	JOSE DEVANIR FRITOLA	083	12925/0000	ODAIR LOURENCO	088	19192/0000	e, 2.615/2.616, todos instruídos com diversos documentos, bem		
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	004	08608/0000	JOSE GUILHERME BREDA	039	20848/0000	OKSANDRO GONCALVES	005	09442/0000	assim em face dos pedidos de FRIGOITÁLIA COMÉRCIO E		
CARLYLE POPP	061	22668/0000	JOSE HOTZ	095	20252/0000	OMAR RODRIGUES CHAVES	019	17638/0000	INDÚSTRIA DE CARNES LTDA. (fls. 1.959/1.960; de EMÍLIA		
CASSIA CRISTINA H. PARRA	046	22128/0000	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	068	23016/0000	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	029	19776/0000	BITNER e VANDERLEI BITNER CARDOSO (fls. 2.009/2.010		
CASSIANO LUIZ IURK	070	23080/0000	JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	034	20020/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	024	18835/0000	- "a priori" sem comprovar documentalmento o alegado a estas		
	059	22618/0000	JOSE PEREIRA DE MORAES NE	074	23210/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	094	20242/0000	fls. e sem capacidade postulatória); de ALIMENTOL		
CESAR A. ABILHOA	014	16128/0000	JOSE ROBERTO BALESTRA	019	17638/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	038	20751/0000	ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., às fls. 2.440/2.441 (já		
CHIRLEI TRISOTO	058	22598/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	043	21758/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	074	23210/0000	do 9º vol.). e 2.448/2.449; de RAIMUNDINI INDUSTRIAL E		
CID GUEBERT HUGEN	091	20149/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	030	19890/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	007	10820/0000	COMERCIAL LTDA. (fl. 2.458); de SUPERMERCADO		
CIRO ARAUJO LIMA	013	15850/0000	JULIANO BREDA	039	20848/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	064	22832/0000	FLATEL LTDA. (fls. 2.473/2.474); 2.550/2.551; 2.622/2.623; e,		
CIRO EXPEDITO SCHERAIBER	007	10820/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	078	23508/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	046	22128/0000	2.652/2.653); de PROLAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE		
CLARICE MARIA DAL COMUNE	086	19037/0000	JULIO CESAR CAPRONI	073	23204/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	015	16158/0000	PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. (fls. 2.493/2.495),		
CLARO AMERICO GUIMARAES S	089	19728/0000	KELI CRISTINA DOS REIS	040	20916/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	063	22754/0000	igualmente instruídos com diversos documentos, pronunciem-se		
CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ	005	09442/0000	KELLY CRISTINA ATHAYDE UR	071	23082/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	066	22832/0000	oportunamente o executado e o Ministério Público. 3. Na		
CLAUDIO FULLE	094	20242/0000	LACIR GUARENGHI	086	19037/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	046	22128/0000	seqüência, cientifiquem-se tanto o Ministério Público, quanto os		
CLEMERSON MERLIN CLEVE	055	22517/0000	LAERDIO PAVESI ESTEVES	023	18610/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	015	16158/0000	execuentes e os habilitantes-requerentes, do noticiado pelo Estado		
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	050	22379/0000	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	023	18610/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	063	22754/0000	do Paraná à fl. 2.011 (com os documentos de fls. 2.012/2.015),		
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	015	16158/0000	LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	020	18096/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	046	22128/0000	do requerido à fl. 2.016 (com a documentação de fls. 2.016 "usque"		
CRISTINA H. MACIEL	052	22388/0000	LEANDRO CABRERA GALBIATI	031	19061/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	041	21022/0000	2.080; 2.081 "usque" 2.280; e, 2.281 a 2.439), e por último, às		
DANIEL HACHEM	091	20149/0000	LEONARDO VINICIUS TOLEDO	069	23023/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	020	18096/0000	fls. 2.569 (com os documentos de fls. 2.570 a 2.614), por meio da		
DANIELA BRANDT SANTOS	015	16158/0000	LEONEI MARTINS FREITAS	044	21930/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	037	20520/0000	qual reitera o ESTADO DO PARANÁ o pedido de suspensão da		
DANIELE DIAS DOS REIS	025	19407/0000	LEONEL DA ROSA VIEIRA	095	20252/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	072	23088/0000	presente execução, a qual ora determino, sem prejuízo a que se		
DARCI KASPRZAK	008	11258/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	020	18096/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	011	14126/0000	dê, antes, integral cumprimento a esta decisão, para somente ao		
	006	10322/0000		031	19961/0000	OSMANN DE OL					

FERREIRA LIMA, WILSON NALDO GRUBE FILHO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e FABIO DUTRA-

3.-ORDINARIA-8309/0000-ERNESTINA GERTRUDES KUGLER x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO IPE -"À conta e preparo. R\$ 383,52"-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, DARCI KASPRZAK, SAMUEL TORQUATO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ELOINA DA CRUZ MACHADO e LUIZ BRESOLIN-

4.-ORDINARIA-8608/0000-OLIVA GANS VANDER BROOKE x ESTADO DO PARANA -"Aguardar-se por trinta dias pelo cumprimento do despacho retro. Int." -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, ANA PAULA PARRA LEITE, ROBERTO MACHADO FILHO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

5.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-9442/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO NOVACOSKI -"Sobre a nomeação de bens à penhora, diga o(a) Exequente no prazo legal. Int."-Adv. SHEILA LUISA SNEGA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ e STELA MARLENE SCHWERZ-

6.-REVISAO DE PENSÃO-10322/0000-LAURA MARIA NATEL KOSOSKI x IPE e outros. -Diante da concordância manifestada pela Autora (fl. 278) quanto à exclusão do valor de R\$ 348,79 (trezentos e quarenta e oito reais e nove centavos) do precatório-requisitório, já expedido, determino seja procedida a re-reatificação do mesmo e encaminhado ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins. Int. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, DARCI KASPRZAK, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e PAULO GOMES JUNIOR-

7.-ACAO CIVIL PUBLICA-10820/0000-MINISTERIO PUBLICO DO EST DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Embora o recurso interposto pelo Município de Curitiba não tenha efeito suspensivo, a sentença proferida nestes autos não transitou em julgado. Por conseguinte, deverá o Autor promover, querendo, a execução provisória, de acordo com os termos do art. 587 do CPC. Intimem-se. -Adv. JORGE DERBLI, ARION ROLIM PEREIRA, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS, OSMAR ALFREDO KOHLER e ELADIO PRADOS JUNIOR-

8.-REVISAO DE PENSÃO-11258/0000-ROSI MARIA SKARBEK BIEGA x IPE e outros. -Sobre o pedido de fls. 245/247, manifeste-se o Requerido. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, DARCI KASPRZAK, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e RENATA CRISTINA KREDENS-

9.-DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA-11945/0000-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Pague-se, retendo-se as importâncias apuradas e custas processuais. Int."-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELETO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e EDGAR DAVID GUSO-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-13278/0000-ESTADO DO PARANA x HERBERTO KUNRATH -"À conta e preparo. R\$ 22,91"-Adv. JOAO DE BARROS TORRES, JOEL SAMWAYS NETO e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-

11.-ORDINARIA-14126/0000-NILCE MARIA CUNHA DA ROCHA x IPE -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

12.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-15816/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA HALLEY LTDA -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-15850/0000-METALURGICA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA e outros x BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO, EDEGARD A C LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI e CIRO ARAUJO LIMA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16128/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JEFSON EDER BENTES PINHEIRO - FI e outros -"Diga o Autor. Int." -Adv. IVANISE MARIA TRATZ, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIS TADEU B. MIKOSZ, VALMIRO TROMBETA FAVASSA e CESAR A. ABILHOA-

15.-DEPOSITO-16158/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MCM DISTRIBUIDORA DE MAQ E EQUIP PARA COSTURA LTDA e outros -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, DANIELA BRANDT SANTOS, PATRICIA DE SEIXAS LESSA, CARLA FABIANA EVERS, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, SINDICO/ELVO BERTO e NEIMAR BATISTA-

16.-MONITORIA-16380/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAKSON ANDRE CISTOVAO SANTOS. -Sobre o pedido de fl. 68, manifeste-se o Requerido no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e MARCELO JOSE CISCATO-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16662/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PANIFICADORA SOLAR LTDA e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se

ciência à parte interessada. Int."-Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA, FAURLIM NAREZI e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16664/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PANIFICADORA SOLAR LTDA e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-17638/0000-CARLITO KLEMBE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópia e termo nos autos. Int. -Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

20.-ORDINARIA-18096/0000-MARCOS MURILO HOLZMANN x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -"1. Pague-se ao exequente o valor depositado à fl. 338. 2. Complemente o Sr. Oficial de Justiça a certidão de fl. 335, esclarecendo o que se refere a intimação. Int."-Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, GILVAN ANTONIO DAL PONT, SIMONE BUENO DE MIRANDA, PAULO ROBERTO BARBIERI e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

21.-ORDINARIA-18357/0000-AUGUSTO ALVES DE BRITTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"C. e P., voltem. R\$ 1.557,62"-Adv. ROSANE DO ROCIO MUNIZ e MARILENA INDIRA WINTER-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18557/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBIA SILVA NOGUEIRA -"C. e P., voltem. R\$ 631,40"-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

23.-DECLARATORIA-18610/0000-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA x ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. R\$ 25,01"-Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, ANDREA SERKEZ, ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-

24.-MONITORIA-18835/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RONALDO VAZ DA SILVA -"À conta e preparo. R\$ 491,40"-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

25.-NULIDADE DE CLAUSULAS-19407/0000-PEDRO LUIZ SZLACHTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Sobre o laudo de fls. 294/328, digam as partes em cinco (5) dias. Int. -Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

26.-ORDINARIA DE NULIDADE-19420/0000-CLAUDIO CLAUDINO DE BARROS x IBISA COMERCIO DE ACESSORIOS P/VEICULOS LTDA - ME e outros. -1. Conforme consta nas certidões lavradas à fl. 114 vº, os requeridos Ibsa Comércio de Acessórios para Veículos Ltda. ME e Leopoldo Menestrina já foram citados. Destarte o pedido de fl. 121 perdeu o objeto. 2. Ao Sr. Oficial de Justiça para regularizar a certidão lavrada à fl. 114 vº, referente a citação de Leopoldo Menestrina, eis que, sem assinatura. 3. Certifique o Sr. Escrivão quanto ao decurso de prazo para contestação, em relação aqueles citados à fl. 114 vº. 4. Preparados, voltem. Intimem-se. -Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, JAIR BATISTA DO NASCIMENTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

27.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-19470/0000-MANOELO DIAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -O alvará já foi expedido, inclusive em nome da Advogada mencionada à fl. 104, e já recebido. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, LUCIANA DRIMEL DIAS, MOACYR ALVARO DE SOUZA e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19644/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CLAUDIO LUIZ NASCIMENTO OGLIARI -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. DEISE ALMIRA BORBA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

29.-ACAO MONITORIA-19776/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GOLD FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA e outros -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-19890/0000-ESTADO DO PARANA x LINK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS. -Incabível o acolhimento da impugnação de fl. 80, do Estado do Paraná, uma vez que o cálculo elaborado pelo Contador Judicial está em conformidade com os termos do v. Acórdão de fls. 65/67, na qual ficou consignado que "... a execução há de compreender a verba honorária e as despesas

processuais pelos valores corrigidos, incidindo juros de mora a partir da citação no processo de execução". (fl. 67). Assim sendo, determino a expedição de certidão no valor de R\$ 2.945,62 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Int. -Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, YOSHIHIRO MIYAMURA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19961/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE DOS SANTOS -Para a venda do imóvel em praça única, designo o dia 16/10/02, às 15:00 horas, no local de costume, por lance não inferior ao saldo devedor. Junte o Exequente o demonstrativo da dívida atualizada. Expeça-se mandado de desocupação, com prazo de trinta (30) dias. Edital com prazo de dez (10) dias. Intime(m)-se por mandado o(s) devedor(es). -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, LEANDRO CABREIRA GALBIATI, EMERSON LUIZ BACHMANN e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19962/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MARIA MARCELINA DANTAS FREITAS e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e DEISE ALMIRA BORBA-

33.-DECLARATORIA-20000/0000-FRIDOLIM SCHLOGEL e outros x ESTADO DO PARANA -"À conta e preparo. R\$ 793,20"-Adv. ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, AQUILE ANDERLE, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e SAMUEL TORQUATO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20020/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CECILIA LUCIA GAJARDONI -"C. e P., voltem. R\$ 355,60"-Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

35.-ACAO MONITORIA-20296/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILVIA MARIA VAN MIERLO e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. NILTON BUSSI-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20390/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x VALDIR JOAO DA SILVA -"Face o decurso da suspensão do processo, diga a Exequente. Int."-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DEISE ALMIRA BORBA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20520/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DINARTE SOARES DE OLIVEIRA e outros -"À conta e preparo. R\$ 358,40"-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-20751/0000-ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Expeça-se alvará, para cumprimento da decisão de fl. 62, parte final. Int. -Adv. ELAINE CONCEICAO ANDRETTA e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

39.-ACAO CIVIL PUBLICA-20848/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x AMERICA LATINA LOGISTICA e outros. -1. Intimem-se os Requeridos para, no prazo de dez dias depositarem os honorários do Perito. 2. De acordo com os termos da decisão proferida no A.I. (fls. 606/610), foi concedido efeito suspensivo do despacho que concedeu a liminar, com a ressalva de proibição de circulação de trens entre às 0:00 horas e 05:00 horas. Destarte, os documentos de fls. 758/770 não demonstram o descumprimento da liminar, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 755/757. Int. -Adv. MINIS.PUBL./SERGIO LUIZ CORDONI, ANTONIO ACIR BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BREDA, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SIDNEY MARTINS e JOSE GUILHERME BREDA-

40.-ACAO MONITORIA-20916/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO e outros -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int."-Adv. NILTON BUSSI, SERGIO RENATO COSTA FILHO e KELI CRISTINA DOS REIS-

41.-INTERPELACAO JUDICIAL-21022/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x VILMA JONSON ZULTANSKI -"Cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC."-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

42.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21068/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ESPOLIO DE ANNA SLOWIK. -Depositadas as custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se novo mandado de averbação. Int. e dil. nec. -Adv. MILTON FERREIRA-

43.-INTERPELACAO JUDICIAL-21758/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CLAUDETE DO ROCIO DA SILVA. -Decorridas (48) quarenta e oito horas, entreguem-se os autos a parte autora, independente de traslado, na forma do art. 872 do CPC. Int. e dil. nec. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LIRIANE LOVATO e JULIO CESAR CAPRONI-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-21930/0000-IVES PONESTKE x FAZENDA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int."-Adv. LEONEI MARTINS FREITAS, ELADIO PRADOS JUNIOR, CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

45.-ORDINARIA-22010/0000-MILTON ARNALDO

HAMESTER JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo improcedentes os pedidos, ante a inexistência de direito dos Autores pois que nada há de ilegal ou inconstitucional nas alterações implantadas. Pela sucumbência condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Publique-se, registre-se, intímemo-se. -Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-22128/0000-SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. -Sobre o pedido de fls. 297/298, manifeste-se o Requerido. Int. -Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA, PAULO JOSE GIARETTA, DEISE ALMIRA BORBA, MARCELLO DE CAMARGO T. PANELL, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, PATRICIA CORREA GOBBI, MARCO ANTONIO PARISI LAURIA e CASSIA CRISTINA H. PARRA-

47.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECIP-22139/0000-MARIA INES DEMENECK PELLIZZARI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros -"À conta e preparo. Int. R\$ 558,60"-Adv. ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ALCIONE BASTOS RIBAS-

48.-DECLARATORIA-22151/0000-ALBA LEANDRO PUGAS e outros x ESTADO DO PARANA. -Face à desistência manifestada pelos A.A., às fls. 268, diga o Estado do Paraná, no prazo legal. Int. -Adv. GISELE SOARES, CARLOS BERNARDO DE C ALBUQUERQUE, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

49.-DECLARATORIA-22350/0000-ALICE FILUS POLAK e outros x ESTADO DO PARANA. -"Preparadas as custas de fls. 275, voltem conclusos. Int. R\$ 609,28"-Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

50.-REVISIONAL-22379/0000-ADELINO PEREIRA FARINHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Contados e preparados, voltem-me. R\$ 827,30"-Adv. CORNELIO AFONSO CAVAPERDE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

51.-ORDINARIA-22384/0000-NORBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo improcedentes os pedidos, ante a inexistência de direito dos Autores pois que nada há de ilegal ou inconstitucional nas alterações implantadas. Pela sucumbência condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Publique-se, registre-se, intímemo-se. -Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

52.—22388/0000-XENOFONTE MACEDO XAVIER VILLANUEVA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -O Autor formulou pedido de requisição, ao Município de Curitiba, de certidões de pagamento do IPTU, com o desiderato de comprovar suas alegações. Primeiramente, cumpre mencionar que se a parte extravia documentação não pode a mesma ser prejudicada e nem sofrer lesão quando o ente público é detentor dos documentos, devendo este fornecê-los quando requisitados, sendo que a negativa pode acarretar em afronta a Lei Maior, que tutela, em dispositivo específico, o direito à informação. Destarte, converto o feito em diligência, determinando a expedição de ofício requisitando as certidões de pagamento do IPTU, conforme requerido à fl. 26, item "b". Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, RODRIGO ARRUDA SANCHEZ, VINICIUS MORO CONQUE e CRISTINA H. MACIEL-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-22434/0000-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedentes os presentes embargos, reconhecendo a inexistência do crédito tributário objeto da execução fiscal. Em consequência, julgo extinta a execução fiscal em apenso. Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Publique-se, registre-se, intímemo-se. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. LIGIA SOCREPPA, HERON ARZUA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e ROBERTO MACHADO FILHO-

54.-ORDINARIA DECLARATORIA-22511/0000-ZEFERINO ADOLAR FRIEDRICH e outros x ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. R\$ 937,30"-Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, RENE PELEPIU, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

55.-ORDINARIA-22517/0000-YUMIKO OKANO SUZUKI e outros x ESTADO DO PARANA -"À conta e preparo. R\$ 933,80"-Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, CLEMERSON MERLIN CLEVE e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-22557/0000-VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -"À conta e preparo. Int. R\$ 877,10"-Adv. GILBERTO MARIA, ROGER SANTOS FERREIRA e MARCEL ALBIEIRO DA SILVA SANTOS-

57.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-22594/0000-ANWAR FEHMI OMAIRI x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo em parte procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar a ilegitimidade e inconstitucionalidade da cobrança do IPTU através de alíquota progressiva sobre o imóvel

em questão. Reconheço, ainda, a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança das taxas de conservação e limpeza pública e de coleta de lixo, declarando a nulidade dos lançamentos tributários do IPTU e das referidas taxas nos exercícios de 1997 e 1998. Tendo em vista que o Autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 21, parágrafo único, do CPC. (vencida a Fazenda Pública). Recorro de ofício ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Publique-se, registre-se, intímese-se. -Adv. ALAN MESNIKI, RICARDO COSTA MAGUETAS e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

58.-ORDINARIA DECLARATORIA-22598/0000-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -Sobre a proposta de honorários do Perito, manifestem-se as partes. Int. -Adv. CHRILEI TRISOTO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-22618/0000-LENIO JOSE VALLEJO x DIRETOR DO PARANAPREVIDENCIA -"L- Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

60.-ACAPO POPULAR-22656/0000-GUILHOBEL AURELIO CAMARGO x ESTADO DO PARANA e outros. -I. Guilhobel Aurélio Camargo, devidamente qualificado, propôs a presente ação popular em face do Estado do Paraná e outros, requerendo a concessão de liminar para o fim de suspender a execução da obra que, segundo alega, não poderia ter sido contratada sem licitação. De acordo com os permissivos termos do art. 5º, parágrafo 4º, da lei 4.717/65, é cabível a concessão de liminar suspendendo o ato lesivo. Todavia, é imprescindível a verificação da plausibilidade do direito, bem como a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em exame, não se vislumbra a presença de tais pressupostos. Primeiro, porque os documentos apresentados pela empresa contratada demonstram, a princípio, a presença de motivos autorizadores da contratação sem licitação, ou seja, rebeliões e fugas de presos. E, em segundo, devemos considerar que a integridade física dos presos e a segurança da coletividade são interesses que devem preponderar em relação ao eventual prejuízo aos cofres públicos. Isso porque, esse último é passível de reparação, enquanto que os demais podem não o ser. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. As demais autoridades que autorizaram ou aprovaram a prática do ato impugnado deverão figurar no pólo passivo como litisconsortes necessários. Assim sendo, concedo o prazo de dez dias para que o Autor promova a citação dos mesmos, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. 3. Intímese-se os Requeridos para que, no prazo de 15 dias, juntem aos autos o contrato firmado, entre eles, para construção das penitenciárias de Foz do Iguaçu e Curitiba. Intímese-se. -Adv. ILDO EUGENIO B. CHIATTONE, MARCOS FABIO PAULINO, PEDRO FENSTERSEIFER, ALEXANDRE H. DE QUADROS, ALEXANDRE DITZEL FARACO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22668/0000-SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x MANCIA BENEFICIAMENTO DE FERRO E ACO LTDA. -Face o encerramento da falência da requerida, diga a Exeqªente, em cinco (5) dias. Int. -Adv. BABYTON PASETTI, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, MAJEDA D. MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

62.-INTERPELACAO JUDICIAL-22718/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS DA SILVA e outros -"Decorridas (48) quarenta e oito horas e contados e preparados, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC. Int. e dil. nec. R\$ 170,30"-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

63.-DECLARATORIA-22754/0000-ALADIA BILL MIKITO x ESTADO DO PARANA -"À conta e preparo. R\$ 395,50"-Adv. PAULO CESAR CRUZ, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

64.-CONSTITUTIVA MANDAMENTAL-22832/0000-ENIVAL LUIZ SIQUEIRA e outros x INSTITUTO DE PREV SERV MUNICIPIO DE CURITIBA -IPMC e outros. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido dos Autores, para determinar que os Requeridos se abstenham de proceder descontos sobre seus proventos, a título de contribuição previdenciária, bem como a restituir os valores indevidamente descontados a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, devidamente corrigido e acrescido de juros a partir da citação. Condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. Publique-se, registre-se, intímese-se. -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, MAURA GLORIA LANZONE e PATRICIA BLANC GAIDEX-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-22836/0000-SEME RAAD e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"À conta e preparo. R\$ 1.163,40"-Adv. RODRIGO ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB, ELADIO PRADOS JUNIOR e EROS SOWINSKI-

66.-ANULATORIA-22864/0000-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"À conta e preparo. R\$ 3.189,20"-Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-22988/0000-SILVIA DENISE PENA x DIRETOR DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA -"C. e P., voltem. R\$ 378,10"-Adv. VANESSA VOLPI BELEGARD PALACIOS, FERNANDO O

REILLY C. BARRIONUEVO, NELSON LUIS RIBEIRO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

68.—23016/0000-PAULO FERREIRA CESAR x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int."-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, FLAVIO BUENO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-23023/0000-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. R\$ 782,60"-Adv. LIGIA SOCREPPA, HERON ARZUA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e ROBERTO MACHADO FILHO-

70.-REPETICAO DE INDEBITO-23080/0000-ANNA ECILA RIBAS MACIEL e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"À conta e preparo. R\$ 662,20"-Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, RICARDO G.D.P. FERREIRA DO AMARAL, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-23082/0000-JOAO CARLOS PESSOA BOSCARDIN x DIRETOR GERAL DO DETRAN PARANA -"À conta e preparo. R\$ 207,90"-Adv. ANA CRISTINA BOSCARDIN, KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI, SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

72.-REIVINDICATORIA-23088/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANDRA MARA MYZOWSKI -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, PAULO ROBERTO F. PEREIRA e ANA PAULA WOLLSTEIN-

73.-INTERPELACAO JUDICIAL-23204/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x DIRCEU AVELINO e outros. -Decorridas (48) quarenta e oito horas, entreguem-se os autos a parte autora, independente de traslado, na forma do art. 872 do CPC. Int. e dil. nec. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

74.-MANDADO DE SEGURANCA-23210/0000-VALDEMIR MAURICIO DA VEIGA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA -"À conta e preparo. R\$ 277,56"-Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, OSMANN DE OLIVEIRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

75.-ORDINARIA-23312/0000-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 148: 1. Admito a emenda à inicial. Procedam-se as anotações necessárias. Considerando-se que a medida que suspendeu o procedimento licitatório foi revogada, em 24/06/02, com o julgamento do agravo de instrumento, nos autos de mandado de segurança em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, e não havendo informação sobre a fase atual da licitação, não é possível se verificar a presença dos elementos autorizadores da concessão da tutela antecipada sem a oitiva da parte contrária. Deste modo, analisarei o pedido de antecipação da tutela após a manifestação dos Requeridos. Citem-se para cumprimento da obrigação de fazer, prevista no art. 63 da Lei de Licitações, no prazo de dez dias, ou, para no mesmo prazo, oferecerem embargos. Intímese-se.; -DESPACHO DE FL. 152: Infere-se do documento de fl. 151 que a licitação terá continuação a partir do início do próximo mês de outubro. Destarte, não se faz necessária a concessão da liminar sem a oitiva da parte contrária. Todavia, considerando-se eventual demora na citação, determino a intimação do Requerido para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de tutela antecipada. Intímese-se. -Adv. FLORIANO AZEVEDO MARQUES NETO e DENISE NEFUSSI-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-23356/0000-LAMARTINE VILLANOVA BRAITBAICH x PRES. DO INST. DE PREV. DO MUN. DE CTBA. - IPMC -"À conta e preparo. R\$ 333,20"-Adv. ANDREA REGINA FELCHAK, GISELE CASSOL MUTTI, MAUREEN MACHADO VIRMOND e CARLOS EDUARDO GORSKI-

77.-NOTIFICACAO JUDICIAL-23438/0000-HOVERBRAX BRASIL LTDA x ESTADO DO PARANA e outros -"C. e P., cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC. Int. R\$ 171,30"-Adv. MARCELO LINHARES FREHSE-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-23508/0000-PETER RUSSEL TER POORTEN e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -I- Recebo os Embargos. II- À Embargada para a impugnação, no prazo legal. Int. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e ROBERTO MACHADO FILHO-

79.-DECLARATORIA-23516/0000-SORAYA COLACO x PARANAPREVIDENCIA. -Defiro o pedido de justiça gratuita. À Autora para emendar a inicial, posto que o Estado do Paraná deverá integrar a lide como litisconsorte passivo necessário. Int. -Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

80.-EXECUCAO FISCAL-22275/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO COMERCIAL BANCESA S/A e outros. -Ao Exeqªente para os fins do disposto no art. 654 do C.P.C. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

81.-REVOCATORIA-12134/0000-MASSA FALIDA DA CONSTR CAMPANARIO x ESTEFANIA KOTVISKI e outros -"Aguarda-se." -Adv. LUCRECIA GUGINSKI, MARIA CELIA P KUCHMINSKI, HUBERTO RINCOSKI COSTANTINO, SINDICO: RUI PORTUGAL BACELLAR e BRAZILIO BACELLAR NETO-

82.-FALENCIA-12638/0000-ATHAS PROPAGANDA LTDA x HAPPY DATAS COMERCIO DE CESTAS LTDA. -À fl. 108 não consta endereço fornecido pela Copel. Esclareça a Sra. Súdica. Int. -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL, MARCIA MUSSAK DE SOUZA e SINDICA: AYSLAN CUNHA ROCHA-

83.-FALENCIA-12925/0000-FERTIG IND E COM DE ACESSORIOS PLASTICOS LTDA e outros x. -I- Comunique-se o Juízo Federal do encerramento da falência. II- Averde-se a penhora. III- Ao Síndico para as devidas anotações. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, MAURICIO SAGBONE MONTANHA TEIXEIRA, ADAO MONTEIRO, JOSE DEVANIR FRITOLA, SINDICO: MOLOTOV PASSOS, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO, MARIENE MIRANDA SCHMIDT e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

84.-FALENCIA-17386/0000-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA x ISOSHOP COM DE ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA e outros -"Diga o Síndico. Int."-Adv. LUIZ FRANCISCO LIPPO, JORGE SHIGUEMITSU FUJITA, SINDICO: MOLOTOV PASSOS e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-

85.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-18046/0000-DANIEL IZIDORO DE OLIVEIRA x SONAEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO. -Intime-se a Autora para pagamento das custas processuais. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO e SINDICO: MOLOTOV PASSOS-

86.-FALENCIA-19037/0000-CALCADOS SANDRA LTDA x MARCIO LORUSSO COMERCIO DE CALCADOS LTDA -"Diga o Sr. Síndico. Int."-Adv. LACIR GUARENGHI, AMABILON DALCOMUNI, CLARICE MARIA DAL COMUNE, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e HERAON FAGUNDES DOS REIS-

87.-FALENCIA-19182/0000-DEROSSO ABASTECIMENTO LAVAGEM E LUBRIFICACAO LTDA x VINHEIRO REFEICOES LTDA e outros. -Sobre a certidão acima referida, intime-se a pronunciar-se a Sra. Súdica, e a seguir, o Ministério Público, no prazo sucessivo de três dias cada qual. -Adv. SINDICO - JOSE DEVANIR FRITOLA e ELADIO PRADOS JUNIOR-

88.-FALENCIA-19192/0000-INTRAL S/A INDUSTRIA MAT ELETRICOS x MULTILUX ILUMINACAO LTDA e outros. -Face a certidão supra, diga o Síndico, no prazo legal. Int. -Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, JODETE DE SENA Mª SOBª DE CAMPOS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-19728/0000-VALDECIR RODRIGUES DE SOUZA x ULTRAFRIO REFRIGERACAO LTDA. -1) Dê-se ciência à falida, ao Síndico e ao Ministério Público, dos documentos juntados a partir da fl. 18. 2) Int. e dil. -Adv. ALCEU MARCZYNSKI, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e SINDICO: SERGIO TERNUS-

90.-FALENCIA-20016/0000-GERDAU S.A. x J C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros. -Para oitiva do falido, designo o dia 07/10/02, às 14:00 horas. Oficie-se, conforme requerido pelo Síndico. Int. -Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL, GUIDO JOSE DOBELI e SINDICO:MAURICIO DE P. S. GUIMARAES-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-20149/0000-BANCO BRADESCO S/A x FEDATO SPORTS LTDA. -Reabro o prazo ao Habilitante. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA, CID GUEBERT HUGEN e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

92.-FALENCIA-20151/0000-TELEVISAO EXCLUSIVA LTDA x IVO MOSCALESKY PUBLICIDADE S/C LTDA -"C. e P., voltem. R\$ 477,91"-Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, NEY BRODBECK MAY e MARIZ MENDES MAY-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-20178/0000-LUIZ ROBERTO ROMANO x SHEFFIELD COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. -1) Atenda-se a r. cota de fl. 74-v., pronunciando-se os interessados e o Ministério Público sobre a conta, em três dias. 2) Int. e dil. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

94.-FALENCIA-20242/0000-CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA x CLAUDEIR VOLPE. -Aos Procuradores da Autora para regularização da manifestação retro, uma vez que a parte indicada não é a Autora desta ação. Int. -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

95.-FALENCIA-20252/0000-LUIS ASSUNCAO E CIA. LTDA. x PSCHIEDT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. -Intime-se a Requerida para, no prazo de cinco dias, depositar o valor devido, deduzida a importância já depositada. Int. -Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

96.-FALENCIA-20321/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A. x NABEL IND. E COM. DE ESTRUTURA METALICA LTDA. -I- Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado, adite-se-o e cumpra-se. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. MARCELO BERVIAN-

97.-FALENCIA-20465/0000-DISPORT NORDESTE LTDA. x RAFRA CONFECCOES LTDA. -1) Prepare o autor, as custas devidas ao Meirinho, e apresente Certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná, acerca da requerida. 2) Feito isso, para fins do disposto no art. 11 da LF, cite-se-na, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is). 3) Int. e dil. -E.T.: Honorários de 10% sobre o débito principal, para a hipótese de pronto pagamento. -Adv. FABIO JOSE POSSAMAI e HERIVELTO PAIVA-

98.-EXECUCAO FISCAL-114169/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PRONAT LAB DE PROD NATURAIS LTDA. -1) Sobre a informação retro diga a exeqªente. 2) Int. e dil. -Adv.

PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e ROBERTO MACHADO FILHO-

99.-EXECUCAO FISCAL-117633/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CATTALINI TRANSPORTES LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 11/setembro/2002, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado a devedora."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e ADRIANA PELLEGRINO DA ROCHA ALBANO-

100.-EXECUCAO FISCAL-122948/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x POSTO NOVA ORLEANS LTDA e outros. -1. Considerando-se que o executado não pretende a gradação legal quando da nomeação de bens à penhora, e o bem indicado está situado em outra comarca, sem que tenha sido demonstrada a inexistência de bens nesta comarca onde se processa a execução, declaro a ineficácia da nomeação de bens à penhora. ("É ineficaz a nomeação de bem que se acha situado em foro que não o da execução e deixa de obedecer a gradação legal, quando o credor com ela não o anui". Ac. da 4ª C.Civ.RJ, rel. Juiz José Affonso Rondeau. Adcoas. de 20.01.1996, nº 8148643). 2. Ao Exeqªente para indicar a agência bancária onde pretende seja efetuada a penhora. Intímese-se. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e EDSON APARECIDO DA SILVA-

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 130/2002
JUIZ DE DIREITO: DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	056	37111/0000
ADAYDE SANTOS CECONE	067	38494/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	041	34235/0000
AFONSO CELSO NUNES	002	14450/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	009	20201/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	003	16004/0000
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	018	28907/0000
ALEXANDER SANTANA	097	39407/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	129	00055/2002
ALEXANDRE RODRIGUES	064	38088/0000
ALTENIO VIEIRA DE GOUVEIA	014	27407/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	091	39238/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	066	38229/0000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	036	32959/0000
ANA CLAUDIA SAAD	060	37418/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	054	37072/0000
	042	34365/0000
	065	38101/0000
ANA MARIA NICACIO MEIRA	063	37864/0000
ANA PAULA C.S. QUADROS BA	048	36354/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	037	32965/0000
	040	33994/0000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	024	30057/0000
ANDRE LUIZ G CUNHA	120	00046/2002
ANDREA BELLO LAMBRINIDIS	048	36354/0000
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	053	36942/0000
ANGELA TENORIO CAVALCANTI	034	32787/0000
	047	35873/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	012	26370/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	017	28841/0000
ANTONIO PELLIZZETTI	118	00044/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	049	36724/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	026	30268/0000
	032	32071/0000
	025	30153/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	006	17893/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER	003	16004/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	005	17777/0000
AUREA CRISTHINA CRUZ	128	00054/2002
CARLA BIGOLIN AMARAL	095	39305/0000
CARLOS A.P. DE ANDRADE	085	39040/0000
CARLOS ALBERTO CRIPALDI	034	32787/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	033	32548/0000
	002	14450/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	069	38587/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	068	38519/0000
CARLOS FERNANDES	130	00056/2002
CARLOS FERNANDO MACHADO C	064	38088/0000
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	093	39255/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	056	37111/0000
	046	35869/0000
CESAR B. OLIVEIRA	004	16669/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO	002	14450/0000
CHRISTIANE REGINA L. POS	010	22357/0000
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	039	33821/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	110	17347/0094
CLAUDIA VALERIA B. GONÇAL	004	16669/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	109	39458/0000
CLECI T. MUXFELDT	030	30775/0000
	029	30772/0000
COM. ADELICIO CERUTI	064	38088/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	067	38494/0000
	056	37111/0000
	046	35869/0000
DANTE PARISI	030	30775/0000
	029	30772/0000
DEBORA BUCCI LAPORTA	007	19090/0000
DEBORA STADLER ROSA	080	38905/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	018	28907/0000
DIRCE PERES ZATTONI	101	39448/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	044	35428/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	015	28402/0000
	017	28841/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	062	37761/0000
EDGAR LENZI	117	00043/2002

EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	069	38587/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	084	38972/0000	SINDICO: CLEBER DA SILVA	030	30775/0000	FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MAURO RIBEIRO
EDILSON JAIR CASAGRANDE	050	36737/0000		107	39456/0000		029	30772/0000	BORGES, LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI,
EDSON APARECIDO DA SILVA	003	16004/0000		079	38897/0000	SINDICO: CLEMENCEAU CALI	046	35869/0000	CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e ISABELA
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	075	38840/0000		054	37072/0000	SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	067	38494/0000	CRISTINA MARTINS RAMOS-
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	039	33821/0000		042	34365/0000		059	37381/0000	
	018	28907/0000		014	27407/0000		076	38848/0000	
	035	32795/0000		104	39453/0000		073	38724/0000	11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23906/0000-
	023	29947/0000		108	39457/0000		099	39440/0000	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PROARTE
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	036	32959/0000		065	38101/0000		056	37111/0000	DESENHO DE PROD E COM VISUA e outros "Manifeste-se o
EMANUELLE FERREIRA DA COS	105	39454/0000	LUIZ BRESOLIN	049	36724/0000		001	00057/0000	Exequente em prosseguimento".-Adv. VANIA DE FATIMA
	106	39455/0000	LUIZ CALIXTO DE BASTOS	090	39227/0000		031	31560/0000	CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	057	37158/0000	LUIZ CARLOS PUPIN	004	16669/0000		100	39443/0000	PONTE-
EROS SOWINSKI	061	37500/0000	LUIZ EDSON FACHIN	058	37361/0000		101	39448/0000	
ESTEVAO RUCHINSKI	076	38848/0000		051	36773/0000	SINDICO: FERNANDO CESAR A	063	37864/0000	12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26370/0000-
ETELVINA RUPPENTHAL	034	32787/0000		010	22357/0000		047	35873/0000	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ALEXIS
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	012	26370/0000	LUIZ FERNANDO DA SILVA TA	071	38650/0000		081	38923/0000	GUSTAVO HAY- "Recolhidas as custas, expeça-se mandado de
	032	32071/0000		010	22357/0000	SINDICO: LINNEU DE SOUZA	083	38927/0000	citação a penhora". -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER,
	027	30699/0000	LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	006	17893/0000		082	38924/0000	EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, OKSANDRO O.
EVERSON MAJINSKI	092	39239/0000	LUIZ GIL DE ALMEIDA	033	32548/0000		043	34888/0000	GONCALVES e ANNA CAROLINA DE CAMARGO
FABIO ARTIGAS GRILLO	068	38519/0000		002	14450/0000		070	38608/0000	BELTRAO-
FABIOLA M.S. DELLA CRISTI	047	35873/0000	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	039	33821/0000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	005	17777/0000	13.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-26585/0000-
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	037	32965/0000	LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	125	00051/2002	TAMAR CHRISTMANN	099	39440/0000	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ AUGUSTO
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	035	32795/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	012	26370/0000	ARCISIO ARAUJO KROETZ	103	39452/0000	STABACH -"Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação
FERNANDO AUGUSTO MELLO GU	002	14450/0000		032	32071/0000	VALERY TULESKI RIECHI VIT	068	38519/0000	da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	013	26585/0000	MAFUZ ANTONIO ABRAO	027	30699/0000	VALMIR SCHREINER MARAN	013	26585/0000	movimento forense".-Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA,
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	074	38727/0000	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	040	33994/0000		059	37381/0000	VALERY TULESKI RIECHI VITOLA, PEDRO PAULO
FRANCISCO MACHADO DE JESU	123	00049/2002	MARCELENE CARVALHO DA SIL	087	39151/0000		043	34888/0000	VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA
	025	30153/0000		006	17893/0000	VANESSA GAMBIEER AUGUSTO	073	38724/0000	INES AMALFI VITOLA-
	094	39270/0000	MARCELO DINIZ CORDEIRO	071	38650/0000	VANETE STEIL VILLATORI	089	39195/0000	14.-RESOLUCAO DE CONTRATO-27407/0000-COHAH CT x
GILBERTO A.J. BRUSCHI	091	39238/0000	MARCIA RAICHER	002	14450/0000		099	39440/0000	CONSTANTINO BOGDAN E SUA MULHER -"A conta e
GILBERTO FLAVIO MONARIN	081	38923/0000	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	089	39195/0000		100	39443/0000	preparo: R\$282,80". -Adv. ALTENIO VIEIRA DE GOUVEIA,
	082	38924/0000	MARCO ANTONIO DE SOUZA	072	38660/0000		101	39448/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-
GILBERTO GRACIA PEREIRA	034	32787/0000	MARCO ANTONIO PEIXOTO	006	17893/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	019	28916/0000	
	047	35873/0000	MARCO AURELIO RODRIGUES M	002	14450/0000		022	29542/0000	
GILES SANTIAGO JUNIOR	100	39443/0000	MARCOS VINICIUS GINEZ DA	053	36942/0000		028	30729/0000	15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28402/0000-
GIOLVANE FERREIRA	105	39454/0000	MARCUS AURELIO COELHO	088	39189/0000		011	23906/0000	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALLAN WALTER
	106	39455/0000	MARCUS ELY SOARES DOS REI	050	36737/0000		020	29434/0000	RODRICK PUSCH e outros- "Desapensado, arquivem-se estes
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	033	32548/0000	MARIA CRISTINA FERNANDES	061	37500/0000	VERA LUCIA INES AMALFI VI	013	26585/0000	autos, na forma do item 5.13.4 do Código de Processo Civil. Nos
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	046	35869/0000	MARIA CRISTINA JOBIM C. D	007	19090/0000	WANIA MARIA BARBOSA DE JE	078	38872/0000	autos da execução, deverá a credora ser intimada para se
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	072	38660/0000	MARIA DENISE MARTINS OLIV	008	19495/0000	WILSON DIAS DOS REIS JUNI	005	17777/0000	manifestar sobre o prosseguimento do feito". -Adv. DOUGLAS
IONNE M. C. MENEGUETTI	038	33208/0000		028	30729/0000				MARCEL PERES e LEONEL TREVISAN JUNIOR-
ISABEL CRISTINA MARQUES	111	44837/2000	MARIA MARTA RENNER WEBER	035	32795/0000	1.-INQUERITO JUDICIAL-57/0000-SINDICO DA MASSA			
ISABELA CRISTINA MARTINS	010	22357/0000	MARIA RACHEL PIOLI KREMER	003	16004/0000	FALIDA DE TRAHCOM TRAT E EQUIP x - "Sobre o contido			
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	124	00050/2002	MARILDA LOREGIAN	004	16669/0000	no expediente retro, manifeste-se o Sr. SINDICO". -Adv. SINDICO:			
	126	00052/2002	MARISA ZANDONAI MOREIRA	083	38927/0000	CLEMENCEAU CALIXTO-			
	127	00053/2002		112	47912/2002				
IVAN PAROLIN FILHO	064	38088/0000		113	47916/2002	2.-ORD. DE CUMPRIM DE OBRIG FAZE-14450/0000-			
IVETE DA CONCEICAO BORBA	002	14450/0000		115	48016/2002	MILTON PEIXOTO FILHO x METROPOLITANA ENGENH			
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	030	30775/0000		114	48013/2002	PROJ E CONSTR e outros- "Defiro fl 373. Observe-se e anote-			
	029	30772/0000	MAURICIO JULIO FARAH	124	00050/2002	o subestabelecimento de fl. 374". -Adv. FERNANDO			
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	066	38229/0000		126	00052/2002	AUGUSTO MELLO GUIMARAES, ROSANE MUNHOZ			
JAIR PAULO GULIN	008	19495/0000	MAURO RIBEIRO BORGES	127	00053/2002	BURGEL, MARCO ANTONIO PEIXOTO, JOSE VALTER			
JANICE KELLER ARAUJO	062	37761/0000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	010	22357/0000	RODRIGUES, IVETE DA CONCEICAO BORBA, MARCELO			
JEFERSON NARDI NUNES DIAS	098	39426/0000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	035	32795/0000	DINIZ CORDEIRO, CEZAR EUCLIDES MELLO, CARLOS			
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	010	22357/0000	MOACYR ALVARO DE SOUZA	021	29475/0000	ALBERTO MOREIRA DE MELLO, AFONSO CELSO NUNES			
	003	16004/0000	MONICA FILIPPO DE OLIVEIR	013	26585/0000	e LUIZ GIL DE ALMEIDA-			
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	037	32965/0000	MUNIR GUERIOS FILHO	068	38519/0000	3.-DECLAR. DE RECONHEC DE DIREIT-16004/0000-ABRAO			
	040	33994/0000	MURILLO ESPINOLA DE OLIVEI	122	00048/2002	TELICESQUI e outros x ESTADO DO PARANA- "... Intime-se			
JOAO CARLOS LORUSSO	075	38840/0000	NELSON LUIZ RIBEIRO	017	28841/0000	o Estado do Paraná para se manifestar, em dez dias, sobre as			
JOAO CARLOS M. TEMPSKI	067	38494/0000	OKSANDRO O. GONCALVES	071	38650/0000	inúmeras habilitações apresentadas". -Adv. JOSE CID			
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	005	17777/0000		012	26370/0000	CAMPELO, RITA ELIZABETH C. GANDOLFO, EDILSON			
JOAO SOARES DOS REIS	061	37500/0000		032	32071/0000	JAIR CASAGRANDE, ALDO DE MATTOS SABINO JR.,			
JOEL OLIVEIRA SANTOS	051	36773/0000	OLAIA PASSOS ANTUNES	025	30153/0000	ARNALDO FERREIRA MULLER, JEFFERSON ISAAC JOAO			
JORGE CASTAING D.OLIVEIRA	068	38519/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	071	38650/0000	SCHERER, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ROGERIO			
JORGE LUIZ MARTINS	062	37761/0000	OSMAR ALFREDO KOHLER	088	39189/0000	DISTEFANO, LUIZ CESCHIN e MARIA MARTA RENNER			
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	046	35869/0000	OTTO HORST FLINKERBUSCH	078	38872/0000	WEBER LUNARDON-			
JOSE CID CAMPELO	003	16004/0000	PATRICIA ALMEIDA REIS	052	36896/0000	4.-EXECUCAO FISCAL-16669/0000-IAP INSTITUTO			
JOSE DEVANIR FRITOLA	083	38927/0000	PATRICIA CORREA GOBBI	068	38519/0000	AMBIENTAL DO PARANA x INDUSTRIA E COMER DE			
JOSE MAURICIO L. DOS ANJO	076	38848/0000	PAULA ROBERTA PIRES	035	32795/0000	LATICIN SILVA LTDA -"Suspendo este feito por noventa dias".-			
JOSE RICARDO ROSAS	070	38608/0000	PAULO CORTELLINI	064	38088/0000	Adv. JUSSARA BERNHARDT DA SILVA CUNHA, MARIA			
JOSE VALTER RODRIGUES	002	14450/0000	PAULO EDUARDO F. DA COSTA	006	17893/0000	RACHEL PIOLI KREMER, LUIZ CARLOS PUPIN, CESAR B.			
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	107	39456/0000	PAULO EDUARDO F. DA COSTA	093	39255/0000	OLIVEIRA e CLAUDIA VALERIA B. GONÇALVES-			
	107	38897/0000	PAULO EDUARDO F. DA COSTA	045	35495/0000	5.-HABILITACAO DE CREDITO-17777/0000-JOAO ILSON			
	054	37072/0000	PAULO EDUARDO F. DA COSTA	016	28800/0000	RUBENS FRANCISCO x METALPI-MECANICA INDUST			
	042	34365/0000	PAULO EDUARDO F. DA COSTA	052	36896/0000	PINHEIRINHO- "Indefiro a nomeação de bens pelo devedor, pelas			
	104	39453/0000	PAULO EDUARDO F. DA COSTA	003	16004/0000	razões elencadas no parecer ministerial de fls. 374/375. Intime-			
	108	39457/0000	PAULO EDUARDO F. DA COSTA	024	30057/0000	o exequente a indicar bens do devedor". -Adv. JOAO ILSON			
	065	38101/0000	PAULO EDUARDO F. DA COSTA	121	00047/2002	RUBENS FRANCISCO, WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR,			
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	081	38923/0000	PAULO EDUARDO F. DA COSTA	048	36354/0000	AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO e SINDICO: LINNEU			
	082	38924/0000	PAULO EDUARDO F. DA COSTA	109	39458/0000	DE SOUZA LEMOS-			
	070	38608/0000	PAULO EDUARDO F. DA COSTA	110	17347/0094	6.-ORDINARIA DE COBRANCA-17893/0000-POLICENA			
JUAREZ BORTOLI	020	29434/0000	PEDRO PAULO FERNANDES	073	38724/0000	MARCONDES DE OLIVEIRA x IPE e outros -"Preparadas as			
JUAREZ SANTANA	055	37079/0000	PEDRO PAULO VITOLA	013	26585/0000	custas, expeça-se o Precatório Requisitório como pretendido;			
JULIO ASSIS GEHLEN	059	37381/0000	PREP: FERNANDO CESAR A. P	050	36737/0000	R\$1.787,72". -Adv. PAULO CORTELLINI, MARCO ANTONIO			
	043	34888/0000	RAFAELA ZUCHINA	043	34888/0000	DE SOUZA, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL,			
	073	38724/0000	RAIMUNDO M. B. DE CARVALH	046	35869/0000	ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e MARCELENE			
JULIO CESAR CAPRONI	107	39456/0000	RALDINETE BEZERRA DE ALME	007	19090/0000	CARVALHO DA SILVA RAMOS-			
	079	38897/0000	RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	046	35869/0000	7.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-19090/0000-			
	054	37072/0000	RICARDO GUISEPPE DE VICEN	104	39453/0000	ASFALTOS CALIFORNIA LTDA x SINODA CONSTRUCOES			
	042	34365/0000	RITA ELIZABETH C. GANDOLF	003	16004/0000	S/A -"A conta e preparo: R\$20,11". -Adv. JUVENAL ANTONIO			
	104	39453/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	024	30057/0000	DA COSTA, DEBORA BUCCI LAPORTA, RALDINETE			
	108	39457/0000	ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	008	19495/0000	BEZERRA DE ALMEIDA, MARIA CRISTINA FERNANDES-			
	065	38101/0000	ROGERIO DISTEFANO	003	16004/0000	8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-19495/0000-ALTAIR			
JULIO CESAR DE LIZ	119	00045/2002	RONNIE KOHLER	078	38872/0000	GULIN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Da chegada			
JUSSARA BERNHARDT DA SILV	004	16669/0000	ROSANE DO ROCIO MUNIZ	045	35495/0000	dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv.			
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	007	19090/0000	ROSANE MUNHOZ BURGEL	002	14450/0000	ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, JAIR PAULO GULIN			
LENIR GONÇALVES DA SILVA	112	47912/2002	ROSANE PABST CALDEIRA	061	37500/0000	e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-			
	113	47916/2002							

outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente"-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

26.—30268/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCO ANTONIO LEODORO DA SILVA- "... Por essa razão, recolhidas as custas e autorizado o cálculo da dívida, expeça-se mandado para a citação do requerido, desta vez para efetuar o pagamento do débito apontado, devidamente atualizado em 24 horas, ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para a garantia da execução. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% da valor total da dívida"-Adv.ARISTIDES A. T. FRANCA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30699/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOURENCO EUSTAQUIO SERAFIM BORBA -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente"-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30729/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ANTONIO CARLOS DORO e outros -"Manifeste-se o Exequente em prosseguimento"-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

29.-HABILITACAO DE CREDITO-30772/0000-ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- "Deixo de conhecer os embargos de fls. 27/28, vez que intempestivos, considerando que a decisao ora embargada foi publicada no Diário da Justiça em 27 de agosto de 2002 (fls. 26-terça-feira), sendo que o prazo final para interposição dos mesmos decorre no dia 02 de setembro de 2002, (segunda-feira); outrossim, observa-se que os embargos foram opostos apenas no dia 03 de setembro de 2002". -Adv. CLECI T. MUXFELDT, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

30.-HABILITACAO DE CREDITO-30775/0000-MARCOS ANTONIO TRAMONTIN x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- "Deixo de conhecer os embargos de fls. 25/26, vez que intempestivos, considerando que a decisao ora embargada foi publicada no Diário da Justiça em 27 de agosto de 2002 (fls. 26 terça-feira), sendo que o prazo final para interposição dos mesmos decorreu no dia 02 de setembro de 2002 (segunda-feira); outrossim, observa-se que os embargos foram opostos no dia 03 de setembro de 2002". -Adv. CLECI T. MUXFELDT, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-31560/0000-SINDICO DE MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA x - "Intime-se o Sr. Sindico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32071/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CARLOS EDUARDO GUIMARAES CONST DE OBRAS LTDA e outros -"Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense"-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32548/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ERONI FERNANDES e outros- "Aqui, atenda-se ao ofício de fls. 104, arquivando-se provisoriamente os autos, após, até o julgamento da referida ação revisional". -Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-

34.-HABILITACAO DE CREDITO-32787/0000-ROBSON MONTEGAN x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA-"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito". -Adv. CARLOS ALBERTO CRIPALDI, ETELVINA RUPPENHAL, GILBERTO GRACIA PEREIRA, ANGELA TENORIO CAVALCANTI e SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32795/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARIO PEREIRA DO NASCIMENTO e outros- "Indefero o pedido de fls. 214/218, vez que a decisao de fls. 194/195, foi publicada no Diário da Justiça, em data de 02/08/2001, e somente agora, após mais que um ano, vem o devedor arguir a impossibilidade fática de agravar daquele "decisum", sendo mister destacar que, antes disso, peticionou nos autos (fls. 202/207), e nao mencionou a situacao ora exposta". -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, PATRICIA CORREA GOBBI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

36.-FALENCIA-32959/0000-CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA x SHOWROOM COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- "Considerando que os sócios da empresa MONTE CARLO COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA, nao cumpriu com o comando de fls. 111, hei por bem e, determinar seja lacrado o estabelecimento comercial localizado na rua Isaac Ferreira da Costa nº 3531, como requerido às fls. 107, para posterior averiguação acerca da prática de eventual crime falimentar, inclusive". -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32965/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MOACIR DE FRANCA PINTO e outros -"Suspendo este feito por vinte dias"-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e JENIFER LIZ WEBER

CASAGRANDE-

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-33208/0000-STEVIAFARMA INDL S/A e outros x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A -"A conta e preparo: R\$659,91". -Adv. IONNE M. C. MENEGUETTI-

39.-REIVINDICATORIA-33821/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALMOR COLASSO e outros- "Aguarde-se o prazo para o depósito da segunda parcela". -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-33994/0000-AURICIO TAVORA XIMENES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Mantenho a decisao oburgada pelos seus próprios fundamentos. A conta e preparo: R\$61,29". -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34235/0000-BRDE S/A x J.B. SILVA & SILVA LTDA e outros -"A conta e preparo: R\$682,50". -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO-

42.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-34365/0000-COHAB CT x JOSE VILSON FAGUNDES DE OLIVEIRA e outros -"A conta e preparo: R\$343,00". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

43.-HABILITACAO DE CREDITO-34888/0000-SONY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito". -Adv. SERGIO H. YAMAMOTO, RAFAELA ZUCHINA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

44.—35428/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RONI PERPETUO MULLER "Manifeste-se o interessado sobre ofício retro"-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA-

45.-REVISAO CONTRATUAL-35495/0000-MIDIA SUL PUBLICIDADE LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"A conta e preparo: R\$622,30". -Adv. PAULO IVAN LORENTZ, ROSANE DO ROCIO MUNIZ-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35869/0000-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO SINGI HIRATA e outros- "Considerando que a ação de execução hipotecária foi ajuizada após a decretação da quebra da falida, deverá o credor submeter-se ao regime da falência, com a consequente suspensão prevista no artigo 24 da Lei das Quebras". -Adv. RAIMUNDO M. B. DE CARVALHO, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, CARLOS ROBERTO CLARO, RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO, DANIELE CRISTIANE DRULLA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

47.-HABILITACAO DE CREDITO-35873/0000-SERGIO LUIZ SOCA PINTADO x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA., o crédito no valor de R\$3.412,39 (três mil, quatrocentos e doze reais e trinta e nove centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a SERGIO LUIZ SOCA PINTADO, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. FABIOLA M.S. DELLA CRISTINA, SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-36354/0000-CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA x SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EM CTBA- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. ANA PAULA C.S. QUADROS BARROS, ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS e PAULO VINICIO FORTES-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-36724/0000-LUIZ BRESOLIN x SUPERMERCADO BOTANICO LTDA-"SENTENÇA: Vistos. Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação e, em consequência julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei". -Adv. LUIZ BRESOLIN, APARECIDO JOSE DA SILVA e SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-36737/0000-JANE TEREZINHA LEHMKUL DE LIMA x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto posto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), referente ao crédito devido à JANE TEREZINHA LEHMUKUL DE LIMA, na falência de BISCAYNE COMERCIAL LTDA., como crédito privilegiado. Incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

51.-INDENIZACAO-36773/0000-MURILLO HENRIQUE TAQUES CAMARGO REPRES POR S/MAE x ESTADO DO PARANA- "1) Ante a denunciação da lide pelo requerido, no prazo de defesa (art. 71, CPC), determino a citação dos denunciados (art. 70, inciso II, CPC), para contestarem, no prazo legal. O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos

referidos no parágrafo 1º, do artigo 72, do CPC, sob pena da ação prosseguir somente contra ele (parágrafo 2º, do referido artigo)". -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e LUIZ EDSON FACHIN-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-36896/0000-COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA x GERENTE DA UNIDADE DE SERVICOS DE AQUIS DA SANEPAR- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. PAULO ROBERTO DORNELES TERRA LOPES, OTTO HORST FLINKERBUSCH e SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-36942/0000-CRICOR ADMINISTRADORA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA -"A conta e preparo: R\$217,70". -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e ANELISE NOGUEIRA REGINATO-

54.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37072/0000-COHAB CT x VANDERLEI PEREIRA DA SILVA e outros -"A conta e preparo: R\$256,90". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37079/0000-CENTRO DE CONVENCÕES DE CTBA S/A x VIDA ESTETICA INTERNACIONAL -"SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinta a presente execução, tendo em vista o pagamento do débito, conforme petição de fls. 53, pelo que declaro extinto o processo, e o faço com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando baixa na Distribuição". -Adv. JUAREZ SANTANA-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-37111/0000-SINDICO DA MASSA FALIDA DE THA MATERIAIS DE CONSTR X - "Manifeste-se a Falida". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO e -

57.-RESTAURACAO DE AUTOS-37158/0000-SISMMAC - SIND DOS SERVIDORES DO MAG MUN DE CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "A parte autora deve ser intimada para dar atendimento à promoção ministerial de fls. 775". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

58.-REPARACAO DE DANOS-37361/0000-ESTADO DO PARANA x JOSE ARIDES VIEIRA e outros- "Redesigno a data de 18/11/2002, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, prevista no artigo 277, do CPC". -Adv. LUIZ EDSON FACHIN-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-37381/0000-JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$508,25 (quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos), referente a custas processuais devidas a FAZENDA NACIONAL, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

60.-HABILITACAO DE CREDITO-37418/0000-CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA x SINODA CONSTRUÇÕES S/A -"A conta e preparo: R\$409,31". -Adv. ANA CLAUDIA SAAD-

61.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-37500/0000-UNIAO AGENCIA DE LUTO S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "O processo comporta julgamento nesta fase, já que a matéria fática em discussão se encontra suficientemente demonstrada por documentos, dispensando-se dilação probatória em audiência até porque o Município de Curitiba nao nega a forma em que sao prestados os serviços pela demandante, tao somente defende a sua inclusao naqueles tributáveis pelo ISS, mediante interpretação. Assim, preparadas as custas, voltem estes autos conclusos para sentença. Ciência as partes desde despacho. A conta e preparo: R\$ 811,30". -Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA e EROS SOWINSKI-

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-37761/0000-JULIO NEME E CIA LTDA e outros x BRDE S/A- "Na verdade o processo comporta julgamento nesta fase, já que a matéria fática em discussão se encontra suficientemente demonstrada por documentos, dispensando-se dilação probatória em audiência ou mesmo a produção de prova técnica. Assim, preparadas as custas, voltem estes autos conclusos para sentença. Ciência as partes desde despacho. A conta e preparo: R\$701,21". -Adv. JORGE LUIZ MARTINS, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

63.-HABILITACAO DE CREDITO-37864/0000-FERNANDO FRANCISCO DE ALMEIDA x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA., o crédito no valor de R\$550,30 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a FERNANDO FRANCISCO DE ALMEIDA, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. ANA MARIA NICACIO MEIRA e SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

64.-CONCORDATA PREVENTIVA-38088/0000-FERNANDES & CARNEIRO LTDA x - "Intime-se a Concordatária e o

Comissário para os fins pretendidos". -Adv. IVAN PAROLIN FILHO, PAULA ROBERTA PIRES, ALEXANDRE RODRIGUES, CARLOS FERNANDO MACHADO CONTE, COM. ADELICIO CERUTI-

65.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38101/0000-COHAB CT x JOAO ANTONIO BEBICI e outros -"A conta e preparo: R\$353,50". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

66.-ACAO ORDINARIA-38229/0000-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA x ESTADO DO PARANA- "Manifestem-se as partes sobre o interesse na realização da audiência de conciliação, prevista no artigo 331 do C.P.C.". -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-38494/0000-ADAYDE SANTOS CECONE x CROMOWIDEA IND E COM DE SERRAS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de CROMOWIDEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERRAS LTDA., o crédito no valor de R\$272,31 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), devido a ADAYDE SANTOS CECONE, referente a honorários periciais, como créditos privilegiados. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária na forma da lei, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. ADAYDE SANTOS CECONE, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, JOAO CARLOS M. TEMPISKI e DANIELE CRISTIANE DRULLA-

68.-ACAO ORDINARIA-38519/0000-WHITE MARTINS E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS SA x COPEL S/A -"A conta e preparo: R\$876,32". -Adv. MONICA FILIPPO DE OLIVEIRA, JORGE CASTAING D,OLIVEIRA, PATRICIA ALMEIDA REIS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIO ARTIGAS GRILLO-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-38587/0000-AUTO POSTO TRIANGULO DA SORTE x DIRETOR DA COORD DA REC DO EST PR- "Nao há como acolher o pedido de desistência de fls. 310, uma vez que o processo já se encontra julgado". -Adv. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, EDGAR LENZI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

70.-HABILITACAO DE CREDITO-38608/0000-JOSE RICARDO ROSAS x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., o crédito no valor de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), devido a JOSÉ RICARDO ROSAS, referente a honorários periciais, como créditos privilegiados. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JOSE RICARDO ROSAS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

71.—38650/0000-ADAIR TEREZINHA CHEVONIKA DE SOUZA e outros x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIEDENCIA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Adv. OLALIA PASSOS ANTUNES, LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e NELSON LUIZ RIBEIRO, JOAO BATISTA DE SOUZA NETO-

72.-DECLARATORIA DE NULIDADE-38660/0000-AGRITEC S/A AGRIMENSURA AEROFOTOGRAMETRIA e outros x ESTADO DO PARANA- "O feito comporta julgamento antecipado, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito. Contados e preparados, voltem para julgamento. A conta e preparo: R\$ 525,70". -Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-38724/0000-MARIA HILDA PEREIRA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$1.464,49 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a MARIA HILDA PEREIRA, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. PEDRO PAULO FERNANDES, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-38727/0000-OSVALDO DALARMI x MUNICIPIO DE CURITIBA -"A conta e preparo: R\$763,70". -Adv. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA-

75.-FALENCIA-38840/0000-TAIS KOZOSKI DA SILVA x COMERCIO DE AUTOMOVEIS PRESIDENTE LTDA -"A conta e preparo: R\$214,90". -Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA e JOAO CARLOS LOURENCO-

76.-HABILITACAO DE CREDITO-38848/0000-1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA e outros x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro

HABILITADO o crédito, no valor de R\$96,99 (NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

77.-MANDADO DE SEGURANCA-38853/0000-EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS x DELEGADO REGIONAL DA REC ESTADUAL- "Sobre as informações retro, manifeste-se a impetrante". -Adv. RUY SOARES DE MACEDO-

78.-DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-38872/0000-FIORESE IMPORTADOS E TERRAPLANAGENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

79.-EXECUCAO DE HIPOTECA-38897/0000-COHAB CT x ANTONIO DE SOUZA e outros -"Indefiro os pedidos de fls. 27, posto que, nao se justifica o pleito, eis que serao sobrearregados e onerados com informações que, de forma alguma, sao de interesse público, conforme, inclusive, já decidiu o egrégio STJ (RE 164875/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, J. 8.5.2001)".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38905/0000-DETRAN PR x BENITO MEDRADO- "Manifeste-se o autor sobre o retorno da carta precatória". -Adv. DEBORA STADLER ROSA-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-38923/0000-PAULO DALBENS x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., o crédito no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a PAULO DALBENS, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

82.-HABILITACAO DE CREDITO-38924/0000-INACIO DE CARVALHO x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., o crédito no valor de R\$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a INÁCIO DE CARVALHO, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-38927/0000-JOAO CESAR LOPES DA SILVA x ESTUDIO GRAFICO FOTOLITO E EDITORA LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ESTÚDIO GRÁFICO FOTOLITO E EDITORA LTDA., o crédito no valor de R\$8.733,55 (oito mil, setecentos e trinta e tres reais e cinquenta e cinco centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a JOAO CESAR LOPES DA SILVA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária na forma da lei, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. MARILDA LOREGIAN, JOSE DEVANIR FRITOLA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-38972/0000-AUTO POSTO TUITI LTDA x DIRETOR DA COORDENACAOI DA REC DO EST PR -"A conta e preparo: R\$341,60". -Adv. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI-

85.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-39040/0000-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "SENTENÇA: Vistos. Por essa razao, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro desde logo a inicial. Custas pagas". -Adv. CARLOS A.P. DE ANDRADE-

86.-MANDADO DE SEGURANCA-39140/0000-MARCO ANTONIO DE SOUZA x DIRETOR DE ENSINO E PRESIDENTE DA COM CON PMPR- "Recebo o recurso interposto, em seu duplo efeito. Enexistindo motivos para reconsideração, de decisum, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, na forma do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil". -Adv. RUBENS PINHEIRO DA SILVA-

87.-INDENIZACAO CUM COM PERD DANO-39151/0000-ORESTES AVANCO x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS

e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-39189/0000-CARLOS CESAR DE MARQUES MARTINS x DELEGADO DE POLICIA SR.LUIZ ZAVATARO e outros- "Defiro a juntada do petição e documentos de fls. 48/65. Mantenho a decisao objurgada pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se o officio nº 09/02, com as informações". -Adv. MARCOS VINICIUS GINEZ DA SILVA e OSMANN DE OLIVEIRA-

89.-FALENCIA-39195/0000-UNICOBIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x AIRTECH EQUIPAMENTOS AUTOMOCAO LTDA- "Intime-se a Requerente para emendar a inicial, promovendo a juntada do contrato social da Requerida, bem como, as suas alterações e/ou certidão simplificada atualizada. Prazo dez dias". -Adv. VANESSA GAMBIER AUGUSTO e MARCIA RAICHER-

90.-USUCAPIAO-39227/0000-ALTINO MASSON x CIC -CIA DESENVOLV DE CTBA e outros- "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Na forma do contido no artigo 296 do CPC. Mantenho a decisao apelada. Encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo". -Adv. LUIZ CALIXTO DE BASTOS-

91.-EXCECAO DECLINATORIA DE JUIZO-39238/0000-NEW LIFE FARMACEUTICA LTDA x MAKENI CHEMICALS COM DE PROD QUIMICOS LTDA -"A conta e preparo: R\$331,72". -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

92.-MANDADO DE SEGURANCA-39239/0000-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SOLUCAO LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR -"A conta e preparo: R\$230,30". -Adv. EVERSON MAJINSKI-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-39255/0000-PAULO EDUARDO FERNANDES DA COSTA PINTO x PRESIDENTE DA JARI -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o impetrante".-Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO-

94.-MANDADO DE SEGURANCA-39270/0000-MASTER AUTOLOCADORA S/C LTDA x DIRETOR DO DETRAN PR -"... Por essa razao, defiro a liminar pretendida para o fim de sustar a eficácia do ato impugnado e, em conseqüência, determinar a autoridade apontada como coatora que possibilite à impetrante promover tao somente o recolhimento dos valores relativos ao licenciamento, seguro IPVA, expedindo-se o respectivo documento de licenciamento, sem prejuizo da cobrança das multas pela via adequada, seja administrativa ou judicial. Recolhidas as custas, notifique-se a autoridade para dar imediato cumprimento a esta decisao e para prestar, em dez dias, as informações que entender necessárias". -Adv. FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO e LUCIA FRANCOLIN-

95.-DECLAR. ORD. COM PED TUT ANTE-39305/0000-METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem reside às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil".-Adv. CARLA BIGOLIN AMARAL-

96.-REINTEGRACAO DE POSSE-39322/0000-URBS S/A x BAZAR FERRINHA LTDA -"A conta e preparo: R\$221,20". -Adv. SIDNEY MARTINS-

97.-MANDADO DE SEGURANCA-39407/0000-SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros- "... Considerando que a impetrante nao trouxe aos autos qualquer documentos que pudesse comprovar os fatos alegados, limitando-se a juntar um documento em "fac simile" de auto de infração, indefiro a liminar pleiteada, por ausência do requisito do "fomus boni juris". -Adv. ALEXANDER SANTANA-

98.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-39426/0000-UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "... Assim nao está comprovada de forma inequívoca a verossimelhança do direito alegado a justificar a concessao da media antecipatória pretendida que indefiro. Cite-se a rquerida, para apresentar sua defesa no prazo legal (60 dias)". -Adv. JEFERSON NARDI NUNES DIAS-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-39440/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três dias)".-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-39443/0000-DIADORA TRANSPORTES LTDA x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três dias)".-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

101.-HABILITACAO DE CREDITO-39448/0000-OURO VERDE TRANSPORTES E LOCACAO LTDA x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três dias)".-Adv. DIRCE PERES ZATTONI, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

102.-MANDADO DE SEGURANCA-39449/0000-SISMMAC -SIND DOS SERV DO MAGIST MUN CTBA x SECRETARIO MUNICIPAL DE REC HUMANOS DE CTBA- "... Desta forma, verifica-se, no caso, a relevância de fundamentação a autorizar aqui a concessao da liminar preventiva, razao pela qual determino a autoridade apontada como coatora (Secretário Municipal de Recurso Humanos de Curitiba) que se abstenha de cobrar a contribuição previdenciária dos impetrantes, quando do pagamento dos respectivos benefícios previdenciários, até final julgamento

deste mandamus". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

103.-INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-39452/0000-DIRCE DOMINGOS EUZEBIO PUCCI e outros x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA - HOSP ADAUTO BOTELHO- "Concedo às demandantes, por ora, os beneficios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº 1.060/50. Outrossim, devem as autoras emendarem a inicial, em dez dias e sob pena de indeferimento, deduzindo pedido liquido relativamente ao pretendido para seu sustento após o falecimento da vítima em questao, bem como se estao percebendo algum beneficio previdenciário deixado pela mesma. Em conseqüência, deverao corrigir o valor da causa, com observância do disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil. Por fim, deverao especificar, qual o tratamento cujo custeio pretendem aqui vir a ré ser responsabilizada". -Adv. TAMAR CHRISTMANN-

104.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39453/0000-COHAB CT x ADAO DO VALE e outros -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

105.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39454/0000-COHAB CT x DECIO GONCALVES e outros -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente".-Adv. GIOLVANE FERREIRA e EMANUELE FERREIRA DA COSTA-

106.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39455/0000-COHAB CT x PASCOAL EDIMI CESAR PEREIRA e outros -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente".-Adv. GIOLVANE FERREIRA e EMANUELE FERREIRA DA COSTA-

107.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39456/0000-COHAB CT x VILMA DE FATIMA DO VALE -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

108.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39457/0000-COHAB CT x TEREZINHA DO BONFIM e outros -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39458/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnacao, querendo".-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

110.-EXECUCAO FISCAL-17347/0094-MUNICIPIO DE CURITIBA x INT E DECOR UNIVERSAL LTDA e outros- "Fixo o prazo derradeiro de 24:00 horas para que o depositário deposite em Juizo o valor do bem, sob pena de prisao". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES e LUCIANA PEREZ-

111.-EXECUCAO FISCAL-44837/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IOLANDA GOES PREISLER e outros- "Suspenda-se, como requer, período de 30 (trinta) dias". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

112.-EXECUCAO FISCAL-47912/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA e outros- "Intime-se o embargante para preparar as custas dos embargos". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO-

113.-EXECUCAO FISCAL-47916/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA e outros- "Intime-se o embargante para preparar as custas dos embargos". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO-

114.-EXECUCAO FISCAL-48013/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA e outros- "Intime-se o embargante para preparar as custas dos embargos". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO-

115.-EXECUCAO FISCAL-48016/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA e outros- "Intime-se o embargante para preparr as custas dos embargos". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO-

116.-MANDADO DE SEGURANCA-42/2002-AUTO POSTO PETRO-BATEL LTDA x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI-

117.-MANDADO DE SEGURANCA-43/2002-PIOVESAN E ENUMO LTDA x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. EDGAR LENZI-

118.-MANDADO DE SEGURANCA-44/2002-JOSE DOIN CORDEIRO JUNIOR x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. ANTONIO PELLIZZETTI-

119.-HABILITACAO DE CREDITO-45/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da

Distribuição".-Adv. JULIO CESAR DE LIZ-

120.-MANDADO DE SEGURANCA-46/2002-LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. ANDRE LUIZ G CUNHA-

121.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-47/2002-VALDIR MARTINS e outros x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER-

122.-MANDADO DE SEGURANCA-48/2002-WILSON MARCELINO FILHO x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. MUNIR GUERIOS FILHO-

123.-MANDADO DE SEGURANCA-49/2002-EDUARDO ZAGONEL MACHADO x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. SAMIR BRAZ ABDALLA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

124.-EXECUCAO DE TITULOS-50/2002-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

125.-DECLARATORIA-51/2002-AURENI BRAGA CARON x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-

126.-EXECUCAO-52/2002-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

127.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/2002-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

128.-ACAO ORDINARIA-54/2002-ALFREDO KRAWIEC x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. AUREA CRISTHINA CRUZ-

129.-RESTITUICAO-55/2002-FRIBRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

130.-MANDADO DE SEGURANCA-56/2002-OSVALDO XISTO DE OLIVEIRA x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. CARLOS FERNANDES-

2.ª VARA DE FAMÍLIA

CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

POR DETERMINACAO DA MMA JUÍZA DE DIREITO DRA LENCINE BODSTEIN INTIMEM-SE OS SENHORES ADVOGADOS PARA EFETUAREM O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA REFERENTE AS CUSTAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.EM DEZ DIAS.

EM 06/09/2002.

AUTOS Nº	AÇÃO	ADVOGADO
2559/2000	EXON. DE ALIMENTOS	ARGOS FAYAD
1309/2002	MODIF. DE CLAUSULA	ROSE MARY B. C. VIANNA
1667/2002	OFEREC. DE ALIMENTOS	ANASSIVIA A. ARRECHEA
611/2000	DIVORCIO CONS. POR CONV	IOLANDA MARIA GOMES
1294/2002	ORD. DE SEPARAÇÃO	ANA MARIA SILVERIO LIMA
1642/2002	REGU. DE VISITAS	IVO ERICSSON C DE LIMA
0759/2001	ARROL. DE BENS	MARIA DE LOURDES V. GEORG
1227/2002	DISS.DE UNIAO EST.	PATRICIA ROHN
0080/1999	ORD. DE SEPARAÇÃO	MARCEL A HAMMOUD
1228/2002	DISS. DE UNIAO EST.	FERNANDO ROCHA MARANHÃO
1229/2002	ORD. DE DIVORCIO	MAURICIO GALEB
0732/2002	GUARDA	EDUARDO EUGENIO SCREMIN
2879/2000	DISS. DE UNIAO ESTVEL	CARMEM LUCIA S.RAMOS
1735/2002	ORDINÁRIA DE DIVORCIO	SILVIO PALHANO DE SOUZA
1625/2002	MED.CAUT.SEP.DE CORPOS	VANESSA VOLPI B.PALACIOS
0632/1998	ORD.DE SEPARAÇÃO	MARIO CIDADE
3220/2001	MED.CAUT. SEP.DE CORPOS	MARIZA SOUZA HILBERT
1361/2001	ORD. DE SEPARAÇÃO	JOSE FRANCISCO C.BACH
1797/2002	REG. DE VISITAS	JOÃO AUGUSTO M DOS SANTOS
1651/2002	ORD. DE SEPARAÇÃO	ALGACIR F.DE SÁ RIBEIRO
0542/2002	ALIMENTOS	LAIDE DE GODOY
1578/2002	ORD. DE SEPARAÇÃO	MARIA SOLANGE M.P.VIEIRA
2811/2001	ORD.DE DIV. POR CONV.	RICHARD HARTMANN
1600/2002	ORDI. DE DIVORCIO	ENIO LUIZ COSTA
1731/2002	DISS. DE SOC. DE FATO	RAFAEL LUIS NADALINE
1571/2002	INV. DE PAT.C/ ALIM.	MARIA DE GUADALUPE MORETTI
1548/2002	DISS.DE SOC. DE FATO	ELENI MORAES BARROS
1188/2001	REC.DE UNIAO ESTAVEL	FLAVIO H.DA COSTA
1829/2002	ORD. DE DIV. POR CONV	JEANE BURDA NICOLA

CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

POR DETERMINAÇÃO DA MMA JUIZA DE DIREITO DR.ALENCIO BOSTEIN INTIMEM-SE OS SENHORES ADVOGADOS PARA EFETUAREM O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA REFERENTE AS CUSTAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DEZ DIAS.

EM 06/09/2002.

AUTOS Nº	AÇÃO	ADVOGADO
0461/2002	ALT. DE GUARDA	BENEDITO DE PAULA
1779/2002	ORD. DE DIVORCIO	FERNANDO B.LAMOGLIA
0620/2002	REG. DE VISITAS	PAULINO ANDREOLI
1957/2002	DECL.INE.DE FILIAÇÃO	LUIZ CESAR RIBEIRO
114/2002	GUARDA E RESP.	MARISTELA BUSETTI

3.ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 54/2002
JUIZ DE DIREITO: DILMARI HELENA KESSLER
E PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILDE SILVEIRA	049	01795/2002
ADRIANO ANHE MORAN	008	02425/1998
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	018	00403/2001
ALDO MEDEIROS	059	01987/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	045	01564/2002
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	019	00518/2001
ALTAIR DE OLIVEIRA	064	02056/2002
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	029	00501/2002
ANISIO DOS SANTOS	022	01732/2001
ANTONIO CARLOS BRASIL F.	034	00899/2002
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	009	00524/1999
AURICEIA MEDEIROS	059	01987/2002
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	025	03041/2001
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	008	02425/1998
	002	00194/1996
CARMEN ESTER ROMERO	006	01255/1998
CELIA DO ROCIO DE PAULA	010	00600/1999
CLEOSNY SLOMPO	013	01237/2000
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	031	00702/2002
DARIO PRADO	068	02074/2002
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	026	03050/2001
	013	01237/2000
	040	01333/2002
	016	02489/2000
DIRCE DE PAULA MION	052	01829/2002
EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTIN	030	00667/2002
ELENA ALMADA TABORDA DE M	055	01900/2002
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	044	01465/2002
ENILSON LUIZ WILLE	053	01862/2002
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	033	00821/2002
EVA LANG	014	01680/2000
FABIANO LUIZ SEGATO	061	02021/2002
FABRICIO FERREIRA	013	01237/2000
FARID MAIRA TROG	048	01790/2002
FORTUNATO SANTORO	063	02055/2002
GILMAR LUIS ROSA PINHO	010	00600/1999
GIOVANI SCHLICKMANN	047	01663/2002
HELOISA HELENA PADILHA	006	01255/1998
HENRIQUE EHLERS SILVA	024	02718/2001
HERCILIO CONCEICAO SOUZA	037	01125/2002
ISRAEL JONAS FLEITH	043	01437/2002
IVANI FLORIANO FRARE	032	00724/2002
IVONE STRUCK	027	00036/2002
JEANE BURDA NICOLA	007	02215/1998
	012	00856/2000
JONNY JEFERSON S. MADUREI	038	01171/2002
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	066	02059/2002
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	001	01720/1993
	020	00537/2001
	033	00821/2002
JOSE DOMINGUES	015	02156/2000
JOSE DOMINGUES DOS SANTOS	044	01465/2002
JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA	051	01825/2002
JOSENEY CARNEIRO	067	02060/2002
JULIO CESAR FARIAS POLI	009	00524/1999
JULIO GOES MILITAO DA SIL	027	00036/2002
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	001	01720/1993
	020	00537/2001
LUCIANO TERTULIANO DA SIL	060	02019/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	022	01732/2001
LUIZ CARLOS VASSELAI	014	01680/2000
LUIZ CARLOS QUEIROZ	017	02626/2000
LUIZ FERNANDO FORTES CAMA	024	02718/2001
MARCELO ALESSANDRO BERTO	009	00524/1999
MARCELO NASSIF MALUF	003	00187/1997
MARIA DE LOURDES CARDON R	056	01953/2002
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	026	03050/2001
	023	02708/2001
MARIA ILMA CARUSO GOULART	036	01081/2002
MARILU FERREIRA	065	02057/2002
MARISTELA RODRIGUES	006	01255/1998
	034	00899/2002
MARLY BORGES DOMINGUES	033	00821/2002
MARTA ENILDA DE BRITO	057	01964/2002
MOACIR SALMORIA	028	00175/2002
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	012	00856/2000
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	054	01874/2002
NIVALDO MORAN	046	01662/2002
	008	02425/1998
NORBERTO TREVISAN BUENO	002	00194/1996
ONIEL EMMENDOERFER	038	01171/2002
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA	058	01969/2002
PAULO JOSE GOZZO	041	01378/2002
	062	02027/2002
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	050	01798/2002
RENO CARNEIRO DA SILVA	042	01428/2002
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	040	01333/2002
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	010	00600/1999
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	007	02215/1998
ROBERVAL KUGLER MENDES	004	00810/1997

ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	005	00970/1997
SAMIR BRAZ ABDALLA	039	01256/2002
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	037	01125/2002
SERGIO ANTONIO CAVET	016	02489/2000
SERGIO LUIZ CHAVES	015	02156/2000
SERGIO MANOEL MASTECK RAM	011	00680/2000
SIMONE CERETTA LIMA	035	01032/2002
TAMAR NANJI CHRISTMANN	021	00667/2001
	041	01378/2002
	062	02027/2002
VALCIR ALECIO PROVENZI	032	00724/2002
VALERIA JULIANA TORTATO	018	00403/2001
VINICIUS ANDRADE MENDES	003	00187/1997
	004	00810/1997
	005	00970/1997
VIVIANE BORTOLON	017	02626/2000
WILSON ROBERTO DE LIMA	003	00187/1997

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1720/1993-G.T.P.R. e outros x B.M.B.-De outra parte e face ao contido na certidão de fls. 452, intime-se a exequente a fim de que se manifeste, em cinco dias, acerca do adimplemento integral do debito.Em seguida, de-se vista dos autos ao DD Representante do Ministerio Publico, voltando apos conclusos.-Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

2.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-194/1996-L.P. x M.I.C.P. e outros-Intimem-se os DD Patronos das exequentes, indicados à f.37, para que, no prazo de 05 dias, se manifestem acerca do contido às fls. 39, 39 verso, e 40.Em nada dizendo referidos Patronos, no prazo legal, guarde-se por 30 dias.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

3.-SEPARACAO DE CORPOS-187/1997-C.C.O.H. x E.J.H.-Defiro pedido de suspensao.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, VINICIUS ANDRADE MENDES e WILSON ROBERTO DE LIMA-

4.-ACAO DE ALIMENTOS-810/1997-C.C.O.H. e outros x E.J.H.-Defiro pedido de suspensao.-Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES e VINICIUS ANDRADE MENDES-

5.-SEPARACAO JUDICIAL-970/1997-C.C.O.H. x E.J.H.-Defiro pedido de suspensao.-Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES e VINICIUS ANDRADE MENDES-

6.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1255/1998-P.H. e outros x A.G.S.-De-se ciencia as partes do officio retro, bem como intime-se a parte interessada para recolhimento das custas processuais.-Adv. HELOISA HELENA PADILHA, CARMEN ESTER ROMERO e MARISTELA RODRIGUES-

7.-DIVORCIO JUDICIAL-2215/1998-M.C.L.M.J. x L.A.J.-Defiro pedido de suspensao por 60 dias.-Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e JEANE BURDA NICOLA-

8.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-2425/1998-G.P.C. x E.A.M.-Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, reconhecendo a uniao estavel das partes, no periodo de 18 de novembro de 1995 a maio de 1998.Diante da sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento dos honorarios de seus respectivos advogados, e das custas processuais, pro-rata, nos termos do art. 21, do CPC.-Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO, ADRIANO ANHE MORAN e NIVALDO MORAN-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-524/1999-F.A.B.N.F. e outros x F.A.B.N.-O avô paterno EVANGELINO DA COSTA NEVES propos assumir obrigação alimentar para com o neto ora exequente, e esse acordo foi aceito e homologado por sentença às fls. 128, de forma que assiste razao ao Ministerio Publico quando afirma que referida obrigação somente pode ser revista atraves de uma ação revisional, e nao por mera petição dentro desta execução.De consequencia, indefiro o pedido de fls. 210/212.Quanto ao debito preterito, henpore-se o bem indicado às fls. 215, intimando-se pessoalmente o devedor e aguardando-se o prazo de embargos.Expeça-se mandado.Quanto ao debito atual, a exequente deve trazer demonstrativo atualizado mes a mes, abatendo o pagamento de fls. 201, em 10 dias, para prosseguimento da execução.-Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, MARCELO ALESSANDRO BERTO e JULIO GOES MILITAO DA SILVA-

10.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-600/1999-L.H.C. e outros x M.R.M.-Sobre o laudo, digam.-Adv. CELIA DO ROCIO DE PAULA, GILMAR LUIS ROSA PINHO e RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-680/2000-R.W.G. e outros x G.G.-Sobre a s certidoes do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

12.-DIVORCIO JUDICIAL-856/2000-C.M.C.F. x J.S.F.-ISTO POSTO, decreto o divorcio , decretando a dissolução do vinculo conjugal, a qual faço com fundamento no art. 226, paragrafo 6º da CF c/c o art. 40, paragrafo 2º da lei 6515/77.A requerente voltara a usar seu nome de solteira.Condenno o réu nas custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 400,00.Mantenho a gratuidade deferida à autora.-Adv. JEANE BURDA NICOLA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

13.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1237/2000-B.F.F. x M.A.P.-Defiro pedido de fls. 104/105, o qual versa pedido incidental de autorização de viagem, em suprimento à autora paterna. De outra parte a autora nao cumpriu , ainda, despacho de fls. 78.-Adv. CLEOSNY SLOMPO, FABRICIO FERREIRA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

14.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1680/2000-W.H.M. e outros x P.R.S.-Para audiencia de conciliação e saneamento (art. 331 do CPC), designo o dia 28/02/2003 às 14:00 horas. -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI e EVA LANG-

15.-BUSCA/APREENSAO DE MENOR-2156/2000-G.S. x J.M.S.-Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes.-Adv. SERGIO ANTONIO CAVET e JOSE DOMINGUES DOS SANTOS-

16.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2489/2000-A.R. x D.O.R.-Ciente do agravo interposto.Aguarde-se pedido de informacoes.-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

17.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2626/2000-E.K. x E.G.I.-Para audiecia de conciliação e saneamento (art.331), designo o dia 27/11/2002 às 15:30 horas.-Adv. VIVIANE BORTOLON e LUIZ CARLOS QUEIROZ-

18.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-403/2001-D.R.F. x S.R.-Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 27/02/2003 às 14:30 horas.-Adv. ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO e VALERIA JULIANA TORTATO-

19.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-518/2001-E.J.M. x O.G.-Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR DE SEPARACAO DE CORPOS, confirmando liminar concedida no que tange à separação de corpos.JULGO IGUALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PRINCIPAL, para: reconhecer a uniao estavel entre os litigantes no periodo de maio/94 a janeiro/2001, e declarar sua dissolução; deferir o pagamento, pelo requerente, de pensao alimenticia para a filha STEPHANE MENDES, no valor de R\$500,00, durante 16 meses, a contar de fevereiro de 2001;deferir a guarda da menor em favor da mae,e; deferir o direito de visitaçao do autor, podendo ter sua filha em companhia nos finais de semana alternadamente, das 8:00 horas de sábado até 20:00 horas de domingo; 50% das ferias escolares em dias corridos, nos dias dos pais e no reveillon.Condenno a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, relativos a ambos os procedimentos, estes arbitrados em R\$ 800,00, consoante disposto no art. 20,6º do CPC.-Adv. ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-537/2001-G.T.P. e outros x B.M.B.- Intimem-se os exequentes para que, no prazo de cinco dias, informem se a cópia da inicial do agravo de fls. 158 a 165 corresponde aos autos de Agravo de Instrumento sob nº 124229-9. Em caso negativo, deverão os exequentes informar o número dos autos de Agravo, cuja cópia está acostada às fls. 158 a 165, bem como a fase em que se encontra. Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

21.-CONVERSAO EM DIVORCIO-667/2001-M.F.F. x E.M.-Defiro petitorio de fls. 25/26.Aguarde-se por 90 dias.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1732/2001-L.N.D.S. e outros x J.N.D.S.ISTO POSTO, quanto ao debito recente, por entender insatisfatoria a justificativa apresentada, rejeito-a e de consequencia DECRETO A PRISA O CIVIL do executado JUAREZ NUNES DOS SANTOS, por 60 (sessenta dias), separados dos presos comuns, ate que pague os alimentos devidos desde os meses de março, abril e maio de 2001 (tres meses vencidos no curso da alção, e os vencidos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC).Quantto a execucao do rito do art. 732 do CPC(penhora de bens): a execucao fica sobrestada até indicação de bens penhoraveis pela exequente.-Adv. ANISIO DOS SANTOS e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

23.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2708/2001-L.R.M.F. x W.C.-Sobre a devolucao da precatória, manifeste-se a parte autora.-Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

24.-SEPARACAO JUDICIAL-2718/2001-M.J.W. x V.W.-Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir.-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA e LUIZ FERNANDO FORTES CAMARGO-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-3041/2001-F.T.L. e outros x H.L.L.-Intime-se os autores do contido às fls. 15/19, para em cinco dias, querendo, se manifestem.-Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

26.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-3050/2001-G.D.R. x S.M.D.S.-Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora.-Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

27.-DIVORCIO JUDICIAL-36/2002-B.P.F. x R.C.M.F.-Quantto ao pedido de adiamento da audiencia conciliatoria, nao pode ser acolhido, vez que ja transcorreu a primeira quinzena do mes de agosto e inexistente vocancia na pauta.Da avaliaçao e documentos retro (fls. 61/66), de-se ciencia à parte requerida e guarde-se a realizaçao da audiencia.-Adv. IVONE STRUCK e LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

28.-CONVERSAO EM DIVORCIO-175/2002-V.L.L. x J.L.S.-Compareçam as partes em juizo para ratificar o acordo.-Adv. MOACIR SALMORIA-

29.-AFASTAMENTO DO LAR-501/2002-L.R.P.M. x P.C.M.-Aguarde-se por mais 10 dias. -Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

30.-REGULAMENTACAO DE VISITA-667/2002-A.B.D.S. x L.C.G.D.S.-Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTINHO-

31.-REGULAMENTACAO DE VISITA-702/2002-E.P.J. x M.B.Z.-Audiencia de conciliação, designo o dia 25/02/2003 às 14:00 horas.-Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

32.-DIVORCIO JUDICIAL-724/2002-E.A. x D.V.L.A.-Para audiencia de conciliação e saneamento (art.331 do CPC), designo o dia 27/02/2003 às 14:00 horas.-Adv. IVANI FLORIANO FRARE

e VALCIR ALECIO PROVENZI-

33.-SEPARACAO DE CORPOS-821/2002-E.N.M. x E.R.M.-Defiro desentranhamento, substituindo-se por fotocopias.-Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES e EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-

34.-DIVORCIO JUDICIAL-899/2002-G.P.L. x N.M.L.-Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir.-Adv. ANTONIO CARLOS BRASIL F. PIERUCCINI e MARISTELA RODRIGUES-

35.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-1032/2002-L.C.R. x V.M.R. -Anteçipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS-

36.-SEPARACAO CONSENSUAL-1081/2002-V.C.P. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar a separação judicial, nos termos acordados.A requerente voltara a usar seu nome de solteira.Custas de lei.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1125/2002-E.K.M. e outros x J.M.F.-Sobre a justificativa, manifeste-se a parte autora.-Adv. SAMIR BRAZ ABDALLA e HERCILIO CONCEICAO SOUZA-

38.-SEPARACAO DE CORPOS-1171/2002-J.S.L. x N.S.O.Z.S.S.-Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora.-Adv. JONNY JEFERSON S. MADUREIRA e ONIEL EMMENDOERFER-

39.-DIVORCIO CONSENSUAL-1256/2002-L.T.S. e outros x -Expeça-se formal de partilha.-Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-1333/2002-R.D.S.Q. e outros x V.Q.A.-Intime-se o Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA para que esclareça, em cinco dias se o pedido de f.12, realmente se refere aos presentes autos.Em caso negativo, desentranhe-o e junte-o nos autos corretos.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

41.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1378/2002-M.E.T. e outros x J.P.-Sobre a constestação e documentos, manifeste-se a parte autora.-Adv. PAULO JOSE GOZZO e TAMAR NANJI CHRISTMANN-

42.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1428/2002-S.M.B. x I.R.D.S.-Em face do exposto no petitorio retro, suspendo o presente feito pelo prazo de 30 dias.-Adv. RENO CARNEIRO DA SILVA-

43.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1437/2002-Y.C.A. x F.D.B.-Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. ISRAEL JONAS FLEITH-

44.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1465/2002-P.H.C. x K.C.B.G.-Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora.-Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELIC e JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-1564/2002-S.E.L.P. e outros x A.L.P.-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Informar, se possivel, o valor aproximado dos rendimentos do alimentante, bem como, a sua profissao, conforme o disposto no art. 2º da lei 5478/68.-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-1662/2002-P.G.S.C. e outros x A.A.C.-Fixo os alimentos provisorios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, mediante entrega com recibo a parte autora, ou atraves de deposito na conta bancaria , ainda nao indicada, ate o 5º dia util de cada mes.Designo audiencia de conciliação e apresentaçao de contestaçao para o dia 30/10/2002 às 14:00 horas. -Adv. NIVALDO MORAN-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1663/2002-B.P.C.S. e outros x V.M.P.S.-Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar o valor da causa, observando-se o disposto no art. 259,I do CPC.-Adv. GIOVANI SCHLICKMANN-

48.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1790/2002-M.M.J. x J.M. e outros -Anteçipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FARID MAIRA TROG-

49.-ACAO DE ALIMENTOS-1795/2002-G.L.P. e outros x A.J.-Fixo os alimentos provisorios em R\$ 200,00(duzentos reais), mediante entrega com recibo a parte autora, ou atraves de deposito na conta bancaria ate o 5º dia util de cada mes.Designo audiencia de conciliação e apresentaçao de contestaçao, para o dia 13/11/2002 às 14:00 horas.-Adv. ADEMILDE SILVEIRA-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-1798/2002-M.C.S.R. x V.E.L.-Atenda-se ao solicitado à f. 10 verso integralmente.-Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

51.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1825/2002-D.P.S. x -Anteçipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSENEY CARNEIRO-

52.-SEPARACAO CONSENSUAL-1829/2002-G.P.B. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar a separação judicial, nos termos acordados.A requerente voltara a usar seu nome de solteira.Custas de lei.Defiro dispensao do prazo recursal.-Adv. DIRCE DE PAULA MION-

53.-SEPARACAO JUDICIAL-1862/2002-M.L.A. x T.M.M.A.-Para realização de audiencia de tentativa de conciliação, designo o dia 10/02/2003 às 14:00 horas.-Adv. ENILSON LUIZ WILLE-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1874/2002-M.P.R.S. e outros x E.T.S.-Emende a exequente a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Juntar copia da decisao

que fixou os alimentos devidos.-Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

55.-SEPARACAO DE CORPOS-1900/2002-D.R.R.T. x C.A.M.T. -Anteipa a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

56.-SEPARACAO CONSENSUAL-1953/2002-M.F. e outros x - Julgo procedente o pedido para o fim de decretar a separação judicial, nos termos acordados, bem como homologo a partilha de bens.A requerente voltara a usar seu nome de solteira.Custas de lei.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT-

57.-ACAO DE ALIMENTOS-1964/2002-I.C.F.M. e outros x R.F.M.-Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Esclarecer, ante o contido no art. 292, do CPC, se pretende nos presentes autos apenas a fixação dos alimentos, ja que a ação de alimentos possui rito especial, diverso do rito da ação de guarda e da ação de regulamentação de direito de visita, que tem procedimento ordinario.-Adv. MARTA ENILDA DE BRITO-

58.-SEPARACAO DE CORPOS-1969/2002-E.M.S.W. x F.W. -Anteipa a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Assim sendo, defiro, liminarmente o pedido, determinando a autorizaç/ção do afastamento do lar conjugal da requerente.-Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES-

59.-ACAO DE ALIMENTOS-1987/2002-F.D.S.F. e outros x E.F.D.S.F.-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Informar, se possível, o valor aproximado dos rendimentos do alimentante, conforme disposto no art. 2º da lei 5478/68; Regularizar o valor da causa, observando-se o disposto no art. 259, VI, do CPC.-Adv. ALDO MEDEIROS e AURICEIA MEDEIROS-

60.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2019/2002-W.J.M. x H.K.M.-Ao que consta da certidão de fls. 24, o imóvel que pretende seja partilhado futuramente, através de alienação, encontra-se ainda com onus hipotecario, eis que houve a liberação da hipoteca tao somente em relação à meação da ora exequente.Deve, pois, comprovar que o imóvel esta com o financiamento quitado e liberada a meação da executada.No que diz respeito à desocupação, só podera ocorrer após a efetiva venda, conforme clausula sétima do acordo.-Adv. LUCIANO TERTULIANO DA SILVA-

61.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2021/2002-J.C.C.M. x R.S.M.-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: juntar copia da decisao judicial que fixou os alimentos definitivamente os alimentos devidos; indicar as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados, conforme disposto no art. 282, VI, do CPC.-Adv. FABIANO LUIZ SEGATO-

62.-IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-2027/2002-J.M.P. x M.E.T.-Recebo a impugnação do valor da causa de acordo com art. 261, CPC.Diga a parte autora no prazo de 05 dias.-Adv. TAMAR NANJI CHRISTMANN e PAULO JOSE GOZZO-

63.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2055/2002-R.C. x A.V.S.C. e outros -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Constituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Benefício da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficiada gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. FORTUNATO SANTORO-

64.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2056/2002-L.R.P. x C.A.H. -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Constituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Benefício da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficiada gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-

65.-SEPARACAO CONSENSUAL-2057/2002-C.O.P. e outros x -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Constituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Benefício da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficiada gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. MARILU FERREIRA-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2059/2002-G.S.G. e outros x J.K.G.-Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar o valor da causa, observando-se o disposto no art. 259,VI do CPC;Apresentar memoria discriminada e atualizada dos valores devidos, conforme o disposto no art. 604, do CPC.-Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2060/2002-R.C.R. e outros x H.C.R.-Emende a autora, a petição inicial, no prazo de 10 dias,

sob pena de indeferimento, a fim de:Apresentar memoria discriminada e atualizada dos valores devidos, conforme o disposto no art. 604 do CPC.-Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI-

68.-SEPARACAO CONSENSUAL-2074/2002-M.A.P. e outros x -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Constituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Benefício da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficiada gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. DARIO PRADO-

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 58/2002
JUIZ DE DIREITO:DILMARI HELENA KESSLER
E PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRAO.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILDE SILVEIRA	037	01938/2002
ALEXANDRE ZOLET	021	00261/2001
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	023	00467/2001
ANDRE ALVES WLODARCZYK	003	01173/1990
ANDREA GOMES	018	02672/2000
ANISIO DOS SANTOS	006	00406/1998
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	031	00382/2002
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	024	00526/2001
AUREA CRISTHINA DE ALMEID	035	01845/2002
CARLOS ALBERTO MORO	019	00088/2001
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	028	02663/2001
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAM	005	00223/1997
CELIA MAZZAGARDI	008	02221/1999
CLAUDIA MARIA BARBOSA	006	00406/1998
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	002	01035/1990
DARCI CANDIDO DE PAULA	028	02663/2001
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	020	00185/2001
	010	00861/2000
EDUARDO ROCHA VIRMOND	002	01035/1990
ELIETE M. MATOS HANEL ANT	028	02663/2001
EWERTON LINEU BARRETO RAM	016	02062/2000
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	032	01351/2002
FABIO MARCELO LABAUT BINI	052	02175/2002
FERNANDO PISKE	043	02100/2002
FERNANDO ZENATO NEGRELE	046	02122/2002
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	013	01708/2000
FLAVIANO LUGO	016	02062/2000
GEORGIA SABBAG MALUCCELL	011	01155/2000
GERALDO JASINSKI	025	01235/2001
GILMAR DA ROSA GARCIA	011	01155/2000
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	002	01035/1990
INI PILATTI	024	00526/2001
ISADORA SELIG FERRAZ	033	01650/2002
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	007	01296/1998
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	019	00088/2001
IZABEL DE FATIMA SZARY HE	010	00861/2000
JOAO MARIA FERREIRA DE DE	015	02060/2000
JOCI MARY BENATTO	019	00088/2001
JORGE DIOGENES DE SOUZA	055	02186/2002
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	054	02178/2002
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	014	01804/2000
JOSE VIDOTTI	039	02046/2002
	040	02047/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	009	00729/2000
JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES	050	02154/2002
JULIANA BRAGA COELHO	048	02133/2002
LAERCIO FERREIRA COELHO	053	02176/2002
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	036	01932/2002
LEONI JOSE GALLI	027	01712/2001
LORENA MARINS SCHWARTZ	017	02529/2000
LUCIANE APARECIDA ABREU M	020	00185/2001
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	012	01695/2000
LUIZ CESAR RIBEIRO	051	02172/2002
MARCELO DE SOUZA TEXEIRA	002	01035/1990
MARGARETH ZANARDINI	041	02051/2002
MARIA HELENA DOS SANTOS	004	00881/1995
MARIA INAH FERREIRA PEPE	017	02529/2000
MARIA IZABELA SILVA DE OL	034	01764/2002
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	023	00467/2001
MARISTELA RODRIGUES	026	01581/2001
MAURICIO PINHEIRO DA COST	018	02672/2000
MOACIR JOSE BARANCELLI	044	02102/2002
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	025	01235/2001
OILSON ANTONIO TODESCHI	031	00382/2002
PAULO AMBROSIO	021	00261/2001
RALF DRUSO DE MESQUITA	009	00729/2000
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	027	01712/2001
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	003	01173/1990
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	049	02143/2002
RICARDO ZAPALA WETTER	047	02130/2002
ROBERTO ANTONIO ROLIM	026	01581/2001
ROGERIA DOTTI	018	02672/2000
ROGERIO BUENO DA SILVA	018	02672/2000
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	038	02025/2002
ROSANA AMARA GIRARDI FACH	005	00223/1997
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	029	03002/2001
SCEILA MARIA CIELLO	001	01252/1989
SERGIO DE ARRUDA	045	02113/2002
SERGIO GON-ALVES FERREIRA	022	00262/2001
SIMONE CERETTA LIMA	009	00729/2000
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	024	00526/2001
TANIA MARA GARCIA COSTA	042	02077/2002
	030	00301/2002
VALCIR ALECIO PROVENZI	015	02060/2000
WALERIA CHRISTINA DE OLIV	001	01252/1989
WILSON BENINI	012	01695/2000
WILSON TRINKEL	029	03002/2001

ZORAIDE BATISTELA 030 00301/2002

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-1252/1989-P.C.F. e outros x J.D.V.-Do petitorio retro, de-se ciencia a virago.-Adv. WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA MAIDA e SCHEILA MARIA CIELLO-

2.-DIVORCIO EM FASE DE PARTILHA-1035/1990-O.G.F.S.J. x V.R.Z.V.S.-Atendam as partes, o requerido no parecer de fls. 117/118.-Adv. GUILHERME MOREIRA RODRIGUES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, EDUARDO ROCHA VIRMOND e MARCELO DE SOUZA TEXEIRA-

3.-DIVORCIO CONSENSUAL-1173/1990-ELIAS BRANDAO GELMI e outros x -Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e ANDRE ALVES WLODARCZYK-

4.-SEPARACAO CONSENSUAL-881/1995-L.B. e outros x -Do oficio retro, de-se ciencia a parte interessada.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

5.-SEPARACAO CONSENSUAL-223/1997-F.C.A.R. e outros x -Recolha-se o imposto devido.-Adv. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN e CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS-

6.-DIVORCIO CONSENSUAL-406/1998-R.F.S. e outros x - Compareçam as partes em juizo para ratificarem o acordo.-Adv. CLAUDIA MARIA BARBOSA e ANISIO DOS SANTOS-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-1296/1998-R.D.S.M. e outros x O.P.M.-Designo nova data para audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o proximo dia 14/11/2002 às 13:30 horas.-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

8.-SEPARACAO DE CORPOS-2221/1999-V.W. x P.A.W.-Diante do desinteresse da parte autora JULGO EXTINTO O PROCESSO com base nos dispositivos de lei acima referidos, tendo em vista o desinteresse pela causa.Custas de lei, pela parte autora.-Adv. CELIA MAZZAGARDI-

9.-SEPARACAO JUDICIAL-729/2000-A.A.D.S. x L.D.G.D.S.- O mandado de averbação ja foi retirado de cartorio pela virago, conforme recibo de fls. 40 verso.Assim, retornem os autos ao arquivo.-Adv. RALF DRUSO DE MESQUITA, SIMONE CERETTA LIMA e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-861/2000-M.F.A. e outros x M.F.A.-No mais, intime-se a parte aexequite para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e IZABEL DE FATIMA SZARY HERBER-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1155/2000-L.L.P. e outros x R.J.D.S.P.-Homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de fls. 47 a 48 dos autos,e,por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, com fundamento no art. 269, III, do CPC.Defiro beneficio da justiça gratuita em favor das partes.Em requerendo ambas as partes renuncia ao direito de recorrer da sentençaora proferida e em estando o DD Representante do Ministerio Público de acordo, defiro. Transitada em julgado a sentença em voga, oficie-se ao empregador do executado a fim de que efetue o desconto em sua (executado) folha de pagamento, na forma indicada no item "C" do acordo de fls. 48.Cumpra-se o previsto no codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e GILMAR DA ROSA GARCIA-

12.-DIVORCIO JUDICIAL-1695/2000-M.B.C. x L.M.C.- Pretende a autora a fixação de alimentos provisionais em prol de um dos filhos, que é maior de idade, capaz e, ao que consta, nao é parte na presente ação, de modo que tal pedido é irregular e nao pode ser acolhido.Indefiro o pedido de realização de audiência de conciliação, eis que nao foi ato designado quando do despacho inicial e nem arguido na primeira oportunidade posterior pelo MP., de modo que esta precluso tal pedido. Aguarde-se resposta ao oficio de fls. 70.-Adv. WILSON BENINI e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-

13.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1708/2000-S.D.R.S. x L.F. -Tendo em vista que a parte autora foi intimada na forma do 01º do art.267 CPC e nao atendeu, julgo o extinto processo (inc.III do art.267). Custas de lei. Oficie-se sendo necessario.-Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

14.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1804/2000-N.O. x E.M.- O feito ja se encontra sentenciado (fls. 98), através de homologação de acordo que envolveu, tambem, partilha de bens.Pretende a varoa o cumprimento, por parte do varao de obrigação que lhe ficou entao atribuida e, quando nao, a anulação do acordo relativo a partilha, questoes que nao podem ser dirimidas através das sucessivas petições apresentadas por aquela, eis que exigem ação propria rescisoria ou executiva, assim como salientado no ilustre parecer ministerial retro. De igual forma há de ser tratado o pedido de pensao alimenticia, pelo que indefiro os pedidos de fls. 125/127.-Adv. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS-

15.-SEPARACAO JUDICIAL-2060/2000-Z.R.S. x M.S.- Compareçam as partes em juizo para ratificarem o acordo.-Adv. JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS e VALCIR ALECIO PROVENZI-

16.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2062/2000-M.H.C. e outros x R.S.-Defiro dilatação de prazo. Após manifeste-se o autor.-Adv. FLAVIANO LUGO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

17.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2529/2000-S.F. x R.H.G.- Defiro pedido de fls. 69/70.Designo nova data para o dia 16/10/2002 às 14:30 horas.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

18.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2672/2000-M.M.S.P. x

C.J.-Homologo para que surta seus juridicos e legis efeitos, o acordo formulado pelas partes às fls. 87/88, julgando extinto o presente feito nos termos do art. 269, inciso III do CPC.Custas de lei.-Adv. ROGERIA DOTTI, ANDREA GOMES, ROGERIO BUENO DA SILVA e MAURICIO PINHEIRO DA COSTA-

19.-SEPARACAO JUDICIAL-88/2001-C.C.Z. x G.C.Z.-As fls. 326/328, consta petitorio das partes alterando parte do acordo anteriormente homologado por este juizo, sendo que tal alteração nao foi ratificado, de consequencia nao homologado, prevalecendo o acordo anterior. Assim intemem-se as partes para que compareçam em juizo para ratificação do novo acordo, bem como intime-se a virago para que se manifeste sobre o petitorio de fls. 330/331.-Adv. CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BENATTO e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

20.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-185/2001-V.P.M. e outros x O.B.O.-Defiro vistas dos autos, pelo prazo de cinco dias.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e LUCIANE APARECIDA ABREU M.TOTSUGUI-

21.-SEPARACAO JUDICIAL-261/2001-K.R.G. e outros x J.S.G.- defiro vistas dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. PAULO AMBROSIO e ALEXANDRE ZOLET-

22.-DIVORCIO JUDICIAL-262/2001-T.C.C. x L.P.C.-Atenda a parte autora, o requerido na cota ministerial retro.-Adv. SERGIO GONÇALVES FERREIRA-

23.-DIVORCIO JUDICIAL-467/2001-M.A.B.S. x E.M.N.S.- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora.-Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA e ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

24.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-526/2001-A.N. x E.B.Z.- Suspendo o processo, nos termos do art. 265,I, do CPC, intimando-se o autor a promover a substituição da parte requerida por seus herdeiros, a serem habilitados, no prazo de 10 dias.-Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA e INI PILATTI-

25.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1235/2001-W.V.D.B. e outros x -ISTO POSTO, considerando-se satisfeita a exigencia legal do lapso temporal, converto em divorcio a separação judicial, decretando a dissolução do vinculo cinjugal, a qual faço com fundamento no art. 25 da Lei 6515/77.Deixo de condenar a requerida nos efeitos da sucumbencia, tendo em vista a inexistencia de litigio.-Adv. GERALDO JASINSKI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

26.-DIVORCIO JUDICIAL-1581/2001-J.A.L.J. x S.P.L.L.- Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir.-Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM e MARISTELA RODRIGUES-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1712/2001-D.W.M.F. e outros x A.C.F.-Manifeste-se a exequite acerca do contido na petição de fls. 17/19 e documentos com ela juntados. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e LEONI JOSE GALLI-

28.-SEPARACAO JUDICIAL-2663/2001-A.M.O. x B.A.- Incumbe aos patronos do autor cientifica-lo da renuncia do mandato, nos termos do art. 45 do CPC, disso fazendo prova nos autos, pois, do contrario, sua renuncia é inoperante.-Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA, ELIETE M. MATOS HANEL ANTONIAZZI e CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER-

29.-ACAO DE ALIMENTOS-3002/2001-M.A.D.A. x R.D.B.D.A.-Intime-se o réu da juntada aos autos dos documentos de fls. 75/81 e para que se manifeste.Intimem-se as apartes a fim de que declarem em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando detalhadamente e discriminada,mente o que com elas pretendem provar.-Adv. WILSON TRINKEL e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

30.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-301/2002-M.L.C.C. x F.C.C.C. e outros-Manifeste-se o autor, em 05 dias, acerca do contido à f. 88.No mais, aguarde-se audiencia designada nos autos.-Adv. ZORAIDE BATISTELA e TANIA MARA GARCIA COSTA-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-382/2002-V.G.I.P. e outros x W.R.G.P.-Mantenho o valor dos alimentos provisorios fixados à fls.12 dos autos, levando-se em conta os proprios e juridicos fundamentos da decisao de f. 12, o parecer do DD Representante do Ministerio Público de fls. 67 a 68, assim como o fato de nao ter restado demonstrado, com a prova ate entao produzida, que a equação proposta pelo art. 400 do cpc nao esta sendo atendida, sendo razoavel o quantum fixado a titulo de alimentos provisorios.Intime-se o reu da juntada aos autos dos documentos de fls. 76/87 e para que pretendem produzir, indicando, detalhadamente e discriminadamente, o que com elas pretendem provar.-Adv. OILSON ANTONIO TODESCHI e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

32.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1351/2002-P.A.S. x B.G.S. e outros-Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Indicar a qualificação das partes, conforme o disposto no art. 282, II, do CPC; Apresentar copia da decisao judicial que fixou os alimentos devidos.-Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-

33.-DIVORCIO CONSENSUAL-1650/2002-J.C.M. e outros x -HOMOLOGO, o divorcio direto consensual dos requerentes, decretando-o, a fim de reger-se pelos itens e condições fixadas na inicial quanto a guarda, visitação e alimentos, nos item III, inc I e II (fls. 04/05) referentes ao filho, da renuncia reciproca aos alimentos entre os conjuges no item V(fl.05), do pedido de justiça gratuita de fls. 05 e na ratificação.ISTO POSTO, admito os embargos para o fim de declarar a omissao, na forma supra redigida.-Adv. ISADORA SELIG FERRAZ-

34.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1764/2002-D.G.C. x

J.L.C.-Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1845/2002-S.S.O. e outros x L.A.O.J.-Emenda a parte exequente a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar a procuração para que constem como outorgantes, as menores, uma representada e a outra assistida por sua genitora.-Adv. AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1932/2002-P.P.M. e outros x C.N.M.-Emenda o exequente a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Juntar copia da decisão judicial que fixou os alimentos devidos (sentença na ação de alimentos);Juntar copia da decisão judicial que majorou o valor da pensão alimentícia (antecipação de tutela na ação revisional de alimentos);Esclarecer se o recurso de agravo já foi julgado e a fase em que se encontra a ação revisional.-Adv. LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES-

37.-HOMOLOGACAO DE PENSÃO-1938/2002-A.L.V. e outros x -Diante do exposto, homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo formulado pelas partes às fls. 02/05 dos autos, determinando que se cumpra e guarde o que nele contem,e, por conseguinte , julgo extinto o processo, com julgamento do merito, com fundamento no art. 269,III do CPC.E renunciando as partes ao direito de recorrer da sentença ora proferida , e, com isto concordando o DD do MP, defiro. Expeça-se, em sendo requerido pelas partes, o competente ofício.-Adv. ADEMILDE SILVEIRA-

38.-SEPARACAO CONSENSUAL-2025/2002-R.F.L. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar a separação judicial consensual, nos termos acordados, bem como homologo as cláusulas estipuladas na inicial (fls. 02/06) relativas à guarda, visitação e alimentos entre os conjuges, o uso do nome de solteiro da virago , à partilha de bens e as custas judiciais e honorários advocatícios que correrão por conta do varo.A requerente voltara a usar seu nome de solteira.defiro dispensa do prazo recursal.Custas de lei. -Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MATINS-

39.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2046/2002-C.E.S.R. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial dos requerentes, com base no art. 35 da Lei 6515/77.Custas de lei.-Adv. JOSE VIDOTTI-

40.-SEPARACAO JUDICIAL-2047/2002-R.H.B. x C.R.D.S.H.- Para a realização de audiência de conciliação, designo o dia 26/02/2003 às 14:00 horas.-Adv. JOSE VIDOTTI-

41.-AFASTAMENTO DO LAR-2051/2002-R.V.S.C. x L.G.C.- Isto posto, com fulcro no art. 223 do CPC, art. 888, VI, e 889,õ inciso I, DEFIRO LIMINARMENTE o afastamento do requerente do lar conjugal, podendo retirar somente pertences de uso pessoal e instrumento de trabalho (fls. 06).Alerto a parte autora para a propositura da ação principal no prazo do Art.806,c/c art. 808, inciso I, do CPC. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-

42.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2077/2002-R.A. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial dos requerentes, com base no art. 35 da Lei 6515/77, bem como homologo alteração de cláusula relativa aos alimentos do filho menor.Defiro dispensa do prazo recursal.Custas de lei-Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-2100/2002-J.C.C. e outros x I.A.C.-Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar a procuração para que constem como outorgantes, os menores, representados por sua genitora e esta por si mesma; Regularize o valor da causa, observando-se o disposto no art. 259, VI, do CPC.-Adv. FERNANDO PISKE-

44.-ACAO DE ALIMENTOS-2102/2002-A.C.S.C. e outros x V.D.C.-Emenda o autor a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar a procuração para que constem como outorgantes, os menores, representados por sua genitora; Regularizar o valor da causa, observando-se o disposto no art. 259, VI, do CPC;-Adv. MOACIR JOSE BARANCELLE-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-2113/2002-J.C.M. e outros x I.M.-Emenda o autor a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar o valor da causa, observando-se o disposto no art. 259,VI, do CPC.-Adv. SERGIO DE ARRUDA-

46.-BUSCA/APREENSAO DE MENOR-2122/2002-E.C. e outros x R.A.I.-Inexiste nos autos qualquer indicação segura de que a infante Ani Caroline Cruz esteja sendo mal cuidada pela mãe, ora requerida, ou de que esteja exposta em situação de risco pessoal ou social, a ensinar a imediata intervenção do juízo, para reverter a guarda exercida por esta. Ademais, trata-se de criança de tenra idade (nem dois anos complexos), a qual, indiscutivelmente, possui forte vínculo com a genitora e é dependente dos cuidados desta.Importa salientar, como assinalado no parecer ministerial, que não se esta determinado, nessa fase preliminar, quem possui melhores condições de permanecer com a guarda da infante, o que devera ser objeto de instrução probatória e estudo psicossocial.Isto posto, indefiro o pedido de liminar.-Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

47.-DECLARATORIA-2130/2002-G.F.M. e outros x - Compareçam as partes em juízo para ratificação do acordo.-Adv. RICARDO ZAPALA WETTER-

48.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2133/2002-C.E.M.G. x J.B.G. e outros-Emenda o autor a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de:Apresentar copia da decisão judicial que fixou os alimentos, devidamente assinada.-Adv. JULIANA BRAGA COELHO-

49.-ACAO DE ALIMENTOS-2143/2002-J.R.W. e outros x D.A.W.-Emenda a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Cumprir se possível, o contido no art. 2º da Lei 5478/68(informar quanto ganha o reu aproximadamente).-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-2154/2002-M.L.R.D.S. x E.D.S.-Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar o polo ativo para constem como autores, o menor, representado por sua genitora e esta por si mesma; Regularizar a procuração para que constem como outorgantes, o menor, representado por sua genitora e esta por si mesma. -Adv. JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES-

51.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2172/2002-R.R. x L.A. -1- Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Constituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Benefício da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficiada gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO-

52.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-2175/2002-E.M.G. x A.C. -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Constituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Benefício da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficiada gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. FABIO MARCELO LABAUT BINI-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-2176/2002-P.P.D.R. e outros x V.S.R.-Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: regularizar a procuração para que conste como outorgante, o menor , representado por sua genitora;Esclarecer se nesta mesma ação nao pretende tambem os alimentos provisionarios.-Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO-

54.-DIVORCIO CONSENSUAL-2178/2002-A.C.C.L. e outros x -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Constituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Benefício da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficiada gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO-

55.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2186/2002-J.B.R.L. e outros x R.A. -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/ c da Constituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Benefício da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficiada gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. JORGE DIOGENES DE SOUZA-

4ª VARA DE FAMÍLIA

CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA.

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO:

DISTRIBUIÇÃO N.	AÇÃO	ADVOGADO
005440	SEP.JUD.	RAPHAEL JOSE DE L. PRESTES
005463	DIV.CONS.	GLAUCIUS GHEBUR
005435	CONV.DIV.	NORMA S. W. S. DE MORAES
005311	CONV.DIV.	ELANE CRISTINA BONETE
005318	REVALIM.	MARIANA G. CARNIEL
005234	MOD.CLAUS.	MARIA HELENA DOS SANTOS
005217	CONV.DIV.	ARIEL VENTURA DE ANDRADE
005242	EXON.ALIM.	REGINALDO MENDES JUNIOR
005347	GUARDA.	REGINA A. CAMPOS
005233	SEP. CONS.	JOSE CESAR VELEIXTO NETO
005410	DIV.CONS.	MARILZE LINDNER
005403	DIV.CONS.	MARIA I. F. P. CZAIKOWSKI
005399	SEP.CONS.	EDISON C. S. DE SOUZA JUNIOR
005382	DIV.CONS.	JORGE L. F. DE AGUIAR
005379	SEP.JUD.	VERIDIANA B. LOMBARDI

CRIME

5ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) GILBERTO FERREIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 018/2002

01 Acao Penal NRO.: 0000.0009057-3
REU: DENNY HIGASHI.
ADV: JOSE TADEU SALIBA.
OBJETO: FICAR CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE FLS.445/446 DOS AUTOS AGUARDANDO-SE A APRESENTACAO DO ACUSADO

02 Acao Penal NRO.: 0000.0009075-1
REU: DANIEL MISSIAS DA SILVA.
ADV: LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, PEDRO PAULO DE MACEDO LINO.

OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTE AS RAZOES RECURSAIS TENDO EM VISTA QUE O REU MANIFESTOU DESEJO DE RECORRER DA SENTENÇA

03 Acao Penal NRO.: 1995.0000926-9
REU: ADAIR ANTONIO DO AMARAL,MARCIO ADRIANO DE PAULA.
ADV: ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE CARGA DOS AUTOS PELO PRAZO DE TRES DIAS CONFORME DESPACHO DE FLS.90

04 Acao Penal NRO.: 1996.0001667-4
REU: JULIO CESAR PORTELA.
ADV: SANDRA MARA NETZ DE PAULA.
OBJETO: FICAR CIENTE DO DESPACH DE FLS.324 ONDE DIZ QUE O RENUNCIANTE DE CONTINUAR DEFENDENDO O RENUNCIADO PELOS PROXIMOS DEZ DIAS A CONTAR DA COMUNICACAO DA RENUNCIA ART.34, INC.XI, DO ESTATUDO DA OAB LEI 8906, DE 04.07.94

05 Acao Penal NRO.: 1999.0000356-0
REU: DAVI PANTALIAO GRAAD.
ADV: ADYR TACLA FILHO.
OBJETO: MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS SOBRE A CERTIDAO DE FLS.186, ONDE DA CONTA DE QUE O REU NAO COMPARECEU A AUDIENCIA ADMONITORIA DESIGNADA PARA O DIA20.08.2002 AS 13.30 HORAS EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO VIA EDITAL

06 Acao Penal NRO.: 1999.0001028-0
REU: OSVALDO PAZ DA ROCHA.
ADV: PEDRO PAULO DE MACEDO LINO.
OBJETO: NO PRAZO DE CINCO DIAS SE MANIFESTE ACERCA DA TESTEMUNHA FALTANTE JOAO M. PEREIRA CONFORME CERTIDAO DE FLS.71-VERSO

07 Acao Penal NRO.: 2000.0004355-9
REU: CLAYTON LUIZ PEREIRA LEAL.
ADV: JORGE MIGUEL PILOTO NETO.
OBJETO: FICAR CIENTE DE QUE FOI EXPEDIDA NOVA PRECATORIA A COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR PARA INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSACAO LUIZ CARLOS FILIPI

08 Acao Penal NRO.: 2000.0007706-2
REU: CLOVIS ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ.
ADV: CESAR AUGUSTO GAVRON.
OBJETO: NO PRAZO DE DEZ DIAS APRESENTE EM CARTORIO OS ENDEREÇOS AS TESTEMUNHAS DE DEFESA FICANDO CLARO QUE A NAO APRESENTACAO DOS ENDEREÇOS IMPLICARA EM DESISTENCIA TACITA DAS INQUIRICOES DAS TESTEMUNHAS

09 Acao Penal NRO.: 2001.0003708-9
REU: JOSUEL INACIO DOS SANTOS.
ADV: ADNILTON JOSE CAETANO, KLEBER ROYTIMA FERREIRA.
OBJETO: NO PRAZO DE TRES DIAS APRESENTAR EM CARTORIO AS ALEGACOES FINAIS REFERENTES AOS AUTOS SUPRA

10 Acao Penal NRO.: 2001.0003798-4
REU: DARTAGNAN FRANCA FERRAZ.
ADV: CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR, EDWARD ROCHA DE CARVALHO.
OBJETO: FICA INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA NOVA CARTA PRECAOTORIA A COMARCA DE JARU-RO PARA INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSACAO OLINDA ZANELLA

11 Acao Penal NRO.: 2001.0010541-6
REU: MARIO RAMOS.
ADV: LUIZ ALBERTO MACHADO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.1546 DE QUE FOI REJEITADA A NULIDADE ARGUIDA PELO ACUSADO

12 Acao Penal NRO.: 2001.0011500-4
REU: EDENILSON CORREA.
ADV: JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA.
OBJETO: NO PRAZO DE TRES DIAS COMPARECER EM CARTORIO A FIM DE ASSINAR A DEFESA PREVIA JUNTADA AS FLS.62/63 DOS AUTOS

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) GILBERTO FERREIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 018/2002

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	09	2001.0003708-9
ADYR TACLA FILHO	05	1999.0000356-0
ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR	03	1995.0000926-9
CESAR AUGUSTO GAVRON	08	2000.0007706-2
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR	10	2001.0003798-4
EDWARD ROCHA DE CARVALHO	10	2001.0003798-4
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	11	2001.0010541-6
JORGE MIGUEL PILOTO NETO	07	2000.0004355-9
JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	12	2001.0011500-4
JOSE TADEU SALIBA	01	0000.0009057-3
KLEBER ROYTIMA FERREIRA	09	2001.0003708-9
LUCIA MARIA BELONI CORREA DI	02	0000.0009075-1
LUIZ ALBERTO MACHADO	11	2001.0010541-6
PEDRO PAULO DE MACEDO LINO	02	0000.0009075-1
PEDRO PAULO DE MACEDO LINO	06	1999.0001028-0
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	04	1996.0001667-4

9ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURTIBA – PR
RELAÇÃO Nº 15/02
Juiz de Direito Dra. ANA LÚCIA LOURENÇO
Escrivã: IGNES MARIA SILVA MACHADO

01 – Autos nº. 1998.0000456-4
RÉUS: ALVARO L.DEL VALLE e outro
ADVOGADOS: DR.RODRIGO SANCHEZ RIOS
DR.DANIEL LAUFER
AUDIÊNCIA: 02/10/2002 ÀS 15:00HORAS
TESTEMUNHAS: defesa

02 –Autos nº 2000.9645-8 (89/2001)
RÉU: DALMIR DA ROSA
ADVOGADOS: DRª.ANA C.P.C. LOURENÇO
AUDIÊNCIA: 04/10/2002 ÀS 13:30 horas.
TESTEMUNHAS Acusação

03 –Autos nº 2002.1610-5 (30/2002)
RÉUS: MARCIO NUNES DA SILVA e outro
Advogados: DR.EVANDRO L.M.DE ABREU
DR.FRANCISCO AFFONSO DE C.BELTRÃO
AUDIÊNCIA: 07/10/2002 ÀS 16:15HS.
TESTEMUNHAS: Defesa

04 –Autos nº 1998.1263-0 (61/98)
RÉU: DANIEL VITOR F.DA SILVA
ADVOGADO: DR.SENIO ABDON DIAS
AUDIÊNCIA: 11/10/2002 às 13:30hs.
TESTEMUNHAS:Defesa.

05 –Autos nº 1998.3288-6 (98/98)
RÉU: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: DR.MARCOS AURELIO CARNEIRO
AUDIÊNCIA: 11/10/2002 ÀS 15:30 hs.
TESTEMUNHAS: Defesa

06 –Autos nº 1997.4184-0 (136/97)
RÉU: LAERTES NUNES DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO CARLOS DE LUCAS
AUDIÊNCIA: 14/10/2002 ÀS 15:30 hs.
TESTEMUNHAS: Defesa

07 –Autos nº2001.6855-3 (179/01)
RÉU: MARLON CERSAR SIMÕES
ADVOGADOS: DR.ISMAEL MARTINEZ
AUDIÊNCIA: 16/10/2002 ÀS 14:00 hs.
TESTEMUNHAS: Acusação

08 –Autos nº 2000.6372-0 (166/02)
RÉUS: ADRIANO R.FOGAÇA e outro
ADVOGADOS:DRª.ZANDEIRA DA SILVA
AUDIÊNCIA: 23/10/2002 ÀS 14:00 hs.
TESTEMUNHAS: Acusação.

09 –Autos nº 1999.2277-7 (31/2000)
RÉU: ISAC MARTINS
ADVOGADO: DR.IGO IWANT LOSSO
DR. ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
AUDIÊNCIA: 23/10/2002 às 15:15 hs.
TESTEMUNHAS:Acusação

10 –Autos nº.1996.2786-2
RÉ:ELZA FIGUEIRODO G.CABRINI
ADVOGADOS:DRª. TERESA L.P.HAUARI
DRª.VALÉRIA C.HAUARI
AUDIÊNCIA:25/10/2002 ÀS 15:30 HS.
TESTEMUNHAS: Acusação

11 –Autos nº 19960235-5 (184/98)
RÉU:FERNANDO FERRAZ
ADVOGADO:DR.ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTOS
AUDIÊNCIA: 25/10/2002 às 13:30 hs.
TESTEMUNHAS: Defesa

12 –Autos nº 1997.7547-8 (277/97)
RÉUS: GUILHERME DE SOUZA ENNES e outros
ADVOGADOS:DRª.IRECÉ NASCIMENTO TREIN
FINALIDADE:INTIMAÇÃO da douta defensora de que os autos acima, encontram-se com vista, no prazo legal, para fins das Alegações Finais.

13 –Autos nº.19952344-0 (74/95)
RÉUS:VALTER A MACIEL
RAFAEL COSTA CARDOSO
ADVOGADO: RONE MARCOS BRANDALIZE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto defensor de que os autos acima, encontram-se aguardando manifestação, na fase do artigo 499 do C.P.P., no prazo legal.

14 –Autos nº 19981464-0 (40/98)
RÉU:DIVALDO MACHADO CORREIA
ADVOGADO:DRª.JOEDI MACHADO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta defensora a fim de que os autos acima mencionados.encontram-se aguardando o pagamento da multa e custas a que foi o réu condenado.

15 –Autos nº 1999.0137-0 (08/99)
RÉUS: MARCELO HACK
WALDIR HACK
ADVOGADO: DR.AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA
DR.WALTER BORGES CARNEIRO
DR.CAIO AUGUSTO M.RAMOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos doutos advogados de que os autos acima mencionados, encontram-se com vista, no prazo legal, para fins das Alegações Finais.

16 –Autos nº 20024344-7 (112/2002) réu preso

RÉU: EDDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO: DR.KELSONS AMATO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do doto advogado da sentença prolatada nos autos acima, datada de 26/08/2002 que com fundamento no artigo 408 do Código de Processo Penal foi o réu PRONUNCIADO como incurso nas sanções do artigo 121 § 2º, inciso I e IV do Código Penal, a fim de ser submetido a Julgamento perante o Tribunal do Júri, desta Comarca, devendo, aguardar julgamento preso.

17 -Autos nº 2002.4764-7 (12/02)RÉU PRESO
 RÉU: MACOS ANDRE DE OLIVEIRA MACIEL
 ADOVADO: DR. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELO DE MELLO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do doto defensor de que os autos acima, encontram-se com vista para fins das Alegações Finais.

18 -Autos nº 1996.2820-6 (209/98)
 RÉU: PAULO CIPRIANO COEN
 ADOVADOS:DR.ROBERTO BRZENZINSKI NETO.
 DR.ANDRE G.ZAIA-ASSISTs.DA ACUSAÇÃO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos doutos advogados de que os autos acima encontram-se com vista no prazo legal para as Contra Razões de Apelação.

10ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA
INTIMACAO DOS ADOVADOS - RELACAO NR. 019/2002

01 ACAA PENAL NRO.: 1993.0006473-8
 REU: ALCIONIR BARBOSA ,TEREZA MARTINS BARBOSA.
 ADV: MARIO CASTILHA DE LIMA OAB 28569-B.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE QUERENDO, NA FASE DO ART. 499 DO CPP

02 ACAA PENAL NRO.: 1994.0000998-4
 REU: ALGACIR FRANCISCO MARCON.
 ADV: CELSO DA SILVA LABRES.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

03 ACAA PENAL NRO.: 1994.0001428-7
 REU: ANTONIO APARECIDO MORAES.
 ADV: JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA .
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 18/08/2002 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU

04 ACAA PENAL NRO.: 1994.0003548-9
 REU: LUIZ PAULO FAJARDO DOMINGUES,VALDIR CORDEIRO,MOYSES RAMOS.
 ADV: RENATO CARDOSO DE ANDRADE,LUIZ FERNANDO PEREIRA.
 OBJETO: MANIFESTAREM-SE QUERENDO NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

05 ACAA PENAL NRO.: 1994.0006428-4
 REU: JAQUELINE PAULA DE OLIVEIRA.LUIZ ROBERTO AMORIN,EUNICE DO CARMO SALLES BINA.
 ADV: JEFFERSON RIBEIRO,AGILDO B.CAVALEIRO.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

06 ACAA PENAL NRO.: 1995.0000329-5
 REU: ALDORI DE OLIVEIRA NASCIMENTO,CHEN TSE MING.
 ADV: LUIS F. MARTINS BONETTE - OAB 15645 E OSLI DE SOUZA MACHADO - OAB 14343.
 OBJETO: PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE QUANTO ART. 499 CPP

07 ACAA PENAL NRO.: 1995.0004069-7
 REU: OLERCIO STRECHAR.
 ADV: MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 03/09/2002 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU PELA PRESCRICAO

08 ACAA PENAL NRO.: 1998.0006864-3
 REU: WALTER MACHADO DA SILVA.
 ADV: HOMERO VIEIRA NETO OAB/PR.23.881.
 OBJETO: TEST.ARROLADAS PELO MP EM 23/09/2002 AS 15:00 HORAS A DEFESA DEVE COMPARECER A AUDIENCIA ACOMPANHADA DO REU INDEPENDENTE DE INTIMACAO

09 ACAA PENAL NRO.: 1998.0008804-0
 REU: SERGIO MARQUES DA SILVA.
 ADV: NIVALDO MORAN OAB/PR.7.808..
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

10 ACAA PENAL NRO.: 1999.0005779-1
 REU: ADRIANO JOSE DE SOUZA,ALEX FONSECA ARAUJO,NIO PEREIRA DA SILVA,LAERCIO BISCAIA DE ANDRADE,SURAMA GODO DE CASTRO.
 ADV: HELENA CRISTINA F.CARNEIRO,SANDRA REGINA R.SILVEIRA,ARRIBERT.J.RANNOV,TERESA L.PHAUARI.
 OBJETO: CIENCIA DA SENT.22/08/2002 QUE ABSOLVEU A RE SURAMA.E LAERCIO B.DE ANDRADE QUE COND. O REU ADRIANO J.DE SOUZA E ALEX F.ARAUJO

11 ACAA PENAL NRO.: 2000.0007309-1
 REU: DENILSON FERNANDES DA PAZ,ISAIRA DA ROCHA JUSTINO.
 ADV: GERALDO DE OLIVEIRA- OAB 29443.
 OBJETO: ALEGACOES FINAIS

12 ACAA PENAL NRO.: 2000.0010767-0
 REU: COSMO DAMIAO DE OLIVEIRA.
 ADV: ARTHUR DE ABREU OAB/25.366.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE QUERENDO NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

13 ACAA PENAL NRO.: 2000.0011009-4
 REU: ANDERSON DA SILVA.
 ADV: ALCIONE JOSE MERLIN - OAB 12405.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 07/08/2002 QUE ABSOLVEU O REU ANDERSON

14 ACAA PENAL NRO.: 2001.0007318-2
 REU: NATANAEL MAXIMO DA COSTA,JOAO FRANCISCO PEREIRA,ALEXANDRE GONCALVES GASPARELO.
 ADV: LUIZ CARLOS PASQUAL-OAB/13.180,JOAO BATISTA DOS SANTOS OAB/PR25.989.
 OBJETO: TEST.ARROLADAS PELO MP EM 23/10/2002 AS 13:30 HS

15 ACAA PENAL NRO.: 2002.0000153-1
 REU: ADILSON BOAVENTURA GONCALVES.
 ADV: MARIA ETERNA VIDAL RANGEL E ADALGIZA MENDES.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE QUERENDO NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

16 ACAA PENAL NRO.: 2002.0001760-8
 REU: JENILSON JOSE VELOSO.
 ADV: DIRCE DE PAULA MION,OAB/PR.6355.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

17 ACAA PENAL NRO.: 2002.0004892-9
 REU: EZEQUIEL DOS SANTOS RAMOS.
 ADV: LAERTES DE SOUZA OAB/PR.10.699.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA
INTIMACAO DOS ADOVADOS - RELACAO NR. 019/2002

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGILDO B.CAVALEIRO	05	1994.0006428-4
ALCIONE JOSE MERLIN-OAB12405	13	2000.0011009-4
ARRIBERT.J.RANNOV,TERESA L.PHAUARI	10	1999.0005779-1
ARTHUR DE ABREU OAB/25.366	12	2000.0010767-0
CELSO DA SILVA LABRES	02	1994.0000998-4
DIRCE DE PAULA MION	16	2002.0001760-8
GERALDO DE OLIVEIRA-OAB 29443	11	2000.0007309-1
HELENA CRISTINA F.CARNEIRO	10	1999.0005779-1
HOMERO VIEIRA NETO	08	1998.0006864-3
JEFFERSON RIBEIRO	05	1994.0006428-4
JOAO BATISTA DOS SANTOS OAB/PR25.989	14	2001.0007318-2
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	03	1994.0001428-7
LAERTES DE SOUZA OAB/PR.10.699	17	2002.0004892-9
LUIS F. MARTINS BONETTE - OAB 15645 E OSLI DE	06	1995.0000329-5
LUIZ CARLOS PASQUAL-OAB/13.180	14	2001.0007318-2
LUIZ FERNANDO PEREIRA	04	1994.0003548-9
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	07	1995.0004069-7
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL E ADALGIZA MENDES	15	2002.0000153-1
MARIO CASTILHA DE LIMA OAB 28569-B	01	1993.0006473-8
NIVALDO MORAN OAB/PR.7.808.	09	1998.0008804-0
OAB/PR.6355	16	2002.0001760-8
RENATO CARDOSO DE ANDRADE	04	1994.0003548-9
SANDRA REGINA R.SILVEIRA	10	1999.0005779-1

VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CURITIBA PARANÁ
VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE DEFENSORES Nº 010/02

01-Processo Crime nº 020/00, réu Juarez Mira, advogado Dr LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO, para tomar ciência do indeferimento do pedido de reconhecimento, no prazo de cinco dias.

02-Processo Crime nº 040/01, réu Sérgio Aparecido de Oliveira, Advogado Dr. PETRÔNIO MACHADO, para fase do artigo 427, do CPPM.

03-Processo Crime nº 045/01, réu Leonel de Castro Filho, advogados Dr EDVALDO GONÇALVES, Dr. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e Dr. LUIZ ANTONIO ORMIANIN, para a fase do artigo 417 § 2º do CPPM

04-Processo Crime nº 055/01, réu Rafael Hilário Cordeiro de Oliveira, Advogado Drª TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA, para fase do artigo 427, do CPPM.

05-Processo Crime nº 023/01, réu Edson Clei Pereira Diniz, Advogado Dr. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, para fase do artigo 417 § 2º do CPPM.

06-Processo Crime nº 077/98, réus Antonio Carlos Abrão e outros, advogado Dr LÁZARO A VILLAS BOAS MATTOS, audiência de inquirição da testemunha arrolada pela Defesa, às 13:30 horas, do dia 27 Set 02, nesta AJME e ciência das expedições das Cartas Precatórias às Comarcas de Loanda-PR e Nova Esperança-Pr, para a Inquirição das Testemunhas arroladas pela Defesa.

07-Processo Crime nº 011/02, réus Reginaldo José Gomes e Jefferson José de Oliveira, advogado Dr. LAURO A G DE SÁ RIBEIRO, para a fase do artigo 417 § 2º do CPPM.

08-Processo Crime nº 002/02, réu Honorato Massilon Bernardes,

advogado Dr LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO, para a sessão de julgamento, às 13:30 horas, do dia 25 Set 02, nesta AJME.

09-Processo Crime nº 056/00, réus Leonel de Castro Filho e outros, advogados Dr EDVALDO GONÇALVES, Dr WALMIR C. DE AGUIAR, Dr. LUIZ ANTONIO OSMIANIN, e Dr. JOÃO AUGUSTO TURRA PIMPÃO, para a sessão de julgamento, às 13:30 horas, do dia 30 Set 02, nesta AJME.

10-Processo Crime nº 017/01, réus Luiz Carlos de Paula e outro, Advogado Dr. LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, para a fase do artigo 427 do CPPM.

11-Processo Crime nº 030/00 réus Luiz Fernando de Lara e outro, advogado Dr. RONALDO ANTONIO BOTELHO e Dr CARLOS ALBERTO DISSENHA, para no prazo de Lei, apresentar as Contra-Razões de Recurso.

12-Processo Crime nº 019/01, réus Amarildo Ramos e outro, advogado Dr. FABIO LUIZ DE LIMA, para a sessão de julgamento, 'as 13:30 horas, do dia 02 Out 02, nesta AJME.

13-Processo Crime nº 002/01, réus Leonel de Castro Filho e outros, advogados Dr. EDVALDO GONÇALVES, Dr. SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, Dr. LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, Dr. GETÚLIO PEREIRA, Dr. MARCELLO GARCIA L. LEME, Dr. WOLMIR CARDOSO AGUIAR, para apresentarem as contra-razões de apelação.

14-Processo Crime nº 024/02, réu Elias Gonçalves, Advogado Dr. LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO, para tomar ciência da nomeação, audiência de inquirições das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, às 09:30 horas, do dia 02 Out 02, nesta AJME.

15-Processo Crime nº 032/01, réus Jandir Ramos dos Santos e outro, advogado Dr RUBENS MERCÚRIO JÚNIOR e Dr. SERGIO VILARIM DE SOUZA, para a fase do artigo 427 do CPPM.

16-Processo Crime nº 025/01, réus Adilson Fernandes e outro, Advogado Dr LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO, para a audiência de Inquirições das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, às 10:30 horas, do dia 07 Out 02, nesta AJME.

17-Processo Crime nº 028/01, réu Celso Lourenço, advogado Dr MARCO ANTONIO VIEIRA, para a sessão de julgamento, às 13:30 horas, do dia 07 Out 02, nesta AJME.

18-Processo Crime nº 046/01, réu Luiz Antonio de Jesus, advogado Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, para a audiência de Inquirição das testemunhas da denúncia, apresentar testemunhas de defesa, querendo e em seguida, havendo concordância, para a realização da Sessão de Julgamento, às 13h30 do dia 08 Out 02, nesta AJME.

19-Processo Crime nº 042/01, réu Rogério Paschoal, advogado Dr MARCO ANTONIO VIEIRA, para a sessão de julgamento, às 13:30 horas, do dia 09 Out 02, nesta AJME.

20-Processo Crime nº 015/02, réus João Carlos Gonçalves e outros, advogado Dr. LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO, para a sessão de julgamento, às 13:30 horas, do dia 14 Out 02, nesta AJME.

21-Processo Crime nº 006/02, réu Anselmo Vidal Veiga, advogado Dr. EUROLINO SECHINEL DOS REIS, para a sessão de julgamento, às 13:30 horas, do dia 15 Out 02, nesta AJME.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CURITIBA PARANÁ
VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO DE DEFENSORES Nº 010/2002

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
CARLOS ALBERTO DISSENHA	011	030/00
EDVALDO GONÇALVES	003	045/01
EDVALDO GONÇALVES	009	056/00
EDVALDO GONÇALVES	013	002/01
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	021	006/02
FABIO LUIZ DE LIMA	012	019/01
GETÚLIO PEREIRA	013	002/01
JOÃO AUGUSTO TURRA PIMPÃO	009	056/00
LAURO ARTHUR G. DE SÁ RIBEIRO	001	020/00
LAURO ARTHUR G. DE SÁ RIBEIRO	007	011/02
LAURO ARTHUR G. DE SÁ RIBEIRO	008	002/02
LAURO ARTHUR G. DE SÁ RIBEIRO	014	024/02
LAURO ARTHUR G. DE SÁ RIBEIRO	016	025/01
LAURO ARTHUR G. DE SÁ RIBEIRO	020	015/02
LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS	006	077/98
LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS	010	017/01
LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS	013	002/01
LUIZ ANTONIO ORMIANIN	003	045/01
LUIZ ANTONIO OSMIANIN	009	056/00
MARCELO GARCIA L. LEME	013	002/01
MARCO ANTONIO VIEIRA	017	028/01
MARCO ANTONIO VIEIRA	018	046/01
MARCO ANTONIO VIEIRA	019	042/01
PETRÔNIO MACHADO	002	040/01
RONALDO ANTONIO BOTELHO	011	030/00
RUBENS MERCÚRIO JÚNIOR	015	032/01
SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA	013	002/01
SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS	005	023/01
SÉRGIO VILARIM DE SOUZA	015	032/01
TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA	004	055/01
WALMIR CARDOSO DE AGUIAR	009	056/00
WOLMIR CARDOSO AGUIAR	013	002/01
WOMIR CARDOSO DE AGUIAR	003	045/01

2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADOVADO

Nº 33/2002 - DC

CADASTRO: 117.351
 SENTENCIADO: ROBERTO JOSUÉ DA SILVA PATENE.
 FILIAÇÃO: SANDOVAL PATENE E SANTINA MARIA PATENE.
 ADOVADO: DR JOAQUIM ROCHA
 OBJETO: Juntar aos autos de execução de sentença,a fim de instruir pedido de transferência, comprovante de endereço da genitora do sentenciado, bem como fazer prova da idade da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.

COMARCAS DO INTERIOR

CÍVEL

ALTO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR
Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza Neves
s/nº 87750-000- Alto Paraná-Pr –
Fone-Fax – 0xx-44-447-1124
RELAÇÃO Nº 020/02
Juiz: Dr. Valmir Graciano.

	ORDEM	Nº AUTOS
ALBERTO JOSÉ ZERBATO	01	112/02
ANADIR AP. C. VAGETTI	15	285/00
ANDREA M. VIEIRA	18	06597
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	14	243/99
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	16	005/01
CASSIANO R. M. MOLIN	22	221/02
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	05	166/02
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	06	167/02
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	07	168/02
CYNTIA L. N. BOREGAS	04	079/02
EDILSON AVELAR DA SILVA	11	157/01
FABIANA V. A. DE ALMEIDA	09	203/95
FABIANA T. M. HEREDIA	18	065/97
FATIMA DE CASSIA BIAZIO	15	285/00
HELIO MARINHO SPIGOLON	13	025/97
JOSÉ ANTONIO DUMAS	21	226/02
JOSÉ RICARDO P. FERREIRA	03	217/02
JURANDIR DOMINGOS TERRA	17	259/96
LEONARDO MARTINS SILVA	02	093/01
LUCILIO DA SILVA	10	220/02
LUIZ GUSTAVO F. DA SILVA	20	064/01
MAMORO FUKUYAMA	12	136/01
MAYCON R. L. TRENTINI	02	093/01
ODECIO TREVISAM	12	136/01
PAULO ROBERTO C. VAZ	17	259/96
RENATO B. FRATA	08	011/02
RODRIGO MENEZES	19	374/01
VALDIR MOLIN	08	011/02

01- Rescisão Contratual 112/02. João Silva Junior x João de Souza Pires. Redesigno audiência para o dia 26/11/02, às 16,00 horas. Adv. Dr. Alberto José Zerbato.

02 Indenização 093/01. Maria Aparecida Soares da Silva x Usina Alto Alegre Açúcar e Alcool e Cia. Agrícola e Pecuária Lincoln. Julgou improcedente. Adv. Dr. Maycon R.L. Trentini e Leonardo Martins Silva. .

03 – Divórcio 217/02. A C.G.0 e C.S.O I- Da análise do conteúdo da inicial, extraíto ilação no sentido de que os vindicantes não podem ser beneficiários da gratuidade processual. II- Calcule-se o valor das custas e intemem-se os interessados para efetivação do depósito em até cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv. Dr. José Ricardo Pereira Ferreira.

04— Declaratória 079/02. Sandra Regina Mariusso e outra. X Município de Santo Antonio do Caiuá. Aguarda pto. de custas remanescentes R\$-319.79. Adv. Dra. Cyntia Luciana Néri Boregas.

05– Reitegração de Posse 166/02. COHAPAR x Paulo Sergio Benedito. Aguarda pto. de custas remanescentes. 50% devidos R\$-22.50. Adv. Dra. Cybele de Fátima Oliveira.

06- Reitegração de Posse 167/02. COHAPAR x Juarez de Melo. Aguarda pto. de custas remanescentes, 50% devidos. R\$-22.50. Adv. Dra. Cybele de Fátima Oliveira.

07-. Reitegração de Posse 168/02. COHAPAR x Raimunda Alves Cardoso. Aguarda pto. de custas remanescentes, 50% devidos. R\$-18.00. Adv. Dra. Cybele de Fátima Oliveira.

08– Declaratória de Nulidade de Título de credito 11/02. Eliécio Alexandre Vasconcelos Junior x Claudeci da Silva Pereira. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade delas, sob pena de indeferimento. Adv. Dr. Valdir Molin de Renato Benvindo Frata.

09 Execução 203/95. Banco do Brasil S.A x Luiz Antonio de Oliveira Pires. Intime-se a exequente a manifestar-se em 48,00 horas, sob pena de extinção. Adv. Dra. Fabiana Vanessa Achy de Almeida.

10- Revisional de Alimentos 220/02. M.Y. x B.H.F. Y. I-Por agora, não encontro base sólida para deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, conforme pretendido. II- Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 22 de outubro de 2.002, às 8.30 horas. Adv. Dr. Lucilio da Silva.

11- Ressarcimento Cumulada com Anulatória de titulo 157/01. D.M.. Confecções Ltda. x Retimaq. Indefiro o pedido posto às fls. 98/99, reportando-me ao despacho de fls. 96. Adv. Dr. Edilson Avelar da Silva.

12- Embargos de Terceiros 136/01. Marco Rodrigues Galvão x Agrícola de Pecuaría Sumatra Ltda. Julgou procedente. Adv. Dr. Mamoro Fukuyama e Odecio Trevisan.

13- Execução 025/97. Ibanez Nascimento x Eliecio Alexandre Vasconcelos. Suspensão por 90 dias. Adv. Dr. Helio Marinho Spigolon.

14- Execução 243/99. Banco do Estado do Paraná S.A x Luzia Alves dos Santos e outros. Suspensão até 30-/09/02. Adv. Dr. Antonio de Jesus Moriggi.

15- Sumária de Cobrança 285/00. C.N.A x Jandira da Silva Bia-zio. Suspensão por trinta dias. Adv. Dra. Anadir Ap. Chiozini Vagetti e Fátima de Cássia Bia-zio. .

16- Execução 005/01. Banco do Estado do Paraná S.ª x Osmar Stachowski. Suspensão até 30/09/02. Adv. Dr. Antonio de Jesus Moriggi.

17- Indenização 259/96. Moacyr Gonçalves Ponce x Oscar Mariana de Araújo. Defiro o requerido às fls. 149. Aguardem os autos em arquivo provisório.. Adv. Dr. Paulo Roberto Campos Vaz e Jurandir Domingos Terra.

18 Embargos a Execução 065/97. Osvaldo Maria x Nilton Zardo. Intime-se por carta A R. os embargantes, para efetivação o preparo, em 48,00 horas, sob pena de extinção do processo. Adv. Dra. Fabiana T. Maria Eredia e Andréa Magalhães Vieira.

19 Embargos a execução 374/01. Município de Alto Paraná x Conselho Regional de Farmácia do Estado. Julgou procedente os embargos. Adv. Dr. Rodrigo Menezes.

20- Dissolução de Sociedade de Fato 064/01. C.M.C.R. x J.P.S. Guarda pto. de custas remanescentes. Adv. Dr. Luis Gustavo Frago da Silva.

21- Embargos a Arrematação 226/02. Flavio Loureiro Junior x Neusa Batista Moraes. I- A requerente Ana Cristina não juntou declaração de pobreza. Intime-se, pois a fazê-lo, em até cinco dias, sob pena de indeferimento da gratuidade processual pleiteada. II- Intime-se os demais vindicantes, para em até cinco dias indicar o nome e o endereço de seus empregadores. Adv. Dr. José Antonio Dumas.

22 Prestação de Contas 221/02. Osmar Pereira dos Reis x Eurico Baptista de Carvalho. Indefero o pedido posto às fls. 12/13, no que tange a revogação do despacho de fls. 11. Por sinal os documentos postos a fl.14 redobra a conclusão de que o vindicante não pode ser beneficiário da gratuidade processual. Intime-se-o, pois para efetivar o depósito das custas, em 48,00 horas, sob pena de extinção do processo. Adv. Dr. Cassiano Ricardo Medeiros Molin.

ANTONINA

COMARCA DE ANTONINA – PARANÁ
JUIZ:DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA

RELAÇÃO – 08/02

01)-BIHL ELERIAN ZANETTI
02)-DALIO ZIPPIN FILHO
03)-DIRCEU VENANCIO DE PAULA
04)- ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER
05)-JOAQUIM TRAMUJAS FILHO
06)- JULIO BROTTTO
07)- JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA
08)- MURILO PORTUGAL CANEPARO
09)- MARLUS CESAR PRUDLIK
10)- MARIO DE NATAL BALERA
11)- SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA
12)- TADEU CAMPOS ROCHA

01) –AÇÃO PENAL – 37/96 – Fabio H. Freitas – “Extinção da Punibilidade” – adv. Dr. Dirceu V. Paula – OAB/PR. 8576
02) –CARTA PRECATORIA – 32/02 – Vândir C. Silva – “aud. 24/09/02, às 14:00 hs.” – adv. Dr. Dalio Z. Filho – OAB/Pr. 4030
03) – CARTA PRECATORIA – Mário O. C. Silva – “aud. 24/09/02, às 13:00 hs.” – adv. Dr. Bihl E. Zanetti – OAB/PR. 28.481
04) – AÇÃO PENAL – 54/94 – Neide Cury da Paz – “Extinta a Punibilidade” – adv. Dra. Eliane C. R. Chavalier – OAB/PR. 14.018
05) – AÇÃO PENAL – 03/76 – João M Santos – “ Extinção da Punibilidade” – adv. Dr. Joaquim T. Filho – OAB/PR. 4568
06) AÇÃO PENAL – 98/99 – Leopoldino de Abreu Neto – “manifestar-se na fase do artigo 500 do CPP.” Adv. Dr. Julio Brotto – OAB/Pr. 21.600
07 – 10) – CARTA PRECATORIA – 45/02 – Valdeci Alves – “aud. 24/09/2002, às 16:00 hs.” – adv. Drs. Sidney A. Oliveira e Jose C. C. Silva.
08) – AÇÃO PENAL – 26/85 – Carlos A. Oliveira – “Extinção da Punibilidade” – adv. Dr. Murilo P. Caneparo – OAB/Pr.1.369
09)- AÇÃO PENAL – 14/90 – Jair Bernardino – “Extinção da Punibilidade” – adv. Dr. Marlus C. Prudlik – OAB/Pr. 10.968
10)- AÇÃO PENAL – 05/84 – André Cassilha C. Gonçalves – “Extinção da Punibilidade” – adv. Dr. Mario N. Balera – OAB/PR. 8846-A/PR.
11)- AÇÃO PENAL – 85/87 – Laudécir G. Silva – “Extinção da Punibilidade” adv. Dr. Tadeu C. Rocha – OAB/Pr. 15.059B

APUCARANA

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 26/02 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR.MARCELO MAZZALI
JUIZ SUBSTITUTO:DR.JOSE FOGLIA JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONAI JOSE DE OLIVEIRA	045	00117/2002
ADRIANO JAMUSSE	041	00059/2002

AIRTON JOSE MARGARIDO	033	00473/2001
ALESSANDRA ANGINSKI	004	00221/1997
ALEXANDRE GUARILHA	029	00167/2001
ANDREA SERKEZ	022	00234/2000
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	081	00007/1997
	082	00008/1997
	083	00170/1997
	084	00187/1997
	086	00607/1997
	085	00414/1997
	005	00274/1997
	090	00810/2000
	001	00880/1986
	089	00730/2000
	088	00535/2000
	045	00117/2002
	062	00317/2002
	067	00338/2002
	034	00506/2001
	019	00128/2000
	036	00559/2001
	053	00210/2002
	044	00110/2002
	016	00061/2000
	021	00233/2000
	020	00212/2000
	031	00370/2001
	055	00283/2002
	045	00117/2002
	037	00598/2001
	005	00274/1997
	028	00136/2001
	068	00354/2002
	011	00434/1999
	018	00122/2000
	024	00488/2000
	025	00489/2000
	030	00263/2001
	022	00234/2000
	079	00021/1996
	080	00022/1996
	005	00274/1997
	054	00222/2002
	001	00880/1986
	038	00609/2001
	026	00005/2001
	017	00073/2000
	050	00179/2002
	039	00032/2002
	011	00434/1999
	031	00370/2001
	038	00609/2001
	064	00323/2002
	023	00267/2000
	024	00488/2000
	025	00489/2000
	030	00263/2001
	070	00361/2002
	014	00531/1999
	051	00190/2002
	012	00438/1999
	037	00598/2001
	003	00014/1997
	015	00028/2000
	035	00553/2001
	046	00120/2002
	048	00135/2002
	007	00002/1999
	027	00120/2001
	016	00061/2000
	042	00081/2002
	072	00366/2002
	018	00122/2000
	074	00368/2002
	075	00369/2002
	076	00370/2002
	077	00371/2002
	078	00372/2002
	073	00367/2002
	063	00322/2002
	016	00061/2000
	039	00032/2002
	008	00046/1999
	049	00165/2002
	047	00121/2002
	022	00234/2000
	059	00293/2002
	087	00157/2000
	023	00267/2000
	069	00356/2002
	022	00234/2000
	005	00274/1997
	081	00007/1997
	082	00008/1997
	033	00473/2001
	092	00238/2002
	021	00233/2000
	065	00325/2002
	071	00364/2002
	040	00050/2002
	052	00209/2002
	066	00336/2002
	074	00368/2002
	075	00369/2002
	076	00370/2002
	077	00371/2002
	078	00372/2002
	073	00367/2002
	061	00308/2002
	012	00438/1999
	009	00111/1999
	044	00110/2002
	027	00120/2001

ANTONIO SERGIO FARIA ARAU
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI

BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA
CARLOS ALBERTO PEREIRA RE
CARLOS ANTONIO STOPPA
CELSO PAULO DA COSTA
CIRINEU DIAS
CRISTIANE BELINATI GARCIA
CRISTIANE PECCIN
DAMASSO AIR GOMES
DEUSDERIO TORMINA
DIJALMA PIRES DE CAMARGO
EDISON CANESIN JR
EDISON ROBERTO MASSEI
EDSON CARLOS PEREIRA

EDSON GAMA ALVES

EDSON ROBERTO MASSEI
EDUARDO NAGIB MATNI-PROM.
ELISANDRE MARIA BEIRA
ELZA RIBEIRO VALIM

EZILIO HENRIQUE MANCHINI
FERNANDO ANTONIO MOURA FI
FRANCISCO ANDREOLI
GIOVANKA ASTETE DE PAULA
ITAMAR STRUMIELO DINIZ

IVAN APARECIDO RUYZ
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
JOANI RADUY
JOAO APARECIDO MICHELIN
JOAO NEY MAR·AL
JOEL TRAVAS BRAGA

JOMAR BERTON
JOSE CARLOS SABOIA

JOSE EDILSON MIRANDA

JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR
JOVINO TERRIN

JULIO AUGUSTO GERELUS
JURANDYR LIMA REIS
KEYTY SUTO TROMBELI
LAURO FERNANDO ZANETTI
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO
MARCELO CHAGA
MARCO AURELIO BARATO

MAURICI ANTONIO RUY
MAURO QUILLES BALDASSARRE
MERIANE DA GRA·A SANDER
METODIO MAZUR
MICHEL FEGURY JUNIOR

NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA

OKSANDRO O.GON·ALVES
ORLANDO A.MIRAS
OSCAR IVAN PRUX

PAULO ROBERTO FERREIRA SA
PEDRO DE JESUS RUY

REGINA TANIA BORTOLI	040	00050/2002
REMY HUSCZS	034	00506/2001
RENATO ANTUNES VILLANOVA	091	00047/2002
RITA MARIA DA SILVA	029	00167/2001
ROBERTO STRAUCH	059	00293/2002
RODRIGO MENEZES	047	00121/2002
SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO	008	00046/1999
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	002	00148/1994
SIDERLEY BOLONHESI	032	00396/2001
	043	00096/2002
	036	00559/2001
	009	00111/1999
	060	00294/2002
	058	00289/2002
	057	00288/2002
	056	00286/2002
	007	00002/1999
	004	00221/1997
	006	00303/1998
	013	00511/1999
	023	00267/2000
	009	00111/1999
	010	00138/1999

THEOQUITO AMADOR
URANO FREIRE DE MORAIS

VALDIR JUDAI

VALMIR BRITO DE MORAIS
WALDIR COELHO DE LOIOLA
YONE RIBEIRO DA SILVA

1.-DESAPROPRIAÇÃO-880/1986-MUNICIPIO DE APUCARANA x IWATO ONO E OUTROS -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e EDSON ROBERTO MASSEI-

2.-INVENTARIO-148/1994-CELMO YASSUO FUJIWARA x TERUO FUJIWARA E AINOSKE FUJIWARA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. - Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

3.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/1997-AUTO PECAS DIESEL SABARA S/A x ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA -Retirar Carta Precatória-Adv. JOAO NEY MARÇAL-

4.-REPARAÇÃO DE DANOS-221/1997-LUCAS MADUREIRA DE SOUZA e ANA CARO e outros x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Adv. VALDIR JUDAI e ALESSANDRA ANGINSKI-

5.-COBRANÇA-274/1997-MARIA APARECIDA NEGRETTI x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE-1.Haja vista o teor da Lei 29/02,que definiu as obrigações depequeno valor no ambito municipal a que se refere o art.100,paragrafo 3º da Constituição Federal,com redação dada pela EC nº 30 de 13/09/00 homologo por sentença a transação havida entre as partes e retratada as fls.256/7 dos autos 274/97.2.Com o transito em julgado da decisão,oficie-se ao E.Tribunal de Justiça solicitando o cancelamento do precatório requisitório já deferido,bem como,encaminhando cópia do acordo,da referida Lei Municipal e desta sentença homologa- tória-ADVS:DEUSDERIO TORMINA,METODIO MAZUR,ANTONIO A.CASTRO SANTOS, EDSON GAMA ALVES.

6.-ALVARA-303/1998-ROSEMERY PALHANO SCHMIDT BUENO x -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. VALDIR JUDAI-

7.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-2/1999-LEOPOLDO HILBETA-TH x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A -Designo audiência de conciliação para o dia 19 de novem-bro de 2002 as 14:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. VALDIR JUDAI e JOSE CARLOS SABOIA-

8.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-46/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x REALTEX COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA e outros -Retirar ofícios-Adv. SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

9.-INDENIZAÇÃO-111/1999-ISAQUE HENRIQUES x JOSE RAMON SANCHES JUNIOR e outros-Dê-se ciencia as partes acerca do expediente de fls.111/3,referente ao julgamento proferido pelo CRM em relação ao médico requerido 2.Digam as partes se pretendem produzir as provas requeridas no termo de audiência de conciliação (fls.91) especialmente acerca da produção da prova pericial,no prazo de cinco (5) dias-ADVS:YONE RIBEIRO DA SIL VA,THEOQUITO AMADOR,OSCAR IVAN PRUX.

10.-INVENTARIO-138/1999-ROSANA GABRIELA PIRES x LUIS CARLOS DA ROCHA PIRES -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. - Adv. YONE RIBEIRO DA SILVA-

11.-USUCAPIAO-434/1999-ANTONIO JOAO DA SILVA e outros x DONATIL SENHORIA DA SILVA -Aos interessados, em cinco dias-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e EDISON ROBERTO MASSEI-

12.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-438/1999-JOSE CATARIN e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Aos interessados, em cinco dias-Adv. JOANI RADUY e OSCAR IVAN PRUX-

13.-MONITORIA-511/1999-MARIA GERALDA MENDONÇA RIBEIRO x NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS -Retirar ofícios-Adv. VALMIR BRITO DE MORAIS-

14.-ALVARA-531/1999-SUELEN RAFAELY ROSSATO x -Ao

(a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. IVAN APARECIDO RUYZ-

15.-DESPEJO C/C COBRANÇA-28/2000-MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA GAMEIRO x JOSE CARLOS COSTA E OUTRO -Retirar ofícios-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

16.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-61/2000-ANTONIO CARLOS RANZANI ABDUL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS, JURANDYR LIMA REIS e JOSE CARLOS SABOIA-

17.-ARROLAMENTO-73/2000-DORVALINA DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS x MARIA APARECIDA AUGUSTO DE LIMA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

18.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-122/2000-VERA REGINA BONGIOLO GANEO-MODAS x BANCO ITAU S.A. -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

19.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-128/2000-LUCIANA MARIA BOSSATO x CLUBE DE CAMPO AGUA AZUL -Ao (a) requerente, em 15 (quinze) dias.depositar os honorários do Sr.Perito...-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

20.-ARROLAMENTO-212/2000-VALDEMIR ABREU SOBREIRA x CICERO HUGO SOBREIRA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. - Adv. CELSO PAULO DA COSTA-

21.-ORDINARIA-233/2000-OLGA DEVORANY GALAN x I.N.S.S. -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. CARLOS ANTONIO STOLPA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

22.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-234/2000-APUCARANA AUTO PEÇAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao vencedor em cinco dias.M No silencio,arquivem-se os autos-ADVS:MERIANE DA GRAÇA SANDER, ANDREA SERKEZ, EDSON GAMA ALVES e MARCO AURELIO BARATO-

23.-CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO-267/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x CARLOS CEZAR SCHMIDT e outros -Designado dia 30 de setembro de 2002 as 09:00 horas para realização da pericia-ADVS:WALDIR COELHO DE LOIOLA, MAURICI ANTONIO RUY e ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

24.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-488/2000-SEDENIR FRANÇA DA SILVA x VIAÇÃO APUCARANA LTDA -Aos interessados, em cinco dias,sobre proposta de honorários do Sr.Perito-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e EDSON CARLOS PEREIRA-

25.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-489/2000-SEDERLI FRANÇA DA SILVA x VIAÇÃO APUCARANA LTDA -Aos interessados, em cinco dias,sobre proposta de honorários do Sr.Perito-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e EDSON CARLOS PEREIRA-

26.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-5/2001-DURVAL SANTUCCI x ITAUCARD ADM. DE CARTOES DE CREDITO e outros -Retirar Carta Precatória-Adv. ELISANDRE MARIA BEIRA-

27.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-120/2001-DOROTHEA SCHINDLER e outros x BANCO AMERICA DO SUL S.A. -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. PEDRO DE JESUS RUY e JOSE CARLOS SABOIA-

28.-USUCAPIAO-136/2001-ELIAS FERNANDES GARCIA e outros x S. MIYAMURA & CIA LTDA e OUTRA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Designo audiência para dia 12/11/2002 as 14:30 horas...-Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

29.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-167/2001-ACACIO DOMINGOS TEODORO x JOANA DARC DA SILVA-...sendo assim,aceitam-se parcialmente as contas apresentadas para fim de condenar a requerida no pagamento ao autor da importância de R\$8.821,12,devidamente corrigida e acrescida de juros de mora,atente a saldo credor a seu favor.Condeno-a,ainda,ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor da advogada do autor,estes no equivalente a 20% sobre o valor do saldo apurado,devidamente corrigido -segundo o posicionamento de Yussef Said Cahali, in Honorários Advocaticios...os honorários são devidos porque na segunda fase da ação instaurou-se um novo conflito de interesses.ADVS: RITA MARIA DA SILVA,ALEXANDRE GUARILHA.

30.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-263/2001-ADRIANA SANDRA DE OLIVEIRA SANTOS x VIAÇÃO APUCARANA LTDA -Aos interessados, em cinco dias sobre proposta de honorários do Sr.Perito-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e EDSON CARLOS PEREIRA-

horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. - Adv. SIDERLEY BOLONHESI-

33.-ORDINARIA-473/2001-GASPAR MICHELIN x I.N.S.S.- Audiencia de Instrução e Julgamento dia 13 de novembro de 2002 as 14:30 horas...Adv. AIRTON JOSE MARGARIDO e MICHEL FEGURY JUNIOR-

34.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-506/2001-IONE TINTIL DE OLIVEIRA x JOSE DE PAULO DA SILVA...homologada a desistencia...extinto o feito...Adv. REMY HUSCZS e ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

35.-ARROLAMENTO-553/2001-OTAVIO MAREZE JUNIOR x MARIA DE LOURDES FORTES MAREZE -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. - Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-559/2001-NINA VACA-TCHUK KAVROKOV x MARIA BAILAK -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e SIDERLEY BOLONHESI-

37.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-598/2001-OSVALDO KREB x ESPOLIO DE AUREA MIROCZ DE ARAUJO e outros-Cuida-se de ação de consignação em pagamento-aforada por Osvaldo Kreb contra Espólio de Aurea Mirocz de Araújo, onde se pretende o depósito do valor de parcelas vencidas e vinda de um contrato de compra e venda de imóvel urbano,sob a alegação de dúvida a quem pagar...2.O processo deve ser suspenso...3.Pelo exposto em obediencia ao principio da economia processual e atendendo a lógi- ca do sistema jurídico,suspendo o andamento da ação consignatória pelo prazo de um (01) ano ou até ulterior deliberação.Acerca desta decisão,comunique-se o Juízo da Comarca de Colombo-Pr-ADVS:JOAO APARE CIDO MIQUELIM,DAMASSO AIR GOMES,VALDYNEI LUIZ TRIVISAN.

38.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-609/2001-MINISTERIO PUBLICO x VALTER APARECIDO PEGORER e outros-Indefiro o pedido formulado as fls.408/9 acerca da inconstituição de bens para garantia do ressarcimento dos supostos danos causados ao erário,haja vista que o requerido não observou o comando do despacho de fls.410,frisando-se ainda,que a escritura publica ded declaração elaborada pelo próprio interessado (fls.414) não supriu a determinação do referido despacho...com efeito,recebo a petição inicii al e determino a citação dos requeridos para a resposta,no prazo de 15 (quinze) dias.ADVS:EDUARDO MATNI,FRANCISCO GOMES ANDREOLI.

39.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-32/2002-IVO MAIA SOBRINHO x CREDITCARD S.A ADMIN.DE CARTOES DE CREDITO -Designo audiencia de conciliação para o dia 19 de novembro de 2002 as 14:00 horas, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e KEITY SUTO TROMBELI-

40.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-50/2002-VO-LKSWAGEN LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL x VIDOR TELECOMUNICAÇÕES LTDA-Defiro o prazo de cinco dias para entrega do bem ao requerido-OKSANDRO O.GONÇALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

41.-ALVARA-59/2002-PATRICIA PETRONILIA CONCEIÇÃO DA ROCHA x -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ADRIANO JAMUSSE-

42.-INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-81/2002-GERVANDE PEDRO x TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S.A - TELEPAR -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. JOSE EDILSON MIRANDA-

43.-DESPEJO C/C COBRANÇA-96/2002-REGINA MATULAITIS MILANI x PEDRO BENTO ORTIZ e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.Depositar diligencia do Sr.Oficial de Justiça-Adv. SIDERLEY BOLONHESI-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-110/2002-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A x ALECIO GASPARETTO-Audiencia redesignada para o dia 14 de novembro de 2002 as 14:00 horas...ADVS:PAULO ROBERTO FERREIRA SANTOS e BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA-

45.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-117/2002-LOURIVAL LINO DE SOUZA x VENICIO DE LIMA-I.O ajuizamento de exceção de pré-executividade nãoconfigura ato atentatório a dignidade da justiça ou caracterização de dilação de pretensão na forma do art.17 do CPC,mesmo que ela tenha sido afastada através de decisão fundamentada.Ao contrário,o interessado não pode ser penalizado pela utilização de recurso previsto em lei ou mesmo admitido pela jurisprudencia,não se mostrando protelatório ou mesmo maliciosa à execução a oposição da exceção.Com efeito,indefiro o pedido de fixação de pena por litigancia de má-fé tendo como fundamento a via eleita pelo devedor para afastar a execução,notadamente havendo relação jurídica entre o exequente e executado e incorrendo o dolo necessário à sua caracterização.2.Declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora de fls.135,haja vista que o executado não observou a ordem legal e havendo bens no foro da execução nomeou outro localiza- do em comarca diversa (art.656,I e III,CPC).Devolvo ao credor o direi- to à nomeação,que não poderá recair sobre bem móvel (veículo) perten- cente a terceiro como pretendido as fls.145-ADVS:ADONAI JOSÉ DE OLIVEIRA,ANTONIO SERGIO

FARIA DE ARAUJO,ITAMAR S.DINIZ.

46.-ALVARA-120/2002-BRUNA STEFANI DE ASSIS RIBEIRO x -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

47.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-121/2002-CHAMBOM CHAMBO & CIA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA -Designo audiencia de conciliação para o dia 12 de novembro de 2002 as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. MARCELO CHAGA e RODRIGO MENEZES-

48.-ALVARA-135/2002-LIGIA DOMBROSKI NEME x -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOMAR BERTON-

49.-INVENTARIO NEGATIVO-165/2002-MARIA XAVIER DE SIQUEIRA x GETULIO GOMES DE SIQUEIRA -A inventariante, em cinco dias-Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

50.-ARROLAMENTO-179/2002-FERNANDO SOTTI x MATILDE RUZZA SOTTI-Defiro o prazo de trinta dias-Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

51.-DEPOSITO-190/2002-PARANAMOTOR S/C LTDA-ADM.DE CONSORCIOS x GIZELLE MARILYN SUNTACK -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

52.-MONITORIA-209/2002-CLEVERNES IND.COM.DE BORDADOS LTDA x JOAO B.MOREIRA -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:RS227,51 -Adv. ORLANDO A.MIRAS-

53.-ALVARA-210/2002-JANAINA CHAGAS VIEIRA DA SILVA x -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

54.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-222/2002-C S PESQUISAS E PARTIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x H A FOMENTO COMERCIAL LTDA -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. EDSON GAMA ALVES-

55.-BUSCA E APREENSAO-283/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC.INVESTIMENTO x MITIYA KINOSHITA -Ao (a) requerente-de-firo desentramento dos documentos-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-286/2002-VLADMIR PAGNONCELLI x BANCO DO BRASIL S.A. -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. URANO FREIRE DE MORAIS-

57.-EMBARGOS DE TERCEIRO-288/2002-ADMILSON FARIAS BALIEIRO x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. URANO FREIRE DE MORAIS-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-289/2002-CLEUZA DIAS DE CARVALHO OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. URANO FREIRE DE MORAIS-

59.-ORDINARIA DE COBRANÇA-293/2002-ORLANDO CORDEIRO DOS SANTOS x SECRETARIA DO ESTADO DA ADM.DO GOV.DO EST.PARANA-I.Defiro a inclusão no polo passivo da ação da PARANA-PREVIDENCIA,determinando as retificações e anotações devidas.2.Cite-se-a para responder na forma legal...Adv. ROBERTO STRAUCH e MARCO AURELIO BARATO-

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-294/2002-CARLOS FREDERICO HERMES x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. URANO FREIRE DE MORAIS-

61.-ANULAÇÃO DE TITULO-308/2002-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA e outros-Defiro pedido em dobro (para contestação)-ADV:OSCAR IVAN PRUX.

62.-CAUTELAR INOMINADA-317/2002-MARCELO MEDEIROS DIAS x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A....homologada a desistencia...extinto o feito...Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

63.-ARROLAMENTO-322/2002-PEDRO KOSCIURESKI x JOAO KOSCIURESKI e outros -Defiro pedido do inventariante-ADV:JULIO AUGUSTO GERELUS-

64.--323/2002-MARTINHO ZANOTTI x BRASIL TELECOM S/A -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. GIOVANKA ASTETE DE PAULA-

65.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-325/2002-BORMIO & ZANATTA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -A embargante, em cinco dias-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA-

66.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-336/2002-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x BANCO BRADESCO S.A e outros-Defiro pedido (prazo em dobro para contestação)-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

67.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-338/2002-COMERCIO DE MADEIRAS MATURITY LTDA x PAULO JOSE FARINHA

NUNES -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,para assinar termo de caução.-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

68.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-354/2002-LOJAS COLOMBO S.A COM.DE UTILIDADES DOMESTICAS x JARBAS NOGUEIRA DOS SANTOS -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. EDISON CANESIN JR-

69.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-356/2002-PARANATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA x FLORIANO DZIEDZIO-FIRMA INDIVIDUAL-A cada distribuição de novo título envolvendo as partes,atinentes ao negócio jurídico objeto da lide,o au tor poderá formular nos próprios autos desta cautelar pedido individual de extensão dos efeitos da liminar de sustação do protesto já concedida as fls.41,motivo pelo qual indefiro o requerimento de fls.45-ADVS:MAURO QUILES BALDASSARE.

70.-INTERDIÇÃO-361/2002-DULCINEIA TURKE BACRON x ANANIAS DE SOUZA TURKE-Audiencia designada para o dia 07 de novembro de 2002 as 14:00 horas...ADV:ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

71.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-364/2002-SORAYA MARIA J.PERRI x CONSOR SUPERMERCADOS-CONDOR SUPERCENTR LTDA-...pelo exposto,indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulada pela autora determinando o recolhimento das custas da escrivania,FUNREJUS,distribuição e diligência do Sr.Oficial de Justiça-ADV:NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA.

72.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-366/2002-TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A -TELEPAR x GERVANDE PEDRO-Recibo esta impugnação para discussão,sem qualquer suspensão do processo principal.Apense-se a este,ceticando a sua interposição.À parte impugnada para,em 05 dias,querendo,se pro- nunciar-ADV:JOSÉ EDILSON MIRANDA.

73.-EMBARGOS DE TERCEIRO-367/2002-HELEM MARCI- NIAK DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo estes embargos de terceiro para discussão, ao passo que, de corolário, suspendo o feito principal, no que pertine ao objeto em discussão. Cite-se a parte embargada, para os devidos fins, como pedido e com as advertências do art. 803, 285 e 319, todos do CPC. Prazo para resposta: 10 dias. A citação em liça poderá ser feita na pessoa do il. advogado da parte embargada, eis que proponente da demanda principal, evidentemente possui.-Adv. OSCAR IVAN PRUX e JOVINO TERRIN-

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO-368/2002-TANIA ROSILENE AVILA BELLO x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo estes embargos de terceiro para discussão, ao passo que, de corolário, suspendo o feito principal, no que pertine ao objeto em discussão. Cite-se a parte embargada, para os devidos fins, como pedido e com as advertências do art. 803, 285 e 319, todos do CPC. Prazo para resposta: 10 dias. A citação em liça poderá ser feita na pessoa do il. advogado da parte embargada, eis que proponente da demanda principal, evidentemente possui.-Adv. OSCAR IVAN PRUX e JOVINO TERRIN-

75.-EMBARGOS DE TERCEIRO-369/2002-EDILENE DA COSTA ESPINDOLA x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo estes embargos de terceiro para discussão, ao passo que, de corolário, suspendo o feito principal, no que pertine ao objeto em discussão. Cite-se a parte embargada, para os devidos fins, como pedido e com as advertências do art. 803, 285 e 319, todos do CPC. Prazo para resposta: 10 dias. A citação em liça poderá ser feita na pessoa do il. advogado da parte embargada, eis que proponente da demanda principal, evidentemente possui.-Adv. OSCAR IVAN PRUX e JOVINO TERRIN-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-370/2002-PAULO BARBOSA DE FARIAS x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo estes embargos de terceiro para discussão, ao passo que, de corolário, suspendo o feito principal, no que pertine ao objeto em discussão. Cite-se a parte embargada, para os devidos fins, como pedido e com as advertências do art. 803, 285 e 319, todos do CPC. Prazo para resposta: 10 dias. A citação em liça poderá ser feita na pessoa do il. advogado da parte embargada, eis que proponente da demanda principal, evidentemente possui.-Adv. OSCAR IVAN PRUX e JOVINO TERRIN-

77.-EMBARGOS DE TERCEIRO-371/2002-AILTON DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo estes embargos de terceiro para discussão, ao passo que, de corolário, suspendo o feito principal, no que pertine ao objeto em discussão. Cite-se a parte embargada, para os devidos fins, como pedido e com as advertências do art. 803, 285 e 319, todos do CPC. Prazo para resposta: 10 dias. A citação em liça poderá ser feita na pessoa do il. advogado da parte embargada, eis que proponente da demanda principal, evidentemente possui.-Adv. OSCAR IVAN PRUX e JOVINO TERRIN-

78.-EMBARGOS DE TERCEIRO-372/2002-GERSON LUIZ LACERDA MAIA x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo estes embargos de terceiro para discussão, ao passo que, de corolário, suspendo o feito principal, no que pertine ao objeto em discussão. Cite-se a parte embargada, para os devidos fins, como pedido e com as advertências do art. 803, 285 e 319, todos do CPC. Prazo para resposta: 10 dias. A citação em liça poderá ser feita na pessoa do il. advogado da parte embargada, eis que proponente da demanda principal, evidentemente possui.-Adv. OSCAR IVAN PRUX e JOVINO TERRIN-

79.-EXECUCAO FISCAL - INSS-21/1996-INSS x CENTRO DE PROMOCAO H. SAO BENEDITO -Ao (a) executado(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. EDSON GAMA ALVES-

80.-EXECUCAO FISCAL - INSS-22/1996-INSS x CENTRO DE PROMOCAO H. SAO BENEDITO -Ao (a) executado(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. EDSON GAMA ALVES-

81.-EXECUCAO FISCAL - INSS-7/1997-INSS x MUNICIPIO DE APUC-CAMARA MUNICIPAL-...julgo extinto o

feito...art.794,I do CPC...Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR e ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

82.-EXECUCAO FISCAL - INSS-8/1997-INSS x MUNICIPIO DE APUC-CAMARA MUNICIPAL-...julgo extinto o feito...art.794,I do CPC...Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR e ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

83.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-170/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x ANTONIO ALONSO ARTUZO-...julgo extinto o feito...art.794,I do CPC...Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

84.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-187/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x ANTONIO MICHILIN-...julgo extinto o feito...art.794,I do CPC...Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

85.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-414/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x JORGE KALORE-...julgo extinto o feito...art.794,I do CPC...Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

86.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-607/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x PEDRO HONORIO DA SILVA FILHO-...julgo extinto o feito...art.794,I do CPC...Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

87.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-157/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.C.COSTA ALIMENTOS-Deferida suspensão art.40-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

88.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-535/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x LOTEADORA TUPY-Deferida suspensão...Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

89.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-730/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x JOSE BENTO-Deferida suspensão-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

90.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-810/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x LEONOR ESPOLADOR SILVA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

91.-EXECUCAO FISCAL-47/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO-PR x JOSE PAULO BARRETO-...julgo extinto o feito...art.794,I do CPC...Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

92.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-238/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x TELMA CRISTINA GAMBI -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

**COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
DALMEN DE PINHO TAVARES
Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº. 29/2002
Fone: 0**43-422-0115**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBINA MARIA DOS ANJOS	012	00401/2002
	027	00683/2002
	001	00685/2000
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	018	00521/2002
ARMANDO C. D. S. E GUADAN	020	00562/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA RE	013	00413/2002
	008	00011/2002
CECILIO LUZ JR.	008	00011/2002
CLEBER RICARDO BALLAN	004	00501/2001
	030	00083/1999
DANIEL PIVARO STADNIKY	017	00494/2002
DIRCEU BORGES FILHO	016	00468/2002
EDISON CANESIN JUNIOR	015	00446/2002
EDSON CARLOS PEREIRA	006	00828/2001
ELZA VALIN	021	00586/2002
	005	00690/2001
	018	00521/2002
	031	00065/2001
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	030	00083/1999
GENESIO BELARMINO IZIDORO	029	00692/2002
	025	00677/2002
GIOVANKA A. S. DE PAULA	022	00592/2002
	010	00329/2002
HIROYOSHI IDA	019	00556/2002
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	007	00920/2001
JOAO APARECIDO MIQUELIN	028	00684/2002
	006	00828/2001
	016	00468/2002
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	009	00247/2002
	003	00498/2001
JOEL TRAVAS BRAGA	024	00673/2002
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR	014	00422/2002
JOSE ROTA	001	00685/2000
JOSE TEODORO ALVES	009	00247/2002
	003	00498/2001
	032	00017/2002
JULIO CEZAR GONCALVES	006	00828/2001
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	002	00328/2001
MAURO QUILES BALDASSARRE	003	00498/2001
ORLANDO AMARAL MIRAS	004	00501/2001
	023	00661/2002
	007	00920/2001
PAULO CESAR RIBEIRO DA SI	026	00680/2002
PAULO SERGIO VITAL	004	00501/2001
	017	00494/2002

PEDRO DE JESUS RUY	030	00083/1999
ROMEU BELIGNI FILHO	013	00413/2002
SERGIO TESTA	011	00386/2002
VALDIR JUDAI	009	00247/2002
	003	00498/2001

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-685/2000-O.W. x C.L.W. - Para a audiência de justificação, designo, nova data, o dia 03 de abril de 2.003, às 9:00 horas, no Fórum Local. Intimem-se. -Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS e JOSE ROTA-

2.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-328/2001-W.L.F. x A.L.S. -Vista ao requerente. -Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA-

3.-DIVORCIO DIRETO-498/2001-A.P.C. x M.E.S.C. -Para a prova do alegado, designo o dia 02 de abril de 2.002, às 15,00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. VALDIR JUDAI, JOSE TEODORO ALVES, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO e MAURO QUILLES BALDASSARRE-

4.-SEPARACAO JUDICIAL-501/2001-E.F.C. x R.S.C. - Intimação das partes para que compareceram perante este Juízo e ratifiquem o acordo de fls. 29/30. -Adv. ORLANDO AMARAL MIRAS, CLEBER RICARDO BALLAN e PAULO SERGIO VITAL-

5.-ALIMENTOS-690/2001-G.H.C.V. x A.T.V. - Manifeste-se o requerente sobre a proposta apresentada pelo requerido. -Adv. ELZA VALIN-

6.-ALIMENTOS-828/2001-C.E.M.L. e outros x L.M.L. e outros -Vista aos requeridos. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MIQUELIN e JULIO CEZAR GONCALVES-

7.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-920/2001-J.W.B. x A.R.F. -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial, para declarar que ARF nao é o pai biológico do requerente JWB. Condeneo o requerente ao pagamento das custas do processo. PRI. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e ORLANDO AMARAL MIRAS-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-11/2002-I.T.O. e outros x C.O. -Para a prova do alegado, designo, nova data, o dia 02 de abril de 2.003, às 14:00 horas, no Fórum Local. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS e CECILIO LUZ JR.-

9.-ALIMENTOS-247/2002-F.A.V. e outros x J.V. -Tendo em vista a certidão supra, intime-se o requerente, para no prazo de cinco (05) dias, querendo, indicar o endereço do requerido. -Adv. JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-

10.-DIVORCIO CONSENSUAL-329/2002-A.E.S.B.M. e outros x -A conta e preparo - R\$ 300,50. -Adv. GIOVANKA A. S. DE PAULA-

11.-DIVORCIO DIRETO-386/2002-M.F.S. x N.A.J.S. -Vista à reconvinte. -Adv. SERGIO TESTA-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-401/2002-E.S.L. e outros x E. -Vista aos exequentes. -Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-

13.-REVISAO DE ALIMENTOS-413/2002-N.E.S. x L.O.S. -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 08 de outubro de 2.002, às 15:30 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. ROMEU BELIGNI FILHO e CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-422/2002-D.H.P.N. x C.A.N. -Vista ao exequente, para se manifestar sobre o pagamento às fls. 20. -Adv. JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-446/2002-E.S.S. x G.S.S. - Vista à requerente. -Adv. EDISON CANESIN JUNIOR-

16.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-468/2002-M.H.R.S. x J.S.S. -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 10 de outubro de 2.002, às 15:30 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN e DIRCEU BORGES FILHO-

17.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-494/2002-A.P.T.J. x E.A.B. -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 15 de outubro de 2.002, às 15:30 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. DANIEL PIVARO STADNIKY e PAULO SERGIO VITAL-

18.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-521/2002-Y.M.M. x P.S.C. -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 07 de outubro de 2.002, às 15:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. ELZA VALIN e ALICIO FERNANDES GRACIOLI-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-556/2002-C.H.N.S. x J.S. - Vista ao exequente. -Adv. HIROYOSHI IDA-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-562/2002-M.H.T. e outros x G.T. -Tendo em vista a certidão supra, intime-se o requerente, para no prazo de cinco (05) dias, querendo, indicar o endereço do requerido. -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-586/2002-L.A.A.R.O. x A.J.O. -Vista ao exequente. -Adv. ELZA VALIN-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-592/2002-S.E.B.G. x A.S.G. -Vista ao requerente. -Adv. GIOVANKA A. S. DE PAULA-

23.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-661/2002-R.C.B. x H.F.A. -Tendo em vista a certidão supra, intime-se o requerente, para no prazo de cinco (05) dias, querendo, indicar o endereço do requerido. -Adv. ORLANDO AMARAL MIRAS-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-673/2002-C.O.A.M. x J.P.M. -Vista a exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls.13 - valor - R\$ 691,01. -Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-677/2002-R.A.P. e outros x J.A.P. - Manifestem-se os exequentes sobre a informação do Sr. Contador Judicial em cinco dias. -Adv. GENESIO BELARMINO IZIDORO-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-680/2002-M.C.R. x M.A.R. -Vista a exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls. 09 - valor - R\$ 620,52. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-683/2002-K.M.M. e outros x A.M. -Vista a exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls. 11 - valor - R\$1.068,12. -Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-684/2002-G.C.R.S. x J.E.O. -Vista a exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls. 16 - valor - R\$ 417,76. -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-692/2002-D.C.S. x J.A.S. - Vista a exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls. 10 - valor - R\$ 658,13. -Adv. GENESIO BELARMINO IZIDORO-

30.-ADOCAO-83/1999-J.R.L. x M.R.Z. -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para destituir o pátrio poder do réu MEZ de seu filho MRZ, e para conceder a Adoção de MRZ ao requerente JRL, passando o adotando a chamar-se MRML. Expeça-se mandado para cancelar o registro original do adotado e para proceder outro, dando ao mesmo o nome de MRML, com o nome do requerente como pai e seus ascendentes como avós paternos, mantendo o nome de sua mãe e de seus avós maternos. Custas pelo requerente. PRI. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI, PEDRO DE JESUS RUY e CLEBER RICARDO BALLAN-

31.-ADOCACAO C/DEST. PATRIO PODER-65/2001-C.L.C. e outros x P.A.F. -Vista aos requerentes. -Adv. ELZA VALIN-

32.-APURACAO DE ATO INFRAACIONAL-17/2002-R.M.P. x A.C. -Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03 de abril de 2.003, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. JOSE TEODORO ALVES-

BARBOSA FERAZ

Comarca de Barbosa Ferraz-Estado do Paraná-Única Vara Cível e Anexos
Doutor José Roberto Silvério-Juiz de Direito-Relação n.º 023/2002

Agueda Dorotéia Domanski Jacob	01
Alfredo Leôncio Dias Neto	02 - 22
Alvaro Augusto Cassetari	02
Angela Maria Sanchez e Silva	03
Antônio Venturato Monteiro	04
Benedito Ferreira de Carvalho	05
Cláudio Parpinelli	06
Douglas Renato Brzezinski	07
Eli Cezar Ribeiro	10
Hamilton José Oliveira	08
Helder Martinez Dal Col	09
Izabel Aparecida Fermiano de Jesus Montor	11
João Alves da Cruz	12
João Eder Cornelian	23
José Plínio Silva	22
Marcelo Kazushi Brugin Matsubara	25
Maria de Fátima Lopes	03
Mauro Zarpelão	13-14
Moacir Nunes da Silva	01
Paulo Roberto Luviseti	15
Rui Ghellere.	24
Sebastião da Costa Guimarães	16-17
Sheila Maria de Carlos Botan	18-19-20
Sumaya Chede	21
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	23

1- Mandado de Segurança 200/2002 – José Estevam do Amaral X Paulo Sérgio Peternelli – Julgado extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC (falta de interesse processual). Condenado o impetrante ao pagamento das custas e demais despesas processuais remanescentes, se houver. Não há condenação em honorários advocatícios. Advs.: Dra. Águeda Dorotéia Domanski Jacob e Dr. Moacir Nunes da Silva.

2- Embargos de Terceiro 185/01 – Sebastião Félix da Silva e outra X José Carlos Dadalto – Julgado improcedente o pedido contido nos embargos de terceiro, a fim de manter a penhora efetuada nos autos de execução n.º 028/99, em apenso, prosseguindo-se na execução, até seus posteriores termos. Condenado os embargantes ao pagamento das custas; despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00. Advs.: Dr. Alfredo Leôncio Dias Neto e Dr. Álvaro Augusto Cassetari.

3- Execução 043/99 – Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga X Auto Posto Adriana Ltda. e outros – Deferido o pedido incidental de protesto, para o fim de declarar a preferência do crédito de JOSÉ ONDARLEY SANCHES em relação ao crédito do exequente, conforme requerido às fls. 213. Designados os dias 23/10/2002 e 06/11/2002, às 09:00 horas, respectivamente, para realização de novas praças. Advs.: Dra. Angela Maria Sanches e Silva e Dra. Maria de Fátima Lopes.

4- Autos n.º 157/2001 de Inventário de Mário Chináglia – À inventariante, para que promova o andamento do processo, em cinco dias, sob pena de remoção do cargo. Adv.: Dr. Antônio Venturato Monteiro.

5- Carta Precatória 093/01 – Gráfica Regente Ltda X Roseni Pereira de Macedo – Diante do teor da certidão de fls. 36, ma-

nifeste-se a exequente, em cinco dias. Adv.: Dr. Benedito Ferreira de Carvalho.

6- Indenização por Danos Morais 248/02 – Paulino Fontini X José Alexandre Gargantini Rezze – Trata-se de ação de indenização por danos morais, onde o autor requer seja dado o rito do procedimento sumário, todavia, atribui à causa o valor de R\$ 300.000,00, além do que dependerá de prova técnica complexa. Sendo assim, ao autor, a fim de emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Adv.: Dr. Cláudio Parpinelli.

7- Execução 167/97 – Banco Bamerindus do Brasil S/A X José Luiz Alioti e outra – Ao exequente, para que promova o andamento do processo, em cinco dias. Adv.: Dr. Douglas Renato Brzezinski.

8- Indenização 112/98 – José Oliveira Silva e outra X Companhia Paranaense de Energia Elétrica – Ao preparo das custas processuais, no valor de R\$ 1.318,55, para homologação do acordo. Adv.: Dr. Hamilton José Oliveira

9- Embargos à Arrematação 241/02 – Simone Alves Barroso X Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda e outro – Recebidos os embargos para discussão, suspendendo o andamento da execução. À embargada, para querendo, impugná-lo, no prazo de dez dias. Adv.: Dr. Helder Martinez Dal Col.

10- Embargos de Terceiro 225/02 – Maria Aparecida Barroso X Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda – Sobre a contestação apresentada, e documentos que a acompanham, manifeste-se a embargante, em dez dias. Adv.: Dr. Eli Cezar Ribeiro.

11- Embargos à Execução 099/99 – Dorival Pereira Vieira e outros X Banco do Brasil S/A – Recebido o recurso adesivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para responder, no prazo de quinze dias. Adv.: Dra. Izabel Aparecida Fermiano de Jesus Montor

12- Indenização por Danos Morais 132/01 – Mauro de Carvalho X Mozart Silva – Recebida a apelação, em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, ofertar contra razões, no prazo legal. Adv.: Dr. João Alves da Cruz

13- Execução 190/98 – Plenogás Distribuidora de Gás S/A X Lú Depósito de Gás Ltda – Diante do teor da certidão de fls. 69, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv.: Dr. Mauro Zarpelão.

14- Execução 191/98 – Plenogás Distribuidora de Gás S/A X Lú Depósito de Gás Ltda e outros – Diante do teor da certidão de fls. 101, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv.: Dr. Mauro Zarpelão.

15- Execução 035/99 – Caomé – Distribuidora de Combustíveis Ltda X Sebastião Félix da Silva – Ao exequente, para que promova o andamento do processo, em cinco dias. Adv.: Dr. Paulo Roberto Luviseti.

16- Medida Cautelar Inominada 143/2000 – Gilson Roberto Coneglian e outro X Banco do Estado do Paraná S/A – Diante do teor da certidão de fls. 99-v, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv.: Dr. Sebastião da Costa Guimarães.

17- Medida Cautelar Inominada 013/2001 – Coneglian e Zanetti Ltda X Banco do Estado do Paraná S/A – Diante do teor da certidão de fls. 99-v, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv.: Dr. Sebastião da Costa Guimarães.

18- Alimentos 152/01 – A.J. de L. X A. C. de L. – Homologado o pedido de desistência de fls. 27 e julgada extinta a ação, com base no art. 158, parágrafo único, c/c o art. 267, inciso VIII, do CPC, determinando-se o arquivamento dos autos. Adv.: Dra. Sheila Maria de Carlos Botan.

19- Interdição 240/02 – F. M. de A. C. X N. de J. G. – Designado o dia 14/10/2002, às 15:00 horas, para o interrogatório do interditando. Adv.: Dra. Sheila Maria de Carlos Botan.

20- Alimentos 190/01 – L. de S. e outros X R.F. de S. – Determinado o arquivamento dos autos, tendo em vista a não localização da representante legal dos requerentes. Adv.: Dra. Sheila Maria de Carlos Botan.

21- Execução de Alimentos 215/02 – T. B. dos R. e outro X W. M. dos R. – Sobre a justificativa apresentada, bem como documentos juntados, manifestem-se os exequentes em cinco dias. Adv.: Dra. Sumaya Chede.

22- Ordinária de Indenização 049/2000 – Rosa Alexandre Rocha X Expresso Maringá S/A – Julgada improcedente a ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando que a situação financeira da autora venha a se alterar, foi a mesma condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00. Advs.: Dr. Alfredo Leôncio Dias Neto e Dr. José Plínio Silva.

23- Indenização 033/2000 – Luiz Francisco Fernandes X Banco do Brasil S/A – Julgada improcedente a ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Condenado o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 800,00, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários do perito, pagos pelo réu. Advs.: Dr. João Eder Cornelian e Dr. Wilson Luiz Darienzo Quinteiro.

24- Investigação de Paternidade c/c Alimentos 027/02 – M.J.F. X V. de N. – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/2002, às 13:30 horas. Oportunidade em que as partes serão ouvidas, sob pena de confissão, sendo que o réu poderá arrolar suas testemunhas, no prazo de quinze dias anteriores a audiência. Adv.: Dr. Rui Ghellere.

25- Despejo 150/01 – Lenita Neme Fernandes Ruiz de Arruda

Leite e outro X Marcos Luis Cleber de Resende – Sobre o pedido de fls. 83/85, manifeste-se o exequente, querendo, no prazo de dez dias. Adv.: Dr. Marcelo Kazushi Brugin Matsubara.

BOCAÍÚVA DO SUL

COMARCA DE BOCAÍÚVA DO SUL
JUIZ: DR. PAULO ANTÔNIO FIDALGO
RELAÇÃO n.º 028/2002

Advogado	Ordem	Process
ALESSANDRA N.S. DE MATOS	001	194305
ANDRE DINIZ AFONSO DA COSTA	017	297/00
ANGELITA MARIA DE SOUZA	006	144/97
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	004	138/01
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	005	060/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	008	097/02
FERNANDO MARTINS DA SILVA	001	194305
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	001	194305
ILIÁ DE MOURA E COSTA	001	194305
JOÃO BATISTA DE TOLEDO	002	130/90
JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA	006	244/97
JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA	007	112/97
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	002	130/90
KELSONS AMATO	018	120/02
OCÉVIA FREITAS	003	010/02
PAUL CRISTINA MATOS UCHOA	006	144/97
RAFAEL AMBROSIO DIAS	009	050/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	010	052/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	011	051/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	012	056/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	013	085/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	014	103/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	015	104/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	016	104/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	019	074/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	020	077/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	021	075/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	022	076/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	023	087/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	024	088/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	025	102/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	026	110/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	027	122/01
SANDRA MARCELINA PEREZ VALENCIA	006	244/97
SANDRA MARCELINA PEREZ VALÊNCIA	007	112/97
SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA	006	144/97
SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA	007	112/97

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 194305 – Belmira Gomes Ribeiro Kichleski e outros x Bradesco Seguros S/A – Ciência as partes da baixa dos autos – Advs. Iliã de Moura e Costa, Fernando Martins da Silva, Geraldo Nogueira da Gama, Alessandra N.S. de Matos.

002. INTERDITO PROIBITÓRIO – 130/90 e apensos – AJM Sociedade Construtora Ltda. x Adir Machado e outros – Ao procurador da autora sobre o petição de fls. 385 – Advs. José Maria Martins do Nascimento, João Batista de Toledo.

003. USUCAPÍÃO – 010/02 – Raimundo Dinir Frazão - ...Em consequência, com fundamento nos artigos 329 e 267, inciso III e § 1º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais –Adv. Octávio de Freitas.

004. ABERTURA DE MATRÍCULA E REGISTRO DE LOTEAMENTO – 138/01 – Luiz Carlos Bassetti - ...Ante ao exposto e tudo mais que nos autos consta, e com esteio no Provimento n.º 26/99, Capítulo 16, Seção 10.3, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, venho por sentença a julgar procedente a pretensão inicial de fls. 02/04, para determinar a abertura de matrícula para o loteamento Jardim Progresso (área de 43.188,00 m2) e Jardim Lucy (área de 63.715,00 m2), de forma independente, com localização neste Município e Comarca, ora aprovados pelos Decretos Municipais 14/79 e 10/80, para que sejam lançados os registros respectivos de cada loteamento, ficando assim parcialmente extinto o condomínio (da área maior de 213.806,00 m2) descrito na averbação n.º AV- 5-1.847, persistindo até prova em contrário a comunhão entre Luiz Carlos Bassetti e Carlos Costa Bassetti, e ressalvados os direitos de terceiros, porventura existentes. Fica ressaltado que a escrituração dos lotes a terceiros adquirentes, não está abrangido nesta decisão meritória e deverá ser objeto de outra ação judicial, a ser proposta pelos interessados neste Juízo Cível (Capítulo 16.10.3.1-C.N.). Custas de lei pelo Autor. Expeça-se o respectivo Mando para abertura de matrícula do Jardim Progresso e Jardim Lucy, tão somente, (Capítulo 16, seção 16.10.3 – C.N.) incluindo-se cópia autenticada desta sentença, para integral cumprimento pela Sra. Oficial do Registro Imobiliário. Cumpra-se o C.N. da Corregedoria de Justiça, e oficie-se aos Órgãos competentes, caso previstos tributos estaduais ou federais a serem recolhidos com eventuais transmissões sobre as propriedades urbanas (Capítulo 16.5.3.C.N.) – Adv. Clínio Leandro Lino Lyra.

005. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – 060/02 – Feliz João Costacura e outra - ... Assim, entendendo que tal retificação não acarretará prejuízos a terceiros, julgo procedente a presente ação e em consequência determino que, após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se mandado a Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, para que proceda à margem da transcrição n.º 2.894 do Livro 3-B, a devida retificação de registro, passando a contar uma área de 115.206,14m2 e averbação das divisas, conforme planta e memorial descritivo de fls. 27 e 28 – Adv. Clínio Leandro Lino Lyra.

006. DESAPROPRIAÇÃO – 144/97 – Município de Adrianópolis

lis x Márcio José Trannin e outra – Acolho a promoção ministerial retro. Ao Dr. Perito Judicial para os esclarecimentos requisitados pela requerente. Após, digam as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de cinco (5) dias – Adv. Paula Cristina Matos Uchoa, Angelita Maria de Souza, Sonia Márcia Hase de Almeida Baptista, Sandra Marcelina Perez Valência, Joaquim de Almeida Baptista.

007. REIVINDICATÓRIA – 041/98 – Marcio José Trannin e outra x Rita Maria da Costa e outros – Acolho a promoção ministerial retro. Digam as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de cinco (5) dias – Adv. Sonia Marcia Hase de Almeida Baptista, Sandra Marcelina Perez Valencia, Joaquim de Almeida Baptista.

008. EMBARGOS – 097/02 – Pedro Martinowitz x Antonio Serbello – Diga o embargante, em cinco (5) dias – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

009. EXECUTIVO FISCAL – 050/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Márcio José F. de Souza – Defiro o pedido de fls. 09. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

010. EXECUTIVO FISCAL – 052/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Márcio José F. de Souza – Defiro o pedido de fls. 08. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

011. EXECUTIVO FISCAL – 051/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Márcio José F. de Souza – Defiro o pedido de fls. 09. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

012. EXECUTIVO FISCAL – 056/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Albino Wille – Deferido o pedido de fls. 08. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

013. EXECUTIVO FISCAL – 085/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x José Luiz de Lima Duarte – Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

014. EXECUTIVO FISCAL – 103/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Paulo Roberto da Silva Gayer – Defiro o pedido de fls. 08. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

015. EXECUTIVO FISCAL – 104/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Paulo Roberto da Silva Gayer – Defiro o pedido de fls. 09. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

016. EXECUTIVO FISCAL – 121/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Vanderlei Rocci Fernandes – Defiro o pedido de fls. 08. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

017. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO – 297/00 – Aco Mineração Ltda. x Ademir Goulart e outros – Ao preparo da conta – RS. 327,41 – Adv. André Diniz Affonso da Costa.

018. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 120/02 – Palma de Assis Palma e outra x Herondil Lopes Branco – Ao preparo da conta – RS. 30,61 – Adv. Kelsons Amato.

019. EXECUTIVO FISCAL – 074/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Ilson Ribeiro da Silva – Defiro o pedido de fls. 09. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

020. EXECUTIVO FISCAL – 077/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Ilson Ribeiro da Silva – Defiro o pedido de fls. 09. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

021. EXECUTIVO FISCAL – 075/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Ilson Ribeiro da Silva. Defiro o pedido de fls. 09. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

022. EXECUTIVO FISCAL – 076/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Ilson Ribeiro da Silva – Defiro o pedido de fls. 09. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

023. EXECUTIVO FISCAL – 087/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Luiz Alberto Taschetto – Defiro o pedido de fls. 08. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

024. EXECUTIVO FISCAL – 088/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Luiz Alberto Taschetto – Defiro o pedido de fls. 08. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

025. EXECUTIVO FISCAL – 102/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Osmar Shingi Kano – Defiro o pedido de fls. 09. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

026. EXECUTIVO FISCAL – 110/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Rubens Krigas – Defiro o pedido de fls. 09. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

027. EXECUTIVO FISCAL – 122/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Vanildo Pacheco dos Santos – Defiro o pedido de fls. 09. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

CAPANEMA

COMARCA DE CAPANEMA
VARA CæVEL - RELAÇÃO 29/2002
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPCÃO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0002	000149/1997
ANDREA VULCANIS MACEDO DE	0052	000095/2002
APARECIDA INGRACIO DA SIL	0054	000103/2002
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0042	000011/2001
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0020	000404/2000
	0030	000104/2002
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0028	000048/2002
	0021	000189/2001
	0013	000168/1998
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOT	0015	000086/1999
	0047	000052/1999
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0057	000107/2002
	0056	000106/2002
DIATUICA EMANUELA DE MOUR	0055	000105/2002
DJALMA SIGWALT	0019	000396/2000
EDSON LUIZ COCCO	0015	000086/1999
ELEANDRO R BRUSTOLIN	0053	000101/2002
EMERSON BUSANELLO	0027	000046/2002
EMILIO SIMPLICIO WEBER	0026	000026/2002
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0056	000106/2002
GEONIR EDUARD FONSECA VIN	0025	000243/2001
	0007	000362/1997
JOSE EDILIO DISCONZI GARZ	0039	000219/2002
JOSE LUIZ RAMUSKI	0033	000187/2002
JOSE OSNILDO MORESTONI	0053	000101/2002
JULIANA FRANCOISE ZUGEL F	0024	000242/2001
LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN	0008	000380/1997
	0013	000168/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	0051	000087/2002
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0041	000026/1996
	0012	000416/1997
	0040	000001/1996
	0025	000243/2001
	0018	000359/2000
	0011	000406/1997
	0001	000200/1996
	0009	000388/1997
	0006	000323/1997
	0005	000321/1997
	0003	000310/1997
	0010	000394/1997
	0004	000315/1997
MARIA APARECIDA DE PAULA	0057	000107/2002
	0016	000259/2000
MARIA ZELI ANDREAZZA	0002	000149/1997
	0008	000380/1997
	0029	000083/2002
	0024	000242/2001
	0037	000216/2002
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0017	000323/2000
NILCEU NATALINO CAVALHEIR	0032	000178/2002
NILO NORBERTO NESI	0050	000065/2002
NILTON MACIEL CARVALHO	0024	000242/2001
PAULO FERNANDO BHARGHINI	0055	000105/2002
PEDRO BENTO TUBIANA	0043	000037/2001
	0045	000021/2002
	0035	000202/2002
	0046	000022/2002
	0031	000108/2002
	0038	000217/2002
ROBERTO MELLO MILANEZE	0054	000103/2002
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0048	000039/2000
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0053	000101/2002
RODRIGO MENEZES	0044	000060/2001
SANDRO LUIZ WERLANG	0049	000042/2002
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0034	000194/2002
	0029	000083/2002
	0014	000013/1999
VALMOR DE MATTOS	0034	000194/2002
	0036	000213/2002
	0019	000396/2000
VIVIANE MENEGAZZO DALLA L	0026	000026/2002
YURI JOHN FORSELINI	0022	000219/2001
	0023	000226/2001

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-200/1996-MADALENA BIALOSSO e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Em que pese as certidões de fls. 186 verso e 189 verso, a autarquia não observou a existência de outros credores que possuem seus créditos, quais sejam, Madalena Bialosso, Lydia Pisone e Maria Engester e desta forma o executivo prossegue em relação a leles. De outro tanto, será deliberado sobre o requerimento de fls. 206/207, item 3, oportunamente. Por ora, impõem-se a suspensão do feito, nos termos do art. 265, I, e parágrafo 2º do CPC, por 20 dias, a fim de que os autores remanescentes, constituam novo mandatário, pena de extinção do processo, diligenciando-se suas regulares intimações, consignando-se a advertência. - Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-149/1997-ASSOCIACAO 25 DE JULHO UNIDA EM AGRICULTORES x NEIVOR GOTTARDI e outros- Reduza-se a penhora até os limites do crédito reclamado, contemplando-se as demais despesas e custas. - Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA e ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO-

3.-ORD. DECLARATORIA-310/1997-NELSI HENDGES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista o despacho proferido nos autos nº 312/1997, manifeste-se a autarquia, em 5 dias, sobre o pagamento da requisição, bem como sobre o pedido de levantamento dos valores, formulado pelo(a) autor(a). -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

4.-ORD. DECLARATORIA-315/1997-ESTANISLAU REM-

BOSKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista o despacho proferido nos autos nº 312/1997, manifeste-se a autarquia, em 5 dias, sobre o pagamento da requisição, bem como sobre o pedido de levantamento dos valores, formulado pelo(a) autor(a). -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

5.-ORD. DECLARATORIA-321/1997-GLORIA TAUFER GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista o despacho proferido nos autos nº 312/1997, manifeste-se a autarquia, em 5 dias, sobre o pagamento da requisição, bem como sobre o pedido de levantamento dos valores, formulado pelo(a) autor(a). -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

6.-ORD. DECLARATORIA-323/1997-MADALENA ROSALINA VEBER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista o despacho proferido nos autos nº 312/1997, manifeste-se a autarquia, em 5 dias, sobre o pagamento da requisição, bem como sobre o pedido de levantamento dos valores, formulado pelo(a) autor(a). -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

7.-ORD. DECLARATORIA-362/1997-RENILDA PUNDRICH x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Informo a autora, em 5 dias, o número do CPF, para viabilizar a expedir da requisição de pagamento ao TRF. Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR- EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA- 380/1997-FULBER & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A -Suspendo o feito, por 90 dias. Aguarde-se a iniciativa do autor.-Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA e LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN-

9.-ORD. DECLARATORIA-388/1997-FRANCISCO CARPINSKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista o despacho proferido nos autos nº 312/1997, manifeste-se a autarquia, em 5 dias, sobre o pagamento da requisição, bem como sobre o pedido de levantamento dos valores, formulado pelo(a) autor(a). -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

10.-ORD. DECLARATORIA-394/1997-ANTONINHA HENRIQUETA CAPELETTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista o despacho proferido nos autos nº 312/1997, manifeste-se a autarquia, em 5 dias, sobre o pagamento da requisição, bem como sobre o pedido de levantamento dos valores, formulado pelo(a) autor(a). -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

11.-ORD. DECLARATORIA-406/1997-IRACEMA CABRAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a autarquia, em 5 dias, sobre nova conta de custas processuais (R\$ 1.425,35), elaborada pela Contadora Judicial.- Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

12.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-416/1997-LYDIA BLONDINA GUAITANELLY x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a autarquia sobre o todo processado, inclusive sobre a conta de custas processuais (R\$ 746,72).- Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-168/1998-ESTADO DO PARANA x MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. - Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN-

14.-INVENTARIO E PARTILHA-13/1999-VALMI MARIA PARADZINSKI x JOSE WALTER GERHARD e outros -Manifeste-se a inventariante e herdeiros, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação (R\$ 29.165,00), dos bens do espólio. -Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

15.-IMISSAO DE POSSE-86/1999-SOLDI MARIA SELLI x DARCI PEDRO SZLHINVAIN e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais (R\$ 669,00), pela autora, no prazo de 5 dias-Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO, EDSON LUIZ COCCO-

16.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-259/2000-ADELINA SMANIOTTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a autarquia, em 10 dias, sobre as arguições da autora. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-323/2000-ISMAEL VAGULA x LAURI LUIZ BECKER -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

18.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-359/2000-SELMA SILIA PREUSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a autarquia, em 10 dias, sobre as arguições da autora. -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

19.-SUMARIA DE COBRANCA-396/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ERCLIO SCARMAGNANI -Arquive-se-Adv. DJALMA SIGWALT e VALMOR DE MATTOS-

20.-ARROLAMENTO-404/2000-MARTINA PICKLER HOLLEN x AFONSO CLAUDIO HOLLEN -Arquive-se-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

21.-ARROLAMENTO-189/2001-GESSI EMILIA HIERT x VALDEMAR HIERT -Manifeste-se a Fazenda Estadual, em 5 dias, sobre o pagamento dos tributos, de conformidade com o contido no parágrafo 2º do artigo 1.031 do CPC, alterado pela Lei nº 9.280/96.-Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-219/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GERTHARDO ZACHE -Manifestem-se os autores, em 5 dias, sobre as arguições do requerido. -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

23.-SUMARIA DE COBRANCA-226/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARMANDO BLODOFF -Ao preparo do saldo das custas processuais (R\$ 68,69), pelos autores, no prazo de 5 dias-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

24.-ANULACAO DE TITULO-242/2001-CELITA ARCEGO x PHISIOMED COMERCIO DE PRODUTOS FISIOTERAPEUTICOS L -Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a modalidade, objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA, JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES e NILTON MACIEL CARVALHO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-243/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DARCI LUIZ SOARES DA SILVA -a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

26.-INVENTARIO-26/2002-ALZIRA KLEIN x ARLINDO SIEFFREDO KLEIN -Suspendo o feito por 20 dias, a pedido das partes. Aguarde-se. -Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER e VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

27.-ARROLAMENTO-46/2002-AQUELINA BARBOSA x AMAROLINO DE OLIVEIRA BARBOSA -Manifeste-se a inventariante, em 5 dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão. -Adv. EMERSON BUSANELLO-

28.-ARROLAMENTO-48/2002-FRIDA BULAU x ALFREDO BULAU -Manifeste-se a Fazenda Estadual, em 5 dias, sobre o pagamento dos tributos, de conformidade com o contido no parágrafo 2º do artigo 1.031 do CPC, alterado pela Lei nº 9.280/96.- Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

29.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-83/2002-LOURDES GHISELENI x AMABILE MAGRO e outros -Homologo a desistência da ação e, via de consequência julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-104/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO x ALTAIR JOSE TONETTO e outros -Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

31.-INVENTARIO-108/2002-MALVINA MULLER x ALBERTO MULLER - Homologada a partilha dos bens de Alberto Muller. Ao preparo do saldo das custas processuais (R\$ 424,18), pela inventariante, no prazo de 5 dias-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

32.-SUSTACAO DE PROTESTO-178/2002-ARLINDO BELMIRO GALLEGARO x AGESILAU LUCKEMEYER e outros -Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, ante a perda de seu objeto. -Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO-

33.-ORD. DE COBRANCA-187/2002-AUTO POSTO MEIMBERG LTDA x CELCO JOAO CLAUS -Providencie o autor, em 5 dias, a extração das peças necessárias e cumprimento da carta precatória, já expedida, para citação do requerido. -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-194/2002-LATBOM INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x JOSE DIEFELD- Aguarde-se o processamento da ação principal. - Adv. VALMOR DE MATTOS e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

35.-USUCAPIAO-202/2002-MARCO ELOIDI DRAGHETTI e outros x OSVALDO ARMANDO KOCHENBÖRGER e outros -Providenciem os autores, em 5 dias, as fotocópias necessárias e pgto das despesas com Ar/MP, para intimação da União, Estado e Município.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-213/2002-LATBOM INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x JOSE DIEFELD- Considerando o encarte de fotografias, nos termos do art. 385, parágrafo 1º do CPC, assino o prazo de 5 dias, para a juntada dos respectivos negativos, pelo autor.- Adv. VALMOR DE MATTOS-

37.-ARROLAMENTO-216/2002-SEVERINA DEBONA ALBERTI x HELIA ALBERTI- Nomeio a sra. severina Debona Alberti como inventariante. Emende a inventariante, em 10 dias, a inicial, sob pena de indeferimento, colacionando documentação idônea pertinente ao direito de uso da linha telefônica e documentação atualizada do automóvel, explicitando sobre a alienação fiduciária. - Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

38.-ARROLAMENTO-217/2002-SADI BERTALUCI x GUI-LHERMINA BERTALUZI- Assino o prazo de 20 dias para a juntada da certidão do Fisco Federal. - Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

39.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-219/2002-HERCILIO SCARMAGNANI e outros x INSTITUTO NACIONAL DE COLON E REFORMA AGRAR -INCRA -Designo o dia 03.10.02, às 14:30 horas, para audiência de justificação. - Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO-

40.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S-1/1996-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MADEIREIRA VINTE DE SETEMBRO LTDA -Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o laudo de avaliação (R\$ 3.594,18) e conta geral (1.370,71).-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

41.-EXECUÇÃO FISCAL - I.N.S.S-26/1996-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x CONSTRUTORA GERBER LTDA e outros -Designo as datas de 02/10/2002 e 15/10/2002, ambas as 14:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, a realizar-se na Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques (Juízo Deprecado). Providencie o exequente a publicação dos editais, já expedidos, bem como o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

42.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-11/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x LEAL E LEAL LTDA -Ao preparo das custas processuais (R\$ 372.43), pelo exequente, no prazo de 5 dias, tendo em vista a extinção do feito, através dos autos de embargos nº 129/2001. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

43.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-37/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x ARMINDO MUEHLBEIER -Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o laudo de avaliação (R\$ 6.000.00) e conta geral (1.022.40).-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

44.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-60/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x MIGUEL JULIO DE SOUZA -Suspendo o feito, com fulcro no art. 40 da Lei 6830/80. Aguarde-se a iniciativa do autor, em arquivo.-Adv. RODRIGO MENEZES-

45.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-21/2002-MUNICIPIO DE CAPANEMA x VANDERLEI ALBERTO PHILIPPSEN -Providencie o exequente em 5 dias, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 17.50), regulamentado através da Portaria nº 001/2002, desta Vara Cível.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

46.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-22/2002-MUNICIPIO DE CAPANEMA x FRANCISCO LIBARDONI -Providencie o exequente em 5 dias, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 15.00), regulamentado através da Portaria nº 001/2002, desta Vara Cível.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

47.-CARTA PRECATORIA-52/1999-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR V. CIVEL -COMERCIO DE DEFENSIVOS CODECRUZ LTDA x ENIO CARAMORI- Considerando as informações fornecidas pela contadora Judicial, as quais coadunam-se com o Código de Normas, mantendo os valores cotados às fls. 139/141. Isto posto, indefiro os requerimentos de fls. 121/133 e 143/144. -Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO-

48.-CARTA PRECATORIA-39/2000-Oriundo da Comarca de SALTO DO LONTRA - PR - VARA CIVEL -CELSO JOSE LONGO x ORIDES LOTICI e outros -Intime-se o executado a exibir no processo, no prazo de 5 dias, os documentos relacionados às fls. 111 (CCIR dos anos de 1998 e 1999, bem como o ITR dos últimos 5 anos). Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

49.-CARTA PRECATORIA-42/2002-Oriundo da Comarca de CASCATEL - PR - 1 VARA CIVEL -PEDRO GONCALVES DOS SANTOS x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA -Ao preparo das custas processuais (R\$ 155.11), pela requerida, no prazo de 5 dias.-Adv. SANDRO LUIZ WERLANG-

50.-CARTA PRECATORIA-65/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUSTICA FEDERAL -INSTITUTO NAC DE METROL, NORM E QUAL IND -INMETRO x SA FILHOS E CIA LTDA -Providencie o exequente em 5 dias, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 15.00), regulamentado através da Portaria nº 001/2002, desta Vara Cível.-Adv. NILO NORBERTO NESI-

51.-CARTA PRECATORIA-87/2002-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - VARA CI -BANCO VOLKSWAGEN S/A x SERGIO HEITOR ORTEGA -Ao preparo do saldo das custas processuais (R\$ 169.97), pelo autor, no prazo de 5 dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

52.-CARTA PRECATORIA-95/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUSTICA FEDERAL -INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA x SALETE DE LIMA DA SILVA VIANA -Providencie o exequente, no prazo de 30 dias, o preparo das custas processuais da deprecata (R\$ 376.76), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da carta precatória.-Adv. ANDREA VULCANIS MACEDO DE PAIVA-

53.-CARTA PRECATORIA-101/2002-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 2 VARA CIVEL -SALETE ELOIS COMIRAN x REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S A e outros -Designo o dia 12.11.02, às 14:30 horas, para inquirição de testemunhas.-Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI, ELEANORO R BRUSTOLIN e JOSE OSNILDO MORESTONI-

54.-CARTA PRECATORIA-103/2002-Oriundo da Comarca de CASCATEL - PR - 3 VARA FEDERAL -MARIA LURDES PASTORINI CANDIDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo o dia 10.06.03, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas.-Adv. APARECIDA INGRACIO DA SILVA e ROBERTO MELLO MILANEZE-

55.-CARTA PRECATORIA-105/2002-Oriundo da Comarca de SANTA HELENA - PR - VARA CIVEL -DUCI MARIA DELIBERAL e OUTROS x ADIR DOS SANTOS LEITE (ESPOLIO) -Providencie a inventariante, no prazo de 30 dias, o preparo das custas processuais da deprecata (R\$ 320.00), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da carta precatória.-Adv. PAULO FERNANDO BHARGHINI e DIATUICA EMANUELA DE MOURA-

56.-CARTA PRECATORIA-106/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUSTICA FEDERAL -OLIM-

PIO KOTTWITZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo o dia 17.06.2003, às 14:00 horas, para audiência de instrução (depoimento pessoal do autor e inquirição de testemunhas). - Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

57.-CARTA PRECATORIA-107/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUSTICA FEDERAL -HILDA MATTANA TRARBACH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo o dia 17.06.03, às 15:00 horas, para audiência de instrução (depoimento pessoal da autora e inquirição de testemunhas). - CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

CASCATEL

COMARCA DE CASCATEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 52/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0051	000686/1997
	0006	000292/1996
	0011	000523/1996
	0015	000723/1996
	0020	000772/1996
ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	0019	000755/1996
ADRIANO DE QUADROS	0055	000727/1997
	0061	000931/1997
	0074	000696/2002
AFONSO CELSO DOMINGUES CI	0040	001219/1996
ALDO JOSE PARZIANELLO	0001	001523/1976
	0027	000884/1996
ALEXANDRE MARCONCINI ALVE	0050	000665/1997
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0002	000416/1990
	0027	000884/1996
ALVACYR MACHADO	0034	001162/1996
AMAURI CARLOS ERZINGER	0028	000911/1996
	0037	001178/1996
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0068	000548/2001
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0002	000416/1990
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0053	000719/1997
	0042	001239/1996
	0075	000422/2002
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0013	000688/1996
ANTONIO CARLOS KUHN	0050	000665/1997
ANTONIO CARLOS S. KUHN	0018	000745/1996
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0063	001033/1997
	0067	001119/1997
	0001	001523/1976
	0003	000199/1996
	0027	000884/1996
ANTONIO PEREIRA TOME	0066	001096/1997
ARCIDES DE DAVID	0056	000766/1997
ARMANDO LUIZ MARCON	0059	000897/1997
	0006	000292/1996
	0011	000523/1996
	0015	000723/1996
	0020	000772/1996
	0023	000816/1996
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0014	000689/1996
	0022	000811/1996
	0042	001239/1996
	0043	001284/1996
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI	0064	001050/1997
CARLOS HERMINIO AGUIRRE S	0058	000867/1997
CARLYLE POPP	0068	000548/2001
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0002	000416/1990
CEZAR AUGUSTO DUARTE DA S	0058	000867/1997
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0019	000755/1996
	0033	001144/1996
CLAUDIOMIR MARTINI	0022	000811/1996
CLAYTON MACHADO CARSTENS	0068	000548/2001
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0035	001167/1996
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0061	000931/1997
	0040	001219/1996
DIRCEU ANTONIO A. JUNIOR	0068	000548/2001
DONIZETE DE OLIVEIRA	0006	000292/1996
EDIMAR FINATTI	0069	000653/2001
EDSON RUBENS ANDRADE	0057	000806/1997
EDUARDO GUELFY P. DA CRUZ	0073	000416/2002
ELVIS BITTENCOURT	0014	000689/1996
	0022	000811/1996
	0042	001239/1996
	0043	001284/1996
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	0013	000688/1996
	0068	000548/2001
ENIMAR PIZZATTO	0047	000533/1997
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0007	000343/1996
ERNANI PORTES	0003	000199/1996
ESTEVAO RUCHINSKI	0052	000716/1997
	0017	000734/1996
	0020	000772/1996
	0022	000811/1996
EVARISTO STABILE NETO	0072	000415/2002
FABRICIA KUTNE REDER	0019	000755/1996
FABRICIO MASSI SALLA	0068	000548/2001
FERDINANDO DAMO	0056	000766/1997
FERNANDA DAMO	0056	000766/1997
FRANCINE FREDERICO	0071	000406/2002
GENESIO NAILOR FINGER	0007	000343/1996
	0010	000431/1996
GEORGE PESTANA DANTAS	0070	000775/2001
GERALDO F. NEVES	0067	001119/1997
GETULIO RIBAS MICHELLETO	0002	000416/1990
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0005	000258/1996
GILVANA PESSI MAYORCA	0044	001290/1996
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0047	000533/1997

HUMBERTO T. KOHATSU	0039	001185/1996
JOAO DOMINGOS TONELLO	0031	001062/1996
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0029	001024/1996
	0074	000696/2002
JOAO TAVARES DE LIMA	0068	000548/2001
JORGE APPI DE MATTOS	0030	001036/1996
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0024	000830/1996
	0036	001174/1996
JOSE CARLOS PEREIRA	0028	000911/1996
JOSE CASSIO GARCIA	0050	000665/1997
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0012	000529/1996
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS	0038	001181/1996
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0047	000533/1997
	0052	000716/1997
	0009	000397/1996
	0020	000772/1996
	0016	000726/1996
	0022	000811/1996
	0026	000872/1996
	0029	001024/1996
	0044	001290/1996
JOSE RENACIR MARCONDES	0054	000725/1997
	0054	000725/1997
	0057	000806/1997
	0008	000384/1996
	0010	000431/1996
	0024	000830/1996
JOSE RICARDO MESSIAS	0033	001144/1996
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0073	000416/2002
JULIO JOSE TAMASIUNAS	0050	000665/1997
JURACI ANTONIO BORTOLOTTI	0064	001050/1997
KATIA ISABEL MORETTI	0065	001056/1997
KENNEDY MACHADO	0062	000989/1997
	0045	000223/1997
	0004	000224/1996
KLEBER DE OLIVEIRA	0051	000686/1997
	0006	000292/1996
	0015	000723/1996
	0017	000734/1996
	0020	000772/1996
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0030	001036/1996
LAURI DA SILVA	0034	001162/1996
LAURO AYROSA DE PAULA ASS	0068	000548/2001
LEANDRO AMBROSIO ALFIEIRI	0068	000548/2001
LENIR ROSA GOBO	0060	000925/1997
	0061	000931/1997
LEONARDO FRANCIS	0068	000548/2001
LEONI ALDETE PRESTES NALD	0032	001122/1996
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	0060	000925/1997
LOURIVAL CAETANO	0001	001523/1976
LUCIANA SEZANOWSKI	0071	000406/2002
	0074	000696/2002
LUIS CARLOS MIGLIAVACA	0016	000726/1996
	0040	001219/1996
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0050	000665/1997
LUIZ ANTONIO LUNARDI	0025	000866/1996
	0030	001036/1996
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0049	000652/1997
LUIZ FERNANDO K. PEREIRA	0025	000866/1996
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0021	000784/1996
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0068	000548/2001
MARCELO HENRIQUE CARDOSO	0058	000867/1997
MARCELO SERGIO PEREIRA	0026	000872/1996
MARCO ANDRE S. BACELAR	0009	000397/1996
MARCO ANTONIO PADOVANI	0013	000688/1996
MARCO DENILSON MEULAM	0015	000723/1996
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0009	000397/1996
MARCUS AURELIO LIOGI	0021	000784/1996
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0028	000911/1996
MARIA DAS GRACAS R. DE ME	0074	000696/2002
MARIA HELENA ORTIZ BRAGAG	0068	000548/2001
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0010	000431/1996
MATEUS PEDRO TURRA	0023	000816/1996
MAURICIO KENJI YONEMOTO	0019	000755/1996
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0046	000521/1997
	0048	000620/1997
MICHEL ARON PLATCHEK	0022	000811/1996
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	0063	001033/1997
MILTON CONINCK	0001	001523/1976
	0032	001122/1996
MURILO FRANCISCO TEODORO	0044	001290/1996
	0030	001036/1996
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0051	000686/1997
	0058	000867/1997
	0006	000292/1996
	0015	000723/1996
	0017	000734/1996
	0020	000772/1996
	0023	000816/1996
NEIDE SIMOES PIPA	0062	000989/1997
NELSON MORIO NAKAMURA	0050	000665/1997
NERILDA BITTENCOURT VENDR	0043	001284/1996
NESTOR MAURICIO MOTTA	0052	000716/1997
NESTOR VALDO VISINTIM	0063	001033/1997
	0001	001523/1976
NEUSA MARA LEMOS	0012	000529/1996
NILBERTO RAFAEL VANZO	0070	000775/2001
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	0046	000521/1997
	0048	000620/1997
	0012	000529/1996
	0058	000867/1997
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M	0037	001178/1996
ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR	0073	000416/2002
OSVALDO KRAMES NETO	0047	000533/1997
OTAVIO GUTKOSKI	0053	000719/1997
	0003	000199/1996
OTHELO DILON CASTILHOS	0025	000866/1996
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0024	000830/1996
	0036	001174/1996
PAULO GUILHERME RODRIGUES	0058	000867/1997
PAULO NALIN	0068	000548/2001
PAULO RENEU SIMOES DOS SA	0054	000725/1996
	0022	000811/1996

PAULO ROBERTO BOND REIS	0005	000258/1996
PAULO ROBERTO MOSER	0063	001033/1997
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0065	001056/1997
RAMIRO DE LIMA DIAS	0056	000766/1997
RENATO PEDRO DE SOUSA	0028	000911/1996
REOVALDO A BARBOSA	0003	000199/1996
RICARDO DILON CASTILHOS	0008	

ANDRE S. BACELAR e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-431/1996-ROGEDIASEL BOMBAS INJETORAS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A. - "Junte-se. Dê-se ciência às partes." - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e GENESIO NAILOR FINGER-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-523/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x HEJO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e outros - "Aguarde-se o cumprimento do acordo até 15.11.2002, dizendo em seguida os interessados. Intime-se." - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, TADEU KARASEK JUNIOR e VERA LUCIA SCHREINER-

12.-COBRANCA-529/1996-LUCI TEREZINHA SCANDERLA MENDES e outros x OSCAR LEMOS e outros - "Defiro o pedido retro. À conta geral, dizendo em seguida os interessados. Intime-se." - Conta de fls. 85/117, no valor de R\$ 29.980,43. - Informação do Cartório Avaliador de fls. 83 verso, requerendo a intimação da parte interessada para depositar as custas respectivas, o que em data de 03.07.02, importa em 2.053,33 VRCs. - Adv. VALDIR OLIVEIRA, JOSE FERNANDO PREZOTTO, NEUSA MARA LEMOS e NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-688/1996-DACIO BORGES x JAIR ZANCHIN - "Ante o petição retro, diga o exequente. Intime-se." - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA e MARCO ANTONIO PADOVANI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-689/1996-COMERCIAL DESTRO LTDA x MANEIVA MEDEIROS DE SOUZA ALIMENTOS - "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido formulado pela exequente às fls. 153, e de consequência, julgo extinto os presentes autos. A baixa na distribuição só será feita com o pagamento das custas. P.R.I. Oportunamente archive-se." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

15.-REVISIONAL DE ALUGUEL-723/1996-LUIZ VALTER BONZANINI JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação do autor." - Adv. MARCO DENILSON MEULAM, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e Nanci TEREZINHA ZIMMER-

16.-BUSCA E APREENSAO-726/1996-BANCO NOROESTE S.A. x EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LIGIA LTDA e outros - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 178v", diga o credor. Intime-se." - Certidão de fls. 178v": "... tendo em vista que as partes entraram em composição amigável, devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins, de acordo com informações do nobre procurador do autor." - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-734/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x AUTO POSTO FOX LTDA - Despacho de fls. 69: "1 - Cumpra-se o despacho de fls. 67. 2 - Atenda-se a solicitação retro. Intime-se." - Despacho de fls. 67: "Defiro o pedido retro. Oficie-se. Intime-se." - Ofício em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, Nanci TEREZINHA ZIMMER e ESTEVAO RUCHINSKI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-745/1996-GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA x AGRICOLA CASTANHAL LIMITADA - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. WILSON CARLOS KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA e ANTONIO CARLOS S. KUHN-

19.-INDENIZACAO-755/1996-DOMINGOS ANTONIO PELEGRINELLO e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos constam, hei por bem de JULGAR PROCEDENTE o pedido, condenando-se o Réu ao pagamento da indenização regularmente corrigida e explicitada na forma da fundamentação, com acréscimo dos juros legais de mora, a contar da citação. Face à sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com suporte no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e levando-se em conta a situação de Fazenda Pública, fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da indenização. Transcorrido o prazo legal para interposição do Recurso Voluntário, determino a subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, tendo em vista que a presente decisão está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciente o Ministério Público." - Adv. MAURICIO KENJI YONEMOTO, FABRICIA KUTNE REDER, MURILO MARTINS ANDRADE, KENNEDY MACHADO e CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-772/1996-STRINFOX COM. DE COMBUSTIVEL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - "Ante o parecer retro do Ministério Público, aguarde-se por mais sessenta (60) dias a apresentação dos documentos solicitados pelo Sr. Perito, pelo requerido. Intime-se." - Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ARMANDO LUIZ MARCON, Nanci TEREZINHA ZIMMER e ADELINO MARCON-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-784/1996-JABUR PNEUS S.A x JOANIR CRISTO - "Intime-se nos termos retro requeridos. Intime-se." - Ofício em cartório à disposição dos interessados. - Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

22.-EMBARGOS DE TERCEIROS-811/1996-TAMARA COMERCIO DE PNEUS LTDA x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS - "Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se." - Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, ESTEVAO RUCHINSKI, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, MICHEL ARON PLATCHEK, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e PAULO RENEU

SIMOES DOS SANTOS-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE CUMULAD-816/1996-BANDEIRANTES S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE LUIZ XERRI e outros - "ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de julgar procedente o pedido, reitegrando-se a Autora na posse dos bens objetos do contrato de arrendamento mercantil, tomando definitiva a liminar anteriormente concedida e condenando-se os Réus a pagar as prestações vencidas devidamente atualizadas até a data da retomada dos bens, a título de perdas e danos. Sucumbentes os réus, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com base no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e considerando-se o longo tempo decorrido, fixo em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, Nanci TEREZINHA ZIMMER, MATEUS PEDRO TURRA e SIRLEI DO ROCIO BERNO-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-830/1996-JOEL BRAZ DE GODOI e outros x CONSTRUTORA BROCK LTDA - "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 177/178, celebrado entre as partes nestes autos, aguarde-se o cumprimento do mesmo. Custas de lei. P.R.I." - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, PAULO GIOVANI FORNAZARI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-866/1996-PETRONIUS BRASIL LUCONI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - "Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se." - Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI, LUIZ FERNANDO K. PEREIRA NETO, OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-

26.-DECLARATORIA-872/1996-N. A. CONSTRUCAO CIVIL LTDA x CASALI & CIA LTDA - "Desentranhe-se a Carta Peca-tória de fls. 88/1116, devolvendo-a à exequente, para cumprimento. Intime-se." - Carta Precatória em cartório à disposição da exequente. - Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-884/1996-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x COCCONATTO COMERCIO CONFECCAO LTDA - "Cite-se para o pagamento em vinte e quatro (24) horas, sob pena de execução" - Ofício de citação da requerida em cartório à disposição do requerente. - Adv. ALDO JOSE PARZIANELLO e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

28.-COBRANCA-911/1996-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CONDOMINIO MEDITERRANE - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de julgar procedente o pedido, condenando-se a Ré a pagar à autora a importância de R\$ 6.093,44 (seis mil, noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), corrigida até 08.02.96, devendo desta data em diante ser atualizada com incidência dos juros de mora até a data do efetivo pagamento. Sucumbente da Ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com suporte no parágrafo 3º do artigo 20, do Código de Processo Civil e, aliado ao longo tempo dispendido pelos procuradores judiciais da Autora, fixo em 20% (vinte por cento) do valor total do débito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA, TADEU DONIZETI B. RZNSKI, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RENATO PEDRO DE SOUSA, MATEUS PEDRO TURRA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e AMAURI CARLOS ERZINGER-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1024/1996-FABIO MARCOS TESSARI x CICERO CESAR STRINGARI e outros - "Defiro o pedido de fls. 76. Baixem os autos ao contador, dizendo em seguida os interessados. Intimem-se." - Conta de fls. 78/85, no valor de R\$ 265.716,58. - Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, SANTINO RUCHINSKI, GILVANA PESSIA MAYORCA, VITOR HUGO SCARTEZINI e SILVANIA GONÇALVES DE MORAIS-

30.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1036/1996-DECIMO CASTANHETTI e outros x JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER - "Ante a devolução da Carta Precatória, digam os embargantes. Intime-se." - Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1062/1996-V. A. BOMBO-NATTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO - Vistos e examinados estes autos nº 1.062/96. A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento porém, deixou que se escoasse o prazo deferido, sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, 1, do CPC, julgo EXTINTO o processo. Custas de lei. P.R.I. A baixa na distribuição só será efetuada com o pagamento das custas." - Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

32.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1122/1996-APARECIDO CLARO DE SOUZA x LUIZ CARLOS CORDEIRO - "Reitere-se o expediente de fls. 93. Às diligências necessárias." - Ofício em cartório à disposição do exequente. - Adv. MILTON CONINCK-

33.-REPARACAO DE DANOS-1144/1996-O MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR x AFONSO CADORE PEDOT - "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de catorze e oitenta (180) dias. Intime-se." - Adv. JOSE RICARDO MESSIAS e CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-1162/1996-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSPORTADORA FERLIN - "Expeça-se Carta de Arrematação, observadas as formalidades legais. Após manifeste-se o exequente. Intime-se." - Carta de Arrematação em cartório à disposição dos interessados. - Adv. ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, LAURI DA SILVA e ALVACYR MACHADO-

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1167/1996-PAULO

FREITAS CARNEIRO x VANDERLEI DOS ANJOS - "Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se." - Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA e SERGIO BOND REIS-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1174/1996-BANCO ITAU S/A x LOJAO DA MOLEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES e outros - "Diga o exequente. Intime-se." - Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

37.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1178/1996-ELOI ANZOLIN x BANCO ECONOMICO S.A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - "Diga o embargante. Intime-se." - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-1181/1996-HOSTILIO LUSTOSA DOS SANTOS FILHO x ANTONIO CARLOS FERRARI - "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de doze (12) meses. Intime-se." - Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1185/1996-J. MACEDO ALIMENTOS S/A UNIDADE LONDRINA x PEDRO DA SILVA & TERRIS LTDA - "Defiro o pedido retro. Cite-se na forma e para os fins requeridos. Intime-se." - Fica intimado o procurador judicial da exequente para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. ROSANGELA KHATER e HUMBERTO T. KOHATSU-

40.-DESPEJO C/C COBRANCA-1219/1996-AVELINO MARCON x JOSE LUIZ FERREIRA e outros - "Defiro o pedido retro. expeça-se mandado para os devidos fins. Intime-se." - Fica intimado o procurador judicial do exequente para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, conforme determina o Provimento nº 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, LUIS CARLOS MIGLIAVACA e AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-1238/1996-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA - "Manifestem-se as partes se têm interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se." - Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA e SUELI MARIA OLTRAMARI-

42.-BUSCA E APREENSAO-1239/1996-ESTADO DO PARANA x ALBERONIR COELHO DE ANDRADE e outros - "Defiro o pedido retro em todos os seus termos. Proceda-se a escrivania as devidas anotações e retificações, inclusive perante o serviço de distribuição. Após digam as partes. Intime-se." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

43.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1284/1996-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x HELIO ROSSI e outros - "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 144/145, celebrado entre as partes nestes autos, aguarde-se o cumprimento do mesmo. Custas de lei. Oficie-se ao juiz deprecado solicitando-se a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. P.R.I." - Adv. NEIRILDA BITTENCOURT VENDRAME, ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-1290/1996-REOMALDO LIPKA e outros x FRANCELINO AUGUSTO RODRIGUES - "... Intime-se para apresentação dos documentos no prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 46/48." - Adv. MURILO FRANCISCO TEODORO-

45.-EXECUCAO DE CREDITO HIPOTECARI-223/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x NILSON JOSE DOS SANTOS - "Não tendo efeito suspensivo o recurso do agravo interposto, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Intime-se." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-521/1997-HELIO KOYAMA x LAURO PEDRO PESSI e outros - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

47.-REPARACAO DE DANOS-533/1997-GALENO VALENTE MACHADO x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA - "As partes para apresentação de memoriais, conforme determinado no termo de audiência de fls. 138, prazo de dez dias para cada uma. Após, contados e preparados venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se." - Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO, VALMOR DE MATTOS e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

48.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-620/1997-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR x REGINALDO ROMANO - "Manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. SERGIO KARKACHE, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-

49.-CONCORDATA PREVENTIVA-652/1997-NATURE HEALTH ALIMENTOS LTDA x - "Antes de apreciar o pedido de quebra do requerido pelo Ministério Público, entendo da necessidade de averiguação junto ao endereço constante do mandado de fls. 104 verso se os concordatários se encontram estabelecidos comercialmente. Depreque-se na forma requerida pelo Ministério Público para cumprimento do requerido nos itens "1" e "2", fazendo constar da carta precatória que as diligências são requeri-

das pelo Ministério Público no interessa da justiça." - Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-665/1997-VF DO BRASIL LTDA x VANKELL REPRESENTACOES LTDA - "Defiro o pedido retro. Proceda-se a escrivania as devidas anotações e retificações, inclusive no Serviço de Distribuição. Anexe cópia da petição retro à precatória que se encontra na contra-capa dos autos, entregando-a à Embargada/Exequente. Intime-se." - Carta Precatória em cartório à disposição da embargada/exequente." - Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

51.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-686/1997-CAETANO BERNARDINI x NELSO RIZZI - "Defiro o pedido retro. Expeça-se carta precatória para os devidos fins. Intime-se." - Carta Precatória em cartório à disposição do exequente. - Adv. ADELINO MARCON, Nanci TEREZINHA ZIMMER e KLEBER DE OLIVEIRA-

52.-INDENIZACAO-716/1997-AUTO POSTO ZUANAZZI LTDA x AUTO POSTO FOX LTDA - "Defiro o pedido retro. Baixem os autos para atualização do cálculo de fls. 98/100, dizendo em seguida os interessados. Intimem-se." - Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, VITOR HUGO SCARTEZINI e ESTEVAO RUCHINSKI-

53.-USUCAPIAO-719/1997-FRANCISCA DE FREITAS CHINCAR x JOAO DE CAMPOS e outros - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a requerente. Intime-se." - Adv. SERGIO RICARDO TINOCO-

54.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-725/1997-AMAURI VISENTIN x RENATO WINCKE RODRIGUES - "Defiro o pedido retro. Notifique-se. Intime-se." - Ofício em cartório à disposição dos interessados. - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-727/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x A.G. GO-TARO MECANICA - "Ante a discordância do autor às fls. 208, retornem os autos ao Sr. Contador. Intimem-se." - Esclarecimento do Sr. Contador de fls. 210. - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS e TADEU KARASEK JUNIOR-

56.-REPARACAO DE DANOS-766/1997-OLIVIA TIEPPO e outros x CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA - "Ante a devolução da carta precatória sem cumprimento, diga a requerida, em cinco (05) dias. Intime-se." - Adv. ARCIDES DE DAVID-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-806/1997-MELANIA REGINA LODI x ARNALDO VIEIRA DE BARROS - "Manifeste-se a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, caso positivo, deverá comparecer em cartório e depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Intime-se." - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES-

58.-INDENIZACAO-867/1997-MARIA BARBOSA LEMOS e outros x LUIZ IRINEU G. DE MATTOS e outros - "Manifestem-se as procuradoras dos requeridos se têm interesse no prosseguimento do feito." - Adv. Nanci TEREZINHA ZIMMER e NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

59.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-897/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ADILSON MARCOS RUTZEN e outros - "Intime-se o exequente para informar a este juiz sobre o cumprimento da carta precatória." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

60.-COBRANCA-925/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL TANIELE x CAMPOTECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS e outros - "1. Suspendo a execução em face do acordo noticiado às fls. 287/289 (art. 792 do CPC). INT. 2. O cheque pode ser entregue ao credor, mediante recibo (fls. 297). - Adv. LIANA MARIA GOBO NGUEIRA, LENIR ROSA GOBO e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

61.-MONITORIA-931/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSMAR RANGHETTI - "Ante o petição retro, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-989/1997-COMERCIAL DESTRO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Cumpra a escrivania a parte final do despacho de fls. 203. Intime-se." - Parte final do despacho de fls. 203: "...Diga a embargante se insiste na produção das demais provas especificadas às fls. 172. Intime-se." - Adv. NEIDE SIMOES PIPA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-1033/1997-ADELIR RIBEIRO BERNARDES ME x RECAPADORA DE PNEUS HAUER BRASIL LTDA - "Vista às partes para alegações finais, no prazo de dez (10) dias cada um, sucessivamente. Após à conta e preparo. Intime-se." - Adv. PAULO ROBERTO MOSER, MIGUEL LUCIANO PEZZINI, NESTOR VALDO VISINTIM e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

64.-COBRANCA-1050/1997-TEIXEIRA & MOREIRA LTDA e outros x FORDATA INDUSTRIA E COMERCIO DE FORM. CONTINUOS LT - "Defiro o pedido retro. Desentranhe-se a carta precatória de fls. 172/187, devolvendo-a ao requerente para seu devido cumprimento. Intime-se." - Carta Precatória em cartório à disposição dos interessados. - Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1056/1997-COMATRA COMERCIAL DE MAQUINAS E TRATORES LTDA x LUIZ ROBERTO FERREIRA e outros - "Ante a certidão de fls. 128, baixem os autos para elaboração da conta geral, dizendo em seguida os interessados. Intime-se." - Conta de fls. 131/138, no valor de R\$ 5.467,02. - Adv. VICTOR DANIEL MORETTI,

KATIA ISABEL MORETTI e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

66.-ALVARA JUDICIAL-1096/1997-MARGARIDA DIAS DE OLIVEIRA MOREIRA x - "Tendo em vista o desistencioso da requerente, declaro nulo o alvará expedido, devendo ser oficiado aos cartórios competentes comunicando a invalidade do alvará expedido em 09.11.01. Intimem-se. Arquite-se." - Adv. ANTONIO PEREIRA TOME-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-1119/1997-METAS ADMINISTRADORA DE VIAGENS TURISMO E CAMBIO L x LV EBENEZER AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros - "Ante o petitório retro, manifeste-se a credora." - Adv. GERALDO F. NEVES-

68.-CAUTELAR INOMINADA-548/2001-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x BANDAG DO BRASIL LTDA - "Vistos e examinados estes autos nº 548/2001. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado às fls. 201, de consequência, julgo extinta a ação, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Defiro a desistência do prazo recursal. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas e anotações necessárias e archive-se." - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIEIRI, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, LEONARDO FRANCIS, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACH, PAULO NALIN, CLAYTON MACHADO CARSTENS JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI, LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR, MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, ROBERTO RIBEIRO NALIN e DIRCEU ANTONIO A. JUNIOR-

69.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-653/2001-SELVINO DA CRUZ x EZEQUIAS DE SOUZA e outros - "Vistos e examinados estes autos nº 653/01. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 72/73, celebrado entre as partes nestes autos e devidamente cumprido conforme noticiou o Autor às fls. 76. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre os litigantes, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, procedam-se as baixas e anotações necessárias e archive-se." - Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA e EDIMAR FINATTI-

70.-BUSCA E APREENSAO-775/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO SOARES - "Intime-se o requerido para se manifestar conforme requerido às fls. 73, item "a". - Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS e GEORGE PESTANA DANTAS-

71.-RESCISAO DE CONTRATO-406/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DEMARI & DEMARI LTDA - " Defiro o pedido retro. Expeça-se carta precatória. Intime-se." - Carta Precatória em cartório à disposição do requerente. - Adv. FRANCINE FREDERICO e LUCIANA SEZANOWSKI-

72.-DECLARATORIA-415/2002-SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS e outros x GESCIR MARIANO DE VEIGA e outros - "Defiro o pedido de fls. 62. Cite-se na forma requerida." - Ofício de citação em cartório à disposição dos requerentes. - Adv. EVARISTO STABILE NETO-

73.-REVISIONAL-416/2002-CARLOS BEAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO - "Ante a contestação e documentos juntos, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. Intime-se." - Adv. JULIANE BUBLITZ FERREIRA e ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR-

74.-REINTEGRACAO DE POSSE-696/2002-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENATO FESTUGATO NETO - "Digam as partes." - Adv. MARIA DAS GRACAS R. DE MELLO, LUCIANA SEZANOWSKI, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e ADRIANO DE QUADROS-

75.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-422/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRO LIMP IND E COM DE ESCOVAS E VASSOURAS CVEL LTD - "Abra-se vista às partes. Vista ao Dr. Promotor de Justiça." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAI0 e MURILO FRANCISCO TEODORO-

COMARCA DE CASCAVEL/ PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE
RELACAO N. 64/2002
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADELICIO CERUTI	0014	000358/1999
DR. ADELINO MARCON	0084	000583/2002
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	0082	000535/2002
DR. ADERBAL DE HOLLEBEN M	0011	000272/1998
	0029	000168/2001
	0035	000408/2001
DR. ADILSON SCHREINER MAR	0002	000560/1991
DR. ALAIR JOSE CAMERA	0002	000560/1991
DR. ALESSANDRO M. DO SACR	0016	000928/1999
	0012	000770/1998
DR. ALEX SANDRO SONDA	0017	000013/2000
	0053	000097/2002
DR. ALEXANDRE NUNES MACHA	0052	000092/2002
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0001	000095/1987
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0001	000095/1987
	0007	000739/1994
DR. ANDRE MIGUEL LOPES	0025	000080/2001
DR. ANESTOR GASPARD SILVA	0019	000026/2000
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	0001	000095/1987

DR. ANTONIO AMADO ELIAS F	0033	000287/2001
DR. ANTONIO ARNALDO DE BO	0043	000762/2001
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0010	000386/1997
DR. ANTONIO PEREIRA TOME	0065	000277/2002
DR. ANTONIO PEREIRA TOME	0005	000395/1994
DR. ARISTIDES ALBERTO TIZ	0040	000603/2001
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0062	000244/2002
DR. ARY DA SILVA FILHO	0037	000579/2001
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0004	000467/1993
	0007	000739/1994
	0084	000583/2002
	0073	000381/2002
	0015	000616/1999
	0063	000248/2002
DR. CARLOS AFONSO HARTMAN	0034	000337/2001
DR. CARLOS ALBERTO BORTOL	0002	000560/1991
	0015	000616/1999
DR. CARLOS WALTER MOREIRA	0059	000183/2002
DR. CELSO CASTILHA CAZORL	0009	000432/1996
DR. CELSO GUERRA JUNIOR	0055	000106/2002
DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO	0011	000272/1998
DR. CLAUDEMIR GOMES GONCA	0072	000355/2002
DR. CRISTIANO JOSE BARATT	0013	000293/1999
DR. DARCI LUIZ MARIN	0090	000646/2002
DR. DELVANI ALVES LEME	0058	000168/2002
DR. DINO COSTACURTA	0074	000393/2002
DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA	0063	000248/2002
DR. EDER FABRILLO ROSA	0026	000140/2001
DR. EDER GORINI	0019	000026/2000
DR. EDER WAINE CUARELLI	0021	000230/2000
	0048	000874/2001
DR. EDERSON LANZARINI MAR	0002	000560/1991
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	0080	000525/2002
DR. EDUARDO GUELFY PEREIR	0041	000614/2001
DR. ELIAS ZORDAN	0045	000809/2001
	0030	000201/2001
DR. ELIEL JOSE ALBERTIN B	0006	000403/1994
	0017	000013/2000
	0071	000341/2002
DR. ELLIS ERNANI CECHELER	0038	000582/2001
DR. ELVIO LEGNANI	0052	000092/2002
DR. ELVIS BITTENCOURT	0007	000739/1994
	0081	000533/2002
	0073	000381/2002
	0063	000248/2002
DR. ERNANI PORTES	0005	000395/1994
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	0039	000586/2001
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	0057	000140/2002
DR. EVARISTO STABILE NETO	0035	000408/2001
DR. FERNANDO JOSE BONATTO	0066	000292/2002
DR. FERNANDO VERNALHA GUI	0003	000535/1992
DR. GENESIO NAILOR FINGER	0061	000242/2002
	0046	000851/2001
	0031	000230/2001
DR. GEORGE PESTANA DANTAS	0069	000326/2002
	0025	000080/2001
DR. GERALDO PEREIRA LACER	0065	000277/2002
DR. GILBERTO SANTI	0004	000467/1993
DR. GILCEU JAIR KLEIN	0027	000151/2001
DR. GILCEU JAIR KLEIN	0006	000403/1994
DR. GILMAR ANTONIO OLTRAM	0081	000533/2002
DR. GIULIANO DOMIT OD ROC	0093	000231/2002
DR. GLAUCO SALVATI PINTO	0017	000013/2000
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0009	000432/1996
	0025	000080/2001
	0070	000337/2002
	0075	000399/2002
	0010	000386/1997
DR. HELDER MARTINEZ DAL	0079	000524/2002
DR. HILARIO ORLANDI	0056	000107/2002
DR. IVO NOWACKI	0074	000393/2002
DR. IVOMAR CESAR DE ALMEI	0072	000355/2002
DR. J. A. VALLE MACHADO	0003	000535/1992
DR. JAIME PEGO SIQUEIRA	0026	000140/2001
DR. JEAN CARLOS MACHADO	0049	000003/2002
	0064	000250/2002
	0050	000029/2002
	0089	000644/2002
DR. JOAO CARLOS LARRE ROD	0072	000355/2002
DR. JOAO CARLOS POLETO	0041	000614/2001
DR. JOAO LUIZ JORGE	0036	000410/2001
DR. JOAO OTAVIO DE NORONH	0093	000231/2002
DR. JOAO PEDRO TAGLIARI	0019	000026/2000
DR. JONAS RIBEIRO GONCALV	0033	000287/2001
DR. JORGE APPI DE MATTOS	0036	000410/2001
DR. JORGE WADIH TAHECH	0029	000168/2001
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0004	000467/1993
	0009	000432/1996
	0022	000693/2000
	0025	000080/2001
	0070	000337/2002
	0075	000399/2002
	0010	000386/1997
DR. JOSE C. RORATO	0052	000092/2002
DR. JOSE CARLOS BUSATTO	0008	001128/1995
	0092	000230/2002
DR. JOSE CARLOS VIEIRA	0044	000772/2001
DR. JOSE EDESIO DE MATTOS	0018	000020/2000
	0057	000140/2002
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	0012	000770/1998
DR. JOSE FERNANDO VIALLE	0027	000151/2001
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	0064	000250/2002
	0050	000029/2002
	0079	000524/2002
	0068	000315/2002
	0026	000140/2001
DR. JOSE RICARDO MESSIAS	0055	000106/2002
	0060	000208/2002
DR. JOSE ROBERTO DOS SANT	0020	000189/2000
DR. JOSE VICENTE GUTIERRE	0035	000408/2001
DR. JULIANO HUCK MURBACH	0055	000106/2002
	0060	000208/2002
DR. JURACI ANTONIO BORTOL	0015	000616/1999

DR. KENNEDY MACHADO	0060	000208/2002
	0011	000272/1998
	0029	000168/2001
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0085	000607/2002
	0084	000583/2002
DR. KURT WERNER REICHENBA	0026	000140/2001
DR. LAURO HENRIQUE LUNA D	0068	000315/2002
DR. LENIR ROSA GOBO	0028	000154/2001
DR. LEONARDO DA COSTA	0058	000168/2002
DR. LEONARDO DOLFINI AUGU	0078	000522/2002
DR. LOURIVAL CAETANO	0004	000467/1993
DR. LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0018	000020/2000
DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA	0003	000535/1992
DR. LUIZ PAULO WILLE	0009	000432/1996
	0062	000244/2002
DR. MARCELO HENRIQUE CARD	0029	000168/2001
DR. MARCELO TESHEINER CAV	0016	000928/1999
	0012	000770/1998
DR. MARCIO ANTONIO SASSO	0065	000277/2002
DR. MARCO A. HERMANN	0082	000535/2002
DR. MARCO ANDRE S. BACELA	0024	000059/2001
DR. MARCO ANTONIO PADOVAN	0039	000586/2002
DR. MARCO TULIO MACHADO	0003	000535/1992
DR. MARCOS ROGERIO DE SOU	0051	000087/2002
DR. MARCOS ROGERIO SCHMID	0006	000403/1994
	0017	000013/2000
	0024	000059/2001
DR. MARCOS VINICIUS BOSCH	0021	000230/2000
DR. MATEUS PEDRO TURRA	0022	000693/2000
DR. MAURICIO M. DE BARROS	0023	000791/2000
	0028	000154/2001
DR. MICHAEL HIROMI Z. MIY	0052	000092/2002
DR. MICHEL ARON PLATCHEK	0049	000003/2002
	0064	000250/2002
	0050	000029/2002
DR. MIGUEL LUCIANO PEZZIN	0023	000791/2000
	0067	000298/2002
DR. MILTON CONINCK	0006	000403/1994
DR. MOACYR CORREA NETO	0025	000080/2001
DR. NELITON PEREIRA	0018	000020/2000
	0057	000140/2002
DR. NESTOR VALDO VISINTIN	0085	000607/2002
DR. NOEL GARCEZ FRANCA JU	0040	000603/2001
DR. OMAR SFAIR	0090	000646/2002
DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN	0012	000770/1998
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0004	000467/1993
	0009	000432/1996
	0022	000693/2000
	0070	000337/2002
	0075	000399/2002
	0010	000386/1997
DR. PAULO HENRIQUE DINIZ	0032	000268/2001
DR. PAULO MORELI	0038	000582/2001
DR. PAULO RENEU S. SANTOS	0005	000395/1994
	0035	000408/2001
DR. PAULO ROBERTO MOSER	0036	000410/2001
DR. RENATO LUIZ OTONNI GU	0001	000095/1987
DR. REOVALDO A. BARBOSA	0066	000292/2002
DR. RICARDO AUGUSTO MORG	0064	000250/2002
	0050	000029/2002
DR. ROBERTO JOSE D. BERTO	0065	000277/2002
DR. ROBERTO LAFFRANCHI	0020	000189/2000
DR. ROBERTO MELLO MILANEZ	0054	000098/2002
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0001	000095/1987
	0007	000739/1994
DR. RONALDO DA FONSECA	0089	000644/2002
DR. ROSNEY MASSAROTTO DE	0079	000524/2002
DR. RUI DA FONSECA	0011	000272/1998
DR. SADI BONATTO	0093	000231/2002
DR. SANDRO AUGUSTO FADANE	0076	000411/2002
DR. SERGIO LUIZ ZANDONA	0015	000616/1999
	0062	000244/2002
DR. SERGIO RICARDO FIOR	0065	000277/2002
DR. SERGIO RICARDO TINOCO	0053	000097/2002
	0029	000168/2001
DR. SERGIO VULPINI	0028	000154/2001
DR. SILVIO SIDERLEI BRAUN	0077	000517/2002
DR. SILVIO SILVA	0004	000467/1993
DR. SYLVIO JOSE ERIBERTO	0093	000231/2002
DR. VICTOR GERALDO JORGE	0093	000231/2002
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	0068	000315/2002
	0071	000341/2002
DR. WILSON CARLOS KUHN	0062	000244/2002
DR. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA	0032	000268/2001
DRA. ANA KATMA CREMONESI	0030	000201/2001
DRA. ANA PAULA FINGER	0061	000242/2002
DRA. ANGELA EMILIA TOSSI	0039	000586/2001
DRA. ANNETE CRIST. DE AND	0005	000395/1994
DRA. CARLA KAREN ASSAKURA	0088	000640/2002
DRA. CHRISTIANE MASSARO	0015	000616/1999
DRA. CLARISSE JACINTO DE	0008	001128/1995
DRA. CLAUDIA DENARDIN DON	0033	000287/2001
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZA	0039	000586/2001
DRA. ELAINE M. DEMENECH H	0091	000681/2002
DRA. ELISABETE KLAJN	0045	000809/2001
DRA. EMIR MARIA SECCO DA	0080	000525/2002
DRA. ENEIDA T. DE LIMA FE	0053	000097/2002
DRA. FERNANDA C. POSSER F	0090	000646/2002
DRA. FRANCINE FREDERICO	0047	000865/2001
DRA. INES APARECIDA DE PA	0031	000230/2001
DRA. IRECE MARIA MARQUES	0032	000268/2001
DRA. ISABELA MARQUES HAPN	0013	000293/1999
	0032	000268/2001
DRA. IVANISE N. KORNELHUK	0088	000640/2002
DRA. IZIS MAYSIA DIETRICH	0004	000467/1993
	0009	000432/1996
	0070	000337/2002
DRA. JANAINA A. M. FORNAZ	0086	000616/2002
DRA. JULIANA DE CARVALHO	0058	000168/2002
DRA. KELLY REGINA PAVANI	0028	000154/2001
DRA. LEILA DENISE VALASQU	0020	000189/2000
DRA. LUCIANA SEZANOWSKI	0047	000865/2001
DRA. LUIZIMARA FAYAN	0076	000411/2002

QUE DIETRICH, DR. CELSO CASTILHA CAZORLA, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e DR. LUIZ PAULO WILLE-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-386/1997-BANCO ITAU S/A x DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -"1. De-se vista ao INSS da impugnacao de fls. 137/139 pelo exequirente e documentos juntos. Prazo de (05) cinco dias (Artigo 398 do CPC). 2. Apos, voltem para apreciacao."-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. ANTONIO ARNALDO DE BONA e DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

11.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-272/1998-MARCIO JALASKO x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos."-Adv. DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO, DR. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, DR. RUI DA FONSECA e DR. KENNEDY MACHADO-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-770/1998-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS CATARATAS -"Homologo, para que produza seus juridicos e legais feitos, a transacao de fls. 116/117, celebrada entre as partes nestes autos. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentença entre os litigantes, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Oficie-se conforme requerido."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DR. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO, DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN e DR. JOSE FERNANDO MARUCCI-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-293/1999-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PR - UNIOESTE x CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA -"Ante a certidao de fls. 373, aguarde-se por (30) trinta dias, o interesse das partes, em efetuarem o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justica, para as intimações necess rias, para possibilitar o prosseguimento do feito."-Adv. DRA. ISABELA MARQUES HAPNER e DR. CRISTIANO JOSE BARATTO-

14.-ACAO CONDENATORIA-358/1999-MAHLE METAL LEVE S.A x RETIGUACU RETIFICADORA DE MOTORES IGUACU LTDA -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 25/02/2003 as 14:00 horas, intemem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas."-Adv. DRA. SHIRLEI DALVA BENTO e DR. ADEL-CIO CERUTI-

15.-INTERDICAÇÃO-616/1999-ZELIA ZAFFARI x FLORIDA JULIA ZAFFARI -"1. Defiro o pedido de vistas de fls. 287/288, bem como a juntada da procuracao. 2. Proceda-se as devidas anotacoes. Prazo de (05) cinco dias. 3. Apos, venham conclusos os autos 244/2002 em apenso, para prosseguimento."-Adv. DRA. CHRISTIANE MASSARO, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTO, DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTO e DR. SERGIO LUIZ ZANDONA-

16.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-928/1999-BANCO FORD S.A x NEURI JOSE PIRES DE SOUZA -"Ante a devolucao da Carta Precatória, manifeste-se os interessados."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO-

17.-ANULAT. ATO JURID. - RITO ORD.-13/2000-DIONE MARCELO PEDRINI e outros x HAILTON SERGIO CARVALHO -"Esclarecam os autores se foi aberto o inventario do espolio de Adeliir Cordeiro Pedrini, bem como providenciem a juntada de documento de identidade de Paulo Cesar Pedrini. Apos, voltem os autos para apreciar a preliminar de ilegitimidade ativa. Int."-Adv. DR. ALEX SANDRO SONDA, DR. GLAUCO SALVATI PINTO, DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

18.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-20/2000-ARI DALLA RIVA x DM-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -"Vista as partes do oficio de fls. 215 da Comarca de Rondonopolis/MT, designando o dia 10 de outubro de 2002 as 15:100 horas, para realizacao de audiencia de inquiricao de testemunha arrolada pela requerida."-Adv. DR. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DRA. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, DR. JOSE EDESIO DE MATTOS e DR. NELITON PEREIRA-

19.-RESSARCIMENTO-RITO SUMARIO-26/2000-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x MATILDE GASPAR ZITTEREI -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos."-Adv. DR. EDER GORINI, DR. JOAO PEDRO TAGLIARI e DR. ANESTOR GASPAR SILVA-

20.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-189/2000-LUIZ GALVAN x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR -"1. Ante a juntada da carta precatória de inquiricao de testemunha de fls. 124/125, de-se ciencia as partes interessadas. 2. Apos, voltem para prosseguimento, como determinado no termo de audiencia de fls. 105/106."-Adv. DRA. LYSLAINE C. DE MOURA REIJRINK, DR. ROBERTO LAFFRANCHI, DRA. LEILA DENISE VALASQUE CRUZ e DR. JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-230/2000-RHG - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x IRATI LUIZ MICHELON PIROLA -"Ante a certidão retro, digam os interessados."-Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI e DR. MATEUS PEDRO TURRA-

22.-EMBARGOS A ARREMATACAO-693/2000-ALBIERO TERRAPLANAGEM LTDA e outros x BANCO ITAU S.A -"1.

O feito comporta julgamento antecipado, na forma determinada pelo artigo 330, inciso I do CPC. 2. De-se ciencia as partes e apos aguarde-se conclusao, pela ordem, para sentença."-Adv. DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-791/2000-FRANCISCO LUIZ GHIGGI e outros x NELSON GODOY PINTO e outros -"Ante a certidão retro, digam os interessados."-Adv. DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA e DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-59/2001-BANCO DO BRASIL S/A x AGUIA DE GELO-GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros -"Edital a disposicao em Cartorio, para ser devidamente publicado"-Adv. DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DR. MARCO ANDRE S. BACELAR-

25.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-80/2001-ANDRE MIGUEL LOPES x KLATOO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA -"Manifeste-se o autor sobre o contido as fls. 114/115. Int."-Adv. DRa. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS, DR. GERORGE PESTANA DANTAS, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. MOACYR CORREA NETO, DR. ANDRE MIGUEL LOPES e DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

26.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-140/2001-JOSE CARLOS SCHECHELI x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA e outros -"DESPACHO DE FLS. 428->1. Mantenho a decisao agravada. 2. Com as informacoes em frente. 3. Aguarde-se suspenso o julgamento do merito, tendo em vista ter sido atribuido efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento (Fls. 423/247). DESPACHO DE FLS. 451->1. Ante a certidao de fls. 459, e oficio de fls. 431 pelo Tribunal de Justica encaminhando copia da decisao do agravo de instrumento interposto pelo 3§ requerido, determino o prosseguimento do feito. 2. Cumpra-se como determinado no termo de audiencia de fls. 384/386, com a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento designado. 3. De-se ciencia as partes e cumpra-se as diligencias necessarias. DESPACHO DE FLS. 475->1. Ante a decisao remetida via fax de fls. 453/455, que revogou a decisao juntada as fls. 446/448, suspendo o cumprimento do despacho de fls. 451, tendo em vista que foi revigorada o efeito suspensivo inicialmente concedido. 2. De-se vista as partes. 3. Aguarde-se suspenso, em cumprimento ao item 3 do despacho de fls. 428. Ofícios AR a disposicao do requerente em Cartorio para ser devidamente cumprido."-Adv. DR. JAIME PEGO SIQUEIRA, DR. EDER FABRILLO ROSA, DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DR. KURT WERNER REICHENBACH-

27.-RESSARCIMENTO-RITO SUMARIO-151/2001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x SERGIO CASAROTTO -"Ante a certidao de fls. 66, aguarde-se por (30) trinta dias, o interesse das partes, em efetuarem o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justica, para as intimações necess rias, para possibilitar o prosseguimento do feito."-Adv. DR. JOSE FERNANDO VIALLE e DR. GILCEO JAIR KLEIN-

28.-DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-154/2001-SINDICATO DAS IND. DE UNIFORMES PROFISSIONAIS x SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE CASCAVEL -"Ante o decurso do prazo de suspensao, digam os interessados."-Adv. DR. LENIR ROSA GOBO, DR. SERGIO VULPINI, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI e DR. MICHAEL HIROMIZI. MIYAZAKI-

29.-ORDINARIA DECLARATORIA-168/2001-CENTRO DE ONCOLOGIA DE CASCAVEL S/C LTDA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"1. Ante a juntada de documentos de fls. 572 pela UNITON LTDA, de-se vista as demais partes, no prazo de (05) cinco dias (artigo 398 do CPC). 2. Apos, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 570. DESPACHO DE FLS. 570, ITEM 3->...3. Apos, aguarde-se conclusao, pela ordem para sentença."-Adv. DR. JORGE WADIIH TAHECH, DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, DR. MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO e DR. KENNEDY MACHADO-

30.-RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-201/2001-ARCANJO DIAS BERNARDO x LUIZ ALEXANDRE DE SOUZA -"Vista as partes da informacao de fls. 115 verso pelo sr. avaliador, solicitando o preparo de 1.910,33 VRC"s."-Adv. DRA. ANA KATMA CREMONESI e DR. ELIAS ZORDAN-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-230/2001-B.J. SAROLLI E CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Intime-se a parte interessada, para no prazo de (05) cinco dias, informar a este Juizo a respeito da Carta Precatória expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito."-Adv. DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS e DR. GENESIO NAILOR FINGER-

32.-BUSCA E APREENSAO-268/2001-REGENCE VEICULOS LTDA x MANINHO VEICULOS -"Ante a devolucao da Carta Precatória, manifeste-se os interessados."-Adv. DR. PAULO HENRIQUE DINIZ, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER, DRA. IRECE MARIA MARQUES HAPNER e DR. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-287/2001-MARIA AVELINA ZIBOAL GONCALVES x CARLOS ALBERTO GONCALVES e outros -"Ante a certidao de fls. 246, aguarde-se por (30) trinta dias, o interesse das partes, em efetuarem o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justica, para as intimações necess rias, para possibilitar o prosseguimento do feito."-Adv. DR. JONAS RIBEIRO GONCALVES, DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA-

34.-FALENCIA-337/2001-SULCOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. x VIVA COM PERF COSM LTDA. -"Intime-se a autora a se manifestar em (05) cinco dias, como determinado pelo despacho de fls. 62, item 2."-Adv. DR. CARLOS AFONSO HARTMANN e DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI-

35.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-408/2001-MARIA TEODORO BREVE x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros -"Ante a certidao de fls. 156, aguarde-se por (30) trinta dias, o interesse das partes, em efetuarem o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justica, para as intimações necess rias, para possibilitar o prosseguimento do feito."-Adv. DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, DR. JOSE VICENTE GUTIERRES e DR. EVARISTO STABILE NETO-

36.-REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-410/2001-EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANS. E TURISMO x JOSE GABRIEL PERREIRA -"Ante a certidao de fls. 53, aguarde-se por (30) trinta dias, o interesse das partes, em efetuarem a retirada do oficio Ar para as intimações necess rias, para possibilitar o prosseguimento do feito."-Adv. DR. JORGE APPI DE MATTOS, DR. PAULO ROBERTO MOSER e DR. JOAO LUIZ JORGE-

37.-ALVARA JUDICIAL-579/2001-PATRICIA APARECIDA ALVES e outros x ESTE JUIZO -"Ante o parecer de fls. 49/50 pelo Dr. Promotor de Justica, que acolho, intime-se a requerente para complementar a devida prestacao de contas, documental-mente. Prazo de (15) quinze dias."-Adv. DR. ARY DA SILVA FILHO-

38.-RESOLUCAO DE CONTRATO C/TUT.-582/2001-GIACOBBO & CIA LTDA. x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. -"1. Ante o pedido de fls. 491/495 pela requerente-reconvinda, e documentos juntos, de-se vista a requerida-reconvinte, no prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, voltem para ser apreciado o pedido em referida peticao, com referencia a proposta de honorarios do sr. perito."-Adv. DR. PAULO MORELI e DR. ELLIS ERNANI CEHELERO-

39.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-586/2001-VIACAO AEREA SAO PAULO S/A- VASP x LANGETUR OPERADORA DE TURISMO LTDA. -"1. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 24/26. Proceda-se as devidas anotacoes. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 23. 3. Apos, voltem para prosseguimento. DESPACHO DE FLS. 23->Manifeste-se a impugnante sobre o contido as fls. 16/21. Int."-Adv. DRA. ANGELA EMILIA TOSSI BORGES, DR. MARCO ANTONIO PADOVANI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO e DR. ESTEVAO RUCHINSKI-

40.-BUSCA E APREENSAO-603/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AYRTON LINDER -"Intime-se a parte interessada, para no prazo de (05) cinco dias, informar a este Juizo a respeito da Carta Precatória expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito."-Adv. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e DR. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

41.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-614/2001-WUELYN MAIARA DA SILVA e outros x ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS RECANTO DA CRIANCA -"Ante a contestação e documentos juntos pela denunciada, manifestem-se os interessados em (10) dez dias."-Adv. DRA. MARCIA SANDRA TUMELERO BONA, DR. JOAO CARLOS POLETO, DR. EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ e DRA. ROSA MARIA SKOWRONSKI CORTES-

42.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-743/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x OLIVIO SAES PORTERA -"1. Torno sem efeito o despacho de fls. 115, eis que por um lapso. 2. Designo nova data para audiencia de conciliacao, para o dia 12/02/2003 as 13:30 horas. 3. Cite-se como requerido as fls. 114. 4. Cumpra-se no mais como determinado no despacho inicial de fls. 96. O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)." -Adv. DRA. MARIA INES PRYBYSZ DE PAULA-

43.-CAUTELAR DE PROTESTO-762/2001-RAINILDE CARDOSO DOS SANTOS x IVO NOWACKI -"Processo a disposicao do autor para entrega definitiva."-Adv. DR. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO-

44.-REVOGACAO DE DOACAO-772/2001-SPAIPA S.A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x IRMAOS FERREIRA DA LUZ LTDA. e outros -"Ante a certidão retro, digam os interessados."-Adv. DR. JOSE CARLOS VIEIRA-

45.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-809/2001-ELISABETE KLAJN x JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS e outros -"Ante a juntada de documentos pelo requerido as fls. 50, de-se vista a requerente. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DRA. ELISABETE KLAJN e DR. ELIAS ZORDAN-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-851/2001-BANCO BRADESCO S/A. x AEROVEL LTDA. e outros -"Ante a certidão supra, digam os interessados."-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-865/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAIR ANTONIO MACIROSKI -"Ante a resposta do oficio de fls. 33, digam as partes interessadas."-Adv. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI e DRA. FRANCINE FREDERICO-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-874/2001-ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA x RESTAURANTE BONA VARIEDADES LTDA - ME -"Ante a certidão retro, digam os interessados."-Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI-

49.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3/2002-POSTO SCARIOT LTDA x NUTRICONE INTERNACIONAL COM. E TRANSPORTES LTDA e outros -"1. Defiro o pedido de fls. 28/30 e determino: a) expedicao de mandado de arresto dos bens descritos as fls. 29, procedendo-se apos as anotacoes junto ao DETRAN. b) efetivado o arresto seja oficiado a alienante informando sua realizacao. c) expedicao de mandado de citacao do

segundo avalista. 2. Apos, serao apreciados os demais pedidos. O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)." -Adv. DR. JEAN CARLOS MACHADO e DR. MICHEL ARON PLATCHEK-

50.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-29/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO WASEN LTDA e outros -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 26/02/2003 as 13:30 horas, intemem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas."-Adv. DRA. MARIZIA RIBEIRO DA SILVA, DR. RICARDO AUGUSTO MORGAN, DR. JEAN CARLOS MACHADO, DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DR. MICHEL ARON PLATCHEK-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-87/2002-KOCH E AULER LTDA x BANCO BRASIL S.A - AUTARQUIA FEDERAL -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 20/02/2003 as 15:00 horas, intemem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas."-Adv. DR. MARCOS ROGERIO DE SOUZA e DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

52.-DECL.DE INEXIST. C/C ANULACAO-92/2002-FERRAGEM SUL AMERICA LTDA x SAMPAIO FERRO E ACO LTDA e outros -"Ante a certidao de fls. 31, aguarde-se por (30) trinta dias, o interesse das partes, em efetuarem o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justica, para as intimações necess rias, para possibilitar o prosseguimento do feito."-Adv. DR. MICHEL ARON PLATCHEK, DR. ALEXANDRE NUNES MACHADO, DR. ELVIO LEGNANI e DR. JOSE C. RORATO-

53.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-97/2002-IRINEU MARTINS DE CAMPOS x UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 18/02/2003 as 14:00 horas, intemem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas."-Adv. DR. ALEX SANDRO SONDA, DR. SERGIO RICARDO TINOCO e DRA. ENEIDA T. DE LIMA FETTBACK-

54.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-98/2002-ANA PAULA VILARDI MARTINI x HILDA TEREZINHA MENDES e outros -"Ante a devolucao do oficio AR de fls. 100/102, manifeste-se a autora."-Adv. DR. ROBERTO MELLO MILANEZE-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-106/2002-DALMIR BONAVIGO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 25/02/2003 as 13:30 horas, intemem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas."-Adv. DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. CELSO GUERRA JUNIOR, DR. JOSE RICARDO MESSIAS e DRA. VIVIANA BIANCONI-

56.-ACAO MONITORIA-107/2002-RECAPADORA NOVA CIDADE LTDA x EXPRESSO PUSCH LTDA -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)." -Adv. DR. HILARIO ORLANDI-

57.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-140/2002-HILARIO VINHASQUI x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 20/02/2003 as 15:30 horas, intemem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas."-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. JOSE EDESIO DE MATTOS e DR. NELITON PEREIRA-

58.-ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-168/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE x ESTADO DO PARANA e outros -"Ante a manifestacao de fls. 304, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos."-Adv. DRA. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, DR. LEONARDO DA COSTA e DR. DELVANI ALVES LEME-

59.-ORD.DE COBRANCA-RITO SUMARIO-183/2002-JAIRO MARTINS SILVEIRA x CAPEMI-CAIXA DE PECULIOS,PENSOES E MONTEPIOS -"Ante a certidao de fls. 46, aguarde-se por (30) trinta dias, o interesse das partes, em efetuarem a retirada do oficio AR, para as intimações necess rias, para possibilitar o prosseguimento do feito."-Adv. DR. CARLOS WALTER MOREIRA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-208/2002-JURANDIR BONAVIGO e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 26/02/2003 as 14:30 horas, intemem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiencia de conciliacao,

serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas."-Adv. DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. JOSE RICARDO MESSIAS e DR. KENNEDY MACHADO-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-242/2002-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. -"Ante a contestação e documentos juntos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias".-Adv. DRA. MARCIA REGINA S. MACHADO, DR. GENESIO NAILOR FINGER e DRA. ANA PAULA FINGER-

62.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-244/2002-FLORDA JULIA ZAFFARI x MILTON WUTZKE e outros -"1. Ante a prestacao de constas pela requerente de fls. 195/196 e documentos juntos, de-se vista as demais partes interessadas, no prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 193."-Adv. DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. SERGIO LUIZ ZANDONA-

63.-EX. EMPTO-248/2002-LUIZ DE CASTRO BASTOS e outros x JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 24/02/2003 as 14:30 horas, intem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas."-Adv. DR. DO-NIZETTI DE OLIVEIRA, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

64.-CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL-250/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO WASEN LTDA. e outros -"Ante a impugnacao a contestacao e documentos juntos pela requerente de fls. 173/216, de-se vista ao requerido, no prazo de (05) cinco dias (Artigo 398 do CPC)." -Adv. DRA. MARIZA RIBEIRO DA SILVA, DR. RICARDO AUGUSTO MORGAN, DR. JEAN CARLOS MACHADO, DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DR. MICHEL ARON PLATCHEK-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-277/2002-DALTRIO LUDWIG e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. GERALDO PEREIRA LACERDA, DR. ROBERTO JOSE D. BERTOLDO, DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. SERGIO RICARDO FIOR e DR. MARCIO ANTONIO SASSO-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-292/2002-PAULO LUIZ CRAUSS e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 26/02/2003 as 15:00 horas, intem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas."-Adv. DR. REOVALDO A. BARBOSA e DR. FERNANDO JOSE BONATTO-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-298/2002-ENIO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS x OTACIR ANTONIO FOLADOR -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)." -Adv. DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

68.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-315/2002-LINA CELIA PEREIRA x ANGELO BERALDO SOBRINHO -"Intime-se a requerente para, em 24:00 horas, comprovar a distribuicao da acao principal, em cumprimento ao artigo 806 do CPC, sob pena de extincao do processo."-Adv. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI, DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS e DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

69.-CAUTELAR INOMINADA-326/2002-SONIA MARTA CAUS x BANCO VOLKSWAGEN S/A. -"1. Conforme sentença de fls. 26, transitada em julgado, o processo foi julgado extinto sem julgamento do merito, sendo as custas pela requerente. 2. Assim sendo, proceda-se a conta de custas, intimando-se apos a requerente, pessoalmente, para o preparo em (05) cinco dias. 3. Expeca-se mandado como DILIGENCIA DO JUIZO, para oportuno pagamento pela requerente. 4. Apos, archive-se. Conta no valor de R\$ 210,55."-Adv. DR. GEORGE PESTANA DANTAS e DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS-

70.-TUTELA ANTECIPATORIA-337/2002-ANDRE MIGUEL LOPES x COMPOSTOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. -"Manifeste-se o requerente sobre o contido as fls. 15/16. Int."-Adv. DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e DRA. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU-

71.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-341/2002-ROQUE LANDER MENEGAS x MARIA CRISTINA BORGES ALVES -"Intime-se a requerente para em 24:00 horas, comprovar a distribuicao da acao principal, em cumprimento ao artigo 806 do CPC, sob pena de extincao do processo."-Adv. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI e DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-355/2002-DELVINO FRIGO e outros x SSK-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICAS LTDA. e outros -"1. Cumpra-se o despacho de fls.

53. 2. Oportunamente sera dado vistas ao requerente da contestacao apresentada pelo 2º, 3º e 4º requerido as fls. 54/82. DESPACHO DE FLS. 53->Ante as devolucoes dos officios AR sem cumprimento, manifestem-se os requerentes no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-

73.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-381/2002-WANDER ANTONIO DE ANDRADE FIGUEIREDO x TRES ESTADOS INDUSTRIA GRAFICA LTDA-ME -"Ante a devolucao da Carta Precatória, manifeste-se os interessados."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

74.-RESPONSABILIDADE CIVIL-393/2002-EDINEI CARLOS STREHL BATISTA x LOJAS DUDONY e outros -"1. Defiro o pedido de fls. 36/37 de conformidade com o artigo 191 do CPC. 2. Ante a devolucao do officio AR de fls. 34/35, manifeste-se a autora."-Adv. DR. IVO NOWACKI e DR. DINO COSTACURTA-

75.-REINTEGRACAO DE POSSE-399/2002-CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x SAMIR FERNANDES MUBARAK -"Ante a certidão retro, digam os interessados."-Adv. DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

76.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-411/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x DEONICE BERNABE RIBEIRO -"1. Ante a certidão de fls. 42, de-se ciencia a requerente. 2. Intime-se igualmente do despacho de fls. 35."-Adv. DRA. LUZIMARA FAYAN e DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

77.-INVENTARIO-517/2002-VITORIA SILVA DOS SANTOS x PERMISSO LEODORO DE ANDRADE -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifestação dos interessados."-Adv. DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA-

78.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-522/2002-ADEMIR VAZ x EUCATUR-EMPUNICO CASCAVEL TRANSP. E TURISMO LTDA -"Ante a devolucao do officio AR de fls. 78/80, manifeste-se a autora."-Adv. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

79.-INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-524/2002-JOSE AROLDO GALLASSINI x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA. e outros -"Ante a contestação e documentos juntos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias."-Adv. DR. HELDER MARTINEZ DAL COL, DR. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

80.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-525/2002-RAPIDO RODOSINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. x ESPO-LIO DE VALDECIR BRUM DA SILVA -"1. Recebo a exceção e determino o seu processamento. 2. De acordo com os artigos 306 e 265, III, suspendo o processo at, que a exceção seja definitiva julgada. 3. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4. Diga o excepto, querendo, em 10 (dez) dias (art. 308 do C.P.C.). 5. Intimem-se."-Adv. DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA e DR. EDSON RUBENS ANDRADE-

81.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-533/2002-IRMAOS MUFFATA & CIA. LTDA. x MARCELO SOTILLE DAMACENO -"Ante a certidão supra, digam os interessados."-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-

82.-ORDINARIA DE COBRANCA-535/2002-OLIVIO FAVARIN x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A. -"1. Defiro o pedido de fls. 15. 2. Aguarde-se o preparo pelo prazo de (30) Trinta dias, sob penas do disposto no artigo 257 do CPC, com o cancelamento da distribuicao."-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA e DR. MARCO A. HERMANN-

83.-ACAO CAUTELAR-543/2002-EDNEIA APARECIDA LIMONI x ANGELO DE ASSIS LIMONI -"1. Ante a certidão de fls. 24, de-se ciencia as partes interessadas. 2. Apos, ao dr. Promotor de Justicia, como ja determinado no despacho inicial de fls. 14, item VII."-Adv. DRA. MARCIA REGINA WERNER-

84.-EMBARGOS DE TERCEIRO-583/2002-FLORIPES DE SOUZA SARAIVA e outros x EDEMAR ANTONIO MATTEI -"Ante a contestação e documentos juntos de fls. 95/107, manifestem-se os embargantes em (10) dez dias."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. ADELINO MARCON-

85.-EMBARGOS DE TERCEIRO-607/2002-LIA NARA TRENTO x EDEMAR ANTONIO MATTEI e outros -"1. Pelo 1º requerido, embora nao encontrado para citação, ofereceu contestacao juntada as fls. 300/306. 2. No entanto a 2ª requerida, tambem nao foi encontrada, conforme devolucao do officio AR de fls. 297/299. 3. Assim sendo, intime-se a embargante da devolucao do officio AR, bem como para que promova a citação da 2ª requerida. Prazo de (10) dez dias. 4. Oportunamente, sera dado vista a embargante para se manifestar da contestacao, ja juntada aos autos."-Adv. DR. NESTOR VALDO VISINTIN e DR. KLEBER DE OLIVEIRA-

86.-SUMARIA DE COBRANCA-616/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS x CASSIUS AGUIBERTO BICA -"1. Designo o próximo dia 12/02/2003, ...s 14:30 horas, para audiência de conciliação. 2. Nesta audiência ser tentada a conciliação e o(s) Requerido(s) poder (ão) apresentar defesa, por interm.dio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 3. No mesmo ato, ser decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instância, se necess rio. 4. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), com as advertências legais. 5. Intime(m)-se."-Adv. DRA. JANAI-

NA A. M. FORNAZARI-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-634/2002-BANCO BANDEIRANTES S.A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -"1. A embargante pretende a substituição do imóvel penhorado nos autos de execucao n. 026/2002 pelo depósito judicial da quantia constante as fls. 15. Por cautela, antes de decidir sobre o recebimento dos embargos, intem-se o embargado para se manifestar se concorda com a substituição do imóvel penhorado pelo depósito judicial da quantia constante as fls. 15. Em nao havendo discordancia por parte do embargado, proceda-se a substituição, liberando-se a penhora sobre o imóvel. Efetuado o depósito, voltem os autos para decidir sobre o recebimento dos embargos. 2. Providencie o embargante a substituição dos documentos de fls. 09/14 pelos documentos originais. Int."-Adv. DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER e DRA. VIVIANA BIANCONI-

88.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-640/2002-POMIAGRO COM.E REP.DE PRODUTOS P/AGROPECUARIA LTDA x RENATO FESTUGATO NETO -"1. Recebo a exceção e determino o seu processamento. 2. De acordo com os artigos 306 e 265, III, suspendo o processo at, que a exceção seja definitiva julgada. 3. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4. Diga o excepto, querendo, em 10 (dez) dias (art. 308 do C.P.C.). 5. Intimem-se."-Adv. DRA. IVANISE N. KORNELHUK e DRA. CARLA KAREN ASSAKURA-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-644/2002-MRK - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CENTRAL TINTAS - COMERCIO DE TINTAS LTDA -"1. Recebo os embargos com a suspensão da sequência processual dos autos de execucao. Certifique-se. 2. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de dez (10) dias."-Adv. DR. RONALDO DA FONSECA e DR. JEAN CARLOS MACHADO-

90.-INDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-646/2002-ANTONIO PEIXOTO DA SILVA x VIACAO CAPITAL DO OESTE -"1. Indefiro por ora a concessão da antecipação de tutela pleiteada pelo autor, pois nao restou demonstrada por ora a verossimilhanca da alegacao para os fins do art. 273 do CPC. Os documentos juntados, em especial os de fls. 18/24, nao possibilitam afirmar que o condutor do veiculo onibus tenha sido o causador do acidente de transito. Ha assim necessidade de instrução probatoria para se apurar o nexo da causalidade entre a conduta do condutor do veiculo e o acidente de transito. 2. Defiro ao autor os beneficios dos servicos gratuitos do Poder Judiciario ante o alegado na peticao inicial. 3. O presente feito tramita sob o rito sumario, motivo pelo qual designo audiencia de conciliacao para a data de 13/02/2003 as 13:30 horas. 4. Cite-se a re para comparecer pessoalmente a audiencia acima designada, devendo constar no mandado de citação as advertencias previstas nos art. 277, paragrafo 2º e art. 319, ambos do Codigo de Processo Civil. 5. Nao obtida a conciliacao, nos termos do art. 278, caput, do Codigo de Processo Civil, devera a re apresentar contestacao por escrito ou oralmente na propria audiencia, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de revelia, nos termos do art. 319 do Codigo de Processo Civil. Caso requiera pericia devera formular os seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. 6. As testemunhas a serem ouvidas serao aquelas indicadas na peticao inicial e na contestacao. Int. Officio ARMP a disposicao do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DRA. MARCIA LIANE SCOPEL, DR. DARCI LUIZ MARIN, DR. OMAR SFAIR e DRA. FERNANDA C. POSSER FUMAGALI-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-681/2002-RIBEIRO VEICULOS S.A. x AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA -"Complete o credor a peticao inicial no prazo de 10 dias, sob pena da sancão prevista no paragrafo unico do art. 284 do CPC, juntando as duplicatas originais, eis que ordens de protesto nao substituem as duplicatas. Tambem devera esclarecer a qual duplicata se refere o documento de fls. 26, eis que tal documento nao serve como comprovante de entrega de mercadoria. Int."-Adv. DRA. ELAINE M. DEMENECH HERNANDES e DRA. WANESSA DE OLIVEIRA-

92.-CARTA PRECATORIA-230/2002-Oriundo da Comarca de 11ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -CIA. ULTRAGAZ S/A x COOPERATIVA AGROP. TRES FRONTEIRAS LTDA-COTREFAL -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 19/02/2003, ...s 13:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo."-Adv. DR. JOSE CARLOS BUSATTO-

93.-CARTA PRECATORIA-231/2002-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -MARISTELA TETSUO HIKISHIMA e outros x BANCO DO BRASIL -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 19/02/2003, ...s 14:00 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo."-Adv. DR. GIULIANO DOMIT OD ROCHA, DR. VICTOR GERALDO JORGE, DR. JOAO OTAVIO DE NORONHA, DR. SADI BONATTO e DR. SYLVIO JOSE RIBERTO GRUBER-

COMARCA DE CASCAVEL/ PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE
RELACAO N. 65/2002
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL
=COBRANCA DE AUTOS COM CARGA AO ADVOGADO =

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADELINO MARCON	0004	001055/1996
	0003	000835/1994
	0029	000536/2002
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	0020	000830/2000
DR. ADERBAL DE HOLLEBEN M	0005	000103/1997

DR. ADRIANO C. CORDEIRO	0016	000233/2000
DR. ADRIANO DE QUADROS	0015	000049/2000
	0019	000603/2000
DR. ALVACIR MACHADO	0024	000827/2001
	0014	001027/1998
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0001	000515/1988
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM	0026	000425/2002
	0021	000348/2001
DR. ANTONIO LINARES FILHO	0004	001055/1996
	0002	000649/1993
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0004	001055/1996
DR. ARNALDO ESTEVES COUTO	0016	000233/2000
DR. ATILA SARAIVA DE REZE	0009	000759/1997
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0025	000011/2002
	0018	000466/2000
	0017	000381/2000
	0024	000287/2001
	0014	001027/1998
DR. AUGUSTO LUIZ FILIPINI	0021	000348/2001
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR	0005	000103/1997
DR. CELSO PEREIRA	0016	000233/2000
DR. CLAUDEMIR GOMES GONCA	0021	000348/2001
DR. CLEVERSON MARINHO TEI	0018	000466/2000
	0017	000381/2000
DR. DENIO LEITE NOVAES JU	0002	000649/1993
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	0013	000556/1998
DR. ELVIS BITTENCOURT	0009	000759/1997
	0011	000022/1998
	0018	000466/2000
	0017	000381/2000
	0014	001027/1998
DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE	0028	000465/2002
DR. ERNANI PORTES	0001	000515/1988
DR. EVILASIO DE CARVALHO	0031	000582/2002
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0028	000465/2002
DR. GOMERCINDO CAMILO BIA	0027	000432/2002
DR. GUILHERME GRIEBELER C	0030	000558/2002
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0017	000381/2000
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0029	000536/2002
DR. JOAO ALESSANDRO MULLE	0033	000106/2002
DR. JOAO EDMIR DE LIMA PO	0019	000603/2000
DR. JONAS ADALBERTO PEREI	0004	001055/1996
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0018	000466/2000
	0017	000381/2000
	0008	000290/1997
	0006	000136/1997
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	0008	000290/1997
	0006	000136/1997
DR. JOSE RENACIR MARCONDE	0010	000988/1997
DR. JURACI ANTONIO BORTOL	0005	000103/1997
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0007	000233/1997
	0003	000835/1994
DR. LAONI POLETTTO	0026	000425/2002
DR. LOURIVAL CAETANO	0005	000103/1997
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	0023	000690/2001
DR. LUIZ ANTONIO SILVA	0002	000649/1993
	0003	000835/1994
DR. LUIZ CARLOS CHECOZZI	0014	001027/1998
DR. LUIZ PAULO WILLE	0025	000011/2002
DR. MARCO A. HERMANN	0019	000603/2000
DR. MAURICIO M. DE BARROS	0032	000214/2002
DR. MICHAEL HIROMI Z. MIY	0007	000233/1997
DR. MIGUELITO REGIS CARGN	0028	000465/2002
DR. MILTON JOAO BETENHEUS	0015	000049/2000
DR. NELSON FAGUNDES	0009	000759/1997
DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER	0005	000103/1997
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0008	000290/1997
	0006	000136/1997
DR. PAULO HENRIQUE DINIZ	0023	000690/2001
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0001	000515/1988
DR. RUI DA FONSECA	0005	000103/1997
DR. SALAZAR BARREIROS JUN	0015	000049/2000
	0019	000603/2000
	0020	000830/2000
DR. SERGIO VULPINI	0007	000233/1997
	0012	000126/1998
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	0008	000290/1997
	0006	000136/1997
DR. WILSON CARLOS KUHN	0025	000011/2002
	0012	000126/1998
DR. YVES CONSENTINO CORDE	0016	000233/2000
DRA. ADRIANA NEZELO ROSA	0004	001055/1996
DRA. ANNETE CRIST. DE AND	0013	000556/1998
	0033	000106/2002
DRA. IRECE MARIA MARQUES	0023	000690/2001
DRA. ISABELA MARQUES HAPN	0023	000690/2001
DRA. KELLY REGINA PAVANI	0007	000233/1997
	0012	000126/1998
DRA. LEONI ALDETE PRESTES	0022	000616/2001
DRA. MARCIA L. GUND	0029	000536/2002
DRA. MARIBEL ANDRADE DE O	0010	000988/1997
DRA. NILCE REGINA TOMAZET	0032	000214/2002
DRA. ROZELI BRESSIANI	0026	000425/2002
DRA. ROZILEI MONTEIRO	0017	000381/2000
DRA. VERGINIA BERNARDO JO	0009	000759/1997
	0014	001027/1998
DRA. VIVIANA BIANCONI	0032	000214/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-515/1988-AUTO MECANICA H.S. LTDA x HERNANI PORTES -"Fica o Sr. Advogado DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGE e DR. ERNANI PORTES-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-649/1993-BANCO BRADESCO S/A x PRONABEL COSMETICOS E PERFUMARIAS e outros -"Fica o Sr. Advogado DR. LUIZ ANTONIO SILVA, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DR. ANTONIO LINARES FILHO e DR. LUIZ ANTONIO SILVA-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-835/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRASCOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTD e outros -"Fica o Sr. Advogado DR. LUIZ ANTONIO SILVA, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. ADELINO MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. LUIZ ANTONIO SILVA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1055/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x POLMIX COMERCIO IMPE EXP. DE GENEROS ALIMENT.LTDA e outros -"Fica o Sr. Advogado DR. ADELINO MARCON, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. ADRIANA NEZELO ROSA, DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA e DR. ANTONIO LINAES FILHO-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-103/1997-EDI SILIPRANDI e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Fica o Sr. Advogado DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTO, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. LOURIVAL CAETANO, DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTO, DR. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO e DR. RUI DA FONSECA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-136/1997-JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO x AUTO POSTO FOX LTDA e outros -"Fica o Sr. Advogado DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DR. VITOR HUGO SCARTEZINI-

7.-RESC. CONTRATO C/ REINT. POS.-233/1997-NEWTON MARTINS DINIZ e outros x CELSO LUIZ DAMO -"Fica o Sr. Advogado DR. KLEBER DE OLIVEIRA, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. SERGIO VULPINI, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI e DR. MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-290/1997-AUTO POSTO FOX LTDA e outros x JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO -"Fica o Sr. Advogado DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, DR. VITOR HUGO SCARTEZINI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

9.-RESC. CONTRATO C/ REINT. POS.-759/1997-FABIO ALEXANDRE BORDIGNON x NELSON DA CUNHA -"Fica o Sr. Advogado DR. ATILA SARAIVA DE REZENDE, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT, DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE, DR. NELSON FAGUNDES e DR. ATILA SARAIVA DE REZENDE-

10.-INVENTARIO-988/1997-MARIA LEONOR CABRAL DUTRA SILVA x VIRGINIO MONIZ SILVA -"Fica o Sr. Advogado DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. JOSE RENACIR MARCONDES e DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

11.-ACAO MONITORIA-22/1998-ARI VETORELLO x RAIMUNDO GARCIA BAENA - FI -"Fica o Sr. Advogado DR. ELVIS BITTENCOURT, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT-

12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-126/1998-BANCO ITAU S.A x MARISTELA QUERUBIM e outros -"Fica o Sr. Advogado DR. WILSON CARLOS KUHN, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. SERGIO VULPINI e DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-556/1998-COMERCIAL GERDAU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Fica o Sr. Advogado DR. EDSON RUBENS ANDRADE, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE e DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-

14.-CAUTELAR INOMINADA-1027/1998-ALTERNATIVA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A -"Fica o Sr. Advogado DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. ALVACIR MACHADO, DR. LUIZ CARLOS CHECOZZI, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-49/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ESOPAR ENGENHARIA E SANEAM. OESTE DO PARANA LTDA e outros -"Fica o Sr. Advogado DR. ADRIANO DE QUADROS, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. ADRIANO DE QUADROS e DR. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

16.-INDENIZACAO P/ DANOS PESSOAIS-233/2000-JEFFERSON SCUSSIATTO x LUIZ FELIPE SZYMANSKI -"Fica o Sr.

Advogado DR. CELSO PEREIRA, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. CELSO PEREIRA, DR. ARNALDO ESTEVES COUTO, DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO e DR. ADRIANO C. CORDEIRO-

17.-CAUTELAR INOMINADA-381/2000-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A -"Fica o Sr. Advogado DR. ELVIS BITTENCOURT, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, DRA. ROZILEI MONTEIRO e DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

18.-RESSARC.DANOS MATER. E MORAIS-466/2000-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A -"Fica o Sr. Advogado DR. ELVIS BITTENCOURT, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-603/2000-GERALDO DURIGAO PERES x DELMO BELEDELI e outros -"Fica o Sr. Advogado DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, DR. ADRIANO DE QUADROS e DR. MARCO A. HERMANN-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-830/2000-RAFAEL KACHUBA x GERALDO DURIGAO PERES -"Fica o Sr. Advogado DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA e DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

21.-ACAO MONITORIA-348/2001-MARIA JUSSARA ANTUNES DE MORAIS x APSB. A. P. - SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR -"Fica o Sr. Advogado DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. AUGUSTO LUIZ FILIPINI, DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO e DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-

22.-TUTELA-616/2001-ADEMILSON ROBERTO DIAS e outros x RITA PEREIRA -"Fica o Sr. Advogado DRA. LEONI ALDETE PRESTES, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

23.-INVENTARIO NEGATIVO-690/2001-ELSA DE ANDRADE x JURANDYR NAPOLEAO ALVES -"Fica o Sr. Advogado DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DRA. ISABELA MARQUES HAPNER, DRA. IRECE MARIA MARQUES HAPNER, DR. PAULO HENRIQUE DINIZ e DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

24.-CAUTELAR INOMINADA-827/2001-ALTERNATIVA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A. -"Fica o Sr. Advogado DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. ALVACIR MACHADO e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

25.-ORDINARIA-11/2002-EDA LUCI ZAFFARI JORGE x TUIUTI ESPORTE CLUBE -"Fica o Sr. Advogado DR. WILSON CARLOS KUHN, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. WILSON CARLOS KUHN-

26.-ARROLAMENTO SUMARIO-425/2002-ROSEMERI PETZOLD x ARLINDO PETZOLD -"Fica o Sr. Advogado DRA. ROZELI BRESSIANI, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, DR. LAONI POLETO e DRA. ROZELI BRESSIANI-

27.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-432/2002-MARIA PEREIRA DE MORAES x ALCIDES GONZALEZ PRIETO -"Fica o Sr. Advogado DR. GOMERCINDO CAMILO BIAVA, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

28.-ACAO MONITORIA-465/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x EMANOEL LUIZ GONCALVES -"Fica o Sr. Advogado DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN-

29.-CAUTELAR DE EXIBICAO-536/2002-METARVEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. ME x BANCO UNIBANCO S/A. -"Fica o Sr. Advogado DR. ADELINO MARCON, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA L. GUND e DR. ADELINO MARCON-

30.-ARROLAMENTO-558/2002-NADIA SUZANA DE NEZ DOS REIS x JOSE BISPO DE MENEZES -"Fica o Sr. Advogado DR. GUILHERME GRIEBELER CONSTANZO, intimado a

devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. GUILHERME GRIEBELER COSTANZO-

31.-ARROLAMENTO SUMARIO-582/2002-PAULA STUANI x ALFELIX STUANI -"Fica o Sr. Advogado DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

32.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-214/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x CLAUDEMIR SERGIO LORENZATTO e outros -"Fica o Sr. Advogado DR. MAURICIO M. B. DE BARROS VIEIRA, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DRA. VIVIANA BIANCONI, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA e DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO-

33.-CARTA PRECATORIA-106/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE IRAI - RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x BEBIDAS FERLIN LTDA. -"Fica o Sr. Advogado DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO, intimado a devolver os autos com prazo vencido em 24:00 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. C.N. 2.10.2.1."-Adv. DR. JOAO ALESSANDRO MULLER e DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-

CENTENÁRIO DO SUL

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº.18/2002
JUIZA DE DIREITO Dra. ROSELI MARIA GELLER

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0008	000336/1999
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	0002	000275/1994
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0024	000087/2002
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0022	000001/2002
AUDICI AUGOSTINHO DA SILV	0010	000423/2000
	0005	000246/1998
EDMILSON LUIZ SERGIO BONA	0015	000136/2002
ENIMAR PIZATTO	0016	000266/2002
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0016	000266/2002
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0023	000053/2002
ISMAIL CHUKR NETO	0020	000008/1999
	0021	000009/1999
IVANISE OLGADO SALVADOR S	0017	000304/2002
IVENS DOS REIS FERNANDES	0014	000120/2002
	0012	000169/2001
	0013	000170/2001
JAIRO BASSO	0002	000275/1994
JOSE CICERO CELESTINO	0003	000131/1996
JOSE VALDEMAR JASCHKE	0019	000015/1994
JOSE VICENTE FERREIRA	0015	000136/2002
JOSEMAN AURELIO C.G. FERN	0022	000001/2002
JUBRAIL ROMEU ARCENIO	0006	000292/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	0009	000268/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0010	000423/2000
MARIA AMELIA DA SILVA	0017	000304/2002
MARIA AUGUSTA ALGODOAL	0001	000196/1994
NOBUO NISHIMOTO	0007	000323/1998
OSVALDO KRAMES NETO	0016	000266/2002
SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA	0011	000456/2000
	0002	000275/1994
	0008	000336/1999
	0018	000350/2002
	0004	000409/1996
	0001	000196/1994
VICENTE DE PAULO MILLER P	0023	000053/2002

1.-INVENTARIO-196/1994-TANIA MARA DE PODESTA PIZOLATO x ESPOLIO DE MOZAR DE PODESTA. indefiro a pretensão de fls. 143/144.a inventariaria para recolher o imposto devido, em 10 dias.-Adv. MARIA AUGUSTA ALGODOAL e SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-275/1994-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA e outros. manifeste-se o exequente.-Adv. ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, JAIRO BASSO e SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-131/1996-NORTRAC - BAVARIA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA x JOAO BATISTA DE BRITO e outros. promover o andamento do feito, em 05 dias.-Adv. JOSE CICERO CELESTINO-

4.-INVENTARIO E PARTILHA-409/1996-JOSE VIEIRA DE ASSUN•AO x ESPOLIO DE JOSE NUNES DA SILVA. manifeste-se, em 05 dias.-Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA-

5.-ARROLAMENTO-246/1998-MARIA DAS DORES MARTINS x ESPOLIO DE ANTONIO BRAZ MARTINS. atender a solicitação de fls.110,em 05 dias.-Adv. AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-292/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CREIDE DE OLIVEIRA MECA e outros. manifeste-se sobre o pedido de fls. 76/78.-Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENIO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-323/1998-ADTL DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x KI BEBI TRANSPORTES LTDA. recolher GRC do Sr. Oficial, para cumprimento do mandado.-Adv. NOBUO NISHIMOTO-

8.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-336/1999-ANDRESSA DE MEDA BIASIO e outros x WANESSA PEREIRA LAGO e outros. audiência para oitiva de testemunha na Vara de Cartas Precatárias de Curitiba, dia 16 de outubro/02, ...s 15:30 hs.-Adv.

SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

9.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-268/2000-ITAU SEGUROS S/A x DERLI PEDRO PIOVESAN, prestar contas para os fins do art. 1§. par g. 4§, do Dec. Lei 911/69, em 05 dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

10.-ORDINARIA DE COMPLEMENTACAO D-423/2000-E.C.C.D. x R.E.L. e outros.especificuem as provas que pretendem produzir em 05 dias. audiência (art. 331.do CPC) dia 12/09/2002, ...s 13:30 hs.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-456/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALCIDES SEIJI YANO.retirar edital de leilão e ofícios.-Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-169/2001-KUNIO ENOKIDA x MARIA APARECIDA MARGARIDA PONTIN. promover o andamento do feito, em 05 dias.-Adv. IVENS DOS REIS FERNANDES-

13.-CAUTELAR INOMINADA-170/2001-KUNIO ENOKIDA x MARIA APARECIDA MARGARIDA PONTIN. promover o andamento do feito, em 05 dias.-Adv. IVENS DOS REIS FERNANDES-

14.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-120/2002-MARIO BUENO DE SOUZA x ESPOLIO DE LOURDES CICERELLI ALVES. retirar edital para publicação.-Adv. IVENS DOS REIS FERNANDES-

15.-COBRANCA (ORD)-136/2002-NARCIZIO VIEIRA DA SILVA x ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS SANTO EXPEDITO. manifeste-se sobre a contestação apresentada e documentos juntados, em 05 dias. as partes para especificarem as provas que pretendem produzir....audiência (art. 331, do CPC) dia 17/10/02, ...s 14:00 hs.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE-

16.-MONITORIA-266/2002-AQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x WILSON JOSE PEREIRA DOS SANTOS. recolher GRC do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado.-Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZATTO e OSVALDO KRAMES NETO-

17.-ARROLAMENTO-304/2002-DEVANIRA FERREIRA ZAIA x ESPOLIO DE SATURNINO FERREIRA DA SILVA. homologar a partilha amig vel de fls. 108/116...-Adv. IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA e MARIA AMELIA DA SILVA-

18.-INVENTARIO E PARTILHA-350/2002-JOAO LUIZ DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE MILTON RIBEIRO DOS SANTOS. prestar compromisso em 05 dias. apresentar primeiras declarações, em 20 dias.-Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA-

19.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-15/1994-I.N.S.S. x CASUL e outros. manifeste-se sobre a impugnação apresentada as fls.118/119.-Adv. JOSE VALDEMAR JASCHKE-

20.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-8/1999-MUNICIPIO DE LUPIONOPOLIS x GERALDO TAVARES. juntar certidão atualizada do imóvel. fornecer o nº do CPF do devedor. manifeste-se quanto a avaliação e c lculo de fl.52-Adv. ISMAIL CHUKR NETO-

21.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-9/1999-MUNICIPIO DE LUPIONOPOLIS x ANTONIO PICOLLI. manifeste-se sobre a certidão de fls.66/69, em 05 dias.-Adv. ISMAIL CHUKR NETO-

22.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-1/2002-INSTITUTO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA - IAPAS x OFICINA NOVA LTDA. dar prosseguimento ao feito sob pena de arquivamento.-Adv. JOSEMAN AURELIO C.G. FERNANDES e ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY-

23.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-53/2002-Oriundo da Comarca de 30 V.C. COM. SAO PAULO - SP -BANCO BMD S/A LIQ. EXTRAJUDIC. x JORGE WOLNEY ATALLA e outros. defiro o pedido de fls. 354/355, efetuar a primeira parcela em 10 dias.-Adv. VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI e HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

24.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-87/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE COLORADO-PR -PROFERTIL PLANT BEM LTDA x REINALDO SERGIO TORRES DIAS. manifeste-se o credor.-Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

CLEVELÂNDIA

Comarca de Clevelândia – Paraná
JUIZA DE DIREITO: Dra. FABIANE PIERUCCINI
RELAÇÃO 23/02.

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Andrey Herget
Dr. Antonio Rampazzo
Dr. Araí de Lara Bello Filho
Dr. Arlindo Ferreira Freitas
Dr. Augusto Renato Penteado Cardoso
Dr. Dagoberto Sigurn Pedrollo
Dr. Dioracy Possan Bortolini
Dr. Genírio J. Fávero
Dr. Gilberto D. Brito
Dr. Guido Victor Guerra
Dr. Jesuel Antonio da Silva Bello

Dr. João Alberto Bugno da Cruz
Dr. José Schell Júnior
Dra. Lia Telles de Camargo Burin
Dr. Lisandro Telles de Camargo
Dra. Luciana Sezanowski
Dr. Marcelo Varaschin
Dr. Michel Aron Platchek
Dr. Nilton Luiz Pacheco Loures
Dr. Nirclésio José Zabet
Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques
Dr. Oscar Luiz Oliveira
Dr. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg
Dr. Robson Carlos Biscoli
Dr. Salustiano R. R. Pacheco
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal

01. EMBARGOS – 269/01 – Ind. E Com. de Madeiras Vale da Pedra Ltda X Fazenda Nacional. Contados e preparados R\$400,31 voltem. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

02. BUSCA E APREENSÃO – 211/98 – Marconiesson de Oliveira X Jaime Mozzer. Manifestem-se as partes. Adv. Vitor Eduard Huffner Pardal e Michel Aron Platchek.

03. EMBARGOS – 212/99 – Município de Clevelândia X Vitória Aparecida Bortolini Tabalipa. Manifestem-se as partes. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques e Arlindo Ferreira Freitas.

04. EXECUÇÃO – 193/94 – Irmãos Sucolotti Ltda X Oscar Goldoni e outra. Sobre o cálculo R\$699.192,39, digam as partes. Adv. Guido Victor Guerra e Oscar Luiz Oliveira.

05. EXECUTIVO – 074/97 – CEF X Empreiteira Santa Helena Ltda. Manifeste-se a exequente. Adv. Gilberto D. Brito.

06. INVENTÁRIO – 372/01 – Espólio de Adilson Moraes da Silva. AS partes, para querendo, formularem o pedido de quinhão. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

07. INVENTÁRIO – 030/93 – Espólio de Ramão e Auricy Flores Marques. Manifeste-se o inventariante. Adv. Dagoberto Pedrollo.

08. INVENTÁRIO – 147/73 – Espólio de José Eleutério da Luz. Sobre o cálculo para recolhimento do imposto causa mortis no valor de R\$120,00, digam as partes. Adv. Dioracy Possan Bortolini e João Alberto Bugno da Cruz.

09. DECLARATÓRIA – 043/01 – Ibanor Francisco Telles Ribeiro X Joaquim da Rocha Ferreira. Manifeste-se o requerido/vededor. Adv. Lisandro Telles de Camargo.

10. POSSESSÓRIA – 343/02 – Taisa S/A X Ernesto Marcon. Manifeste-se a autora. Adv. Marcelo Varaschin.

11. BUSCA E APREENSÃO – 044/97 – Banestado S/A X Ind. Móveis Guarelli Ltda e outros. Deferida a substituição processual. Ao credor sub-rogado para requerer o que for a bem de seus direitos. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

12. EXECUÇÃO – 182/97 – Banestado S/A X Ind. Móveis Guarelli Ltda e outro. Deferida a substituição processual. Ao credor sub-rogado para requerer o que for a bem de seus direitos. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

13. COBRANÇA – 462/01 – FAEP E OUTRAS X Renato Piamolini. Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Lia Telles de Camargo Burin.

14. INDENIZAÇÃO – 343/00 – Gustavo Fernandes X Vilmar Francisco Ambrosi. Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Genirio J. Fávoro.

15. MONITÓRIA – 204/01 – Cooperativa Central de Laticínios do Pr. Ltda X Luciano Linhares da Silva. Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. José Schell Júnior.

16. INDENIZAÇÃO – 283/97 – Cia de Seguros Gralha Azul X Elpidio Marques Carneiro. Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Robson Carlos Biscoli.

17. EMBARGOS A ARREMATACÃO – 021/01 – Gefson Luiz Valgoi e outra X Coptar. Recebido o recurso somente em seu efeito devolutivo; ao apelado. Adv. Arai de Lara Bello Filho.

18. USUCAPÃO – 226/02 – Auilido de Oliveira Lima. Sobre a contestação e documentos acostados, manifeste-se o autor. Adv. João Alberto Bugno da Cruz.

19. DEPÓSITO – 124/02 – Bradesco S/A X Elisângela Raquel Wosnes Nandi. Indeferido o pedido de expedição de ofício à Receita Federa, Coepl, Telepar e Serasa. Adv. Luciana Sezanowski.

20. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 099/01 – Rosane Bandeira X José Pereira. Face o desinteresse da autora, julgado extinto o feito. Adv. Jesuel Antonio da Silva Bello.

21. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 296/02 – L. A. I. X Lauri Macagnam. Manifeste-se o autor. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures.

22. HABILITAÇÃO – 133/01 – Agromilho Ltda X Espólio de Dalila Maria Henz de Moraes. Considerando que o crédito habilitado pela decisão de fls. 28 já foi recebido pelo autor, determinado o arquivamento do processo. Adv. Augusto Renato Penteado Cardoso e Antonio Rampazzo.

23. HABILITAÇÃO – nº01/02 – Banco do Brasil S/A X Espólio de Dalila Maria Henz de Moraes. Deferido o pedido inicial determinando a inclusão do crédito do autor no valor de R\$3.846,12 entre os débitos do espólio. Adv. Antonio Rampazzo e Vitor E. H. Pardal.

24. INVENTÁRIO – 378/02 – Espólio de Domitina Silva Dolci. Nomeado inventariante o requerente, que deverá prestar compromisso legal em 05 dias e apresentar declarações preliminares nos 20 dias subsequentes. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

25. EXECUÇÃO – 184/97 – Banestado S/A X Ind. Móveis Guarelli Ltda e outro. Deferida a substituição processual. Ao credor sub-rogado para requerer o que for a bem de seus direitos. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

26. EXECUÇÃO – 181/97 – Banestado S/A X Ind. Móveis Guarelli Ltda e outro. Deferida a substituição processual. Ao credor sub-rogado para requerer o que for a bem de seus direitos. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

27. CARTA PRECATÓRIA – 9º V. J. F. Curitiba – 110/99 – IN-CRA X Idamor Centenaro e outra. Manifeste-se o exequente, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de devolução da deprecata. Adv. Nirclésio José Zabet.

28. EMBARGOS – 427/99 – Maximino Odorcik Ltda X Banco do Brasil S/A Recebido o recurso em seu efeito devolutivo. Ao apelado. Adv. Valter Carlos Marques.

29. EMBARGOS – 293/02 – Município de Clevelândia X Sebastiana Ramalho. Manifeste-se o embargante. Adv. Olímpio Marques.

30. EMBARGOS – 332/97 – Luciano Roberto Cartaxo Moura e outro X Banestado S/A – Recebido os recursos, somente no efeito devolutivo; ao apelado. Adv. Andrey Herget.

31. INVENTÁRIO – 088/02 – Espólio de Odacir Belo dos Santos. Sobre o cálculo p/ recolhimento do imposto causa mortis no valor de R\$400,00, digam as partes. Adv. Jesuel Antonio da Silva Bello.

32. INDENIZAÇÃO – 125/01 – Nádia Regina Camilotti Rodrigues e outros X Dirceu Estevo Cordeiro. Designada a data de 26/11/02, às 15:30 hs para oitiva da testemunha no Juízo de Pato Branco e o dia 28/11/02, às 14:00 hs, no Juízo de Palmas. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Expedito Eugênio Stefanello Lago.

33. NULIDADE DE ARREMATACÃO – 160/01 – Paulo Roberto Belilla X Rubens Apostólico Ribeiro e outro. Julgado procedente o pedido inicial, para declarar a nulidade da arrematação, condenando os requeridos no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados estes em R\$2.000,00. Adv. Augusto Renato Penteado Cardoso e Pedro Henrique de Souza Hilgenberg.

34. HABILITAÇÃO – 123/01 – Dalberto Rohmann X Paulo Roberto Belilla. Indeferido de plano o pedido de habilitação, posto que ausente qualquer fundamento legal. Adv. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg.

Comarca de Clevelândia – Paraná
JUIZA DE DIREITO: Dra. FABIANE PIERUCCINI
RELAÇÃO 24/02.

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Adair Casagrande
Dr. Airton José Alberton
Dr. Andrey Herget
Dr. Angelo Pilati Neto
Dr. Antonio Rampazzo
Dr. Cesar Luiz Beux
Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo
Dr. Dino Ari Fernandes
Dr. Dioracy Possan Bortolini
Dr. Jesuel Antonio da Silva Bello
Dr. Miguel Luiz de Conte
Dr. Ney de Oliveira Rodrigues
Dr. Nilto Sales Vieira
Dr. Nilton Luiz Pacheco Loures
Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques
Dr. Salustiano R. R. Pacheco
Dr. Sérgio Dalben
Dr. Sidney M. Fassini
Dr. Valdemar Morás
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal

01. ARROLAMENTO – 361/02 – Espólio de Valdemiro de Itoz. Homologado por sentença a partilha amigável de fls. 07/10. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

02. POSSESSÓRIA – 567/99 – Simionato Materiais de Construção Ltda X Vilson Scopel e outros. Julgado procedente o pedido inicial, confirmando a liminar anteriormente deferida para reintegrar a autora na posse do trator discriminado na exordial. Condenado os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$3.000,00. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Dino Ari Fernandes.

03. USUCAPÃO – 380/01 – Adão Carlos Cordeiro Leite de Almeida X João Jair Kuszere e outra. Manifestem-se os autores. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

04. INTERDIÇÃO 399/97 – João Batista Florão X Maria de Jesus da Silva Florão. O autor deve regularizar sua representação. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

05. EXECUTIVO – 066/00 – CEF X Stédile e Viana Ltda e outros. Manifeste-se a exequente. Adv. Ney de Oliveira Rodrigues.

06. CARTA PRECATÓRIA – 1ª V. C. Pato Branco – 198/99 – Banestado S/A X Harri Ferrarini e outro. Indeferido o pedido de expedição de ofício ao R. I. Adv. Andrey Herget.

07. REIVINDICATÓRIA 197/99 – José Luiz Verginaci X Francisco de Jesus Ribeiro Pacheco. Julgado procedente o pedido rei-

vindicatório, imitando os autores na posse do imóvel descrito na exordial, condenando o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$3.000,00. Adv. Miguel Luiz Conte e Sérgio Dalben.

08. COBRANÇA 454/01 – Eliseu Saraiva X Município de Clevelândia. Julgado procedente o pedido inicial, condenando o requerido a reintegrar o autor no cargo anteriormente ocupado, ressarcindo-o dos salários e demais verbas a que teria direito desde fevereiro de 1992 até o efetivo cumprimento da sentença, acrescidos de correção monetária e juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Adv. Angelo Pilati Neto e Olímpio G. J. Marques.

09. COBRANÇA 455/01 – Carmo Camargo dos Santos X Município de Clevelândia. Julgado procedente o pedido inicial, condenando o requerido a reintegrar o autor no cargo anteriormente ocupado, ressarcindo-o dos salários e demais verbas a que teria direito desde fevereiro de 1992 até o efetivo cumprimento da sentença, acrescidos de correção monetária e juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Adv. Angelo Pilati Neto e Olímpio G. J. Marques.

10. COBRANÇA 456/01 – Adão Alves de Oliveira X Município de Clevelândia. Julgado procedente o pedido inicial, condenando o requerido a reintegrar o autor no cargo anteriormente ocupado, ressarcindo-o dos salários e demais verbas a que teria direito desde fevereiro de 1992 até o efetivo cumprimento da sentença, acrescidos de correção monetária e juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Adv. Angelo Pilati Neto e Olímpio G. J. Marques.

11. COBRANÇA – 419/01 – Banco do Brasil S/A X Edison Bnodanese. Manifeste-se o requerente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

12. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 145/00 – M. F. M. X Espólio de João dos Santos e Silva. Julgado procedente o pedido inicial, declarando João dos Santos e Silva pai da autora, condenando-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$100,00. Adv. Dioracy Possan Bortolini e Cesar Luiz Beux.

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 003/02 – Scheila Cristina de Freitas X Rudinei Francisco Pacheco. Indeferido o pedido retro, em face do executado já ter efetuado o pagamento das três últimas parcelas. Adv. Jesuel Antonio da Silva Bello.

14. FALÊNCIA – 152/97 – Dagoberto Paim X Ervateira Portal do Sudoeste. Ante as praças negativas, manifestem-se as partes. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures, Dagoberto Sigrun Pedrollo e Antonio Rampazzo.

15. CARTA PRECATÓRIA – 2ª V. C. Pato Branco – 063/95 – Tri Soja Ltda X Bruno Goeder. Ante o leilão negativo, manifeste-se a exequente. Adv. Sidney M. Fassini.

16. MONITÓRIA – 442/00 Recapadora P. Pneus X Anderson Luiz Bochi. Manifeste-se o exequente. Adv. Adair Casagrande

17. EXECUÇÃO – 020/97 – Supermercado Rizzo Ltda X Jacy Tonato. Manifeste-se o exequente. Adv. Andrey Herget.

18. MONITÓRIA 438/96 – N. J. Crema X Antonio Valmir Aires de Oliveira. Manifeste-se o exequente. Adv. Airton José Alberton.

19. EXECUÇÃO – 024/00 – Bradesco S/A X madeira Pinus Pedra Ltda e outro. Manifeste-se o exequente. Adv. Nilto Sales Vieira.

20. EXECUÇÃO – 149/96 – Loeri Luiz Debona X Antonio Alberto Felini e outro. Manifeste-se o exequente. Adv. Olímpio Marques.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 330/02 – Adanir Zanotto e outra X Banestado S/A. Sobre a contestação e documentos acostados, manifestem-se os autores. Adv. Valdemar Morás.

CORBÉLIA

COMARCA DE CORBÉLIA
JUIZO DE DIREITO DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

FABIANA PASSOS DE MELO

Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 019/2002

NOME DO ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ricardo Martins	27	075/00
Adriana Dias de Oliveira	29	062/02
Adriano de Quadros	33	335/99
Alessandra Jeronimo Paganini	13	350/02
	40	239/02
Amauri Carlos Erzinger	26	244/00
Ana Claudia França Podolak	51	156/00
André de Melo Delgado	52	374/02
Antonio Tarcisio Matté	44	189/01
Armando Luiz Marcon	42	397/01
Carlos Victor Brune	05	189/01
Cesar Eduardo Misael de Andrade	18	184/02
Christiane Massaro	39	427/01
Claudio Antonio Canesin	06	407/01
Claudir José Schwarz	32	275/97
Denise Krohling	25	213/02

Dirceu Edson Wommer 16 250/02
Edemar Antonio Zilio Junior 44 189/01
Elisandra Pereira da Silva 04 273/02
Erico Brizzi 06 407/01
15 393/00
38 332/02
46 355/02

Fernando Mariot 41 121/99
Flavio Mariot 06 407/01
08 133/02
09 456/01
23 270/01
50 181/96
22 264/01

Genésio Nailor Finger 37 449/00
Genir José Destri 49 468/01
Heriberto Rodrigues Teixeira 47 195/02
Jaime Pego Siqueira 41 121/99
José Fernando Marucci 43 134/99
Jurgen Jakobs Puls 45 001/01
Laercio Alcântara dos Santos 16 250/02
Laercion Antonio Wrubel 31 235/97
Lázaro Bruning 33 335/99
Luciano Carlos da Rocha 35 318/02
Luiz Carlos Provin 34 330/02
Luzimara Fayán 42 397/01
Marcia Regina Werner 19 070/02
Marcos Aparecido Albertini 30 287/02
Mariluz Capeleto 03 026/01
Mauricio Monteiro de Barros Vieira 47 195/02
Morena Prais Alves Pinto 36 024/01
Nanci Terezinha Zimmer 09 456/01
Nestor Valdo Visintin 24 254/02
28 234/02
48 136/97

Oscar João Mujol 11 362/01
Patrícia E. Meulam 49 468/01
02 186/02

Ronaldo da Fonseca 17 034/02
Rudi Heringer 10 054/02
12 359/02
17 034/02
21 346/02
50 181/96

Salazar Barreiros Junior 32 275/97
Sandro Augusto Fadanelli 01 365/01
Sergio dos Santos Silveira 07 260/02
Silvio Siderlei Brauna 20 433/00
Valeria A. Castilho Oliveira 14 418/98
Wilson Schwening 08 133/02
24 254/02

Volnei Leandro Kottwitz 53 365/02

01)-ANULATÓRIA 365/01- João Capeletto x Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ao autor sobre a arguição de nulidade de citação em 05 dias. Adv. Sandro Augusto Fadanelli.

02)-EMBARGOS 186/02- Salete de Andrade da Silva x Arnaldo Daí. Ao embargado para contestar. Adv. Patrícia Einhardt Meulam.

03)-EXECUÇÃO FISCAL 026/01- Fazenda Nacional x Distribuidora de Bebidas Aspiral Ltda. Indeferida a suspensão da execução e remessa a vara Federal. Adv. Mauricio Monteiro de Barros Vieira.

04)-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 273/02- E.Q.S. e outros x V.A.S. A exequente se recebeu a pensão. Adv. Elisandra Pereira da Silva.

05)-EXECUÇÃO 189/01- Tertúlia Ltda x Domingos Accordi Neto. A exequente sobre o prosseguimento do feito em 05 dias. Adv. Carlos Victor Brune.

06)-INDENIZAÇÃO 407/01- Delci Terezinha Dal Apria Grossi e outros x GM General Motors e outro. As partes sobre a certidão de fls. 248 em 05 dias. Adv. Erico Brizzi - Claudio Antonio Canesin - Flavio Mariot.

07)-DIVISÃO 260/02- Rodrigo Simile x Vitória Rossi. Ao autor sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Sérgio dos Santos Silveira.

08)-ATENTADO 133/02- Edvaldo Miranda da Silva x Ruber Vandro C.P. Faria. As partes para especificarem as provas em 05 dias. Adv. Flavio Mariot - Wilson Schwening.

09)-MONITÓRIA 456/01- Mario Bruno Afflen x Valdecir Motter e outro. As partes para especificarem provas em 05 dias. Adv. Nestor Valdo Visintin - Flavio Mariot.

10)-DESTITUIÇÃO PÁTRIO PODER 054/02- G.M. x J.A.L.L. Ao autor para emendar e inicial em 10 dias. Adv. Rudi Heringer.

11)-INDENIZAÇÃO 361/02- Milena Baumgratz x Celso Bernardo Senn. A autora para emendar a inicial em 10 dias, apresentando rol de testemunhas. Adv. Oscar João Mujol.

12)-ALVARÁ JUDICIAL 359/02- Irani Pirelli de Souza. A autora para proceder o inventário pelo rito legal. Adv. Rudi Heringer.

13)-ALVARÁ JUDICIAL 350/02- Jeronimo Subtil. A autora para juntada de certidão negativa de dependentes em 10 dias. Adv. Alessandra Jeronimo Paganini.

14)-EMBARGOS 418/98- Izoleide Rodrigues x Banestado S/A. Ao preparo. Vlr. R\$- 194,50. Adv. Valeria A. Castilho Oliveira.

15)-EMBARGOS 393/00- Moacir Tebaldi x Arnaldo Daí. Ao preparo. Vlr. R\$- 329,07. Adv. Erico Brizzi.

16)-MANDADO DE SEGURANÇA 250/02- Volmir G. Reis x Secretário da Fazenda do Município de Corbélia. Denegada a

segurança. Custas pelo autor. Adv. Dirceu Edson Wommer - Laercion Antonio Wrubel.

17)-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 034/02- I.M.F. x J.P.F. Julgado precedente o pedido e decretado o divórcio. Determinado que se faça a sobrepartilha na forma especificada. Condenado o requerido a pagar alimentos a requerente no valor de um salário mínimo por mês devidos a partir da citação. Custas pro rata. Cada parte honrará com os honorários de seu advogado. Advs. Ronaldo da Fonseca - Rudi Heringer.

18)-CANCELAMENTO DE PROTESTO 184/02- Agenor Buratti x Pronade Projeto Nacional de Divulgação Educacional. Audiência de Instrução e julgamento dia 01-11-02, às 15,30 horas. Adv. Cesar Eduardo Misael de Andrade.

19)-DESAPROPRIAÇÃO 070/02- Município de Anahy x Nestor Rodrigues da Costa. Ao autor sobre a manifestação do M.P. em 05 dias. Adv. Marcos Aparecido Albertini.

20)-ALIMENTOS 433/00- M.S.P. x M.S.P. Indeferido o pedido de execução nos autos. Adv. Silvio Siderlei Brauna.

21)-ASSENTO DE ÓBITO 346/02 - Neuza Silva dos Santos. A autora para atender a solicitação do M.P. em 05 dias. Adv. Rudi Heringer.

22)-EXECUÇÃO 264/01- Banco Bradesco S/A x Fiorindo Luiz Turcatto e outro. Ao exequente sobre o fundamento legal do pedido de suspensão em 05 dias. Adv. Genésio Nailor Finger.

23)-DECLARATÓRIA 270/01- Hildegard Muller x Dirceu Muller e outro. Ao apelado para contra razões. Adv. Flavio Mariot.

24)-EMBARGOS 254/02- Avelino Buratto x Armando Dalgallo. As partes para especificarem as provas que pretendem produzir em 05 dias. Advs. Vilson Schwening - Nestor Valdo Visintin.

25)-EXECUÇÃO ALIMENTOS 213/02- W.D.C. x E.J.C. Ao autor sobre a justificativa em 05 dias. Adv. Denise Krohling.

26)-EXECUÇÃO 244/00- Amauri Carlos Erzinger x Ovidio Prevedello. Ao exequente sobre o andamento do feito em 05 dias. Adv. Amauri Carlos Erzinger.

27)-INDENIZAÇÃO 075/00- Elizete de Oliveira Garcia e outro x Adalto Pinheiro. Aos autores sobre o prosseguimento do feito em 05 dias. Adv. Adilson Ricardo Martins.

28)-INVENTÁRIO 234/02- Espólio de Ângelo Cé. A autora sobre o pedido de habilitação em 10 dias. Adv. Nestor Valdo Visintin.

29)-EXECUÇÃO 062/02- Lojas Colombo S/A x Esveraldo do Nascimento. Arquivado provisoriamente por 01 ano ou até que haja manifestação da exequente. Adv. Adriana Dias de Oliveira.

30)-EXECUÇÃO 287/02- Osmar João Marchese x Nelci Grosset. Ao exequente sobre a certidão do oficial em 05 dias. Adv. Mariluz Capeleto.

31)-REPARAÇÃO DE DANOS 235/97- América Latina Companhia de Seguros x Irineu Sereniski e outro. A autora sobre o cumprimento do acordo em 05 dias. Adv. Lázaro Bruning.

32)-EMBARGOS 275/97- Aires Zonta x Banestado. As partes para especificarem provas em 05 dias. Advs. Claudir José Schwarz - Salazar Barreiros Junior.

33)-EMBARGOS 335/99- Jormes Weizenmann x Banestado S/A. As partes para especificarem provas em 05 dias. Advs. Lucia-no Carlos da Rocha - Adriano de Quadros.

34)-BUSCA E APREENSÃO 330/02- Fináustria x Antonio de Oliveira Botelho. A autora sobre a certidão do oficial em 05 dias. Luzimara Fayam.

35)-COBRANÇA 318/02- Globoaves Ltda x Osmar Giacomelli. A autora sobre o AR que não identifica a pessoa que assinou em 05 dias. Adv. Luiz Carlos Provin.

36)-EXECUÇÃO 024/01- Banestado S/A x Ari Antonio Mezzomo e outro. Ao exequente sobre a informação do Registro de Imóveis em 05 dias. Adv. Nanci Terezinha Zimmer.

37)-EXECUÇÃO 449/00- Genir José Destri x Madepasta e outros. Arquivado provisoriamente por um ano ou até que haja manifestação do exequente. Adv. Genir José Destri.

38)-ALVARÁ JUDICIAL 332/02- Odete de Fátima Machado. A requerente para atender a solicitação do M.P. em 05 dias. Adv. Erico Brizzi.

39)-EXECUÇÃO 427/01- Etevlino José Locatelli Cavalli x João Batista Fagundes Cordeiro. Arquivado provisoriamente por um ano ou até que haja manifestação do exequente. Adv. Christiane Massaro.

40)-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 239/02- T.R. x G.T.M. Deferido o prazo de 15 dias para indicação do atual endereço do requerido, sob pena de extinção. Adv. Alessandra Jeronimo Paganini.

41)-RESPONSABILIDADE CIVIL 121/99- Daniel da Cunha x Copacol e outro. As partes para contra razões. Advs. José Fernando Marucci - Fernando Mariot.

42)-EXECUÇÃO 397/01- Arlindo Luiz Floriani x Valmor Zonta e outros. As partes sobre o laudo de avaliação em 05 dias. Vlr. R\$- 17.000,00. Advs. Armando Luiz Marcon - Marcia Regina Werner.

43)-MONITÓRIA 134/99- Jabur Pneus S/A x Ivanor Antonio

Peroza. A autora sobre a certidão do oficial no Juízo deprecado. Adv. Jurgen Jakobs Puls.

44)-CARTA PRECATÓRIA 189/01- Valdir Soares Colares x Mariano Casado Perez. As partes sobre o laudo de avaliação. Vlr. R\$- 84.180,00. Advs. Edemar Antonio Zilio Junior - Antonio Tarcisio Matté.

45)-CONCURSO ESCRIVÃO DISTRITAL DE BRAGANEY 001/01- Convocada a banca para examinar definitivamente o recurso e argumentação apresentada pelo candidato Paulo Henrique Costa dia 04-10-02, às 9,0 horas. Adv. Laércio Alcântara dos Santos.

46)-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO 355/02- D.P.G. x E.A.C. As partes para assinarem o mandado de procuração. Adv. Erico Brizzi.

47)-EMBARGOS 195/02- Carla Iara Tavares Stocker e outro x Agromen Ltda. As partes para especificarem provas em 05 dias. Advs. Jaime Pego Siqueira - Morena Praes Alves Pinto.

48)-EXECUÇÃO 136/97- Madereira Tigre Ltda x Darli Aparecida Dal Prá Beneficiamento. A arrematante para depositar a diferença em 03 dias. Adv. Nestor Valdo Visintin.

49)-DECLARATÓRIA 468/01- Lyra Koch x Grão Fértil Ltda. Nova data para audiência de instrução e julgamento dia 05-11-02, às 14,0 horas. Advs. Heriberto Rodrigues Teixeira - Patrícia E. Meulam.

50)-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA 181/96- Oderly Moraes Ferreira x Antonio Lemek Sobrinho e outro. Ciência as partes da baixa do processo. Advs. Rudi Heringer - Flavio Mariot.

51)-EXECUÇÃO 156/00- Calçados Dilly Ltda x Lube Dina Ltda. Suspensão do processo por 01 ano. Adv. Ana Claudia França Podolak.

52)-ALVARÁ JUDICIAL 374/02- Maria Clarindo de Oliveira. A autora para juntada da certidão de inexistência de dependentes em 10 dias. Adv. André de Melo Delgado.

53)-ALVARÁ JUDICIAL 365/02- Janete Maria Zapparoli. A autora para juntada de certidão de inexistência de dependentes em 10 dias. Adv. Volnei Leandro Kottwitz.

FAXINAL

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA

INDICE DE PUBLICAÇÃO

- CLOVES JOSE DE PINHO
- CLOVIS ROBERTO DE PAULA
- ESTEFANO SANSONOVSKI
- JEFERSON POLICARPO DA SILVA
- JOSE ROBERTO BALAN NASSIF
- LUIZ ANTONIO CICHOCKI
- MARCELO VIEIRA JUSTUS
- MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS
- MAURO FAIDIGA
- MICHEL FEGURY JUNIOR
- MOACYR PAULO SEGA
- NARCISO FERREIRA
- NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS
- NIKOLAUS HEC
- OMAR ABES SALLES
- REIMAR RENATO RODRIGUES
- RENATO BITTENCOURT
- RUBENS BITTENCOURT
- RUBENS KUERMER BITTENCOURT
- SUZANE OLIVETE SEGA TILLES
- KLEBER STOCCO

RELAÇÃO Nº 046/2002 - VARA UNICA Juíza de Direito, Dra. Vanessa de B. Mazzutti

1.-ORDINARIA-497/1979-GERTRUDES NETTO BITTENCOURT x PREFEITURA MUNIC. DE BORRAZOPOLIS-Sobre o calculo de fls. 492/494 e informação de fls. 495, manifestem-se as partes-Adv. RENATO BITTENCOURT, RUBENS BITTENCOURT, RUBENS KUERMER BITTENCOURT, KLEBER STOCCO-

2.-USUCAPIAO-238/1985-ABEL MARTINI e outros x TAUFIK TAUIL-Sobre a certidão de fl. 333 verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-114/1993-MARIO CIVIDINI x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS-***...Ante o exposto e do que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial e condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa...* * *-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-171/1994-IARA ABDALA PAVESE e outros x APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA e outros-Ante o resultado do exame documentoscópico, manifestem-se as partes-Adv. NIKOLAUS HEC e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

5.-ARROLAMENTO SUMARIO-195/1994-DALICO LEMES DOS SANTOS e outros x ESP. DE DIONIZIA MARIA DOS SANTOS-* * *...Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, os presentes autos de Arrolamento dos bens do espólio...homologo o instrumento de partilha apresentado às fls...Observado o disposto no par. 2º do art. 1031 do CPC...expeça-se carta de adjudicação...custas na forma da lei...* * *-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

6.-DEMARCATORIA-288/1994-ESP. DE IMIRENE GOMES

DANIEL e outros x IBIRAJARA PIMENTEL-Sobre a petição de fl. 67, manifeste-se o requerido-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-253/1995-IARA ABDALA PAVESE x APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA-Efetuar preparo da conta de custas de fl. 231 que orça em R\$ 114,50-Adv. NIKOLAUS HEC-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-300/1995-ORIDES CONSOLARO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Sobre o demonstrativo de débito de fls., diga o devedor-Adv. NARCISO FERREIRA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-324/1995-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x ELISMED - COM. E REPRES. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS-Sobre a certidão de fl. 68 verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-449/1996-CLOVES JOSE DE PINHO x CAMARA MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS-Recolher a GRC do Sr. oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

11.-INVENTARIO-181/1997-MARIA DE LOURDES VIESBA RODRIGUES x ESP. DE MAURILIO RODRIGUES-Diga a inventariante, quanto a possibilidade da conversão do feito ao rito de arrolamento-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-170/1998-JOSE MONTEIRO FERNANDES x DIRCE GUEBERT-A parte autora, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

13.-USUCAPIAO-325/1999-AZIER VALENTIM CERVEJEIRA e outros x ESTE JUIZO-Instrução e Julgamento dia 10/Abril/2003, às 14:00 horas-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-161/2000-ANTONIO ALVES CARDOSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ciência as partes, quanto a baixa dos autos-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

15.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-199/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESP. DE ANTONIO HUMENHUK-A parte autora para que de prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

16.-USUCAPIAO-201/2000-GERALDO WITHOFT e outros x ESP. DE FRANCISCO PIMENTEL DOS SANTOS e outros-Instrução e Julgamento dia 09/Abril/2003, às 14:00 horas-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

17.-ARROLAMENTO-256/2000-ODETTE MANSOUR x ESP. DE ASSAD MANSOUR-Diga o inventariante-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-85/2001-JOSE TAVARES x AGRO HARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-Efetuar pagamento da conta de custas que orça em R\$ 254,00-Adv. KLEBER STOCCO-

19.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-187/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VALTER STABILE-Efetuar pagamento de custas que orça em R\$ 39,00-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES-

20.-ACAO DE COBRANCA-394/2001-RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL-Efetuar pagamento de custas que orça em R\$ 20,90-Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

21.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-397/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESP. VALDEMAR CAMARGO BRANDAO p/seu inventariante e outros-Efetuar pagamento da conta de custas, que orça em R\$ 27,00-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

22.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-398/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE JORGE MANSANO-Efetuar preparo da conta de custas de fls., que orça em R\$ 32,00-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

23.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-400/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO CAVALHEIRO DE MEIRA-Efetuar pagamento das custas que orça em R\$ 32,00-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-407/2001-APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA x YARA ABDALA PAVESI-Conciliação e saneamento dia 10/Abril/2002, às 13:30 horas. Caso não se efetive a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e NIKOLAUS HEC-

25.-EMBARGOS A ARREMATACAO-195/2002-SCANDOR ARTES E PUBLICIDADES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Efetuar pagamento da conta de custas, que orça em R\$ 328,00-Adv. MAURO FAIDIGA-

26.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-105/1986-IAPAS x LACEL CIO DE CAFE E CEREAIS LTDA-Deferido prazo de suspensão por 120 dias-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

27.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-15/1988-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ALGODOEIRA FLOR DO

VALE DO IVAILLTDA-Deferido prazo de suspensão por 120 dias-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

28.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-46/1990-IAPAS-INST.ADM.FINANC. DA PREV x COM. DE CAFE E CEREAIS CRISELI LTDA-Deferido prazo de suspensão por 120 dias-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

29.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-47/1990-INSS x ALGODOEIRA FLOR DO VALE DO IVAI LTDA-Deferido prazo de suspensão do feito, por 120 dias-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

30.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-9/1993-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x CIO. DE CAFE E CEREAIS OLINDA LTDA-Deferido prazo de suspensão por 120 dias-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

31.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-74/1998-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE APARECIDO DO PRADO-Deferido prazo de suspensão por 120 dias-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

32.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-1/1999-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SCANDOR ARTES E PUBLICIDADES LTDA e outros-Deferido prazo de suspensão de 120 dias-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

33.-CARTA PRECATORIA CIVEL-88/1998-Oriundo da Comarca de LONDRINA PR. 1ª VARA CIVEL LONDRINA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARIA CRISTINA DE MELLO - ME e outros-Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas-Adv. OMAR ABES SALLES-

34.-ALIMENTOS-18/1995-M.A.D.P. x M.PP.-Eclareça a requerente, o conteúdo no petitório de fls. 33/34, considerando o conteúdo às fls. 33/28/31-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

35.-ALIMENTOS-63/2000-E.K.R.S. e outros x E.S.S. e outros-Conciliação e Julgamento dia 21/Novembro/2002, às 09:30 horas-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

36.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-166/2000-J.T.D. e outros x E.J.-Autos aguardando no arquivo provisório, manifestação da parte interessada-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

37.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-253/2000-J.F. e outros x O.R.-Sobre a petição de fls. 53/55, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 5 dias-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 84/2002 - 1ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: DR. STEWALT CAMARGO FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Índice de Publicação	
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	036	00371/2002
ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORN	013	00387/1999
ALESSANDRO MAURICI	021	00495/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	015	00392/1999
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	020	00194/2000
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	020	00194/2000
AMAURY PEREIRA ROSA	001	00026/1999
AMELIA L.F.BIASONE FERNAN	017	00155/2000
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	037	00383/2002
	032	00322/2002
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	022	00516/2000
AQUILE ANDERLE	013	00387/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	011	00287/1999
BENIGNO CAVALCANTE	026	00147/2002
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	003	00064/1999
	035	00354/2002
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	033	00341/2002
CARLOS WISLAND SANWAYS	001	00026/1999
CATIA MORGAN CIVA	026	00147/2002
CLAUDIOMIR MARTINI	017	00155/2000
CRISTINA L.TEIXEIRA DE FR	017	00155/2000
DANIELLE RIBEIRO	027	00208/2002
DEBORA SILVEIRA NICOLAU	021	00495/2000
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	013	00387/1999
ELIANA MARIA COLUSSO NOGU	019	00186/2000
ELTON ALAVER BARROSO	024	00069/2002
ELVIO LEGNANI	001	00026/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	010	00244/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	040	00062/2002
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	025	00101/2002
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	004	00126/1999
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	028	00253/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	024	00069/2002
JOAO EVANGELISTA MOREIRA	009	00196/1999
JOAO JORGE ZIEMANN	007	00169/1999
JORGE ALIX TANUS AMARI	014	00389/1999
JOSE CARLOS MARQUES	005	00132/1999
JOSE CLAUDIO RORATO	001	00026/1999
KARIN LOIZE HOLLER	005	00132/1999
	002	00063/1999
	016	00127/2000
LAERDIO PAVESE ESTEVES	029	00265/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	034	00349/2002
	010	00244/1999
	014	00389/1999
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	008	00178/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	040	00062/2002
MAGDA LUIZA REGGER	031	00297/2002
MARCELO TEICHEINER CAVASSA	015	00392/1999

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	039	00432/2002
	015	00392/1999
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	013	00387/1999
MARIA LUCILIA GOMES	014	00389/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA	031	00297/2002
NEUSA MARIA DE SOUZA	023	00049/2002
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	036	00371/2002
OKSANDRO GONCALVES	011	00287/1999
OSLI DE SOUZA MACHADO	027	00208/2002
	013	00387/1999
	018	00158/2000
PAULO GIOVANI FORNAZARI	004	00126/1999
ROSANA DE DAVID	022	00516/2000
SATIYO SASSAKI	011	00287/1999
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	005	00132/1999
	006	00136/1999
	002	00063/1999
	012	00303/1999
	014	00389/1999
	016	00127/2000
VALTER SCARPIN	038	00385/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	010	00244/1999
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	025	00101/2002
	005	00132/1999
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	015	00392/1999
WILLIAN SIMOES	030	00296/2002

1.-ACAO DECLARATORIA-26/1999-ADELINO COLETTI x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. AMAURY PEREIRA ROSA, CARLOS WISLAND SANWAYS, ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-

2.-EXECUCAO-63/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ANTONIO WEBER e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 129,12.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER-

3.-DEPOSITO-64/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x REGINALDO DA SILVA MARTINS -ME -A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital, de cartório.-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI-

4.-COMINATORIA-126/1999-ABDURRAHMAN MOHAMED NASER x MARDER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 14,00.-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI e IZIS MAYSA DIETRICH LECHUI-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-132/1999-FRANCISCA NAYR GRIEBLER SPRICIGO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Subam os autos ao e. Tribunal de Alçada.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., JOSE CARLOS MARQUES, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

6.-EXECUCAO-136/1999-SUL AMERICA TERREST.MARIT.ACID.-CIA.DE SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-169/1999-NILVE GANEHR x LAURO PREUSLLER -Ao embargante para manifestar seu interesse na execução da sentença. -Adv. JOAO JORGE ZIEMANN-

8.-INDENIZACAO-178/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.-ECAD x FLORESTA CLUBE -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar de cartório o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv.LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-196/1999-PARAGUACU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. x EVA DE OLIVEIRA SOUZA -Manifeste-se o requerente.-Adv. JOAO EVANGELISTA MOREIRA-

10.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-244/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x IVETE RODRIGUES VIDAL -Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, LUCIANA SEZANOWSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-287/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x CARVALHO PINTO & CIA.LTDA. -Ao autor, ante a falta de resposta ao ofício expedido.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e SATIYO SASSAKI-

12.-EXECUCAO-303/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x UNITOM DISTRIBUIDORA DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA e outros. Suspendo o andamento do feito pelo prazo de trinta dias. Ao patrono do credor, para retirar o Mandado de Levantamento da Penhora, de Cartório.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

13.-RECLAMACAO TRABALHISTA-387/1999-ADAIR BIANCHINI x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU -Recebo o recurso adesivo. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ALDAMIRA G.ALMEDA AFFORNALLI e OSLI DE SOUZA MACHADO-

14.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-389/1999-BANCO FORD S/A. x ROBINSON MATTE -Subam os autos ao e. Tribunal de Alçada.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, JORGE ALIX TANUS AMARI e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-392/1999-AUTOLATINA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARLINDO JOSE SIMON -A(o) requerente para proceder o recolhimen-

to das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s), bem assim, retirar o ofício expedido de cartório.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, MARCELO TEICHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

16.-INDENIZACAO-127/2000-DIRCEU SGANZERLA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO. "Intime-se o réu para a complementação do depósito verba honorária, em cinco dias no valor de R\$ 800,00."-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-155/2000-ARISTIDES TADEU SIMAO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Diante do exposto, julgo improcedente os presentes embargos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Oportunamente proceda-se o cancelamento da averbação R-1, da matrícula 3.705, expedindo-se mandado."-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, AMELIA L.F.BIASONE FERNANDEZ e CRISTINA L.TEIXEIRA DE FREITAS-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-158/2000-GABRIELA DAMIAO CAVALLI x FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS -Cumpra-se o v. acórdão. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

19.-INVENTARIO-186/2000-CHIGUECO IWAI MURAKAMI x ESP.JOAO MURAKAMI -Homologo por sentença, o cálculo do imposto de transmissão "causa mortis" de f. 289, no valor de R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais).-Adv. ELIANA MARIA COLUSSO NOGUEIRA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-194/2000-ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE x MARCO ANTONIO PADOVANI -Ao patrono da embargada para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida.-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-495/2000-IZIDORIO SEJANOSKI x MARIA CRISTINA IBRAIM JABUR -Manifestação da embargante, ante a devolução da carta precatória para a intimação da embargada, sem cumprimento. -Adv. ALESSANDRO MAURICI, DEBORA SILVEIRA NICOLAU-

22.-ACAO POPULAR-516/2000-ANTONIO VANDERLI MOREIRA x FOZTRANS-INSTITUTO DE TRANSPORTES DE FOZ DO IGUAÇU. Tendo em vista o disposto no art. 331, par. 3º do CPC (Lei nº 10.444/73), antes do saneamento do processo, manifestem-se a parte autora e o Ministério Público sobre as preliminares levantadas na contestação e documentos juntados.-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA e ROSANA DE DAVID-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-49/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA NEGRA e outros x LINDOMAR JOAO ROCHA -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA-

24.-DEPOSITO-69/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x EVELAR MENDES DA COSTA -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

25.-ACAO MONITORIA-101/2002-MARIA DIVINA SCARAMUSSA x VALDECI TELES DE OLIVEIRA - FIRMA INDIVIDUAL -Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA-

26.-EXECUCAO-147/2002-AUTO POSTO VALIATI LTDA. x SENISIO BENDO -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. BENIGNO CAVALCANTE e CATIA MORGAN CIVIA-

27.-INDENIZACAO-208/2002-CIROMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x MULTIGUAS INFORMACOES E GUIA LTDA. -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO, DANIELLE RIBEIRO-

28.-REPARACAO DE DANOS-253/2002-OSVALDO ALARCON PIETRO x CASVIDRO COMERCIO DE VIDRO LTDA. -Ao requerente, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-265/2002-TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA. x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. LAERDIO PAVESE ESTEVES-

30.-EXECUCAO-296/2002-FRANCISCA PATRIOTA DE ALMEIDA x PRINCIPAL SEGUROS e outros. Defiro por ora, os benefícios da justiça gratuita.-Adv. WILLIAN SIMOES-

31.-ACAO MONITORIA-297/2002-CREDICARD S/A-ADM.DE CARTOES DE CREDITO x MA PING KUEN -Manifeste-se o requerente, ante a apresentação de embargos.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R.EGGER-

32.-SUSTACAO DE PROTESTO-322/2002-BONDAN & BONDAN LTDA. x STAR CAR IND.COMERCIO DE ARTEFATOS EM FIBRA LTDA. -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

33.-ACAO MONITORIA-341/2002-AUTO POSTO FORMULA FOZ LTDA. x COMERCIO DE VESTUARIO LOVELY BABY LTDA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-349/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PENTAGIG EXPORTACAO DE MANUFATURADOS LTDA. "Apreciarei o pedido de tutela antecipada após a resposta."-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-354/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x R. PIMENTEL DA SILVA LTDA. -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) autor.-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI-

36.-EXECUCAO-371/2002-ELEZE SERVICOS ESPECIAIS LTDA. x AKLP-ASS.AMIGOS MORAD.JD.KARLA. LARANJEIRA E PETRO. A emenda da inicial, informando a Exequente seu atual endereço, tendo em vista que naquele referido íd. fl. 02, a parte autora da execução não está estabelecida.-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA e NOSLEI DOMINGUES DINIZ-

37.-ACAO DECLARATORIA-383/2002-BONDAN & BONDAN LTDA. x STAR CAR IND.COM.DE ARTEFATOS EM FIBRA LTDA. -A patrono do autor para retirar o AR expedido, de cartório.-Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

38.-ACAO MONITORIA-385/2002-UNICRED OESTE PARANA COOP.ECON.PROF.SAUDE OESTE/PR x SHEILA RIBEIRO -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. VALTER SCARPIN-

39.-EXECUCAO-432/2002-ZELLI MERLING MUTTI x CELIA MARIA DE MOURA e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-62/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 15a VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ARIALBA DO RÓCIO CORDEIRO FREIRE e outros -Ao exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA SANTOS-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 85/2002 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. STEWALT CAMARGO FILHO**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABNER WANDEMBERG RABELO	007	00803/1996	
	032	00285/2002	
ADEMAR MARTINS MONTORO	004	00183/1996	
	018	00536/2000	
	030	00264/2002	
ADEMIR SIMOES	013	00486/2000	
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	017	00524/2000	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	021	00175/2001	
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	017	00524/2000	
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	018	00536/2000	
	014	00493/2000	
ANA PAULA FINGER	005	00291/1996	
ANTONIO GRACINDO DE OLIVE	016	00510/2000	
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	017	00524/2000	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	036	00392/2002	
	027	00222/2002	
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN	008	00599/1997	
	028	00226/2002	
	024	00476/2001	
AURILENE GOMES DE ALMEIDA	034	00362/2002	
BENIGNO CAVALCANTE	018	00536/2000	
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	014	00493/2000	
	014	00493/2000	
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	031	00282/2002	
CELI FERREIRA TE WINKEL	038	00407/2002	
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	021	00175/2001	
CLAUDIOMIR MARTINI	003	00079/1996	
	022	00266/2001	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	038	00407/2002	
DENER PAULO MARTINI	023	00291/2001	
EDSON SHOITI FUGIE	013	00486/2000	
EDUARDO FLORES VIEIRA	009	00674/1997	
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	029	00235/2002	
EMILSON CESAR C.FERNANDES	009	00674/1997	
ESTEVAO RUCHINSKI	003	00079/1996	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	010	00342/1999	
FERNANDO CESAR R.ANTUNES	012	00412/2000	
GENESIO NAILOR FINGER	005	00291/1996	
	039	00444/2002	
	011	00200/2000	
GEREMIAS WASHINGTON DO E.	003	00079/1996	
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	033	00352/2002	
GISELE SOLER CONSALTER	023	00291/2001	
IRACELE GALLI DE SOUZA	032	00285/2002	
JAIRO MOURA	015	00508/2000	
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	013	00486/2000	
JEANINE H. FORTES BUSS	010	00342/1999	
JOAO ONESIMO DE MELLO	012	00412/2000	
JOSE CLAUDIO RORATO	001	00042/1994	
KARIN LOIZE HOLLER	002	00182/1994	
	015	00508/2000	
LEANDRO DE OLIVEIRA	022	00266/2001	
	037	00397/2002	
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	009	00674/1997	
LEONARDO SANTANA DE ABREU	035	00387/2002	
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	013	00486/2000	
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	019	00552/2000	
MARCELO RODRIGUES DE ALME	021	00175/2001	
MARCELO TEICHEINER CAVASSA	032	00285/2002	
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	021	00175/2001	
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	036	00392/2002	
	026	00089/2002	
MARCOS APOLLONI NEUMANN	014	00493/2000	

MARCOS VINICIUS AFFORNALL	020	00126/2001
MARIA FILOMENA MARTINS PE	013	00486/2000
MARIA LUCIA CAXAMBU DE AL	012	00412/2000
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	006	00317/1996
MARLENE LEITHOLD	013	00486/2000
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	019	00552/2000
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	015	00508/2000
	022	00266/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	027	00222/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	040	00118/2001
RONALDO LIMA MACHADO	025	00066/2002
ROSANA DE DAVID	012	00412/2000
SANDRA MARIZA NIERO	004	00183/1996
	030	00264/2002
SERGIO RICARDO FIOR	013	00486/2000
SERGIO VULPINI	003	00079/1996
SEVERINO SECCO	017	00524/2000
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	001	00042/1994
	002	00182/1994
UMBELINA ZANOTTI	010	00342/1999
VILMAR CAVALCANTE DE OLIV	023	00291/2001
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	009	00674/1997
	023	00291/2001
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	021	00175/2001
	026	00089/2002
WILSON LUIZ ISCUISSATI	005	00291/1996
WILSON MONTANHA	010	00342/1999

1.-EXECUCAO-42/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PABOBRAR IMP.EXP.DE GEN.ALIM.LTDA e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 76,99. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

2.-EXECUCAO-182/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PABOBRAR IMP.EXP.DE GEN.ALIM.LTDA e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 14,00.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

3.-ANULATORIA TIT. CAMBIAL-79/1996-PROFISSIONAL COM.IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. -Cumpra-se o v. acórdão. -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, CLAUDIOMIR MARTINI, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e SERGIO VULPINI-

4.-EXECUCAO-183/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JHAZIN CHAMAS NAZIF e outros -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) exequente.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, SANDRA MARIZA NIERO-

5.-EXECUCAO-291/1996-BANCO BRADESCO S/A. x MUXFELDT & RONCONI LTDA. e outros -Deferido o pedido de suspensão do feito por 180 dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e WILSON LUIZ ISCUISSATI-

6.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-317/1996-CONDOMINIO EDIFICIO MANSO DE FLORENCA x LANCON EMPREEND.DE HABITACAO PYRYS LTDA. Sobre a petição de f. 268, manifeste-se o Requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROWSKI-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-803/1996-ZIGOMAR GHIOTTO CONSALTER e outros x ANTONIO PEREIRA PEDROSO e outros -Manifeste-se o requerente.-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-599/1997-CONFECÇOES DE ROUPAS CLLAUMANN LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Defiro o pedido de f. 377, pelo prazo de cinco dias.-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-674/1997-ANTONIO CARLOS FELIX VIEIRA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DO PARANA -Recebo o recurso de f. 333/346. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. EDUARDO FLORES VIEIRA, LEONARDO SANTANA DE ABREU, WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e EMILSON CESAR C.FERNANDES-

10.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-342/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x WILSON MONTANHA -Arquive-se.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOAO ONESIMO DE MELLO, WILSON MONTANHA e UMBELINA ZANOTTI-

11.-USUCAPIAO-200/2000-ZULMIRA GALEANO x AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA. -Ao autor ante o contido na cota do Promotor de Justiça:"Ao autor para dizer do cumprimento da precatória de fls. principalmente da certidão de fls. 175."-Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E.SANTO-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-412/2000-BERNADETE ORTIGARA x MARIANO ZUBELDIA CHAPARRO. "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, mantendo-se a penhora efetivada. Concedo a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários à Dra. Curadora, que fixo em R\$ 1.000,00 (art. 20, parágrafo 4º, do CPC)." -Adv. JOSE CLAUDIO RORATO, ROSANA DE DAVID, FERNANDO CESAR R.ANTUNES e MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA-

13.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-486/2000-COMERCIAL DE CONFECÇOES PELICANO LTDA. x EMPRESA BRASILEIRA DE CONFECÇOES LTDA. e outros -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE, EDSON SHOITI FUGIE, SERGIO RICARDO FIOR, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, MARLENE LEITHOLD, JEANINE H. FORTES BUSS e ADEMIR SIMOES-

14.-INVENTARIO-493/2000-MILTON JACO SCHOMMER x ESP.BRUNO GABRIEL SCHOMMER -Manifeste-se o inventariante, ante a resposta aos ofícios expedidos, dando conta de que não consta o nº do CPF do "de cujus" no cadastro das repartições fiscais.-Adv. BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI, AMANDA DOS

SANTOS DOMARESKI e MARCOS APOLLONI NEUMANN-

15.-ACAO MONITORIA-508/2000-HSBC BANK BRASIL S/A. x GEHRING & RODRIGUERO LTDA. e outros -Deferido o pedido de suspensão do feito por 15 dias. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

16.-CAUTELAR INOMINADA-510/2000-LOURDES DA SILVA RIBEIRO x DIRCE DOS SANTOS SILVA -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 99,75. -Adv. ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA-

17.-INDENIZACAO-524/2000-JOAO NUNES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, SEVERINO SECCO, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

18.-ACAO MONITORIA-536/2000-POSTO DE SERVICOS AZTECA LTDA. x FABIAN CARVALHO GOMES e outros. "Indefiro a expedição de ofício aos cartórios Eleitorais considerando o contido na Resolução nº 20.132/98 do TRE. -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar de cartório o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-552/2000-SALVADOR ARENA x ROSANGELA SANCHES ARENA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR., MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA-

20.-ACAO DECLARATORIA-126/2001-ANTONIO MARCOS PERDONCINI e outros x CREDICARD S/A.A.DISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 13,20, referente aos autos nº 1810/02 CP. da Comarca de Barueri/SP.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

21.-DEPOSITO-175/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOSE ANELTO DE ALMEIDA -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 14,00. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, MARCELO TECHNER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

22.-ACAO MONITORIA-266/2001-HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO x HILMA VERNER DE SOUZA & CIA.LTDA. e outros. "Considerando que o Requerido, devidamente intimado, nao efetivou o depósito dos honorários do Perito nomeado, revogo o despacho que deferiu a prova pericial."-Ao preparo das custas, no valor de R\$ 14,00.-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, LEANDRO DE OLIVEIRA e CLAUDIOMIR MARTINI-

23.-INDENIZACAO-291/2001-ARMINDO FRANCISCON x ANGELO GIMENEZ -As partes para manifestarem seu interesse na execução da sentença.-Adv. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, DENER PAULO MARTINI, WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e IRACELE GALLI DE SOUZA-

24.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-476/2001-ALCEU VERONEZE DE FREITAS e outros x COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIR -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 277,53.-Adv. AURILENE GOMES DE ALMEIDA TOGNI-

25.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-66/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x FULVIA SILVA NA DA SILVA SOARES. Ao autor, quanto ao seu interesse na execução da sucumbência.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-89/2002-BANCO BOLKSWAGEN S/A. x IZABEL DA HORA BELO -Homologado o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução dos documentos restituíveis, mediante fotocópia e recibo nos autos.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

27.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-222/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x VALDECIR MARQUES -Ao requerente para manifestar seu interesse na execução da sentença e retirar ofício expedidos, bem assim, providenciar despesas com fotocópias e autenticacoes no valor de R\$4,70.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-226/2002-ENACEX-EMPRESA NACIONAL EXP.DE ARMARINHOS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. e outros. "1-Intime-se para a regularização da representação processual. 2-Informe a Requerente sobre a propositura da ação principal."-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-235/2002-TEREZINHA NILVA ESTIGARIBIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 703,83. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-

30.-NOTIFICACAO-264/2002-MARIA MELO DE AQUINO x ROQUE PANDOLFO e outros -Manifeste-se o requerente.-Adv. SANDRA MARIZA NIERO e ADEMAR MARTINS MONTORO-

31.-DESPEJO-282/2002-RICARDO PRESCINOTTI x HASSAN NEMR JABER -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 182,00.-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI-

32.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-285/2002-JOAO MATTANA SECCO x SILVERIO DRESCH -Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o feito (art. 269,III, do CPC).-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO, MARCIO ROGERIO DE SOUZA e JAIRMO MOURA-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-352/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOAO GERALDO NOGUEIRA EMIDIO -Homologado o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução do veículo, pela Requerente, ao Requerido.-Adv. GISELE SOLER CONSALTER-

34.-ALVARA JUDICIAL-362/2002-DULCE MAXIMINO NETO e outros x ESTE JUIZO -"Considerando o contido na inicial, documentação juntada aos autos, defiro o pedido inicial, expedindo Alvará, na forma e para os fins requeridos, independente de prestação de contas. Custas pelos requerentes."-Adv. BENIGNO CAVALCANTE-

35.-MEDIDA CAUTELAR-387/2002-RECUPERA - RECUPE-RADORA DE VEICULOS ROUBADOS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. -Ao requerente, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-392/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x MARCOS PEREIRA -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

37.-INTERPELACAO JUDICIAL-397/2002-RADIO TRES FRONTEIRAS LTDA. - FM 97,7 e outros x RADIO CIDADE FM 103,5. A emenda da inicial, devendo os requerentes atender ao disposto nos art. 867 e seguintes do CPC, e observar especialmente a regra do art. 871 do mesmo Código. -Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-

38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-407/2002-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ZILDA DA SILVA PACHECO -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CELI FERREIRA TE WINKEL-

39.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-444/2002-CONTINENTAL BANCO S/A. x SEBASTIAO PASSOS DOS SANTOS -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

40.-EXECUCAO FISCAL-118/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUN.DE STA.TEREZINHA DE ITAIPU x IRACI SERPA DE GOES -Homologado o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução dos documentos restituíveis, mediante fotocópia e recibo nos autos.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 86/2002 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. STEWALT CAMARGO FILHO**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	014	00472/1998
	007	00079/1998
	030	00256/2002
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	013	00439/1998
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	030	00256/2002
ANA MARCIA SOARES MARTINS	039	00413/2002
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	013	00439/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	026	00121/2002
	027	00149/2002
	031	00273/2002
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	009	00313/1998
	030	00256/2002
	032	00314/2002
CARLA MARTINI	038	00400/2002
CASSIA APARECIDA MIZIARA	024	00077/2002
CELIO ARMANDO JANCZESKI	013	00439/1998
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	008	00169/1998
CIDNEI MENDES KARPINSKI	005	00030/1998
CLAUDIOMIR MARTINI	020	00022/2002
DANIEL NUNES ROMERO	021	00054/2002
DECIO RIBEIRO JUNIOR	033	00325/2002
DENER PAULO MARTINI	005	00030/1998
	040	00429/2002
ELITON VIALTA	036	00359/2002
ELVIO LEGNANI	008	00169/1998
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	005	00030/1998
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	016	00070/2000
IVO PALUDO	025	00085/2002
JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM	008	00169/1998
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	040	00429/2002
JEFFERSON NAGY DA SILVA NA	039	00413/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	005	00030/1998
JOAO EVANGELISTA MOREIRA	005	00030/1998
JOAO FRANCISCO MARINO	023	00072/2002
JORGE AUGUSTO MATOS	022	00065/2002
JOSE BENTO VIDAL	015	00479/1999
	011	00337/1998
	008	00169/1998
JOSE BENTO VIDAL FILHO	011	00337/1998
	008	00169/1998
JOSE CARLOS BUSATTO	017	00413/2000
JOSE MARCELO BRAGA NASCIM	034	00326/2002
JOSE PEDRO LOBATO CAMPANO	040	00429/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	004	00379/1997
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE F	015	00479/1999

KARIN LOIZE HOLLER	018	00433/2000
	001	00039/1997
KATYA REGINA ISAGUIRRE	010	00334/1998
KENNEDY MACHADO	006	00075/1998
LEILA DE FATIMA CARVALHO	019	00427/2001
LEONARDO RUEDIGER DE BRIT	018	00433/2000
LUCIANO EURICO DE S.C.VER	017	00413/2000
LUCIANO MARQUES FILIPPIN	040	00429/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	003	00132/1997
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	004	00379/1997
MAGDA GUMARAES DE PINHO	018	00433/2000
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	037	00389/2002
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	012	00390/1998
MARCO AURELIO FAGUNDES	029	00216/2002
MARCO AURELIO HERMANN	006	00075/1998
MARISTELA HIRT ALVARENGA	035	00342/2002
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO	028	00190/2002
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	026	00121/2002
OKSANDRO GONCALVES	031	00273/2002
RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	018	00433/2000
ROBERTO MARTINS LOPES	041	00433/2002
SANDRA MARIZA NIERO	014	00472/1998
	007	00079/1998
SANTINO RUCHINSKI	005	00030/1998
SERGIO VULPINI	028	00190/2002
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	035	00342/2002
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS	017	00413/2000
SYLVIA MONIZ DA FONZECA	014	00472/1998
	007	00079/1998
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	018	00433/2000
	002	00042/1997
	001	00039/1997
VILMAR CAVALCANTE DE OLIV	033	00325/2002
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	015	00479/1999
WILSON LUIZ ISCUSSATI	006	00075/1998

1.-DEPOSITO-39/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x TRANSPORTADORA FACENDA LTDA. -Ao autor para manifestar seu interesse na execução da sentença.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-42/1997-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERRARIA BRASILIA LTDA. -Ao autor, para manifestar seu interesse no feito.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

3.-ACAO ORDINARIA-132/1997-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.-ECAD x FLORESTA CLUBE e outros. Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-379/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x TIQUINHO TRANSPORTES LTDA. e outros -Manifeste-se o exequente, ante o ofício juntado (art. 162, par. 4º do CPC).-Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, JOSUE DYONISIO HECKE-

5.-RESPONSABILIDADE CIVIL-30/1998-TAVARES E LIMA S/C LTDA. x AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Cumpra-se o v. acórdão. -Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, SANTINO RUCHINSKI, DENER PAULO MARTINI, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, JOAO EVANGELISTA MOREIRA e JOAO FRANCISCO MARINO-

6.-RESSARCIMENTO DE DANOS-75/1998-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x BARROS COMERCIO E CONSTRUCOES AURI VERDES LTDA. -Cumpra-se o v. acórdão. -Adv. MARCO AURELIO HERMANN, KENNEDY MACHADO e WILSON LUIZ ISCUSSATI-

7.-EXECUCAO-79/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x FRANCISCO DE ASSIS MELO e outros. Deferido o pedido de f. 99.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, SYLVIA MONIZ DA FONZECA e SANDRA MARIZA NIERO-

8.-ACAO MONITORIA-169/1998-RODRIGO CASSIO ZANETTE x ELCI DE CAMPOS RIGO - ME -Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 14.385,55.-Adv. JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, GERALDO DE CASSIO ZETOLA e CIDNEI MENDES KARPINSKI-

9.-EXECUCAO-313/1998-BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x JOSE LUIZ BITELLO PEDRO -Ao exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-

10.-ACAO MONITORIA-334/1998-NEUROMED COM.REPRESENT.IMPEXP.PROD.MEDICOS LTDA. x SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME -Ao exequente ante o contido no ofício juntado.-Adv. KATYA REGINA ISAGUIRRE-

11.-ACAO MONITORIA-337/1998-CONSTRUTORA TAQUARUCU LTDA. e outros x CARLOS VALDIR KUHN-. "A execução dos honorários deve ser feita nos embargos." Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL-

12.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-390/1998-VALDIR TOEBE e outros x L'ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Ao credor para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 660,61 e ao oficial de justiça, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV.-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA-

13.-MANDADO DE SEGURANCA-439/1998-ALDA MARIA DA SILVA DELLA ROSA x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU e outros. "Tendo em vista o r. parecer de f. 175, o qual acato integralmente, indefiro o pedido de f. 174. Subam os autos para reexame necessário." Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

14.-EXECUCAO-472/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x COMBINATO COMERCIO DE DISCOS LTDA. e outros. Deferido o pedido de prazo de 15 dias a fim de ultimar a pesquisa de bens em nome dos executados.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, SYLVIA MONIZ DA FONZECA e SANDRA MARIZA NIERO-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-479/1999-JULIANE HUBNER x JOSE MILTON DE ASSIS BRASIL -Subam os autos ao e. Tribunal de Alçada.-Adv. JOSE BENTO VIDAL, JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO e WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA-

16.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-70/2000-LUIZ CARLOS DALCANALE x AGRO PASTORIL PASSO CUE LTDA. -Ao patrono da ré, para retirar de cartório a Carta Precatória, bem assim, providenciar despesas com fotocópias e autenticacoes no valor de R\$ 37,60.-Adv. IVO PALUDO-

17.-INDENIZACAO-413/2000-ANTONIO DIAS x UNICON-UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA. e outros. "Diante do exposto: a) Acato a preliminar de legitimidade passiva e julgo extinto o processo com relação à Itaipu Binacional, com base no artigo 267, VI, do CPC, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao Dr. Patrono desta ré, que fixo em R\$ 1.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º, do mesmo Código. b) Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. c) Dou o processo por saneado e desde já defiro as provas requeridas à f.311; d) nomeio perito o Dr. Silvoney Alessi, cujos honorários serao fixados ao final, independentemente a assinatura de termo de compromisso, devendo as partes apresentar quesitos em cinco dias e em igual prazo poderao indicar assistentes técnicos. e) Oportunamente designarei data para a realização da audiência de instrução e julgamento. -Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS, LUCIANO EURICO DE S.C.VERAS e JOSE CARLOS BUSATTO-

18.-REPARACAO DE DANOS-433/2000-EUFRASIA MARIA DAMIN x REDE GLOBO DE TELEVISAO -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar de cartório o ofício expedido à fls. 101, bem como o recolhimento das custas do oficial de justiça (mandado de intimação das testemunhas arroladas). A parte ré para retirar de cartório os ofícios expedidos, à fls. 102/103, bem como o recolhimento das custas do oficial de justiça (mandado de intimação da autora).-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER, LEONARDO RUEDIGER DE BRITO VELHO, RICARDO JOBIM DE AZEVEDO, MAGDA GUIMARAES DE PINHO SALENGUE-

19.-INDENIZACAO-427/2001-ANTONIO PEREZ x FAKINI TEXTIL LTDA. e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 332,50.-Adv. LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI-

20.-DEPOSITO-22/2002-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x JONES LUIZ NORO -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) e providenciar fotocópias.-Adv. DANIEL NUNES ROMERO-

21.-INDENIZACAO-54/2002-VALTER JACIK x EMPRESA RIO BRANCO AQUISICAO -Ao requerente, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. DECIO RIBEIRO JUNIOR-

22.-EXECUCAO-65/2002-JOSE BENTO VIDAL x EMERSON RAMOS DA SILVA -Ao exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. JOSE BENTO VIDAL-

23.-DESPEJO-72/2002-DOMINGUEZ DIBB & CIA.LTDA. e outros x EXPORTADORA DE MANUFATURADOS SANTA-NA LTDA. -Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes e suspendo o feito, ate final cumprimento deste.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

24.-ACAO MONITORIA-77/2002-NUTRISUL S/A. PRODUTOS ALIMENTICIOS x CLARABELA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. -Ao exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI-

25.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-85/2002-GLAUCIA APARECIDA DA SILVA x CARLOS ALBERTO SUTTER AQUINO e outros -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar de cartório o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM-

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-121/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x MARIEL CHRISR HUBEL. Defiro como requerido às fls. 42. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

27.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-149/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ITALO MOREIRA JUNIOR -Homologado por sentença, o acordo entre as partes, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

28.-SUMARIA DE ANULAÇÃO DE TITULO-190/2002-FOZ DO IGUAÇU ESTORIL HOTEL x HOSPITAL E MATERINIDADE SAO TIAGO LTDA. e outros. A emenda da inicial (art 275, I, do CPC).-Adv. SERGIO VULPINI e MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI-

29.-EXECUCAO-216/2002-RANER INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. x CELIO GUEDES -Ao exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-256/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x RICHARD WAGNER PANINI e outros -Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes e suspendo o andamento do feito, ate final cumprimento deste.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-273/2002-BANCO

VOLKSWAGEN S/A. x MARIA ZORAIDE DIMER LUMERTZ -Homologado o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução dos documentos restituíveis, mediante fotocópia e recibo nos autos.-Adv. OKSANDRO GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

32.-INVENTARIO NEGATIVO-314/2002-EBRAIMA ANTUNES CARNEIRO x ESP.CLAOR DA SILVA -A procuradora da inventariante para assinar o Termo de Declarações Iniciais de Inventariante.-Adv. CARLA MARTINI-

33.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-325/2002-ASTROGILDO PEDROSO DE MORAES x GIROBANK S/A. "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Após a resposta apreciarei o pedido de tutela antecipada." A patrono do autor para retirar o AR expedido, de cartório.-Adv. DENER PAULO MARTINI e VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA-

34.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-326/2002-UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. x TATIANE MARCELE MATOS BRITZ VETTORELLO -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o autor.-Adv. JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO-

35.-ACAO DECLARATORIA-342/2002-MARTA CHAVES DA SILVA e outros x BLOCOART-IND.COM.DE ARTEF.DE CIMENTO E METAL.LTDA. e outros -Manifeste-se o(a) autor sobre a informação do correio.-Adv. SILVIO BENJAMIN ALVARENGA e MARISTELA HIRT ALVARENGA-

36.-EXECUCAO-359/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x EMILIO OTREMBIA e outros. Ao autor para depositar as diligências do oficial de justiça referentes à penhora e intimação.-Adv. ELVIO LEGNANI-

37.-ACAO DECLARATORIA-389/2002-ROSANI SEREIA x BANCO BRADESCO S/A. "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Após a resposta apreciarei o pedido de tutela antecipada. Cite-se." A patrono do autor para retirar o AR expedido, de cartório.-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-400/2002-F.SOUZA CARTOES - ME x ETSUL TRANSPORTES LTDA. "Autorizo o depósito na forma requerida. Busca a tutela antecipada abreviar os efeitos da prestação jurisdicional, impedindo que o tempo corra o direito do autor quando este demonstre a probabilidade de ser legal sua pretensão e da possível ocorrência de dano irreparável, se não concedida de plano. No presente caso, vejo preenchidos os requisitos legais que autorizam a concessão da tutela pleiteada, pelo que determino a suspensão dos efeitos do protesto." Ao requerente para apresentar o resumo da inicial.-Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-413/2002-ANTONIO FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros. Deferido o pedido de antecipação parcial de tutela. Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória, providenciando fotocópias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, ANA MARCIA SOARES MARTINS-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-429/2002-NUTRIPLUS - ALIMENTACAO & TECNOLOGIA LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). -Adv. JEFERSON NAGY DA SILVA NANTES, ELITON VIALTA, JOSE PEDRO LOBATO CAMPANO e LUCIANO MARGUES FILIPPIN-

41.-ACAO MONITORIA-433/2002-M.E.GONCALVES & CIA.LTDA. x COMERCIO DE VESTUARIO LOVELY BABY LTDA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. ROBERTO MARTINS LOPES-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 87/2002 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. STEWALT CAMARGO FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FONTANA	003	00147/2001
ANTONIO AMADEU PALAZZO	001	01221/1983
CLAUDIA CANZI	004	00165/2001
CLAUDIOMIR MARTINI	005	00313/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO	007	00119/2001
PAULO ROBERTO MARTINI	002	00572/1999
VILSON DREHER	006	00517/2001

1.-REIVINDICATORIA-1221/1983-DISTRIBUIDORA BEBIDAS MEZZOMO LTDA. x ESP.LEONARDO ALMEIDA -A(o) Senhor(a) Advogado(a) para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos e expedição de ofício à OAB - Subseção local, para abertura de procedimento administrativo e imposição de multa.-Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO-

2.-DESPEJO-572/1999-CHOU WEN CHANG x ADELSON FURTADO NOBRE e outros -A(o) Senhor(a) Advogado(a) para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos e expedição de ofício à OAB - Subseção local, para abertura de procedimento administrativo e imposição de multa.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

3.-ACAO DECLARATORIA-147/2001-OLAVO RODRIGUES DA SILVA x SEBASTIAO NUNES -A(o) Senhor(a) Advogado(a) para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos

e expedição de ofício à OAB - Subseção local, para abertura de procedimento administrativo e imposição de multa. -Adv. ADEMIR FONTANA-

4.-ACAO MONITORIA-165/2001-ANTONIO SEVERINO DE OLIVEIRA x EDANIR DALPIAZ -A(o) Senhor(a) Advogado(a) para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos e expedição de ofício à OAB - Subseção local, para abertura de procedimento administrativo e imposição de multa.-Adv. CLAUDIA CANZI-

5.-EXECUCAO-313/2001-TABULIANA & CIA.LTDA. x LUIZ CARLOS PEREIRA -A(o) Senhor(a) Advogado(a) para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos e expedição de ofício à OAB - Subseção local, para abertura de procedimento administrativo e imposição de multa.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-

6.-ORDINARIA DE NULIDADE-517/2001-HUSSEIN MOHAMMAD HACHEM x INDUSTRIA E COMERCIO DE BORDADOS LUAN LTDA. -A(o) Senhor(a) Advogado(a) para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos e expedição de ofício à OAB - Subseção local, para abertura de procedimento administrativo e imposição de multa.-Adv. VILSON DREHER-

7.-EXECUCAO FISCAL-119/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUN.DE STA.TEREZINHA DE ITAIPU x ANTONIO CARLOS DA SILVA -A(o) Senhor(a) Advogado(a) para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos e expedição de ofício à OAB - Subseção local, para abertura de procedimento administrativo e imposição de multa.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 164/2002
LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	022	00432/2002
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	012	00536/2001
ALVARO DE A. NETO OAB/PR	019	00272/2002
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU BELONTE SCHIZZI	014	00090/2002
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU BELONTE SCHIZZI	005	00497/1999
CARLOS H. SHIEFER - OAB/P	009	00332/2001
CARLOS R. PENAYO DE MELO	008	00072/2000
CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR	015	00169/2002
ELAINE M. CRIVELINI OAB/S	007	00633/1999
ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	011	00514/2001
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	018	00248/2002
GILMAR PALENSKE OAB/30.26	001	00140/1998
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	004	00664/1998
JAIR MOURA	011	00514/2001
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	018	00248/2002
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	010	00443/2001
JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.	005	00497/1999
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	021	00423/2002
JOSE CARLOS NOSCHANG OAB/JUAREZ A AGUIRE FILHO OA	016	00179/2002
JUNIOR RAFAGNIN	016	00179/2002
KLEBER FARIA MARCARENHAS	013	00054/2002
LENIR ROSA GOBO - OAB/PR	003	00599/1998
LUCIANE MACHADO	010	00443/2001
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	010	00443/2001
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	013	00054/2002
MARIA RENATA DE BARROS ME	007	00633/1999
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	002	00354/1998
MILTON TEODORO DA SILVA O	022	00432/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	014	00090/2002
OSMAR CODOLO FRANCO	010	00443/2001
RONALDO LIMA MACHADO OAB/SADI MEINE OAB/PR 10.674	007	00633/1999
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	016	00179/2002
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	006	00562/1999
	005	00497/1999
	018	00248/2002

1.-MONITORIA-140/1998-BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A x ANTONIO SADI BUZANELO- 1-Diante da petição de fls. 139/140 cancelo os leilões designados a f. 137. 2- Nos termos do item 5.8.12 do CN e, com fundamento no art. 791, III, do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de suspensão do feito pela não localização de bens passíveis de penhora, pelo prazo de um ano ou, antes. 3- Autos encaminhados ao arquivo provisório. 4- Aguarda-se manifestação da exequente. Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-354/1998-BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x HORSTMANN E CORREA LTDA. Sobre a informação do ofício retro manifeste-se-Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS-

3.-REPARACAO DE DANOS-599/1998-O ESTADO DO PARANA x MARCO ALBERTO DA SILVA. Informar a este Juízo em dez dias, o número dos documentos, CPF e RG de seu cliente, -Adv. JUAREZ A AGUIRE FILHO OAB/PR 12522-

4.-COBRANCA-664/1998-ZIRCE APARECIDA MACHINSKI x PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-449,93 -Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI-

5.-MONITORIA-497/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A.J SIMON E CIA LTDA e outros -Manifestem-se as

partes no prazo de 10 dias se possuem provas a produzirem, especificando as e justificando o que querem provar. sob pena de não fazendo, haver o julgamento do presente feito no seu estado atual-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-562/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO S.A x JOANA DARC ROCHA DA SILVA e outros -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

7.-DECLARAT.INEXIBILIDADE-633/1999-ELIZABET MADDUREIRA BIASONE x BANCO FIAT S/A- POSTO ISSO, rejeito os embargos de declaração propostos pela requerida, pois não há obscuridade, contraditório ou omissão, não se configurando nenhum dos casos elencados no artigo 353 do Código de Processo Civil. Adv. CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR 21.598-B, RONALDO LIMA MACHADO OAB/PR 17.644 e LUCIANE MACHADO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/2000-IRMAOS BALAN & CIA LTDA. x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA. -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS H. SHIEFER - OAB/PR 13.088-

9.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-332/2001-ANA MARIA RATTI x SELMA DE LOURDES FLORIANO e outros. Juntar o edital devidamente publicado no prazo de dez dias, sob pena dos autos serem extintos artigo 267. parágrafo 1º do CPC.-Adv. BELONTE SCHIZZI-

10.-REPARACAO DE DANOS-443/2001-EUCLIDES SAVARIS e outros x IRMAOS RAFAGNIN LTDA e outros- Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela primeira requerida, deve estar ser rejeitada, pois será julgada com o merito. Em face disso, rejeito a alegação da ilegitimidade passiva. 2- No que tange ao requerimento de pericia a ser realizada, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, apresentarem os quesitos e, querendo apresentem assistente técnico, pois somente após a análise dos quesitos e que este Juízo poderá nomear um perito. 3- Defiro pedido da primeira requerida de juntada de prova documental, desde que sejam novos documentos. Adv. JAIR MOURA, OSMAR CODOLO FRANCO, JUNIOR RAFAGNIN, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE OAB/PR29 e KLEBER FARIA MARCARENHAS OAB/PR30.9-

11.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-514/2001-JONAS MARQUES VEIGA x TVA SUL PARANA LTDA e outros- Deixo de receber a apelação em razão de que a mesma é deserta pois o preparo deve ser realizado no ato da interposição do recurso, nos termos do item 2.12.3 do CN e com fundamento no art. 551, caput, do Código de Processo Civil, logo não depende de intimação do apelante para que o efetue. POSTO ISSO, declaro deserta a apelação, com fulcro no artigo 511, do Código de Processo Civil. Adv. ELAINE M. CRIVELINI OAB/SP 90.588 e GILMAR PALENSKE OAB/30.264-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-536/2001-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO UTILIDADES DOMESTICAS x RITA DE CASSIA ALVES DE OLIVEIRA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA-

13.-ACAO MONITORIA-54/2002-HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA x LAURICEIA JACKES BARBOSA e outros -1- Compulsando os autos, verifica-se que é improvável a transação, pois em casos semelhantes não se esta obtendo a conciliação e este Juízo sempre prima pela rápida solução da contenda. logo, em razão da recente alteração do art. 331, do Código de Processo Civil determino que as partes, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, além das já constantes nos autos, justificando o que desejam com elas provar, sob pena de indeferimento. -Adv. LENIR ROSA GOBO - OAB/PR 932 e JOSE CARLOS NOSCHANG OAB/PR 25.068-

14.-DESAPROPRIACAO-90/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x JOSE EUGENIO DE BARROS MELO FILHO e outros -Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito R\$- 3.000,00, Manifeste-se em cinco dias.-Adv. ALVARO DE A. NETO OAB/PR 28.092 e MARIA RENATA DE BARROS MELLO-

15.-ALVARA JUDICIAL-169/2002-ALICE DUTRA LOURENCO x -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. CARLOS R. PENAYO DE MELO-

16.-INDENIZACAO-179/2002-NORBERTO ANTONIO SAUGO x METROPOLITANA (METROBENS AUTOMOVEIS LTDA) e outros -Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias se possuem provas a produzirem, especificando as e justificando o que querem provar.-Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.579 e SADI MEINE OAB/PR 10.674-

17.-IMISSAO DE POSSE-203/2002-LUCIANO TRINDADE CARBUNCK x ANDRE LUIZ ARAUJO. Manifeste-se em dez dias, acerca da certidão de fls.105-verso so-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA OAB/PR 9869-

18.-DESPEJO-248/2002-KAISER PARK HOTEL LTDA x WLADIMIR AUGUSTO DE ANDRADE-ME -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

19.-OBRIGACAO DE FAZER-272/2002-AUCIONE COELHO NUNES x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA-

20.-ACAO EXPROPRIATORIA-403/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x ARNEY ANTONIO FRASONI e outros -Sobre a contestação e documentos juntados, mani-

festes-se em dez dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

21.-BUSCA E APREENSAO-423/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOVELINO DE ALMEIDA MAIA -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680-

22.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-432/2002-AMO FOZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x SIDNEI DE SOUZA DE LIMA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO e MARCIO ROGERIO DE SOUZA-

FRANCISCO BELTRÃO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO:DR.ROSSELINI CARNEIRO
RELAÇÃO Nº19/2002.

1.-ARROLAMENTO-106/1996-HILDEGARD SCHULTZ STEINHORST x GUIDO ANTONIO STEINHORST -A inventariante, para no prazo legal, juntar aos autos a escritura pública de cessão de direitos hereditários mencionada no plano de partilha e comprove-se o recolhimento do imposto inter vivos. E OS DE MAIS INTERESSADOS, para manifestarem-se sobre o plano de partilha.-Adv. ELZA MARIA STEINHORST GARCIA, CIRO ALBERTO PIASECKI e EDSON GHETTINO-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-266/1996-BANCO BRADESCO S.A. x NORMELIO KUNZ E CIA LTDA -As partes, para a audiência de Instrução e Julgamento, neste Juízo, no dia 18/12/2002, as 14:30 horas. BEM COMO AS PARTES, para tomarem ciência sobre o tópico do despacho seguinte: 1) - Acolho o pedido de desistência de prova pericial (fls. 123). 2) ... 3) - No mais, reporto-me a deliberação de fls. 118 (item2).-Adv. NILTO SALES VIEIRA e EMIR BENEDETE-

3.-EXECUCAO-314/1996-OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x ANGELO SUTILI e outros -A exequente, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, sobre a seguinte certidão: Certifico que ate a presente data, não houve resposta sobre o cumprimento da deprecata.-Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-340/1996-GERALDO FAUST & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao Exequente, para retirar de Cartório o Edital de Leilão, para os devidos fins e as partes para tomarem ciência da data designada para o dia 09/10/2002, as 10:30 horas.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, ACACIO PERIN e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

5.-EXECUCAO-392/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x JAIR MARIO PENSO -A(o) Exequente, para manifestar-se sobre os leilões, que resultaram negativos, querendo o que entender de seu interesse. -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN -

6.-EXECUCAO-497/1996-OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x JONAS DE CASTRO -A exequente, para tomar ciência sobre o teor do despacho seguinte: Preparadas eventuais custas, ao arquivo, aguardando-se a manifestação dos interessados.-Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA-

7.-ORDINARIA DE NULIDADE-128/1997-BRAS DELSO CLUZENI x BANCO ITAU S/A -Ao requerido, para cumprir o V. Acórdão, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-491/1997-NORDICA VEICULOS S/A. x FRANCISCO FAQUI -As exequente, para manifestar-se no prazo legal sobre o teor do despacho seguinte: 1) - Registro, por oportuno, não tratar-se de processo de execução, daí porque impossível a suspensão do tramite processual (sine die). 2) - A impropriedade da autora de entenciar as custas e inafastável, nos termos de legislação processual vingente, sendo certo que a velha ementa jurisprudencial citada na petição retro esta defasada e é desconforme com as orientações do código de normas. 3) - Suspendo o tramite processual por seis meses. Após, manifeste-se a autora.-Adv. EGIDIO MUNARETO, VALTER MUNARETO e ROBSON CARLOS BISCOLI-

9.-EXECUCAO-586/1997-ADEMIR BEDIN & CIA LTDA. x PAULO DAL PONT. -Ao autor, para proceder o preparo do saldo de custas no valor de R\$. 261,49, para posterior arquivamento provisório do feito, na forma requerido, devendo oportunamente, requerer o convier a seus interesses, dando andamento ao feito sob as penas da lei. -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR -

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-607/1997-MANOELA SARMENTO SILVA PECOITS e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -As partes, para cumprir o V. Acórdão, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. MARCELA VILLATORE, ROBERTA DA ROCHA ROSA e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

11.-EXECUCAO-661/1997-BANCO BANESTADO S/A x HELIO JOSE VANZIN E CIA LTDA. e outros -A exequente, p/ no prazo legal, manifestare-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado constante do seguinte: Automóvel marca Volkswagen/ Gol 1.6, ano e modelo de fabricação 1989, cor prata,placas ADN 9490, em regular estado, avaliado em R\$ 5.500,00.-Adv. IRINEO RUARO-

12.-AÇÃO MONITORIA-693/1997-ARNALDO SABADIN x CLEONIR DOMINGOS FRAPORTI -Ao requerido, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a petição de fls.122/123.-Adv. CARLOS FERNANDES-

13.-EXECUCAO-174/1998-BANCO BANESTADO S.A. x VALDIR NONEMMAKER e outros -A exequente, para manifestar-

se, em cinco (5) dias, sobre o requerimento de fls.63/66.-Adv. IRINEO RUARO -

14.-EXECUCAO-175/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x CLAIR ANTONIO SOLIGO e outros -A(o) Exequente, para manifestar-se sobre as praças, que resultaram negativas, requerendo o que entender de seu interesse. -Adv. IRINEO RUARO -

15.-INVENTARIO-225/1998-SANDRA SANDERSON FAUST x CLENIO FAUST -Ao inventariante, para manifestar-se, no prazo legal, sobre o termo de primeiras declarações.-Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI-

16.-EXECUCAO-235/1998-FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA. x INIVALDO MARTINI e outros -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. BRENO MARQUES DA SILVA -

17.-ACAO DE COBRANCA-397/1998-L. WEBBER & CIA LTDA x VANDA VASNIESKI DE MEDEIROS -A(o) Exequente, para manifestar-se sobre os leilões, que resultaram negativos, requerendo o que entender de seu interesse. -Adv. ACACIO PERIN -

18.-EXECUCAO-444/1998-LEONIR JOSE DALORSOLETA x GABRIEL KRENCHINSKI -Ao Exequente, para retirar de Cartório o Edital de Praça, para os devidos fins e as partes para tomarem ciência das datas designadas para os dias 08/10/2002 e 21/10/2002, as 09:15 horas.-Adv. OSWALDO TONDO, RUI FIGUEIREDO PEREIRA, EDSON GHETTINO e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

19.-EXECUCAO-83/1999-NEUCI TEREZINHA CORAZZA e outros x CAFEFEIRA e CEREALISTA BORSARI LTDA -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Tendo em vista o contido na peticao de fls. 109/110, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso II do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie. Custas e honorários na forma avençada. De-se baixa na distribuicao e levante-se eventual penhora.-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, CARLOS ALBERTO SOARES BORGES e AIRTON MARTINS MOLINA-

20.-OUTROS PROCESSOS-F-179/1999-V.L. x B.B.B.I.C.L. -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a composicao de fls. 74/76, julgando, consequentemente, extinto ambos os feitos, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie. Custas e honorários na forma avençada. Certifique-se o desfecho nos autos n. 127/1999. Odície-se. P.R.I. Oportunamente, archive-se.-Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA, MARIO E. L. MATIELO e ELZA MEGUMI ILDA SASSAKI-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-304/1999-BRASWEY S.A INDUSTRIA E COMERCIO x OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA. -As partes, para cumprirem o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SIL e ALBERTO JOSE GIARETTA-

22.-EXECUCAO-401/1999-BANCO BANESTADO S/A x ROBIANA CALCADOS LTDA. e outros -A exequente, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a impugnação e documentos de fls. 93/104.-Adv. IRINEO RUARO -

23.-INVENTARIO-420/1999-RENATO FAVIO HOFFMANN e outros x JOAO HOFFMANN e outros -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO-

24.-REVISAO CONTRATUAL CC-544/1999-PERUFO TRANS-FRIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -As partes, para manifestarem-se, no prazo legal, sobre o LAUDO PERICIAL anexado aos autos.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e NILTO SALES VIEIRA-

25.-REVISAO CONTRATUAL CC-545/1999-PERUFO TRANS-FRIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -A autora, para no prazo de cinco (5) dias atender a determinação do teor do despacho seguinte: Reitere-se a intimação da autora para proceder o depósito dos honorários do Sr. Perito, sob pena de precluir direito de produzir tal prova.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE O. AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA -

26.-EXECUCAO-20/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO PAULO KOERICH -Ao Exequente, para retirar de Cartório o Edital de Praça, para os devidos fins e as partes para tomarem ciência das datas designadas para os dias 14/10/2002 e 28/10/2002, as 10:00 horas, E AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA SOBRE O TOPICO DO DESPACHO SEGUINTE: 1. Diante dos esclarecimentos do Sr. Avaliador (fls.96) e intempetividade da impugnacão (fls.68), rejeita esta e acolho o laudo de fls. 49. 2.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-91/2000-ANTONIO RODRIGUES MACHADO x VIVIANE APARECIDA RODRIGUES MACHADO -Ao Embargante, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão do senhor oficial de justiça, constante do seguinte: Deixei de intimar a Sra. Terezinha A. de Almeida e Viviane A. R. Machado, por residirem atualmente na Cidade de Matinhos, não sabendo de seu endereço (finalidade para a audiência de Instrução e Julgamento neste Juízo, para o dia 17/10/2002, as 14:30) -Adv. MARCELO RAMEJO -

28.-AÇÃO MONITORIA-231/2000-ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICACOES LTD x OSWALDO TONDO -As partes, para tomarem ciência sobre o teor do despacho seguinte: Ao arquivo, aguardando-se a manifestação dos interessados.-Adv. ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER

e OSWALDO TONDO-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-372/2000-B.D. x E.A. -Ao requerido, para manifestar-se, no prazo legal, sobre o LAUDO PERICIAL anexado aos autos de fls. 25/28.-Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA.-

30.-INVENTARIO-453/2000-SELVINA BRAMBILA NEIS x ESPOLIO DE AVELINO NEIS -As partes, para tomarem ciência sobre o teor do despacho seguinte: Vistos, etc. 1. A controversia relativa ao usucapio de imóvel inventariado e de alta indagacao e deve ser travada em processo proprio, observado o procedimento especifico, dai porque impoe-se a remessa das partes aos meios ordinarios.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-514/2000-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x PLAST BEL LTDA -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 56,55.-Adv. RICARDO MALLMANN HUPPES, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

32.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-572/2000-A.T.S. e outros x D.O.A. -Ao Autor, para apresentar suas derradeiras alegações sob a forma de memoriais, no prazo de dez (10) dias.-Adv. CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-585/2000-ADAPULA BONIN SILVA x MIGUEL DA SILVA -As partes, para a audiência de Instrução e julgamento, neste Juízo, para o dia 02/12/2002, as 14:30 horas.-Adv. CARLOS FERNANDES e SADI JOSE DE MARCO-

34.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-587/2000-CRESTANI & FILHOS LTDA x FRANCISCO ANTONIO ALERICO -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Tendo em vista o contido na peticao de fls. 92/93, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie. Custas na forma da lei. Especase alvara. P.R.I. Oportunamente, archive-se.-Adv. JOSE LUIZ FAVERO, VITOR CARLOS DAGOSTINI, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e CELIA REGINA MARCON LEINDORF-

35.-AÇÃO MONITORIA-603/2000-DIFAR - DISTRIBUIDORA DE FARMACEUTICA MERISIO LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOAO DO TRIUNFO -A exequente, para cumprir o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. MARA LUCIA MERISIO-

36.-ORDINARIA DE NULIDADE-46/2001-CARLOS ALBERTO VIVIAN x BANESTADO S/A -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, rejeito a preliminar referente à prescrição e, no merito, julgo improcedentes os pedidos, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do reu que, por equidade, arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa. (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). P.R.I.-Adv. GILVANA PESSI MAYORCA, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, MARCO ANTONIO PADOVANI e IRINEO RUARO-

37.-ORDINARIA DE NULIDADE-48/2001-NARCISO ANTONIO PEDRUZZI x BANESTADO S/A -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, rejeito a preliminar referente a prescrição e, no merito, julgo improcedentes os pedidos, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do reu que, por equidade, arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). P.R.I.-Adv. GILVANA PESSI MAYORCA, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, MARCO ANTONIO PADOVANI e IRINEO RUARO-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-98/2001-PAULO ROBERTO RANGEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: 1) - Defiro o requerimento de fls. 125. Prazo: 10 dias. 2) - Aprovo o calculo de fls. 124. 3) - Intim-se. Oportunamente, conclusos.-Adv. JOSE ROBERTO BLUNDI AORRAGO e IRINEO RUARO-

39.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-105/2001-M.T.S. x A.B.C. -As partes, para manifestarem-se no prazo legal sobre a seguinte certidão: Certifico que decorreu o prazo, sem fosse juntado aos autos o Exame pelo sistema do HLA.-Adv. EDSON GHETTINO e ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR-

40.-ALVARA-143/2001-RODRIGO SALVADOR e outros x JUIZO DE DIREITO -Ao autor, sobre o deferimento do pedido de desentranhamento dos documentos.-Adv. GELINDO J. FOLLADOR e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

41.-INDENIZACAO-149/2001-EUCLIDES NAVA x UNIMED DE FRANCISCO BELTRAO -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias, formular quesitos e indicacao de assistentes técnicos.-Adv. NELSON SARAIVA DOS SANTOS -

42.-ACAO DE COBRANCA-222/2001-JOSE CARLOS BIGUELINI x VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outros -As partes, para a audiência conciliatória, neste Juízo, no dia 17/12/2002, as 14:00 horas.-Adv. NILSO LUIZ FERNANDES, CARLOS FERNANDES, PATRICIA CARNEIRO, CLEDIANE ZEM ROTAVA e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

43.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-291/2001-N.I.B. x V.B. -As partes, para manifestarem-se, no prazo legal, sobre o LAUDO PERICIAL anexado aos autos.-Adv. LOURENCO A. R. FIGUEIRA e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

44.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-292/2001-IRMAOS MASSAROLLO LTDA x CONFECÇÕES HAN-MI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER -

45.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-297/2001-RODOPETROMAR - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x MAURO CEZAR VOSS E CIA LTDA -A parte interessada, para efetuar o pagamento das csutas processuais, no valor de R\$ 117,00 e diligencia do Senhor Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00, junto ao Cartorio da 2ª. Serventia Cível da Comarca de Pato Branco. -Adv. RUDEMAR TOFOLO e VALMIR BERNARDO PARISI-

46.-ALIMENTOS-308/2001-A.C. x G.C. -Ao réu, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre o contido na peticao de fls.59/60.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-328/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WILSON GOMES DA SILVA -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias, devolver aos autos a carta precatória anteriormente expedida, para ser expedida a nova precatória.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PRISCILA GEZISKI-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-488/2001-D.F. x G.R.O.S. -A exequente, para tomar ciência sobre o teor do despacho seguinte: Ao arquivo, aguardando-se a manifestação dos interessados.-Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-497/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROZELI DE FATIMA CAMARGO -A(o) Exequente para, no prazo de cinco (5) dias, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-543/2001-L.E.S.R. x G.S.R. -As partes, para a audiência conciliatória, neste Juízo, no dia 25/09/2002, as 10:00 horas.-Adv. PATRICIA CARNEIRO, SIMONE PUCCI DE MATTOS e ROGERIO MARTINS ALBIERI-

51.-INVENTARIO-548/2001-ANA JULIA NUNES DOS SANTOS e outros x JOSE SOARES DOS SANTOS -A inventariante, p/ no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado, constante do seguinte: Imóvel urbano constituído pelo lote n. 7 da quadra n. 10, com area de 400,00-m2, situado na esquina da rua Telmo Otavio Muller com rua Dez, na Cidade de Marmeleiro, nesta Comarca, tendo como benfeitoria uma pequena casa residencial de madeira de padrao popular, avaliado em R\$ 18.300,00, E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - Acolho a impugnação ofertada, ante o parecer ministerial favorável e concordância de inventariante. lavre-se termo de retificação das primeiras declarações. 2) - O pedido de alvara devera ser formulado em separado, evitando-se assim o tumulto processual. 3) - A avaliação, dizendo os interessados.-Adv. EDSON GHETTINO-

52.-ACAO DE COBRANCA-567/2001-UNIMED FRANCISCO BELTRAO-COOP. DE TRABALHO MEDICO x INFOSIDE COMPUTADORES LTDA -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

53.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-602/2001-C.R.L. x A.L. -Ao autor, para para manifestar-se em cinco (5) dias, sobre a certidão seguinte: Certifico que nao houve resposta do Juizo de Capinzal sobre o estagio processual, conforme ja reiterado as fls. 16.-Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

54.-EXECUCAO-624/2001-MONSANTO DO BRASIL LTDA x EDIVAR MARTINI -As partes, p/ no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado, constante do seguinte: a) - 25% (vinte e cinco por cento) da Loja comercial nº. 1 localizada no pavimento tereo do Edifício Rinaldi, com area total de 112,77-m2, edificada sobre o lote n. 4 da quadra n. 4, do Patrimonio desta Cidade, com frente para a rua Luiz Antonio Faedo, avaliado em R\$ 14.250,00; b) - 50% (metade) do lote urbano nº. 9-A da quadra n. 137, do patrimonio desta Cidade, com area de 360,00-m2, situado com frente para a Avenida Julio Assis Cavalheiro, entre as ruas Curitiba e Palmas, na altura do n., com predio de alvenaria de dois pavimentos, sendo o pavimento terreo com 101,40-m2, destinado a loja comercial e a parte superior com 115,76-m2 apartamento residencial, com uma instalacao sanitaria em cada pavimento, piso revestido de tacos de madeira e forro de laje de concreto. Construação com acabamento de padro regular, avaliado em R\$ 58.500,00; c) - 8% (oito por cento) do lote urbano n. 4-B da quadra n. 272, do patrimonio desta Cidade, com area total de 681,59-m2, situado com frente para a rua Antonina, tendo como benfeitoria uma casa residencial de alvarnia com 92,00 m2, coberta com chapas de fibrocimento, forro de madeira, piso de tacos e ceramica, avaliado em R\$ 4.000,00.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e LUIZ CARLOS DAGOSTINI-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-630/2001-S.L.N. x J.M.V.N. -A exequente, para tomar ciência sobre o topico do despacho seguinte: Ao arquivo, aguardando-se a manifestação dos interessados.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-

56.-SEPARACAO LITIGIOSA-637/2001-E.F.M. x J.M.M. -As partes, de que foi redesignada a audiência de conciliação para o dia 17/12/2002, as 13:30 horas, vez que no dia 19/12/2002 e feriado. Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-10/2002-I.L.D.S.L. x D.L. -A(os) Requerente(s), sobre o decurso do prazo, sem que o reu procedesse o pagamento dos alimentos em atraso, nao comprovou te-lo feito, nem justificou a impossibilidade de faze-lo.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-24/2002-I.E. e outros x A.E. -As partes, para a audiência conciliatória, neste Juízo, no dia 25/09/2002, as 10:30 horas.-Adv. ACACIO PERIN e CESAR PAULO LAZZAROTTO-

59.-ACAO DE COBRANCA-42/2002-LIDER ADMINISTRA-

DORA LTDA x ANTONIO PITOL e outros -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar os reus no pagamento a autora da importância de R\$ 9.523,97 (nove mil, quinhentos e vinte e três reais, noventa e sete centavos), em 10/01/2002, atualizada monetariamente, acrescida de juros de mora de 1% a.m. a partir da data do inadimplimento e multa de 2% sobre o total, alem das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atento ao disposto no artigo 20, paragrafo 3º e alíneas do CPC. P.R.I.-Adv. GIORGIA MOLL e ELSO ELOI BONDANESE-

60.-INDENIZACAO-44/2002-CECILIA CATARINA PUCHEVITCH DAL PRA x PLASSON DO BRASIL LTDA e outros -A autora, para tomar ciência da juntada aos autos dos documentos de fls. 64/75.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA -

61.-INTERDICAÇÃO-76/2002-PEDRO FERREIRA FONTOURA x DEJANIRA DE FATIMA FERREIRA FONTOURA -A exequente, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto Posto, decreto a interdição de Dejanira de Fatima Ferreira Fontoura, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe curador seu pai Sr. Pedro Ferreira Fontoura, com fulcro no artigo 454, paragrafo 1º do mesmo codex.independentemente de especialização de hipoteca legal e mediante termo. Inscreva-se a presente no Registro Civil. ... -Adv. MATEUS FERREIRA LEITE-

62.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-100/2002-ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x ALVISE MENEGHETTI e outros -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: 1) - desconsidero a pratica do ato (replica fls.45/47), dez que inobservadas as disposicoes do C.N (1.7.2. - IV), conforme certidao final de fls. 47/vº. 2) - Comprove o subcritor da peticao de fls. 44 a alegacao ali feita. 3) - De ora em diante, a cautelar sera instruida em conjunto com o processo principal, possibilitando assim o julgamento simultaneo.-Adv. LILLIAM ALVES FEITONZA, AMAURY GOMES BARACHO, VOLUSIA APARCIDA SALES e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

63.-DECLARATORIA-112/2002-FOLCHINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TELHAS CASCAVEL LTDA -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. JOAO ANTONIO GASPAREL e BEATRIZ REGINE TONDO-

64.-ALIMENTOS-118/2002-L.S.A. e outros x O.S.D.S. -A exequente, sobre o teor do despacho seguinte: A execucao dos alimentos provisórios deve ser promovida em apartado, cujo pedido sera apensado ao processo principal, tudo com o feito de evitar o tumulto processual. Indefiro, pois, o requerimento retro.-Adv. CLOVIS CARDOSO e NERI MARTINS BECKER-

65.-INDENIZACAO-134/2002-ANALDO PORTELLA x JOSE BATISTA FILHO e outros -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e edital providenciar o devido cumprimento.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO J. FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

66.-DECLARATORIA-149/2002-ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x ALVISE MENEGHETTI e outros -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

67.-ARROLAMENTO-151/2002-SERGIO ROBERTO DE SOUZA e outros x SEBASTIAO SERAFIM DE SOUZA -A inventariante, para atender a determinação do teor do despacho seguinte: A cessão de direitos tem por objeto bem imóvel. Logo, deve ser realizada mediante instrumento publico. Regularize-se.-Adv. ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI-

68.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-174/2002-NORMA SCHMATZ GUADANHINI e outros x LEONIDES CHMATZ MARCINIAC -As partes, para, no prazo legal, especificarem outras provas que pretendem produzir.-Adv. GELINDO J. FOLLADOR e OSWALDO TONDO-

69.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-184/2002-N.Z.S. x G.A.B.S. -A(o) Autor(a), para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls.20/41.-Adv. JOAO ISRAEL PINTO-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-193/2002-G.B. x V.B. -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GELINDO J. FOLLADOR-

71.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-199/2002-V.V. e outros x C.V. -Ao réu, para atender no prazo legal a determinação do topico do despacho seguinte: 1) tudo indica que o reu incorreu em equivooco ao direcionar a peticao de fls. 11/13 a estes autos. Por Cautela, entretanto, determino sua intimação, a fim de que preste os necessarios esclarecimentos.-Adv. LOURENCO A. R. FIGUEIRA-

72.-ACAO DE COBRANCA-243/2002-A.P.M. DO COLEGIO ESTADUAL MARIO DE ANDRADE e outros x ELETROSHOP COMERCIAL LTDA -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

73.-REVOGACAO DE DOACAO-347/2002-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE FCO BELTRAO -A(o) Autor(a), para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestação e documentos.-Adv. LOURENCO A. R. FIGUEIRA -

74.-INDENIZACAO-349/2002-LUIZ BAIOTTO x ANGELO CAMILOTTI E CIA LTDA -A(o) Autor(a), para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestação e documentos.-Adv. ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI -

75.-AÇÃO MONITORIA-380/2002-TACOMAR ACESSORIOS x NELSI MACHADO DE SOUZA -A exequente, para no prazo de dez (10) dias atender a determinação do teor do despacho seguinte: Vistos, etc. A ação monitoria e um sucedâneo da ação de cobrança, sendo necessário para o seu ajuizamento prova sem eficácia de título executivo. Pois, bem, a autora acostou aos autos os cheques prescritos de fls. 09/10, sendo que os três primeiros foram emitidos pela ré em seu favor. Já o último foi emitido em nome de Ladimir Santos, não constando da inicial qualquer esclarecimento a respeito, daí porque deve ser ela emendada. Emende-se, pois, a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.-Adv. SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES-

76.-MANDADO DE SEGURANÇA-384/2002-EDIVAR MARTINI x ESTADO DO PARANÁ -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

77.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-390/2002-BANCO BANESTADO S/A x IVANI PONSONI BONETTI - FI e outros -A(o) Embargado(a), para impugnar, no prazo legal, querendo, os embargos recebidos com suspensão da execução.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

78.-CARTA PRECATORIA-109/1998-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS-SC. -BESC S.A. BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SC. x CELSO ESPEDITO FRIGO -A(o) Exequente, para manifestar-se sobre os leilões, que resultaram negativos, requerendo o que entender de seu interesse. -Adv. DELIRES L SGARBOSA CADORE

79.-CARTA PRECATORIA-33/2001-Oriundo da Comarca de ORLANDIA-SP-JUIZO DE DIREITO DA VACA C. -AGROMEM SEMENTES AGRICOLAS LTDA x CELMO ALBINO SALVADORI e outros -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 298,70, para ser devolvida a origem -Adv. GILBERTO MASSARO-

80.-CARTA PRECATORIA-8/2002-Oriundo da Comarca de CORONEL FREITAS-SC -VARA ÚNICA -WILSON ALESSI x LAUDAIR DE OLIVEIRA -A(o) Autor(a), para no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a seguinte certidão: Certifico que audiência de inquirição da testemunha de Alberto Chaves dos Santos, não realizou-se, tendo em vista que a mesma não compareceu, pois não foi intimada, por não tê-lo localizado, sendo que ninguém o conhece e também não possui endereço correto, estando o mesmo em lugar incerto.-Adv. ADEMIR DAL BIANCO e NARCELIO AUGUSTO MENEZES GATTI-

81.-CARTA PRECATORIA-63/2002-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO-SP. - 12ª VARA CÍVEL -BANCO BMC S/A x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA. e outros -Ao exequente, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre o conteúdo na petição e documentos de fls. 135/165-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

82.-CARTA PRECATORIA-82/2002-Oriundo da Comarca de REALEZA-PR -VARA CÍVEL E ANEXOS -M.M.S.B. x I.C.L. -A exequente, para a audiência de inquirição, neste Juízo, no dia 24/09/2002, às 13:30 horas.-Adv. LUIZ ANTONIO AGNE e ADROALDO G. S. SILVEIRA-

GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 57/2002

ESCRIVÃO: JOAO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ DR. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	020	00357/1998
AIRTON JOAO PENTEADO	007	00520/1995
	070	00505/2002
ALAIR VALTRIN	021	00400/1998
ALENCAR LEITE AGNER	006	00450/1995
	019	00336/1998
ALFREU RIBAS KRAMER	044	00513/2001
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	024	00005/1999
ANTONIO LIDIO	043	00504/2001
	056	00124/2002
ARTEMIO PEREIRA	021	00400/1998
AURELIANO JOSE DE AREDES	062	00337/2002
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	053	00102/2002
CARLOS MARCELO S. BOCALON	041	00445/2001
CARLOS WERZEL	027	00350/1999
CARMEN LUCIA BUENO TURRA	072	00443/2001
CELMO R. GUIMARAES ADAM	019	00336/1998
CLAUDIO ROTUNNO	022	00533/1998
	025	00247/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	063	00418/2002
CRISTINA BONFIM	071	00431/1985
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	053	00102/2002
EDILSON FERNANDES	012	00265/1997
EDISON JOSE SANCHEZ	015	00653/1997
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	015	00653/1997
	035	00664/2000
FERNANDA CLEVE CANESTRARO	054	00114/2002
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	029	00877/1999
FLORA MARGARIDA CLOCK SCH	023	00792/1998
	048	00687/2001
	073	00078/1992
GILBERTO RIBAS CAMPOS	047	00669/2001
	069	00502/2002
HELDERLIANE MACHADO DA LU	017	00825/1997
IBERE EDUARDO SASSO	028	00876/1999
	037	00710/2000
	004	00390/1992

	038	00262/2001
	042	00493/2001
	051	00004/2002
IDEDE SEGURO	030	00156/2000
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	068	00486/2002
JANETE ILIBRANTE	015	00653/1997
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	045	00521/2001
	014	00630/1997
JOAO RIBEIRO NETO	064	00470/2002
	035	00664/2000
JOAO ROBERTO CHOCIAI	005	00178/1995
JORGE WADIT TAHECH	031	00382/2000
JOSE ANTONIO OGIBOSKI DE	041	00445/2001
JOSE CARLOS PIAIA	033	00549/2000
JOS• ANTONIO VALLE MACHAD	074	00050/1999
KAREN CRISTINA A. KUPPER	049	00693/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	055	00117/2002
LUCIANO ALVES BATISTA	003	00101/1992
	038	00262/2001
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	056	00124/2002
MAIRA ANGELICA DAL CONTE	039	00266/2001
MANOEL BORBA DE CAMARGO	002	00497/1991
MARA DO ROCIO SIMIONI	015	00653/1997
	036	00671/2000
MARCO ANTONIO FARAH	066	00478/2002
MARCOS ANTONIO BETTEGA	028	00876/1999
	042	00493/2001
MARCOS ANTONIO MAIER CARV	026	00320/1999
	013	00345/1997
MARCOS SUNG II JO	042	00493/2001
MARIA GORETI SBEGHEN	045	00521/2001
MARIA LUIZA ALCANTARA SGU	042	00493/2001
MARIO BORGES DA SILVA	029	00877/1999
MAURICIO DE LACERDA LOURE	046	00617/2001
OLINDO DE OLIVEIRA	052	00059/2002
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	073	00078/1992
PAULO AFONSO FERREIRA SIL	028	00876/1999
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	011	00924/1996
	010	00807/1996
	001	00441/1990
	008	00164/1996
	009	00167/1996
PAULO ROBERTO MARTINS PAC	067	00479/2002
	061	00328/2002
PEDRO NEREU GOMES DA SILV	034	00584/2000
RENATO PEDRO DE SOUSA	032	00502/2000
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	050	00766/2001
	065	00476/2002
SAMUEL FERREIRA XALAO	060	00316/2002
	015	00653/1997
SERGIO FANUCCHI	057	00242/2002
SERGIO LUIZ LOPES	027	00350/1999
VALDECY SCHON	059	00285/2002
	058	00274/2002
VALTER CARLOS MARQUES	061	00328/2002
	075	00027/2002
VALTER RODRIGUES DE LIMA	016	00715/1997
VALTER SCHAEFER MEHRET	043	00504/2001
VITOR LEAL	006	00450/1995
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE	018	00895/1997
	040	00425/2001

1.-CONCORDATA PREVENTIVA-441/1990-LOSSO COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. Intimem-se o Síndico e, em seguida, o Ministério Público, para que se manifestem acerca dos pedidos de levantamento dos valores pleiteados por Tramontina S/A Cutelaria (fls. 1359/1360), e por Cia Salinas Perynas (fls. 1365). Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

2.-DEMARCATÓRIO-497/1991-ORNELIO RESSETO GIARETTA e outros. Em 05 (cinco) dias, digam os autores. Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO.

3.-EXECUÇÃO-101/1992-BANCO BRADESCO S/A x PAULO RUDOLFO SCHULZE e outros. Preparo de custas R\$ 49,00. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

4.-EXECUÇÃO-390/1992-FLAVIO PRESTES FILHO x AIRTON ALVES BONIFACIO Aguarde-se estes autos em arquivo provisório pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requer. Adv. IBERE EDUARDO SASSO.

5.-EXECUÇÃO-178/1995-BANCO ITAU S/A x ERNANI TERNIOVICZ & CIA LTDA e outros. Sobre a petição de fls. 62 a 66 e documentos seguintes, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

6.-FALENCIA-450/1995-GOMES & ZANETTI LTDA x ARRUDA & CIA LTDA. Intimem-se as partes, para requererem o que de direito, em 05 (cinco) dias. Adv. VITOR LEAL e ALENCAR LEITE AGNER.

7.-EXECUÇÃO-520/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANISIA COSTA COLLARES FI e outros. Defiro os itens "a" e "b" da petição retro. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

8.-EXECUÇÃO-164/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS O DA SILVEIRA e outros. Sobre a continuidade do feito, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

9.-EXECUÇÃO-167/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO CHARNESKI e outros. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

10.-BUSCA E APREENSAO-807/1996-BANCO NOROESTE S/A x BERNARDO OZORIO DE LACERDA. Defiro o requerimento retro. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

11.-MONITORIA-924/1996-COOP. AGROP.MISTA DE GUARAPUAVA-COAMIG x SEBASTIAO MARTINS. Ante o teor

da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

12.-EXECUÇÃO-265/1997-JANE CECILIA Kitanishi x MARA DO ROCIO SIMIONI. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. EDILSON FERNANDES.

13.-DECLARAÇÃO DE CREDITO-345/1997-COMAGRIL S/A.-VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS x WALDEMAR DO NASCIMENTO & CIA. LTDA. Preparo de custas R\$ 127,61. Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO.

14.-EXECUÇÃO-630/1997-BANCO Bamerindus do BRASIL S/A x DIRCEU FRANCISCO BRIGIDO. Ante o retorno da precatória, diga o exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.

15.-NULIDADE-653/1997-MARIA FAULSTICH KREUSCHER e outros x REGINA FAULSTICH. Sobre o laudo pericial, manifeste-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA, JOAO LAERTE RIBAS ROCHA, SAMUEL FERREIRA XALAO, EDISON JOSE SANCHEZ e MARA DO ROCIO SIMIONI.

16.-EXECUÇÃO-715/1997-POSTO MENEGATTI DE TAQUARIVAI LTDA x BELCAM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.-MÊ. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Adv. VALTER RODRIGUES DE LIMA.

17.-CAUTELAR CONSISTENTE EM PROT.-825/1997-HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI e outros x INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.

18.-EXECUÇÃO-895/1997-UNIMED GUARAPUAVA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x GRALHA AZUL REMATES S/C. LTDA. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção, formulado pelo exequente (fls. 61), julgando, por conseguinte, EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 794, inc. II do CPC. Custas processuais já preparadas. Adv. WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO.

19.-EXECUÇÃO-336/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MECANICA INDUSTRIAL BONSUCESSO LTDA e outros. Intime-se o executado para que se manifeste acerca da substituição da parte exequente em virtude da cessação de crédito, conforme requerido às fls. 107, nos termos do disposto no artigo 42, parágrafo 1º do CPC. Adv. ALENCAR LEITE AGNER e CELSO R. GUIMARAES ADAM.

20.-ARROLAMENTO-357/1998-ITAMAR ALVES DE JESUS FERREIRA e outros x ISAURA BELQUIS GUILHERME. Expeça-se a Escrivania a competente certidão, relativa a retificação promovida. Adv. ABRAO JOSE MELHEM.

21.-RECLAMAÇÃO DO VINCULO LABORAL-400/1998-SANDRA DE FATIMA DE MORAES PEREIRA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA. Acolho a cota retro, integralmente, fazendo da mesma as razões de decidir, para indeferir o pedido de fls. 233. Adv. ARTEMIO PEREIRA e ALAIR VALTRIN.

22.-EMBARGOS-533/1998-A.A. STRECHAR & CIA. LTDA x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA NORTE DO PARANÁ. Defiro o pedido de fls. 67. Adv. CLAUDIO ROTUNNO.

23.-EXECUÇÃO-792/1998-BANCO DO BRASIL S/A x KASUO KAWAKAMI. Ante o noticiado na petição de fls. 175, aguarde-se estes autos em arquivo provisório, a manifestação do exequente, sine die. Adv. FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER.

24.-EXECUÇÃO-5/1999-TRATORNEW S/A x COPETREVO IND COM IMP EXP PECAS TREVOLTA. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte exequente, ante o teor da certidão supra. Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS.

25.-EXECUÇÃO-247/1999-MARIO PRIMALDO ROTUNO x SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM VAREJ GENE ALIM GUPA e outros. Sobre a petição de fls. 46, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. CLAUDIO ROTUNNO.

26.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-320/1999-ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x MASSANORI OKAMOTO. Aguarde-se estes autos em arquivo provisório pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requer. Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO.

27.-INDENIZACAO (SUM)-350/1999-Paulino GOMES PINHEIRO e outros x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A. Ante o exposto, acolho, em parte os presentes embargos, para ordenar seja retificada a sentença, nos termos seguintes adiante declinados: Na fundamentação (fls. 507, último parágrafo e 508, primeira linha), altera-se o decisum, onde se lê arbitro o valor da indenização devida a cada um dos autores, pais dos "de cujus" Paulino Gomes Pinheiro e Iracema Fedex Pinheiro em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais) para cada um dos filhos das falecidas vítimas... modifica-se para: arbitro o valor da indenização devida aos autores, Paulino Gomes Pinheiro e Iracema Fedex Pinheiro pais da vítima Neury Fedex Pinheiro em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais) para cada um dos irmãos das falecidas vítimas... E na parte dispositiva (fls. 508, segundo parágrafo), altera-se o decisum, onde se lê condenar a demandada a pagar a cada um dos autores pais dos "de cujus", Paulino Gomes Pinheiro e Iracema Fedex Pinheiro a importância de R\$ 9.000,00

(nove mil reais) e R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais), para cada um dos filhos das falecidas vítimas..., modifica-se para: condenar a demandada a pagar aos autores Paulino Gomes Pinheiro e Iracema Fedex Pinheiro, pais da vítima Neury Fedex Pinheiro a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e de R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais), para cada um dos irmãos das falecidas vítimas. No mais, permanece a respeitável decisão como lançada. Adv. SERGIO LUIZ LOPES e CARLOS WERZEL.

28.-COBRANCA-876/1999-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x FRANCISCO MAJOWSKI e outros. Não procede a certidão lançada à fls. 1.666, vez que a petição ali reportada já foi, por cópia, juntada às fls. 1640 e 1641 destes autos, foi objeto do despacho lançado à fls. 1645, tendo inclusive, o senhor Perito Judicial se pronunciado a respeito à fls. 1652. Destarte, intime-se o requerido para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição do senhor Perito (fls. 1652). Adv. IBERE EDUARDO SASSO, PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA e MARCOS ANTONIO BETTEGA.

29.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-877/1999-CAIXA SEGURADORA S/A x MARIA DA GRACA BERNARDIN (ESPOLIO DE.). Diga a autora, sobre as certidões retro, em 05 (cinco) dias. Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e MARIO BORGES DA SILVA.

30.-EXECUÇÃO-156/2000-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x KARL SCHERER e outros. Defiro o requerimento retro. Adv. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS.

31.-EXECUÇÃO-382/2000-UNIMED GUARAPUAVA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x T.C. DE LIMA & CIA. LTDA. A exequente, sobre a certidão retro. Adv. JORGE WADIT TAHECH.

32.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-502/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR x SATURNINO GONCALVES DOS SANTOS. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora, ante o teor da certidão retro. Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA.

33.-BUSCA E APREENSAO-549/2000-BANCO DO BRASIL S/A x HANS FASSBINDER. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. Adv. JOSE CARLOS PIAIA.

34.-ANULACAO DE TITULO-584/2000-ANTONIO CESAR RIBEIRO DE PAULA x SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE. Sobre a petição de fls. 45 e documentos, diga o autor, em 05 (cinco) dias. Adv. PEDRO NEREU GOMES DA SILVA.

35.-INVENTARIO-664/2000-MARCIA ARLETE PACHECO LOURES x DIRCEU ARAUJO LOURES. Defiro o pleito de fls. 113, determinando seja procedida a intimação da inventariante para, em 10 (dez) dias, atender os pedidos constantes do item "a" de fls. 116. Adv. JOAO RIBEIRO NETO e EDNI DE ANDRADE ARRUDA.

36.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-671/2000-MIRIAN DE FATIMA SILVEIRA x GASPARIINHO IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA e outros. Preparo de custas R\$ 103,25. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI.

37.-EMBARGOS-710/2000-OSWALDO RODRIGUES BARBOSA x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se o embargante para que, em 05 (cinco) dias, deposite os honorários periciais. Adv. IBERE EDUARDO SASSO.

38.-EMBARGOS-262/2001-JULIETA ALVES CORDEIRO e outros x BANCO BRADESCO S/A. Ante a conexão verificada, suspendo o curso da presente ação. Adv. IBERE EDUARDO SASSO e LUCIANO ALVES BATISTA.

39.-EXECUÇÃO-266/2001-A. GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS x GELON INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e outros. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. MAIRA ANGELICA DAL CONTE.

40.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-425/2001-GELON INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor do débito, considerando este processo e a execução. Adv. WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO.

41.-EXECUÇÃO-445/2001-SEMENTES SOJAMIL LTDA x PEDRO CARDOSO RIBEIRO e outros. Sobre o cumprimento da avença, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON e JOSE ANTONIO OGIBOSKI DE ALMEIDA.

42.-MONITORIA-493/2001-EVANDIE GRUMMT x ENTRE RIOS VEICULOS LTDA e outros. Diante disso, designo a data de 03/10/02, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente, ou seus procuradores habilitados a transigir, nos termos do art. 331 do CPC. Adv. MARIA LUIZA ALCANTARA SGUARDO, MARCOS ANTONIO BETTEGA, IBERE EDUARDO SASSO e MARCOS SUNG II JO.

43.-ALVARA-504/2001-IVETE APARECIDA NERES DOS SANTOS FIUZA x MARIA DE LURDES DOS SANTOS. Ante o exposto, julgo procedente, o pedido, determinando a expedição de alvará autorizando o recebimento da quantia existente junto ao Seguro Social (INSS) local, referente ao benefício de aposentadoria, concedido à extinta senhora Maria de Lurdes dos Santos. Expeça-se o alvará com prazo de 30 (trinta) dias, em nome da requerente. Sem custas, tendo em vista o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Adv. ANTONIO LIDIO e VALTER SCHAEFER MEHRET.

44.-USUCAPIAO-513/2001-MIGUEL DA LUZ x ANTONIO VILACA TAQUES. Junte-se o memorial descritivo. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER.

45.-EMBARGOS-521/2001-ERNESTO AUGUSTINHO GHISLENI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Tendo em vista o acordo levado a efeitos pelas partes, às fls. 57 e 58 dos autos principais, sob nº 902/97, apenso, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 267, VI do CPC, pela perda de objeto. Custas processuais já preparadas. Adv. MARIA GORETI SBEGHEN e JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.

46.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-617/2001-EDONI MACHADO DE CAMPOS e outros x JOSIMERI SANTOS DIAS. Diga o requerido, em 05 (cinco) dias. Adv. MAURICIO DE LACERDA LOURES.

47.-ALVARA-669/2001-OSDIVAL GOMES DA COSTA. Efetivamente, houve equívoco da Escrivia para expedir a carta de citação, a qual deveria ter sido endereçada ao Instituto de Previdência do Estado - IPE. Destarte, sem efeito a citação da Autarquia Pública Federal Previdenciária de fls. 13 e verso. Cite-se o IPE, consoante requerido pelo Ministério Público. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS.

48.-EXECUCAO-687/2001-BANCO BANESTADO S/A x FIORAVANTE FABIANE e outros. Suspendo o curso do processo, com supedâneo no artigo 265, I do CPC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Sobre a petição de fls. 40 a 42, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER.

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-693/2001-ELISSA MARIA RETCHESKI MATNI e outros x BANCO BRADESCO S/A. Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, tendo em vista a presença dos requisitos subjetivos e objetivos de admissibilidade. Intime-se o apelado para o oferecimento de contra-razões ao recurso de fls. 67/73, no prazo legal. Adv. KAREN CRISTINA A. KUPPER PIRES.

50.-ALVARA-766/2001-DORLI DA SILVA e outros x JOSE MOREIRA DA SILVA. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando levantamento das quantias existentes nas contas mencionadas na inicial de titularidade do extinto José Moreira da Silva. Expeça-se o alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, em nome dos requerentes, constando também o nome do procurador. Custas processuais pela parte requerente, ficando, contudo, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.

51.-INVENTARIO-4/2002-JOAO VILSON FONSECA x TEREZINHA DE LIMA FONSECA. Ao inventariante para o preparo das custas solicitadas à fls. 33. Adv. IDETE SEGURO.

52.-MONITORIA-59/2002-ORLANDO STAVINSKI x LUIZ ALBERTO DALLA VECCHIA. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora, ante o teor da certidão retro. Adv. OLINDO DE OLIVEIRA.

53.-INDENIZACAO-102/2002-NEUSA DIAS DO AMARAL e outros x PROJEPAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Considerando o parecer ministerial favorável (fls. 44), HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo levado a efeito pelas partes, à fls. 38, julgando, por conseguinte, EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inc. III do CPC. Os valores devidos aos incapazes devem ser depositados em caderneta de poupança vinculada a este Juízo, na forma explicitada pelo douto Promotor de Justiça à fls. 44. Prestação de contas a ser feita mensalmente, consistente na juntada aos autos dos comprovantes dos depósitos realizados. Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA.

54.-EXECUCAO-114/2002-PINHO PAST LTDA x EDSON DEBASTIANI CIA LTDA. Aguarde-se estes autos em arquivo provisório pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requer. Adv. FERNANDA CLEVE CANESTRARO TAHECH.

55.-BUSCA E APREENSAO-117/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE AUGUSTO BRANTE. Aguarde-se, como requer (fls. 35. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

56.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-124/2002-SEBASTIAO ALVES MACHADO x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA FOZ DO JORDAO. Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 26 de março de 2.003, às 15:30 horas, na sede deste Juízo. Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e ANTONIO LIDIO.

57.-EXECUCAO-242/2002-COMERCIAL DE BEBIDAS ULIANA LTDA e outros x MACHADO & CLEY LTDA. Oficie-se ao DETRAN, Receita Federal e à Prefeitura Municipal de Londrina-PR, na forma requerida. Indefiro a expedição de ofício aos Cartórios Imobiliários, por se tratar de diligência que independe de autorização judicial para sua obtenção. Adv. SERGIO FANUCHI.

58.-COBRANCA-274/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SILVIO HORST. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo levado a efeito pelas partes, à fls. 104, julgando, por conseguinte, EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 269, III do CPC. Custas processuais já pagas. Adv. VALDECY SCHON.

59.-COBRANCA-285/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x EVALDO SCHINEMANN. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo levado a efeito pelas partes, às fls. 116, julgando, por conseguinte, EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 269, III do CPC. Custas processuais já pagas. Adv. VALDECY SCHON.

60.-INTERDITO PROIBITORIO-316/2002-JOSE CARLOS DA SILVA x BRUNO LEHMANN. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO.

61.-INDENIZACAO-328/2002-IGO VONS x BANCO DO BRASIL S/A. Ciência as partes acerca do ofício de fls. 37 e 38. Sobre a contestação e documentos de fls. 46 a 77, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO e VALTER CARLOS MARQUES.

62.-ALVARA-337/2002-MARIO COCHUK x BANCO DO BRASIL S/A. Diga o autor. Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES.

63.-BUSCA E APREENSAO-418/2002-BV FINACEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x LAIS CRISTINA HUF COSTA. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

64.-INVENTARIO-470/2002-AVANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA x BERLINDO TELXEIRA. Como inventariante, nomeio a senhora Avandir Rodrigues de Oliveira, mediante compromisso. As primeiras declarações, no prazo de 20 dias, contados da data do compromisso, com as cautelas do artigo 993, do CPC. Adv. JOAO RIBEIRO NETO.

65.-INVENTARIO-476/2002-AURORA DA SILVA BATISTA x DARCY CORREIA BATISTA. Como inventariante nomeio a Senhora Aurora da Silva Batista, mediante compromisso. As primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do compromisso, com as cautelas do art. 993 do CPC. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.

66.-ARROLAMENTO-478/2002-ISABEL KLOSTER e outros x AFONSO KLOSTER e outros. Como inventariante, nomeio a senhora Isabel Cristina Kloster, mediante compromisso. As primeiras declarações, no prazo de 20 dias, contados da data do compromisso, com as cautelas do artigo 993, do CPC. Adv. MARCO ANTONIO FARAH.

67.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-479/2002-BANCO DO BRASIL S/A x IGO VONS. Recebo a impugnação. Intime-se a parte impugnada para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261). Adv. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO.

68.-ALVARA-486/2002-LOURDES DOMINICO MENDES x MANOEL BATISTA MENDES. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Constando da certidão de fls. 07 que o falecido deixou bens a inventariar, esclareça a requerente, em 05 (cinco) dias. Adv. JANETE ILIBRANTE/

69.-ALVARA-502/2002-ARLETE RIBAS CRAMER x ARIVAL RIBAS CRAMER. Preliminarmente, esclareça a requerente sobre o contido no item "2", fls. 03 da inicial. Constando que o falecido deixou bens a inventariar, informe a requerente sobre a existência de processo de inventário, em 05 (cinco) dias. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS.

70.-EXECUCAO-505/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ULMIR LUIZ SILVESTRE E CIA LTDA e outros-Adv. AIRTON JOAO PENTEADO-

71.-EXECUCAO FISCAL-431/1985-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE MANOEL PEDRO CORREA. Em substituição, nomeio Curador Especial a ilustre Dra. Cristina A Ribeiro Bonfim. Adv. CRISTINA RIBEIRO BONFIM.

72.-EXECUCAO FISCAL-443/2001-MUNICIPIO DE CANDOI x J. A. PAVIMENTACOES LTDA. Ao exequente, sobre o expediente retro. Adv. CARMEN LUCIA BUENO TURRA.

73.-CARTA PRECATORIA-78/1992-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR. DA 3a. V.C. CURITIBA -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR E OUTROS. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER.

74.-CARTA PRECATORIA-50/1999-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR MEDIANEIRA - PR -FRANCISCO KUCHIMANSKI x FLAVIO LUIZ WEIMER e outros. Ante o processamento negativo, diga o exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. JOSÉ ANTONIO VALLE MACHADO.

75.-CARTA PRECATORIA-27/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO CAMPO LARGO-PR -BANCO DO BRASIL S/A x NICOLAU MARIO SOBOTA. Defiro o requerimento de fls. 37. Adv. VALTER CARLOS MARQUES.

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO 2.º V A R A C Í V E L
Ana Paula Kaled Accioly Rotunno - Juíza
Washington Simões - Escrivão
RELAÇÃO 056/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR	012	00676/1996
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	031	00829/1999
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/ALAI VALTRIM OAB/PR 16.6	037	00029/2001
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	038	00068/2001
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA	026	00317/1998
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	026	00317/1998
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	030	00221/1999
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR	023	00598/1997
ANAMARIA DURSKI S. BURKO	004	00332/1993
ANGELA MARIA MARCELO OAB	009	00828/1995
ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/	030	00221/1999
ARIANE SIQUEIRA OAB/PR 30	032	00044/2000
BERENICE MULLER DA SILVA	053	00260/2002
	006	00315/1995

CARLOS ALBERTO DIPP DE CA

CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.4

CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL
CLAUDIO LUIZ RINALDI OAB/
CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28
CRISTIANE B. G. LOPES OAB
CYRO CEZAR F. ARAUJO OAB/
EDINARA ZAGO OAB/PR 27.15

EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA
EMILSON CESAR COLETO FERN
ERALDO FERREIRA DE LIMA O
EVANDRO J. RODRIGUES OAB
FERNANDO PEDROSO BARROS O
FLORA M CLOCK SCHIER OAB/

FRANCISCO A S MARTINS OAB
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA

HELICIO SILVA ORANE OAB/PR
HELDERLIANE M. RICKLI OAB

HERMES R. DA FONSECA OAB/
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P

IDELANIR ERNESTI OAB/PR 4
JAYME SOUZA ALVES OAB/PR
JOAO CARLOS PRESTES TAQUE

JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P

JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOAO MORAIS DO BONFIM OAB
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/
JORGE WADIIH TAHECH OAB/PR
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR
JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA
JOSE CANESTRARO OAB/PR 1.
JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR
JOSE EDUARDO VICTORIA OAB
JOSE L.L. PALOTA OAB/RS 4
JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8

JOSE R. LUBACHEVSKI OAB/P
JOSUE CORREA FERNANDES OA
KAREM C.FARAH HELLEIS OAB

KAREN C.FARAH HELLEIS OAB

KLEBER KAZZARO OAB/PR 25.
LEONIDAS DE O. ARAUJO OAB
LIANE CAMARGO GARBIN OAB/
LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR

LUCIANO ALVES BATISTA OAB

MARCO ANTONIO FARAH OAB/P

MARCOS A. M. CARVALHO OAB
MARCOS ANTONIO BETTEGA OA

MARCOS SUNG IL JO OAB/PR

MARIA CECILIA SALDANHA OA
MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO
NENETTI A. ORZECZOWSKI OA

PAULO R. C. PACENKO OAB/P

PAULO R. M. PACHECO OAB/P
PAULO ROBERTO FERREIRA SI
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA O
RIVALDALVIO L.DO PRADO OAB

RODRIGO B. RESSETTI OAB/P
RODRIGO RAMOS AMARAL CIDA
ROGGI A. E. FILHO OAB/PR
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ-60/1990-PAULINO BOFF
x ELSIDIO JOSE SPEGUORIN E S/M - Intime-se parte autora, para que comprove o encaminhamento da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM OAB/PR 21.436-

2.-USUCAPIAO-17/1991-JOSE BUENO VALTER x OCTAVI-

025 00175/1998
066 00474/2002
031 00829/1999
049 00173/2002
002 00017/1991
021 00452/1997
019 00250/1997
062 00442/2002
025 00175/1998
068 00485/2002
054 00277/2002
004 00332/1993
012 00676/1996
012 00676/1996
067 00478/2002
055 00309/2002
070 00100/2002
013 00696/1996
028 00818/1998
069 00488/2002
045 00666/2001
042 00486/2001
013 00696/1996
022 00503/1997
055 00309/2002
013 00696/1996
029 00067/1999
024 00039/1998
028 00818/1998
025 00175/1998
053 00260/2002
045 00666/2001
026 00317/1998
070 00100/2002
002 00017/1991
038 00068/2001
025 00175/1998
009 00828/1995
011 00092/1996
061 00431/2002
001 00060/1990
056 00319/2002
051 00225/2002
034 00468/2000
034 00468/2000
052 00251/2002
010 00015/1996
070 00100/2002
013 00696/1996
016 00092/1997
020 00315/1997
032 00044/2000
019 00250/1997
048 00102/2002
041 00221/2001
016 00092/1997
020 00315/1997
019 00250/1997
025 00175/1998
047 00033/2002
050 00183/2002
064 00462/2002
044 00611/2001
043 00610/2001
017 00161/1997
006 00315/1995
048 00102/2002
016 00092/1997
020 00315/1997
058 00359/2002
049 00173/2002
060 00426/2002
045 00666/2001
036 00027/2001
038 00068/2001
036 00027/2001
015 00904/1996
004 00332/1993
008 00801/1995
027 00577/1998
007 00799/1995
019 00250/1997
018 00180/1997
008 00801/1995
027 00577/1998
007 00799/1995
002 00017/1991
022 00503/1997
045 00666/2001
059 00415/2002
003 00320/1992
065 00468/2002
045 00666/2001
033 00085/2000
063 00453/2002
014 00829/1996
040 00196/2001
039 00103/2001
057 00342/2002
012 00676/1996
005 00353/1999
016 00092/1997
046 00009/2002
021 00452/1997
035 00728/2000
051 00225/2002

FRANCISCO A S MARTINS OAB
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA

HELICIO SILVA ORANE OAB/PR
HELDERLIANE M. RICKLI OAB

HERMES R. DA FONSECA OAB/
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P

IDELANIR ERNESTI OAB/PR 4
JAYME SOUZA ALVES OAB/PR
JOAO CARLOS PRESTES TAQUE

JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P

JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOAO MORAIS DO BONFIM OAB
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/
JORGE WADIIH TAHECH OAB/PR
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR
JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA
JOSE CANESTRARO OAB/PR 1.
JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR
JOSE EDUARDO VICTORIA OAB
JOSE L.L. PALOTA OAB/RS 4
JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8

JOSE R. LUBACHEVSKI OAB/P
JOSUE CORREA FERNANDES OA
KAREM C.FARAH HELLEIS OAB

KAREN C.FARAH HELLEIS OAB

KLEBER KAZZARO OAB/PR 25.
LEONIDAS DE O. ARAUJO OAB
LIANE CAMARGO GARBIN OAB/
LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR

LUCIANO ALVES BATISTA OAB

MARCO ANTONIO FARAH OAB/P

MARCOS A. M. CARVALHO OAB
MARCOS ANTONIO BETTEGA OA

MARCOS SUNG IL JO OAB/PR

MARIA CECILIA SALDANHA OA
MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO
NENETTI A. ORZECZOWSKI OA

PAULO R. C. PACENKO OAB/P

PAULO R. M. PACHECO OAB/P
PAULO ROBERTO FERREIRA SI
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA O
RIVALDALVIO L.DO PRADO OAB

RODRIGO B. RESSETTI OAB/P
RODRIGO RAMOS AMARAL CIDA
ROGGI A. E. FILHO OAB/PR
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ-60/1990-PAULINO BOFF
x ELSIDIO JOSE SPEGUORIN E S/M - Intime-se parte autora, para que comprove o encaminhamento da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM OAB/PR 21.436-

2.-USUCAPIAO-17/1991-JOSE BUENO VALTER x OCTAVI-

ANO GOMES - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Prato de fls. 135, assim transcrito: Telma Haick Dalla Vecchia Brecaillo, Engenheira Civil devidamente registrada no CRENPR n.º 281 08-D, vem, com acato e respeito, perante Vossa Excelência, estabelecer como proposta de honorários a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para executar os trabalhos periciais dos autos 17/1991, em trâmite nessa Vara Cível. Nestes termos, requer a juntada desta petição aos autos, para que seja submetida à elevada apreciação e consideração de Vossa Excelência. Adv. JAYME SOUZA ALVES OAB/PR 2.803, PAULO R. M. PACHECO OAB/PR 19.003 e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792-

3.-INTERDIÇÃO-320/1992-ISABEL FRANCISCA DE LARA x JOAO MARIA LEMOS - Considerando que restou cumprida as determinações contidas na Sentença, arquive-se os autos. Intime-se. Adv. RIVALDALVIO L.DO PRADO OAB/PR 10.529-

4.-ORDINARIA DE COBRANÇA-332/1993-PRIMAVERA CONST MONT LTDA x SLAVIERO OESTE AGRICOLA FLORESTAL L - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427, EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941 e MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO OAB 9.918-

5.-EXECUCAO DE SENTENCA-353/1993-SHUMJI MAEDA x AGRONIDAS DIST AGROP LTDA e OUTROS - Intime-se a parte autora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

6.-CONSTITUCAO DE SERVIDAO-315/1995-COMPANHIA PARANAENSE ENERGIA COPEL TRANSMISSÃO S.A x ERNESTO JOSE DA SILVA E OUTRA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1128/2002 de fls. 202, enviado ao Banco Banestado (Itaú S/A). Adv. BERENICE MULLER DA SILVA OAB 18.021 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-799/1995-BANCO NACIONAL S/A x JULIANO PODOLAN e VIVIANE HETTERICH - Ante o teor da resposta do ofício de fl. 48 verso, presume-se que a carta precatória, retirada à fl. 37 verso em data de 16/09/99, não foi encaminhada oela parte credora. Assim, diga o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, seu interesse no prosseguimento de feito, juntando aos autos a carta precatória supramencionada. Intime-se. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e NENETTI A. ORZECZOWSKI OAB 23.964-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-801/1995-BANCO NACIONAL S/A x ROBERTO RODRIGUES FIUZA E ESTABEL RI - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação do Sr. Avaliador Judicial de fl. 118, assim transcrito: Informamos a Vossa Excelência que ratificamos a informação de fls. 109. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368, NENETTI A. ORZECZOWSKI OAB 23.964-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-828/1995-BAMERINDUS S.A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS x DURVAL SCHIMIN & CIA LTDA e OUTROS - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 78 verso, assim transcrito: Certifico que em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me nesta cidade ao endereço do mandado e ai sendo deixei de intimar José Marcos Schimin em virtude do mesmo estar para São Luiz Mato Grosso e somente regressa após dia 15 de setembro quando termina seu contrato de arrendamento de uma serraria naquela localidade. Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584 e ANAMARIA DURSKI S. BURKO OAB-26.301-

10.-INVENTARIO-15/1996-JOAO PETRIN x CATARINA MUZYKA PETRIU - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 06 (seis) meses. Adv. JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-92/1996-BAMERINDUS LEASING ARREND MERCANTIL x DURVAL SCHIMIN & CIA LTDA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 112 verso, assim transcrito: CERTIFICO QUE, em cumprimento ao digno mandado retro, dirigi-me ao endereço retro e ali FUI INFORMADO PELO REPRESENTANTE DA EXECUTADA, DE QUE, NÃO POSSUI A MADEIRA ENUNCIADA; Diante disto, não foi possível proceder a remoção determinada, razão pela qual suspendo a diligência, devolvendo o presente aos fins devidos; POR SER VERDADE, DOU FÉ. Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-676/1996-CEREALISTA LARA LTDA x GLOBO AVES AGROPECUARIA LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Venerando Acórdão, assim transcrito: ACORDAM os integrantes da nona câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do relator os senhores Juizes Nilson Mizuta e Wilde Pugliese. Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560, JOSE L.L. PALOTA OAB/RS 40.385, HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592 e FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844-

13.-ORDINARIA DE COBRANÇA-696/1996-OTACILIO ALVES DE SANTANA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Venerando Acórdão, assim transcrito: ACORDAM os integrantes da nona câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do relator os senhores Juizes Nilson Mizuta e Wilde Pugliese. Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560, JOSE L.L. PALOTA O

DO DE SAO PAULO S/A x AGENOR MARIO CASTOLDI - Intime-se parte que retirou a Carta Precatória, para que comprove o encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

15.-INVENTARIO NEGATIVO-904/1996-JOAO CARLOS DE CAMPOS x RUTECLEIA DOS SANTOS CAMPOS - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 50, assim transcrito: Certifico que decorreu o prazo, sem manifestação do Sr. João Carlos de Campos. Adv. MARIA CECILIA SALDANA OAB/PR27.556-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-92/1997-HELIO LIBERATO x MARIO KULKA - Diante da manifestação da Fazenda Estadual à fl. 73, diga o credor no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8.464, KAREN C.FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938 e SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-161/1997-BANCO BRADESCO S/A x ADIVONSIR TONON E JURACY CALDAS TONON - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 83, assim transcrito: Certifico que em cumprimento ao res. mandado retro, dirigi-me nesta cidade e ai sendo deixei de proceder a penhora no bem indicado em virtude de ser objeto de Busca e Apreensão requerido pelo Banco Nacional no ano de 1996. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-180/1997-COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO S/A x JOSE ROBERTO DEPICOLLI - Informamos a Vossa Excelência que, com base no Art. 19, § 1º e 2º do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda instrução no 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, para darmos total cumprimento ao despacho retro, torna-se necessário que as partes preparem as custas referente à condução e avaliação, no valor de R\$ 105,08 ou 1.000,762 VRC. É o que tínhamos a informar. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-250/1997-FELIZARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x ELIAS J. CURI INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS - Ante a certidão acostada aos autos noticiando o falecimento de um dos executados, defiro a suspensão do processo, com base no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368, CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28.344, JOSUE CORREA FERNANDES OAB/PR 4.420 e KLEBER KAZZARO OAB/PR 25.962-

20.-MONITORIA-315/1997-SUPERMERCADO LOSSO LTDA x ALAN KAMINSKI DO NASCIMENTO - Indefiro a expedição do mandado de penhora tendo em vista que o Executado não foi citado para os termos da Execução, conforme comprova a Carta Precatória devolvida sem cumprimento juntada às fls. 53. Intime-se o credor para dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8.464, KAREN C.FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938-

21.-ORDINARIA DE COBRANÇA-452/1997-ASTRID ANSBACH PEREIRA x BANCO DO BRASIL - Ante o teor da manifestação de fl. 117, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. SORAIA MARTINS HOFFMANN OAB 28.048, CLAUDIO LUIZ RINALDI OAB/PR 23.468-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-503/1997-ITERMEDIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA x LEO FERNANDO LOSSO - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Venerando Acórdão, assim transcrito: ACORDAM os Juizes da Quinta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, desprover ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juizes ARNO KNOERR (Presidente, com voto), EDSOVIDAL PINTO e SONIA REGINA DE CASTRO. Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-598/1997-TRACTEBEL ENERGIA S/A x AUGUSTO TUCHOLSKI E OUTRA - Considerando a documentação acostada aos autos, defiro a substituição do polo ativo da presente ação, nos termos do petição de fl. 397. Proceda-se as devidas anotações nos registros e assentamentos, inclusive junto ao cartório distribuidor. Após intime-se a parte contrária para manifestação a cerca da presente substituição, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA 16.363-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-39/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GLOBOTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício de fl. 190, assim transcrito: Solicito a intimação da parte interessada para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Meirinho de fls. 42, assim transcrito: Certifico que, em cumprimento ao mandado retro e sua respeitável assinatura, procedi várias diligências e buscas, nesta comarca e ali sendo, DEIXEI DE REINTEGRAR o autor BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL na posse dos bens descrito na inicial por não haver localiza-ção dos e ao contactar com moradores antigos da comarca, nada obtive de informações que venha a localizar o atual paradeiro do Sr. JOAO ANIBAL SGUARDO, representante legal da empresa Globotubos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, com endereço também descrito na inicial e nem os referidos bens, estando para mim ambos em lugares incertos e não sabido, devolvo o presente mandado em Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

25.-ORDINARIA DE COBRANÇA-175/1998-MARIA DAS GRACAS MARTINS FERREIRA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício

de fl. 165, assim transcrito: Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, no precatório requisitório no 31052/02, extraído dos autos de Ação Ordinária de Cobrança 175/98, em que são partes MARIA DAS GRACAS MARTINS FERREIRA E OUTRO. Outrossim, resalto a necessidade ser comunicado a este Tribunal quando do efetivo pagamento do débito, na forma do artigo 280, § 2º, do Regimento Interno. Adv. HERMES R. DA FONSECA OAB/PR 3.732, LEONIDAS DE O. ARAUJO OAB/PR 3.847, CYRO CEZAR F. ARAUJO OAB/PR 19.558, JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR e CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO-

26.-MONITORIA-317/1998-CARGIL AGRICOLA S/A x FRANCISCO GERALDO MARCONDES E SUA ESPOSA - Recebo ambas apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Aos apelados, para oferecerem, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art.508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. Adv. ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA 21.558, IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-577/1998-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CENTROESTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Considerando que não houve manifestação do autor, acerca do despacho de fl. 91 verso, intime-se-o novamente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368, NENETTI A. ORZECHOWSKI OAB 23.964-

28.-Deposito-818/1998-BANCO DO BRASIL S/A x DURVAL SCHIMIN - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 106 verso, assim transcrito: Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta cidade ao endereço retroenunciado e ali fui informado verbalmente pelo senhor Marcos Schimin, filho do requerido, de que, o requerido a ser intimado encontra-se em viagem para o Estado do Mato Grosso; Diante disto, não foi possível proceder o ato para com o mesmo, razão pela qual fico no aguardo de seu retorno, deixando de devolver o digno mandado. CERTIFICO QUE, em continuidade ao cumprimento do mandado retro, dirigi-me nesta cidade: 1º, à rua Cônego Braga, n.º 153 e ali sendo e estando, PROCEDI A INTIMAÇÃO do requerido Sr. DURVAL SCHIMIN, pelo conteúdo do presente mandado e da cópia do petição, que lhe li, tendo o mesmo de tudo ficado ciente exarando a sua nota e aceitando a contra fé oferecida: POR SER VERDADE, DOU FÉ. Adv. FLORA M. CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844, HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-67/1999-BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALDEMAR DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

30.-AÇÃO ESPECIAL DE VENDA A CRÉD-221/1999-SOCIEDADE DE FOMENTO COM. BS FACTORING LIMITADA x MARCIO EDGAR CORDOVA ALVES - Intime-se a parte autora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e ANGELA MARIA MARCELO OAB 30.283-

31.-Renovatoria Contrato de Loc.-829/1999-CEREALISTA LARA LTDA x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 121/127, assim transcrito: Isto posto, JULGO EXTINTO, a presente ação renovatória movida por Cerealista Lara Ltda em face de Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, sem julgamento do mérito. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), levando em conta o tempo despendido para o feito, a necessidade de poucas intervenções e o trabalho efetuado. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS OAB 17.952 e CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-

32.-Alvara Assistencia Judiciaria-44/2000-HILDA RICKLI E LEVI RICKLI x O JUÍZO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 63/66, assim transcrito: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando ao Senhor Oficial do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gurusapuava-Pr, o cancelamento da ressalva referente a venda de pinheiros, imbuías e cedros para Orlando Gomes & Cia. Ltda. cosntante no registro n.º 01, da atual matrícula n.º 6.146. Adv. JOSE R. LUBACHEVSKI OAB/PR 25.926 e ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/PR 6.251-

33.-MONITORIA-85/2000-CIMACOM COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO x SARAH SIUOF NASR - Intime-se a parte que retirou a Carta Precatória, para que comprove o encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ROGGI A. E. FILHO OAB/PR 18.393-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-468/2000-FERTILIZANTES SERRANA S/A x CICERO ROGERIO KUNTZ - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668 e JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA OAB 6.891-

35.-PEDIDO DE FALENCIA-728/2000-KJK CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA x PRIMAPEL COMERCIO DE RECIDADOS DE PAPEL LTDA. - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Adv. VICTOR H.P.LOUREIRO FILHO OAB 8973-

36.-Alvara Assistencia Judiciaria-27/2001-ANABEL DE LIMA VALENTIM E OUTROS x O JUÍZO - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrito: Cuidase de Pedido de Alvará Judicial ajuizado por Anabel de Lima

Valentim, por si e representando seus filhos Rafael Valentim Machado, Daniel Valentim Machado, objetivando autorização para venda do bem imóvel respeitante a matrícula n. 20.551, do cartório do 3.º Ofício desta Comarca, para aquisição de outro de igual valor nesta cidade, ou em Apucarana/PR. Sustenta a autora seu pedido na dissolução da sociedade conjugal e necessidade de pagamento de dívidas da empresa para saneamento desta que se constitui na única fonte de renda da família. O presente pedido de Alvará merece indeferido. Com efeito, nada se comprovou que demonstrasse a delicada situação econômica alegada pela mãe dos menores. E já se passaram mais de dois (02) anos do pedido inicial. Como é sabido, o art. 386 do Código Civil restringe as hipóteses de alienação de imóveis dos administrados, limitando-os aos casos de necessidade ou evidente utilidade. Nenhum destes pressupostos acham-se presentes no caso em tela. Observa-se a ausência total de documentos comprobatórios dos elevados débitos que diz-se ameaçar a empresa dos pais dos menores. Demais disto, o bem imóvel de que trata os autos restou avaliado em R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), conforme laudo judicial de fls. 66. Todavia os bens que deveriam ser adquiridos em Apucarana importam, em conjunto, apenas no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ora, é inadmissível que se permita substituir o patrimônio dos menores, privando-os de uma casa confortável e de bom padrão, para impor-lhes a mera propriedade de dois (02) lotes (sem edificação), e de valores muito aquém do imóvel que atualmente lhes pertence. Tal conversão importa em substituir a segurança pelo temerário, o que labora em evidente prejuízo para os menores. Desta forma, reiterando respeitosamente as razões de fls. 28 e pelo mais que dos autos consta, o Ministério Público requer seja julgado improcedente o presente Pedido de Alvará. Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954 e MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362-

37.-BUSCA E APREENSAO-29/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. e outros x STRECHAR'S TRANSPORTES LTDA - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

38.-ORDINARIA DE COBRANÇA-68/2001-JOAO MARIA LUSTOSA MENDES x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 06 (seis) meses. Adv. MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362, ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610 e JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR-

39.-USUCAPIAO-103/2001-OLGA SOTTA x ESPOLIO DE TADEU ORDAKOWSKI E OUTRA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrito: 1. Trata-se de Ação de Usucapião ajuizada por OLGA SOTTA contra ESPÓLIO DE TADEU ORDAKOWSKI E HELENA ORDAKOWSKI, objetivando a declaração de domínio do domínio útil do imóvel foreiro descrito na inicial, cuja área total é 15 hectares e 73 ares. 2. São requisitos da prescrição aquisitiva como forma originária de aquisição da propriedade: a) res habilis; b) tempus; c) possessio; d) animus domini; e) bona fides et iustus titulus. 3. Compulsando estes autos verifico que o autor resta demonstrar informar: a) que a posse exercida durante o tempo aquisitivo transcorreu mansa pacificamente e continua (sob pena de estar viciado o lapso temporal); b) quais os atos de posse praticados sobre toda a área usucapienda; c) qual o tipo de usucapião que pretende ver reconhecido; 4. Diante do exposto requiro a juntada dos seguintes documentos: a) certidão do Cartório distribuidor sobre a existência de ações petórias ou possessórias contra os requerentes envolvendo o imóvel objeto desta ação (prova da posse mansa e pacífica); b) comprovante dos pagamentos dos impostos necessários englobando a área usucapienda (animus domini); c) certidão atualizada do Distribuidor Cível, atestando a inexistência de ações possessórias, abrangendo o prazo prescricional da lei civil. 5. Após, pela designação de audiência de Instrução e Julgamento. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

40.-MONITORIA-196/2001-VITALAR MOVEIS LTDA. x IZAIRA RIBEIRO DE RAMOS - Informe o autor, seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-221/2001-PENINSULA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x RUI CARLOS MENDES DE ARAUJO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 56, assim transcrito: Ante o exposto, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos extinto estes processo n.º 221/2001 de Execução de Título Extrajudicial, em virtude da transação celebrada entre as partes (C.P.C., art. 269, inciso III). Custas pelo credor. Adv. KAREM C.FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938-

42.-ALVARA-486/2001-GENI GRYCZAK x O JUÍZO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 23, assim transcrito: HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de fl. 22 o qual recebo como desistência nestes autos de alvará Judicial, em que é requerente Geni Gryczak, julgando, por consequente, extinto o que faço com fulcro no artigo 267 VIII e 267 IV do Código de Processo Civil. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-610/2001-BANCO BRADESCO S/A x FERNANDO HIDEO YAMAMOTO E ROSA KANAI YAMAMOTO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 62, assim transcrito: Ante o exposto, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos extinto este processo n.º 610/2001 de Execução de Título Extrajudicial, em virtude da transação celebrada entre as partes (C.P.C., art. 269, inciso III). Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-611/2001-BANCO BRADESCO S/A x FERNANDO HIDEO YAMAMOTO E ROSA KANAI YAMAMOTO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 49, assim transcrito: Ante o exposto, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos extinto este processo n.º 610/2001 de Execução de Título Extrajudicial, em virtude da transação celebrada entre as partes (C.P.C., art. 269, inciso III). Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

45.-MONITORIA-666/2001-LURDES ALBERTI KOSZALKA x BRADESCO SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954, RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE 29.432, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA OAB 30.366 e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA OAB 50.038-

46.-INVENTARIO-9/2002-AMILCAR REZENDE DIAS e MARIO BORGES x ESPOLIO DE JOAO ROBAC JUNIOR - Junte o inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, certidão do Registro do Imóvel atualizado e Certidão Negativa de Débito da Comarca de Prudentópolis. Adv. SIMONE BARBOSA OAB/PR 10.097-

47.-FALENCIA-33/2002-BERTOLINI S/A x E. ZANFRILLI MOVEIS-ME - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 271, assim transcrito: Certifico que decorreu o prazo, sem apresentação de defesa pela parte requerida. Adv. LIANE CAMARGO GARBIN OAB/RS 44.537-

48.-ORDINARIA CANC. TIT. CREDITO-102/2002-JOAO ZENILTON TERLESKI x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A. - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 27/49. Adv. KAREM C.FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938, MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

49.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-173/2002-G. E. STELLA COMERCIO DE BATATAS x MASSA LIQUIDANDA DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA e outros - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-

50.-BUSCA E APREENSAO-183/2002-BANCO BRADESCO S/A x BETELCOR ADM. COR. SEGUROS - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o n.º 1266/02, 1267/02, 1268/02, 1270/02 e 1271/02 de fls. 28/32, enviado a Receita Federal, a COPEL - Cia Paranaense de Energia, a TIM TELEPAR CELULAR S/A, a Brasil Telecom - Telepar Brasil Telecom, ao SERASA. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR 25.276-

51.-REVISAO CONTRATUAL-225/2002-JOAO CARLOS HAICK x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 44/76. Adv. WALDIR F. RECCANELLO OAB/PR 30.804, JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-251/2002-MAX ROBERTO PELEGRINI x HSBC- BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Impugnação de fls. 88/141. Adv. JOSE CANESTRARO OAB/PR 1.892-

53.-REVISAO CONTRATUAL-260/2002-JULIETA ALVES CORDEIRO E MUNHOZ MASSAKI YASSUDA x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 63/89. Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495, ARIANE SIQUEIRA OAB/PR 30.093-

54.-MANUTENCAO DE POSSE-277/2002-TUDO TEM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZACAO DE CREDITOS FI e outros - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 77/107. Adv. EDINARA ZAGO OAB/PR 27.154-

55.-BUSCA E APREENSAO-309/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x F. QUIZINI ME - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 21, assim transcrito: CERTIFICO que decorreu o prazo, sem contestação da parte requerida. Adv. HELCIO SILVA ORANE OAB/PR 9.829 e EVANDRO J. RODRIGUES OAB 26.408-

56.-ORDINARIA DE COBRANÇA-319/2002-BANCO ITAU S.A x SILVERIO JOAO POLLIAK E SALETE APARECIDA BATISTA - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 20/34. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-342/2002-GILMAR GOMES x ESPOLIO DE ARMANDO ALVES DE SOUZA - Intime-se a parte que retirou a Carta Precatória para que comprove o encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

58.-USUCAPIAO-359/2002-PEDRO IRACI FEDERLE x ESPOLIO DE JOSE CUPERTINO DE ALMEIDA GOES - Intime-se o autor, para que junte aos autos a planta do Imóvel e respectivo memorial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

59.-INVENTARIO-415/2002-NICE CLESI DE OLIVEIRA PRADO, LINEU FRANCISCO DE O e outros x ESPOLIO DE LEONEL LEMOS DO PRADO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório retirar o assinar o Termo de Inventariante. Adv. RIVADALVIO L.DO PRADO OAB/PR 10.529-

60.-INVENTARIO-426/2002-SANDRA BECKER FERREIRA x ESPOLIO DE FRANCISCO BECKER E ODETE SILVEIRA BECKE - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório assinar o Termo de Inventariante. Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

61.-BUSCA E APREENSAO-431/2002-UNIBANCO-UNIÃO

DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ILOIR JOSE DE PAULA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 19, assim transcrito: CERTIFICADO que decorreu o prazo, sem contestação da parte requerida. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 16948-

62.-BUSCA E APREENSAO-442/2002-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANC. INVESTIMENTO x MELCHIOR GASPARD DE FREITAS - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 23, assim transcrito: CERTIFICADO que decorreu o prazo, sem contestação da parte requerida. Adv. CRISTIANE B. G. LOPES OAB 19.937-

63.-INVENTARIO-453/2002-LEONILDA SINGER CAVALLHEIRO x ESPOLIO DE CUSTODIO NUNES CAVALLHEIRO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório assinar o Termo de Inventariante. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

64.-BUSCA E APREENSAO-462/2002-BANCO VOLKASWAGEN S/A x ILOIR JOSE DE PAULA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 23, assim transcrito: CERTIFICADO que decorreu o prazo, sem contestação da parte requerida. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR 25.276-

65.-INTERDITO PROIBITORIO-468/2002-VERA LUCIA NOGUEIRA x SIONEIDE APARECIDA NOGUEIRA - Primeiramente, intime-se o procurador da parte autora, para que junte aos autos, instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

66.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-474/2002-BRASIL TELECOM S.A x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Recebo a exceção, suspendendo o processo principal (arts. 306 e 265, III do CPC). Ao excepto, para responder, querendo, em 10 (dez) dias (art. 308 do CPC). Adv. CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-478/2002-CESAR LUY x VANDECI JOSE FERREIRA DE LIMA- ME - Recebo os embargos, para discussão, suspendendo o curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, querendo. Adv. ERALDO FERREIRA DE LIMA OAB 15.638-

68.-REPARACAO DE DANOS-485/2002-FALCAO MASTERTRONIC COMERCIO E INSTALACAO DE EQUIP e outros x RENE VIEIRA LOPES E ERIKSON CAMPOS ANDRADE - Emende a parte autora no prazo de 10 (dez) dias a Inicial indicando o rol de Testemunha, caso pretenda produzir Prova Testemunhal. Adv. EDINARA ZAGO OAB/PR 27.154-

69.-INVENTARIO NEGATIVO-488/2002-ROSANA APARECIDA SCHWARTZ x ESPOLIO DE ARNALDO SCHWARTZ - Nomeio inventariante a Sra. Rosana Aparecida Schwartz independente de compromisso. Pretendente a inventariante a transmissão do feito pelo rito de arrolamento, deve observar o disposto no art. 1031 e 1032 Código de Processo Civil, juntando os documentos essenciais, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. FRANCISCO A S MARTINS OAB/PR 14.187-

70.-CARTA PRECATORIA-100/2002-Oriundo da Comarca de 31ª VARA CÍVEL COMARCA DE SAO PAULO/SP -BANFORT-BANCO DE FORTALEZA S.A x TOLEDO CORDOVA & CIA LTDA. E OUTROS - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de Avaliação de fls. 56/59, no valor de R\$ 201.171,00. Adv. JOSE EDUARDO VICTORIA OAB/SP103.160, FERNANDO PEDROSO BARROS OAB/SP71255 e IDELANIR ERNESTI OAB/PR 4723-

JACAREZINHO

COMARCA DE JACAREZINHO = PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. ROGER VINICIUS P.C.OLIVEIRA
RELAÇÃO Nº 011/2002

ADVOGADOS	N ° ORDEM
Adriana Mateus Marçal	02, 03
Afonso Proença Branco Filho	16
Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso	40
Alceu Paiva de Miranda	46
Alcídes Aparecido Ferraz	37
Alexey Gastão Conselvan	09
Altair Rodrigues de Paula	35
Álvaro Luís Gradim	29
André Luiz Galerani Abdalla	23, 24, 53
Anselmo Pedro Possette	31, 32
Antônio João Manoel dos Santos	38
Amin José Hannouche	28
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	56
Augusto Lima Corrêa	07, 43
Cândido Mateus M. Boscardin	15
Carlos Alberto Biaggi	13, 45, 59
Carlos Alberto Pini	30
Celso Antônio Rossi	34, 40, 49, 51
Celso Augusto Milani Cardoso	51, 54
Claudionor Siqueira Benite	41
Dagmar P. Hannouche	59
Daniele Jungles de Carvalho	50
Davi Deutscher	10, 11
Delmo Luiz Cardoso Silveira	42
Elyseu Zavataro	48, 49
Fernando Antonio Moura Fialho Silva	01
Geraldo José do Amaral Gentile	47, 55
Giovanka Astete Silva de Paula	04
Hélio Henrique de Carmargo	30
Inácio Hideo Sano	33
Jaime Domingues Brito	38
José Augusto A. Noronha	48
José Carlos Alves Ferreira e Silva	21
José Carlos Dias Neto	20, 39, 57

José Carlos Vieira	19
José Dorival Perez	59
Júlio M. Queiroga	60
Leonel da Rosa Vieira	17
Luciana Sezanowski	24
Luiz Antonio Bermejo	43
Manoel Martins Júnior	17
Marcelo S. Teixeira	48
Márcio Luiz Niero	05, 06
Marta Suzy Wagner	44
Maurici Antônio Ruy	34
Mércia Miranda Vasconcellos Soares	35
Nader Thomé Neto	58
Paulo de Oliveira	29
Pedro Pavoni Neto	25, 26, 27, 36, 52
Pedro Vinha	13
Reginaldo Martins	33
Rosa Maria Fernandes de Carvalho-OAB/PR 25214-A	08
Rubens Alexandre de França	14
Rubens Sizenando Lisboa Filho	22
Sandra E. A.C. Cervi de Almeida	01
Sebastião Seiji Tokunaga	05, 06, 18
Sérgio Seleme	59
Silvana Alves da Silva	36
Soraya Saad Lopes	12, 42
Susana de Fátima Kaled Jovtei	56
Tatiany Rocha	31, 32
Vicente de Paulo Palhares Filho	37

01. COBRANÇA 382/01 – Lorena Vargas Tramontini x Federal Seguros: Cumpra-se o art.398 do CPC em relação aos documentos de fls.145/180, tornando-se desnecessário o atendimento do pedido de fl.140 da requerida. Em relação ao pedido da autora para designar audiência para oitiva de testemunhas (penúltimo parágrafo de fl.144), não tem cabimento algum neste momento, haja visto o despacho de fl.104 e a idêia ali aventada, que sequer foi hostilizado por instrumento próprio. Depois de atendido o “item Ideste despacho, voltem conclusos. Adv’s. Fernando Antonio Moura Fialho Silva x Sandra E. Ac. Cervi de Almeida.

02. EXECUÇÃO 359/01 – Mercantil de Cereais Rio Preto Ltda x Possi e Rodrigues Ltda: Defiro como requer, nos moldes do art.791, III do CPC. Advª. Adriana Mateus Marçal.

03. EXECUÇÃO 175/01 – Mercantil de Cereais Rio Preto x Liliane Alves Ferreira Silva: Defiro como requer. Advª. Adriana Mateus Marçal.

04. REPARAÇÃO DE DANOS 085/02 – Gevielly Santos Romanni Blasco e outros x Armarrinhos Paraná Santa Catarina Ltda: Sobre a contestação apresentada pela denunciada, manifeste-se a denunciante em dez dias. Advª. Giovanka Astete Silva de Paula.

05. EMBARGOS À EXECUÇÃO 107/02 e 108/02 – Livorno Comercial Ltda e outros x Petrobrás Distribuidora S/A: “... Enfrentada a situação colocada pelos embargantes e repelidas, entendo agora que o caso comporta a designação de audiência do artigo 331 do CPC, já visualizando a idêia encampada pela Lei 10.444 de 07/05/02. Designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 25/09/02, às 14:00 horas. Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores habilitados a transigir. Até a audiência, as partes poderão especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação ...”. Adv’s. Márcio Luiz Niero x Sebastião Seiji Tokunaga.

06. INDENIZAÇÃO 109/02 – Livorno Comercial Ltda e outros x Petrobrás Distribuidora S/A: “... Designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento, este se necessário, para o dia 25/09/02, às 14:45 horas, podendo as partes especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação, aqui também intimadas por seus procuradores, habilitados a transigir ...”. Adv’s. Márcio Luiz Niero x Sebastião Seiji Tokunaga.

07. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL 236/00 – Zeivanil Garcia Borges x Companhia Canavieira de Jacarezinho-COCA-JA: “... julgo improcedente o pedido ...”. Advª. Augusto Lima Corrêa.

08. INDENIZAÇÃO 294/01 – Zoraide Machado Ramos x Seara Alimentos S/A: fl.212: “...julgo improcedente o pedido ...”. fl.213: No prazo legal, recebo o recurso de apelação interposto, no seu duplo efeito. À apelada pelo prazo de quinze dias, para apresentar contra-razões. Advª. Rosa Maria Fernandes de Andrade-OAB/PR 25.214-A

09. EMBARGOS À EXECUÇÃO 119/02 e 120/02 – Joaquim Augusto da Costa Lima x União Federal (Fazenda Nacional): Sobre a impugnação lançada pela Fazenda Nacional, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias. Advª. Alexey Gastão Conselvan.

10. INDENIZAÇÃO 162/87 – Fernando Jefferson Faleiros e outra x DER/PR: Ao exequente para apresentar a documentação necessária ao deferimento da solicitação feita, objeto do protocolo 5.244.454-3, junto a PGE. Advª. Davi Deutscher.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR 248/99 – DER/PR x Fernando Jefferson Faleiros e outra: Ao exequente para apresentar a documentação necessária ao deferimento da solicitação feita, objeto do protocolo 5.244.455-1, junto a PGE. Advª. Davi Deutscher.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO 150/02 – Massanori Imanobu e outra x Banco do Brasil S/A: Sobre esta impugnação, manifeste-se os embargantes em dez dias. Advª. Soraya Saad Lopes.

13. EMBARGOS DO DEVEDOR 101/02 – Luiz Carlos Lopes Pinheiro x Nanci Guaringue: “.. Assim, com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 26/09/02, às 14:00 horas. Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos pro-

curadores habilitados a transigir. Até a audiência, poderão especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação ...”. Adv’s Pedro Vinha x Carlos Alberto Biaggi.

14. EXECUÇÃO FISCAL 046/02 – Caixa Econômica Federal – CEF x Associação Educacional Cristo Rei: Ao arquivo provisório com as cautelas legais, aguardando iniciativa da parte credora. Advª. Rubens Alexandre de França.

15. EXECUÇÃO FISCAL 030/02 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná x Paulo Alves de Toledo: Ao exequente para os fins do artigo 18 da LEF. Advª. Cândido Mateus M. Boscardin.

16. EXECUÇÃO FISCAL 040/02 – Conselho Regional de Medicina do Paraná x Valter Morelli: Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, certidão de fl.8, verso. Advª. Afonso Proença Branco Filho.

17. DECLARATÓRIA 230/00 – Roseli Foggiatto x Maria Sirleene Cândido: “... julgo improcedente o pedido, em seu inteiro teor, relativo a esta ação declaratória de inexistência de obrigação contratual combinado com cancelamento de protesto contra alienação de bens ...”. Adv’s. Leonel da Rosa Vieira x Manoel Martins Júnior.

18. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 329/01 – Petroluz Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda x Petrobrás Distribuidora S/A: Deixo de analisar o presente pleito vez que negativamente intempestivo, não havendo como superar essa questão. É que o artigo 536 do CPC versa que os embargos declaratórios serão opostos no prazo de cinco dias, contados da data da intimação da decisão embargada. No caso, o Patrono da Petrobrás foi intimado da decisão de fl.131 no dia 06/05/02 (isto pessoalmente), conforme “ciente”de fl.131 verso, daí é manifesta a intempestividade de tal embargos. Advª. Sebastião Seiji Tokunaga.

19. EMBARGOS DO DEVEDOR 225/02 – Antônio Augusto Setti e outra x Banco Bamerindus do Brasil S/A: D.R.A como embargos do devedor, em apenso a esta execução, suspendendo-a (art.736-CPC). Em seguida, intime-se o embargado para impugnação em dez dias. Advª. José Carlos Vieira.

20. EMBARGOS À EXECUÇÃO 224/02 – Antônio José Cardoso Evangelista e outra x Banco Bradesco S/A: No prazo legal, recebo os embargos, em apenso, suspendendo o feito principal. Ao exequente, para impugnar os embargos, em dez dias. Advª. José Carlos Dias Neto.

21. INDENIZAÇÃO 293/01 – Otelino Ferreira de Oliveira x Agropecuária Vale do Jacaré Ltda: Sobre a pretensão da requerida às fls.159/160, manifeste-se o autor. Advª. José Carlos Alves Ferreira e Silva.

22. EXECUÇÃO 285/01 – Eletrotrafo – Produtos Elétricos Ltda x Micrografix – Produtos e Serviços Ltda: Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Advª. Rubens Sizenando Lisboa Filho.

23. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 111/02 – Transporte Tenório Ltda x Banco Bradesco S/A: Manifeste-se o autor acerca do que dispõe o art.897 e seu parágrafo único, do CPC. Advª. André Luiz Galerani Abdalla.

24. BUSCA E APREENSÃO 116/02 – Banco Bradesco S/A x Transportes Tenório Ltda: Diante da certidão retro, guarde-se o desfecho dos autos em apenso, quando então deve o pleito ser encaminhado novamente à conclusão. Adv’s. André Luiz Galerani Abdalla x Luciana Sezanowski.

25. EXECUÇÃO FISCAL 192/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Supermercado Pavoni Ltda: Considerando o noticiado pela Serventia (fl.29), nos termos do art.180 do CPC, ordeno a suspensão do prazo para que o executado possa manifestar-se a respeito do pleito de fl.22, conforme despacho ali proferido, renovando então aquele prazo. Advª. Pedro Pavoni Neto.

26. INVENTÁRIO 201/92 – Joanita Muniz de Assis x Rubens José de Assis: Considerando o noticiado pela Serventia (fl.127), nos termos do art.180 do CPC, ordeno a suspensão do prazo para que os postulantes de fl.125 possam manifestar-se a respeito do esboço de partilha, conforme despacho de fl.122, renovando então aquele prazo. Advª. Pedro Pavoni Neto.

27. COBRANÇA 390/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outras x Anísio Ugucioni: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Seguindo o art.518 do CPC, poderão as recorridas, se assim o desejarem, apresentar contra-razões recursais, em quinze dias. Advª. Pedro Pavoni Neto.

28. COBRANÇA 016/00 – Banco do Estado do Paraná S/A x Carlos Benatti e outro: “Destarte, em consequência, tendo em vista o descaço da parte interessada, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do CPC, julgo extinto o processo de cobrança, em fase de execução, ordenando a liberação da penhora realizada à fl.44, com as cautelas legais ...”. Advª. Amin José Hannouche.

29. EXECUÇÃO 307/96 e 383/96 – Banco do Brasil S/A x Fazenda Santa Terezinha Ltda: Defiro como requerem pelo prazo de trinta dias. Adv’s. Paulo de Oliveira x Álvaro Luís Gradim.

30. ORDINÁRIA 199/94 – Terezinha Lourenço Mendonça e outra x Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho: Ciência às partes e ao “Parquet” – complemento da perícia. Adv’s. Hélio Henrique de Camargo x Carlos Alberto Pini.

31. ORDINÁRIA 216/01 – M G x M D J: Aguarde-se como requer a parte autora. Adv’s. Tatiany Rocha x Anselmo Pedro Possette.

32. EXECUÇÃO 179/01-A – M G x M D J: Satisfeita a obrigação perseguida nesta execução de multa cominatória, julgo extin-

to a mesma, ordenando o seu arquivamento com as cautelas legais. Adv’s. Tatiany Rocha x Anselmo Pedro Possette.

33. INDENIZAÇÃO 209/02 – Maria Ester de Oliveira Machado e outras x Companhia de Saneamento do Paraná: Quanto à ilegitimidade de parte esta será enfrentada juntamente com o mérito, pois confunde-se com o mesmo. Considerando a matéria alegada e tratando-se de direito disponível, com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 26/09/02, às 15:15 horas, já atento à nova sistemática dada pela Lei 10.444/02. Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores, habilitados a transigir. Adv’s. Reginaldo Martins x Inácio Hideo Sano

34. INDENIZAÇÃO 333/01 – Marzo Ribeiro de Oliveira x Companhia de Saneamento do Paraná e outro: Considerando a matéria alegada e tratando-se de direito disponível, com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 26/09/02, às 14:45 horas, já atento à nova sistemática dada pela Lei 10.444/02. Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores, habilitados a transigir. Adv’s. Celso Antônio Rossi x Maurici Antônio Ruy.

35. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 134/02 – Caixa Econômica Federal x Avic Comércio de Equipamentos Ltda e outros: “... Posto isto, rejeito a pretensão da CEF, ordenando assim o arquivamento do presente feito, com as cautelas legais, devendo arcar com as custas processuais. Inexiste no caso ônus de sucumbência, não se enquadrando o caso nos ditames do art.20 do CPC. Adv’s. Altair Rodrigues de Paula x Mércia Miranda Vasconcellos Soares.

36. COBRANÇA 389/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outros x Tácito Euclides Targa Fernandes: Como toda a questão sustentada é de direito, sendo ainda suficiente a prova documental produzida, entendo que o julgamento da lide se impõe. Saldo de custas pelos reqtes, R\$33,20. Adv’s. Pedro Pavoni Neto x Silvana Alves da Silva.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO 314/01 – Dispratica Distribuidora de Bebidas Ltda x Fazenda Nacional: “... Desnecessário trazer aos autos o procedimento administrativo que originou o tributo cobrado, vez que surgiu após lançamento por homologação. Por isso tudo, contados e preparados, à conclusão para sentença ...” Saldo de custas pela embgte – R\$166,00. Adv’s. Alcides Aparecido Ferraz x Vicente de Paulo Palhares Filho.

38. EXECUÇÃO 155/99 – Comércio e Industria Leomar Ltda x L.C. Franini Funerária – ME e outros: As ponderações de fls.91/92 foram esclarecedoras no sentido de aniquilar a pretensão de fl.89 por enquanto, mesmo por que a exequente não rebateu as mesmas. Desse modo, exceção-se deprecata a Comarca de Itapoá-SC, conforme fl.92 – item a. Sobre a reavaliação dos bens de fls.42/43, manifestem-se as partes. Adv’s. Jaime Domingues Brito x Antônio João Manoel dos Santos.

39. EMBARGOS DE TERCEIRO 491/97 – Luiz Carlos de Brito e outra x Banco do Estado do Paraná S/A: Trata-se de execução de sentença movida pelo Dr. Advogado (fl.77), daí totalmente descabida a presente pretensão. Advª. José Carlos Dias Neto.

40. COBRANÇA 238/01 – Banco do Brasil S/A x José Augusto Vieira Tobias e outros: Indefiro, porque há mais de dois meses os requeridos foram intimados para depositar o valor dos honorários periciais, conforme despacho de fl.62 e não o fizeram, de modo que descabida a presente pretensão, mantendo incólume o despacho de fl.63 pelos seus próprios fundamentos. Assim, ao preparo das custas, conforme ali delineado. Adv’s. Celso Antônio Rossi x Allaymer Ronaldo R.B.Bonesso.

41. MANDADO DE SEGURANÇA 241/02 – G.G. Comércio de Tecidos Ltda x Delegado de Fiscalização da Receita do Estado do Paraná: A impetrante não atendeu, “in totum” o ordenado à fl.25 (juntar originais e autenticações de fls.12/19), bem como cumprir o disposto no art.398 do CPC. Advª. Claudionor Siqueira Benite.

42. EXECUÇÃO 394/98 – Banco Bamerindus do Brasil S/A x Setti Alimentos Ltda e outros: “... Em vista do exposto, com o devido amparo doutrinário e jurisprudencial, mantenho em seu inteiro teor a decisão de fl.254, indeferindo, consequentemente o pedido de fls.256/257 ...”. Adv’s. Delmo Luiz Cardoso Silveira x Soraya Saad Lopes.

43. EXECUÇÃO 081/99 – Banco do Brasil S/A x Agropecuária Vale do Jacaré Ltda e outros: Homologo o presente aditamento para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, valendo aqui o contido na decisão de fl.113, trasladada a mesma para fornecimento às partes, conforme art.584, III do CPC. Adv’s. Luiz Antonio Bermejo x Augusto Lima Corrêa.

44. CARTA PRECATÓRIA 080/02 – Conselho Regional de Serviço Social Cress – IIª Região x Márcia Fátima de Oliveira: Em face das certidões retro, manifeste-se a parte exequente. Advª. Marta Suzy Wagner.

45. EXECUÇÃO 256/99 – Marcos Jorge Salomão x Silvio José Ferreira: Defiro como requer pelo prazo de 90 dias. Advª. Carlos Alberto Biaggi.

46. EXECUÇÃO FISCAL 131/02 – Caixa Econômica Federal – CEF x E. Consullin & Consullin Ltda ME: Deve a exequente providenciar o recolhimento das custas do Sr. Meirinho, como determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Advª. Alceu Paiva de Miranda.

47. EXECUÇÃO FISCAL 111/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Silvio José Ferreira: Ao executado para manifestar-se sobre o cálculo e laudo de fls.73/74. Advª. Geraldo José do Amaral Gentile.

48. ORDINÁRIA 012/02 – André dos Santos x Fininvest S/A

Negócios de Varejo e outra: À apreciação das partes –ofício de fl.208/209. Adv's. Elyzeu Zavataro x José Augusto A. Noronha x Marcelo S. Teixeira.

49. DECLARATÓRIA 040/80 – Elgin Máquinas S/A x Ernesto Cândido Ribeiro e outros: A respeito da certidão supra, manifestem-se os requeridos. Adv's. Celso Antônio Rossi x Elyzeu Zavataro.

50. RESCISÃO CONTRATUAL 127/02 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Hugo Antonio Micheletto: Em face da certidão supra, manifeste-se o requerente (decorreu o prazo legal sem contestação). Adv°. Daniele Jungles de Carvalho.

51. INDENIZAÇÃO 206/01 – Maria Cristina Quina de Miranda x Sérgio Eduardo E. Faria: Informação de fl.94: Apresentar ao Sr. Perito para conclusão do laudo, o exame solicitado de Rato X – Histerossalpingografia. Adv's. Celso Augusto Milani Cardoso x Celso Antônio Rossi.

52. COBRANÇA 384/01, 391/01, 392/01 e 394/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outras x Olympia Maria Aguiar e outros: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Seguindo o art.518 do CPC, cientifique-se os recorridos para querendo, apresentem contra-razões recursais. Adv°. Pedro Pavoni Neto.

53. CAUTELAR INOMINADA 244/02 – Abel Piva Filho e outra x Apemat Crédito Imobiliário S/A e outra: Indefiro este pedido, vez que não atende à determinação de fls.56/62 quanto à caução real ou fidejussória. É que não se presta para “garantir o Juízo” nota promissória emitida pelo próprio autor da cautelar. A caução fidejussória através de título de crédito somente é válida e eficaz juridicamente o caso seja ela de emissão de terceiro que não o próprio caucionante. Adv°. André Luiz Galerani Abdalla.

54. MANDADO DE SEGURANÇA 246/02 – Leonam Alimentos Ltda x Delegado Regional da 6ª Delegacia da Receita do Estado do Paraná: "... daí todo o delineado na citada informação nº 068/02, não se olvidando que varias situações duvidosas surgiram, de modo que o relevante fundamento não esta patente no pleito, inexistindo assim subsídios para reconsiderar o despacho inicial nesta oportunidade ...". Adv°. Celso Augusto Milani Cardoso.

55. EMBARGOS DO DEVEDOR 358/98 – Calçados Calce Pag Ltda e outros x Banco do Estado do Paraná S/A: Aos exequentes para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Adv°. Geraldo José do Amaral Gentile.

56. REPARAÇÃO DE DANOS 096/02 – Arnaldo Fortes Alcântara x Banco do Brasil S/A: "... Rejeito a preliminar sustentada pelo requerido. Por outro lado, considerando a matéria alegada e tratando-se de direito disponível, com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 02/10/02, às 14:00 horas, já atento à nova sistemática dada pela Lei 10.444/02 ...". Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores, habilitados a transigir. Adv's. Arnaldo Fortes Alcântara Filho x Susana de Fátima Kaled Jovtei.

57. EXECUÇÃO 153/00 – Banco do Estado do Paraná S/A x Wanderley Gonçalves e outro: Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Adv°. José Carlos Dias Neto.

58. MONITÓRIA 223/02 – Finoln Comércio de Embalagens Plásticas Ltda x D.V. Boas e Cia Ltda: Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls.23 verso. Adv°. Nader Thomé Neto.

59. INQUÉRITO JUDICIAL 216/00 – Juízo de Direito da Vara Cível x Massa Falida de Agostinho Setti & Cia Ltda: Em razão do parecer ministerial de fl.326, cumpra-se o art.108, parágrafo único da Lei Falimentar. Adv's. Sérgio Seleme x José Dorival Peres x Dagmar P. Hannouche x Carlos Alberto Biaggi.

60. ALVARÁ 405/99-A – Regina Luiza Gracioli de Paiva x Espólio de Batista Gracioli: Atento à vasta documentação de fls.31/197, às ponderações de fls.29/30, mais a promoção ministerial retro, julgo por boas as contas prestadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Arquite-se com as cautelas de praxe. Adv°. Júlio M. Queiroga.

LONDRINA

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE D
JUIZ DE DIREITO - DOUTOR CARLOS MAURICIO FE
RELACÃO Nº 21/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABIZER APOLINARIO DA SILV	007	01069/1995
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	032	00627/1999
ADELIA C. F. BORGES DA SI	060	01407/2000
ADEMIR SIMOES	009	01127/1996
ADRIANO ALVES DA SILVA	075	00530/2001
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	203	01314/2002
	094	01264/2001
	020	00046/1998
AGLAE RICCIARDELLI TERZON	103	01175/2001
AKEMI MARIA BORCEZZI	059	01396/2000
	006	00358/1995
	084	00833/2001
ALAN PIETRARAOIA NOGUEIRA	044	00575/2000
ALDIVINO G. SILVA	072	00423/2001
ALINE GRAZIELE DE OLIVEIR	209	01354/2002
ALMEIRINDO BARREIROS JUNI	110	02044/2001
ANA PAULA LIMA BRAGA	048	00825/2000
ANA VALCI SANQUETA	111	02046/2001
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	198	01282/2002
ANDRE LUIZ GON*ALVES SALV	032	00627/1999
	005	00175/1995

ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	104	01776/2001
ANGELA CORDEIRO DA SILVA	079	00755/2001
ANGELA KARINA C. PEDOTTI	144	00652/2002
ANNA TEREZA LEMOS CAMPOS	018	00475/1997
ANTONIA MARIA DA COSTA	093	01177/2001
ANTONIO CARLOS MONTOVANI	034	01144/1999
ANTONIO D. GAGNI	123	00209/2002
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	098	01490/2001
ANTONIO LUQUES ANTUNES	041	00329/2000
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	102	01696/2001
ARIVALDY ROSARIO STELA AL	216	01391/2002
ARMANDO DE MATTOS SABINO	031	00474/1999
ARYVALDY ROSARIA STELA AL	056	01263/2000
BENEDITO LEPRI	071	00167/2001
	208	01345/2002
BRUNO NORONHA BERGONSE	128	00409/2002
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	177	01015/2002
CARLOS HENRIQUE LUQUES RU	066	01926/2000
CARMEN DAS GRA*AS SILVA M	143	00651/2002
	142	00644/2002
	099	01516/2001
	145	00656/2002

CARMINO SOLEO
CAROLINA BAPTISTA BENATTO
CASSIO NAGASAWA TANAKA
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL

CELSE HIDEO MAKITA
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI
CLAUDIA MARIA TAGATA

CLESIA AUGUSTA DE FAVERI
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA

CRISTIANE CARVALHO BURCI
DANIELA D'AMICO MORAES
DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ
DOUGLAS M. NUNES
EDGAR ARANTES VIEIRA
EDIVANA VENTURIN
EDMEIRE AOKI SUGETA

EDSON CARDOSO
ELEAQUIM PEREIRA DAMASCEN
ELIANA ALVES DE MORAES

ELIZABETH NADALIN

ELVIS GALERA GARCIA
ENIVALDO TADEU CUNHA
EZILIO HENRIQUE MANCHINI
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU
FIRMINO SERGIO SILVA
FRANCESCO AMORESE
FRANCISCO ROSSI
GERSON PAULUS DE CAMPOS
GIANE LOPES TSURUTA

GISLANE A.G. MAZUR
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV

HELIO CAMILO DE ALMEIDA
HELIO FRANCISCO FREITAS

HELIO VIEIRA NETO

HILTON ANTONIO MAZZA PAVA
IVAN A. PEGORARO

IVAN LUIZ GOULART
JACELIO DUMAS COUTINHO

JACIRA ROSA TONELLO	166	00874/2002
JACKSON LUIZ BORDIM	157	00772/2002
JAIR RUFINO DA SILVA	078	00700/2001
JANETE APARECIDA DE OLIVE	047	00676/2000
JOAO BASSO	039	00086/2000
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	104	01776/2001
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	091	01102/2001
JOAO MARCOS ANACLETO ROSA	016	00070/1997
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	097	01444/2001
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	211	01380/2002
JOAQUIM BERNARDINO PEREIR	194	01255/2002
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	222	01403/2002
JOEL VIEIRA	089	01030/2001
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	008	00496/1996
JORGE LUIZ IDERIHA	213	01383/2002
JOSE ANTONIO ANDRE	178	01018/2002
JOSE ARAIDES FERNANDES	118	00156/2002
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	112	02065/2001
JOSE CICERO CELESTINO	004	00454/1993
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	150	00698/2002
JOSE FRANKLIN FALOCCI FIL	128	00409/2002
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	196	01267/2002
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	040	00259/2000
JOSE RENATO MARTINS GON*A	126	00378/2002
JOSE ROBERTO REALE	190	01212/2002
	201	01308/2002
	080	00785/2001

156	00764/2002
138	00597/2002
155	00763/2002
101	01604/2001
162	00834/2002
132	00481/2002
049	00847/2000
097	01268/2002
169	00931/2002
116	00137/2002
207	01337/2002
180	01032/2002
011	01201/1996
219	01395/2002
129	00435/2002
083	00827/2001
100	01525/2002
030	00266/1999
212	01382/2002
136	00551/2002
077	00661/2001
158	00776/2002
014	01291/1996
057	01286/2000
021	00438/1998
214	01384/2002
138	00597/2002
100	01525/2002
019	00715/1997
010	01181/1996
023	00610/1998
146	00664/2002
121	00205/2002
082	00806/2001
042	00344/2000
140	00625/2002
064	01850/2000
085	00883/2001
074	00511/2002
061	01657/2000
081	00786/2001
076	00537/2002
095	01334/2001
022	00564/1998
065	01888/2002
206	01336/2002
057	01286/2000
160	00811/2002
030	00266/1999
038	01631/1999
092	01104/2001
186	01178/2002
221	01401/2002
063	01715/2000
011	01201/1996
003	01287/1991
054	01195/2000
192	01234/2002
137	00581/2002
109	02042/2001
113	00028/2002
161	00832/2002
055	01239/2000
039	00086/2000
015	01297/1996
014	01291/1996
013	01261/1996
122	00207/2002
134	00530/2002
215	01387/2002
096	01410/2001
108	02008/2001
051	00932/2000
016	00070/1997
120	00190/2002
131	00471/2002
015	01297/1996
012	01224/1996
014	01291/1996
020	00046/1998
136	00551/2002
152	00712/2002
182	01062/2002
153	00758/2002
033	01105/1999
068	00124/2001
024	00738/1998
028	01615/1998
037	01447/1999
036	01446/1999
141	00633/2002
139	00620/2002
205	01335/2002
202	01311/2002
111	02046/2001
175	00987/2002
187	01193/2002
167	00881/2002
114	00091/2002
050	00884/2000
009	01127/1996
220	01400/2002
002	00923/1989
147	00677/2002
007	01069/1995
131	00471/2002
069	00143/2001
073	00505/2001
038	01631/1999
119	00165/2002
133	00510/2002
019	00715/1997
129	00435/2002

JOYCE ARAUJO DALL STELLA
JUCELINA DINIZ
JULIANO TOMANAGA

JULIO RODOLFO ROEHRIG
KATIA CRISTINA MIRANDA
KINKO SHIMOTORI
LETICIA DO NASCIMENTO S.
LINDEIA CARDOSO
LUCIANA S. SARAIVA MOREIR
LUIZ CARLOS BELLINETTI
LUIZ FABIANI RUSSO
LUIZ ROSA COELHO
MAISA CARLA ORCIOLI
MANOEL GERALDO TOLEDO COS
MANOEL RUIZ

MARCELO ARANDA GARCIA DE

MARCELO CONSTANTINO MALAG
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV
MARCIA TESHIMA

MARCIO BARBOSA ZERNERI

MARCO ANTONIO CAMPANELLI

MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

MARCOS JOSE DE PAULA

MARCOS PINTOR DE MELO LIM
MARCOS ROBERTO VRENNA
MARCOS VINICIUS ROSIN
MARIA APARECIDA PIVETA CA

MARIA DAS GRA*AS VICELLI
MARIA DE CASSIA C. N. SOL
MARIA DIRCE TRIANA
MARIA ELIZABETH JACOB
MARIA IZABEL BATISTA ALAB
MARIA LUCIA FERREIRA REIC

MARIA LUCIA V. LOZOVEY BU
MARIA LUCILDA SANTOS
MARIA TEREZINHA NAVARRO

MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E

MARIANO CASANOVA THOME
MARIO ROCHA FILHO

MAURICIO DE OLIVEIRA CARN
MAURO BERNARDO BARBOSA
MAURO VIOTTO
MIRIAM BELUCO
MOACIR MENDES SANCHES
MYLENE REGINA VEIGA
NATASHA JASHCHENKO DE CAR

NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA

NILTON RODRIGUES DE SANTA
NIVALDO GOTTI
NOE APARECIDO DA COSTA
NOHAD ABDALLAH
ODILON ALEXANDRE S. MARQU
OLSEN HENRIQUE BOCCHI
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE

PAULO CESAR JORGE FILHO
PAULO HENRIQUE GARDEMANN

RAFAEL ROSSI RAMOS
RAQUEL CABRERA BORGES
REGINALDO MONTICELLI
RENATA DEQUECH
RENATA ELIZA DE OLIVEIRA
RENATA SILVA BRANDAO
RENATO TAVARES YABE
RICARDO RAMALHO CARDOSO
RINALDO CELIO BARIONI
RITA DE CASSIA FERREIRA L

ROBERTO CARLOS BUENO
ROBERTO MORITA
ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA
ROBERTO MURAWSKI RABELLO
RODVLAS TOMAS FILHO
ROGER STRIKER TRIGUEIROS
RONALDO DE FREITAS PEREIR
RONALDO GOMES NEVES
ROSANGELA LIE MIYA

058	01308/2000
133	00510/2002
188	01200/2002
204	01320/2002
154	00762/2002
022	00564/1998
055	01239/2000
099	01516/2001
120	00190/2002
106	01885/2001
078	00700/2001
060	01407/2000
071	00167/2001
071	00167/2001
032	00627/1999
083	00827/2001
067	01525/2000
025	01047/1998
022	00564/1998
183	01116/2002
087	00980/2001
107	01891/2001
088	01018/2001
046	00668/2000
135	00542/2002
094	01264/2001
087	00980/2001
200	01307/2002
041	00329/2000
173	00961/2002
167	00881/2002
017	00420/1997
130	00445/2002
062	01686/2000
199	01303/2002
189	01209/2002
035	01343/1999
128	00409/2002
088	01018/2001
165	00865/2002
080	00785/2001
063	01715/2000
159	00810/2002
179	01028/2002
095	01334/2001
164	00841/2002
210	01369/2002
217	01393/2002
066	01926/2000
117	00138/2002
101	01604/2001
146	00664/2002
070	00145/2001
223	01414/2002

calculo R\$ 140.254,93 - Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, LUIZ FABIANI RUSSO e NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO-

15.-ACIDENTE DE TRABALHO-1297/1996-S.V.S. x I.N.S.S.-ci'ncia da baixa dos autos - Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA e NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO-

16.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-70/1997-P.H.M.S. e outros x D.P.- CIÓNIA DA BAIXA DOS AUTOS - Adv. MIRIAM BELUCO e JOAO MARCOS ANACLETO ROSA-

17.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-420/1997-A.F.L.J. e outros x A.F.L.- ASSINE SUA PETI•AO - Adv. WAGNER COLTRO-

18.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-475/1997-M.M.M. x A.A.S.M.- julgado extinto-Adv. ANNA TEREZA LEMOS CAMPOS-

19.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-715/1997-E.C.A. x I.N.S.S.I.- ... julgo procedente concedendo o autor o beneficio de aposentadoria por invalidez acident ria equivalente a dois s.m. mensais ...- Adv. RONALDO GOMES NEVES e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

20.-ACIDENTE DE TRABALHO-46/1998-G.C.F. x I.N.S.S.I.-nova data p/ audi'ncia dia 17/03/2003 ...s 10:00 horas - Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA e NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO-

21.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-438/1998-CARLITO BICCEGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Diga a parte requerente-Adv. MAISA CARLA ORCIO-LI-

22.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-564/1998-S.G. x M.F.G. e outros - ci'ncia do of'cio juntado - Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI, TAIS ARANDA BARROSO e SATURNINO FERNANDES NETO-

23.-ACIDENTE DE TRABALHO-610/1998-S.C.D.S. x I.N.S.S.I.- recebo a apelaçao - ao apelado p/ contra razoes - Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

24.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-738/1998-D.F.O. e outros x J.N.C.M. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JACELIO DUMAS COUTINHO e ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

25.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1047/1998-M.B.M.M.V. x R.M.-designado o dia 17/10/2002 ...s 15:30 horas, para inquiriçao das testemunhas, na comarca de Uraj - Pr.-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e FRANCISCO ROSSI-

26.-EXECUCAO DE PRESTA•AO ALIMENT-1215/1998-P.A.N. e outros x J.B.N.-Diga a parte requerente-Adv. CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA-

27.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1373/1998-B.B.P. e outros x A.L.F.S.- forneça o novo endereço do requerido p/ intimaçao a fim de realizar o exame - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN e HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

28.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1615/1998-G.A.P. e outros x C.A.A.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. OLSEN HENRIQUE BOCCHI e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

29.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1844/1998-E.H.D.C. e outros x J.A.D.S.- ... nada a declarar - defiro a assist'ncia - Adv. ELIANA ALVES DE MORAES e ELIZABETH NADALIN-

30.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-266/1999-PR.S.M. e outros x J.F.A.M.- ... rejeito os embargos... - Adv. LUCIANA S. SARAIVA MOREIRA ALVES e MARCOS PINTOR DE MELO LIMA-

31.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-474/1999-V.E.C. e outros x P.C.F.- recebo a apelaçao - ao apelado p/ resposta - Adv. ARMANDO DE MATTOS SABINO-

32.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-627/1999-K.K.R.M. e outros x W.N.M.- julgado extinto-Adv. ANDRE LUIZ GON•ALVES SALVADOR, ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA e SILVIA DA GRA•A YUNG-

33.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1105/1999-E.B.S. x G.P.S.- nova data p/ audi'ncia dia 18/02/2003 ...s 13:30 horas - Adv. NOE APARECIDO DA COSTA-

34.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1144/1999-B.F.S. e outros x J.A.P.- ... julgo procedente declarando a autora filha do r,u fixando pens•o em 20% dos rendimentos... - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN e ANTONIO CARLOS MONTOVANI-

35.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1343/1999-F.L.P. e outros x A.M.P.- julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

36.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1446/1999-N.D.T. e outros x M.T.- Diga a parte requerente-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

37.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1447/1999-N.D.T. e outros x M.T.- Diga a parte requerente-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-1631/1999-B.C.G.S. e outros x A.S.S.J.- julgado extinto-Adv. MARCOS ROBERTO VRENNNA e RODVLAS TOMAS FILHO-

39.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-86/2000-N.G.C. e

outros x M.R.A.- CIÓNIA DO OFÓCIO JUNTADO - Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO e JOAO BASSO-

40.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-259/2000-L.C.K. x G.D.P.K. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-

41.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-329/2000-M.M.M. e outros x V.M.N.- julgado extinto-Adv. VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO e ANTONIO LUQUES ANTUNES-

42.-DIVORCIO-344/2000-V.L.G.R.S. x J.B.S.- ... julgo procedente... - Adv. MARCIA TESHIMA-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-490/2000-I.C.M. e outros x O.M.T.-Diga a parte requerente-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

44.-ANULATORIA-575/2000-J.M.M. x A.P.N.- manifestem-se os interessados - Adv. ALAN PIETRARROIA NOGUEIRA e HELIO VIEIRA NETO-

45.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-621/2000-K.S.O. e outros x S.P.S.- forneça cópias -Adv. ELIZABETH NADALIN-

46.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-668/2000-B.O.P. e outros x S.R.P.-Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO-

47.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-676/2000-E.B.F. x L.G.F.-Diga a parte requerente-Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

48.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-825/2000-I.F.R. x S.F.R.- julgado extinto-Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA-

49.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-847/2000-W.P.B. e outros x W.B.- transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. JULIANO TOMANAGA-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-884/2000-J.C.S. e outros x J.C.S.-nova data p/ audi'ncia dia 18/03/2003 ...s 08:45 horas - Adv. RENATO TAVARES YABE e EDGAR ARANTES VIEIRA-

51.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-932/2000-S.C.F.F. x H.I.F.-Diga a parte requerente-Adv. MAURO VIOTTO-

52.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1087/2000-W.S.S. e outros x P.R.S.- Diga a parte requerente-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

53.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1097/2000-F.R.P. x E.L.P.- Diga a parte requerente-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

54.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1195/2000-B.I.B. e outros x O.C.C.- nova data p/ audi'ncia dia 21/02/2003 ...s 08:45 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e MARIA ELIZABETH JACOB-

55.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1239/2000-D.P.A. e outros x V.X.S.- CIÓNIA DA BAIXA DOS AUTOS - Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO e SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO-

56.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1263/2000-L.R.C.A. x J.A.A.- nova data p/ audi'ncia dia 11/02/2003 ...s 15:30 horas - Adv. ARYVALDY ROSARIA STELA ALVES-

57.-ORDINARIA-1286/2000-M.L.S.L. x J.A.- ci'ncia do parecer do M.P. - Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e LUIZ ROSA COELHO-

58.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1308/2000-E.N.P.G. x C.G.- Diga a parte requerente-Adv. ROSANGELA LIE MIYA e IVAN A. PEGORARO-

59.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1396/2000-J.N.S. x J.S.- Diga a parte requerente-Adv. AKEMI MARIA BORCEZZI-

60.-DECL.REC.DE VINCULO CONCUMBIN-1407/2000-A.M.L.D. x N.S.S. e outros- ci'ncia da precatória juntada - Adv. SERVIO BORGES DA SILVA, ADELIA C. F. BORGES DA SILVA e CHRISTIAN TREVISAN WENDLING-

61.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1657/2000-K.A.K. e outros x F.P.M. e outros- ... julgo procedente declarando a autora filha do r,u - Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI-

62.-SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROV.-1686/2000-C.A.O.S. x M.D.S.S.- forneça cópias -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

63.-DIVORCIO-1715/2000-A.A.B. x S.J.B.- audi'ncia de instr. e julg. p/ 21/08/2003 ...s 08:45 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARIA DAS GRA•AS VICELLI-

64.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1850/2000-A.B.F. e outros x M.A.R.- audi'ncia de instr. e julg. p/ 04/09/2003 ...s 08:45 horas - Adv. MARCIA TESHIMA-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-1888/2000-I.N.S.S.I. x G.B.P.- ... julgo procedente... - Adv. ELVIS GALERA GARCIA e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

66.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1926/2000-R.C.O. e outros x J.R.M.- forneça cópias -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CARLOS HENRIQUE LUQUES RUIZ-

67.-DIVORCIO-1955/2000-M.A.G. x J.F.F.- julgado extinto-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

68.-ORDINARIA DE NULIDADE-124/2001-MARIA MENDES TEODORO x ANISIO FIGUEIRA -Diga a parte requerente-Adv. NOHAD ABDALLAH-

69.-ACAO DE ALIMENTOS-143/2001-B.R.S. e outros x P.S.S.-Diga a parte requerente-Adv. ROBERTO MORIYOSI NIDAHA-RA-

70.-ACIDENTE DE TRABALHO-145/2001-R.L. x I.N.S.S.I.- recebo a apelaçao - ao apelado p/ contra razoes - Adv. WILSON LOPES DA CONCEI•AO-

71.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-167/2001-C.G.B. x M.A.B. - audi'ncia de conciliaçao p/ 24/02/2003 ...s 09:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. SHEILA MARIA MENDES AZALINE ANGELO, SHERMANN MENDES SANTINI e BENEDITO LEPRI-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-423/2001-O.B. e outros x M.A.M.- ... julgo procedente... - Adv. ALDIVINO G. SILVA e GIANE LOPES TSURUTA-

73.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-505/2001-J.C.O. e outros x W.C.O.-Diga a parte requerente-Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO-

74.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-511/2001-C.B.X. x N.Q.-correspond'ncia devolvida-Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI e EDSON CARDOSO-

75.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-530/2001-A.R.S. x V.A.S. e outros - forneça cópias -Adv. ADRIANO ALVES DA SILVA-

76.-ACAO DE ALIMENTOS-537/2001-G.A.D.S. e outros x J.C.A.D.S.-Diga a parte requerente-Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI-

77.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-661/2001-M.E.C. x J.V.M.- devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. LUIZ ALBERTO YOKOMIZO-

78.-DIVORCIO-700/2001-W.K. x M.Y.W.K.- audi'ncia de instr. e julg. p/ 29/11/2002 ...s 08:45 horas - Adv. SEISHIN YOGI e JAIR RUFINO DA SILVA-

79.-ACAO DE ALIMENTOS-755/2001-T.M.G. e outros x J.G.- julgado extinto-Adv. ANGELA CORDEIRO DA SILVA-

80.-DIVORCIO-785/2001-J.C.M. x M.C.M.- audi'ncia de instr. e julg. p/ 21/08/2003 ...s 13:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e JOSE ROBERTO REALE-

81.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-786/2001-B.B.S. e outros x P.M.T.M.S.- Diga a parte requerente-Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI-

82.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-806/2001-A.M.J.D. x A.D.- julgado extinto-Adv. MARCIA TESHIMA-

83.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-827/2001-J.C.S. e outros x A.A.S.- homologado o acordo - Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUN•AO e LETICIA DO NASCIMENTO S. FRANCO-

84.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-833/2001-A.R.M.S. e outros x D.M.S.- nomeio curador o Dr. Helio V. Neto - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. AKEMI MARIA BORCEZZI e HELIO VIEIRA NETO-

85.-ACAO DE ALIMENTOS-883/2001-R.S.B. e outros x L.A.B.-Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

86.-ACAO DE ALIMENTOS-956/2001-C.M.S. e outros x G.R.D.S.- audi'ncia p/ 24/02/2003 ...s 14:00 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

87.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-980/2001-A.M.F. e outros x J.B.F.- nova data p/ audi'ncia dia 17/03/2003 ...s 15:30 horas - Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA e VANESSA JAMUS MARCHI-

88.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1018/2001-J.F. x M.M.C.- declaro o divorcio - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO-

89.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1030/2001-B.F.O. e outros x M.A.O.- julgado extinto-Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS e JOEL VIEIRA-

90.-ACAO DE ALIMENTOS-1061/2001-Y.H.R. x E.C.R. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

91.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1102/2001-J.L.K.S. x M.B.S.- julgado extinto-Adv. JOAO LOPES DE OLIVEIRA-

92.-ACAO DE ALIMENTOS-1104/2001-C.C. x J.C.S.- nova data p/ audi'ncia dia 17/12/2002 ...s 10:00 horas - Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

93.-DIVORCIO-1177/2001-D.M.N. x R.D.R.N.-Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. EDIVANA VENTURIN e ANTONIA MARIA DA COSTA-

94.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1264/2001-M.L.G. x E.D.G.- declaro o divorcio - Adv. VANESSA JAMUS MARCHI e ADUALTER ERNANDES DE SOUZA-

95.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1334/2001-T.V.M.P.T. e outros x D.P.T.- mantenho o despacho de fls... - ci'ncia do of'cio juntado - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

96.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-1410/2001-S.C. x P.C.D.S.-Diga a parte requerente-Adv. GIANE LOPES TSURUTA

97.-DIVORCIO-1444/2001-S.M.M.L. x E.V.L.- decreto o divorcio- Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

98.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1490/2001-E.B.S. e outros x A.M.-Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA-

99.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1516/2001-L.C.P. x V.A.F.- audi'ncia de instr. e julg. p/ 21/08/2003 ...s 14:30 horas - Adv. SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO e CARMEN DAS GRA•AS SILVA MARINS-

100.-DIVORCIO-1525/2001-V.J.D.S. x M.L.D.S.- audi'ncia de instr. e julg. p/ 03/09/2003 ...s 15:30 horas - Adv. LINDEIA CARDOSO e MANOEL RUIZ-

101.-DIVORCIO-1604/2001-R.O.G. x E.D.D.S.- audi'ncia de instr. e julg. p/ 25/02/2003 ...s 16:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e JOSE ROBERTO REALE-

102.-ACAO DE ALIMENTOS-1696/2001-P.A.S.S. e outros x J.A.S.S.- ci'ncia do of'cio juntado - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

103.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1715/2001-F.P.S. e outros x J.R.G.S.-Diga a parte requerente-Adv. AGLAE RICCIARDELLI TERZONI-

104.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1776/2001-C.A.O.P.S. x A.M.O.Q.- audi'ncia de conciliaçao p/ 24/02/2003 ...s 10:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

105.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1882/2001-S.A.V.L. x E.V.L.-Diga a parte requerente-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

106.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1885/2001-L.B.D.S. e outros x L.G.D.S.- forneça cópias -Adv. SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR-

107.-ACAO DE ALIMENTOS-1891/2001-S.M.J.D. x J.D.- nova data p/ audi'ncia dia 10/03/2003 ...s 08:45 horas - Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

108.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2008/2001-T.E.A. e outros x A.A.- homologado o acordo - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

109.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2042/2001-L.A.F. x M.M.P.- audi'ncia de conciliaçao/ 10/03/2003 ...s 09:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARIA LUCIA FERREIRA REICHENBACH-

110.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2044/2001-PR.C.C.N. x N.C.C.N. e outros -Diga a parte requerente-Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JUNIOR-

111.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-2046/2001-V.H.S. e outros x L.R.A.- audi'ncia de conciliaçao p/ 25/02/2003 ...s 14:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES e ANA VALCI SANQUETA-

112.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2065/2001-P.M. x S.R.P.M.-retirar os autos e encaminhar o mesmo para Pref. Municipal de Londrina.-Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

113.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-28/2002-R.M.P. e outros x S.P.-manifestaçao do requerido.-Adv. MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO-

114.-ACAO DE ALIMENTOS-91/2002-V.C.D.S. e outros x A.P.D.S.-Diga a parte requerente-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

115.-DECLAR.REC. DE UNIAO ESTAVEL-123/2002-E.C.N. x P.R.A. e outros -Diga a parte requerente-Adv. FRANCESCO AMORESE-

116.-DIVORCIO-137/2002-M.N. x L.M.D.S.N.- ...decreto o divorcio - Adv. JULIANO TOMANAGA e HELIO VIEIRA NETO-

117.-DIVORCIO CONSENSUAL-138/2002-M.A.A.O.C. x G.C.N.-Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

118.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-156/2002-S.A.R. x S.E.- ... rejeito a preliminar... audi'ncia de conciliaçao p/ 28/02/2003 ...s 10:15 horas... especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir - Adv. JOSE ARAIDES FERNANDES e CELSO HIDEO MAKITA-

119.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-165/2002-L.S.J. e outros x L.S.-Diga a parte requerente-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

120.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-190/2002-H.L.C. x A.B.M.C.- audi'ncia de conciliaçao p/ 24/02/2003 ...s 09:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS e MOACIR MENDES SANCHES-

121.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-205/2002-V.C.M.V. x R.L.V.- Diga a parte requerente-Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

122.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-207/2002-M.A.C. e outros x J.O.C.-Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARIANO CASANOVA THOME-

123.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-209/2002-R.L. e

outros x E.O.M.G. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ANTONIO D. GAGNI-

124.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-299/2002-N.C.C.A. x T.A.G.P. e outros- EMENDE A INICIAL - Adv. IVAN LUIZ GOULART-

125.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-337/2002-J.F.G.D.S. e outros x J.M.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

126.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-378/2002-W.M. x I.M.M. e outros -correspond'ncia devolvida-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e JOSE RENATO MARTINS GON•ALVES-

127.-EXECUCAO DE SENTEN•A-385/2002-G.F.S.F. e outros x J.F.F.- revogo o despacho inicial declarando a nulidade do feito - cite-se/forneça cõpias - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

128.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-409/2002-D.A.N. e outros x R.F.P. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO e BRUNO NORONHA BERGONSE-

129.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-435/2002-S.T.T. x R.K.T. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.- audi'ncia de conciliação p/ 17/02/2003 ...s 15:30 horas - especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir - Adv. ROSANGELA LIE MIYA e KINKO SHIMOTORI-

130.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-445/2002-L.E.S. e outros x J.L.C.S.- declaro a revelia do requerido - audi'ncia de instr. e julg. p/ 21/08/2003 ...s 10:00 horas- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

131.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-471/2002-M.K.N.D.S. e outros x R.D.C. - audi'ncia de conciliação p/ 25/02/2003 ...s 15:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MYLENE REGINA VEIGA e ROBERTO MORITA-

132.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-481/2002-B.R.D.S. x L.R. - audi'ncia de conciliação p/ 10/03/2003 ...s 14:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES e JUCELINA DINIZ-

133.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-510/2002-L.A.F.A. x A.B.A. -Diga a parte requerente- AO ADV. DO REU P/ ASSINAR SUA PETICAO - Adv. ROSANGELA LIE MIYA e RONALDO DE FREITAS PEREIRA-

134.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-530/2002-D.S.D. e outros x J.B.L. - ... nao bastam a concessao da tutela antecipada a fumaça do bom direito e o perigo na demora... - Diga a parte requerente-Adv. MARIO ROCHA FILHO-

135.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-542/2002-B.N.R. e outros x R.K.V. - atenda ao que foi requerido pelo M.P. - audi'ncia de conciliação p/ 25/02/2003 ...s 16:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS e LUIS ROBERTO DEBOWSKI-

136.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-551/2002-H.D.L. e outros x J.A.M. - audi'ncia de conciliação p/ 17/02/2003 ...s 16:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS e LUIS ROBERTO DEBOWSKI-

137.-ALTERACAO DE CLAUSULA-581/2002-I.R.B. e outros x J.F.S.B. - audi'ncia de conciliação p/ 10/03/2003 ...s 13:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS e MARIA LUCIA FERREIRA REICHENBACH-

138.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-597/2002-J.M.O. x A.F.O.- nomeio curador o Dr. Manoel Ruiz - d' -se-lhe vista dos autos - dv. JOSE ROBERTO REALE e MANOEL RUIZ-

139.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-620/2002-N.A.P.F. x P.S.F. e outros - audi'ncia de conciliação p/ 24/02/2003 ...s 08:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

140.-RECONHECIMENTO PATERNIDADE-625/2002-F.P. e outros x A.J.S.- declaro a revelia do r,u - audi'ncia de instr. e julg. p/ 28/08/2003 ...s 13:30 horas - Adv. MARCIA TESHIMA-

141.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-633/2002-M.K.S. x I.S.- declaro o divorcio - Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO-

142.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-644/2002-P.G.B.M. e outros x G.S.M.- homologado o acordo - Adv. CARMEN DAS GRA•AS SILVA MARINS-

143.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-651/2002-P.G.B.M. e outros x G.S.M.- homologado o acordo - Adv. CARMEN DAS GRA•AS SILVA MARINS-

144.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-652/2002-R.J.R. x G.A.F. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.- audi'ncia de conciliação p/ 17/02/2003 ...s 15:00 horas - especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir - Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA e ANGELA KARINA C. PEDOTTI-

145.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-656/2002-F.G.M. e outros x W.R.M. - audi'ncia de conciliação p/ 28/02/2003 ...s 09:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CARMEN DAS GRA•AS SILVA MARINS e ELEAQUIM PEREIRA DAMASCENO-

146.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-664/2002-A.S.S. x G.S.

e outros - audi'ncia de conciliação p/ 10/03/2003 ...s 10:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO e WALTER GASTALDI-

147.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-677/2002-R.P.U. e outros x P.R.U.U.-Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

148.-CAUTELAR INOMINADA-691/2002-J.P.C. x E.M.O. -julgado extinto-Adv. GISLANE A.G. MAZUR-

149.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-693/2002-F.L. e outros x L.U.J. -Diga a parte requerente-Adv. DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ-

150.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-698/2002-W.M.M.J. e outros x W.M.M.- homologado o acordo - Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS-

151.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-707/2002-B.F.O. e outros x M.A.O. -julgado extinto-Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS-

152.-ACAO DE ALIMENTOS-712/2002-T.K.S.G. e outros x L.S.G.- ci'ncia do ofício juntado - Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

153.-ACAO DE ALIMENTOS-758/2002-P.H.L.F. e outros x W.F. -forneça cõpias -Adv. NIVALDO GOTTI-

154.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-762/2002-E.L.S. x M.A.S. -julgado extinto-Adv. ROSEMEIRE GALETTI-

155.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-763/2002-M.C.C.T. x A.N.T.- recebo o expediente como emenda a inicial - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

156.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-764/2002-V.L.C.S. x L.O.S.-Diga a parte requerente-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

157.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-772/2002-R.D. e outros x R.D.- homologado o acordo - Adv. JACKSON LUIZ BORDIM-

158.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-776/2002-A.S.R.S. x R.S.- RECEBA A APELAÇÃO - AO APELADO P/ CONTRA RAZOES - Adv. LUIZ CARLOS BELLINETTI-

159.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-810/2002-J.V.V.Q. e outros x M.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

160.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-811/2002-L.M.O. e outros x J.H.D. - audi'ncia de conciliação p/ 25/02/2003 ...s 15:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e MARCOS JOSE DE PAULA-

161.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-832/2002-G.C.B. e outros x A.G.C. -julgado extinto-Adv. MARIA LUCILDA SANTOS-

162.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-834/2002-E.D.G. x F.R.W.G.- decreto a separação de corpos - Adv. JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA-

163.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-836/2002-M.A.I.L. e outros x A.A.L. -Diga a parte requerente-Adv. FIRMINO SERGIO SILVA-

164.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-841/2002-D.R.A.T. e outros x C.T. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

165.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-865/2002-V.A.T. e outros x C.T. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CAROLINA BAPTISTA BENATTO-

166.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-874/2002-M.R.S. x J.R.M.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. JACIRA ROSA TONELLO-

167.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-881/2002-L.M.S. e outros x M.D.S. - audi'ncia de conciliação p/ 28/02/2003 ...s 09:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO e RENATA ELIZA DE OLIVEIRA-

168.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-891/2002-V.A.S. e outros x J.F.S. -forneça cõpias -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

169.-ACAO DE ALIMENTOS-931/2002-C.P.P. e outros x A.C.P.P.- homologado o acordo - Adv. JULIANO TOMANAGA-

170.-CAUTELAR INCIDENTAL-949/2002-A.N.R. x L.A. e outros -forneça cõpias -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-

171.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-950/2002-D.S.P. e outros x E.M.D.S.-Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ZAQUEU VILELA BERBEL-

172.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-953/2002-G.P.C. x C.Z.C. -forneça cõpias -Adv. GERSON PAULUS DE CAMPOS-

173.-ACAO DE ALIMENTOS-961/2002-N.I.F.S. e outros x M.R.F.S. -correspond'ncia devolvida-Adv. VILSON DONIZETI GALVAO-

174.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-983/2002-G.M.G. x V.C.G. -Diga a parte requerente-Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA-

175.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-987/2002-A.D.S.S. e outros x P.C.G.S.-Diga a parte requerente-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

176.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1007/2002-M.A.S.C. e outros x M.G.C. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JACELIO DUMAS COUTINHO-

177.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1015/2002-E.A.S.F. x L.F.B.F. - audi'ncia preliminar p/ 24/02/2003 ...s 15:30 horas - Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

178.-ACAO DE ALIMENTOS-1018/2002-M.E.D.G. e outros x C.A.G.- alimentos provisorios em 205 edos rend. liq... - audi'ncia de conciliação p/ 18/02/2003 ...s 16:00 horas - Adv. JOSE ANTONIO ANDRE-

179.-ACAO DE ALIMENTOS-1028/2002-M.F.A.P. e outros x A.S.P. -correspond'ncia devolvida-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

180.-ACAO DE ALIMENTOS-1032/2002-J.C.C.D. e outros x R.D.- alimentos provisorios em 25% dos rend. liq. do r,u - audi'ncia de conciliação p/ 21/02/2003 ...s 10:00 horas - Adv. JULIANO TOMANAGA-

181.-ACAO DE ALIMENTOS-1034/2002-M.S.O. e outros x C.B.O. e outros -correspond'ncia devolvida-Adv. HELIO VIEIRA NETO-

182.-RECONHECIMENTO PATERNIDADE-1062/2002-C.E.C.S. e outros x E.S.O. -Diga a parte requerente-Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

183.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1116/2002-G.M.D.A. x M.J.O.A.- antecipo a audi'ncia p/ 04/11/2002 ...s 13:30 horas - Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

184.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1126/2002-P.M.F.D. e outros x P.J.D. -Diga a parte requerente-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

185.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1168/2002-W.M. x E.C.M.- converto a separação em divorcio - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

186.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1178/2002-R.C.S. x S.D.G.D.- converto a separação em divorcio - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

187.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1193/2002-C.D.L.L. x J.N.L.- audi'ncia de conciliação p/ 24/02/2003 ...s 16:00 horas - Adv. RENATA DEQUECH-

188.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1200/2002-R.M.F. x R.S.F.- converto a separação em divorcio- Adv. ROSANGELA MARTINS FONSECA-

189.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1209/2002-VL.Q. x A.G.- converto a separação em divorcio - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

190.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1212/2002-C.D.D.S.C. x P.S.T.R.- converto a separação em divorcio - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

191.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1215/2002-E.M.D.S. x E.J.S.S. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

192.-ACAO DE ALIMENTOS-1234/2002-M.F.R.B. e outros x A.R.B.N.- reperto-me ao despacho de fls.. - Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

193.-ARRESTO-1238/2002-N.F.C. e outros x A.C. -Diga a parte requerente-Adv. IVAN A. PEGORARO-

194.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1255/2002-C.C.B. x T.M.S.- converto a separação em divorcio - Adv. JOAQUIM BERNARDINO PEREIRA-

195.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1266/2002-J.N.D. x C.D.G.- converto a separação em divorcio - Adv. DOUGLAS M. NUNES-

196.-ACAO DE ALIMENTOS-1267/2002-R.A.O. e outros x I.C.O.- alimentos provisorios em R\$ 100,00 mensais - audi'ncia de conciliação p/ 24/02/2003 ...s 13:30 horas - Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA-

197.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1268/2002-C.V.F. x P.P.V.- homologado o acordo - Adv. JULIANO TOMANAGA-

198.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1282/2002-Z.A.N.C. x J.R.C.- emenda a inicial - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

199.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1303/2002-T.S.R. e outros x E.E.R. -forneça cõpias -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

200.-DIVORCIO-1307/2002-M.A.L. x J.P.L.- audi'ncia de conciliação p/ 18/02/2003 ...s 09:15 horas - Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

201.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1308/2002-S.M.A. x I.M.- audi'ncia de conciliação p/ 18/02/2003 ...s 09:45 horas - forneça o endereço da autora para intimação - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

202.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1311/2002-M.A.S. x I.S.- emenda a inicial - Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

203.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-1314/2002-G.C.S.

x I.N.S.S.I.- audi'ncia p/ 18/02/2003 ...s 08:45 horas - Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

204.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1320/2002-G.A.D. x O.D.- audi'ncia de conciliação p/ 18/02/2003 ...s 10:15 horas - Adv. ROSEMEIRE GALETTI-

205.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1335/2002-N.A.F.P. x O.L.P.-Diga a parte requerente-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

206.-ACIDENTE DE TRABALHO-1336/2002-R.J.S.T. x I.N.S.S.I.- audi'ncia p/ 24/02/2003 ...s 14:30 horas - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

207.-ACAO DE ALIMENTOS-1337/2002-G.F.G.C.S. e outros x R.C.S.- audi'ncia de conciliação p/ 24/02/2003 ...s 15:00 horas - alimentos provisorios em R\$ 180,00 mensais - Adv. JULIANO TOMANAGA-

208.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1345/2002-M.J.A.S. x M.S.- emenda a inicial - Adv. BENEDITO LEPRI-

209.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1354/2002-L.R.D.S.L. x C.F.L. - alimentos provisionais que fixo em 01 s.m. mensal - audi'ncia de conciliação p/ 10/03/2003 ...s 15:30 horas - forneça cõpias -Adv. ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA-

210.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1369/2002-P.V.A.O. e outros x J.J.O. -forneça cõpias -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

211.-DIVORCIO CONSENSUAL-1380/2002-J.R.P.L. x P.N.L. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. JOAO VICENTE CAPOBIANCO-

212.-DIVORCIO CONSENSUAL-1382/2002-O.A. x T.L.V.M.A. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. LUIS HENRIQUE HERNANDES HIDALGO-

213.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1383/2002-V.A.C.C. x J.L.C.J. -forneça cõpias - audi'ncia de conciliação p/ 25/02/2003 ...s 14:00 horas - Adv. JORGE LUIZ IDERIHA-

214.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1384/2002-S.M.S.G. x I.G. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA-

215.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1387/2002-J.B.L. x D.S.- ao impugnado p/ resposta - Adv. MARIO ROCHA FILHO-

216.-DIVORCIO CONSENSUAL-1391/2002-J.M.C. x L.A.L.C. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ARIVALDY ROSARIO STELLA ALVES-

217.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1393/2002-N.R.M. e outros x J.R.C.-forneça o endereço do requerido.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

218.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1394/2002-R.H.D.S. e outros x M.D.S.- emenda a inicial - Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

219.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1395/2002-H.M.S. e outros x J.C.R.S.- emenda a inicial - Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

220.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1400/2002-F.P.M. x C.N.R.M. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. RINALDO CELIO BARIONI-

221.-DIVORCIO CONSENSUAL-1401/2002-J.J. x M.L.O.J. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

222.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-1403/2002-J.D.B. x I.N.S.S.I. -forneça cõpias - audi'ncia de conciliação p/ 25/02/2003 ...s 13:30 horas - Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-

223.-ACAO DE ALIMENTOS-1414/2002-P.A.I.F. e outros x A.F.- alimentos provisorios em 1,5 s.m. mensal - audi'ncia de conciliação p/ 10/03/2003 ...s 16:00 horas - Adv. WOLNEY C.RUBIN e ENIVALDO TADEU CUNHA-

MANDAGUARI

RELAÇÃO Nº 28/2002
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
COMARCA DE MANDAGUARI/PR
JUIZ DE DIREITO - DR. DEVANIR CESTARI

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ALVARES LOPES	077	00458/2002
	023	00464/1999
	037	00254/2001
	035	00195/2001
	056	00183/2002
	020	00130/1999
	051	00132/2002
	069	00342/2002
	024	00558/1999
	013	00589/1997

no prazo legal - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e OSCAR IVAN PRUX-

77.-AVARA JUDICIAL-458/2002-MARIA GONCALVES DA COSTA NASCIMENTO -AO autor, ante parecer ministerial - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

MANOEL RIBAS

COMARCA DE MANOEL RIBAS
CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS
Escriv.É: **Andressa Edvirgen G. F. Regalio**
Juiz de Direito: **ADRIANA MARQUES DOS S. OS**
Relação nº012/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO BUENO DE SANTANA	017	00214/2002
ALVARO BRANCO	011	00060/2002
	006	00053/2002
	008	00056/2002
	005	00051/2002
	007	00055/2002
	010	00058/2002
	004	00050/2002
	009	00057/2002
ALVARO BRANCO JUNIOR	011	00060/2002
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	015	00143/2002
ANA CRISTINA MORAES WARPE	002	00067/2001
ANTONIO CARLOS BINI	015	00143/2002
DJALMA FERREIRA DE AGUIAR	001	00149/1999
FERNANDO JOSE SANTILIO	018	00221/2002
JOAO DE PAULA XAVIER	006	00053/2002
	008	00056/2002
	005	00051/2002
	007	00055/2002
	004	00050/2002
	009	00057/2002
	003	00031/2002
JULIO CESAR DA COSTA	018	00221/2002
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	019	00043/2000
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	001	00149/1999
LUIZ HENRIQUE MACIEL BRAN	011	00060/2002
MARIA ALICE CASTILHO DOS	012	00087/2002
MAURÓLIO VIANA PEREIRA	016	00147/2002
PAULO ROBERTO BELO	014	00138/2002
SUELY LOPES RICKEN	019	00043/2000
	010	00058/2002
VALDECY SCHON	013	00097/2002
	015	00143/2002

1.-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-149/1999-PAULO HENRIQUE ALBERTY FERNANDES x ORLANDO A. NASCIMENTO.Ciência as partes da baixa dos autos. Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e DJALMA FERREIRA DE AGUIAR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67/2001-ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - GRUPO ISDRA x ROSENY APARECIDA MERETH CARTELLI-Defiro o pedido retro e suspenso a presente execucao, com fundamento no artigo 791, inciso III, do CPC.Apos, ao arquivo provisório.- ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI-

3.-INVENTARIO-31/2002-ANTONIO RODRIGUES DE LIMA e outros x MARIA DO CARMO LIMA MATHIAS-Ao inventariante, para que, no prazo de cinco dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de destituição.- Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-

4.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-50/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x NILO SIDOR -As partes litigam unicamente sobre materia de direito e que nao demanda a producao de outras provas, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, em exato atendimento a regra do art. 330 do CPC.Intime-se as partes para eventual interposicao de recurso no prazo comum de dez dias.Depois de contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Adv. ALVARO BRANCO e JOAO DE PAULA XAVIER-

5.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-51/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x EDER PEDRO KOZAN -As partes litigam unicamente sobre materia de direito e que nao demanda a producao de outras provas, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, em exato atendimento a regra do art. 330 do CPC.Intime-se as partes para eventual interposicao de recurso no prazo comum de dez dias.Depois de contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Adv. ALVARO BRANCO e JOAO DE PAULA XAVIER-

6.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-53/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x AUGUSTO PIMENTEL -As partes litigam unicamente sobre materia de direito e que nao demanda a producao de outras provas, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, em exato atendimento a regra do art. 330 do CPC.Intime-se as partes para eventual interposicao de recurso no prazo comum de dez dias.Depois de contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Adv. ALVARO BRANCO e JOAO DE PAULA XAVIER-

7.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-55/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x ABÓLIO DEMENJON NETO -As partes litigam unicamente sobre materia de direito e que nao demanda a producao de outras provas, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, em exato atendimento a regra do art. 330 do CPC.Intime-se as partes para eventual interposicao de recurso no prazo comum de dez dias.Depois de contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Adv. ALVARO BRANCO e JOAO DE PAULA XAVIER-

8.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-56/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x ARNALDO MAZZUCO -As partes litigam unicamente sobre materia de direito e que nao demanda a producao de outras provas, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, em exato atendimento a regra do art. 330 do CPC.Intime-se as partes para eventual interposicao de recurso no prazo comum de dez dias.Depois de contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Adv. ALVARO BRANCO e JOAO DE PAULA XAVIER-

9.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-57/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x VILMAR MENEGAZZO -As partes litigam unicamente sobre materia de direito e que nao demanda a producao de outras provas, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, em exato atendimento a regra do art. 330 do CPC.Intime-se as partes para eventual interposicao de recurso no prazo comum de dez dias.Depois de contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Adv. ALVARO BRANCO e JOAO DE PAULA XAVIER-

10.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-58/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x DAMACENO STIPP -As partes litigam unicamente sobre materia de direito e que nao demanda a producao de outras provas, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, em exato atendimento a regra do art. 330 do CPC.Intime-se as partes para eventual interposicao de recurso no prazo comum de dez dias.Depois de contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Adv. ALVARO BRANCO e SUELY LOPES RICKEN-

11.-USUCAPIAO-60/2002-VALDIR ASCARI e outros x JOÃO SIMÕES E SUA ESPOSA-Considerando a certidão retro, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ALVARO BRANCO, ALVARO BRANCO JUNIOR e LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO-

12.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-87/2002-MELO, MORA & CIA LTDA x ESPALIO DE MARIA DO CARMO LIMA MATHIAS-Sobre o cumprimento do acordo de fls. 2425, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

13.-AÇÃO DE COBRANÇA PROC. SUM.µRI-97/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x AMIRTO SEBASTIÃO ANTONELLI -1. Vistos, etc. 1. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (artigo 584, III CPC), o acordo celebrado e, via de consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito, com base no que dispõe o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 2. Publique-se, registre-se, intime-se. 3. Oportunamente, arquite-se. 4. Custas remanescentes importam no valor de R\$ 78,55.-Adv. VALDECY SCHON-

14.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-138/2002-R.M. e L.B.Mª Para retirada do mandado de inscricao (r)Adv. PAULO ROBERTO BELO-

15.-COBRANCA-143/2002-RECAPADORA DE PNEUS PITANGA LTDA x MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS -As partes litigam unicamente sobre materia de direito e que nao demanda a producao de outras provas, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, em exato atendimento a regra do art. 330 do CPC.Intime-se as partes para eventual interposicao de recurso no prazo comum de dez dias.Depois de contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Adv. VALDECY SCHON, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ANTONIO CARLOS BINI-

16.-INVENTARIO-147/2002-JONAS LEMES DA SILVA x NILZA BELEM FERREIRA DOS SANTOS -1. Nomeio inventariante o Sr. Jonas Lemes de Oliveira, o qual devera, em cinco dias, prestar compromisso e nos vinte dias subsequentes, as primeiras declaracoes (art.993 do CPC).Juntem-se as certidoes de debitos tributarios, junto as fazendas Publicas.Citem-se em seguida, os interessados, a Fazenda Publica e o Ministerio Publico.Apos, tais providencias manifestem-se as partes no prazo do artigo 1000 do CPC.-Adv. MAURÓLIO VIANA PEREIRA-

17.-ARROLAMENTO-214/2002-JOAO GONÇALVES DOS SANTOS e outros x HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS e outros -1. Homologo, por sentença, para que surta seus devidos efeitos legais, a partilha apresentada, relativo aos bens deixados pelo finado Henrique Goncalves dos Santos e Rosa Antunes dos Santos, ressalvados direitos de terceiros. 2. Atendido o contido no par. 2o do art. 1.031 do CPC, Expeca-se os respectivos formais. Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA-

18.-INTERDICAÇÃO-221/2002-TERESINHA SOETHE x CALUDIO SOETHE e outros -Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 dias,juntando aos autos declaracao de proprio punho de que efetivamente necessitam dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita (caput do artigo 4 da Lei n. 1060/50), bem como comprovante de inexistencia de bens imoveis em nome dos requeridos e da certidão de obito do genitor dos mesmos.-Adv. JULIO CESAR DA COSTA e FERNANDO JOSE SANTILIO-

19.-0ARTA PRECATORIA-43/2000-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x WALMIR MEIRA SANTOS-Manifestem-se as partes sobre avaliacao de fls. 238, no valor de R\$ 65.000,00, no prazo de cinco dias.-ADV. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e SUELY LOPES RICKEN-

MARIALVA

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.36/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. IZAIAS ROGERIO LORENZO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGIO	002	00232/1991
ADEMIR ARMELIN	054	00269/2002
AIRTON MARTINS MOLINA	001	00184/1987
	003	00015/1993
	008	00125/1998
	026	00239/2001
	010	00303/1998
	002	00232/1991
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV	047	00183/2002
ANELISE CHAIBEN	044	00106/2002
ANTONIO CARLOS CANTONI	002	00232/1991
ANTONIO GON·ALVES	008	00125/1998
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	021	00337/2000
	011	00389/1998
	006	00532/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	005	00026/1996
	010	00303/1998
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	025	00222/2001
CARLOS ALEXANDRE MORAES	031	00394/2001
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO	004	00409/1994
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	045	00138/2002
EDNEY RESMER VIEIRA	006	00532/1996
ELVIS BITTENCOURT	060	00002/2000
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	033	00417/2001
	039	00042/2002
	038	00041/2002
	023	00113/2001
	027	00343/2001
	015	00073/2000
	032	00405/2001
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	022	00358/2000
FERNANDA MATORRI DE MELLO	065	00067/2002
GILBERTO FERREIRA DA SILV	055	00279/2002
GILBERTO LUIZ BONAT	002	00232/1991
HUGO SCHIANTI ALMEIDA	057	00283/2002
IDILIO BERNARDO DA SILVA	020	00212/2000
IVO DE JESUS DEMATEI GREG	004	00409/1994
JESUS SOARES MARTINS	004	00409/1994
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	003	00015/1993
	006	00532/1996
	050	00226/2002
JORGE CELSO CECERE	021	00337/2000
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	021	00337/2000
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	012	00042/1999
JOSE GONZAGA SORIANI	029	00358/2001
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	061	00017/2000
	058	00001/1997
JOSE IVAN G. PEREIRA	062	00062/2001
	064	00103/2001
	051	00237/2002
	052	00238/2002
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	013	00055/1999
JOSEMAR CAETANO	054	00269/2002
	053	00246/2002
JULIO CHRISTIAN LAURE	019	00200/2000
	018	00198/2000
LAURO FERNANDO PASCOAL	004	00409/1994
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	030	00374/2001
	036	00015/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	046	00178/2002
	034	00422/2001
LUCIANA VEIGA CAIRES	035	00004/2002
LUCIANO HERLON DA SILVA	009	00300/1998
LUIZ EDUARDO VOLPATO	016	00092/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	010	00303/1998
MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI	030	00374/2001
MARCOS ROBERTO VOLPATO	022	00358/2000
MARIA JOSE VIEIRA	011	00389/1998
MARIA TOME DA SILVA CHAGA	056	00282/2002
MARIO SENHORINI	028	00349/2001
MAURO COMINATTO MEN	025	00222/2001
MAURO VIGNOTI	007	00549/1996
MILTON APARECIDO MARTINI	049	00200/2002
	048	00191/2002
MILTON PELEGRINI	001	00184/1987
MILTON PLACIDO CASTRO	063	00090/2001
MOACYR JOSE DE OLIVEIRA	037	00031/2002
PATRICIA FURLAN DE OLIVEI	041	00072/2002
PAULO ROBERTO DE SOUZA	014	00349/1999
PAULO ROBERTO LUVISETI	017	00159/2000
	029	00358/2001
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE	019	00200/2000
	018	00198/2000
REGINA TANIA BORTOLI	042	00089/2002
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	043	00103/2002
ROBERTA PERALTA	001	00184/1987
ROBERTO ANDRE ORESTEN	059	00004/1999
ROBERTO PERALTO	001	00184/1987
	003	00015/1993
ROBERTO SCORIZA	009	00300/1998
ROGEL MARTINS BARBOSA	024	00191/2001
SEBASTIAO SEJI TOKUNAGA	035	00004/2002
SYLMARA PAULA SENHORINI	040	00050/2002
TOMAZ MARCELO BELASQUE	027	00343/2001
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	059	00004/1999
WANDERLEI DE PAULA BARRET	025	00222/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-184/1987-NORTOX AGRO QUIMICA S.A. x ADEMIR BOSCHINI -Contados e Preparados R\$.937,62.- Adv. MILTON PELEGRINI, ROBERTO PERALTO, ROBERTA PERALTA e AIRTON MARTINS MOLINA-

2.-COBRANCA-232/1991-ARMINDO BERNARDI x RODRI-

GO RIBEIRO LACERDA e outros -Manifestem-se as Partes quanto ao V. Acórdão.-Adv. ADELINO GARBUGIO, AIRTON MARTINS MOLINA, ANTONIO CARLOS CANTONI e GILBERTO LUIZ BONAT-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-15/1993-ANTONIO MILITAO DA ROCHA E SUA x NORTOX-AGROQUIMICA S/A. Contados e preparados, R\$.692,00. -Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, AIRTON MARTINS MOLINA e ROBERTO PERALTO-

4.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-409/1994-HELENO SABINO DA SILVA x DESTILARIA DE ALCOOL SABARA S/A -SABARALCOOL. Intimem-se as partes para apresentarem seus derradeiros coléquios em 10(dez) dias. -Adv. CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO, IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, JESUS SOARES MARTINS e LAURO FERNANDO PASCOAL-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COLONELLI IND.COM. DE PORTAS E BATENTES LTDA-ME. Efetuar o depósito no valor de R\$.153,30, referente a avaliação e diligências do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

6.-REPARACAO DE DANOS-532/1996-VALDINEI PARRA x ANTONIO CAZELATO. 1- vedado ...s partes procurar em Juízo sem habilitação ou constituição de procuradores, isto ,, sem seus procuradores constituídos. 2- Assim, não conheço o pedido retro devendo serem desentranhadas as peças de fls. 420/423. 3- Toda-via chegando ao meu conhecimento de que as partes pretendem transacionar e levando-se em conta a intenção das partes retro expressas de que pretendem desistir do presente pedido, suspensão do curso do feito e, conseqüentemente do praxeamento, fixando prazo de 05(cinco) dias para as partes sanarem o defeito de representação na petição retro. -Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, EDNEY RESMER VIEIRA e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-549/1996-CELSCO CAMPIGOTTO x VALDECIR RODRIGUES -Manifeste-se o Exequente, nos autos de Carta Precatória No.123/98, na Vara Cível de Iporã-PR, no prazo de 05(cinco) dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MAURO VIGNOTI-

8.-EMBARGOS A ARREMATACAO-125/1998-COLONELLI IND. COM. DE PORTAS E BATENTES LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as Partes. Manifestem-se as partes interessadas sobre o V. Acórdão.-Adv. ANTONIO GON·ALVES e AIRTON MARTINS MOLINA-

9.-DECLARATORIA INEX.DEB.CAMBIAL-300/1998-BORSARI, DOLCE & CIA LTDA x IPAR INDUSTRIA DE PAPEL ARARENSE S.A. Manifeste-se a requerida, em 03(três) dias. -Adv. LUCIANO HERLON DA SILVA e ROBERTO SCORIZA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-303/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDENECIO CASAVECHIA e outros. Manifeste-se o Exequente em 03(três) dias, quanto ao contido no ofício retro. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

11.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-389/1998-FERNANDO VIEIRA CAVALCANTE x PREFERENCIAL-IND.DE MOVEIS E URNAS FUNERAIS LTDA. 1- Indefiro a prova pericial para se aferir, por psicólogo, o grau de sofrimento e demais sintomas apontados, pois o dano moral causa, sua intensidade e valor a ser apreciado serÇ da alçada do julgador, usando seu prudente arbítrio com base nos elementos existentes nos autos. 2- Quanto ao laudo apresentado não vislumbro qualquer vício que comprometa sua validade (fls. 228/231). 3- As partes para apresentarem suas alegações finais. -Adv. MARIA JOSE VIEIRA e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42/1999-BANCO DO BRASIL S/A x NILSON DONIZETE LOPES, E ROLF ALBRECHT -Manifeste-se o Requerente. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

13.-ARROLAMENTO-55/1999-PELAGIA BUSCHINSKI SCHISCHOFF e outros x ANTONIO SCHICHOFF -Retirar FORMAL DE PARTILHA - CONTADOS E PREPARADOS, R\$.186,84. -Adv. JOSE PEREIRA DOS SANTOS-

14.-COBRANCA-349/1999-CASA DA AGRICULTURA DE MARINGA LTDA x AILTON MACHADO DE OLIVEIRA. Depositar as custas solicitadas pelo Sr. Oficial de Justiça, R\$.262,50. -Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CONFEC·OES PIKITITA LTDA e outros. Designada para os dias 06/10/2002 e 21/10/2002, ...s 10:00 horas, para a primeira e segunda praças respectivamente, nos autos de Carta Precatória No.008/2001, na Vara Cível de Jandaia do Sul-PR. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-92/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GETULIO MOLIS VOLPATO e outros -Contados e preparados, R\$.295,07. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO A EXECUCAO-159/2000-ANTONIO DINARDI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Juntar aos autos comprovante de pagamento das custas, para elaboração de nova conta. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-198/2000-SYNGENTA PROTE·AO DE CULTIVOS LTDA x J. PEPINELLI & CIA LTDA e outros. Preliminarmente, deve a executante certidão atualizada explicativa do processo trabalhista mencionado as fls. 128 verso. -Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA, JULIO CHRISTIAN LAURE-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/2000-SYNGENTA PROTE-AO DE CULTIVOS LTDA x J. PEPINELLI & CIA LTDA e outros. Preliminarmente, deve a exequente juntar certidão atualizada explicativa do processo trabalhista mencionado as fls. 128 verso. -Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA e JULIO CHRISTIAN LAURE-

20.-ARROLAMENTO-212/2000-IDILIO BERNARDO DA SILVA x SONIA DA SILVEIRA E SILVA. Julgado extinto o presente feito nos termos do artigo 267, III do C.P.C., condenando o Inventariante ao pagamento das custas processuais. -Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-337/2000-ONESIMO APARECIDO BASSAN x FERTILIZANTES SERRANA S/A. ante as razões retro apresentadas manifestem-se as partes em 05(cinco) dias. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

22.-ARROLAMENTO-358/2000-GILDECIO GASPARELLO x ROSINEIDE DE FATIMA ROMANI GASPARELLI -Contados e Preparados R\$.78,70. -Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE e MARCOS RIBERTO VOLPATO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2001-BANCO DO BRASIL S/A x HEITOR VALDIR FAXINA -Manifeste-se o Exequente, em 03(tr's) dias, quanto a resposta dos ofícios de fls. 39/51. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-191/2001-REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA x CAFEIRA E CEREA-LISTA FELTRIN LTDA. Intimem-se na forma retro requerida, fixando o prazo de 10(dez) dias. -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/2001-LIANG COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. Quanto a proposta de honorários do expert,, R\$.12.000,00, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, MAURO COMINATTO MEN e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-239/2001-JOSE POSSOBON x GERVASIO PEREIRA DA SILVA -Contados e Preparados R\$.177,03. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

27.-ACAO MONITORIA-343/2001-BANCO DO BRASIL S/A x WESLEY ROBERTO PEREIRA JUNIOR. Embora devidamente intimadas, as partes nao requereram a produção de provas. Outrossim, o feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, I do CPC. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e TOMAZ MARCELO BELASQUE-

28.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-349/2001-JOSE NATALINO PELIZER E OUTRA e outros x ALFREDO KRIGER E SUA MULHER e outros. Indefiro o pedido de fls. 62 por absoluta falta de amparo legal. -Adv. MARIO SENHORINI-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-358/2001-JEAN CLEBER DE NARDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. ... redesigno a audiência marcada, para o dia 11/10/2002, ...s 15:00 horas. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI e JOSE GONZAGA SORIANI-

30.-REPARACAO DE DANOS-374/2001-LUIZ SALVALAGIO x CAREALISTA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Tendo-se em vista a alegação de matéria especificada no artigo 301 do CPC na contestação apresentada, intime-se o autos para que se manifeste sobre a defesa e sobre os documentos juntados pelo r., no prazo de 10 dias. -Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ, MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI-

31.-ACAO MONITORIA-394/2001-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x JOSEFA DE CARVALHO BOLOGNESE -Contados e Preparados R\$.294,78. -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

32.-ACAO MONITORIA-405/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA ODETE GOMES COLHADO FRANCO. Manifeste-se o Exequente se desiste da penhora anteriormente realizada, em 03(tr's) dias. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CLOVIS VIRGENTIN -Manifeste-se o Exequente, em 03(tr's) dias. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-422/2001-BANCO BRADESCO S/A x ELIO BENTO DE ALMEIDA -Manifeste-se o Exequente em 03(tr's) dias, quanto ao ofício retro. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

35.-RESCISAO DE CONTRATO-4/2002-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAFEIRA E CEREA-LISTA FELTRIN LTDA. Intime-se a autora para pagamento das custas processuais, em 48 horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, R\$.113,68. -Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

36.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-15/2002-CEREA-LISTA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA x LUIZ SALVALAGIO. Ao autor impugnado, para que se manifeste sobre o pedido, no prazo de cinco dias. -Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

37.-ALVARA JUDICIAL-31/2002-MARIA RAMOS ADAO x -Manifeste-se o Requerente sobre a avaliação, da data de terras sob os Nos.08 e 09, da quadra No.37, com a área total de 1.350,00, R\$.15.000,00. Da avaliação dos imóveis sub-divididos: 01-Data de Terras 08 e 09 (remanescente), R\$.11.249,99; 02) Data de terras 08 e 09 (sub-divisão), R\$.3.749,99. -Adv. MOACYR JOSE DE OLIVEIRA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SORAIA DE BRITO RIBEIRO. Manifeste-se a exequente, em 03(tr's) dias, quanto a respostas dos ofícios de fls. 44/55. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

39.-ACAO MONITORIA-42/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SORAIA DE BRITO RIBEIRO. Manifeste-se o exequente, em 03(tr's) dias, quanto a resposta dos ofícios de fls. 32/43. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-50/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CAZELATO e outros. Julgado extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I do C.P.C. -Adv. SYLMARA PAULA SENHORINI-

41.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-72/2002-SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO CARLOS AYLON FMI -Contados e Preparados R\$.28,36. -Adv. PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES-

42.-DEPOSITO-89/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SORAIA DE BRITO RIBEIRO -Contados e Preparados R\$.245,86. -Adv. REGINA TANIA BORTOLI-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-103/2002-HERRERO COMERCIO DE GAS LTDA-ME x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). 1) Revogo o despacho de fls. 50. 2- Sobre a impugnação e documentos apresentados manifeste-se a Embargante, em 05(cinco) dias. -Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-

44.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-106/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x SANDRO LUIZ DE LIMA -Retirar Ofícios. -Adv. ANELISE CHAIBEN-

45.-COBRANCA-138/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x OSMAR SCALABRIN. Manifeste-se as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

46.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-178/2002-BANCO BRADESCO S/A x SONIA APARECIDA M. GEGENSCHATZ -Contados e Preparados R\$.175,35. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

47.-ALVARA JUDICIAL-183/2002-CARLOS ALBERTO LOPES x -Retirar Alvarç. -Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-

48.-INVENTARIO-191/2002-HELIDA PELEGRINI REGINATO HERNANDES x DONIZETE HERNANDES. Contados e preparados, R\$.1.442,35. -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

49.-ALVARA JUDICIAL-200/2002-HELIDA PELEGRIM REGINATO HERNANDES. Julgo boa as contas prestadas. -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-226/2002-AGRICOLA VASSOLER LTDA x JOAO BATISTA DE LIMA. Quanto ... nomeação de bens ... penhora de fls. 38, manifeste-se a exequente em tr's dias. -Adv. JORGE CELSO CECERE-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-237/2002-BANCO BRADESCO S/A x S B RIBEIRO COMPONENTES ELETRONICOS ME e outra. Quanto a certidão retro do Sr. Meirinho, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-238/2002-BANCO BRADESCO S/A x S B RIBEIRO COMPONENTES ELETRONICOS ME e outra. Quanto a certidão retro do Sr. Meirinho, manifeste-se o exequente, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-246/2002-NISHIMORI DISTRIBUIDORA DE DIESEL LTDA x VALDIR COLLETTA e outros -Deposite o exequente, as custas retro solicitadas pelo Sr. Oficial de Justiça, R\$.120,50, para cumprimento da diligência. -Adv. JOSEMAR CAETANO-

54.-ALVARA JUDICIAL-269/2002-ANTONIO MERTES. Manifeste-se o requerente em 03(tr's) dias, quanto ao parecer ministerial retro. -Adv. ADEMIR ARMELIN e JOSEMAR CAETANO-

55.-INVENTARIO-279/2002-CRISTINA CICERA DOS SANTOS e outros x BATISTA MARIA DE JESUS. Preliminarmente, devem os requerentes juntarem aos autos: 1- Certidão de casamento com averbação da separação e divórcio da herdeira Cristina Cicera dos Santos; 2- Certidão de nascimento da herdeira Edna Donizetti Marcelino; 3- Certidão de casamento do herdeiro Joaquim Antonio Marcelino; 4- Certidão de casamento com averbação da separação do herdeiro Laudelino Marcelino; 5- Cópia da matrícula do imóvel inventariado; 6- Certidões relativas aos tributos do espólio, devidamente atualizadas. Intimem-se. -Adv. GILBERTO FERREIRA DA SILVA-

56.-ARROLAMENTO-282/2002-MARIA DE LURDES BORNIO OTTO e outros x JULIA POSSAR DA SILVA. Preliminarmente, devem os requerentes juntarem aos autos instrumento procuratórios dos c'njuges dos herdeiros necess'rios. -Adv. MARIA TOME DA SILVA CHAGAS-

57.-ARROLAMENTO-283/2002-CHRISTIANE MAIA DA SILVA x JOANA DE OLIVEIRA MAIA. Preliminarmente, deve a requerente juntar aos autos: 1- Certidão de seu casamento com respectiva averbação de separação. 2- Certidão de nascimento do herdeiro Marcio Custódio da Silveira, pois foi declarado como solteiro e em seu instrumento procuratório consta como casado. -Adv. HUGO SCHIANTI ALMEIDA-

58.-EXECUCAO FISCAL-1/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x AUTO POSTO MARIALVA LTDA. Designado para os dias 06/11/2002, 20/11/2002, ...s 09:20 horas, para a primeira e segunda praças, ...s 09:20 horas. -Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA-

59.-EXECUCAO FISCAL-4/1999-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E Q e outros x COMERCIO DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA -Manifeste-se o Exequente em 03(tr's) dias, sob pena de arquivamento. -Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-

60.-CARTA PRECATORIA-2/2000-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE CASCAVEL-PR -DELMAR MUDAN-AS LTDA x ANTONIO CONEGLIAN e outros. Manifeste-se a Exequente em 03(tr's) dias. -Adv. ELVIS BITTENCOURT-

61.-CARTA PRECATORIA-17/2000-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CRUZEIRO DO OESTE -PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x AUTO POSTO MARIALVA LTDA -Manifeste-se o Exequente, em 03(tr's) dias, quanto ao contido na certidão de fls. 101 verso. -Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA-

62.-CARTA PRECATORIA-62/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE MANDAGUARI -BANCO BRADESCO S/A x TAR IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA. Manifeste-se o exequente. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

63.-CARTA PRECATORIA-90/2001-Oriundo da Comarca de 4a. VARA CIVEL DE MARINGA-PR -SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS x VALDECIR RODRIGUES. Intime-se o exequente para depositar as custas retro solicitadas pelo Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$.192,50, para cumprimento da diligência. -Adv. MILTON PLACIDO CASTRO-

64.-CARTA PRECATORIA-103/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MANDAGUARI-PR -BANCO BRADESCO S/A x TAR IND. COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e outros -Manifeste-se o Exequente. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

65.-CARTA PRECATORIA-67/2002-Oriundo da Comarca de 28 VARA CIVEL SAO PAULO-SP -BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA x SB RIBEIRO COMPONENTES ELETRONICOS e outros. A r, foi regularmente citada (fls. 11 verso), portanto, indefiro o requerimento de fls. 14. -Adv. FERNANDA MATORRI DE MELLO-

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.37/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. IZAIAS ROGERIO LORENZO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGIO	001	00039/1988
ADILSON REINA COUTINHO	025	00395/1999
AIRTON MARTINS MOLINA	020	00282/1999
	042	00120/2001
	072	00098/2002
	083	00209/2002
	004	00084/1992
	039	00075/2001
	055	00269/2001
	024	00385/1999
	037	00360/2000
	034	00327/2000
	007	00414/1995
	065	00008/2002
	031	00169/2000
	003	00083/1992
	027	00460/1999
	016	00016/1999
ALESSANDRA L. CANTAROTTI	053	00235/2001
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	045	00172/2001
ALICIO MALAVAZI	065	00008/2002
ALVARO MANOEL FURLAN	092	00020/2002
ANACLETO GIRALDELI FILHO	043	00139/2001
ANGELA MARIA SANCHES E SI	095	00041/2002
ANIBAL BIM	097	00069/2002
ANICI PREMEBIDA	025	00395/1999
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	008	00278/1996
ANTONIO ELSON SABAINI	017	00101/1999
	027	00460/1999
ANTONIO GONÇALVES	047	00192/2001
	049	00212/2001
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	035	00334/2000
	026	00397/1999
	071	00096/2002
	062	00363/2001
	082	00198/2002
APARECIDO BATISTA	086	00249/2002
BERNARDO ELIAS LAHDO	040	00084/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	024	00385/1999
	007	00414/1995
	027	00460/1999
	016	00016/1999
CARLOS ALBERTO C. LUCENA	041	00111/2001
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	050	00223/2001
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	042	00120/2001
CARLOS PINTO PAIXAO	081	00195/2002
CELSO PIRATELLI	084	00233/2002
CLOVIS VIRGENTIN	042	00120/2001
	006	00315/1995
	005	00313/1995
	054	00254/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	070	00081/2002
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	078	00144/2002
	077	00141/2002
	055	00269/2001

	079	00155/2002
	052	00231/2001
	076	00132/2002
DARCI FELIX JUNIOR	074	00126/2002
DEISE ROSA MALACARIO	076	00132/2002
DIRCEU VERONEZE	061	00356/2001
	056	00282/2001
DOUGLAS L. COSTA MAIA	038	00047/2001
ELIDA CRISTINA MANDADORI	069	00059/2002
ESTER ALVES DE LIMA	014	00213/1998
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	036	00341/2000
	059	00344/2001
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	010	00462/1996
GILBERTO FLAVIO MONARIN	075	00127/2002
HEBER MARCELO GOMES DA SI	073	00105/2002
HELENO GALDINO LUCAS	094	00113/2001
ISRAEL LIUTTI	013	00112/1998
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	009	00348/1996
JAIRO BASSO	029	00090/2000
	033	00299/2000
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	012	00005/1998
JANE CRISTINA SCOPARO	045	00172/2001
JOAO CARLOS SILVEIRA	041	00111/2001
	043	00139/2001
JOSE ELIEZER BORNIA MOREI	025	00395/1999
JOSE FRANCISCO PEREIRA	064	00439/2001
JOSE IVAN G. PEREIRA	067	00044/2002
	006	00315/1995
	005	00313/1995
	004	00084/1992
	089	00274/2002
	087	00250/2002
	011	00247/1997
	055	00269/2001
	031	00169/2000
JULIO CESAR ZEM CARDOSO	018	00182/1999
LEANDRO CEZAR SACOMAN	047	00192/2001
	022	00326/1999
LEANDRO YASUO KIMURA	063	00427/2001
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	088	00258/2002
LEONARDO FRANCIS	062	00363/2001
LEONIR MARIA GARBUGIO	064	00439/2001
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	061	00356/2001
	056	00282/2001
LUCIANA DE ANDRADE	035	00334/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	096	00059/2002
LUIS CARLOS DE SOUSA	066	00018/2002
LUIZ GUILHERME PEGORARO	062	00363/2001
LUIZ PEREIRA DA SILVA	008	00278/1996
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	029	00090/2000
	033	00299/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	093	00026/2001
	091	00003/2001
	019	00242/1999
	007	00414/1995
	090	00093/2000
	027	00460/1999
	015	00385/1998
MARCUS AURELIO LIOGI	032	00242/2000
	008	00278/1996
MARIA ALICE CASTILHO DOS	013	00112/1998
MARIA MISUE MURATA	018	00182/1999
MARIA REGINA VIZIOLI	053	00235/2001
MARIO SENHORINI	030	00097/2000
	002	00395/1991
MARLI GONZALEZ DE SOUZA F	010	00462/1996
MAURO COMINATTO MEN	050	00223/2001
MAURO VIGNOTTI	007	00414/1995
MILCA MECHELE CERQUEIRA L	085	00241/2002
MOISES ZANARDI	005	00313/1995
NELSON MERLINI	097	00069/2002
PAULO ROBERTO DE SOUZA	068	00058/2002
PAULO ROBERTO LUVISETI	008	00278/1996
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	034	00327/2000
	052	00231/2001
ROGEL MARTINS BARBOSA	058	00309/2001
	063	00427/2001
	057	00297/2001
	060	00352/2001
	048	00194/2001
	044	00158/2001
RUBENS CEZAR BOSCHINI	019	00242/1999
	024	00385/1999
RUTH APARECIDA FALCOMER	026	00397/1999
	030	00097/2000
SAULO DE MELO JUNIOR	014	00213/1998
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	047	00192/2001
	049	00212/2001
	046	00181/2001
SONIA MARIA MOREIRA	023	00346/1999
TOMAZ MARCELO BELASQUE	080	00159/2002
	036	00341/2000
	064	00439/2001
	018	00182/1999
	028	00013/2000
	051	00225/2001
VALMIR BRITO DE MORAES	045	00172/2001
WADSON NICANOR PERES GUAL	021	00325/1999
WAGNER PEREIRA BORNELLI	029	00090/2000
	033	00299/2000
WAGNER RAMOS	038	00047/2001
WANDERLEI DE PAULA BARRET	050	00223/2001
WANDERLEI LUKACHEWSKI	066	00018/2002
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	043	00139/2001

1.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-39/1988-SERGIO GARBUGGIO x JOAO CESAR HERREIRA -Manifeste-se o Requerente, em 03(tr's) dias. -Adv. ADELINO GARBUGIO-

2.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-395/1991-OVIDIO RANCIN e outros x JOSE BARRETO e outros. quanto a certidão do Sr. Meirinho, manifestem-se os requerentes em tr's dias. -Adv. MARIO SENHORINI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-83/1992-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO BITTENCOURT e outros. Defiro o requerimento de fls. 114 (seja intimado o depositário, atrav.s de seu procurador judicial, para que se manifeste sobre a informação de fls. 111. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/1992-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO BITTENCOURT e outros. Defiro o pedido retro (suspensão por 30 dias). -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA e AIRTON MARTINS MOLINA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-313/1995-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS ESBAMPATO e outros. Defiro o pedido retro pelo prazo de 30 dias. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA, MOISES ZANARDI e CLOVIS VIRGENTIN-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/1995-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS ESBAMPATO e outros. Defiro o pedido retro (suspensão do processo por 30 dias). -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA e CLOVIS VIRGENTIN-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-414/1995-ESTADO DO PARANA x RUBENS BORSARI & CIA LTDA. Defiro o pedido de fls. 286 (suspensão do processo por 03 meses). -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MAURO VIGNOTTI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/1996-GINAP -GRANDE IMPORTADORA NACIONAL DE PNEUS LTDA x ANA TEREZA DE NARDO e outros. ... JULGO EXTINTO, o presente feito, sem julgamento do mérito com fundamento nos artigos 267, III do C.P.C., condenando a exequente ao pagamento das custas processuais, devidamente atualizadas. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, PAULO ROBERTO LUVISETI, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-348/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x POSSOBON & BULIANI LTDA e outros -Retirar ofícios. -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

10.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-462/1996-REGINALDO JOSE DE LIMA x ALEXSANDRO LANA NATAL -Manifestem-se as Partes quanto ao V. Acórdão. -Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE e MARLI GONZALEZ DE SOUZA FORTI-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-247/1997-ESTRELA VIVA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. Defiro o requerimento de fls. 122 (prazo de 30 dias para diligências do credor ... respeito dos fatos narrados). -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE ALTAIR CARDIM. Defiro o pedido retro mediante cópia autêntica para permanecer nos autos e mediante recibo nos próprios autos. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-112/1998-MELO, MORA & CIA LTDA x GERALDO MAGELA DE SOUZA SANTOS. Ao credor, para dar andamento no feito, em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e ISRAEL LIUTTI-

14.-INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-213/1998-DEVAIR DO PRADO BUENO x ALBERTO SCHLATTER. Julgado extinto o presente feito nos termos do artigo 269, III do C.P.C. -Adv. ESTER ALVES DE LIMA e SAULO DE MELO JUNIOR-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-385/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x NILSON APARECIDO FORASTIERI e outros. Defiro o pedido de fls. 172 (suspensão pelo prazo de 30 dias). -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE DOLCE e outros -Retirar Ofício. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-101/1999-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MARIALVA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Recebo o recurso, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao recorrido, para que, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-182/1999-O ESTADO DO PARANA x ANGELO BAILO e outros. Defiro o pedido de fls. 139 (suspensão os presentes autos por mais 03 meses). -Adv. MARIA MISUE MURATA, JULIO CESAR ZEM CARDOSO e TOMAZ MARCELO BELASQUE-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-242/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARILNEI POLESSI CALAF e outros. Defiro o requerimento de fls. 87. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RUBENS CEZAR BOSCHINI-

20.-INQUÉRITO JUDICIAL (282/1999)-MASSA FALIDA DE J. PEPINELLI & CIA LTDA. Intime-se o Sr. falido para atender a cote retro no prazo de 20(vinte) dias. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-325/1999-LOYDE RIBEIRO PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. ... antes de decidir sobre o pedido de substituição processuais, necessários se faz ouvir a parte contrária, razão pela qual determino seja intimado o Embargante para que se manifeste sobre a pretensão do Embargado e do Estado do Paraná. ADV. WADSON NICANOR PERES GUALDA-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-326/1999-PAULO SAID e

outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e outros. Intime-se na forma retro requerida pelo Ministério Público (sejam os requerentes intimados para se manifestarem a respeito do contido na petição de fls. 309/310 e documento que a acompanham. -Adv. LEANDRO CEZAR SACOMAN-

23.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-346/1999-GERSON ALVES FIGUEIREDO x TECMEC THERMO MECANICA LTDA. Quanto a certidão retro do Sr. Meirinho, manifeste-se o requerente em três dias. -Adv. SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-385/1999-MARILNEI POLESSI CALAF e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. ... As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. A audiência de instrução e julgamento será designada após a entrega do laudo pericial. -Adv. RUBENS CEZAR BOSCHINI, AIRTON MARTINS MOLINA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-395/1999-COOPERATIVA DE LATICINIOS DE MANDAGUARI LTDA x FAUSTO BONILHA. 1- Intimem-se os advogados substabelecidos para que regularizem sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de descondição de todos os atos processuais praticados pelos nobres causídicos. 2- Faculto ao executado demonstrar, no prazo de cinco dias, sua alegação acerca da incorreção na avaliação do bem penhorado, objeto de impugnação. -Adv. ANICI PREMEBIDA, ADILSON REINA COUTINHO e JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-

26.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-397/1999-VERA LUCIA MANOEL BENEDITO x JOAQUIM MESSIAS DA SILVA. Defiro o parecer ministerial retro: a) seja intimado o autor para proceder a citação por precatória de Joaquim Messias da Silva filho ou demonstrar a regularidade da citação via postal. Retirar Ofícios - Aparecida Sidineia da Silva; b) seja a curadora especial intimada para pronunciar a respeito da certidão de fls.173. - Ruth aparecida Falcomer. -Adv. APARECIDA SIDINEIA DA SILVA e RUTH APARECIDA FALCOMER-

27.-ACAO MONITORIA-460/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO BATISTA SAMUEL FUNARI. Concedo ... partes o prazo sucessivo de 15 dias para manifestação acerca do laudo pericial, considerando-se que os embargos equivalem a uma peça de defesa, diferentemente do que ocorre na execução, em que se revestem da qualidade de ação de conhecimento incidental, deve se manifestar em primeiro lugar o banco (autor/embargado), e após o réu/embargante. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANTONIO ELSON SABAINI-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-13/2000-MARCOS ANTONIO CARNEIRO DA CUNHA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recebo o recurso, em ambos os efeitos, eis que preenchidos os pressupostos recursais. Ao apelado, para contra-razões em quinze dias. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-90/2000-BANCO DO BRASIL S/A x DAMILTON JOAO PAVESI e outros. Defiro o pedido de fls.161, suspendendo o feito pelo prazo de sessenta dias, após manifestem-se as partes, em três dias. -Adv. JAIRO BASSO, LUTERO DE PAIVA PEREIRA e WAGNER PEREIRA BORNELLI-

30.-REPARACAO DE DANOS-97/2000-MARIA ROSA DE PAULA BERNABE x CARLOS R. H. INUMARU. Intimem-se as partes para oferecer quesitos, em cinco dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. -Adv. MARIO SENHORINI e RUTH APARECIDA FALCOMER-

31.-REPARACAO DE DANOS-169/2000-SANTINA ANTONELLI e outros x DECIO JORDAO e outros. Sobre os documentos de fls. 272/277, manifeste-se o requerido, querendo, em cinco dias. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA e JOSEMAR CAETANO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-242/2000-JABUR PNEUS S/A x JULIO CESAR DE SOUZA. Quanto a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente em 03(três) dias. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-299/2000-DAMILTON JOAO PAVESI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Defiro o pedido de fls. 161, suspendendo o feito pelo prazo de sessenta dias, após, manifestem-se as partes, em três dias. -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELLI e JAIRO BASSO-

34.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-327/2000-ISABEL FERMINO LOPES x BENJAMIN DE REGO MONTEIRO e outros -Retirar precatória. -Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO e AIRTON MARTINS MOLINA-

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-334/2000-ESCRITORIO CENTRAL ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-ECAD x RADIO INGAMAR LTDA e outros -Retirar ofício. -Adv. APARECIDA SIDINEIA DA SILVA e LUCIANA DE ANDRADE-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/2000-BANCO DO BRASIL S/A x TANIA RUTHE COTARELLI NALIN e outros -Contados e Preparados R\$.42,35. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e TOMAZ MARCELO BELASQUE-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-360/2000-CAFEIEIRA e CEREALISTA BORSARI LTDA x TADAOKI YAMAGUCHI -Retirar ofícios. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-47/2001-MUNICÍPIO DE MARIALVA x BALFAR INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOVEIS LTDA. 1- Com fulcro no artigo 125, IV, do CPC, faculto ...s partes conciliarem-se em audiência que designo para o

próximo dia 18/11/2002, ...s 13:30 horas. -Adv. DOUGLAS L. COSTA MAIA e WAGNER RAMOS-

39.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-75/2001-JOSE MARIA DA SILVA x BANCO BMG S/A -Contados e Preparados R\$.72,35. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-84/2001-ABBDOUD LADHO x MUNICÍPIO DE MARIALVA. Manifestem-se as partes sobre os novos cálculos em 05(cinco) dias. -Adv. BERNARDO ELIAS LAHDO-

41.-PROTESTO CONTRA ALIEN. DE BENS-111/2001-AGENOR BERNARDINELLI e outros x CEREALISTA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA -Retirar ofício. -Adv. CARLOS ALBERTO C. LUCENA, JOAO CARLOS SILVEIRA-

42.-IMPUGNAÇÃO DE CREDITO-S/N (120/2001)-J.PEPINELLI & CIA. LTDA X DU PONT DO BRASIL S/A. ... JULGO IMPROCEDENTE a presente Impugnação de Cr,dito, declarando como sendo o cr,dito da habitante DU PONT DO BRASIL S/A, o valor de R\$.262.841,80 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), que deverá ser incluído no quadro geral de credores da massa falida J. PEPINELLI & CIA LTDA, acrescidos de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês, nos termos do artigo 26 da Lei de Falências. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, AIRTON MARTINS MOLINA e CLOVIS VIRGENTIN-

43.-COBRANCA-139/2001-LUIZ TRINQUINALHA e outros x MARIA IZABEL PAVAN MARIANI e outros. Indefiro os pedidos de fls.243/244 e 245, na medida em que não houve autorização para levantamento da quantia bloqueada. De outro lado, os petiçãoários não demonstraram, e sequer incidiram especificamente quais prejuízos estariam sendo-lhe causados. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e JOAO CARLOS SILVEIRA-

44.-SUSTACAO DE PROTESTO-158/2001-JOSE DE CASTRO PINTO x CAFEIEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. Despachei nos autos 194/2001. -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-172/2001-M.A. MARTINELLI e CIA LTDA x R.R. MARTINELLI ALIMENTOS LTDA. 1- As despesas relativas ... prova pericial deverão ser antecipadas pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC. Intime-se a requerente para efetuar o depósito da quantia proposta pelo expert, R\$.1.500,00, em cinco dias. 2- A audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada, após a realização da perícia. -Adv. JANE CRISTINA SCOPARO, VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

46.-DESPEJO-181/2001-GERALDO DOMINGOS SACOMAN x DO CARMO & CORDEIRO LTDA. Manifestem-se as partes sobre o cumprimento do avençado. -Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-

47.-ACAO ORDINARIA-192/2001-JAIRO RAMPAZZO e outros x VALDECIR BRUM GARCIA e outros. Considerando-se que o presente feito tramita pelo rito ordinário, bem como tendo-se em vista que as audiências anteriormente realizadas foram apenas de justificacão para apreciação do pedido liminar, hei por bem em designar audiência de conciliação, para o dia 11/10/2002, ...s 13:30 horas, oportunidade em que será saneado o feito, com anclise das provas requeridas, bem como serão fixados os pontos controvertidos. -Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, LEANDRO CEZAR SACOMAN e ANTONIO GONCALVES-

48.-DECLARATORIA INEX.DEB.CAMBIAL-194/2001-JOSE DE CASTRO PINTO x CAFEIEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. Indefiro o requerimento retro, eis que se trata de prazo. -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA-

49.-COBRANCA-212/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL MARIALVA x VALDECIR BRUM GARCIA. Para audiência de instrução e julgamento, redesigno o dia 28/11/2002, ...s 13:30 horas, ficando as partes intimadas através de seus procuradores. - Retirar Cartas de Intimações - Dr. ANTONIO GONCALVES. -Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e ANTONIO GONCALVES-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-223/2001-LIANG COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. Considerando-se o lapso temporal decorrido entre a manifestação de fls. 363 at, a presente data, bem como tendo-se em vista o teor da petição de fls. 366, intime-se a embargada para que manifeste-se sobre a possibilidade de composição, ou para que requeira o que entender de direito, vinculado a continuidade ou a suspensão do feito, que depende da solicitação da parte. -Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, MAURO COMINATTO MEN e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-225/2001-TANIA RUTE COTARELLI NALIN x BANCO DO BRASIL S/A -Contados e Preparados R\$.644,86. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE-

52.-COBRANCA-231/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e OUTROS x ORLANDO GENTA. Para audiência de conciliação, designo o dia 06/12/2002, ...s 15:00 horas, oportunidade em que será saneado o feito, com anclise das provas requeridas, bem como serão fixados os pontos controvertidos. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-

53.-COBRANCA-235/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e OUTROS x PEDRO ANTIGO. ... indefiro o requerimento de produção de prova pericial e, não havendo outras provas referidas. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA L. CANTAROTTI-

54.-HABILITACAO EM CONCORDATA-254/2001-ALTAIR

NOQUELI x LAJES BANDEIRANTES LTDA. Intime-se o Síndico, para manifestação em 24 horas, quanto ao requerido pelo Ministério Público, sob pena de destituição do cargo. -Adv. CLOVIS VIRGENTIN-

55.-COBRANCA-269/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MOACIR BATALINI. As partes, para especificação, de forma concreta, das provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, AIRTON MARTINS MOLINA e JOSEMAR CAETANO-

56.-COBRANCA-282/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x PAULO TADASHI HONDA. Manifestem-se os requerentes em três dias, quanto a certidão do meirinho. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE-

57.-SUSTACAO DE PROTESTO-297/2001-LOURENCO ANTONIO DE SOUZA x CAFEIEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. Defiro, pelo prazo de cinco dias (carga dos autos). -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA-

58.-ACAO MONITORIA-309/2001-BANCO BANESTADO S/A x HUMBERTO AMARO FELTRIN. Indefiro o pedido de fls. 135, tendo-se em vista que a decisão de fls. 133/134, impõe prazos comuns ...s partes, contudo, o nobre causídico poder ter acesso aos autos em cartório. -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-344/2001-BB FINANANCEIRA S/A, CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x REGINALDO ROSS BERGAMO. Manifeste-se o Exequente, em 48 horas, sob o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

60.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-352/2001-LOURENCO ANTONIO DE SOUZA x CAFEIEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. Defiro, pelo prazo de cinco dias. Intime-se o procurador do requerido, constituído fls. 60 acerca do teor das deliberações de fls. 58, bem como para que proceda as diligências impostas ao réu, sob as cominações legais. -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA-

61.-COBRANCA-356/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ANTONIO ZAMPAR. Julgado extinto nos termos do artigo 794, I do CPC. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e DIRCEU VERONEZE-

62.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-363/2001-EDILSON LOPES x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros. 3- Paa a audiência prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 25/11/2002, ...s 13:30 horas. -Adv. APARECIDA SIDINEIA DA SILVA, LEONARDO FRANCIS e LUIZ GUILHERME PEGORARO-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/2001-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x CAFEIEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA -Manifestem-se as Partes sobre a avaliação, R\$.262.880,00. (Despacho de fls. 30) Indefiro o requerimento retro por se tratar de prazo comum. Adv. Rogel Martins Barbosa. -Adv. LEANDRO YASUO KIMURA e ROGEL MARTINS BARBOSA-

64.-EMBARGOS DO DEVEDOR-439/2001-ENIO CONEGLLIAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Para audiência de conciliação, designo o dia 04/11/2002, ...s 13:30 horas em que será saneado o feito, com anclise das provas requeridas, bem como serão fixados os pontos controvertidos. -Adv. LEONIR MARIA GARBUGIO, TOMAZ MARCELO BELASQUE e JOSE FRANCISO PEREIRA-

65.-DECLARATORIA-8/2002-CEREALISTA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA x MARIO SANCHES MARTINS. 1- Ao autor quanto aos documentos de fls. 242/244. 2- Designo o dia 9 de dezembro de 2002, ...s 15:00 horas para realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC. -Adv. ALICIO MALAVAZI e AIRTON MARTINS MOLINA-

66.-REVISAOANA DE ALUGUERES-18/2002-BRUNO HISSATOSHI SUDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Para audiência de conciliação, designo o dia 23/10/2002, ...s 15:30 horas, oportunidade em que será saneado o feito, com anclise das provas requeridas, bem como serão fixados os pontos controvertidos. -Adv. LUIZ CARLOS DE SOUSA e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44/2002-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO ALVES JABOR. Defiro a suspensão "sine die". Aguarde-se no arquivo provisório. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

68.-ALVARA JUDICIAL-58/2002-GLAUBER FEDRIGO DE OLIVEIRA e outros. ... DEFIRO o pedido formulado, para autorizar o saque pretendido. -Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA-

69.-IMISSAO DE POSSE-59/2002-VALDECIR DIAS x NELSON YUKIO INUMARU e outros. Sobre eventual desocupação voluntária, bem como acerca da petição e documentos de fls. 93/112, manifeste-se o requerente, em cinco dias. -Adv. ELIDA CRISTINA MANDADORI-

70.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-81/2002-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x ALEXANDRE MACHADO DE ARAUJO -Retirar Edital. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

71.-ACAO CIVIL PUB.P/DANOS AMBIEN-96/2002-MINISTERIO PUBLICO x JOAO CELSO MARTINI. 1- Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações. -Adv. APARECIDA SIDINEIA DA SILVA-

72.-INTERDICAÇÃO-98/2002-VALDOMIRO FAVARIN x ELIZABETE APARECIDA FAVARIN. Quanto ... contestação retro, manifeste-se o requerente. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

73.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-105/2002-SIGNUS DIVERSOES ELETRONICAS LTDA x DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE MARIÁLVIA. Intime-se o procurador do requerente para indicar seu endereço bem como para promover o regular andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

74.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-126/2002-E. MENEGUETTI FITAS CASSETES LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Sobre a impugnação e documentos juntados, manifeste-se o embargante. -Adv. DARCI FELIX JUNIOR-

75.-RESCISÃO DE CONTRATO-127/2002-YASUKO YAMANAKA e outros x ELÍDIO PAULINO GONÇALVES -Contados e Preparados R\$.185,85. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

76.-COBRANCA-132/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x EDSON MENEGUETTI -Manifestem-se as Partes, sobre a efetivação do acordo. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e DEISE ROSA MALACARIO-

77.-COBRANCA-141/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x CARLOS HIDEYUKI MITUY. Depositam os requerentes as custas solicitadas pelo Sr. Meirinho, em tr's dias. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

78.-COBRANCA-144/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x FRANCISCO FRAGALLI. Depositam os requerentes as custas solicitadas pelo Sr. Meirinho, em 03 dias. Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

79.-COBRANCA-155/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ANGELO ORVATTI. Manifestem-se os autores quanto ao exposto...s fls. 104/106 e 110. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

80.-ALVARA JUDICIAL-159/2002-ELVIRA GOMES DE PAULA. ... DEFIRO, o pedido inicial de fls. 02/03, para autorizar a requerente ELVIRA GOMES DE PAULA a efetuar o saque pretendido. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE-

81.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD. -195/2002-BANCO DO BRASIL S/A x M.C. MAGALHÃES IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA e outros. Intime-se o executado, através de seu procurador judicial, para em 03(tr's) dias, firmar termo de oferecimento de bens ... penhora, em cartório. -Adv. CARLOS PINTO PAIXAO-

82.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-198/2002-JOÁQUIM BATISTA DAMASCENO x COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA. sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o embargante, em cinco dias. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

83.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-209/2002-IVONE BARBADO CARABELLI x CONTINENTAL BANCO S/A. quanto ... contestação oferecida, manifeste-se a requerente, no prazo legal. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

84.-REPARAÇÃO DE DANOS-233/2002-MESSIAS MAGDA BONFIM e outros x LATICÍNIOS NOVA ESPERANÇA DO PARANÁ LTDA. Manifestem-se os requerentes, quanto ... cotestação e documentos apresentados. -Adv. CELSO PIRATELLI-

85.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-241/2002-LUELCRIS CONFECÇÕES LTDA e outros x A UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Sobre os documentos retro apresentados manifestem-se os Embargantes, em 05(cinco) dias. -Adv. MILCA MECHELE CERQUEIRA LEITE-

86.-ARROLAMENTO-249/2002-ANA DE MELO SOUZA SANTOS e outros x SANTOS PEREIRA DE MELO-Adv. APARECIDO BATISTA-

87.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-250/2002-BANCO BRADESCO S/A x CAFEFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. 1- ante a certidão de fls. 27 v. e os documentos retro apresentados defiro o pedido pleiteado pela R., visto que em decorrência da purgação da mora o presente processo perdeu seu objeto por falta de interesse processual. 2- Isto posto, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, ficando a Requerida condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios na forma já determinada no despacho que apreciou o pedido de purgação da mora, autorizando o legatamento pela autora. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

88.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-258/2002-CAFEFEIRA E CEREALISTA FELTRIN e outros x REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA. Ao Embargado, para, querendo, no prazo legal impugnar. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

89.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-274/2002-BANCO BRADESCO S/A x CAFEFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. 1- Ante a certidão de fls. 25 v. e os documentos juntados defiro o pedido formulado pela Requerida, visto que não há mais interesse processual após a purgação da mora retro demonstrada. 2- Assim, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, condenando a R. ao pagamento das custas e honorários advocatícios na forma do despacho de fls. 22, item "I". 3- autorizo o autor a proceder ao levantamento do seu crédito depositado. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

90.-EXECUÇÃO FISCAL-93/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA x GALA APARELHOS ELETRONICA LTDA D.309-A. 1- Mantenho a decisão de fls. 38, por seus próprios fundamentos. 2- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

91.-EXECUÇÃO FISCAL-3/2001-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x GALA APARELHOS ELETRONICOS LTDA e outros. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

92.-EXECUÇÃO FISCAL-20/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MARIÁLVIA LTDA. Defiro o pedido retro (suspens...o por 60 dias). -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN-

93.-CARTA PRECATÓRIA-26/2001-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE SARANDI-PR -BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x GOLD TIME ELETRDOMESTICOS E IMPORTADOS E OUTRO -Contados e Preparados R\$.50,19. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

94.-CARTA PRECATÓRIA-113/2001-Oriundo da Comarca de 3a. VARA FEDERAL MARINGÁ-PR -CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.AGRONOM x PREMAG IND. E COM. DE PRE MOLDADOS LTDA. Para a primeira e segunda prazas designo os dias 05/11/2002 e 19/11/2002, ...s 09:10 horas, respectivamente. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

95.-CARTA PRECATÓRIA-41/2002-Oriundo da Comarca de 2a. VARA FEDERAL DE MARINGÁ-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x VLADEMIR FURTADO DE ALMEIDA e outros. Manifeste-se a exequente, em 03(tr's) dias. -Adv. ANGELO MARIA SANCHES E SILVA-

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-59/2002-Oriundo da Comarca de JUNDIAÍ - SP -CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA x BRG TRANSPORTES RODOVIARIOS - ME -Contados e Preparados R\$.26,35. -Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI-

97.-CARTA PRECATÓRIA-69/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE MANDAGUACU-PR -CLEUZA GONÇALVES CARNEIRO ANICETE e outros x W.T. ELIAS ME e outros. Para o ato deprecado designo o dia 13/11/2002, ...s 15:00 horas. -Adv. NELSON MERLINI e ANIBAL BIM-

**COMARCA DE MARIÁLVIA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.38/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. IZAIAS ROGERIO LORENZO**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMIR ARMELIN	023	00175/2002	
	002	00146/1995	
AIRTON MARTINS MOLINA	008	00132/2001	
	023	00175/2002	
ALESSANDRA L. CANTAROTTI	020	00143/2002	
	027	00205/2002	
	009	00251/2001	
	022	00173/2002	
ALÍCIO MALAVAZI	014	00456/2001	
ANTONIO CARLOS DE LARA DI	003	00455/1996	
CARLOS ALBERTO C. LUCENA	019	00134/2002	
CLEUSA A. VALERIO	016	00037/2002	
CLOVIS VIRGENTIN	025	00186/2002	
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	018	00133/2002	
	020	00143/2002	
	027	00205/2002	
	009	00251/2001	
	019	00134/2002	
	023	00175/2002	
	022	00173/2002	
DANTE SOARES CATUZZO	004	00081/1997	
DIRCEU VERONEZE	012	00355/2001	
DOUGLAS L. COSTA MAIA	016	00037/2002	
EDSON SHOITI FUGIE	014	00456/2001	
ELIDA CRISTINA MANDADORI	017	00059/2002	
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	025	00186/2002	
	024	00185/2002	
FRANCISCO DE ASSIS PRAXED	007	00284/2000	
IVAN PEGORARO	034	00286/2002	
JARBAS MARTINS BARBOSA DE	003	00455/1996	
JOSE PLINIO SILVA	010	00338/2001	
JOSEMAR CAETANO	008	00132/2001	
	023	00175/2002	
KELY KUHNEN	035	00039/2002	
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	012	00355/2001	
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	001	00444/1988	
MARIA REGINA VIZIOLI	020	00143/2002	
	027	00205/2002	
	009	00251/2001	
	022	00173/2002	
MARIO SENHORINI	011	00349/2001	
NOBUO NISHIMOTO	033	00267/2002	
ORLANDO ALEXANDRINO	006	00341/1999	
	028	00232/2002	
ROBERTO CARLOS BENITES EN	021	00171/2002	
ROLF ALBRECHT	017	00059/2002	
	013	00403/2001	
ROSEMARY S. A. PERES GUAL	002	00146/1995	
ROSERLY ZANARDO	036	00072/2002	
RUI BARBOSA GAMON	026	00193/2002	
RUTH APARECIDA FALCOMER	017	00059/2002	
	024	00185/2002	
TOMAZ MARCELO BELASQUE	004	00081/1997	
	032	00266/2002	
	015	00016/2002	
	029	00254/2002	
	030	00255/2002	
	031	00256/2002	
WADSON NICANOR PERES GUAL	002	00146/1995	
WAGNER SANTOS	005	00236/1997	

1.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-444/1988-RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FIN x EDMUN-

DO CALAF. A Exequente cessionária para sanar o defeito de representação e dar prosseguimento ao processo em 10 dias, sob pena de arquivamento. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

2.-DESAPROPRIAÇÃO-146/1995-O MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA x DJANIR DOMINGOS DA SILVA. Quanto ao laudo pericial de fls. 267/268, manifestem-se as partes no prazo legal. -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA, ADEMIR ARMELIN e ROSEMARY S. A. PERES GUALDA-

3.-ACAO MONITORIA-455/1996-MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA x HIDRAUMASTER EQUIP.HIDRAULICOS E IND.LTDA. manifeste-se a exequente, em tr's dias quanto ... certidão do Sr. Meirinho ...s fls. 329 verso. -Adv. ANTONIO CARLOS DE LARA DIAS, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS-

4.-ANULACAO DE TITULO-81/1997-ERALDO PEREIRA x LAPONIA VEICULOS SOROCABA LTDA. Da análise dos presentes autos, extraem-se as seguintes ilações: a) a penhora efetuada ...s fls. 164 ocorreu tão somente com relação ao terreno constante da matrícula No.22.538 do Registro Imobiliário local; b) a avaliação do bem compreendeu a edificação existente no imóvel; c) a edificação fora construída em data anterior ... penhora. Feitas estas considerações, não pode ser atendido o requerimento do exequente, eis que do contrário admitir-se-ia levar a leilão um bem imóvel contendo uma edificação já existente quando da penhora, sobre a qual não recaiu o ato construtivo. Ou seja, possibilitar-se-ia a alienação judicial de um bem não penhorado, mesmo já existente quando da penhora realizada. Outrossim, as construções não podem ser erigidas ... categoria de benfeitorias, como pretende o exequente, eis que ambos os institutos receberam tratamento diverso em nossa legislação. Feitas essas considerações, indefiro o pedido de novo praqueamento do bem, e determino ao Senhor Oficial de Justiça que proceda a complementação da penhora, a fim de que a mesma recaia também sobre a edificação existente no imóvel, intimando-se, em seguida, o devedor. Intimem-se. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE e DANTE SOARES CATUZZO-

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-236/1997-SARANDI TRATORES LTDA x JOSE POSSOBON E CIA LTDA. Manifestem-se os requerentes, quanto a certidão de fls. 260 verso do Sr. Meirinho. -Adv. WAGNER SANTOS-

6.-REPARAÇÃO DE DANOS-341/1999-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x ANDRÉ BASTIANELLI -Contados e Preparados R\$.78,19-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

7.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-284/2000-NILTON RYOITI SHIMONO x UNIAO FEDERAL. quanto ... impugnação retro, manifeste-se o embargante no prazo de cinco(5) dias. -Adv. FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES-

8.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-132/2001-CAFEFEIRA E CEREALISTA BORSARI LTDA x EUCLIDES FERREIRA DIAS. Intime-se o embargante, para em 24 horas comprovar a postagem do ofício por ele retirado. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA, JOSEMAR CAETANO-

9.-COBRANCA-251/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO x CELSO MEDEIROS DE MIRANDA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma concreta, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, ALESSANDRA L. CANTAROTTI e MARIA REGINA VIZIOLI-

10.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-338/2001-BCN -BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A x CAFEFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. Defiro o pedido de fls. 199, após manifeste-se o autor em tr's dias. -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

11.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-349/2001-JOSE NATALINO PELIZER E OUTRA e outros x ALFREDO KRIGER E SUA MULHER e outros. Manifestem-se os requerentes, quanto a certidão de fls. 65 do Sr. Meirinho. -Adv. MARIO SENHORINI-

12.-COBRANCA-355/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x DIRCEU GARCIA PERIM. Contados e preparados, R\$.42,35. -Adv. DIRCEU VERONEZE, LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

13.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-403/2001-VILMA PETRI CALAF x CONTA FIO TEXTIL LTDA. Contados e preparados, R\$.123,87. -Adv. ROLF ALBRECHT-

14.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-456/2001-EUCLIDES MALAVAZI x BANCO DO BRASIL S/A. Para audiência prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 10/12/2002, ...s 13:30 horas. -Adv. ALÍCIO MALAVAZI e EDSON SHOITI FUGIE-

15.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-16/2002-VALDEMIR SEGUNDO IZZO x FRANCISCO NARCISO DA ROCHA. Quanto ao requerimento de pr., executividade manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE-

16.-REPARAÇÃO DE DANOS-37/2002-GERALDO GOMES DE SOUZA x MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA. Designo o designo o dia 16/10/2002, ...s 15:30 horas, para realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC. -Adv. CLEUSA A. VALERIO e DOUGLAS L. COSTA MAIA-

17.-IMISSÃO DE POSSE-59/2002-VALDECIR DIAS x NELSON YUKIO INUMARU e outros. 1- Tratando-se de pedidos de natureza diversa e antagonista não há que se falar em conexão de ações. 2- Todavia, antes de se fixar prazo, com dia e hora na forma retro pleiteada, manifestem-se as partes quanto ao interesse de conciliação em audiência, em 05(cinco) dias. -Adv. ELIDA CRISTINA MANDADORI, ROLF ALBRECHT e RUTH APA-

RECIDA FALCOMER-

18.-COBRANCA-133/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x RUY CASAVECHIA. Manifestem-se as requerentes, no prazo legal, quanto a contestação e documentos apresentados. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

19.-COBRANCA-134/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ODAIR ANTONIO BRITTA. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, de forma concreta, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e CARLOS ALBERTO C. LUCENA-

20.-COBRANCA-143/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x NELSON CAROBREZ. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, na forma concreta, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA L. CANTAROTTI-

21.-DESPEJO-171/2002-AIRTON SOARES x DOGLAS DOMINGOS FORTI -Contados e Preparados R\$.185,85. -Adv. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO-

22.-COBRANCA-173/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x EDELICIO CASAVECHIA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma concreta, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA L. CANTAROTTI-

23.-COBRANCA-175/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x VALDOMIRO LUIZ DOS SANTOS. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma concreta, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, AIRTON MARTINS MOLINA, JOSEMAR CAETANO e ADEMIR ARMELIN-

24.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-185/2002-CLOVIS VIRGENTIN x BANCO DO BRASIL S/A. Para audiência de conciliação designo o próximo dia 25/10/2002, ...s 15:00 horas. -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

25.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-186/2002-CLOVIS VIRGENTIN x BANCO DO BRASIL S/A. Para audiência de conciliação designo o próximo dia 25/10/2002, ...s 15:30 horas. -Adv. CLOVIS VIRGENTIN e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-193/2002-EWERTON CARLOS WESSEL e outros x RONALDO DOCHA DOS REIS. Manifestem-se os embargantes, no prazo legal, quanto a contestação e documentos apresentados. -Adv. RUI BARBOSA GAMON-

27.-COBRANCA-205/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOSE MARIA FERREIRA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma concreta, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA L. CANTAROTTI-

28.-ACAO MONITORIA-232/2002-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LIANG COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Quanto aos embargos monitórios apresentados, manifeste-se o requerente, no prazo legal. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

29.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-254/2002-MARIA ODETE GOMES COLHADO FRANCO x BANCO DO BRASIL S/A. Quanto ... impugnação retro, manifeste-se o embargante no prazo de cinco (5) dias. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE-

30.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-255/2002-MARIA ODETE GOMES COLHADO FRANCO x BANCO DO BRASIL S/A. Quanto ... impugnação retro, manifeste-se o embargante no prazo de cinco (5) dias. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE-

31.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-256/2002-MARIA ODETE GOMES COLHADO FRANCO x BANCO DO BRASIL S/A. quanto ... impugnação retro, manifeste-se o embargante no prazo de cinco(5) dias. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE-

32.-SUSTACAO DE PROTESTO-266/2002-MARIA IZABEL RUIZ DOLCE x ASPENCREDE FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA -Manifeste-se o Requerente em tr's dias. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-267/2002-BANCO BMC S/A x ARI OSMAR DA SILVA. Manifeste-se o requerente , quanto a certidão de fls. 20 verso do Sr. Meirinho. -Adv. NOBUO NISHIMOTO-

34.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-286/2002-CLAUDINEI COUTRINHO x BANCO ABM AMRO REAL S.A. A parte impugnada para se manifestar no prazo legal. -Adv. IVAN PEGORARO-

35.-EXECUÇÃO FISCAL-39/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MARIÁLVIA LTDA. Quanto a certidão do Sr. Meirinho, manifeste-se o requerente em tr's dias. -Adv. KELY KUHNEN-

36.-CARTA PRECATÓRIA-72/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DA COMARCA DE SARANDI-PR -MUNICÍPIO DE SARANDI x MARIA CLARICE LIBARDI e outros. Manifeste-se a exequente em tr's dias, quanto ao contido na certidão de fls. 05 verso do Sr. Meirinho. -Adv. ROSERLY ZANARDO-

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº. 39/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. IZAIAS ROGERIO LORENZO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGIO	008	00181/2001
ALESSANDRA L. CANTAROTTI	010	00234/2001
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV	003	00090/1996
ALICIO MALAVAZI	018	00121/2002
ALVARO MANOEL FURLAN	012	00301/2001
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA	019	00128/2002
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	004	00380/1997
	006	00337/1999
	005	00227/1998
CLOVIS VIRGENTIN	010	00234/2001
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	011	00260/2001
DIRCEU VERONEZE	007	00358/2000
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	003	00090/1996
JOAO CARLOS SILVEIRA	015	00083/2002
JOSE ELIEZER BORNIA MOREI	016	00102/2002
JOSE IVAN G. PEREIRA	001	00404/1988
	018	00121/2002
JOSE RIZZO DE ANDRADE	014	00077/2002
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	002	00433/1990
JOSE WLADEMIR GARBUGIO	019	00128/2002
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	009	00191/2001
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	011	00260/2001
MARCOS RIBERTO VOLPATO	007	00358/2000
MARIA REGINA VIZIOLI	010	00234/2001
MARINA ANGELICA ASSIS ZER	012	00301/2001
PATRICIA FURLAN DE OLIVEI	013	00072/2002
REGINA CELIA CARDOSO DE A	017	00111/2002
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	020	00014/2001
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	008	00181/2001
VIVALDA BORGES CARNEIRO	018	00121/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. x ANTONIO ANDRELI-NO MASCARIN-FIRMA IN e outros. Defiro o pedido retro (suspensão do processo por 30 dias), após manifeste-se o exequente em trêes dias. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

2.-CONCORDATA PREVENTIVA-433/1990-VILELA DISTRIBUID.DE AUTO PECAS LTD x ESTE JUIZO. Preliminarmente, deve a concordatÇria indicar, em 24 horas, de qual conta judicial deverÇ ser sacado a import/nvia retro para pagamento das custas processuais, R\$.1.237,25. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

3.-FALENCIA-90/1996-ETIQUETAS CAN-ÃO LTDA x KAL-JACK IND. COM. CONF. LTDA. ... com base no dispositivo legal apontado supro o defeito material, proferindo a seguinte decisão homologatÇria: Vistos, etc... Homologo, para que surta seus jurÇdicos e legais efeitos, o acordo de vontade celebrado entre as partes as fls. 190/191, o que faÇo com fulcro nos artigos 158 e 269, inciso III, ambos do CÇdigo de Processo Civil. -Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA, ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-

4.-INTERDICA0-380/1997-MUNISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x BRIGIDA LOPES. ... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdiÇão de BRIGIDA LOPES, nomeando sua curadora a senhora NORMA LUSBEL BAZANA, sobn o compromisso a ser prestado em cinco(05) dias. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

5.-ACAO MONITORIA-227/1998-RIO PARANA CIA SECU-RITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x COM.DE VEICU-LOS AUTO PECAS E SERVICOS MARICAR LTDA. Quanto ao pedido retro, manifeste-se o requerido em tr's dias. -Adv. CLOVIS VIRGENTIN-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-337/1999-LOURIVAL ROBERTO CORREIA e outros x O ESTADO DO PARANA. Defiro o pedido retro (suspensãop do processo por 03 meses). -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

7.-ARROLAMENTO-358/2000-GILDECIO GASPARELLO x ROSINEIDE DE FATIMA ROMANI GASPARELLI. Recolher Imposto CAUSA MORTIS. -Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE e MARCOS RIBERTO VOLPATO-

8.-DESPEJO-181/2001-GERALDO DOMINGOS SACOMAN x DO CARMO & CORDEIRO LTDA. manifestem-se as partes sobre o cumprimento do avenÇado. -Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e ADELINO GARBUGIO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-191/2001-REFINA-DORA DE OLEOS BRASIL LTDA x CAFEFEIRA e CEREALISTA FELTRIN LTDA. Deposite o exequente, as custas solicitadas pelo Sr. Meirinho, R\$.90,00. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

10.-COBRANCA-234/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x JULIO ANTIGO. ... indefiro o requerimento de produÇão de prova pericial, e, não havendo outras proves deferidas, determino sejam procedidas a conta e preparo, R\$.35,35. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, ALESSANDRA L. CANTAROTTI e MARIA REGINA VIZIOLI-

11.-COBRANCA-260/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x ELPIDIO GESUALDO -Contados e preparados, R4.287,35. -Adv. DIRCEU VERONEZE e LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

12.-COBRANCA-301/2001-BANCO DO BRASIL S/A x EUC-LIDES CELIO RIBEIRO. Manifeste-se o exequente, em tr's dias. -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN e MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURL-

13.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-72/2002-SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO CARLOS AYLON FMI. Julgado extinto nos termos do artigo 267, VIII do CPC. -Adv. PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES-

14.-FALENCIA-77/2002-IRACI DIONESIA DA SILVA QUEIROZ x LUIZ CARLOS INUMARU E CIA LTDA. Manifeste-se a requerente. -Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE-

15.-INTERDICA0-83/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DOMINGOS LOPES. ... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdiÇão de DOMINGOS LOPEZ nomeando sua curadora sua irmã, senhora ELZA RUIZ, sob o compromisso a ser prestado em cinco dias. -Adv. JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-

16.-DEPOSITO-102/2002-BANCO BRADESCO S/A x PRIMO-RI IND. COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Manifeste-se o Requerente, em tr's(03) dias. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

17.-ARROLAMENTO-111/2002-ARLINDO FERREIRA e outros x AUGUSTO FERREIRA e outros. Manifeste-se a Inventariante quanto ao contido na petiÇão de fls. 41/42. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASS-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-121/2002-CEREALISTA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, de forma concreta, justificando sua pertinÇncia e necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. VIVALDA BORGES CARNEIRO, ALICIO MALAVAZI e JOSE IVAN G. PEREIRA-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-128/2002-JOAO VICTOR TIEDT x MARIA DE LOURDES GUARNIERI e outros. Para audiÇncia de conciliaÇão designo o prÇximo dia 09/12/2002, ...s 13:30 horas. -Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA e JOSE WLADEMIR GARBUGIO-

20.-EXECUCAO FISCAL-14/2001-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x BORSARI DOLCE & CIA LTDA. Defiro a liminar e cautelar incidental na forma requerida, eis que seus requisitos legais se fazem presentes. -Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-

MARINGÁ

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
RELAÇÃO Nº 26/2002
JUIZ DE DIREITO: CLAUDIO CARMARGO DOS SANTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ABREU	124	00063/1999
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	112	00469/1998
	157	00513/2001
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	057	00511/1995
	142	00597/2000
ALICE STELA DE SOUZA PUZI	116	00690/1998
ALICIO MALAVAZZI	117	00733/1998
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	065	00872/1995
ANDRE RICARDO FORCELLI	019	00675/1988
	053	00442/1995
	054	00481/1995
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	016	00219/1988
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	049	00277/1995
	059	00647/1995
	066	00881/1995
ARY LUCIO FONTES	129	00572/1999
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	100	00257/1997
CARLOS ALEXANDRE MORAES	148	00268/2001
	156	00510/2001
CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ	009	00572/1987
	052	00424/1995
CARLOS NOBUO ITO	047	00577/1994
	020	00920/1988
CESAR AUGUSTO MORENO	073	01104/1995
CICERO JOAO RICARDO PORCE	092	01234/1996
CLEBER TADEU YAMADA	003	00331/1981
DALILA MARIA CRISTINA DE	091	01169/1996
DENISE AKEMI MITSUOKA	026	00147/1992
	097	00143/1997
	127	00299/1999
DINO COSTACURTA	032	00454/1992
DIRCEU PAGANI	088	00963/1996
EDER FABRILLO ROSA	154	00438/2001
EDNA DE SOUZA MAZIA	095	00025/1997
EDSON MITSUO TIUJO	118	00739/1998
EDYMISTON PENA DOS SANTOS	085	00776/1996
	113	00484/1998
ELI PEREIRA DINIZ	138	00237/2000
ELIDA CRISTINA MONDADORI	071	01002/1995
ELIETE FUZARI	149	00286/2001
	152	00393/2001
EMILIO PICIOLI	005	00453/1984
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	043	00452/1994
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	163	00054/1995
FABRICIA KUTNE REDER.	027	00213/1992
FERNANDO RIBAS	036	00445/1993
	080	00391/1996
	165	00411/1996
GENTIL GUIDO DE MARCHI	015	00218/1988
GILBERTO HILARIO PRADO	070	00996/1995
	161	00126/2002
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	143	00625/2000
GISLEINE MARIA NERONE - S	069	00932/1995
GLAUCIO HASHIMOTO	002	00219/1980
	028	00216/1992

HEBER MARCELO GOMES DA SI
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J
IRAN NEGRAO FERREIRA
IVAN PEGORARO
IZABELLA MARIA PINHEIRO P
JAIME PEGO SIQUEIRA

JOAO CARLOS PASTRO
JOAO CARLOS SILVEIRA
JOAO DE MELLO SOBRINHO

JOAQUIM FERNANDES DA COST
JOSE BUZATO
JOSE FRANCISCO PEREIRA
JOSE IVAN GUIMARAES PERE
JOSE ROBERTO BALESTRA

JOSE ROBERTO GAZOLA
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR

JULIO CESAR DA SILVA
JULIO CESAR GUAPO
KANE0 TANOSHI
KELLY CRISTINA DE SOUZA
LELIS VIEIRA DOS SANTOS

LUCIANA MARASSI

LUIZ CARLOS DA FONSECA
LUIZ ALBERTO VALERIO
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQU
LUIZ FERNANDO COELHO DA C
MARCELO DE OLIVEIRA
MARCELO L P VIEIRA
MARCIONE PEREIRA DOS SANT

MARCOS ANTONIO PIOLA
MARCOS CAMARGO
MARIA A DA SILVA
MARIA DE LOURDES VIEL PUL

MARIA JOSE VIEIRA
MARIO FERREIRA CARDIM
MARLENE TISSEI
MILCA MICHELE CERQUEIRA L
MILTON PLACIDO DE CASTRO

NOBUO NISHIMOTO

ODAIR VICENTE MORESCHI

ODORICO TOMASONI
ORLANDO ALEXANDRINO
RAQUEL JOSEPETTI

REGINA CELIA CARDOSO A. A
REGINA ELIZABETH COUTINHO
REGINALDO MAZZETTO MORON
REGIS ALAN BAULI
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO
RITA AUGUSTA SILVA VALIM
ROBERTO ROTH
ROBERTO SERGIO SANTANA
ROBSON FARAONI DE MELLO

RODRIGO VALENTE G TEIXEIR
ROSANA RIGONATO

ROSEMARY S. AMADO PERES G
RUBENS PINHEIRO DA SILVA
RUBIA RONCOLATO DA SILVA

RUI CARLOS APARECIDO PICO
SABRINA MARCOLLI RUI
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR
SEBASTIAO MIGUEL MORALES
SERGIO RICARDO MELLER
SILVESTRE NEGRAO

SUELI LEMES DE TOLEDO
TATIANA RICHETTI

VALDEMIRO ALVES DA FONSEC
VALMIR BRITO DE MORAES

WALMOR NEYL RECANELLO FAC

098 00172/1997
110 00932/1997
111 00298/1998
078 00198/1996
094 01289/1996
013 01118/1987
172 00034/2002
050 00301/1995
146 00179/2001
107 00803/1997
079 00323/1996
063 00778/1995
130 00601/1999
044 00455/1994
126 00243/1999
023 00172/1991
153 00419/2001
121 00821/1998
099 00218/1997
025 00132/1992
033 00467/1992
034 00248/1993
037 00484/1993
040 00188/1994
042 00242/1994
058 00551/1995
064 00857/1995
012 01082/1987
041 00230/1994
084 00739/1996
170 00014/1999
168 00319/1998
077 00174/1996
056 00504/1995
134 00022/2000
005 00453/1984
007 00258/1987
008 00349/1987
038 00057/1994
062 00751/1995
139 00312/2000
144 00642/2000
159 00618/2001
010 00718/1987
029 00284/1992
081 00493/1996
082 00587/1996
090 01054/1996
103 00469/1997
108 00868/1997
102 00468/1997
072 01036/1995
017 00306/1988
158 00588/2001
001 01232/1976
083 00720/1996
141 00441/2000
074 01129/1995
076 01142/1995
109 00928/1997
021 00350/1990
030 00365/1992
140 00317/2000
150 00310/2001
123 00038/1999
075 01138/1995
151 00370/2001
105 00746/1997
004 00611/1982
101 00381/1997
131 00632/1999
145 00015/2001
035 00418/1993
055 00488/1995
018 00508/1988
022 00001/1991
120 00756/1998
135 00136/2000
087 00896/1996
089 00970/1996
093 01250/1996
171 00230/2001
155 00492/2001
039 00153/1994
061 00731/1995
132 00670/1999
160 00713/2001
014 01266/1987
051 00392/1995
048 00238/1995
133 00011/2000
147 00249/2001
068 00929/1995
104 00486/1997
114 00505/1998
106 00774/1997
006 00105/1986
122 00027/1999
173 00014/2002
086 00802/1996
011 00989/1987
046 00513/1994
164 00035/1996
136 00150/2000
096 00115/1997
128 00395/1999
115 00616/1998
067 00891/1995
166 00066/1997
119 00751/1998
060 00658/1995
125 00090/1999
169 00156/2000

WALTER POPPI 162 00249/1992
167 00242/1997
WANDERLEI RODRIGUES SILVA 045 00507/1994
WILSON BOKORNY FERNANDES 031 00444/1992
WILSON CLAUDIO DA SILVA 137 00154/2000
ZACARIAS QUINTANILHA 124 00392/1991

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1232/1976-BANCO DO BRASIL S/A x ALVARO RIBEIRO DE MORAES e outros - Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA-

2.-USUCAPIAO-219/1980-LUCINDA DE OLIVEIRA x O JUIZO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-

3.-DESAPROPRIACAO-331/1981-MUNICIPIO DE MARINGA x J. ALVES VERISSIMO S/A -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. CLEBER TADEU YAMADA-

4.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-611/1982-MUNICIPIO DE MARINGA x ARNALDO MACEDO DA SILVA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-453/1984-FERTILIZANTES COROADOS LTDA x FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

6.-SUM DE REPARACAO DE DANOS-105/1986-SIRLEY LEITE DE FREITAS x MARIO DA SILVA LOUZADA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. RUBENS PINHEIRO DA SILVA-

7.-CONCORDATA PREVENTIVA-258/1987-SUPERMERCADOS DIAS LTDA x O JUIZO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

8.-HABILITACAO EM CONCORDATA-349/1987-LABORATORIO ANAKOL LTDA x SUPERMERCADOS DIAS LTDA - Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

9.-INSOLVENCIA-572/1987-ROBERTO TOKIO UMADA x O JUIZO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ-

10.-DECLARATORIA-718/1987-ANTONIO TURCHETTO x BANCO FRANCIS E BRASILEIRO S/A -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LUCIANA MARASSI-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-989/1987-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x SHUNJI YOSHIDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. SABRINA MARCOLLI RUI-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1082/1987-K YOKOYMA DISTRIB DE PECAS x TRANSPORTADORA REGIS LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1118/1987-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ANTONIO TURCHETTO E OUTROS -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA-

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1266/1987-DIMARO S/A DIST MAQ RODOVIARIAS x VERDES CAMPOS DESTOCAS E TERRAPL -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI-

15.-FALENCIA-218/1988-IRMAOS WAINSTEIN E CIA LTDA. x BEMON CONSTRUCOES CIVIS LTDA. -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI-

16.-FALENCIA-219/1988-IRMAOS WAINSTEIN E CIA LTDA x TURCHETTO IND COM REPRES EQ AGR -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

17.-ALVARA-306/1988-FRIGORIFICO CENTRAL LTDA x O JUIZO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-508/1988-ANTONIO JOSE BERALDO x JOAO BERALDO E OUTROS -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI-

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-675/1988-BANCO REAL S/A x JAIR ZERBINATI E YOKINARI MAEDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ANDRE RICARDO FORCELLI-

20.-ARROLAMENTO-920/1988-JORGE TANAKA E OUTROS x MEGUMU TANAKA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. CARLOS NOBUO ITO-

21.-ORDINARIA DE NULIDADE-350/1990-LAURINDO PALMA E OUTRA x SILVIO MAGALHAES BARROS EMP. IMOB. -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MARCOS CAMARGO-

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1/1991-RUY D'ANDREA HENRIQUES x ANTONIO DELAPRIA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ODAIR VICENTE Moreschi-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-172/1991-IRMAOS LOPES E CIA LTDA x NELSON GAINO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-392/1991-PAULO CESAR SAIÁ x ISABEL DIAS RODRIGUES E OUTRO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ZACARIAS QUINTANILHA-

25.-FALENCIA-132/1992-SULAUTO PECAS DIESEL LTDA x SUPERUSADOS IND.COM.DE PECAS LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA-

26.-REVISIONAL DE ALUGUEL-147/1992-DIRCEU JOSE CASSAROTTI E OUTRA x BANCO BRADESCO S/A -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA-

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-213/1992-VISUAL PAINES LTDA x CHURRASCARIA PECAV LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. FABRICIA KUTNE REDER.-

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-216/1992-NADIR AVANCO DOS REIS x SALDANHA COM. DE MOVEIS LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-284/1992-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x LUMINOSOS MARINGA LTDA E OUTRO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LUCIANA MARASSI-

30.-FALENCIA-365/1992-FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A x FERTILIZANTES COROADOS LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MARIA A A DA SILVA-

31.-REPARACAO DE DANOS-444/1992-HOTEL DEVILLE MARINGA S/A x VALDECI ANTONIO DE LIMA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

32.-DECLARATORIA-454/1992-JAIRO PEDRO CARDOSO E OUTRO x SOPOUPE AD. DE CONSORCIOS S/C LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. DINO COSTA-CURTA-

33.-HABILITACAO DE CREDITO-467/1992-WANDERLEY MASSUCI JUNIOR & CIA. LT x SUPERUSADOS IND. E COM. DE PECAS LT -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA-

34.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-248/1993-GILBERTO NOGUEIRA CONSTANTINOV x DANDAUTO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-418/1993-FINASA LEASING ARREND. MERCANTIL. x CECIL IMOVEIS LTDA. -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. NOBUO NISHIMOTO-

36.-INVENTARIO-445/1993-SONIA MARIA PICANCO DE SEIXAS BORBA x LUIS CARLOS BORBA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. FERNANDO RIBAS-

37.-HABILITACAO EM FALENCIA-484/1993-BENEDITO JORGE PENA e outros x MASSA FALIDA SUPERUSADOS IND COM -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA-

38.-ORDINARIA-57/1994-ADELINO FELICIDADE DIAS x O JUIZO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

39.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-153/1994-OSVALDO HIDALGO DA SILVA x JOSE DE ALESSIO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. REGINA ELIZABETH COUTI-

NHO RIBARIC-

40.-HABILITACAO DE CREDITO-188/1994-BENEDITO JORGE PENA x SUPERUSADOS IND COM DE PECAS LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA-

41.-INVENTARIO-230/1994-MAFALDA VERNARECCIA DO AMARAL e outros x JOSE VERNARECCIA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-242/1994-LUIZ CARLOS PALMA x SUPERUSADOS IND. COM. DE PECAS LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA-

43.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-452/1994-R COIMBRA S/A COM IMPOR E REP x COML DE PROD ALIM PIRAMIDE LTDA e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-

44.-RESTITUICAO DE PARCELAS-455/1994-FLORINDO DE JESUS FILHO x BAN CONSORCIO ADM DE BENS S/C LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOAO DE MELLO SOBRINHO-

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-507/1994-JOAO HENRIQUE DO AMARAL MARINO x AMAURI MENEGUETTI -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-

46.-SUM DE REPARACAO DE DANOS-513/1994-NELSON PALULETE x MARIO BUOSO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-577/1994-SANTOS E GUTERREZ LTDA x TEREZINHA FERRAZ DA SILVA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. CARLOS NOBUO ITO-

48.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-238/1995-JOAO PLACINDINO DO EGIPTO JUNIOR x LEONICE GUIDEROLLI GARCIA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ROBERTO SERGIO SANTANA-

49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-277/1995-BANCO REAL S/A x EDIMILSON ROGERIO M DE ALMEIDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

50.-ANULATORIA-301/1995-SHIMABUKURO IKUTA E CIA LTDA x SEIFO SERV EXP IMP LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. IZABELLA MARIA PINHEIRO P. RENZETTI-

51.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-392/1995-PAULO SERGIO BALAN x FREDERICO CHALBAUD BISCAI JUNIOR -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ROBERTO ROTH-

52.-ORD REVISAO CONTRATUAL-424/1995-LUCILIA SABIÃO DA FINSECA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ-

53.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-442/1995-BANCO REAL S/A x VERCID IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ANDRE RICARDO FORCELLI-

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-481/1995-BANCO REAL S/A x INES DE FATIMA ROMERO CAVALHEIRO E OUTRO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ANDRE RICARDO FORCELLI-

55.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-488/1995-TETSUJI OTOFUJII x FLAVIO ALVES LEITE -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. NOBUO NISHIMOTO-

56.-DESPEJO-504/1995-TAKEO KAWAKAMI x MODA CONFECÇÕES JOUBERT LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. KANEO TANOSHI-

57.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-511/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MULTICOISAS -PROD P/ O LAR E MAT P/ CONST CIVIL e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

58.-DESPEJO-551/1995-PIETRO PORCU x HASSAN MOHAMMAD KASSAB -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-647/1995-COMPANHIA

REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE CARNES REBANHO LTDA e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

60.-BUSCA E APREENSAO-658/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x IND DE CARRETAS E ACO BEM FORTE LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. VALMIR BRITO DE MORAES-

61.-INDENIZACAO-731/1995-ANTONIO CARLOS DA SILVA x AKM TURISMO LTDA e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

62.-DESPEJO-751/1995-JOSE MORELLI x GILSON DA SILVA ESCADA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

63.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-778/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS ALBERTO DA SILVA e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOAO CARLOS PASTRO-

64.-DECLARATORIA-857/1995-COTRIGO COMERCIAL AGRICOLA LTDA. x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO VALE DO IVAI -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-

65.-EXECUCAO DE SENTENCA-872/1995-WALDEMAR DE BUOSI x EDUARDO GODOY CINTRA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-881/1995-CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x BERNABE E ALVES LTDA e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

67.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-891/1995-MAURO COMINATO MEN x ANTONIO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. TATIANA RICHIETTI-

68.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-929/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x EDUARDO DA SILVA RAMOS NETO e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. RODRIGO VALENTE G TEIXEIRA-

69.-DECLARATORIA-932/1995-SORVOS & LIUTTI LTDA x BANCO BOAVISTA S/A -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. GISLEINE MARIA NERONE - SINDICO-

70.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-996/1995-SUELI DELEFRATE MURADAS x CARMELO BIUSSI -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. GILBERTO HILARIO PRADO-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-1002/1995-COND CONJ RESIDENCIAL VILLA BELLA x ROMILDO DE OLIVEIRA MORAES e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI-

72.-MONITORIA-1036/1995-CICERO MOREIRA DOS SANTOS x JAIR FAUSTINO GOES -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LUIS CARLOS DA FONSECA-

73.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1104/1995-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARLOS AGLI ID -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-

74.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1129/1995-BANCO DO BRASIL S/A x LATICINIOS MARISSOL LTDA e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-

75.-DESPEJO-1138/1995-ZEZITO JOSE LEITE BONIFACIO e outros x ANTONIO VICTOR GONCALVES -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MARIO FERREIRA CARDIM-

76.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1142/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO MOREGA BARRANCO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-

77.-FALENCIA-174/1996-TNT BRASIL S/A x JACQUES DIJAN COM DE COSMETICOS LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JULIO CESAR GUAPO-

78.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-198/1996-EVARISTO GERALDES x SERGIO DA SILVA DIZIO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

79.-INDENIZACAO-323/1996-CRISTIANE REGINA DA SIL-

VA e outros x CLAUDEMIR APARECIDO MARTINS e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-

80.-DESPEJO-391/1996-RAFFAELE FARRIS x MARIA ELISABETH SAMESIMA SINGH e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. FERNANDO RIBAS-

81.-DECLARATORIA-493/1996-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO PORTICO CENTER LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LUCIANA MARASSI-

82.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-587/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MARCELO YASSAKA FERRARINI e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LUCIANA MARASSI-

83.-ORDINARIA-720/1996-IND DE CARRETAS DE ACO BEM FORTE LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA-

84.-ALVARA-739/1996-JOAO BUZINARO e outros x O JUIZO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

85.-FALENCIA-776/1996-N REGINATO E CIA LTDA x ALFRAN IND METALURGICA LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. EDYMISTON PENA DOS SANTOS-

86.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-802/1996-BANCO ITAU S/A x WALTER LINE IND QUIMICA LTDA E OUTROS -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-

87.-ORD REVISAO CONTRATUAL-896/1996-ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS x COND RESIDENCIAL TORRE DE EBANO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ODORICO TOMASONI-

88.-REPARACAO DE DANOS-963/1996-ANTENOR BARNABE NETO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. DIRCEU PAGANI-

89.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-970/1996-BANCO NACIONAL S/A x ARI CHIVA RONCAGLIA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

90.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1054/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x GODOY E OLIVEIRA LTDA e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LUCIANA MARASSI-

91.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1169/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANESIO FERNANDES ALMENARA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-

92.-DESPEJO-1234/1996-IRINEU SILVERIO DE OLIVEIRA x JOSE APARECIDO PEREIRA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI-

93.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1250/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x WOITAS E WOITAS LTDA e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. RAQUEL JOSEPETTI-

94.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1289/1996-M TOKIKAWA E CIA ALTD A x DEVANIR FERNANDES ALMENARA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

95.-INVENTARIO-25/1997-ANTONIA FRANCISCA DA SILVA x HELENIZO ANTONIO DE OLIVEIRA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

96.-DESPEJO-115/1997-JOSE RENATO SERNACHE DE FREITAS x EDVALDO VALERIO DE OLIVEIRA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. SILVESTRE NEGRAO-

97.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-143/1997-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR x NANNY CONFECÇÕES LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA-

98.-DESPEJO-172/1997-PEDRO BENEDITO x DJANIRA MARIA DE JESUS DA FONSECA e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-

99.-REINTEGRACAO DE POSSE-218/1997-BRADESCO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x COTRIGO COMERCIAL AGRICOLA LTDA -Para devolver os autos em cartório no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

100.-MANDADO DE SEGURANCA-257/1997-TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA x DELEGADO DA RECEITA EST DE MGA e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

101.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-381/1997-SOMACO S/A COM DE AUTOMOVEIS x IRMAOS MAYER E CIA LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

102.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-468/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JAL REPRESENTACOES S/C LTDA e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LUCIANA MARASSI-

103.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-469/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CLAUDOMIRO GOMES DA COSTA e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LUCIANA MARASSI-

104.-INTERDICAÇÃO-486/1997-ISAIAS ROSA DA SILVA x ROSA DA SILVA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ROSANA RIGONATO-

105.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-746/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x VISAO PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MILCA MICHELE CERQUEIRA LEITE-

106.-ORDINARIA-774/1997-GENESIA COSTA VIEIRA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA-

107.-TUTELA-803/1997-CARINA DE SOUSA x O JUIZO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-

108.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-868/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ROSANGELA CRISTINA PIANA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LUCIANA MARASSI-

109.-ALVARA-928/1997-JACKSON JOSE PAGANI e outros x O JUIZO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA-

110.-REIVINDICATORIA-932/1997-EMILIO PICIOLI x MARIO BUOSO e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-

111.-MANUTENCAO DE POSSE-298/1998-LUCINDA DE OLIVEIRA x MANOEL PEREIRA DE SOUZA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-

112.-DESPEJO-469/1998-ARMANDO SAIA x VALTER LUIS ARLINDO DE CAMARGO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

113.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-484/1998-JOSE RUBENS DA SILVA x LUIZ CARLOS DE LIMA e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. EDYMISTON PENA DOS SANTOS-

114.-RESSARCIMENTO-505/1998-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x VALDECIR FLORENTINO RAIMUNDO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ROSANA RIGONATO-

115.-ACAO ORDINARIA-616/1998-ELSON REBOLHO x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS VOVO CATARINA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. SUELI LEMES DE TOLEDO-

116.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-690/1998-CHAVES E TREICHEL LTDA x PEDRO QUINTINO DE OLIVEIRA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ALICE STELLA DE SOUZA PUZI-

117.-MONITORIA-733/1998-ASSOCIACAO DE LOJISTAS DO AVENIDA CENTER - ALAC x A M FORLANI DE SOUZA -ME -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ALICIO MALAVAZZI-

118.-ALVARA-739/1998-ERIK TADAYUKI RIBEIRO KIMURA x O JUIZO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. EDSON MITSUO TIUJO-

119.-REPARACAO DE DANOS-751/1998-ANA MARIA DA SILVA SOUZA x JOSE LUIS PUGLIESI -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. VALDEMIRO ALVES DA FONSECA-

120.-FALENCIA-756/1998-RIL BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA x MATRICE IND COM DE ROUPAS LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI-

121.-BUSCA E APREENSAO-821/1998-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x DEBORA GONCALVES DE ASSIS -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

122.-REINTEGRACAO DE POSSE-27/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO MARCOS VIT -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. RUBIA RONCOLATO DA SILVA-

123.-ACAO DE COBRANCA-38/1999-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BERTIOGA x SERGIO PASSAFARO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MARIA JOSE VIEIRA-

124.-MONITORIA-63/1999-BANCO ABN AMRO S/A. x TE-REZINHA INHAUKI DE ABREU -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ADRIANA DE ABREU-

125.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-90/1999-BRADESCO SEGUROS S/A x CARLOS HITNER FILHO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. VALMIR BRITO DE MORAES-

126.-CONCORDATA PREVENTIVA-243/1999-MARCOS A MEROTTI E CIA LTDA x O JUIZO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOAO DE MELLO SOBRINHO-

127.-MONITORIA-299/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO BRAULIO WAGNER FILHO e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA-

128.-REVOGACAO DE PROCURACAO-395/1999-LUIZ CARLOS PERONDI e outros x CARLOS ALBERTO AUGUSTINO CARDOSO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. SILVESTRE NEGRAO-

129.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-572/1999-MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A-CRED FIN.INVEST x NELSON GASPAREL e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ARY LUCIO FONTES-

130.-INVENTARIO-601/1999-RODRIGO DE OLIVEIRA COLHO x CLARICE LARA DE OLIVEIRA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-

131.-DECLARATORIA-632/1999-PARRA E ESTEVES LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

132.-ACAO DE EXECUCAO-670/1999-BANCO BRADESCO S/A. x EFAC - COMERCIAL EXP. E IMP. DE CAFE LTDA - Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. REGIS ALAN BAULI-

133.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-11/2000-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL x NEIDIVAL JORGE MACEDO e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ROBSON FARAONI DE MELLO-

134.-MEDIDA CAUTELAR ARRESTO-22/2000-REVEST DO BRASIL ACABAMENTOS LTDA x ADAILDO J. R. DE AMORIM - ME -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. KELLY CRISTINA DE SOUZA-

135.-FALENCIA-136/2000-SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA x MARINGA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI-

136.-REINTEGRACAO DE POSSE-150/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO BLANCO GONCALVES -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. SERGIO RICARDO MELLER-

137.-DESPEJO-154/2000-ANTONIO DE FREITAS e outros x ANTONIO PICOLI SOBRINHO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. WILSON CLAUDIO DA SILVA-

138.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-237/2000-THERMAS DE MARINGA;FARES J FERES;ELI P DINIZ;GENTI e outros x MILTON RODRIGUES LEMES e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

139.-ORDINARIA DE COBRANCA-312/2000-BB- ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x ALEX ANTONIO FRANCISCHINI -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do

CPC-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

140.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-317/2000-B.B. FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO x DJALMA LEANDRO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO-

141.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-441/2000-BORTOLOTTO TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA. x SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL. -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MARCELO L P VIEIRA-

142.-ORDINARIA-597/2000-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JACQUES DIJAN COM. DE COSMETICOS -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

143.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-625/2000-GERSON BATISTA DE ASSIS x MARIA ROSA MARIN -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

144.-HABILITACAO DE CREDITO-642/2000-SEBASTIAO CARABELLI e outros x SUPERMERCADOS DIAS LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

145.-FALENCIA-15/2001-D. GRUDTNER E CIA LTDA x E.C.D. MANHATTAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

146.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-179/2001-TUCURUI CONSTRUCAO DE OBRAS LTDA x MINERACAO PALOTINA PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-

147.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-249/2001-MIGUEL ROMEIRO x COM. ATAC. DE GENEROS ALIMENTICIOS LAMANN LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ROBSON FARAONI DE MELLO-

148.-MONITORIA-268/2001-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA. x CLEONICE LANGHI MARINHO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

149.-REPARACAO DE DANOS-286/2001-REGINALDO BARBOSA MIRANDA x PEDRO FRANKLIN DE VARGAS e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ELIETE FUZARI-

150.-DESPEJO-310/2001-MARIA ELENA BERNINI PEREIRA DA SILVA x ALCIDES DIAS PEREIRA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO-

151.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-370/2001-FERNANDO YATARO SUZUKI e outros x MARCELO MARTINI CALDEIRA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. MARLENE TISSEI-

152.-INTERDICAÇÃO-393/2001-ELZA MORAIS VIEIRA x MARCIA DE MATOS MORAES -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ELIETE FUZARI-

153.-DESAPROPRIACAO-419/2001-MUNICIPIO DE FLORESTA x ODILLA FIGUEIRA DOS SANTOS e outros -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOSE BUZATO-

154.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-438/2001-WILSON ROBERTO BORIN x JCG SINUELO GENETICA E TECNOLIA AGROPECUARIA LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. EDER FABRILLO ROSA-

155.-ALVARA-492/2001-TAIS ELISANGELA DA CRUZ e outros x O JUIZO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. REGINA CELIA CARDOSO A. ASSIS-

156.-INDENIZACAO-510/2001-JOEL MAZIEIRO x SOUZA CRUZ S/A -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

157.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-513/2001-RN NEGOCIOS IMOBILIARIOS e outros x RAUL BONAZIO e outros - Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

158.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-588/2001-MARIA AMELIA MC GOWAN e outros x FRIGORIFICO MADRI S. A. -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES-

159.-BUSCA E APREENSAO-618/2001-BANCO MERCANTIL

DE SAO PAULO S/A x TEREZA SCATAMBULO -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

160.-MONITORIA-713/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x A LOPES DE OLIVEIRA PECAS - ME -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-

161.-APREENSAO E DEPOSITO-126/2002-COLOR FINCO IND. COM. EQUIP. FOTOGRAFICOS LTDA. x JACQUELINE ANDRIN JACQUES ME. -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. GILBERTO HILARIO PRADO-

162.-EXECUCAO FISCAL-249/1992-FAZ. PUB. DO MUNICIPIO DE MARINGA x MARCELO BERTIN -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. WALTER POPPI-

163.-EXECUCAO FISCAL-54/1995-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x EDIVAL MENDONCA SELLA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

164.-EXECUCAO FISCAL-35/1996-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x EUCLIDES TEIXEIRA BASTOS e outros - Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. SEBASTIAO MIGUEL MORALES-

165.-EXECUCAO FISCAL-411/1996-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x BENEDITO JOSE DOS SANTOS -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. FERNANDO RIBAS-

166.-EXECUCAO FISCAL-66/1997-FAZ PUB DO ESTADO DO PARANA x J F L COMERCIO DE CALCADOS LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. TATIANA RICHETTI-

167.-EXECUCAO FISCAL-242/1997-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x ROSALICE HADDAD -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. WALTER POPPI-

168.-EXECUCAO FISCAL-319/1998-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x ELIANA FERNANDES -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

169.-EXECUCAO FISCAL-156/2000-FAZ PUB DO ESTADO DO PARANA x INDMETAL IND. METALURGICA LTDA. - Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. WALMOR NEYL RECANELLO FACINE-

170.-CARTA PRECATORIA-14/1999-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO DA COMARCA LARANJAL JARI -ABATEDOURO COROAVES LTDA x FRIAPRO FRIGORIFICO DO AMAPA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

171.-CARTA PRECATORIA-230/2001-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU-SP -EGIDIO DA SILVA x CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. RAQUEL JOSEPETTI-

172.-CARTA PRECATORIA-34/2002-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ALBERTO DE MENDONCA -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. IVAN PEGORARO-

173.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-14/2002-COMPANHIA REAL DA ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO MARCOS VIT -Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. RUBIA RONCOLATO DA SILVA-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 028/2002 Juiz de Direito: LIÉJE A. S. G. BONETTI

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

Ademir Penha - 098
Airton Keijij Ueda - 106
Alberto Jose Zerbato - 130
Alexandre Da Silva Moraes - 086
Alexandre Teruyuki Ishii - 043
Alfredo Antonio Canever - 130
Alicio Malavazzi - 032
Amandio Ferreira Tereso Junior - 049
Ana Claudia Marassi Spinelli - 005
Ana Claudia Marassi Spinelli - 024
Anacleto Giraldele Filho - 031
Anadir Aparecida Chiozzini Vagetti - 111
Anici Premebeda - 082
Anna Lucia Da Motta Pacheco Cardoso De Mello - 117
Antonio Camargo Junior - 029
Antonio Camargo Junior - 086
Antonio Camargo Junior - 099
Antonio Justino Forcelli - 098
Antonio Mansano Neto - 051

Antonio Mansano Neto - 089
 Arlindo Ferreira De Souza - 094
 Arlindo Moreira Barbosa - 002
 Ary Raghiant Neto - 023
 Augusto Jose Bittencourt - 048
 Avaniilson Alves Araujo - 126
 Beatriz T. Da Silveira Moura - 006
 Carlos Alberto Dos Santos - 023
 Carlos Alberto Dos Santos - 090
 Carlos Alexandre Moraes - 066
 Carlos Alexandre Moraes - 067
 Carlos Alexandre Moraes - 121
 Carlos Eduardo Buchweitz - 047
 Carlos Fernando Uzelotto - 118
 Caroline Garcete - 129
 Cassia Denise Franzoi - 069
 Cassia Denise Franzoi - 073
 Cassia Denise Franzoi - 087
 Cassia Denise Franzoi - 097
 Celio Lucas Milano - 042
 Celso Fernandes Azevedo - 026
 Celso Piratelli - 010
 Cesar Mitsujaru Takano - 032
 Cleverson Marcel Colombo - 063
 Cleverson Marcel Colombo - 092
 Cleverson Marinho Teixeira - 043
 Cloris De Fatima Campestrini - 125
 Cristiane Belinati Garcia Lopes - 116
 Cristiane Belinati Garcia Lopes - 120
 Custodia Souza Dos Santos Cortez - 020
 Desiree Zolet Kuruke Ferrer - 113
 Dino Costacurta - 026
 Dirceu Galdino - 051
 Douglas Dos Santos - 097
 Douglas Galvao Vilardo - 076
 Douglas Vinicius Dos Santos - 019
 Edson Ferreira Dos Santos - 041
 Edson Shoitii Fugie - 027
 Edson Shoitii Fugie - 105
 Eli Pereira Diniz - 076
 Eliane Regina Dos Santos - 119
 Eliseu Alves Fortes - 031
 Eliseu Alves Fortes - 074
 Elisio De Oliveira Silva - 050
 Elizabeth Batista De Moura - 102
 Elói Silva - 042
 Elsa Cristina A Da S C G Marchiotto - 015
 Elsa Cristina A Da S C G Marchiotto - 020
 Fabio Henrique Xavier - 036
 Fares Jamil Feres - 018
 Fares Jamil Feres - 022
 Fares Jamil Feres - 025
 Fernando Ribas - 024
 Gabriela De Paula Soares - 003
 Gabriela De Paula Soares - 015
 Gabriela De Paula Soares - 037
 Gabriela De Paula Soares - 117
 Geraldo Nilton Korneiczuk - 124
 Gilmar Tadeo Trevisan - 064
 Glauccio Hashimoto - 030
 Heber Marcelo Gomes Da Silva - 014
 Heber Marcelo Gomes Da Silva - 030
 Hebert Egidio Assmann - 119
 Hipolito Nogueira Porto Junior - 054
 Irineu Codato - 039
 Ivan Neves Pedrosa - 015
 Ivan Pegoraro - 109
 Izaia Arcolezi - 005
 Izaia Arcolezi - 017
 Izaia Arcolezi - 052
 Izaia Arcolezi - 053
 Izaia Arcolezi - 057
 Jacob Christmann Filho - 002
 Jaime Pego Siqueira - 025
 Jamil Josepetti Junior - 012
 Jamil Josepetti Junior - 073
 Jamil Josepetti Junior - 087
 Jamil Josepetti Junior - 110
 Jane Glauucia Angeli Junqueira - 065
 Jefferson Do Carmo Assis - 112
 Jose Augusto Araujo De Noronha - 069
 Jose Carlos Lopes - 082
 Jose Dos Santos - 107
 Jose Francisco Pereira - 004
 Jose Francisco Pereira - 035
 Jose Francisco Pereira - 062
 Jose Francisco Pereira - 068
 Jose Francisco Pereira - 077
 Jose Plinio Silva - 058
 Jose Plinio Silva - 060
 Jose Plinio Silva - 063
 Jose Plinio Silva - 085
 Jose Plinio Silva - 091
 Jose Plinio Silva - 104
 Jose Plinio Silva - 114
 Jose Roberto Balestra - 059
 Jose Sebastiao De Oliveira - 015
 Josiane Aparecida Dos Santos - 016
 Julio Cesar Coelho Pallone - 059
 Julio Cesar Coelho Pallone - 131
 Julio Cesar Piuci Castilho - 054
 Laurici Pelegrini Junior - 095
 Laurindo Gobi - 034
 Laurindo Gobi - 080
 Lourival Pereira Dos Santos - 080
 Lourival Pereira Dos Santos - 089
 Lourival Pereira Dos Santos - 102
 Luciene Das Gracias Teider Araujo Costa - 046
 Luciene Das Gracias Teider Araujo Costa - 060
 Luciene Vanin Guillhen - 122
 Luis Carlos De Sousa - 072
 Luis Henrique Delgado Escarmanhani - 048
 Luiz Alceu Gomes Bettega - 043

Luiz Augusto Wronski Taques - 020
 Luiz Eduardo Volpato - 090
 Luiz Fernando Marcondes Albuquerque - 114
 Luiz Renato Arruda Brasil - 107
 Luiz Turchiari Junior - 040
 Manoel Ronaldo Leite Junior - 113
 Marcelo Augusto De Oliveira Filho - 010
 Marcelo Dantas Lopes - 081
 Marcelo Tavares - 128
 Marcio Fernando Candee Dos Santos - 041
 Marcio Miatto - 078
 Marcos Antonio Piola - 047
 Marcos Cibischini Do Amaral Vasconcelos - 061
 Marcos Roberto Gomes Da Silva - 100
 Maria Aparecida Alves Da Silva - 015
 Maria Aparecida Alves Da Silva - 072
 Maria Aparecida Alves Da Silva - 106
 Maria Augusta Costa Takeuti - 009
 Maria Augusta Costa Takeuti - 070
 Maria Augusta Costa Takeuti - 095
 Maria Augusta Costa Takeuti - 103
 Maria De Lourdes Viel Pulzatto - 028
 Maria Justina Fernandes - 126
 Martins Sebastiao Kreuzsch - 007
 Mauricio Kenji Yonemoto - 033
 Mauro Vignotti - 019
 Mauro Vignotti - 025
 Mauro Vignotti - 036
 Mauro Vignotti - 058
 Mauro Vignotti - 103
 Mercia Regina De Oliveira - 050
 Milton Placido De Castro - 049
 Munira Muhammad Ahmad - 070
 Nelcides Alves Bueno - 033
 Nelson Paschoalotto - 071
 Nelson Paschoalotto - 075
 Neusa Galvao Barroca - 035
 Nivaldo Paulo Da Rosa - 100
 Odair Mario Bordini - 051
 Odair Vicente Moreschi - 061
 Olivaldo Batista Da Silva - 127
 Oliveira Martins Dos Reis - 028
 Oliveira Martins Dos Reis - 029
 Oliveira Martins Dos Reis - 096
 Orlando Alexandrino - 001
 Orlando Alexandrino - 008
 Orlando Alexandrino - 038
 Orlando Alexandrino - 083
 Orlando Alexandrino - 125
 Osmar Margarido Dos Santos - 001
 Osmar Margarido Dos Santos - 038
 Paulo Roberto Barbieri - 108
 Paulo Roberto Luviseti - 032
 Pedro Araujo - 002
 Plinio Mochi - 021
 Plinio Mochi - 074
 Reinaldo Orlandine - 082
 Reinaldo Rodrigues De Godoy - 051
 Ricardo Cezar Pinheiro Becker - 011
 Roberto Peralto - 059
 Rodrigo Dolfini - 129
 Rogerio Verdade - 027
 Rogerio Verdade - 045
 Roosevelt Mauricio Pereira - 115
 Rosa Maria Rigon Spack - 022
 Rosilene Prospero - 011
 Rubia Roncolato Da Silva - 078
 Rui Barbosa Gamon - 004
 Rui Barbosa Gamon - 065
 Rui Barbosa Gamon - 083
 Rui Barbosa Gamon - 084
 Rui Barbosa Gamon - 093
 Rui Barbosa Gamon - 101
 Sebastiao Seiji Tokunaga - 088
 Sergio Carlos Marinho Das Chagas - 082
 Sergio Ricardo Ribeiro De Novais - 068
 Sergio Ricardo Ribeiro De Novais - 094
 Sidney Pereira Nunes - 096
 Simone Aparecida Saraiva - 123
 Tarcizio Furlan - 010
 Tomaz Marcelo Belasque - 013
 Tomaz Marcelo Belasque - 056
 Umberto Carlos Becker - 055
 Valdemar Leite Moraes - 049
 Vanda Aparecida Cunha Soares - 006
 Wadson Nicanor Peres Gualda - 037
 Waldemar De Moura Junior - 034
 Walter Alexandrino - 037
 Wanderlei De Paula Barreto - 049
 Werno Klockner Junior - 044
 Werno Klockner Junior - 075
 Wilson Luiz Darienzo Quinteiro - 051
 Wladimir Stasiak - 051
 Xisto Alves Dos Santos - 079

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0448/1987 - DESTIL METALURGICA LTDA [x] BANCO SAFRA S/A - Preparar custas processuais R\$ 3.059,98. - Adv.: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e ORLANDO ALEXANDRINO

[002] - INSOLVENCIA - 0499/1987 - YASSUO UMADA [x] O JUIZO - Nos termos do art. 1111 do CPC, proceda a alteração na sentença para que conste que a autorização para comercializar o milho é para Chiqueki Murakami e não para Yassuo Umada, como constou. - Adv.: JACOB CHRISTMANN FILHO e ARLINDO MOREIRA BARBOSA e PEDRO ARAUJO

[003] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0808/1988 - FRANCISCO FUENTES CAMPOS E OUTRA [x] DER DEPART ESTRADAS DE RODAGEM - Comprove o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do edital retirado há mais de 03

(três) meses, sob pena de extinção dos autos. - Adv.: GABRIELA DE PAULA SOARES

[004] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0854/1988 - BANCO DO BRASIL S/A [x] BORTOLOCCI IND E COM DE MADEIRAS - Indefiro o pedido de fls. 180. O dispositivo legal invocado só tem aplicação quando não houverem bens penhorados garantindo a dívida. Contados e preparadas as custas processuais, manifeste-se o Credor. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 792,88. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEIREIRA e RUI BARBOSA GAMON

[005] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0438/1994 - MERIDIONAL LEASING S/A ARR MERC [x] DESTILARIA AGUARDENTE PAISSANDU - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI e IZAIAS ARCOLEZI

[006] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0604/1994 - CONSTRUTORA BIANCHI LTDA [x] CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS L - Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: VANDA APARECIDA CUNHA SOARES e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA

[007] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0387/1995 - IND E COM DE BEBIDAS KREUSCH LTD [x] DESTILARIA AGUARDENTE PAISSANDU - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARTINS SEBASTIAO KREUSCH

[008] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0949/1995 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASIL. [x] HORACIO RIBEIRO - Preliminarmente deve o exequente apresentar o cálculo relativo ao saldo remanescente para se apurar a necessidade de nova penhora. - Adv.: ORLANDO ALEXANDRINO

[009] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0310/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] SACARIA FIM DA PICADA IND E COM - Diga a requerente. - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[010] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0511/1996 - CONDOMINIO DO EDIFICIO ORITA [x] C E C CONST E EMPREENDIMENTOS LT - Contados e preparados, voltem-me para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 20,81. - Adv.: CELSO PIRATELLI e TARCIZIO FURLAN e MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

[011] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0662/1996 - MARINGA MERCANTIL REFRIGERACAO L [x] MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS - Recebo os embargos declaratórios, posto que tempestivos, coquanto nego-lhes provimento, na medida em que a sentença remeteu o feito a liquidação, um novo processo, onde a parte poderá postular a atualização dos valores relativos aos danos, da maneira que entender justa e adequada, reservando-se ao juízo sentenciante da liquidação, instalado o contraditório, o acolhimento ou não da pretensão. - Adv.: RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e ROSILENE PROSPERO

[012] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0990/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A [x] SOUZA BRITO E CIA LTDA - Diante da certidão de fls. 118, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor, em 05 (cinco) dias. - Adv.: JAMIL JOSE-PETTI JUNIOR

[013] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0145/1997 - LUIZ EDUARDO VOLPATO [x] ANTONIO MOCHI - Preparar custas processuais R\$ 295,19. - Adv.: TOMAZ MARCELLO BELASQUE

[014] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0154/1997 - LAMONIER JOIAS [x] ANA MARIA GAGLIARDI GIOVANINI - Concedo o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para que a executada deposite em Juízo o valor das jóias, em moeda corrente, sob pena de se caracterizar ato atentatório à dignidade da jurisdição. - Adv.: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

[015] - ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO - 0224/1997 - VALDIR MINOR AOKE [x] PETRONILIO ALVES DE MACEADO - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 26/02/2003, às 15:50 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: IVAN NEVES PEDROSA e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e ELSA CRISTINA A DA S C G MARCHIOTTO e GABRIELA DE PAULA SOARES

[016] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0473/1997 - IZAEAL OZANO DE SOUZA [x] PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA - Requeira o autor a execução, com a citação do devedor, junte memória discriminada do cálculo relativo ao montante devido. - Adv.: JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS

[017] - FALENCIA - 0506/1997 - AGROPECUARIA IPE S/C LTDA [x] COTRIGO COMERCIAL AGRICOLA LTDA - Nomeado síndico, em substituição ao anteriormente nomeado que renunciou ao cargo. - Adv.: IZAIAS ARCOLEZI

[018] - EXECUCAO DE HIPOTECA - 0554/1997 - BANCO

DO ESTADO DO PARANA S/A [x] ADALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA - Contadas as custas processuais, intime-se o Credor a efetuar o preparo e a retirar o título conforme determinado na sentença. Preparar custas processuais R\$ 171,42. - Adv.: FARES JAMIL FERES

[019] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0599/1997 - IRENE MAZZER CARNIEL [x] PAULO MARIANO DE OLIVEIRA - Ratifico os atos processuais praticados, recebendo o recurso interposto, em cópia feita. Com relação aos documentos juntados, tem-se cumprido o disposto no artigo 398, do Código de Processo Civil, já que a parte adversa teve acesso à documentação, quando contra-minutou o recurso. Apenas ressalta-se que, esgotada a prestação jurisdicional nesta instância, caberá ao egrégio Tribunal ad quem, a análise da pertinência ou não, da juntada posterior de documentos. Subam os autos, ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. - Adv.: DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e MAURO VIGNOTTI

[020] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0880/1997 - CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS [x] VAL PRESTACAO DE SERV E CONST CIVIL LTDA - Contados e preparados, voltem conclusos para proferir sentença. Deve a requerente preparar custas processuais R\$ 405,81. - Adv.: CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ e LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES e ELSA CRISTINA A DA S C G MARCHIOTTO

[021] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0254/1998 - FRANCISCO VALIAS RESENDE FILHO [x] SERGIO MIGUEL CZARNIK - Ao cálculo de custas. Intime-se o autor a efetuar o pagamento das custas conforme acordo, e dar andamento ao feito. Preparar custas processuais R\$ 211,45. - Adv.: PLINIO MOCHI

[022] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0374/1998 - MARIA APARECIDA BORGHI [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Contadas e preparadas as custas processuais, voltem para proferir sentença. Deve a embargante preparar custas processuais R\$ 444,13. - Adv.: ROSA MARIA RIGON SPACK e FARES JAMIL FERES

[023] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0502/1998 - GOTTARDO CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA [x] DIRECTIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e ARY RAGHIANT NETO

[024] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0602/1998 - VANDERLEI ZACARONI THON [x] BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - Contados e preparados voltem-me para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 32,53. - Adv.: FERNANDO RIBAS e ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI

[025] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0731/1998 - JOSE CARLOS DOS SANTOS [x] SOCIEDADE CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA - Defiro o pedido de adiamento. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2003, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e testemunhas. - Adv.: MAURO VIGNOTTI e FARES JAMIL FERES e JAIME PEGO SIQUEIRA

[026] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0766/1998 - ANTONIO BRAULIO BRANCO [x] EDILSON PEREIRA BARROS - Proferida sentença: Vistos... Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado pelo autor na presente ação promovida por Antônio Braulio Branco contra Edilson Pereira Barros, já qualificados, e declaro rescindido o contrato de compra e venda de equipamento usado, firmado com o réu, nos termos da fundamentação anteriormente expendida. Condeno o requerido ao pagamento dos mencionados no corpo da decisão, devidamente atualizados, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento feito pelo autor a terceiros, visando o resgate dos cheques emitidos pelo requerido e repassados pelo autor junto ao mercado financeiro, constatada a falta de provisão de fundos, com juros de mora a partir da citação. Condeno o réu no pagamento das custas processuais, desta ação de Rescisão e das custas e despesas comprovadas nestes autos e referente à ação de busca e apreensão, em apenso. Condeno o requerido ao pagamento da verba honorária em favor do procurador do autor que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o lugar de prestação do serviço, o tempo necessário para sua conclusão, que restou facilitado pela revelia do réu. Esta verba compreende os dois processos (autos nº 766/98 e 622/98). Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, eis que acolhi o pedido formulado pelo autor, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. - Adv.: DINO COSTACURTA e CELSO FERNANDES AZEVEDO

[027] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0890/1998 - HELIO JORGE POZZOBON [x] BANCO DO BRASIL S/A - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ROGERIO VERDADE e EDSON SHOITI FUGIE

[028] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0093/1999 - VICENTE CHIARAMONTE PIRES [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[029] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0166/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] BARSAGLIA E BARSAGLIA LTDA - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e ANTONIO CAMARGO JUNIOR

[030] - DECLARATORIA - 0172/1999 - JAIR PASSARELA [x]

ROBERTO KUHN - Digam as partes. - Adv.: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e GLAUCIO HASHIMOTO

[031] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0218/1999 - JULIO CESAR DOS REIS [x] PAVA PROJETOS E MONTAGENS DE MOVEIS S/C LTDA - Devem as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais. Prazo de 10 (dez) dias, para cada uma das partes, iniciando-se pelo autor. O prazo é sucessivo e cada parte poderá levar os autos em carga. - Adv.: ELISEU ALVES FORTES e ANACLETO GIRALDELI FILHO

[032] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0381/1999 - ARMINDO BERTI [x] M I C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA POSTO APOLO - Contados e preparados as custas processuais, voltem para proferir sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 204,20. - Adv.: PAULO ROBERTO LUVISETI e ALICIO MALAVAZZI e CESAR MITSUJURU TAKANO

[033] - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 0428/1999 - CATARINENSE S/A [x] ORLANDO REDER - Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, acolho a impugnação de fls. 02/06, e fixo o valor da causa em R\$ 209.352,00 (duzentos e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais). Condeno o impugnado ao pagamento de custas e despesas processuais. Certifique-se o desfecho nos autos de Ação de Cobrança - Autos nº 163/99. - Adv.: NELCIDES ALVES BUENO e MAURICIO KENJI YONEMOTO

[034] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0490/1999 - ESPOLIO DE ARACELY ALCALA DE ARO FRARE [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Contados e preparados voltem conclusos para sentença. Deve o embargante preparar custas processuais R\$ 132,11. - Adv.: LAURINDO GOBI e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

[035] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0643/1999 - BANCO SANTANDER NOROESTE S/A [x] MARIA RUTE LOPES DE SOUZA - Especifique as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justificarem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA e NEUSA GALVAO BARROCA

[036] - EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZER - 0685/1999 - BIRILIO OLIVEIRA DA SILVA [x] W RADUY E CIA LTDA - Sobre os documentos juntados, diga a parte contrária. - Adv.: FABIO HENRIQUE XAVIER e MAURO VIGNOTTI

[037] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0013/2000 - ALCERIO TEODORO DO AMARAL [x] ESTADO DO PARANA - Ante a juntada dos documentos às fls. 203/205, digam as partes. - Adv.: WALTER ALEXANDRINO e WADSON NICANOR PERES GUALDA e GABRIELA DE PAULA SOARES

[038] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0132/2000 - EUNICE SHIZUKO TSUZUKI TAMURA [x] BANCO SAFRA S/A - Contados e preparados ambos os processos, voltem conclusos. Preparar custas processuais R\$ 451,51. - Adv.: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e ORLANDO ALEXANDRINO

[039] - ALVARA JUDICIAL - 0185/2000 - JORSELI ANGELA HENRIQUES COIMBRA [x] O JUIZO - Preparar custas processuais R\$ 140,26. - Adv.: IRINEU CODATO

[040] - EXECUCAO FISCAL - 0193/2000 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] SOTECOL SOCIEDADE TECNICA DE COLETA DE LIXO LTDA - Preparar custas processuais: R\$ 671,91. - Adv.: LUIZ TURCHIARI JUNIOR

[041] - INTERDICAO - 0308/2000 - LAERCIO VALERIO [x] SEBASTIAO LUIZ VALERIO - I- Acolho a cota ministerial de fls. 21. Para proceder ao exame do interditando nomeio perito o Dr. Mário M. Miyazato, médico psiquiatra, com consultório à Rua Néo Alves Martins, nº 3.377, sala 102, nesta cidade ao qual deve a Serventia dar ciência da nomeação. II- O requerente deverá entrar em contato com o perito nomeado, visando a facilitar a realização do exame. III- Formularem as partes o Ministério Público os quesitos, em 05 (cinco) dias. IV- Fixo em 20 (vinte) dias o prazo para entrega do laudo pericial, em Cartório, cabendo à parte interessada pagar a verba honorária diretamente ao perito. V- Intimem-se o perito, o requerente, na pessoa de seu procurador, bem como o Doutor Curador, cabendo ao Cartório fornecer ao expert relação dos quesitos a serem por ele respondidos, eventualmente formulados pela requerente, e pelo Ministério Público. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e EDISON FERREIRA DOS SANTOS

[042] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0343/2000 - PEDRO CLAUDINO DOS SANTOS [x] SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA - Devem as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais. Prazo de 10 (dez) dias, para cada uma das partes, iniciando-se pelo autor. O prazo é sucessivo e cada parte poderá levar os autos em carga. - Adv.: ELOI SILVA e CELIO LUCAS MILANO

[043] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0397/2000 - APARECIDO DONIZETE DE SA [x] CONSORCIO NACIONAL ARAUCARIA S/C LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 19/02/2003, às 15:50 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ALEXANDRE TERUYUKI ISHII e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLE-

VERSON MARINHO TEIXEIRA

[044] - SUMARIA DE COBRANCA - 0486/2000 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA TERRA [x] DISNEY DOS SANTOS - Diga o requerente ante o contido na petição de fls. 84. - Adv.: WERNO KLOCKNER JUNIOR

[045] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0517/2000 - GERDAU S/A [x] ANTONIO PICOLI SOBRINHO - Mantenho o despacho de fls. 160, pelos próprios fundamentos. - Adv.: ROGERIO VERDADE

[046] - INTERDICAO - 0546/2000 - ADEMAR ELIAS MARGARIDI [x] ANTONIO RENATO MARGARIDI - Sobre a certidão de fls. 63, manifeste-se o requerente. - Adv.: LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA

[047] - DECLARATORIA - 0625/2000 - PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA [x] ON LINE ASSESSORIAS - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 26/02/2003, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: MARCOS ANTONIO PIOLA e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ

[048] - DECLARATORIA - 0636/2000 - FERNANDA PATRICIA DE OLIVEIRA [x] COMERCIAL DESTRO LTDA - Vistos em saneado. I- Preliminares. a) Ilegitimidade passiva “ad causam” e Falta de Interesse de agir (lide supérfluo) - As preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e ausência de interesse de agir confundem-se com o mérito e serão analisadas oportunamente, por ocasião da sentença, após instauração do contraditório e produção de provas. b) Denúnciação da lide - Incabível a denúnciação da lide a José Luiz Marques Cardoso, eis que um dos pedidos o que se restringe a Declaratória de Nulidade do Título não lhe diz respeito, mas sim às partes que já se encontram litigando nestes autos. Não há qualquer relação ente os fatos narrados e os incisos do art. 70 do CPC. Indefiro a denúnciação, poderá a até valer-se de ação própria caso tenha sucesso em seu intento no âmbito desta ação. II- Condições da ação. Ocorre no feito a possibilidade jurídica, estando o processo formalmente em ordem, reunindo os pressupostos de constituição válido e regular do processo. Declaro saneado o processo. III- Além da prova documental já produzida, salvo exceções legais, defiro ainda a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da autora e da ré. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de cinco dias, contados regressivamente, a partir da data da audiência de instrução e julgamento. IV- Audiência de Instrução e Julgamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2002, às 14:00 horas, convocando a autora e o representante legal da ré para prestar depoimento pessoal, ficando ciente de que caso não compareça ou comparecendo recuse-se a depor será aplicada a pena de confissão. Intimação pessoal com as advertências do art. 343, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. V- Intimem-se a ré para que faça o depósito prévio em relação às diligências de intimação do autor e testemunhas eventualmente arroladas. Observe-se que a autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. - Adv.: LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

[049] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0654/2000 - ESPOLIO DE JOAQUIM AGOSTINHO [x] CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 13/03/2003, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: VALDEMAR LEITE MORAES e AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e MILTON PLACIDO DE CASTRO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO

[050] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0659/2000 - JOSE MARCELO DA SILVA [x] ZOCANTE e LEANDINE LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 13/03/2003, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ELISIO DE OLIVEIRA SILVA e MERCIA REGINA DE OLIVEIRA

[051] - ACAO CIVIL PUBLICA - 0736/2000 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] JAIRO MORAIS GIANOTO - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justificarem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. II- Aço, voltem-me para saneamento em gabinete. - Adv.: ANTONIO MANSANO NETO e ODAIR

MARIO BORDINI e WLADIMIR STASIAK e DIRCEU GALDINO e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e REINALDO RODRIGUES DE GODOY

[052] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0016/2001 - MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA [x] TURVINHO MADEIRAS LTDA - Preparar custas processuais R\$ 39,71. - Adv.: IZAIAS ARCOLEZI

[053] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0029/2001 - MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA [x] TURVINHO MADEIRAS LTDA - Contados e preparados voltem-me para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 23,61. - Adv.: IZAIAS ARCOLEZI

[054] - DECLARATORIA - 0031/2001 - MIGUEL ANTONIO DE CASTRO ISRAEL [x] RODOBENS DE ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA - O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem-me para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 330,21. - Adv.: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO

[055] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0041/2001 - MAURO SERGIO OLIVEIRA [x] RADIO NOVA INGA - Indefiro, pois o pedido de transcrição das fitas estrapola o pedido feito na inicial que não compreende esta medida. - Adv.: UMBERTO CARLOS BECKER

[056] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0059/2001 - GIDEON JOSE DE OLIVEIRA [x] JOAO BATISTA MISURA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: TOMAZ MARCELLO BELASQUE

[057] - ANULACAO DE TITULO - 0064/2001 - MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA [x] TURVINHO MADEIRAS LTDA - Contados e preparados voltem-me para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 30,61. - Adv.: IZAIAS ARCOLEZI

[058] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0147/2001 - SANDRA VERONICA DA SILVA [x] BANCO ITAU S/A - I- Defiro o pedido de suspensão do processo de embargos à Execução, posto que reconheço a existência de questão prejudicial externa, qual seja, a pendência de ação revisional, e o faço com fundamento no art. 265, inc. IV, alínea “A”, do CPC. “...”. IV- Intimem-se. - Adv.: MAURO VIGNOTTI e JOSE PLINIO SILVA

[059] - SUMARIA DE COBRANCA - 0155/2001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DE FLORENCA [x] MARCO AURELIO CAYRES NOGUEIRA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justificarem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: ROBERTO PERALTO e JULIO CESAR COELHO PALLONE e JOSE ROBERTO BALESTRA

[060] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0190/2001 - JAIME FERREIRA [x] BANCO ITAU S/A - I- Vistos em saneado. São as partes legítimas e estão bem representadas nos autos por procuradores regularmente constituídos. Ocorre no feito o legítimo interesse econômico estando o processo formalmente em ordem prescindindo de providências saneadoras, reunindo os pressupostos de constituição válido e regular do processo. Declaro saneado o processo. II- Além da prova documental já produzida, salvo exceções defiro ainda a produção da indispensável prova pericial. Para realização da prova pericial. Para realização da prova pericial nomeio o Sr. Márcio Júnior Magalhães Navarro, com escritório na Avenida Getúlio Vargas, 266, 6º andar, sala 601, Edifício Três Marias, fone: 222-6568. III- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. IV- Intime-se o Perito sobre a nomeação e para que formule proposta de honorários, em 05 (cinco) dias. Após, digam as partes. V- Depositados os honorários, defiro o levantamento de 50% (por cento) pelo perito, que terá o prazo de 40 dias para a entrega do laudo. VI- Fixo o prazo de 40 (quarenta) dias para apresentação do laudo. VII- Apresentado o laudo, digam as partes. - Adv.: LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA e JOSE PLINIO SILVA

[061] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0234/2001 - INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A [x] RIO BRANCO COM DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA - Defiro o pedido de fls. 54. Remetam-se os presentes autos ao Juízo Universal da Falência - 5ª Vara Cível, a fim de que os mesmos sejam apensados aos autos sob nº 123/2000, em trâmite perante aquele Juízo de Direito. - Adv.: MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS e ODAIR VICENTE MORESCHI

[062] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0235/2001 - BANCO SANTANDER NOROESTE S/A [x] JULIANO DALLAZEN DE CARVALHO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[063] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0268/2001 - BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A [x] AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justificarem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: JOSE PLINIO SILVA e CLEVERSON MARCEL COLOMBO

[064] - ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0271/2001 - MARIA APARECIDA LUCATO [x] COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR - Diga a autora. - Adv.: GILMAR TADEO TREVISAN

[065] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0282/2001 - MARTIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO [x] ELETRON METALURGICA ARGE LTDA - Contados e preparados voltem-me. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 22,91. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON e JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

[066] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0309/2001 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] MARCO ANTONIO FERREIRA CASON - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[067] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0310/2001 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] RICARDO ELI DINIZ - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[068] - ACAO MONITORIA - 0381/2001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A [x] R C CAMPOS CONFECÇÕES LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 19/02/2003, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA e SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS

[069] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0402/2001 - JEAN CARLO CANGUSSU SAMORANO [x] FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 19/02/2003, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

[070] - ACAO MONITORIA - 0419/2001 - BANCO BANES-TADO S/A [x] J R DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRON - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 493/494, R\$ 4.700,00. - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e MUNIRA MUHAMMAD AHMUD

[071] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0449/2001 - FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST [x] HAROLDO PEREIRA LEAL - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[072] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0450/2001 - ALTAIR DE MATTIA [x] MILITINO DE MATTIA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 13/03/2003, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: LUIS CARLOS DE SOUSA e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

[073] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0491/2001 - EDITORA HOJE MARINGA LTDA EPP [x] HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 19/02/2003, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[074] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0494/2001 - SERGIO VICENTIN [x] JOAQUIM RICARDO OTERO MARCELINO - Contados e preparados, voltem para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 76,21. - Adv.: PLINIO MOCHI e ELISEU ALVES FORTES

[075] - ACAO DE CUMPRIMENTO - 0496/2001 - EDNEIA REGINA ROSSI [x] FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Contados e preparados, voltem-me para sentença.

Deve a requerente preparar custas processuais R\$ 25,71. - Adv.: WERNO KLOCKNER JUNIOR e NELSON PASCHOALOTTO

[076] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0497/2001 - AEDEC ASSOCIACAO DE ESTUDOS DEFESA CONTRIBUINTE [x] MUNICIPIO DE MARINGA - À conta e preparo. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 293,31. - Adv.: ELI PEREIRA DINIZ e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[077] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0503/2001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A [x] EDSON DE FREITAS - Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[078] - ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRATUAL - 0508/2001 - PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA [x] TORMEL ENGENHARIA LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: RUBIA RONCOLATO DA SILVA e MARCIO MIATTO

[079] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0510/2001 - EZEQUIEL DE OLIVEIRA [x] ROSENEIDE BARBOSA - Manifeste o requerente seu interesse no andamento do feito. - Adv.: XISTO ALVES DOS SANTOS

[080] - SUMARIA DE COBRANCA - 0549/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] MARIO TUROZI BAQUETA - À conta e preparo. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 18,71. - Adv.: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e LAURINDO GOBI

[081] - ACAO MONITORIA - 0571/2001 - IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA [x] SILVIO GOMES - I- Deixo de deferir o pedido de suspensão formulado em petição de fls. 21/22, tendo em vista que já nos encontramos no mês de agosto. II- Sendo assim, diga a autora se pretende o prosseguimento do feito ou a extinção do mesmo. - Adv.: MARCELO DANTAS LOPES

[082] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0600/2001 - FERNANDO MATOS BENTO [x] TRANSLEVA MARINGA LTDA ME - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 13/03/2003, às 15:50 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: JOSE CARLOS LOPES e REINALDO ORLANDINE e SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS e ANICI PREMEBIDA

[083] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0612/2001 - ESTOMAR INDE COM DE ESTOFADOS MARINGA LTDA [x] UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 26/02/2003, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON e ORLANDO ALEXANDRINO

[084] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0639/2001 - SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA [x] BIG LAMINADOS LTDA - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON

[085] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0641/2001 - BANCO ITAU S/A [x] JAIME FERREIRA - I- Tendo em vista a ação revisional que tramita perante esta mesma Vara Cível (e que se encontra em fase de instrução) determino a suspensão do presente feito, uma vez que a demanda posta naqueles autos refere-se ao mesmo contato objeto desta execução e que, portanto, o quantum da dívida não se encontra definido, o que só irá ocorrer após a prolação da sentença nos referidos autos e conseqüente trânsito em julgado. No mesmo sentido tem se posicionado a jurisprudência: "...". - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[086] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0657/2001 - DALILA DOS SANTOS SOBRINHA [x] BRADESCO SEGUROS S/A - I- A autora, em petição de fls. 129, requer a apreciação de eventual intempetividade da contestação apresentada às fls. 46/60, alegada em sede de impugnação à contestação. Não há que se falar em intempetividade, vez que a referida contestação foi, de fato, apresentada dentro do prazo de 15 (quinze) dias estipulado por lei, uma vez que a superveniência de férias forenses suspendeu a fluência do mencionado prazo, a teor do que determina o art. 179, do Código de Processo Civil. O prazo para o requerido apresentar contestação esgotou-se no dia 11/02/2002, contudo não houve expediente forense no referido dia, bem como no dia seguinte - 12/02/2002. Sendo assim, apenas no dia 13/02/2002, no período vespertino, voltou-se às atividades forenses normais - quando, então, o requerido protocolou sua contestação em Cartório. Dessa forma, rejeito a alegação da autora de intempetividade

de da contestação apresentada. II- I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 21/11/2002, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. III- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ALEXANDRE DA SILVA MORAES

[087] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0675/2001 - EDITORA HOJE MARINGA LTDA EPP [x] UNIBANCO S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 26/02/2003, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[088] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0679/2001 - CAS-SILDA SANDRI [x] FINASA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Contadas e preparadas as custas processuais, arquivem-se os autos. Preparar custas processuais R\$ 185,83. - Adv.: SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA

[089] - SUMARIA DE COBRANCA - 0682/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] MIDORI AKIYAMA - O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados voltem-me para proferir sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 23,61. - Adv.: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIO MANSANO NETO

[090] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0689/2001 - TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA [x] BANCO AMERICA DO SUL S/A - Contados e preparados, voltem-me para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 27,81. - Adv.: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e LUIZ EDUARDO VOLPATO

[091] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0699/2001 - FANHANI E CIA LTDA [x] BANCO BANESTADO S/A - Diga a ré sobre o pedido de cominação de pena pecuniária. - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[092] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0709/2001 - JOSE FRANCISCO PEREIRA [x] NELIO UBIRAJARA DA SILVA COSTA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CLEVERSON MARCEL COLOMBO

[093] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0725/2001 - SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA [x] BIG LAMINADOS LTDA - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON

[094] - SUMARIA DE COBRANCA - 0732/2001 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL [x] MARION E MARION LTDA - À conta e preparo. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 20,81. - Adv.: ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS

[095] - ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRATUAL - 0740/2001 - PAULO EDSON COELHO DE SOUZA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 31/10/2002, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: LAURICI PELEGRIINI JUNIOR e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[096] - ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO - 0767/2001 - IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA SO O SENHOR E DEUS [x] SIDNEY PEREIRA NUNES - I (...) II- Assim, não preenchidos no meu entender os requisitos do art. 273, do Código de Processo Civil e convencida da verossimilhança das alegações do autor, uma vez que, não há verossimilhança em relação a alegação da parte autora, que possa justificar a concessão da tutela antecipatória. Necessária a produção de provas, e uma vez que ao menos, em fase de cognição sumária, não estando presentes a verossimilhança das alegações do autor, que demonstrem o alegado na inicial, indefiro o pedido de tutela antecipatória. III- Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. IV- Após, voltem-me para saneamento em gabinete. - Adv.: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e SIDNEY PEREIRA NUNES

[097] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0778/2001 -

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES ARZINA LTDA [x] HSBC BANCO BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 19/02/2003, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI e DOUGLAS DOS SANTOS

[098] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0817/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] ADEMIR PENHA - O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem conclusos para sentenças. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 18,71. - Adv.: ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ADEMIR PENHA

[099] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0820/2001 - BARSAGLIA E BARSAGLIA LTDA [x] BANCO ITAU S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ANTONIO CAMARGO JUNIOR

[100] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0837/2001 - LEANDRO QUESADA ZIBORDI [x] BRASIL TELECOM S/A - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: NIVALDO PAULO DA ROSA e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA

[101] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0872/2001 - PATRICIA KASSIA ALCANTARA [x] BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA - Diante da impugnação de fls. 14/16, manifeste-se a embargante, querendo, em 05 (cinco) dias. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON

[102] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0013/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] ANTONIO BATISTA DE MOURA - Como ambas as partes requereram o julgamento do feito no estado em que se encontra, contados e preparados voltem para proferir sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 20,81. - Adv.: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e ELIZABETE BATISTA DE MOURA

[103] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0038/2002 - MARCOS ANTONIO MALVEZI [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 13/03/2003, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: MAURO VIGNOTTI e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[104] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0046/2002 - BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A [x] PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[105] - CARTA PRECATORIA - 0064/2002 - BANCO DO BRASIL S/A [x] COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA PARDAL LTDA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EDSON SHOITI FUGIE

[106] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0069/2002 - ROBERTO PEDREIRA SAMPAIO [x] MILTON JOSE DE CARVALHO - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: AIRTON KEIJI UEDA e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

[107] - CARTA PRECATORIA - 0099/2002 - FRANCISCO CARLOS LONDERO BENETTI E OUTROS [x] WILLIAN MARTINS CARDOSO - Tendo em vista a petição de fls. 89, antecipo a audiência para o dia 26 de setembro de 2002, às 16:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas. - Adv.: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e JOSE DOS SANTOS

[108] - CARTA PRECATORIA - 0109/2002 - A B ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA [x] PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: PAULO ROBERTO BARBIERI

[109] - CARTA PRECATORIA - 0112/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] JOAO CORDEIRO DA ROCHA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: IVAN PEGORARO

[110] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0133/2002 - JULIANO DE SOUZA [x] CONSTRUTORA VICKY LTDA -

Sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação, diga o requerido. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[111] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0134/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA [x] NAHIA FARES CHAMMA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI

[112] - CARTA PRECATORIA - 0160/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A [x] CLAUDIO APARECIDO PEREIRA SILVA - Diante da certidão de fls. 13-verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor, em 05 (cinco) dias. - Adv.: JEFFERSON DO CARMO ASSIS

[113] - SUMARIA DE INDENIZACAO - 0167/2002 - CLINICA DO PULMAO S/C LTDA [x] BANCO DO BRASIL S/A - I- O pedido de antecipação de tutela já foi indeferido em despacho exarado às fls. 22. Retornando à análise dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, percebo que não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, motivo pelo qual, mais uma vez, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, mantendo o despacho de fls. 22. II- Aproveitando o ato já praticado, e uma vez que, pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 14/11/2002, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: DESIREE ZOLET KURUKE FERRER e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR

[114] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0191/2002 - JOAO LEMES MANZO [x] BANCO ITAU S/A - Contados e preparados, voltem conclusos para proferir sentença. Devem os embargantes prepararem custas processuais R\$ 323,21. - Adv.: LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e JOSE PLINIO SILVA

[115] - SUMARIA DE COBRANCA - 0198/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TEREZA [x] IVO WALTER KORNEIKZUK - Defiro o pedido de citação com hora certa, caso presentes as circunstâncias que autorizem este tipo de citação. Expeça-se mandado. Redesigno audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa para o dia 15 de outubro de 2002, às 13:30 horas. Mantidas as demais deliberações do despacho de fls. 19. Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

[116] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0245/2002 - CONTINENTAL BANCO S/A [x] FABIO ALEXANDRE MACHADO - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

[117] - MANDADO DE SEGURANCA - 0251/2002 - AMAMBAL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA [x] DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM MARINGA - Contados e preparados voltem-me para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 518,51. - Adv.: ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO e GABRIELA DE PAULA SOARES

[118] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0267/2002 - INGA VEICULOS LTDA [x] MARCIO YARA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CARLOS FERNANDO UZELOTTO

[119] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0280/2002 - BANCO DO BRASIL S/A [x] INFORMATICA HELPNET SOLUCOES LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: HEBERT EGIDIO ASSMANN e ELIANE REGINA DOS SANTOS

[120] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0284/2002 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] PAULO ROBERTO VINHA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

[121] - ACAO MONITORIA - 0306/2002 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] ALTAIR GARCIA DE SOUZA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[122] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0310/2002 - ANGELA MARIA LOUSADA VEREGE DE ARAUJO [x] SANDRA REGINA DOS SANTOS - Contados e preparados, voltemconclusos para homologação do acordo. Deve a requerente preparar custas processuais R\$ 124,76. - Adv.: LUCIENE VANIN GUILHEN

[123] - SUMARIA DE COBRANCA - 0312/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BARRA VELHA [x] LUIZ CARLOS GIGANTE ANDRE - Preparar custas processuais R\$ 126,86. - Adv.: SIMONE APARECIDA SARAIVA

[124] - SUMARIA DE COBRANCA - 0348/2002 - CONFEDERACAO

RACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] LUIZ LAZARETTI NETO - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: GERALDO NILTON KORNEICZUK

[125] - PRESTACAO DE CONTAS - 0359/2002 - ALDO PESARINI [x] UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI e ORLANDO ALEXANDRINO

[126] - CAUTELAR INOMINADA - 0384/2002 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMP SEGURANCA E VIGIL [x] VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: MARIA JUSTINA FERNANDES e AVANILSON ALVES ARAUJO

[127] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0401/2002 - KM 55 AGRO DIESEL LTDA [x] EXPRESSO VANGUARDA LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: OLIVALDO BATISTA DA SILVA

[128] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0409/2002 - BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA [x] TIZZA CONSTRUÇÕES PAVIMENTACOES E SANEAMENTOS LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCELO TAVARES

[129] - PRESTACAO DE CONTAS - 0443/2002 - NELSON MARGONARI [x] BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: RODRIGO DOLFINI e CAROLINE GARCETE

[130] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0563/2002 - AGROINDUSTRIA FONTE NOVA LTDA [x] COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI - Recebido os embargos para discussão, com suspensão do processo principal. Deve o embargado impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, os embargos recebidos com suspensão do processo principal. (art. 740 do CPC). - Adv.: ALFREDO ANTONIO CANEVER e ALBERTO JOSE ZERBATO

[131] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0567/2002 - HARRY MOURA SOARES [x] ANDRESSA VALERYA CAMILA DE SOUZA MARQUES FERREIRA - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JULIO CESAR COELHO PALLONE

NOVA FÁTIMA

Ofício Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima – PR
Telma Regina Magalhães Carvalho – Juiz de Direito
Rafael Leite de Medeiros - Escrivão Designado
Relação n.º 019/2002

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ADEMAR ULIANO NETO	0038	000007/98
ALUIZIO A. JUNIOR	0028	000044/87
AMIN JOSE HANNOUCHE	0034	000052/97
	0035	000053/97
	0036	000054/97
ATHOS PEDROSO	0028	000044/87
BENEDITO A RODRIGUES	0048	000087/99
	0002	000043/00
	0040	000042/98
	0020	000015/02
	0022	000040/02
BERNADETE A V. GODOY	0028	000044/87
BERNADETE G. SOUZA	0053	000001/97
CELIA CARTES	0028	000044/87
CELSO ANTONIO FROZZA	0020	000015/02
CLAUDIA E M. PIMENTA	0034	000052/97
	0035	000053/97
	0036	000054/97
CLAUDINE A. TERRA	0031	000053/95
DAGMAR P. HANNOUCHE	0034	000052/97
	0035	000053/97
	0035	000053/97
	0035	000054/97
DEDALO B. NICOLAU	0019	000011/02
DULCINEIA S. SCHMIDLIN	0028	000044/87
EDER GORINI	0049	000121/99
	0032	000116/96
FLAVIA H. MIYAMOTO	0027	000087/02
HATSUO FUKUDA	0028	000044/87
HUBIRAJARA D. LUZ	0021	000018/02
IRANE PAULO VENANCIO	0004	000084/00
	0021	000018/02
	0025	000078/02
	0042	000059/98
	0014	000112/01
	0006	000153/00
IVETE R. LIMA BUSQUIM	0001	000021/00

	0030	000086/93
	0033	000043/97
JOAO MARCOS A. ROSA	0049	000121/99
	0032	000116/96
JOAO PEDRO TAGLIARI	0049	000121/99
	0032	000116/96
JOSE ANTONIO BUENO	0038	000007/98
	0010	000094/01
JOSE C. PEREIRA GODOY	0028	000044/87
JOSE OSCAR S. JUNIOR	0054	000023/00
LIANA S. M. QUARESMA	0053	000001/97
LOUREÇO P. BORGES	0024	000068/02
MARCIO C. S. HERNANDES	0055	000043/02
MARCUS A. LIOGI	0046	000042/99
MARCUS L. A. GENOVEZI	0016	000131/01
NORACIL A. S. JUNIOR	0045	000041/99
	0037	000084/97
	0042	000059/98
	0052	000134/01
	0050	000073/01
	0051	000132/01
	0006	000153/00
PAULO GIOVANI FERRI	0029	000036/93
	0031	000053/95
PAULO R. D. CHAEK	0017	000137/01
	0045	000041/99
	0041	000050/01
	0043	000093/98
	0047	000043/99
	0007	000034/01
PAULO R. MAGRINELLI	0055	000043/02
PEDRO RIBAS DE MELLO	0023	000054/02
	0010	000094/01
RAMEZ AMIN	0003	000072/01
	0008	000073/01
	0012	000108/01
	0018	000151/01
	0031	000053/95
RAPHAEL D. SAMPAIO	0015	000122/01
RENATA M. B. XAVIER	0010	000094/01
RENE JOSE STUPAK	0009	000094/01
	0037	000084/97
ROBERTO DOS SANTOS	0046	000042/99
RUBENS S. LISBOA FILHO	0049	000121/99
	0039	000016/98
SERGIO A. VICENTINI	0045	000041/98
SHOROKO NUMATA	0026	000083/02
WAGNER LUIZ COELHO	0044	000032/99
ZAQUEU SUTIL OLIVEIRA	0005	000113/00
	0013	000111/01
	0003	000072/00
	0008	000073/01
	0012	000108/01
	0018	000151/01
	0011	000106/01

01.-ARROLAMENTO-21/00-JOSE DE SOUZA FILHO x ESP. OLIVIA TERRA DE SOUZA. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

02.-ARROLAMENTO-43/00-ANTONIO ONOFRE ROSA x ESP. ELVIRA BRAGA ROSA. Ao inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao determinado no despacho de fls. 05 dos autos.-Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES-

03.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-72/00-GERSON DOS SANTOS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Manifestem-se as partes no prazo legal, sobre ofício de fls. 93 dos autos. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e RAMEZ AMIN-

04.-AÇÃO MONITÓRIA-84/00-ANGELICA APARECIDA PEREIRA DA SILVA e OUTROS x LUIZ AMIRAL HENRIQUES. Manifestem-se os exequentes em 05 (cinco) dias, em determinação ao despacho de fls. 62 dos autos.-Adv. IRANE PAULO VENANCIO-

05.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-113/00-MARIA APARECIDA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Manifeste-se o Dr. Advogado no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o atual endereço da autora, possibilitando o prosseguimento do feito.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

06.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-153/00-ROBERTO VAGNER SANTANA x MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA PR. Subam dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (artigo 101, inciso VIII da Constituição do Estado do Paraná). Adv. IRANE PAULO VENANCIO e NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR-

07.-ALVARA-34/01-HERIVELTON ADEMAR DE OLIVEIRA x O JUÍZO. Manifeste-se o Dr. Advogado em 05 (cinco) dias, prestando contas, bem como informando atual endereço dos requerentes. -Adv. PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAEK-

08.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-73/01-ROSARIA CAVELAGNA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. I - Para audiência de Conciliação e Saneamento, designo o dia 15.10.2002 as 14:00 horas., II - Intimem-se o réu a juntar até a data da audiência designada o processo administrativo NB 112.467.862-7, sob pena de não o fazendo incidir nas penalidades do artigo 359 do CPC.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e RAMEZ AMIN-

09.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/01-DESEMPAR-DEF.AGRICOLAS-SEMENTES PALMEIRA LTDA x ANTONIO PEDRO MASSOLA. Ao exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos autos de praça negativa de fls. 119 e 121 dos autos.-Adv. RENE JOSE STUPAK-

10.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/01-DESEMPAR-DEF.AGRICOLAS-SEMENTES PALMEIRA LTDA x ANTONIO PEDRO MASSOLA. I - As partes para que tomem ciência despacho de fls. 126/129 dos autos., II - Indefiro o requerimento posto pelo executado, de declaração de nulidade da penhora de fls. 20 dos autos.-Adv. RENE JOSE STUPAK, JOSE ANTONIO e PEDRO RIBAS DE MELLO-

11.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-106/01-SEBASTIANA ROSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

12.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-108/01-ADELINO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Para audiência de Conciliação e Saneamento, designado o dia 15.10.2002 as 14:30 horas.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e RAMEZ AMIN-

13.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-111/01-WELLINGTON AUGUSTO DE OLIVEIRA e OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

14.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-112/01-ABELARDO DOS SANTOS PENA - PEÇAS x JOÃO ALVES DA SILVA. O requerido pelo exequente as fls. 40/41 dos autos já se encontra deferido, aguardando-se a antecipação das diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento, ao este que cabe ao exequente.-Adv. IRANE PAULO VENANCIO-

15.-ALVARA-122/01-ROSANGELA PEREIRA DA SILVA SANTIAGO x ESTE JUÍZO. Ante petição e documentos acostados as fls. 28/35 dos autos e manifestação do Ministério Público as fls. 37, HOMOLOGO as contas apresentadas nestes autos.-Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

16.-COBRANÇA-131/01-FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO PARANÁ - FAEP x MITIKO KURASHASHI. Ante a não localização da executada, visando seu comparecimento a audiência, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias.-Adv. MARCUS LEADRO ALCANTARA GENOVEZI-

17.-EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENT-137/01-MPEP e OUTROS z AS. Ante requerimento posto pelo Ministério Público as fls. 44/47 dos autos, intimem-se o executado, a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAEK-

18.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-151/01-APARECIDA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Para audiência de Conciliação e Saneamento designo o dia 15.10.2002 as 15:00 horas.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e RAMEZ AMIN-

19.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-11/02-AUTO POSTO FATIMENSE LTDA x JOÃO ALVES DA SILVA. I - Devidamente citado do réu, nesta ação monitoria (fls.23verso), deixou de apresentar embargos ou mesmo de efetuar o pagamento do débito, consoante certidão de fls. 24., II - Assim, com fulcro no artigo 1.102c, do CPC, constitui-se o debito, de pleno, em título executivo judicial., III - Intimem-se o autor-exequente, para requerer a execução do título judicial, apresentando ainda a memória discriminada do debito, devidamente atualizada, possibilitando o prosseguimento, com a citação do executado e penhora de bens.-Adv. DEDALO BRASIL NICOLAU-

20.-EMBARGOS A EXECUÇÃO/15/02-MOACYR FALASCHI x THARRY MAGARINOS. Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, não havendo que se aceitar as alegações apresentadas pelo embargante, julgo improcedentes os embargos. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor dado a causa.-Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES e CELSO ANTONIO FROZZA-

21.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-18/02-OR x AO. Versando a causa sobre direitos que admitem transação, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 19.09.2002 as 14:00 horas.-Adv. HUBIRAJARA DURAES DA LUZ e IRANE PAULO VENANCIO-

22.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-40/02-LGA x RDSS. Para audiência de Conciliação e Saneamento, designo o dia 23.09.2002 as 15:00 horas. Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES-

23.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/02-BANCO ITAÚ S.A x MARCOS VINICIUS GOMES FERNANDES e OUTROS. Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias. -Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-68/02-LUCIANA PEREIRA x CLAUDENIR JOSE GIBIM. A autora para que de cumprimento ao determinado no despacho de fls. 15verso no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES-

25.-ALVARA-78/02-JOÃO CARLOS DA SILVA e OUTRA x ESTE JUÍZO. Defiro o pedido inicial autorizando os requerentes a procederem o levantamento da importância referida na inicial, em nome da Maria dos Santos Silva Calvo, Junto ao Banco do Estado do Paraná. -Adv. IRANE PAULO VENANCIO-

26.-RESTAURAÇÃO DE AUTOS-83/02 (embargos de terceiros 46/01)-SERGIO APARECIDO BELINELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. Ao requerido para que no prazo legal, exhiba cópias, contra-fês e mais reproduções dos autos e documentos que estiverem em seu poder, ainda não juntados aos autos.-Adv. SHIROKO NUMATA-

27.-DIVÓRCIO LITIGIOSO-87/02-KMYH x MKH. Para audiência de tentativa de reconciliação ou transigência de rito, desig-

no o dia 18.10.2002 as 09:00 horas. Adv. FLAVIA HATSUE MIYAMOTO-

28.-INDENIZAÇÃO-44/87-YOSHIKATSU HIROICHI e OUTROS x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PR. Homologo o calculo de fls. 516 para seus jurídicos e legais efeitos. Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY, HATSUO FUKUDA, DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN, ALUIZIO ANTONIO JUNIOR, ATHOS PEDROSO, CELIA CARTES e BERNADETE A VIREIRA DE GODOY-

29.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-36/93-CLOVIS IZUHARA x SILVA DIESEL TRANSPORTES LTDA. Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias.-Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

30.-INVENTARIO-86/93-TELMA DE SOUZA CUNHA x ESPOLIO DE SEBASTIÃO LUCIANO DA LUZ. I - Intimem-se via edital, nos termos requeridos pela inventariante, devendo providenciar a sua publicação., II - Não há como se deferir o requerido pela inventariante, vez que a assistência judiciária não se refere somente a determinados atos do processo devem ser imputados a inventariante que não tem dado cumprimento aos atos de forma diligente a propiciar a homologação da partilha o que, também encarece o processo.-Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

31.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/95-COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LUCIA LTDA x ADEVAL ALEGRI GONÇALVES e OUTROS. I - As partes para que tomem ciência do despacho de fls. 233/234 dos autos., II - Não tendo o exequente-arrematante depositado o preço, ineficaz a arrematação de fls. 226, pelo que a declaro., III - Não há que se falar em nulidade da penhora e, sim, de preferência no recebimento do crédito, quando arrematação houver, registrando-se que a arrematação de fls. 226 foi declarada ineficaz.-Adv. PAULO GIOVANNI, CLAUDINE APARECIDO TERRA e RAPHAEL DIAS SAMPAIO-

32.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-116/96-RIO PARANÁ SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x ANTONIO LUIZ CIANCIOSA. Deferido a expedição de carta precatória para a Comarca de Cornélio Procopio/PR, devendo o exequente retirar-la de cartório possibilitando a citação da executada.-Adv. JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA., JOÃO PEDRO TAGLIARI e EDER GORINI-

33.-INTERDIÇÃO-43/97-CLEUSA FLORENTINA RITA e OUTROS x FRANCISCA DE PAULA RITA. Ante manifestação favorável pelo Ministério Público as fls. 159, bem como documentos apresentados pela Sra. Curadora as fls. 142/157, tenho por boas as contas prestadas, relativamente ao período de Agosto/2001 a Julho/2002.-Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

34.-BUSCA A APREENSÃO-52/97-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GERALDO GUEDES DE ALMEIDA. Relativamente a execução da verba honorária, intimem-se os Drs. Advogados a informarem se tem interesse no prosseguimento, não tendo sido encontrados bens a serem penhorados, indicando bens para penhora, sob pena de suspensão e arquivamento do processo.-Adv. AMIN JOSE HANNOUCHE, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e CLAUDIA ELISA MARIUCCI PIMENTA-

35.-BUSCA A APREENSÃO-53/97-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GERALDO GUEDES DE ALMEIDA. Relativamente a execução da verba honorária, intimem-se os Drs. Advogados a informarem se tem interesse no prosseguimento, não tendo sido encontrados bens a serem penhorados, indicando bens para penhora, sob pena de suspensão e arquivamento do processo.-Adv. AMIN JOSE HANNOUCHE, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e CLAUDIA ELISA MARIUCCI PIMENTA-

36.-BUSCA A APREENSÃO-52/97-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GERALDO GUEDES DE ALMEIDA. Relativamente a execução da verba honorária, intimem-se os Drs. Advogados a informarem se tem interesse no prosseguimento, não tendo sido encontrados bens a serem penhorados, indicando bens para penhora, sob pena de suspensão e arquivamento do processo.-Adv. AMIN JOSE HANNOUCHE, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e CLAUDIA ELISA MARIUCCI PIMENTA-

37.-COBRANCA-84/97-EDUARDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA. Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado entre as partes nestes autos, devidamente representadas, nos termos da petição de fls. 148/149, que conta ainda com concordância do Ministério Público, e via de consequência, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o processo.-Adv. ROBERTO DOS SANTOS e NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR-

38.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-7/98-SEBASTIÃO FRANCISCO XAVIER x LUIZ PEREIRA DE MEDEIROS. Diante do exposto, com fulcro no artigo 535, inciso II do CPC, havendo omissão em ponto sobre o qual deveria ter-me pronunciado, acolho os embargos de declaração interpostos, acrescentando a parte dispositiva da sentença de fls. 208/226 o parágrafo abaixo, relativamente aos honorários cabíveis ao Dr. Advogado do réu - "Em razão da subcumbência experimentada pelos autores, condeno-os ao pagamento de honorários de Advogado do réu que, com base do disposto no artigo 20, § 3º do CPC, arbitro em, 15% sobre o valor da condenação".-Adv. JOSE ANTONIO BUENO e ADEMAR ULIANA NETO-

39.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD (execução de sentença - verba honorária).-16/98-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A x EDSON LEONEL DE CAMPOS - FI e OUTROS. Com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo. Adv. RUBENS SINEZANDO LISBÔA FILHO-

40.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-42/98-ADEMIR ANTONIO

PAVAN x SINVAL LEITE MACEDO. Ao Dr. Advogado para que tome ciência do despacho de fls. 148 dos autos.-Adv. BENE-DITO ALVES RODRIGUES-

41.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-50/98-ALCRP e outros x ATO. Designo audiência para o dia 23.09.2002 as 16:00 horas.-Adv. IRANE PAULO VENANCIO e PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAEK-

42.-DIVORCIO-59/98-ISS x MS. Diante do exposto e por todo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 5º e 40, ambos da lei n.º 6.515/77, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio do casal, pelo decurso do lapso temporal previsto em lei, reconhecendo a culpa do réu, que abandonou o lar conjugal, há mais de 14 (quatorze) anos. Deixo de decidir a respeito da partilha de bens, obrigatória, pois que inexistentes bens a serem partilhados. Os filhos do casal permanecerão sob a guarda e responsabilidade da autora, que não deu causa ao divórcio. Não postula a autora a condenação do réu em alimentos. Nos termos do artigo 25 e incisos da lei n.º 6.515/77, ante a opção manifestada, determino que a autora volte a usar seu nome de solteira IS. Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de Advogado que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Adv. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR e IRANE PAULO VENANCIO-

43.-INTERDIÇÃO-93/98-MARIA BARBOSA DA SILVA x EDVAL BARBOSA DOS SANTOS. Dado por boas as contas apresentadas, aguardando-se o período de Julho/2002 a Julho/2003.-Adv. PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAEK-

44.-SOBREPARTILHA-32/99-LIBIA THOME DO COUTO e OUTROS x ESP. FREDERICO ROCHA DE ALMEIDA. A inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao determinado no despacho de fls. 97 dos autos.-Adv. WAGNER LUIZ COELHO-

45.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-41/99-ELIAS BENEDITO NUNES x PREFEITURA MUNICIPAL NOPVA FATIMA e OUTROS. Nomeio como perito o Dr. Jose Haggi Sobrinho, com escritório profissional na Rua Paraná, 1144 – Ourinhos/SP – telefone 143322.6501.-Adv. SERGIO APARECIDO VICENTINI, NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR e PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAEK-

46.-CAUTELAR DE ARRESTO C/C LIMINAR-42/99-FERTILIZANTES MITSUI S.A – INDUSTRIA E COMERCIO x SINVAL LEITE MACEDO e OUTROS. Ante o teor do ofício de fls. 94 dos autos, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO-

47.-DIVORCIO CONSENSUAL-43/99-DF x MS. Redesigno audiência de conciliação ou transigência de rito para o dia 15.10.2002 as 13:30 horas.-Adv. PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAEK-

48.-ARROLAMENTO-87/99-AURELIA MENDES DE FREITAS e outros x ESP. ADRIÃO DE ANDRADE FREITAS. Ao Dr. Advogado para que dê cumprimento no prazo legal a determinação contida no despacho de fls. 66 dos autos.-Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES-

49.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-121/99-EDSON DE LIMA FI e OUTROS x RIO PARANÁ SECURITIZADA DE CREDITOS FINANCEIROS. I – Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 17.09.2002 as 14:00 horas., II – As partes para que querendo, arrolarem testemunhas no prazo legal.-Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO, EDER GORINI, JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, JOÃO PEDRO TAGLIARI-

50.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-073/01-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL x JORGE CEZARINO DOS SANTOS. Julgado extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.-Adv. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR-

51.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-132/01-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL x JOSE ALVES DOS SANTOS. Deferido a suspensão do processo até o dia 01.10.2002.-Adv. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR-

52.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-134/01-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL x JOÃO CEZARINO DOS SANTOS. Deferido a suspensão do processo até o dia 22.09.2002.-Adv. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR-

53.-EXECUÇÕES FISCAIS - 01/97-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO GOBBI - DOCES. Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, R\$ 250,00 e calculo geral do débito R\$ 2.766,25 no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

54.-CARTA PRECATÓRIA-23/00-ORIUNDO DA COMARCA DE JUIZO DE DIREITO DE CONGONHINHAS-SUPERMERCADO SÃO SEBASTIÃO LTDA x JEAN LUIZ DE OLIVEIRA. Ante praças negativas, manifeste-se o credor em 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR-

55.-PREVIDENCIARIA-43/02-ORIUNDO DA COMARCA DE ASSIS/SP-ANAIR DIOS SANTOS LOURENÇO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Para a inquirição da testemunha ANTONIO PEREIRA NEVES, designo o dia 12.09.2002 as 16:00 horas.-Adv. PAULO ROBERTO MAGRINELLI e MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES-

PINHAIS

CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR
JUIZ: MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
RELAÇÃO Nº 46/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE MARTINS	007	01449/2001

ANDREA IZABEL KRASINSKI	004	00331/2000
	005	01445/2000
	006	00643/2001
ANITA CARUSO PUCHTA	092	00211/2001
	069	00467/2000
	100	00717/2001
	095	00316/2001
	096	00218/2001
	094	00297/2001
	097	00325/2001
	091	00205/2001
	071	00579/2000
BOLESLAU SLIVIANY	032	02097/1998
	033	02099/1998
CARLOS WANDERLEY DE LIMA	099	00694/2001
	036	02160/1998
	073	00769/2000
	048	00761/1999
	028	02019/1998
CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK	004	00331/2000
ELVIO RENATO SEVERO	001	00200/2002
FABIANE MULLER BONETTO	007	01449/2001
GILBERTO D. BRITO	074	00859/2000
	037	02171/1998
HEULER DE OLIVEIRA REIS G	005	01445/2000
JAMIL N CALEFFI	030	02089/1998
	098	00642/2001
	023	01873/1998
	043	00003/1999
	027	02009/1998
	031	02091/1998
	029	02020/1998
	026	01964/1998
	025	01946/1998
	024	01943/1998
	035	02118/1998
	034	02111/1998
JOAO APARECIDO VENANCIO	009	01887/2001
	003	02707/1998
JOAO CARLOS DALEFFE	093	00226/2001
KAREM OLIVEIRA	008	01532/2001
	011	00002/1998
	019	01045/1998
	077	01011/2001
	104	00920/2001
	040	02439/1998
	021	01291/1998
	105	01292/2001
	079	00113/2001
	076	00093/2001
	078	00105/2001
	045	00323/1999
	056	00117/2000
	057	00118/2000
	103	00845/2001
LUIZ CARLOS KRANZ	037	02171/1998
LUIZ CARLOS LUGUES	075	00006/2001
	049	00764/1999
MARCELO CISCATO	008	01532/2001
MARCELO NASSIF MALUF	072	00763/2000
	015	00841/1998
	101	00797/2001
	038	02361/1998
	110	00227/2002
	112	00250/2002
	108	00182/2002
	107	00176/2002
	111	00228/2002
	109	00183/2002
	014	00597/1998
	042	02518/1998
	013	00585/1998
	039	02373/1998
MARCO ANTONIO BERBERI	008	01532/2001
	063	00249/2000
	064	00251/2000
	066	00263/2000
	059	00163/2000
	065	00253/2000
	011	00002/1998
	041	02480/1998
	054	00027/2000
	092	00211/2001
	044	00165/1999
	020	01289/1998
	069	00467/2000
	086	00181/2001
	050	00784/1999
	019	01045/1998
	090	00193/2001
	089	00191/2001
	077	00101/2001
	088	00187/2001
	104	00920/2001
	087	00185/2001
	084	00170/2001
	100	00717/2001
	040	02439/1998
	016	00883/1998
	046	00735/1999
	021	01291/1998
	082	00125/2001
	081	00124/2001
	068	00423/2000
	095	00316/2001
	096	00318/2001
	017	00963/1998
	105	01292/2001
	080	00123/2001
	094	00297/2001
	085	00171/2001

	097	00325/2001
	083	00137/2001
	079	00113/2001
	091	00205/2001
	052	00853/1999
	012	00017/1998
	047	00749/1999
	061	00215/2000
	076	00093/2001
	078	00105/2001
	022	01321/1998
	060	00193/2000
	058	00153/2000
	051	00801/1999
	045	00323/1999
	018	00989/1998
	056	00117/2000
	057	00118/2000
	055	00029/2000
	070	00537/2000
	062	00216/2000
	103	00845/2001
	071	00579/2000
MARILIA LUCCA - RS	006	00643/2001
MARIO ROGERIO DIAS	010	00115/2002
MARISA L. DE MACEDO CRUZ	059	00163/2000
	022	01321/1998
	058	00153/2000
MARISA LEOPOLDINA M.C. CO	086	00181/2001
	050	00784/1999
	090	00193/2001
	089	00191/2001
	088	00187/2001
	087	00185/2001
	084	00170/2001
	082	00125/2001
	081	00124/2001
	080	00123/2001
	085	00171/2001
	083	00137/2001
	051	00801/1999
OSNILDO PACHECO JUNIOR	002	00201/2002
OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON	004	00331/2000
RODRIGO MENEZES	106	02831/2001
	102	00843/2001
ROGERIO LICHACOVSKI	008	01532/2001
	063	00249/2000
	064	00251/2000
	066	00263/2000
	065	00253/2000
	011	00002/1998
	067	00420/2000
	053	00890/1999
	041	02480/1998
	054	00027/2000
	044	00165/1999
	020	01289/1998
	016	00883/1998
	046	00735/1999
	068	00423/2000
	017	00963/1998
	052	00853/1999
	012	00017/1998
	047	00749/1999
	061	00215/2000
	060	00193/2000
	018	00989/1998
	055	00029/2000
	070	00537/2000
	062	00216/2000
TATIANA A.ESPINDOLA	074	00859/2000
VINICIUS AMORIM	106	02831/2001

1.-USUCAPIAO-200/2002-CIRILO PUZAK e outros x DARCI OLAVO WOELLER -Manifeste-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, pagar as custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. ELVIO RENATO SEVERO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-201/2002-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x JOCELI BENEVENUTO DE MELO -Manifeste-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, pagar as custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

3.-DIVORCIO LITIGIOSO-2707/1998-V.M. e outros x -"1. Designo o dia 01/10/2002, as 14:30, para a realizacao de audiencia de conciliacao, instrucão e julgamento. 2. Intime-se, com as advertencias legais. 3- Ciencia ao Ministerio Publico."-Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-

4.-ACAO DE ALIMENTOS-331/2000-D.B.G.F. e outros x J.C.F.B. -"1- Designo o dia 20/12/02, as 13:30 horas, para audiencia de conciliacao..." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI, CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK e OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR-

5.-DIVORCIO LITIGIOSO-1445/2000-N.P.C. x J.C. -"1. Defiro. 2. Para o ato, designo o dia 13/09/2002, as 14:30 hrs. 3. Intime-se (fls.20). "-Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO e HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI-

6.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-643/2001-G.P.S. e outros x J.D.S. -"1- Designo dia 01/10/2002, as 15:30 horas, para audiencia de Conciliacao..."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e MARILIA LUCCA - RS-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-1449/2001-H.C.F.R. e outros x N.R. -"...2. Audiencia de Conciliacao, Instrucão e Julgamento para o dia 18/12/2002, as 14:30 hrs... Devendo a parte interessada, retirar o oficio e a Carta Precatoria. "-Adv. FABIANE MULLER BONETTO e ALEXANDRE MARTINS-

8.-EMBARGOS EXECUCAO-1532/2001-DDG METALURGI-

CA E ELETROMECANICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "... Dessa forma, rejeito os presentes embargos por serem intempestivos, condenando-se a embargante no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execucao, respeitando o limite maximo de 20% (vinte por cento) na sombra de ambos, tendo em vista a limitacao legal prevista no paragrafo 3º do artigo 20 do Codigo de Processo Civil. Cautelas necessarias. P.R.L. Oportunamente, archive-se". -Adv. MARCELO CISCATO, KAREM OLIVEIRA, ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

9.-ACAO DE ALIMENTOS-1887/2001-N.G.L. e outros x S.J.F. -"1- Ante o teor da certidao o Sr . Oficial d Justica de fl. 16, noticiando que a parte requerente transferiu sua residencia para o Estado do Rio Grande do Sul, e, havendo manifestacao espontanea da parte requerida em ofertar a importancia de R\$ 60,00 (sessenta reais) correspondente a 30% do salario minimo, conforme termo de fl. 13. Visando economia processual, bem como poupar a requerente de maiores gastos em seu deslocamento ao Juizo determino a expedicao de Carta Precatoria, para a requerente manifestar sua anuencia ao valor acima ofertado... Devendo a parte interessada retirar a Carta Precatoria no prazo legal."-Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-

10.-BUSCA E APREENSAO DE MENORES-115/2002-DIDI FERREIRA DE SIQUEIRA x IVANETE DIAS - "1-Defiro o pedido de fls. 68, intime-se o procurador da parte requerida, para que apresente a crianca, neste juizo, a fim de dar cumprimento ao despacho de fls. 19, no prazo de 48 horas, sob pena de crime de desobediencia art. 330 do CPC".-adv. MARIO ROGERIO DIAS-

11.-EXECUCAO FISCAL-2/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S VIEIRA MARCONDES & CIA LTDA e outros -"1-Defiro o pedido de suspensao pleiteado pela parte exequente. 2-Decorrido o prazo da suspensao intime-se a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. 3-Cautelas necessarias"-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI, KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

12.-EXECUCAO FISCAL-17/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRICORESA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTD e outros -"1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 44. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

13.-EXECUCAO FISCAL-585/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x DISSA COMERCIO DE PRESENTES LTDA -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

14.-EXECUCAO FISCAL-597/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x BAR e LANCHONETE ODILAMAR LTDA -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

15.-EXECUCAO FISCAL-841/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x OLIVIA ANTUNES DOS SANTOS - "1-O pedido de fls. 26, pode ser pleiteado pela parte requerente, nao sendo necessaria a requisicao judicial, assim, demonstrando ser a parte requerida a proprietaria do bem, sobre o qual se pretende penhora. 2-As buscas devem ser realizados nos Cartorios de Registro de Imoveis de Pinhais e Piraquara e nas letras 3º, 6º, 9º Circunscricao Imobiliaria de Curitiba..." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

16.-EXECUCAO FISCAL-883/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x G CAMARGO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAD LTDA e outros -"1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 35. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

17.-EXECUCAO FISCAL-963/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PASVAL ADM. EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA e outros -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

18.-EXECUCAO FISCAL-989/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CALFER MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionados (s) na peticao de fls. 33. 2-Cite-se na forma pleiteada. 3-Defiro a expedicao de oficio a Receita Federal. 4-Indefiro a expedicao do (s) demais oficio (s) pelo juizo, eis que a parte autora, pode postular-lo (s) pessoalmente junto ao (s) referido (s) orgao (s) pleiteado a fl. 33. 5-Cautelas necessarias." Devendo a parte retirar o oficio expedido, no prazo legal. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

19.-EXECUCAO FISCAL-1045/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESPINDULA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

20.-EXECUCAO FISCAL-1289/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRAFFICE EDITORA GRAFICA LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

21.-EXECUCAO FISCAL-1291/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GASTAO GUILHERME FISCHEE DORING -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada reti-

ra-lo(s) em cinco dias.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

22.-EXECUCAO FISCAL-1321/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORTOMED INDUSTRIA E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA - "1-Defiro a expedicao de oficio a Receita Federal. 2-Indefiro a expedicao do (s) demais oficio (s) pelo juizo, eis que a parte autora, pode postula-lo (s) pessoalmente junto ao (s) referido (s) orgao (s) pleiteado a fl. 82. 3-Cautelas necessarias." Deve a parte interessada retirar o oficio expedido no prazo legal.-Adv. MARISA L. DE MACEDO CRUZ CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

23.-EXECUCAO FISCAL-1873/1998-I N S S x PLASBRAS IND E COM DE PLASTICOS E ACO LTDA e outros -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. JAMIL N CALEFFI-

24.-EXECUCAO FISCAL-1943/1998-I N S S x EDGAR IVO MARTINI JUNIOR & CIA LTDA SUC DE FASC CO e outros - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 76, no prazo de dez dias."-Adv. JAMIL N CALEFFI-

25.-EXECUCAO FISCAL-1946/1998-I N S S x ACRILINOX IND. E COM. DE PECAS AGRILICAS LTDA e outros - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 63, no prazo de dez dias."-Adv. JAMIL N CALEFFI-

26.-EXECUCAO FISCAL-1964/1998-I N S S x GABI ARTE IND DE MOVEIS LTDA e outros - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 53, no prazo de dez dias."-Adv. JAMIL N CALEFFI-

27.-EXECUCAO FISCAL-2009/1998-I N S S x SUPER LIGA DO BRASIL IND SOLDAS LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. JAMIL N CALEFFI-

28.-EXECUCAO FISCAL-2019/1998-INMETRO x DATERRA IND E COM DE COSMETICOS LTDA - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 42, no prazo de dez dias."-Adv. CARLOS WANDERLEY DE LIMA-

29.-EXECUCAO FISCAL-2020/1998-I N S S x ELTRA PLASTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 87, no prazo de dez dias."-Adv. JAMIL N CALEFFI-

30.-EXECUCAO FISCAL-2089/1998-INST. DE ADM. FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASS. SOC x PERNAMBUCANA VIGIAS E GUARDIOES S/C. LTDA. - "Ante o enorme volume de processos nesta Comarca e considerando-se que a expedicao de oficios que podem ser solicitados diretamente pela parte colaboram ainda mais para a demora no andamento dos feitos, e, portanto, negativamente para a prestacao jurisdiccional, indefiro o pedido de fl. 89, devendo ser solicitado diretamente pelo exequente..." - adv. JAMIL N CALEFFI-

31.-EXECUCAO FISCAL-2091/1998-I.A.P.A.S. x OBJETUS DESENHO INDUSTRIAL LTDA e outros - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 41, no prazo de dez dias."-Adv. JAMIL N CALEFFI-

32.-EXECUCAO FISCAL-2097/1998-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE x JAIR ANTONIO CALIXTO DE GODOI - "1-Defiro o pedido de fls. 29. 2-Aguarde em arquivo provisorio..." -Adv. BOLESLAU SLIVIANY-

33.-EXECUCAO FISCAL-2099/1998-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE x LUIZ CARLOS MARANGONI - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 46, no prazo de dez dias."-Adv. BOLESLAU SLIVIANY-

34.-EXECUCAO FISCAL-2111/1998-I N S S x ALLANA PLASTICOS LTDA e outros - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 73, no prazo de dez dias."-Adv. JAMIL N CALEFFI-

35.-EXECUCAO FISCAL-2118/1998-I N S S x TTR TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA e outros - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 45, no prazo de dez dias."-Adv. JAMIL N CALEFFI-

36.-EXECUCAO FISCAL-2160/1998-INMETRO x VANDA PAMPUCH MARTINS -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. CARLOS WANDERLEY DE LIMA-

37.-EXECUCAO FISCAL-2171/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ETCNISUL ESTRUTURAS DE OBRAS LTDA.-ME - "1-Manifeste-se a parte exequente". -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ e GILBERTO D. BRITO-

38.-EXECUCAO FISCAL-2361/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x M H INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - "1-Indefiro a expedicao do (s) oficio (s) pelo juizo, eis que a parte autora, pode postula-lo (s) pessoalmente junto ao (s) referido (s) orgao (s) pleiteado a fl. 22. 2-Cautelas necessarias." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

39.-EXECUCAO FISCAL-2373/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x S VIEIRA MARCONDES E CIA LTDA - Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

40.-EXECUCAO FISCAL-2439/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 47. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal. Os demais oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA

e MARCO ANTONIO BERBERI-

41.-EXECUCAO FISCAL-2480/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CALFER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

42.-EXECUCAO FISCAL-2518/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x EDUARDO SOARES PEREIRA -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

43.-EXECUCAO FISCAL-3/1999-I N S S x SOUTHERN STAR IND E COM DE ADESIVOS LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. JAMIL N CALEFFI-

44.-EXECUCAO FISCAL-165/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAPPALU IND COM IMP EXP DE MOV EQP MED HOSPIT LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

45.-EXECUCAO FISCAL-323/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANHANGA LTDA e outros - "1-Defiro a expedicao de Oficio a Receita Federal. 2-Indefiro a expedicao do (s) demais oficio (s) pelo juizo, eis que a parte autora, pode postula-lo (s) pessoalmente junto ao (s) referido (s) orgao (s) pleiteado a fl. 28. 2-Cautelas necessarias." Deve a parte retirar o oficio expedido, no prazo legal. -Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

46.-EXECUCAO FISCAL-735/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL LTDA -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

47.-EXECUCAO FISCAL-749/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 21. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

48.-EXECUCAO FISCAL-761/1999-INMETRO x PLASBRAS IN E COM DE PLASTICO E ACO LTDA -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS WANDERLEY DE LIMA-

49.-EXECUCAO FISCAL-764/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x PRO ELETRON IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - "1-Defiro o pedido de fls. 37 (...que lhe seja deferido um novo prazo de 10(dez) dias para cumprir o determinado)...". -Adv. LUIZ CARLOS LUGUES-

50.-EXECUCAO FISCAL-784/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL LTDA -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

51.-EXECUCAO FISCAL-801/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE AREIA RODRIGO LTDA - "1-Decorrido a expedicao de oficio a Receita Federal. 2-Indefiro a expedicao do (s) demais oficio (s) pelo juizo, eis que a parte autora, pode postula-lo (s) pessoalmente junto ao (s) referido (s) orgao (s) pleiteado a fl. 25. 2-Cautelas necessarias. Deve a parte interessada retirar o Oficio expedido, no prazo legal. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

52.-EXECUCAO FISCAL-853/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EL ROI DISTRIBUIDORA LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 30. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

53.-EXECUCAO FISCAL-890/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOLUCAO SUPERMERCADOS LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

54.-EXECUCAO FISCAL-27/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIOCELIA RESMAR CORREIA LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

55.-EXECUCAO FISCAL-29/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CHAE OUK YOU & CIA LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 27. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

56.-EXECUCAO FISCAL-117/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAPPALU IND COM IMP EXP DE MOV EQUIP HOSPIT LTDA e outros - "1-Cumpra-se integral-

mente o despacho de fls. 59 (desp. de fl. 59 -- 1-Defiro o requerimento formulado no item I e II da peticao de fls. 46, determinando as devidas anotações no Cartorio Distribuidor. 2-Quanto aos item III e IV indefiro os mesmos, cabendo ressaltar... 3- Intimações necessárias)". Deve a parte interessada, retirar o oficio expedido no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

57.-EXECUCAO FISCAL-118/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 24. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

58.-EXECUCAO FISCAL-153/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MT SUIRILED COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros - "Defiro o pedido de inclusao dos socios Dirce Mariano dos Santos e Renato Tadeu dos Santos, no polo passivo da presente relacao processual, por substituação, observadas as formalidades legais. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, conforme solicitado. Indefiro o pedido de informacoes a Telepar e Copel, uma vez que tal providencia podera ser formulada pessoalmente pela exequente junto aos referidos Orgaos...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. MARISA L. DE MACEDO CRUZ CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

59.-EXECUCAO FISCAL-163/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CZEWO-WIKO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - "1-Defiro o pedido de suspensao pleiteado pela parte exequente. 2-Decorrido o prazo da suspensao intime-se a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. 3-Cautelas necessarias".-Adv. MARISA L. DE MACEDO CRUZ CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

60.-EXECUCAO FISCAL-193/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAMERI DO BRASIL LTDA e outros - "1-Defiro o pedido de inclusao dos Socios Denilso Espindola e Martin Guilhermino Morrone, no polo passivo da relacao processual, observadas as formalidades legais. 2-Oficie-se a Delegacia da Receita Federal conforme solicitado. 3-Indefiro o pedido de informacoes a Telepar e Copel, uma vez que tal providencia podera ser efetuada pessoalmente pela requerente junto ao referido Orgao...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido no prazo legal. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

61.-EXECUCAO FISCAL-215/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERREIRA & BARBIERI LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 30. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

62.-EXECUCAO FISCAL-216/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUARDANAPÓS TROPICAL LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 32. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

63.-EXECUCAO FISCAL-249/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES JULI BURK LTDA - "1-Defiro o pedido de suspensao pleiteado pela parte exequente. 2-Decorrido o prazo da suspensao intime-se a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. 3-Cautelas necessarias".-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

64.-EXECUCAO FISCAL-251/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOCRIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - "1-Defiro o pedido de suspensao pleiteado pela parte exequente. 2-Decorrido o prazo da suspensao intime-se a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. 3-Cautelas necessarias".-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

65.-EXECUCAO FISCAL-253/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA e outros - "1-Defiro o pedido de suspensao pleiteado pela parte exequente. 2-Decorrido o prazo da suspensao intime-se a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. 3-Cautelas necessarias".-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

66.-EXECUCAO FISCAL-263/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PROQUIM QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - "1-Defiro o pedido de suspensao pleiteado pela parte exequente. 2-Decorrido o prazo da suspensao intime-se a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. 3-Cautelas necessarias".-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

67.-EXECUCAO FISCAL-420/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EQUIPAMENTAL IND.E COM.DE EQUIPAMENTOS LTDA - "Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal".-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

68.-EXECUCAO FISCAL-423/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FORMPLUS IND.COM.DE MADEIRAS-IMP.EXPE.REPRES.LTDA e outros - "1-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal. Os demais

oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

69.-EXECUCAO FISCAL-467/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e MARCO ANTONIO BERBERI-

70.-EXECUCAO FISCAL-537/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BELAFRIOS DIST.DE ALIM. FRIOS E LATICINIOS LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 16. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

71.-EXECUCAO FISCAL-579/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA e outros - "1-Defiro o pedido de suspensao pleiteado pela parte exequente. 2-Decorrido o prazo da suspensao intime-se a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. 3-Cautelas necessarias".-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e MARCO ANTONIO BERBERI-

72.-EXECUCAO FISCAL-763/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x GEORG GROSCH - "1-Defiro o pedido de suspensao pleiteado pela parte exequente. 2-Decorrido o prazo da suspensao intime-se a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. 3-Cautelas necessarias".-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

73.-EXECUCAO FISCAL-769/2000-INMETRO x NICY CONF EMBALAGENS DE PAPEL LTDA - "1-Manifeste-se a parte exequente". -Adv. CARLOS WANDERLEY DE LIMA-

74.-EXECUCAO FISCAL-859/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS LTDA e outros - "1-Defiro o pedido de suspensao pleiteado pela parte exequente. 2-Decorrido o prazo da suspensao intime-se a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. 3-Cautelas necessarias".-Adv. GILBERTO D. BRITO e TATIANA A.ESPINDOLA-

75.-EXECUCAO FISCAL-6/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x STOCK FREEZER ALIMENTOS CONGELADOS LTDA ME e outros - "Defiro o pedido de fls. 29 (. que seja deferido um novo prazo de 10 (dez) dias para cumprir o determinado)". -Adv. LUIZ CARLOS LUGUES-

76.-EXECUCAO FISCAL-93/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 13. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

77.-EXECUCAO FISCAL-101/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSVALDO ASDRUBAL GASSER - "1-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

78.-EXECUCAO FISCAL-105/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRECISON TOOLING EQUIPAMENTO DE PRECISAO LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 16. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

79.-EXECUCAO FISCAL-113/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 20. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

80.-EXECUCAO FISCAL-123/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALINE MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 14. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais oficios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

81.-EXECUCAO FISCAL-124/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AMERIC ELETROMECANCA LTDA e outros -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

82.-EXECUCAO FISCAL-125/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANA MARIA ROHSETZER -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MAR-

CO ANTONIO BERBERI-

83.-EXECUCAO FISCAL-137/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE PARAFUSOS FENIX LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 12. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o officio expedido, no prazo legal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

84.-EXECUCAO FISCAL-170/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALAIR ARLETE CAJEU - "Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal. Os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o officio expedido, no prazo legal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

85.-EXECUCAO FISCAL-171/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAR E MERCEARIA NOVO ORIENTE LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 15. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o officio expedido, no prazo legal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

86.-EXECUCAO FISCAL-181/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE APARECIDO BATISTA -Expedido officio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

87.-EXECUCAO FISCAL-185/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIS ANTONIO CERRI - "1-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o officio expedido, no prazo legal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

88.-EXECUCAO FISCAL-187/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA MADALENA MOREIRALANCHONETE - "1-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o officio expedido, no prazo legal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

89.-EXECUCAO FISCAL-191/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSINALDO DE MELO -"1-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o officio expedido, no prazo legal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

90.-EXECUCAO FISCAL-193/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RUY PAES LANDIM -"1-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o officio expedido, no prazo legal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

91.-EXECUCAO FISCAL-205/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASTELO MOVEIS E ELTRODOMESTICOS LTDA e outros -"1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 16. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o officio expedido, no prazo legal.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e MARCO ANTONIO BERBERI-

92.-EXECUCAO FISCAL-211/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JULIETA ROSI LEITE GARCIA -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e MARCO ANTONIO BERBERI-

93.-EXECUCAO FISCAL-226/2001-FAZENDA NACIONAL x COMERCIAL STALL LTDA - "Deve o requerido assinar o Termo de Nomeacao de Bens a Penhora, no prazo legal". -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

94.-EXECUCAO FISCAL-297/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEREIRA E CASSARO LTDA e outros -"1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 14. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o officio expedido, no prazo legal.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e MARCO ANTONIO BERBERI-

95.-EXECUCAO FISCAL-316/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WILLIAM DIONISIO SOARES MERCEARIA -Expedido officio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e MARCO ANTONIO BERBERI-

96.-EXECUCAO FISCAL-318/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA BAR -Expedido officio (s), devendo a parte interessada retirar-

lo(s) em cinco dias.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e MARCO ANTONIO BERBERI-

97.-EXECUCAO FISCAL-325/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARCO IRIS MODAS LTDA e outros -"1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 15. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o officio expedido, no prazo legal.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e MARCO ANTONIO BERBERI-

98.-EXECUCAO FISCAL-642/2001-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x BOX LINEA TOTAL COMERCIO DE BOX P/ BANHEIRO LTDA e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 19, no prazo de dez dias."-Adv. JAMIL N CALEFFI-

99.-EXECUCAO FISCAL-694/2001-INST NAC DE METROLOGIA, NORM E QUAL IND-INMETRO x AMBROSIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 20, no prazo de dez dias."-Adv. CARLOS WANDERLEY DE LIMA-

100.-EXECUCAO FISCAL-717/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARINES DE FATIMA MACARINI MARTINS - "Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal. Os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o officio expedido, no prazo legal.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e MARCO ANTONIO BERBERI-

101.-EXECUCAO FISCAL-797/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LOURIVAL SANTOS LEAL - "Deve a parte autora providenciar a matricula atualizada do Imovel, no prazo legal". -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

102.-EXECUCAO FISCAL-843/2001-O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO PARANA x OSIEL HENRIQUE -Expedido officio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. RODRIGO MENEZES-

103.-EXECUCAO FISCAL-845/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO E CIA LTDA e outros - "1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 11. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o officio expedido, no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

104.-EXECUCAO FISCAL-920/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAQUEL BASSETTI-RELOJOARIA - "Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal. Os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o officio expedido, no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

105.-EXECUCAO FISCAL-1292/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE ALIMENTOS PALACIO LTDA -Expedido officio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

106.-EXECUCAO FISCAL-2831/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DO PR - CRF x FARMACIA FARMA PORTAL LTDA - "Vistos e etc... Face ao teor da manifestacao da parte exequente, acosta aos autos, julgo extinto os presentes autos, o que faco com amparo no artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se observando-se as cautelas de estilo." - Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

107.-EXECUCAO FISCAL-176/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x DESTAQUE - ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

108.-EXECUCAO FISCAL-182/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CELSO AUGUSTO M. RIBAS E CIA LTDA -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

109.-EXECUCAO FISCAL-183/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x HELIO MULLER CARDOSO e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

110.-EXECUCAO FISCAL-227/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOAO EDUARDO MALUCELLI -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

111.-EXECUCAO FISCAL-228/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIO SIMEAO RODRIGUES NETO -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

112.-EXECUCAO FISCAL-250/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x NEUZA AMPARADO -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

PONTA GROSSA

**CARTÓRIO DA 03ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 51/2002
JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Índice de Publicação		
ADELANGELA DE A.M.STEUDEL	028	00054/2002
ALDINO DREHMER	059	00539/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	009	00561/2000
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	034	00209/2002
AMAURI CARVALHO ALVES	014	00267/2001
AMAURI PAULO CONSTANTINI	025	00660/2001
ANA EMILIA GROLLMANN DE M	044	00372/2002
ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA	039	00301/2002
ANTONIO APARECIDO DIOGENE	053	00510/2002
AURÉLIO BITENCOURT SILVA	023	00634/2001
BRASIL PENTEADO	037	00288/2002
CARLOS A. FRANCO WANDERLE	014	00267/2001
CARLOS EDUARDO M. BIAZETT	029	00072/2002
	051	00491/2002
	042	00337/2002
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	033	00198/2002
	043	00341/2002
CIRO A. C. CAMPAGNOLI	039	00301/2002
CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	009	00561/2000
DANIEL NUNES ROMERO	019	00439/2001
EDMILSON LOIUS CARNEIRO B	018	00402/2001
EMERSON CARLOS PEDROSO	010	00673/2000
EVANDRO ALVES DIAS	028	00054/2002
FABIELLY LAIDANE F.D'AGOS	004	00337/1998
FLORI ANTONIO TASCA	031	00119/2002
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	020	00480/2001
	022	00509/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	057	00532/2002
GILBERTO TADEU FERREIRA D	055	00520/2002
GIOVANKA ASTETE S. DE PAU	038	00300/2002
HELENTON FANCHIN TAQUES F	032	00128/2002
INDIANARA MARIA RODRIGUES	021	00507/2001
ISABEL APARECIDA HOLM	030	00080/2002
JÉFERSON BARBOSA	002	00789/1996
JOÃO NEI MARCAL	001	00298/1995
	011	00167/2001
JOÃO PÉRCILES GOULART	035	00271/2002
JOÃO SELY ANTUNES	014	00267/2001
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	010	00673/2000
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	045	00429/2002
JOSE CARLOS CAL GARCIA	049	00483/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	008	00480/2000
JOSE ELI SALAMACHA	038	00300/2002
	006	00163/2000
	016	00350/2001
JOSELIA KLOTH	007	00296/2000
JOSUÉ CORREA FERNANDES	012	00249/2001
	013	00251/2001
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK	024	00657/2001
LEILA CAVASOTTI ALMEIDA	003	00080/1998
LENITA BEATRIZ SIMONATO	017	00379/2001
LOURIVAL GIOVANI STADLER	015	00273/2001
LOURIVAL MENDES	056	00528/2002
LUIZ ALBERTO DE LIMA	005	00025/2000
LUIZ EDUARDO GOLDMANN	007	00296/2000
LUIZ OSORIO C. MARTINS	061	00093/2002
MARIA GORETTI PEREIRA	047	00441/2002
MAURICIO BORBA	004	00337/1998
MAURICIO SILVA	026	00679/2001
MILTON FERREIRA	050	00487/2002
OSEAS SANTOS	052	00508/2002
	054	00517/2002
	046	00433/2002
OSNILDO DE ALMEIDA	036	00274/2002
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	040	00315/2002
	058	00537/2002
RENATO VARGAS GUASQUE	048	00450/2002
	026	00679/2001
	041	00326/2002
ROGÉRIO DYNIEWICZ	027	00707/2001
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	003	00080/1998
VINYA MARA ANDERES D OLIV	025	00660/2001
VITOR LEAL	060	00545/2002
WILLIAM S. BISCAIA DA SIL	019	00439/2001

1.-EXECUÇÃO-298/1995-AUTO PEÇAS DIESEL SABARÁ S/A x VALMIR JOSE MENDES- Depositar o valor correspondente a diligência do oficial de justiça.- Adv. JOÃO NEI MARCAL-

2.-EXECUÇÃO-789/1996-RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA. x EDIR CIPRIANO- Depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça.- Adv. JOÃO NEI MARCAL-

3.-RESPONSABILIDADE CIVIL-80/1998-MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA e outros x VALTER VALIS- Aguardem os autos em arquivo ate manifestação dos exequentes.- Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN e LEILA CAVASOTTI ALMEIDA-

4.-REPARAÇÃO DE DANOS-337/1998-CARMINO DO ESPÍRITO SANTO DE JESUS x MONOFIL - CIA. INDUSTRIAL DE MONOFILAMENTOS- Cumpra-se o Venerando Acórdão.- Adv. FLORI ANTONIO TASCA e MAURICIO BORBA-

5.-EMBARGOS-25/2000-CLUBE GUAIRA x BANCO AMÉRICA DO SUL S/A- Depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça - R\$. 40,00.- Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA-

6.-COBRANÇA-163/2000-BANCO REAL S/A x LEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA e outros- Preparar as custas processuais - R\$. 824,51.- Adv. JOSE ELI SALAMA-

CHA-

7.-INTERDIÇÃO-296/2000-ELIAS JOSE CURI x JOSE SAMUEL CURI- Promovam os interessados a habilitação na forma preconizada no art. 1055 e ssr./CPC.- Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMANN e JOSUÉ CORREA FERNANDES-

8.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-480/2000-LEBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A- A exequente para dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados ou designação de novas datas para hasta pública.- Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

9.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-561/2000-G M LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGUINALDO TIMOTEO DA SILVA- Deferida a suspensão pelo prazo requerido.- Adv. DANIEL NUNES ROMERO e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

10.-EMBARGOS-673/2000-TRANSPORTES BRUGGE LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A- ...Avoquei... Dada a involuntária coincidência de datas designadas... adio a audiência de instrução e julgamento nestes autos para o dia 05 de dezembro de 2002, as 14h00...- Adv. EVANDRO ALVES DIAS e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

11.-EXECUÇÃO-167/2001-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x ADÃO PEREIRA DE ALBUQUERQUE- Depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça (R\$. 40,00).- Adv. JOÃO NEI MARCAL-

12.-NULIDADE DE DUPLICATA-249/2001-E.F.A.S - MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S/A x SELOPAN COM. DE PAPEL LTDA- A autora ante contestação, no prazo legal.- Adv. JOSUÉ CORREA FERNANDES-

13.-NULIDADE DE DUPLICATA-251/2001-E.F.A.S. MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S/A x SELOPAN COM. DE PAPEL LTDA- A autora ante contestação, no prazo legal.- Adv. JOSUÉ CORREA FERNANDES-

14.-DECLARATÓRIA-267/2001-JOÃO S. ANTUNES & CIA LTDA x PANIFICADORA DENCK LTDA- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes quanto a interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º do mesmo dispositivo...- Adv. JOÃO SELY ANTUNES, AMAURI CARVALHO ALVES e CARLOS A. FRANCO WANDERLEY-

15.-REPARAÇÃO DE DANOS-273/2001-CELSON LUIZ FRANCA x JESUÍNO EUZÉBIO DE OLIVEIRA MADUREIRA e outros- Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais - R\$.267,01, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção dos autos por abandono.- Adv. LOURIVAL GIOVANI STADLER-

16.-ALVARÁ JUDICIAL-350/2001-LOETIZA DELLA BIANCA.- A requerente para, no prazo de 48h00 prestar contas dos atos praticados, sob as penas da lei.- Adv. JOSELIA KLOTH-

17.-MONITORIA-379/2001-BANCO BANESTADO S/A x GLAUCO FABIO LISBOA BONILHA e outros- Depositem os requeridos o restante dos honorários periciais (R\$.750,00).- Adv. LENITA BEATRIZ SIMONATO-

18.-EXECUÇÃO-402/2001-MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x AROLDO GARBUIO e outros- Aguarde-se no arquivo ate manifestação da exequente.- Adv. EMERSON CARLOS PEDROSO-

19.-RESPONSABILIDADE CIVIL-439/2001-JOÃO DE LIMA x ÁGUILA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA- 1) Ao autor para informar os dados solicitados pelo INSS (fls.114). 2) As partes ante laudo pericial apresentado.- Adv. WILLIAM S. BISCAIA DA SILVA e EDMILSON LOIUS CARNEIRO BAGGIO-

20.-DEMARCATÓRIA-480/2001-INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI x CÉLIA MARIA SCHOENBERGER e outros- Ao réu citado por edital nomeo curador o advogado Geraldo Manjinski Junior, o qual deverá se manifestar nos autos.- Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

21.-CAUTELAR-507/2001-LOUREIROS GÁS LTDA. x TELEPAR BRASIL TELECOM e outros- Diga a requerida sobre seu interesse na EXECUÇÃO do julgado.- Adv. ISABEL APARECIDA HOLM-

22.-REPARAÇÃO DE DANOS-509/2001-RUBENS TUMA JUNIOR x BRADESCO SEGUROS S/A- Ao requerido para manifestar-se em 10 (dez) dias, sobre o agravo retido interposto.- Adv. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

23.-ALVARÁ JUDICIAL-634/2001-NEUZA IAROCRINSKI GLABA.- A requerente para dar atendimento a solicitação do representante do Ministério Publico.- Adv. AURÉLIO BITENCOURT SILVA-

24.-USUCAPÍÃO-657/2001-JOÃO NERTO KLOSTES PEREIRA e outros.- Aos autores ante contestação.- Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

25.-DECLARATÓRIA DE INEX.CAMBIAL-660/2001-ALINUT INDUSTRIA DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA x AMAURI JUSTUS- As partes ante as propostas de honorários periciais: grafotécnica = R\$. 720,00 e contábil = R\$. 1.100,00. Estando de acordo, deposite o interessado os respectivos valores no prazo de cinco (5) dias, sob pena de não realização da prova.- Adv. VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA e AMAURI PAULO CONSTANTINI-

26.-RESP. CIVIL POR ACID. DE TRAB-679/2001-ANDRÉA SCHAFRANSKI DE PAULA x MINERAÇÃO ROGALSKI

LTDA e outros- Aos requeridos para prepararem as custas processuais, conforme estabelecido no acordo realizado em audiência, no importe de R\$. 556,54.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e MAURICIO SILVA-

27.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-707/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS PILATTI- Ao requerente ante manifestação do administrador.- Adv. ROGÉRIO DYNIEWICZ-

28.-MANDADO DE SEGURANÇA-54/2002-CLEYRTON GOMES FERNANDES x REITOR DA UEPG- Cumpra-se o Vencendo Acórdão.- Adv. FABIelly LAIDANE F.D'AGOSTINI e ADELANGELA DE A.M.STEUDEL-

29.-BUSCA E APREENSÃO-72/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x PEDRO CARLOS DE CAMPOS- Nomeio curador ao réu citado por edital o advogado Carlos Eduardo Martins Biazetto, o qual devesse manifestar-se nos autos.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

30.-USUCAPÍÃO-80/2002-NAIR NEVES BALDUINO.- Aos autores ante contestação.- Adv. JÉFERSON BARBOSA-

31.-BUSCA E APREENSÃO-119/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x GERALDO GOMES DOS SANTOS- Nomeio curador especial ao réu citado por edital o advogado Geraldo Manjinski Júnior, o qual devesse manifestar-se nos autos.- Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

32.-ARROLAMENTO-128/2002-MARIA MAKOSKI BRACIAK x ESPOLIO DE PEDRO BRACIAK- Assinar Termo de Retificação.- Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI-

33.-DESPEJO-198/2002-NEREU SMBARSKI VALENGA x CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPAÇO ABERTO LTDA- Sobre a manifestação da requerida, diga o requerente.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

34.-ARROLAMENTO-209/2002-JOSÉLIA APARECIDA DE MOURA MENGUEL e outros x ESPOLIO DE JOSE OSMAR MENEGUEL e outros- Aguarde-se no arquivo ate manifestação da inventariante.- Adv. ALEX FERNANDO DAL PIZZOL-

35.-ALVARÁ JUDICIAL-271/2002-LUCY BKLOCK KLOTZSCHE.- A requerente para, no prazo de cinco (5) dias, fazer a devida prestação de contas dos atos praticados, conforme determinado na sentença, sob pena de responder por crime de desobediência.- Adv. JOÃO PERICLES GOULART-

36.-REPARAÇÃO DE DANOS-274/2002-DORIVAL MENDES DA SILVA ENLATADOS ME e outros x ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E IND. LTDA- Retirar carta precatória para cumprimento.- Adv. OSNILDO DE ALMEIDA-

37.-DESPEJO-288/2002-ELLEN KIRIAN x NIVALDO RAVACCI e outros- A autora ante certidão negativa do oficial de justiça.- Adv. BRASIL PENTEADO-

38.-ORDINÁRIA-300/2002-OTTO SANTOS DA CUNHA e outros x BANCO ITAU- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão.- Adv. HELETON FANCHIN TAQUES FONSECA e JOSE ELI SALAMACHA-

39.-ORDINÁRIA-301/2002-DANIEL BILOBRAN x REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão.- Adv. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA-

40.-DEPOSITO-315/2002-LUIZ CARLOS LEITE x CARÁ-CARÁ AGROPECUÁRIA LTDA- Ao autor ante contestação.- Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

41.-BUSCA E APREENSÃO-326/2002-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x JOAREZ TRAMONTIN- Retirar expediente para cumprimento.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

42.-EXECUÇÃO-337/2002-SEBASTIÃO AMÉRICO DE SOUZA x LUBRICON COMÉRCIO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES LTDA e outros- Diga o exequente.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

43.-COBRANÇA-341/2002-PONTAVEL PONTA GROSSA VEÍCULOS LTDA x PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS- A autora ante contestação.- Adv. CIRO A. C. CAMPAGNOLI-

44.-INDENIZAÇÃO-372/2002-ELISA HELENA GROLLMANN DE ANDRADE x CLUBE AMÉRICA SEGUROS- Ante a devolução da deprecata, diga a requerente.- Adv. ANA EMILIA GROLLMANN DE MELLO-

45.-COBRANÇA-429/2002-HAROLDO GUARNERI JUNIOR x ESTADO DO PARANÁ- Retirar carta precatória para cumprimento.- Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-433/2002-LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOUREIRO x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao autor ante devolução da correspondência.- Adv. OSEAS SANTOS-

47.-ALVARÁ JUDICIAL-441/2002-MARILDA STREMEL BARON e outros.- Juntem os requerentes os extratos a que se referem no petição retro.- Adv. MARIA GORETTI PEREIRA-

48.-EXECUÇÃO-450/2002-BANCO BRADESCO S/A x GERUSA CLAZER HALILA e outros- Sobre a nomeação de bens apresentada, diga a exequente.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

49.-EMBARGOS-483/2002-JOPEJUR EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA e outros x IONE DE BRITO- Sobre a impugnação e documentos que a acompanham, diga a embargante.- Adv. JOSE CARLOS CAL GRACIA-

50.-CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-487/2002-SANEPAR x MARILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA- A requerente ante certidão negativa do Oficial de Justiça.- Adv. MILTON FERREIRA-

51.-INVENTARIO-491/2002-MARIA SEBASTIANA HAUSER x ESPOLIO DE ALFREDO HAUSER- Aos herdeiros para comparecerem pessoalmente para assinar o Termo de Renúncia.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

52.-ORDINÁRIA-508/2002-MARINO RICCI x BANCO DO BRASIL S/A- Depositar o valor correspondente a diligência do oficial de justiça.- Adv. OSEAS SANTOS-

53.-BUSCA E APREENSÃO-510/2002-CONSÓRCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA. x SOLANGE DE FATIMA DENCK- Ao autor ante certidão negativa do Oficial de Justiça.- Adv. ANTONIO APARECIDO DIOGENES-

54.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-517/2002-MÁRCIA APARECIDA SALES HOINASKI x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- A requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o nome do representante legal do requerido, com poderes para receber a citação.- Adv. OSEAS SANTOS-

55.-EXECUÇÃO-520/2002-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x MARIA CRISTINA DA SILVA IAROCRINSKI ME- Sobre a nomeação de bens apresentada, diga a exequente.- Adv. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA-

56.-EXECUÇÃO-528/2002-ADÃO CÉSAR SMANIOTTO x LILIAN APARECIDA PASETTI FERNANDES- Retirar carta precatória para cumprimento.- Adv. LOURIVAL MENDES-

57.-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-532/2002-HARRISON EDIVAL SAMARA x SIMONE SAMARA HILLANI e outros- retirar carta precatória para cumprimento.- Adv. GILBERTO TADEU FERREIRA DE MORAES-

58.-MONITORIA-537/2002-SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA x MARIA DA LUZ MACHADO- Retirar carta precatória para cumprimento.- Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

59.-USUCAPÍÃO-539/2002-JAHIR SLOMPO e outros.- Aos requerentes para providenciarem as cópias necessárias para contrafe (inicial, mapa e memorial), bem como, depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça.- Adv. ALDINO DREHMER-

60.-RESPONSABILIDADE CIVIL-545/2002-JOSE DOMINGOS LIEVORE e outros x PAULO ROBERTO SILVA- Designo o dia 21 de novembro de 2002, as 14h30 para audiência preliminar.- Adv. VITOR LEAL-

61.-CARTA PRECATÓRIA-93/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR = 5ª VARA CÍVEL -GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA x WALTER SOARES DE HORMANN- A autora ante certidão negativa do oficial de justiça.- Adv. LUIZ OSÓRIO C. MARTINS-

PRUDENTÓPOLIS

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Juiza de Direito - Jeane Carla Furlanh
Relação nº. 58/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	Índice de Publicação
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	001	00048/1994	
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	019	00234/2002	
CARL HEINZ LEICHSENRING	009	00278/2000	
DALVA INES HUF CARVALHO	026	00290/2002	
ELI CORREA FERNANDES	027	00060/2002	
	003	00251/1998	
	017	00219/2002	
	012	00182/2001	
ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI	005	00336/1999	
IVALDO HOFMANN JUNIOR	006	00361/1999	
HELDERLIANE MACHADO L. RI	006	00361/1999	
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	008	00189/2000	
JOSE ELI SALAMACHA	015	00103/2002	
JURGEN JAKOBS PULS	004	00262/1998	
LEVI DE CASTRO MEHRET	027	00060/2002	
LUIZ RENATO SINDERSKI	028	00067/2002	
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	016	00105/2002	
MARCIA HELENA ALCANTARA D	009	00278/2000	
	010	00022/2001	
	011	00151/2001	
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	022	00262/2002	
PEDRO KUASNEI	003	00251/1998	
RENATO SEQUINEL	021	00244/2002	
	023	00263/2002	
	024	00264/2002	
	014	00046/2002	
	020	00241/2002	
RENATO VARGAS GUASQUE	007	00443/1999	
RICARDO VIEIRA DA SILVA	013	00291/2001	
ROBERTO ANTONIO BUSATO	005	00336/1999	
ROBERTO CEZAR PINTO	018	00220/2002	
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	002	00241/1998	
VERA REGINA DE MOURA CORD	025	00282/2002	

1.-Ressarcimento-48/1994-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x VILSON SANTINI -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor

de R\$ 25,00, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-241/1998-Odilon Casagrande x Vilson Santini -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00, para cumprimento do mandato de penhora e intimacao, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

3.-DIVISAO OU DEMARCAÇÃO-251/1998-Joao Zavirski e outros x Nestor Turtiak e outros -" Designado o dia 15/05/2003, ...s 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem ao início de referida audiência afim de possibilitar tentativa de conciliação (art. 448/CPC), bem como para prestarem depoimento pessoal. Devendo ainda no prazo legal arrolarem testemunhas." -Adv. Eli Correa Fernandes e PEDRO KUASNEI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/1998-Jabur Pneus S.A x Elias Domeles Mandu Lopes -" Deferido o pedido de suspensão. O processo permanecerá no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-336/1999-Valdecir Antonio x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A -" Para o ato postergado, designado o dia 14/05/2003, ...s 14:00 horas, mantido no mais o despacho de fls." -Adv. Elio Nicolau Schafanski e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-361/1999-ALBERTO BOSAK FILHO e outros x BB-FINANCEIRA S.A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.-" Ciencia as partes do retorno dos presentes autos." Adv. Evaldo Hofmann Junior e HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI-

7.-DEPOSITO-443/1999-Sadia S.A x Antonio Groxko -" Ao autor para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o contido na peticao de fls. 132." -Adv. Renato Vargas Guasque-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-189/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Pedro Anselmo Drugik e outros -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas pagas." -Adv. Joao Laerte Ribas Rocha-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-278/2000-L.S.N. e outros x C.A.P. -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Condenado o executado no pagamento das custas processuais."-Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara e Ayr AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

10.-Execucao de alimentos-22/2001-A.G.Z. e outros x L.Z.-" Considerando que as precatórias foram devolvidas sem o devido cumprimento por falta de preparo, manifeste-se o autor, em 05 dias, postulando o que entender de direito." Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

11.-Execucao de alimentos-151/2001-Y.S. e outros x J.S. -" Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que deixou de efetuar a prisao do requerido, por nao encontra-lo nesta comarca, por exercer a profissao de caminhoneiro, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito." Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

12.-alimentos-182/2001-G.L.B.d.S. e outros x J.L.B.d.S.-" Deve a autora no prazo de 05 dias, informar o endereço atual do requerido para que seja promovida sua regular citacao, pena de extincao." Adv. Eli Correa Fernandes-

13.-FALENCIA-291/2001-Industria de Moveis Movelar S.A x Orestes Ostapiv Ltda -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. RICARDO VIEIRA DA SILVA-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-46/2002-A.C.C. e outros x O.C.R. -" Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que deixou de intimar a autora, tendo em vista que a mesma nao reside no endereço constante na inicial, manifeste-se seu nobre procurador, em cinco dias, requerendo o que de direito."-Adv. Renato Sequinel-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/2002-Gerdau S/A x Meron Elizio Temouski -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas na forma da lei."-Adv. Jose Eli Salamacha-

16.-alimentos-105/2002-S.A.M. e outros x P.S.M. -" Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar incerto e nao sabido, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito." -Adv. Magali Schemberger Schafanski-

17.-USUCAPIAO-219/2002-Salvador Kavetski e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 240,00, para cumprimento do mandato de citacao dos confrontantes, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. Eli Correa Fernandes-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-220/2002-Gilberto Agibert Filho x Fazenda Nacional -" Sobre a impugnação apresentada,

manifeste-se o autor, no prazo legal.-" -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

19.-USUCAPIAO-234/2002-Nicolau Prus e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 87,71, sob as penas da lei." -Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-241/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS x Antonio Carlos Mendes -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC."-Adv. Renato Sequinel-

21.-USUCAPIAO-244/2002-Leocadia Kloster Khalil x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 68,71, sob as penas da lei." -Adv. Renato Sequinel-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-262/2002-Teodoro Piaccecki & Cia Ltda x Cecília Prusnal -" Sobre a contestacao e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo legal.-" -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

23.-USUCAPIAO-263/2002-Cailo Karoluz x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 107,21, sob as penas da lei." -Adv. Renato Sequinel-

24.-USUCAPIAO-264/2002-VANDERLEI BALDISSERA x -" Assinado o prazo de cinco (05) dias, para que o autor anexe aos autos, escritura pública de declaracao de 03 testemunhas, comprovando o lapso temporal da posse usucapienda sobre o imóvel descrito na inicial. Ficando devidamente cientificado de que havendo a juntada de referida escritura nao haver a necessidade de realizar-se a audiência de instrução e julgamento (somente em feitos nao contestados), sendo prolatada sentença na fase em que se encontra, ou seja ocorrer o julgamento antecipado." -Adv. Renato Sequinel-

25.-USUCAPIAO-282/2002-Ladislau Kapuscinski Neto e outros x MARIO KAPUCHINSKI e outros -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 336,71, sob as penas da lei." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

26.-FALENCIA-290/2002-Militit Fibrocimento Ltda x Liliane Aparecida Bruguer -" Ao autor para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 238,41, cliente de que em trinta dias nao for preparado ser cancelada a distribuiçao nos termos do art. 257 do CPC." -Adv. CARL HEINZ LEICHSENRING-

27.-CARTA PRECATORIA-60/2002-Oriundo da Comarca de Guarapuava/Pr - Vara Federal -Nadir Julek x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. -" Designado o dia 27/11/2002, ...s 14:00 horas, para inquiricao da autora e testemunhas arroladas pela requerida." -Adv. DALVA INES HUF CARVALHO e LEVI DE CASTRO MEHRET-

28.-CARTA PRECATORIA-67/2002-Oriundo da Comarca de Guarapuava/Pr - Vara Federal -CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x Luiz Guil e outros -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 150,00, para intimação dos executados, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. LUIZ RENATO SINDERSKI-

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Juiza de Direito - Jeane Carla Furlanh
Relação nº. 59/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	Índice de Publicação
ANDRE LUMINATO	038	00020/2002	
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	017	00205/2000	
	029	00133/2001	
	026	00117/2001	
	025	00110/2001	
	018	00284/2000	
	027	00121/2001	
	028	00131/2001	
	032	00139/2001	
	031	00137/2001	
	030	00135/2001	
ANTONIO WOICIECHOWSKI	004	00036/2002	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	008	00181/2002	
EDISON JOSE PENTEADO DE C	005	00043/2002	
ELI CORREA FERNANDES	006	00129/2002	
	007	00130/2002	
ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI	012	00277/2002	
	010	00260/2002	
ELISA GOMES TORRES	009	00196/2002	
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	021	00017/2001	
	022	00038/2001	
	013	00028/1997	
	019	00015/2001	
	023	00039/2001	
	033	00018/2002	
	034	00047/2002	
	024	00091/2001	
	015	00013/1998	
	014	00045/1997	
	020	00016/2001	
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	016	00013/1999	
JOSE CARLOS PAIA	002	00173/1998	
LUIZ CESAR SANCHES	003	00340/2000	
	011	00268/2002	
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	003	00340/2000	

MARCIA HELENA ALCANTARA D 037 00010/2002
 PEDRO KUASNEI 001 00248/1994
 TEREZA CRISTINA B. MARINO 021 00017/2001
 022 00038/2001
 013 00028/1997
 019 00015/2001
 023 00039/2001
 033 00018/2002
 034 00047/2002
 035 00057/2002
 024 00091/2001
 015 00013/1998
 014 00045/1997
 020 00016/2001
 VERA REGINA DE MOURA CORD 036 00067/2001
 001 00248/1994

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-248/1994-J.P.M. x A.J.M. -" Homologado o acordo celebrado entre as partes e deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro e Pedro Kuasnei-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/1998-BANCO DO BRASIL S.A x Grupo TBR Brasil Ind. de Moveis Tubulares Ltda e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-340/2000-R.C.L. e outros x R.L.F. -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Magali Schemberger Schaffranski e LUIZ CESAR SANCHES-

4.-Conversa de Sep em Divorcio-36/2002-M.C.N.R. x J.M. -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 49,70, sob as penas da lei." -Adv. Antonio Woiciechowski-

5.-USUCAPIAO-43/2002-Estefano Vorubij e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 245,31, sob as penas da lei." -Adv. EDISON JOSE PENTEADO DE CARVALHO-

6.-USUCAPIAO-129/2002-Paulo Chandoha e outros x SIMAO KOSTETSKI e outros -" Julgado procedente o pedido inicial."-Adv. Eli Correa Fernandes-

7.-USUCAPIAO-130/2002-Silvestre Slota e outros x -" Julgado procedente o pedido inicial."-Adv. Eli Correa Fernandes-

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-181/2002-BV financeira S/A - Cred. Inv. e Financ. x Cleonice de Lurdes Belo -" Julgado procedente o pedido inicial."-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

9.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-196/2002-Banco General Motors S.A x Eli Correa Fernandes -" Julgado procedente o pedido inicial." -Adv. ELISA GOMES TORRES-

10.-ALVARA-260/2002-Lucia Novossad Budniak x -" Deferido o pedido formulado pelo autor. Devendo comparecer em Cartório no prazo de 05 dias, a fim de retirar o alvar judicial". -Adv. Elio Nicolau Schaffranski-

11.-ALVARA-268/2002-Paula Giovanna Afani e outros x -" Deferido o pedido formulado pelo autor. Devendo comparecer em Cartório no prazo de 05 dias, a fim de retirar o alvar judicial". -Adv. Luiz Cesar Sanches-

12.-ARROLAMENTO-277/2002-Vitor dos Santos x Theodoro Pedrozo dos Santos -" Ao inventariante para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento (complementacao) das custas e fun-rejus no valor de R\$ 82,50, sob as penas da lei." -Adv. Elio Nicolau Schaffranski-

13.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-28/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Wasyl Binko -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

14.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-45/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELSO LUIZ CALISARIO -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

15.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-13/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Celso Luiz Calisario -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

16.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-13/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELSO LUIZ CALISARIO -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC."-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

17.-EXECUCAO FISCAL-205/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Irene Lurdes Buhner -" O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

18.-EXECUCAO FISCAL-284/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Helio Vieira -" Ao procurador do exequente para regularizar o polo passivo da demanda em 10 dias, pena de extincão." Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

19.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-15/2001-FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Agrofor Comercio de Insumos Ltda -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

20.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-16/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Vilson Antunes de Jesus -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

21.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-17/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Josiane D Avila da Silva -" Deferido o pedido de suspensao. O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

22.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-38/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Eli Regina Santos Gomes -" Deferido o pedido de suspensao. O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

23.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-39/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Vilson Antunes de Jesus -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

24.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-91/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Ceramica Centro Sul Ltda -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC."-Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

25.-EXECUCAO FISCAL-110/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jose Tereza de Lara -" O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

26.-EXECUCAO FISCAL-117/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jaime Rohling -" O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

27.-EXECUCAO FISCAL-121/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x M. Witkowski SC Ltda -" O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

28.-EXECUCAO FISCAL-131/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Juarez Nelson Antonio -" O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

29.-EXECUCAO FISCAL-133/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jurandir Chuchene Silva -" O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

30.-EXECUCAO FISCAL-135/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Waldemar do Nascimento Cia Ltda -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas na forma da lei."-Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

31.-EXECUCAO FISCAL-137/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Excelso Y Castro -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Condenado o exequente no pagamento das custas processuais."-Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

32.-EXECUCAO FISCAL-139/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Deoniso Boruch -" O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

33.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-18/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Luiz Krik -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

34.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-47/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOBATO & PLODOWSKI LTDA -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

35.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-57/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Oscar Prado Martins -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC."-Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI-

36.-Destituicao de Patrio Poder-67/2001-M.K.C. x M.M.O. e outros -" Deve a autora atender no prazo de 10 dias, o contido na promooa ministerial de fls. 14, item 4."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

37.-Tutela-10/2002-J.B.B. e outros x D.F.B. -" Julgado procedente o pedido inicial."-Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

38.-Tutela-20/2002-M.N.O. e outros x C.N. -" Julgado procedente o pedido inicial."-Adv. ANDRE LUMINATO-

RIO NEGRO

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
 CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
 HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO
 FONES 047.642.5760 - 642.4816
 PRACA CORONEL BUARQUE, 148
 RELAÇÃO Nº 100/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON BUENO JUNIOR	034	00253/2002
ALDENY DE FREITAS ROCHA	014	00283/2002
ALINE WELP	041	00204/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	010	00139/2002
ANGELA CRISTINE FELTRAN	011	00181/2002
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	007	00418/2001
ANITA CARUSO PUCHTA	028	00104/2001
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	024	00389/2002
	021	00371/2002
	027	00057/1998
	025	00396/2002
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	005	00177/2000
CARLOS EUGENIO PEREIRA	013	00241/2002
CELIO LUCAS MILANO	013	00241/2002
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	009	00084/2002
CLINIO L. L. LYRA	026	00413/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	008	00010/2002
DANIELA MELZ NARDES	036	00037/2001
	037	00363/2001
FABIANE CRISTINA PAISANI	006	00029/2001
IRINEU ARTHUR MULLER	013	00241/2002
JAMES BILL DANTAS	003	00498/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	004	00044/2000
	023	00381/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	003	00498/1999
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	004	00044/2000
	028	00104/2001
KAREM OLIVEIRA	030	00122/2002
	035	00120/2002
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	011	00181/2002
LUIZ FERNANDO FELTRAN	017	00304/2002
LUIZ OTAVIO PASDIORA	039	00106/2002
	015	00292/2002
MARCELO B. COMERLATO	012	00199/2002
MARCO ANTONIO GERBER	002	00465/1997
MARILDA DE LUCA FURTADO	001	00472/1996
	040	00174/2002
MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	031	00162/2002
	033	00172/2002
	032	00168/2002
	029	00060/2002
MILTON JOSE PAIZANI	019	00342/2002
	018	00341/2002
	020	00343/2002
	038	00038/2002
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	010	00139/2002
ROBSON NASSIF RIBAS	005	00177/2000
SANDRA MARA ABIL RUSS DOS	016	00302/2002
SILVIA FATIMA SOARES	026	00413/2002
SILVIO JOSE TEIXEIRA	005	00177/2000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	022	00373/2002
	006	00029/2001
WALMOR FLORIANO FURTADO	002	00465/1997
	001	00472/1996
	040	00174/2002

1.-ACAO MONITORIA-472/1996-SOUZA CRUZ S/A x GILSON JOSE C. DE ALMEIDA -A manifestação do exequente do ofício de fls. 58 da Comarca de Sao Joao do Triunfo. Designadas datas de 10 e 29 de outubro de 2002, ...s 13:30 horas, respectivamente, para a realização dos leilões do ato deprecado."-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-465/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ROSANGELA ROSINSKI CUBAS -A manifestação do exequente do ofício de fls. 50 da 1ª Vara da Comarca de Porto União SC."Designados nos dias 06 e 20.09.02 ...s 14:00 hs, para a realização do ato deprecado."-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-498/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x JOSE WONSOVICZ. Vistos, etc... Considerando que a obrigação foi satisfeita, julgo extinta a presente EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL proposta pela FERTILIZANTES SERRANA S/A contra JOSE WONSOVICZ, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2000-JOSE WONSOVICZ x FERTILIZANTES SERRANA S.A. Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nos presentes EMBARGOS A EXECUCAO, interposto por JOSE WONSOVICZ, contra FERTILIZANTES SERRANA S/A, e em consequência julgo extinto o processo o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

5.-DESAPROPRIACAO-177/2000-MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE x ESPOLIO DE ANTONIO CORDEIRO RODRIGUES. Manifestem-se as partes.-Adv. ROBSON NASSIF RIBAS, CARLOS EUGENIO PEREIRA e SILVIO JOSE TEIXEIRA-

6.-DESAPROPRIACAO-29/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SILVESTRE LIEBEL e

outros -A manifestação das partes do laudo de avaliação.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e IRINEU ARTHUR MULLER-

7.-INVENTARIO-418/2001-ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO x ANTONIO ELIAS -A manifestação do Dr. Anibal Pinto Cordeiro Neto da petição de fls. 89.-Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-

8.-ARROLAMENTO-10/2002-IRIS MADALENA MENEGHINI x ROQUE MENEGHINI -A manifestação da inventariante da petição de fls.56.-Adv. DANIELA MELZ NARDES-

9.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-84/2002-CELSON BRITO x COMISSAO ELEIT. DO SIND. DOS TRAB. RURAIS DE C.T. A manifestação do procurador do requerente da contestação de fls. 58/63 e documentos.(Republicado por incorreção)-Adv. CLINIO L. L. LYRA.

10.-ACAO MONITORIA-139/2002-EMBREPARE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x WADALU COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA -Ao autor, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

11.-ARROLAMENTO-181/2002-LUCILDA AUGUSTIN x ALFREDO AUGUSTIN -A manifestação dos procuradores da inventariante da petição de fls. 58 Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN e ANGELA CRISTINE FELTRAN.

12.-ALVARA JUDICIAL-199/2002-JOSE RUTHES SOBRINHO e outros x NESTE JUIZO. Vistos... Em face do exposto, defiro o pedido, para o fim de autorizar JOS RUTHES SOBRINHO, a efetuar o levantamento da import/ncia relativa ao PIS depositados em nome de NILC-LIA RUTHES, falecida em 21/04/78, junto ... Caixa Econômica Federal S/A. Transitada em julgado exceção-se alvar. Custas, na forma da lei.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-241/2002-DISTRIBUIDORA PARANA DE MOTORES CUMMINS LTDA x JULIANO DE SOUZA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 46v. Transcorreu o prazo legal sem oposição de embargos. Adv. CELIO LUCAS MILANO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA e JAMES BILL DANTAS-

14.-ARROLAMENTO-283/2002-SEBASTIAO HEIDE x ISAUARA REICHARDT e outros -A manifestação do requerente da petição de fls. 57.-Adv. ALDENY DE FREITAS ROCHA-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-292/2002-H. FONTANA & CIA LTDA x GRENEKER ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 28v.Certifico e dou f, que transcorreu o prazo legal sem oposição de embargos.-Adv. MARCELO B. COMERLATO-

16.-USUCAPIAO-302/2002-PAULO CESAR CHIODINI e outros x INTERESSADOS INCERTOS -A manifestação da procuradora dos requerentes da contestação de fls. 33/48 e documentos.-Adv. SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS-

17.-DESAPROPRIACAO-304/2002-MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE x REINALDO AFONSO PEREIRA -A manifestação da parte do laudo de avaliação.-Adv. LUIZ OTAVIO PASDIORA.

18.-ARROLAMENTO-341/2002-DARCI NUMER DA TRINDADE x ARGEMIRO NUMER DA TRINDADE e outros. 1. Nomeio inventariante DARCI NUMER DA TRINDADE, dos bens deixados pelo espólio de ARGEMIRO NUMER DA TRINDADE e EMILIA BOMGUERTNER DA TRINDADE, independentemente de termo de compromisso. 2. Vista a Fazenda Pública Estadual. 3. Após, providencie-se a declaração de herdeiros, bem como o plano de partilha, ou pratinha amig vel, observando-se o disposto no artigo 1.032, do C.P.C., devendo juntar certidoes negativas de d,bitos fiscais junto a Fazenda Pública Federal.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

19.-ARROLAMENTO-342/2002-ANTONIO SETTI x GENOVEFA BRANTE SETTI. 1. Nomeio inventariante ANTONIO SETTI, dos bens deixados pelo espólio de GENOVEFA BRANTE SETTI, independentemente de termo de compromisso. 2. Vista a Fazenda Pública Estadual. 3. Após, providencie-se plano de partilha, ou partilha amig vel, observando-se o disposto no artigo 1.032, do C.P.C., devendo recolher os impostos devidos.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

20.-ARROLAMENTO-343/2002-CECILIA SENN x RENATO SENN -1. Nomeio inventariante CECILIA SENN, dos bens deixados pelo espólio de RENATO SENN, independentemente de termo de compromisso. 2. Vista a Fazenda Pública Estadual. 3. Após, providencie-se declaração de herdeiros, bem como o plano de partilha, ou partilha amig vel, observando-se o disposto no artigo 1.032, do C.P.C., devendo juntar a certidão negativa de d,bitos fiscal junto a Fazenda Pública Federal.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

21.-ACAO MONITORIA-371/2002-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC/MAFRA x RIKELLY WOLTER -A manifestação do exequente da certidão de fls. 12v. Transcorreu o prazo legal sem oposição de embargos.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

22.-DESAPROPRIACAO-373/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SERGIO RSECICEKI e outros. 1. Cite-se e d-se ciência a ocupantes. 2. Nomeio Perito Judicial JOSE PEDRO SEMMER, Crea 15171/D, com endereço a Rua Marechal Deodoro nº 757, nesta cidade, fone 642.0957. Intime-se o perito para vistoria imediata, procedendo avaliação pr, via do imóvel, devendo apresentar proposta de honorários e entregar o laudo no prazo 30 dias, após o depósito do numer rio. 3. Declara urgência e depositado o valor da avaliação pr, via, defiro a imissão. 4. Intimem-se ...s partes, para querendo, no prazo

de 05 dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem questionários. 5. Se ocorrer a hipótese do Decreto - Lei nº 1.075/70, dever o expropriado requerer, em 5 dias, contados da citação, sustaço do cumprimento do mandado de emissão e arbitramento proviário, juntando, inclusive, comprovante de residência. 6. Cincia ao Ministério Público. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

23.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-381/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x JOSSEANE FRANCA GOEBEL e outros -A manifestação do procurador da requerente das contestações apresentadas. Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

24.-ACAO MONITORIA-389/2002-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC MAFRA x OSVALDO CONTE DOS SANTOS JUNIOR -A manifestação do exequente da certidão de fls. 13v. Transcorreu o prazo legal sem oposição de embargos. Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

25.-SUSTACAO DE PROTESTO- 396/2002- OFICEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA -A manifestação do requerente da contestação de fls. 26/30 e documentos. Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI.

26.-RESCISAO DE CONTRATO-413/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x LINDAMARA DOS SANTOS -Ao autor, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

27.-EXECUCAO FISCAL-57/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LOJA RADIANTE DE CONFECÇÕES LTDA e outros -A manifestação do exequente da devolução da carta precatória. Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

28.-EXECUCAO FISCAL-104/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELIA APARECIDA DE OLIVEIRA CZARNESCKI -A manifestação das procuradoras da exequente da certidão de fls. 23. Certifico e dou f, que as custas e honorários foram devidamente preparadas, conforme certidoes de fls. 12 verso e 16. Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e KAREM OLIVEIRA-

29.-EXECUCAO FISCAL-60/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADMIR HELIO DA SILVA -A manifestação da exequente da certidão de fls. 22. Certifico e dou f, que as custas e honorários foram devidamente preparadas conforme certidão de fls. 11 e comprovante de depósito de fl. 16 verso. Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

30.-EXECUCAO FISCAL-122/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EURICO JOSE CETNAROVSKI -A manifestação da procuradora da certidão de fls. 18. Certifico e dou f, que as custas e honorários foram devidamente preparadas, conforme certidão de fls. 11 verso e comprovante de depósito de fls. 14 verso. Adv. KAREM OLIVEIRA-

31.-EXECUCAO FISCAL-162/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA - A manifestação do exequente da certidão de fls. 09v. "Decorreu o prazo sem interposição de embargos". Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

32.-EXECUCAO FISCAL-168/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS ALEXSANDRE LTDA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 09v. "Decorreu o prazo sem interposição de embargos". Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

33.-EXECUCAO FISCAL-172/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.A. NEGRELLI & CIA LTDA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 13v. "Decorreu o prazo sem interposição de embargos". Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

34.-EXECUCAO FISCAL-253/2002-UNIAO FEDERAL x MADEIREIRA PINHAL LTDA ME -Ao autor, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. AIRTON BUENO JUNIOR-

35.-CARTA PRECATORIA CIVEL-120/2002-Oriundo da Comarca de RIO NEGRINHO - SANTA CATARINA -MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA x EDSON PAULO BRAZ DE OLIVEIRA E COMPANHIA LTDA -A manifestação do exequente da petição de oferecimento de bens a penhora. Adv. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-

36.-DESTITUICAO DE PATRIO PODER-37/2001-M.P.E.P. x A.P.C. Sobre o pedido Ministerial manifeste-se os requeridos. Adv. DANIELA MELZ NARDES-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-363/2001-K.C.C.S. e outros x M.A.D.S. -A manifestação dos exequentes. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

38.-ALIMENTOS-38/2002-E.C.S. e outros x V.C.S. -A manifestação do procurador dos requerentes do ofício de fls. 33. Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

39.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-106/2002-J.F.L. x N.J. -Ao autor, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. LUIZ OTAVIO PASDIORA-

40.-CONVERSAO SEPARACAO DIVORCIO-174/2002-K.M.R. e outros x N.J. Vistos... Em face do exposto, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de, homologando as declarações iniciais, converter a separação de KARLA MARIANNE RITZMANN e JAIME RIBAS em divórcio, o que faço com fundamento no artigo 226 parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 25 e 35 e seguintes, da Lei 6.515/77, prevalecendo, no mais, o acordo celebrado nos autos da separação judicial do ca-

sal. Custas, pelos requerentes. Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-204/2002-E.M.K. x J.R. -A manifestação da procuradora da exequente da justificação de fls. 12/13 e documentos. -Adv. ALINE WELP.

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO
FONES 047.642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELAÇÃO Nº 101/2002**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GERALDO GATELLI	028	00348/2001
	026	00195/2001
ANGELA CRISTINE FELTRAN	025	00144/2001
	011	00447/2001
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	006	00307/2000
ANITA CARUSO PUCHTA	022	00078/2001
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	029	00169/2002
	030	00214/2002
CARLOS EDUARDO SPOTTE	012	00095/2002
DANIELA MELZ NARDES	025	00144/2001
EDEGARD JOSE DE SOUZA	027	00341/2001
FABIANO ANSELMO WEBER	013	00207/2002
GERALDO COELHO	004	00548/1999
IRMELI MELZ NARDES	021	00387/2000
	020	00278/2000
	024	00172/2000
	003	00363/1999
JORGE LUIZ BERNARDI	014	00263/2002
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	005	00238/2000
KAREM OLIVEIRA	023	00199/2001
LUIZ FERNANDO FELTRAN	011	00447/2001
LUIZ FERNANDO FLORES FILH	015	00340/2002
MARILDA DE LUCA FURTADO	019	00431/2002
	002	00428/1997
	018	00430/2002
	009	00372/2001
	007	00335/2000
	016	00428/2002
	017	00429/2002
RICARDO GONCALVES FURQUIM	015	00340/2002
	001	00324/1995
ROBSON NASSIF RIBAS	008	00096/2001
WALMOR FLORIANO FURTADO	019	00431/2002
	002	00428/1997
	018	00430/2002
	009	00372/2001
	007	00335/2000
	016	00428/2002
	017	00429/2002
	010	00437/2001

1.-ARROLAMENTO-324/1995-ADIR JOSE CHARNEKI x TEREZA MENDES CHARNEKI e outros -Ao procurador para assinar termo nos autos. Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

2.-ACAO MONITORIA-428/1997-SOUZA CRUZ S/A x JOAO SOARES MACHADO -Face o decurso de tempo, manifeste-se o exequente. Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

3.-ARROLAMENTO-363/1999-LAIDES BUENO DE OLIVEIRA x FRANCISCO BUENO DE OLIVEIRA e outros -Face o decurso de tempo, manifeste-se a inventariante. Adv. IRMELI MELZ NARDES.

4.-ACAO ORDINARIA-548/1999-EDILETE DA SILVA E SOUZA x HERCILIO DA SILVA E SOUZA FILHO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 581,62. Adv. GERALDO COELHO.

5.-INVENTARIO-238/2000-SANDRA MARA GROSSKOPF x LINO BAYER. Intime-se o ilustre procurador do herdeiro Alceu Antonio Bayer, para manifestar-se sobre o contido na petição de fl. 59. Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

6.-ARROLAMENTO-307/2000-MARIA JOSE MORAES PALMQUIST x HUGO PALMQUIST NETO -Face o decurso de tempo, manifeste-se a inventariante. -Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-335/2000-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x MATIAS RODRIGUES e outros -Face o decurso de tempo, manifeste-se o exequente. Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

8.-ACAO MONITORIA-96/2001-MARIO CESAR RAUEN - ME x MADRIANE OTTO VARGAS -A manifestação do exequente do ofício da 2ª Vara da Comarca de Jaragu do Sul SC. Adv. ROBSON NASSIF RIBAS.

9.-ACAO MONITORIA-372/2001-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x CLINILAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C e outros -Face o decurso de tempo, manifeste-se o exequente. Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-437/2001-OSMAR V. LENZI E CIA LTDA x RUI PRATES -A manifestação do exequente da devolução da carta precatória. Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-447/2001-JOSE SEVERIANO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc... Considerando que a

obrigação foi satisfeita, julgo extinta a presente EXECUCAO DE TÍTULO JUDICIAL proposta por JOSE SEVERIANO MACHADO contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento das seguintes importâncias: R\$ 191,56, ... favor do Cartório, referente as custas processuais; R\$ 751,85, ... favor do Dr. Luiz Fernando Feltran, referente aos honorários e, R\$ 7.748,15, ... favor do exequente, referente ao principal e acessórios, constante do cálculo de fl. 47, devendo o saldo do depósito ser restituído ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, face ao equívoco do valor preenchido na requisição de fls. 48/49. Custas, pagas. Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN e ANGELA CRISTINE FELTRAN-

12.-ACAO MONITORIA-95/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x FRANCISCO REIKDAL RIBAS. FRANCISCO REIKDAL RIBAS, através de advogado opõe Embargos a presente Ação Monitoria que lhe move COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA. Constatase que o mandado citatório, foi juntado aos autos em 15/04/02 (fl. 63 verso), tendo iniciado o prazo para interposição de embargos em 16/04/02, com termino em 30/04/02. Os embargos interpostos, foram protocolados em cartório em 02/05/02, isto é, fora do prazo legal. Ante ao exposto, deixo de receber os presentes embargos por serem intempestivos. Cite-se a parte requerida para que efetue o pagamento do débito em 24:00 horas, sob pena de penhora. Fixo os honorários em 10% (dez por cento), para o caso de pronto pagamento. Adv. CARLOS EDUARDO SPOTTE.

13.-ALVARA JUDICIAL-207/2002-LEONTINA DE CAMPOS WEBER x NESTE JUIZO. Vistos... Considerando os termos da inicial, os documentos que a instruem e acolhendo na íntegra as razões expostas pela ilustre Representante do Ministério Público, indefiro o pedido inicial, nos termos do artigo 295, II, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VI, do mesmo diploma legal. Sem custas. Adv. FABIANO ANSELMO WEBER-

14.-ALVARA JUDICIAL-263/2002-ROSIDETE DO ROCIO RODRIGUES e outros x NESTE JUIZO. Vistos etc... Considerando as razões expandidas na inicial, a documentação inclusa e o parecer favorável da ilustre Representante do Ministério Público, defiro a pretensão da requerente depositando as partes dos menores em caderneta de poupança vinculada ao Juízo. Expeça-se o alvará. Adv. JORGE LUIZ BERNARDI-

15.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-340/2002-SILVIO CESAR SCHULTZ x BANCO ITAU S/A -A manifestação dos procuradores do requerente da contestação de fls. 36/41 e documentos. Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM, LUIZ FERNANDO FLORES FILHO-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-428/2002-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x NOEL BIALESKI e outros -Retirar carta precatória. Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-429/2002-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x MARTA ANDREKOSKI PAZZIZORA e outros -Retirar carta precatória. Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

18.-ACAO MONITORIA-430/2002-KANNENBERG & CIA LTDA x GILMAR ZUSAK e outros -Retirar carta precatória. Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

19.-ACAO MONITORIA-431/2002-KANNENBERG & CIA LTDA x ALCEU SCHUMACHER e outros -Retirar carta precatória. Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

20.-EXECUCAO FISCAL-278/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x LEOPOLDO KOTHONSKI -Face o decurso de tempo, manifeste-se o exequente. Adv. IRMELI MELZ NARDES-

21.-EXECUCAO FISCAL-387/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ALFREDO XAVIER NOVICKI -Face o decurso de tempo, manifeste-se o exequente. Adv. IRMELI MELZ NARDES-

22.-EXECUCAO FISCAL-78/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOVEP INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -Face o decurso de tempo, manifeste-se a exequente. Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

23.-EXECUCAO FISCAL-199/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOVEP INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -Face o decurso de tempo, manifeste-se a exequente. Adv. KAREM OLIVEIRA-

24.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-172/2000-B.T.D. x A.R.C. -Face o decurso de tempo, manifeste-se o requerente. Adv. IRMELI MELZ NARDES-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-144/2001-B.J. x M.R.L. -Face o decurso de tempo, manifeste-se as partes. Adv. ANGELA CRISTINE FELTRAN, DANIELA MELZ NARDES.

26.-ALIMENTOS-195/2001-F.P.K. e outros x M.K. -Face o decurso de tempo, manifeste-se os requerentes. Adv. ALCEU GERALDO GATELLI.

27.-SEPARACAO DE CORPOS-341/2001-J.A.O. x S.O. -Ao preparo das custas no valor de R\$ 297,50. Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-348/2001-E.L.R.R. x I.L.R. -Face o decurso de tempo, manifeste-se o exequente. Adv. ALCEU GERALDO GATELLI-

29.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-169/2002-J.C.L. x N.J. Vistos ... Ante aos exposto, indefiro a inicial, nos termos do inci-

so V, do Artigo 295, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo, com fundamento no artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Custas, na forma da lei. Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-214/2002-N.S.C. e outros x A.B.C. -A manifestação do procurador dos exequentes da justificativa de fls. 16/17. Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO
FONES 047.642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELAÇÃO Nº 102/2002**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GERALDO GATELLI	003	00188/2002
ALINE WELP	026	00017/1999
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	005	00418/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL	007	00227/2000
EDEGARD JOSE DE SOUZA	030	00241/2002
FABIANE CRISTINA PAISANI	027	00266/2001
GERALDO COELHO	002	00160/2002
IRMELI MELZ NARDES	026	00017/1999
	006	00089/1995
	009	00292/2000
	010	00358/2000
	008	00272/2000
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	028	00205/2002
KAREM OLIVEIRA	015	00143/2002
	016	00157/2002
	014	00105/2002
	013	00103/2002
	011	00265/2001
	012	00098/2002
LUIZ FERNANDO FELTRAN	001	00224/1993
MARCO ANTONIO BERBERI	025	00239/2002
	020	00222/2002
	024	00233/2002
	023	00229/2002
	021	00223/2002
	022	00226/2002
MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	017	00163/2002
	019	00171/2002
	018	00166/2002
MILTON JOSE PAIZANI	004	00214/2002
RICARDO GONCALVES FURQUIM	029	00229/2002
WALMOR FLORIANO FURTADO	030	00241/2002

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-224/1993-INDUSTRIA DE MAQUINAS ENKO LTDA x CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -A manifestação do síndico. Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN.

2.-ALVARA JUDICIAL-160/2002-E.L. e outros x N.J. Vistos... Defiro o pedido para o fim de autorizar a requerente EDINA LANGER, a proceder a venda do automóvel VW/GOL MI, ano 1.998/modelo 1999 ... gasolina, chassi nº 9BWZZ373WP598904, placas AAJ-7600, cor verde, de sua propriedade e de ANTONIO ABDALA JOS, falecido em 20.09.01. Expeça-se alvará, independentemente do trânsito em julgado da sentença. Custas, na forma da lei. Adv. GERALDO COELHO-

3.-ARROLAMENTO-188/2002-MARIA DE LOURDES CISLINSKI x CLEMENTE CISLINSKI -Face o decurso de tempo, manifeste-se a inventariante. -Adv. ALCEU GERALDO GATELLI-

4.-ALVARA JUDICIAL-214/2002-GRACILDA OSTERLOH x NESTE JUIZO. Vistos... Defiro o pedido inicial, para o fim de autorizar a requerente GRACILDA OSTERLOH na qualidade de inventariante do espólio de MILTON JOS OSTERLOH, a outorgar em nome do espólio escritura pública de doação em pagamento ... favor do Município de Rio Negro. Comprovado o recolhimento do imposto ... título "causa mortis", expeça-se alvará, com validade para 30 (trinta) dias, independentemente de trânsito em julgado desta decisão com prestação de contas no prazo de 60 dias. Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-418/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE RIBEIRO DE MOURA JUNIOR e outros -A manifestação do exequente da petição de fls. 16 de oferecimento de bens ... penhora. Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

6.-EXECUCAO FISCAL-89/1995-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x SERAFINO DI RENDE -A manifestação do exequente da informação de fls. 45/46 do Sr. Síndico. Adv. IRMELI MELZ NARDES-

7.-EXECUCAO FISCAL-227/2000-INMETRO - INST. NACIONAL MET. NORM. E QUAL. IND. x AGOSTINHO FUCHS E CIA LTDA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 38v. "Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos". Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL-

8.-EXECUCAO FISCAL-272/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HENRIQUE KUNZE -A manifestação do exequente da certidão de fls. 17v. "Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos". Adv. IRMELI MELZ NARDES-

9.-EXECUCAO FISCAL-292/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x RODOLFO LUDRES -A manifestação do exequente da certidão de fls. 14v. "Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos". Adv. IRMELI MELZ NARDES-

10.-EXECUCAO FISCAL-358/2000-MUNICIPIO DE RIO NE-

GRO x LIS DO ROCIO P. CORDEIRO OLSEN -A manifestação do exequente da certidão de fls. 16v. "certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos".Adv. IRMELI MELZ NARDES-

11.-EXECUCAO FISCAL-265/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON PAULO BRAZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 13v. Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos.Adv. KAREM OLIVEIRA-

12.-EXECUCAO FISCAL-98/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALTER PFEFFER -A manifestação do exequente da certidão de fls. 15v. "Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos".Adv. KAREM OLIVEIRA-

13.-EXECUCAO FISCAL-103/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON PAULO BRAZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 09v." Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos".-Adv. KAREM OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO FISCAL-105/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 08v." Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos".-Adv. KAREM OLIVEIRA-

15.-EXECUCAO FISCAL-143/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 09v. "Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos".Adv. KAREM OLIVEIRA-

16.-EXECUCAO FISCAL-157/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA - A manifestação do exequente da certidão de fls. 09v. "certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos.Adv. KAREM OLIVEIRA-

17.-EXECUCAO FISCAL-163/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 09v. "Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos." Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

18.-EXECUCAO FISCAL-166/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON PAULO BRAZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 11v."Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos".Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

19.-EXECUCAO FISCAL-171/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 09v. "Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos".Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

20.-EXECUCAO FISCAL-222/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 09 "certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos". Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

21.-EXECUCAO FISCAL-223/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALTER PFEFFER -A manifestação do exequente da certidão de fls. 15v. "Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos".Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

22.-EXECUCAO FISCAL-226/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEONARDO SCHROEDER & CIA LTDA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 11v. "Certifico e dou f, que a parte requerida efetuou o preparo das custas e honorários a fim de parcelamento".-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

23.-EXECUCAO FISCAL-229/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 09v. "Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos".Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

24.-EXECUCAO FISCAL-233/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -A manifestação do exequente da certidão de fls. 09v. "Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos.Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

25.-EXECUCAO FISCAL-239/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON PAULO BRAZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - A manifestação do exequente da certidão de fls. 11v. "Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem interposição de embargos".-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI.

26.-ADOCACAO-17/1999-J.R. x K.K.N. Vistos ... Julgo procedente o pedido, para o fim de conceder a JANDIRA RUTHES, qualificada nos autos, a adoção do infante KAOMA KRIS NIZER, nascida no dia 22 de março de 1993, nesta cidade, filha de Antonio Sebastião Nizer e Rita de Cassia Ferreira Nizer, o que faço com fundamento no artigo 39 e seguintes, da Lei 8.090, de 13 de julho de 1990, e em adoção ao parecer Ministerial de fls. 75/76, decretando a extinção do p rrio poder em relação aos pais biológicos. Transitada em julgado, expete-se mandado.Adv. IRMELI MELZ NARDES e ALINE WELP-

27.-ALIMENTOS-266/2001-J.J.O.J. e outros x J.J.O. -Face o

decurso de tempo, manifeste-se a requerente.Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-205/2002-C.F.G.C. x A.C. -A manifestação do procurador do exequente da certidão de fls. 13. Certifico e dou f, que decorreu o prazo sem manifestação do requerido.Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

29.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-229/2002-J.C.F. e outros x N.J. -Retirar mandado de averbação.Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

30.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL- 241/2002-F.C.L. e outros x N.J. -Retirar mandado de averbação.Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA e WALMOR FLORIANO FURTADO-

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELAÇÃO Nº 200/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AJOCIR VICARI	003	00519/1998
ALICE ELISA DE POLI	007	00444/2000
ANDREA SABBAGA DE MELO	007	00444/2000
ANTONIO SBANO	003	00519/1998
ANTONIO SBANO JUNIOR	003	00519/1998
	018	00332/2002
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	021	00087/2002
CARLOS CRISTIANO CAMARGO	005	00821/1999
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	017	00206/2002
CLOVIS JOSE G.DISTEFANO	001	00320/1997
DANIEL DE CARVALHO	019	00384/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	008	00556/2000
ELAINE SAMIRA POPE DA SIL	013	00821/2001
EURICO ORTIS DE LARA FILH	007	00444/2000
GLADIMIR ADRIANI POLETTI	002	00152/1998
GLAUCO IWERSEN	017	00206/2002
GUILHERME DE OLIVEIRA FOR	011	00146/2001
JAMIL NABOR CALEFFI	009	00764/2000
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	004	00663/1998
JOAOZINHO SANTANA	007	00444/2000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	007	00444/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	015	01025/2001
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	007	00444/2000
LUCIANO DALPONTE	018	00332/2002
LUIZ FERNANDO COELHO	004	00663/1998
MANOEL CAETANO FERREIRA F	007	00444/2000
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	014	00959/2001
MARCOS ALBERTO PICOLI	006	00346/2000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	007	00444/2000
MARIA APARECIDA RAMINA	013	00821/2001
MIRIAN CANFIELD PETRECCA	007	00444/2000
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	016	00139/2002
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	017	00206/2002
OSEAS AGUIAR	004	00663/1998
RODRIGO SHIRAI	010	00063/2001
SIMONE CHAPIESCKI	012	00441/2001
TOMAZ DA CONCEICAO	009	00764/2000

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-320/1997-OVIDIO LEAL e outros x FRANCISCO ASSIS LAZARETTI-ao requerente para retirar a carta precatória.Adv. CLOVIS JOSE G.DISTEFANO-

2.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-152/1998-AZZURRA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA x ERWIN HERBERT SCHMIDT-ao autor para dizer sobre o ofício de fls. 116.Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTI-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-519/1998-BANCO ITAU S/A x GRAFICA MMV LTDA e outros-as partes para dizerem sobre os calculos de fls. 239/240.Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR, ANTONIO SBANO e AJOCIR VICARI-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-663/1998-CAETANO BRANCO S/A x FAZENDA NACIONAL-1. a embargante a fls. 217 pede a desistencia dos embargos . 2. com vistas a embargada manifestou-se as fls. 234/236 concordando pedindo a manutencao do onus da sucumbencia. 3. o dr. promotor de justica opinou as fls. 240/243. 4. novamente disse a embargante as fls. 252/3 e a embargada as fls. 255. a embargante ainda disse as fls. 263 e folhas 267/269. finalmente a embargada manifestou-se as fls. 273. 5. compulsando os autos, entendo que no caso tem tela , onde a embargante pede a desistencia dos embargos face o parcelamento da dívida pelo Refis, os honorarios advocatícios nao sao devidos no percentual pretendido mas sim no percentual de 1 % sobre o valor total da dívida. 6. pelo exposto, indefiro o pedido quanto aos honorarios no percentual pretendido pela embargada - exequente, devendo ser aplicado o disposto no artigo 3 da lei 9964/00 em 1% do valor do debito.Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR e LUIZ FERNANDO COELHO-

5.--821/1999-FAZENDA SAN FRANCISCO VIVEIROS E AGROPECUARIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-deferido o pedido de fls. 419.Adv. CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA-

6.-FALENCIA-346/2000-LORENZETTI S/A IND BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS x COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA-vista ao sindico face o contido as fls. 146 e seguintes.Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-444/2000-PEDRO DE ALCANTARA x MOVEIS DIWOLF LTDA- especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. prazo cinco dias. 1. processo foi parcialmente saneado as fls. 257. 2. defiro o pedido de fls. 287. 3. diga a denunciada Companhia Paranaense de Energia Copel face o alegado as fls. 292.Adv. ALICE ELISA DE POLI,

JOAOZINHO SANTANA, MIRIAN CANFIELD PETRECCA, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ANDREA SABBAGA DE MELO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

8.--556/2000-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G.ITAUI x ROSALINA SILUS ROCHA-deferido o pedido de suspensao do feito. 120 dias.Adv. DANIELE JUNGLAS DE CARVALHO-

9.-INDENIZACAO-764/2000-MAURI COELHO DA ROCHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-1. as partes nao compareceram na audiencia de conciliacao conforme consta de fls. 87. 2. defiro as provas requeridas. 3. o ponto controvertido é a pretensao do autor em ser indenizado pelas razoes e documentos da inicial o que foi contestado pelo requerido quando apresentou sua defesa. 4. para prova pericial medica nomeio o dr. Jaime Robert. 5. o autor ja apresentou seus quesitos as fls. 6/7 . Intime-se para querendo indicar assistente tecnico . tambem intime-seo reu para se assim entender apresentar seus quesitos e indicar assistentes tecnicos. 6. marque o sr. perito dia e hora para a realizacao da prova pericial 7. fixo o prazo de dez dias para a entrega do laudo. 8. apresente o sr. perito proposta de honorarios que serao pagos ao final pois a autora é beneficiaria de assistencia judiciaria. apos designarei audiencia de instrucão e julgamento.Adv. TOMAZ DA CONCEICAO e JAMIL NABOR CALEFFI-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-63/2001-MASSA FALIDA DE BISCAYNE COMERCIAL LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 997,67.Adv. RODRIGO SHIRAI-

11.-PEDIDO DE FALENCIA-146/2001-FERRAMENTAS GERAIAS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x ILLA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA-ao requerente para retirar a carta precatória.Adv. GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/2001-CONSTRUTORA JUNCAO LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-ao requerente para deposito das diligencias do ofical de justica r\$ 127,50.Adv. SIMONE CHAPIESCKI-

13.-DESPEJO-821/2001-SARAH ROSITA MATIAS DIOGENES x VALDINO LEAL DOS SANTOS e outros-especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. MARIA APARECIDA RAMINA e ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA-

14.-BUSCA E APREENSAO-959/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x AUREO ANTONIO SANTANA DOS SANTOS-ao requerente para assinar o petitorio de fls.47/49.Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

15.-BUSCA E APREENSAO-1025/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x JORGE WILSON PINHEIRO-a requerente para dizer sobre o contido no ofício de fls. 35.Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

16.-DECLAR INEX DUP C/C SUST PROT-139/2002-M A FIORUCCI E CIA LTDA x ALVES GODOY E CIA LTDA e outros-cobranca de autos para devolucao em quarenta e oito horas. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-206/2002-IZOIRI MARIANO DA COSTA x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS-intime-se o reu face a juntada de fls. 86 e seguintes. prazo 05 dias. especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. prazo cinco dias.Adv. CHRISTIAN PALHARINI MARTINS, NELSON JOAO SCHAIKOSKI e GLAUCO IWERSEN-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-332/2002-CONSULTORIA JURIDICA SBANO E SBANO JUNIOR x RENOVADORA DE PNEUS MERCURIO LTDA-ao autor para dizer sobre as certidoes de fls. 15 verso.Adv. LUCIANO DALPONTE e ANTONIO SBANO JUNIOR-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-384/2002-ESPOLIO DE TERMUTES DA SILVA VIANA e outros x ROSILDO ANTUNES-ao autor face o ofício retro onde consta que o processo foi concluido. prazo cinco dias.Adv. DANIEL DE CARVALHO-

20.-EXECUCAO FISCAL-17884/1980-IAPAS x INDUSTRIA DE MOVEIS MODOFLEX LTDA-a requerida para retirar o ofício. Adv CLAUDIA GUEDES PEREIRA

21.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-87/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO e outros x COMERCIO DE INSUMOS AGROFAUNA LTDA-ao requerente para retirar o ofício.Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELAÇÃO Nº 201/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURI MARTINS DA CRUZ	005	00734/1998
ANTONIO SBANO	028	00192/2002
ANTONIO SBANO JUNIOR	019	00507/2002
CARLA AFONSO DE O PEDROZA	008	00185/2001
CELIA MARIA IOMBRILLER	008	00185/2001
CELSON FERNANDO GUTMANN	017	00193/2002
DANIEL DE CARVALHO	012	00601/2001
DANIELLA LETICIA BROERING	009	00317/2001
DEISE ALMIRA BORBA	026	00063/2002
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	008	00185/2001

ELLIS ERNANI CEHELERO	014	00804/2001
EMIR BARANHUK CONCEICAO	022	00646/2002
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	014	00804/2001
JANETE DE FATIMA S.B.BRIN	008	00185/2001
JARBAS AFONSO DE O PEDROZ	008	00185/2001
JOAO EBERHARDT FRANCISCO	014	00804/2001
JOAO SOARES DOS REIS	003	00778/1996
JOAOZINHO SANTANA	022	00646/2002
JORGE LUIZ I CALMON DE PA	015	01003/2001
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	001	00646/1989
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	016	00013/2002
KATIA REGINA COELHO	021	00588/2002
LIGIA REGINA SPRICIDO	008	00185/2001
LUCELIA MARIA COLLE	011	00482/2001
LUCIANE CONCEICAO E SILVA	018	00295/2002
LUCIANO DALPONTE	019	00507/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	025	00276/1999
LUPERCIO GOULART LESSI	027	00161/2002
MARIA LUCI SUCLA	015	01003/2001
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	006	00843/2000
NIRLIANE DO ROCIO CARDOSO	023	00648/2002
OSEAS AGUIAR	002	00238/1996
ROGERIO LICHAKOVSKI	005	00734/1998
ROSANGELA URIARTE RIERA S	020	00526/2002
SILVANA A. CEZAR PONTE	004	01067/1997
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI	012	00601/2001
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	007	00869/2000
	010	00413/2001
	024	00652/2002
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	014	00804/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	002	00238/1996
TELMO DORNELLES	013	00630/2001
VANESSA DE MATTOS MORENO	014	00804/2001
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	014	00804/2001

1.-DESAPROPRIACAO-646/1989-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x MAXIMIANO FONTOURA DA SILVA e outros-deferido o pedido de fls. 252.Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-238/1996-COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE e outros x LAMINADORA BOM JESUS LTDA-ao requerente para retirar o ofício.Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e OSEAS AGUIAR-

3.--778/1996-AURI PEDRO DA SILVA e outros x SERGIO COSTA-ao autor para dizer sobre a oferta de fls. 210.Adv. JOAO SOARES DOS REIS-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1067/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ERALDO ALVES DE CARVALHO e outros-deferido o pedido de fls. 80.Adv. SILVANA A. CEZAR PONTE-

5.-INVENTARIO-734/1998-ANA DE OLIVEIRA NEGOSEKI e outros x JUVENAL GONDRO e outros-para que o pedido de fls. 220/226 e 231/233 possa ser deferido devera ser cumprido o disposto no artigo 1028 do CPCivil, ou seja, convido todas as partes, uma vez que as funcoes da inventariante vao ate o transitio em julgado da sentenca da partilhaAdv. AMAURI MARTINS DA CRUZ -

6.-ARROLAMENTO-843/2000-CESLAU MAICZAK e outros x MARIA DE LOURDES GRIBOGGY MAICZAK-ao requerente para assinar o termo de fls. 92/Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

7.-INTERDICAO E CURATELA-869/2000-RAIMUNDO PEREIRA COSTA x ILDEFONSO AMERICO DE OLIVEIRA-ao requerente para retirar os ofícios.Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-185/2001-FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR x ISAIRA DOS SANTOS MANGALHAES e outros-especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. prazo 05 dias.Adv. JARBAS AFONSO DE O PEDROZA, CARLA AFONSO DE O PEDROZA, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO, JANETE DE FATIMA S.B.BRINGHENTI, LIGIA REGINA SPRICIDO e CELIA MARIA IOMBRILLER-

9.-ORDINARIA-317/2001-CONSTRUPISO TECNOLOGIA DO PISO E REVESTIMENTO LTDA x USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA-ao requerido para dizer sobre o pedido de fls. 139.Adv. DANIELLA LETICIA BROERING-

10.-ALVARA-413/2001-CELIO ROBERTO GHIROTTI DE SOUZA e outros x -ao requerente para retirar o alvara.Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

11.--482/2001-NORBERTO DONIZETI DOS SANTOS e outros x CARMEM JANE DO NASCIMENTO-ao requerido para dizer sobre a preliminar de fls. 56. prazo cinco dias.Adv. LUCELIA MARIA COLLE-

12.-INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-601/2001-CELSON DARIO ROSARIO e outros x MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL-1. inexistem preliminares a serem apreciadas. 1. defiro as provas requeridas. 3. o ponto controvertido é a pretensao dos autores em serem indenizados por perdas e danos pelos fatos narrados na inicial e documentos juntados o que foi contestado pelo requerido quando apresentou sua defesa. 4. para prova pericial nomeio o Dr. Zung C. Yec. 5. intime-se as partes para querendo indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos. 6. fixo o prazo de 20 dias para a entrega do laudo. 7. apresente o sr. perito proposta de honorarios . em seguida intime-se o requerido para efetuar o deposito em 05 dias. 8. posteriormente designarei audiencia de instrucão e julgamento.Adv. DANIEL DE CARVALHO e SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-

13.-RESSARCIMENTO DE DANOS-630/2001-NATANAE MATEUS FERREIRA x JOSE ALEDIR DE LIMA e outros-ao reu face o despacho de fls. 106. prazo cinco dias.Adv. TELMO

DORNELLES-

14.-INDENIZACAO DANOS MOR E MATER-804/2001-ADEMILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA x PEGUFOR DO BRASIL LTDA e outros-especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. prazo 05 dias. Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, ELLIS ERNANI CEHELERO e JOAO EBERHARDT FRANCISCO-

15.-ORDINARIA-1003/2001-ESTEVELINO PEREIRA x KARIN SILVERIO e outros-as partes para dizerem face o contido no ofício de fls. 57. Adv. MARIA LUCI SUCLA e JORGE LUIZ I CALMON DE PASSOS-

16.-MONITORIA-13/2002-EDSON JOSE DA SILVA x A.M.L. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ao requerido face os documentos de fls. 39 e seguintes. prazo 05 dias. Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI-

17.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-193/2002-JOSE EDIO LUCHINA x NATALIO BOM e outros-ao requerente para retirar o edital. Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/2002-ANTONIO CARLOS MARTINS e outros x O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-ao autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias. Adv. LUCIANE CONCEICAO E SILVA-

19.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-507/2002-AGROALVES CEREAIS LTDA x ALTAIR DENARDI-ao autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias. Adv. LUCIANO DALPONTE e ANTONIO SBANO JUNIOR-

20.-ARROLAMENTO-526/2002-VILMA MEALSKI x ALBERTO MIALSKI e outros-intime-se a inventariante face o petitorio de fls. 19/25 e documentos juntados. Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

21.-ARROLAMENTO-588/2002-CATARINA BENTO DE FARIA e outros x GENEROSO DE FARIA-junte-se as certidoes negativas da Uniao, Estado e Municipio. Adv. KATIA REGINA COELHO-

22.-ORDINARIA DE REPARACAO DE DAN-646/2002-SANDRA MARA HALLAMA x BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA-ao autor para proceder nos termos do artigo 385 paragrafo primeiro do CPC, juntando os negativos das fotos. Adv. JOAOZINHO SANTANA e EMIR BARANHUK CONCEICAO-

23.-ARROLAMENTO SUMARIO-648/2002-JOAO FERIN x OLGA APARECIDA SACONI FERIN-nos termos do artigo 1032, I do Código de Processo Civil diga o autor quem sera o inventariante. Adv. NIRLIANE DO ROCIO CARDOSO GOMES-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-652/2002-JOSE AUGUSTO ENES COELHO x LAURA MARIA BECKER-recebo os embargos. suspenso o curso da lide. vista ao embargado. Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

25.-CARTA PRECATORIA-276/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3 VARA CIVEL DA COMARCA DE -BANCO REAL S/A x NELCI NEUMANN RISKOWSKI e outros-ao autor para dizer sobre a certidão de fls.47. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

26.-CARTA PRECATORIA-63/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 4 VARA FAZ PUBLICA FAL E CONC -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RAUL BAGLIOLI FILHO-ao autor para dizer sobre a certidão de fls. 21. Adv. DEISE ALMIRA BORBA-

27.-CARTA PRECATORIA-161/2002-Oriundo da Comarca de SAO CAETANO DO SUL - 3 VARA CIVEL COMARC -GENERAL MOTORS DO BRASIL LIMITADA x MIGUEL RESENDE DA SILVA - ME-ao autor para dizer sobre o petitorio de fls. 20 e seguintes. Adv. LUPERCIO GOULART LESSI-

28.-CARTA PRECATORIA-192/2002-Oriundo da Comarca de FERNANDOPOLIS - 3 VARA DA COMARCA DE -BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES FALEG LTDA e outros-ao autor para dizer sobre o petitorio de fls. 17 e seguintes. Adv. ANTONIO SBANO-

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCEMDA

Rel. 128/02

01. CAUTELAR INOMINADA - 489/02 - Aparecida Soares Walter x AZ Imóveis Ltda. - À autora, para que manifeste-se sobre a contestação, em 10 dias - Adv. AFONSO NOVAK

02. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 491/02 - Ministério Público do Estado do Paraná x Cromex Brancolor Ltda. - Ciente do recurso interposto e noticiado às fls. 285. Determinado o aguardo de informações do Tribunal quanto ao efeito atribuído ao recurso e requisição de informações - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDONO HAPNER

03. DEPÓSITO - 179/01 - Banco BMC S/A x Gloves de Sena Junior - Ao autor, para que manifeste o seu interesse em executar a sentença, no prazo improrrogável de 05 dias. Incurrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos serão arquivados - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

04. INDENIZAÇÃO - 500/00 - Lucimara Terezinha Gieseler x Madeiras Eulide Ltda. - À requerida, dando-lhe ciência, da entrega dos laudos periciais (fls. 113 e 133) em matéria, para que a

mesma providencie tão comente as considerações de seu assistente técnico (fls. 89) na forma e no prazo do artigo 433, § único do CPC - Adv. LUCIMARA GRANDO PADILHA

05. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 521/02 - Ministério Público do Estado do Paraná x Tintas Wanda e outros - Deferidos os pedidos de fls. 154 e 195, para que o cômputo do prazo de resposta à presente se faça de acordo com o permissivo do artigo 191 do CPC. Ciente dos agravos interpostos e noticiados às fls. 160/179, 180/194 e 196/211. Determinado o aguardo de informações do Tribunal quanto ao efeito atribuído aos mesmos e requisição de informações - Adv. DIONISIO OLICSHEVIS - ROBERTO GARCIA DE ASSIS OLIVEIRA - DANIEL HACHEM

06. BUSCA E APREENSÃO - 109/02 - Finaustria Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento x José Carlos Pacheco do Nascimento - À autora, para que manifeste o seu interesse em executar as verbas de sucumbência, no prazo improrrogável de 05 dias. Incurrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos serão arquivados - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

07. BUSCA E APREENSÃO - 223/02 - BV Financeira S/A C.F.I. x Elsomar Alves - À autora, para que manifeste o seu interesse em executar as verbas de sucumbência, no prazo improrrogável de 05 dias. Incurrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos serão arquivados - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

08. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 526/02 - Ministério Público do Estado do Paraná x Metacolor Tintas e Vernizes Metalgráficos Ltda. - Deferido o pedido de fls. 298, para que o cômputo do prazo de respostas se faça de acordo com o que permite o artigo 191 do CPC. Ciente do agravo interposto e noticiado às fls. 301. Determinado o aguardo de informações do Tribunal quanto ao efeito atribuído ao mesmo e requisição de informações - Adv. VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH

09. ARROLAMENTO - 653/02 - Sebastião José Pinto e Elza Gonsalves Pinto - Cumpra-se o que foi determinado às fls. 33 - Adv. LUCIANO DALPONTE

10. PRECATÓRIA - 128/02 - 4ª V. V. de Curitiba - Banco Nacional S/A x Reginaldo Cezar Bueno e outra - Ao exequente, para que no prazo de 05 dias, esclareça o motivo de não constar da matrícula juntada às fls. 29, o nome dos executados, também como proprietários do imóvel penhorado - Adv. NATANOEL ZAHORCAK

11. ARROLAMENTO - 373/01 - Nillo Pissaia e Alzira Pissaia Alberti - À inventariante, para que apresente plano de partilha consensual, na forma protestada no requerimento final da exordial (item 2, fls. 10) - Adv. ENILSON LUIZ WILLE

12. EXECUÇÃO - 708/00 - Banco América do Sul S/A x Mauro Fernando Singer e outro - Ao exequente, para que traga aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto da penhora, no prazo de 10 dias - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

13. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 381/00 - Àgora Ambiental S/C Ltda. x Carrier Locadora de Veículos Ltda. - À requerida, para que manifeste o seu interesse em executar as verbas de sucumbência, no prazo improrrogável de 05 dias. Incurrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos serão arquivados - Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA

14. ARROLAMENTO - 527/93 - Alcides de Lima Maoski - Mantida a requerente Adelaci Alves Guerreiro Maoski como inventariante para o processamento da sobrepartilha. A descrição do imóvel deverá ser da parte ideal correspondente ao autor da herança, devendo ainda, ser feita de acordo com o estabelecido pelo item 5.10.3 do CN. A inventariante deverá instruir o feito com certidão de regularidade fiscal, passada pela Receita Federal relativamente ao imóvel em questão, de vez que não se trata de imóvel urbano, eis que a matrícula assinada que o mesmo tem cadastro perante ao INCRA. Deverá ser juntada escritura de cessão de direitos hereditários - Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO

15. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 73/02 - Anderson Clayton de Bastos x Maria Angélica Moura Saura ME - Indeferido o pedido de fls. 11. O procurador deverá proceder na forma do artigo 45 do CPC e enquanto não vier ao feito a comprovação da notificação o causídico deverá permanecer no patrocínio dos interesses da parte que o constituiu. Havendo a notificação no processo principal a mesma suprirá eventual falta neste procedimento - Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA

16. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 70/02 - Lauri Antonio Oliveira dos Santos x Maria Angélica Moura Saura ME - Indeferido o pedido de fls. 11. O procurador deverá proceder na forma do artigo 45 do CPC e enquanto não vier ao feito a comprovação da notificação o causídico deverá permanecer no patrocínio dos interesses da parte que o constituiu. Havendo a notificação no processo principal a mesma suprirá eventual falta neste procedimento - Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA

17. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 71/02 - Conceição Cordeiro x Maria Angélica Moura Saura ME - Indeferido o pedido de fls. 11. O procurador deverá proceder na forma do artigo 45 do CPC e enquanto não vier ao feito a comprovação da notificação o causídico deverá permanecer no patrocínio dos interesses da parte que o constituiu. Havendo a notificação no processo principal a mesma suprirá eventual falta neste procedimento - Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA

18. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 69/02 - Ademilson Armstrong x Maria Angélica Moura Saura ME - Indeferido o pedido de fls. 11. O procurador deverá proceder na forma do artigo 45 do CPC e enquanto não vier ao feito a comprovação da notificação o causídico deverá permanecer no patrocínio dos interesses da parte que o constituiu. Havendo a notificação no processo prin-

cipal a mesma suprirá eventual falta neste procedimento - Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA

19. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 72/02 - Maria Lucia Juliatto da Rocha x Maria Angélica Moura Saura ME - Indeferido o pedido de fls. 11. O procurador deverá proceder na forma do artigo 45 do CPC e enquanto não vier ao feito a comprovação da notificação o causídico deverá permanecer no patrocínio dos interesses da parte que o constituiu. Havendo a notificação no processo principal a mesma suprirá eventual falta neste procedimento - Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA

20. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 74/02 - Marcio Adriano Rodrigues Lopes x Maria Angélica Moura Saura ME - Indeferido o pedido de fls. 12. O procurador deverá proceder na forma do artigo 45 do CPC e enquanto não vier ao feito a comprovação da notificação o causídico deverá permanecer no patrocínio dos interesses da parte que o constituiu. Havendo a notificação no processo principal a mesma suprirá eventual falta neste procedimento - Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA

21. FALÊNCIA - 881/01 - Siderúrgica Barra Mansa S/A x Prefast Construções Industriais Ltda. - À requerente, para que esclareça o objetivo do pedido de fls. 51, pois, no Juízo Universal, onde provavelmente o feito será convertido para habilitação de crédito, deverá o mesmo ser fatalmente instruído com os documentos indispensáveis a comprovar o crédito - Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA

22. INDENIZAÇÃO - 790/01 - Cezar Alves x Metalpar Ind. Metalúrgica Paranaense Ltda. - Deferidos os pedidos de renúncia dos peritos de fls. 83/85. Nomeado o Dr. Ademar José Villas Bôas como perito de segurança do trabalho e o Dr. Marcos Souza como médico legista. Às partes, para que formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos ou ratifiquem os já indicados. - Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO - ROSANA VIDOLIN MARQUES

23. INTERDITO PROIBITÓRIO - 62/01 - Concessionária Eco-via Caminho do Mar S/A x MUBC Movimento União Brasil Caminhoneiro - À autora, para que manifeste o seu interesse em executar as verbas de sucumbência, no prazo improrrogável de 05 dias. Incurrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos serão arquivados - Adv. MARCOS MOREIRA DE OLIVEIRA

24. EMBARGOS - 367/02 - Ind. de Máquinas e Aparelhos do Paraná Ltda. x Fazenda Nacional - À embargante, para que manifeste-se sobre a impugnação dos embargos, no prazo de 10 dias - Adv. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO

25. ARROLAMENTO - 115/01 - Rodolfo Neumann - Proferida a decisão, homologando o arrolamento do único bem deixado pelos falecidos Rodolfo Neumann e Marisa Borges de Camargo Neumann - Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER

26. DEPÓSITO - 412/00 - Banco Panamericano S/A x Pedro da Silva Azevedo Júnior - Proferida a decisão, julgando extinta a ação de depósito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial e entrega dos mesmos ao requerente, mediante as cautelas de estilo e substituição por cópias xerox - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO - CIRO BRUNING - IVONE TEREZINHA RONZOLIN

27. BUSCA E APREENSÃO - 447/02 - Finaustria Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento x Deise Maquiaveli - Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial de busca e apreensão do veículo devidamente descrito, em favor do requerente. Condenada a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA

28. BUSCA E APREENSÃO - 445/02 - Siara Xavier Villasboas Lima x Cesar Ricardo Hubsch - Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial de busca e apreensão do veículo devidamente descrito, em favor do requerente. Condenados os requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa - Adv. ALCEU BOLLIS

29. INPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 731/02 - Nova Vulcão S/A Tintas e Vernizes x Ministério Público do Estado do Paraná - Ao requerente, para antecipar o valor das custas processuais, na forma do artigo 19 do CPC. - Adv. TOSHIO MUKAI

30. RESCISÃO DE CONTRATO - 148/02 - AZ Imóveis Ltda. x Maria Cristina Chimenes - Proferida a decisão declarando extinto o processo, pois o crédito já fora devidamente satisfeito em favor da requerente-exequente pela transação noticiada às fls. 40/41, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 269, III, ambos do CPC. Deferida a dispensa do trânsito em julgado, se requerido - Adv. IZABEL CRISTHINA ROCHA MARTINS CAMPOS

31. RESCISÃO DE CONTRATO - 432/02 - Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Joaniíva Correa - Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial da ação, para confirmar a tutela antecipada concedida, tornando-a definitiva, bem como, rescindir o contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes. Condenada a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

32. INDENIZAÇÃO - 770/01 - Nelson Lovato e outra x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A - Proferida a decisão, julgando procedente em parte o pedido inserido na ação de indenização, para condenar a requerida indenizar os requerentes o valor correspondente a 100 salários mínimos vigentes a título de danos extrapatrimoniais, sendo desnecessária e correção, ais que os valores corrigem-se automaticamente, devendo serem pagos numa parcela única. Uma vez que os requerentes decaíram de parte mínima do pedido, pois o valor pelos danos materiais seria

muito inferior aos danos extrapatrimoniais, o requerido foi condenado nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI - CLAUDIO XAVIER PETRYK

33. DEPÓSITO - 766/98 - O Estado do Paraná x Madeireira Tingui do Brasil Ltda. - Ao autor, para que antecipe o valor da diligência do meirinho (R\$ 10,00) diretamente no Juízo Deprecado - Adv. MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CARNEIRO

34. INTERDIÇÃO - 238/01 - Mercedes Pinto Duarte x Maria Elisabete Duarte - Proferida a decisão decretando a interdição da requerida. Nomeada a autora Curadora - Adv. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA

35. NULIDADE DE OBRIGAÇÃO - 475/99 - Massi Empreiteira Mão de Obra S/A Ltda. x Alumipórola Ind. e Com. de Alumínios Ltda. - O feito baixou em diligência. Com base no artigo 518, foi revisto o despacho de fls. 142, interposto pelo requerido Banco Bandeirantes (que havia sido recebido como recurso adesivo), declarando-o intempestivo. Consequentemente, resta prejudicado o item 4 daquele despacho. - Determinado o retorno dos autos ao Tribunal - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO

36. ARROLAMENTO - 336/02 - Unisial Ramos de Moura - Proferida a decisão, homologando a partilha de fls. 45, em relação ao lote 62 da rua 05m quadra 08, setor 01 do Cemitério Padre Pedro Fuss - Adv. PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO

37. MONITÓRIA - 487/02 - Catlog Logística de Transportes S/A x Le Joar Ltda. - À autora, para que antecipe o depósito do valor da diligência do meirinho (R\$ 5,00), diretamente no Juízo Deprecado (Belo Horizonte) - Adv. MOEMA ANDIARA TORMENA

38. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 157/01 - Joana Camargo de Oliveira x Gilberto Cauduro e outros - Retirar o edital expedido, providenciando a publicação e oportuna comprovação nos autos. - Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS

39. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 513/02 - Ministério Público do Estado do Paraná x Hercules do Brasil Produtos Químicos - Ciente do recurso interposto e noticiado às fls. 210. Mantida a decisão atacada. Determinado o aguardo de informações do Tribunal quanto ao efeito atribuído ao recurso e requisição de informações - Adv. GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO

40. INDENIZAÇÃO - 752/02 - Marlene Colchesqui x Botica Comercial Farmacêutica Ltda. - Toda a matéria ventilada será apreciada por ocasião da decisão de mérito. Deferidas as provas requeridas às fls. 201. Nomeado o Dr. Wanderley Higinio Kovalski (perito médico) e Ademar José Villas Bôas (perito médico do trabalho), para a realização das provas periciais requeridas. Às partes, para que formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, em 05 dias. - Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL - UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA

41. INCIDENTE DE FALSIDADE - 1119/96 - Frigorífico São João Ltda. x Josir Marques - Não mais se exige a prestação de caução para a execução provisória. Ao exequente, para que retire a precatória expedida, providenciando-lhe o cumprimento - Adv. VANETE STEIL VILLATORI

São José dos Pinhais, 27 de Agosto de 2.002

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCEMDA

Rel. 128/02

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADRIANO MUNIZ REBELLO - 26
AFONSO NOVAK - 01
ALCEU BOLLIS - 28
ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS - 38
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL - 31
CARLOS EDUARDO MANFREDONO HAPNER - 02
CICERO BRAZ PORTUGAL - 40
CIRO BRUNING - 26
CLAUDIO XAVIER PETRYK - 32
CRISMACLEYTON PAMPLONA - 27
DANIEL HACHEM - 05
DIONISIO OLICSHEVIS - 05
EDISON FOGAÇA DA SILVA - 15
EDISON FOGAÇA DA SILVA - 17
EDISON FOGAÇA DA SILVA - 18
EDISON FOGAÇA DA SILVA - 19
EDISON FOGAÇA DA SILVA - 20
EDISON FOGAÇA DA SILVA - 16
ENILSON LUIZ WILLE - 11
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ - 03
GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO - 39
ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER - 25
IVONE TEREZINHA RONZOLIN - 26
IZABEL CRISTHINA ROCHA MARTINS CAMPOS - 30
JOANES EVERALDO DE SOUZA - 13
JOEL SIQUEIRA BUENO - 14
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA - 21
JULIO BARBOSA LEMES FILHO - 35
KARINE CRISTINA DA COSTA - 06
KARINE CRISTINA DA COSTA - 07
LUCIANO DALPONTE - 09
LUCIMARA GRANDO PADILHA - 04
MARCOS MOREIRA DE OLIVEIRA - 23
MARIA LORETE BIERNASKI - 32
MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CARNEIRO - 33
MOEMA ANDIARA TORMENA - 37
NARA ELAINE XAVIER DA SILVA - 14
NATANOEL ZAHORCAK - 10

NELSON LUIZ VELLOSO FILHO – 24
 PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO – 36
 ROBERTO GARCIA DE ASSIS OLIVEIRA – 05
 ROSANA VIDOLIN MARQUES – 22
 RUTH DA COSTA GANDOLFO – 22
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES – 12
 TOSHIO MUKAI – 39
 UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA – 40
 VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH – 08
 VANETE STEIL VILLATORI – 41

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 129/02

01. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 732/02 – Ferchimika Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. x Ministério Público do Estado do Paraná – Ao impugnante, para efetuar o depósito inicial das custas processuais, conforme o artigo 19 do CPC – Adv. FERNANDO BRANDÃO WHITAKER

02. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO – 65/02 – Metrosul Comercial de Veículos Ltda. – Ao impugnante, para efetuar o pedido de suspensão, pelo prazo requerido – Adv. VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH

03. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 495/02 – Ministério Público do Estado do Paraná x Silkor Ind. de Tintas e Vernizes Ltda. – Deferido o pedido de fls. 555, para que o cômputo do prazo de resposta se faça de acordo com o artigo 191 do CPC – Adv. ANDREA ZOGHBI BRICK

04. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – 761/02 – Companhia de Habitação Popular de Curitiba x Milton Ribeiro da Fonseca – Ao exequente, para que instrua o feito com cópia da matrícula do imóvel objeto do contrato – Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO

05. ARROLAMENTO – 756/02 – Hermelino Xavier Farias – Nomeada a requerente inventariante. À autora, para que cumpra com as determinações de fls. 17 – Adv. JOSÉ ANTONIO FARIA DE BRITO

06. INVENTÁRIO – 771/02 – Paulo Picussa – Nomeada a requerente inventariante, que deverá prestar compromisso legal no prazo de 05 dias. Determinado o sobrestamento do feito no aguardo da decisão do processo que afere os interesses da ora inventariante no Juízo competente – Adv. NATANIEL RICCI

07. EXECUÇÃO – 713/02 – Gilberto Luiz Klisiewicz x Safety Logística e Transportes Ltda. – À exequente, para que manifeste-se sobre os bens oferecidos, em 03 dias – Adv. LUIZ ROBERTO RECH

08. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 742/02 – Airton Almeida da Silva x Vera Maria Ditttrich Merhy – AO requerente, para que antecipe o valor da diligência do meirinho. R\$ 75,50 – Adv. JOSÉ CARLOS ROSA

09. FALÊNCIA – 128/02 – Comercial Elétrica DW Ltda. x Sul Grades Componentes Para Móveis Ltda. – Designada audiência de conciliação para o dia 10 de março de 2.003, às 14:00 horas. – Adv. AMÁLIA KACHEL – GERALDO JOSÉ AJUZ

10. INDENIZAÇÃO – 750/02 – Renan Alves Fonsaca e outro x Zanie Ind. de Alimentos Ltda. – Designada audiência de conciliação e/ou saneamento para o dia 18 de março de 2.003, às 14:00 horas. Tendo o procurador dos requerentes poderes para transigir, as partes não serão pessoalmente intimadas. Os interessados deverão comparecer em condições efetivas de transigir, apresentando propostas concretas e cálculos atualizados. Não ocorrendo conciliação o feito será saneado, sendo que nessa oportunidade deverão ser especificadas ou ratificadas as provas que se pretendem produzir – Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA – CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR

11. RESCISÃO DE CONTRATO – 362/01 – Imóveis Bassoli Ltda. x Haroldo Rodrigues dos Santos – À autora, para que antecipe o valor da diligência do meirinho, para que o mesmo efetue a reintegração de posse. R\$210,00 – Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL

12. RESCISÃO DE CONTRATO – 741/02 – Georges Ma Roun Lebbois e Jandir Marques Lebbois x Joaoides Ribeiro Diniz e Lindamir Ribas Dinis – A tutela antecipada será apreciada após o prazo de resposta. Ao autor, para que antecipe o valor da diligência do meirinho. R\$ 42,00 – Adv. ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS

13. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO – 725/99 – Makários & Cia. Ltda. x Soma Construtora Empresarial Ltda. – Ao denunciante/requerido, para que antecipe o depósito do valor da diligência do meirinho. R\$ 75,50 – Adv. MARCELO JOSE CISCATO

14. INVENTÁRIO – 782/96 – José Carlos Slavik x Maria de Lourdes Perissato Slavik – Ao inventariante, para que manifeste-se sobre achedada a este Juízo dos autos 359/01, advindo do Juízo da 4ª V. C. de Curitiba, requerendo o que entender de direito – Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS ÁVILA

15. EMBARGOS – 866/99 – Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. e outros x Banco Cidade S/A – Recebido o recurso adesivo interposto pelo embargado. Ao embargante, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias – Adv. RENE JOSÉ STUPACK

16. BUSCA E APREENSÃO – 225/02 – Finaustria Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento x Daniel Arcedino Franca – Ao requerente, para manifestação acerca da notícia de ausência de citação (fls. 14 verso), dando efetivo impulso ao feito – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

17. COBRANÇA – 108/02 – Confederação Nacional da Agricultura CNA e outros x José Schulis – À autora, para que no prazo de 48 horas, retire os ofícios expedidos nos autos e providencie o encaminhamento dos mesmos, devendo diligenciar pela obtenção de respostas. – Adv. JULIO CESAR ZIROLDO

18. RESCISÃO DE CONTRATO – 229/02 – Alfa Arrendamento Mercantil S/A x José Luiz Costa – Ao autor, para antecipar o valor da diligência do meirinho, propiciando o cumprimento do mandado – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

19. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 542/02 – Neusa Rodrigues de Oliveira e outros x Cibbraco Com. de Imóveis Ltda. – À procuradora do requerido, para subscrever o pronunciamento de fls. 926 – Adv. PAULA NOGARA GUÉRIOS

20. RESCISÃO DE CONTRATO – 963/99 – Ricardo Tabora Straube x Cidadela S/A – Ao credor, se pretende outra penhora, que antecipe o valor da diligência do meirinho, nos exatos termos do despacho de fls. 126 – Adv. CARLOS ALBIROBE TOAZZA

21. DEMARCAÇÃO – 117/02 – Joaquim Alves de Bastos x Miguel Bassa – Deferido o pedido de suspensão, pelo prazo requerido – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

22. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 619/02 – Auto Van Locações e Transportes Ltda. x Check In Assessoria Aeroportuária e Representações S/C Ltda. – Ao requerente, para que manifeste-se sobre a contestação apresentada, em 05 dias – Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES

23. DEPÓSITO – 147/01 – Banco BMG S/A x Claudio Budziak – Ao requerente, para que manifeste-se sobre a contestação apresentada – Adv. VINICIUS FARIA ZANGIROLANI

24. INTERDIÇÃO – 326/02 – Maria Deusita Tabora Sucla x Everson Francisco Sucla – Nomeado Curador Especial, na pessoa do Dr. Fabiano Haluch Maoski, que deverá vir manifestar-se no feito – Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI

25. EMBARGOS – 840/00 – Madeireira Lazaretti Ltda. x Tadeu Leicenko – À embargante, para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 47 – Adv. ABRÃO JOSÉ MELHEM

26. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 934/01 – Nelso Albino Hein x Wanda Grabias – Nomeado Curador Especial (art. 9º, II do CPC), na pessoa do Dr. Celso Fernando Gutmann, que deverá vir manifestar-se no feito – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

27. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO – 15/99 – Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar x Leonel Alves dos Santos – À requerente, para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 143 – Adv. MILTON FERREIRA

28. EXECUÇÃO PROVISÓRIA – 93/99 – Edson Luiz Forneck x Espaço Armazena Gerais Ltda. – Deferida a pretensão de fls. 961, restituindo ao exequente o prazo para manifestação. – Adv. VINICIUS RUBELE VALENZA

29. RESCISÃO DE CONTRATO – 988/01 – Volkswagen Leasing S/A x Agora Engenharia Ambiental S/C Ltda. – Designada audiência de conciliação e/ou saneamento para o dia 10 de março de 2.003, às 15:00 horas. Tendo os procuradores poderes para transigir, as partes não serão pessoalmente intimadas. Os interessados deverão comparecer em condições efetivas de transigir, apresentando propostas concretas e cálculos atualizados. Não ocorrendo conciliação o feito será saneado, sendo que nessa oportunidade deverão ser especificadas ou ratificadas as provas que se pretendem produzir – Adv. FRANCINE FREDERICO – LUCIANO CHIZINI E CHEMIN

30. BUSCA E APREENSÃO – 586/02 – Finaustria Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento x Adilson Aparecido Celirra – (desp. fls. 16) A liminar será apreciada após a resposta do requerido – Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA

31. INDENIZAÇÃO – 349/02 – Polan Daniel Rutyna x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A – Designada audiência de conciliação e/ou julgamento para o dia 17 de março de 2.002, às 13:00 horas. Tendo os procuradores poderes para transigir, as partes não serão pessoalmente intimadas. Os interessados deverão comparecer em condições efetivas de transigir, apresentando propostas concretas e cálculos atualizados. Não ocorrendo conciliação o feito será saneado, sendo que nessa oportunidade deverão ser especificadas ou ratificadas as provas que se pretendem produzir – Adv. SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARÃES – CLAUDIO XAVIER PETRYK

32. DECLARATÓRIA DE NULIDADE CAMBIAL – 323/02 – Halim Makários x Reomar Construção Civil e Empreendimentos Ltda. – Ao requerente, para que manifeste-se sobre a contestação apresentada e documentos juntados – Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR – PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

São José dos Pinhais, 28 de Agosto de 2.002

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 129/02

ABRÃO JOSÉ MELHEM – 25
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR – 32
 AMÁLIA KACHEL – 09
 ANDREA ZOGHBI BRICK – 03
 ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS – 12
 CARLOS ALBIROBE TOAZZA – 20
 CELSO FERNANDO GUTMANN – 26
 CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR – 10

CLAUDIO XAVIER PETRYK – 31
 CRISMACLEYTON PAMPLONA – 30
 FABIANO HALUCH MAOSKI – 24
 FERNANDO BRANDÃO WHITAKER – 01
 FRANCINE FREDERICO – 29
 GERALDO JOSÉ AJUZ – 09
 IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA – 10
 JORGE ALEXANDRE DIAS ÁVILA – 14
 JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES – 22
 JOSÉ ANTONIO FARIA DE BRITO – 05
 JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 21
 JOSÉ CARLOS ROSA – 08
 JULIO CESAR ZIROLDO – 17
 KARINE CRISTINA DA COSTA – 16
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN – 29
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO – 04
 LUIZ ROBERTO RECH – 07
 MARCELO JOSE CISCATO – 13
 MILTON FERREIRA – 27
 NATANIEL RICCI – 06
 ODACYR CARLOS PRIGOL – 11
 PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA – 32
 PAULA NOGARA GUÉRIOS – 19
 RENE JOSÉ STUPACK – 15
 ROSIANE APARECIDA MARTINEZ – 18
 SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARÃES – 31
 VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH – 02
 VINICIUS FARIA ZANGIROLANI – 23
 WINICIUS RUBELE VALENZA – 28

SIQUEIRA CAMPOS

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS – PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZA SUBSTITUTA: DRA. DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
“SIMEI MUZZA DE FREITAS - ESCRIVÃO”
RELAÇÃO Nº 008/2002

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS

ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30-
 ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-05-
 ANDERSON ADALTON DA SILVA-18-19-
 ANDRÉ PEREIRA DA SILVA-40-
 ANTONIO SBANO-20-
 ARY FACCI-07-19-
 BRUNO NORONHA BERGONSE-64-
 CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA-66-67-
 CLAUDINE APARECIDO TERRA-08-
 CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-30-65-
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-24-
 EDILENE LUZ MACHADO GRAF-23-
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-01-
 GEIEL HEIDGGER FERREIRA-52-
 IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA-38-
 JOÃO VIEIRA-39-
 JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA-01-20-22-22a-22b-24-49-
 JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-09-10-11-12-14-29-
 31-32-36-45-46-48-50-51-66-67-
 KARINE CRISTINA DA COSTA-06-
 LAERCIO A DOS SANTOS-17-
 LORIVAL DE SOUZA-19-26-34-37-47-
 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS-28-
 MARIA APARECIDA AVELINO-43-
 MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER-09-10-11-12-29-31-45-
 MAURÍCIO VIEIRA – 03-05
 MERCIA MIRANDA VASCONCELOS SOARES-02-
 MURICY DE ALMEIDA SILVA-16-26-32-46-
 MURILO SERAGINI-13-
 NEIDE SALVATO GIRALDI-37-
 NEIFE ABUCARUB-03-04-
 NELSON DOS SANTOS-30-52 A-65-
 NELSON LUIZ FILHO-58-
 PEDRO PAVONI NETO-15-25-27-33-35-41-42-44-53-54-55-59-
 60-61-62-63-
 ROSANA RAMOS DA SILVA PERES-34-58-
 VANDERLEIA CRISTINA CAMILO-56-57-
 WAGNER BUENO DE GODOY-17-
 WILSON CLAUDIO DA SILVA-22-22a-22b
 YARA BRUNIERA COTTA-21-56-57-

DESPACHOS

01. AGRAVO – 0197675-4 – CONTINENTAL BANCO S/A X MEIRY ELLEN DE ALMEIDA COUTO – Intimem-se as partes sobre a baixa dos autos – ADVS. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e JOSÉ A DE OLIVEIRA.

02. AGRAVO – 117505-3 – FAZENDA PUBLICA X JAMATA IND E COM – Intimem-se as partes sobre a baixa dos autos – ADVS. MERCIA M V SOARES.

03. ALVARA – 031/2002 – PÂMÝLLA DO CARMOS SANTOS REP. POR CAMILA DO CARMO – Manifeste-se o novo advogado, sobre o pedido formulado no presente feito. – ADV. MAURÍCIO VIEIRA e NEIFE ABUCARUB.

04. ALVARA – 118/2000 – PAMYLLA DO CARMO SANTOS – Intime-se a autora para que em 05 dias informe o endereço, a fim de se cumprir o despacho de fls. 48 – ADV. NEIFE ABUCARUB.

05. ALVARÁ – 199/2001 – PAMYLLA DO CARMO SANTOS REP. POR CAMILA DO CARMO – Considerando a discordância de fls. 78/81 e o parecer de fls. 95, indeferido o pedido de expedição de alvará de fls. 42. As questões levantadas às fls. 78/81 e 83/86, deverão ser analisadas procedimento próprio, conforme bem salientou o M. P. às fls. 96. Assim, considerando os fatos relatados, intimem-se os interessados e para as providências cabíveis. – ADV. ALTHAIR PINHEIRO JÚNIOR e MAURÍCIO VIEIRA.

06. B. E APREENSÃO – 021/2002 – FINÁUSTRIA X W. B. S. – Guarde-se 30 dias conforme requerido. Após, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. – ADV. KARINE CRISTINA DA COSTA.

07. INDENIZAÇÃO – 176/2000 – JOSÉ HENRIQUE TOBIAS X MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ – Intime-se o primeiro réu para que se manifeste-se sobre a certidão de fls. 189, em 05 dias – ADV. ARY FACCI.

08. EXECUÇÃO – 166/92 – BANCO DO BRASIL X MAURI KICHLESKI E S/M – Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito – ADV. CLAUDINE APARECIDO TERRA.

09. APOSENTADORIA – 331/2001 – MARIA DE LIMA PEREIRA X INSS – Intime-se as partes, para que em 05 dias indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

10. APOSENTADORIA – 322/2001 – NEIDE CONCEIÇÃO DA FONSECA X INSS – Intime-se as partes, para que em 05 dias indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

11. APOSENTADORIA – 323/2001 – APARECIDA LOPES DE LIMA X INSS – Intime-se as partes, para que em 05 dias indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

12. APOSENTADORIA – 333/2001 – ANTONIO MOREIRA DA COSTA X INSS – Intime-se as partes, para que em 05 dias indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

13. FALENCIA – 258/2000 – UNNAFIBRAS TEXTIL LTDA X TOYS BRASIL IND LTDA – Intime-se a autora para dar continuidade ao feito – ADV. MURILO SERAGINI.

14. EXECUÇÃO – 192/99 – BANESTADO X JOAQUIM FERREIRA DE QUEIROZ – Ao exequente sobre a certidão retro – ADV. JULIO A O GUZZI.

15. COBRANÇA – 178/2001 – C N A X DOMINGOS ANTONIO SARTOR – Aos apelados para as suas razões em 15 dias – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

16. PATERNIDADE – 260/2000 – S H M X M E M – Por mais uma vez, intime-se o autor para em 10 dias emendar a petição inicial, nos termos explicitados no despacho de fls. 31, sob pena de extinção do processo, com fulcro no parágrafo único do artigo 284 do C P C – ADV. MURICY DE A SILVA.

17. PATERNIDADE – 260/99 – J L Q X J V O – Intime-se as partes sobre o contido às fls. 61/62 – ADVS. WAGNER BUENO DE GODOY e LAÉRCIO A DOS SANTOS.

18. RECLAMATORIA – 175/2000 – LUCIVANI DA SILVA DE LEMES X MUNIC. SALTO DO ITARARE – Ciência aos autores sobre a documentação juntada (05 dias) – ADV. ANDERSON ADALTON DA SILVA.

19. POPULAR – 175/96 – ARY FACCI X MUNIC. DE SIQUEIRA CAMPOS – Intimem-se as partes sobre o teor do ofício de fls. 490 – ADVS. ANDERSON ADALTON DA SILVA, ARY FACCI e LORIVAL DE SOUZA.

20. SUMARISSIMA – 193/99 – DARCI DA SILVA GARANHANI X JOELSON LUIZ CAMARGO – Ciência as partes sobre a documentação juntada – ADVS. JOSE A DE OLIVEIRA e ANTONIO SBANO.

21. EXECUÇÃO – 208/2002 – SASSE X IVONE DA SILVA CASTILHO E OUTRA – Às embargadas para apresentar impugnação em 10 dias – ADV. YARA B COTTA.

22. EXECUÇÃO – 336/2000 – PAULO SILVIO FERRAZ DE CARVALHO X AGUINALDO RUFINO DE CARVALHO – Deferido o pedido de liberação do imóvel, matriculado sob n.º 5.232, conforme requerido, ante penhora de fls. 32 – ADV. WILSON CLAUDIO DA SILVA e JOSE A DE OLIVEIRA.

22-A MEDIDA CAUTELAR – 316/2000 – PAULO SILVIO FERRAZ DE CARVALHO X AGUINALDO RUFINO DE CARVALHO – Às partes para que em (5) dias indiquem as provas que pretendem produzir. - ADV. WILSON CLAUDIO DA SILVA e JOSE A DE OLIVEIRA.

22-B. EMBARGOS – 156/2002 – AGUINALDO RUFINO DE CARVALHO X PAULO SILVIO FERRAZ DE CARVALHO. Recebo os embargos para discussão. Suspensa a Execução. Ao embargado para impugnar no prazo de Lei. ADV. WILSON CLAUDIO DA SILVA.

23. COBRANÇA – 226/99 – COM. DE PEÇAS NOCOSA LTDA X LUIZ ANTONIO RIBEIRO – À parte exequente para dar continuidade ao feito – ADV. EDILENE LUZ MACHADO GRAF.

24. CONTRATO – 222/2001 – MEIRY ELLEN DE ALMEIDA COUTO X PONTUAL LEASING S/A – Sobre a resposta diga a autora. Quanto ao Agravo de instrumento, fls.71/97, ante a decisão do Acórdão, fls. 589/590, resta prejudicada. Decisão mantida – ADVS. JOSE A DE OLIVEIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

25. COBRANÇA – 086/2002 – FED. NAC. DA AGTRA. E OUTROS X LOURIVAL FIATES – Sobre a certidão retro, digam os autores – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

26. INVENTÁRIO – 055/97 – CLEUZALINA DE GODOY KICHOSKI E OUTRA X JOSÉ VIRGILIO GODOI E OUTRA – Manifestem-se os interessados sobre a proposta de acordo de fls.156 – ADVS. LORIVAL DE SOUZA e MURICY DE A SILVA.

27. COBRANÇA – 129/2002 – C N A X DIONÍSIA SOUZA SILVA – Sobre a certidão, digam os autores – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

28. PATERNIDADE – 092/96 – ANA LUIZA BARBOSA E OUTRA X JOSÉ ANTONIO TEREANSI FILHO – Deferido o pedido de suspensão – ADV. MARCIA C SANTOS.

29. APOSENTADORIA – 150/2001 – JOÃO PAULA ANCELMO X INSS – Intime-se as partes, sobre a documentação juntada – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

30. RESCISÃO – 095/99 – CELIANE GONCALVES X MONTALVE MONTE ALEGRE VEÍCULOS – Intime-se as partes sobre a baixa dos autos para os devidos fins – ADVS. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e NELSON DOS SANTOS.

31. APOSENTADORIA – 240/98 – IRENE FERREIRA ALVES X INSS – Intime-se as partes, sobre a baixa dos autos para os devidos fins – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

32. APOSENTADORIA – 311/98 – MARIA ISABEL CHAGAS X INSS – Intime-se as partes, sobre a baixa dos autos para os devidos fins – ADVS. MURICY DE A SILVA e JULIO A O GUZZI.

33. COBRANÇA – 073/2002 – FED. NAC. DA AGTRA. X MANOEL JOSÉ DA COSTA – Sobre a certidão, digam os autos – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

34. COBRANÇA – 104/2001 – ANEZIO LAURINDO RAMALHO X MUNIC. DE SALTO DO ITARARÉ – Aguarde-se notícias sobre o agravo interposto – ADVS. ROSANA RAMOS S PERES e LORIVAL DE SOUZA.

35. COBRANÇA – 143/2002 – C N A E OUTRO X MARIA MARQUES DE CARVALHO – Sobre a certidão, digam os autores – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

36. EXECUÇÃO – 130/97 – BANESTADO X ARI VIEIRA DE OLIVEIRA E CIA LTDA – Intime-se a exequente para dar continuidade ao feito – ADV. JULIO A O GUZZI.

37. EXECUÇÃO – 048/2002 – BRADESCO X SELMO ADALBERTO DE CARVALHO – Deferida a suspensão pelo prazo requerido. Aguarde-se em arquivo provisório – ADVS. NEIDE SALVATO GIRALDI e LORIVAL DE SOUZA.

38. MONITÓRIA – 044/2002 – REJANE APARECIDA MARIÑO CARVALHO X SALVADOR ANTUNES FERREIRA – Sobre a certidão, manifeste-se a autora – ADV. IRACI DE FÁTIMA CARVALHO ACOSTA.

39. ARROLAMENTO – 097/2001 – LUIZ CAZAROTO X HENRIQUETA BOTELHO CAZAROTO – Aguarde-se a comprovação do pagamento do imposto, conforme anteriormente determinado – ADV. JOÃO VIEIRA.

40. RETIFICAÇÃO – 059/2002 – FRANCISCO SILVERIO DE LIMA – Intime-se o autor sobre a documentação juntada – ADV. ANDRÉ PEREIRA DA SILVA.

41. COBRANÇA – 147/2002 – C N A E OUTRO X JOSÉ BERNARDINO DO PRADO – Sobre a certidão, digam os autores – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

42. COBRANÇA – 077/2002 – F N A E OUTROS X ORIENTE BARBOSA LEMES – Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a certidão de fls. 86 – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

43. EXEC. ALIMENTOS – 088/2002 – B A S X E A S – Intime-se a exequente sobre a documentação juntada – ADV. MARIA APARECIDA AVELINO.

44. COBRANÇA – 153/2002 – C N A E OUTRO X ARMANDO BIBIANO DO PRADO – Sobre a certidão, digam os autores – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

45. APOSENTADORIA – 254/98 – BENEDITA CORRÊA DOMINGUES X INSS – Intimem-se as partes sobre a baixa dos autos para os devidos fins – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

46. APOSENTADORIA – 170/2000 – JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS X INSS – Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as – ADVS. MURICY DE A SILVA e JULIO A O GUZZI.

47. ADOÇÃO – 008/2002 – J S G X M S (MENOR) – Ao autor para atendimento do despacho de fls. 33 – ADV. LORIVAL DE SOUZA.

48. EXECUÇÃO – 021/98 – INSS X AIWA IND E COM – Intimem-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para que tenha ciência da ausência de resposta do ofício, conforme certidão de fls. 73, bem como, para que dê continuidade ao feito – ADV. JULIO A O GUZZI.

49. EMBARGOS – 378/2001 – M S E LIMA LTDA X GILMAR ANTONIO SARTOR – Sobre a impugnação, digam os embarcantes – ADV. JOSE ALVES DE OLIVEIRA.

50. EXECUÇÃO – 005/2002 – BANESTADO X RUI JORGE DE OLIVEIRA – Sobre a certidão diga o exequente – ADV. JULIO A O GUZZI.

51. EXECUÇÃO – 018/98 – INSS X AIWA IND E COM. E OUTRO – Sobre a documentação juntada, manifeste-se o exequente – ADV. JULIO A O GUZZI.

52. EMBARGOS – 023/2002 – LUIZ MARCOS DE AZEVEDO

X ANTONIO BERNARDINO DE MATOS – Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 06 – ADV. GEIEL HEIDGGER FERREIRA.

52-A. SEPARAÇÃO – 212/2002 – ROGÉRIO COSTA X KELLY CRISTINA DOS SANTOS COSTA – Cumpra-se, o art. 257 do CPC – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

SENTENÇAS

53. COBRANÇA – 151/2002 – C N A E OUTRA X JOÃO DO CARMO DE ALMEIDA – Julgado Extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso II e III do CPC – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

54. COBRANÇA – 135/2002 – C N A E OUTRA X JOSÉ MOISES DE SENE – Julgado Extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso II e III do CPC – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

55. COBRANÇA – 372/2001 – C N A E OUTROS X LUIZ DE AZEVEDO FILHO – Julgado Extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso II e III do CPC – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

56. EXCEÇÃO – 228/2001 – PAULO DONIZETE ALVARENGA X ANDERSON MAURÍCIO DE JESUS – Julgado Extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC – ADV. VANDERLÉIA CRISTINA CAMILO e YARA BRUNIERA.

57. B. E APRENSÃO – 211/2001 – A M J X P D A – Julgado Procedente o processo – ADV. YARA B COTTA e VANDERLEIA CRISTINA CAMILO.

58. MONITÓRIA – 141/2001 – SICREDI X ALBA FREITAS QUEIROZ MANOEL E OUTRO – Julgado parcialmente procedente – ADV. ROSANA RAMOS S PERES e NELSON LUIZ FILHO.

59. COBRANÇA – 075/2002 – F E N A E OUTRA X REMI BORDIGNON – Julgado Extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso II e III do CPC – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

60. COBRANÇA – 083/2002 – F N A E OUTROS X FRANCISCO VIEIRA NETO – Julgado Extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso II e III – do CPC – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

61. COBRANÇA – 065/2002 – C N A E OUTRA X ANTONIO RODRIGUES – Julgado Extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso II e III – do CPC – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

62. COBRANÇA – 085/2002 – F N A E OUTROS X AMELIA DE OLIVEIRA – Julgado Extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso II e III do CPC – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

63. COBRANÇA – 069/2002 – F N A E OUTRAS X NOEL DIVINO DE CARVALHO – Julgado Extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso II e III do CPC – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

64. CAUTELAR – 227/2002 – SITVEST X COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SIND. – Julgado Extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII e §4º – do CPC – ADV. BRUNO NORONHA BERGONSE.

AUDIÊNCIA

65. ANULATÓRIA – 347/2001 – JOSÉ DONIZETE BAGATIN X TÚLIO BAGATIN E S/M – Para audiência, designada o dia 23/10/2002 às 15:30 horas – ADVS. NELSON LUIZ FILHO e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO.

66. ORDINARIA – 198/2000 – JULIA DOS SANTOS SILVA X INSS – Para audiência, designado o dia 24/09/2002 às 13:30 horas – ADVS. CARMENCITA AP. S. OLIVEIRA e JULIO A O GUZZI.

67. ORINARIA – 202/2000 – JOÃO HONORIO DA SILVA X INSS – Para audiência prevista no art. 331 do CPC, designado dia 17/09/2002 às 13:30 horas – ADVS. CARMENCITA AP DA SILVA e JULIO A O GUZZI.

CRIME

ALTÔNIA

RELAÇÃO Nº015/2.002
“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA”
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZA DE DIREITO: DRA. ROSÂNGELA FAORO
CARTÓRIO DO CRIME

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
EDUARDO PACHECO	01	49/1.998

01 – Autos de Processo Crime nº49/1.998 – Acusada: EUNICE GONÇALVES DELFIM – Intimar a defesa do inteiro teor do r. despacho de fl.344, “Autos nº49/98. Diante do contido no ofício e documentos de fls.340/343, manifestem-se as partes”. Diligências necessárias. Altônia, 28 de agosto de 2.002. (a) ROSÂNGELA FAORO. Juiza de Direito.

ASSAÍ

CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ
Juiza de Direito: SONIA LEIFA YEH FUZINATO
RELAÇÃO Nº 13/02

Advogados	Adailton Alves Maciel – n.10.
Andréa Bernabel Furlan – n.8	

Antonio Galdino Vieira da Silva – n.10.
 Antonio Francisco da Silva – n.12.
 Denison Henrique Leandro – n. 05, 7e 11.
 Izabel Cristina Gomes da Silva Araújo – n. 06.
 Januário Silvério de Souza – n. 16
 João Anastácio da Silva – n. 14
 José de Oliveira Paes – n. 02
 Mohamed Alin Costa Nader – n.01
 Ney Sales – n. 17
 Pedro Alberto Alves Maciel – ns. 04 e 13.
 Roberto Marcelino Duarte – n.15
 Yoshinori Fucuda – ns. 3 e 9.

01-Carta Precatória 13/02 – Ministério Público X C. A. Passos – “dia 10-12-02, às 15 horas” – oitiva de testemunha de defesa. Adv. Mohamed Alin Costa Nader.

02-Investigação de Paternidade 114/99 – Ministério Público X M. Y. – “apresentação de alegações finais, no prazo legal”. Adv. José de Oliveira Paes.

03-Guarda 04/02 – S. A. F. s. – “apresentação de cópia autenticada da certidão de casamento” – Adv. Yoshinori Fucuda.

04-Separação Judicial 202/01 – A. S. M. – “manifestar sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo de 10 dias; “Contestar a reconvenção, no prazo de 15 dias”. Adv. Pedro Alberto Alves Maciel.

05-Execução de Alimentos 181/02 – Exec. A. S. de O. – “...promover a emenda à inicial, adequando-a na forma dos itens I e II do presente despacho, bem como anexar o título executivo e memória atualizada e discriminada do débito, sob pena de indeferimento(CPC. 614, I, II, 616). Adv. Denison Henrique Leandro.

06-Separação Judicial Consensual 170/02 – W. G. C. e L. dos S. C. – “efetuar o pagamento das custas iniciais e anexar a guia de recolhimento do Funrejus”. Adv. Izabel Cristina Gomes da Silva Araújo.

07-Execução de Alimentos 103/02 – J. M. F. x O. de A. – “manifeste-se o credor no prazo de (5) cinco dias”. Adv. Denison Henrique Leandro.

08-Declaratória de Nulidade 23/02 – L. M. A. x M. V. O. – “manifestar em 05 dias sobre a possibilidade de L. M. A. realizar, nesta Comarca, o exame hematológico, em caso negativo, deverá ser providenciada a tradução do documento de fls. 30, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 47” . Adv. Andréa Bernabel Furlan.

09-Guarda n. 02/02 – N. K. F. x D. Y. F. – “... emendar a inicial no prazo de 10 dias a fim de anexar ... regularizando-se a representação processual(ECA. Art. 165, I e V); ...outrossim, lavresse termo de ratificação... providenciado a coleta da assinatura de M. Y. F. , com firma reconhecida”. Adv. Yoshinori Fucuda.

10-Separação Judicial 33/99 – J. S. P. x M. A. A. S. – “Homologo ... para que surta jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, já que atende aos interesses da menor”. Adv. Antonio Galdino Vieira da Silva e Adailton Alves Maciel Junior.

11-Retificação 70/01 – Ministério Público x M. C. B. e outros – “manifestar sobre o resultado dos exames hematológicos, pelo sistema ABO-RH”. Adv. Denison Henrique Leandro.

12-Proc. Crime 11/01 – Everton Chagas – “informar o endereço atualizado do réu, no prazo de 05 dias”. Adv. Antonio Francisco da Silva.

13-Proc. Crime 30/98 – Élio Ferreira Britis – “... julgo procedente a denúncia para condenar o réu como incurso nas sanções do artigo 171 “caput”, do C.P., à pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa no valor de 1/30 do sal.min. da época”. Adv. Pedro Alberto Alves Maciel.

14-Proc. Crime 16/91 – Francisco Benedito de Oliveira – “designado o dia 12 de dezembro de 2002, às 9:00 horas para submissão do réu ao Júri popular – bem como, de que foi designado o dia 26 de novembro de 2002, às 09:00 horas para o sorteio dos jurados”. Adv. João Anastácio da Silva.

15-Proc. Crime 75/01 – Valdinei da Silva Novaes – “nomeado sob a fé de seu grau para patrocinar a defesa do réu, estando os autos em cartório com vista para apresentação de defesa prévia”. Adv. Roberto Marcelino Duarte.

16-Proc. Crime 13/00 – Dário Vermond de Araújo – “apresentação das alegações finais, no prazo legal”. Adv. Januário Silvério de Souza.

17-Proc. Crime 03/2000 – Antonio dos Santos Pereira – “dia 22-10-02, às 13,30 horas – p.oit. test. defesa”. Adv. Ney Salles.

CAMBÉ

COMARCA DE CAMBÉ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO: DRA. SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
RELAÇÃO Nº 13/2002

Glauco Luciano Ramos
João Pedro Victor da Silva
José Maria da Silva
Marcelo Pereira Costa
Neide Isabel Rafaeli de Jesus
Walter Bittar

01. CARTA PRECATÓRIA Nº 259/02
 Réu: MARCELO PUERTAS E OUTRO
 Defensor: DR. MARCELO PEREIRA COSTA
 “Audiência testemunha defesa DIA 21 DE MARÇO DE 2003, ÀS 09:45 HORAS”

02. PROCESSO-CRIME Nº 106/99
 Réu: JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS
 Adv: DRA. NEIDE ISABEL RAFAELI DE JESUS
 “Com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER O RÉU JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI ATRIBUÍDA, por reconhecer não existir prova suficiente para a condenação.”

03. PROCESSO-CRIME Nº 039/97
 Réu: PEDRO DA SILVA FREITAS
 Adv: DR. WALTER BITTAR
 “DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu PEDRO DA

SILVA FREITAS, com base no art. 61 do Código de Processo Penal, e artigo 107, inc. VI, c/c art. 109, inc. V, do Código Penal.”

04. CARTA PRECATÓRIA Nº 296/02
 Réu: JEFERSON MARQUES DA SILVA, VANDERLEI DE SANTANA, PAULO APARECIDO DA SILVA e ANGELO MARCOS LIUTTI
 Defensores: DR. JOSÉ MARIA DA SILVA, DR. GLAUCO LUCIANO RAMOS e DR. JOÃO PEDRO VICTOR DA SILVA
 “Audiência testemunhas acusação DIA 27 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 09:00 HORAS”

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – Pr. ÚNICA VARA CRIMINAL
DR FERNANDO S. GANEM
RELAÇÃO Nº 41/2002

DR. ADILSON RICARDO MARTINS
 DR. ROBERTO PIETA
 DRA. IVONE GONÇALVES AVELAR
 DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS

AUTOS Nº 88/99 – PROCESSO CRIME OZÉIAS RODRIGUES PIMENTA e WILSON NORBACH
 Os autos encontram-se com vistas ao mesmo, para o oferecimento das alegações finais, no prazo de Lei. DR. ADILSON RICARDO MARTINS.

AUTOS Nº 62/2002 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ARIDEU RODRIGUES PASTÓRIO X ADROALDO ALVES DOS SANTOS
 Dê-se vista dos autos ao requerente para eventuais providências. DR. ROBERTO PIETA.

AUTOS Nº 31/2000 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL URSULINO MACHADO DA SILVA X ROBERTO PIETA
 Designada Audiência de Tent. De Conciliação, para o dia 18.10.2002, às 17:00 horas.
 DR. ROBERTO PIETA

AUTOS Nº 63/2000 – PROCESSO CRIME CELESTE CORREIA e BENVINDA DE FÁTIMA DA SILVA
 Manifestar-se no prazo de tr-es dias, sobre a testemunha não encontrada Herculio Ramos, sob pena de preclusão do direito de prova.
 DRA. IVONE GONÇALVES AVELAR.

AUTOS Nº 56/98 – PROCESSO CRIME TEODORO BECKER
 Através de sentença datada de 28.08.2002, foi o réu absolvido.
 DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS

AUTOS Nº 118/88 – PROCESSO CRIME MILTON ROSA
 Apresentar contrariedade do libelo acusat[orio, nos autos, no prazo de cinco dias.
 DRA. IVONE GONÇALVES AVELAR.

FOZ DO IGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: VALTER PARZEWSKI
Escrivã: ROSÂNGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON

INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS
LISTA 21/2002

ÍNDICE

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
Ademar Martins Montoro	15	P.C. 163/2000
Bruno Fernando Martins Migliozi	14	P.C. 179/97
Carlos Ricardo Penayo de Melo	11	P.C. 385/99
Dirceu Sodré	02	P.C. 2002.1796-1
Edson Vieira Abdala	15	P.C. 163/2000
Emerson Ricardo Galiocioli	07	P.C. 404/2000
Fernando César Resta Antunes	09	P.C. 396/99
José Antônio Valle Machado	01	C.P 2002.2303-1
José Carlos Noschang	06	P.C.052/2000
Jossimar Ioris	13	P.C. 120/97
Jossimar Ioris	15	P.C. 163/2000
Justo Alfredo Ayala	05	P.C.051/99
Luiz A. Assunção de Araújo	12	P.C. 227/94
Luiz Eduardo de Souza	03	P.C.164/2000
Marcelo George Ferrari	08	P.C. 467/99
Marcelo George Ferrari	15	P.C. 163/2000
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	04	P.C.418/2000
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	10	P.C. 531/99

1.C.P. 2002.2303-1 – R. Benhur José Sangiolo – inquirição das testemunhas da defesa dia 04/02/2003 as 16h00min. – Adv. José Antônio Valle Machado.

2.P.C. 2002.1796-1 – R. Edivaldo de Almeida Reis e Rosangela Martins de Oliveira – apresentar alegações finais por memoriais no prazo de 5(cinco) dias – Adv. Dirceu Sodré.

3.P.C. 164/2000 – R. Jonatas Henrique Fuentealba – inquirição das testemunhas da denuncia dia 18/03/2003 as 15h30min. – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

4.P.C. 418/2000 – R. Abbas Abdul Karim Jaffal – inquirição das testemunhas da denuncia dia 02/10/2002 as 08h30min. – Adv. Waldemar Ernesto Feiertag Junior.

5.P.C. 051/99 – R. Alexandre Orácio Mercado – extinção da punibilidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv. Justo Alfredo Ayala.

6.P.C. 052/2000 – R. João Leocir Cassola – - extinção da punibi-

lidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv. José Carlos Noschang.

7.P.C. 404/2000 – R. Jair Beltrame da Luz – manifestar-se na fase do 499 do CPP – Adv. Emerson Ricardo Galicioli.

8.P.C. 467/99 – R. Ademir Sebastião Messiano dos Santos – inquirição das testemunhas da denuncia dia 27-12-2002, às 15h30min. – Adv. Marcelo George Ferrari.

9.P.C. 396/99 – R. Roberto Tenório Bezerra – inquirição da testemunha da denuncia dia 24-09-2002, às 15h00min. – Adv. Fernando César Resta Antunes.

10.P.C. 531/99 – R. José Adivaldo Ferreira dos Santos – manifestar-se quanto a prova testemunhal – Adv. Waldemar Ernesto Feiertag Junior.

11.P.C. 385/99 – R. Paulo Prestes Martins – extinção da punibilidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. – Adv. Carlos Ricardo Penayo de Melo.

12.P.C. 227/94 – R. Ezequiel Pontes – extinta a punibilidade face o período prescricional – Adv. Luiz A.Assunção de Araújo.

13.P.C. 120/97 – R. Vitorino Penajo – extinção da punibilidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv. Jossimar Ioris.

14.P.C. 179/97 – R. Uldérico Balotim e Claudemir Balotim – extinta a punibilidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. – Adv. Bruno Fernando Martins Migliozi.

15.P.C. 163/2000 – Vanderlei Batista de Oliveira, Sérgio Almeida de Oliveira, Flório de Paula Xavier e Guilherme Lopes Junior – manifestarem-se na fase do art. 500 do CPP – Adv. Edson Vieira Abdala, Marcelo George Ferrari, Ademar Martins Montoro, Jossimar Ioris.

FRANCISCO BELTRÃO

FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

Vara Criminal e anexos

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz Substituto 016/2002

1. Processo Crime nº 137/99, Altivir Pegoraro. Manifestem-se na fase do artigo 406 do CPP. Adv. Drs. Alvacir Luiz Pedron, Sérgio Cleozomir Trichês Painim e Gilson Marcondes, Assistentes de Acusação e Dr. Rudemar Tofolo, defensor.
2. Processo Crime nº 203/99, José Joni Martins. Manifestem-se na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. Carlos Fernandes.
3. Processo Crime nº 020/97-A, Eliseu Ribeiro. Manifestem-se na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. Osvaldo Tondo.

MARINGÁ

COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ : Dr. JOAQUIM PEREIRA ALVES

RELACÃO Nº 23/2002

ADVOGADOS

- 1.Dr.Carlos Eduardo Buchweitz
- 2.Dr.Sebastião Miguel Morales
- 3.Dr.Luis Carlos Onofre Esteves
- 4.Dr.Airton Keiji Ueda
- 5.Dr.João Carlos Silveira
- 6.Dr.Samuel Ricardo Rangel Silveira e Dr. Jorge Antonio Nassar Capraro e Carlos José Merizio
- 7.Dr.Xisto Alves dos Santos, Dr.Alberto B.T.Cavalante e Dr. Maycon Feliciano Coelho
- 8.Dr.Rui Carlos Aparecido Picolo
- 9.Dr.Rubens de Oliveira e Dr.Sebastiao da Costa Guimaraes, Dr. Olivarde Francisco da Silva
- 10.Dr. Israel Batista de Moura
- 11.Dr. Luiz Tavanaro Gaya
- 12.Dr. Israel Batista de Moura

1.Autos de Processo crime nº 81/01 – réu ALESSANDRO DA SILVA e JOSE MARIO DA SILVA. Intime-se o advogado para se manifestar na fase do art. 499 do CPP. - Adv. Dr. Carlos Eduardo Buchweitz

2. Autos de processo crime nº25/00 – réu Alexandre Mantovani Balduino. Intime-se o advogado para se manifestar na fase do art. 499 do CPP; - Adv. Dr.Sebastião Miguel Morales

3.Autos de Processo crime nº 133/02 – réu KLEBIO DE OLIVEIRA BRITOL, “Intime-se o advogado para apresentar as contrariedades do libelo, nos autos acima. -Adv.Luiz Carlos Onofre Esteves.

4. Autos de Queixa crime nº 51/01- querelado ETELVINA REIGOTA DA ROSA. “Intimem-se o defensor para se manifestar na fase do art. 499 do CPP - Adv. Dr. Airton Keiji Ueda

5. Autos de Processo crime nº 260/01- réu VALTER GONÇALVES BESSANI - Intimem-se o defensor da data designada dia 17 de abril de 2003, as 13:30 horas para inquirição de testemunha de acusação. Adv. Dr. João Carlos Silveira

6.Autos de processo crime Nº 07/02, réu Wilson Afonso Enes e Maurício Corsetti. “Intimem-se o advogado, da data designada para audiência de inquirição de testemunha de acusação, dia 10 de abril de 2003, as 13:30 horas, bem como da expedição de carta precatória a comarca de Curitiba e Foz do Iguaçu-Pr para inquirição das testemunhas residentes naquelas cidades. - adv. Dr.Samuel Ricardo Rangel Silveira e Jorge Antonio Nassar Capraro e Carlos José Merizio.

7.Autos de processo crime Nº 164/01, réu Alexandre Dias Mendes Maiko Chistian Gomes e Saulo Felles dos Santos. “Intimem-se o advogado, da data designada para audiência de inquirição de testemunha de acusação, dia 15 de abril de 2003, as 13:30 horas, bem como da expedição de carta precatória a comarca de Sarandi, Londrina-Pr para inquirição das testemunhas residentes naquelas cidades. - adv. Dr. Maycon Feliciano Coelho, Dr.Alberto B.T.Cavalante e Xisto Alves dos Santos.

8.Autos de processo crime Nº 97/98, réu SIDNEI ALVES DE ALMEIDA. “Intimem-se o advogado, para que informe o atual paradeiro do acusado e apresente o respectivo instrumento de mandato nos autos acima referido. - adv. Dr.Rui Carlos Aparecido do Picolo.

9.Autos de processo crime Nº 44/00, réu JAIR PASSARELA, JOSE LUIZ WANDERLEY, IVAN SERAFIN BORGES E GILSON NERI NASCIMENTO E ARGEU GAZINEU DE SOUZA. “Intimem-se os advogados, da data designada para audiência de inquirição de testemunha de defesa, dia 09 de abril de 2003, as 13:30 horas, bem como da expedição de carta precatória a comarca de Paranavaí e Colorado-Pr para inquirição das testemunhas residentes naquelas cidades. - adv. Dr. Rubens de Oliveira, Dr. Sebastião da Costa Guimaraes e Dr. Olivarde Francisco da Silva

10.Autos de processo crime Nº 200/00, réu Antonio Sergio Domingues. “Intimem-se o assistente de acusação para apresentar contra-razões de recurso. - adv. Dr.Israel Batista de Moura.

11.Autos de carta precatória Nº 278/02, réu Deonilde Gomes Vieira. “Intimem-se o advogado, da data designada para audiência de inquirição de testemunha de acusação, dia 16 de outubro de 2002, as 09:00 horas. - adv. Dr.Luiz Tavanaro Gaya

12.Autos de carta precatória Nº 274/02, réu Sivaldo Possidonio Novais. “Intimem-se o advogado, da data designada para audiência de inquirição de testemunha de acusação, dia 04 de fevereiro de 2003, as 09:00 horas, - adv. Dr.Israel Batista de Moura.

MORRETES

JUIZ DE DIREITO

VARA CRIMINAL DE MORRETES – PR

Juiz de Direito: Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon. Relação nº 05/02

Ação Penal – 41/99 – Júlio Cezar Salomão e João Vitor Salomão Maciel. Inquirição da testemunhas arroladas na denúncia para a data de 06 de outubro de 2.002, às 14:00 horas. Adv. Elias Mattar Assad e Antonio José da Luz Amaral Filho.

Ação Penal – 21/00 – Júlio Cezar Salomão e João Vitor Salomão Maciel. Inquirição da testemunha arrolada na denúncia para a data de 30 de outubro de 2.002, às 14:00 horas. Adv. Elias Mattar Assad e Dirceu Venâncio de Paula.

Ação Penal – 44/99 – Júlio Cezar Salomão. Inquirição da testemunha arrolada pela defesa, designada a data de 18 de outubro de 2.002, às 15:30 horas. Adv. Elias Mattar Assad.

Ação Penal – 30/99 – Júlio Cezar Salomão. Nesta data foi expedido Carta Precatória a Comarca de Londrina, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Romeu Lopes Simões. Adv. Elias Mattar Assad.

Ação Penal – 29/99 – Júlio Cezar Salomão e João Vitor Salomão Maciel. Inquirição de testemunha arrolada pela defesa, audiência designada para a data de 18 de outubro de 2.002, às 16:00 horas. Adv. Elias Mattar Assad e Antonio José da Luz Amaral Filho.

Ação Penal – 35/99 – Júlio Cezar Salomão e Jackson José Saint'Clair Salomão. Inquirição de testemunha arrolada na denúncia, designada para a data de 27 de setembro de 2.002, às 15:30 horas. Adv. Elias Mattar Assad. Morretes, 26 de agosto de 2.002. Eu, _____, Celso José de Ramos.

PARANAGUÁ

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

Paranaguá – Pr.

Rua: Marechal Deodoro – 162 – fone: 0XX41-423-2799

Aristoteles Coelho Rosa Junior

Escrivão Criminal

Juiz de Direito: Dr.ª HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA

RELACÃO N.º 15/02

Advogados:

- Dr. Adriano Branco de Oliveira
Dr. Amadeu Luiz de Mio Geara
Dr. Giordano Saddy Vilarinho Reinert
Dr. Luiz Gustavo Fragoso da Silva
Dr. Luiz Marcelo Schneider
Dr. Miguel Berberi
Dr. Raul da Gama e Silva Luck
Dr. Rubens Cezar Teles Forenzano

01 – Autos C. Precatória nº 54/02 – J. Deprecante 2ª V. Criminal da comarca de Ponta Grossa – Pr. – réus: Verguliano Francisco Bobato, Rosilda Massuqueto Galvão e Vilson Saul Dall'agnol – designado 14/10/02 às 9:00 horas – inquirição de testemunha arrolada pela defesa – Adv. Dr. Rubens Cezar Teles Forenzano.

02 – Autos C. Precatória nº 81/02 – J. Deprecante Vara Criminal de Matinhos – Pr. réu: JOÃO ADROALDO NUNES DA ROSA – Inq. de Test. Acus. Dia 17/09/02 às 9:30 horas – Adv. Dr. Miguel Berberi.

03 – Autos C. Precatória nº 82/02 – J. Deprecante 2ª Vara Criminal de Paranavaí – Pr. réu: ALAN ROGERIO DE SOUZA – Inq.

de Test. Defesa Dia 19/09/02 às 9:30 horas – Adv. Dr. Luiz Gustavo Fragoso da Silva.

04 - Autos Ação Penal 109366-1 do Tribunal de Justiça do Paraná – réu: MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE – designado o dia 06/set/2002 às 9:00 horas para inquirição de testemunha arrolada na denúncia – Adv. Dr. Raul da Gama e Silva Luck, Dr. Adriano Branco de Oliveira e Dr. Amadeu Luiz de Mio Geara.

05– Autos de P.C. nº 100/02 – réus: ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA e ALEXANDRE LOPES – Designado o dia 03/09/02 às 15:30 para inq. de test, arroladas na denúncia – Adv. Dr. Luiz Marcelo Schneider e Dr. Giordano Saddy Vilarinho Reinert.

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

Paranaguá – Pr.

Rua: Marechal Deodoro – 162 – fone: 0XX41-423-2799

Aristoteles Coelho Rosa Junior

Escrivão Criminal

Juiz de Direito: Dr.ª HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA

RELACÃO N.º 16/02

Advogados:

- Dr. Beno Brandão
Dr. Carlo Renato Borges.
Dr. Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Dr. Natail da Silva Monteiro
Dr. Oniel Emmendoerfer
Dr. Roberto Brzezinski Neto
Dr. Vicente Daniel Campagnaro

01 – Autos P.C.nº123/93 – JP x HELYNILTON ALVES FERNANDES – Designado dia 16/09/2002 as 10:00 horas para sorteio dos Srs.Jurados – dia 01/10/2002 as 13:30 horas para sessão do Tribunal do Júri Popular. Adv.Dr.º Oniel Emmendoerfer.

02 – Autos C.P. nº 68/02 – JP x ODAIR CLEBERSON BOCK FOLMER e JEAN AFONSO CARVALHO – designado dia 24/09/02 – às 10:00 horas – Inq. Test. da acusação. Adv. Dr. Vicente Daniel Campagnaro e Dr. Jomah Hussein Ali Mohd Rabah.

03 – Autos P.C. nº 42/02 – JP – ESTELA MARIA PASSOS FRIZZO – Deferido o Pedido de Exame de Insanidade Mental, Dr. Defensor apresentar os quesitos no prazo de 05 dias. Adv. Dr. Carlo Renato Borges.

04 – Autos P.C. nº 150/96 – JP – NATALIO LIBERATO NETO – Apresentar as razões de recurso – Adv. Dr. Natail da Silva Monteiro.

05 – Autos P.C. nº 57/02-A – JP x HELIO ALVES DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS BONZATO – Redesignado o dia 17/09/02 às 17:30 horas – Inq. test. Luiz Carlos Gonzáles – 1ª V. Criminal comarca de Itajai – Sc. Adv. Dr. Beno Brandão e Dr. Roberto Brzezinski Neto.

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

Paranaguá – Pr.

Rua: Marechal Deodoro – 162 – fone: 0XX41-423-2799

Aristoteles Coelho Rosa Junior

Escrivão Criminal

Juiz de Direito: Dr.ª HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA

RELACÃO N.º 17/02

Advogado:

Dr. Rone Marcos Brandalize

01 – Autos P.C.nº49/01 – JP x Robson Fernandes – designado dia 09/12/2002 as 15:00 horas para inquirição de testemunhas da acusação. Designado dia 16/09/2002 as 16:30 horas no juízo de direito da V.C. da comarca de Morretes, para inquirição da testemunha de acusação. Adv. Dr. Rone Marcos Brandalize.

PARANAVAÍ

Primeira Vara Criminal de Paranavaí - Pr

Dr. Osvaldo Canela Junior

Juiz de Direito

Relacao n. 007/2002

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	0018	000054/2002	
ABILIO NORONHA DIAS	0018	000054/2002	
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	0013	000038/2002	
ADEMAR ULIANA NETO	0003	000001/1996	
ANDERSON D AQUILA GONCALVES	0009	000046/2001	
ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES	0007	000108/2000	
CELSO JOSE DOS SANTOS	0014	000039/2002	
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0019	000057/2002	
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	0013	000038/2002	
ERCILIO CESAR DUTRA	0013	000038/2002	
FUAD ESPER CHEIDA	0008	000029/2001	
ITACIR BIAZUS	0006	000046/2000	
IVO FERREIRA CARDOSO	0016	000043/2002	
JOSE CARLOS FARIAS	0016	000043/2002	
	0015	000043/2002	
JOSE CARLOS FURTADO	0011	000129/2001	
JOSE PAULO PEREIRA GOMES	0004	000004/2000	
JOSE RICARDO P. FERREIRA	0014	000039/2002	
	0020	000058/2002	
LEDA REGINA GAMBETTA	0002	000001/1996	
LUCIANO J. T. XAVIER	0010	000119/2001	
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	0001	000018/1995	

MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA	0012	000014/2002
MIGUEL HADDAD	0009	000046/2001
	0005	000038/2000
PAULO CESAR DE SOUSA	0003	000001/1996
RENATO BENVINDO FRATA	0007	000108/2000
ROBERTO FERREIRA	0001	000018/1995
VANDER ROGERIO BENTO GALLI	0017	000045/2002
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0002	000001/1996

1.-ACAO PENAL-18/1995-JUSTICA PUBLICA x JOSE CARLOS ROSSINI. “Sorteio de Jurados: dia 16.10.2002 - as 10:00 horas. JULGAMENTO POPULAR: dia 26.11.2002 - as 08:00 horas.”-Adv. ROBERTO FERREIRA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

2.-PEDIDO DE RESTITUCAO DE VEICULO-273/2002-ADEMIR APARECIDO CONSTANTINO x ESTE JUIZO. “Tendo em vista que a proibicao de transferencia que recaí sobre o veiculo marca Fiat/Palio EDX, ano 1996, modelo 1997, placa AGQ-4591 - renavam 66.58.4504-9, foi motivada por requerimento do senhor Satochi Osmar Nonaka (fls. 10, letra d, dos autos n. 18/98 em apenso), manifeste-se, em dez (10) dias, sobre o pedido do requerente”. -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA e LEDA REGINA GAMBETTA-

3.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-271/2002-INSTITUTO DE PESQUISAS BRASLOPES x RADIO GLOBO FM. “Ao requerente para manifestar, em dez dia, sobre o respectivo pedido.”-Adv. ADEMAR ULIANA NETO e PAULO CESAR DE SOUSA-

4.-ACAO PENAL-4/2000-JUSTICA PUBLICA x ALFREDO BERTOLO SEIFERT. “A defesa para comprovar que já sanou as irregularidades detectadas em sua (do reu) licenca de porte de arma.” -Adv. JOSE PAULO PEREIRA GOMES-

5.-ACAO PENAL-38/2000-JUSTICA PUBLICA x DANIELE SILVEIRA. “Sorteio de Jurados: dia 16.10.02 - as 10:00 hs. JULGAMENTO POPULAR: dia 05.11.2002 - as 08:00 hs. -Adv. MIGUEL HADDAD-

6.-ACAO PENAL-46/2000-JUSTICA PUBLICA x LUIZ CARLOS HIROMI SODA. “A defesa para querendo, no prazo legal, manifestar na fase do artigo 500 do CPP.” -Adv. ITACIR BIAZUS-

7.-ACAO PENAL-108/2000-INDEMIL x LUIZ CARLOS VILAS BOAS. “Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP.” - Adv. RENATO BENVINDO FRATA e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

8.-ACAO PENAL-29/2001-JUSTICA PUBLICA x GEORGEVAL PEDRO CUSTODIO. “I - Recebo o recurso de apelaao interposto. Ao recorrente para querendo no prazo legal apresentar as razoes recursais.” -Adv. FUAD ESPER CHEIDA-

9.-ACAO PENAL-46/2001-CONCHETA FAVERO GIOVANELLI x GENILSON BENEDITO DA PAZ. “I - Recebo o recurso de apelaao interposto. Ao recorrente para querendo no prazo legal apresentar as razoes recursais.” -Adv. MIGUEL HADDAD e ANDERSON D AQUILA GONCALVES-

10.-ACAO PENAL-119/2001-JUSTICA PUBLICA x LUIZ CARLOS ALVES. “I - Recebo o recurso de apelaao interposto...” “Ao recorrente para querendo no prazo legal apresentar as razoes recursais.” -Adv. LUCIANO J. T. XAVIER-

11.-ACAO PENAL-129/2001-JUSTICA PUBLICA x SERGIO FERREIRA GOMES. “...Diante do exposto, com fulcro no artigo 406 e artigo 410, ambos do Codigo de Processo Penal, ante a constatacao de que o reu Sergio Ferreira Gomes deve ser julgado por delito diverso do capitulado na denuncia, desclassifico o delito do artigo 121 caput, c.c. art. 14, inciso II, para o artigo 129, paragrafo unico, inciso I, todos do Codigo Penal...” -Adv. JOSE CARLOS FURTADO-

12.-ACAO PENAL-14/2002-JUSTICA PUBLICA x FRANCISCO BUENO. “A defesa para querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 406 do CPP.” -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

13.-ACAO PENAL-38/2002-JUSTICA PUBLICA x ANTONIO APARECIDO PECANHA, VALDIR GERONIMO e ROGERIO ALVES DE MACEDO. “Manifestem-se as partes na fase do artigo 500 do CPP.” -Adv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA, ERCILIO CESAR DUTRA e CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

14.-ACAO PENAL-39/2002-JUSTICA PUBLICA x ADRIANO DOS SANTOS. “A defesa para querendo no prazo legal apresentar contrariedade ao libelo crime-acusatorio.” -Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA e CELSO JOSE DOS SANTOS-

15.-ACAO PENAL-43/2002-JUSTICA PUBLICA x WAGNER DOS SANTOS e FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS. “I - Recebo o recurso de apelaao interposto pelo reu Wagner dos Santos. Ao recorrente para querendo no prazo legal apresentar as razoes recursais.” -Adv. JOSE CARLOS FARIAS-

16.-ACAO PENAL-43/2002-JUSTICA PUBLICA x WAGNER DOS SANTOS e FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS. “...julgo procedente a pretensao punitiva constante na denuncia de fls. 02/03, a fim de condenar os reus Wagner dos Santos e Fernando Pereira dos Santos, nas penas do artigo 155, paragrafo 4o., inciso IV, c.c. art. 14, inciso II, ambos do CP...” WAGNER: pena de 02 anos de reclusao - regime fechado. FERNANDO: 01 ano e 04 meses de reclusao - regime aberto. -Adv. JOSE CARLOS FARIAS e IVO FERREIRA CARDOSO-

17.-ACAO PENAL-45/2002-JUSTICA PUBLICA x APARECIDO BARROS DA SILVA. “Manifestem-se as partes, em tres dias, se desejam repetir os atos processuais praticados (meios de prova) ou os admitem como prova emprestada no processo.” -Adv. VANDER ROGERIO BENTO GALLI-

18.-ACAO PENAL-54/2002-JUSTICA PUBLICA x MAURO CESAR MONTEIRO, LEONARDO FAUSTINO DA SILVA e DEVANIR ROBERTO MIRANDA DE GOES. "Manifestem-se as defesas, no prazo legal, na fase do artigo 499 do CPP." -Adv. ABILIO NORONHA DIAS e ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-

19.-ACAO PENAL-57/2002-JUSTICA PUBLICA x EDER FERNANDO ALVES CORDEIRO. "Audiência para oitiva das testemunhas da denúncia dia 27 de setembro de 2002 - as 09:00 horas." -Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO-

20.-ACAO PENAL-58/2002-JUSTICA PUBLICA x MOISES CLARINDO DOS SANTOS. "A defesa para querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 499 do CPP." -Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA-

PARANAÍ - PR

Segunda Vara Criminal

JUIZ: DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO

RELACÃO N. 10/02

ÍNDICE (NOME e N.º/ORDEM)

ALAOR ALVES PINTO - 04 e 11
ANTONIO COMPARI DE MELLO - 07
EMILIO ALBERTO BOVOLAN GIMENES - 16
IVAN MARCOS BECK - 13
JOSÉ CARLOS FURTADO - 05
JOSÉ MAURI CAETANO - 12, 14 e 15
JOSÉ RICARDO PEREIRA FERREIRA - 03
LAURI TRENTINI - 09
LUCILIO DA SILVA - 02
MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA - 08
MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI - 01 e 10
VANDIVIA MARQUES DA SILVA - 07
WILTON SILVA LONGO - 06 e 07

1. PC. 67/01 – Réu MARCOS ROBERTO BRAZ. Autos com vista para alegações finais, prazo legal. ADV. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI.

2. PC 87/96 – Réu JOSÉ OLIVEIRA. Vista p/ manifestação acerca dos documentos de fls. 115/120, juntados pelo Ministério Público na fase do art. 600 do CPP, prazo de cinco dias. ADV. LUCILIO DA SILVA.

3. PC. 134/95 – Réu JOSÉ OSVALDO FERREIRA. Autos com vista para alegações finais, prazo legal. ADV. JOSÉ RICARDO PEREIRA FERREIRA.

4. PC. 131/01 – Réu CLÉVERSON ARMINDO. Dia 07.10.2002, às 13:30h, para interrogatório. ADV. ALAOR ALVES PINTO.

5. PC 103/01 – Réu OSVALDO TAVARES DE OLIVEIRA. Dia 08.10.02, às 13:30h, para oitiva de Dione Roberto dos Santos (condução). ADV. JOSÉ CARLOS FURTADO.

6. CP. 125/02 (Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR) – Réus ALEXANDRE APARECIDO XAVIER e outros. Dia 29.10.02, às 15h, para oitiva da testemunha da denúncia, Demerval Adilson Silvestre. ADV. WILTON SILVA LONGO.

7. CP. 127/02 (Comarca de Cidade Gaúcha-PR) – Réus FRANCISCO BATISTA DA SILVA e outro. Dia 29.10.02, às 15:30h, para oitiva de José do Carmo Mazano. ADVS. VANDIVIA MARQUES DA SILVA, ANTONIO COMPARI DE MELLO, WILTON SILVA LONGO.

8. PC. 103/00 – Ré CÍCERA RODRIGUES DOS SANTOS. "... julgo procedente a denúncia para condenar a denunciada como incurso no art. 158, "caput", do CP. PENA: 04 anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Regime aberto". ADV. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.

9. PC. 08/01 – Réu CARLOS DALLMANN. "Manifestação, em 10 (dez) dias, sobre a aceitação da proposta de Suspensão Condicional do Processo. Em virtude do estado de saúde do denunciado, poderá juntar atestado médico para avaliação da condição de comparecimento mensal em juízo". ADV. LAURI TRENTINI.

10. PC. 32/01 – Réu SILVIO GONÇALVES SALVIO. "Considerando a conversão do feito em diligência, faculta a manifestação das partes, no prazo de 03 (três) dias, acerca dos documentos de fls. 87/92 e certidão de fls. 94". ADV. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI.

11. PC. 120/01 – Réu ADENILSON DE ALMEIDA. Autos baixados do Egrégio Tribunal de Justiça. Determinada remessa à Vara do Juri. ADV. ALAOR ALVES PINTO.

12. Execução de Multa n. 163/02 – Réu CLAUDECIR COSTA. Autos com vista ao recorrido para contra-razões do recurso de Agravo em Execução, prazo de 02 (dois) dias. ADV. JOSÉ MAURI CAETANO.

13. PC. 131/90 – Réu CLODIMAR PAIXÃO GASPAS. Extinta a pena privativa de liberdade, em face do cumprimento das condições do regime aberto. ADV. IVAN MARCOS BECK.

14. PC. 106/92 – Ré EDORLI ALVES DA SILVA. Extinta a pena em face do cumprimento das condições do regime aberto. ADV. JOSÉ MAURI CAETANO.

15. Execução de Multa n. 631/02 (JECRIM) – Réu NATALINO JOSÉ BATISTA. Autos com vista para resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. ADV. JOSÉ MAURI CAETANO.

16. PC. 55/96 – Réus PEDRO ANTUNES DA SILVA e outros. "... detemino o desentranhamento dos documentos de fls. 215/240 dos autos, com remessa à Comarca de Terra Rica-PR, para análise do pedido. ADV. EMILIO ALBERTO DOVOLAN GIMENES.

QUEDAS DO IGUAÇU

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR
RELACÃO N. 09/2002

01 – Proc. Crime n. 77/01 – réu: FERNANDO PEDRO JAVIER GONZÁLES. "Intimação do defensor do sentenciado, da baixa dos autos, do Egrégio Tribunal de Alçada, com o despacho a seguir transcrito: "Retornem os autos à comarca de origem, tendo em vista que apesar de intimado o réu e seu defensor não manifestaram interesse em recorrer, tendo a sentença condenatória transitado em julgado em 10-09-01". Adv.: Dr. Luiz Eduardo de Souza.

02 – Proc. crime n. 14/00 – réu: FRANCISCO DALMAZZO HENRGES, INÊS KLOESTER e outros. "Oitiva de testemunha arrolada pela defesa redesignada para o dia 14-11-02, às 16:30 horas". Adv.: Dr. Marco Aurélio Pelissari Lopes, e Dra. Andréia Indalêncio.

03 – Proc. crime n. 34/98 – réu: ANTONIO ZANON. "Diga a defesa, no prazo de cinco (05) dias, sobre a testemunha não encontrada – Alcindo Kirchohof, sob pena de desistência da mesma". Adv.: Dra. Amália Noti.

04 – Proc. crime n. 39/00 – réu: JONAS NÓBLIA ARPINO. "Sentença datada de 01-07-02, condenou o réu nas sanções do art. 138 c.c. 141 e 61 inc. II "g" do Código Penal, à pena de um (01) ano e dois (02) meses de detenção e sessenta e seis (66) dias multa, em regime aberto". Dr. Edeimar Antonio Zílio Junior.

05 – Proc. crime n. 68/99 – réu: DYONER JOSÉ HETKOWSKI. "Sentença datada de 11-08-02, condenou o réu nas sanções do art. 180 caput c.c 71 do CP, à pena de um (01) ano, onze (11) meses e dez (10) dias de reclusão, mais noventa e cinco (95) dias multa, em regime aberto, fixando o valor do dia-multa em 1/10 (um décimo) do salário mínimo, sendo a pena privativa de liberdade substituída por (02) duas penas restritivas de direito, a saber: a) prestação de serviços à comunidade, pelo prazo da condenação, por sete (07) horas semanais, e b) prestação pecuniária no valor de 30 (trinta) salários mínimos, em favor do Conselho da comunidade desta comarca". Adv.: DR. Rui da Fonseca.

06 – Proc. crime n. 66/99 – réu: CELSO ANTONINHO PARTEKA e VALDOMIRO PARTEKA. "Sentença datada de 11-08-02, absolveu o réu Valdomiro, e condenou o réu Celso, nas sanções do art. 180 caput e art. 333 do Código Penal, à pena de quatro (04) anos de reclusão, mais duzentos (200) dias multa, em regime aberto, fixando o valor do dia-multa em 1/10 (um décimo) do salário mínimo, sendo a pena privativa de liberdade substituída por (02) duas penas restritivas de direito, a saber: a) prestação de serviços à comunidade, pelo prazo da condenação, por sete (07) horas semanais, e b) prestação pecuniária no valor de 30 (trinta) salários mínimos, em favor do Conselho da comunidade desta comarca". Adv.: Dr. Edeimar Antonio Zílio Junior e Dr. Jones Mário de Carli.

ADVOGADO	ORDEM
Amália Noti	03
Andréia Indalêncio	02
Edeimar Antonio Zílio Junior	04, 06
Jones Mário de Carli	06
Luiz Eduardo de Souza	01
Marco Aurélio Pelissari Lopes	02
Rui da Fonseca	05

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUIZ DE DIREITO
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR
CARTÓRIO CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CÉSAR ROLDÃO
RELACÃO N.º 19/02

N.º DE ORIGEM ADVOGADO

01.....Dr. Civaldes Pereira de Souza
01.....Dr. Elso Cardoso Bitencourt
03.....Dr. Fernando José Santilio
02.....Dr. Omar Yassim
02.....Dr. Richardson Branco Nunes

01 – PROCESSO CRIME N.º 66/00 — CLAUDEMAR SANTIN – Autos em Cartório para fins do artigo 499 do Código Penal. ADV.(s). Dr. Civaldo Pereira de Souza, Dr. Elso Cardoso Bitencourt

02 – INQUÉRITO POLICIAL N.º 101/01 — MARIA RUTH RIBEIRO SAMPAIO E JAYRA RUBIA RIBEIRO SAMPAIO – Audiência preliminar no dia 07/11/2002 às 15:00 horas, para proposta de transação penal. ADV.(s). Dr. Omar Yassim e Dr. Richardson Branco Nunes.

03 – PROCESSO CRIME N.º 107/00 — LUIZ CARLOS ANACLETO – Autos em Cartório para a manifestação sobre a testemunha a Valdínei C. Batista Lourenço. ADV.(s). Dr. Julio César da Costa, Dr. Fernando José Santilio.

04 – PROCESSO CRIME N.º 38/99 – WILSON DOS SANTOS MACHADO, NELSON CORDEIRO, PEDRO MARCELINO DOS SANTOS E GIOVANI MAZIERO – Inquirição da testemunha Wilson Natalino de Oliveira, no dia 07/11/2002 às 15:00 horas, no Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Campo Grande - MS. ADV.(s). Dr. Ademir Prudêncio da Silva, Dr. Marcus Nascimento Burko, Dr. Nataniel Ricci e Dr. Valdecy Schön.

JUIZADOS ESPECIAIS

APUCARANA

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Dalmen de Pinho Tavares
Juiz Supervisor
RELACAO N.º. 27/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0008	000346/2002
	0009	000416/2002
ANTONIO APARECIDO CASTRO	0003	000358/2001
ARMANDO C. D. S. GUADANHÍ	0005	000092/2002
JEFERSON POLICARPO DA SIL	0003	000358/2001
JULIANA CRISTINA P. DE CA	0004	000519/2001
	0007	000343/2002
JULIO AUGUSTO GERELUS	0005	000092/2002
LEANDRO I C DE ALMEIDA	0011	000625/2002
MARCELO BELANDA MOLINARI	0001	000122/2000
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0010	000623/2002
PEDRO RODRIGUES KHATER FO	0002	000214/2000
ROSANGELA KHATER	0002	000214/2000
SERGIO RICARDO RIBEIRO NO	0001	000122/2000
VALDIR JUDAI	0006	000143/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO-122/2000-CARLOS FRANCISCO DA ROCHA x RAINHA COSMETICOS LTDA e outros -Designo o dia 09 de outubro de 2.002, às 17:00 horas, no Fórum local, para nova audiência de conciliação, de conformidade com o artigo 53 parágrafo 1º. ficando advertido o executado, que na audiência supra designada poderá apresentar embargos, querendo, com fulcro no artigo 52, inciso IX da Lei 9.099 de 27/09/1995. Intimem-se. -Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO NOVAES e MARCELO BELANDA MOLINARI-

2.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-214/2000-ADILSON APARECIDO FERREIRA x BANCO CACIQUE S/A - Aguarda Preparo, valor R\$124,65 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).-Adv. PEDRO RODRIGUES KHATER FONTES e ROSANGELA KHATER-

3.-COBRANCA-358/2001-JOSE FERNANDO MAYDANA MACHADO x SERGIO FERRACINI -Tendo em vista a certidão supra, intime-se o procurador do reclamante para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique o atual endereço do mesmo, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. ANTONIO APARECIDO CASTRO SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

4.-MONITORIA-519/2001-DEMETRIUS AUGUSTO IWANKIW x PEDRO PELLEGRINI FILHO -Tendo em vista a certidão supra, julgo deserto o recurso interposto pelo recorrente. Intime-se. -Adv. JULIANA CRISTINA P. DE CAMARGO-

5.-REPARACAO DE DANOS-92/2002-ANDREAS LAZAROS CHISSAFIDIS MACHADO DA PONTE x ELETROMECHANICA SANTA RITA - Vista às partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. retro. Intimem-se. -Adv. JULIO AUGUSTO GERELUS e ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

6.-COBRANCA-143/2002-VALDIR JUDAI x ANA PAULA GARCIA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 0 dia 16 de outubro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. VALDIR JUDAI-

7.-MONITORIA-343/2002-WALTER JOAO INCERILLO x LEOPOLDO UGOLINI JUNIOR -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 0 dia 04 de dezembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. JULIANA CRISTINA P. DE CAMARGO-

8.-EXECUCAO DE TITULO-346/2002-NERIVALDO DONIZETI BIANCHI x APARECIDO MURICIO ROCHA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 0 dia 11 de dezembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

9.-EXECUCAO DE TITULO-416/2002-NERIVALDO DONIZETI BIANCHI x STATUS CICLOS LTDA ME -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 0 dia 11 de dezembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

10.-CANCELAMENTO DE PENHORA-623/2002-CARLOS HENRIQUE PALOMARES RUFINO x SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA e outros -Indefiro o pedido. O reclamante deverá ingressar com embargos. Intime-se. -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-625/2002-DENIZE MARIA DE SOUZA x GLOBOCEL DIGITAL LTDA - Vista ao embargado, para querendo, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA-

LONDRINA

RELACAO DE PUBLICACAO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR
RELACAO NRO: 029/2002

001 Autos 1995.0000168-6 - EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA X PAULO DE LIMA.
ACAO DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de remoção de fls.56."
Adv(s). ADEMIR SIMOES.

002 Autos 1995.0000200-3 - SORAYA GORGONI ZAMPIERI

X CDI - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO A INFORMATICA.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - "Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transitado em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos."
Adv(s). EDSON JOSE VIANNA.

003 Autos 1995.0000212-7 - MAURO CESAR GALDINO VAZ X COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMPRAO LTDA.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - "Quanto ao pedido de fls.69, e sabido que a pessoa jurídica, diferentemente da pessoa física, nao apresenta relacao de bens em sua declaracao perante a Receita Federal, pelo que deixo de apreciar o pedido de fls.69. Ao exequente."
Adv(s). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA.

004 Autos 1995.0000228-3 - MATEUS CASANOVA X JAVI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA.
ACAO DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - "Revogo o r. despacho de fls.177. Indefiro os pedidos de fl.186. A copia da declaracao de I.R. da executada ja esta nos autos (fls.42/174). Quanto aos socios nao fazem parte da execucao. Ao exequente."
Adv(s). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA.

005 Autos 1995.0000229-1 - PATRICIA DE SOUZA LEITE SERRANO X SERGIO REYNALDO COSTACURTA.
ACAO DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - "Da penhora ainda nao foi intimado o executado. Diga a exequente, int."
Adv(s). LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

006 Autos 1996.0000014-0 - EDETINO PEREIRA DOS SANTOS X JONAS PEREIRA DE LIMA.
ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Intime-se o procurador da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal."
Adv(s). KAZUYOSHI MIYA.

007 Autos 1996.0000186-4 - ELISABETH ANDERSON SODRE X CARLOS CLARET SENCIO PAES e outros.
EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - "Cientifiquem-se as partes quanto a peticao e documentos de fls. 249/261; adite-se o edital de praca, fazendo constar o onus fiscal, para conhecimento de terceiros, em face da 2a praca designada, afixando-se; se positiva a arrematacao, o juízo deliberara acerca do pedido de preferencia do credito tributario.
Adv(s). WANDERLEY PAVAN, JOSE ROBERTO SAPATEIRO, KARINA MANARIN DE SOUZA.

008 Autos 1996.0000316-6 - COSME ALVES RIBEIRO X PEDRO DE SOUZA.
ACAO DE COBRANCA - "Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transitado em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos."
Adv(s). FIRMINO SERGIO SILVA, MARCOS JOSE DE PAULA.

009 Autos 1996.0000323-9 - JOSIAS GONCALVES DOS SANTOS X JR LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA.
ACAO DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - "Intime-se o exequente para que comprove o pagamento da custas e taxas a que se referiu na peticao de fls.218."
Adv(s). NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS.

010 Autos 1997.0000108-2 - FLORIANO YABE X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e outros. Manifeste-se o credor.
Adv(s). RENATO TAVARES YABE.

011 Autos 1997.0000670-0 - NEDJA APRECIDA VALEIRO X SENA CONSTRUCOES LTDA e outros.
ACAO DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - "Compulsando os autos, verifico que embora tenha sido designada praca, ainda nao ha penhora efetivada, conforme se ve de fls. 74/75. Assim, defiro o pedido de fls.116, sem quebra do sigilo bancario. Expeca-se o competente mandado, penhorando-se o suficiente a garantir o credito exequendo."
"Ao exequente, face a certidão de fls.119. Em complemento ao despacho de fls.117, indefiro o pedido de bloqueio de numerario na c/c, por falta de amparo legal."
Adv(s). JULIANO TOMANAGA.

012 Autos 1998.0001552-0 - FRANCISCO HONORATO DA SILVA X PAULO DE JESUS DE OLIVEIRA.
ACAO DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - "Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transitado em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos."
Adv(s). CLAUDINEY DOS SANTOS, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS.

013 Autos 1998.0002396-5 - WADY CALIXTO FILHO X JOSE DOMINGOS ALVES.
ACAO DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - "Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transitado em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos."
Adv(s). ROGERIO FERES GIL.

014 Autos 1998.0002467-8 - MAURO GONCALVES FARINHA

X VERA TORRES DINIZ.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Intime-se o procurador do autor sobre retorno do A.R. de fls.328-verso.” Adv(s). DIRCEU SODRE.

015 Autos 1998.0002714-6 - ALUIZIO HERMINIO DOS SANTOS X ELZA HERCILIA DE OLIVEIRA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - Intime-se o procurador do reclamado sobre sentença de fls 61 com o seguinte teor: “...rejeito liminarmente os presentes Embargos a Execucao Extrajudicial, envolvendo as partes ja nominadas, para determinar que se prossigam nos ultteriores termos da presente execucao, pelo valor exequendo de R\$2.034,58 contido as fls. 42 e demais acrescimos legais, tendo como subsistente a penhora efetivada as fls 43 dos autos. Em primeiro grau incabivel a condenacao do vencido em honorarios de advogado. Condeno nas custas do processo a embargante, nos termos do art. 55, paragrafo unico, inciso II, da Lei n 9099/95.” ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - Intime-se o procurador do autor sobre despacho de folhas 62: “Manifeste-se a credora.” Adv(s). TSUTOMU TESHIMA, MARIA DORA MYSZKOWSKI ARRUDA.

016 Autos 1998.0003330-8 - SERGIO ROBERTO SORRILHA X NIVALDO MENEZES MONTEIRO e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “A devedora teve contra si a penhora de numerario depositados em sua conta bancaria. Alega a devedora que o numerario existente na conta, e proveniente de deposito feito por seu ex-marido, destinado ao sustento de sua filha. Trata-se de verba alimentar, nao podendo recair a penhora sobre a mesma (art.649, inciso VII, do CPC). Alem do que, a quantia penhorada nao atende ao valor da divida, sendo muito inferior. Isto posto, determino a liberacao da penhora de fls.84, independentemente de oposicao de embargos, eis que se trata de medida urgente. Oficie-se ao estabelecimento bancario para a liberacao da conta em favor da devedora. Intime-se o credor, aguardando-se a sua manifestacao.” Adv(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.

017 Autos 1999.0000995-4 - MARIA CANALLE MARTINEZ X LUCILENE APARECIDA PALMA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta nao providenciou a diligencia que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faco-o com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos as partes. Baixe-se na distribuicao.” Adv(s). NEUSA FORNACIARI MARTINS, BRAULINO BUENO PEREIRA.

018 Autos 1999.0001097-9 - ELISABETH DOLEJSCHI X ANDRE FRANCIS e outros. Execucao de Titulo Extrajudicial- Manifeste-se o procurador dos devedores sobre o laudo de avaliacao de fls. 109/110. Adv(s). ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA.

019 Autos 1999.0001590-3 - HELDER GAIOTTO X LEANDRO PEREIRA SANTOS. ACAA DE REPARACAO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEICULO - “Manifeste-se o procurador do autor sobre oficio e certidao de fls. 83 e 84.” Adv(s). TANIA VALERIA DE OLIVEIRA.

020 Autos 1999.0001810-4 - ISMAIR ROBERTO POLONI X LUPERCIO COSTA. ACAA DE INDENIZACAO POR ATO ILICITO C/C PERDAS E DANOS - “Julgo extinta a execucao, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concordancia do credor, que deu quitacao (fls. 166 -v) Arquive-se, com as baixas necessarias.” Adv(s). MAURO VIOTTO.

021 Autos 1999.0001974-7 - ARLETE DOS SANTOS X BENEDITO RIBEIRO GUIMARAES. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em face do devedor e, havendo deposito em dinheiro, especia-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH.

022 Autos 1999.0002040-0 - MOZART ALEXANDRE VIOTTO X EDSON THOMAZINHO. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao nos termos do art 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, especia-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). RICARDO CREMONEZI, MARIO ROCHA FILHO.

023 Autos 1999.0002156-3 - FRANCISCO ROBERTO ALIBERTI X FERNANDO GONGORA FILHO. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Intimem-se os procuradores das partes sobre laudo de avaliacao de fls 53/54.” Adv(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO, LUIZ APARECIDO COSTA.

024 Autos 1999.0002659-0 - NELSON ANTUNES X MARIO DONIZETE R. DE OLIVEIRA e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou nao no prosseguimento do feito.”

Adv(s). JULIANO TOMANAGA.

025 Autos 1999.0002838-0 - LAURO DE SOUZA LEITE X SILVANA DE MATOS. ACAA DE COBRANCA - “Manifeste-se o procecurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls 62.” Adv(s). JOAO ALBERTO GRACA.

026 Autos 1999.0002941-6 - IDEVAL AMADEU ZANONI X LUZIA ELCINA TOMAZ ARAUJO. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - “Julgo extinto o processo, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, paragrafo 4, da lei 9099/95. Arquive-se, com as baixas necessarias.” Adv(s). JOSE ROBERTO AKAISHI.

027 Autos 1999.0003045-7 - JURACI ROCHA e outros X ANANIAS ROSA DA SILVA. ACAA DE REPARACAO DE DANOS - “Intimem-se os procuradores das partes sobre laudo de avaliacao de fls 108/109.” Adv(s). VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES, ABEL FERREIRA.

028 Autos 1999.0003113-5 - IDEVAL AMADEU ZANONI X AGOSTINHO COSTA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - “Acolho o lanco oferecido a fls. 96, pelo valor da avaliacao e nos termos da peticao de fl. 89. Lavre-se o respectivo auto. Apresente o exequente o calculo atualizado do seu credito, antes da mencionada expedicao do auto.” Adv(s). JOSE ROBERTO AKAISHI.

029 Autos 1999.0003203-4 - NEILA CELIA SOARES X LAVA-RAPIDO EXPRESS e outros. ACAA DE COBRANCA C/C REPARACAO DE DANOS - “Aguarde-se o comunicado do ultimo pagamento, pelo credor.” Adv(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI.

030 Autos 1999.0003250-6 - MARCOS THADEU DE SYLLOS X VERA ZORZETTO MENOCCI e outros. ACAA DE COBRANCA - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls 96.” Adv(s). WILSON LEITE DE MORAES.

031 Autos 1999.0003586-6 - LUCAS CALVI X PROMOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA.. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Apos indicado o lugar onde se encontram os bens, pela parte credora, especia-se o mandado de penhora.” Adv(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO.

032 Autos 1999.0003711-7 - ROSEMEIRE SABINO X SO MIL SOLANGE COMERCIO DE VEICULOS LTDA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Intime-se o procurador do autor sobre resposta do oficio encaminhado a Receita Federal conforme certidao de fls.104.” Adv(s). PAULO ROBERTO BONAFINI.

033 Autos 1999.0004038-0 - CLOLMERINDA FATIMA MOREIRA DOS SANTOS X PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA e outros. ACAA DE RESSARCIMENTO DE DANOS D/C INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - “...declaro, na forma supra, a ilegitimidade ativa ad causam da reclamante quanto a pretensao de ressarcimento de despesas de IPTU, julgando extinto o processo sem julgamento de merito (art.267, VI, CPC) quanto a essa pretensao e, no merito, julgo improcedente o pedido autoral de indenizacao por danos morais, na forma da fundamentacao supra, por nao se adequar a especie no disposto do artigo 159 do Codigo Civil e artigo 5, incisos V e X da Constituicao Federal. Incabivel nesta esfera juridicional a condenacao em custas e honorarios advocatícios sucumbenciais.” Adv(s). RICARDO DOMINGUES BRITO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA.

034 Autos 2000.0000394-8 - GILMAR VILELA SUTIL X LUIZ CANDIDO CARVALHO. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Oficie-se ao Detran requisitando a informacao solicitada pelo reclamante, expedindo-se, posteriormente, a certidao requerida. Quanto a penhora do bem e indispensavel o endereco onde o veiculo se encontra.” Intime-se o procurador do autor sobre oficio e certidao do Detran de fls.90 e 91.” Adv(s). MARIANO CASANOVA THOME.

035 Autos 2000.0000795-1 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES BICAS X APARECIDA DE FATIMA L. TORRESIN. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Diga ao credor.” Intime-se o procurador do autor sobre certidao de fls.25.” Adv(s). FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

036 Autos 2000.0001162-2 - DELY PINHEIRO DA SILVEIRA X PROTEGE-PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES* e outros. ACAA DE RESSARCIMENTO - “...julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais, para o fim de condenar, como condeno, solidariamente, os reclamados Protege - Protecao e Transportes de Valores e Jairo Cabral a ressarcirem ao reclamante Dely Pinheiro da Silveira, as importancias de: R\$500,00 (quinhentos reais), a titulo de franquia obrigatoria do seguro, corrigida monetariamente pelos indices oficiais do Poder Judiciario, desde o dia 04.11.99 (fls.13), que considero a data do efetivo desembolso e com juros legais (art.1062 C.Civil) de mora de seis por cento (6%) ao ano, contados da propositura da acao (18.04.2000);R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), a titulo de lucros cessantes, considerando-se o tempo medio de conserto do veiculo do reclamante, de tres (3) dias, corrigida monetariamente pelos mesmos indices acima aplicados, sendo um terco, ou seja R\$275,00 desde o dia 29.10.99, outros R\$275,00 desde o dia 30.10.99, e o restante R\$275,00, desde o dia 31.10.99, acrescidos de igual taxa de juros e contagem acima fixados, tudo a ser apurado por calculos do proprio reclamante (art.604, CPC).

Incabivel a condenacao em custas e honorarios advocatícios nesta esfera juridicional.” Adv(s). DELY DIAS DAS NEVES, FLAVIA PEREIRA RIBEIRO.

037 Autos 2000.0001295-5 - ALMIR VERONEZ X DARCI CECE. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Indefiro (fls.24), por falta de amparo legal (parag.2, art.18, lei 9099/95) e pelo fato de o feito estar extinto em face a sentença de fls.23. Int., arquivando-se.” Adv(s). VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ.

038 Autos 2000.0001560-1 - MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA LIMA X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Havendo penhora efetivada nos autos, sobre bens da firma devedora, nao cabe a penhora de bens de seus socios. Indefiro o pedido retro.” Adv(s). MARIA T. NAVARRO.

039 Autos 2000.0001651-9 - MOHAMED HEMRSSON ARISS X AGNALDO FEITOSA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de citacao de fls.21.” Adv(s). TONY ALVES.

040 Autos 2000.0001857-0 - SIMONE CARINA GOUVEIA DOS SANTOS X HUGARELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Defiro (fl.48), mediante o recolhimento antecipado da taxa administrativa.” Adv(s). JULIANO TOMANAGA.

041 Autos 2000.0001860-0 - CARMEN IVONE MACHADO DE OLIVEIRA e outros X J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA. ACAA DE RESCISAO CONTRATUAL C/C NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESTITUCAO DE PARCELAS PAGAS - “ Cientifiquem-se as partes quanto a peticao e documentos de fls 143 a 155; adite-se o edital de praça, fazendo constar o onus fiscal, para conhecimento de terceiros, em face a 2a hasta marcada, agixando-se; se positiva a arrematacao, o juizo deliberara acerca do pedido de preferencia do credito tributario. Adv(s). ALEXANDRE RAINATO GENTA, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS.

042 Autos 2000.0001925-9 - JOAO OSMAR FANTIN e outros X MARIA LUZIA GARCIN NAGAYA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “...julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos, para o fim de declarar, como declaro, a nulidade da execucao pela falta de titulo exigivel, o que faco na forma da fundamentacao supra e com esteio nos artigos 586 caput e 618, inciso I, ambos do Codigo de Processo Civil. Incabivel a condenacao de custas processuais e honorarios advocatícios sucumbenciais nesta esfera juridicional.” Adv(s). ALVINO APARECIDO FILHO, JOSUILSON SILVA ALVES.

043 Autos 2000.0002124-5 - ROBSON DE JESUS VASCONCELOS VEIGA X CLAUDIA CAVALCANTE BORGES. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Indefiro os pedidos de fls.32/33. Os Enunciados mencionados nao se aplicam ao caso concreto de execucao de titulo extrajudicial. E, deixo de determinar a expedicao dos oficios requeridos, porquanto extinto o presente processo, atraves da r.sentença de fl.29. Int., arquivando-se oportunamente.” Adv(s). MARIANO CASANOVA THOME.

044 Autos 2000.0002275-6 - MANUEL PEREIRA DOS REIS X ROSANGELA MARIA ALVES. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de remocao de fls.29-verso.” Adv(s). JORGE SOUZA MORETTI.

045 Autos 2000.0002385-0 - MARIA APARECIDA DE PAULA X GABRIEL BAGGIO. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de avaliacao de fls.43.” Adv(s). JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO.

046 Autos 2000.0002401-5 - PAULO ROBERTO ASSUMPCAO X EDSON DA SILVA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.56.” Adv(s). RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE.

047 Autos 2000.0002562-3 - CAMILLO CARMAGNANI DE LUCCA X BIG BEN LOJAS E RELOGIOS. ACAA DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, especia-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). MARIA ELIZABETH JACOB, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO.

048 Autos 2000.0002571-2 - FERNANDO DE JESUS SING X PHLORACEAE FARMACIA DE MANIPULACAO. ACAA DE EXECUCAO DE CONTRATO - “Diga a reclamada sobre a peticao e doc. de fls.180/181 e 182, respectivamente.” Adv(s). PEDRO R. KHATER FONTES.

049 Autos 2000.0002643-3 - EDUARDO INADA X WAGNER

BERNARDES DE SOUZA e outros.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Ao exequente, int.” Adv(s). JACIRA ROSA TONELLO.

050 Autos 2000.0003329-4 - JANE CIR APARECIDO ALVES QUEIROZ X MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “...dou provimento a preliminar dos presentes Embargos, para o fim de declarar, como declaro, a nulidade do processo de conhecimento a partir de fls.33, inclusive, e dos atos subsequentes, pela falta de citacao valida, o que faco na forma da fundamentacao supra. Dispensavel o exame dos demais argumentos dos Embargos e de sua impugnacao. Promova-se a regular citacao, desta feita, atraves de Oficial de Justica, expedindo-se o competente mandado, designando-se data para a realizacao da audiencia previa de conciliacao. Incabivel nesta esfera juridicional a condenacao em custas e honorarios advocatícios de sucumbencia.” Adv(s). CARLOS AUGUSTO RUMIATO, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA.

051 Autos 2000.0003428-2 - OTAVIO RUBO X ONIVALDO BATISTA. ACAA DE OBRIGACAO DE FAZER - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, especia-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). REGINALDO MONTICELLI.

052 Autos 2000.0003695-1 - MAURO MATEUS RODRIGUES X CLAUDECIR POLLONIO AGOSTINIS. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Indefiro o pedido de execucao, eis que o julgado de fls.12 nao condenou o executado ao pagamento do valor postulado.” Adv(s). VALENTIM ZAZYCKI.

053 Autos 2001.0000002-7 - CARLOS TADEU DE MIRANDA X UNIMOLD - INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Oficie-se ao Banco Central requisitando as informacoes sobre eventuais contas ou aplicacoes financeiras dois executados. Indefiro a expedicao de oficio as demais reparicoes porque as informacoes podem ser obtidas pela parte, independentemente de requisicao judicial.” Intime-se o procurador do autor sobre oficios de fls. 88/95 do Banco Central.” Adv(s). LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO.

054 Autos 2001.0000089-2 - ELENIR CAETANO DA COSTA X MARIA REGINA SOARES PEREIRA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Ouca-se a exequente sobre a certidao de fls.34, em cinco dias, sob pena de extinciao e arquivamento.” Adv(s). CILENE BENASSI PEROZIM.

055 Autos 2001.0000209-7 - FRANCISCO INACIO PEREIRA X JOSE BARBINO. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “O exequente deve comprovar que o executado tenha participacao em sociedade por cotas de responsabilidade, para que seja possivel a penhora.” Adv(s). ALEXANDRO JOSE LOUREIRO RODRIGUES.

056 Autos 2001.0000485-5 - COPOMCOL - COMERCIAL PONDE DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X MARIA LACORDAIRE DE OLIVEIRA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, especia-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). ELAINE DE PAULA MENEZES.

057 Autos 2001.0000753-6 - PAULO CESAR JORGE X CARLOS MAGNO NEVES. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, especia-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). VERONICA RUHMANN.

058 Autos 2001.0000824-9 - CLEUZA BARROS e outros X IMOVEIS BANDEIRANTES LTDA e outros. ACAA INDENIZATORIA POR ENRIQUECIMENTO ILICITO C/C RESTITUICAO DE INDEBITO - “Dentro do prazo de quinze dias, regularize o procurador da firma reclamada a sua representacao, exibindo o mandato e o contrato social da mesma.” Adv(s). MARIO ROCHA FILHO.

059 Autos 2001.0001025-1 - ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA X ESPOLIO DE FRANCISCO LEPRE REPRESENTADO POR EUNICI RICIERI LEPRE. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “O processo nao pode permanecer indefinidamente suspenso, razao pela qual o julgo extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no art.53, parag.4, da Lei 9099/95. Arquive-se com as baixas necessarias.” Adv(s). ZAQUEL SUTIL DE OLIVEIRA.

060 Autos 2001.0001214-9 - FELINTO ELISIO DA COSTA X ELAINE ALCANTARA FERRAZ. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “O processo nao pode permanecer indefinidamente suspenso, razao

pela qual o julgo extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no art.53, paragra. 4, da Lei 9099/95. Arquivem-se, com as baixas necessarias.” Adv(s). JOEL GONCALVES.

061 Autos 2001.0001372-2 - SEBASTIAO ROSA X EDI CARLOS FERREIRA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou nao no prosseguimento do feito.” Adv(s). JOAO MARCELO M BANDEIRA.

062 Autos 2001.0001593-8 - ADILCE GONCALVES DA SILVA X JOSE ROBERTO DANIEZ. ACAA DE COBRANCA - “Julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta nao providenciou diligencia que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faco com fundamento no art.51, II, da Lei 9099/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos as partes. Baixe-se na distribuicao.” Adv(s). GLAUCO LUCIANO RAMOS.

063 Autos 2001.0001621-7 - RENATO CARVALHO FARAH X FATIMA ROSA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “O pedido retro nao merece acolhimento, por forca do disposto no paragrafo 4, do art.53, da Lei 9099/95 e, ainda, com base no mesmo dispositivo, decreto a extincao do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos ao exequente, baixe-se na distribuicao e arquivem-se. Sem custas.” Adv(s). RENATO CARVALHO FARAH.

064 Autos 2001.0001655-1 - ANGELICA CASTOLDI X PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). WALID KAUSS.

065 Autos 2001.0001898-8 - EUGENIO JOAO RAMOS X LEANDRO MARCONDES DE PAULA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.26.” Adv(s). ROGER PIAZZALUNGA.

066 Autos 2001.0001949-6 - AMABILE MANGILI MAGRO X JOSE GONCALVES DA SILVA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.31.” Adv(s). CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.

067 Autos 2001.0002031-1 - CARLOS HENRIQUE CASTOLDO X WILSON RODRIGUES. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Converto o julgamento dos embargos em diligencia, a fim de determinar ao exequente que em cinco (5) dias junto aos autos copia autenticada dos atos constitutivos de sua empresa “Recuperadora Silverado”, bem assim, comprove que a cedente do cheque de fls.04 - Lopes & Mendonca Ltda e micro empresa, sob pena de extincao.” Adv(s). AUGUSTO DOS REIS PINTO.

068 Autos 2001.0002042-7 - ONES ANTONIO GIRALDI X MARIA DE CASSIA CASADO. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “O pedido retro nao merece acolhimento, por forca do disposto no paragrafo 4, do art.53, da Lei 9099/95 e, ainda, com base no mesmo dispositivo, decreto a extincao do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos ao exequente, baixe-se na distribuicao e arquivem-se. Sem custas.” Adv(s). MOACIR MARIO KRETSCHMAR.

069 Autos 2001.0002300-0 - ILSON ROMANELLI X FRIGALVORADA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo extinto o processo, tendo em vista a nao localizacao do devedor ou de seus bens, conforme noticia existente nos autos, com base no art.53, paragra. 4, da Lei 9099/95. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos ao exequente. Proceda-se a baixa junto ao Distribuidor.” Adv(s). ROGERIO FERES GIL.

070 Autos 2001.0002312-4 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA - ME X JEFFERSON ALVES DOS SANTOS. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.44.” Adv(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO.

071 Autos 2001.0002497-0 - JOAO DO BONFIM DA SILVA X TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA. ACAA DE COBRANCA - “Julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta nao providenciou a diligencia que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faco com fundamento no art.51, II, da Lei 9099/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos as partes. Baixe-se na distribuicao.” Adv(s). ANTONIO CABRERA JUNIOR.

072 Autos 2001.0002605-0 - LUCIANE RODRIGUES DA SILVA X BR TELECOM. ACAA DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - “Declaro

extinta a presente acao. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao Distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s). KLEBER FRANCO DE LIMA, HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO.

073 Autos 2001.0002767-7 - REGINALDO CASTRO BEM X JOSIEL BARBOSA DE BARROS e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). MANUEL PEREIRA DOS REIS, RAPHAEL PAPPA LAUTENSCHLAGER.

074 Autos 2001.0002821-5 - LOURDES ZIROLDI LOPES X CARLOS ADELMO PEDROSA COSTA. ACAA MONITORIA - “Preparados, defiro.” Adv(s). FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA.

075 Autos 2001.0002880-0 - SIRLENE BARIONI MAGALHAES DO PRADO X CONSORCIO AUTOBENS - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Diga o credor.” Adv(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR.

076 Autos 2001.0002926-2 - INJEMOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA X PAULO ALVES MACIEL. ACAA DE COBRANCA - “Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta nao providenciou a diligencia que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faco com fundamento no art. 51, II, da Lei 90999/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos as partes. Baixe-se na distribuicao.” Adv(s). JOSE ROBERTO AKAISHI.

077 Autos 2001.0002948-3 - NUTRINORTE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA X M.F.A. MENDES. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de remocao de fls 31.” Adv(s). JOSE ROBERTO BALAN NASSIF.

078 Autos 2001.0003022-8 - EDIVANIO TELES DOS SANTOS X ALAYDE AGUIAR POLVERINE. ACAA DE RESSARCIMENTO - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). AILTON DOMINGUES DE SOUZA, WANDERLEY PAVAN.

079 Autos 2001.0003042-2 - THAIS RIGO BARREIROS KAIRUZ X TERESINHA EUGENIA DIAS ORTIZ. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls. 15.” Adv(s). JULIANO TOMANAGA.

080 Autos 2001.0003057-0 - CLAUDEMIR LOSANO RUIZ X ASTRID MACIEL DE LIMA e outros. ACAA ORDINARIA DE COBRANCA - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art. 794, I do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). ALVARO UKSTIN, EDSON JAMIL SAFADI.

081 Autos 2001.0003069-4 - JAIR MENDES FERREIRA JUNIOR X JOSE DEIVANIR DOS SANTOS SIQUEIRA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Homologo o acordo amigavel celebrado entre as partes, conforme peticao de fls. 39/40 decretando a extincao do processo, autorizando o levantamento da quantia e, apos cumpridas integralmente as condicoes do acordo, autorizo o desentranhamento dos documentos, levante-se a penhora (se houver) baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.

082 Autos 2001.0003092-9 - NAIR CIESIELSKI CAVALARI X SEBASTIAO CLEMENTINO DA COSTA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “...Julgo improcedentes os presentes embargos a execucao, envolvendo as partes ja nominadas, para o fim de determinar o prosseguimento da execucao ataceada, pelo valor total de R\$ 3.260,21, constante do demonstrativo de fls. 21, o qual nao foi invalidado, admitindo-se como correto, com os acrescimos legais a partir de sua atualizacao, ocorrida em 27 de novembro de 2001 e julho subsistente a penhora efetivada as fls 29. Nos termos do art. 55, II, da Lei n 9099/95, condeno o embargante nas custas do processo, sendo incabivel a condenacao do vencido em honorarios de advogado, em primeiro grau.” Adv(s). ELIZABETH RAO, ADEMIR SIMOES.

083 Autos 2001.0003122-4 - ONIZIO RODRIGUES DOS SANTOS X ITAUBI BUENO MORAES. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou nao no prosseguimento do feito.” Adv(s). CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO.

084 Autos 2001.0003149-6 - JULIO JACINTO TEIXEIRA X TEREZA MARIA RODRIGUES BAZONI e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls. 28.” Adv(s). MARCOS LEATE.

085 Autos 2001.0003173-9 - KOREAN MOTORS - COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA X JOSE LUCAS DOS REIS. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Diga o exequente sobre a execucao de incompetencia de fls. 29.” Adv(s). RENATA DEQUECH.

086 Autos 2001.0003353-7 - JOSEFA MARIA DA SILVA X LOJAS RIACHUELO S/A. ACAA DE INDENIZACAO POR DANO MORAL - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). ELAINE DE PAULA MENEZES, NATALIA ALVES DO CAMPO.

087 Autos 2001.0003601-3 - GRAFICA E EDITORA MENDES LTDA ME X SERGIO SILVERIO MARTINS. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de merito, em face da impossibilidade de seu prosseguimento pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, o que faco com fucro no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95.” Adv(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA.

088 Autos 2001.0003641-2 - AUGUSTO PEREIRA SOARES X WALTER BITTAR. ACAA CONDENATORIA - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor, e havendo deposito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). WALTER BARBOSA BITTAR.

089 Autos 2001.0003657-9 - MARCELO GARCIA DE ARRUDA X SAN REMO ACABAMENTOS MATERIAS E CONSTRUCAO LTDA. ACAA DE COBRANCA - “Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta nao providenciou a diligencia que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faco com fundamento no art. 51, II, da Lei 9099/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos as partes. Baixe-se na distribuicao.” Adv(s). ZAQUEL SUTIL DE OLIVEIRA.

090 Autos 2001.0003720-6 - JULIO CESAR LOPES X MARINA KEILA SATO e outros. ACAA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - “Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, o que faco com fundamento no artigo 51, II, da lei 9099/95. Arquivem-se com as baixas necessarias.” Adv(s). IVAN DE OLIVEIRA COSTA.

091 Autos 2001.0003778-8 - NEI DE LOS SANTOS REPISO X FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “...rejeito liminarmente os presentes embargos a execucao extrajudicial, envolvendo as partes ja nominadas, para determinar que se prossigam nos ultimos termos da presente execucao, pelo valor exequendo de R\$4.558,40, contido as fls 03 e demais acrescimos legais, tendo como subsistente a penhora efetivada as fls 09 dos autos. Em primeiro grau e incabivel a condenacao do vencido em honorarios de advogado. Condeno o embargante nas custas do processo, nos termos do art 55. paragrafo unico, inciso II, da Lei 9099/95.” Adv(s). KAKUNEN KYOSEN, NEI DE LOS SANTOS REPISO.

092 Autos 2001.0003788-5 - DECOR PISOS E REVESTIMENTOS X LANCHONETE E BINGO ZIPANGU LTDA. ACAA DE COBRANCA - “Julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, que faco com fundamento no artigo 51, II, da lei 9099/95. Arquivem-se com as baixas necessarias.” Adv(s). JOSE ROBERTO AKAISHI.

093 Autos 2001.0003868-7 - ITAMAR LAVIN FIRMINO X FORTE CASTELO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. ACAA DE COBRANCA- Proceda-se a penhoras do bem indicado pelo devedor as fls. 42, ficando o representante legal do mesmo como fiel depositario. Intimem-se para assinar o termo de penhora. Adv(s). NEUSA FORNACIARI MARTINS.

094 Autos 2001.0003943-8 - MARCOS HENRIQUE RODRIGUES X JEAN CARLOS PEREIRA DIAS. ACAA DE COBRANCA - “Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta nao providenciou a diligencia que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faco com fundamento no

art. 51, II, da Lei 9099/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos as partes. Baixe-se na distribuicao.” Adv(s). EDUARDO DOS SANTOS.

095 Autos 2001.0004055-0 - ODARCLE MANSUR LOPES X ANA ALDA DE ALENCAR. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo extinto o processo, tendo em vista a nao localizacao do devedor ou de seus bens, conforme noticia existente nos autos, com base no art. 53, paragrafo 4, da lei 9099/95. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos ao exequente. Proceda-se a baixa junto ao Distribuidor.” Adv(s). JERONIMO FRANCISCO NETO.

096 Autos 2001.0004075-4 - DOROTEIA BADUY PIRES X BANCO ABN AMRO REAL S/A. ACAA DE REPARACAO DE DANOS MATERIAIS C/C MORAIS - “... condeno o banco a pagar a autora a multa de R\$ 1.000,00 decorrentes do atraso no negocio visto que o atraso decorreu da alteracao da condicao ofertada pelo reclamado para a venda das acoes... condeno o banco a pagar os danos morais para a reclamante no valor requerido de vinte salarios minimos, que nesta data importam em R\$ 4.000,00. Julgo improcedente o pedido de pagamento da verba honoraria necessaria para a obtencao do alvara judicial ... Sobre a condenacao de restituicao da importancia de R\$ 1.000,00, deverao ser aplicados juros de mora de 1% a.m., nao cumulativos, desde a data de desde novembro de 2001, conforme documento de fls 27, e correcao monetaria desde o protocolo acao. Sem custas e honorarios.” - “Homologo a decisao proferida pelo Juiz leigo, Dr. Geraldo Saviani da Silva, proferida as fls 109/110, na forma do artigo 40, da lei 9099/95. Retifico apenas quanto a incidencia dos juros moratorios que deverao ser calculados a base de 6% ao ano, desde a citacao tanto no que diz respeito ao dano material quanto ao dano moral. A correcao monetaria incidira para as duas verbas desde o ajuizamento da reclamacao. No mais permanece inalterada a decisao.” Adv(s). BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ.

097 Autos 2001.0004094-0 - MARCUS AURELIO LIOGI X EDITORA GLOBO S/A. ACAA DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. “Intime-se as procuradoras da parte recorrida para, querendo, apresentarem contra-razoes de recurso dentro do prazo legal.” Adv(s). VANESSA GROGER, CARMELA DELL'ISOLA.

098 Autos 2001.0004147-5 - RICARDO JOSE BATISTA FONSECA e outros X ANTONIO LUIZ ROJAS. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, em face da impossibilidade de seu prosseguimento pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, o que faco com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95.” Adv(s). MARIA ELIZABETH JACOB.

099 Autos 2001.0004195-5 - VALTER MENDES X ROBERTO PEREIRA DE MORAES. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo extinto o processo, tendo em vista a nao localizacao do devedor ou de seus bens, conforme noticia existente nos autos, com base no art. 53, paragrafo 4 da Lei 9099/95. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos ao exequente. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor.” Adv(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA.

100 Autos 2001.0004268-4 - ERCI MENDES e outros X COMPANHIA SEGURADORA GRALHA AZUL. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls. 39.” Adv(s). ANTONIO AUGUSTO DA SILVA.

101 Autos 2001.0004388-5 - SEBASTIAO CATROLI X DIRCEU LEMES VETTORE. ACAA DE RESSARCIMENTO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEICULO C/C LUCROS CESSANTES - “Intime-se o procurador da parte recorrente sobre o despacho, com o seguinte teor: Concedo, provisoriamente, a assistencia judiciaria gratuita requerida as fls. 38, desde que a parte recorrente comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua situacao economico-financeira que a impede de arcar com as custas do processo sem prejuizo de seu sustento proprio e/ou de sua familia. Intime-se a parte recorrente para que atenda a determinacao supra, sob pena de lhe ser declarada a desercao do recurso interposto.” Adv(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO.

102 Autos 2001.0004401-6 - FABIANO ROGERIO DA SILVA X SYS - LONDRINA EDICOES CULTURAIS LTDA. ACAA DECLARATORIA DE ANULACAO DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C EXONERACAO DE OBRIGACAO DE PAGAMENTO - “...julgo improcedente o pedido exordial, declarando valida a clausula nona do contrato firmado, ao mesmo tempo em que julgo procedente o pedido contraposto para o fim de condenar, como condeno, o reclamante a pagar em favor da reclamada o valor de R\$293,58 (duzentos e noventa e tres reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a multa compensatoria de trinta por cento (30%) (clausula nona) pela rescisao imotivada do contrato, calculada sobre o seu total, acrescido de correcao monetaria pelos indices oficiais do Poder Judiciario contados desde outubro de 2001 (inclusive) e com incidencia de juros de mora de hum por cento ao mes, contados da citacao (05.03.2002), tudo a ser apurado por calculo aritmetico da propria reclamada (art 604 do CPC). Do valor da condenacao deduzam-se o montante levado a deposito em favor da reclamada (fls 05) pelo seu valor atualizado, autorizando-se o seu levantamento em favor da reclamada mediante alvara. Incabivel a condenacao de custas e honorarios advocatícios na especie.” Adv(s). LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO.

103 Autos 2002.0000005-1 - FERNANDO CIVALSCHI COSTA X THE BUS - AMERICAN FOOD LTDA.
 ACAO DE INDENIZACAO POR DANO MORAL - "Intime-se o procurador da parte recorrida para, querendo, apresetar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal."
 Adv(s). JULIANO TOMANAGA.

104 Autos 2002.0000035-3 - WAGNER EDENEZAR BENEVENUTO X JUIZ DE DIREITO DO 1. JUIZADO ESPECIAL CIVEL e outros.
 ACAO DE COBRANCA - Intime-se o advogado da parte litisconsorte sobre decisao da Turma Recursal Cível, com o seguinte teor e resultado: MANDADO DE SEGURANCA-SUSTACAO DE HASTA PUBLICA- DESCONSTITUICAO DE PENHORA- DIREITO LIQUIDO E CERTO NAO CONFIGURADO- SEGURANCA DENEGADA- REVOGACAO DA LIMINAR CONCEDIDA. RESULTADO: EXTINCAO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM A REVOGACAO DA LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA.
 Adv(s). LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO.

105 Autos 2002.0000063-9 - MARCIO ROBERTO DIAS X GLOBAL TEELCOM S/A e outros.
 ACAO DE INDENIZACAO POR DANO MORAL - "Intimem-se os procuradores das partes recorridas para, querendo, apresentarem contra-razoes de recurso dentro do prazo legal."
 Adv(s). MILTON MARCELO WEFFFORT, ROSILENE PROSPERO.

106 Autos 2002.0000116-3 - HENRIQUE AFONSO PIPOLO X GLOBAL TELECOM S/A.
 ACAO DE REPARACAO DE DANOS - "...Julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo reclamante Henrique Afonso Pipolo, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Global Telecom S/A, a indenizar o proponente no valor de R\$1.500.00 (hum mil e quinhentos reais), na forma da fundamentacao supra, o que faco com espeque no artigo 5, incisos V e X da Constituicao Federal e artigo 159 do Codigo Civil. Referido valor deve ser corrigido e ser acrescido de juros legais (art. 1062 C. Civil) de mora de seis por cento (6%) ao ano, a partir do transito em julgado. Incabível a condenacao de custas e honorarios advocatícios nesta esfera jurisdiccional."
 Adv(s). ANDERSON DE AZEVEDO, MILTON MARCELO WEFFFORT.

107 Autos 2002.0000308-5 - ADIEL RAZOTO PINTO X ADEMIR MACHADO DE LIMA.
 ACAO DE RESTITUICAO DE QUANTIA PAGA - "Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta nao providenciou a diligencia que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faco com fundamento no art. 51, II, da Lei 9099/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos as partes. Baixe-se na distribuicao."
 Adv(s). CYLMARA CARDOSO.

108 Autos 2002.0000446-4 - AMILCAR HENRIQUE X MAURO KERSTING CILIAO.
 ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de citacao de fls 14-verso."
 Adv(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA.

109 Autos 2002.0000606-8 - NAIR CIESIELSKI CAVALARI X SEBASTIAO CLEMENTINO DA COSTA.
 ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "...Julgo improcedentes os presentes Embargos a execucao, envolvendo as partes ja nominadas, para o fim de determinar o prosseguimento da execucao atacada, pelo valor total de R\$ 3.099,14, constante do demonstrativo de fls04 o qual nao foi invalidado, admitindo-se como correto, com os acrescimos legais a partir de sua atualizacao, ocorrida em 03 de marco de 2002 e julgo subsistente a penhora efetivada as fls 22. Nos termos do art 55, II, da Lei n 9099/95, condeno o embargante nas custas do processo, sendo incabível a condenacao do vencido em honorarios de advogado, em primeiro grau."
 Adv(s). ELIZABETH RAO, ADEMIR SIMOES.

110 Autos 2002.0000637-8 - WELLINGTON TIROLA e outros X QUADRA CONSTRUTORA LTDA.
 ACAO DE RESTITUICAO DE VALORES - "...recomenda-se a extincão do processo, sem julgamento de merito, o que decreto nesta oportunidade, nos termos do artigo 51, inciso II, da referida Lei 9099/95, autorizando, desde logo, o desentranhamento de documentos pelos interessados, mediante termos nos autos. Incabível a condenacao de custas e honorarios advocatícios nesta esfera jurisdiccional."
 Adv(s). JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.

111 Autos 2002.0000722-6 - ALESSANDRO ROBERTO AZEVEDO CAPELARI X KILLING SA TINTAS E SOLVENTES.
 ACAO DE COBRANCA - "Homologo o acordo de fls.41/42, firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e julgo extinto o processo com apreciacao de merito, com base no art.269, III, do CPC. Arquive-se com as baixas necessarias."
 Adv(s). ADILOAR FRANCO ZEMUNER, CASSIO NAGASAWA TANAKA, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI.

112 Autos 2002.0000769-2 - CARLA DANIELLE VIEIRA X GLOBAL TELECOM S/A.
 ACAO DE INDENIZACAO POR DANO MORAL C/C OBRIGACAO DE FAZER - "...julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela reclamante Carla Danielle Vieira, em face de Global Telecom S/A, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada a indenizar a proponente no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do fundamentacao supra, o que faco com espeque no art.5, incisos V e X da Constituicao Federal e artigo 159 do Codigo Civil. Referido valor deve ser

corrigido e ser acrescido de juros legais (art.1062 C.Civil) de mora de seis por cento (6%) ao ano, a partir do transito em julgado. Incabível a condenacao de custas e honorarios advocatícios nesta esfera jurisdiccional."
 Adv(s). FREDERICO AIDAR, MILTON MARCELO WEFFFORT.

113 Autos 2002.0000771-4 - ADELAIDE MARTINS DUARTE X LAURA BUKI CALDARDO.
 ACAO DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - "A presente execucao provisoria devera aguardar o julgamento do recurso, diante do contido no art. 588, inciso II do CPC, aplicavel na especie."
 Adv(s). ANTONIA MARIA DA COSTA.

114 Autos 2002.0000786-2 - MILTON ZAMUNER X RENATO BRAZ e outros.
 ACAO DE COBRANCA DE ALUGUEL E DEMAIS ENCARGOS - "Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art.794, I, do CPC.
 Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos."
 Adv(s). JOSE ROBERTO REALE.

115 Autos 2002.0000866-4 - PAULO SERGIO PEREIRA X ALEXSANDRO ZIDOI GARA.
 ACAO DE DESFAZIMENTO DE NEGOCIO E DEVOLUCAO DE QUANTIA PAGA - "Ao reclamado (art.398, CPC), sobre os documentos juntados as fls.21 a 28. Apos, aguarde-se a audiencia ja designada."
 Adv(s). ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES.

116 Autos 2002.0000878-8 - WAGNER SPERANDIO X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO.
 ACAO DE RESTITUICAO DE INDEBITO - "Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos."
 Adv(s). ANTONIO FARIAS FERREIRA NETO.

117 Autos 2002.0000887-7 - VALDECIR DONANSAN X ANTONIO CARLOS CARMONA.
 I-Audiencia de conciliacao designada para dia 18/10/02 as 14:00hs.
 II-Manifeste-se o procurador do credor.
 Adv(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI.

118 Autos 2002.0000940-7 - ZAVAN ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA X JAIR BORGES DA SILVA.
 ACAO DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.47."
 Adv(s). ADILSON VENDRAME.

119 Autos 2002.0001018-9 - NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONCALVES DOS SANTOS X ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S.C. LTDA.
 ACAO DE DEVOLUCAO DE PARCELAS - "...julgo procedente a presente reclamacao, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Araucaria Administradora de Consorcios S.C. Ltda a promover a imediata restituicao de parcelas pagas a reclamante Nidia Koscienczuk Rosa Goncalves dos Santos, na forma supra, tudo a ser apurado por simples calculo aritmetico da propria reclamante (art.604, do CPC, com a nova redacao dada pela lei n.8898/94). Incabível a condenacao de custas e honorarios advocatícios nesta esfera jurisdiccional."
 Adv(s). NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS, CLAUDIANA APARECIDA CORADINI.

120 Autos 2002.0001059-6 - FERNANDO APARECIDO CASSIOLATO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
 ACAO DE COBRANCA - "Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos."
 Adv(s). EDERALDO SOARES.

121 Autos 2002.0001066-9 - LARISSA BIANCA SIONE X ZENEIDE DE FATIMA DA SILVA.
 ACAO DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - "...decreto a extincão do feito, sem julgamento de merito, com base no art.51, inciso IV da mencionada Lei. Sem custas."
 Adv(s). GILBERTO JACHSTET, ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO.

122 Autos 2002.0001076-6 - CLEBER FERREIRA DE SOUZA e outros X CONSORCIO NACIONAL LUIZA S.C. LTDA.
 ACAO DE RESTITUICAO DE PARCELAS PAGAS - "...julgo procedente a reclamacao, para condenar a empresa Consorcio Nacional Luiza S.C. Ltda, a pagar aos reclamantes Cleber Ferreira de Souza e Luzinete de Souza, a importancia por ele pagas, conforme os documentos de fls.15 a 19, 21 a 26, 28 a 37, e que totaliza R\$3.343,48, o premio do seguro, tal como acima indicado, devidamente atualizada, desde o desembolso de cada parcela, acrescidas de juros de mora, na base de 6% ao ano, estes contados a partir da citacao (06.06.2002 - fls.51-verso), abatendo-se, finalmente a multa de 15% sobre o montante a ser devolvido, liquidando-se a sentença por simples calculo aritmetico (art.604, do CPC, com a nova redacao dada pela lei n.8898/94). E incabível, neste grau de jurisdiccão, a condenacao da parte vencida ao pagamento de custas e de honorarios advocatícios."
 Adv(s). PEDRO ROBERTO BELONE, BEATRIZ T. DA SILVEIRA.

123 Autos 2002.0001143-6 - ADIR JOSE BUENO X SILVANO

OLIVEIRA PRIEBE.
 ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos."
 Adv(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI.

124 Autos 2002.0001171-1 - ADAUTO JOSE DE ANDRADE X CREDITCARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO.
 ACAO DE NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS, QUITACAO OU REVISAO DE SAL DO DEVEDOR - "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do merito, haja vista a ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que faco com fundamento no art 51,I da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos."
 Adv(s). JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO.

125 Autos 2002.0001187-8 - LUIZ DOS SANTOS X ROSALINO MANOEL DOS SANTOS e outros.
 ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - "Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta nao providenciou a diligencia que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faco com fundamento no art.51, II, da Lei 9099/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos as partes. Baixe-se na distribuicao."
 Adv(s). AUGUSTO SEIKI KOZU.

126 Autos 2002.0001281-5 - ARMANDO YABUSHITA E CIA LTDA X EDSON ATILIO.
 ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA - "...julgo procedente o pedido, condenando a parte reclamada a pagar a parte reclamante a quantia de R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), a qual sera acrescida de correcao monetaria, a ser computada desde a data de 20.06.2000 e de juros de mora de 6% ao ano, estes a serem contados desde a data de citacao da parte reclamada (10.06.02). E incabível a cobranca de multa e juros de um por cento ao mes, eis que nao foram pactuados."
 Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

127 Autos 2002.0001284-0 - LUCIA FRASSON BARION X JOSE DUARTE.
 ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos."
 Adv(s). PAULO CESAR CHANAN SILVA.

128 Autos 2002.0001298-0 - LUZIA FRANCISCO DA SILVA X IRMAO MUFFATO & CIA LTDA..
 ACAO DE INDENIZACAO POR DANO MORAL - "...julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela reclamante Luzia Francisco da Silva, em face de Irmaos Muffato & Cia Ltda, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada a indenizar a proponente no valor de R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), na forma da fundamentacao supra, o que faco com espeque no artigo 5, incisos V e X da Constituicao Federal e artigo 159 do Codigo Civil. Referido valor deve ser corrigido e ser acrescido de juros legais (art.1062 C.Civil) de mora de seis por centos (6%) ao ano, a partir do transito em julgado. Incabível a condenacao de custas e honorarios advocatícios na especie."
 Adv(s). WALDERI SANTOS DA SILVA, ELVIS BITTENCOURT.

129 Autos 2002.0001325-0 - MARCELO SUGETA X SERCOMTEL CELULAR S/A e outros.
 ACAO DE RESTITUICAO DE QUANTIA PAGA - "...julgo procedente o pedido contido na inicial, para o fim de condenar ambas as empresas reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor a quantia de R\$450,54 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), cujo valor consta na inicial e nao foi impugnado, admitindo-se como correto, o qual sera acrescido da correcao monetaria, a ser computada desde a data de 12.04.02 e dos juros de mora de seis por cento ao ano, estes a serem contados desde a data de 20.06.02, quando ocorreu a ultima citacao da parte reclamada. Em primeiro grau e incabível a cominacao de custas e honorarios advocatícios a parte vencida."
 Adv(s). EDMEIRE AOKI SUGETA, MARCOS LEANDRO PEREIRA, PAULO ROBERTO PIRES.

130 Autos 2002.0001331-5 - ADELmira CONCEICAO DA SILVA X LOTBRAS LOTEADORA E INCORPORADORA LIMITADA.
 ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO C/C RESTITUICAO DE PARCELA PAGAS - "...julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Adelmira Conceicao da Silva para declarar rescindido o contrato celebrado entre ela e NAJ - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, bem como para condenar a re a restituir a autora os valores por esta pagos a titulo de sinal R\$834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais), prestacoes (doc. fls.21/25) e taxa de transferencia de lote R\$70,00 (setenta reais), com deducão da multa contratual fixada em 10% (dez por cento) que incidira sobre o valor atualizado a ser restituído, tudo devidamente corrigido desde cada pagamento pelos indices oficiais do Poder Judiciário, com inclusao de juros legais de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citacao, a serem apurados em liquidacao de sentença por calculo da autora (art.604, CPC). Por conseguinte, julgo prejudicados os pedidos contrapostos de fls.32/40, ante as razoes de provimento parcial das pretensoes da reclamante, as quais me reporto. Incabível a condenacao de custas e honorarios advocatícios na especie."
 Adv(s). HELENA ROSA TONDINELLI, ALESSANDRO

LUCAS SANTOS.

131 Autos 2002.0001332-3 - MARCIA STOCCHERO X HIDRAPAR ENGENHARIA CIVIL LTDA.
 ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO C/C RESTITUICAO DE PARCELA PAGAS - "...julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Marcia Stocchero, para os fins de: declarar a carencia de acao da autora e da re quanto ao pedido inicial e contraposto de declaracao de rescisao do contrato celebrado, ante a existencia de clausula resolutive expressa; condenar, como condeno a re Hidrapar Engenharia Civil Ltda a restituir a autora os valores por esta pagos a titulo de sinal R\$150,70, alem das prestacoes (doc.22/35), de mesmos valores, com deducão da multa contratual fixada em 10% que incidira sobre o valor atualizado a ser restituído, tudo devidamente corrigido desde cada pagamento pelos indices oficiais do Poder Judiciário, com inclusao de juros legais de mora de 6% ao ano, contados a partir da citacao (19.06.02), a serem apurados em liquidacao de sentença por calculo da autora (art.604, CPC)...julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, por carencia de acao (art.267, VI, CPC) quanto ao pedido contraposto de declaracao de rescisao do contrato e julgo improcedente o outro pedido contraposto de declaracao de perda dos valores pagos em favor da reclamada, por falta de amparo legal e ante as razoes de provimento parcial das pretensoes da reclamante, as quais me reporto. Sem custas e honorarios."
 Adv(s). HELENA ROSA TONDINELLI, VILSON SILVEIRA.

132 Autos 2002.0001333-1 - CELINO CAMARGO X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA.
 ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO C/C RESTITUICAO DE PARCELA PAGAS - "...julgo procedentes em parte o pedido contido na inicial e o pedido contraposto contido na defesa escrita, para o fim de decretar a rescisao do instrumento particular de compromisso de venda e compra, firmado entre as partes e, via de consequencia, condenar a reclamada a restituir a parte reclamante a quantia total de R\$1.729,60 (mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), atualizada monetariamente ate 15.03.01, referente aos pagamentos efetuados pela parte autora, conforme documentos trazidos aos autos, referidos na inicial e admitidas pela reclamada em sua defesa e cujos valores, constantes do demonstrativo de fls.03, nao foram objetadas, admitindo-se como corretos. Deste montante ja esta deduzida a multa de dezesseis por cento. E, este valor que for apurado sera atualizado com incidencia da correcao monetaria e juros de mora de seis por cento ao ano, ate o seu efetivo pagamento. Em primeiro grau e incabível a cominacao de custas e honorarios advocatícios a parte vencida."
 Adv(s). HELENA ROSA TONDINELLI.

133 Autos 2002.0001356-0 - EURIPEDES GONGORA X LATINO MENTAL INDUSTRIA MECANICA e outros.
 ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre laudo de avaliacao de fls.22-verso."
 Adv(s). MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI.

134 Autos 2002.0001396-0 - MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO X DINARDI ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA e outros.
 ACAO DE COBRANCA - "...julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes ja nominadas para o fim de condenar ambos os reclamados, solidariamente, a pagarem a parte reclamante a quantia de R\$2.340,48 (dois mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), a qual sera acrescida da correcao monetaria a ser computada desde a data de 12/03/01 e dos juros de mora de seis por cento ao ano, estes a serem contados desde a data de 21/06/02, quando houve a citacao da parte reclamada. Em primeiro grau e incabível a condenacao do vencido em custas e honorarios de advogado."
 Adv(s). GIACOMO RIZZO, PATRICIA YASUKO DONOMAE.

135 Autos 2002.0001421-4 - GIANNE MAGALHAES X GLOBAL TELECOM S/A.
 ACAO DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - "...julgo procedente em parte o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes ja nominadas, para o fim de condenar a empresa reclamada a pagar a parte reclamante a quantia de R\$1.000,00 (mil reais), a qual sera acrescida da correcao monetaria, a ser computada desde a data de 22.04.02, quando a reclamacao foi ajuizada e dos juros de mora de seis por cento ao ano, estes a serem contados desde a data de 24.06.02, quando houve a citacao da parte reclamada. Em primeiro grau e incabível a condenacao do vencido em custas e honorarios de advogado."
 Adv(s). CLAUDIA REGINA LIMA, MILTON MARCELO WEFFFORT.

136 Autos 2002.0001434-6 - IGOR CESAR TEIXEIRA FALCAO X LORIVALDO RUFINO DA SILVA.
 ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de citacao de fls.09."
 Adv(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA.

137 Autos 2002.0001444-3 - RUBENS EGYDIO MARIA X NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C.
 ACAO DE RESTITUICAO DE QUANTIA PAGA - "...julgo procedente a reclamacao para condenar a empresa Norpave - Administracao de Consorcios S/C Ltda a pagar ao reclamante Rubens Egydio Faria as quantias por ele pagas, conforme extrato de fls.08-verso mais o recibo constante das fls.04, que totalizam R\$1.088,66, atualizadas desde o pagamento de cada parcela, e acrescidas de juros de mora, estes na base de 6% ao ano, contados a partir da citacao (19.06.02), deduzindo-se a taxa de administracao (15% sobre o valor das prestacoes pagas), mais o premio do seguro na mesma proporcao das quantias discriminadas nos extratos, e ainda 17,5% a titulo de multa, tendo como base de calculo o valor a ser restituído, pela desistencia segundo a clausula 64 do contrato, reduzida nos moldes do art.924, Codigo Civil, liquidando-se a sentença por simples calculo aritmetico (art.604, co CPC), com a nova redacao dada pela lei 8898/94). Custas e honorarios advocatícios indevidos neste grau de jurisdiccão."
 Adv(s). JOSE CARLOS DA ROCHA, RICARDO RAMALHO CARDOSO.

138 Autos 2002.0001585-7 - ANIZIO LOMBARDI X WALTER APARECIDO APRIGIO SILVA.

ACAO DE COBRANCA - "...julgo procedente o pedido, condenando a parte reclamada a pagar a parte reclamante a quantia de R\$390,00 (trezentos e noventa reais), a qual sera acrescida de correcao monetaria, a ser computada desde a data de 23.11.00 e de juros de mora de 6% ao ano, estes a serem contados desde a data da citacao da parte reclamada.(21/06/02).” Adv(s). ADUALTER ERNANDES DE SOUZA.

139 Autos 2002.0001615-2 - MARIA TERUKO UEDA X LUIZ CARLOS GRACIANO e outros.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "... julgo improcedentes os presentes embargos a execucao, envolvendo as partes ja nominadas, para o fim de determinar o prosseguimento da execucao atacada, pelo valor total de R\$ 2.154,39, constante consta da inicial, com os acrescimos legais a partir da data de vencimento do aluguel proporcional e dos encargos de IPTU, luz e agua, nao pagos e julgo subsistente a penhora efetivada as fls 21. Condeno nas custas do processo o embargante, nos termos do art 55, II, da lei 9099/95, sendo incabivel a condenacao do vencido em honorarios de advogado, em primeiro grau. Ainda, julgo extinta a presente execucao, movida contra a devedora Tauana Graciano, em face da desistencia, de fls 25, formulada pela credora, nos termos do art 267, inciso VIII, do CPC.” Adv(s). YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO.

140 Autos 2002.0001637-3 - ROBERTO TADEU FURTADO X NEUZA DE SOUZA SILVA.

ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA - "... julgo improcedente a reclamacao. E incabivel neste grau de jurisdicao a condenacao em custas e honorarios advocaticios.” Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, CARLOS ALBERTO SALGADO.

141 Autos 2002.0001640-3 - LUCIANO MORGUETI X FABIO CESAR ZANELATO.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de citacao de fls 10.” Adv(s). ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO.

142 Autos 2002.0001687-0 - MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X EMERSON MARTINS.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de citacao de fls 09.” Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

143 Autos 2002.0001688-8 - CLAUDIO KOPP X FRANCIELE APARECIDA DE MORAES e outros.

Audiencia de conciliacao de que trata o artigo 53, par 1o., designada para o dia 11/10/2002 as 15h30min. Adv(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA.

144 Autos 2002.0001695-0 - CLAUDIO DANTAS e outros X WALDEMAR ARNDT.

ACAO DE COBRANCA - "... julgo procedente o pedido, para condenar a parte reclamada Waldemar Arndt a pagar aos reclamantes a importancia de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), corrigida monetariamente desde 07/05/2002, e acrescida de juros de mora, estes na base de 6% ao ano, contados desde a citacao, 24/06/2002 - fls 09-verso.” Adv(s). SEISHIN YOGI.

145 Autos 2002.0001750-7 - GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X ANGELA MARY VIEIRA VELHO e outros.

ACAO ORDINARIA DE COBRANCA DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "... julgo procedente o pedido, para condenar a parte reclamada Angela Mary Vieira Velho a pagar ao reclamante a importancia de R\$ 1.488,68 (mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, sessenta e oito centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, estes na base de 6% ao ano, contados desde 19/04/2002. Homologo o pedido de desistencia feita em relacao a Joao Rodrigues Fernandes, procedendo-se as baixas pertinentes.” Adv(s). SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR..

146 Autos 2002.0001756-6 - VALDOVINO MARTINS DE MENDONCA X MARCO ANTONIO MARQUES LEONELLO e outros.

ACAO DE EXECUCAO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de citacao de fls 14 e 14-verso.” Adv(s). LUCIANA ANDRADE THOMAZELLA.

147 Autos 2002.0001918-6 - ZILDA LOPES LULSDORF X FABIO CEZAR NUNES e outros.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Homologo o pedido de desistencia formulado pelo autor para que surta seus efeitos juridicos. Apos, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor.” Adv(s). YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO.

148 Autos 2002.0002148-2 - MAURO DE SOUZA X MARLI MARCOLINO DA SILVA.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls 10.” Adv(s). DENISON HENRIQUE LEANDRO.

149 Autos 2002.0002257-8 - DILMA ELIZAR X CARLOS ROBERTO MENEGAZZO.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre nomeacao de bens de fls 11.” Adv(s). MARIA APARECIDA DA SILVA YANO.

150 Autos 2002.0002259-4 - ROGERIO LACERDA CEZAR X FRANCISCO TEODORO MARTINS JUNIOR ME.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL -

“Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de citacao de fls 16.”

Adv(s). ALVINO APARECIDO FILHO.

151 Autos 2002.0002280-2 - MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X CARLOS EDUARDO MORAIS FIRMIANO.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Do instrumento de credito do autor nao consta a pactuacao de juros de mora de 1% ao mes. Sejam expurgados os valores referentes aos juros excessivos.”

Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

152 Autos 2002.0002282-9 - MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X ANTONIO MILITAO LIMA FILHO.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Do instrumento de credito do autor nao consta a pactuacao de juros de mora de 1% ao mes. Sejam expurgados os valores referentes aos juros excessivos.”

Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

153 Autos 2002.0002323-0 - MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X GILSON DE ABREU VISA.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Do instrumento de credito do autor nao consta a pactuacao de multa e juros de 1% ao mes, motivo pelo qual indefiro estas pretensoes. Apresente o credor novo demonstrativo de seu credito.” Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

154 Autos 2002.0002324-8 - MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X CILMARA PEDRO.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Do instrumento de credito do autor nao consta a pactuacao de multa e juros de 1% ao mes, motivo pelo qual indefiro estas pretensoes. Apresente o credor novo demonstrativo de seu credito.” Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

155 Autos 2002.0002331-0 - SBIZERA & SBIZERA LTDA X MARCOS ANDRADE RODRIGUES.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Intime o procurador da autora para apresentar documento referente a ultima D.P.J. (Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Juridica) no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.” Adv(s). MARIA T. NAVARRO.

156 Autos 2002.0002341-8 - J.C. LUIZ - FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL X IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Intime o procurador da autora para apresentar documento referente a ultima D.P.J (Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Juridica) no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.” Adv(s). MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN.

157 Autos 2002.0002376-0 - SIRONEY MASSASHI UEDA X CELSON JOSE SITEIRO.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Os documentos que instruem a inicial nao sao titulos executivos extrajudiciais. Ao exequente, regularizando-se em cinco dias, sob pena de extinciao.” Adv(s). NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS.

158 Autos 2002.0002416-3 - ILDO IORIS e outros X SEBASTIAO GOMES DA COSTA.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Como se sabe, somente as pessoas fisicas serao admitidas a propor acao perante o Juizado Especial, excluidos os cessionarios de direito de pessoas juridicas, conforme dispoe o artigo 8, paragrafo 1, da lei 9099/95. Excecao a essa regra, veio atraves da lei 9841/99, em seu art 38. De sorte que considerando a possibilidade de que a empresa beneficiaria dos titulos, que cedeu seus direitos - fls 05, esteja enquadrada na hipotese do artigo 2, inciso I, da lei 9841/99, ja citada, concedo aos exequentes o prazo de dez dias para que comprovem essa circunstancia, apresentando documento referente a ultima D.P.J (declaração de Imposto de Renda de Pessoa Juridica), sob pena de extinciao do processo.” Adv(s). SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ.

159 Autos 2002.0002470-8 - DANILO SERRA GONCALVES X ANTONIO EDUARDO RIBEIRO e outros.

ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Ao exequente, eis que a execucao nao esta suficientemente aparelhada com os titulos.” Adv(s). DANILO SERRA GONCALVES.

RELACAO DE PUBLICACAO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR
RELACAO NRO: 029/2002

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	027	1999.0003045-7
ADEMIR SIMOES	001	1995.0000168-6
ADEMIR SIMOES	082	2001.0003092-9
ADEMIR SIMOES	109	2002.0000606-8
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	141	2002.0001640-3
ADILAO FRANCO ZEMUNER	111	2002.0000722-6
ADILSON VENDRAME	118	2002.0000940-7
ADUALTER ERNANDES DE SOUZA	138	2002.0001585-7
ALTON DOMINGUES DE SOUZA	078	2001.0003022-8
ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI	117	2002.0000887-7
ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI	123	2002.0001143-6
ALESSANDRO LUCAS SANTOS	130	2002.0001131-5
ALEXANDRE RAINATO GENTA	041	2000.0001860-0
ALEXANDRO JOSE LOUREIRO RODRIGUES	055	2001.0000209-7
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES	115	2002.0000866-4

ALVARO UKSTIN	080	2001.0003057-0
ALVINO APARECIDO FILHO	042	2000.0001925-9
ALVINO APARECIDO FILHO	150	2002.0002259-4
ANDERSON DE AZEVEDO	106	2002.0000116-3
ANTONIA MARIA DA COSTA	113	2002.0000771-4
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	100	2001.0004268-4
ANTONIO CABRERA JUNIOR	071	2001.0002497-0
ANTONIO FARIAS FERREIRA NETO	116	2002.0000878-8
ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO	121	2002.0001066-9
AUGUSTO DOS REIS PINTO	067	2001.0002031-1
AUGUSTO SEIKI KOZU	125	2002.0001187-8
BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ	096	2001.0004075-4
BEATRIZ T. DA SILVEIRA	122	2002.0001076-6
BRAULINO BUENO PEREIRA	017	1999.0000995-4
CARLOS ALBERTO SALGADO	140	2002.0001637-3

AZEVEDO	047	2000.0002562-3
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	050	2000.0003329-4
CARMELA DELL'ISOLA	097	2001.0004094-0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	023	1999.0002156-3
CASEMIRO FRAMIL FILHO	070	2001.0002312-4
CASSIO NAGASAWA TANAKA	111	2002.0000722-6
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	033	1999.0004038-0
CILENE BENASSI PEROZIM	054	2001.0000089-2
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	126	2002.0001281-5
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	140	2002.0001637-3
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	142	2002.0001687-0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	151	2002.0002280-2
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	152	2002.0002282-9
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	153	2002.0002323-0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	154	2002.0002324-8
CLAUDIA REGINA LIMA	135	2002.0001421-4
CLAUDIANA APARECIDA CORADINI	119	2002.0001018-9
CLAUDINEY DOS SANTOS	012	1998.0001552-0
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	066	2001.0001949-6

CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	083	2001.0003122-4
CYLMARA CARDOSO	107	2002.0000308-5
DANILO SERRA GONCALVES	159	2002.0002470-8
DELY DIAS DAS NEVES	036	2000.0001162-2
DENISON HENRIQUE LEANDRO	148	2002.0002148-2
DIRCEU SODRE	014	1998.0002467-8
EDERALDO SOARES	120	2002.0001059-6
EDMEIRE AOKI SUGETA	129	2002.0001325-0
EDSON JAMIL SAFADI	080	2001.0003057-0
EDSON JOSE VIANNA	002	1995.0000200-3

EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI	111	2002.0000722-6
EDUARDO DOS SANTOS	094	2001.0003943-8
ELAINE DE PAULA MENEZES	056	2001.0000485-5
ELAINE DE PAULA MENEZES	086	2001.0003353-7
ELIZABETH RAO	082	2001.0003092-9
ELIZABETH RAO	109	2002.0000606-8
ELVIS BITTENCOURT	128	2002.0001298-0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	035	2000.0000795-1
FIRMINO SERGIO SILVA	008	1996.0000316-6
FLAVIA PEREIRA RIBEIRO	036	2000.0001162-2
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	074	2001.0002821-5
FREDERICO AIDAR	112	2002.0000769-2
GIACOMO RIZZO	134	2002.0001396-0
GILBERTO JACHSTET	121	2002.0001066-9
GLAUCO LUCIANO RAMOS	062	2001.0001593-8
HELENA ROSA TONDINELLI	130	2002.0001331-5
HELENA ROSA TONDINELLI	131	2002.0001332-3
HELENA ROSA TONDINELLI	132	2002.0001333-1
HELOISA DOS SANTOS KAGUMOTO	072	2001.0002605-0
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	087	2001.0003601-3
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	099	2001.0004195-5
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	136	2002.0001434-6
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	143	2002.0001688-8
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	090	2001.0003720-6
JACIRA ROSA TONELLO	049	2000.0002643-3
JERONIMO FRANCISCO NETO	095	2001.0004055-0
JOAO ALBERTO GRACA	025	1999.0002838-0
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	075	2001.0002880-0
JOAO MARCELO M BANDEIRA	061	2001.0001372-2
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	110	2002.0000637-8
JOEL GONCALVES	060	2001.0001214-9
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	045	2000.0002385-0
JORGE SOUZA MORETTI	044	2000.0002275-6

JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO	124	2002.0001171-1
JOSE CARLOS DA ROCHA	137	2002.0001444-3
JOSE ROBERTO AKAISHI	026	1999.0002941-6
JOSE ROBERTO AKAISHI	028	1999.0003113-5
JOSE ROBERTO AKAISHI	076	2001.0002926-2
JOSE ROBERTO AKAISHI	092	2001.0003788-5
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	077	2001.0002948-3
JOSE ROBERTO REALE	114	2002.0000786-2
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	007	1996.0000186-4
JOSUILSON SILVA ALVES	042	2000.0001925-9
JULIANO TOMANAGA	011	1997.0000670-0
JULIANO TOMANAGA	024	1999.0002659-0
JULIANO TOMANAGA	040	2000.0001857-0
JULIANO TOMANAGA	079	2001.0003042-2
JULIANO TOMANAGA	103	2002.0000005-1
KAKUNEN KYOSEN	091	2001.0003778-8
KARINA MANARIN DE SOUZA	007	1996.0000186-4
KAZUYOSHI MIYA	006	1996.0000014-0
KLEBER FRANCO DE LIMA	072	2001.0002605-0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	108	2002.0000446-4

LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	003	1995.0000212-7
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	004	1995.0000228-3
LUCIANA ANDRADE THOMAZELLA	146	2002.0001756-6
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	021	1999.0001974-7
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	005	1995.0000229-1
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	102	2001.0004401-6
LUIZ APARECIDO COSTA	023	1999.0002156-3
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	016	1998.0003330-8
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	081	2001.0003069-4

LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	053	2001.0000002-7
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	104	2002.0000035-3
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	050	2000.0003329-4
MANUEL PEREIRA DOS REIS	073	2001.0002767-7
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	133	2002.0001356-0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	031	1999.0003586-6
MARCOS JOSE DE PAULA	008	1996.0000316-6
MARCOS LEANDRO PEREIRA	129	2002.0001325-0
MARCOS LEATE	084	2001.0003149-6
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	029	1999.0003203-4
MARIA APARECIDA DA SILVA YANO	149	2002.0002257-8
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN	156	2002.0002341-8

MARIA DORA MYSZKOWSKI ARRUDA	015	1998.0002714-6
MARIA ELIZABETH JACOB	047	2000.0002562-3
MARIA ELIZABETH JACOB	098	2001.0004147-5
MARIA T. NAVARRO	038	2000.0001560-1
MARIA T. NAVARRO	155	2002.0002331-0
MARIANO CASANOVA THOME	034	2000.0000394-8
MARIANO CASANOVA THOME	043	2000.0002124-5
MARIO ROCHA FILHO	022	1999.0002040-0

BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO	022	2570/01
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOU	033	0643/02
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA S	012	0900/01
CELSO PIRATELLI	009	2634/00
CESAR AUGUSTO MORENO	035	1283/02
CLAUDIA ANDREA TORTOLA	028	3787/01
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	008	2472/00
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO	030	3833/01
CLEBER TADEU YAMADA	023	2841/01
EDERALDO SOARES E OUTROS	011	3214/00
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	013	1207/01
EDUARDO AMARAL POMPEO	027	3657/01
ELSON DE SOUZA FONSECA	034	1215/02
GENTIL GUIDO DE MARCHI	024	2883/01
GLEITON LUIZ DA SILVA	020	2354/01
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA	033	0643/02
ISABELLA CABRAL KISTNER	029	3801/01
ISABELLA POLONIO RENZETTI	026	3552/01
IVAN PEGORARO E OUTRO	007	2325/00
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR E OUTRO	002	0558/00
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	008	2472/00
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA		
E OUTROS	001	0008/00
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	006	2171/00
LUIZ CARLOS MANZATO	036	0939/98
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR	037	1648/99
MARCELO ADRIANO CAMPANER	030	3833/01
MARCELO DANTAS LOPES	019	2242/01
MARCELO DANTAS LOPES	025	3460/01
MARCELO ERIEH BRANNER DE OLIVEIRA	020	2354/01
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	040	2807/99
MARCIO ROGERIO DEPOLLI E OUTRO	003	0641/00
NEI CARVALHO DA SILVA	009	2634/00
NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS	015	1775/01
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA	011	3214/00
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO	003	0641/00
PEDRO A. PEDROSA	014	1590/01
PIERRE GAZARINI SILVA	038	1911/99
RICARDO SANTOS RAMPAZO	004	1420/00
SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA E OUTRO	031	0188/02
SEBASTIÃO COUTO DE REZENDE	039	2662/99
VALMIR PEREIRA DA SILVA	039	2662/99
WERNO KLOCKNER JUNIOR	016	1846/01
WERNO KLOCKNER JUNIOR	018	2319/01

001 - Ação de Cobrança - 0008/00 - Ana Paula Ferdinandi Porcel x Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda - Ficam cientes as partes da baixa dos autos. ADV:ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO / LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA E OUTROS

002 - Ação de Cobrança - 0558/00 - Albertina dos Santos x Construtora Vick Ltda - Ficam as partes cientes da baixa do processo. ADV: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. E OUTRO.

003 - Ação de Reparação De Danos - 0641/00 - Aroldo Palácio x Elias Dias de Souza - Ficam cientes as partes da baixa dos autos. ADV: MARCIO ROGERIO DEPOLLI E OUTRO. / OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS

004 - Ação de Cobrança - 1420/00 - Arnaldo Amaral de Oliveira x Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda - Para desarquivar os autos, deve a parte autora comprovar o encerramento do grupo de consorcio, o qual e objeto da presente lide, haja vista a sentença prolatada somente poderá ser exigida depois de trinta dias de encerrado o grupo. ADV:RICARDO ANTONIO RAMPAZO

005 - Ação de Rescisão C/c Indenizaçãoo - 1958/00 - Arlindo de Vecchio da Silva x Paulo Furtado Lacerda - Diga a parte credora em cinco dias se possui interesse na imediata adjudicados dos bens constringidos. ADV:ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

006 - Ação de Cobrança - 2173/00 - Angélica Domingos da Silva x Araucária Administradora de Consórcios S/c Ltda - Ficam as partes cientes da baixa dos autos. ADV: LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

007 - Ação de Cobrança - 2325/00 - Atenu da Silva x Fiat Administradora de Consórcios S/c Ltda - Ficam cientes as partes da baixa dos autos. ADV: ALEXANDRE A DA CRUZ E OUTRO / IVAN PEGORARO E OUTRO.

008 - Ação de Cobrança - 2472/00 - Adilson Baldin x Mevel Assistência Técnica de Veículos Ltda - Ficam as partes cientes da baixa dos autos. ADV: CLAUDIA CRISTINA FIORINI. / LAURICI PELEGRINI JUNIOR.

009 - Ação de Cobrança - 2634/00 - Aparício Nunes da Silva x Angela Maria Scheidt - Julgo totalmente improcedente o

pedido formulado pelo reclamante a fim de reconhecer a nulidade dos cheques 916752 usque 916757 por serem oriundos de objeto ilícito, usura. Declaro-o litigante de má-fé para o fim de condena-lo a multa no valor de R\$57,95 e a Indenização que fixo no valor de R\$1.169,00 em favor da reclamada. ADV: CELSO PIRATELLI/NEI CARVALHO DA SILVA

010 - Execução de Título Extrajudicial - 2728/00 - Aristeu Vieira x Maria Aparecida Teodoro de Siqueira - A manifestação da parte autora. ADV: ARISTEU VIEIRA.

011 - Ação de Reparação De Danos - 3214/00 - Amadeus Rodrigues Pereira x Oscar Tamio Yoshimoto - Julgo procedente o pedido inicial para de consequência condenar o reclamado a indenizar o autor pela importância de R\$1.340,00 devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora na base de 0,5% ao mês desde o evento danoso. Sentença homologada pelo MM Juiz.ADV: OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA / EDERALDO SOARES E OUTROS.

012 - Ação de Cobrança - 0900/01 - Carlos Roberto Ferreira Barbosa x Danceteria Moinho Brasil - Deve o credor declarar bens específicos passíveis de penhora de propriedade da parte executada. ADV:CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA.

013 - Ação de Cobrança - 1207/01 - Adilson Basniak x Alissul Alimentos Ltda - Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. Querendo, apresente o embargado a sua impugnação no prazo legal. ADV: EDMYLSON PENA DOS SANTOS.

014 - Reparação de Danos Morais - 1590/01 - Ailton de Melo x Continental Banco S/a - Julgo improcedente o pedido inicial para de consequência extinguir o processo consoante o artigo 269, I/CPC. ADV: PEDRO P PEDROSA.

015 - Ação de Cobrança - 1775/01 - Audo Santos x Vanderlei Fiorati - Ante resposta de ofício manifeste-se a parte autora. ADV:NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS.

016 - Ação de Cobrança - 1846/01 - Bruno Gabriel Petenon x Alcindo Juares Kosloski - Julgo parcialmente procedente o pedido inicial condenando a reclamada a pagar ao autor a quantia de R\$1.500,00 devidamente corrigida monetariamente desde a propositura da ação e acrescida de juros de mora na base de 0,5% ao mês desde a citação, compensável de pleno direito com o disposto que segue, eis que julgo parcialmente procedente o pedido contraposto e condeno Bruno Gabriel Petenon a pagar a Alcindo Juares Kosloski a quantia de R\$4.889,04 devidamente corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora na base de 0,5% ao mês desde juntado do pedido contraposto. Não se reuniram nos autos elementos que caracterizam a m -f-. Sentença homologada pelo MM Juiz. ADV:ANTONIO CAMARGO JUNIOR./WERNO KLOCKNER JUNIOR.

017 - Ação de Cobrança - 1915/01 - Adalgisa Paula Oliveira Mauro x Pontal Parana Empreendimentos Imobiliários Ltda - Diga a parte exequente em dez dias a existência de bens passíveis de constrição de propriedade da parte executada sob pena de arquivo. ADV: ANTONIO CARMARGO JUNIOR.

018 - Reparação de Danos Morais - 2219/01 - Altair Ferri x Ford Factoring Fomento Comercial Ltda - Diga a credora em dez dias se possui interesse na execução da sentença. ADV: WERNO KLOCKNER JUNIOR

019 - Ação de Cobrança - 2242/01 - Airton Tolentino da Silva x Mirta Noemi Vicente de Quintili - Diga a parte credora em dez dias se possui interesse na execução da sentença. ADV:MARCELO DANTAS LOPES.

020 - Pedido de Restituiçãoo De Parcelas Pagas - 2354/01 - Aparecida de Fatima Motta Luiz Bom x Brasvalle Comercio e Representação Ltda - Recurso recebido somente em seu efeito devolutivo. A parte recorrida, querendo, apresente as suas contra razões dentro do prazo legal. ADV:MARCELO ERIEH BRANNER DE OLIVEIRA. / GLEITON LUIZ SILVA.

021 - Execução de Título Extrajudicial - 2486/01 - Bertilio da Silva x Jose Paulo Volff - A suspensão do processo não se coaduna com o princípio da celerida adotado nos juizados especiais. Assim deve a parte exequente indicar bens passíveis de serem penhorados em trinta dias sob pena de arquivo. ADV:ANTONIO DIAS DOURADO.

022 - Despejo Para Uso Próprio - 2570/01 - Angelo Durló x Jose Cardoso da Silva - Audiência de instrução e julgamento designada para a data de 20/02/2003 às 14:00horas. ADV:BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO.

023 - Reparação de Danos Morais - 2841/01 - Aluizio Levisno Macedo x Cofebral Comercial de Ferragens Cofebral Ltda

- Julgo improcedente o pedido inicial para de consequência extinguir o processo consoante o artigo 269,I/CPC. adv: APA-RECIDO MARTINS PATUSSI / CLEBER TADEU YAMADA / ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO.

024 - Execução de Título Extrajudicial - 2883/01 - Antonio Dirceu Fava x Water Line Industria Quimica Ltda - Diga o autor sobre a penhora em cinco dias. ADV: GENTIL GUIDO DE MARCHI.

025 - Execução de Título Extrajudicial - 3460/01 - Aparecido Batista x Robson Wagner de Moura - A manifestação da parteautora. ADV:MARCELO DANTAS LOPES.

026 - Pedido de Restituiçãoo De Parcelas Pagas - 3552/01 - Alcides Donizeti Canova x Argus - Empreendimentos Imobiliários Ltda - Deixo de receber o presente recurso eis que intempestivo. ADV:ISABELLA POLONIO RENZETTI

027 - Obrigaçãoo de Fazer/não Fazer - 3657/01 - Carlos Adir Lima x Condominio Residencial Grajau - Julgo extinto o presente feito com fincas no artigo 51, III da lei 9099/95. ADV: EDUARDO AMARAL POMPEO

028 - Reparação de Danos - 3787/01 - Andre Rogerio Tortola x Luis Carlos Simaldi - A suspensão do processo não coaduna com o princípio da celeridade adotado pela lei 9099/95. Assim, deve a parte exequente indicar em dez dias bens passíveis de sofrerem penhora pertencentes a parte executada, sob pena de arquivo. ADV: CLAUDIA ANDREIA TORTOLA.

029 - Execução de Título Extrajudicial - 3801/01 - Ambrosio Kistner x Paulo Bezerra do Monte - A manifestação da parte exequente. ADV:ISABELLA CABRAL KISTNER.

030 - Reparação de Danos Morais - 3833/01 - Agnaldo de Jesus Rossini x Brasil Telecom Telecomunicações s/a A/c Setor de C - Julgo improcedente o pedido inicial para de consequência extinguir o processo com fulcro no artigo 269, I/ CPC. ADV: CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO / MARCELO ADRIANO CAMPANER.

031 - Ação de Cobrança - 0188/02 - Carolina A. de Caires Afonso x Camilo Torcato Pereira Neto - Diga a parte autora. ADV:SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA. E OUTRO.

032 - Acao de Cobranca - 0412/02 - Anibal Rodrigues x Antonio Decio Saltao - A manifestacao da parte autora. ADV:ANTONIO DIAS DOURADO.

033 - Acao de Cobranca - 0643/02 - Antonio Dias da Silva x Copel-companhia Paranaense de Energia Eletrica - Audiencia de instruaçao e julgamento designada para a data de 24.02.2003 as 09:00horas ADV:CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA / HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA.

034 - Reparação de Danos Materiais - 1215/02 - Antonia Aparecida da Silva Louzada x Simone Gisele dos Santos Ribeiro - Acordo homologado para surtir seus efeitos jurídicos e legais. ADV:ELSON DE SOUZA FONSECA.

035 - Acao de Cobranca - 1283/02 - Amelio da Silva Gomes-Filho x A. Luiz Tavares - Diga a parte credora em dez dias se possui interesse na imediata execução da sentença. ADV:CESAR AUGUSTO MORENO.

036 - Acao de Ressarcimento - 0939/98 - Bernadete Barusso x Paulo Mariano Incorporacoes Ltda. - Diga a parte credora em dez dias se possui interesse na execucao da sentença. ADV: LUIZ CARLOS MANZATO

037 - Execucao de Título Extrajudicial - 1648/99 - Antonio Henrique de Souza x Riberto Marques - A manifestação da parte exequente. ADV:MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR.

038 - Acao de Ressarcimento - 1911/99 - Adelino Pinto dos Santos x Banco Bradesco-administradora de Cartoes De Credit - Ficam as partes cientes da baixa dos autos. ADV: PIERRE GAZARINI SILVA / LUIS GUILHERME PEGORARO.

039 - Ação de Cobrança - 2662/99 - Andrey Falendysz x Santa Casa de Misericórdia De Maringa - Ficam cientes as partes da baixa dos autos. ADV:VALMIR PEREIRA DA SILVA / SEBASTIAO COUTO DE REZENDE.

040 - Ação de Ressarcimento - 2807/99 - Analice Alves Pereira x Empreendimentos Imobiliários Inga Ltda - Tendo em vista a nomeação de bens a penhora, manifeste-se a parte autora em dez dias. ADV: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS.

NOVA FÁTIMA

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL JUIZ: DR.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

RELAÇÃO N.º 05/2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO ABEL RIBEIRO ANGIEUSKI- PRAZO: 20 DIAS

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, o autor do fato abaixo qualificado, atualmente em lugar incerto, que através deste edital o mesmo fica intimado, para no prazo de dez (10) dias, dar integral cumprimento à transação penal realizada nos autos de Procedimento Especial n.º 28/2002, consistente na entrega de uma (01) cesta básica, no valor de R\$20,00 (vinte reais), à Ação Social local, sob pena de conversão para pena privativa de liberdade.

AUTOR DO FATO: ABEL RIBEIRO ANGIEUSKI

QUALIFICAÇÃO: brasileiro, solteiro, nascido em Curitiba, PR, aos 05/06/1983, filho de Wanderley Angieuski e de Maria Vilma Ribeiro, R.G. n.º 8.845.651-3.

COMARCA DE NOVA FÁTIMA – PR. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL JUIZ: DR.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

RELAÇÃO N.º 06/2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO ANTÔNIO PRADO DE MORAIS PRAZO: 60 DIAS

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, ao réu abaixo qualificado, atualmente em lugar incerto, que, através deste edital, o mesmo fica intimado da sentença deste Juízo, prolatada às fls.100/102 dos autos de Procedimento Especial n.º 43/2001, a saber:

AUTOR DO FATO: ANTÔNIO PRADO DE MORAIS, vulgo “Maricota”

QUALIFICAÇÃO: brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em Nova Fátima, PR, aos 09/02/1974, filho de José Manoel Prado de Moraes e de Sebastiana Prado de Moraes.

DATA DA SENTENÇA: 15/08/2002.

DECISÃO: convertido o regime da pena privativa de liberdade a que foi condenado, para o regime semi-aberto, pelo prazo total da condenação, ou seja, 03 (três) meses de detenção.

SERTANÓPOLIS

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL JUIZ DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR RELAÇÃO N.º 03/02

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DELY DIAS DAS NEVES	01	06/99

01 – AÇÃO PENAL – 06/99: Valde Marcos da Silva e Emílio Valde Marcos da Silva. Declarada extinta a punibilidade dos autores do fato, com supedâneo no disposto pelo art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. Adv. Dr. Dely Dias da Neves.

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR RELAÇÃO N.º 06/02

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
KÁTIA NAOMI YAMADA	01	122/02
MARCOS VINICIUS ROSIN	02	109/02
RONALDO GOMES NEVES	01	122/02

01 – AUTOS DE EXECUÇÃO 122/02 – Autor: Antonio Canato – Réu: Almir Rodrigues Sudan. Julgado extinto o presente processo executivo, sendo acolhida a alegação de incompetência territorial formulada pelo executado, com amparo no disposto pelo art. 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95, competindo a este, querendo, ajuizar nova execução perante o Juizado Especial Cível de Londrina/PR. Adv. Dr.ª. Kátia Naomi Yamada e Dr. Ronaldo Gomes Neves.

02- AUTOS DE RECLAMAÇÃO 109/02 - Autor: Luiz Gonzaga Gomes Filho – Réu Jola Auto Posto Ltda. Julgado procedente o pedido inicial, condenando o réu Jola Auto Posto Ltda (Posto Pirâmide) a pagar ao autor Luiz Gonzaga Gomes Filho a importância de R\$ 3.693,76 (três mil seiscientos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros legais, a razão de 6% ao ano, e correção monetária pelos índices do INPC, ambos contados da data do ajuizamento da ação (07/05/2002). Advertido o réu de que dispõe do prazo de 10 dias para cumprir a sentença, sob pena de execução. Adv. Marcos Vinicius Rosin.

MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 1541

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o vencido no Parecer nº 1132/2002 - AJ, exarado no Protocolo nº 10210/2002 - MP/PR/C CIVICO, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor do doutor CÁSSIO ROBERTO CHASTALO, Promotor de Justiça de entrância final da comarca de Curitiba, para efeito de gratificação adicional, o tempo de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias, compreendido entre 27/05/1985 e 25/03/1986 e 19/05/1986 e 12/06/1988, relativo ao exercício da advocacia, já descontado o tempo em paralelo com o ingresso no Ministério Público do Estado do Paraná, de conformidade com os artigos 50, § 2º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/93 e 1º da Lei Complementar Estadual nº 42/88.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1543

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONCEDER

ao Membro do Ministério Público abaixo indicado, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo na Lei Complementar Estadual nº 42/88:

Nome	Cargo	R.G. nº	Protocolo	Data Validade	Total Adicional
Cássio Roberto Chastalo Curitiba	Promotor de Justiça de entrância final	5.327.446	10210/02	01/08/97 16/07/00	10% 15%

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 270

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado nº 9920/2002-MP/PR, resolve

ASSEGUAR

ao servidor abaixo indicado, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Dias	Período Aquisitivo	Complemento
Selma Rosa de Mello Freitas Técnico Superior Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça	90	10/05/97 - 10/05/02	

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 130/2002

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 23 de setembro 2002, às 14h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 1396 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : PRIMEIRO DE MAIO - 104ª Z.E.
RECORRENTES : MANOEL VELASCO, MÁRIO CASA-NOVA, ANTONIO CARLOS PEREIRA VIEIRA, COL. TUDO PELO SOCIAL, EDUCAÇÃO E TRABALHO
ADVOGADO : DR. GENTIL MARTINS BUGUE
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR : DR. CÉSAR CUNHA

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls. 125,

apreciando petição protocolada sob nº 16.734 de 30.08.02, de RECURSO ESPECIAL, interposto por REINHOLD STEPHANES JUNIOR através de seu Procurador, DR. DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, nos autos abaixo discriminados

RECURSO ELEITORAL Nº 1460 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - 145ª Z.E.
RECORRENTE(Ora Embargante): REINHOLD STEPHANES JUNIOR
ADVOGADO(S): DRS. DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR E OUTROS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR : DR. SILVIO DIAS

“1– REINHOLD STEPHANES JUNIOR interpõe recurso especial, inconformado com o acórdão nº 25.793 que, à unanimidade de votos, manteve decisão monocrática que o condenou à multa de 5.000 Ufir’s, por infração ao artigo 37 da Lei 9.504/97.
Com fundamento no artigo 276, I, do Código Eleitoral, alega violação, pelo acórdão recorrido, ao artigo 37 da Lei 9.504/97, eis que não se caracterizou a hipótese de utilização de bem público, já que veiculou, com autorização do particular, propaganda em bem que não é de uso comum e nem depende o seu uso de cessão ou permissão do Poder Público.
2 – O apelo não enseja abertura da via especial.
Não entendo demonstrada a contrariedade legal à norma invocada, uma vez que concluindo a Corte que a propaganda era irregular porque veiculada em bem de uso comum, nada há que se falar em violação a dispositivos legais, mas sim em cumprimento da norma. A corroborar o entendimento deste Tribunal, a jurisprudência da colenda Corte, consubstanciada no acórdão nº 2.124, de 28.03.00, relator designado o Ministro Eduardo Alckmin cuja ementa está assim redigida:
“AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROVIMENTO – RECURSO ESPECIAL – PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA EM IGREJA MEDIANTE PLACAS – BEM DE PROPRIEDADE PRIVADA, QUE SE DESTINA À FREQUÊNCIA PÚBLICA – ART. 37 DA LEI 9.504/97 – CARACTERIZAÇÃO DE BEM DE USO COMUM.
I – Bem de uso comum, no âmbito do direito eleitoral, tem aceção própria, que não é totalmente coincidente com a do direito civil. II – Possibilidade de se impor limites à propaganda, mesmo se realizada em bens particulares, de modo a garantir a maior igualdade possível na disputa pelos cargos eletivos – Poder de polícia da administração pública.
Recurso não conhecido.”
Com base no fundamento exposto, inadmto este recurso especial. Curitiba, 05 de setembro de 2002.
(a) Des. Gil Trotta Telles – Presidente ”

Intimação, na forma da lei, do r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, apreciando petição protocolada sob nº 17.112 de 05.09.02, em que é interessada a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, através de seu Secretário SR. DEONILSON ROLDO.

PROTOCOLO Nº 17.112/02
REQUERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

“O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, solicita autorização para que a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL veicule, na imprensa escrita do Paraná, nota técnica de esclarecimento sobre a exploração eleitoral promovida por partidos políticos em torno da venda de excedentes de energia, conforme prevê a legislação nacional que regula o setor.
Justifica a pretensão asseverando que a referida nota “visa tranqüilizar a população paranaense sobre a lisura, a responsabilidade e a legalidade do ato administrativo praticado pela diretoria da Copel Geração S/A, empresa subsidiária da Copel”.
“Nos últimos dias, candidatos às próximas eleições de partidos de oposição tem reiteradamente atacado a Copel... a despeito de duas notas de esclarecimento distribuídas à imprensa pela Copel. Ocorre que o aproveitamento editorial das referidas notas, por parte da imprensa escrita, não contribuiu para o esclarecimento completo da questão. Em razão disso, a Copel Geração S/A julga necessária a publicação da referida nota técnica, para que não restem dúvidas sobre os procedimentos adotados para a venda de excedentes de energia”.
Instrui o pedido com o texto integral a ser veiculado. Realmente, a Lei 9.504/97, em seu artigo 73, estabelece :
“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
.....
VI- nos três meses que antecedem o pleito:
.....
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”
De outro lado, a Resolução nº 20.988, Instrução nº 57, em seu artigo 36, § 6º, assim dispõe:
“As exceções referidas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo, serão examinadas e reconhecidas pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de órgão ou entidade federal, ou pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral quando se tratar de órgão ou entidade estadual; dessas decisões caberá agravo para o Tribunal pleno.”
Ocorre, porém, que a propaganda institucional disciplinada pelo artigo 73, inciso VI, letra b, da Lei 9.504/97 estabelece como requisito imprescindível para a sua divulgação a grave e urgente necessidade pública.
Examinando o requerido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, verifica-se que a propaganda institucional que pretende promover não se coaduna com a exceção disciplinada pelo artigo

73, inciso VI, letra b, da Lei 9.504/97, que estabelece como requisito imprescindível para a sua divulgação a grave e urgente necessidade pública.
Estamos diante de uma grave e urgente necessidade pública quando nos deparamos, por exemplo, com situações de calamidade pública , de combate a surtos endêmicos, de ameaça à segurança pública ou de ameaça à segurança nacional, como a guerra ou grave perturbação da ordem, enfim, situação emergencial e imprevisível. A emergência é essencial para caracterizar a grave e urgente necessidade pública.
A emergência pressupõe a necessidade imediata de atendimento, para evitar situações que causem prejuízos definitivos e salvaguardar a segurança de pessoas, obras e serviços. Resulta na situação pela qual o não atendimento imediato torna inútil a providência posterior.
Nestas condições, não vislumbrando no material apresentado nenhuma das condições acima, entendo não estar demonstrada a grave e urgente necessidade pública, requisito legal necessário para a veiculação de publicidade institucional no período de três meses que antecedem o pleito, pelo que indefiro o pedido.
Comunique-se.
Publique-se.
Curitiba, 06 de setembro de 2002.
(a) Des. Gil Trotta Telles - Presidente”

Intimação na forma da lei, do DR. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, advogado do Agravado, para, querendo, apresentar razões, conforme Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls. 156, apreciando petição protocolada sob nº 17.227 em 05.09.02, de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por JORNAL TRIBUNA DO LITORAL S/C LTDA. através de seu procurador, DR. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, nos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 301– CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PARANÁ
AGRAVANTES : JORNAL TRIBUNA DO LITORAL S/C LTDA.
ADVOGADO(S):DRS. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e JOSÉ DE BARROS NETO
AGRAVADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADAS : DRAS. MARLENE ZANNIN e MARLI LUISA JUARES Y SALES

“I- Registre-se e Autue-se .
II - Defiro a formação do instrumento.
II- Intime-se o recorrido para apresentar razões, na forma da lei. Curitiba, 06 de setembro de 2002.
(a) Des. Gil Trotta Telles – Presidente.”

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DO DIA 05/09/02

SEGREDO DE JUSTIÇA

RECURSO ELEITORAL Nº 1971 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MARINGÁ - 66ª Z.E.
RECORRENTE : M. P. E.
RECORRIDO : J.A.C.
ADVOGADOS : DRS. ALAOR GREGÓRIO DE OLIVEIRA e ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
RECORRIDO : M.d. R.B.S.
ADVOGADO : DR. JOÃO AMARO DE FARIA FILHO
RELATOR : DR. JAIME STIVELBERG
REVISOR : DR. GUILHERME LUIZ GOMES

Acórdão nº 26.113 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2002.

(a)IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 146/2002

O DESEMBARGADOR GIL TROTТА TELLES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002, considerando o protocolado nº 14582/2002-TRE,

R E S O L V E

I – TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 140/2002-GP de 08.08.2002;

II – AFASTAR, a pedido, a Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, Juíza de Direito da Comarca de MALLEТ, das funções de Juíza da 37ª Zona Eleitoral da referida Comarca, a contar de 01.08.2002, em virtude de manifesto impedimento; e

III - DESIGNAR “pro tempore” o Doutor IRINEU STEIN JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da 37ª Zona Eleitoral da Comarca de MALLEТ, a contar da mesma data, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRÁ-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 13 de agosto de 2002.

a-Des.GIL TROTТА TELLES
Presidente

PORTARIA Nº 209/2002

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 8.112/90 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o contido no expediente protocolizado sob nº 14.889/2002-TRE,

R E S O L V E

I – R E M O V E R a servidora ANDRÉA PAULA BENEVINO DOS SANTOS, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ora em Licença para Acompanhar Cônjuge, do Cartório da 95ª Zona Eleitoral do Paraná, com sede na Comarca de Colorado, para o Cartório da 66ª Zona Eleitoral do Paraná, com sede na Comarca de Maringá, a contar de 1º de agosto de 2002;

II - C O N C E D E R 15 (quinze) dias de LICENÇA-TRÂNSITO à servidora acima nominada, com fulcro no artigo 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, no período de 1º a 15 de agosto de 2002.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRÁ-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 19 de agosto de 2002.

a.-IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 6o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00063-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0006-EAEJ 00097-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S): ADRIANO MASSANEIRO
Executado(S): CONSTRUGET CONSTRUCAO LTDA
: MEMPHIS CONSTRUCAO E EMPREENDIMIENTOS LTDA
ADV(S): MARCELO KOVALHUK PR15334
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00389-1991 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO VICENTE FILHO (ESPOLIO)
Reu (S): SERVIPAR VIGILANCIA LTDA
ADV(S): JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
DIOGO FADEL BRAZ PR20696
Ciencia as partes do retorno dos autos a esta Vara.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00608-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ADEFLORES FORTUNATO DA SILVA
Reu (S): CONDOMINIO EDIFICIO VALENCIA
ADV(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02881-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DENORI DE JESUS DE PONTES
Reu (S): APARECIDO LEITE
ADV(S): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA PR19226
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 03194-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): MILTON CANDIDO DA SILVA
Reclamada(S): PEDRO SALES
: CONSTRUBASE
ADV(S): DENISE CRISTINE BORGES PR28057
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 03333-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): NOELI APARECIDA DOS SANTOS
Reclamada(S): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
: COPEL DISTRIBUICAO S-A
ADV(S): SANDRA REGINA PRADO PR14857
RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO PR5593
Ciencia as partes, do retorno dos autos a esta Vara.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 03670-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): GERSON MENDES CORREA
Reclamada(S): ACQUA BRASIL LTDA

ADV(S): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 03716-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): ANTONIO MENDES DE MORAES
Reclamada(S): P CARDOSO COM DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
ADV(S): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04378-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO CARLOS DA SILVA MACHADO
Reu (S): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
ADV(S): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
EDSON CARLOS DE SOUZA PR9339
ciencia as partes do retorno dos autos a esta Vara. Ciencia a reclamada da disponibilidade de alvará judicial junto a CEF, PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04421-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ELIZETE DAUDT COLACO
Reu (S): EDEMAR FRITZ JUNIOR (FI)
ADV(S): GUILHERME PEZZI NETO PR15909
Será designada hast publica do bem (impressora), sendo que as despesas decorrentes com a expropriação do bem serão a crescidas £ conta geral e correrão por conta do executado.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 04486-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): JANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Reclamada(S): MORINAGA & CIA LTDA
: KOSAKU ISHIDA
ADV(S): JOAO ALBERTO SILVA LESCHKAU PR5466
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04624-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CLEUNICE DE ANDRAE
Reu (S): ARI CORDEIRO SANTOS (ME)
ADV(S): DIRCEU APARECIDO VIEIRA PR20122
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04682-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JEANINE MARGARIDA DE CASSIA GABARDO
Reu (S): COPEL DISTRIBUICAO S-A
: FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA ASSISTENCIA SOCIAL
ADV(S): ADRIANA CHAVES DE PAULA PR21844
fornecer a reclamada os dados necessários a expedição do ofi cio requerido.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05024-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SANDRO MARCIO VIDAL
Reu (S): ETSUL TRANSPORTES LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
ADV(S): MARCIA PICANCO PROCKMANN PR20379
Cienica da expedição de certidão para habilitação dos crédi tos junto a massa falida, e que os autos serão encaminhados ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05062-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VIVIANE DE FREITAS
Reu (S): A J ANTUNES & CIA LTDA
ADV(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05671-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EDER CARLOS DA COSTA GUIMARAES
Reu (S): FERCATTI DESIGN MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADV(S): SERGIO ROBERTO RODRIGUES PR11078
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06083-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CECILIA CARDOSO DOS SANTOS
Reu (S): MONTEFIORI MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S): DENILSON JANDERSON TROMBETTA PR26236
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado. No mesmo prazo, juntar CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 06688-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): SILVANA BOINA
Reclamada(S): JOAO DOMINGOS CARDOSO
ADV(S): JOAO DOMINGOS CARDOSO PR6139
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 06703-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): MARIA PAULA CARLINI
Reclamada(S): CLINICA DE DOENCAS RENAI S-C LTDA
ADV(S): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06803-2000 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RODRIGO CRISSI REICHDAL
Reu (S): AEROFOTOGRAMETRIA UNIVERSAL S-A
ADV(S): SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07329-1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO WILSON ADAMI
Reu (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S): MARIVALDO VALQUIRIO A SILVA ROCHA PR13181
Vista dos calculos de liquidação apresentados sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07330-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SAMPAIO PIZZI
Reu (S): PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
: ROBERT BOSCH
ADV(S): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08458-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JULIANY MARIA DA SILVA
Reu (S): BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S-A
ADV(S): MARIA GOMES SAMPAIO PR10522
Ciencia de despacho exarado pela MM. Juiza Presidente “Quan to ao item “a” engana-se a Subscritora, pois referida intima ção foi por publicação no DJ (fls. 214), a qual reputo váli da, pois não há nos autos not-cia de renuncia ou revogação da procuração anterior.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08892-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JUCELAINA DA SILVA FERREIRA
Reu (S): GIL TEXTIL DERIVADOS TEXTEIS LTDA
ADV(S): SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
manifestar-se o autor a respeito do oficio juntado a fl. 112

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09030-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SIRLENE WENDLER KRUGER
Reu (S): PANIFICADORA PAO REAL LTDA
: ROSANA VEIGA GUIMARAES
ADV(S): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO PR20812
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09286-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VANI BOENO DE CAMARGO
Reu (S): ALLEGRITOS IND COM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S): MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR PR20983
será designada hasta pública para o bem penhorado e o débito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 10599-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): PAULO GUGICK
REQUERIDO(S): PROFORTE TRANSPORTE DE VALORES
: SEG SERV ESPECIAIS SEGURANCA TRANSPORTE VALORES
: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
: BASTEC CENTRO ADMINISTRATIVO PAIOL
: MATERNIDADE CURITIBA
ADV(S): JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
Ciencia da oposição de embargos a execução.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10658-1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DIRCE MIGUEL
Reu (S): BANERJ BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S-A
: BANCO ITAU S-A
ADV(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIOM SC14131A
GERALDO DIAS FIGUEIREDO SP33612
Ciencia as partes da apresentação de Impugnação £ Sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10798-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): OSVALDO BENTO DE OLIVEIRA
Reu (S): TECIN ANODIZADORA PARANAENSE LTDA
ADV(S): JOAO LUCASKI PR19081
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11114-1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GLACYMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reu (S): MARIA DE FATIMA SILVA PEREIRA
ADV(S): ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI PR16862
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11258-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PAOLA MAIA
Reu (S): CHAPIRA & ZALTMANN
ADV(S): NILDA LOURENCO PR18281
Indicar o autor bens pass-veis de penhora, ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11654-1992 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SIND FUNC AUTARQ FED REGUL FISC PROF SECC REG
Reu (S): CREA - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA ARQUITETURA
ADV(S): IRACI DA SILVA BORGES PR7093
Apresentar os calculos de liquidação, tendo em vista a proce dencia em parte da ação rescisória.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13094-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALBERTO TAMANINI
Reu (S): INDUSTRIAS TODESCHINI S-A
ADV(S): IOLANDO MUNHOZ JUNIOR PR23077
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13726-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): AMADIR DA SILVA SCHALPANSKI
Reu (S): EMPLOY CONSRVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
: BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S): JEFF MEIER PR23500
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13957-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GILSON TOLENTINO DE BARROS
Reu (S): ETSUL TRANSPORTES LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
ADV(S): JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR PR25646
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14046-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO CARLOS BUCHMANN FILHO
Reu (S): MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S): CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495
Informar o correto e atualizado endereço da 1a. Reclamada

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14343-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): AMAURICIO DA SILVA
Reu (S): MAGGIORE COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV(S): JOAO CASILLO PR3903
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14801-1999
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO MARIA DOS SANTOS
Reu (S): SOCIEDADE TRES PINHEIROS LTDA
ADV(S): FRANCISMERY MOCCI PR19513
IVAIR CARLOS DA SILVA PR19838
Ciencia da designação da data de 25-09-2002 £s 16h20min, pa ra encerramento da instrução processual e renovação da pro posta conciliatória.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15002-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROSANGELA DE JESUS MACHADO
Reu (S): VANELUSHE PANIF MERCEARIA LTDA (REDE PAO QUENTE)
ADV(S): CHARLES ERVIN DREHMER PR26025
informe o autor a localização do ve-culo para a efetivação da penhora.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15314-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VANESSA MATEUS
Reu (S): PRE ESCOLA OMEGA
ADV(S): ARILDO NIZER PR24692
Será designada hasta pública dos bens penhorados, sendo que a reclamada arcará com as despesas dos atos expropriatórios.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15343-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GILENO CARDOSO DOS SANTOS
Reu (S): PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S): MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA PR22717
Será designada hasta pública dos bens penhorados, sendo que a reclamada arcará com as despesas dos atos expropriatórios.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16398-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ELIANE MARA SZIMASKI
Reu (S): RLM ASSESSORIA EMPRESARIAL EM MARKETING LTDA(ME)
ADV(S): ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO PR27099
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16530-2000
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ CARLOS CHIMINELLO
Reu (S): ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S): ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA PR15780
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
Ciencia as partes, da designação de per-cia para verificação de doença ocupacional, a ser realizada em 16-09-2002, £s 14h na sede da reclamada, a Av. Juscelino K. Oliveira, 11800-CIC

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16647-2001 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROBERTO MAURO CORDEIRO
Reu (S): ALMIR MOREIRA DA SILVA
ADV(S): ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17331-1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RUTINEI RODRIGUES PEREIRA
Reu (S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A - DEJUR
ADV(S): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Manifestar-se o exequente, sobre a atualização de fls. 880-887.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17546-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): HULDA ORTMEIER
Reu (S): SESI SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA
ADV(S): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17580-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ZOROBABEL PRESTES
Reu (S): PART BOX 2
ADV(S): OLINTO ROBERTO TERRA PR7574P
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17755-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARILU AVANI ROCIO RIBAS
Reu (S): MAR E FLOR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
: MARCIA REGINA FERNANDES DE CARVALHO
: CARLOS AUGUSTO ZERBINATE
ADV(S): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA PR20732
Ciencia do indeferimento do requerido, eis que desnecessária a realização de audi'ncia para conciliação das partes.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18062-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALEX SANDRO PETERLINI
Reu (S): JUMULI INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA
ADV(S): MAX HERCILIO GONCALVES PR26250
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado. No mesmo prazo, juntar CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18403-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ARI MACHADO
Reu (S): LAMP EMPREITEIROS DE OBRAS ASSOCIADOS S-C LTDA
ADV(S): MOACIR JOSE BARANCELLI PR14740
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão de fl. 06 da CP.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18703-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SANDRA FERREIRA DE BRITO
Reu (S): AMELIA DA CONCEICAO ROTH (FI)
ADV(S): DEUSDETE LEOPOLDO DA SILVA PR14154
informe o autor o local onde se encontra o veiculo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18977-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO ADAO DE LIMA
Reu (S): POPASA POTINGA E PAPEIS S-A
ADV(S): MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19379-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GILMAR ALVES DA SILVA
Reu (S): APMI SAZA LATTES
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): MARCIA REGINA SIERACKI PR21521
Manifestar-se o reclamante sobre o bem oferecido a penhora.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19584-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JORGE YUJI HAMADA
Reu (S): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S-A
ADV(S): MITSUYO FUGIMOTO PR12645
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19738-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCO AURELIO PEREIRA
Reu (S): SCHABATURA ENGENHARIA E CONSTRUCAO CUVIL
: PEDROLENO ACABAMENTOS NA CONST CIVIL LTDA (ME)
ADV(S): MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão de fl. 92, requerendo o que entender de direito, so bpena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19889-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DOROTI DOMINGUES DOS SANTOS
Reu (S): AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S): MADELON RAVAZZI HEYLMANN PR18537
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 20003-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): AFONSO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Reu (S): TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S): FABIANO SILVEIRA ABAGGE PR27094
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 20572-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ SERGIO NUNES DE ALMEIDA
Reu (S): FANEROSI COMERCIO DE REFEICOES E MASSAS LTDA
ADV(S): PEDRO PAULO FERNANDES PR7292
Ciencia de que os autos aguardarão manifestação no arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 20906-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIS CARLOS RODRIGUES CAMARGO
Reu (S): ORLANDO FRANCO
ADV(S): AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
apresentar o autor sua CTPS, para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21034-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VALDECI JOSE DA SILVA
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S): LEO MARCOS PAIOLA PR15629
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21061-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GILMAR ROBERTO CHIMENTAO
Reu (S): MERCADO PLANEJAMENTO ADM DE PLANOS URBANOS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S): CESAR AUGUSTO GAVRON PR26881
RODRIGO ABAGGE SANTIAGO PR31614
Vistas as reclamadas dos documentos juntados a partir de fl. 311.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21191-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ERON FABIO MIRANDA
Reu (S): HOPE EMERGENCIA MEDICA LTDA
ADV(S): NELSON GONCALVES PR29387A
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado. No mesmo prazo, apresentar a CTPS do autor para anotação.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21218-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOEL DA SILVA FIGUEIRA
Reu (S): CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA
ADV(S): OLINTO ROBERTO TERRA PR7574P
ciencia do teor do oficio de fl. 88.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21862-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PEDRO GONCALVES
Reu (S): MAKRO ATACADISTA S-A
ADV(S): MAURICIO ARANTES MARTINS PR15298
apresentar a CTPS do autor, a fim de possibilitar as anotações determinadas na decisão exequenda.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21924-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ARNALDO ZAMPERLINI SOBRINHO
Reu (S): BRITANICA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: ANTONIO NAZARIO
: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA (HOSP GERAL PORTAO)
ADV(S): ALCEU GIESE PR21769
Vista dos calculos de liquidação apresentados pela recda, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 22155-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDIA QUEIROZ GONCALVES DOS SANTOS
Reu (S): ASSOCIACAO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS
ADV(S): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
NILSO ROMEU SGUIAREZI PR3777
Vistas as partes do laudo pericial apresentado, por prazo su cessivo iniciando-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 22266-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALICE CLAUDETE BARBOSA DO ROSARIO
Reu (S): INST. DE SAUDE DO PARANA (SUC FUND CAET M ROCHA)
ADV(S): MADELON RAVAZZI HEYLMANN PR18537
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 22356-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCIA PEREIRA DE SOUZA
Reu (S): BANCO BRADESCO S-A
ADV(S): ADILSON CORREIA PR18548
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 22456-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ADILSON DE OLIVEIRA
Reu (S): M L KALED CAMELO (ME)
: MARIA DE LOURDES KALED CAMELO
ADV(S): LORENA MARINS SCHWARTZ PR16773
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 22673-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GENTIL DA SILVA FRANCA
Reu (S): APOLLO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S): JOAO LUCASKI PR19081
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 22686-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Reu (S): R ORIENTE & CIA LTDA
ADV(S): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23183-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROBISON CARLOS FRANCO
Reu (S): BANESTADO S-A INFORMATICA
: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S): JOSE PAULO DEIAB RIBEIRO PR6365
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23643-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ESMARINDA ROSA DE ABREU DOS SANTOS
Reu (S): LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL LTDA
ADV(S): JOSE INACIO COSTA FILHO PR13715
Será aguardado o prazo de sessenta dias para manifestação do autor.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 23663-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): ANGELA MARIA MARQUETE MAZZON
REQUERIDO(S): INSTITUTO DE ENSINO CAMOES
ADV(S): MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23778-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDIO RAMOS DE SOUZA
Reu (S): SERZEGRAF INDUSTRIA EDITORA GRAFICA LTDA
ADV(S): INES MARIA MARZINEK PR16008
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23929-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DIRCEU BENTO MONTEIRO
Reu (S): WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
ADV(S): MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS PR15647B
LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
Ciencia a primeira ré de que foi denegado o seguimento do re curso, pois intempestivo. Apresentar o autor calculos de li quidação de sentença, inclusive quanto as contribuições pre videnciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24099-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANGELO JOAO VARGAS
Reu (S): COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADV(S): ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE PR24192
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24130-1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE CARLOS DOS SANTOS
Reu (S): FRONCZAK COMERCIO DE SACARIAS LTDA
: JOSE FRANCISCO FRONCZAK
ADV(S): ARIVALDIR GASPAS PR18184
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24473-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LAURA STIVAL
Reu (S): FAEP FEDERACAO AGRICULTURA ESTADO PARANA
ADV(S): MARCIA REGINA RODACOSKI PR13601
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24682-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA DA GLORIA
Reu (S): JOSIEL GABARDO (ME)
ADV(S): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
ciencia ao autor que os autos aguardarão no arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24791-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA CRISTINA PETRASKI
Reu (S): FACSPUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
: ANTONIO CARLOS MARTINI
: DINORAH MARTINI
ADV(S): EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24993-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ESPOLIO)

Reu (S): D'VILLELA IND COM PROD ALIMEN LTDA(MASSA FALIDA)
: ROSANA VEIGA GUIMARAES
: ERNESTO GUIMARAES VILLELA
: MARIANA GUIMARAES VILLELA
: BERNARDO GUIMARAES VILLELA
: BRUNO GUIMARAES VILLELA
ADV(S): ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA PR15006
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 25131-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CARLOS AUGUSTO SINGER PEREIRA
Reu (S): SHELL BRASIL S-A
ADV(S): JOAO CARLOS HEINZEN PR25242
LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
Ciencia as partes do retorno dos autos a esta Vara. Ciencia a reclamada da disponibilidade de alvara judicial junto a CEF, PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 25368-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EROTILDES AIRES
Reu (S): SIND PINTORES DE PAREDES METAIS MADEIRAS LETRAS
ADV(S): SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER PR11274
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 25467-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): OLEVIR CARDOSO MONTEIRO
Reu (S): BRASIL TELECOM S-A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
tem vista a reclamada dos documentos juntados a partir de fl 686.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 25609-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CHADIA WASTRIK SHOURTY
Reu (S): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: FUND UNIV FED PR DESENV CIENCIA TECNOL CULTURA
ADV(S): ADNILTON JOSE CAETANO PR25650
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado. No mesmo prazo, apresentar a CTPS para anotação.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 25713-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RENATO VENANCIO RIBEIRO
Reu (S): AUTO POSTO COLITO LTDA
: KIT ABDALA JUNIOR
: GILSON VITOR BLAGITZ
: CERGIO LUIZ BATISTELLA
: EDUARDO GERMAN CORRAL
ADV(S): FERNANDO LUIZ DE SOUZA PR16937
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 25779-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ADRIANA FULGENCIO DA CRUZ
Reu (S): NET PARANA COMUNICACOES LTDA
ADV(S): CARMEN ESTER ROMERO PR18409
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 25984-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CLAREDINA JOAQUINA VIEIRA
Reu (S): LIPACON LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: EDMAR ALCIDES DAL FORNO
: ADELINA MARTINS DAL FORNO
ADV(S): DENISE CRISTINE BORGES PR28057
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26203-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RODOLFO KMIETIK
Reu (S): TVA SUL PARANA LTDA
: TVA SUL PARTICIPACOES S-A
: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S-A
: TVA SUL FOZ DO IGUAQU LTDA
: TVA SUL SANTA CATARINA LTDA
: CCS CAMBORIU CABLE SYSTEM TELECOMUNICACOES LTDA
ADV(S): CLAUDIA MARCIA VALLE PR22200
WAGNER DA MATTA E CALDAS PR24572
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26212-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PAULA CAVALLI LOEBLEIN
Reu (S): IVONE ANTONIA SCHAUZ
ADV(S): CLAUDIA MARA BALLEI CHACAROSKI TRENTIN PR22634B
fornecer o exequente o endereço completo da instituição ban cária onde pretende que seja realizada a constrição judicial

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26644-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CENIRA APARECIDA DE OLIVEIRA
Reu (S): CLINICA MEDICA ATHAYDE LTDA
ADV(S): ROCHELI SILVEIRA PR20210
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 27118-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ONIRO ALVES TEODORO
Reu (S): IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR
ADV(S): CARLOS DUPONT PR26857
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 27340-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO AURELIANO COUTRIM
Reu (S): ESTOFARIA LINCON LTDA
ADV(S): SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151
Ciencia de que os autos aguardarão manifestação da parte au tora no arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 27433-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): REINALDO EVANGELISTA
Reu (S): MOACIR FRANCISCO CARMINATTI
: CONSTRUTORA TRAMANDAI LTDA
ADV(S): DIOGO FADEL BRAZ PR20696
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 28341-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): MARIUSA BOY GARCIA DA ROSA
REQUERIDO(S): ROBERT BOSCH LTDA
: WCA RECURSOS HUMANOS LTDA
: VISA O CAMPINAS ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S): ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO PR14158
JULIO CESAR ZIROLDO PR27462
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 28734-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GERALDINO GONCALVES PEREIRA
Reu (S): IDALINO CORREA FELIX
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 28771-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE APARECIDO SOUZA
Reu (S): TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
ADV(S): DIOGO FADEL BRAZ PR20696
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 29128-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): FLAVIO ANTONIO DEMARCHI
Reu (S): BORGES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
: CONDOMINIO RESIDENCIAL MAL CANDIDO RONDON
ADV(S): ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR PR31082
NELSON CARDOSO DE MIRANDA PR5525
Manifestarem-se os reclamados sobre o teor da petição de fl. 189.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 29210-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CARLA ADRIANA BIGOVAI
Reu (S): EXCELSIOR DISTRIBUIDORA DE PAPEL E MIUDEZAS LTDA
ADV(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
Ciencia de que os autos aguardarão no arquivo provisório ma nifestação da parte autora.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 29624-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARINALVA DOS SANTOS SILVA
Reu (S): ESPONJACO INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS ACO LTDA
ADV(S): JEFERSON LUIZ LUCASKI PR25888
Indicar o autor bens pass-veis de penhora, ou requerer o que entender de direito. Ciencia ao exequente da disponibilidade de guia de retirada junto a CEF, PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 30045-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VALDMA DALVA PASSOS
Reu (S): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A CASAS PERNAMBUCANAS
: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S): VALERIA JARUGA BRUNETTI PR13795
RONNIE KOHLER PR22769
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT. No mesmo prazo, deverá a ré retificar a CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 30873-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): JUSSARA CRISTINA SIMOES
REQUERIDO(S): BANCO BOAVISTA S-A
ADV(S): PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
manifestar-se sobre a readequação dos cálculos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 31287-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): BENEDITO DANIEL MOREIRA
Reu (S): PAIOL COMERCIO DE CEREAIS LTDA
ADV(S): APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607
Será designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s), e o débito será acrescido com as despesas decorrentes da ex propriação.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 31762-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): ALCINIRIA DIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(S): ITAPEMIRIM TURISMO AGENCIA DE VIAGENS DESP LTDA
ADV(S): GELSON BARBIERI PR17510
informar a parte autora, qual agência bancária pertence a conta corrente indicada na petição de fls. 293 para que se possa expedir mandado de penhora em conta-corrente.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 34146-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ADENIS APARECIDA DA SILVA SANTOS
Reu (S): INDE COM DE BÓLCAS E CONF VERONA FREITAS LTDA
ADV(S): CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
considerando o estado de conservação do bem penhorado, mani festar-se o reclamante se pretende a manutenção da penhora.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 40355-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RUBENS ANTONIO MORDIZIN
Reu (S): UPT METALURGICA LTDA
ADV(S): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

8ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR.

Avenida Vicente Machado, 400 - 4º Andar - Curitiba -PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA: CIÊNCIA DE DECISÃO,
COM PRAZO DE 20 DIAS.
Expedido nos autos do processo

RT 22.889/2001 , em que são partes:
Reclamante: ROSANE CRISTINA DA COSTA
Reclamado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PINHAIS
O Doutor JOSÉ MÁRIO KOHLER, Juiz do Trabalho em exercício na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R através do presente Edital, que fica notificada a reclamada ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, da decisão prolatada aos dezesseis dias de agosto de dois mil e dois, às 17h45min, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, cujo inteiro teor é o seguinte: "in fine". ISTO POSTO, ACOLHO EM PARTE o pedido, para condenar a primeira Reclamada ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA e, subsidiariamente o segundo Reclamado MUNICÍPIO DE PINHAIS a pagarem a Reclamante ROSANE CRISTINA DA COSTA, as seguintes verbas: 1. horas extras e reflexos; 2. adicional noturno; 3. integração do adicional de insalubridade em 13º salários e férias mais 1/3; 4. multa convencional; 5. FGTS (11,2%), admitindo-se a compensação de eventuais valores recolhidos, desde que liberado a Autora. 6. Deverá a primeira Reclamada liberar a Reclamante as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Por eventual indenização, responde subsidiariamente o segundo Reclamado. 7. Devem ser observados os parâmetros fixados na fundamentação, bem como devem ser observados os limites do pedido. Deverá ser retida e recolhida a parcela previdenciária correspondente ao crédito da Reclamante, mês a mês, caso cabível, bem como deverão as Reclamadas comprovar o recolhimento de suas parcela, na forma da fundamentação. Deverá, ainda, ser retida a parcela correspondente ao Imposto de Renda, relativa ao crédito da Reclamante, mês a mês, quando cabível, na forma da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros da fundamentação. Liquidação por cálculos. Custas pela primeira Reclamada e, subsidiariamente pelo segundo Reclamado, sobre o valor de R\$2.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$40,00, sendo que em relação ao segundo Reclamado, as custas deverão ser cobradas a final. Determina-se a remessa de ofício, nos termos do Decreto Lei n. 779/69. Cumprimento após o trânsito em julgado. Cientes a Reclamante e o segundo Reclamado. Intime-se a primeira Reclamada. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta Secretaria, aos seis de maio de dois mil e dois.
Eu, Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ MÁRIO KOHLER

Juiz do Trabalho

Original assinado

R\$ 306,00

8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Vicente Machado, 400 4o. andar 80420000 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO No 00065-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03168-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELIA VARGAS
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
PAULO YVES TEMPORAL PR17715
AUTOS BAIXADOS. AGUARDE-SE BAIXA DO AI

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05781-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUZIA DE SOUZA MANCO
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05893-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIA RIBEIRO CARNEIRO
Réu(s) : MEWS RIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Adv(s) : LOJA QUEIMADORA
MANIFESTE-SE
PAULO CESAR BULOTAS PR17958

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05962-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HILDA TRAIN
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE

ENERGIA
Adv(s) : DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR PR15171
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
INDEFIRO REQUERIDO PELO AUTOR. REABRO PRAZO P-RE IMPUG. CALCUL

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 06091-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : VALDEI VITALINO ALVES
Reclamada(s) : BREVI COMERCIO DE ALARME LTDA
Adv(s) : OSNIR MAYER PR22584
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06478-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALDEMIR CORREA GOMES
Réu(s) : COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A
Adv(s) : RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO PR22971
IMPUGNAR CALCULOS LIQUIDAÇÃO,10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06564-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RICARDO JOSE MOHAMMAD CAMARGO
Réu(s) : MICO'S RACING AUTOMOBILISMO E REPRESENT COM LTDA
Adv(s) : JUAN CARLOS LOPEZ
: ANDREA ROSA SARDI PEREZ
: CELSO LUIZ REICHEL

Adv(s) : MARINA MIRANDA STRAFITE DE OLIVEIRA PR17623
PROVIDENCIE O CREDOR A FORMACAO DE CARTA ROGATORIA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06880-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSWALDO STALHSCHMIDT JUNIOR
Réu(s) : XEROX DO BRASIL LTDA
Adv(s) : KELLY DE SOUZA PADILHA PR25624
IMPUGNAR CALCULOS LIQUIDAÇÃO,10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 07229-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : JONAS PEREIRA DE MEDEIROS
Reclamada(s) : VIRTUAL PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA
Adv(s) : DARCI DOMINGUES PR17506
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07883-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REGIS COLTRO COGNIALLI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A

RECLAMADA PAGAR CUSTAS REMANESCENTES SOB PENA DE EXECUCAO
INSS. NO SILENCIO LIBERE-SE OS DEPOSITOS RECURSAIS A RECLAMADA.
OFICIE-SE O INSS, DRR E ARQUIVEM-SE OS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08109-2000 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIANDRO CAMILLO
Réu(s) : OFICINA DELTA X MOTOS
Adv(s) : JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES PR8316
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08272-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILVERIO TRZASKOS
Réu(s) : WP COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
Adv(s) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
DESCONHECO OS EMBARGOS EXEC.POR NAO ESTAR O JUIZO GARANTIDO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08757-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO SERGIO WAGNER
Réu(s) : CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA
Adv(s) : LAURI JOAO ZAMBONI PR5886
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 09408-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEOCIR PEREIRA FIGUEIRO
Réu(s) : LEAO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ESPORTIVA LTDA
Adv(s) : SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA

: ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA
: SANDRA REGINA CABEL CORTELETTI
: DIVA DE PAIVA AVES
: ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRANCO
: PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS
: GUILHERME AUGUSTO ROLIM DE

MOURA
: ALESSANDRO HENRIQUE POERSCH
ROLIM DE MOURA
: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLLEY

BALL
Adv(s) : WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR PR29087
IMPUGNAR CALCULOS LIQUIDAÇÃO,10 DIAS SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 09438-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDERSON KOWASKI
Réu(s) : ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv(s) : FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA PR14482
SIONARA PEREIRA PR17118
JUNTE-SE A CARTA SENTENCA AOS PRINCIPAIS.
LEVANTE-SE PENHORA FLS. 197
LIBEREM-SE OS DEPOSITOS RECURSAIS A EXECUTADA INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PAGAR AS CUSTAS (FLS.200) E OS HONORARIOS CONTABEIS ARBITRADOS, EM 10 DIAS, SOB PENA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10500-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSON DA SILVA GONCALVES
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO PR9303
ACORDO HOMOLOGADO,RECLAMADA RECOLHER CUSTAS,DESPACHO FLS.288

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10536-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE MAURO DA ASSUNCAO VALLIM
Réu(s) : SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA
Adv(s) : RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES PR20848
APRESENTAR CALCULOS LIQUIDAÇÃO,10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10659-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO DOS SANTOS GODOI
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
APRESENTAR CALCULOS LIQUIDAÇÃO,10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10737-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VANDERLEI JOSE DA SILVA
Réu(s) : BRASLOG LOGISTICA LTDA
Adv(s) : LIBIAMAR DE SOUZA PR27399
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 11978-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALTER DE MELO SOUZA
Réu(s) : BEX POI ENGENHARIA E MANUTENCAO DE OBRAS CIVIS
Adv(s) : GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLOSASKI PR27029
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 12058-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA
Requerido(s) : EDITORA GRAFICA EXPOENTE LTDA
Adv(s) : RICARDO MARCELO FONSECA PR18328
DEFIRO SUSPENSAO DO FEITO POR QUINZE DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12590-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS SYPNIEWSKI
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
: ASSOCIACAO BAMERINDUS
Adv(s) : HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO PR18948
DESP.FLS.1164 - PAGAR HONORARIOS SUCUMBENTES R\$ 700,00

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12971-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARGARETE DE FATIMA ALBUQUERQUE
Réu(s) : GMF COMERCIO ALIMENTOS BEBIDAS E SIMILARES LTDA
Adv(s) : DALVA MARLI MENARIM PR17215
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13157-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERSON DE FRANCA
Réu(s) : EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Adv(s) : CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE PR26024
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13308-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO JOSE DE ANDRADE
Réu(s) : EXPRESSO FRIMESA LTDA

Adv(s) : MUNIR GUERIOS FILHO PR11658
REQUEIRA O EEXEQUENTE O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13530-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO LOPES GOUVEIA
Réu(s) : ACO MINERACAO LTDA
Adv(s) : MARCELO CESAR PADILHA PR21817
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13922-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HAMILTON CORREIA DE GODOI
Réu(s) : LC CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : CLAUDIO MELCHIORETTO PR19405
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14038-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIDNEI DE OLIVEIRA TAVARES
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
IMPUGNAR CALCULOS LIQUIDAÇÃO,10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14222-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS CESAR SANTANA
Réu(s) : KMK CONSTRUCAO CIVIL E INCORPORACAO IMOVEIS LTDA
Adv(s) : OSVALDO CICERO WRONSKI PR13223
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14507-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDREA DE ALBUQUERQUE KERN
Réu(s) : CENTRAL REPRES PREST SERV S-C LTDA
: MULTPLAN ADM NAC CONS S-C LTDA (EM LIQUID EXTRA)
: MOVELBRAS COMERCIO MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA
Adv(s) : PAULO CESAR KEINERT CASTOR PR16670
VISTAS DO CALCULOS DE EXEQUENTE,10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14933-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HERCILIO DE CASTRO
Réu(s) : CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA
: EULISSES ZAGONEL MACHADO
: ITALO AMARAL
Adv(s) : FRANCISCO MACHADO DE JESUS PR6217
MANIFESTE-SE CALCULO INSS 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15570-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANE DE FATIMA SILVEIRA
Réu(s) : COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA
Adv(s) : CRISTIANE PARUCKER LEMOS PR27394
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15854-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIANE DE FATIMA ROSA
Réu(s) : SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA
: ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA
: MARLEY TEREZINHA POERSCH ROLIM DE

MOURA
Adv(s) : CARLOS OSWALDO MORAIS DE ANDRADE PR4972
IMPUGNAR CALCULOS LIQUIDAÇÃO,10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15954-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIMONE CRISTINA ZANDONA MANSANO ROMAGNOLLI
Réu(s) : NEW LIFE QUIMICA LTDA
Adv(s) : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA PR17488
APRESENTAR CALCULOS LIQUIDAÇÃO,10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16055-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE LUIZ DA SILVA VIANNA
Réu(s) : CONFECÇÕES DE ROUPAS SEIKI LTDA
Adv(s) : SILVIO ESPINDOLA PR20376
MARCIA RAICHER SP65463
DESPACHO FLS. 138 - ALVARA RE NA CEF, INDEFIRO PEDIDO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16070-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALGACIR JAIME ARANTES
Réu(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE LOTERIAS LTDA
Adv(s) : MAX HERCILIO GONCALVES PR26250
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16334-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULA DOS REIS SERRANO
Réu(s) : S PADRAO COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) : CARLOS MAGNO BRAGA PR12809

COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16448-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO ROBERTO CAFFARO GOIS
Réu(s) : FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
Adv(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
DESPACHO FLS. 233

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16537-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : KATIA REGINA VASCONCELOS FERREIRA
Réu(s) : ADP SYSTEMS EMPRESA DE COMPUTAÇÃO S-A
Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL PR20121
LIBERE-SE DEPOSITO AO EXEQUENTE
RECLAMADA PAGAR CUSTAS REMANESCENTES SOB PENA DE EXECUCAO
RECLAMADA COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA INTIMAR INSS APOS ARQUIVEM-SE OS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16581-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADILSON KAULE
Réu(s) : IMPRESSORA PARANAENSE S-A
Adv(s) : JONAS CARVALHO GOULART PR16421
CONTRAMINUTAR EMBARGOS EXECUCAO, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16610-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDMUNDO MARQUES DE AMORIM
Réu(s) : PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16640-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRANI SEBASTIAO ANTUNES
Réu(s) : MASTEC INEPAR S-A SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
Adv(s) : CARLOS EDUARDO GRISARD PR16733
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16808-1991 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSON GOMES DE CASTRO
Réu(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv(s) : SUZANA GUIMARAES MARANHO PR11574
ARQUIVEM-SE OS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17202-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANGELO FERREIRA ALVES
Réu(s) : MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : LUIS CESAR ESMANHOTTO PR12698
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17236-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANIZIO RODRIGUES MARQUES
Réu(s) : FORTALEZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Adv(s) : ANTONIO BUENO PR5770
RECOLHER HONORARIOS ARBITRADOS FLS.228,5 DIAS,S.PENA EXECUC.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17684-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAUDIA WACHHOLZ BONATO
Réu(s) : APMI SAZA LATTES
Adv(s) : UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA PR29188
IMPUGNAR CALCULOS LIQUIDAÇÃO,10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17770-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DORIVAL SCHELL
Réu(s) : VIACAO CIDADE SORRISO LTDA
Adv(s) : JOAO CARLOS HEINZEN PR25242
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17994-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PABLO APOSTOLOS SIARCOS
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMERICAS
Adv(s) : AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Adv(s) : ADRIANO CARLOS SOUZA VALE PR31379
COMPROVAR RECOL.INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18105-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIO CARVALHO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Adv(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA PR11497
APRESENTAR CALCULOS LIQUIDAÇÃO,10 DIAS E ACOSTAR CTPS AUTOR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18546-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO FELICIANO SANTOS
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
IMPUGNAR CALCULOS,QUERENDO, DESP.FLS.594

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18827-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADEMAR HORST
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO PR17974
MANIFESTE-SE CALCULOS RETIFICADOS SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19054-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SADOQUE PRANTL DOS SANTOS
Réu(s) : CODAPAR CIA DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PR
Adv(s) : DENISE MARTINS AGOSTINI PR17344
DEBORA ESPINDOLA NOGUEIRA PR24800
AUTOS BAIXARAM TRT. ARQUIVEM-SE OS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19139-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADENICE BATISTA DE OLIVEIRA PANISSA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
Adv(s) : SERGIO LUIZ CHAVES PR19328
MANIFESTAR-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19239-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDE ANTONIO TALEVI
Réu(s) : LANGETUR OPERADORA DE TURISMO LTDA
Adv(s) : BTR OPERADORA TURISTICA LTDA
Adv(s) : ODERCI JOSE BEGA PR14813
MANIFESTAR-SE FLS. 166

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19702-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO SERGIO GOMES LEAL
Réu(s) : REFRIGERACAO PARANA S-A
Adv(s) : ADALBERTO CARAMORI PETRY PR17803
IMPUGNAR CALCULOS,QUERENDO, DESP.FLS.116

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19905-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REINALDO SILVA DE OLIVEIRA
Réu(s) : KRSALE COMERCIO IMP EXP PECAS AUTOMOVEIS LTDA
Adv(s) : SBM COMERCIO IMPORTACAO PECAS PARA VEICULOS LTDA
Adv(s) : MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
IMPUGNAR CALCULOS,QUERENDO, DESP.FLS. 197

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20013-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EGON HAUFFE
Réu(s) : CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FURTADO DOS SANTOS PR9123
COMPROVAR RECOLHIMENTO INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20122-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AGUINALDO PEREIRA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
Adv(s) : MARIA ZILA CORREA VEIGA PR9024
INFORMAR, 10 DIAS, ENDEREÇO ATUALIZADO RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20374-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOELSON DE LIMA LOURENCO
Réu(s) : BOING COMERCIO DE METAIS LTDA
Adv(s) : LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA PR6590
COMPROVAR RECOLHIMENTO INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20456-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCILEIA MIRANDA DA SILVA
Réu(s) : ESCOLA ATUACAO S-C LTDA
Adv(s) : HUMBERTO FERREIRA DOS REIS PR25695
APRESENTE CALCULOS LIQUIDAÇÃO CONF.DESPACHO FLS.145

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20518-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ PAULO FAJARDO DOMINGUES
Réu(s) : ACTION S-A INDUSTRIA QUIMICA DE AGROTOXICOS
Adv(s) : JOAO CASILLO PR3903
COMPROVAR RECOLHIMENTO INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21338-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VILMA APARECIDA GUEDES GONCALVES
Réu(s) : CONDOR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Adv(s) : COPEL TELECOMUNICAÇÕES S-A
Adv(s) : CELSO LUCINDA PR6391
PRAZO REABERTO PARA IMPUGNACAO CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21385-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : JOSE AFONSO GODINHO DA ROCHA
Réu(s) : EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv(s) : EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA SEGURANCA S-C LTDA
Adv(s) : SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151
MANIFESTE-SE CALCULOS DA EXECUTADA SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21609-2000 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIA REGINA DIAS DE BRITO
Réu(s) : REIKDAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO PR5593
COMPROVAR RECOLHIMENTO INSS SOB PENA DE EXECUCAO-48 HORAS

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 21820-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : JOSE BATISTA RIBEIRO
Requerido(s) : PLACAS DO PARANA S-A
Adv(s) : ADALBERTO CARAMORI PETRY PR17803
VISTAS FLS. 290

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21882-1997 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILSON COLEU FRANCO
Réu(s) : VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA

REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA
COCEPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Adv(s) : BETONTEX CONCRETO E ARGAMASSAS
Adv(s) : GEORGE BUENO GOMM PR1454
GELSON BARBIERI PR17510
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR PR18790
PAGAR CLAUSULA PENAL PARCELAS ACORDO PG.EM ATRASO,48 HORAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21924-1991 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MASSAHARU HORIE
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Adv(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS RJ24771
AGUARDE-SE O TRANSITO EM JULGADO AI CERTIF.FLS.439

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 22161-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAIR BRIDAROLLI
Réu(s) : LORENI BRIDAROLLI
Adv(s) : FRANCSMERY MOCCI PR19513
COMPROVAR RECOLHIMENTO INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 22219-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO ROBERTO SILVEIRA
Réu(s) : PARANASAT SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
Adv(s) : GERALDO CAMPANHOLI
Adv(s) : MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI PR18226
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, FLS. 216

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 22305-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RONEI JORGE DUTRA
Réu(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Adv(s) : TELEPAR TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S-A
Adv(s) : JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO PR19959
COMPROVAR RECOLHIMENTO INSS,48 HORAS,SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 22499-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LIGIA ANDREIA BELAY
Réu(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Adv(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A
Adv(s) : MARCIO JONES SUTTILE PR25665
DESP.FLS.409-REGULARIZE PROCURACAO COM PODERES P-TRANSIGIR

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 22962-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : NELSON HIROSHI MATUDA
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : MARA ELOA RAMOS BASSAN PR24049
IMPUGNAR CALCULOS,QUERENDO, DESP.FLS.255

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 23106-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : JOSE MAURILIO DA SILVA
Requerido(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) : GIANI CRISTINA AMORIM PR21575
DESPACHO FLS.192

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 23931-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIA FERNANDES REIMAO
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA(SUC FUND C M ROCHA)

Adv(s) : CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES PR15468
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
CIENCIA BAIXA AUTOS DO TRT - ARQUIVEM-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 23946-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULINA LASS
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Adv(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
JUNTE EM DEZ DIAS PLANILHA DEMONSTRATIVA FLS.452, ITEM 2

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 24167-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : LUIZA MIYOKO NODA
Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : BANESTADO S-A COR CAMBIO TIT VALORES MOBILIARIOS
Adv(s) : JULIO BARBOSA LEMES FILHO PR5385
APRESENTE CALCULOS LIQUIDAÇÃO CONF.DESPACHO FLS.140

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 25037-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : ANTONIO FELIPE NOGOSEKE
Requerido(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Adv(s) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
IMPUGNAR CALCULOS,QUERENDO, DESP.FLS.160

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 25375-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE LINO MARTINEZ
Réu(s) : IAPAR INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
Adv(s) : LYDIO ANTONIO AMORIM PR3892
DESPACHO FLS.299 REFERENTE PEDIDO DE SEQUESTRO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 25730-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FERNANDA DAIANE CORDEIRO RODRIGUES
Réu(s) : LEONIR ANGELO SLAIFER
Adv(s) : PEDRO ANGELO SLAIFER
Adv(s) : MARCELO ALESSANDRO BERTO PR29149
DESPACHO FLS.49 FAZER REMICAO OU SERA DESIGNADA HASTA PUBLIC

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 26111-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CHRISTINE DA FONSECA XAVIER
Réu(s) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
Adv(s) : ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI PR8918
ESCLARECA SOBRE PAGTO DE FLS.205 (DESPACHO FLS.207)

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 26504-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA
Réu(s) : APMI SAZA LATTES
Adv(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
LUIZ CARLOS PR20136
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA PR29188
AUTOS BAIXARAM TRT. AGUARDE-SE BAIXA AIRR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 26845-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSELANDA DA SILVA BATISTA
Réu(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv(s) : JOSE LUIS WAGNER PR18061A
DESPACHO FLS.535 VALORES PRETENDE EXECUTAR...

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 27502-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIMAR ANTONIO BASSO BERNARDINO
Réu(s) : GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERV VIG PORT LTDA
Adv(s) : URBANA SISTEMAS DE LIMPEZA S-C LTDA
Adv(s) : PARMALAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
Adv(s) : TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA

Adv(s) : JOSIANE MARCIA D'ALENCOURT PELLISSARI PR14369
LIBERAR GUIA HABILITACAO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 27647-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ACASSIO CAUBI VIEIRA (ESPOLIO DE)
Réu(s) : ENSEPAR SEGURANCA LTDA
Adv(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
Adv(s) : JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA PR18212
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, FLS. 216

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 27897-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILSON ROBERTO RIGOTTI
Réu(s) : YAKULT S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) : TEREZA HIROKO KUNINARI OTA SP109119
RECEBER GUIAS DE RETIRADAS NA CEF.APOS ARQUIVEM-SE, FLS.509

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 28011-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RUBEM ESPINDOLA PIRES
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO ORLY

Adv(s) : ROSANGELA APARECIDA DE MELO PR15233
 COMPROVE NOS AUTOS RECOLHIMENTO INSS RESPONS.RECLAMADA,

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 28911-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIA IVANI DOMINGOS FRAIS MORAIS
 Réu(s) : ADVANCED DEVELOPMENT SYSTEMS INFORMATICA LTDA
 : SOFTPAR TENCNOLOGIES
 Adv(s) : BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA PR16471
 MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 29433-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : NILZA KEFFER DE OLIVEIRA
 Réu(s) : BANCO REAL S-A
 Adv(s) : MARISSOL JESUS FILLA PR17245
 DEFIRO DILACAO PRAZO CONFORME SOLICITADO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 30502-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SIMONE CORREIA DAS NEVES
 Réu(s) : EPPE EMPRESA PAULISTA PROJETOS EDITORIAIS LTDA
 : JAIRO CAMARGO TEIXEIRA
 : LIANDRA CASSIANO RODRIGUES DA CUNHA

Adv(s) : PATRICIA DE CASTRO CAMARGO PR21010
 DEFIRO DILACAO PRAZO PARA INDICAR BENS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 30505-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CARINA GIACOMITTI
 Réu(s) : EPPE EMPRESA PAULISTA PROJETOS EDITORIAIS LTDA
 : JAIRO CAMARGO TEIXEIRA
 : LIANDRA CASSIANO RODRIGUES DA CUNHA

Adv(s) : PATRICIA DE CASTRO CAMARGO PR21010
 DEFIRO DILACAO PRAZO PARA INDICAR BENS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 30697-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : PAULO CESAR DA SILVA
 Requerido(s) : BANCO NACIONAL S-A
 : UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Adv(s) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
 GUILHERME PEZZI NETO PR15909
 AUTOS LOCALIZADOS.IGNORAR EDITAL 66. AGUARDEM-SE AUTOS PRINC.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 30846-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOAO LUIS SILVA
 Réu(s) : NATURAIS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (ME)
 Adv(s) : UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES PR6619
 INFORMAR, 10 DIAS, ENDERECO ATUALIZADO RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 30927-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : GILBERTO EMERSON RIBEIRO
 Réu(s) : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
 : AMERICA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA

Adv(s) : VTV TELEVISAO A CABO LTDA
 : GLOBO CABO S-A
 : CABOPARBS PARTICIPACOES LTDA
 : SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANANENSE S-A
 : TV GLOBO DE SAO PAULO LTDA

Adv(s) : HELOISA HELENA PADILHA PR23912
 MANIFESTE-SE CALCULOS RETIFICADOS PELO CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 31272-1995 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CELIA MARIA MACHADO
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 : CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL
 Adv(s) : AUDERI LUIZ DE MARCO PR21261
 RECOLHER 5 DIAS VALOR INSS FLS.799 SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 31663-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JEFFERSON FERREIRA LIMA
 Réu(s) : EMATER EMP PARAN ASSISTENCIA TECN EXTENSÃO RURAL
 Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
 MARCELO ALESSI PR16272
 CUMPRIDO DESP.FL.879-881,OFICIE-SE CRI BAIXA PENHORA.ARQUIV.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 31828-1995 - (15 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : GENI SILVA ELQUIDER
 Réu(s) : EMATER PARANA EMPR PARANAENSE ASSISST EXTEN RURAL
 Adv(s) : SIDNEI MACHADO PR18533
 DEFIRO PRAZO VISTAS 15 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 33359-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ENOQUE FERREIRA DE VASCONCELOS

Réu(s) : APICE EMPREGOS E TEMPORARIOS LTDA
 : AIR PRODUCTOS GASES INDUSTRIAIS

LTDA
 Adv(s) : WAGNER DA MATTA E CALDAS PR24572
 CIENCIA DAS GUIAS RETIRADA EXPEDIDAS.APOS AGUARD.BAIXA AI

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 34390-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOAO MARIA DE LIMA
 Réu(s) : FES ENGENHARIA LTDA
 : NILSON ALBERTO DOS SANTOS
 : PERSIANAS WILSON LTDA
 Adv(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
 REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 40450-1996 - (30 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : NELSA MARLI BRESSOLIN DE OLIVEIRA
 Réu(s) : EPPE EMPRESA PAULISTA PROJETOS EDITORIAIS LTDA
 : LIANDRA CASSIANO RODRIGUES DA CUNHA

: JAIRO CAMARGO TEIXEIRA
 : MARIA CRISTINA SCAGLIARINI JARDIM
 Adv(s) : PATRICIA DE CASTRO CAMARGO PR21010
 DEFIRO PRAZO REQUERIDO PARA IND.BENS A PENHORA

9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR

Av. Vicente Machado, 400 – 3º andar – Centro
 Fone/fax: 310-7009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS RT 5604/2002

O Doutor NANCY MAHRA DE M.NICOLAS OLIVEIRA Juíza do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimação PROVERDE S.O.S JARDINAGEM LTDA .ME, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da RT 5604/2002, em que é reclamante CARLOS HUMBERTO CALVIN, de que foi prolatada decisão em 03/09/2002, com o seguinte dispositivo: “ISTO POSTO”, ACOLHO o pedido formulado para condenar a reclamada a anotar a CTPS do Reclamante nos termos constante da fundamentação .Custa pela Reclamada ,no importe de R\$ 6,00,incidentes sobre R\$ 300,00 valor da condenação, dispensadas, todavia, nos termos da Instrução SECOR 01/97.Ciente o autor (Enunciado 197/TST), intime-se a ré por edital. Nada mais. a) Nancy Mahara de M. Nicolas Oliveira - Juíza do Trabalho
 Fica a reclamada intimada de que poderá interpor recurso ordinário, querendo, no prazo legal. E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

Nancy Mahra de M. Nicolas Oliveira
 Juíza do Trabalho

R\$ 162,00

9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR

Av. Vicente Machado, 400 – 3º andar – Centro
 Fone/fax: 310-7009

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA DE AUDIÊNCIA RT 22485/2001

A Doutora NANCY MAHRA M. NICOLAS OLIVEIRA Juíza do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei. FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando UNISERV-COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ora em lugar incerto e não sabido, segunda reclamada nos autos da RT 22485/2001, em que é reclamante GUSTAVO BORGES DE MACEDO, para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 21.10.2002, às 13h42min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400 – 3º andar – Centro – nesta Capital. Na referida audiência deverá a reclamada comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT, acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, sendo estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente. E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba,05 de setembro de 2002.

NANCY MAHRA M. NICOLAS OLIVEIRA
 Juíza do Trabalho

R\$ 180,00

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Av.Dr.Vicente Machado, 400 - 2º.andar - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

O DR.APARECIDO SÉRGIO BISTAFA Juiz Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de reclamationária trabalhista sob nº 2347/01, em que é autora ANNY CLEOTILDE DENA GOMES ZANON e réus ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA E MUNICÍPIO DE PINHAIS, que no dia 31.05.2002 às 17h10min, foi prolatada sentença rejeitando as preliminares levantadas pela 2ª ré e ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos deduzidos pela a autora, ratificando a concessão de Alvará Judicial para requerimento do seguro desemprego, concedendo Alvará Judicial para saque dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e condenando as rés (a segunda de forma subsidiária) a pagarem à autora as parcelas discriminadas na fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo para todos os efeitos (a disposição na Secretaria da Vara). Custas pelas rés no importe de R\$ 40,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R\$ 2.000,00. Faz saber ainda que foram interpostos recursos ordinários pela segunda ré e pela reclamante.

E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e afixado no local de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 12ªVara do Trabalho de Curitiba, aos 06 dias de setembro de 2002, subscrito por Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz Trabalho

R\$ 162,00

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Av.Dr.Vicente Machado, 400 - 2º.andar - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

O DR.APARECIDO SÉRGIO BISTAFA Juiz Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de reclamationária trabalhista sob nº 2550/01, em que é autora LUZIA JACINTA DE SOUZA e réus ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA E MUNICÍPIO DE PINHAIS, que no dia 31.05.2002 às 17h30min, foi prolatada sentença rejeitando as preliminares levantadas pela 2ª ré e ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos deduzidos pela a autora, ratificando a concessão de Alvará Judicial para requerimento do seguro desemprego, concedendo Alvará Judicial para saque dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e condenando as rés (a segunda de forma subsidiária) a pagarem à autora as parcelas discriminadas na fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo para todos os efeitos (a disposição na Secretaria da Vara). Custas pelas rés no importe de R\$ 40,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R\$ 2.000,00. Faz saber ainda que foram interpostos recursos ordinários pela segunda ré e pela reclamante.

E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e afixado no local de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 12ªVara do Trabalho de Curitiba, aos 06 dias de setembro de 2002, subscrito por Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz Trabalho

R\$ 180,00

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Av. Vicente Machado,400 -2º andar – Centro – Curitiba -Pr - 80420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Audiência de julgamento : 23.05.2003 às 17h45min.

O DOUTOR APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz Trabalho, da 12ª Vara de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de reclamationária trabalhista sob nº 4161/01, que lhe move JOSUÉ APARECIDO DA SILVA que está notificando o reclamado PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, da data de julgamento designada para o dia 23.05.2002, às 17h45min, na 12ª VARA DO TRABALHO de Curitiba. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Junta. Curitiba, aos 06 de setembro de 2002.

Eu, Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi. APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz do Trabalho.

R\$ 126,00

12a. JCJ DE CURITIBA

Vicente Machado, 400 2o. andar

80420000 CURITIBA

EDITAL DE INTIMACAO No 00140/2002 J122X4719

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00470/2002

LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA

Autor (S): EDI JOSE DOS SANTOS

Reu (S): CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DO PARQUE

ADV(S): LUCELIA MARIA COLLE PR28795

DEFIRO, MEDIANTE SUBSTITUICAO POR FOTOCOPIAS AUTENTICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01500/2002

LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA

Autor (S): BENEDITO DOS SANTOS

Reu (S): WELINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADV(S): MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG PR10993

FL.63- DE-SE VISTA A RE (IMPUGNACAO DOC.)

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01946/2002

LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA

Autor (S): IRACEMA APARECIDA MARCONDES

Reu (S): ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

ADV(S): ALDACY RACHID COUTINHO PR11945

ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR PR22653B

FL. 51- VISTA AS PARTES (OFICO BANCO ITAU)

FL. 52- VISTA A RECLAMANTE (DOC.)

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02375/2002

LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA

Autor (S): ELOY DE SOUZA PINTO

Reu (S): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADV(S): ALESSANDRO MESTRINER FELIPE PR29257

FL.220-VISTA AO RECLAMANTE.(DOCUMENTOS)

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06608/2002

LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA

Autor (S): MOZART DA SILVA

Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO

: BANCO BANESTADO S/A

ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465

ISAIAS ZELA FILHO PR8866

ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PARA 05.11.02 AS 14H30

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06874/2002

LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA

Autor (S): ILAIDE TEREZA DA SILVA

Reu (S): DORSAI ALANCASTRO ARANTES

: VANGELINA DA SILVA ARANTES

ADV(S): MARCELO BARBOSA LEITE PR25656

VISTA AS RECLAMADAS (DOCUMENTOS)

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 07570/2001

LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA

Reclamant(S): LINDOMAR DOS SANTOS BICALHO

Reclamada(S): METAPAR USINAGEM LTDA

ADV(S): SCHEILA FARIAS PR19819

FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166

FOI DESIGNADA AUDIECNIA PARA 29.10.02 AS 14H20

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13452/2001

LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA

Autor (S): PAULO SANTOS QUEIROZ

Reu (S): SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S/ C LTDA

ADV(S): ARNALDO FERREIRA PR7291

FL.196-DIGA O RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15509/2001

LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA

Autor (S): LUIZ ANTONIO GAI

Reu (S): RENNER SAYERLACK S/A

ADV(S): MARIA REGINA DISCINI PR11606

RETIREM-SE OS AUTOS DE PAUTA DO DIA 23.10.02 E ANTE A INFOR-

MACAO DE FL. 250, DESIGNE-SE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO PARA O DIA 27.11.02 AS 14H30.

DE-SE CIENCIA AS PARTES DA NOVA DATA DESIGNADA E DO TEOR DO OFICIO DE FL. 250.

FL.250-OFFICIO DA 2 VT DE LONDRINA- DESIGNANDO

OITIVA DA TESTEMUNHA PARA A DATA DE 11.11.02 AS 14:40 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17752/2001
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LAZIO LOPES DE OLIVEIRA
Reu (S): OTIMA INDUSTRIA COMERCIO IMP EXPORTACAO LTDA
ADV(S): MARCELO DE OLIVEIRA PR18747A
FL.139-JULGAMENTO PARA 06.06.2003 AS 17H15

12a. JCJ DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 2o. andar
80420000 CURITIBA

EDITAL DE INTIMACAO No 00141/2002 J122X4779

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 01785/2001 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): ANA PAULA DE PROENCA
Reclamada(S): MAXFOR LTDA
ADV(S): ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
FL.161-MANIFESTAR A RESPEITO DA CERTIDAO DO OFICIAL JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02746/2000 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARCOS AURELIO ROCHA
Reu (S): INTERNACIONAL PUBLICIDADE LTDA
ADV(S): ALEXANDRE DALLA VECCHIA PR27170
FL.250-MANIFESTAR A RESPEITO DA CERTIDAO DO OFICIAL

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02895/1999 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JUCELAINA DA SILVA FERREIRA
Reu (S): DAYSE MARIA SHCMITT KOVARA
ADV(S): SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
MANIFESTE-SE A EXEQUENTE EM 15 DIAS ACERCA DA CERTIDAO DA OFICIAL DE JUSTICA E DA SECRETARIA DA VARA,SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03638/2001 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): GENTIL MARTINELI MOLIM
Reu (S): ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
: MUNICIPIO DE PINHAIS
ADV(S): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO PR27936
FL.134-VISTA AS RECDAS POR 15 DIAS,P/IMPUGNACAO,QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 03835/2001 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): JORDALINO DOMINGOS MAZZON
Reclamada(S): INSTITUTO DE ENSINO CAMOES
ADV(S): MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184
FL.139-MANIFESTAR A RESPEITO DA CERTIDAO DO OFICIAL JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04045/1998 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): YASCARA EMILI RAMOS
Reu (S): POLYMEPAR IND COM REP IMP EXP EQUIP M P P LTDA
ADV(S): JULIANA PERELLES PR29226
FL. 155- A DILIGENCIA RECLAMADA JA FOI EFETIVADA E NO LOCAL
O MEIRINHO ENCONTROU OUTRA EMPRESA. NOVA DILIGENCIA SO PODE
SER AVIADA ACASO A EXEQUENTE TRAGA AOS AUTOS ELEMENTOS CON-
CRETOS A DEMONSTRAR QUE OS BENS EXISTENTES NA SEDE "PASTIRE
CICLADOS" PERTENCEM A EXECUTADA E NAO A TAL EMPRESA, O QUE
DEVE SER FEITO EM 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 04298/2000 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): JUAREZ DELLA JACOMA
REQUERIDO(S): PENAS EMP MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S): HENRIQUE SCHNEIDER NETO PR8070

FL.114-MANIFESTAR A RESPEITO DA CERTIDAO DO OFICIAL JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05235/1993 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOAQUIM RAMOS DA CRUZ
Reu (S): MAXIENGE CONST.OBRAS LTDA A/C JAIR M.DE MORAIS
ADV(S): MOACIR JOSE BARANCELLI PR14740
DE-SE VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA
NA CP, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE
RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO GERAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05859/1998 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROBERTO OLIVEIRA
Reu (S): WOLF COMPANY
ADV(S): RAUL ANIZ ASSAD PR15388
FL.153-MANIFESTE-SE O RECTE A RESPEITO DA CERT.OFICIAL

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05890/1999 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): VALENTIN SANTO MORO
Reu (S): TECNOMOVEIS INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA
ADV(S): IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
FL.119 DE-SE VISTA EXEQUENTE DA CERT.OFICIAL JUST.(NA CP)

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07402/1998 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): IREMAR RAMOS PEREIRA
Reu (S): VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA(MF)S ANTONIO MACINHAM
: PORTAO EMPREENDEMENTOS LTDA
: ESSEX PARTICIPACOES E EMPREENDEMENTOS LTDA
ADV(S): GELSON BARBIERI PR17510
FL.265-MANIFESTAR EXEQUENTE A RESPEITO DA CERT.OFICIAL JUST.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07864/1997 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUZIA TAVARES CAMARA
Reu (S): ENCYCLOPEDIA BRITANNICA BRASIL PUBLICACOES LTDA
ADV(S): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
FL.735-MANIFESTE-SE A RESPEITO DA CERT.DO OFICIAL DE JUST

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08210/2000 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ALBA MORAIS
Reu (S): LUCIANO AFONSO SCHMOECKEL (ESPOLIO)
ADV(S): DENISE MARTINS AGOSTINI PR17344
FL.122-MANIFESTE-SE A RESPEITO DA CERT.DO OFICIAL DE JUST

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08755/2000 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ONEIDE BESTER
Reu (S): MAER CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
: R&D EXPRESS MARTINS E PICANZO LTDA
: ETR EMPRESA DE TRANSPORTE RAPIDO LTDA
: VASPEX CARGAS ESPECIAIS E ENCOMENDAS LTDA
ADV(S): IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467
FL.209-MANIFESTE-SE A RESPEITO DA CERT.DO OFICIAL DE JUST

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09214/2000 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDEMIR DE ALMEIDA
Reu (S): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LIDER LTDA
ADV(S): ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO PR18798
FL.141-MANIFESTE-SE A RESPEITO DA CERT.DO OFICIAL DE JUST

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09558/1999 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): EDINALDO APARECIDO CORREIA
Reu (S): MAXI NUTRI COM E SERV DE ALIMENTACAO LTDA (ME)
ADV(S): LUIZ DO NASCIMENTO LIMA PR24576
FL.243-MANIFESTE-SE A RESPEITO DA CERT.DO OFICIAL DE JUST

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09577/1999 - (15 DIAS)

LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): EDIMAR SANTOS DE OLIVEIRA
Reu (S): MASSAPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S): MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI PR9495
FL.170-MANIFESTE-SE A RESPEITO DA CERT.DO OFICIAL DE JUST

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09658/1997 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARILENE CZORNEI
Reu (S): ALPS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
LIDSON JOSE TOMASS PR14044
FL. 643- VISTA AS PARTES DOS CALCULOS READEQUADOS PELO PRAZO
COMUM E PRECLUSIVO DE 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10321/1996 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOSIAS DE SOUZA
Reu (S): FABRICA DOWAL S/A CALCADOS ARTIGOS PARA ESPORTE
: GILSON AMANCIO
: JOSUE DE SOUZA
: JACOB DERKSEN
: SOLANGE APARECIDA DE SOUZA
: PAULO MORASTICO
: MARCOS ANTONIO FARIAS
ADV(S): NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
FL.188-MANIFESTE-SE A RESPEITO DA CERT.DO OFICIAL DE JUST

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10503/1996 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): EDUARDO GARNICA
Reu (S): ARNALDO SEIBUCHLER FIRMA INDIVIDUAL
ADV(S): CIZALE DALL'AGNOL PR14802
FL.237-MANIFESTE-SE A RESPEITO DA CERT.DO OFICIAL DE JUST

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10840/1997 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOAO BATISTA FERNANDES
Reu (S): PAPBOX INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
ADV(S): JOANES EVERALDO DE SOUSA PR22558B
REQUEIRA O EXEQUENTE EM 15 DIAS O QUE ENTENDER, SOB COMINA-
CAO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA, COM O OBJETIVO DE EVITAR MAIORES ONUS NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11400/2001 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO GOMES DE CASTRO
Reu (S): JOAO EVENCIO DE CARVALHO
: ASSIS DE MIRANDA CONST CIV EMP IMOBILIARIOS LTDA
ADV(S): ALEXANDRE LIPKA PR27297
FL.51—MANIFESTE A RESPEITO DA CERT.ECT.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13039/2000 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO MARCOS DE SOUZA
Reu (S): RUMONOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S): JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
FL.60—MANIFESTAR EXEQUENTE A RESPEITO DA CERT.OFICIAL JUST.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14686/1999 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ELIANA GALOCHA LAURINDO DE OLIVEIRA
Reu (S): CLINICA MEDICA CMI LTDA
: MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
ADV(S): ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI PR19387
FL.271-MANIFESTAR EXEQUENTE A RESPEITO DA CERT.OFICIAL JUST.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19435/2000 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): OSEBIO RONEI DESSBESELL
Reu (S): SHEILA ROCHA MARTINS
ADV(S): GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS PR20918B
FL.69—MANIFESTAR EXEQUENTE A RESPEITO DA CERT.OFICIAL

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19782/2000 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ADHERBAL FORTES DE SA JUNIOR
Reu (S): INCOPRESS EMPR JORNALISTICA INTERA-MERICANA LTDA
: JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO
: ODONE FORTES MARTINS
ADV(S): IRACEMA ELIS DE FARIA PR3140
FL.200—MANIFESTE-SE A RESPEITO DA CERT.DO OFICIAL DE JUST

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21652/1999 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOSE REINALDO FONTES JUNIOR
Reu (S): LOJAS BRASILEIRAS S/A
ADV(S): EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
FL.162-MANIFESTAR EXEQUENTE A RESPEITO DA CERT.OFICIAL JUST.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21876/1998 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): GIVALDO DA SILVA
Reu (S): V TEDESCO & CIA LTDA
: CONSORCIO NACIONAL BRASTEMP LTDA
ADV(S): MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
FL.170-MANIFESTAR EXEQUENTE A RESPEITO DA CERT.OFICIAL

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22556/2000 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ORLANDO RAMOS
Reu (S): BAR CHOPARIA ESQUINA DA OPERA LTDA
ADV(S): MARCIA REGINA SIERACKI PR21521
FL.115-MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DA ECT.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22973/1996 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): DARCI RIBEIRO SOUZA
Reu (S): TRANSPORTADORA RADIANTE LTDA
: PEDRO LISARTE
: SERGIO DE LIMA SANTOS
ADV(S): MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
FL.183-MANIFESTE A RESPEITO DA CERT.OFICIAL JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 23640/1999 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): AMARILDO BRITES CARDOSO
Reu (S): ARIEL BRITES CARDOSO MARCENARIA
ADV(S): JOSE INACIO COSTA FILHO PR13715
FL.66-DE-SE VISTA DA CERT.DO OFICIAL DE JUST. NA CP

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 24215/1999 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO TABORDA RIBAS
Reu (S): HANSEN CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: CEBEN CONSTRUTORA EBENEZER LTDA
ADV(S): MARCELO KOVALHUK PR15334
FL.82-DE-SE VISTA DA CERT.DO OFICIAL DE JUST. NA CP

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 25475/2000 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOSE AUGUSTO JORDAO FILHO
Reu (S): TRANSPORTE E REPRESENTACOES PEDRISCHLINGER LTDA
ADV(S): JOAO LUCASKI PR19081
FL.200-MANIFESTAR EXEQUENTE A RESPEITO DA CERT.OFICIAL JUST.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 27301/1996 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): LUIS RENATO SINDERSKI PR17347
FL.1890-MANIFESTE-SE A RESPEITO DA CERT.DO OFICIAL DE JUST

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 29095/1998 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): VALTER ROGERIO DE ASSIS
Reu (S): VALERIA CATALDO DA SILVEIRA
: NOVA ROTA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO (MF)
: LEILA ODILA MAKUCH (ME)
: VCS ESTAMPARIA EM TECIDOS LTDA
ADV(S): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL PR20121
FL.237-MANIFESTE-SE A RESPEITO DA CERT.DO OFICIAL DE JUST

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

CAMPO MOURÃO

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - Campo Mourão-PR CEP 87303-110

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo PS nº 26/2002

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, na forma da lei F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO ANDRÉIA GARCIA DA LUZ e JORGE RITISTCH, em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante SANDRA PAULINA BRAGANÇA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 754,77 (setecentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e sete centavos), valor atualizado até 31/08/2002, conforme conta abaixo discriminada.

Devido ao reclamante	R\$ 754,77
TOTAL DEVIDO	R\$ 754,77

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Campo Mourão-PR, em 03 de setembro de 2002. Digitado por Altamiro Correa Gomes, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

R\$ 288,00

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - Campo Mourão-PR CEP 87303-110

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo PS nº 272/2001

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, na forma da lei F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO ANDRÉIA GARCIA DA LUZ e JORGE RITISTCH, em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante SANDRINÉIA PAULINA BRAGANÇA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 754,77 (setecentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e sete centavos), valor atualizado até 31/08/2002, conforme conta abaixo discriminada.

Devido ao reclamante	R\$ 754,77
TOTAL DEVIDO	R\$ 754,77

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Campo Mourão-PR, em 03 de setembro de 2002. Digitado por Altamiro Correa Gomes, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

R\$ 288,00

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - Campo Mourão-PR CEP 87303-110

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo RT nº 05/2001

O Doutor MAURÍCIO MAZUR, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, na forma da lei F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO MADEIREIRA ÁGUA DE HELENA LTDA, em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante JOSÉ PEREIRA DE LIMA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 20.422,08 (vinte mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos), valor atualizado até 31/08/2002, conforme conta abaixo

discriminada.

Devido ao reclamante	R\$ 19.621,86
INSS do empregado	R\$ 399,79
Custas processuais	R\$ 400,43
TOTAL DEVIDO	R\$ 20.422,08

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Campo Mourão-PR, em 03 de setembro de 2002.

Digitado por Altamiro Correa Gomes, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria.

MAURÍCIO MAZUR

Juiz do Trabalho

R\$ 306,00

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Av. Goioerê, 779-CEP:87302-070-CAMPO MOURÃO/PR-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº. 413/2001

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão- PR, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO a empresa WG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo supra, que tem como reclamante IRINEU CAMPOS VIEIRA. “P/PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR (APENSADA A CONTRACAPA DOS AUTOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 39, PARAGRAFO 1º, DA CLT. CONCOMITANTEMENTE, CUMPRASE A DETERMINAÇÃO DE F. 135”. Dado e passado nesta Vara de Campo Mourão PR, Aos 05 dias do mês de setembro de 2002.

Eu, Delir José Scarsi, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subscrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho Titular

R\$ 180,00

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87302-070

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº. 589/2002

O Doutor MAURÍCIO MAZUR, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está NOTIFICANDO a empresa MANTEN SERVIÇOS – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/A. LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante MARIA INES DAS NEVES CRUZ, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência a realizar-se no dia 31/10/2002 às 15h02min, na sala de audiências da Vara do Trabalho desta cidade, sita Av. Goioerê, nº. 779, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento de V. Sª. importara em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Distribuída aos 03 dias do mês de Julho de 2002.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, Aos 06 de Setembro de 2002.

Eu, Delir José Scarsi, digitei e eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MAURÍCIO MAZUR

Juiz do Trabalho Substituto

R\$ 198,00

CASCADEL

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL/PR
Rua Galibis, 328 – Santo Onofre - Cascavel - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, S.S.K. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista PS nº 622/01, em que são partes ANTONIO BORGES DE LIMA, reclamante e S.S.K. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e outra, reclamadas.

O Doutor JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI, Juiz do Trabalho da 1ª VT de Cascavel/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a reclamada S.S.K. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em lugar incerto e não sabido, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença, cujo dispositivo é transcrito a seguir: “Ex positis” este Juízo, em preliminares de mérito, rejeita a preliminar de carência da ação; e, no mérito, julga parcialmente procedente o “petitum” na forma da fundamentação supra, elaborada com base nos elementos constantes dos autos para declarar a Reclamada IECSA-GTA como subsidiariamente responsável pelos haveres que o Autor tenha junto à Reclamada S.S.K.; e condenar a Reclamada S.S.K. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a satisfazer para o Reclamante ANTÔNIO BORGES DE LIMA os seguintes pedidos acolhidos: verbas rescisórias; horas extras; multa legal; e FGTS 11,20%. liquidação por cálculos, ocasião em que serão levadas a efeito as jurídicas deduções. Incidam-se sobre o principal as cominações legais (juros e correção monetária), observadas as épocas próprias, o E. 200 do TST e OJ no. 124 da SDI do TST. Custas, no valor de R\$ 120,00, calculadas com base no valor de R\$ 6.000,00, arbitrado como sendo o de condenação, a serem pagos pela Reclamada sucumbente. Contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas nos termos da fundamentação. Cumpra-se no prazo legal. Intimado o Reclamante e a Reclamada IECSA-GTA, intime-se a Reclamada SSK, por edital (E.197 do TST). Prestada a tutela jurisdicional invocada pelas partes. Nada Mais. (a) Leonardo Frederico Fischer, Juiz do Trabalho.” Decisão dos Embargos Declaratórios interpostos por IECSA-GTA.-Telecomunicações Ltda. : IMPROCEDENTES E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel/PR, aos 5 de setembro de 2002. Eu, Hermes Gasparini, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Diretora de Secretaria Subst., subscrevi.

JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho

R\$ 288,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL/PR
Rua Galibis, 328 – Santo Onofre - Cascavel - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COMPANHIA PAULISTA DE SERVIÇOS S/C. LTDA - COPS, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista RT nº 566/2002, em que são partes MARCELO CANDIDO, reclamante e COMPANHIA PAULISTA DE SERVIÇOS S/C. LTDA - COPS, reclamada.

O Doutor, JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI, Juiz do Trabalho da 1ª VT de Cascavel/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a reclamada COMPANHIA PAULISTA DE SERVIÇOS S/C. LTDA - COPS, em lugar incerto e não sabido, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença, cujo dispositivo é transcrito a seguir: “Ex positis” este Juízo, no mérito, julga parcialmente procedente o “petitum” na forma da fundamentação supra, elaborada com base nos elementos constantes dos autos para condenar a Reclamada COMPANHIA PAULISTA DE SERVIÇOS S/C. LTDA – COPS, a satisfazer para o Reclamante MARCELO CANDIDO os seguintes pedidos acolhidos: baixa em CTPS e Alvará judicial para saque do FGTS.

Em face da concessão da antecipação de tutela, determina-se, liminarmente, a expedição de alvará judicial para saque do FGTS depositado na conta vinculada do autor, e a baixa na CTPS do autor, pela Secretaria da Vara, com data de 16 de setembro de 2001. Custas, no valor de R\$ 10,00, calculadas com base no valor de R\$ 500,00, arbitrado como sendo o de condenação, dispensadas. Cumpra-se no prazo legal. Autor intimado (E.197 do TST). Prestada a tutela jurisdicional invocada pelas partes. Nada Mais. (a) Leonardo Frederico Fischer, Juiz do Trabalho.” E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel/PR, aos 3 de setembro de 2002. Eu, Hermes Gasparini, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Diretora de Secretaria Subst., subscrevi.

JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho

R\$ 252,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL
Rua Galibis, 328 – Santo Onofre - Cascavel - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA METROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 1758/01, em que são partes JEOVANE JOSÉ MACHADO reclamante, e METROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA e outra, reclamadas.

O Doutor JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI, Juiz do Trabalho da 1ª VT de Cascavel/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a reclamada METROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, para contra arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo reclamante.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Junta.

Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel/PR, aos 3 de setembro de 2002. Eu, Hermes Gasparini, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Diretora de Secretaria Subst., subscrevi.

JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho

R\$ 180,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL
Rua Galibis, 328 – Sto. Onofre-Cascavel/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO A RECLAMADA METROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 1759/01, em que são partes RENATO LUIZ STEIN reclamante, e METROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA e outra, reclamadas.

O Doutor JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI, Juiz do Trabalho da 1ª VT de Cascavel/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a reclamada METROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, para contra arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Junta.

Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel/PR, aos 6 de Junho de 2001. Eu, Hermes Gasparini, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Diretora de Secretaria Subst., subscrevi.

JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho

R\$ 180,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL
Rua Galibis, 328 – Santo Onofre
85806-390 CASCADEL / PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA, RÁPIDO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista RT nº 845/2002, em que são partes, AMANDIO NOGUEIRA DA CRUZ, reclamante e RÁPIDO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, e outra, reclamadas.

O Doutor JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada, RÁPIDO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, sita na rua Galibis, 328, em Cascavel/PR, no dia 26 de setembro de 2002, às 08:00hs, para audiência de conciliação e apresentação de contestação, sob pena de revelia e confissão, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição da mesma na Secretaria desta Vara.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel/PR, aos 5 de setembro de 2002. Eu, Hermes Gasparini, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Diretora de Secretaria Subst., subscrevi.

JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho

R\$ 216,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL
Rua Galibis, 328 – Santo Onofre
85806-390 CASCADEL / PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA, SSK – SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICAS LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista RT nº 1431/2002, em que são partes, ZENILDO CAMARGO, reclamante e SSK – SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICAS LTDA, e outros, reclamadas.

O Doutor JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada, SSK – SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICAS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, sita na rua Galibis, 328, em Cascavel/PR, no dia 24 de outubro de 2002, às 08:15hs, para audiência de conciliação e apresentação de contestação, sob pena de revelia e confissão, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição da mesma na Secretaria desta Vara.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel/PR, aos 2 de setembro de 2002. Eu, Hermes Gasparini, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Diretora de Secretaria Subst., subscrevi.

JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho

R\$ 216,00

CASCADEL 2002-09-13 071 001309-2002

1º VDT DE CASCADEL
Rua Galibis, 328 Jd.Santo Onofre
85806-390 CASCADEL-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 001309-2002
13-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-071-CS 02040-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Requerente(s) : JOSE LOURIVAL DA ROCHA
 Requerido(s) : JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
 Adv(s) : DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR PR22111

TER VISTAS, POR 10 DIAS, DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-071-MC 00014-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Requerente(s) : WALDIR CALDEIRA
 Requerido(s) : MAGICFORM GRAFICA E EDITORA LTDA.
 Adv(s) : DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDO RFF PR29397
 TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00052-2002 - (10 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S)- VALDEMAR PEREIRA GUIMARAES
 Reclamado (S)- MULTI TRABALHO TEMPORARIO E EFETIVO LTDA.
 Reclamado (S)- BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.
 Reclamado (S)- INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS SB LTDA.
 Adv(s) : DRA. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK PR14812
 Adv(s) : DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI PR23271
 Adv(s) : DRA. MARILAN DE SOUZA PR29733
 APRESENTAR, EM 10 DIAS, OS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00096-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S)- MARILENE PIRES ZANONE
 Reclamado (S)- JOAO NERCY BODOT
 Adv(s) : DR. RAFAEL REAMI VIEIRA PR27424
 APRESENTAR O CROQUI DA QUADRA ONDE SE LOCALIZA O IMOVEL INDICADO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00097-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S)- ARQUIMINDO DE OLIVEIRA
 Reclamado (S)- ADAO DE FATIMO BOLANHO
 Reclamado (S)- BRASPOSTE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
 Adv(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
 PRIMEIRAMENTE, DE-SE CIENCIA AO EXEQUENTE DA PENHORA REALI - ZADA A FL. 57, CONFORME O REQUERIDO POR ESTE A FL. 54. (A)
 DR. JOSE MARCIO MANTOVANI-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00146-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S)- CLODOALDO FERREIRA RIBEIRO
 Reclamado (S)- CASCADEL CLUB S-A.
 Adv(s) : DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI PR13377
 TER VISTAS, DO OFICIO RECEBIDO DA EMPRESA CCR CASCADEL CLUB RECREATIVO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00260-2002 - (10 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S)- NADIR FERREIRA DA SILVA
 Reclamado (S)- ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
 Reclamado (S)- BRASIL TELECOM S-A.
 Adv(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 Adv(s) : DRA. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
 TER VISTAS, POR 10 DIAS, DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00262-2002 - (10 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S)- EDILSON ASSIS BORSOI
 Reclamado (S)- ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
 Reclamado (S)- BRASIL TELECOM S-A.
 Adv(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 Adv(s) : DRA. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
 TER VISTAS, POR 10 DIAS, DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00264-2002 - (10 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S)- MARILDA BONATO SAFRAIDER
 Reclamado (S)- ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
 Reclamado (S)- BRASIL TELECOM S-A.
 Adv(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 Adv(s) : DRA. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745

TER VISTAS, POR 10 DIAS, DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00266-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S)- LUIS PAULO CHIUMENTO
 Reclamado (S)- BIELLE CLUB PROMOCOES ARTISTICAS LTDA.
 Adv(s) : DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO PR28799
 DESPACHO- PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, EM 05 DIAS, APRESENTE SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00284-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S)- MARLENE DE FREITAS
 Reclamado (S)- BIELLE CLUB
 Adv(s) : DR. OTAVIO GUTKOSKI PR20661
 DESPACHO- PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, EM 05 DIAS, APRESENTE SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00292-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S)- EVANDRO RAMOS DOS SANTOS
 Reclamado (S)- MANOEL DO NASCIMENTO
 Adv(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
 DESPACHO- PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, EM 05 DIAS, APRESENTE SUA CTPS PARA AS ANOTACOES DEVIDAS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00191-2002 - (10 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : JOAO MARIA VATRIN
 REU (S)- COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCADEL LTDA.
 Adv(s) : DRA. KARYNA PIEROZAN PR29520
 TER VISTAS, POR 10 DIAS, DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00256-1998 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : IVAN BALTAZAR KAFFER
 REU (S)- TRANSPORTADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA.
 Adv(s) : DRA. SIDONIA SAVI MORO PR14259
 TER VISTAS DAS INFORMACOES PRESTADAS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00620-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : VANDERLEI ANTONIO NENEVE
 REU (S)- D.N. TREVISOL & CIA. LTDA.
 REU (S)- DOMINGOS NELSON TREVISOL
 Adv(s) : DR. MARCELO FABIANO FLOPAS PR28729
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00701-2002

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : IVONI DA ROSA RODRIGUES
 REU (S)- BRASIL TELECOM S-A.
 Adv(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 Adv(s) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
 FOI DESIGNADO O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2002, AS 13H20MIN, PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00702-2002

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : GILSON PROVIN
 REU (S)- BRASIL TELECOM S-A.
 Adv(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 Adv(s) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
 FOI DESIGNADO O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2002, AS 13H15MIN., PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00908-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : JOSE CARLOS MEDEIROS
 REU (S)- JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
 Adv(s) : DRA. NEUSA MARA LEMOS PR32724-B
 APRESENTAR, EM 10 DIAS, OS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00914-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : EDENIR GERALDO QUEIROZ
 REU (S)- RODOVIA DAS CATARATAS S-A.
 Adv(s) : DR. EDSON RUBENS ANDRADE PR14241
 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO, NA SECRETARIA DESTA VARA, GUIA DE RETIRADA REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01152-1999 - (8 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : MARCOS MEDEIROS
 REU (S)- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA.
 Adv(s) : DR. ANTONIO FACHINI JR. PR12182
 Adv(s) : DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI PR13377
 DECISAO DOS EMBARGOS A ARREMATACAO-REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01179-2001

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : CICERO BITTENCOURT BUENO

REU (S)- CENTRO DE ENS. SUPER. DE.CVEL. (CURSO COL.D.BOSCO)

Adv(s) : DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT PR21939-B
 Adv(s) : DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO PR28799
 FOI DESIGNADO O DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 17H20MIN, PARA AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DE SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01288-2002

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : VOLMIR AMERICO
 REU (S)- ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA.
 Adv(s) : DR. JEAN CARLOS MACHADO PR31005-A
 TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA MANIFESTACAO DO AUTOR QUANTO A DEFESA E DOC. JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01337-2002

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : JOAREZ ANDRE PAGNO
 REU (S)- INDUSTRIA DE COMPENSADOS POLIPLAC LTDA.
 Adv(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
 Adv(s) : DRA. MARILAN DE SOUZA PR29733
 FOI DESIGNADO O DIA 03-10-2002, AS 08H25MIN., PARA AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01414-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : EDNA SABINO DE ARAUJO
 REU (S)- FARMAQUES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
 Adv(s) : DR. NEREI ALBERTO BERNARDI PR18391
 TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA MANIFESTACAO DO AUTOR SOBRE A DEFESA E DOC. JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01423-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : JOSELITO BELARMINO FERREIRA
 REU (S)- SPAIPA S-A. - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Adv(s) : DRA. MARLENE LEITHOLD PR22619-B
 TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA MANIFESTACAO DO AUTOR SOBRE A DEFESA E DOC. JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01527-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : ARLEI ROBERTO MOTA
 REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) : DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK PR12812
 TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA MANIFESTACAO DO AUTOR SOBRE A CONTESTACAO E DOC. JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01535-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS CEZAROTTO
 REU (S)- MECANICA 306 LTDA.
 Adv(s) : DR. OTAVIO GUTKOSKI PR20661
 TER VISTAS, DA PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01597-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : GELSON DE ALMEIDA
 REU (S)- E.B.V. EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA
 Adv(s) : DRA. MARCIA PICANCO PROCKMANN PR20379
 TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA MANIFESTACAO DO AUTOR SOBRE A DEFESA E DOC. JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01605-2001 - (8 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : MARCOS CESAR SCHERER
 REU (S)- HSBC SEGUROS BRASIL S-A.
 Adv(s) : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS PR18805
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01658-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : JANETE WUNSCH DA LUZ
 REU (S)- LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C. LTDA.
 REU (S)- INSTIT. DE SAUDE DO PR. - ISEP (HOSP. REG. CVEL.)
 REU (S)- LIMPINGA LIMPEZA ASSEIO E CONSERVACAO LTDA.
 Adv(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
 DESPACHO- PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE, EM 05 DIAS, APRESENTE SUA CTPS PARA AS ANOTACOES DEVIDAS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01704-1999 - (8 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : HELENA SOPELSA TECHIO
 REU (S)- GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
 Adv(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
 Adv(s) : DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE PR22669
 DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO- PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01794-2001

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : RAUL BORBA VIEIRA
 REU (S)- ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
 Adv(s) : DR. AUGUSTO LUIZ FILIPINI PR26957-B
 Adv(s) : DRA. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
 FOI DESIGNADO O DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 17H15MIN, PARA AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DE SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01906-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : MARCELO VANI
 REU (S)- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS MARCHESINI COSTA
 Adv(s) : DR. JOSE ANDERSON SCHLEMPER PR30418
 DESPACHO- INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE SUBSCREVA OS REGISTROS EFETUADOS NA CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02212-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : SANDRA BARATTO
 REU (S)- FAORO & FAORO LTDA.
 Adv(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA PR17884
 TER VISTAS, DA CERTIDAO EMITIDA PELA SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02213-1999 - (8 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : DILVO DIRCEU MULLER
 REU (S)- ALVORADA SEG. BANCARIA E PATR.LTDA.
 REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C. LTDA.
 Adv(s) : DR. LAZARO BRUNING PR18699
 Adv(s) : DRA. MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER PR19035
 Adv(s) : DR. MARCO ANDRE SONI BACELAR PR19449
 Adv(s) : DR. ALEXANDRE AUGUSTO TELLES CAMPOS PR21950
 DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO- REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02229-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : ANDERSON LEVI SCHMITT
 REU (S)- BRASIL TELECOM S-A.
 REU (S)- ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
 Adv(s) : DRA. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
 APRESENTAR, EM 10 DIAS, SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02409-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : ELI CHAVES
 REU (S)- ABACO CONSTRUCOES LTDA.
 REU (S)- ABACO PARTICIPACOES LTDA.
 REU (S)- ABACO ENGENHARIA LTDA.
 REU (S)- IPIRANGA ENGENHARIA LTDA.
 Adv(s) : DR. ERNANI PUDELL PR10811
 Adv(s) : DR. LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704
 TER VISTAS, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELA DELEG. REGIONAL DO TRABALHO, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR-SE PELO AUTOR.
 INICIO PRAZO AUTOR- 16-09-02;
 INICIO PRAZO REU- 23-09-02.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02447-2001 - (8 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : MARCOS ANDRE LAUXEN
 REU (S)- ENGELETRICA PROJOTOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
 REU (S)- C.G.C. COLETA GERAL E CONCESSOES LTDA.
 Adv(s) : DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR PR22111
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02554-2000 - (8 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : NANSI MARIA ZANDONA
 REU (S)- TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A.
 Adv(s) : DR. OMAR SFAIR PR11992-A
 Adv(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO- PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02565-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : JOAO CARLOS NASCIMENTO
 REU (S)- JOSE ELMAR DE ARAUJO
 REU (S)- COMERCIAL AGRICOLA MAURO SERGIO LTDA.
 Adv(s) : DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961
 DESPACHO- INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, EM 05 DIAS, APRESENTE SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02569-2000 - (8 DIAS)

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : MARIA GENI BATISTA
 REU (S)- TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A.
 Adv(s) : DR. OMAR SFAIR PR11992-A
 Adv(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02643-2001

Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : ADILSON THIBES DE SOUZA
 REU (S)- ENGEPA ENGENHARIA DO PAVIMENTO S-A.
 Adv(s) : DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961
 Adv(s) : DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA PR16184
 FOI DESIGNADO O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2002, AS 13H25MIN, PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02661-2001
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : CLAUDETE APARECIDA DUARTE DE CARVALHO
REU(S)- BRASIL TELECOM S-A.
Adv(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Adv(s) : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
FOI DESIGNADO O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2002, AS 13H20MIN., PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02739-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ALEX ADRIANO DO AMARAL
REU (S)- CARDOSO & LIMA LTDA. (FRIGORIFICO CORBELIA)
Adv(s) : DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961
TER VISTAS DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02748-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JULIO LINO MALAFIGA
REU (S)- ENGEFASA ENGENHARIA DO PAVIMENTO S-A.
Adv(s) : DR. LUIZ FERREIRA LEITE SP100659
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02750-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : FERNANDA CORDEIRO STOCKER
REU (S)- ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A.
Adv(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Adv(s) : DRA. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03025-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : OSNI GUIDO BEPLER
REU (S)- ENGEFASA ENGENHARIA DO PAVIMENTO S-A.
Adv(s) : DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA PR14362
TER VISTAS DOS BENS OFERECIDOS PARA PENHORA PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03307-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARISA JOSE VIEIRA
REU (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A.
Adv(s) : DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA PR14362
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03806-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : VOLMIR DE OLIVEIRA
REU (S)- FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA.
Adv(s) : DR. SERGIO VULPINI PR10085
TER VISTAS, POR 10 DIAS, DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03901-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : IDAIR PEREIRA CLEMENTE
REU (S)- ORBRAM STV (MF - SIND. DR. DAVID ANTONIO BALDUY)
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A.
Adv(s) : DRA. SIDONIA SAVI MORO PR14259
REQUERER, EM 10 DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 04149-1999
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : PALMIRO VICIACOSKI
REU (S)- AUGUSTO AURICCHIO (ESPOLIO DE)
Adv(s) : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
TER VISTAS, DA CP RECEBIDA DA 61. VARA DE SAO PAULO-SP.

JACAREZINHO

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636, 86400-000

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS
(com prazo de 60 dias)

A DOUTORA ANA MARIA MANSUR MÄDER GISI, JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR, no uso de suas atribuições legais,
F A Z S A B E R, a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que, com amparo na Lei nº 7.627 de 10 de novembro de 1987, e na Resolução nº 91/96 do E. TRT da 9ª Região, estará procedendo a eliminação dos autos findos e arquivados nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho até a data de 18/12/89.

Excetuem-se da eliminação aqueles autos que se enquadram no item "2" da R.A. supracitada.
Fica facultado às partes interessadas, requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, certidões ou cópias de peças do processo ou microfilmagem total ou parcial do mesmo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que após devidamente subscrito e assinado, será afixado no local de costume no átrio desta Vara do Trabalho e publicado na Imprensa Oficial e local.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho-PR, aos 10 de Setembro de 2002.

Eu, _____ Rosângela Terezinha de Alcântara Pereira, Diretora de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

ANA MARIA MANSUR MÄDER GISI
JUÍZA DO TRABALHO

LONDRINA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA A RECLAMADA

Processo nº: RT 1926/2002
Reclamante: CLAUDINEIA DOS SANTOS MOISES
Reclamada.: ASSUMPTA PAOLOZZI LEITE

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a Reclamada, ASSUMPTA PAOLOZZI LEITE, em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência a ser realizada no dia 21 de outubro de 2002, às 09h00min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, sita na Av. São Paulo, 294, térreo, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento da Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Londrina, 10 de Setembro de 2002

Eu, _____ Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

R\$ 162,00

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA A RECLAMADA

Processo nº: RT 3282/2002
Reclamante: CLAUDEMIR GOMES PEREIRA
Reclamada.: GA MONTAGEM E MANUTENÇÃO IND LTDA E TECNAL INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a Reclamada, GA MONTAGEM E MANUTENÇÃO IND. LTDA., em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência a ser realizada no dia 21 de outubro de 2002, às 08h50min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, sita na Av. São Paulo, 294, térreo, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento da Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Londrina, 10 de Setembro de 2002

Eu, _____ Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

R\$ 180,00

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA A RECLAMADA

Processo nº: RT 3312/2002
Reclamante: LEILA BONFIM DIAS
Reclamada.: PANIFICADORA E CONFEITARIA TOUCHE LTDA E CONFEITARIA LA VIE DOPAIN LTDA.

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a Reclamada, PANIFICADORA E CONFEITARIA TOUCHE LTDA., em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência a ser realizada no dia 16 de outubro de 2002, às 09h00min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, sita na Av. São Paulo, 294, térreo, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento da Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Londrina, 10 de Setembro de 2002

Eu, _____ Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

R\$ 180,00

QUARTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A DRª ELIANE DE SÁ MARSIGLIA, Juíza da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, as reclamadas atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, em razão de reclamações trabalhistas propostas, nas datas das audiências designadas e abaixo transcritas, para responderem aos termos das petições iniciais juntadas aos autos respectivos, à disposição da parte na Secretaria deste Juízo. Ficam as reclamadas advertidas que na audiência serão realizados todos os atos do processo, até julgamento, de forma UNA, facultado-lhes fazer-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas, sendo certo que o não comparecimento importará em revelia, cujo efeito implica na confissão quanto à matéria de fato. Nessa mesma

TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - TABELA V (Loman, art. 37)
ESTATÍSTICA GLOBAL REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2002

JUÍZES	processos em tramitação											acórdãos			
	recebidos		em estudo				devolvidos		aguardando Pauta	VISTA REGIMENTAL ESQUE RIDA	EM SESSÃO	DECL. SOES MONO-CRATICAS	lavrados	Aguardando lavratura	
	relator	revisor	pr no prazo	prazo vencido	relator	revisor	no prazo	prazo vencido							
TOBIAS DE MACEDO FILHO	17						17	6	-	34		34			
WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA	21		1		2		17	11	-	8		20	1		
NACIF ALCURE NETO	140		1				139	84	-	94	3	95			
ROSALIE M. B. BATISTA	130	100					132	100	61	-	162		169		
LUIZ EDUARDO GÜNTHER	331	101	41	12			289	89	64	-	120	4	68		
NEY JOSÉ DE FREITAS	283	98	2				282	98	76	-	81		78	4	
ROSEMARIE DIEDRICH PIMPÃO	311	91	17				294	91	71	-	90	4	91	2	
ARNOR LIMA NETO	171	80	6				168	80	59	-	118	1	53	52	
DIRCEU PINTO JUNIOR	269	99	14				255	99	199	-	109	2	101	2	
RICARDO MAC DONALD GHISI										-					
LUIZ CELSO NAPP	218	37					220	37	90	-	50	2	45		
MIRIANTO JOSÉ TULIO										-					
ANA CAROLINA ZAINA	162	161	65	58	31		149	111	69	-	127	1	84		
ALTINO PEDROZO DOS SANTOS										-					
JOSÉ FRANCISCO SCHIAVON										-					
WILSON PEREIRA										-					
MÁRCIA DOMÍNGUES	129	45	101	21			28	24	2	-					
NAIR MARIA RAMOS GOUBERT	170	109					168	109	54	-	121	6	123		
MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	130	114	108	52	14	10	128	115	40	1	105		152		
MARLENE TEREZINHA F. SUGUIMATSU	81		4	1	19		78		85	-		1	62		
SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO			1		1		1		4	-					
ROBERTO DALA BARBA	229	88	24	13	245	34	238	119	122	3	23	4	82	6	1
SANDRA MARA DA COSTA RESEL										-					
ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR	134	109	43	39			93	118	229	-	178	2	154		
ARION MAZURKEVIC	135	161	31	91			136	76	109	-	176	1	138	1	
CÉLIO HORST WALDRAFF	200	113	18	4	3		195	121	107	2	122	3	146	38	
FÁTIMA TEREZINHA L. LEDRA MACHADO	340	93	30		161		320	93	49	-	151	3	139		
ENEIDA CORNELL	177	109					176	109	103	-	272	1	225		
GESYRA MEDEIROS DA HORA	1		1				2			-			101	29	
SUELI GIL EL RAFIHI	151	80					146	80	71	-	107	1	92		
LAUREMI CAMAROSKI										-	4				
UBIRAJARA CARLOS MENDES	247	100	5	2			238	98	78	-	236	1	247		
SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS	1						1		103	-	12		64		
ADAYDE SANTOS CECONE	206	115	28		1		149	115	33	-	118	1	121		
JANETE DO AMARANTE	135	109	73		34		91	129	57	-	81	1	58		
FERNANDO EIZO ONO	5						5			-			4		
MÁRCIO DIONÍZIO GAPSKI	1						2		47	-	76		7	34	1
NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS	48	35	1				99	90	119	-	173	1	16		
EDUARDO MILLÉO BARACAT	104	100	28	20			74	80	38	-	136		123	15	
TOTAL	4677	2247	643	313	511	44	4330	2181	2240	6	3084	43	2892	184	2

ESTELITA ANA MÓRES DE LIMA
Assistente de Gabinete do Juiz Corregedor

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO SEGUNDA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO para o dia 17 de setembro 2002 às 9:00 horas

UMA VEZ PROVIDOS OS AGRAVOS DE INSTRUMENTO CONSTANTES DESTA PAUTA, OS RECURSOS PRINCIPAIS A ELES VINCULADOS SERÃO JULGADOS NA MESMA SESSÃO E PODERÃO SER OBJETO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

TRT-PR-AIPS-00064-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR*
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : SELMA DE SOUZA RODRIGUES
Agravado(s) : DEJANIRA DA SILVA ANDRADE CAMARGO
Advogado(s) : Jose Augusto Rodrigues Formigoni-Antonio Renato Breda

TRT-PR-ROPS-00688-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA FUNPAR
LUCINEIA DA GLORIA CERQUEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : EDELCLAITON DAROS
e os mesmos

oportunidade deverão as partes apresentar e produzir as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, especialmente controle de jornada, sob as penas do artigo 359 do C.P.C., além de cópia do contrato social e alterações, se houver, bem como testemunhas, estas no máximo de três e, desejando a sua intimação, arrolá-las até quinze (15) dias antes da audiência.

RT 2763/2002
Reclamante: Wladomiro Ramos de Almeida
Reclamada: Sordi e Cia S/C Ltda,
na pessoa do sócio Luiz Carlos Sordi
Audiência: 16 de outubro de 2002, às 14h20min

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedir-se o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina-PR, 10 de Setembro de 2002.

Eu, _____ Luciene Moreira Petri Martins, Diretora da Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)
ELIANE DE SÁ MARSIGLIA
Juíza da 4ª Vara do Trabalho

Advogado(s) : Edson Carlos de Souza-Edson Carlos de Souza-Paulo Buzato

TRT-PR-ROPS-00692-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : TARCIZO GONCALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ISABEL CRISTINA COSTA PEREIRA
Advogado(s) : Paola Gomes Estrella Krueger-Edilene Cristina Martins Silva

TRT-PR-ROPS-00723-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : PEROBALCOOL INDÚSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS
JOSE LUIZ PERES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal-Jose Antonio Trento

TRT-PR-ROPS-00737-2002-ORIGEM :-VDT-IVAIPORA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Recorrido(s) : LAURIVALDO MARTINS PADILHA
Advogado(s) : Joao Matiak Slonik-Rogério Danguy Cleto

TRT-PR-ROPS-00745-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : ROSANGELA FELIX DA SILVA
 Recorrido(s) : AMAURY FERNANDO SWENSON HERNANDES
 Advogado(s) : Ellis Shirahishi Tomanaga-Rogério de Camargo Cosentino

TRT-PR-ROPS-00760-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : SERGIO BARROS
 Advogado(s) : Ricardo Sampaio-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovanni Batista Maia

TRT-PR-ROPS-00764-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : CLAUDIO GUEDES DA SILVA
 Recorrido(s) : CONTENPLAC INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
 Advogado(s) : Tomaz da Conceicao-Henderson Vilas Boas Baraniuk-Rafael Stec Toledo

TRT-PR-ROPS-00776-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Recorrido(s) : ROBERTO MASSER EL AFCH
 Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi-Carlos Antonio Vargas

TRT-PR-ROPS-00778-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Recorrido(s) : OZEAS DE GOES
 MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
 Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi-Carlos Antonio Vargas-Rogério Costa

TRT-PR-ROPS-00783-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : CELESTINO LOVATO
 RENALDO CARLOS DE SOUZA
 Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA COROL e os mesmos

Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues-Sergio Roberto Giatti Rodrigues-Walter Siqueira Pitta

TRT-PR-ROPS-00791-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Recorrido(s) : JOSE LUIZ DE CARVALHO
 Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia-Douglas Osako

TRT-PR-ROPS-00800-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Recorrido(s) : VALTER PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro-Ana Christina Tagliari Helbling-Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-ROPS-00811-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Recorrido(s) : MESSIAS MARQUES
 Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro-Ana Christina Tagliari Helbling-Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-ROPS-00813-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : PEREIRA & WEISSBOCK LTDA
 Recorrido(s) : DANIEL WEIGERT
 Advogado(s) : Wilson Seleme Segundo-Otto Carlos Pohl-Maria Lucia Araujo Nogueira

TRT-PR-ROPS-00817-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : SOLANGE MARIA LEITE
 Recorrido(s) : TRANSPORTES ANDRADE LTDA
 Advogado(s) : Marcelo Pacheco Pirolo-Heloisa Helena Padilha-Marcus Fontoura Lass

TRT-PR-ROPS-00819-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Recorrido(s) : ESPÓLIO DE JOAO BATISTA DE SOUZA
 Advogado(s) : Mariana Silva Marquezani-Aparecido Jose da Silva-Maria de Lourdes Rodrigues

TRT-PR-ROPS-00825-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : ELIANE DOS SANTOS TIGI
 Recorrido(s) : SUL AMERICA CAPITALIZACAO S-A

Advogado(s) : Joaquim Jose de Melo-Murilo Cleve Machado
 TRT-PR-ROPS-00836-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Recorrido(s) : CARLOS MAKOTO KOMORI
 Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia-Douglas Osako

TRT-PR-AI-00137-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Agravante(s) : MASSA FALIDA DE MALUCELLI & FILHOS LTDA
 SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA
 Agravado(s) : JOSE ARGEMIRO FERREIRA NETO
 Advogado(s) : Michel Koalainski Barbosa-Vicente Magalhaes Filho

TRT-PR-RO-00691-2002-ORIGEM :-11a-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MARIA AMALIA DE MORAES RUSS CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Paulo Ivan Lorentz-Rogério Martins Cavalli-Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-RO-00713-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 ILIETE IONEIDA NOVELLO GODOI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes-Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-RO-00777-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : JOEL FLORENCIO DA SILVA
 Recorrido(s) : RESGATE MEDICO LTDA
 SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA UNIMED
 Advogado(s) : Denise Filippetto-Humberto R Costantino-Israel Caetano Sobrinho

TRT-PR-RO-01909-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : EDITORA DE LIVROS TRAVESSA DOS EDITORES LTDA
 Recorrido(s) : HENRIQUE ROSSATO
 Advogado(s) : Mario Brasílio Esmanhoto Filho-Arnoldo da Silva Filho

TRT-PR-RO-01928-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : SEZEFREDO DE RAMOS
 Recorrido(s) : SERGIO ROBERTO DALLICANI
 Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Thomas Francisco da Rosa

TRT-PR-RO-01936-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : LUCIANE MATTOS DA LUZ
 Recorrido(s) : PIZZARIA ROMANOWSKI LTDA
 Advogado(s) : Claudia Regina Stremel Andrade-Lauro Carneiro de Siqueira

TRT-PR-RO-02043-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : SIRLEI COLLE DIAS-ME DANIELA NEUMANN (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Patricia Darina Camenar-Denise do Rocio Bley Lacerda

TRT-PR-RO-02057-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : ERICO AUGUSTO RIEGER MARIO CALTRAN FILHO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Sergio Vulpini-Antonio Carlos Castellon Vilar

TRT-PR-RO-02065-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS MUNIZ BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Wilson Ramos Filho-Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-02106-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : HOSPITAL SAO LUIZ LTDA JOSELMIA MENESES GOMES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Francisco Goncalves Andreoli-Wascislau Miguel Bonetti-Adir Luiz Colombo-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

TRT-PR-RO-02246-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ALCIDES RENOEL SIMOES
 Recorrido(s) : VOLTOLINI & ZOPONE LTDA
 Advogado(s) : Alexandre Filipe Fiorotto-Agnaldo Juarez Damasceno

TRT-PR-RO-02294-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : JURALI ESMERINDO PEREIRA PLACAS DO PARANA S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcelo Jugend-Israel Caetano Sobrinho

TRT-PR-RO-02893-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : GRAO FERTIL COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 Recorrido(s) : OSIS LOURENCO DE AVELAR
 Advogado(s) : Patricia S Einhardt Meulam-Nilda Maria de Oliveira Melita

TRT-PR-RO-02895-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 Recorrido(s) : HERCILIO RAMOS
 Advogado(s) : Vanderlei Luis dos Reis Tesche-Manoel Hermando Barreto-James Wahl

TRT-PR-RO-02900-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S-A
 Recorrido(s) : JOANA DA SILVA

Advogado(s) : Liliane Beatriz Ues-Celso Justus-Ana Marcia Soares Martins

TRT-PR-RO-02902-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : CELESTE TRANSPORTES LTDA
 Recorrido(s) : ELVIO ACKERMANN
 Advogado(s) : Flavio Ramos-Edson Luiz de Freitas-Euclides Alcides Rocha-Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-RO-02910-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MONETTE GHIEH SOUSA EMPRESA HOTELEIRA NICOR LTDA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas-Euclides Alcides Rocha-Alexandre Euclides Rocha -Marcelo Pinto Sancandi

TRT-PR-RO-03060-2002-ORIGEM :-11a-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Advogado(s) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Valmir Palu-Jussara Oliveira Lima Kadri-Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-RO-03269-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
 Recorrido(s) : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Elizabeth Ruiz-Alexander Campos de Lima-Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-RO-03282-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 Recorrido(s) : JOSE OLIMPIO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley-Roberto Murawski Rabello

TRT-PR-RO-03288-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE BANDEIRANTES
 Recorrido(s) : SELMA DOS SANTOS PEREIRA MUNICIPIO DE BANDEIRANTES
 Advogado(s) : Maria Cristina Lozovei-Paulo Roberto Salle-Dinarte Bitencourt

TRT-PR-RO-03407-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA

Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : AGROPECUARIA TRES BOCAS LTDA BENEDITA DA SILVA DE PAULO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues-Alexander Campos de Lima -Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-RO-03421-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MARLI DE ALMEIDA NOVAES E OUTROS
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
 ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BOM
 Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy-Ezilio Henrique Manchini-Romeu Beligni Filho

TRT-PR-RO-03422-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : SONIA MARIA BRAGA
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
 ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BOM
 Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy-Ezilio Henrique Manchini-Romeu Beligni Filho

TRT-PR-RO-03423-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : JOSE DA SILVA NOVAES
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
 ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BOM
 Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy-Ezilio Henrique Manchini-Romeu Beligni Filho

TRT-PR-RO-03424-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ERCILIA COSTA MELLO
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
 MUNICIPIO DE RIO BOM
 ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BOM
 Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy-Ezilio Henrique Manchini-Romeu Beligni Filho-Romeu Beligni Filho

TRT-PR-RO-03425-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MARIA VENANCIO
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
 ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BOM
 Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy-Ezilio Henrique Manchini-Romeu Beligni Filho

TRT-PR-RO-03426-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MARIA VENANCIO
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
 ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BOM
 Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy-Ezilio Henrique Manchini-Romeu Beligni Filho

TRT-PR-RO-03427-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : GILMAR FERNANDO DOS SANTOS
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
 ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BOM
 Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy-Ezilio Henrique Manchini-Romeu Beligni Filho

TRT-PR-RO-03450-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : BRAZ GARCIA
 Recorrido(s) : SERVICIO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
 Advogado(s) : Vlamir Antonio da Silva-Antonio Augusto da Silva-Rubens Edmundo Requiao

TRT-PR-RO-03451-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : VIACAO GARCIA LTDA
 Advogado(s) : Jorge Willians Tauil-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Deborah Alessandra de Oliveira Damas

TRT-PR-RO-03455-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA
 AGNALDO CARDOSO ALVES
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin-Alcione Roberto Toscan

TRT-PR-RO-03456-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS HORTA MULLER
 PEQUENO COTOLENGO DO PARANA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Waldomiro Nogar-Joao Luiz Fernandes Junior

TRT-PR-RO-03458-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ARLINDO PONTES FILHO
 Recorrido(s) : AMPR DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 CANCELA COMPANHIA WITMARSUM DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(s) : Emilia Daniela Chuery-Lorival Favoretto-Rene Jose Stupak

TRT-PR-RO-03495-2002-ORIGEM :-VDT-JAGUARIAIVA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
 MMR PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA S-C LTDA
 Recorrido(s) : HILDA ROSA DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Lincoln Ferreira de Barros-Hamilton Jorge Cunha-Vandir Proenca de Sousa

TRT-PR-RO-03499-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : COTIA TRADING S-A
 Recorrido(s) : GUILHERME STADLER DE ALBUQUERQUE
 Advogado(s) : Leonardo Casagrande-Luiz Salvador

TRT-PR-RO-03502-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS CARDOSO
 Recorrido(s) : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
 Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Sandra Aparecida Storoz

TRT-PR-RO-03503-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
 Recorrido(s) : DONIZETE SOARES MEIRA
 SADIA S-A
 Advogado(s) : Giovanni da Silva-Darvin Focht-Luiz Salvador-Leandro Alberto Bernardi

TRT-PR-RO-03505-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : AIRTON DO ROSARIO SANTOS
 Recorrido(s) : SDM SUL ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : Norimar Joao Hengdes-Miralva Aparecida Machado

TRT-PR-RO-03543-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Recorrido(s) : JEFFERSON VOROBI
 MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
 MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
 Advogado(s) : Marcelo Barbosa Leite-Claudia Regina Leone de Souza Alves -Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Rogério Costa

TRT-PR-RO-03546-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : SUELI FATIMA MISTRO
 Recorrido(s) : HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA
 Advogado(s) : Joseney Carneiro-Flavio Olive Malhadas

TRT-PR-RO-03550-2002-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : LEONY DORIS MUELLER DA COSTA
 JULIO ACRICIO DE FREITAS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Tobias de Macedo-Emir Baranhuk Conceicao

TRT-PR-RO-03558-2002-ORIGEM :-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
 Recorrido(s) : SUELI SALETE ANTONIOLLI
 Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Geonir Edvard Fonseca Vincensi-Raul Jose Prolo

TRT-PR-RO-03562-2002-ORIGEM :-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
 Recorrido(s) : IVONETE ZANINI ZULIAN
 Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Geonir Edvard Fonseca Vincensi-Raul Jose Prolo

TRT-PR-RO-03583-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ADRIANO ADENILSON PEDRO
 Recorrido(s) : JOSE A HOMEN & CIA LTDA E OUTROS HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA
 Advogado(s) : Renato Goes Penteado Filho-Marcos Sung II Jo-Alessandro Frederico de Paula

TRT-PR-RO-03584-2002-ORIGEM :-VDT-PATO BRANCO-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA-GAZETA DO PARANA
 Recorrido(s) : LUIZ ODILAR BERTOL
 Advogado(s) : Jose Mauricio Luna dos Anjos-Pedro Molinette

TRT-PR-RO-03588-2002-ORIGEM :-VDT-PATO BRANCO-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA COAMO
 Recorrido(s) : ALBARI NOGUEIRA DA SEPECA
 Advogado(s) : Luiz Henrique Tortola-Zeno Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Leticia Daniele Simm-Laercio Antonio Vicari

TRT-PR-RO-03589-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ANTONIO DOS SANTOS
 Recorrido(s) : DALLEGRAVE MADEIRAS S-A
 Advogado(s) : Nelson Anciutti Bronislavski-Pedro da Silva Queiroz

TRT-PR-RO-03594-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : JOAQUIM FERREIRA DE ALMEIDA
 Recorrido(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE UNICENTRO
 Advogado(s) : Luiz Valmor Sanquetta Filho-Luis Antonio Saporiti

TRT-PR-RO-03596-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS LONGEN PROJETOS CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
 Recorrido(s) : LEANDRO HUGO ESMANIOTTO
 Advogado(s) : Victor Benghi Del Claro-Umberto Giotto Neto-Joseney Carneiro

TRT-PR-RO-03597-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS LONGEN PROJETOS CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
 Recorrido(s) : DALVI HIPOLITO JUNIOR
 Advogado(s) : Victor Benghi Del Claro-Umberto Giotto Neto-Joseney Carneiro

TRT-PR-RO-03598-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS LONGEN PROJETOS CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
 Recorrido(s) : JULIO CESAR DE ASSUNCAO
 Advogado(s) : Victor Benghi Del Claro-Umberto Giotto Neto-Joseney Carneiro

TRT-PR-RO-03600-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ACM PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA VANUZA DOS SANTOS SANTANA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Patricia Kubaski de Araujo-Pedro Euclides Utzig

TRT-PR-RO-03607-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : FABIA SOBREIRA TURI
 Recorrido(s) : EMPRESA COLONIAL DE HOTEIS LTDA
 Advogado(s) : Telmar Carlos Schosler-Soraya Sotomaior Justus de Souza Machado

TRT-PR-RO-03608-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : SHEILA REGINA DE SOUZA
 Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA DIVISA VEICULOS LTDA
 Advogado(s) : Reinaldo Fernandes de Souza-Washington Luiz Stelle Teixeira

TRT-PR-RO-03611-2002-ORIGEM :-18ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ISMAEL ANTERO DA SILVA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcelo Foggia Licheski-Fabio Ricardo Ferrari-Alexandra Mattar de Roque Vale

TRT-PR-RO-03615-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : CESBE S-A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
 VALDECIR DE OLIVEIRA FERREIRA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jose Antonio Nascimento de Loyola-Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa

TRT-PR-RO-03623-2002-ORIGEM :-VDT-UMUARAMA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : HELENA PINGNATTI RICCI
 ALICIO FERREIRA MARQUES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fabricio Cassio de Carvalho Alves-Jose Antonio Trento

TRT-PR-RO-03627-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FROTEIRAS LTDA
 CARLOS ALBERTO GILIO TEJO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Eduardo Luiz Bussatta-Antonio Augusto da Silva

TRT-PR-RO-03633-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCATEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : TELEVISAO NAIPI LTDA
 Recorrido(s) : LINDEMAR DE SOUZA FABRICIO
 Advogado(s) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior-Ermani Pudell

TRT-PR-RO-03637-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCATEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
 SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : JOSE ZANELATO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03696-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : ANTONIO PEREIRA
 USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Renato Tome Jesus-Paulo Rogério Hegeto de Souza

TRT-PR-RO-03704-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : ANTONIO ZACHARIAS EXPRESSO MARINGA LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Rogério Verdade-Cesar Eduardo Misaél de Andrade

TRT-PR-RO-03713-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S-A
 Recorrido(s) : JANDARAI DOS SANTOS
 Advogado(s) : Mariangela Pernomian de Araujo-Paulo Jose Gozzo-Irineu Norberto de Mello Gozzo

TRT-PR-RO-03722-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
 JOSE FRANCISCO BITENCOURT DIAS
 Recorrido(s) : FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL
 e os mesmos
 Advogado(s) : Claudia Cristina de Oliveira Silva-Raquel Cristina Silva das Neves Mozer-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Roberto Barranco-Alido Depine-Aramis de Souza Silveira

TRT-PR-RO-03724-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : HERALDO LEANDRO DEMARCHI
 Recorrido(s) : HOPE EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA
 Advogado(s) : Rosiane Follador Rocha Egg-Valdomiro Czaikowski Neto

TRT-PR-RO-03744-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIAS S-C LTDA
 Recorrido(s) : FLAVIO JOSE NASCIMENTO
 SAO JOSE EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA
 Advogado(s) : Ina Joseane Oliveira de Souza-Adilson Correia

TRT-PR-RO-04808-2002-ORIGEM :-VDT-PATO BRANCO-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : VANDIRLEI LIRA DA CRUZ
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s) : Luiz Antonio Corona-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva -Jorge Luiz de Melo

TRT-PR-RO-05066-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : JOSE ARGEMIRO FERREIRA NETO
 Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE IRMAOS MALUCELLI LTDA
 SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA
 Advogado(s) : Vicente Magalhaes Filho-Michel Koialainski Barbosa

TRT-PR-RO-05781-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : DIPAVE VEICULOS S-A
 Recorrido(s) : AIRTON VIEIRA DE ANDRADE
 Advogado(s) : Mara Denise Vassellai-Libimmar de Souza

TRT-PR-RO-05791-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MT GOMES & CIA LTDA
 Recorrido(s) : ANTONIO MARCOS FIRMINO
 Advogado(s) : Sandra Maria Kairuz-Carlos Roberto Ferreira

TRT-PR-RO-05796-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
 Recorrido(s) : DOUGLAS MELANDA DE PAULI
 Advogado(s) : Danielli Gimenes Pereti-Marcia Regina Antoniaassi-Osvaldo Alencar Silva

TRT-PR-RO-05834-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
 Recorrido(s) : OSNILDA COSTA LUZ
 Advogado(s) : Waldir Jose Bathke-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-05835-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
 Recorrido(s) : NERCINDA DO ROCIO DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Waldir Jose Bathke-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-05836-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE S-A CORTUME CURITIBA
 SINDICO: BRAZILIO BACELLAR NETO
 Recorrido(s) : DARCI DE AZEVEDO FALCAO
 Advogado(s) : Carlos Alberto Bogus-Iracema Garcia Vaz

TRT-PR-RO-05837-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
 Recorrido(s) : ELZA TEREZINHA DE MOURA
 LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 Advogado(s) : Cesar Augusto Ramos Gradelo-Mario Roberto Jagher-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-05839-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ARIEL PEREIRA
 Recorrido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
 Advogado(s) : Maria Isabel Barth Costamilan-Paulo Roberto Chiquita

TRT-PR-RO-05842-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Recorrido(s) : PATRICIA FREITAS HONORATO
 Advogado(s) : Daniele Esmanhotto-Cleusa Souza da Silva

TRT-PR-RXOF-00144-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Reclamante(s) : LUIZ AIDE DA SILVA
 Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander-Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-RXOF-00175-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Revisor : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Reclamante(s) : ALMERINDO RAMOS DA SILVA
 Reclamado(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga-Rita de Cassia Maistro

Os processos constantes da presente pauta, que não forem julgados nesta Sessão, entrarão na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 06.09.2002.-

Glória de Fátima F. M. Portugal
 Secretária da 2a. Turma

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL**VARAS FEDERAIS DE CURITIBA**

BOLETIM Nº 0034/2002

TURMA RECURSAL - SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO PARANÁPAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO
18/09/2002 - 14:00 HORAS

Inscrição para sustentação oral até a data da sessão.
AS PARTES SERÃO CONSIDERADAS INTIMADAS EM SES-
SÃO.

RELATOR: JUIZ FEDERAL ÁLVARO EDUARDO JUNQUEI-
RA:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.006347-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X VALDEMAR COSTA LIMA
Adv. : Dr(s). LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES

2002.70.00.006500-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X PEDRO MARCONDES
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS

2002.70.00.006768-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X ENI CORDEIRO CRUZ
Adv. : Dr(s). VINICIUS LUDWIG VALDEZ

2002.70.00.006843-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X EDUARDO PYTLAK
Adv. : Dr(s). Defensor Público

2002.70.00.007298-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X MARIO CABRAL DA SILVA
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

2002.70.00.007628-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X BEIJAMIN BRONHOLO
Adv. : Dr(s). Defensor Público

2002.70.00.007633-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X EDEMAR ANNUSECK
Adv. : Dr(s). Defensor Público

2002.70.03.000885-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X ALCIDES JANING

RELATOR: JUÍZA FEDERAL GISELE LEMKE:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.006401-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X ALOIS KURCHHOFF
Adv. : Dr(s). Defensor Público

2002.70.00.006503-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X EROS KOSSATZ
Adv. : Dr(s). GIOVANI ZILLI

2002.70.00.007160-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X GASTAO ROUBACH FILHO
Adv. : Dr(s). GIOVANI ZILLI

2002.70.00.007510-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X NADYR HENRIQUETA CARNIEL
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

2002.70.00.007571-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X DINARTE STAFIN
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2002.70.00.007814-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X EDUARDO ALVES RUYBAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI ZILLI

2002.70.00.022026-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X ISAMAN TAKEUTE
Adv. : Dr(s). Defensor Público

2002.70.03.000899-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X ENI SERAFIM BATISTA DE TOLEDO E
OUTRO
Adv. : Dr(s). MARLISA DIAS PINTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.006159-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X JOSE KUCEK
Adv. : Dr(s). Defensor Público

2002.70.00.006617-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X ADIR PERINI
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI

2002.70.00.006892-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X CARMELIANO JOSE DA SILVA
Adv. : Dr(s). Defensor Público

2002.70.00.007331-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X DARCI VAZ
Adv. : Dr(s). DANIEL CASTELO BRANCO RAMOS

2002.70.00.007494-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X IVO SIURUMIKI RIBAS
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

2002.70.00.007541-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS. X IVANOR WILSON FANTIN
Adv. : Dr(s). Defensor Público

2002.70.01.004075-3 - DOLARICE CORREIA DA SILVA X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

CURITIBA, 6 de setembro de 2002
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA
RECURSAL/PR

SECRETARIA DA PRCTB01**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 115/2002****DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS
MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURI-
TIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO
DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTO-
RA, QUANTO AO SEGUIMENTO DO PROCESSO:

ACAO ORDINARIA

96.00.12290-3 - WALDEMIRO GREMSKI E OUTROS X UNI-
AO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDESIO FRANCO PASSOS, JULIANO LOCATE-
LLI SANTOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE
DESPACHO: "1. As alegações da CEF, feitas às fls. 300-301, são
procedentes. A sentença exequiênda determinou a condenaç-
-ão da CEF para depositar nas contas vinculadas ao FGTS dos auto-
res, "os valores correspondentes aos juros progressivos não apli-
cados a partir do terceiro ano que permaneceram trabalhando na
mesma empresa, corrigidos monetariamente e acrescidos de ju-
ros à base de 0,5%, incidentes a partir da citação." (fls. 199-201).
Não se trata, portanto, de execução dos expurgos inflacionários
relacionados aos planos Verão e Collor I. Em razão disso, inti-
mem-se os autores, para que dêem seguimento ao processo, no
prazo de 30 dias. (...)."

ACAO ORDINARIA

97.00.14948-0 - JOSE GREGORIO NETTO E OUTROS X CAI-
XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, FATIMA APARECIDA ZULI-
ANI FIGUEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DE-
FERINDO DEFERINDO PARCIALMENTE O PEDIDO DAS
FLS. 40/41, A FIM DE SUSPENDER O ANDAMENTO DO
PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 120 DIAS.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016777-0 - AILY GOMES MENDONCA DA GAMA
X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO
DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES RECIPRO-
CAMENTE APELADAS, PARA AS CONTRA-RAZÕES.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.021320-1 - JOSE LUIZ PIASSETTA E OUTROS X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO KALIL, LUIZ CARLOS LUGUES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO
DEFERINDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, PELO PRAZO
DE 120 DIAS, CONFORME REQUERIDO:

EXECUCAO DIVERSA

97.00.23627-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X
GILSE MARY DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO
DEFERINDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, PELO PRAZO
DE 180 DIAS, CONFORME REQUERIDO:

AÇÃO MONITÓRIA

97.00.11605-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X
ZELINO BARBIERI
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

ACAO ORDINARIA

97.00.23666-8 - CLOTARIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS
X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

AÇÃO MONITÓRIA

99.00.21384-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X
SERGIO HENRIQUE RIECHI
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DE-
FERINDO, AOS EMBARGADOS, O PRAZO DE 60 DIAS,

PARA QUE PROVIDENCIEM A JUNTADA AOS AUTOS DOS
DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA DO
JUÍZO.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.026538-5 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X
ROBERTO SERGIO SEBRAO VALENTE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO
DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA
IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE
10 DIAS:

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037891-3 - UNIAO FEDERAL X ANTONIA LANG
E OUTROS
Adv. : Dr(s). ORMILO H.PORTILHO BENTES

2002.70.00.039065-2 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO GIL-
BERTO PANCIER E OUTROS
Adv. : Dr(s). GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA

2002.70.00.039066-4 - UNIAO FEDERAL X JOAQUIM AL-
MEIDA FERREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2002.70.00.039302-1 - UNIAO FEDERAL X MANOEL DE
ALMEIDA NUNES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA

2002.70.00.039303-3 - UNIAO FEDERAL X CARLOS ALBER-
TO DA SILVA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO

2002.70.00.039723-3 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-
RANÁ X CEZAR ALVES COUTINHO
Adv. : Dr(s). MARIA RITA SANTIAGO

2002.70.00.039728-2 - UNIAO FEDERAL X JULIO CESAR
LEDO AMARAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGI-
ANI

2002.70.00.042981-7 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X EDI-
TE BINHARA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO, NAIARA
CRISTINA CERVO

2002.70.00.057388-6 - UNIAO FEDERAL X DIONEIA APA-
RECIDA KOGUTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE
DESPACHO: "Reabro oportunidade à parte autora, para que, no
prazo de 10 dias, dê cumprimento ao item terceiro do r. despacho
das fls. 21-22, ou seja: junte aos autos declaração de que não
pode arcar com as despesas do processo, ou providencie o paga-
mento das custas processuais iniciais, e regularize sua represen-
tação processual, juntando aos autos instrumento de mandado, sob
pena de cancelamento da distribuição ou extinção do processo."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001659-6 - MARCIA VASCO MUNIZ X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUIN-
TE DESPACHO: "A memória de cálculo deve discriminar os va-
lores devidos a cada um dos exequêntes, a título de saldo rema-
nescente, para que seja possível a expedição de requisição de
pagamento. Como isso não foi observado, abro oportunidade aos
exequêntes para as providências cabíveis, no prazo de 30 dias."

ACAO ORDINARIA

92.00.05304-1 - LEOCADIO EDUARDO MAIA E OUTROS X
UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE
DESPACHO: "Efetuado o levantamento, manifeste-se a parte cre-
dora quanto ao pedido de eventual saldo remanescente, sob pena
de extinção do processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08420-9 - HUMBERTO TREVIZAN E OUTROS X UNI-
AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO ALBERTI DE BRITO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DE-
TERMINANDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO
PRAZO DE 15 DIAS, SATISFAÇA VOLUNTARIAMENTE O
DÉBITO EM FAVOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL,
NO IMPORTE DE R\$ 609,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

DECLARATORIA

94.00.08610-5 - DULCIANE MARIKO OGAWA E OUTRO X
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). FLAVIO RUFINO SIEWERDT

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE
DESPACHO: "Desejando a parte embargada executar a sentença
proferida no feito, deverá proceder nos termos dos artigos 604 e
614 do CPC, ao que lhe fixo o prazo de 30 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.010423-7 - UNIAO FEDERAL X Adv. : Dr(s). SÉR-
GIO AGOSTINHO DRESCH

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE
DESPACHO: "Quanto aos documentos encaminhados pela Re-
ceita Federal (fl.248-verso), manifeste-se a CEF."

EXECUCAO DIVERSA

00.00.99385-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X
SEBASTIAO RANDO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, CLO-
VIS APARECIDO MARTINS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE
DESPACHO: "Quanto aos documentos encaminhados pela Re-
ceita Federal (fl.102-verso), manifeste-se a CEF."

AÇÃO MONITÓRIA

95.00.14187-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X
SANDRA MARA DA MOTA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELI-
PE DE NATIVIDADE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE
DESPACHO: "Quanto aos documentos encaminhados pela Re-
ceita Federal (fl. 67-verso), manifeste-se a CEF."

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.032253-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
X RONALDO OPTZ
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELI-
PE DE NATIVIDADE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE
DESPACHO: "1. Intime-se a parte autora para que efetue o paga-
mento do débito em favor dos réus, no importe de R\$ 556,83, sob
pena de execução."

ACAO ORDINARIA

97.00.23789-3 - AUTO PECAS HERMAN LTDA X INSTITU-
TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, ALFRE-
DO LINCOLN PEDROSO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE
DESPACHO: "Cumpra-se integralmente o despacho da fl. 115.
Ou seja: Baixo o feito em diligência. Berfíco, agora, que há pe-
dido cumulativos. Pede-se, não apenas a declaração do direito ao
parcelamento dos débitos relacionados às fls. 32-45, mas, tam-
bém, a exclusão e restituição da multa de mora e de juros SELIC
cobrados em dois parcelamentos já concedidos e pagos, referen-
tes a débitos do IRPJ e CSLL constantes dos Processos Adminis-
trativo 10980.204550/99-77 e 10980.204551/99-77.
Como não há nos autos comprovação de que os aludidos parcela-
mentos decorreram de denúncia espontânea, e nem a comprova-
ção de que todas as parcelas foram pagas, faculto à parte autora
produzir prova nesse sentido, no prazo de 30 dias. (...)."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.026075-2 - PONZIO COMERCIO DE DISCOS E
SOM LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON PEASSON

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTEN-
ÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.002191-9 - WANESSA CAROLINNI DE MACEDO
CARLOS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). ADERBALDO SOUTO GOMES

2002.70.00.011284-6 - HERCILIA LAURA FERRARI COCI-
COV E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, JOAO CORREA SOBANIA

2002.70.00.031243-4 - MARILENE DE CASSIA NOVAKO-
WSKI WISNIEWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES, JOAO COR-
REA SOBANIA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE
DESPACHO: "A memória de cálculo deve discriminar os valores
devidos a cada um dos exequêntes, a título de saldo remanesce-
nte, para que seja possível a expedição de requisição de pagamen-
to. Como isso não foi observado, abro oportunidade aos exequêntes
para as providências cabíveis, no prazo de 30 dias."

ACAO ORDINARIA

91.00.12728-0 - VALDECIR STADTLOBER X UNIAO FEDE-
RAL
Adv. : Dr(s). ROSANE A ROSS EMMENDOERFER, NELSON
JOAO SCHAIKOSKI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DE-
FERINDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO , PELO PRAZO
DE 90 DIAS, CONFORME REQUERIDO:

ACAO ORDINARIA

96.00.16446-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT X CORIMEX COMERCIO REPRESENTA-
CAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE

DESPACHO: "Não tem cabimento o requerimento de desistência, formulado pelo autor Jerson Jacob, pois nos autos jpa há sentença de mperito, transitada em julgado, dando pela improcedência do pedido. Por esse motivo, indefiro tal pedido."

ACAO ORDINARIA

98.00.19876-8 - SEBASTIAO ANTONIO RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA LINO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Intime-se a CEF, para que providencie o recolhimento das custas processuais junto ao douto Juízo Deprecado, conforme solicitado à fl. 186. (...)."

EXECUCAO DIVERSA

00.01.04044-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INTRATECNICA INDUSTRIA QUIMICA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, CHRISTIANE CORTES IWERSEN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "Junte-se aos autos a petição da União, protocolada em 25-07, desta dando-se vista à parte autora."

ACAO ORDINARIA

98.00.02321-6 - WINTER DO BRASIL FERRAMENTAS DIAMANTADAS E DE BORNITRID LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R.SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

ACAO ORDINARIA

95.00.03208-2 - MARLINI MARIA RAUEN X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEI LUIS MARQUES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA.

ACAO ORDINARIA

97.00.05590-6 - AGLACIR ARLI FRANCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA E. DE OLIVEIRA TORNESI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039015-9 - SEMIRA JANANI SOUTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO FERRAZ BATISTA, LUIZ CARLOS LUGUES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA IMPETRANTE, QUANTO ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS (FLS. 32-33).

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.034784-9 - JOSE MONTENEGRO ANTERO X DIRETOR DO SERVICO DE PREPARO DE PAGAMENTO DE PESSOAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO
Adv. : Dr(s). JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE PORTARIA: "Portaria nº 06 de 25/07/2002. Art. 4º. Após expedido o alvará de levantamento, caso o pagamento tenha sido integral, intimar a respeito os credores e para que requeriram o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Sendo parcial, aguarde-se o pagamento das demais parcelas."

ACAO CAUTELAR

89.00.05835-5 - EDITEL GRAFICA E EDITORA S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.008888-4 - LUIZ BONACIN FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ALVES NAVARRO

2001.70.00.026515-4 - ANGELINA DILETE GEREMIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "No presente autuado, em fase de execução de sentença, juntou a ré/executada CEF comprovante do crédito lançado na conta vinculada ao FGTS sob titularidade do autor ARNOLDO DA SILVA FILHO (fl.227), de cujo montante depositado concordou expressamente o credor à fl. 234. Diante disso, verifica-se que a CEF cumpriu com a sua obrigação, no presnte feito, em relação ao autor acima nominado. Quanto aos demais autores, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 110/2001 (artigos 10 e 11), intime-se a CEF para que providencie a juntada aos autos dos extratos fundiários deles, relativos aos períodos de dezembro de 1988 a março de 1989 e abril e maio de 1990, bem como, para que cumpra espon-

aneamente a decisão transitada em julgado, efetuando o pagamento do débito, mediante o crédito do principal nas contas do FGTS, pertencentes aos autores, e o crédito dos honorários, do reembolso das custas imposta, se o caso, em conta vinculada ao processo, à disposição deste Juízo. A fim de dar fiel cumprimento ao disposto acima, concedo o prazo de 120 dias.

3. Na mesma oportunidade intime-se a CEF para que comprove o depósito do valor referente aos honorários advocatícios, mencionado no demonstrativo da fl. 229."

ACAO ORDINARIA

98.00.19776-1 - ARNOLDO DA SILVA FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMIR BARANHUK CONCEICAO, JOAO CORREA SOBANIA, LUIZ CARLOS LUGUES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.032377-4 - AGUINALDO RODRIGUES CLAUDINO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LORGA, ROMAO GO-LAMBIUK, MARIA ADRIANA PEREIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO TERMINANDO AO AUTOR QUE SE MANIFESTE SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), NO PRAZO LEGAL:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030161-8 - CALFIPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/ A ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). WELLINGTON TREUMANN PEDROSO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "A intimação da parte autora, a respeito do despacho da fl. 73 (74-verso), incorreu em erro, pois fez constar que a decisão deferida a liminar, sendo, por esse motivo, nula de pleno direito. Tendo em vista que a parte autora já tomou ciência a respeito da decisão da fl. 73, defiro, em parte, o requerimento das fls. 75-76, para restituir-lhe o prazo para que se manifeste quanto ao referido despacho."

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.035916-5 - POSTO CANAL LESTE LTDA X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. DECISÃO, DEFERINDO A LIMINAR DE NATUREZA CAUTELAR:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062442-0 - ARTUR DA SILVA COELHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Junte-se a petição da CEF, protocolada em 3.7.2002.

2. Do petição acima mencionado, dê-se vista à parte autora, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca de seu conteúdo.

3. Após, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 110/2001 (artigos 10 e 11), intime-se a CEF para que providencie a juntada aos autos dos extratos fundiários deles, relativos aos períodos de dezembro de 1988 a março de 1989 e abril e maio de 1990, bem como, para que cumpra espontaneamente a decisão transitada em julgado, efetuando o pagamento do débito, mediante o crédito do principal nas contas do FGTS, pertencentes aos autores, e o crédito dos honorários, do reembolso das custas imposta, se o caso, em conta vinculada ao processo, à disposição deste Juízo. A fim de dar fiel cumprimento ao disposto acima, concedo o prazo de 120 dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033476-3 - ANDRE LUIZ KRAUSE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER, GERSON SCHWAB

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS.475.

ACAO ORDINARIA

97.00.22269-1 - ANA HOEPERS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), de que Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003144-5 - ADAO QUIRINO DE ABREU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

2002.70.00.011517-3 - GEORGINA CAVALHEIRO MATTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.019102-3 - IRINEU FARIAS DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE ROSA KANIGOSKI

2002.70.00.019216-7 - IRINEU GRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ

2002.70.00.019464-4 - RAFAILO PAULO WALIGURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK

2002.70.00.019701-3 - CARLOS AUGUSTO DA ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

2002.70.00.019736-0 - EDEMAR ECKEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.020855-2 - ANTONIO BRASIL MONTEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA CLAUDIA ANDRADE DE PROENCA F BROCCO

2002.70.00.020964-7 - JOAO MARIA DOS SANTOS GODOY X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSIANE BECKER

2002.70.00.020998-2 - MIRONE DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, REJEITANDO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.015090-2 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X WANESSA CAROLINI DE MACEDO CARLOS
Adv. : Dr(s). ADERBAL SOUTO GOMES

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "22" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, ACERCA DO DEPÓSITO EM PAGAMENTO EFETUADO PELO EXECUTADO.

AÇÃO MONITÓRIA

96.00.10020-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIRO MALUCELLI
Adv. : Dr(s). OZIAS PAESE NEVES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "Da redistribuição dos autos, dê-se ciência às partes. Após, venham-me os autos conclusos, para designação da audiência de oitiva das testemunhas."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2000.70.00.002121-2 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS X OSMAR PEREIRA LOPES
Adv. : Dr(s). MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ, ODAIR LOURENCO, JOSE RODRIGUES DA SILVA, PAULINO ANDREOLI

Maria Alice Savoldi
Diretora de Secretaria
Em exercício na 1ª Vara

COMUNICADO

Comunicamos que a publicação da 1ª Vara Federal de Curitiba - Edital n.º 17/2002, Autos n.º 87751-4, Ação de Desapropriação, por um erro operacional interno não foi publicado nos dias 5 e 6/09/2002. As novas datas de publicação serão 12 e 13/09/2002.

EDITAL N.º 17/2002

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS (ART. 34, DECRETO – LEI N.º 3365/41)

O DOUTOR ZUUDI SAKAKIHARA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo processa-se uma **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**, distribuída em data de 14/10/1986, sob o N.º 00.00.87751-4, sendo expropriante **CIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO – CESP** e expropriados **SILVIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS**, através da qual CIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO – CESP pretende indenizar ao ESPÓLIO DE SILVIO PEREIRA DE SOUZA, na pessoa de sua viúva LUIZA LOURENÇO RUIZ DE SOUZA, brasileira, do lar, RG 7.918.512, CPF 270.560.158-91; SERGIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, veterinário, RG 6.492.245, CPF 349.032.329-12; SIDNEY PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, RG 7.829.766, CPF 299.580.249-34 e SILVIA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, RG 6.642.959, CPF 278.233.428-04, pela constituição de servidão administrativa, de que trata o Decreto Federal N.º 91.809, de 18-10-85, sobre o imóvel situado em Jardim Olinda, Comarca de Paranacity, Esta-

do do Paraná, de propriedade atribuída a SILVIO PEREIRA DE SOUZA, referente à faixa que começa no ponto 868/15, situado no encontro de uma curva com a margem esquerda do Rio Pirapó, divisor dos Municípios de Jardim Olinda e Itaguajé; segue à margem do rio, à montante, numa distância aproximada de 1.620,0m, até o ponto 900/1, situado no encontro da margem do rio com a curva de desapropriação na cota 266,2m, junto a uma cerca à margem da Estrada Municipal Jardim Olinda/Itaguajé; deflete à direita e segue com o rumo da projeção de 71º53'SW, numa distância de 10,6m, acompanhando a curva e a cerca, margeando a estrada; da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, até o marco D-3458, situado na curva, junto a cerca, à margem da estrada; segue acompanhando esta curva, no sentido da ordem numérica decrescente das estacas, numa distância aproximada de 2.150,0m confrontando com a Fazenda Boa Vista de Silvio Pereira de Souza e outros, até o ponto 868/15A, situado no encontro da curva com uma cerca; deflete à direita e segue com o rumo da projeção de 82º45'NE, numa distância de 29,7m, acompanhando a cerca, confrontando com a propriedade RO-P-E-252, sítio São Domingos Omodei, até o ponto 868/15, onde teve início a descrição. O perímetro descrito, engloba a área de 106.300,00m² ou 10,63 hectares. Segundo a certidão, a área total da propriedade é de 301,29 hectares. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 10 (dez) dias, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (27-08-2002). Eu, Alice, Diretora de Secretaria em substituição da 1ª Vara Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, o fiz extrair, conferi e subscrevi.

Zuudi Sakakihara

Juiz Federal

R\$ 288,00 – NF 60910

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 060/2002.

JUIZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.

Processos com carga a advogados, COM PRAZO VENCIDO (artigos 195, 196 e parágrafo único do Código de Processo Civil, e artigo 3º, inciso 41 do Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região). INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

EXECUCAO DIVERSA

00.00.28634-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EWALDO SCHLYTER E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA

00.00.59829-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO CEZAR SALOMAO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

ACAO ORDINARIA

00.01.05229-2 - KLASSETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

MANDADO DE SEGURANCA

91.00.18472-1 - AUTO PECAS PRINCEZA LTDA X CHEFE DA REGIAO FISCAL DO INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL ANTIGO IAPAS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA

ACAO ORDINARIA

92.00.09080-0 - ALBINO LIZOTT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE SOUZA

93.00.00145-0 - AIRTON MENEGUIN X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). CAIO LAURO CAMPOS TEREZINI

MANDADO DE SEGURANCA

93.00.09148-4 - IVO JOSE DA SILVA X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 9A REGIOA
Adv. : Dr(s). HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR

ACAO ORDINARIA

95.00.00982-0 - JORGE FERES JUNIOR X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). CICERO BRAZ PORTUGAL

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.17214-3 - MASSARI COSMETICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SCHREINER

ACAO ORDINARIA

97.00.01579-3 - PAULO ZEIZER FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

97.00.08642-9 - DELOSMAR DAVID FRUET E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

ACAO SUMARIA

97.00.08723-9 - PAULO PEREIRA DIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARMEN SILVIA MARCON G BORBA

ACAO ORDINARIA

97.00.13921-2 - AKIRA YAMASHITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

97.00.14900-5 - NAIR BRANCALHAO SANTANA E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

97.00.22496-1 - FRANCISCO LEONARDO VALENGA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA VALCI SANQUETA

98.00.05011-6 - JULIO CESAR WILT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

98.00.20021-5 - CLEDINA MARGARETE MONTINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ

99.00.12455-3 - ANTONIO CARLOS MOURA PINTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.17100-4 - HERIBERTO DE MEDEIROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICHARD HARTMANN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.19260-5 - CELSO TOZZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KLEBER VELTRINI TOZZI

99.00.26884-9 - ARNALDO SCHEID E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUSANE KONELL

1999.70.00.031705-4 - AIRTON CALDAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.00.004188-0 - HILARIO BINCOLETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HENOCH GREGORIO BUSCARIOL

2000.70.00.004212-4 - AMABILE WISCHRAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VICENTE PAULA DOS SANTOS

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.018229-3 - ADILSON VIEIRA DE MORAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO B MUNIZ

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.003796-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO LEONARDO VALENGA
Adv. : Dr(s). ANA VALCI SANQUETA

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.005017-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRECISAO SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.008825-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA SCHREINER
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SCHREINER

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.022384-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEDA MARIA DE JESUS DA SILVA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2001.70.00.033334-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUGUSMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.041106-7 - UNIAO FEDERAL X PAULO PEREIRA DIAS
Adv. : Dr(s). CARMEN SILVIA MARCON G BORBA

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.009458-3 - ARLINDO MALINOSKI JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CUNHA PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.015026-4 - SERGIO FAIER E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2002.70.00.021615-9 - FERNANDO TAKEO KOTAKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

2002.70.00.025076-3 - EDSON CAMPANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM

2002.70.00.025300-4 - JOSE DOMINGOS BARBOSA ROSSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANOEL GIOVANI ABELHA

2002.70.00.027080-4 - ANTONIO MELNECHUKY-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

CURITIBA, 9 de setembro de 2002

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua Vicente Machado, 84 - 4º andar

**MM. JUIZ FEDERAL:
DR. SERGIO FERNANDO MORO
MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. <068 >

Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

96.00.16406-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO CEZAR UASKA, ANTONIO GERALDO LEVANDOSKI
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, ONIEL EMMENDOERFER

Nos autos do processo abaixo (Ação Penal n. 95.00.01703-2) foi expedida - para os fins do artigo 188, caput, do Provimento n. 1, de 2 de junho de 1997, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região - a Guia de Execução n. 53/2002, referente ao acusado Valdir Eduardo, a qual foi encaminhada à 1ª Vara Federal Criminal da Justiça Federal de Curitiba (PR) por meio do Ofício n. 1677/02, de 28 de agosto de 2002.

ACAO PENAL

95.00.01703-2 - JUSTICA PUBLICA X EVITON HENRIQUE MACHADO e Outro

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho : o ato da Carta Preca tória expedida à SJSP não realizou-se, sendo redesignada audiência. Considerando-se que o prazo da precatória foi em muito excedido e que restava apenas a oitiva da testemunha deprecada à fl. 315 para encerrar a fase de instrução do feito, e face a proximidade do final do prazo prescricional, com fulcro no artigo 222, paragrafo 2, CPP, intime-se a defesa para os fins do art 499 CPP.

ACAO PENAL

97.00.07394-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WALTER ALFRED SCHMIDT
Adv. : Dr(s). MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, despacho fl 333 e 334

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :tendo-se em conta que Francisco Roberto Andre Gros atua nos autos como representante da acusada Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS que, em 11/01/2001, constituiu como legítimos defensores os advogados indicados nas fls 104/105, bem como visualizando que a procuração da fl 416 não indica a pessoa jurídica como outorgante dos poderes, tenho como inadmitida a representação indicada na fl 416, ao menos até posterior regularização. Intimase.

ACAO PENAL

2000.70.00.019440-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HENRI PHILIPPE REICHSTUL, LUIZ EDUARDO VALENTE MOREIRA, PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CAMARA, JUAREZ CIRINO DOS SANTOS, INTIMA DO DESPACHO FL 430 ITEM 3

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls. 273 a 287), cuja parte conclusiva é de seguinte teor: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO, PARA ABSOLVER REGINA CELIS RAIMUNDO TENÓRIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, III DO CPP E ABSOLVER NELSON PESCUMA, COM O MESMO FUNDAMENTO.

ACAO PENAL

97.00.23975-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO X NELSON PESCUMA, REGINA CELIS RAIMUNDO TENORIO

Adv. : Dr(s). FRANCISCO AFONSO JAWISNICKER, JULIO MILITAO DA SILVA, JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, INTIMA DA SENTENÇA DE FLS 272/287

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls. 076 a 089), cuja parte conclusiva é de seguinte teor: JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar ADRIANA GABRIEL DA SILVA nas penas do artigo 304 CP, bem como naquelas cominadas pelo artigo 296 parágrafo 1º inciso I CP na forma do artigo 70, também do CP, pena de 2 anos e 4 meses de reclusão, além da pena de multa a ser fixada. Faculto a ré a substituição da pena privativa de liberdade por 2 penas restritivas de direitos, sem prejuízo da pena de multa tal como a fixada.

ACAO PENAL

2001.70.00.005367-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADRIANA GABRIEL DA SILVA
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, intima da sentença de fls 76/89

CURITIBA, 6 de setembro de 2002.

IVANICE GROSSKOPF
Diretora de Secretaria da
2ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0169/2002

**Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik
Juíza Federal Substituta: Dra. Ana Carolina Morozowski**

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando procente a ação:

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.017036-6 - HELOISA DE CASSIA FRANCA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELITA ACOSTA, MANOEL DINIZ PAZ NETO, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FLS. 46/48

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.019910-1 - GILSON CASAGRANDE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA, JOAO CORREA SOBANIA, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FLS. 56/63

2002.70.00.028959-0 - GIL FELINTO SANTIAGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PILOTO, JOAO CORREA SOBANIA, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FLS. 44/50

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.020851-5 - ALFREDO CZELUSNIAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUILHERME LUIZ SANDRI, JOAO CORREA SOBANIA, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FLS. 58/65

2002.70.00.027412-3 - ROSELI RIBEIRO DE AZEVEDO CAMPAGNARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA MONTEIRO, JOAO CORREA SOBANIA, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FLS. 54/62

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da decisão proferida no TRF-4º Reg.(às fls. 180), no autos de Agravo de Instrumento deferindo o efeito suspensivo ativo e foi proferida a sentença às fls. 162/172 concedendo a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.034960-0 - CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FLS. 162/72 E 180

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença rejeitando os embargos declaratórios opostos.

ACAO SUMARIA

2002.70.00.011745-5 - CONDOMINIO EDICFICIO SIENA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROMAO GOLAMBIUK, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FLS. 151/152

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo: “ ..., julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC. ...”

HABEAS DATA

2002.70.00.013506-8 - ALEXANDRE RINO X COORDENACAO REGIONAL DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARANA

Adv. : Dr(s). ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FL. 27

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando procedentes os Embargos à Execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.018040-2 - UNIAO FEDERAL X AGENOR ARBIGAUS E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FL. 19/21

2002.70.00.018042-6 - UNIAO FEDERAL X MAURO MENDONCA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FLS. 17/18

2002.70.00.018366-0 - UNIAO FEDERAL X MUNICIPALIDADE DE TURVO
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FL. 13/14

2002.70.00.019228-3 - UNIAO FEDERAL X JACOB LIBERO MARANGONI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSANA S VAZ BORDIGNON, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FL. 31/32

2002.70.00.029365-8 - UNIAO FEDERAL X WILSON RAIMUNDO CORREA
Adv. : Dr(s). SILVIO LOPES QUADROS, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FLS. 15/16

2002.70.00.029366-0 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS CHAVES - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). VITAL R DE ALMEIDA FILHO, FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FLS. 17/18

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica intimada a parte autora do Auto de Leilão Negativo de fls. 169/170 e da informação do Sr. Leiloeiro de fl. 172.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.016420-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SCOPE CONFECOOES DE ROUPAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FLS. 169/172

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando: “ ..., acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do INSS e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. ...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.018206-0 - INDUSTRIA DE MADEIRAS SAO PEDRO LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS
Adv. : Dr(s). DANILO GARDIN FREIRE, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FLS. 92/94

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando improcedentes os Embargos à Execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.018364-6 - UNIAO FEDERAL X ALVANO PEREIRA CAPELLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FLS. 10/11

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença e o despacho: SENTENÇA DE FL. 66: “ ..., homolog por sentença, ..., o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) LUIZ FERNANDO PRINZ e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. ...”
DESPACHO DE FL. 67-2 :” ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s), ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018637-4 - WILMA THEREZINHA MENDONCA CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO SENTENÇA DE FL. 66, E DESPACHO DE FL. 67-2

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença e o despacho: SENTENÇA DE FL. 35: “ ..., homologo por sentença, ..., o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) ALZEU CARLOS DE OLIVEIRA e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. ...”
DESPACHO DE FL. 35-1 E 36-2 :” ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s), .. Intime-se os exequentes para que retifiquem o valor da causa e apresentem nova planilha de cálculos, sem o cômputo de correção monetária. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.020742-0 - MARIA ISABEL CHAVAROSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO BATISTA, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO SENTENÇA DE FL. 35-, E DESPACHO DE FLS. 35-1 E 36-2

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo: “ ..., HOMOLOGO POR SENTENÇA, ..., o pedido de desistên-

cia da ação em relação ao SEBASTIÃO BONFIM , e JULGO EXTINTO o processo, ..., com fulcro nos artigos 158, § único e 267, VIII, ambos do CPC. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025536-0 - ALUIZIO JOSE CAVALCANTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA MERCEDES UBA, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FL. 69

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença e o despacho: SENTENÇA DE FL. 74: “ ..., homologo por sentença, ..., o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) GILBERTO FRANCISCO BRITTES e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. ...”
DESPACHO DE FL. 74-FINAL:” ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s), ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026324-1 - GILBERTO FRANCISCO BRITTES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO SENTENÇA DE FL. 74, E DESPACHO DE FL. 74-FINAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo: “ ..., julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. ...”

CONSIGNATORIA

2002.70.00.026497-0 - DAVI ALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDRE LUMINATO, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FL. 23

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença e o despacho: SENTENÇA DE FL. 79: “ ..., homologo por sentença, ..., o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) ALBERTO BOIÇA MOINHOS e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. ...”
DESPACHO DE FL. 76-2 E 3:” ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s), ... Intimem-se os exequentes para que retifiquem o valor da causa e apresentem nova planilha de cálculos, sem o cômputo de correção monetária. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026706-4 - ALBERTO BOICA MOINHOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER FRANCISCO LAUREANO, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO SENTENÇA DE FL. 75, E DESPACHO DE FL. 76-2 E 3

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença e o despacho: SENTENÇA DE FL. 55: “ ..., homologo por sentença, ..., o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) NERCI CERCIACO DE OLIVEIRA e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. ...”
DESPACHO DE FL. 55-FINAL:” ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s), ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028105-0 - LUIZ CARLOS SBARDELOTTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO SENTENÇA DE FL. 55, E DESPACHO DE MFL. 55-FINAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo: “ ..., HOMOLOGO POR SENTENÇA, ..., o pedido de desistência da ação, e JULGO EXTINTO o processo, ..., com fulcro nos artigos 158, § único e 267, VIII, ambos do CPC. ...”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.028227-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCINEIA CEZAR CHULS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FL. 49

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo: “ ..., julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. ...”

ACAO ORDINARIA

91.00.12849-0 - DISPATE DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E REPRESENTACOES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS TON RAMOS, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FL. 139

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.20354-2 - FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, JOSE HERIBERTO MICHELETO, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FL. 101

99.00.27324-9 - ITIZI SUGAHARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, MARI-

LISA BELIDO SEGOVIA, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FL. 69

2000.70.00.003372-0 - BENEDITO REBONATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FL. 79

2000.70.00.003378-0 - ADILSON SIQUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FL. 92

2000.70.00.009105-6 - ANTONIO PAZINATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FL. 87

2000.70.00.010475-0 - ALTAIR ARTOFF E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH, BOLETIM EXPEDIDO EM 06/09/2002 INCLUINDO FL. 36

CURITIBA, 6 de setembro de 2002

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0158/2002

JUIZ: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)

“Nos processos abaixo foi proferido despacho indeferindo a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065466-7 - RAVATO DIESEL LTDA X PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.26062-5 - DENIZE CARNEIRO DE CAMPOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2.Aguarde-se o despacho inicial do Agravo de Instrumento.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.23967-7 - FRANCISCO NACLETO ALBERTI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

98.00.23969-3 - DOMINGOS WOTKOSKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

98.00.24894-3 - JEFFERSON RASERA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

99.00.01174-0 - ELISEU PEREIRA BONIN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...5.Em caso de discordância, intimem-se os autores para que se manifestem sobre a impugnação da União, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Concordando os autores com os valores apresentados pela União, cumpram-se os itens “2” a “4”. Caso persista a divergência, remetam-se os autos à Contadoria.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.19268-9 - ALMERY MEDEIROS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...2.Qualquer complementação do pagamento deverá levar em consideração este último depósito. Os exequentes, querendo, deverão trazer novos cálculos. Apresentado o pedido de complementação, abra-se vista dos autos a Fazenda Nacional. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.18532-1 - WOSGRAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos.”

DECLARATORIA

96.00.18351-1 - TENGEL TECNICA E EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIGIA SOCREPPA

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

ACAO ORDINARIA

91.00.17430-0 - REGINA ESTELA GUARINELLO SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Desta forma, intime-se a procuradora dos exequentes para que proceda a devolução da quantia recolhida à maior no prazo de 20 (vinte) dias voluntariamente, sob risco de recair em uma penalidade mais gravosa. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.17171-1 - FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se os autores para executarem, querendo, a sucumbência, em vinte dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.015491-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENTO KNOPIK-FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tratando-se de pessoas maiores e capazes, bem como comprovada a qualidade de herdeiros da falecida, defiro o pedido de habilitação. Intimem-se. ...”

ACAO ORDINARIA

91.00.12538-5 - BELKIS FERNANDES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12378-6 - CRISTIANO TETSUO YASSAKA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal, diga o(s) autor(es).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.009323-2 - LUIZ FELIPE MARINS PINTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO PEREIRA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.04947-0 - ANTONIO DE SIQUEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Cumpra-se o disposto no item “4” do despacho de fl. 116. Quanto a intempestividade da manifestação da Fazenda Nacional, a questão já foi decidida no despacho fundamentado de fl. 116, item “1”. Int.”

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestem-se sobre os cálculos da Contadoria.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.04925-0 - AMERICO GARCIA HERNANDEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...2.Qualquer complementação do pagamento deverá levar em consideração este último depósito. Os exequentes, querendo, deverão trazer novos cálculos. Apresentado o pedido de complementação, abra-se vista dos autos a Fazenda Nacional. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.04878-4 - CESAR PAULO DRESCH e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre o cálculo da Contadoria.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00111-7 - ALICE DITTMAR e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

99.00.02584-9 - PEDRO ALVARO ALVES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

99.00.04316-2 - BENJAMIM SMANIOTTO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANTONIO BUENO

99.00.04452-5 - WALDEMIRO CHRISTA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista a decisão de fl., considero matéria preclusa, por já ter sido apreciada. Reconsidero a decisão, determinando não ser cabível a cobrança dos honorários advocatícios. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03584-4 - MARIA DE LOURDES BRUSAMOLIN FIOREZE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS

99.00.03601-8 - MARCOS VALENTINO GROCHOCKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS

99.00.03943-2 - TAKASHI CHIKUDE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.03984-0 - ISAURO VIRGILIO SALVARO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.04133-0 - CARLOS EDUARDO GONDRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.04136-4 - ANA MARIA PEDROSO KUPSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para que diga acerca do prosseguimento do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03749-9 - TITO DE QUADROS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02156-8 - RENATO ROEDER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES

99.00.03609-3 - AMADO CARDOSO DE LIMA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA

99.00.03616-6 - MARCIA SIMONE CHAGAS BODZIAK e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Face a pequena complexidade da causa e, em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma. 2.Intimem-se as partes desta decisão. 3.Restando irrecorrida a presente decisão, devem os autores apresentar planilha para a expedição da requisição. Após, à Fazenda para que se manifeste acerca do cálculo. 4.Não havendo impugnação, expeça-se requisição. 5.Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequentes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento.”
“Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o despacho inicial do Agravo de Instrumento.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03581-0 - JAIR CHAVES BUENO SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “O pedido de fls. 357/383 deverá ser realizado em procedimento próprio de alvará judicial. Intimem-se os demais autores para a manifestação da satisfação do crédito executado.”

ACAO ORDINARIA

95.00.02676-7 - EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “J. Prazo de 60 dias deferido.”

DECLARATORIA

93.00.02227-0 - NATALIA LOPES BURKO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCI RAYMUNDO DAMAZIO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.01296-8 - ARNALDO BERTAZZI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Considerando que a petição das fls. 222/223 encontra-se sem a assinatura do subscritor, intime-se-o para suprir a falta."

ACAO ORDINARIA

00.01.04537-7 - NELSON SILVERIO DA SILVA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARTINS GATI CAMACHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o autor para fornecer o número do CNPJ da empresa, requisito indispensável à expedição de requisição. Após, expeça-se requisição."

ACAO ORDINARIA

00.01.03919-9 - MIYAZAKI S/A COMERCIAL AGRICOLA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, forneça o nº do CPF do exequente Anides Schenkel Scheid.

ACAO ORDINARIA

00.01.00832-3 - VALMIR SPIASSI E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal, diga o(s) autor(es)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.063518-1 - ALCIDES MARTINELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição das fls. 274/281."

ACAO ORDINARIA

00.00.53959-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA - PR X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). LIZ ITA DOTTA KEMECHAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Considerando que a petição inicial encontra-se sem a assinatura do subscritor, intime-se-o para suprir a falta. Após, voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064972-6 - LEONILDA MARIA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Primeiramente, intime-se o autor para se manifestar sobre a possibilidade de litispendência em relação aos autos nº 2002.70.00.045623-7."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064585-0 - STATOMAT MAQUINAS ESPECIAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Primeiramente, intime-se o autor Transvalter Ltda. para se manifestar sobre a possibilidade de litispendência em relação aos autos nº 2001.70.00.013277-4."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.061252-1 - UDO HEUER S/A e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o procurador dos exequentes para se manifestar sobre a petição das fls. 79/91."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052545-4 - ISAU DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

Em cumprimento a Portaria nº 04/2002, do MM. Juiz Federal desta Vara, fica intimado o exequente a promover a regularização, juntando aos autos a documentação necessária e/ou prestando o devido esclarecimento. Nos termos da referida portaria, transcorrido "in albis" o prazo, os autos serão encaminhados à conclusão para fins do artigo 284 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044539-2 - HELIO GONCALVES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

2002.70.00.044940-3 - ALCIDES FERMIANO DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.00.045190-2 - ALBERI DA SILVA COSTA e Outro X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA LUIZA PAREDES CZERWONKA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. À CEF para, querendo, impugnar os embargos."

ACÃO MONITÓRIA

2001.70.00.041318-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINALDO KOCHOLI
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, ALMIR JOSE CO-MANDULLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Reitere-se a intimação dos exequentes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento."

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.032438-1 - ADAO FERNANDES TEIXEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CILENE MARIA SKORA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre o prosseguimento da demanda, em 30 (trinta) dias."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.030892-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DAS GRACAS RODRIGUES DOS ANJOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Entendo como imprescindível a realização de perícia, nomeando para tanto o Sr. Ricardo Falavinha como perito. Intime-se o expert para que se aceite o encargo bem como se não se enquadra nas hipóteses do art. 134 e 135 do CPC. Concordando o perito, às partes para que apresentem quesitos e assistentes técnicos. ..." (O Perito aceitou o encargo).

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.030862-8 - ALIR ANGELO LUPATINI X HOSPITAL DE CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, MARIO MASSATOMO NAMBA
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Renove-se a intimação do autor (fl. 142-verso) para que se manifeste, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo, registrem-se para sentença e voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.030030-7 - DANIEL MORCELLI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "J. Defiro em parte. Expeça-se o alvará de levantamento quanto aos demais autores. Int."

ACAO ORDINARIA

97.00.03067-9 - JORGE NEME DAVID E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

CURITIBA, 6 de setembro de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0144/2002

SENTENÇAS

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença homologando a desistência formulada, e julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, condenando a autora nas custas processuais e em honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da causa...

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021156-6 - AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, (sentença fls.189-191)

No processo abaixo foi proferida sentença homologando o pedido de desistência formulado pelo autor, e julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art.267,VIII,CPC. Custas pelo autor. Sem honorários.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033431-4 - LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X DEPARTAMENTO NACIO-

NAL DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTES - DNIT E OUTRO

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, (sentença fl.95 e verso)

No processo abaixo foi proferida sentença homologando a desistência formulada por Macrotec Produtos Agrícolas Ltda e julgando extinto o processo sem apreciação do mérito,com fulcro nos artigos 598 combinado com o artigo 267,inciso VIII, do CPC.Determino o desentranhamento dos documentos das fls...entregando-as ao respectivo procurador.Intimem-se os exequentes para atribuírem novo valor à causa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017494-3 - ALBERTO MANUEL BARRETO PASCOAL RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANGELA KHATER, RICARDO DOMINGUES BRITO, (sentença fl.67)

Nos processos abaixo foi proferida sentença,parte final a seguir transcrita:"...acolho os presentes embargos à execução e,considerando-se que o(s) embargado(s) reconheceu(eram) a procedência do pedido deduzido na inicial, julgo extinto o processo com apreciação do mérito...Condeno o(s)embargado(s) ao pagamento de honorários advocatícios...que fixo em 10% sobre o valor do excesso de execução.O valor de sucumbência, por economia processual,será executado nos próprios autos principais.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.040554-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS COELHO BERTON E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, (sentença fls.99-101)

2002.70.00.002782-0 - UNIAO FEDERAL X MARIA LUIZA PROVIN ALLEBRANDT E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON, (sentença fls.15-16)

2002.70.00.014842-7 - UNIAO FEDERAL X DANIEL AGUIRE VELOSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN, (sentença fls.17-18)

Nos processos abaixo foi proferida sentença parte final a seguir transcrita:"...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condono embargante ao pagamento de honorários advocatícios em R\$30,00, na forma do art.20,§4º,CPC(Causa de pequeno valor). O valor da sucumbência, por economia processual, será executado nos próprios autos principais.Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.036946-4 - UNIAO FEDERAL X LUIZ FERNANDO NADAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (sentença fls. 40-41)

2001.70.00.037012-0 - UNIAO FEDERAL X ADELAI ACOSTA SANTOS
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (sentença fls.40-41)

2001.70.00.037014-4 - UNIAO FEDERAL X PAULO ROBERTO SILVA
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (sentença fls.40-41)

2001.70.00.040555-9 - UNIAO FEDERAL X ELIAS DELGADO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO CAVALHEIRO, MARCELO COLLEONE, (sentença fls.23-24)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando procedentes os embargos para reduzir o valor da execução àquele informado pela embargante,de R\$10.174,59,condenando os embargados ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$50,00.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.009825-4 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO LUIZ SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ERIKA HIKISHIMA FRAGA, (sentença fl.18)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando procedentes os embargos para reduzir o valor da execução àquele informado pela embargante, de R\$6.246,69,condenando os embargados ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$50,00.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.002785-5 - UNIAO FEDERAL X ACIOMAR NEPPEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS, (sentença fl.18)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando procedentes os embargos para reduzir o valor da execução àquele informado pela embargante, de R\$4.461,99, condenando os embargados ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$50,00.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.002779-0 - UNIAO FEDERAL X ALBANO JOAO BATISTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, (sentença fl.15)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito em relação à contribuição social prevista no artigo 1º,da Lei Complementar n.110/01, por falta de interesse de agir, e em relação ao Gerente de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, ao Superintendente e Gerente Executivo do INSS, por ilegitimidade passiva, com fulcro no art.267,VI,do CPC; e no mérito, negado a segurança requerida.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.034676-2 - KVAERNER DO BRASIL LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO, LUIS RENATO SINDERSKI, (sentença fls.205-212)

No processo abaixo foi proferida sentença parte final a seguir transcrita:"...considerando-se que o Delegado da Receita Federal em Curitiba não pode efetuar ou rever a cobrança discutida, julgo o impetrante carecedor de ação e extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV,§3º, do CPC. Custas,pelo impetrante. Descabidos honorários advocatícios.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.016222-9 - G R EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, (sentença fls.182-183)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito em razão da decadência, art 269,IV, sendo revogada a liminar deferida. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.001758-8 - TATIANA SUZUMI TSUMANUMA X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, (sentença fls.248-249)

No processo abaixo foi proferida sentença parte final a seguir transcrita:"... julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, em relação ao impetrante Rui Maurício Ribas Rucinski, com fulcro no art. 267,VI,CPC. Quanto a impetrante Juliana Sternadt, julgo procedente o pedido deduzido na inicial e concedo a segurança, para o fim de determinar à autoridade coatora que proceda a sua inscrição no 19ºConcurso para provimento de cargos de Procurador da República, permitindo sua participação no certame. Custas ex lege.Sem honorários.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.011985-3 - RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI E OUTRO X PROCURADOR DA REPUBLICA CHEFE NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). FABIO IVENS DE PAULI, (sentença fls.67-69)

No processo abaixo foi proferida sentença indeferindo a inicial e julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 295,III e 267,IeII,CPC.Custas pelo autor.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.000931-2 - JOSE JULIO CARDOSO X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES, OSMAR BORGES, (sentença fl.29)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução de sentença quanto aos honorários advocatícios e custas devidos aos autores (art 794,III,CPC).

ACAO ORDINARIA

95.00.15981-3 - PARANA EQUIPAMENTOS S/A E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, (sentença fl.672)

No processo abaixo foi proferida sentença parte final a seguir transcrita:"...acolho parcialmente os presentes embargos de declaração, para o fim de esclarecer que os cálculos visando a apuração do valor a ser compensado devem ser elaborados tomando como parâmetro que os seis meses a que se refere o art.6º da Lei Complementar n.07/70,dizem respeito à base de cálculo da Contribuição para o PIS, sem a incidência de correção monetária.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018955-3 - VILHENA MAQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITORIO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, (sentença fls.105-109)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no artigo 794,I,CPC.

ACAO ORDINARIA

95.00.03621-5 - ALBERTO CARLOS CHACHARSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, (sentença fl.274)

Curitiba, 06/09/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara e. e.

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0145/2002

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferida sentença parte final a seguir transcrita: "...homologo a desistência formulada e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito...anote-se o novo valor da causa de R\$14.664,95...desentranhar desentranhar documentos de João Antonio Dohms entregando-os ao procurador...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.023220-3 - ARNO EGON TEUBER - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO N MACHADO, (sentença fl.129)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução relativamente a João Batista da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.002777-9 - ANTONIO FARIAS XAVIER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, (sentença fl.104)

No processo abaixo foi proferida sentença parte final a seguir transcrita: "...exclusivamente quanto ao principal, indefiro a petição inicial de execução e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ressalvando o direito de executar as custas processuais.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios.Quanto aos honorários advocatícios e custas processuais, cite-se...

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002445-6 - MARILDA CRISTINE SCHROEDER-ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ, JOAO ANTONIO DA CRUZ, (sentença fl.141)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem apreciação do mérito,determinando a anotação do novo valor da causa, fixando honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa, deferindo o pedido de restituição das custas processuais.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.030250-3 - JOAO CARLOS BERNARDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KLEBER STOCCO, (sentença fl.28)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem apreciação do mérito em relação a Moacir José Edinger-Espólio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.034100-4 - SEBASTIAO AMARAL QUEIROZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA, (sentença fl.68)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.Após o trânsito,arquivar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.020764-6 - PAULO ROBERTO MADRUGA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (sentença fl.32)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução relativamente a José Maria Ferreira Mendes,alterando o valor da causa para R\$6.458,47.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.025403-0 - JOSE MARIA FERREIRA MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, (sentença fl.49)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução relativamente ao Espólio de Marcos Rígoni,alterando o valor da causa para R\$15.027,31. Intima-se o procurador dos exequentes para indicar o n.do RG.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.10021-2 - ALEIXO FAOT E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, (sentença fl.93)

No processo abaixo foi proferida sentença parte final transcrita: "...corrijo a sentença na fl. 33 para que conste no dispositivo da sentença: "Pelo exposto,julgo parcialmente procedente estes embargos à execução,tão somente para que seja desconstituída a penhora feita sobre o imóvel descrito no auto de penhora e depósito(fl.47),devendo o executado nomear outro em garantia ao juízo, sob pena de o exequente fazê-lo(...)".

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.16785-4 - JOAO DIAS DE CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS NETO, NEWTON MAURICIO F RODRIGUES, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, (sentença fl.36)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, e determina a intimação dos exequentes para atribuírem novo valor à causa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.012948-9 - ANTONIO FLORENCIO DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIO PASSOS AZEVEDO, (sentença fl.105)

No processo abaixo intima-se Altiva Rocio Boratto Pedroso e Evoneide Souza Alberti para que informe os números de seus CPFs.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.031433-5 - LUIZ CARLOS SIMONATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON ANTONIO GOMES JR., (despacho fl 84)

No processo abaixo intima-se Maria Belanisia Brasileiro para informar o número de seu CPF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.013251-8 - OSVALDO FERNANDO SIEGESMUNDE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN, (despacho fl.51)

No processo abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido formulado pelos autores tendo em vista que conforme comunicação do TRF-4a Região, foi deferido o pedido de antecipação de tutela requerido pela CEF nos autos de Ação Rescisória n.2002.04.01.001464-8/PR, para o fim de impedir o levantamento do depósito correspondente aos percentuais de 26,06% e 21,87%.Aguardar-se a decisão da ação rescisória.

DECLARATORIA

97.00.20239-9 - PETER SPRING E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES ROBERTO FACCHI, (despacho fl.420)

No processo abaixo foi proferido despacho recebendo petição como emenda à inicial,consignando que o novo valor da causa é de R\$25.000,00, autorizando o depósito judicial dos valores vencidos, relativos à contribuição para a COFINS.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042508-3 - CENTRO DE IMAGEM SAO LUCAS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (despacho fl.98)

No processo abaixo foi determinada a intimação da autora Prisma Engenharia e Empreendimentos Ltda para,no prazo de quinze dias,regularizar a sua representação processual,devendo autenticar a cópia do contrato social ou apresentar o documento original,inclusive comprovando que o outorgante da procuração da fl. 24 possui legitimidade para representar a sociedade em Juízo.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064960-0 - PRISMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAX ROBERTO BORNHOLDT, (despacho fl.365)

No processo abaixo foi proferido despacho deferindo em parte o pedido de antecipação dos efeitos da tutela determinando a suspensão da retenção da cota do autor do Fundo de Participação dos Municípios-FPM para pagamento de débito do FGTS.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065473-4 - MUNICIPIO DE SAO JOAO DO IVAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, (despacho fls 279-280)

No processo abaixo intima-se Fibra Fundação Itaipu/BR Previdência e Assistência Social para,no prazo de quinze dias,regularizar a representação processual,mediante a juntada de procuração, bem como de seu contrato social,comprovando a legitimidade do outorgante para representar a sociedade em Juízo.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064897-7 - FIBRA FUNDACAO ITAIPU BR PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MARIA INES MURGEL, OSEAS AGUIAR, (despacho fl.32)

No processo abaixo foi proferido despacho deferindo a prioridade no trâmite e indeferindo o pedido de isenção de custas, intimando os exequentes para efetuarem o pagamento das custas,no prazo de dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.015137-2 - GILDASIO BASTOS XAVIER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (despacho fl58)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "A petição das fls. 02-05 se encontra apócrifa.Intime-se o advogado para regularização em 48 horas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.019645-8 - INSTALADORA DE MATERIAIS ELETRICOS VIVIDENSE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO VILMAR DA SILVA, LEONI JOSE GALLI, (despacho fl 69)

No processo abaixo foi proferido despacho deferindo prioridade no trâmite,fixando os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa,deferindo devolução custas despendidas,desde que efetivamente comprovadas, indeferindo o pedido de isenção de custas,e determinando a intimação dos exequentes para efetuem o recolhimento das custas processuais,sob pena de cancelamento da distribuição,no prazo de dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018680-5 - BERNARDO BUENO E SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (despacho fl.73)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido formulado pelo Dr. Mauro Junior Seraphim nas fls.328-329.Cumpra-se o despacho da fl.327.

ACAO ORDINARIA

94.00.16099-2 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO PAULO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM, (despacho fl.333)

Curitiba, 06/09/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara e. e.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL

RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA 532

**JUIZ FEDERAL:
DR. NICOLAU KONKEL JÚNIOR**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 164/02

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da impetrante para emendar a inicial, corrigindo o pólo ativo; e proferido despacho indeferindo o pedido de liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065361-4 - CURTUME IMBISEG LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI, (desp. de fls. 64/66)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do(a) advogado(a), para devolução em cartório dos referidos processos, que se encontram em carga, até o próximo dia 27 de setembro, tendo em vista estar marcada a mudança da sede da Justiça Federal para o Ahú no período de 04 a 11 de outubro, bem como estar agendada a inspeção anual desta Secretaria para os dias 14 a 18 de outubro de 2002. Fica consignado que será reaberto o restante dos prazos suspensos.

ACAO ORDINARIA

89.00.01801-9 - SCARMOCIM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, (cobrança de autos)

ACAO CAUTELAR

89.00.02643-7 - AUGUSTO SGUISSARDI, AMABILE SPULDARO SGUISSARDI X UNIAO FEDERAL, INSTITUTO NA-

CIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA

Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS PERIOTO

ACAO ORDINARIA

89.00.03225-9 - AUGUSTO SGUISSARDI, AMABILE SPULDARO SGUISSARDI X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS PERIOTO, (cobrança de autos)

89.00.04472-9 - OSVALDO OBROSLAK & CIA/, VITOR HUGO NUNES MACIEL, LUIZ FERNANDO RIBAS CAVALCANTI, ANTONIO NEREU PROCOPIAK FILHO, R SPRENGEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, EDY NAKAMURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JIOMAR JOSE TURIN FILHO, (cobrança de autos)

90.00.05542-3 - EDMUNDO GULANOVSKI, ROSEVELT WILSON SANTANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO TAVARES BUENO, (cobrança de autos)

91.00.00841-9 - SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO PARANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO, (cobrança de autos)

91.00.08636-3 - JORGE BAGGIO FILHO, ILDENEIA BAGGIO, AGENOR RAMOS, LUIZ CARLOS VOLPATO ARAUJO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MURILO CLEVE MACHADO

91.00.13558-5 - CONTAC CONSTRUCOES LTDA, VICENTE CARLOS DE CARVALHO, BRUNO SCHROEDER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO, (cobrança de autos)

DECLARATORIA

91.00.13836-3 - TRANS BELLUNO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, J SCHMIDT COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E MADEIRAS LTDA, MAQSERRAS MAQUINAS E MOTOSSERRAS LTDA, IGNITRON INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, DALMAQ MOTOSSERRAS E EQUIPAMENTOS LTDA, LAPPAN COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CASTILHO DAITSCHMANN E CIA LTDA, LETERON IND E COM DE LETREIROS LTDA, SUPERMERCADO LUSITANO LTDA, RIOLE ELETRONICA LTDA, ELIANE GAIDA PERCEGONA LTDA, LUCIANO P MOREIRA E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES

ACAO ORDINARIA

91.00.15181-5 - KHARINA ALIMENTOS LTDA, BACCOS ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CLAUDIO DEL CLARO, (cobrança de autos)

91.00.15603-5 - DOMINGOS NIGRO, ELIDA BENATTI NIGRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL, UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CESAR PINTO, (cobrança de autos)

92.00.00598-5 - LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS, MARIA DA CONCEICAO FONTENELE MOTA, PAULO ANGELIN RAMOS, RAUL ANTONIO HEDEKE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS

92.00.03262-1 - ALFREDO SCHOLZE VEICULOS E EQUIPAMENTOS S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL L BARDDAL FAVA, (cobrança de autos)

92.00.06644-5 - NOBUYOSHI MATSUKURA, PRIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, OSCAR DE SOUZA, ADEMIR DE MOURA LUTZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, (cobrança de autos)

92.00.08780-9 - VICTOR BRANCO FERIGOTTI JUNIOR, ANA CLAUDIA MIGUEL FERIGOTTI, NAJLA MIGUEL FERIGOTTI, CLEON BRIAND ROLIM CORREIA, CLAUDIA MACE-DO KOSSATZ BORBA, MAURICIO BORBA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA, (cobrança de autos)

92.00.08814-7 - LUCIA MATIKO HASUDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, (cobrança de autos)

DECLARATORIA

92.00.10146-1 - EROS DE MELLO VIEIRA, GENI KOSKUR X BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

ACAO ORDINARIA

92.00.13114-0 - VIACAO CIDADE SORRISO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

92.00.14888-3 - HELIO MALINOSKI X UNIAO FEDERAL, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR GRUBER

93.00.00183-3 - MARCOS VINICIUS CHIARETTO, MARCIO LUIZ STOFELLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA

93.00.01335-1 - AQUILINO ROMANI, JOSE CARLOS GRIGOLO, OLIVIO MAZZORANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROQUE PORFIRIO

93.00.02981-9 - ELENA CUSTODIO LUCIANO, LUIZ CLAUDIO FERNANDES, ORILDO VOLKMANN, JAN RAKUCHI, ROSANGELA MARIA BESCZ X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON SANTOS MARTINS

93.00.05463-5 - CELSO IANOSKI DE ABREU JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MURILO CLEVE MACHADO

93.00.09409-2 - MARIA GLORIA DA ROSA, MARIA REGINA RIBEIRO DUARTE, MARIA SCARABELOT KOBYLARZ, MARLI MARIA CAVASSIN RIGONI, NANCY STELLA, OLALINA TAVARES DA MAIA, OSNI RAMOS MONTEIRO, OLGA KIAK PAULO, LUZIA HELENA DE PAULO SUPERCHINSKI, OZIAS PAULO JUNIOR, RAQUEL DE OLIVEIRA PILOTO, REGINA LUIZA DIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO M DE M FERRO JR

93.00.12013-1 - CASTELO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, GARBELINI E GIL LTDA, GARBELINI E VENDRAMETTO LTDA, MARTINS E PORTELINHA LTDA, CEREALISTA J MARINHO LTDA, CEREALISTA SO FEIJAO LTDA, CAFE TERREIRO LTDA, COMERCIO DE TECIDOS 4 M LTDA, TECIDOS E CONFECOES MERICOR LTDA, DISTRIBUIDORA DE CALCADOS MERICOR LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

DECLARATORIA

93.00.13238-5 - DIVA T L DA SILVA ECKSTEIN, DIVA ZACARKIM MARTINS, DIVAIR CROISFETT, DIALMA BASTOS CEZAR, DOGLAIR ALBINI, DOMINGOS BALBINOTTI, DOMINGOS GILBERTO FORCHEZATTO, DOMINGOS LOURENCO CIS, DORCAS ALVES DA CUNHA, DORLEY DE JESUS GODARTH X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ MOHR

ACAO ORDINARIA

94.00.01478-3 - LUCIA BOCHNIAK POL, LUCIANA OME-NA PADILHA, LUCILIA MORASKI FRANK, MARCOS ANTONIO TOALDO, MARCOS TORU SASSAKI, ZULEICA LANZI SASSAKI, MARIA CLEUZIR CARDOSO HERNANDEZ, MARIA IDALINA BORAZO, MARLI KUBASKI RECHETEL, MIGUEL DA SILVA CARDOSO, MIGUEL LUCIANO GRECHINSKI FILHO, MIGUEL PADILHA, NEURI DO ROCIO PAMPUCH, NILCE ROTH DE MACEDO, NEUSA MARTINI SELLA, NORMA PAULINA UNGER, OLGA DIAS RODRIGUES, OSCAR KERN, PAULINO ROCHA, PATRICIA VINHOLES DE MACEDO, RAIMUNDO ANTONIO LUCCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

94.00.02500-9 - ANTONIO STUKAS, ARAMIS S. CHAPENSKI, ARCANGELO COLATUSSO, ARI OSVALDO CEQUINEL, ARIETE REGINA ZANIN KLEINA, ARQUEMINO WALTER LOPES, BERNADETE CRISTINA WIEZBICKI PAGANE, BERNADETE NETZEL SILVA, BERNADETH DO ROCIO ZANIN, BORTOLO LUIZ ALBERTON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

94.00.02515-7 - HENRIQUE AFONSO KLEIN, ANE MARI LAGOS KLEIN, CLAUDIO DANTAS PINTO GUIMARAES, RUDI SANSON MARTINS, VALDIR ANTONIO AGNOLETTI, IVENS OLIVEIRA BRANCO, MARLENE VIERO, GUSTAVO DEMETRIO BILINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANE A. DE SOUZA

95.00.02706-2 - CLAUDEMAR DE CAMPOS, CLAUDIR FATIMA DOS SANTOS, DIONIZIO DE OLIVEIRA, EDMILSON MARIANO DA SILVA, EDSON ROBERTO RECHI, EDIVALDO GOMES DE ANDRADE, ENEDIR MARTINS DA COSTA ANDRADE, FRANCA DOS SANTOS NUNES, FLAVIO RIBEIRO, GABRIEL DOMINGUES PEREIRA X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE

95.00.02775-5 - ARTHUR SOUTO MAIOR FILOZZOLA X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA

95.00.02937-5 - ALCIONE BRENNEISEN MAYER, MARIA HELENA FARIA MARTYNETZ, AGLAE DAS GRACAS CIT, JALMO CEZAR DIAS DA SILVA, VERA LUCIA JAQUES SCHROEDER X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE

95.00.03768-8 - PAULO HENRIQUE SANTOS, RENATO ALVES RIBEIRO, SEBASTIAO BERTOLINO INACIO, SERGIO ROSEVELTE N. PEREIRA, SIDNEI BERGAMASCO, VALDCIR DUMA, WESLEY ROBERTO SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

95.00.03897-8 - ABEL JOSE PEREIRA PINTO, ADELSON MORAIS DA SILVA, ADEMIR GUERRIERI, ADEMIR JOSE INGLES, ADILSON ALVES TOMAZOLI, ADILSON BINO, ALFREDO GERMANO RISTAU, ALTAIR DE SOUZA, ALVIN CLEMS, AMAURY PEREIRA CAMPOS, ANDERSON NO-

VASKI CORREA BRANCO, ANGELO AFONSO VEIGA, ANTONIO CASEMIRO FILHO, ANTONIO DOS SANTOS SILVA, ANTONIO JURCZYSSZYN, APARECIDO ALVES TAVARES, AROLD FERREIRA, AYRTON FASSINA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

96.00.05279-4 - CEREALISTA CAMPOS GERAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO

96.00.08960-4 - POMPEO CARVALHO DE AGUIAR, ALCIDES NEPOMUCENO, ADRIANA CORNELIA DE GEUS MEUJER, LINDAMIR FARAJALA BACILA, HIROKICHI YAMAGUCHI E CIA LTDA, SALVADOR DE SIQUEIRA, JAROSLAU SLOBODZIAN - ESPOLIO, CELINA GUIMARAES SLOBODZIAN, MARCIO ORDINE, JOSE CARLOS MENDES, TIMOTEO MIRANDA GARCIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO JURACI BONATTO

96.00.10013-6 - JOSE DE SOUSA, VILSON GONSALVES DE SOUZA, OSCAR RUI COLACO, PEDRO ADEMIR SPACH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG

96.00.16343-0 - FRANCISCO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCELO MAURER, IRENETE ZAVASKI, NELSON DINAROWSKI, ARLEI ANACLETO GERALDI, LEONIDAS KLINGENFUS, JOAO CARLOS CASCAO, JOAO ANTONIO NASCIMENTO FARIAS DE MIRANDA, IVANILDE NADOLNY, JAIR ALFREDO PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

96.00.18796-7 - EDSON DARLEI BASSO, JOSE STROPARO FILHO, OLOMIR RODRIGUES, ARAMIS MOCELIN, GILMAR DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

96.00.19745-8 - EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

96.00.20161-7 - ADIR ANTONIO SERRATO, ALEXANDRE LEBIODA, FAUSTINO NALEPA, DAVI GORSKI, ANTONIO CORDEIRO PIENARO, JOAO PEDRO OBBRETE, AIRTON PEREIRA WINHESKI, JOAO PERUSSOLO, MARIA DE LOURDES BATISTA, GIOVANI VALENTE, LEONEL MASOQUETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

96.00.20180-3 - CLAUDIR ABBUD, SEVERINO COLATUSO, ARI SEGURO, OVIDIO BIZETTO, LENIRO STOCO, IZOLINA ZANLORENZI PERUSSOLO, THADEU FIESZT, PEDRO ANTONIASSI, JOSE DONIZETI MANZATTI, LUCIA FISZT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

96.00.20190-0 - WADISLAU MIKA, ERNANI THADEU ROBACKER, ANTONIO CARLOS FRANCISCO, AMADEO DURAU, PEDRO FIERZT, OSVALDO DOMINGUES FERREIRA, AMADEUS VIDAL LEAL, JOAO ADIR DOMINGUES KUKA, LUIZ CARLOS ZAMPIER, EDMUNDO SCHINDA SOARES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

96.00.20232-0 - CLAUDIO ANTONIO GOBOR, JERONIMO JAIR BONATO, LUIZ PEDRO DOMINGUES FERREIRA, NILTON TANER, LUIZ CASTAGNOLI MELO, ISMAEL VITOR LEAL, MOACIR ROQUE SEQUINEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

96.00.20270-2 - INACIO NALEPA, MARCO AURELIO LOPES STROPPA, ANTONIO RUBENS CEQUINEL, JANUARIO JASZCZERSKI, JURANDIR DOMINGOS DE AZEVEDO LEAL, ADMIR ANTONIO VIENSI, SILVIO LUIZ MUINIKI, PEDRO VALENGA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

96.00.20278-8 - ANTONIO CARLOS FILA, BAZILIO GORSKI, EDSON RODRIGUES, ALEIXO SILLA, PAULO SPAK, MARCOS ORLANDO BERTOJA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

97.00.00222-5 - JORGE SCHIMMELPFENG, LUCIO TOGO MANGE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

97.00.00230-6 - ADEMIR LUIZ BATISTELLA, ANTONIO BONET, GILBERTO JOSE BONET, VALMIR AUGUSTO CASTRO GARCIA, ROSE MARI ESMERALDINO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

97.00.00255-1 - TEREZA BUCH CASTRO DA CRUZ, JOSE BERNARDINO DA SILVA ROCHA, AIDEE MARCHIORI WEFFORT, ROSELANI BISONI, MAURO CHEMIN NICOLA, PEDRO KRUPA, ILKA DE ZUTTER, SILVIO MARTAUS, ROBERTO WIELEWSKI, ROSANA TESKE WIELEWSKI, PAULO DE TARSO TATIT FERREIRA, MARIA JOAQUINA VON LASPERG, ROBSON TRANJAN, ONEY CARLOS RODRIGUES, EDSON LUIZ FONTANA, AMELIA MACHADO MARTINS, EDUARDO LOPES MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANESIO DIAS

97.00.00992-0 - LUIZ FANCHIN JUNIOR, RAFAEL FARIAS, JAIR DE SOUZA, ADEMIR TESKE, HORDIVAL WIELEWSKI, NEUSA PEREIRA NOGUEIRA, OSCAR WALDOW, CORNELIO DIETHELM PENNER, NALDIR ANTONIO CHIARELLO, JOSE FRANCISCO BECKER, OSNY LEMOS DA SILVA, RO-

SICLER DE ASSUNCAO BECKER, JOAO WALDEMAR BIZZOTO, ANTONIO JOSE BIZZOTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANESIO DIAS

97.00.03191-8 - ALBINO GONCALVES CORDEIRO, AMAURI ANTONIO BALDAN, DIRCEU TOEBE, JAIR DO ROCIO HERVIS, JOSE ELIAS TEIXEIRA, JOAO BATISTA DOS SANTOS, JOAO FERNANDES, JULIO KARAS, LUIZ BISCAIA, MOACIR TABATE, PAULO AFONSO SOBANIA, REGINA MARIA SFENDRYCH, RICARDO FURMANN, SERGIO LUIZ PARODI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

97.00.03246-9 - ALBINO PIONTKIEVICZ, ALVINO MEISTER, ANTONIO HONORIO DA CRUZ, ARI RIBAS DA CRUZ, AVELINO MASSANEIRO DE BASTOS, FELIX ANTONIO ZENATO, GREGORIO DE BASTOS, JORGE BUSCHELA RIBAS, JORGE MACHADO CARDOSO, JOSE OVANDE FERREIRA, JOAO ALFREDO OSOWSKI, JOAO ALFREDO OSOWSKI, PEDRO PIRES DA CRUZ, PEDRO SALESBRAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

97.00.04042-9 - RUTH CARNEIRO DE QUADROS, ANTONIO CAVALCANTI DE QUADROS, ARMANDO SALVADOR TUOTO, CLERIE PFAFF TRENTINI, IVONE CLEMENTINA MONTENEGRO, SARANDY DE PAULA LACERDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

97.00.05007-6 - EDUARDO DYBAX, ELCIO FERNANDO SOUZA, GILBERTO D AGOSTIN CHEMIN, JOAO JOSE BIGARELLA, MARCOS ANTONIO HITOSHI MATSUO, OSMAR MILANI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

97.00.05365-2 - ALBERTO CURY FILHO, ANTONIO LUIZ DITERT BORDINI, ANDREA LUIZA KURITZA, CECILIA YURIKO FUKUDA, CLAUDIA SOBOCINSKI LOURENCO, DIRCEU MAIA, CLEVERSON RENATO MINAIE, CRISTINA MARIA FERNANDES DA CUNHA, EDITE LIZ DE LIMA BLUM, EDNA HELENA KLOTZ FAYAD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO M DE M FERRO JR

97.00.06286-4 - ADEMAR CHAVES, ANCELMO DE CARVALHO SILVA, CELSO MEIRA, IRENE BAPTISTEL SCOMACAO, MARCOS ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, PAULO NAKOTO IDETA, RENATO FIECHTER, RENATO MATTAR FRANCA, SAMUEL PINHEIRO, VALENTINO ROBSON MIRAS BUENO, VITOR EUGENIO DA FRANCA, ZACARIAS MUNIZ TEIXEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

97.00.07549-4 - MARI DO ROCIO AZOLIN, MARIA ANGELA FARAH SOMMER, JOSE LUIZ DE SOUZA CURY, JOSE JOAQUIM OLIVEIRA MONTE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

97.00.08645-3 - ALOISIO BUBNIAK, BERNARDO WOJCIKI, ELOI GURSKI, FRANCISCO BUBNIAK, HENRIQUE GIL HACKENBERG, HENRIQUE GURSKI, JOLANDA CEBULA, PAULO BOCHNIA, RENATO LUIZ FURMAN BINEK, SEGISMUNDO GURSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.10331-5 - ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI, BRUNO SANSÃO, ELISEU WANDERLEY ALBACH, HERON PERIN ARRUDA, MARILDA ZANINELLI, MAURO AUGUSTO AUBRIETZ DE LARA, NILTON CONFORTO KREUTZER, PEDRO SERGIO CAMPOS, SILVIO SILVA, WERTHER MACIEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.10431-1 - JUVENIL BATISTA NUNES, JOSE DE SOUZA, JOSE CARLOS PAES, JOSE PERCI ZANARDO, JOSE CANDIDO, JOSE MAURO DA SILVA RIBEIRO, JOSE NELSON CAMPANHA, JOSE CARLOS BORGES TEIXEIRA, JAIR PESCADOR, JOAO MIGUEL TOLEDO TOSATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROCHELI SILVEIRA

97.00.10531-8 - VERA MARIA PEREIRA SANTOS, MARIO CESAR FRANCO, LIRLEY ROSE FRIAS, EDNA TEIXERIA MONDIM DA COSTA, DENISE PINTO ALVES, CATIA TEREZA JORGE, ANA SEMKIV DE ANDRADE, AURORA DA CONCEICAO LOUCAO, ALVI BONDE, RICARDO SANTOS JUNQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

97.00.11822-3 - ALCEU PENTEADO, ANTONIO VASCONCELOS DA SILVA GOMES, ARI RETZLAFF, GILBERTO OPATA, HAVERCY MIGUEL DE ANTONI, HAVERCY MIGUEL DE ANTONI E CIA LTDA, JOAO WENDLER NETO, LUCIANO BOBATO, RUBEN KILPP, RUBENS VENSKE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.11838-0 - ARCENIO GREBOGY, ARTEMIO SCHNEIDER, ATAIDE BISPO VIEIRA, AUDIR JOSE ROSSETO, AVELINO FERREIRA DE ANDRADE, BENJAMIN NOGUEIRA DOS SANTOS, BENTO GARCIA JUNIOR, CELSO PEDRO SCHULIS, CLAUDIO DANIEL CETENARSKI, CLEMENTE MICRUTE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.12980-2 - AUGUSTA LUCIANA DE ARAUJO, CLAUDIO PRODONIMO, CLEOMARA FERNANDES LUIZ, DEBORA FERNANDES LUIZ, ELISABETE DE LOURDES CAMA-

CHO BRILHANTE, MARIA ELIZABETE BOZZA PRODOCI-MO, NIDIA MARA ROHN, SERGIO BONATTO CARDOZO, ZIRES JACHER BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ AFONSO DIZ CLETO

97.00.13192-0 - ANDREJ KOZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADOLFO IVANKIO

97.00.14685-5 - ALCEU CARON, ELIANA MARA CARON, APARECIDO CARLOS PISTORI, CELZIR HERMINIO ECKER, EROMIR GUIDO STIVAL, FLAVIO CUNHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.18495-1 - ACIR JOSE MENDES, ADAO DE BASTOS, ANTONIO JOAO FRANCESCHI, COMERCIAL A J FRANCESCHI LTDA, EDMUNDO PETRICH, ARILDA BIER PETRICH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.19868-5 - OLIVIA PISSOLATO, ORLANDO VALONI DA SILVA, OSMAR ANTONIO CEQUINEL, OSMARINO ROGACHESKI, OTAVIO ZUB, PAULO ROBERTO RODRIGUES, PAULO TADEU KERLING, PEDRO CHIBIOR, PEDRO LUIZ POLETO PINTO, RENEY FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA

97.00.21500-8 - DIVONZIR FERRAZ, EDILSON ALBACH, ISAUARA SALVARO, LAURO MIKOVSKI, TARCISIO LESNIOWSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.22989-0 - CONSTRUTORA PATAMAR LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

97.00.24293-5 - CLAUDIO JOSE STELLA, JORGE NERES DE LIMA, SILDOMIR JOSE DE LIMA, ROSALINA FERREIRA GUIMARAES DA COSTA, ARTHUR CHINASSO, JOSE MACHADO, ARISTEU JART KOPF CORREIA, JOSE DANIEL DA SILVA, FRANCISCO DOMINGUES, FIDELES GONCALVES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

97.00.25477-1 - CAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LONDRI-NA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE

97.00.25867-0 - JOAO MAURO LIPINSKI, JOAO LUIZ MAGALHAES, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, JOAO BATISTA ALBANO, JOAO LUIZ DA SILVA, JOAO HOMERO FERREIRA, JOAO BATISTA DE SOUZA, JOAO MARIANO BUENO, JOAO ALCILINO DE OLIVEIRA, JOAO MARIA GRUDETZKI DE CASTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REJANE FONTES

97.00.27748-8 - ALAIN SERGE DUFOUR, DERMEVAL DA SILVA SA, FRANCISCO SALUNISKI, GETULIO DE PAULA SOUZA, MARILU NASCIMENTO SENFF X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

98.00.01668-6 - ALCEBIADES FRANCISCO DA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELA ANZUATEQUI D ASSUMPCAO

DECLARATORIA

98.00.05017-5 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA, LUIZ CESAR DE MORAIS CAMARGO, LUIZ HENRIQUE LEITE, LUIZ MACEDO DA SILVA, LUIZ VALENTIM, LUIZ VAZ DE SOUZA, MAFALDA PORTELLA DE ALMEIDA, MAGDA TERESINHA DELGADO CORDEIRO, MANOEL DOS REIS MOREIRA, MANOEL FLAVIO DOS SANTOS, MANOEL NASCIMENTO DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

98.00.05025-6 - IRACI DOMINGOS SANTOS SILVA, IRINEU DOS SANTOS, ISABEL TERESINHA CARDOSO GOMES, ISMAEL VIEIRA, ISRAEL SERAFIM DA SILVA, IVANDINO KLUGER, IVANI REIS DE OLIVEIRA, IVO CARSTENSEN, IZIDORO AUTONOVZ, JAIME RODRIGUES VIANNA, JAIR DE OLIVEIRA, JAIR DE PAULA CASTILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

ACAO ORDINARIA

98.00.06864-3 - LUIZ CARLOS SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

DECLARATORIA

98.00.07864-9 - ANTONIO PEDROSO DE MORAES, ANTONIO RICARDO CORDEIRO, ANESIO DE ARRUDA, ADALBERTO ARMINDO SCHNEIDER, APARICIO BUENO DE FREITAS, ARLEIDE APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO, ARNALDO RICARDO TORQUATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANNA PAULA DE ARAUJO GOES

ACAO ORDINARIA

98.00.08089-9 - ANEZIO TRINTIN, ARTUR FERNANDO JUNG, CRISPIM FERREIRA, JOSE REINALDO HOPPE, PEDRO JOAO DENBINSKI, WANILDA MENDES, ZENIR HI-

LARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN

98.00.08094-5 - ADEMAR SANTOS OLIVEIRA, DANIEL DA SILVA ANDRADE, JOEL DE LIMA MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATA CHRISTINA M DE OLIVEIRA

98.00.11518-8 - ANSELMO CUNHA DE LUCA, CARLOS ALBERTO ZANELLATO, CARLOS HEBERT BARROS, ENIO FAGUNDES BRANCO, HEINZ SCHATNER, LILIANE FAGUNDES DOS SANTOS ZANELLATO, MARCOS ELIAS POSAS, REINALDO DUDNIK BENEDICTO, YUJI YAMASAKI, WALDIR CARLOS COSMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

98.00.12396-2 - PAULO BUENO, AILTON DE SOUZA NECA, ANTONIO DOS SANTOS MACHADO, LEONIDES DOMINGUES DE RAMOS, ALCIDES DIAS, DARCY PEREIRA BORGES, CLAUDIONOR FERREIRA DOS SANTOS, EMELI APARECIDA GARGIONI, SHUZO OSHIMA, NAIR FERNANDES APOLINARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.12524-8 - ALBINO PALUDO, AMHOS DE OLIVEIRA, ANA DE ANDRADE, ANTONIO FEDERIZZI, ANTONIO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO BORGES FILHO, ANTONIO BATISTA FILHO, ANTONIO LUIZ DE AZEREDO SOBRINHO, ANTONIO CARLOS MEDEIROS, ANTONIO MARCOS DE SOUSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.12836-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO FILON

CAAO ORDINARIA

98.00.13960-5 - SARA PILAR DOS SANTOS, EDSON CORDEIRO DA SILVA, PAULO CEZAR GURSKI ROCHA, MANOEL DA SILVA, MARCELO CARVALHO LINHARES, NAIR DE SOUZA X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDEMAR FRITZ JUNIOR

98.00.18298-5 - H CAMPOS E CIA LTDA, OFTALMOCENTER CLINICA E CIRURGIA DE OLHOS S/C X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUGUSTO PROLIK

98.00.18630-1 - OSMARIO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

DECLARATORIA

98.00.20022-3 - ALBERTO FARIAS FIGUEIREDO, AMAURI GILBERTO DA LUZ, IVALDINA ANTUNES SANTOS, JOSE CARLOS LUSTOSA DE OLIVEIRA, LOURDES MIYOKO SUGITANI CHIMILOVSKI, MARINA DO ROCIO CAETANO BINDER, MARIO SERGIO DO VALLE, MASA AKI SUZUKI, NILCE NASCIMENTO, PEDRO PAULO MAFRA PEDRONI, ROSELY RODRIGUES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ

CAAO ORDINARIA

98.00.21501-8 - ETIQUESUL IND DE ETIQUETA DE METAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO

98.00.21791-6 - DANTE LUIZ GEMBA RANDO, ESTHER MARIA GEMBA RANDO, JOICIMAR LOPES COUTINHO, LUIZ MARCOS GEMBA RANDO, VICENTE RANDO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA CARDOZO BRITTO RANDO

98.00.22524-2 - LAUDEMIRO LONGO RODRIGUES, NEUZA NUNES DA SILVA, JOAO ODILIO RIEGER, NESTOR GRASEL, LUCIA LURDES DORSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER

98.00.23340-7 - ADENILDE DE FRANCISCO, ANDRE CARVALHO MUNIZ, ANGELA BEATRIZ DE SOUZA LOPES, CLEIS RANI NOGUEIRA, EBI VIDAL DA ROCHA, HILDA SCHLUMPERGER, IVO AMADEI, MARIA FATIMA TOZZI, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, RENATO LUIZ KOLADICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

98.00.23725-9 - LUCI DO ROCIO DE LIMA, MARIA DEONICE DOMINGUES, AROLDO DE ARAUJO, LUIZ CARLOS DA ROSA, EDUARDO BUENO DA SILVA, IDAIR PERIM, DOMINGOS JOEL DE LIMA, PEDRO DEODATO, ARIIVALDO RODRIGUES DA SILVA, EMIDIO HUBIE FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

98.00.28385-4 - AUGUSTO DOS PASSOS E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

99.00.00297-0 - MOISES LOPES DA SILVA, NEVILSON HERCULANO CHAGAS, JOAO BAITISTA CASTILHO, PAULO SERGIO CASTILHO, JOSE DE SOUZA RIBEIRO, ISOLDE

GERHARDT, AIRTON LUCAS BARBOSA, ADRIANO TOMAZ, CARLOS ALBERTO BERNARDES, CLAUDEVINA DE OLIVEIRA PORTO BERNARDES, CARMOZINO MOREIRA DE JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOACIR TADEU FURTADO

99.00.01264-0 - MARCOS ALBERTO ROCHA AUGUSTO, SANDRA MARIA BRUNER DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO FONSECA HORTMANN

99.00.04732-0 - CARMEN FRANCISCA TEIXEIRA, CLAUDETE DA LUZ ANTUNES DOS SANTOS, ERON ALVES, LILIAN MARIA BODANESE DE OLIVEIRA, LUCIENE BARONE, MARIA SALETE SOCIO GARCIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS MARIO HAMPF

99.00.07526-9 - ANTONIO SALVADOR, GILMAR RUBENS MILEKI, JORGE DA SILVA, JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA, LEILA APARECIDA SASSO DA SILVA, LUIZ DA SILVA MUNIZ, MIGUEL LITCA NETO, PEDRO OLINTO SCHLEDER DO CARMO, VALDIR GONCALVES, VERONICA MARTINOVICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.10911-2 - KENNOSSUKE WAKASSUGUI, MIGUEL SLOSAVSKI, NIVALDO HIROSHI YAMAMOTO, PAULO CESAR MOCELIN CARDOSO, TEREZINHA DE OLIVEIRA, TSUYOSHI NOZU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

99.00.26568-8 - VALDIR AZOLIN, JOSE BORGES E CIA, MARLY FRANCISCO, CARLOS ALBERTO PEREIRA MARCONDES, LUIZ GUSTAVO DE CAMPOS, ESTEVAO FRANCISCO HIRT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

1999.70.00.028568-5 - ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING, PEDRO NELSON HORNING, VICENTE GOGOLA, LEOCADIA SANTOS DURAUT GOGOLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

CAAO ORDINARIA

1999.70.00.028749-9 - LEDUCCI PAES E CONFEITOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.032033-8 - KLEVERLI MARCIA DORIGO, LEONARDO STADELER, ORIVALDO FOLI, SILVIO APARECIDO LINDES, MIRIAM MARCIA LOPES DOS SANTOS, MIROSLAU DA SILVA, LAURO DE PAULA, VALDEMIR APOLINARIO, SERGIO YAMAMURA, MANOEL DIAS ROCHA NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

1999.70.00.032140-9 - ARDIR GUBERT, ARLINDO ALVES, ARSENIU FOLLMANN, ALOISIO ARLINDO FRITZEN, BERNARDINO MARTINS PEDRO, CLAUDIONOR DA PAZ CAPELANI, CALISTO KUNS, LAUDEMIRO JOSE SALVINSKI, CLEMENTE TEIXEIRA DA ROCHA, DIRCEU POLTRONIERI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI

1999.70.00.032383-2 - MARCO AURELIO NOGUEIRA, ALUIZIO DYBAS, CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA, DACIBALDO DE QUADROS, JOSELEI SCARPIN PEREIRA, LAURO DE SOUZA RIBEIRO, MARIÉDA FERREIRA PRYJMA, RICARDO ELIAS NAKID, WANDERLEY HOSTERT, WALMOR DOUGLAS WISLOSKI GOES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SHIRLEY PAGNOSI

1999.70.00.032525-7 - EVANY MACINHAM, GERALDO ANTONIACOMI, GETULIO MILEKE, HAMILTON JOAO STRADIOTTO-ESPOLIO, JOSE FRANCISCO ALVES DE SOUZA, JOSE HAMILTON GOMES, JOAO MARIA DE OLIVEIRA FRANCO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

1999.70.00.033259-6 - JOSE DA SILVA REIS, VOLMAR FERREIRA TERRES, FLAVIO ELOY TRACZ, NERYWILSON WASHINGTON NICHALS, ELIAS ZUB, ELIO ZUB, ANTONIO FRANCISCO DE CAMARGO, JOSE DE OLIVEIRA FILHO, BENEDITO DIRCEU RIBAS DE SOUZA, ARY FANCHIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DA SILVA REIS

1999.70.00.033741-7 - VALTER DA SILVA FERNANDES, IRINEU KOLISKI, VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS, JOAQUIM CHAGAS DE ANDRADE, JOSE CARLOS ROSSI, VALDOMIRO DA SILVA FERNANDES, GERALDO MENESES, JOSE RODRIGUES DE JESUS, JOSE DE SOUZA, RUTH COSTA PRETEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI

CAAO ORDINARIA

2000.70.00.000119-5 - EVELIN GOMES MEYER, LINS OLIVEIRA MOUTINHO, SANDRA DE OLIVEIRA ORIVES VIANA, SANDRA PEREIRA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICHARD HARTMANN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000358-1 - DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO, JOSE LUIZ TEIXEIRA, ORLANDO DOBROWOLSKI, GLAUCIO DRULLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

2000.70.00.001617-4 - DORIVAL MOREIRA, RAUL GONCALVES FAGUNDES, VALDEMIRO GRABNER, SILVERIO LINDNER, HARRY KREHNKE, VALENTIM MIGUEL LUZZI, LAURO RICKEN, OSMAR DOBLER, OTTO LEWIN, BRUNO ROHSIG X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZZETTI

2000.70.00.001669-1 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA, DEONIDES GABRIEL DA SILVA, ALCIDES DE OLIVEIRA RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

2000.70.00.001838-9 - IDIR JOSE PINTO DE SOUZA, WALTER LINDOLFO DUMKE, NORMELIO SCHNEIDER, LAURI SELZLEIN, FERNANDO MANTEY, ADOLFO BORTOLOSO, LUIZ ANTONIO FERRARI, EGIDIO MARQUEZIN, AFFONSO ANTONIO PASTORE, OSORIO SCHLINDWEIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZZETTI

2000.70.00.001840-7 - LAURO KULKAMP, ADEMIR SCHREIBER, HERCILIO SCHMIDT, LUCIA PRETUPA, ALBINO PUFAL, JORGE BOING, CLAUDIO SCHULTZ, EGON KELM, RONALDO JANNING, MARTINHO MALLMANN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZZETTI

CAAO ORDINARIA

2000.70.00.003096-1 - ESCRITORIO CONTABIL BURBELLO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ

2000.70.00.003659-8 - ENTRAN IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.003805-4 - CANDIDO MARIANO PESCH, LUIZ EVALDO WOLFF, HERMILLO HEYN, HILZA THA HEYN, LAURO HEIN, ISAAC WILK KUPERSMID, UMBERTO CALABRESE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILTON TEIXEIRA PRATES

2000.70.00.005039-0 - JOSE PROKOPOVICZ ROIK, JOAO BODER, CELSO MARKOVICZ, EUGENIO FILLUS, JOSE SPACKI, TADEU MARKOVICZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2000.70.00.005140-0 - KIYOMI TANIKAWA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA

2000.70.00.005346-8 - NELSON STUBBE, WALDIR SCHMITZ, LEVINO REINKE, ELDOR ROCKENBACH, CLAUDIO PRZYBYLOWICZ, ARLINDO DA SILVA, ELDOR HARTWIG, ANTONIO LUI, RICHARD SASSE FILHO, LUIZ BERNARDO OENING X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZZETTI

2000.70.00.006166-0 - ALCENIR RALDI, PEDRO GAZDA, JOSE FERNANDES DA SILVA, CELSO MUMBACH, DULCE REJANE KROMBAUER, MANOEL LUCIO MEIRA DA SILVA, ARISTIDES VICTOR, SEBASTIAO CORREIA RODRIGUES, EGON ALBRECHT BRUNIG, ZELINDA SAVIO ALESSI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZZETTI

2000.70.00.007585-3 - SANTO PEDRONI, ANIBALDO STIEGLER, NIVALDO NUNES GALINDO, GILDO DA SILVA MARINI, ILDO CESAR STORER, SERGIO NEVES, HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEICAO, ANTONIO ALVES FERREIRA, CELSO JOSE DA SILVA, LOURDES APARECIDA MOSCATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM

2000.70.00.010288-1 - ACEOLI CORREA, ADAO MARTINELLI, ARI WENGRAT, HERMANN BUCHHORN, TELESFORO GUIDARINI, ROBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO FACIN, PAULINO BOAROLI, MANOEL CARDOSO DA CONCEICAO, IVO MINUZZO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZZETTI

2000.70.00.011637-5 - ATLANTIDIO POMBEIRO CARNEIRO, EDISON GUARISE, NELSON ZANIER, LUIZ PREVEDELLO, SERGIO MAZUR, JOSE SILVEIRA DE SOUZA JUNIOR, CUSTODIO CORDEIRO DA SILVA, FATIMA CRISTINA DA COSTA FERNANDES, ARY VENTURA DE ANDRADE NETO, LADY HENKE CHAGAS CORREIA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE

2000.70.00.013382-8 - GEORGIJ SEREDA, ALPHEU MARTINS DE AZAMBUJA E SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GEORGIJ SEREDA

2000.70.00.014044-4 - IRSON FELIX DE REZENDE, DANIEL COSTA, EDNO APARECIDO MOREIRA, LUIZ ROLIM DE OLIVEIRA, EUFRAZINO MARTINS DIAS, ARISTEU TERTO DE MAGALHAES, LAZARO MEIRA DO NASCIMENTO, JAIR AZEVEDO DE SOUZA, HELENA ALVES DE OLIVEIRA, APARECIDO FIRMINO MASSI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM

2000.70.00.014784-0 - HELENTON BORBA CORTES FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MURILO CLEVE MACHADO

2000.70.00.015224-0 - EUCLIDES BALBINO GOMES, DIVINO LUIZ RIBEIRO, CARLOS RIBEIRO DA SILVA FILHO,

AUGUSTA RODRIGUES, APARECIDO SEGATTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KLEBER VELTRINI TOZZI

2000.70.00.015746-8 - I A T DOS SANTOS CIA LTDA, SUPERSUL REPRESENTACOES COMERCIAIS, JORGE FERAZ, JOFRE DE MIRANDA LIMA, JOEL SELUSNIKI, JOSE ISIDORO DOS SANTOS, JOSE CESAR BARRETO DA SILVA, JOSE GILMAR KREFER, JOSE LIBERTO DOS SANTOS, JOSE ANTONIO DE SA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.016006-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO JOSE KARWOSKI, GERALDO JOSE MARTINS
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

CAAO ORDINARIA

2000.70.00.021718-0 - ANTONIO FERRARI BORBA, LUIZ ALBERTO MACHADO LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.022972-8 - FRANCISCA ANTONIA MACHUCA AGUILERA, GENERINO FERRARI, GILBERTO COSTA PEREIRA FILHO, GUNTHER HORST SCHULZ, HELIO MOISES SABINO, IRENI JULIO DA COSTA PEREIRA, IRMAOS ZANELLA GABOARDI E DIA LTDA, JOAO BATISTA SIMOES, JOAO CANFRIDES BETTO, JOAO MARCOS DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.022995-9 - UNIAO FEDERAL X ARMINIO DRAGUETTI, NELSON BERTE, GENTIL TENUTTI, HARDI ERNESTO SCHERODER, LEOPOLDO JOSE NEISS, ADOLFO NEUMANN, WENDELINO LINK, ABIL TOBIAS ROSSO, IVO ERCILIO WERNER, ARCENO FORMULO, ARNILDO SCHNEIDER, NERCI MORAES, HELTON DA SILVA, IGOR UBI-RATA PEREIRA DA CRUZ
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.023111-5 - ANTONIO FRANCISCO BORGES, ANTONIO THADEU WOJCIECHOWSKI, JOAO AUGUSTO CORDEIRO, LINO RUBBO, LUIZ DE PAULA CASTILHOS, MARISA ZANDONAI MOREIRA, VINICIUS MOREIRA, NADIR RUBBO, SILMARA BONATTO CURUCHET, ZACARIAS NOGUEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CHARLES PAGNOSI

CAAO ORDINARIA

2000.70.00.025259-3 - ANTONIO TARASZKIEWICZ NETO, GILSON SANT ANNA DE OLIVEIRA, HELIO REDED STRAUSS, JORGE WOJTECKI, JOSE CARLOS LUCINA, JOSE QUIRINO DA SILVA, KLAUS BRODHAGE, PAULO ROBERTO BARBOSA, RAMEZ CHAMMA JUNIOR, RENATA DE SOUZA SALVIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA APARECIDA STOROZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.025514-4 - JOSE ANTONIO CECCON, MANOEL PINHEIRO, VALENTIN MOCELLIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

2000.70.00.025775-0 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, ELOIR KAUFFMANN, IRIA CRISTINA DA SILVA, MOZAR CUSTODIO DA SILVA, SIDNEY SILVA ALVES, SUSUMU KAMAKAWA, WALDOMIRO MACHAKI, ZENIR ESTOER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA

2000.70.00.028936-1 - TEODORIO DOS SANTOS ANTUNES, ARTHUR HORNING X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.030991-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON THADEU DA SILVA GODOI
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.031434-3 - CICERO VIVALDO LEAL DE MEIRELLES, JORGE LUIZ DE MELLO NUNES, ORLANDO FOLDA, VERA REGINA JANZEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

CAAO ORDINARIA

2000.70.00.031779-4 - DENISE GUETTA, JOSE FRANCISCO BARRETO DA CUNHA, LEILA ROSANA CAMINO BOAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON ANTONIO FLEITH

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.000013-4 - ANDRE LUIS VIANA DE CARVALHO, SUZANE MARGARET FANK DE CARVALHO, WILSON ROBERTO DO AMARAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO

2001.70.00.000125-4 - CARLOS RENATO RIBAS, ROSELI DAS GRACAS PUCHIVAILO RIBAS, JOSE RUBENS DI GIORGIO, ELZA AMANDA BLEY DI GIORGIO, CLAUDIO BUBA, PAULO LIEBL, THOMAS RENATUS FENDEL, TOMAZ NOVACK, PEDRO TAILOR DE LIMA, SAMUEL STINGLIN MENDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GERBER

2001.70.00.000887-0 - BENJAMIM LANGE, LUIZ AMARO GOMES, JOAO ANADIR MOLINO MOIANO, NARDINO LABRES DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PILOTO

2001.70.00.001179-0 - JOAQUIM GOES, NELIO ARTUZZI, NELSON FERNANDES, OSVALDO SEBASTIAO PICOLI, VANDERLEI CARLOS CHRISTIANO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.001595-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIA BOCHNIAK POL, LUCIANA OMENA PADILHA, LUCILIA MORASKI FRANK, MARCOS ANTONIO TOALDO, MARCOS TORU SASSAKI, ZULEICA LANZI SASSAKI, MARIA CLEUZIR CARDOSO HERNANDEZ, MARIA IDALINA BORAZO, MARLI KUBASKI RECHETELO, MIGUEL DA SILVA CARDOSO, MIGUEL LUCIANO GRECHINSKI FILHO, MIGUEL PADILHA, NEURI DO ROCIO PAMPUCH, NILCE ROTH DE MACEDO, NEUSA MARTINI SELLA, NORMA PAULINA UNGER, OLGA DIAS RODRIGUES, OSCAR KERN, PAULINO ROCHA, PATRICIA VINHOLES DE MACEDO, RAIMUNDO ANTONIO LUCCA
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.002448-5 - AIRTON WINTER, ANTONIO DE CASTRO, DEOSELIO FERREIRA COLACO, FRANCISCO BARTO NETO, MARIO OLDEMAR DE FREITAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.004375-3 - JOSE CARLOS MANEIRA, JOSE MIGUEL, IVANI ALVES DE LIMA CAROLLO, WALTER MARTINS JUNIOR, AMARILDO DOS SANTOS FREITAS, GASTAO IZIDRO FERREIRA DA SILVA, CLEMENTE CESARIO DOS SANTOS, JOAQUIM DOMINGUES GOMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2001.70.00.005637-1 - RENATO GASPARELO, SEBASTIAO BRUSAMOLIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.006120-2 - CLAUDIO JERSON WOLSKI, IZIDORO WOLSKI, JOSE FRANCISCO FILHO, JOSE PORTELA ANDRADE, VALFRIDO DO ROCIO BORA, VALIRIO DORIVAL DA SILVEIRA, VALMIR ANTONIO SOVIERZOSKI, VITORIO LIPKA, JORGE LUIZ KUHN DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.007485-3 - MARIA BERNADETE CANDIDO, JOAO CONTREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSI MARY MARTELLI

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.008783-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HENRIQUE AFONSO KLEIN, ANE MARI LAGOS KLEIN, CLAUDIO DANTAS PINTO GUIMARAES, RUDI SANSON MARTINS, VALDIR ANTONIO AGNOLETTI, IVENS OLIVEIRA BRANCO, MARLENE VIERO, GUSTAVO DEMETRIO BILINSKI
Adv. : Dr(s). ROSANE A. DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.009413-0 - AILTON RAMOS DA SILVA, PEDRO OLIMPIO FALEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.010501-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAMINADORA BOM JESUS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.011585-5 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO FRANCISCO BORGES, ANTONIO THADEU WOJCIECHOWSKI, JOAO AUGUSTO CORDEIRO, LINO RUBBO, LUIZ DE PAULA CASTILHOS, MARISA ZANDONAI MOREIRA, VINICIUS MOREIRA, NADIR RUBBO, SILMARA BONATTO CURUCHET, ZACARIAS NOGUEIRA
Adv. : Dr(s). CHARLES PAGNOSI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.012278-1 - ELETROFAM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, MARINO STOLFA, ARGIMIRO RIBEIRO FERREIRA, IRENE OPOLSKI, AUGUSTO BUENO, CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTDA, ANDRE FORBECK NETTO, EDEGAR DE LARA, ISIZAKI KEUGI, MILTON TAKACHI ISIZAKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

2001.70.00.012351-7 - JOSE GABRIEL SVIECH, SEBASTIAO FAGUNDES, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, WANDERLEY JOSE CASSULA, VALDEMAR JOSE CRUZ, YARA MARIA

DOS SANTOS SANTIAGO, LUIS CHEVONICA, GIOCONDO CEZAR CABRAL, MARIO TOREGIANI, MARILDA DE FATIMA COELHO TOREGIANI, MARIA HENRIQUETA MARQUES TEIXEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GULKA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.012588-5 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X DOMINGOS NIGRO, ELIDA BENATTI NIGRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CESAR PINTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.012780-8 - DONIZETE JOSE BARROS, ADIR CURI, IZAURA MARQUES DE OLIVEIRA CURI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO LOPES SALOMÃO

2001.70.00.012934-9 - VINICIUS MEYER, DURVAL TROGE, LEVY ALDO BROCK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO LOURENCO DOS SANTOS

2001.70.00.013218-0 - DAVID DO NASCIMENTO JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.013273-7 - LUIS CARLOS BEVILAQUA, JOSE PEDRO CAVALLI, JOSE BERTOTHI, JULIO KOSSAR, PEDRO GOEDERT, IVANILDE PRATES CARVALHO, JOSE RUBENS CADAMURO, MANEJO COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA, RAIMUNDO ANTONIO COMUNELLO - ESPOLIO, ANTONIO ALONSO ARTUZO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM

2001.70.00.013572-6 - PEDRO PEDROSO DE OLIVEIRA, JOAO GARCIA MENDES, ADAO JOSE FERREIRA DA SILVA, JOSE MANOEL DE CARVALHO, LUIZ GUARNIERI NETTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2001.70.00.013669-0 - ACHYLLES FERNANDO VACCARI, ACHYLLES VACCARI, REINALDO MILDENBERGER, RUMILDO HEYN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA MARTINS VALDUGA

2001.70.00.014578-1 - ODILON ANTONIO SCROCCARO, ARIEL MARTINS GARCIA, SOLANGE DA SILVEIRA GARCIA, SILVIA ELIANE LINDER, SOELY JACINTA RUBIK GIARETTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

2001.70.00.014758-3 - AUDIO ONESKO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.014765-0 - AMERICO RIBEIRO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.014847-2 - COPASIL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO S BARBOZA

2001.70.00.015250-5 - JAIR BABATI, MAURICIO JOSE ENGEL, VALTER SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

2001.70.00.016451-9 - MARIA OLIMPIA CHICZTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.016454-4 - VOADIR MENDES FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.016634-6 - ELPIDIO GUIMARAES - ESPOLIO, OSVALDO DE CASTRO OHLSON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

2001.70.00.016798-3 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, JACKSON FRANCISCO TOTI, JOAO MARIA COSTA, JOAO MARIA DE OLIVEIRA INGLÉS, JOSE JOSELITO TEIXEIRA, PEDRO ANTONIO DE LIMA, SIDNEY ROBERTO DA CUNHA, VALDENOR ROQUE BACH, VALDIR STELLA, WILSON LUIZ SEIDEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

2001.70.00.016907-4 - AFONSO CELSO ALMEIDA HRUSCHKA, AMELIA DE ALMEIDA HRUSCHKA, ARNOLDO JOSE ORSO, MARCOS GONCALVES BARBOSA, NILTON ROGERIO BENFATTI GALBIER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

DESAPROPRIACAO

2001.70.00.017964-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X CONSTANTE SORANSO, DEOLINDA MARIA SORANSO
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2001.70.00.018046-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X JOSE JOAO FRANCESCATTI, CECILIA FRANCESCATTI
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.018095-1 - CARLOS ALBERTO SCANAGATTA, DANILO DOMINGOS SCANAGATTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

DESAPROPRIACAO

2001.70.00.018169-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X CELSO CAUS BOMBONATTO, ANGELINA LUCIA BOMBONATO
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.018197-9 - ALCIDES SANTO SABADIN, ALCIDES JOSE DOS SANTOS, GELSON DA SILVA, ORLANDA ALZIRA MASCHETTI, PEDRO DEVECHI, PAULO IDUVAN MACIEL, ANTONIO GALBIATTI, OSVALDO ANTONIO PILOTO, EDISON LUIZ DA ROCHA POMBO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

2001.70.00.018880-9 - JOAO ORLANDO SCHIONTEK, MIGUEL DA SILVA CARDOSO, ALBERTO LOPEZ, ELCIO JOAO KOLESKI, LUIZ CARLOS STAINKE, PAULO EDUARDO STAINKE FILHO, LEONIR ANTONIO BARDINI, CYRUS GHOBAD, MARCOS ANTONIO PEREIRA COSTA, EDER JOSE PALUCH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA

2001.70.00.019531-0 - JUSTINO GEFER PEREIRA, MAI-NARD DANTAS DE SOUZA, NELSON DOS SANTOS COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

DESAPROPRIACAO

2001.70.00.019564-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ANTONIO BORDIN SOBRINHO, JOSEFINA GILIOLI BORDIN, TEREZINHA DANIELI BORDIN
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2001.70.00.019571-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X EREMIDIO EMILIO SCHUNCK, AURORA DE S SHUNCK
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2001.70.00.019720-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X PEDRO LEONARDO GUSTMANN, ALZIRA MACHADO GUSTMANN
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.019834-7 - BRAZ ANTONIO BOMJORNO, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BOMJORNO, VALDEMAR DE JESUS RODRIGUES DE LIMA, JOSE JORGE DE LARA, ANTONIO ISIDORIO NETO, JOAO CORREIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2001.70.00.020034-2 - OSWALDO BORO, WALDOMIRO RODRIGUES GARCIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.020063-9 - LUIZ AUGUSTO BONALDO, PAULO ANTONIO GALLETTI, REINALDO GUERCHESKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.020097-4 - CLAUDINEI POLCAQUE, RANILSON MARCONDES RIBAS, ROBERTO DE CAMARGO FIGUEIREDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

DESAPROPRIACAO

2001.70.00.020178-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X JUVELINO AMPESSAN RISSARDI
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2001.70.00.020181-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X MIGUEL ARCAN-GELO GARCIA
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.020289-2 - JORGE DRUGIK, NELSON FRANCISCO DA SILVA, NELSON PROCOPIO PADILHA, SEBASTIAO CORREIA DO PRADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.020297-1 - JOAO FRANCISCO GONCALVES DA SILVA, VIRLAU ROGERIO WERNER DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.020303-3 - FRANCISCO ADAO BATISTA, HENRIQUE CZAIKOWSKI, OSCAR DIAS DA COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.020719-1 - ADIR GOMES DE AZEVEDO, EDMAR NOGUEIRA LOBO, PERCI MACHADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

DESAPROPRIACAO

2001.70.00.021306-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ANGELA BENA-TO MARCARINI
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.021365-8 - ADAO BATISTA LOPES DE ABREU, ADONIS MACHADO DE MIRANDA, JOAO MARIA LOVA-

TO, JOSE PEREIRA ANTUNES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.021490-0 - JACOB VICENTE, JOSE MATTOS JUNIOR, LUIZ AUGUSTO KOTRYBALA, MIGUEL LEMISZKA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

DESAPROPRIACAO

2001.70.00.021739-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X PEDRO VELOSO BANDEIRA - ESPOLIO, DAMACENA VENANCIA PEREIRA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN

2001.70.00.021741-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X RENO JOSE MENEGUSSI
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.021768-8 - JONAS ZELA JORGE, JOSE GUEDES CORREIA, NEURIDIM MENDES OLIVEIRA, VICTOR MUISIAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.021780-9 - HILDA FAVORETO MORENO, JOSE AMADEU PEREIRA, LEONIDAS CRISPIM MAIA, SEBASTIAO TIBURCIO FERMINO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.021790-1 - ALCIDES JOAO RUBIK, DIRCEU BATISTA DA LUZ, JOSE CASTORINO GOMES, RENATO FALATE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.021878-4 - CARLOS GERMANO PLATZ, DARCY MIKA, JAIME JOSE KNOPIK, PEDRO KLUCK, VANDERLEI ELIAS DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.021942-9 - ALCEU NOVOSSATE, ANTONIO ASSIS DA SILVA, LIBERTO DIVINO DIAS DE SOUZA, MANOEL BENEDITO CARLOS, VALMIR LUCIO RIBAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.021943-0 - ADIR CARLOS BORGES DE SAMPAIO, ALEXANDRE BUZQUIA, ANTONIO CORDEIRO FILHO, CELSO PEREIRA MARTINS, NELSON LUIZ MURARA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.022111-4 - ANTONIO BRUNO HAIDUCK, CLEMENTE JIENTARA, JOSE CARLOS DAL POZZO, ORLANDO NUNES DE BRITO, OSVALDO BARON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.022113-8 - JAIR ALVES DE PINA, JOSE RAMALHO DIAS, PAULO CEZAR BONATO, UBALDO LIMONTA, VALDIR MANOEL DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.022146-1 - JAIR ALBINI ZELA, JOAO JOARES FERNANDES, JOSE RENATO BODNAR, ODENIL ROQUE DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.022159-0 - HELIO GARDIN, JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS, NELSON LIMA BARBOSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.022355-0 - FRANCISCO VIRIATO JACINTO, GERALDO MAGELA TORTATO, OVANDE PLAUTZ, PEDRO PEREIRA LIMA, SEBASTIAO MAESTRELLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.022684-7 - JOAQUIM CESAR FERNANDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.022776-1 - AMAURY FREITAS, ANTONIO GARDIN, EDMUNDO DURAU, PAULO ROBERTO CHIARELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.022981-2 - ALTEVIR COLERA, APARECIDO DIAS PAIAO, OSCAR ANTONIO OLIVEIRA, RAFAEL PETZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.022990-3 - DIRCEU PONSOKOSKI DE AVILA, JOSE MAROCHI, JULIO KULISZKA, PEDRO KOZLOWSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.023124-7 - ADEMAR FERREIRA DE LIMA, ANTONIO DE OLIVEIRA, EDUARDO DE LIMA DOS SANTOS, ESMAEL CORDEIRO DE SOUZA, JOSE CARLOS BASSO, MARIO BENEVENUTO CHICARELLI, OLEVINO ALVES DE BASTOS, PEDRO LINO DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NÁDIA DE SOUZA IBRAHIM

2001.70.00.023291-4 - FRANCISCO JOSE IZIDORO, HENRIQUE STELMARSCZUK, OTILIA MOLETA SENCO, SERGIO BUTIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.023627-0 - EDINALDO PORTEIRO SANTANA, SERGIO DE OLIVEIRA RIVELLES, WALTER LOPES CARDOSO, WILSON SCHIFFER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.023914-3 - ANTONIO MAGALHAES, EDEMERVAL BORGES DA COSTA, LUIZ BRIGO, MILTON MACHADO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.024261-0 - GERALDO RODRIGUES DA SILVA, JOAO MAZUR, MILTON LUIZ RETZLAFF, VALDEMIRO SENKOW X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.024270-1 - ANGELO BINI, ANTONIO RENYL GONCALVES DE OLIVEIRA, IRINEU GOMES RODRIGUES, MARIANO GIL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.024277-4 - AURO APARECIDO DO NASCIMENTO, DURVAL ROVERI, GESIEL MENDES, JOAO CLAUDIO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.024341-9 - PAULO JAIR MARTIM, JOSE ANTONIO CUSTODIO, MARIA ELIAS MARTINS CUSTODIO, VALDEMIR CARDOSO, VALENTIN DESSUNTI, POSTO DAS BICICLETAS LTDA, ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

2001.70.00.024949-5 - ALCEU JOSE BOZZA, ELBIO JOSE SCHUTZ, JOSE CARLOS DA SILVA, PAULINO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.025202-0 - DIRCEU FINK, JULIO GIL, LUIZ SI-MOES, RENATO TOSIM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.025357-7 - JOSE IVO OSSOSKI, JOAO FLORENCIO DOS REIS, RENATO MOCELLIN, DESIREE TAVARES DE ANDRADE, APARICIO BATISTA DA SILVA, SEBASTIAO DA SILVA ROSA, EUGENIO WITO MIKOWSKI, SEBASTIAO VALDINI DOS SANTOS, JOAO STRAPASSON, DIVANIRA CORADIN STRAPASSON, LOURIVAL ROXADELLI, MARCO ANTONIO DE CASTRO MAIA, IZAIDES DAS GRACAS SILVA MAIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

2001.70.00.025387-5 - NELSON ODPES, PEDRO AGUINALDO SANTIAGO, SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, VICTOR VOZNIACK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

DESAPROPRIACAO

2001.70.00.025447-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ARRIBERTO JORGE PLETSCH, IRIA NIZER PLETSCH
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.025485-5 - LUIZ CARLOS BERLESI, ANTONIO RAIMUNDO NETO, EZIO ALVES PIRES, ADELIO CAMARGO, ADIR SOARES DOS SANTOS, MILTON FON BAN RUY, REGINA CELIA LOPES, JOSE ADONEI DOS SANTOS, ILZA VIEIRA, ANESIO GONCALVES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2001.70.00.025859-9 - ANTONIO WISNIEWSKI, HILDO HITNER, LAURO DOUHEY DE ARRUDA, RENATO ALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

DESAPROPRIACAO

2001.70.00.025901-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X VIRGLIO GIOTTO, ITALIA GIOTTO
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2001.70.00.025903-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X PAULINO DE BORTOLI, CATARINA VAZATA DE BORTOLI
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.025916-6 - AIRTON CORDEIRO DE ANDRADE, JANDIRA HITNER PADILHA, LUIS CARLOS EGEAS, VADIR JOSE MATOZO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.026280-3 - ADEMIR RAIMUNDO, ALYPIO ANTUNES FERREIRA, MANOEL BENASSI, ZEDORO BRECAILO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.026299-2 - ARLINDO ANTONIO SOUZA, LUIZ FRANCISCO ZANLORENSI, LUIZ MAGALHAES GONCALVES, ORLANDO DELFINO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

DESAPROPRIACAO

2001.70.00.026451-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X PEDRO ZANATA BRESOLIN
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2001.70.00.026461-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X VALDIR MIGLIORANZA, ORILDA GILIOLI MIGLIORANZA
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2001.70.00.026471-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X FERNANDO DE FARIA PRESTES
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.026489-7 - ANTONIO BUENO MARTINS, ESTANISLAU DURAN, VALDOMIRO GARCIA LEAL, VITOR ANDRIOLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.026808-8 - DIONILDO PEREIRA DO NASCIMENTO, JAIR MONTEZUMA DANTAS, MARIO ANTONIO WOSCH, OSVALDO KRAMAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.027278-0 - ANTONIO DE LIMA, CLAUDINO CUSTODIO, PEDRO SILVEIRA DUTRA, SERGIO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.027285-7 - GALDINA DE PAULA FREITAS, JOAO ANTONIO DE SOUZA, JOSE HELIO DOS SANTOS RODRIGUES, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.027658-9 - AIRTON RIBINSKI, GUSTAVO ANTONIO LINZMAYER, HONORIO LUIZ LHORENTE, LAURO VICENTE PINTO, LUIZ RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.027662-0 - ANTONIO MARQUES DO CARMO FILHO, AUGUSTO SAQUETO, CEZAR ANTUNES DE MEIRA, GENIVALDO FIRMINO DA SILVA, ORCICO MENDES DE AGUIAR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

DESAPROPRIACAO

2001.70.00.027847-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X LUIZ ROSSI, LEONILDA THEREZINHA ROSSI
Adv. : Dr(s). LUCIELENE CORREIA LIMA

2001.70.00.027849-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X LUIZ CAPELLI, LEONILDA DARCILA CAPELLI
Adv. : Dr(s). LUCIELENE CORREIA LIMA

2001.70.00.027851-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X EUGENIO ROSSI, LURDES LEONORA ROSSI
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO ROMANO

2001.70.00.027860-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X NIVALDINO SIMIONI, JOSE SIMIONI NETO, GELSON SIMIONI
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.028019-2 - ANTONIO PEREIRA, JOAO SALVADOR MANTOVANI, MARLENE FERREIRA, MILTON GRECCHI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.028029-5 - LEONARDO MICUSKA, NATALINO DE VITO, NESTOR CARVALHO NETO, PEDRO NOVAES DE SOUZA, RUBENS JOSE DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.028055-6 - JOSE DA SILVA NETO, JOSE SANTOS DE SOUSA, MAURI GIMBARSKI, MIGUEL ANGELO CAVALLIN BAGGIO, NELSON PIOTTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.028281-4 - CLAUDEMIRO OLIVEIRA XAVIER, JOAQUIM PIRES DOS SANTOS, OSCAR LEMOS, RENATO NOGOSKE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.028287-5 - GILDO CAVEAGNA ALVES, ISAIAS DA SILVA, JOSE VILSON DE SOUZA, MANOEL LUCAS DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.028318-1 - LUIZ DOS SANTOS MOREIRA, MARIA DE FATIMA ALMEIDA, ODAZIR FARIA MACHADO, REINALDO DIAS DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.028319-3 - AUGUSTO DAVID MOCELIN, MANOEL ROBERTO MARQUES, VANDERLEI SPONHOLZ, WALDEMAR PARIZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

DESAPROPRIACAO

2001.70.00.028349-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X PAULINO DALE-MOLLE
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2001.70.00.028364-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X OTAVIO GOTARDO PRETTO

Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.028637-6 - VALDIR SARTORI, MARIA OLINDA PEREIRA, SEMES RODRIGUES MUNIZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

2001.70.00.028910-9 - EUGENIO VORONHUKA, RENEELINO PEREIRA, WALDOMIRO BEREZOVSKI, WILI ARNO BERGER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.029581-0 - PEDRO NIEPCHI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.031025-1 - ISMAEL CANDIDO DA SILVA, JOSE DOMINGUES MENDES, NELSON BONIFACIO, REINOLDO BORDIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.031036-6 - GEDIAO EGIDIO DE CASTRO, JOSE CANDIDO FILHO, LUIZ DA COSTA FERREIRA, WALTER BOATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.031414-1 - ANTONIO BASSANI, ANTONIO SANTOS DE SOUZA, APARECIDO DA COSTA, IDINEI JOSE CARNIEL, VALDIVINO VIEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.031611-3 - IZIDIO BRAZ MONTEIRO, JACY MARQUES MESQUITA, JOAO ROBERTO LUQUETTA, JOEL JONAS MORES, LOURIVAL CASTELLERA, MARINHO CORREIA, AROLDO SMANHOTTO FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES

2001.70.00.031780-4 - KICHIRO JIMPO, KINGUESLEI DOS SANTOS FERREIRA, REGINA APARECIDA ZAHDI SALGADO, SEBASTIAO INACIO MARTINS, TEODOSIO LACHMAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.031785-3 - EDSON MIGUEL RIBAS, LUIZ CESAR IANK, MARTINHO HYKAVY, MIGUEL BATISTA DA SILVA, VILTON GROSS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.031969-2 - ALBARI DE MATTOS, ALEXO MILCHEVSKI, JOEL FERNANDES DIAS, LUIZ SIDINEIS SOUZA, NELSON BAHR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.032504-7 - ADAIR LUIZ TONETI, ANTONIO PATALO, JOSE HUL, JOSE LEONIRTO DALZOTTO, RUBENS CESAR DE PAULA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.032798-6 - CHAVEIRO CENTRAL LTDA, COMERCIO E REPRESENTACAO AGRICOLA SAO MATEUENSE LTDA, NAVETEC MARITIMA COMERCIO E REPARO NAVAL LTDA, REPRESENTACOES COMERCIAIS PAVAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.033138-2 - ADEMAR WILTON MARTINS, FRANCISCO MUCHINSKI, JOSCELYN RIBEIRO MENDES, JUA-REZ FERNANDES, WALDEMOR SANTUCCI DE QUADROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.033141-2 - CELIO GONCALVES DOS SANTOS, ESTANISLAU IANIAK, NELSON LUIZ DAROS, ODANIL LUIZ VALVERDE, VILMAR SOARES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.033142-4 - ANTONIO CAMARGO DOS SANTOS, JOAO PERCILIANO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO NATAL DIAS, PABLO GUTIERREZ LLORENTE, TEREZINHA LEONI DOS PRAZERES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.033272-6 - ELIZABETH SANDRA GOMES RIBEIRO, NILTON DONIZETE PEREIRA, NILTON HENRIQUES, OMAR GOMES RIBEIRO, ORLANDO JOSE RIBEIRO STRICKER, OSLEI JOAO NETZEL, OSVALDO DE OLIVEIRA, OTTO VAZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2001.70.00.033305-6 - JOSE FERNANDO RAVARA DA ENCARNACAO, ROMANO FRANCISCO LASLOWSKI, ROSANA BITTENCOURT AGUILAR, VALDO ANTONIO RAMOS DA COSTA, WALERIA BLAESE CARDOSO, WALTER GIBRAMT CARDOSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA

2001.70.00.033379-2 - MARCOS AURELIO LOPES, MARIA JOSE SIDNEY GAMBALLE, WALDIR WANTROBA, WALTER CASADEI, WILSON WANTROBA, ZIBERTO CIT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GENESIO TAVARES

2001.70.00.033558-2 - AGILEU JOSE BRENNY, MARISA VALLE MAGALHAES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARILU FERREIRA

2001.70.00.033692-6 - IVO MINIS DE OLIVEIRA, IVONE MITSUE SUZUKI, FRANCISCO VOLPATO, JOSE CARLOS FUNGAES, WILLIAN ROBERTO NUNES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.033715-3 - ARMELINDA APARECIDA FRAQUETA PERDIGAO, JAIR PERDIGAO, ORLANDO SEBASTIAO DA CRUZ, OVIDIO BERNARDI, PEDRO WENCESLAU RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.034084-0 - ABEL SOARES, ARQUIMEDES ANTONIO DE ALMEIDA, JULIO CEZAR PORRUA, OSVALDO SCHOEMBAECLER, SONIA ZANON BRESSAM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.034136-3 - AIRTON GUILHERME DE OLIVEIRA, ILDEFONSO FIDELES FERREIRA, JOAO DUENHA LOBATO, JOAO SAHIA, UBIRAJARA DO ROCIO APOLINARIO GONCALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.034727-4 - EDNA MARIA DE MATTOS LESSA, FRANCISCO MARQUES MENDONCA, IVO INACIO DA SILVA, IDELFONSO DRUZIANI, JOSE CARLOS DOGADO, JOSE FRANCISCO CARDOSO, LUIZ BLASCOVI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2001.70.00.034850-3 - AMILTON CALISTRO, JOAO RIBEIRO FILHO, MIGUEL MORAES DE CRISTO, ORLANDO BARBOZA OLIVEIRA, ROSALINO ALONCO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.034855-2 - ANTONIO MARCELINO DA SILVA, FELICIO RODRIGUES SILVERIO, JOAO PAGAN, JUVENAL LUZIANO DA SILVA, MAURI GOMEDI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.034879-5 - ADAIR CLOVES DA COSTA, ANTONIO DE CARVALHO, CELSO TOZZI, JOSE FEITOZA DA SILVA, NIVALDO BILHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.035405-9 - ADAO RONQUI, ELFRIDO BARBOSA DE OLIVEIRA, JOSE CAPOIA, PEDRO ALMEIDA DOS SANTOS, SEBASTIAO DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.036150-7 - AUGUSTO PUPULIM, HEINZ RICARDO RISKOWSKI, JOSE FELIX DOS SANTOS, SERGIO RICARDO PRINCE, SIDNEY DEPETRIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.036162-3 - ANTONIO LINARD SOBRINHO, ANTONIO MENEGON, BALDOINO POZO CASTILHO, JOSE MIGLIORETTO NEVES, PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.036512-4 - ANTONIO RODRIGUES, ANTONIO SANTANA VIEIRA, APARECIDO SANCHEZ, GENESIO DE MELO, OSVALDO PEPELASCOV X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.037885-4 - ZADICO COSTA ROSA, ANTONIO DANIEL MERCURIO, CLAUDIO CESAR CIZACOSKI, IVO ALVES VIEIRA, DIOGENES ODORICO CARLOS WESTROSCHKI ALBERNAZ, EZEQUIEL DE SOUZA MACHADO, ANTONIO MARQUES BERNARDO DA SILVA, PERCEU DA SILVA, LUIZA LADIVIG TOPPA, DIONISIO BORYCA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2001.70.00.038023-0 - CASSIO SANTOS LOPES, NELSON FERRO, ALDO JOSE KNAPIK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA

2001.70.00.038886-0 - LEONIDAS OSTERNACK, PASCOAL IOSEF, LEONHARDT STATTER, LINDONOR JAIRO DE SOUZA, LEONEL ARMANDO ZAKALUSNY, FILEMON CARDOSO, LEONILDO VODONIS, LEONIDAS VIANNA, LEONIL DE OLIVEIRA, LISANDRO FERREIRA CORDEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

2001.70.00.039124-0 - ALVELINO VIEIRA DE SOUZA, ANTONIO ALVES MENDONCA, DIONIZIO JULIO FRANCISCO, MOACIR PIROLO, PEDRO FURTADO DA ROSA, SEBASTIAO PAULINO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2001.70.00.039713-7 - ALFREDO WAGNER, ANGELO ELIZEU ANTONIELLI, ANTONIO PRIMAK, ANTONIO REMES, DERLI AGOSTINHO ALVES DA CRUZ, DIRCEU FRANCISCO ABRAMOSKI, FRANCISCO XISTIUK, IZIDIO TYSKI, JOAO ANTONELI NETTO, JOAQUIM ANTONELI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2001.70.00.039766-6 - CZESLAU CZAJA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2001.70.00.040310-1 - FRANCISCO CZEKALSKI, ESTEFANO CZEKALSKI, VITORIO WINHARSKI, ALEIXO WINHARSKI, ESTANILAU WINHARSKI, IZIDORO FILLUS, JULIO FOLMER, JOSE LUCAVEL, TEREZA INEZ ZANLORENSI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040669-2 - ESCOLL ENGENHARIA DE SOLOS E CONCRETOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS., SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041263-1 - MANOEL LOURENCO DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.041708-2 - GILDO EUGENIO DA SILVA, MARIA GONCALVES EUGENIO DA SILVA, MARICILDA CAMPANA MAIOLI GARCIA, RITUKO OBA UEDA, TAMOTU UEDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES

2001.70.00.041890-6 - JOSE RENATO DE QUADROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2002.70.00.000971-3 - BALDOMERO BIZZI, ESPEDITO SCORSIN, NEUSA LOPES FERREIRA, DIRCEU REZENDE MARIOTTO, ANTONIO CARLOS DE MENEZES, ARNALDO SERINEU SCORSIN, MARKIANO SEMCHECHEN, UBIRAJARA MANOEL CARNEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANE TOLEDO S ROSSA

2002.70.00.002287-0 - ALTAIR OSCAR PREDIGER, ARTHUR RUCKHABER, AVELINO GALANTE, CLAUDIO CEZAR FINATTO, CLAUDIO COPPINI, IRTON PREDIGER, JORGE KINJIRO OKANO, NAIR LEIKO OKANO, REINALDO SCHIBILSKI, VALDEMAR NEGHERBON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

2002.70.00.002739-9 - ANTONIO CARLOS CONSOLIN, ORLANDO CONTADOR, EMIR ADOLFO DOS SANTOS, SANTINA CARVALHO CRUZ SOTOMAIOR, SIDNEY CARLOS ZANINI, VITO CAETANO DA SILVA, BENEDITO MARINHO, AMILTON DE CARVALHO, ANTONIO TOLDO CORREIA, MARCOS AURELIO CORDEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANE TOLEDO S ROSSA

2002.70.00.003257-7 - EDISON LUIZ DA FONSECA, AUGUSTO ALVES, DOMINGOS PEREIRA MARTINS, ADEMIR ANTONIO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

2002.70.00.003854-3 - NOEL MOTIN, JORGE LAURINDO DA ROSA, JOSE MESSIAS DOS SANTOS, JOSE FRANCA FERNANDES, NELSON MAESTRI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANE TOLEDO S ROSSA

2002.70.00.004206-6 - ADOLFO SCHUARTZ - ESPOLIO, JOSE IRIO SCHUARTZ - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.008388-3 - DELURDES NIVALDA GAVA, CARLOS ALBERTO DA MAIA, AUGUSTO SOARES DA SILVA, FERNANDO COSTA, SIMONE BETTEGA ESPINOLA, ROBERTO NARITO YONEOKA, MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS BURGER, ISAAC SZWARC, JOAO CARLOS LOSS, LAIS HAUER REICHERT BRUSTOLIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ

2002.70.00.009046-2 - GENTIL VICELI GALVAO, JOAQUIM TOMAZ MENDES, JOSIAS ALVES RIBEIRO, LUIZ FLORO CORREA, OZORIO PEREIRA FILHO, SILVINO CARVALHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2002.70.00.009167-3 - ALFREDO MIRANDA, CARLOS ROBERTO DAVET, CASEMIRO STABACH, CELSO SCARPIN, ERLY CARLOS DE SOUZA, JOAO PEDRO STABACH, LUIZ JAQUES DA ROSA, NOEL PRETO CARDOSO, OSNIR DE DOMENICO, RENE HENDGES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

2002.70.00.009439-0 - JOAO LIBERALINO DA SILVA, FERNANDO ALBERTO PICOLOTO, AIRTON CESAR, ZEUS RIBAS, FLAVIO AUGUSTO DALLEGRAVE, SANTINA CANABAL BRANDALIZE, HUGO REIS VIDAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES

2002.70.00.009952-0 - KIT ABDALA JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.010221-0 - ARMANDO VENTURINI, AUGUSTO ANTONIO SPEGGIORIN, CLAUDIR DOS SANTOS, EDIO LEITE MARTINS, GENOR FERRETTI, IRINEU LEOPOLDO SCHNEIDER, ISIDORO DA SILVA, JOSE CAMILO WELTER, PEDRO RAMOS DA CRUZ, ROQUE RUSCHEINSKY X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

2002.70.00.010556-8 - SANDRO LUIZ PODGURSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2002.70.00.010633-0 - ANTONIO GUIZANI, ANTONIO MOREIRA ALVES, DENIZIO APARECIDO LOPES VIEIRA, JOSE ALVES PEREIRA, JOSE JOAQUIM DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2002.70.00.010904-5 - ALCIDO JOSE FRITZEN, ANTONIO CARDOSO, CLARICE ALVES, DERCILIO ALVES GARCIA, IDALINO LUI, JOAQUIM RUIZ, LEONEL ALVES, PEDRO

KUHN, ROGERIO ZANETTE, VERNOSCAR MEYER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

2002.70.00.014232-2 - ANGELA PIETSAK ENRICONI, CLAIRTON FERNANDES CLETO, CLEONICE CLETO CORREA, DAGOBERT REINOLD BAUDISCH, JOSE TOMA, LAERCIO SCROK, TAKASHI EGASHIRA, UILCON LIMA DO AMARAL, VERA LUCIA VANINI, ZILA MARLENE ISSLER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ BARBATO PUPO

2002.70.00.015734-9 - DIONISIO TOMASCHESKI, LUIZ ANTONIO MONTEIRO ALVES, SORAYA BAKRI, LEOPOLDO DOMINHAKI, IVO LEVANDOSKI, ALYPIO ANTUNES FERREIRA, ZENO GOLON, MARIA DE DEUS FURTADO LEVANDOSKI, ODAIR RODRIGUES DE LARA, LAUDELINO TEIXEIRA DE CHAVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI

2002.70.00.017861-4 - JACIR RODRIGUES DE FRANCA, MARCOS SUCK TAVARES, THADEU BRENNY FILHO, JOAO ALVES DA CRUZ, VALDEVINO RIBEIRO DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO, EDUARDO CAROLINO, CLAUDINE RICIOLI, HORTENCIO CARVALHO DA SILVA, HARY NESTOR PREISLER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.018119-4 - JOSE MINORU OMURA, JOAQUIM VICTORINO GONCALVES, JOSE TRIANI, JOAO RAZABONI, JOAO BATISTA DOS SANTOS, JOEL TITO RIBEIRO, JURANDY OLIVEIRA MONTEIRO, JESSE OLIVEIRA MONTEIRO, JULIO SAKAE SIRAIVA, JOSE DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO R DA SILVA

2002.70.00.020027-9 - ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA FABRICIO, AMAURI SCHALKOSKI, JOAO CARLOS SPIRANDIO, BENHUR AFONSO WEILER, IVO LUIZ GUARIENTI, LODOVICO DALLABRIDA - ESPOLIO, DELMINA ABRAHAO NUNES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO

2002.70.00.026933-4 - ANTONIO ISIDORIO NETO, ARLETE LAGO, IVO LAGO, OLAIR RIBEIRO LAGO, MAURICIO JUREZ OLIVEIRA DE AGIAR, AMARILDO ALEGRO BANDEIRA, JOSE RAFAEL DALPRA, LUIZ ALBERTO RODRIGUES, ANTONIO JOAO ASSUMCAO, AUTO POSTO PALHOCA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO MEWES

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.028723-3 - CLARIZETE CORSSINI UNICKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030667-7 - NESTOR MITSUO HAMASAKI, NEY LUIZ BELEGARD, ILDEFONSO BROSTT, ANGELA MARIA GABARDO, REYNALDO GABARDO, JOSE ROCHLA-ESPOLIO, EDSON LUIZ DA SILVA, OTILIO OSNI FERNANDES DOS SANTOS, HIROSHI UYEDA, ANGELO AUGUSTO BERTOLIN-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL KRAVTCHEKNO

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039196-6 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTOO ADRIANE DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.045926-3 - UNIAO FEDERAL X ANGELA PIETSAK ENRICONI, CLAIRTON FERNANDES CLETO, CLEONICE CLETO CORREA, DAGOBERT REINOLD BAUDISCH, JOSE TOMA, LAERCIO SCROK, TAKASHI EGASHIRA, UILCON LIMA DO AMARAL, VERA LUCIA VANINI, ZILA MARLENE ISSLER
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ BARBATO PUPO

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065405-9 - DIONE EIRE GERMANO SANTANA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, (desp. de fls. 20/21)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro o pedido de antecipação de tutela.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065285-3 - PAREDAO DE ARARAS RADIODIFUSAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO ALBERTI DE BRITO, (desp. de fls. 72/75)

CURITIBA, 9 de setembro de 2002

MARCIA MARIA DIAS COLLIN
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 2002/150

11ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO” JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: “DRA. SANDRA REGINA SOARES” - EM EXERCÍCIO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVEM FAZER JUS AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA (...) SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051232-0 - JOSE JERONIMO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, (FL. 49)

2002.70.00.051241-1 - PRAUDICIR VALIM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, (FL. 18)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 3. PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. 4. INTIME-SE. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.039522-4 - CONSTRUTORA NAVE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FABIO GAMA DE OLIVEIRA, (FL. 102)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

ACAO ORDINARIA

00.00.94526-9 - IBETRA - IBEMA TRANSPORTES LTDA (GRUPO IBEMA) X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

91.00.13719-7 - APARECIDO GOMES DE ANDRADE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES

93.00.18127-0 - EDUARDO JOSE DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.26607-9 - FAZENDA NACIONAL. X EDUARDO BOIKO
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06482-8 - ALOISIO BACKES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO HILGERT JUNIOR

99.00.09338-0 - MARIVALDO VALKIRIO APARECIDO SILVA ROCHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MARIA CITTI

99.00.13746-9 - AMILTON KOSAH SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

99.00.14793-6 - MANIR FERREIRA DE CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELE ALBANIZ J. DE CARVALHO

99.00.14952-1 - WALDEVINO CAROGNATTO BELINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

99.00.16319-2 - ASVERUS KRZYZANOVSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIUS FONTOURA LASS

99.00.16508-0 - AMILTON MUNSLINGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES ROSOLEM

99.00.17411-9 - IRINEU DE SOUZA FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO FERRAZ BATISTA

99.00.18190-5 - JOSE ANTONIO SANTOS MALUCELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES

99.00.18313-4 - PAULO CABRAL-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO VILMAR DA SILVA

99.00.19158-7 - MARCELO AUGUSTO GROWOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALERIA CARAMURU CICARELLI

99.00.23753-6 - JOSE ALGENI VAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI

99.00.24212-2 - ERICA LOPES FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSELIA A KUCHLER

99.00.24232-7 - BAPTISTA LEONEL CAMPANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, INES ROSOLEM

99.00.24471-0 - BASILIO BACARIN E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JEFERSON LUIZ CALDERELLI

99.00.24656-0 - BRUNO MAURIZIO GRILLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

99.00.25108-3 - ANA ELISE HAMASAKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBENS DE SOUZA BARROS

99.00.25989-0 - SAN REMO ACABAMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, INES ROSOLEM

99.00.27325-7 - JOAO FERNANDO BETTIO WASEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES ROSOLEM

99.00.28122-5 - LEONARDO AKIRA TANAKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA

1999.70.00.028451-6 - JOEL JOSE GUILGUEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SONIA MARLI BENATO

1999.70.00.028719-0 - MARIA DONINA ALVES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES ROSOLEM

1999.70.00.029300-1 - JOAO AMILTON ALEIXO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO

1999.70.00.029680-4 - ANTONIO BRUNING E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA

1999.70.00.032130-6 - JAIR YOSHIO MURAKAMI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

1999.70.00.032523-3 - DOUGLAS MAGNUS ZENI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO DE FRAGA

2000.70.00.014677-0 - AGENOR BARELA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES

2000.70.00.015197-1 - MARIZA IONE BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

2000.70.00.015204-5 - PAULO DELGADO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM

2000.70.00.018008-9 - ADELIO DETONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

2000.70.00.018197-5 - ELZIL CANDIDO XAVIER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE ROSA KANIGOSKI

2000.70.00.018316-9 - ALBERTO SIMOES LOPES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS

2000.70.00.019293-6 - NEVERCINA FERREIRA MOIZES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA

2000.70.00.019669-3 - CLOVIS GASPARINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE DURVAL DA SILVA

2000.70.00.020990-0 - JUSTINO DE FIGUEIREDO ALVES PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCELI CERQUEIRA LOPES

2000.70.00.020993-6 - INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCELI CERQUEIRA LOPES

2000.70.00.021436-1 - AYRTON CEZAR PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA

2000.70.00.027370-5 - ANTONIO LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA NEUZA MANOEL OLÍMPIO DE PAULA

2000.70.00.029366-2 - ADAO VOITECOSKI VILANOVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA NERI C RODRIGUES

2000.70.00.029968-8 - PEDRO CORREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2000.70.00.030231-6 - AQUILES DIDONE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS LEONARDO SALVADORI DIDONE

2000.70.00.030696-6 - ALCIR CARLOS ROSSETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

2000.70.00.030900-1 - ORLANDO STIVAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

2000.70.00.031175-5 - ASSOCIACAO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL - HOSPITAL SAO JOSE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

2000.70.00.031380-6 - WERMOND RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANA PEREZ CHAGAS GOES E SILVA

2000.70.00.031384-3 - IDELFONSO FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES

2000.70.00.031490-2 - EDILSON MAGANHOTTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

2000.70.00.032701-5 - JOSE ANTONIO CAZZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2001.70.00.003236-6 - FELICIANO BARREIRENSE GONCALVES JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDIVALDO APARECIDO DE JESUS

2001.70.00.005321-7 - CLAUDIO ROBERTO FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENOS DE CASTRO DEUS FILHO

2001.70.00.008463-9 - TEREZINHA EROTEDES KUTCHMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO

2001.70.00.009891-2 - ASSIS FERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO VILMAR DA SILVA

2001.70.00.010058-0 - ROMILDO ANTONIO SANDRI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERNANI ANTONIO PIGATTO, SERGIO LUIZ WOLF

2001.70.00.010174-1 - ERIC LUIZ PAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOVELINO ARTIFON

2001.70.00.011124-2 - ADILSON MARIO BELICH DE MELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADILSON ARY TODESCHI

2001.70.00.012239-2 - BAZILIO ANTONIW E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GULKA

2001.70.00.014657-8 - ADIR ROCKENBACH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEWTON WALDIR BERGAMO

2001.70.00.015189-6 - ANTONIO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2001.70.00.015229-3 - APARECIDO EVANGELISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2001.70.00.015505-1 - ARISTIDES FURMAN JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2001.70.00.015507-5 - ALMIR FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2001.70.00.015524-5 - RAIMUNDO GOMES CONCEICAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS STAHLSCHEIDT MAIA

2001.70.00.016184-1 - ANTONIO ROBERTO DA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2001.70.00.016225-0 - SILVAN RODNEY PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA MONTEIRO

2001.70.00.016309-6 - SERGIO CLAITON KOWALSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO SCHAISKOSKI

2001.70.00.016334-5 - ANTONIO MARCIEL PAES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANETE BORGES BRINGHENTI

2001.70.00.016950-5 - TARCICIO REQUE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA

2001.70.00.018737-4 - GERALDO DEMBICKI - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES

2001.70.00.019215-1 - ANI MIRANDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANTONIO CLARIDES MODENA

2001.70.00.020986-2 - ERDILIO MARCELINO BAHIA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2001.70.00.021419-5 - ANNALIA OSIK JANKOSZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2001.70.00.021951-0 - IDA MARELI CHIMANSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE

2001.70.00.023973-8 - HERCILHO DANIEL - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

2001.70.00.025188-0 - ARISTOGINTON SEBASTIAO FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2001.70.00.025348-6 - CIRO YOSHIAKI MAEDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUSIRES DELLA COLETTA

2001.70.00.025604-9 - PEDRO DA LUZ INGLES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIS RAQUEL SARI FRAGA

2001.70.00.025950-6 - DJALMA FELD E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR

2001.70.00.026356-0 - RENATO SCHLOTAG E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI

2001.70.00.027499-4 - ANTONIO ZILLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2001.70.00.027505-6 - GILBERTO BRISKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALMIR DE OLIVEIRA

2001.70.00.028275-9 - PRIMO HILARIO MISSIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

2001.70.00.028474-4 - JOSE EDUARDO BLUM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA CORREA RIBEIRO, MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2001.70.00.028987-0 - OSIRIS JACOMASSI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO SERGIO GUEDES NASTARI

2001.70.00.029053-7 - MARCOS BANASZEWSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDEMAR HESSE

2001.70.00.029684-9 - DORIVAL DANTAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2001.70.00.029711-8 - CLAYTON AFONSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2001.70.00.031340-9 - ROBERTO ALONSO DOS REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

2001.70.00.031436-0 - ANTONIO RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

2001.70.00.031440-2 - DOUGLAS CURY SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

2001.70.00.031933-3 - AIRTON BUENO KRAVUTSCHKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

2001.70.00.032248-4 - ALGACIR FRANCISCO MARCON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2001.70.00.032336-1 - JORGE KENSI TOSHIMITSU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

2001.70.00.032338-5 - WILSON LUIZ BARUSSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

2001.70.00.033549-1 - JOSE DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO S BARBOZA

2001.70.00.033550-8 - RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES

2001.70.00.033553-3 - JOEIR BARROS DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES

2001.70.00.034290-2 - ACELINO DEZOTI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JORGE NASSER MACEDO

2001.70.00.036625-6 - ANA TONELLI FERRARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2001.70.00.037282-7 - JOAO CARLOS BUHRER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO VILMAR DA SILVA

2001.70.00.037972-0 - FERNANDO PERACETTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBEN MENDES MATOS

2001.70.00.039962-6 - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA

2001.70.00.040305-8 - EDMUNDO ARTUR MALI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PIERCY DE LEMOS

2001.70.00.041093-2 - ADEMIR DE MARCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL

VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO

VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO
Av. José Custódio de Oliveira, n.º 1345 — 3.º andar
87300-020 — Campo Mourão — Paraná
FoneFax: (44) 523-1583 e-mail: prcm01sec@jfpr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 64/2002

P R A Z O: 60 (sessenta) dias

O MM. JUIZ DA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO MOURÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, DR. MARCOS CÉSAR ROMEIRA MORAES, FAZ SABER:

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita os autos de ação penal n.º 2000.70.10.0001280-4, movidos pelo Ministério Público Federal contra Carlos Roberto de Oliveira e Paulo Sergio Moreira, tendo sido denunciados como incurso nas sanções do artigo 95, alínea “d”, da Lei 8212/91 combinado com o artigo 71, do Código Penal. E como não foi possível encontrar os sentenciados no endereço indicado nos autos, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição deste edital para **INTIMAR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, comerciante, filho de Dilon dos Santos Oliveira e Doreni da Rosa, nascido aos 10/06/62, portador da cédula de identidade n.º 3.309.530-9/SSP-PR e **PAULO SERGIO MOREIRA**, brasileiro, nascido aos 28/11/64, na cidade de Maringá/PR, filho de Benedito Moreira e Cândida Sanches Moreira, portador da cédula de identidade n.º 3.915.830-2/SSP-PR, da sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita “(...) Nessas condições, nos termos da fundamentação, com relação aos réus Carlos Roberto de Oliveira e Paulo Sergio Moreira, julgo improcedente a acusação, absolvendo-os com base nos artigos 386, II e IV, do Código de Processo Penal. Independentemente do trânsito em julgado, revogo o decreto prisional exarado às fls. 19-20. Expeçam-se os necessários ofícios, inclusive à Polícia Civil de Campo Mourão. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se “.

Não tendo sido possível a intimação pessoal e para que chegue ao conhecimento de todos e dos interessados, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste prédio e publicado na forma da Lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e dois. Eu, _____ Márcia, Superv. de Procd. Criminais, o digitei. Eu, _____, Juliano Souza Arrebola, Diretor da Secretaria, o confiro e subscrevo.

(original assinado)
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

VARAS FEDERAIS DE CASCAVEL

1ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL / PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 84/2002
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Autos da Ação Monitória n.º 2002.70.05.003173-8
Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF
Executado(s): Genuir Giaretta

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa abaixo qualificada, dos termos da presente ação e para que, no prazo de **15 (quinze) dias, PAGUE** a importância de **RS 1.927,16 (hum mil, novecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**, valor atualizado até 04/2002, acrescido dos encargos legais, a ser corrigido monetariamente por ocasião do efetivo pagamento, hipótese em que, em consonância com art. 1.102c, § 1º, do CPC, ficará isento do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, **ou,**

no mesmo prazo, ofereça embargos. O executado fica, ainda, **ADVERTIDO** de que não havendo manifestação no prazo acima descrito, proceder-se-á a penhora de bens de sua propriedade para a garantia do débito exequendo, nos termos do artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil.

QUALIFICAÇÃO: Genuir Giaretta, inscrito no CGC/MF sob o n.º 034.697.629-45 e RG 8.423.806-6.

OBSERVAÇÕES: Por estar a pessoa acima qualificada em lugar incerto e não sabido e, conseqüentemente, não tendo sido possível citá-la pessoalmente, expede-se o presente edital, que será afixado no local de costume na Secretaria deste Juízo e publicado na forma de Lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em 05 de agosto de 2002. Eu, _____(a) Ederson Bleil, Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____(a) Amarildo Wilenski, Diretor de Secretaria, conferi.

(a) Guy Vanderley Marcuzzo
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 79/2002.

Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF, que ainda não tenham sido juntada. 2) Fica, a parte exequente, intimada para, no mesmo prazo: a) juntar fotocópia da certidão de óbito e documentos pessoais de Marcelo Rafael Hoffmann; b) juntar procuração e documentos pessoais dos exequentes Valdemar Pedro de Oliveira e Elton Baumgarten; c) manifestar-se acerca da certidão de fl. 43.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006971-7 - DIRCEU GASPARETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). HELIO LULU

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), a situação dos exequentes encontra-se regularizada. 2) Deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar fotocópia dos documentos pessoais de Sergio Lago.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007721-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF, que ainda não tenham sido juntada. 2) Deverá ainda, no mesmo prazo, juntar certidão de óbito de Alcino Moulin Boechat e fotocópia dos documentos pessoais de Sérgio Dias de Souza.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007291-1 - HILDA NICOLINE BOECHAT E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ELIANE CRISTINA DE LIMA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF, que ainda não tenham sido juntadas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007216-9 - PROTASIO ARLINDO DAHMER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Diante do exposto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando procuração dos herdeiros (filhos), bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF) que ainda não tenham sido juntada. Deverá ainda, no mesmo prazo, juntar fotocópia dos documentos pessoais de Gilmar Dutra da Silva."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007709-0 - GILMAR DUTRA DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Assim, intemem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), a situação dos exequentes encontra-se regularizada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007702-7 - HELIO STEVANIN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ALBERTO ANTONIO SANTANA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Assim, intemem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF, que ainda não tenham sido juntadas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007715-5 - VALMOR JOAO FELICIO FAGUNDES - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MOACIR JOSE COLOMBO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os presents embargos, suspendendo o processo de execução em apenso... Intime-se o Embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.007975-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X INDUSTRIAL E COMERCIAL PIQUIRIGUACU LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). NIUCEIA MARIA CORREA

2002.70.05.007976-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADILIO ALVES GARCIA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO TULIO MACHADO

2002.70.05.007977-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X LAURO YASSUAKI YOKOYAMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2002.70.05.007978-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOELCY RUDIMAR LANZARIN
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Petição de fl. 65: Deixo de aprecia-lo por ora, fazendo-o quanto do recebimento da inicial. Cabe a parte exequente comprovar documentalmente (Certidão explicativa), cópia da inicial e certidão do Detran, etc) a não ocorrência de litispendência com relação aos exequentes que promovem a presente execução. Assim, indefiro o pedido de fls. 66/67, no que diz respeito à expedição de ofício a outra Varas Federais. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente cumpra o item supra. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005429-5 - AKIRA MAKIYAMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Diante disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, promovendo a inclusão da viúva de Antonio cosmo no pólo ativo do presente feito, juntando os documentos necessários."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007642-4 - RITA RENI COSMO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LARISSA KARLA DE PAULA E SA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Considerando que os documentos juntados às fls. 31/33 referem-se à pessoa estranha a estes autos, proceda-se o seu desentranhamento, devolvendo-os ao procurador dos exequentes... Arbitro em caráter provisório, honorários advocatícios em 3% sobre o valor da execução..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007036-7 - ANTONIO CARLOS MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCELO CHLAD

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Cabe a parte exequente comprovar documentalmente (Certidão explicativa, cópia da inicial e certidão do Detran, etc), a não ocorrência de litispendência com relação aos exequentes que promovem a presente execução. Assim, indefiro o pedido de fls... no que diz respeito à expedição de ofício a outras Varas Federais. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente cumpra o item supra. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005427-1 - ABDO GOMES DE SA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.006425-2 - ELCIO PEDRO THOME E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONALDO DA FONSECA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição da União (Fazenda Nacional) de fls. 131/132."

ACAO ORDINARIA

96.60.12313-2 - ANTONIO ANSOLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE GERALDO CANDIDO, DARCI HEERDT, JOSE GERALDO CANDIDO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... verifico a não ocorrência do trânsito em julgado da Ação Civil Pública nr. 99.601.1273-0, ora executada. Assim, constante ser inviável o prosseguimento da execução... Pelo exposto, agarde-se o julgamento d a mencionada ação."

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

2000.70.05.004653-8 - PEDRO GAIDARJI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação somente no efeto devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o apelado da sentença e da apelação para, querendo, recorrer e/ou contra-arrazoar, no p razo legal." Foi prolatada sentença julgando improcedent es os presents embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.000679-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAINE SABIO POCHMANN ZARDO
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

98.60.10678-9 - LEONICE TEREZINHA PASTRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPARG

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Cancelo a Audiência designada para o dia 18/09/02, às 14:00 horas. REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15.01.2003, ÀS 16:00 HORAS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.002296-8 - MARIA ROSILANE GABRIEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... reputo necessário agilizar o feito, determinando, de ofício, a produção de prova pericial... Nomeio perito o Dr... intimem-se as partes do conteúdo deste despacho e para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias..."

"Nomeio como novo perito o médico Vilson Dalmina, com endereço na Rua Marechal Cândido Rondon, 1596... fone 224-5091... intimem-se as partes..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004553-1 - LEONILDA LIBARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUCLIDES E. PANAZZOLO, MARCELO HONJO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"DESIGNO O DIA 11/12/2002, ÀS 17:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ocasião que será inquirida a testemunha Alfredo Seelente, arrolada pela parte autora, A QUAL COMPARECERÁ INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000156-4 - IVO RUGISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATASHA CRISTINA PROVIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Oportunize-se à parte auotra a apresentações dos dados básicos de concessão (Carta de concessão/dados básicos de concessão). Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, cumprido ou não o declinado, cumpram-se..."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007927-9 - BENEDITA DE LOURDES FERRARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2002.70.05.007964-4 - ALCINDO DE QUEIROZ CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2002.70.05.007965-6 - CESAR AUGUSTO CRISTOFOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2002.70.05.007967-0 - JOSE PAES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2002.70.05.007969-3 - DORILDE TEREZINHA LAZZARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os dados básicos de concessão do benefício (Carta de concessão/ Memória de Cálculo)."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007926-7 - JANDIR ANTONIO COSER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Inobstante haver referência a uam saldo em conta benefício, em que figura como titular a autora, não há como se deduzir Ipógica e inexoravelmente, que este beneficio decorre do falecimento do Senhor Orestes Provin. Intimee-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a carta de concessão do benefício a si referente."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007924-3 - TEREZINHA SALETTE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Designo o dia 07/11/02, às 16:00 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, o rol de testemunhas deverá ser entregue a este juízo até 5 (cinco) dias antes da audiência... Considerando a necessidade de verificação do estado de incapacidade do autor, conforme alegado na inicial, determino a produção de pericia para este fim, com fundamento no art. 130, I, do CPC. Nomeio perito Dr. Lélío Márcio de Oliveira... Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para o COM-PAREÇAM NA AV. BRASIL, NR. 6445, CENTRO, CASCAVEL - PR, NO DIA 12/09/02, ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PROVA..."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.006123-8 - REINALDO NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Faz-se necessário a apresentação de um comprovante do valor do benefício, tal como extrato trimestral fornecido pelo INSS, último extrato bancário, ou mesmo o histórico de créditos extraído do site do dataprev. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, apresentar o documentos acima declinado."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007983-8 - FRANCISCO MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.05.007984-0 - RUBENS BARROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.05.007985-1 - NELSON BRUNING X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.05.007986-3 - ALBARI ANTONIO DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte autora pra que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os dados básicos de concessão do benefício (Carta de Concessão/Memória de Cálculo)."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007812-3 - VILMA COPELLI BORDIGNON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Esclareça a parte autora a divergência de denominação entre os documentos do Autor (Identidade), petição e procuração, indicando o nome correto e demonstrando-o por qualquer outro documento público idôneo."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007928-0 - LOURENCO BRUNO DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Intima-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a divergência no no. do CPF do exequente Argentino Julio Diniz, constante na certidão do Detran de fl. 09."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007683-7 - VALDEMAR RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANA PAULA FEDRIGO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 90."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006018-0 - ANDRE BERNART E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intiam a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, substituir a cópia xerografada da procuração de fl. 07 pela via original."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007651-5 - JURACI SOARES FLECK X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar os documetos pessoais (RG e CPF) do exequente, a certidão do Detran, e os cálculos de liquidação; e ainda, esclarecer a juntada dos documentos de fls. 08."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007686-2 - MARIO BARBEIRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, explicar a divergência no nr. do CPF constante na certidão do Detran, ainda, ao procurador da exequente para honrar a petição inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007697-7 - VALDELICE VARELLA ZAMPRONIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DANIELA ZAMPRONIO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar os cálculos de liquidação especificados por autor, ainda, explicar por que foram juntadas as planilhas de cálculos de fls. 23/32."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007724-6 - ANTONIO FARIAS TABORDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), a situação dos exequentes encontra-se regularizada. 2) Deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar procuração outorgada pelo exequente Amauri Muller.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006994-8 - WENDELIN WOLFF - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MOACIR JOSE COLOMBO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar fotocópia dos documentos pessoais (Rg e CPF) de Jacir Muller; d) esclarecer a divergência entre o número do CPF da exequente Loreci Terezinha Moreira Koakoski, conforme certidão de fl. 15 e documento de fls. 17.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007138-4 - GERVASIO URBANO KOAKOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SILVIA ALBARELLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), a situação dos exequentes encontra-se regularizada, devendo apenas juntar fotocópia do CPF do de cujus.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007252-2 - LEVIR WILLE - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando o título executivo, qual seja, cópia da ação Civil Pública nr. 98.001.6021-3.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007894-9 - FRANCISCO JOSE SCHWERZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSANGELA DALLA VECCHIA

2002.70.05.007897-4 - MARGARETH DO ROCIO RIBEIRO SCHWERZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSANGELA DALLA VECCHIA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 14., sob pena de indeferimento da inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005102-6 - JOAO BASSEGIO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 32/33, sob pena de indeferimento da inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005234-1 - DIONISIO GRACINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LUCIO CLOVIS PELANDA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a certidão de fl. 171/verso, em relação a testemunha não localizada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser reputada a desistência da oitiva da testemunha Antonio Gaio Gasparetto, arrolada pela acusação e pela defesa.”

ACAO PENAL

97.60.10748-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SIDNEI JOSE DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ANTONIO DE JESUS

Cascavel, 09 de setembro de 2002.

AMARILDO WILXENSKI
Diretor de Secretaria

2ª VARA FEDERAL EM CASCAVEL/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 24/02

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2001.70.05.003274-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JORGE DANIEL VAZQUEZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CASTIGLIUNI JUAN ANTONIO, argentino, portador do documento nº 0012071422-Argentina, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 90 dias, reclamar o veículo Fiat Palio EL 1.7 TD, SEDAN 5 portas, chassi nº 8AP178378*V4012010*, motor 176A50002061535, apreendido nos autos em epígrafe, **sob pena de venda em leilão e conversão do saldo obtido em favor da União, nos termos do art. 123, do CPP.**

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2767, 2º andar, CEP 85.812-011, centro, Cascavel/PR.

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em __ de setembro de 2002. Eu, _____, Michelle Julyane Macanhão, T. Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Rita de Cássia dos Santos Miranda, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

SUANE MOREIRA OLIVEIRA
Juíza Federal Substituta

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 89/2002

DR. LEONARDO CASTANHO MENDES
JUIZ FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Deixo de arbitrar os honorários em razão da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. ...3. Decorrido o prazo legal sem oposição de Embargos à Execução, expeça-se a competente requisição de pagamento, nos termos da Resolução nº 258/2002 do Conselho da Justiça Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004931-7 - LEOVALDO CASSOL DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NIUCEIA MARIA CORREA

2002.70.05.005060-5 - CAMILO MICHELOM E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCO TULIO MACHADO

2002.70.05.005749-1 - CLADIS MARIA RAVASIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.005864-1 - PROPLAN PLANEJAMENTOS E PROJETOS AGROPECUARIOS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FELIX ESTEVES RODRIGUES JR.

2002.70.05.005959-1 - EDIOVALDO LUIZ PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAUDIO STABILE

2002.70.05.006111-1 - DENIVALDO DOS SANTOS PAIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.006116-0 - ADELAR JOAO MOMBACH E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.006131-7 - MOACIR GREEF e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

2002.70.05.006172-0 - REINALDO ALVES VILELA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCELO RENE REINHARDT

2002.70.05.006189-5 - ADENILSON CLAUDEIR SARAIVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS RUCKHABER

2002.70.05.006200-0 - CANISIO SCHONS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

2002.70.05.006244-9 - OLIVIR FAUSTINO RENEVILL X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANTONIO AMADO ELIAS FILHO

2002.70.05.006256-5 - NATIVO LUIS KRAEMER X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

2002.70.05.006257-7 - ADOLFO HIDEKI OGURA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

2002.70.05.006287-5 - CARLOS ALBERTO ZUCH X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DANIELA M WERKHAUSER

2002.70.05.006296-6 - VALDIR JOSE TEM PASS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.006319-3 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). VANESSA BARROS DE SOUSA

2002.70.05.006324-7 - JOSE CALCAGNOTTO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ILMO TRAGUETA

2002.70.05.006353-3 - IGNACIO PIETROBON E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.05.006355-7 - MIGUEL RICARDO BONETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.05.006367-3 - CLAUDIO FERNANDES DE MATTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). VANDELISE STRIEDER

2002.70.05.006387-9 - ONOFRE SEBASTIAO BORGES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). HILARIO ORLANDI

2002.70.05.006405-7 - WALDIR PELLIZZARO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). VLADIMIR JOSE RAMBO

2002.70.05.006409-4 - ALFREDO INACIO JUNGES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ALMIR JOSÉ SCHNORRENBERGER

2002.70.05.006420-3 - ANTONIO MARIO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

2002.70.05.006826-9 - TERESINHA SCABURI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA WERNER

2002.70.05.006827-0 - GENOINIO SOAVE X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo a petição retro como emenda à inicial. 2. deixo de arbitrar os honorários em razão da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. ...3. Decorrido o prazo legal sem oposição de Embargos à Execução, expeça-se a competente requisição de pagamento, nos termos da Resolução nº 258/2002 do Conselho da Justiça Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005051-4 - LAIDE DA SILVA DOMINGUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JURACI ANTONIO BORTOLOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.007506-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ACHILES RUARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2002.70.05.007507-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X DOMINGOS THOME - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

2002.70.05.007508-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CLAUDIO DA SILVA GOMES E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO DENILSON MEULAM

2002.70.05.007509-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANGELINA HORN E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.007512-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X DEVANIR ANTONIO DAHMER
Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN

2002.70.05.007513-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IRIA WAGNER E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEAN PITTER DA SILVA MALAQUIAS

2002.70.05.007515-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X LEONIR LUIZ ARENHART E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2002.70.05.007728-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CAMPANA NETO E OUTROS
Adv. : Dr(s). OMAR SFAIR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): A despeito da concordância da Fazenda Nacional (f. 112), intime-se a parte exequente para esclarecer a planilha de cálculo de f. 99, no tocante ao exequente Eulice Adir Gubert.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.004157-7 - COTRINSUMOS COMERCIO E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SARALLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Esclareço ao procurador dos exe-

quentes que a anotação feita na capa dos autos “litispêndência verificada”, registra que a Secretaria procedeu, simplesmente, a consulta de dados que pudessem indicar eventual litispêndência. 2. Quanto ao pedido das fls. 109/112, é certo que o exequente tem pretensão diversa da qual foi citada a União, razão pela qual deve iniciar processo de execução relativamente ao montante não cobrado. Indefiro o pedido. Intime-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.002174-8 - ANTONIO HELENA BARRANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONALDO DA FONSECA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte autora/exequente para manifestar-se acerca da certidão da fl. 32, esclarecendo a possível litispêndência existente entre estes autos e os autos nº 2000.70.05.006254-4, em relação ao exequente Luiz Cesar Cenci. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006182-2 - EDSON VIANA BRESSAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARIA HELENA BARATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se o procurador dos exequentes para: a) apresentar fotocópia do RG de Pedro Pereira; b) regularizar a representação processual do espólio de Gerald Gusson, Alcides Bianchi e Pedro Pereira, observando o disposto no artigo 12, V do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005813-6 - GERALDO GUSSON - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo a petição de fls. 61/62 como emenda à inicial. 2. Intime-se o procurador dos exequentes para regularizar a representação processual do espólio de Telmo Vitorino Stein, observando o disposto no artigo 12, V do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: exclusão do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005664-4 - ONORIO PICOLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GESSIMAR FERREIRA SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Considerando que não houve abertura de inventário quanto ao espólio de Luiz Luzitani (f. 57), e tendo em vista a regra expressa no artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, que confere, única e exclusivamente, ao inventariante a representação do espólio em juízo, excluo Clener Maria Alves, Cleinice Salet Luzitani e Cleonir Terezinha Casagrande da presente execução. 2. Desentranhem-se os documentos pertinentes, entregando-os ao advogado mediante certidão nos autos. Intime-se... 4. Deixo de arbitrar os honorários em razão da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004371-6 - ARISTIDES DOS SANTOS LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Mantenho a decisão de f. 72. Intime-se. 2. Aguade-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002807-7 - CIRLEI RECH E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SUELI BEVILAQUA SELLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Considerando que não houve abertura de inventário quanto ao espólio de Arlindo João Martelo (f. 89), e tendo em vista a regra expressa no artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, que confere, única e exclusivamente, ao inventariante a representação do espólio em juízo, excluo-o da presente execução. 2. desentranhem-se os documentos pertinentes ao referido espólio, entregando-os ao advogado mediante certidão nos autos. Intime-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004226-8 - NILSO LUIZ DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo a petição e documentos de fls. 91/108 como emenda à inicial. 2. Por estar concluído o arrolamento dos bens deixados por Benno Dierings (f. 91), cabe a cada um dos beneficiários defender direito próprio sobre o montante herdado, pois, nesta fase, não mais existe a figura do inventariante. 3. Considerando que a viúva meecira só pode executar o crédito correspondente à meação, intime-se o procurador da parte exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculo que especifique a meação e a respectiva quota de cada um dos herdeiros. Em igual prazo, deverá trazer cópia dos documentos pessoais (RG e CPF/MF) de Noeli Terezinha Dierings...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004003-0 - ILDOMAR FENNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Considerando que não houve abertura de inventário quanto ao espólio de Arno Bastian (fls. 49/50), e tendo em vista a regra expressa do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, que confere, única e exclusivamente, ao inventariante a representação do espólio em juízo, excluo-o da presente execução. 2. Desentranhem-se os documentos pertinentes ao referido espólio, entregando-os ao advogado mediante certidão nos autos. Intime-se.... 4. Quanto à petição inicial, deixo de arbitrar os honorários em razão da Medida Provisória 2.1800-35, de 24 de agosto de 2001...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004895-7 - SONIRA RAQUEL PRATTO ANTONIAZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JANETE M. CLASER SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): intime-se o procurador da parte exequente para regularizar a representação processual do espólio de Juarez Arrabal, observando o disposto no artigo 12, V do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005106-3 - JUAREZ ARRABAL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte autora/exequente para manifestar-se acerca da certidão de fl. 67, esclarecendo a possível litispendência existente entre estes autos e os autos de nº 2001.70.05.004702-0, em relação ao exequente Moises de Oliveira. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005675-9 - ELIANE DE DAVID E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Mantenho a decisão agravada. Intime-se. 2. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004498-8 - MOACIR JOAO GALELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para, emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V do CPC, a qualidade de inventariante de Delina Perico Mazzucco em relação ao espólio de atílio Mazzucco; Terezinha Zuchinalli em relação ao espólio de Casemiro Piasecki e Irene Barrossi Barbosaza em relação ao espólio de Marcelino Barboza. b) trazer os documentos pessoais (RG e CPF) de atílio Mazzucco. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005860-4 - ADALBERTO ANDRADE DE JESUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Homologo o pedido de assistência formulado por Edson Luiz Brandalize e Eliane Terezinha Zibetto Brandalize... 2. Os referidos exequentes já haviam proposto ação para restituição do empréstimo compulsório, sobre o mesmo veículo que efetiva a cobrança nestes autos... Devem, portanto, receber reprimenda em razão da conduta, forte na disciplina do artigo 17, incisos II e III do Código de Processo Civil. Assim, condeno os exequentes supra nominados a pagarem multa de 0,5% do valor executado, a favor da União, com fundamento nos artigos 17, 18 e 35 do CPC. Intimem-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001342-6 - EDSON LUIS BRANDALIZE E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo a petição retro como emenda à inicial. 2. Deixo de arbitrar os honorários em razão da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001... 3. Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos à execução, excepa-se a competente requisição de pagamento, nos termos da resolução nº 258/2002 do Conselho da Justiça Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004000-4 - DECIO JOSE COLOMBO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se houve abertura de inventário dos bens deixados por Manuel Pininga Monteiro...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004981-0 - MANUEL PININGA MONTEIRO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ILMO TRAGUETA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se o procurador dos exequentes para regularizar a representação processual dos espólio de Norberto Fuches e Avelino Rodrigues Simões, observando o disposto no artigo 12, V do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: exclusão do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005884-7 - NORBERTO FUCHES - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se o procurador dos exequentes para regularizar a representação processual dos espólios de Rodolfo Neuhaus , Elídio Alves dos Santos e João Ribeiro da Costa, observando o disposto no artigo 12, V do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: exclusão do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005941-4 - OSVAIR BONAFE E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se o procurador dos exequentes para: a) apresentar fotocópia do RG e CPF de Dalessio Campoc. b) regularizar a representação processual do espólio de Dalessio Campoc, observando o disposto no artigo 12, V do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: exclusão do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006033-7 - DALESSIO CAMPOE - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se o procurador dos exequentes para regularizar a representação processual do espólio de Aparecida Maria Pinholi, observando o disposto no artigo 12, V do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: exclusão do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006016-7 - ANESIA CRISTINA NOVACKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1 Recebo a petição e documentos de fls. 74/76 como emenda à inicial. 2. Considerando que não houve abertura de inventário quanto ao espólio de Francisco mair (f. 74), e tendo em vista a regra expressa do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, que confere, única e exclusivamente, ao inventariante a representação do espólio em juízo, excluo da presente execução. 3. Desentranhem-se os documentos pertinentes ao referido espólio, entregando-os ao advogado mediante certidão nos autos. Intime-se... 5. Diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se houve abertura de inventário dos bens deixados por João Francisco Tibes e genuino Romano Lunardi...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003471-5 - ALBINO MOLEC E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se houve abertura de inventários dos espólio de Aloysio Leopoldo rauber, Alberino Meneguetti Bonine e Sergio Francisco Chini...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004541-5 - ALOYSIO LEOPOLDO RAUBER - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

Cascavel, 09 de setembro de 2002

Eliane Nisihara
Diretora de Secretaria

VARAS FEDERAIS DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 193/2002

Sentenças e decisões proferidas pela MM. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.”

ACAO DIVERSA

90.10.10063-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X LUIZ ENIO SELLA, ARLETE MARIA SELLA
Adv. : Dr(s). HELIO QUERINO JOST, DIRCEU EDSON WOMMER, ANDREA MOTTA PAREDES

DECLARATORIA

97.10.14160-0 - ELEUSA MARTINS CARVALHO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE

98.10.10159-7 - TRANSZAGA TRANSPORTADORA ZANELLA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

98.10.10666-1 - CERAMICA OESTE MISSAL LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

98.10.11948-8 - BRITO E SARDETTO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

98.10.12421-0 - CONSTRUTORA TELHADO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

EMBARGOS A EXECUCAO

98.10.14121-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BIMBETTO ALIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.02.003347-1 - EDGAR HENZEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO PINTO SACANDI

1999.70.02.003458-0 - OLAVO MATTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZZETTI, RICARDO JOSE LUZZETTI

DECLARATORIA

99.10.10727-9 - AGROPECUARIA BEIRA RIO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

99.10.11147-0 - WADIPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

EXECUCAO DIVERSA

99.10.11294-9 - AUGUSTO TONTINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.02.002830-3 - FAZENDA NACIONAL. X LINO DARRONCH, TRATOR PECAS CONTIFOZ LTDA
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.000734-1 - HISATOSHI NAKAHARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEVERINO SECCO

2001.70.02.000887-4 - JOSE AMPELIO BERNART X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEILA DE FATIMA C C OLIVI

2001.70.02.001419-9 - VILSON DE MATTIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2001.70.02.001427-8 - LEOVEDES LUIZ GASPARETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEVERINO SECCO

2001.70.02.001990-2 - SYDNEI SCHMIEDEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURY PEREIRA ROSA

2001.70.02.002039-4 - ADHMAR ARNDT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEBORA SIMONE TOMAZ

2001.70.02.002576-8 - LINDOLFO BAUER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) acolho os embargos de declaração, para fim de aclarar a r. sentença de fls. 20/22, constando no dispositivo que apenas Roque Bittencourt arcará com os honorários advocatícios.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.02.004630-9 - FAZENDA NACIONAL. X ROQUE BITTENCOURT E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) homologo a opção do requerente pela nacionalidade brasileira originária.Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento ao disposto no art.29, VII e § 2º, da Lei 6.015/73.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.02.000384-4 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA DEPINNE X O JUIZO
Adv. : Dr(s). MARILENE CAR FELICIANO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

.... acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 4.695,19 (quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos),válido para novembro/01.Condenado a embargada a pagamento de honorários advocatícios que, com fundamento no art.20,§4º do CPC, fixo em R\$ 50,00(cinquenta reais),pro rata, os quais deverão ser deduzidos do valor exequendo, por ocasião da expedição da requisição de pagamento. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001287-0 - UNIAO FEDERAL X M ANDRION EXPORTADORA DE FERRAGENS LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) rejeito o pedido, nos termos do art. 269,I, do CPC.Condenado os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20,§4º,do CPC,fixo em R\$500,00(quinhetos reais).”

ACAO CAUTELAR

2002.70.02.003491-9 - HOSPITAL SANTA MONICA DE MEDIANEIRA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10A REGIAO
Adv. : Dr(s). NILTON LUIZ PACHECO LOURES, ARLINDO FERREIRA FREITAS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

A impetração baseia-se na alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, porque a autoridade impetrada não teria notificado previamente a impetrante para exercer o direito de defesa contra o ato que a excluiu do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Contudo, pelo documento de fls. 7-9, verifica-se que a impugnação administrativa apresentada pela impetrante foi recebida e apreciada pela autoridade impetrada, que decidiu manter o ato ora atacado.

Isso revela aparente contradição entre os fatos afirmados na inicial e aqueles revelados pelas provas juntadas, já que houve o efetivo exercício do direito de defesa. A impetrante alega, ainda, que restaram vulnerados os princípios da capacidade contributiva e da igualdade, em matéria tributária, mas não se pode perceber, pela argumentação lançada na inicial, a correlação entre o ato de sua exclusão do REFIS e os citados princípios constitucionais, já que se fundamentou no art. 5o, XI, da Lei 9.964/2000, e a constitucionalidade desse dispositivo não é contestada. Argumenta, também, que a autoridade deixou de motivar sua decisão na Lei 9.964/2000, quando na verdade, como já dito, o ato baseia-se expressamente no art. 5o, XI, da referida lei, que manda excluir do REFIS a pessoa jurídica que suspender as atividades relativas a seu objeto social, ou que não auferir receita bruta durante nove meses consecutivos. Assim, em princípio, os fatos narrados não levam logicamente à conclusão. Além disso, embora possa depreender da inicial a alegação de que o fato em que se assenta a decisão atacada seria inverídico, não foi juntada qualquer prova nesse sentido, ou seja, de que a impetrante não suspendeu as atividades relativas a seu objeto social, ou de que não deixou de auferir receita bruta durante nove meses consecutivos. Então, também se denota a ausência de documento essencial à propositura da demanda, já que, no mandado de segurança, a liquidez e certeza do direito invocado constituem condições da ação, não havendo oportunidade para dilação probatória. Em virtude do exposto, intime-se a impetrante para, em dez dias e sob pena de extinção, emendar a inicial, sanando os defeitos acima apontados, inclusive atendendo o art. 282, IV, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá comprovar que o subscritor da procuração de fl. 10 tem poderes para representar a sociedade, isoladamente.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.005601-0 - INCORPORADORA VALE DO IGUAÇU LTDA X CHEFE DO SETOR DE SERVICO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA EM FOZ DO IGUAÇU - PR.
Adv. : Dr(s). LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

.... acolho o pedido,para reduzir o valor ora executado para R\$ 6.357,36(seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos),válido para agosto/2001. Condeno a parte embargada,porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que, ante a simplicidade da causa, fixo em R\$ 100,00(cem reais),pro rata, os quais deverão ser descontados quando da expedição da requisição de pagamento. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.02.003570-1 - FAZENDA NACIONAL. X WALDOMIRO WERNER RISSE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

FOZ DO IGUAÇU, 06/09/2002

Wagner Caetano Bruginiski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 194/2002

Despachos e decisões proferidas pela MM.Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr.”

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concludindo:

“(…) declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.”

ACAO ORDINARIA

92.10.10563-0 - IVO ELOI MORETTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE

98.10.12876-2 - A G MATTE & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

98.10.13477-0 - ALVI VERDE LUSTRES LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

98.10.14639-6 - LUIZ GROFF X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

1999.70.02.002766-5 - FRANATO ENGENHARIA COM E REPRESENTACAO COMERCIAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concludindo:

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, já que se utilizou indevidamente da capitalização da taxa Selic. Reconhece como devido o valor de R\$ 2.607,40 (dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), em valores de janeiro/2002. A parte embargada, devidamente intimada, apresentou impugnação (fls. 11/13), aduzindo em síntese que a pretensão da Embargante não pode prosperar eis que a aplicação da taxa Selic, como fator de correção monetária para atualizar os débitos da Fazenda Nacional, é totalmente legal assim como que aceita pela jurisprudência dominante. Às fls. 17/18, a União (Fazenda Nacional) vem se manifestar dizendo que em momento algum combateu a aplicação da taxa Selic, mas sim a sua indevida capitalização mensal. É o sucinto relatório. Decido. Com razão a Embargante quando afirma que há excesso de execução. A taxa Selic é um índice composto pela taxa de juros reais e a variação da inflação no período, não podendo ser cumulada com outros índices ou juros, cujos variáveis já se encontram fixados da referida taxa (Apel. Cível nº 1999.71.08.007592-7 - TRF/4ªR). Composta portanto, pela taxa de juros e variação da inflação, sua utilização como índice de correção não poderá ser através de capitalização mensal como pretende o Embargado, pois assim estaria se beneficiando com um valor superior ao devido e praticando o anatocismo (juros sobre juros). O Embargante realmente não combate a utilização da taxa selic, mas sim a sua capitalização, já que o Embargado, ao invés de somar os valores individuais, mês a mês, os multiplicou, acarretando um valor maior. Dispositivo. Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 2.607,40 (dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), em valores de janeiro/2002. Condeno a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001481-7 - UNIAO FEDERAL X JAIR FRANCISCO FREDO
Adv. : Dr(s). ROMEU DENARDI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença :

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, pois elaborados em desconformidade com as regras de correção legalmente estipuladas e a sistemática para sua aplicação, em razão de ter iniciado os cálculos do veículo de RENAVAM nº 51145032-0 em julho/1986, quando o correto seria a partir de junho/1987. Reconhece como devido o montante de R\$ 955,67 (novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), em valores de janeiro/2002. A parte embargada, devidamente intimada, vem concordar com o cálculo apresentado pela União (fl. 12/13). É o sucinto relatório. Decido. A parte embargada, devidamente intimada, reconhece que incorrerá em equívoco quanto aos cálculos apresentados nos autos, em apenso, de execução de sentença nº 2002.70.02.000396-0. Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 955,67 (novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), em valores de janeiro/2002. Condeno a parte embargada, porque deu causa ao ajuiza-

mento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001511-1 - UNIAO FEDERAL X VALDIR SANTA-ROSA
Adv. : Dr(s). GISELLE LOPES DE SOUZA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

1. Relatório

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, já que se utilizou indevidamente da capitalização da taxa Selic. Reconhece como devido o valor de R\$ 1.758,48 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), em valores de janeiro/2002. A parte embargada, devidamente intimada, apresentou impugnação (fls. 11/14), aduzindo em síntese que a pretensão da Embargante não pode prosperar eis que a aplicação da taxa Selic como fator de correção monetária para atualizar os débitos da Fazenda Nacional é totalmente legal e aceita pela jurisprudência dominante. À fl. 15, a União (Fazenda Nacional) vem se manifestar dizendo que em momento algum combateu a aplicação da taxa Selic, mas sim a sua indevida capitalização mensal.

É o sucinto relatório. Decido.

2. Fundamentação

Com razão a Embargante quando afirma que há excesso de execução. A taxa Selic é um índice composto pela taxa de juros reais e a variação da inflação no período, não podendo ser cumulada com outros índices ou juros, cujos variáveis já se encontram nela fixados. Composta, portanto, pela taxa de juros e variação da inflação, sua utilização como índice de correção não poderá ser através de capitalização mensal como pretende o Embargado, pois assim se estaria beneficiando com um valor superior ao devido e praticando o anatocismo (juros sobre juros). O Embargante realmente não combate a utilização da taxa Selic, mas sim a sua capitalização, já que o Embargado, ao invés de somar os valores individuais, mês a mês, os multiplicou, acarretando um valor maior. 3. Dispositivo

Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 1.758,48 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), em valores de janeiro/2002. Condeno a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001572-0 - UNIAO FEDERAL X PEDRO BATISTA ZIMERMAN
Adv. : Dr(s). ROMEU DENARDI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

1. Relatório

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, já que se utilizou indevidamente da capitalização da taxa Selic. Reconhece como devido o valor de R\$ 1.875,91 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), em valores de janeiro/2002. A parte embargada, devidamente intimada, apresentou impugnação (fls. 11/14), aduzindo em síntese que a pretensão da Embargante não pode prosperar eis que a aplicação da taxa Selic como fator de correção monetária para atualizar os débitos da Fazenda Nacional é totalmente legal assim como que aceita pela jurisprudência dominante. À fl. 15, a União (Fazenda Nacional) vem se manifestar dizendo que em momento algum combateu a aplicação da taxa Selic, mas sim a sua indevida capitalização mensal. É o sucinto relatório. Decido.

2. Fundamentação

Com razão a Embargante quando afirma que há excesso de execução. A taxa Selic é um índice composto pela taxa de juros reais e a variação da inflação no período, não podendo ser cumulada com outros índices ou juros, cujos variáveis já se encontram nela fixados. Composta, portanto, pela taxa de juros e variação da inflação, sua utilização como índice de correção não poderá ser através de capitalização mensal como pretende o Embargado, pois assim se estaria beneficiando com um valor superior ao devido e praticando o anatocismo (juros sobre juros). O Embargante realmente não combate a utilização da taxa Selic, mas sim a sua capitalização, já que o Embargado, ao invés de somar os valores individuais, mês a mês, os multiplicou, acarretando um valor maior. 3. Dispositivo

Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 1.875,91 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), em valores de janeiro/2002. Condeno a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/

96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001573-1 - UNIAO FEDERAL X JOLDECIR ERNESTO SILVESTRE SALVADOR
Adv. : Dr(s). ROMEU DENARDI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concludindo:

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, por incluírem indevidamente o veículo RENAVAM nº 52.190246-0, cuja certidão apresenta erro na data do registro. Reconhece como devido o montante de R\$ 15.550,92 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), em valores de janeiro/2002. A parte embargada, devidamente intimada, vem, inicialmente, concordar com o cálculo apresentado pela União (fl. 22). Posteriormente, requer a improcedência dos embargos e a condenação da embargante em litigância de má-fé.

É o sucinto relatório. Decido.

A parte embargada, devidamente intimada, em princípio concorda com os cálculos apresentados pela embargante. Aduz, posteriormente, que as alegações da União em sede de Embargos se deu unicamente com o intuito protelatório, eis que deveria utilizar-se de simples petição nos próprios autos de execução. Sem razão os Embargados. A União utilizou-se do instrumento processual adequado para alegar o excesso de execução. Na verdade, as petições que a Embargante geralmente atravessa diretamente nos autos de Execução, são para alegar a litispendência, já que esta pode ser reconhecida até de ofício pelo Juízo (art 301, § 4º). Assim, estes embargos não são protelatórios, ao contrário, estão em conformidade com a lei adjetiva não ensejando qualquer aplicação da penalidade de litigância de má-fé. Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 15.550,92 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), em valores de janeiro/2002. Condeno a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001579-2 - UNIAO FEDERAL X ADEMIR JOSE PFEIFER E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SARALLI VILAR

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concludindo:

1. Relatório

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, já que se utilizou indevidamente da capitalização da taxa Selic. Reconhece como devido o valor de R\$ 1.086,54 (um mil e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em valores de janeiro/2002. A parte embargada, devidamente intimada, apresentou impugnação (fls. 11/13), aduzindo em síntese que a pretensão da Embargante não pode prosperar eis que a aplicação da taxa Selic como fator de correção monetária para atualizar os débitos da Fazenda Nacional é totalmente legal e aceita pela jurisprudência dominante. Às fls. 17/18, a União (Fazenda Nacional) vem se manifestar dizendo que em momento algum combateu a aplicação da taxa Selic, mas sim a sua indevida capitalização mensal.

É o sucinto relatório. Decido.

2. Fundamentação

Com razão a Embargante quando afirma que há excesso de execução. A taxa Selic é um índice composto pela taxa de juros reais e a variação da inflação no período, não podendo ser cumulada com outros índices ou juros, cujos variáveis já se encontram nela fixados. Composta, portanto, pela taxa de juros e variação da inflação, sua utilização como índice de correção não poderá ser através de capitalização mensal como pretende o Embargado, pois assim se estaria beneficiando com um valor superior ao devido e praticando o anatocismo (juros sobre juros). O Embargante realmente não combate a utilização da taxa Selic, mas sim a sua capitalização, já que o Embargado, ao invés de somar os valores individuais, mês a mês, os multiplicou, acarretando um valor maior.

3. Dispositivo

Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 1.086,54 (um mil oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em valores de janeiro/2002. Condeno a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001608-5 - UNIAO FEDERAL X PLINIO FRANCISCO MORESCO
Adv. : Dr(s). ROMEU DENARDI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

1. Relatório

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, já que se utilizou indevidamente da capitalização da taxa Selic. Reconhece como devido o valor de R\$ 1.534,53 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), em valores de janeiro/2002. A parte embargada, devidamente intimada, apresentou impugnação (fls. 11/13), aduzindo em síntese que a pretensão da Embargante não pode prosperar eis que a aplicação da taxa Selic como fator de correção monetária para atualizar os débitos da Fazenda Nacional é totalmente legal e aceita pela jurisprudência dominante. Às fls. 17/18, a União (Fazenda Nacional) vem se manifestar dizendo que em momento algum combateu a aplicação da taxa Selic, mas sim a sua indevida capitalização mensal.

É o sucinto relatório. Decido.

2. Fundamentação

Com razão a Embargante quando afirma que há excesso de execução. A taxa Selic é um índice composto pela taxa de juros reais e a variação da inflação no período, não podendo ser cumulada com outros índices ou juros, cujos variáveis já se encontram nela fixados. Composta, portanto, pela taxa de juros e variação da inflação, sua utilização como índice de correção não poderá ser através de capitalização mensal como pretende o Embargado, pois assim se estaria beneficiando com um valor superior ao devido e praticando o anatocismo (juros sobre juros). O Embargante realmente não combate a utilização da taxa Selic, mas sim a sua capitalização, já que o Embargado, ao invés de somar os valores individuais, mês a mês, os multiplicou, acarretando um valor maior.

3. Dispositivo

Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 1.534,53 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), em valores de janeiro/2002. Condeno a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001609-7 - UNIAO FEDERAL X LUIZ MAFINI
Adv. : Dr(s). ROMEU DENARDI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, já que se utilizou indevidamente da capitalização da taxa Selic. Reconhece como devido o valor de R\$ 683,87 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), em valores de janeiro/2002. A parte embargada, devidamente intimada, apresentou impugnação (fls. 11/13), aduzindo em síntese que a pretensão da Embargante não pode prosperar eis que a aplicação da taxa Selic, como fator de correção monetária para atualizar os débitos da Fazenda Nacional, é totalmente legal assim como que aceita pela jurisprudência dominante. Às fls. 18/19, a União (Fazenda Nacional) vem se manifestar dizendo que em momento algum combateu a aplicação da taxa Selic, mas sim a sua indevida capitalização mensal.

É o sucinto relatório. Decido.

Com razão a Embargante quando afirma que há excesso de execução. A taxa Selic é um índice composto pela taxa de juros reais e a variação da inflação no período, não podendo ser cumulada com outros índices ou juros, cujos variáveis já se encontram fixados da referida taxa (Apel. Cível nº 1999.71.08.007592-7 - TRF/4ªR). Composta portanto, pela taxa de juros e variação da inflação, sua utilização como índice de correção não poderá ser através de capitalização mensal como pretende o Embargado, pois assim estaria se beneficiando com um valor superior ao devido e praticando o anatocismo (juros sobre juros). O Embargante realmente não combate a utilização da taxa selic, mas sim a sua capitalização, já que o Embargado, ao invés de somar os valores individuais, mês a mês, os multiplicou, acarretando um valor maior.

Dispositivo.

Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 683,87 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), em valores de janeiro/2002. Condeno a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001610-3 - UNIAO FEDERAL X WILSON MENUZZI
Adv. : Dr(s). ROMEU DENARDI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, em razão dos cálculos das pla-

nilhas terem sofrido aplicação incorreta dos índices, assim como utilizou indevidamente da capitalização da taxa Selic. Reconhece como devido o valor de R\$ 538,18 (quinhentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), em valores de janeiro/2002. A parte embargada, devidamente intimada, apresentou impugnação (fls. 10/12), aduzindo em síntese que os índices utilizados estão em conformidade com o escólio jurisprudencial, sendo que o cálculo apresentado pela embargante mostra-se incorreto já que se dissocia da real aplicação dos índices inflacionários.À fl. 13, a União (Fazenda Nacional) vem se manifestar dizendo que a conta oferecida pelo embargado apresenta irregularidades em seu cálculo, pois que capitalizou indevidamente a taxa Selic.

É o sucinto relatório. Decido.

Com razão a Embargante quando afirma que há excesso de execução. A taxa Selic é um índice composto pela taxa de juros reais e a variação da inflação no período, não podendo ser cumulada com outros índices ou juros, cujos variáveis já se encontram fixados da referida taxa (Apel. Cível nº 1999.71.08.007592-7 - TRF/4ªR). Composta portanto, pela taxa de juros e variação da inflação, sua utilização como índice de correção não poderá ser através de capitalização mensal como pretende o Embargado, pois assim estaria se beneficiando com um valor superior ao devido e praticando o anatocismo (juros sobre juros). A Embargante realmente não combate a utilização dos índices inflacionários, mas sim a capitalização da selic, já que o Embargado, ao invés de somar os valores individuais, mês a mês, os multiplicou, acarretando um valor maior.

Dispositivo.

Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 538,18 (quinhentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), em valores de janeiro/2002. Condeno a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001772-7 - UNIAO FEDERAL X CORNELIO SER-VAT
Adv. : Dr(s). ROMEU DENARDI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, pois elaborados em desconformidade com as regras de correção legalmente estipuladas e a sistemática para sua aplicação. Reconhece como devido o montante de R\$ 2.978,32 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), em valores de dezembro/2001. A parte embargada, devidamente intimada, vem concordar com o cálculo apresentado pela União (fl. 11).

É o sucinto relatório. Decido.

A parte embargada aduz que os cálculos apresentados junto à execução de sentença nº 2002.70.02.000541-5 é que estão corretos, mas, diante da pequena diferença constatada, vem ao final concordar com os cálculos da União (fl. 11). Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 2.978,32 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), em valores de dezembro/2001. Condono a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001920-7 - UNIAO FEDERAL X APARECIDO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). OSLY DE SOUZA MACHADO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao que requer o reconhecimento do excesso de execução em decorrência dos equívocos cometidos quando da elaboração do cálculo pelo embargado. Reconhece como devido o valor de R\$ 9.030,44 (nove mil, trinta reais e quarenta e quatro centavos), válido para novembro/2001. A parte embargada, devidamente intimada, restou silente (fl. 10, verso).

É o sucinto relatório. Decido

Excesso de Execução

A parte embargada, devidamente intimada, restou silente quanto às argumentações trazidas pela embargante. Não há que se decretar a revelia da parte embargada, eis que a matéria aqui discutida está embasada em título judicial, cujas pretensões deduzidas pela embargante não podem ser disformes aos limites ali descritos. Acaso configurado o excesso de execução, deduzido pelo embargante, este se traduz pela inobservância aos ditames da sentença executiva. De fato, e conforme demonstrado pela Embargante, a parte embargada elaborou em equívoco em seu cálculo, eis que incluiu vários meses indevidamente, assim como não esclareceu, no momento oportuno, a data correta de aquisição do veículo RENAVAM nº 52.046504-0 (fls. 10 e 14 dos autos em apenso), o qual consta como sendo 01/01/1901. Verifica-se que o ano de fabricação deste veículo é 1986 mas de modelo 1987, não se po-

dendo inferir com plena certeza a data de sua aquisição, cuja prova cabia ao Embargado.

Dispositivo

Em razão do exposto, acolho o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 9.030,44 (nove mil, trinta reais e quarenta e quatro centavos), válido para novembro/2001. Condono a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.002082-9 - UNIAO FEDERAL X VANOR MOREIRA ANDRION
Adv. : Dr(s). RAQUEL GRECO BRANT DA COSTA RIBEIRO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, pois elaborados em desconformidade com as regras de correção legalmente estipuladas e a sistemática para sua aplicação. Reconhece como devido o montante de R\$ 1.178,82 (um mil,cento e setenta e oito reais e dois centavos), em valores de dezembro/2001. A parte embargada, devidamente intimada, vem concordar com o cálculo apresentado pela União (fl. 10).

É o sucinto relatório. Decido.

A parte embargada,devidamente intimada, reconhece que incorreta em equívoco quanto aos cálculos apresentados nos autos,em apenso, de execução de sentença nº 2002.70.02.001019-8. Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 1.178,82 (um mil,cento e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), em valores de dezembro/2001. Condono a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.002197-4 - UNIAO FEDERAL X PEDRO SIMON E OUTRO
Adv. : Dr(s). DANIELLE RIBEIRO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, já que se utilizou indevidamente da capitalização da taxa Selic. Reconhece como devido o valor de R\$ 1.163,19 (um mil, cento e sessenta e três reais e dezenove centavos), em valores de janeiro/2002. A parte embargada, devidamente intimada, apresentou impugnação (fls. 10/13), aduzindo em síntese que a pretensão da Embargante não pode prosperar eis que a aplicação da taxa Selic como fator de correção monetária para atualizar os débitos da Fazenda Nacional é totalmente legal e aceita pela jurisprudência dominante. À fl. 14, a União (Fazenda Nacional) vem se manifestar dizendo que em momento algum combateu a aplicação da taxa Selic, mas sim a sua indevida capitalização mensal.

É o sucinto relatório. Decido.

2. Fundamentação

Com razão a Embargante quando afirma que há excesso de execução. A taxa Selic é um índice composto pela taxa de juros reais e a variação da inflação no período, não podendo ser cumulada com outros índices ou juros, cujos variáveis já se encontram nela fixados. Composta, portanto, pela taxa de juros e variação da inflação, sua utilização como índice de correção não poderá ser através de capitalização mensal como pretende o Embargado, pois assim se estaria beneficiando com um valor superior ao devido e praticando o anatocismo (juros sobre juros). O Embargante realmente não combate a utilização da taxa Selic, mas sim a sua capitalização, já que o Embargado, ao invés de somar os valores individuais, mês a mês, os multiplicou, acarretando um valor maior. 3. Dispositivo

Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 1.163,19 (um mil, cento e sessenta e três reais e dezenove centavos), em valores de janeiro/2002. Condono a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.002578-5 - UNIAO FEDERAL X JONAS CORREIA LIRA
Adv. : Dr(s). ROMEU DENARDI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, já que utilizou indevidamente da capitalização da taxa Selic. Reconhece como devido o valor de R\$ 1.288,66 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em valores de fevereiro/2002. A parte embargada, devidamente intimada, apresentou impugnação (fls. 11/14), aduzindo em síntese que a pretensão da Embargante não pode prosperar eis que a aplicação da taxa Selic como fator de correção monetária para atualizar os débitos da Fazenda Nacional é totalmente legal e aceita pela jurisprudência dominante. À fl. 15, a União (Fazenda Nacional) vem se manifestar dizendo que em momento algum combateu a aplicação da taxa Selic, mas sim a sua indevida capitalização mensal.

É o sucinto relatório. Decido.

2. Fundamentação

Com razão a Embargante quando afirma que há excesso de execução. A taxa Selic é um índice composto pela taxa de juros reais e a variação da inflação no período, não podendo ser cumulada com outros índices ou juros, cujos variáveis já se encontram nela fixados. Composta, portanto, pela taxa de juros e variação da inflação, sua utilização como índice de correção não poderá ser através de capitalização mensal como pretende o Embargado, pois assim se estaria beneficiando com um valor superior ao devido e praticando o anatocismo (juros sobre juros). O Embargante realmente não combate a utilização da taxa Selic, mas sim a sua capitalização, já que o Embargado, ao invés de somar os valores individuais, mês a mês, os multiplicou, acarretando um valor maior.

3. Dispositivo

Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 1.288,66 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em valores de fevereiro/2002. Condono a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.002579-7 - UNIAO FEDERAL X ARNO GOMES DE VARGAS
Adv. : Dr(s). ROMEU DENARDI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, em razão dos cálculos das planilhas terem sofrido aplicação incorreta dos índices, assim como utilizou indevidamente da capitalização da taxa Selic. Reconhece como devido o valor de R\$ 2.114,06 (dois mil, cento e quatorze reais e seis centavos), em valores de fevereiro/2002. A parte embargada, devidamente intimada, apresentou impugnação (fls. 11/13), aduzindo em síntese que os índices utilizados estão em conformidade com o escólio jurisprudencial, sendo que o cálculo apresentado pela embargante mostra-se incorreto já que se dissocia da real aplicação dos índices inflacionários.À fl. 14, a União (Fazenda Nacional) vem se manifestar dizendo que a conta oferecida pelo embargado apresenta irregularidades em seu cálculo, pois que capitalizou indevidamente a taxa Selic.

É o sucinto relatório. Decido.

Com razão a Embargante quando afirma que há excesso de execução. A taxa Selic é um índice composto pela taxa de juros reais e a variação da inflação no período, não podendo ser cumulada com outros índices ou juros, cujos variáveis já se encontram fixados da referida taxa (Apel. Cível nº 1999.71.08.007592-7 - TRF/4ªR). Composta portanto, pela taxa de juros e variação da inflação, sua utilização como índice de correção não poderá ser através de capitalização mensal como pretende o Embargado, pois assim estaria se beneficiando com um valor superior ao devido e praticando o anatocismo (juros sobre juros). A Embargante realmente não combate a utilização dos índices inflacionários, mas sim a capitalização da selic, já que o Embargado, ao invés de somar os valores individuais, mês a mês, os multiplicou, acarretando um valor maior.

Dispositivo.

Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 2.114,06 (dois mil, cento e quatorze reais e seis centavos), em valores de fevereiro/2002. Condono a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.002736-8 - UNIAO FEDERAL X ARNELIO SCHLEY
Adv. : Dr(s). ROMEU DENARDI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, em razão dos cálculos das planilhas terem sofrido aplicação incorreta dos índices utilizados, assim como utilizou indevidamente da capitalização da taxa Se-

lic. Reconhece como devido o valor de R\$ 1.044,22 (um mil, quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), em valores de janeiro/2002. A parte embargada, devidamente intimada, apresentou impugnação (fls. 09/11), aduzindo em síntese que utilizou corretamente dos índices repositórios da inflação, assim como que a tabela de correção e atualização dos precatórios não se aplica aos casos de correção de indébito quando da formação desse valor, mas somente após conhecido este. À fl. 12, a União (Fazenda Nacional) vem se manifestar dizendo que o cálculo do embargado está equívocado pois capitalizou indevidamente a taxa Selic.

É o sucinto relatório. Decido.

Com razão a Embargante quando afirma que há excesso de execução. A taxa Selic é um índice composto pela taxa de juros reais e a variação da inflação no período, não podendo ser cumulada com outros índices ou juros, cujos variáveis já se encontram fixados da referida taxa (Apel. Cível nº 1999.71.08.007592-7 - TRF/4ªR). Composta portanto, pela taxa de juros e variação da inflação, sua utilização como índice de correção não poderá ser através de capitalização mensal como pretende o Embargado, pois assim estaria se beneficiando com um valor superior ao devido e praticando o anatocismo (juros sobre juros). O Embargante realmente não combate a utilização da taxa selic, mas sim a sua capitalização, já que o Embargado, ao invés de somar os valores individuais, mês a mês, os multiplicou, acarretando um valor maior.

Dispositivo.

Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 1.044,22 (um mil, quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), em valores de janeiro/2002. Condono a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.002737-0 - UNIAO FEDERAL X FLAVIO LANG
Adv. : Dr(s). ROMEU DENARDI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, pois elaborados em desconformidade com as regras de correção legalmente estipuladas e a sistemática para sua aplicação, já que utilizaram índices inadequados. Reconhece como devido o montante de R\$ 5.590,25 (cinco mil, quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), em valores de março/2002. A parte embargada, devidamente intimada, vem concordar com o cálculo apresentado pela União (fl. 16).

É o sucinto relatório. Decido.

A parte embargada, devidamente intimada, reconhece que incorrera em equívoco quanto aos cálculos apresentados nos autos, em apenso, de execução de sentença nº 2002.70.02.001213-4. Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 5.590,25 (cinco mil, quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), em valores de março/2002. Condono a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.002892-0 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO HER-NANDES GONZALES JUNIOR E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEILA DE FATIMA C C OLIVI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, em razão da inclusão indevida dos meses de outubro/86 a setembro/87 nos cálculos da motocicleta de RENAVAM 53.028302-6. Reconhece como devido o montante de R\$ 5.596,40 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), em valores de janeiro/2002. A parte embargada, devidamente intimada, vem concordar com o cálculo apresentado pela União (fl. 14/15).

É o sucinto relatório. Decido.

A parte embargada, devidamente intimada, reconhece que incorrera em equívoco quanto aos cálculos apresentados nos autos, em apenso, de execução de sentença nº 2002.70.02.001222-5. Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 5.596,40 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), em valores de janeiro/2002. Condono a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.002896-8 - UNIAO FEDERAL X EPIFANIO GARRA PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSIMAR DINIZ

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União (Fazenda Nacional), ao argumento de que os cálculos apresentados pela parte exequente revelam excesso, pois elaborados em desconformidade com as regras de correção legalmente estipuladas e a sistemática para sua aplicação, tendo em vista que aplicaram a taxa de juros SELIC sobre SELIC no período de 01/96 a 12/01. Reconhece como devido o montante de R\$ 5.685,17 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), em valores de outubro/2001. A parte embargada, devidamente intimada, vem concordar com o cálculo apresentado pela União (fl. 12).

É o sucinto relatório. Decido.

A parte embargada, devidamente intimada, reconhece que incorrerá em equívoco quanto aos cálculos apresentados nos autos, em apenso, de execução de sentença nº 2001.70.02.004219-5. Em razão do exposto, acolho “in totum” o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 5.685,17 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), em valores de outubro/2001. Condono a parte embargada, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição de requisição de pagamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desampensem-se e arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.002898-1 - UNIAO FEDERAL X LOURETE DALBO RONCATO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR EDWARD ABBATE SOSA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Diante da argumentação exposta na petição retro, defiro a inicial, mas voltarei a apreciar a questão da competência jurisdicional após as manifestações da autoridade e do Ministério Público Federal. 2. Considerando que as impetrantes propuseram-se a depositar judicialmente o tributo discutido, facultade cujo exercício suspende a exigibilidade deste, resta afastado qualquer risco de lesão irreparável, ou de difícil reparação, a amparar o interesse jurídico no deferimento do pedido liminar. Sendo assim, autorizo o depósito judicial do tributo, conforme requerido, mas indefiro a liminar pretendida. Intime-se. 3. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar informações em dez dias. Segunda via desta decisão servirá de ofício. 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.004106-7 - ESCRITORIO LEX CONTABILIDADE E REPRESENTACOES S/C E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR
Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA

FOZ DO IGUAÇU, 09/09/2002

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR

EDITAL Nº 069/2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Drª. ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos de Ação Penal nº 96.101.0925-0, em que figura como autor o Ministério Público Federal e como réu LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de José Flauzino de Oliveira e Irene de Oliveira, nascido aos 17.02.1964. Como o acusado referido está em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, NOTIFICA-O por meio do presente, que o saldo de fiança prestada nos autos supracitados foi transferido para conta poupança em seu nome, a qual poderá ser livremente movimentada. Mandou a MMª. Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume desta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. O prazo deste, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados em epígrafe e, assim, perfeita estará a notificação. Expedido aos 05/09/2002. Eu, _____ Izanette Berlanda, digitei, e eu, _____ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

Alessandra Günther Favaro
Juíza Federal

2ª VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR. Rua Edmundo de Barros, nº 1989, Jardim Naipi. CEP: 85862-310. Fone: (045) 523-2848. E-mail: prfoz02sec@jfr.gov.br site: www.jfr.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO nº 115/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 2000.70.02.002551-0 - Execução Fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): TITAN ELETRDOMÉSTICOS E FERRABGENS LTDA ME - GENI CONTINI FIORI
CNPJ/CPF: 80.787.849/0001-96 - 752.551.979-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **RS3.730,60**, valor(es) consolidado(s) em **28/12/98**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 6 98 006357-08, 90 6 98 006358-99.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 6 de Setembro de 2002, por _____ Gledson Evers - Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 116/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 2000.70.02.003971-4 - Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): BAPAR EXPORTADORA DE MATERIAIS DE COSSTRUÇÃO LTDA. - VOLMIR BANDEIRA
CNPJ/CPF: 00.152.319/0001-32 - 762.464.189-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **RS8.098,14**, valor(es) consolidado(s) em **18/08/00**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 2 99 001393-04, 90 6 99 0014040-90.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 6 de Setembro de 2002, por _____ Gledson Evers - Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 117/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 2001.70.02.000920-9 e 2001.70.02.003680-8 - Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): WOLSCHICK E ALTMANN LTDA ME - SICAMAR ANTÔNIO LANCASTER
CNPJ/CPF: 82.257.262/0001-09 - 717.425.229-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **RS2.839,50 e RS3.514,96**, valor(es) consolidado(s) em **31/07/00 e 19/11/01**, respectivamente, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 6 99 026878-71, 90 6 98 018910-82, 90 6 98 018911-63..

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 6 de Setembro de 2002, por _____ Gledson Evers - Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 118/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 2001.70.02.002335-8 - Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): ADEMIR DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 829.445.129-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **RS9.047,32**, valor(es) consolidado(s) em **30/04/01**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 6 01 000247-96.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 6 de Setembro de 2002, por _____ Gledson Evers - Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 119/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 2001.70.02.002366-8 - Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): LAZARO TURISMO LTDA - EDSON ANTÔNIO DELAZERI
CNPJ/CPF: 02.244.744/0001-87 - 017.625.869-83

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **RS31.032,84**, valor(es) consolidado(s) em **26/03/01**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 6 00 007532-57.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 6 de Setembro de 2002, por _____ Gledson Evers - Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 120/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 2001.70.02.003703-5 - Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): FARMÁCIA SÃO JUDAS TADEU LTDA. - JOÃO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 81.160.087/0001-66 - 913.728.109-78

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **RS22.265,56**, valor(es) consolidado(s) em **08/10/01**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 5 01 001351-08, 90 5 01 001359-65, 90 5 01 001349-93.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 6 de Setembro de 2002, por _____ Gledson Evers - Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 121/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 2002.70.02.002355-7 - Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): LUIZ ÂNGELO CUTOLO
CNPJ/CPF: 037.033.128-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **RS2.730,39**, valor(es) consolidado(s) em **29/10/01**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 1 97 006467-01.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 6 de Setembro de 2002, por _____ Gledson Evers - Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 122/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 2002.70.02.002451-3 - Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): RAMON ANTÔNIO ANDERSEN MEZA
CNPJ/CPF: 756.685.309-06

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **RS37.034,06**, valor(es) consolidado(s) em **24/12/**

01, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 1 01 000713-56.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 6 de Setembro de 2002, por _____ Gledson Evers - Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 123/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 98.1011871-6 - Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): ADINAN BARAKAT
CNPJ/CPF: 956.789.489-20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **RS15.366,16**, valor(es) consolidado(s) em **26/01/98**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 2 97 004480-52, 90 6 97 008618-70.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 6 de Setembro de 2002, por _____ Gledson Evers - Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 124/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 98.1016689-3 - Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): ANACLETO TAVARES
CNPJ/CPF: 845.006.979-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **RS21.699,92**, valor(es) consolidado(s) em **29/06/98**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 3 98 000100-72.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 6 de Setembro de 2002, por _____ Gledson Evers - Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 125/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 99.1011636-7 - Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): GREGÓRIO RUBENS PF
CNPJ/CPF: 004.140.429-72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **RS14.083,96**, valor(es) consolidado(s) em **01/03/99**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 6 99 003996-66.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 6 de Setembro de 2002, por _____ Gledson Evers - Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 126/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 99.1011639-1 - Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): WILLIANS INÁCIO DA SILVA
CNPJ/CPF: 329.629.409-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados

após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **RS7.206,16**, valor(es) consolidado(s) em **01/02/99**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 6 98 018894-28.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 6 de Setembro de 2002, por _____ Gledson Evers - Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 127/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 2000.70.02.000522-4 e 2000.70.02.001079-7 - **Execução Fiscal**
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): ANTÔNIO FERNANDO RIBEIRO
CNPJ/CPF: 572.335.789-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **RS2.856,28 e RS1.168,35**, valor(es) consolidado(s) em **26/07/99 e 28/12/98**, respectivamente, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 6 97 034075-00, 90 5 95 003706-98, 90 6 97 034075-00, 90 5 95 003706-98.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 6 de Setembro de 2002, por _____ Gledson Evers - Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 128/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 2000.70.02.002536-3 - **Execução Fiscal**
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): MOACIR PELEGRINELLI
CNPJ/CPF: 045.120.309-72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **RS10.495,14**, valor(es) consolidado(s) em **28/12/98**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 6 98 006239-63, 90 6 98 006240-05, 90 7 98 001274-59.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 6 de Setembro de 2002, por _____ Gledson Evers - Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 129/02-EX -
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO: 2001.70.02.000531-9 - **Execução Fiscal**
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A/S): JOSÉ VALDECIR CAMARGO
CNPJ/CPF: 885.904.459-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) executado(a/s), que encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), dos termos da presente ação, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste Juízo Federal, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue(m) o pagamento de **RS4.081,90**, valor(es) consolidado(s) em **31/07/00**, acrescido(s) das cominações legais, ou, no mesmo prazo, faça a nomeação de bens, sob pena de serem PENHORADOS bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se com a mesma, até seus ulteriores termos.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 5 99 005465-72.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 6 de Setembro de 2002, por _____ Gledson Evers - Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA, Juiz Federal

VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO

VARA FEDERAL ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

EDITAL DE CITAÇÃO 062/2002

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora VANESSA DE LAZZARI, Juíza Federal Substituta da Vara Única de Francisco Beltrão, na forma da lei,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) de nº(s) 2000.70.07.002326-0, movido(s) pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO contra GIRARDI E FLORENTINO LTDA, constando dos autos que o(a)(s) Executado(a)(s) GIRARDI E FLORENTINO LTDA encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, e que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito na Rua Tenente Camargo, nº 1.660, Centro, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão/PR. CITA A EXECUTADA GIRARDI E FLORENTINO LTA, inscrita no CNPJ sob o nº 219.944/0001-54, com fundamento no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) de nº(s) 14, fl nº 14, livro nº 22, no valor de R\$ 807,45 (oitocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), em 22/02/2002, mais acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Francisco Beltrão, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (02/09/2002), Eu, (original assinado) Celso Rogério Pabst, Sup. Seção Atend. ao Público, digitei e conferi-o, e eu, (original assinado), Marcelo Siqueira Picinini, Diretor de Secretaria, reconferi-o.

Original assinado
VANESSA DE LAZZARI
Juíza Federal Substituta

VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

BOLETIM Nº 54/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRª. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRª VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Converto o feito em diligências.
2. Preliminarmente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre o teor da petição da parte autora carreada à fl., no prazo de dez (10) dias.

ACAO ORDINARIA

97.40.11483-0 - EVALDO FREDERICO KAUFFMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

97.40.11884-4 - SILVIO PEDROSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

97.40.11887-9 - OCTAVIO ALVES DA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

97.40.11900-0 - REINALDO FABEANE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

97.40.11910-7 - ROMILDO DE JESUS BASTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10101-3 - JOAO MARIA DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10185-4 - JOSE MARIA FOGACA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10193-5 - JOAO MARIA VIANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10270-2 - SILMARA KIRCHBANER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10303-2 - LUIZ ANTONIO BIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10389-0 - CERLI TEREZINHA PRESTES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10516-7 - JOAO MARIA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10744-5 - LAURICI DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10809-3 - PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10818-2 - NEUTON DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10820-4 - ANTONIO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10915-4 - VERGILIO COIMBRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11272-4 - JORANDI BINDI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11277-5 - EDIELCIO JOSE CORCINO DE MERCES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11774-2 - JACSON SELL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11778-5 - LUIZ ANASTACIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.13159-1 - ALBINO FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11068-5 - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11814-7 - SIRLEI CAIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Compulsando os autos, nota-se que no formulário de autuação consta como autor Edgar Antônio Cantéri, já na petição inicial consta como autor Edgar Gonçalves de Oliveira, enquanto que a procuração foi outorgada por Edgar Antônio Cantéri,
2. Destarte, intime-se a parte autora para regularizar a divergência verificada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, bem como para, no mesmo prazo, comprovar seu enquadramento na lei nº 1.060/50, sob pena de ser indeferido do pedido de assistência judiciária.

ACAO DIVERSA

2002.70.06.003227-2 - EDGAR ANTONIO CANTERI X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Intime-se as partes para apresentarem seus Memoriais Finais, no prazo de dez dias, iniciando-se pela parte autora.
2. Após, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000242-5 - ANTONIO MERNICK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2002.70.06.000246-2 - DINORA GARCIA CORREA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2002.70.06.000248-6 - ALCIDES FURTADO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Juntadas as informações, abra-se vista a parte requerente.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001553-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JONAS SANCHEZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

À parte requerente para, no prazo de dez dias, comprovar seu enquadramento na lei nº 1060/50, sob pena de ser indeferido do pedido de assistência judiciária.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003675-7 - FLORIZA ZACARIAS DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2002.70.06.003745-2 - JOSE ITAMAR NUNES FAVARIN X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

2002.70.06.003774-9 - MARIA ROSOHA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Renove-se a intimação da parte requerente para que, no prazo improrrogável de dez dias, comprove seu enquadramento no disposto na Lei 1.060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002406-8 - MARIA APARECIDA PELLECK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

À parte requerente para, no prazo de dez dias, comprovar seu enquadramento no disposto na lei nº 1060/50, sob pena de ser indeferido do pedido de assistência judiciária, bem como para, no mesmo prazo, comprovar o indeferimento do pedido do requerente na seara administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003775-0 - ACYR BIRES DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ciência à parte requerente da redistribuição dos presentes autos nesta Vara Federal de Guarapuava, bem como, para no prazo de dez dias, comprovar seu enquadramento na lei nº 1060/50, sob pena de ser indeferido do pedido de assistência judiciária.
2. Aceito a competência e ratifico os atos processuais realizados originariamente na Vara Federal de Campo Mourão-PR.
3. Após, voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003777-4 - SEBASTIAO CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Compulsando os autos, observo que não foram autenticados os documentos juntados com a inicial, os quais são essenciais à comprovação do direito pleiteado.
2. Intime-se a parte autora, portanto, para que providencie a autenticação no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003674-5 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CHEMIN LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ANGELO BIONDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

- ...2. Contudo, ainda que tenha sido possível chegar à conclusão, pela juntada dos referidos documentos, vejo que o término dos trabalhos de pesquisas ainda não foi comunicado judicialmente, consoante determina o art. 27, XVI, do Código de Mineração (Decreto-lei 227, de 1967), embora tenha sido intimado o titular da autorização para este fim.

Desta forma, reitere-se a intimação ao requerente para cumprir o preceito legal, bem como a determinação de fl. 163, no prazo de dez dias, sob pena do encaminhamento de cópias destes autos ao Ministério Público, para a apuração de eventual ilícito criminal.

3. Manifeste-se, também, o titular da autorização, dentro do mesmo prazo fixado no item anterior, sobre o pedido de apensamento ao processo expropriatório, bem como ao sobrestamento do presente feito até a conclusão da perícia realizada naqueles autos.

Despacho de fls. 194/195.

ACAO DIVERSA

2001.70.06.001233-5 - LAURI PADILHA X Adv. : Dr(s). MIRIAM PADILHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Sobre as contestações, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001955-3 - COMERCIAL ALVARO DE GAS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

Fica intimado o Procurador da parte Autora, para que se manifeste sobre os documentos juntados nas fls. 60/61.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001058-6 - NERI JOSE DE AZEVEDO LINHAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Preliminarmente, intime-se a parte exequente para proceder ao reconhecimento de firma no instrumento de mandato constante

da fl. 102.
2.Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fl. 123.

ACAO ORDINARIA

97.40.10022-8 - OZIMAR STADLER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Tendo em vista que os embargantes EQUIPACAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS LTDA. e CEZAR COELHO FOLADOR não apresentarem instrumento procuratório adequado ao presente feito, eis que a procuração de fl. 15 confere poderes específicos para a propositura de embargos do devedor, e também que não consta, nos autos, mandato conferido pelo embargante ADRIANDO JUSTUS FOLADOR, intimem-se os embargantes para, no prazo de dez dias, regularizarem a representação processual, sob pena de extinção do processo por ausência de capacidade postulatória, nos termos do art. 267,IV, do CPC.
2.No mesmo prazo, deverá a parte embargante autenticar os documentos de fls. 149 e 150, pois, da maneira como se encontram, não possuem força probante.
3.Atendidas as determinações supra, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2001.70.06.000649-9 - EQUIPACAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS LTDA. E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2.Após, intime-se as partes acerca da redistribuição dos presentes autos perante este Juízo Federal, bem como para se manifestarem acerca do prosseguimento do feito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.002162-6 - SILLAS ANTONIO SENGER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza os efeitos jurídicos, a presente Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Declaro levantada a penhora consoante auto da fl. 37, desobrigando o depositário do encargo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis alertando ao Oficial de que o registro do levantamento ora determinado não estará sujeito ao pagamento de emolumentos, uma vez que a parte executada obteve procedência da ação de embargos à execução.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

99.40.11034-0 - FAZENDA NACIONAL. X TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
Adv. : Dr(s). JULIANO ARLINDO CLIVATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

3.Na sequência, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000118-4 - SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Manifeste-se a executada, em cinco dias, sobre o contido na petição da fl. 44.
2.Após, voltem-me conclusos.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.06.000463-6 - UNIAO FEDERAL X KRUGER & PA-CHINSKI LTDA
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

3.Intime-se a executada do despacho de fl. 106.
Despacho de fl. 106.

1.Ao contrário do que afirma a parte executada aos cálculos juntados pela parte exequente revelam a atualização do débito de forma discriminada, de resto, não foi demonstrado pela executada onde residem os eventuais erros na atualização. Ademais, o original do documento da fl. 93 encontra-se juntado à fl. 76.
2.Deoutro lado, a inclusão de encargos constitui matéria própria de embargos, os quais, inclusive, já foram apreciados até pela instância superior. Sendo assim, não vejo como apreciar tal matéria em sede de execução.

EXECUCAO FISCAL

94.40.10328-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALTAIR FERRAZ & CIA LTDA (MASSA FALIDA)
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,...”
Sentença de fls.193/200.

RECLAMACAO TRABALHISTA

94.40.10215-2 - VANDERLEI DE BASTOS VIDAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES

No processo abaixo relacionado o pedido de suspensão está automaticamente deferido pelo item 34 da Portaria 001/93 deste Juízo.

EXECUCAO FISCAL

93.40.10269-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI X IMOBILIARIA J C ROSAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO LINARES FILHO

2002.70.06.000372-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI X ASTECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO LINARES FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Abra-se vista à i. advogada Ana Valci Sanqueta para que se manifeste sobre o processado a partir da fl. 203.
2.Após, voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

97.40.11420-2 - ANA LUCI DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA VALCI SANQUETA

Fica intimado o Procurador da CEF, para que especifique, de forma justificada, em cinco dias, as provas que pretende produzir.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000655-8 - HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANESIO ROSSI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Nos presentes autos, o procurador constituído formula à fl. 476 pedido de expedição de alvará de levantamento para liberação dos valores judicialmente depositados em favor dos exequentes.
2.Todavia, compulsando os autos, constata-se que entre a presente data e aquela em que foram outorgadas as procurações de fls. 15/30, subsiste lapso temporal superior a uma década, mais precisamente, 13 anos. Entendo que tal fato não pode de forma alguma ser desconsiderado pelo Poder Judiciário, ainda mais em se tratando de feito previdenciário, no qual os autores, já na oportunidade da outorga, contavam com avançada idade, sendo, em sua grande maioria, aposentados.
3.Dessa forma, por conveniência e para resguardo da efetividade do Judiciário, deve o i, advogado Raul Darcy Martins ser intimado para, no prazo de dez dias, trazer aos autos novos instrumentos de mandato outorgados pelos exequentes, com firmas devidamente reconhecidas, outorgando poderes especiais para receber e dar quitação.
4.Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fl. 476.

ACAO ORDINARIA

93.40.10912-0 - BENTO MARTINS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAUL DARCY MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Ante o decurso do prazo para o preparo das custas relativas ao porte de remessa e retorno, declaro deserto o recurso oposto pela embargante. Intime-se.
2.Desapensem-se os autos.
3.Intime-se a parte embargada para, querendo promover a execução da sucumbência.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.001005-3 - JOSEFINA BRUNONI DE BAIROS FL 01 X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES, RODRIGO MENEZES

2001.70.06.001006-5 - JOSEFINA BRUNONI DE BAIROS - MATRIZ X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES, RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,...”
Sentença de fls.44/45.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.000347-8 - ANTONIO LONGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,...”
Sentença de fls.41/42.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.000538-4 - PEDRO SEDORKO SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da embargante, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC. (Decisão Agravo)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.002422-6 - REAL INDUSTRIA DE POLPA E EMBALAGENS LTDA. X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANAMARIA DURSKI SILVA BURKO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2.Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o instrumento procuratório, conforme determina o art. 37, do Código de Processo Civil, regularizando, desta forma, a representação do autor em juízo, sob pena de extinção do feito, com fulcro no art. 267, IV, do mesmo Diploma Processual.
3.Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000485-5 - JURANDIR JOSE VIEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao procurador do Autor, nos termos do art. 162, § 4º do CPC. (Certidão supra)

DECLARATORIA

98.40.10589-2 - ANILDO NICOLODI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE LOSSO FILHO, KAREN CHRISTINE FA-RAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

6.Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes a se manifestarem no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

99.40.11699-3 - ANTONIO MATIAS LOURES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“1. TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DO DENUNCIADO ANTONIO SANTA TEREZA NUEZ JUNIOR À FL. 203, DEPREQUE-SE O SEU INTERROGATÓRIO, COM PRAZO DE SESSENTA DIAS, À CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ/PR...(CARTA PECATÓRIA Nº529/02 EXPEDIDA À CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ PARA O INTERROGATÓRIO DO RÉU)”. OBS. DESPACHO DE FL. 205 E DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 529/02.

ACAO PENAL

2001.70.06.000751-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO SANTA TEREZA NUEZ JUNIOR
Adv. : Dr(s). CARLOS PEREIRA GONÇALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“...JULGO PROCEDENTES os presentes embargos,...”
Sentença de fls.16/18.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.002855-4 - UNIAO FEDERAL X JOAO TASCA
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“...JULGO PROCEDENTES os presentes embargos,...”
Sentença de fls.17/19.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.002853-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE ELOIR CANALI
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo procedentes estes embargos,...”
Sentença de fls.302/312.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.40.11261-9 - VICENTE ARISTEU REPULA - DPINUS MADEIRAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDECY SCHON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo procedentes os presentes embargos,...”
Sentença de fls.28/31.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.001548-8 - UNIAO FEDERAL X SLAVIERO VEICULOS LTDA E OUTRO

Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“...EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial,...”
Sentença de fls.76/81.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001148-7 - ELI DA SILVA LESSA PEREIRA DA VARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“...JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS,...”
Sentença de fls.60/67.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001389-3 - INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“...JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS,...”
Sentença de fls.169/176.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000360-7 - GUARA AUTO PECAS S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza os efeitos jurídicos, a presente Execução Fiscal,...”
Sentença de fl.94.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.06.001378-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza os efeitos jurídicos, a presente Execução Fiscal,...”
Sentença de fl.28.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.06.001696-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X N O LIMA & CIA LTDA
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,...”
Sentença de fls. 165/175.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001386-8 - TRANSPORTE COLETIVO PEROLA DO OESTE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”
Sentença de fls.118/126.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.000280-5 - SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial,...”
Sentença de fls.159/164.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000286-0 - REINALDO DOMINGUES FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Na sequência, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001753-9 - WILSON ORESTES CARPEZANI MILANEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

2002.70.06.000143-3 - EVA BENTO DA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2002.70.06.000822-1 - SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA

2002.70.06.000996-1 - MARIA DA CONCEICAO DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2002.70.06.000997-3 - EDINA RUY DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade, no prazo de cinco dias.
2. Intime-se ainda, o i. procurador da parte autora para, no prazo supra, juntar aos autos instrumento procuratório.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001628-0 - ADRIANE MARGARIDA MULLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

[B(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

À parte requerente para, no prazo de dez dias, comprovar seu enquadramento na lei nº 1060/50, sob pena de ser indeferido do pedido de assistência judiciária.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003789-0 - JOSE CANDIDO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo os recursos de apelação das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Aos apelos para contra-razões, no prazo de quinze dias.
3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001001-0 - CARLOS EDUARDO ZAGANSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO, GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ante o decurso de prazo concedido a parte autora para o devido recolhimento das custas de apelação, declaro deserto o recurso de fls. 78/85, desentranhando-se o mesmo e entregando-o a seu subscritor.
2. recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
3. À parte apelada para contra-razões, no prazo de quinze dias.
4. Na sequência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.000543-0 - RENE SERGIO RUSZKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH, ANTONIO CARLOS KOPPE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo o recurso de apelação da parte requerida nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. À parte apelada para contra-razões, no prazo de quinze dias.
3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001665-1 - AMELIO MAZIEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Manifeste-se a parte autora, em dez dias, acerca da contestação apresentada pelo INSS às fls. 49/59, bem como, no mesmo prazo, apresente seus Memoriais finais.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001305-4 - VALDINEI ABREU DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

À parte requerente para, no prazo de dez dias, comprovar seu enquadramento na lei nº 1060/50, sob pena de ser indeferido do pedido de assistência judiciária.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003780-4 - SANTINA MEDEIROS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2002.70.06.003785-3 - ARIIVALDO ANTONIO POLLYAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

Sentença de fls.117/123.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001414-5 - ARZEMIRO ANTONIO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Preliminarmente, providencie-se o pagamento dos honorários ao sr. perito.
2. Após, manifeste-se a parte autora, em dez dias, acerca da contestação apresentada pelo INSS às fls. 28/41.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000385-5 - ANTONIO APARECIDO PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “DISPOSITIVO- ISTO POSTO. JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA O EFEITO DE CONDENAR MARIA CLEONICE ANDREOTE, QUALIFICADA NO PREÂMBULO DESTA DECISÃO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 312.C/C ART.327, §1, AMBOS SO CÓDIGO PENAL. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART.5º, XLVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART.59, DO CÓDIGO PENAL, PASSO A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. DIANTE DESSES ASPECTOS, FIXO A PENA-BASE EM 2(DOIS)ANOS DE RECLUSÃO, MÍNIMO LEGAL. CONDENO-A AINDA À PENA DE MULTA. APLICANDO-LHE, COM FUNDAMENTO NO ART.59, DO CÓDIGO PENAL, 12(DOZE) DIAS-MULTA. TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE AS ATUAIS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA ACUSADA, FIXO O DIA-MULTA NO VALOR DE 1/20 (UM VINTE AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ A DATA DE SEU PAGAMENTO(CPB, ART.49 E §§). FIXO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, NOS TERMOS DO ART.33,§2º, C, DO CÓDIGO PENAL, DEVENDO O CONDENADO OBEDECER AS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELO ART.36, §1º, DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DISPOSTA EM EXECUÇÃO PENAL. COMO CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO ESTABELEÇO, COM FUNDAMENTO NO ART.115, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS, ALÉM DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS DESSE DISPOSITIVO COM COMPARECIMENTO MENSAL A ESTE JUÍZO), A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, CONFORME DISPUSER O JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL. TENDO EM CONTA, PORÉM, AREGRA CONTIDA NO ART.44, §2º, DO CÓDIGO PENAL, NA REDAÇÃO QUE LHE EMPRESTOU A LEI 9.714, DE 25/11/98, SUBSTITUO A PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE ACIMA APLICADA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTE, A PRIMEIRA, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, E A SEGUNDA, EM LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, CONFORME DISPUSERO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL. DEMAIS COMINAÇÕES. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSATS PROCESSUAIS, E A TER SEU NOME LANÇADO NO ROL DOS CULPADOS, TUDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, QUANDO TAMBÉM DEVERÁ SER OFICIADO AO TRE, PARA FINS DO ART.15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FACULTO-LHE, EM FACE DO REGIME INICIAL DA REPRIMENDA E EM RAZÃO DE TER RESPONDIDO O PROCESSO EM LIBERDADE, O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA A APRECIÇÃO DA OC OBS- SENTENÇA FOLHAS 287/294

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ante o decurso de prazo concedido a parte autora para o devido recolhimento das custas de apelação, declaro deserto o recurso de fls. 78/85, desentranhando-se o mesmo e entregando-o a seu subscritor.
2. recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
3. À parte apelada para contra-razões, no prazo de quinze dias.
4. Na sequência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO PENAL

97.40.11140-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIA CLEONICE ANDREOTE Adv. : Dr(s). ELCIO JOSE MELHEM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Preliminarmente, intime-se a parte embargante para, em dez dias, comprovar a tempestividade dos presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.003784-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO JAIR DE OLIVEIRA E OUTROS Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Trata-se de ação ordinária, intentada com o propósito de revisar a forma de reajuste das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo firmado entre os autores a ré, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Pedem pela concessão de tutela antecipada, com o intuito de cancelar a execução extrajudicial e os respectivos leilões, alegando que o procedimento previsto no Decreto-lei 70/66 é inconstitucional.

Todavia, entendo que a pretensão liminar não merece acolhimento.

Em primeiro lugar, a realização dos leilões designados para os dias 06/05/2002 e 20/06/2002 já foram suspensos, por força da medida liminar concedida nos autos de Ação Cautelar 2002.70.06.001619-9, em apenso, o que afastou o requisito do

“fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”, restando garantida a efetividade da decisão a ser proferida nestes autos.

Por sua vez, a parte autora não demonstrou a designação de novas datas para leilão, o que motivaria novo requerimento de suspensão em sede antecipatória. Contudo, não sendo este o caso dos autos, não se justifica novo pronunciamento no sentido de serem suspensos eventuais leilões, posto que, já estando aqueles anteriormente marcados obstatos, em virtude de decisão judicial, a inexistência de nova designação também afasta o requisito do “perigo da demora” acima citado.

Ressalte-se que o processamento da execução extrajudicial, despida dos atos alienatórios, não trará prejuízo aos autores, pelo que, da mesma forma, improcede o requerimento formulado em sede antecipatória, com o desiderato de obter o cancelamento “in limine” do mesmo. Assim, é de ser indeferida a medida antecipatória ora postulada, diante da ausência do requisito legal previsto no art. 273, inciso I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002733-1 - ADRIANO PEREIRA SUBIRÁ E OUTRO X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIZ SEBASTIÃO FAVERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, manifeste-se a parte autora, em dez dias, acerca da contestação apresentada pelo INSS às fls. 113/126, bem como no mesmo prazo, apresente seus Memoriais Finais.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000494-0 - EMILIO ANTUNES MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Transitada em julgado a decisão proferida nos autos de Embargos à execução nº 2001.70.06.000081-3, devem os valores devidos a cada um dos exequentes ser creditados em suas respectivas contas vinculadas de FGTS pela Caixa Econômica Federal, o que determino. Cumpre salientar que o saque de tais créditos deverá ser pleiteado administrativamente por cada um dos exequentes junto à instituição gestora do FGTS.
2. No que diz respeito à verba honorária devida ao patrono dos exequetes, esta sim é passível de liberação mediante alvará de levantamento, no valor informado no demonstrativo fls. 596/597.
3. Quanto à quantia referente ao reembolso das custas judiciais recolhidas pelas partes, esta deverá ser disponibilizada aos autores também através de alvará de levantamento específico.
4. Assim sendo, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento, para liberação dos valores referenciados nos itens “2” e “3” supra, em nome do signatário da petição de fl. 595, intimando-se-o na sequência para proceder às suas retiradas.
5. Intimem-se os advogados das partes acerca do teor da presente decisão, devendo a Caixa Econômica Federal, relativamente ao valor da diferença encontrada entre o total da execução proposta pelos autores e o fixado na sentença proferida nos autos de Embargos à Execução, pleitear o que entender de direito, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

93.40.10617-2 - JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “DEPREQUE-SE À CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA/PR COM PRAZO DE SESENTA DIAS A OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO ELENI M.G. RECHE -FL.10(CARTA PRECATORIA Nº544/02 EXPEDIDA A CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA , PARA A OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ELENI M.G. RECHE, DEVENDO PARTE INTERESSADA INTEIRAR-SE NO JUÍZO DEPRECADADO ACERCA DA DATA DA AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA)...” OBS-DESPACHO ITEM Nº03 DESPACHO FL.Nº332 E DA EXPEDIÇÃO CARTA PRECATÓRIA Nº544/02.

ACAO PENAL

99.40.11231-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VALDECIR LUIZ BRUGER, JOSE ALCIR BRUGER, TEOFILO BRUGER, NACIR AGOSTINHO BRUGER Adv. : Dr(s). ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “DIANTE DO QUE SE EXPÓS, NA FORMA DO ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ARTIGO 76, §4 DA LEI 9.099/95 , JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ALEJANDRO ALBERTO GIMENEZ VILLAREJO , EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA TRANSAÇÃO PENAL...” OBS- DESPACHO FOLHA Nº62 , SENTENÇA FOLHA Nº63.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.70.06.000462-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALEJANDRO ALBERTO GIMENEZ VILLAREJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “OFICIE-SE O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ACOMPANHADO DE CÓPIAS DAS FLS.131/132 DOS AUTOS, PARA QUE ENCAMINHE A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE VINTE DIAS, CÓPIA AUTENTICADAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PT.9400385929 E PT.9400391190 , INDICANDO ESPECIFICAMENTE AS FOLHAS MENCIONADAS NO OFÍCIO DECUR/REFIS-II/UPIM-96/

055(93001860085). APÓS, VISTAS ÀS PARTES , INICIANDO/ SE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (DOCUMENTOS DE FLS.520/692)...” OBS- DESPACHO FL.Nº517.

ACAO PENAL

97.40.10291-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MERCIO PAULINO BENDER, ORILENE TEREZA PAULETTO BENDER, WILSON MASSAO TOKUNAGA Adv. : Dr(s). MATIAS TADEU WEBER, ANTONIO LIDIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “...ISTO POSTO JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A RÉ SADA RACHEL CURI DE MACEDO, HAJA VISTA QUE RESTOU CONSUMADO O PRAZO PRESCRICIONAL PARA EXERCÍCIO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV; 109, V, E 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL. COM RELAÇÃO AO RÉU CARLO CESAR CURI DE MACEDO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO-O DA IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 2º, II, DA LEI 8137/90, COMBINADO COM O ARTIGO 71 DO CP, COM ESPEQUE NO ARTIGO 386, VI DO CPP, POIS NÃO HÁ PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA...” OBS. SENTENÇA DE FLS. 381/388. DESPACHO DE FL. 401 “1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 390/400, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. 2. INTIME-SE O APELADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES...”

ACAO PENAL

98.40.12269-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CARLO CESAR CURI DE MACEDO, SADA RACHEL CURI DE MACEDO Adv. : Dr(s). MORRAMED DIB DARWICHE

Fica intimado o procurador da parte Autora, para que se manifeste sobre os documentos juntados nas fls. 108.

(Foi designado o dia 25 de setembro de 2002, às 11:00 horas, para realização do ato deprecado(depoimento pessoal da requerente).

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000050-7 - CARMELINA GIRADI CATANEO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...À DEFESA PARA FINS DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.” OBS- DESPACHO FOLHA 199 , ITEM 1 , NO PRAZO DE 24 HORAS.

ACAO PENAL

98.40.12057-3 - RONALDO FRANCO DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). FERLINDO ROSA

GUARAPUAVA, 04 DE SETEMBRO DE 2002

GISELE Q. P. PUCINELLI
DIRETORA DE SECRETARIA

VARAS FEDERAIS DE LONDRINA

Secretaria da 1ª Vara Federal de Londrina
Av. do Café, 543, Bairro Aeroporto – CEP 86038-000,
Londrina/PR. Fone 325-7414 ramal 213/214
Horário de Atendimento 2ª à 6ª Feira das 13 às 18 horas.

EDITAL Nº 010/2002 PARA CITAÇÃO DE ERNESTO DEIFOL JUNIOR NOS TERMOS DO ARTIGO 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

O Doutor Oscar Alberto M. Tomazoni, Juiz Federal da 1ª Vara de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, **Ernesto Deifol Junior**, que, por este juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Londrina, situado na Avenida do Café nº 543, processa-se a Ação Monitória nº 2000.70.01.013039-3, em que é autora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e réus **XILOTEC COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., JOSÉ ROBERTO DAMIANO E ERNESTO DEIFOL JUNIOR**, o qual fica **CITADO** por este edital o réu **ERNESTO DEIFOL JUNIOR**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o montante de R\$ 66.204,22 (sessenta e seis mil, duzentos e quatro reais e vinte e dois centavos), calculado para 13/11/2000, devendo ser acrescido dos encargos legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; ou ofereça embargos no prazo supramencionado, independente da segurança do juízo. **Em não havendo o pagamento nem a interposição de embargos, o presente edital constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial em favor da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 1.102c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir este edital, que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei.

Dado e passado nesta 1ª Vara Federal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, aos 21 dias de agosto de 2002, eu, _____(a) (Fernando José Forti Silva), Diretor da Secretaria da 1ª Vara Federal de Londrina, mandei digitar, conferi subscrevi o presente Edital.

(a) OSCAR ALBERTO MEZZAROA TOMAZONI
Juiz Federal

SECRETARIA DA PRON01

Boletim de Intimação nº 145/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Apos o transcurso do referido prazo, intime-se a parte autora para pronunciar-se sobre o prosseguimento do feito".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013961-0 - NILSON DE SOUZA FILGUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA A. PIVETA CARRATO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Apos, manifeste-se a exequente sobre a peticao da CEF de fl.350, requerendo o que de direito em 10(dez) dias".

ACAO ORDINARIA

96.20.13326-9 - VICENTE CARLOS MODESTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TYRONE CARDOSO DE AGUIAR

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Concedo o prazo complementar de 10(dez) dias para a autora comprovar que o valor dado a causa corresponde ao beneficio patrimonial pretendido, nos termos dos arts. 259 e 260 do CPC, uma vez que as razoes de fl.19 nao se prestam para tal finalidade, eis que desacompanhadas de qualquer documento comprobatorio de salario de beneficio pretendido pela Autora".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.002247-7 - GENI ASSE BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "A autora para apresentar as guias comprobatórias do recolhimento do tributo controverso, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extincao".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.001310-5 - AUTO POSTO PORTELAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...).
2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente.

3 - No que atine ao 'de cujus' Eishichi Nakamura, em virtude do termino do procedimento de arrolamento ('termo de encerramento' encartado a fl.18) nao mais subsiste a figura processual do Espolio e, em decorrencia, os inventariantes indicados como herdeiros na certidao da fl.17 nao sao legitimados a atuarem em juizo na condicao de representantes dos bens e direitos do falecido.
4 - Assim, a teor do artigo 1060 do CPC, para que seja regularizada a representacao processual, deve-se emendar a inicial fazendo nela constar o nome de todos os herdeiros (cuja existencia pode ser atestada atraves da certidao em anexo a fl.16), as respectivas procuracoes e o montante individualizado do credito afeto a cada uma dessas pessoas e a viuva-meira (a fim de viabilizar ulterior expedicao de requisicao de pagamento), ou restringe-se o montante do credito pleiteado a meacao das pessoas ora qualificadas nos autos em epigrafe.
5 - Concedo o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento da necessaria emenda a inicial estatuida".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013511-9 - YAEKO NAKAMURA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BUNDY CELSO TIBA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011745-2 - AIRTON GONCALVES RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Concedo a parte exequente os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita nos termos da Lei 1060/50 e alteracoes.
2 - Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...).
3 - A parte exequente para colacionar aos autos a Certidao de Acao Civil Publica (autos n. 93.0013933-9), titulo executivo que

embasa a presente demanda, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da peticao inicial".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.010661-2 - ANANIAS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...).
2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente.
3 - Em relacao ao veiculo placa GV-0444/PR (certidao de propriedade acostada a fl.21), a mera declaracao de aquisicao conjunta exarada a fl.11 nao e documento apto a comprovar a co-propriedade do referido veiculo, ao que resta sem efeito o pedido de desistencia de eventual credito sobre tal veiculo conforme expresso pelo seu declarante.

4 - Assim, no prazo de 30(trinta) dias, devera a parte exquente emendar a inicial adequando o valor atribuido a causa a fim de excluir do montante do credito pleiteado o valor da cota-parte nao pertencente ao mencionado litisconsorte".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013585-5 - PAULO ROBERTO TOLOI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...).
2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente.

3 - A parte exequente para recolhimento das custas iniciais na forma do art. 2o. da Lei n. 9289/96, quer seja, em agencia da Caixa Economica Federal, eis que existente tal instituicao nesta Circunscricao Judiciaria.
4 - No que pertine ao 'de cujus' Gerson Jose de Lima, nao foram coligidos aos autos quaisquer informacoes e/ou documentos passíveis de comprovar a existencia da figura processual do Espolio, conforme se fez constar na peticao inicial.
5 - Assim, para que seja regularizada a sua representacao processual, deve a parte exequente apresentar inventariante atualmente habilitada em processo de inventario ou sobrepartilha. Caso contrario, a teor do disposto no artigo 1060 do CPC, proceda-se a emenda a inicial tendo em vista a exclusao do polo ativo do Espolio mencionado e do nome de Milian Eliane Tajima de Lima, porquanto sua condicao de conjuge do Exequente Gilson Pereira de Lima (sucessor do falecido) nao a legitima a atuar em juizo. Ademais, tendo em vista ulterior expedicao de requisicao de pagamento, devera ser individualizado o montante do credito afeto a cada Exequente.

5 - Concedo o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento das diligencias supra".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.010766-5 - GERSON JOSE DE LIMA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL BARBI

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...).
2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente.
3 - A parte exequente para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da informacao exarada a fl.55 pela Secretaria da 4a. Vara Federal desta Circunscricao Judiciaria, assim como a expedida pelo Setor de Distribuicao a fl.56, dando conta da possibilidade de eventual litispendencia em relacao as acoes nela indicadas, como forma de evitar o recebimento em duplicidade dos creditos perseguidos nesta demanda".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000569-0 - UNIAO FEDERAL X AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.010761-6 - ANTONIO RISSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL SANTOS CHAMPE

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Nacional nas execucoes nao embargadas (...).
2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente.
3 - A parte exequente pugna pela condenacao da Fazenda Nacional a restituir o valor recolhido a titulo de 'taxas' para emissao das certidoes do DETRAN, conforme aduzido a fl.05. Porem, tendo em vista que o referido valor nao se encontra albergado no titulo executivo 'in casu', nem tampouco se faz possivel advir de procedimento executorio o efeito condenatorio pretendido, indefiro tal pleito.
4 - Intime-se a exequente Pura Ivonete Garcia Cardoso para apresentar o numero proprio de seu registro no Cadastro de Pessoas Fisicas - CPF, no prazo de 10(dez) dias. Tal diligencia se faz necessaria para fins de ulterior expedicao de oficio requisitorio, uma vez que o sistema de cadastro no setor de precatórios nao aceita numero de CPF identicos em relacao a pessoas distintas; devendo-se, ainda, discriminar o valor do credito atinente a cada um dos Exequentes atuantes no polo ativo".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.010690-9 - OSVALDO TAKESHI NOMURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADAILTON ALVES MACIEL JR

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito".

ACAO DIVERSA

98.20.14695-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA DE JESUS CHINELLI MOUHAMMA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Apos, decorrido o prazo, intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito".

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.007973-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MATTOS E ABDAYEM LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Decorrido o prazo, intime-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito".

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.01.010540-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINALDO CASTILHO
Adv. : Dr(s). OSMAR VIEIRA DA SILVA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008044-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS CARDADOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista que nao ha qualquer mencao nos autos de que o procurador que atuou neste processo teve ciencia da constituacao de novo causidico, tendo inclusive honorarios a receber (fl.64), intime-se-o para, em 10(dez) dias, requerer o que de direito".

ACAO ORDINARIA

96.20.14034-6 - WALDIR ZUANAZZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JURACY MARTINS DE AZEVEDO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: A despeito do contido na peticao de fl.88, aguarde-se, como determinado a fl.87, item II".

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

99.20.10130-3 - HIROSHI TAGATA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARIA TAGATA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "A parte embargada para emendar a execucao das fls.126/127, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, dando cumprimento ao disposto no art. 282, incisos V e VII, do CPC".

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000569-0 - UNIAO FEDERAL X AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- A parte autora requer as fls. 621/622 o traslado das pecas referentes a Impugnacao a Assistencia Judiciaria n. 2000.70.01.000419-3 que tramitou em apenso aos presentes autos, a fim de que o agravo retido interposto naqueles autos seja apreciado pelo E. TRF da 4a. Regiao juntamente com o recurso interposto nestes autos.
Tal pedido deve ser indeferido, uma vez que o referido incidente transitou em julgado em 19 de fevereiro de 2001, conforme certidao encartada a fl.585. Ocorre que a interposicao de agravo retido no citado incidente nao impede o transitio em julgado do feito, pois o recurso cabivel neste caso e o recurso de apelacao (art.17, da Lei 1060/50), recurso nao utilizado pela parte autora, tendo, portanto, precluido o direito de recurso em relacao a decisao da Impugnacao a Assistencia Judiciaria.
2 - Assim, devera a parte autora complementar as custas de apelacao, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de desercao".

ACAO ORDINARIA

95.20.14624-5 - MAURO MAIA DE ARAUJO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA ZELIA DE O E OLIVEIRA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias.
2 - Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessarias".

ACAO ORDINARIA

96.20.15122-4 - MARIA DA SILVA ESTANTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...).
2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente.

3- Tendo em vista a regular habilitacao das pessoas indicadas na procuracao juntada a fl.16, remetam-se os autos a SRIP para excluir do polo ativo da relacao processual executiva o nome do Espolio de Claudio Fernandes Fosenca, substituindo-o pelos nomes da viuva-meira Maria Aparecida Ribeiro Fonseca (documentos a fl.21) e do unico herdeiro necessario Diogo Ribeiro Fonseca (certidao de nascimento a fl.20). (...) "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.010761-6 - ANTONIO RISSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL SANTOS CHAMPE

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Nacional nas execucoes nao embargadas (...).
2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente.

3 - A parte exequente pugna pela condenacao da Fazenda Nacional a restituir o valor recolhido a titulo de 'taxas' para emissao das certidoes do DETRAN, conforme aduzido a fl.05. Porem, tendo em vista que o referido valor nao se encontra albergado no titulo executivo 'in casu', nem tampouco se faz possivel advir de procedimento executorio o efeito condenatorio pretendido, indefiro tal pleito.
4 - Intime-se a exequente Pura Ivonete Garcia Cardoso para apresentar o numero proprio de seu registro no Cadastro de Pessoas Fisicas - CPF, no prazo de 10(dez) dias. Tal diligencia se faz necessaria para fins de ulterior expedicao de oficio requisitorio, uma vez que o sistema de cadastro no setor de precatórios nao aceita numero de CPF identicos em relacao a pessoas distintas; devendo-se, ainda, discriminar o valor do credito atinente a cada um dos Exequentes atuantes no polo ativo".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011306-9 - WALTER PAULO CARDOSO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA MATSUBARA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Atendido o item anterior, vista a parte autora, devendo a mesma se manifestar sobre a concordancia ou nao em relacao a liquidacao procedida pela parte adversa. Para tanto concedo o prazo de 20(vinte) dias".

ACAO ORDINARIA

93.20.12205-9 - CLADEDIR PATTON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO HENNEL

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Se apresentada, manifeste-se a parte autora sobre a contestacao, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.003539-3 - IODIR MARCOS SALOIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo a presente Impugnacao a Assistencia Judiciaria para discussao.
2 - Intime-se a Impugnada para se manifestar, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.016165-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IODIR MARCOS SALOIO
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Decorrido o prazo de suspensão, a CEF para dar prosseguimento ao feito".

EXECUCAO DIVERSA

88.20.14563-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CROCHET NETTO'S COMERCIO DE LINHAS E ARTESANATOS LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

95.20.13626-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

98.20.11729-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO GRANDI

Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

2000.70.01.010544-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO PATSKO E OUTRO

Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito".

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.003698-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DISTRIBUIDORA MARIANENSE DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO

Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Apos, decorrido o prazo, intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito".

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.006629-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIVALDO APARECIDO GALLEGO E OUTRO

Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Vista a parte autora para se manifestar sobre a peticao de fls. 106 e 107. Para tanto, fixo o prazo de 10(dez) dias.

2 - Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas necessarias".

ACAO SUMARISSIMA PREVIDENCIARIA

99.20.14319-7 - JOSE MARCOS TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de reserva de honorarios formulado a fl.88 uma vez que os valores depositados nestes autos em favor exclusivamente de CARLOS AUGUSTO STELLA (fl.54/55) encontram-se bloqueados por determinacao do Juizo da 2a. Vara de Familia da Comarca de Londrina (fl.84).

Saliento que a presente decisao nao obsta as Advogadas signatarias da peticao de fl.88 a persecucao de seu credito (fl.88) perante o exequente acima mencionado pela vias ordinarias de cobranca (acao sumaria - art. 275, inciso II, alinea 'f', CPC).

Intimem-se e aguarde-se resposta ao oficio remetido a r. 2a. Vara da Familia da Comarca de Londrina (fl.87)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15817-8 - CARLOS AUGUSTO SELLA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CILIANE CARLA SELLA DE ALMEIDA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Em seguida, vista as partes".

MANDADO DE SEGURANCA

88.20.15012-3 - ORPAVI ORGANIZACAO PARANAENSE DE VIGILANCIA S C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA

Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

Londrina, 06 de setembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02

Boletim nº 70/02

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à exequente, para ciência e providenciar as peças, de acordo com a informação acima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.14293-8 - ONEZIMO GROTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Recebo a petição da fl. 57 como emenda à inicial. Haja vista a interposição de agravo de instrumento ... aguarde-se o seu julgamento...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.001656-8 - ENIO MARIO WALEWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). VIVIANE THOMAZ ROSANOVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro, desde já, o pedido de condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006339-0 - ALFREDO SAVIOLI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2002.70.01.006429-0 - SIGMAR WALDOW E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). FERNANDO BASTOS ALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro, desde já, o pedido de condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios ... para expedição de futuro precatório/requisição será necessário o recolhimento dos outros 50% das custas processuais ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005520-3 - EVANDRO FERREIRA TAVARES E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro, desde já, o pedido de condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios ... Aos exequentes ... no prazo de 10 dias ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005270-6 - ANTONIO CASTANHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DALVA APARECIDA DOS S INOCENTE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Descabe, neste caso, a fixação de honorários ... intime-se. Subam os autos ao e. TRF da 4ª Região, na qualidade de apenso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008249-0 - ADEMAR FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente procedente o pedido ... Sentença sujeita ao reexame necessário ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009204-9 - ALBERTO FERREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2001.70.01.009713-8 - AURORA PIGATTO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifeste-se a embargada sobre os cálculos da contabilidade de fls. 117/125.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.16763-0 - DINOCARME APARECIDO LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA, JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a exequente sobre o pedido de substituição da penhora.

EXECUCAO DIVERSA

88.20.15029-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DINOCARME APARECIDO LIMA E OUTROS

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À exequente.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.13301-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JEANETE GARCIA E OUTRO

Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

98.20.14031-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMAR PADILHA FILHO E OUTRO

Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

98.20.14772-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR SOARES ROCHA E OUTRO

Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

99.20.10587-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDA JOSE TEODORO

Adv. : Dr(s). PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), no efeito devolutivo. 2- Ao(s) apelado(s) para contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.11322-0 - JEANETE GARCIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

99.20.14477-0 - EVALDO FERREIRA CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.

DECLARATORIA

97.20.14233-2 - EVALDO FERREIRA CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

ACAO ORDINARIA

97.20.14436-0 - JEANETE GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

2001.70.01.004469-9 - FAYEZ EID E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2001.70.01.004473-0 - DALTRO BORGES RAMOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. Em relação ao pedido de remessa à Contadoria ..., indefiro-o, ... intimem-se os exequentes ... para apresentarem o requerimento pelo pagamento sem precatório ... Em relação à exequente Rota Ind. de Máquinas Ltda, ... deverá apresentar peças autenticadas necessárias à formação do precatório ...

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

99.20.16684-7 - ROTA INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... aos embargados para requererem o que entenderem de direito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.002567-6 - FAZENDA NACIONAL. X ANTONIO BAIRRONUEVO RAMALHO E OUTROS

Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... aos embargados para requererem o que entenderem de direito. Nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.005757-4 - IRRRAEL JOSE FRANCISCO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte exequente para que, no prazo de 10 dias, ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006331-5 - ALEIDA VIVINA MURARI PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro, desde já, o pedido de condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios ... à parte exequente, no prazo de 10 dias, ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006620-1 - NELSON CANDIDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC... Transitada em julgado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

91.20.12096-6 - PEDRO GILSON VITOR X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.14379-9 - LUIZ CARLOS PIRES E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO PIRES

99.20.11758-7 - CELIA YONEDA TANNO E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito em 30 dias ... manifestando-se sobre a petição da CEF e despacho de fl. 141.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.007153-4 - JOSE DE BATISTA FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... injustificado se torna o pleito de fl. 249, devendo a parte autora cumprir o item 2 do despacho de fl. 248. Concedo uma última oportunidade para que a parte autora promova a substituição processual da autora Emilia Alves Santos Cantes, no prazo de 15 dias, ...

ACAO ORDINARIA

91.20.11974-7 - EMILIA ALVES SANTOS CANTES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Recebo os embargos, com a suspensão da execução. Ao(s) embargado(s) para responder(em) no prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.009603-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO PAULO REEBERG

Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Descabe, neste caso, a fixação de honorários ... expeça-se a requisição de pagamento ..., considerando o valor fixado na sentença ... intime-se, inclusive para complementar as peças, conforme relação anexa ...

ACAO ORDINARIA

95.20.12548-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS

Adv. : Dr(s). CHRISTIAN TREVISAN WENDLING

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte apelante para complementar a peça recursal de fls. 54/58, ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006488-1 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o BACEN esclarecendo que o Juízo vem desprendendo atos processuais desde 1998, na tentativa de receber créditos de honorários ..., o feito encontra-se sobrestado por prazo indeterminado, em razão da não localização do executado. Nestes termos, aguarde-se por 30 dias nova manifestação do BACEN a respeito. Nada sendo requerido, permaneça sobrestado.

ACAO CAUTELAR

92.20.13400-4 - JEFFERSON DIAS TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Deixo de receber a apelação de fls. 98/104, por intempestiva.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.10831-6 - NEUSA AKIKO TAKIGONE GREGORIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefiro o pedido de fl. 72, tendo em vista que a parte autos não comprovou nos autos a solicitação das cópias ..., o qual a princípio é disponibilizado a todos pelo INSS.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009208-6 - ADEMIR PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

Londrina, 09/09/2002.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON02

Boletim nº 71/02

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à parte exequente, para ciência e providenciar as peças de acordo com a informação acima.

ACAO ORDINARIA

96.20.12559-2 - LUIS ALBERTO MOCELIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDEVINO LOURENCO ROMAO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.002301-1 - JOSE PEREZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2000.70.01.007744-5 - MASSATOSHI HIDAE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.01.003541-1 - ERNESTO HILARIO DIAS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.01.004402-3 - JORGE PIOVESAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.01.004405-9 - LUIZ YUKIO TANNO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.01.004657-3 - JOSE NIVALDO POLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO BONACIN

2002.70.01.005588-4 - MASSAYUKI HATANAKA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES

2002.70.01.006559-2 - JOAO CRISPIM ZUBA DE OLIVA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). REINALDO IGNACIO ALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... não se justificando a realização de novo exame médico por parte do INSS. ... registrem-se para sentença.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005657-0 - ADAO MARTINS PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes.

ACAO ORDINARIA

92.20.10806-2 - JOAO MANETTI FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... À parte exequente para apresentar as peças autenticadas que deverão acompanhar a requisição de pagamento,... obsevando a relação das cópias que adiante segue ...

ACAO ORDINARIA

95.20.13867-6 - CENTRO EDUCACIONAL SAO CAMILO S.C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro, desde já, o pedido de condenação da executada ao pagametro de honorários advocatícios ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006122-7 - HILARIO ZEFFA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Indefiro a produção de provas requeridas à fl. 126, ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.007734-2 - ANAI REGINA COELHO CHAGAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro a expedição de nova certidão, nos termos do art. 206 do CTN. ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.016936-1 - EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-
Adv. : Dr(s). ADRIANO R ARRIERO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Converto em diligência. ... concedo ao autor o prazo de 30 dias pra que indique provas atinentes ao período em que desempenhou atividade agrícola no Município de Alta Floresta, ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001917-6 - LOURIVAL EVANGELISTA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À exequente para que informe a localização dos bens penhorados, em 10 dias.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.001279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X A B J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à parte exequente, para ciência e providenciar as peças de acordo com a informação acima. Aos exequentes ..., no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006606-7 - BERNARDINO CIRO ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

97.20.14641-9 - NICIOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.010445-0 - DANJOS COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATA JUNKO OGUIDO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À CEF para efetuar o recolhimento das custas finais e de adjudicação, e apresentar as peças necessárias à formação da carta de adjudicação.

EXECUCAO DIVERSA

93.20.13582-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONICE APARECIDA TEIXEIRA DE PAIVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... À parte exequente para apresentar as peças autenticadas que deverão acompanhar a requisição de pagamento, nos termos da Resolução 240/2001 do CJF, obsevando a relação das cópias que adiante segue ... Saliento que a falta das peças acima mencionadas implicará na não expedição da requisição/precatório.

ACAO ORDINARIA

97.20.11470-3 - ANTONIO SANCHES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA PAULO ANASTACIO

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.008708-6 - UNIAO FEDERAL X MARLENE MENDONÇA DE MUNHOZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANA CARLOTA DE ALMEIDA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro a suspensão do processo por 6 meses.

EXECUCAO DIVERSA

88.20.15006-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO PEREIRA DA COSTA & CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

95.20.14016-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PELEGRINELLI E PELEGRINELLI LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

96.20.12888-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANTOS E OLIVEIRA LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

96.20.13099-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO NOGARI MELGES E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o procurador do autor para providenciar o pagamento da sucumbência.

ACAO ORDINARIA

98.20.15793-5 - MAGALI PULPOR CARVALHO PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Renove-se a intimação do autor sobre os depósitos efetuados, bem como sobre a petição de fl. 72 ... determino o arquivamento.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006509-1 - CELSO DANZIGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BENICIO DE ALMEIDA MENDONCA, VANIA ARRUDA MENDONCA RODRIGUES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o autor Élio Feitosa para que junte aos autos cópia autenticada da CTPS, especialmente das páginas que contenham o registro dos contratos. Prazo de 20 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007755-3 - ELIO FEITOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o procurador do autor para providenciar o pagamento das custas finais.

ACAO ORDINARIA

91.20.13980-2 - MANOEL LUIS DE OLIVEIRA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o procurador do autor para providenciar o pagamento das custas e taxa de ocupação, em 30 dias.

ACAO DIVERSA

98.20.14682-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIMERI CHARELLO DA SILVEIRA
Adv. : Dr(s). EDER GORINI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Ao procurador judicial para devolução dos autos em secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que encontra-se em carga além do prazo legal.

ACAO ORDINARIA

91.20.11798-1 - FREDERICO GUERBER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

95.20.11176-0 - CARLOS EDUARDO CALDIERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

ACAO SUMARIA

96.20.10748-9 - ANTONIO MARIA CARDOSO E OUTROS X EDMAR GREGORIO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CYLMARA CARDOSO

ACAO ORDINARIA

96.20.12658-0 - SATO E FILHOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI

96.20.13903-8 - WALTER RIGOZZO ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA BOHMANN

96.20.14485-6 - JOAO MOLIANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO BONACIN

RESTAURACAO DE AUTOS (MATERIA CRIMINAL)

97.20.13406-2 - ANTONIO CANATO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALMIR RODRIGUES SUDAN

ACAO ORDINARIA

97.20.14662-1 - ALEXANDRINA DOS SANTOS MARTINELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LABIB HADDAD

98.20.10573-0 - ADELUCINA DE ASSIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLGA ROCHA BOTEGA

98.20.12593-6 - REINALDO ARCE MUNHOZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

98.20.13057-3 - RICHARDSON PEREIRA DE MOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARGARIDA B COSTA SOUZA

98.20.14334-9 - NELI FERNANDES BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

98.20.14334-9 - NELI FERNANDES BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.01.007805-6 - UNIAO FEDERAL X CARLOS COSTA AMARO NEVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANA DO CARMO NEVES PELLEGRINI

ACAO ORDINARIA

99.20.11385-9 - VALDIR DUARTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDELIZ GOMES CASONATO

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.11446-4 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO MOLIANI E OUTROS
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO BONACIN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.12161-4 - NIVALDO APARECIDO ZANON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSELI M MIYAMOTO

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.12220-3 - UNIAO FEDERAL X SATO E FILHOS LTDA
Adv. : Dr(s). ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI

ACAO ORDINARIA

99.20.12990-9 - JOAO MARIA ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

99.20.15411-3 - ALTAIR FERRAZ FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINA LIMA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15804-6 - CARLOS COSTA AMARO NEVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANA DO CARMO NEVES PELLEGRINI

99.20.16089-0 - PAULO JIRO EHARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ROSA COELHO

99.20.16335-0 - ANTONIO CARLOS MIONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.003263-2 - UNIAO FEDERAL X PAULO JIRO EHARA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ROSA COELHO

2000.70.01.003710-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FREDERICO GUERBER E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003926-2 - ARNALDO NERI DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.008941-1 - UNIAO FEDERAL X WALTER RIGOLLO ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA BOHMANN

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009696-8 - A. FONSECA - CORRETORA DE SEGUROS S.C. LTDA. E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ NICOLA DOS REIS

2001.70.01.002618-1 - KENTARO TAKAHARA E OUTRO X BANCO ITAU S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). JEFFERSON DO CARMO ASSIS

2001.70.01.003740-3 - RONDOPAR CHUMBO E DERIVADOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALMIR RODRIGUES SUDAN

2002.70.01.002244-1 - URBANO ANTONIO DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.007702-8 - PITANGUA IMOVEIS S C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). CELSO MASSASHI MOGARI

Londrina, 09/09/2002.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

4ª Vara Federal de Londrina-PR

Av. do Café, 543 - 86.038-000 – Fone (043) 325-7414

Horário de atendimento ao público: 13h às 18 h

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18/2002
PRAZO: 10 DIAS

O Doutor **MÁRCIO AUGUSTO NASCIMENTO**, MM. Juiz Federal Substituto da Circunscrição Judiciária de Londrina/Pr, na da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramitam os autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 97.201.2674-4 que a FAZENDA NACIONAL move contra TRANSPORTADORA VOVO CHOPÃO LTDA e OUTROS, e por não ser possível citar o(s) executado(s) pessoalmente, estando o(s) mesmo(s) em lugar incerto e não sabido, é este para **CL-TAR** o(s) executado(s) **SABOR MAX – COMÉRCIO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 82.351.032/0001-04, cujo último endereço consta como Rua Santos Dumont, 580, em Rolândia-PR, para que pague, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a quantia de **R\$ 432,06 (quatrocentos e trinta e dois reais e seis centavos)**, valores em **02/10/2000**, e demais acréscimos legais até a efetiva satisfação do débito, referente a honorários da FAZENDA NACIONAL, sob pena de ser convertido em penhora o arresto no rosto dos autos de Ação Ordinária nº 93.201.4113-4, o que ocorrerá automaticamente após o decurso do prazo deste edital e do prazo para pagamento. Fica **INTIMADO** o devedor para a oposição de Embargos, se assim o desejar, **em 10 (dez) dias**, contados da conversão do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final.

Fica(m) ciente(s), ainda, que este juízo funciona na Avenida do Café, 543, nesta cidade, no horário das 13 às 18 horas, para atendimento externo.

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina/Pr, **aos 22/05/2002**. Eu,, Eder Barbosa Lopes, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Marcia Etsuco Itimura Tamay, Diretora de Secretaria, conferi.

original assinado
MÁRCIO AUGUSTO NASCIMENTO
Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ - 4ª Vara Federal de Londrina-Pr

Av. do Café, 543 – 86.038-000 – fone (043) 325-7414

Horário de atendimento ao público: 13h às 18h

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 25/2002 - PRAZO: 30 DIAS
O Doutor **MÁRCIO AUGUSTO NASCIMENTO**, MM. Juiz Federal Substituto da Circunscrição Judiciária de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL nº 94.201.0733-7 que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra APARECIDA ISABEL DE FARIA PAGANI e OUTRO, é este para INTIMAR o(s) executado(s) contra APARECIDA ISABEL DE FARIA PAGANI, brasileira, casada, bancária, RG, nº 3365280-1 SSP/PR, CPF 535.705.969-15, e CARLOS ALBERTO PAGANI, brasileiro, casado, motorista, RG, nº 4133896-2-SSP/PR, CPF 550.569.899-91, cujo último endereço de ambos consta como Rua “C”, apto 4312, BL 43 – Jd Santa Cruz, em Londrina, Estado do Paraná, da ADJUDICAÇÃO à exequente do imóvel a seguir descrito: “apartamento nº 4.312 (quatro mil, trezentos e doze), situado no 1º pavimento do Bloco “43”, do “RESIDENCIAL BOURBON”, situado na Rua “C”, 75, nesta cidade, com área, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 45.701, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Londrina”; e, ainda, para, querendo opor embargos, no prazo de 10 (dez) dias, contados do decurso do prazo deste edital.
Fica ciente, ainda, que este juízo funciona na Avenida do Café, 543, nesta cidade, no horário das 13 às 18 horas, para atendimento externo.
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina/Pr, aos 19/07/2002. Eu, (a), Eder Barbosa Lopes, Técnico Judiciário, digitei. E eu, (a), João Marcus Rossafa Correia, Diretor de Secretaria e.e., conferi.

(a) **MÁRCIO AUGUSTO NASCIMENTO – Juiz Federal Substituto**

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA-PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.150/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao procurador judicial da parte autora acerca do ofício do juízo deprecado, de fls.131;

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009029-6 - JOSE COLLETE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LEITE DE MARAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro o pedido de fl.194;
2- Em derradeira oportunidade, defiro o prazo de 15 dias para o depósito dos honorários do perito pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.007134-7 - WILLIAN EBER CAPELLO X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Indefiro o pedido de fixação de honorários na presente execução, haja vista o disposto no artigo 1º-D, da Lei nº9494/97, com redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº2180-35;
2- Defiro a devolução das custas iniciais recolhidas, conforme fls.55;
3- Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.011905-5 - ALCIDES GRANADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro o pedido de fl.26;
2- Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009629-8 - NELSON RODRIGUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À exequente para requerer o que entender de direito.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.008061-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO FRANCO PEREIRA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Regulariza-se a representação processual dos autores Tatyane Semprebom Santos e Paulo Henrique Semprebom Santos, menores impúberes, devendo ser juntada aos autos procuração por instrumento público.
2- Deverão, ainda, os autores comprovarem a condição do Sr. Paulo Cesar Alves Santos como optante pelo regime do FGTS, no período requerido.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006743-2 - PAULO CESAR ALVES SANTOS - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo os embargos e suspendo a execução.
2- À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.013022-5 - UNIAO FEDERAL X ORLANDO VICENTE CALIXTO SOBRINHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

2002.70.01.013023-7 - UNIAO FEDERAL X IRENEU JURAN-

DIR WARKEN E OUTROS

Adv. : Dr(s). FERNANDO BASTOS ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução.
Expeça-se alvará, em favor do exequente, para levantamento da quantia depositada nas conta informada à fl.95.

ACAO ORDINARIA

98.20.12069-1 -IVALDO FIORAVANTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À CEF para manifestar-se sobre a certidão de fl.132-verso;

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.12233-1 - ENIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Juntados os novos cálculos e informações, às partes para se manifestarem.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006086-0 - NELSON LUIZ TAMBOLIM E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Em relação ao pedido de fls.79, a título de honorários advocatícios, defiro 5% sobre o valor a ser requisitado;
2- Defiro, outrossim, o pedido de fls.78;
3- Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.009037-1 - JANES MARIA FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao exequente para vista da certidão da fl.574.

ACAO ORDINARIA

93.20.10097-7 - MARIA DE LOURDES TAMAGNINI E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LILLIANE MARIA BUSATO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro a produção de prova oral.
2- Designo o dia 30/10/2002, às 14:00 horas, para realização da audiência.
3- As partes deverão, querendo, apresentar rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias, informando se as mesmas comparecerão independentemente de intimação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005789-0 - SALVADOR MANDUCA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

LONDRINA, 09 DE SETEMBRO DE 2002

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA-PR
Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto
CEP 86038-000

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 43/2002

DESPACHOS PROFERIDOS PULO MM. JUIZ FEDERAL, DR. ANDRÉ LUÍS MEDEIROS JUNG, DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Indefiro o pedido de acareação entre JAIR DE FARIAS e JOSÉ PESOIA. O que se pretende ver esclarecido, com tal medida, é irrelevante para a elucidação dos fatos. Em verdade, conforme esclarece DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, o valor da acareação

‘é muito pequeno, uma vez que, salvo raras exceções, as pessoas confirmam o que disseram’. Ademais, a providência do artigo 229, do Código de Processo Penal, é facultativa, não bastando a mera arguição das partes para ensejar o deferimento da diligência requerida, a qual, salvo melhor juízo, possui visível caráter protelatório. Assim, mesmo havendo sérias divergências, a acareação é prescindível, cujo indeferimento não caracteriza cerceamento de defesa. Este, pois, é o entendimento jurisprudencial que prevalece: ‘Acareação. Falta. Irrelevância. Autoridade policial e Juízo que reputaram desnecessárias tal prova. Legítimo exercício do poder discricionário atribuído por lei. Nulidade rejeitada’ (TJSP - JTJ 164/329); ‘A acareação não é providência obrigatória na instrução da causa, tratando-se de medida sujeita ao prudente arbítrio do juiz’ (TACRSP - RT 436/394); ‘A acareação não é providência obrigatória, mesmo quando presentes divergências irreconciliáveis entre os depoimentos, embora possa se realizar por decisão ex officio, não caracterizando cerceamento de defesa, o indeferimento do Juiz, do requerimento de sua realização’ (TACRSP RJDTACRIM 31/240); ‘A feita de acareação entre réu e a vítima não constitui direito subjetivo processual da parte, cuidando-se de providência meramente facultativa, sujeita ao prudente arbítrio do Juiz, que virá ou não determinar sua realização se, a seu exclusivo critério, a reputar útil à formação de seu convencimento, não se podendo falar, assim, em cerceamento de defesa’ (TACRSP RJDTA (RIM 27/182). II. Indefiro a oitiva de novas testemunhas. A fase procedimental do artigo 499 do Código de Processo não se destina à ampla produção de provas e, muito menos, enseja a reabertura da instrução criminal. Assim, “na oportunidade do art. 499 do Código de Processo Penal pode a defesa, assim como a acusação, requerer diligências cuja conveniência se origine de circunstâncias apuradas na instrução. Não é oportunidade, entretanto, para a indicação ampla de provas’ (TJSP -.RT484/296); Não se nega às partes o direito de arrolar as testemunhas, desde que seja observados o momento apropriado e o prazo previsto em lei. Segundo anotam os professores ADA PELLEGRINI GRINOVER, ANTONIO SCARANCE FERNANDES e ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO, ‘as partes têm o direito de arrolar testemunhas, desde que o façam no momento processual adequado (denúncia e defesa prévia) e observem o número máximo fixado em razão da espécie de procedimento’. Nesse sentido, é a orientação jurisprudencial que se segue: PROCESSUAL PENAL. ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS. INDEFERIMENTO. ‘Não constitui constrangimento ilegal e nem Contraria O princípio constitucional da ampla defesa, o indeferimento de rol de testemunhas apresentadas a destempo, ultrapassada a fase da defesa prévia—Recurso improvido’ (STJ * RHC 2826/SP *Turma Rei. Mi Cid Flaquer Scartezini, DJU 23.08.1993, página 16.588). III. Indefiro o pedido de realização de pericia datiloscópica. constante no item VII da fl. 276, visto que o mesmo não possui nenhuma relação com os presentes autos, porquanto a pessoa de Salvador Alves do Nascimento não faz parte destes autos, sendo, pois, totalmente impertinente tal requerimento. IV. Indefiro o pedido de degravação da fita juntada aos autos de Procedimento Criminal Diverso n.0 2000.70.01.009144-2. porquanto não se tem notícia de sua origem lícita, produzida sob deferimento judicial e na forma da lei, sob pena de afronta aos preceitos constitucionais que preservam a privacidade dos indivíduos. V. Defiro a juntada dos documentos t z ai aos autos pela defesa às fls. 278/351, bem como concedo o prazo de 05 dias para a juntada de depoimento da testemunha Mário Renato Oncken, conforme solicitado no item 06 da fl. 277. V. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Polícia Federal (item 03 da fl. 276) em razão de não existir nos autos a 1.671. VI. Indefiro a expedição de ofícios ao INSS e ao Ministério do Trabalho (itens 04 e 05 e 11 da fl. 277), dado que o juiz conhece o direito, bem como, que as informações que seriam eventualmente trazidas aos autos, não têm relevância para o deslinde do presente caso. Ademais, caso a defesa entenda essencial a juntada de tal legislação/informação, deverá obtê-la por seus próprios meios, ou justificar a impossibilidade de o fazer, dispensando-se, a princípio, a intervenção judicial. VII. Indefiro o pedido formulado no item 9 da fl. 276, considerando que os defensores dos réus, regularmente indicados em seus interrogatórios. Dr. Raimundo Firmino dos Santos e Dr. Cesar Bessa (fls. 26/34), foram regularmente intimados da expedição da precatória, conforme certidão da fl. 61-v. X. Intimem-se XI. Manifestem-se as partes na fase do Art. 500 do Código de Processo Penal. XII. Após, registre-se para sentença e voltem conclusos”.

Autos n.º 95.201.2208-7 – Ministério Público Federal x Celso Onofre da Silva, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogados: Dr. Eliézer Castro de Queiroz, OAB/PR 18443 e Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes para fins do artigo 500 do Código de Processo Penal” Autos n.º 99.201.2812-0 – Ministério Público Federal x Adilson Pereira de Souza, Cicero Barbosa da Silva, Wilson da Silva e Claudinei Cesário da Silva
Advogado: Dr. Wilson Donizetti Galvão, OAB/PR 17907

No processo abaixo foi consignado o seguinte: Nos termos da Portaria n.º 01/2002, artigo 2º, inciso I, da Vara Federal Criminal

de Londrina/PR, intimem-se o Advogado, abaixo qualificado, para se manifestar sobre a testemunha Maria das Graças Campos, não encontrada pelo Oficial de Justiça de Assai/PR. No processo abaixo, também, foi expedida carta precatória à Comarca de Assai/PR, para inquirição da testemunha do Juízo, Dr. Renato de Lima Castro, Promotor de Justiça.
Autos n.º 2000.70.01.004009-4 – Ministério Público Federal x Nancy Alvares Kataoka.
Advogado: Dr. Yoshikazu Fucuda, OAB/PR 8608

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Intimada para se manifestar a respeito das testemunhas não encontradas nos Juízos Deprecados (fl. 95-verso e 102-verso), a Defesa do Réu André Fachi permaneceu silente, razão pela qual reputo a desistência das referidas provas testemunhais; 2. Intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal...”
Autos n.º 98.201.3086-7 – Ministério Público Federal x André Fachi.
Advogados: Dr. João Carlos Líbano, OAB/SP 98146 e Dr. Luciano Guanaes, OAB/SP 146008

No processo abaixo foi consignado o seguinte expediente: “Nos termos da Portaria n.º 01/2002, artigo 2º, inciso I, da Vara Federal Criminal de Londrina/PR, manifeste-se a Defesa da ré Maria Inês Marrese Scarpelini a respeito da testemunha Roberto Requião de Melo Silva, Senador da República, não encontrado no Juízo Deprecado de Brasília/DF”.
Autos n.º 99.201.5459-8 – Ministério Público Federal x Maria Inês Marrese Scarpelini, Maria de Lourdes Surjus Alvarenga, Alice Nogueira Lisboa.
Advogado: Dr. José Teodoro Alves, OAB/PR 12547; Dr. Joaquim A Cordeiro, OAB/PR 26808; Dr. Valdir Judai, OAB/PR 15291

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: “... **Julgo improcedente** a denúncia de fls. 03 e 04, absolvendo, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, o réu CLAUDEMIR CASSIANO DOS SANTOS, ao início qualificado. Sem condenação em custas processuais...”
Autos n.º 99.201.2789-2 – Ministério Público Federal x Claudemir Cassiano dos Santos.
Advogada: Dra. Shalimar Wassilewski, OAB/PR 23514

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal...”
Autos n.º 98.201.1436-5 – Ministério Público Federal x Charles Daher.
Advogados: Dr. Gustavo Justus do Amarante, OAB/PR 24354 e Dr. Gilberto Baumann de Lima, OAB/PR 15404B

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Antes de analisar o pedido de fl. 132, intimem-se todos os procuradores do réu João Massami Sasaki para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestarem-se sobre a certidão negativa de fl. 129-v, devendo ser fornecido a este Juízo o endereço atual do referido acusado, sob pena do regular prosseguimento da ação penal, sendo que o advogado signatário da petição de fl. 108 deverá, em igual prazo, apresentar procuração ou subestabelecimento a fim de regularizar a sua representação processual na causa; 11. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão”.
Autos n.º 96.201.2455-3 – Ministério Público Federal x João Massami Sasaki e Adiles da Maia de Souza Pinto.
Advogados: Dr. Francisco Cordoniz Neto, OAB/RS 16007; Dr. Jeferson de Boni Almeida, OAB/RS 34570; Dr. Susana Soares Daix, OAB/RS 25453; Dr. Paulo Fernando Collar Telles, OAB/RS 43404; Dr. Cristiano Alvares Fuhrmeister, OAB/RS 20079E; Dr. Carlos Henrique Schiefer, OAB/PR 13088; Dr. José Roberto Balan Nassif, OAB/PR 21364; Dr. Elizandro Marcos Pellin, OAB/PR 22811

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “...III — CONCLUSÃO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls.03/05, nos seguintes termos: a) ABSOLVER os réus JURANDIR ROSA NOVAIS, JACQUELINE APARECIDA SCIORRA E CIRO NOVAIS FERNANDES, já qualificados, diante do princípio da insignificância que afeta a própria tipicidade do delito, quanto ao delito capitulado no artigo 334 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; b) CONDENAR a ré JACQUELINE APARECIDA SCIORRA, já qualificada, como incurso no artigo 298 do Código Penal; c) ABSOLVER os réus JURANDIR ROSA NOVAIS e CIRO NOVAIS FERNANDES, já qualificados, quanto aos demais delito lhes imputado na denúncia, forte no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. IV - DOSIMETRIA DA PENA. Na aplicação da pena privativa de liberdade a ré JACQUELINE ROSA NOVAIS, considerando-se a culpabilidade (agiu com dolo inerente à espécie); os antecedentes (são bons); a conduta social (nada desabonador nos autos); a personalidade (não vislumbro de dados suficientes para fazer um juízo sobre sua personalidade); os motivos do crime (a ré visava lucrar na venda do celular, ainda que através de nota fiscal falsa; as cir-

cunstâncias do crime (o modus operandi fora realizado certamente com a ajuda de terceiros) e as conseqüências do crime (não foram danosas pois não houve a habilitação do celular), não havendo porque se falar em comportamento da vítima; fixo a pena base no mínimo legal, qual seja em 01 (um) ano de reclusão. Não há agravantes ou atenuantes a serem consideradas. Nem tampouco causa de aumento ou de diminuição, razão pela qual torno definitiva a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão. Considerando a pena fixada, determino que o cumprimento se dê desde o início em regime aberto., na forma do que estabelece o artigo 33, § 2º, letra “c” c/c § 3º, do Código Penal, ficando estabelecidas as seguintes condições gerais e especiais, nos termos dos artigos 114 e 115 da Lei n.º 7.210/84: a) comprovar o exercício de trabalho lícito ou a possibilidade de fazê-lo imediatamente; b) permanecer no local que for designado pelo Patronato Penitenciário, durante o repouso e nos dias de folga; c) sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; d) não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; e) comparecer em Juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades; f) comunicar imediatamente o Juízo sobre eventual mudança de endereço; e g) prestar serviços à comunidade durante o tempo de cumprimento de pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido pelo Patronato Penitenciário, segundo suas aptidões pessoais e no período de 08 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. Cabível, no presente caso, a substituição da pena privativa de liberdade, na forma do artigo 44, do Código Penal, com a redação dada pela Lei n.0 9.714, de 25 de novembro de 1998, tendo em vista a quantidade de pena aplicada e as condições pessoais da acusada, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Código Penal, quais sejam, prestação pecuniária, no valor de 03 (três) salários mínimos, a ser destinada a entidade social cadastrada neste Juízo. Condono, ainda, a ré JACQUELINE SCIORRA ao pagamento da pena de multa, que fixo, com base nas condições traçadas pelo artigo 59 Código Penal, através dos mesmos fundamentos acima descritos para a pena privativa de liberdade, em 10 (dez) dias-multa, a qual torno definitiva, ante a ausência de atenuante ou agravante, nem tampouco causa de aumento ou de diminuição de pena a ser levada em consideração, sendo o valor do dia-multa fixado em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, em atenção a sua situação financeira. Disposições Finais: Reconheço a ré JACQUELINE SCIORRA o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal, levando-se em consideração o fato de responder ao processo em liberdade, o regime de pena aplicado e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, assim como tendo em vista que o delito não foi praticado com violência ou ameaça, inexistindo, igualmente, quaisquer dos motivos legais que autorizam a custódia preventiva. Condono a ré JACQUELINE SCIORRA, outrossim, a ter seu nome lançado no rol dos culpados e ao pagamento das custas do processo, tudo após o trânsito em julgado da presente decisão. Comunique-se, depois de certificado o trânsito em julgado, à 41a Zona Eleitoral de Londrina/PR, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, nos termos do Ofício n.0 421/99, expedido em 24.08.1999 pela Corregedoria Regional Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Após o trânsito, outrossim, comunique-se à autoridade policial, ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná e ao Instituto Nacional de Identificação. Após o trânsito, oficie-se ao Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, em Curitiba, para que proceda ao pagamento dos honorários devidos ao defensor dativo, Dr. Gilberto Jachstet, os quais ficam arbitrados, diante dos serviços prestados à defesa do acusado, em no grau mínimo da Tabela de Justiça Federal, devendo o ilustre causídico apresentar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de seu CPF, PIS/PASEP ou inscrição junto ao INSS, conta-corrente e agência bancária nesta cidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” e também a seguinte sentença: “... A sentença transitou em julgado para o Ministério Público Federal aos 08/07/2002 (fl. 175-v), vindo-me os autos conclusos para sentença... Inexistindo recurso da acusação, o lapso prescricional é regulado pela pena aplicada na sentença, nos termos da Súmula n.º 146, do Supremo Tribunal Federal, e do parágrafo 1º, artigo 110, do Código Penal. A pena aplicada à ré é igual a 1 ano de reclusão. Neste caso, o prazo prescricional opera-se em 04 (quatro) anos, consoante determina o artigo 109, inciso V, do Código Penal. De ver-se, portanto, entre a data do fato (06/04/1994) e a data do recebimento da denúncia (10/06/1999 – fl. 9), decorreram mais de 04 (quatro) anos, estando fulminada a pretensão punitiva estatal em face da prescrição retroativa, na forma dos §§ 1º e 2º, artigo 110, do Código Penal... **Isto posto, declaramos a extinção da punibilidade de Jaqueline Aparecida Sciorra, em relação aos fatos que deram ensejo a esta ação penal, por força da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 1º figura, 109, inciso V, 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, e artigo 61, caput, do Código de Processo Penal. Sem custas...**”
Autos n.º 97.201.3469-0 – Ministério Público Federal x Jurandir Rosa Novais, Jaqueline Aparecida Sciorra e Ciro Novais Fernandes.

Advogados: Dr. João dos Santos Gomes Filho, OAB/PR 16214; Dr. Marcelo Mitsi, OAB/PR 21127 e Dr. Gilberto Jachstet, OAB/PR 15964

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal...”
Autos n.º 96.201.3499-0 – Ministério Público Federal x Henrique Faudon Henrique, Sidney Wanderley Franchello, Reynaldo Franchello, Gilberto de Barros Rodrigues.
Advogados: Dr. João dos Santos Gomes Filho, OAB/PR 16214; Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni, OAB/PR 20333; Dr. Paulo Celso Costa, OAB/PR 19692 e Dr. Hélio de Matos Venâncio, OAB/PR 24835

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Intimem-se a defensora do réu Raimundo Gabriel Pinto filho (doutora Fátima Aparecida Lucchesi – fl. 63) para apresentar as alegações finais em favor do aludido réu, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal...”
Autos n.º 99.201.4918-7 – Ministério Público Federal x Raimundo Gabriel Pinto Filho, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Intimem-se as partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal...”
Autos n.º 99.201.4898-9 – Ministério Público Federal x Antonio Francisco dos Santos, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogados: Dr. Eliézer Castro de Queiroz, OAB/PR 18443 e Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”
Autos n.º 99.201.4920-9 – Ministério Público Federal x Sebastião Gonsalves, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogados: Dr. Eliézer Castro de Queiroz, OAB/PR 18443 e Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Intimem-se a Defesa dos réus Edo Ricci, Maria Inês Crotti e José Pessoa, a fim de que se manifeste a respeito das diligências negativas em relação às testemunhas arroladas na defesa prévia (fls. 106-108), ocorridas nos juízos Deprecados de São José do Rio Pardo/SP (fl. 349-verso) e Itajaí/SC (fl. 371-verso), bem como sobre a informação prestada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Rio Verde/GO (fl. 413). Deixo consignado que, se não houver manifestação dentro do prazo previsto no artigo 405 do Código de Processo Penal, este Juízo reputará a desistência da oitiva das referidas testemunhas por parte da defesa; 2. Transcorrido o prazo assinalado no item anterior, independentemente de nova intimação, manifestem-se as Defesas de todos os réus na fase processual do artigo 499 do Código de Processo Penal”. No processo abaixo também foi consignado o seguinte expediente: “Nos termos da Portaria n.º 01/2002, artigo 2º, inciso I, da Vara Federal Criminal de Londrina/PR, intimem-se a Defensora Fátima Aparecida Lucchesi, a fim de que se manifeste sobre a testemunha Narcizo Cambui, não encontrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado de São José do Rio Preto/SP.
Autos n.º 95.201.2184-6 – Ministério Público Federal x Eduardo da Silva, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogados: Dr. Eliézer Castro de Queiroz, OAB/PR 18443 e Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Não há testemunhas de acusação para serem inquiridas em Juízo, uma vez que o Ministério Público Federal apresentou prova emprestada (fls. 137/170), tendo as Defesas sido intimadas para se manifestar a respeito e decorrido o prazo legal sem qualquer inconformismo (fl. 174). Por outro lado, não foi arrolada prova testemunhal pela Defesa do réu Alicia Rodrigues Santana (fl. 135), sendo que, no tocante à Defesa do réu Raimundo Firmino dos Santos, esta pugnou pela produção de prova emprestada (fl. 172, item 3), o que foi deferido à fl. 175 (item II). Ocorre que, intimada para juntar aos autos a prova emprestada (lis. 1 77-v e 178-v), a Defesa do réu Raimundo deixou transcorrer in albis o prazo legal. Deste modo, intime-se a Defesa dos réus José, Maria e Edo para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse em apresentar prova emprestada quanto às testemunhas indicadas na defesa prévia de fls. 107/110, sendo que, em caso positivo, ficará desde já autorizada a trazer aos autos cópias das peças que entender pertinentes. Após manifestação da Defesa quanto à presente decisão, retornem os autos conclusos”
Autos n.º 95.201.2187-0 – Ministério Público Federal x Alício Rodrigues Santana, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogados: Dr. Aparecido Medeiros dos Santos, OAB/PR 11791; Dr. Eliézer Castro de Queiroz, OAB/PR 18443 e Dra. Fátima

Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... 2. Sobre os documentos juntados pelo Ministério Público Federal às fls. 133/203, manifeste-se a Defesa, em 05 dias" Autos n.º 95.201.2203-6 – Ministério Público Federal x José Francisco de Andrade, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos. Advogados: Dr. Eliézer Castro de Queiroz, OAB/PR 18443 e Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes para a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal..."

Autos n.º 95.201.2202-8 – Ministério Público Federal x Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa. Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes para a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal..." Autos n.º 2000.70.01.007178-9 – Ministério Público Federal x Vitor Hugo Paes Loureiro Filho e Nivaldo Mazoto. Advogado: Dr. Divalmiro Olegário Maia Pereira, OAB/PR 12318

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Recebo o Recurso em Sentido Estrito interposto à fl. 43-v. Como terá que subir por instrumento, por ser desprovido de efeito suspensivo, extraia-se cópia do recurso e distribua-se a por dependência a este feito. Certifique-se nestes autos o número que receber o Recurso em Sentido Estrito. Após, no instrumento formado, intimem-se o Recorrente para apresentação das razões e juntada de fotocópia das peças que entender necessário trasladar. A seguir, intimem-se o Recorrido para as respectivas contra-razões e também para juntar as fotocópias das peças que entender pertinentes. Todas as fotocópias deverão ser conferidas pela Secretária. Com a resposta do Recorrido, ou sem ela (artigo 589 do CPP), façam-se os autos (de Recurso em Sentido Estrito) conclusos para juízo de eventual retratação". Autos n.º 2002.70.01.023053-0 – Ministério Público Federal x Arlindo Carelli. Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Mendes, OAB/PR 6435

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal..." Autos n.º 96.201.4645-0 – Ministério Público Federal x Reinaldo Franchello e Sidney Wanderley Franchello. Advogado: Dr. Hélio de Matos Venâncio, OAB/PR 24835

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Homologo o pedido de prova emprestada requerido às fls. 148/149 pela defesa de Dario Reis, ante à ausência de manifestação dos demais réus, bem como com a concordância do Ministério Público Federal (fl. 172); 2. Intimem-se as partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal..." Autos n.º 98.201.0304-5 – Ministério Público Federal x Zilda Rita da Silva Melhado, Cassia Cristina Gotardo Oliveira, Nilva Ferreira da Silva e Dario Reis. Advogados: Dr. Aldivino das Graças Silva, OAB/PR 21393 e Dra. Neide Isabel Rafaeli de Jesus, OAB/PR 13804

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal..." Autos n.º 97.201.5361-0 – Ministério Público Federal x Maria Marques Cardoso Balau e José Cardoso Balau. Advogados: Dr. Edison Roberto Massei, OAB/PR 10212; Dra. Shirleny Maria dos Santos Massei, OAB/PR 15978 e Dr. Roberto de Perboyre Bonilha, OAB/MT 3844

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Trata-se de pedido de mudança de condição imposta ao sentenciado João Trivelato na sentença que o condenou à pena privativa de liberdade de 01 ano e 08 meses de reclusão, posteriormente substituída por duas penas restritivas de direito, a saber, prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora por dia de condenação e à prestação pecuniária, no valor de 03 (três) salários mínimos. Aduz o sentenciado que o cumprimento da prestação de serviços à comunidade prejudicaria a sua jornada normal de trabalho, eis que labora diariamente em horário comercial, inclusive nos finais de semana, necessitando freqüentemente ausentar-se em virtude de viagens a feiras e exposições. Desta forma, requer que a prestação de serviços à comunidade seja substituída por doação de cestas básicas à entidade indicada por este Juízo. Aberta vista dos autos ao Ministério Público Federal, o representante do Parquet opinou pelo indeferimento do pleito, alegando que eventual alteração da pena de prestação de serviços à comunidade pela doação de cestas básicas (prestação pecuniária), alteraria a própria sentença condenatória prolatada já transitada em julgado. Afirma ainda, que a justificativa apresentada pelo executado não se amolda ao artigo 46, §3, porquanto este prevê o

cumprimento de pena de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, e esta prevê o descanso semanal do empregado. Por fim, acrescenta que o sentenciado é sócio-proprietário da empresa onde trabalha, não sendo, destarte, as suas constantes viagens um mister imposto pelo seu empregador, mas uma opção empresarial de sua parte. Assim me vieram os autos conclusos. Assiste razão o Ministério Público Federal em seu parecer (fls. 53/54), conquanto cabe ao réu adequar-se ao estabelecido na sentença transitada em julgado e não o contrário, sob pena de torná-la inócua. Indefiro, assim, o pedido de fls. 47/49, facultando-se ao sentenciado propor horário compatível com suas atribuições profissionais, desde que seja cumprido o estabelecido na sentença condenatória. II. Intime-se. III. Ciência ao Ministério Público Federal". Autos n.º 2002.70.01.006775-8 – Ministério Público Federal x João Trivelato. Advogado: Dr. Moacir Mário Kretschmar, OAB/PR 7930

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Intimem-se a advogada de defesa do réu Vanderlei Aparecido Machado, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da testemunha não localizada, Maristela Aparecida Ramos (fls. 330-verso)..." Autos n.º 99.201.3682-4 – Ministério Público Federal x Vanderlei Aparecido Machado, Orivaldo Valmemir Rosa, José Marson Honorio, Luis Carlos Palota. Advogada: Dra. Francismara Tumiato, OAB/PR 29506

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a imputação ministerial para, em consequência, CONDENAR o réu LUIZ ANTÔNIO ALVARENGA, ao início qualificado, por prática de conduta amoldada ao art 171, "caput" e § 3º, c/c art. 14, inciso II do Código Penal. Cuido agora de dosar-lhe as penas, salientando que para tanto tomo como pontos de partida os patamares mínimos legalmente cominados. A censurabilidade é normal à espécie. Não ostenta maus antecedentes fls. 19/20). Os dados existentes nos autos se revelam insuficientes para embasar qualquer observação sobre a conduta social, a personalidade e a motivação do agente. Nada há de relevante a consignar quanto às consequências extrapenais e às circunstâncias do fato. A vítima - o INSS - não facilitou de nenhum modo a conduta do Acusado; ao contrário, logrou impedir a consumação do crime de estelionato. Assim, pela análise das circunstâncias judiciais, fixo as penas-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Inexistem atenuantes ou agravantes. Aplico então a majorante de 1/3 (um terço) prevista no § 3º, do art. 171, CP, já que a vítima o INSS é entidade de direito público. Em seguida, sobre o resultado, faço incidir a minorante da tentativa (art. 1.4, parágrafo único, do CP), que estabeleço na fração de 2/3 (dois terços), considerando que o agente não conseguiu nem mesmo se aproximar da consumação do estelionato (desconfiou-se desde o princípio que os documentos apresentados pelo Réu eram falsos, pois no sistema da autarquia previdenciária constava o registro de um levantamento provisório com dados discordantes sobre suas atividades laborativas). Assim, as penas restam fixadas, em definitivo, nos patamares de 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, estes no valor unitário de 1/30 (um trinta avos.) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, por ausência de indicativos quanto aos ganhos mensais do Réu. Realizando o exame conjugado dos arts. 33, parágrafo 2º, e 59, do Código Penal, estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, deixando de fixar suas condições em face da substituição no parágrafo seguinte realizada. A pena privativa de liberdade não superou 01 (um) ano; o delito não é daqueles cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; o Réu não é reincidente; as circunstâncias judiciais não desaconselham a substituição; portanto, por preenchidos os requisitos elencados no art. 44, CP, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por uma prestação de direitos, nos termos do art. 44, parágrafo 2º, do CP, sendo a seguinte: prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, por igual período (art. 55, CP) e mediante as condições do art. 46, CP, em estabelecimento a ser designado na fase de execução penal. Descabe o "sursis", nos termos do art. 77, III, do CP (substituiu-se a pena privativa de liberdade por restritiva de direito). LUIZ ANTÔNIO é primário e não tem maus antecedentes. Não pairam motivos para cautelarmente segregá-lo. Ademais, condicionar eventual recurso a prévio recolhimento à prisão desatoaria com as reprimendas aqui fixadas. Portanto, faz jus a apelar em liberdade. Custas pelo Réu condenado. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; façam-se as comunicações de praxe, especialmente aquela dirigida à 41ª Zona Eleitoral desta cidade, para os fins do art. 15, III, CF; calculem-se os valores devidos a título de custas e de multa, em seguida intimando-se o Réu para promover o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias; e elabore-se a guia de execução penal. P.R.I." e também a seguinte sentença: "... Após a publicação da sentença, o Ministério Público Federal foi intimado da decisão (fl. 61), deixando transcorrer in albis o prazo recursal... Declaro a extinção da punibilidade dos fatos narrados na denúncia contra o réu Luiz Antônio Alvarenga, já qualificado nos autos, por força da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso VI, 110, parágrafo 1º, 114, inciso II, todos do Código Penal, e artigo 61, caput, do Código

de Processo Penal..."

Autos n.º 98.201.0089-5 – Ministério Público Federal x Luiz Antonio Alvarenga. Advogado: Dr. Jurandir Venancio de Oliveira, OAB/PR 10166

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... É ORELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR. 15. As partes não suscitaram qualquer questão preliminar. Não vislumbro qualquer nulidade a ser reconhecida ex officio. Assim, adentro diretamente no mérito desta causa. 16. O Ilustre Procurador da República, em suas alegações finais (fls.276/278), pleiteou a absolvição do Réu AKICHIKA. Constatado que análise de maneira objetiva e coerente os elementos probatórios carreados ao feito. Por compartilhar dos fundamentos ali tão bem lançados, reporto-me a eles para alicerçar minhas conclusões: 17."Não restou evidenciada, na instrução, a conduta delitiva imputada ao denunciado AKICHIKA SHIGUEMASTU que teria usado de certidão falsa do DETRAN (fls. 31), para comprovar tempo de serviço e obter aposentadoria indevida. Não há prova [de] que a certidão seja realmente falsa, eis [que] os arquivos do DETRAN foram destruídos parcialmente em 1989 em virtude de incêndio, conforme atesta a certidão de fls. 49. Além disso é o próprio DETRAN às fls. 247, que atesta a autenticidade da certidão, bem como das assinaturas dos funcionários. Além disso, ainda que provada estivesse a falsidade, não há qualquer elemento probatório que indique a participação do denunciado AKICHIKA SJHGUEMATSU. De se observar mais que o réu não necessitava da certidão para comprovar seu tempo de serviço, que já se encontrava fãrtamente demonstrado «is. 13 a 29). A análise da prova dos autos leva à conclusão que o réu AKICHIKA, já contando com tempo suficiente à aposentadoria e desconhecedor das normas jurídicas que a norteiam, dirigiu—se ao IAPAS, conforme declarou (lis. 122.), e entregou seu caso a um funcionário da instituição, acreditando ser essa a pessoa indicada a cuidar dos trâmites legais necessários à concessão de benefício que julgava fazer jus. 18. Ressalto que, pelos depoimentos contidos nos autos, a informação contida na certidão de fl. 31 não é falsa como se apontou na denúncia. Veia-se que três das testemunhas arroladas por AKICHIKA (termos às fls. 183/184) confirmaram que ele, a partir de 1960, passou a trabalhar como motorista de um caminhão marca Chevrolet Brasil, inclusive possuindo um "ponto" na Praça Castelo Branco, nesta cidade de Londrina/PR. 19. Assim, não restou demonstrada a falsidade ideológica da certidão aludida na denúncia e que instruiu o pedido de aposentadoria de AKICHIKA. 20. Por consequência, TODOS os Réus devem ser absolvidos, nos termos do art. 386, inciso II, do CPP. isso porque a Acusação não logrou êxito em comprovar a existência do crime que imputou (um estelionato praticado com o uso de documento falso). 21. Equivocou-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. em suas derradeiras alegações, em pleitear a condenação de GILBERTO e a absolvição tão-só de AKICHIKA e de AVACIL, pois na mesma peça reconheceu que inexistiam provas acerca da existência do fato criminoso. 22. Saliento ainda, à vista de haver o MPF feito alegação nesse sentido (às fls. 276/2 78), que se revela de todo descabido condenar GILBERTO por atestar, no procedimento de concessão da aposentadoria de AKICHIKA, que este havia recolhido as devidas contribuições previdenciárias, quando em verdade os recolhimentos não ocorreram. Ora, a denúncia não imputou esse fato a GILBERTO, motivo pelo qual ele não pode ser objeto de apreciação nesta sentença (do contrário se desrespeitariam, dentre outros, os Princípios da Inércia e da Ampla Defesa). A exordial em nenhuma passagem narrou que GILBERTO atestou falsamente recolhimentos previdenciários. O máximo que fez foi mencionar que AVACIL e GILBERTO "sabiam que o beneficiário (...) não havia promovido os respectivos recolhimentos previdenciários" (final da ti. 04 e início da 05). E também não se mostra pertinente converter este julgamento em diligência para possibilitar aditamento da denúncia nesse sentido, pois esse suposto crime praticado por GILBERTO ora já se encontra prescrito (pois se trata de uma falsidade perpetrada nos idos de 1986). DECIDO. 23. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para absolver AVACIL DE JESUS DE OLIVEIRA GILBERTO GALLI e AKICHIKA SHIGUEMASTU, fulcrado no art. 386, inciso II, do CPP, da imputação que lhes foi dirigida de prática de conduta amoldada ao art. 171, "caput", e § 3º, do CP. 24. Sem condenação em custas processuais" Autos n.º 95.201.0375-9 – Ministério Público Federal x Avacil de Jesus de Oliveira, Gilberto Galli e Akichika Shiguematsu. Advogados: Dr. José Roberto Beffa, OAB/PR 7390; Dra. Assunção Mítico Nabeshima, OAB/PR 15958

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Considerando que decorreu o prazo de 10 (dez) dias para os causídicos trazerem fotocópias dos depoimentos, conforme despacho do fl. 184, manifestem-se as partes na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal..."

Autos n.º 95.201.2207-9 – Ministério Público Federal x Valdeomar Tomaz Pereira, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos. Advogados: Dr. William Rower Soares, OAB/PR 19887; Dra. Marly Aparecida Pereira Fagundes, OAB/PR 16716; Dr. Eliézer Castro de Queiroz, OAB/PR 18443 e Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...É o RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR. 16.Com relação à imputação de prática de conduta amoldada ao art. 253, do Código Penal ("Fabrico, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixante"), está prescrita a pretensão punitiva. Decorreu lapso temporal superior a 04 (quatro) anos — esse é o prazo prescricional no caso, a teor do disposto no art. 109, inciso V, do CP — entre a data da suposta prática desse delito (março/ 1992) e a do recebimento da denúncia (14.08.1996). Nesse tocante, portanto, julgo extintas as punibilidades dos Réus. 17. Quanto às imputações de "realização de trabalhos de extração de substâncias minerais, sem a competente permissão, concessão ou licença", formuladas pelo MPF contra JOSÉ FERNANDES DA SILVA, igualmente reconheço que foram fulminadas pela prescrição da pretensão punitiva. A vista da retroatividade da lei penal mais benéfica (art. 20, parágrafo único, do Código Penal), hoje a elas não mais se aplicaria a pena máxima de prisão prevista no art. 21, da Lei n. 7805/89, e sim aquela cominada no art. 55, da Lei n. 9605/98 2 ("lex mitior"). Desse modo, ora se sujeitaria o Réu à pena máxima de detenção de 01 (uni) ano. E como permeou lapso temporal superior a 04 (quatro) anos —art. 109, inciso V, do CP — entre as datas das supostas práticas delituosas (março/1992) e a do recebimento da denúncia (14.08.1996), verifico que, também nesse tocante, ocorreu a extinção da punibilidade de JOSÉ. 18. Portanto, excluídas essas acusações atingidas pela prescrição, cabe-me agora aferir se ainda resta alguma outra a ser julgada nesta ação penal. 19. Observo que o MPF, ao capitular juridicamente os fatos ao final da peça incoativa, deu BADIR e JOSÉ como também incurso no art. 251, "caput", do Código Penal. 20. Ocorre que para uma conduta se enquadrar em tal tipo penal é indispensável que acarrete perigo para a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos. 21. E o "eventus periculi" não se presume, exigindo-se seja averiguado/demonstrado "in concreto". Além disso, como o bem jurídico que o Direito Penal tutela nessa norma é a incolumidade pública, esse perigo há de ameaçar um número indeterminado de pessoas ou coisas (ou seja, criar o chamado "perigo comum"). 22. Pois bem, a meu ver a referência acusatória não descreveu fatos configuradores de crime de explosão. Em que pese mencionar, ao seu final, o art. 251, "caput", do Código Penal, não narrou, em absoluto — o que se revelava imprescindível se a intenção era a de acusar os Réus da prática dessa infração penal —, que as explosões levadas a efeito na Pedreira Municipal de Bandeirantes/PR expuseram a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem. 23. Isso, inclusive, não passou despercebido pelo ilustre membro do MPF que ofertou as alegações finais (fls. 472/476 — vide seu item 7), que ainda acrescentou, provavelmente para esclarecer o porquê de não aditar a denúncia para efetivamente fazer essas imputações aos Réus, que "em nenhum momento da instrução há referência a perigo ocasionado pelas detonações, mesmo porque realizada em pedreira localizada em zona desabitada". 24. Destarte, como o Juiz somente deve julgar as imputações feitas aos Réus (e não as classificações jurídicas dadas pelo Autor da ação penal) e por não vislumbrar na exordial outra(s) acusação(ões) além daquelas atingidas pela prescrição, nada mais há a ser apreciado nesta sentença. DECIDO. 25. Ante o exposto, JULGO EXTINTAS AS PUNIBILIDADES DE JOSÉ FERNANDES DA SILVA e BADIR AJUDI, ao início qualificados, em relação às imputações formuladas na peça vestibular, o que faço com fulcro nos arts. 61, "caput", do CPP, e arts. 107, IV, e 109, V, do CP. 26. Sem condenação em custas processuais. 27. Com o trânsito em julgado, anote-se o silêncio judicial; façam-se as comunicações e anotações de praxe; e, após, arquivem-se estes autos". Autos n.º 92.201.1832-7 – Ministério Público Federal x Badir Audi e José Fernandes da Silva. Advogados: Dra. Virgínia Machado Ramos, OAB/RS 39534 e Dr. Jonas Machado Ramos, OAB/RS 44790

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal..."

Autos n.º 2001.70.01.006575-7 – Ministério Público Federal x Wilson Mandelli. Advogado: Dr. Walter Bittar, OAB/PR 20774

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu PAULO ROSSANO DOS SANTOS GABARDO (fls. 202/203); 2. Intimem-se a defesa para oferecer as suas razões, no prazo de 08 dias..." Autos n.º 96.201.1647-0 – Ministério Público Federal x Paulo Rossano dos Santos Gabardo. Advogado: Dr. José dos Santos, OAB/PR 3057

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Os denunciados JAYME PEREZ CAVA e ROBERVAL ONOFRE FRANCO foram beneficiados com suspensão condicional do processo (fl. 72). Ocorre que, antes mesmo de iniciar o período de prova da suspensão condicional do processo (uma vez que se aguardava o julgamento do recurso interposto pelo Ministério

Público Federal), o réu Jayme Perez Cava veio a ser processado por outro crime (fls. 143/148), deixando de fazer jus, portanto, ao benefício que lhe fora concedido, haja vista a falta de seus requisitos legais. Diante do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal das fls. 180/181, e, por conseguinte, revogo o benefício da suspensão condicional do processo concedido a Jaymo Perez Cava, devendo a ação penal seguir em seus ulteriores termos em relação ao mesmo, nos termos do art. 89, § 3º, da Lei nº 9.099/95. II. Tendo em vista que antes da concessão do sursis processual aos réus, o processo encontrava-se em fase adiantada, já tendo sido encerrada a instrução criminal, intimem-se as partes acerca da presente decisão, bem como para a fase do art. 499 do Código de Processo Penal...”

Autos n.º 94.201.2822-9 – Ministério Público Federal x Roberval Onofre Franco e Jayme Perez Cava.
Advogado: Dr. Wagner Coltro, OAB/PR 5241

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”

Autos n.º 99.201.6623-5 – Ministério Público Federal x Albertino Aparecido Pires.

Advogados: Dr. Luiz Carlos Freitas, OAB/PR 8258 e Dr. Mário Geraldo Costa Barroso, OAB/PR 5783

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”

Autos n.º 99.201.4985-3 – Ministério Público Federal x Romeu Curi, Moacyr Santo Vitorazzi e Aracy Therezinha Toldo Stamm.
Advogados: Dra. Solange Cristina de Lima, OAB/PR 24384; Dr. Ricardo Jorge Rocha Pereira, OAB/PR 12828; Dra. Débora Ales-sandra de Oliveira Damas, OAB/PR 20127

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal”

Autos n.º 96.201.1830-8 – Ministério Público Federal x Henrique Faudon Henrique, Hermes Manoel Henrique, Nilson Rieiro Fadel, José Giroto, José Aquiles Thomazzetti, Camilo Luciano, Osvaldo Sestário e Valter Brás Vilas Boas.
Advogados: Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni, OAB/PR 20333; Dr. Osvaldo Sestário Filho, OAB/PR 18403 e Dra. Érica Martins Frediani, OAB/PR 22168

Londrina, 06 de setembro de 2002.

Antônio João de Melo
Diretor de Secretaria e. e.
Vara Federal Criminal de Londrina/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 56/ 2002 DE NILSON PEREIRA DE SOUZA PRAZO 90 DIAS

O ANDRÉ LUÍS MEDEIROS JUNG, MM.
Juiz Federal da Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal, nos autos de Ação Penal nº 93.201.0703-3, que o Ministério Público Federal move contra Nilson Pereira de Souza, brasileiro, casado, nascido aos 16/10/1963, natural de Londrina/PR, filho de Paulino Pereira de Souza e Ramira do Rosário Souza, portador do RG nº3.090.802-3 SSP/PR, cujo último endereço consta como sendo na Rua Marechal Hermes da Fonseca, n.º 674, Jardim Sabará, Londrina/PR, denunciado como incurso no art. 289, § 1º, c/c art. 29, ambos do Código Penal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente INTIMA-O, nos termos do artigo 392, § 1º do Código de Processo Penal, que nos autos supra foi proferida a sentença condenatória das fls. 297/324, nos seguintes termos: “ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 03/05, a fim de condenar o réu Nilson Pereira de Souza, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 289, parágrafo 1º, e art. 29, ambos do Código Penal (...) Na aplicação da pena ao réu considerando-se a culpabilidade (agiu com dolo inerente à espécie); os antecedentes (são bons, destacando-se primariedade do agente), a conduta social (nada desabonador nos autos); a personalidade (normal); os motivos do crime (visando à obtenção de lucro fácil); as circunstâncias do crime (o modus operandi é próprio do crime de moeda falsa); e as conseqüências (não foram danosas, tendo em vista a apreensão das cédulas falsas pela polícia

federal), não havendo porque se falar em comportamento da vítima(...) resta a pena privativa de liberdade do acusado definitivamente fixada em 03 (três) ano de reclusão. (...) Considerando a pena fixada, determino que o cumprimento se dê desde o início em regime aberto, na forma do que estabelece o art. 33, § 2º, letra “c” c/c § 3º, do Código Penal, com os requisitos legais dos artigos 114 e 115 da Lei n.º 7.210/84.(...) Cabível, no presente caso, a substituição da pena privativa de liberdade, na forma do artigo 44, do Código Penal, com a redação dada pela Lei n.º 9.714, de 25 de novembro de 1998, tendo em vista a quantidade de pena aplicada e as condições pessoais do acusado, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Código Penal, quais sejam, prestação pecuniária, no valor de 02(dois) salários mínimos, como necessário e suficiente a sua reprovação penal vista à sua personalidade, a ser destinada a entidade social cadastrada neste juízo, e prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões do réu e à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Condeno, ainda, o réu NILSON PEREIRA DE SOUZA ao pagamento de multa, que fixo, com base nas condições traçadas pelo artigo 59 Código Penal, através dos mesmos fundamentos acima descritos para a pena privativa de liberdade, em 10 (dez) dias-multa a qual fica definitivamente fixada em face da ausência de qualquer outra circunstância judicial ou legal a ser levada em consideração, sendo o valor do dia multa fixado em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, em atenção a sua situação financeira(...) Reconheço aos réus o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Expedido e subscrito nesta cidade de Londrina, aos 03 de setembro de 2002, por Antonio João de Melo _____, Diretor de Secretaria, em exercício, desta Vara Federal.

ANDRÉ LUÍS MEDEIROS JUNG
Juiz Federal
Vara Federal Criminal de Londrina/PR

VARAS FEDERAIS DE MARINGÁ

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 85/2002

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... intime-se o procurador da parte exequente a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual do espólio de Alberto Zussa, juntado aos autos procauração em nome do espólio, outorgada por administradora provisória. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.001168-0 - ALBERTO ZUSSA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa, bem como juntar comprovante do recolhimento de custas judiciais complementares...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.001813-3 - ROBERTO APARECIDO MARRONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE OSVALDO MOROTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto à satisfação do seu crédito. Caso não haja manifestação, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

96.30.13640-6 - JOVINO ARCANJO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

EXECUCAO DIVERSA

99.30.10050-4 - MANOEL BIAZIN E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DALILA MARIA C. DE SOUZA PAZ

99.30.11684-2 - OSVALDO CELESTINO DA CUNHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FABIANO BANNACH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito.

DECLARATORIA

97.30.16205-0 - RECAUCHUTAGEM DE PNEUS GUARACI-ABA LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... intime-se a parte autora para que traga aos autos os extratos que demonstrem os créditos lançados pelo banco em 01/03/89 e 01/05/90 nas contas vinculadas dos autores e apresente os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor... II - Na mesma oportunidade, se for o caso... deverá ponderar sobre a conveniência em renunciar aos percentuais afastados pelos Tribunais Superiores, com o objetivo de evitar o provável ajuizamento de embargos à execução ou ação rescisória. III - Havendo dificuldade técnica de realizar os cálculos, quando a execução limitar-se aos percentuais incidentes sobre janeiro/89 e abril/90, a parte credora poderá requerer que os mesmos sejam elaborados pela CEF, sujeitos a contraditório, devendo, entretanto, apresentar os extratos pertinentes (somente o extrato que demonstre o crédito lançado pelo banco em 01/03/89 e 01/05/90, para apuração das diferenças reconhecidas). Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

95.30.12312-4 - ADERSON VALENTIN FRANCA CESTARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELCIDES ALVES BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão deferindo o requerimento de suspensão do feito por seis meses.

EXECUCAO DIVERSA

98.30.11203-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO MURILO LOUREIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “... determino que a parte autora junte, no prazo de 60 (sesenta) dias, cópia dos extratos do FGTS referentes aos meses reclamados (janeiro/89 e abril/90) e demonstre efetivo prejuízo, no caso concreto, inviabilizando seriamente eventual adesão à solução parlamentar apresentada pela Lei Complementar 110/2001, indicando para a parte o crédito pretendido atualizado e emendando a petição inicial, se for o caso. ...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002392-6 - HERMINIA BERNARDINO PELISARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MUNIRA MUHAMMAD AHMUD

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a(s) apelação(ões) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para responder(em) no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002055-6 - FRANCISCO VICENTE PEREIRA DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELA R. F. APARICIO

2000.70.03.003606-0 - VALERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ

2000.70.03.005709-9 - SUPERMERCADO VENEZA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o requerimento de vista dos autos mediante carga pelo prazo de 30 (trinta) dias... Na mesma oportunidade e no mesmo prazo, deve o procurador da parte autora informar o endereço correto da parte constante da carta juntada à fl. 122 (Aparecido Fernando Dassiê).”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Nos termos do item 9 do Provimento 22/99 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, manifeste-se o procurador da parte autora informando o endereço atual ou correto da parte constante da carta devolvida (Geraldo Manholer), no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.002962-6 - JOSE NELO SOARES E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... intime-se a impetrante para que tome conhecimento da redistribuição dos presentes autos perante este Juízo Federal. ...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012155-2 - ILDEU CARLOS CANALLI X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA AGENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE MARINGA
Adv. : Dr(s). MARISTELA BUSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho: “I - Intime-se a parte impetrante para que tome conhecimento do conteúdo da petição encartada... onde a FAZENDA NACIONAL informa que tomou providências no sentido de dar cumprimento à decisão liminar proferida na presente ação mandamental. ...”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.007221-4 - SAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... deve a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor atribuído à presente demanda, recolhendo, inclusive, as custas processuais complementares, sob pena de fixação pelo Juízo. ...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012378-0 - DISMAR DISTRIBUIDORA DE ELETTRODOMESTICOS LTDA X CHEFE DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MARINGA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Nos termos do item 30 do artigo 3º c/c o artigo 4º do Provimento nº 22/99, da Corregedoria do TRF da 4ª Região, manifeste-se o autor sobre o depósito referente ao Precatório Requisitório, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

96.30.11848-3 - FABIO JUNQUEIRA VILLELA PEDRAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Nos termos do item 9 do Provimento 22/99 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, manifeste-se o procurador da parte autora informando o endereço atual ou correto da parte constante da carta devolvida (Otávio Rosada), no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

96.30.15616-4 - MITHUCO SODA BRUNELI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA GRASSETTI PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Nos termos do item 9 do Provimento 22/99 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, manifeste-se o procurador da parte autora informando o endereço atual ou correto da parte constante da carta devolvida (José Nicodemus da Silva), no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.004207-6 - JOSE CARLOS MAGALHAES FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELOI BRAZ MUNIZ

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: “... intime-se o(a) procurador(a) da parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre eventual interesse no prosseguimento da execução. ...”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Nos termos do item 9 do Provimento 22/99 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, manifeste-se o procurador da parte autora informando o endereço atual ou correto da parte constante da carta devolvida (Reinaldo Pansera), no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

96.30.14543-0 - AIRTON CEZAR DEITOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que o imóvel objeto da execução foi desocupado no dia 24/08/2002 e que as chaves do imóvel foram entregues nesta secretaria.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.003469-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILSON ALBERTO STADLER E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “1. Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa à pretensão veiculada no presente feito... sob pena de fixação pelo Juízo. ...”

ACAO SUMARIA

2001.70.03.007456-9 - JOAO ROCIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002951-5 - CEDRO COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo a liminar requerida.

ACAO CAUTELAR

2002.70.03.011777-9 - ARIANI MISSIATO X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO COSTA FILHO

2002.70.03.011778-0 - SIDNEY BELLINI X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). KELI CRISTINA DOS REIS

MARINGÁ(PR), 05/09/2002.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL n.º 25/2002 – PD PRAZO: 20 (vinte) dias
PROCESSO: 2000.70.03.000542-7 (Execução Diversa)
EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADOS: ANTONIO GUILHERME DE OLIVEIRA BAPTISTA E CELIA BARBOSA BAPTISTA

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados Antônio Guilherme de Oliveira Baptista e Célia Barbosa Baptista, constando dos autos que não foram citados por não residirem no imóvel hipotecado, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se a contagem passados 20 dias da 1ª publicação deste edital, pagarem ou depositarem a importância de R\$ 7.356,90 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), referente às prestações em atraso, atualizada até 11/02/2000, ou a importância de R\$ 115.434,70 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), referente ao total da dívida reclamada na inicial, atualizada até 11/02/2000, em qualquer hipótese, devidamente acrescidas dos encargos legais e contratuais, honorários advocatícios (fixados para pronto pagamento em 5% sobre o valor da causa) e custas processuais. Ficam os executados INTIMADOS do arresto que recaiu sobre o imóvel: Apartamento n.º 501, do Edifício Corcovado, localizado na rua da Glória, 52, em Maringá, matrícula n. 16.065, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Maringá, e de que, caso não paguem a dívida no prazo estipulado no edital, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora, bem como do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da conversão do arresto em penhora, para embargarem a execução. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal de Maringá, Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1º andar, nesta cidade. Eu, Adilson Donizetti da Silva, Analista Judiciário, o extrai. Eu, Elision Goedert, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Maringá, 12 de junho de 2002.

Erivaldo ribeiro dos Santos
Juiz Federal

R\$ 153,00 - NF 60905

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM N° 0078/2002

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foi proferida sentença:

“(…), nego provimento aos embargos de declaração.”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.005197-1 - VARGAS FERREIRA RIOS E DADALTO S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA

Adv. : Dr(s). CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI

“(…), e com fulcro no art. 295, VI do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.004594-0 - INSTITUTO MATERNAL DE EDUCACAO E PRE-ESCOLA DE PARANAVALI S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA

Adv. : Dr(s). DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR

“(…), julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, apenas para reconhecer o tempo de serviço prestado no meio rural, de 02.02.56 a 12.10.73 e o tempo de serviço em atividade especial, com direito à conversão, nos termos da fundamentação, nos períodos de 09.09.82 a 30.09.83 e de 01.11.83 a 31.01.86. Reconheço a sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do CPC.”

ACAO SUMARIA

2001.70.03.000653-9 - JOSE CLAUDIO CAMAROTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ADILSON REINA COUTINHO

“Julgando extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC.”

ACAO ORDINARIA

96.30.13144-7 - EDUARDES JOSE VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

96.30.13406-3 - SALVADOR WAIDMAN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LOURIVAL APARECIDO CRUZ

96.30.14880-3 - CELIA BERTAO e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DOS SANTOS

EXECUCAO DIVERSA

97.30.12262-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO MASSAMI KOSEKI

Adv. : Dr(s). JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

ACAO CAUTELAR

1999.70.03.005033-7 - PEDRO ARLINDO CORREDO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, AGNALDO MURILO A BEZERRA

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

“1.Considerando a entrada em vigor da Resolução 258/2002 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora para que opte, expressamente, a forma de pagamento de seus créditos: por Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório. 2.Registre-se, desde já que a opção por RPV implica em quitação total do débito e, portanto, na impossibilidade de pedido de pagamento complementar, conforme o disposto na Lei nº 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, §4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002.”

ACAO ORDINARIA

97.30.10307-0 - JOAO AGUERA DEGAM E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

97.30.11672-5 - MARIA ANTONIA MASSIGNANI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.001516-4 - ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CYLLENEO PESSOA PEREIRA JUNIOR

2001.70.03.006682-2 - VILSON OLIVO FARENCENA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). TATIANA MANNA BELLASALMA

2001.70.03.007403-0 - GERALDO INACIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TACCOLA

2002.70.03.001286-6 - LUMINOSOS MARINGA LIMITADA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIO SENHORINI

2002.70.03.001441-3 - EVA RAIMUNDO SANCHES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA

“Diga a CEF sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.005607-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO HENRIQUE BARSAGLIA E OUTROS

Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

“Intime-se a parte autora para que apresente, em 10 (dez) dias, as cópias necessárias à instrução da contrafé.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003253-4 - CAMARA E TEODORO LIMITADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JEFFERSON TOLEDO BOTELHO, NIVALDO POSSAMAI

2000.70.03.006819-0 - COMERCIAL AMAZONAS DE CAFE LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JEFFERSON TOLEDO BOTELHO, NIVALDO POSSAMAI

“(…), abra-se vista à ré para especificar as provas que pretende produzir justificando-as. Prazo de 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.006028-9 - CARLOS ROBERTO PETTENUCCI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

“(…), deve a penhora recair sobre a totalidade do imóvel indicado, procedendo-se o registro no CRI competente.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.03.007623-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X A POPULIM COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

“1.Intime-se a CEF para o cumprimento voluntário da obrigação. 2.Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 06-10 e sua devolução à exequente.”

EXECUCAO DIVERSA

95.30.13287-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO ADERBAL CIDADE

Adv. : Dr(s). SUELY DOS SANTOS

“Ante a devolução da Requisição de Pagamento, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Egrégio Tribunal Regional Federal, cuja cópia encontra-se à fl. 128.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.004958-3 - TOKUMITU GOYA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

“1.Recebo a petição à fl. 54 como emenda à inicial. 2.Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade impetrada.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.008076-8 - HAMILTON JOSE BORGES DE SAMPAIO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA

Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

“Tendo em vista que devem ingressar no pólo ativo do processo os filhos do trabalhador falecido, assistidos por sua genitora, intime-se o procurador judicial da requerente a regularizar o processo, em quinze dias.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.03.007056-8 - SONIA CASTRO DA FONSECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

“Verifica-se do documento à fl. 14, que a mãe do trabalhador falecido deixa sete filhos maiores. Sendo assim, os outros irmãos dos requerentes devem integrar a lide ou apresentar termo de renúncia em favor dos requerentes. Prazo: 15 (quinze) dias.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.03.007602-9 - GERALDO VICENTE DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CLAUDIA ANDREIA TORTOLA

“Com arri- mo no art. 125 do CPC, designo audiência para o dia 03 de outubro de 2002, às 15:30 horas, para colheita de depoimento pessoal do requerente.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.03.012371-8 - ALEJANDRO DE SOUZA LIMA X Adv. : Dr(s). JOSYCLER AP ARANA SANTOS

“(…) Em vista da presunção de legitimidade dos atos administrativos, indefiro o pedido de liminar, no que tange à suspensão do benefício nº 123662056.614-023.050.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.011617-9 - MARIA PIA GINOTTI X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA

Adv. : Dr(s). SAULO DE ALMEIDA JUNIOR

“1.(…), indefiro a liminar. 2.Intime-se a impetrante(…), para que comprove o recolhimento das custas iniciais remanescentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial(…).”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.007267-0 - INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ESPUMASGAZINBERLANDA LTDA X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM MARINGA

Adv. : Dr(s). GIULLIANO PALUDO

“Tendo em vista que a procuradora não tem poderes para renunciar, intime-se a a regularizar a representação.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.007292-5 - RIO PRETO TRANSPORTES LTDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA ZUCCO

“1.(…) Deve a CEF figurar na condição de litisconsorte necessária quando, não tendo firmado o contrato, o saldo devedor é garantido pelo FCVS, em face do interesse federal envolvido(…). 2.(…) Intime-se a CEF (…), para impugnar os embargos. Prazo de 10 (dez) dias (art. 740, CPC). 3.Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando designado, desde logo, o dia 05 de dezembro de 2002, às 13:30h. 4.Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais ficam encarregados do comparecimento das mesmas ao ato, muni-

das de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência. 5.Na hipótese de as partes virem apresentarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003882-2 - JOSE BENEDITO DE CASTRO FERRETER E OUTRO X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.001626-0 - JOSE BENEDITO DE CASTRO FERRETER E OUTRO X BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

Nos termos do art. 3º, item 27, do Provimento nº 22/99, da Corregedoria-Geral do TRF 4ª Região, intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos da liquidação, se for o caso.

“Nos termos do art. 3º, item 27, do Provimento nº 22/99, da Corregedoria-Geral do TRF 4ª Região, intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos da liquidação, se for o caso.”

ACAO ORDINARIA

97.30.16102-0 - EDSON DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 0,98).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.005546-4 - IONE RODRIGUES BARRINUEVO CLAUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MAGDA ROCHA

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 8,96).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 8,96).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.006957-8 - BRUNO OSSUCCI E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). VERA ELOISA DE MELLO ASSIS

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 2,65).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.009000-2 - PEDRO VILA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AROLDO LUIZ MORAIS

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,62).

Nos termos do Provimento 22/99, art. 3º, item 1, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se a parte autora para o recolhimento das custas remanescentes, no importe de R\$ 957,69. Prazo de 30 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.003135-6 - DU PONT DO BRASIL SA X INSPE-TOR DA ALFANDEGA DA ESTACAO ADUANEIRA DO IN-TERIOR DE MARINGA - PARANA (EADI-MARINGA) E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDMUR B FIGUEIREDO JUNIOR

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ
VARA FEDERAL CRIMINAL
JUIZ FEDERAL: DR. EDVALDO MENDES DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBER-TO SPERANDIO GARCIA GIMENES

BOLETIM Nº 0035/2002

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “..intime-se o recorrido, na pessoa de seu defensor, para apresentação de contra-razões, no prazo de 2 (dois) dias (art. 588 e § único, do Código Penal)..”

ACAO PENAL

2001.70.03.002464-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RODOLFO BOUGUSON JUNIOR
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO LUVISETI, EDUARDO T HOFFMEISTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “..intimem-se os recorridos, na pessoa de seu defensor, para apresentação de contra-razões, no prazo de 2 (dois) dias (art. 588 e parágrafo único, do Código Penal)..”

ACAO PENAL

2001.70.03.004654-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLARINDO JOSE COSTA, FERNANDA COSTA LUIZ ROS-SI, SIDNEI DE OLIVEIRA GIBIN, VALDIR ROSSI
Adv. : Dr(s). MOISES ZANARDI, OSMAR FERNANDO DE MEDEIROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “..defiro a dispensa do referido acusado do comparecimento aos demais atos deste processo..”

ACAO PENAL

97.30.11772-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HAROL-DO CEZAR DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADILSON ALVARES LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “..designo o dia 13 de novembro de 2002, às 15 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação..”

ACAO PENAL

2001.70.03.001447-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NEUZA FRANCISCO DE OLIVEIRA, DISNEI MARTINIANO RIBEIRO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “..Intimem-se os defensores dos recorrentes para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem as razões de apelação..”

ACAO PENAL

98.30.11391-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO ALVES DIAS, ANTONIO ALVES DIAS
Adv. : Dr(s). JESUS ALVES SOARES, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “..intime-se o réu na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar as contra-razões ao recurso da acusação e, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, apresentar as razões referentes ao seu recurso de apelação..”

ACAO PENAL

98.30.11795-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MAR-COS ANTONIO DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). JORGE HADDAD, CARLOS PINTO PAIXAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “..designo o dia 09 de outubro de 2002, às 15 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação..”

ACAO PENAL

2000.70.03.003295-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MAURO GARCIA XAVIER E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “..Assim, indefiro a inicial, nos termos do disposto nos artigos 267, inc. I, e 283 do Código de Processo Civil..”

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2001.70.03.006895-8 - ODAIR GHELFI FILHO X Adv. : Dr(s). JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, ANDRE ACASSIO BAR-BOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “..indefiro o pedido formulado pela defesa de Fran-cisco de Assis Arantes na fase do art. 499 do Código de Processo Penal.. intimem-se as defesas para apresentarem alegações finais, no prazo de 3 (três) dias..”

ACAO PENAL

97.30.15597-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FRAN-CISCO DE ASSIS ARANTES, JAIRO CASOTT BONICONTO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO MIGUEL MORALES, LAIR FER-REIRA DA MOTTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “À defesa para se manifestarem acerca do artigo 500 do Código de Processo Penal”.

ACAO PENAL

97.30.13854-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RU-BENS YUKINORI TSUJI, MARIO CAETANO, NILZA FER-LIM BARBOSA
Adv. : Dr(s). JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES

97.30.14080-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AMO-RIM PEDROSA MOLEIRINHO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO BARBIERI, MARCOS ANTO-NIO PIOLA-

2001.70.03.002084-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO ALVES DE SOUZA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “À defesa para se manifestarem acerca do artigo 499 do Código de Processo Penal..”

ACAO PENAL

97.30.15723-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ DONIZETTI KNUPP, LEANDRO CARVALHO CARDOSO
Adv. : Dr(s). EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES, SEBAS-TIAO MIGUEL MORALES

99.30.11327-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MOACIR MORETTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença : “.. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do(s) réu(s), com fulcro no § 5º do art.89 da Lei 9.099/95..”

ACAO PENAL

99.30.11216-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HERO-LI PEREIRA BRUNO
Adv. : Dr(s). WALTER PELEGRINI

No(s) processos abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “..julgo procedente a pretensão punitiva, para CON-DENAR os denunciados FLÁVIO DE SOUZA e VITOR HUGO MOCHI GUASTALLA pela prática, em concurso de pessoas, da infração penal prevista no art. 289, § 1º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (uma vez) e da infração penal prevista no art. 289, § 1º, c/c art. 14, I, ambos do Código Penal (duas vezes).. FLÁVIO DE SOUZA.. torno definitiva a pena corporal em 3 (três) anos e 6 meses de reclusão, que será cumprida desde o início em regime aberto, mais 72 (setenta e dois) dias-multa.. fixo o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos... substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos.. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, na proporção de 1/2 (metade).. VITOR HUGO MOCHI GUASTALLA.. torno definitiva a pena corporal em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, que será cumprida desde o início em regime aberto, mais 72 (setenta e dois) dias-multa.. fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.. substituo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direi-tos.. condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas do processo, na proporção de 1/2 (metade)..”
No processo abaixo também foi proferida a seguinte sentença: “..declaro extinta a punibilidade dos denunciados Flávio de Souza e Vitor Hugo Mochi Guastala, no tocante ao crime previsto no artigo 289, § 1º, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, com fulcro no artigo 107, inc. IV, c.c. artigo 109, inc. V e 110, § 1º e 115, todos do mesmo diploma legal..”

ACAO PENAL

2000.70.03.000067-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FLAVIO DE SOUZA, VITOR HUGO MOCHI GUASTALLA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TERUYUKI ISHII, MARCELO DIAS DEDUBIANI, ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “..Designo o dia 30 de outubro de 2002, às 14 horas, para a oitiva da testemunha SÉRGIO PEREIRA e a testemunha DOUGLAS GONZALES SENDESKI, arrolada na denúncia..”
No processo abaixo também foram expedidas as Cartas Precató-

rias nºs 384/02-Cr e 385/02-Cr, respectivamente, para Campo Grande/MS e Alto Taquari/MT, com o fim de inquirir testemu-nhas de acusação.

ACAO PENAL

99.30.10869-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GIL-BERTO NOBRE VILELA, HELTON OZIEL DA SILVA COS-TA, WALMIR PEREIRA PARDIM, GISLAINE MARCIA PUZI COSTA, SANDRA MARIA DE ALMEIDA PARDIM
Adv. : Dr(s). HOSINE SALEM, SATURNINO CAVAZZANI NETTO, LOURIVAL VIANA DE SOUZA

MARINGÁ, 6 de setembro de 2002

João Cláudio Moraes Caiçara da Silva
Diretor de Secretaria

VARA FEDERAL DE PARANAÍ

VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR
Boletim nº 0109/2002

JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR.EMANUEL ALBERTO SPE-RANDIO GARCIA GIMENES.

Nos processos a seguir foi exarado(a) despacho/decisão, nos se-guintes termos:

“ ... indefiro a liminar. ...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.11.003112-9 - CANEL DISTRIBUIDORA DE VEICU-LOS LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZA-CAO DO INSS EM PARANAÍ
Adv. : Dr(s). DIOGO RAMOS

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.11.003111-7 - CANEL DISTRIBUIDORA DE VEICU-LOS LTDA X CHEFE DE ARRECADACÃO E FISCALIZA-ÇÃO DO INSS EM PARANAÍ
Adv. : Dr(s). DIOGO RAMOS

“ ... intime-se novamente a parte exequente para que comprove que LEONICE APARECIDA DELATORRE MENDES e NADIR DELATORRE MENDES são as outras proprietárias do veículo de RENAVAM 52.159689-0 (fl. 10), bem como que OSVALDO DELATORRE MENDES (fl. 10), bem como que OSVALDO DELATORRE MENDES é o outro proprietário do veículo de RENAVAM 51.771773-5 (fl. 21). Prazo de 15 (quinze) dias..”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001584-7 - MARIA DE LOURDES DELATORRE MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CYNTHIA LUCIANA NERI

“ ... intime-se a exequente para que regularize o instrumento de fl. 19, tendo em vista a ausência de assinatura do menor pùbere Bruno José Alves. Prazo de 05 (cinco) dias..”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001804-6 - JOSE SIPRIANO ALVES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CYNTHIA LUCIANA NERI

“ ... intime-se novamente a exequente para que promova a retifi-cação do valor da causa, bem como dos respectivos cálculos, res-guardando os valores referentes aos herdeiros não representados nos autos. Prazo de 10 (dez) dias..”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001805-8 - JOAO NOGUEIRA DA PAZ - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CYNTHIA LUCIANA NERI

“ ... intime-se o procurador judicial dos exequentes para prestar esclarecimento, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do “OU-TRO” que igualmente constou como proprietário do veículo de RENAVAM 51.485960-1 (fl. 41), bem como, acerca do interesse

em inclui-lo no pólo ativo da demanda, hipótese em que deverá regularizar a representação e juntar aos autos fotocópia autenti-cada de seus documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de ex-clusão dos cálculos dos valores pertinentes à propriedade socie-tária..”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002108-2 - ABELCINO RIBEIRO ROCHA E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS

“1. Intimem-se os procuradores judiciais dos exequentes para prestarem esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do “OUTRO” que igualmente constou como proprietário do veí-culo descrito na certidão expedida pelo DETRAN de fl. 10, de RENAVAM 51.209944-8, bem como acerca o interesse de in-cluí-lo no pólo ativo da demanda, hipótese em que deverá ser regularizada a representação e juntadas aos autos fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de exclusão dos cál-culos dos valores pertinentes à propriedade societária. 2. No mes-mo prazo, deverá manifestar-se sobre a certidão de fl. 22..”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002201-3 - SANTO DE BORTOLI X UNIAO FE-DERAL
Adv. : Dr(s). PAULA CRISTINA BENATTI

“Intime-se o procurador judicial do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópias dos termos de compromisso de inventariante do Sr. ORLY BARBOSA JÚNIOR e do Sr. AN-TONIO RODRIGUES WANDERLEY, comprovando que os mes-mos representam os espólios de, respectivamente, LURDES CE-DARO BARBOSA e LUIZ RODRIGUES WANDERLEY. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002210-4 - LURDES CEDARO BARBOSA- ESPO-LIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VADEIR JOSE PEREIRA

“Intimem-se os procuradores judiciais do exequente para, no pra-zo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos cópia do termo de com-promisso de inventariante da Sra. MAFALDA RASO KMIECIK, comprovando que a mesma representa o espólio de FABIANO KIMIECIK. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002204-9 - FABIANO KMIECIK - ESPOLIO X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULA CRISTINA BENATTI

“Intime-se o procurador judicial dos exequentes para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 47..”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002208-6 - ZULEIDE LISBOA DA SILVA E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VADEIR JOSE PEREIRA

“Intimem-se os procuradores judiciais dos exequentes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fl. 49..”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002216-5 - MIGUEL ANTONIO ZARUR NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCILIO DA SILVA

“Intime-se a exequente da redistribuição da presente execução de título extrajudicial para esta Vara Federal da Circunscrição de Paranavaí, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias..”

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.11.002217-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO MENDES LOURO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SUELY LUCIANA SIRIGU

“Intime-se o procurador judicial dos exequentes para, em 10 (dez)

dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 24.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002238-4 - JOSE CARLOS DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

“Intime-se o procurador judicial dos exeqüentes para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 63.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002249-9 - ANTONIO SAVOLDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON AVELAR SILVA

“Intime-se o procurador judicial dos exeqüentes para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 25.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002253-0 - WILSON BLANK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TOMAS ANTONIO BAJO POLO

“Intime-se o procurador judicial do exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do termo de compromisso de inventariante da Sra. VERGINIA RAVENA MENDONÇA, comprovando que a mesma representa o espólio de CARMO FREITAS MENDONÇA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002267-0 - JESUS BEVILAQUA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

“Intime-se o procurador judicial dos exeqüentes para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 81.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002281-5 - LUZIA LUSANI DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO BOGDAN

“Intimem-se os procuradores judiciais dos exeqüentes para prestarem esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do “OUTRO” que igualmente constou como proprietário dos veículos descritos nas certidões expedidas pelo DETRAN de fls. 12 e 13, de RENAVAM, respectivamente, 51.475776-0 e 51.892278-2, bem como acerca do interesse em incluí-los no pólo ativo da demanda, hipótese em que deverão regularizar a representação e juntar aos autos fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de exclusão dos cálculos dos valores pertinentes à propriedade societária.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002295-5 - HATIRO FUKUSHIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR

“Intime-se o procurador judicial dos exeqüentes parar, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do interesse na inclusão, no pólo ativo da execução, de IZALTINA RAVAGNANI VALDERRAMA, bem como juntar aos autos as respectivas planilhas de cálculo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002299-2 - ANTONIO VALDERRAMA MARTINS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINALDO MAZZETO MORON

“Intime-se o procurador judicial dos exeqüentes para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 21.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002310-8 - ODONEL CLAREANO DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILSON G. COSTA

“Intime-se a procuradora judicial dos exeqüentes parar, no prazo de 10 (dez) dias, informar aceca do interesse em incluir no pólo ativo da presente execução a Sra. MARLEIDE NIELSEN, co-proprietária do veículo de RENAVAM 51.668279-2 (certidão do DETRAN de fl. 84), hipótese em que deverá regularizar a representação e juntar aos autos fotocópias autenticadas de seus documentos pessoais, sob pena de exclusão dos cálculos dos valores pertinentes à propriedade societária.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002320-0 - ADELMO NUNES DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA FIORAMONTI

“ ... intimem-se os executados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se a respeito da alegação de fraude à execução, nomeando, no mesmo prazo, bens capazes de garantir a execução, afastando, desta forma, o seu presumido estado de insolvência.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.003485-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRMAOS FELIPPE LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR

“Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a impugnação e documentos às fls. 39-106, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.000957-4 - D VITRO CONFECÇOES LTDA - ME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDERSON DAQUILA GONCALVES

“ ... 3. Ante o exposto, intime-se o procurador da parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da Fazenda Nacional, apresentando cópia da petição para instruir a contra-fê.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000103-0 - KAZUO MIYOSHI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAISY ADRIANA HIRATA

“ ... 2. Após, intimem-se os embargantes para, querendo, manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 80/81, no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.11.003871-5 - DILENE DE CASTRO SILVEIRA OLIVERIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA

“1. Recebo o recurso adesivo de fls. 187/192. 2. Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal. ...”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.11.002825-4 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VADEIR JOSE PEREIRA, PRISCILA PRADO

“Intimem-se os procuradores judiciais dos exeqüentes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fl. 44.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002344-3 - ALECIO BERTONCELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE SOUZA

“Intime-se a procuradora judicial do exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do termo de compromisso de inventariante da Sra. LUIZA DOS SANTOS VENICIO, comprovando que a mesma representa o espólio de QUIRINO VENICIO. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002363-7 - QUIRINO VENICIO- ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS

“Intime-se a procuradora judicial do exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do termo de compromisso de inventariante da Sra. ZULMIRA AUGUSTA FAMA, comprovando que a mesma representa o espólio de ROQUE FAMA. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002364-9 - ROQUE FAMA- ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS

“Intimem-se os procuradores judiciais dos exeqüentes parar, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem a inclusão no pólo ativo da demanda, do herdeiro MOACIR, que constou da certidão de óbito de ANTONIO BARBIERI FILHO, de fl. 10.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002374-1 - ANTONIO BARBIERI FILHO - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

Nos processos a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) com fulcro na Portaria nº 04/2.002, deste juízo, quanto à suspensão dos autos, ficando ciente também de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão sobrestados (arquivamento sem baixa na distribuição).

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.004721-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OFICINA DE MANUTENCAO NORTE SUL DE PARANA-VAI LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

EXECUCAO FISCAL

2002.70.11.001106-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CENTRO EDUCACIONAL DO PARANA S/C LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

PARANAVALÍ, 6 de setembro de 2002

SÉRGIO RICARDO FIAES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE UMUARAMA

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA/PR 2ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 117/2002.

Juiz Federal Dr. Jail Benites de Azambuja
Juíza Federal Substituta Dra. Mônica Dorotéa Bora

Processos para intimação do(s) réu(s) e defensor(es):

NO PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), POR INTERMÉDIO DE SEU(S) DEFENSOR(ES), DA SENTENÇA DE F. 300-311, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

“(…) Ante o exposto, absolve os réus Marcos Antonio Buogo e Antonio Carlos Buogo, nos termos do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.(…)”.

ACAO PENAL

97.50.10357-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCOS ANTONIO BUOGO, ANTONIO CARLOS BUOGO
Adv. : Dr(s). ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intimem-se as partes para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

2001.70.04.001402-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLARICE MENDONCA MASSIONI
Adv. : Dr(s). WAGNER BRUSSOLO PACHECO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“(…) Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência, devendo os autos de ação penal nº 2000.70.04.001703-7 tramitar perante este Juízo Federal. (…)”.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.04.004805-5 - ERINEU DOMINGOS SOLIGO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON CRAVOL BARBOSA, MANOEL CUNHA LACERDA

NO PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RÉU:

Para que se manifeste nos termos do art. 499 do código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2000.70.04.001125-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO NOGUEIRA NETO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS VALVASSORE

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intimem-se as partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

96.50.10459-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WAGNER ANTONIO ZAGO, MARIVAL ZAGO
Adv. : Dr(s). ADNA ALBERTIN BUSSOLARO, CLAUDIO FAVARO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Considerando o contido nas certidões de f. 239-verso e 240, intime-se a defesa para, querendo, manifestar-se nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

99.50.10642-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROSELI MARGARIDA LUCKNER
Adv. : Dr(s). JOAO IVAN BORGES DE LIMA, PAULO SERGIO TRENTO, ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“(…) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a denúncia de f. 2-6, para o fim de absolver os acusados HÉLIO UZIREZ DOS SANTOS e JOSÉ CALDEIRA das imputações nela efetuadas, fazendo-o com supedâneo no art. 386, VI do Código de Processo Penal, em face de não existir prova para a condenação(…)”.

ACAO PENAL

96.50.10136-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HELIO UZIREZ DOS SANTOS, JOSE CALDEIRA
Adv. : Dr(s). MILTON DE LUCA, SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA, JOAO ANTONIO ZARUR DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO BRITO, FERNANDO GUILHERME BRITO RAMOS

NO INCIDENTE ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“(…) Diante do exposto, defiro o pedido para o fim de restituir ao requerente o veículo IMP/VW GOL CL 1.6 MI, ano de fabricação 1997, modelo 1997, cor prata, a gasolina, placas CKI 4770 - São Paulo-SP, chassi 8AWZZZ377VA925908.(…)”.

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2002.70.04.006233-7 - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS X Adv. : Dr(s). OSMAR SOUSA SILVA, WALDINEI SILVA CASSIANO

Umuarama - PR, 06 de setembro de 2002

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2.a Vara

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 30 de setembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 124.368/95, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada INDÚSTRIA DE MÓVEIS E DECORAÇÕES DECOFER LTDA.

BENS: 02 (duas) salas de jantar, em Mogno, contendo cada uma 08 (oito) cadeiras, 01 (uma) mesa e 01 (um) balcão, modelo 19, 06 e 07, respectivamente.

AVALIAÇÃO: R\$8.000,00 (oito mil reais), em 05/96. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. José Resende Sampaio, à Est. Velha de Colombo nº 180 – Santa Cândida.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e sete de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIзан - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de direito

R\$ 144,00

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 1º de outubro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 124.438/95, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada SAVITEX COMERCIAL TEXTIL LTDA.

BENS: 30 (trinta) calças fio acrílico de lã, tamanhos diversos. AVALIAÇÃO: R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), em 08/96. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Lourival Teixeira Costa, à Rua Gago Coutinho nº 280 - Bacacheri.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e sete de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIзан - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de direito

R\$ 144,00

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade do Executado, na seguinte forma: Dia 30 de setembro de 2.002, às 14:02 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.184/96, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado DOMINGOS LUIS LOURENÇO VINHAS.

BEM: 01 (um) telefone prefixo (41) 247-3438 (dois-quatro-sete-três-quatro-três-oito).

AVALIAÇÃO: R\$800,00 (oitocentos reais), em 06/98. DEPÓSITO: Em mãos do Executada, à Est. Velha do Barigui nº 546.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o executado, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e sete de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIзан - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 04 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.513/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada EVERGLADE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.

BENS: 800 (oitocentas) peças de camisetas estampadas, marca Diversão, cor branca, diversos tamanhos; 200 (duzentas) peças de calças Jeans, marca Diversão, diversos tamanhos.

AVALIAÇÃO: R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), em 01/99.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Anderson Luis Cordeiro Moreira, à Rua Riachuelo nº 62, lj. 01.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e sete de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIзан - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 04 de outubro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.663/2.001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada LABORATÓRIO DOS FREIOS LTDA.

BEM: 01 (uma) máquina parafusadeira pneumática, marca Bosch. AVALIAÇÃO: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em 10/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Arnaldo Almeida, à Rua Victor Ferreira do Amaral nº 927 – Tarumã.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e sete de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIзан - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de direito

R\$ 144,00

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 04 de outubro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.673/2.001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada USA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

BEM: 01 (um) Multi Função HP Office Jet nº CG9BRC30J-1. AVALIAÇÃO: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), em 10/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Everaldo Carvalho Herrino, à Rua Paulo Setubal nº 923.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e sete de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIзан - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 27 de setembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.731/2.001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada XIXO FUNDIÇÃO E GRAVURAS EM METAIS LTDA.

BEM: 01 (uma) modeladora de fundição nº 12481-H, marca Osborn, para modelar placas em bronze.

AVALIAÇÃO: R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em 10/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Celso Luiz Honório, à Rua Prof. João Soares Barcelos nº 593 – Vila Hauer.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e sete de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIзан - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 144,00

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DE DELTON BISETTO e MATILDE ESTEVES PEREZ BISETTO.

n.º 190/2002 - Prazo de 10 (dez) dias

FACO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 20.967, movida pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, contra DELTON BISETTO e MATILDE ESTEVES PEREZ BISETTO, foi pelo Autor alegado, com fulcro na Lei 5.741/71, c/c os art. 585, II, 646 e segts. do CPC. Que através de Instrumento Particular de Compra e Venda, os executados obtiveram do Banestado S/A – Crédito Imobiliário, incorporada ao Estado do Paraná S/A, a partir de 01.04.94, através da A.G.E. Deliberativa nº. 147 de 15.03.95, sob as normas do SFH, financiamento na data de 20.03.97, no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), destina à aquisição de imóvel residencial construído nesta Capital. Em garantia da dívida contraída, os executados constituíram em favor do Exequente, primeira e especial hipoteca o próprio imóvel objeto do financiamento a saber: APARTAMENTO n.º 32 do 4º. Pavimento ou 3º. Andar, do Edifício Parati, sito no Portão, à Rua Eduardo Carlos Pereira, 1841, com as demais metragens e confrontações devidamente caracterizadas na matrícula n.º 9.002 do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição de Curitiba. Esgotados os meios suasórios para recebimento amigável das parcelas em atraso, inclusive com a expedição de avisos de convocação de que tratam a RC 11/72 do BNH, publicado no jornal A GAZETA DO POVO em 22/03/00 e 05/05/00 respectivamente, não restou ao Exequente outra alternativa senão a de propor a presente medida judicial.

Pelo presente Edital, ficam **CITADOS e INTIMADOS** os Executados DELTON BISETTO e MATILDE ESTEVES PEREZ BISETTO (bras., casados, ele bancário, portador da CI/RG n.º 1.357.374/PR e CPF/MF n.º 411.308.479-34, ela funcionária pública estadual, portadora da CI/RG n.º 3.105.098-7/PR e CIC n.º 411.580.599-49), anteriormente residente na Rua Eduardo Carlos Pereira, 1841 apto. 32 e atualmente residentes em lugar incerto, para que compareça(m) neste Juízo, no endereço acima impresso, no prazo legal de (24:00) vinte e quatro horas, a contar do prazo findo deste Edital, e efetue(m) a purgação da mora, na quantia de R\$ 5.088,41, acrescendo-se dos encargos legais, sob pena de lhe ser exigida a totalidade da dívida hipotecária, no valor de R\$ 58.607,51. Decorrido o prazo, sem a purgação da mora, converter-se-á em penhora o arresto efetuado no imóvel acima descrito. Regularizada a penhora, terá(o) o(s) Executado(s) o prazo de dez (10) dias, contados da conversão do arresto em penhora, para embargar(em) a execução através de advogado, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial acima resumida, conforme o r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 49: 1)- Cite-se, nos termos do § 2º do art. 3º e arts. 4º e 5º da Lei nº. 5741, de 1.12.71. 2)- Certificado o decurso do prazo sem resposta, voltem-me. 3)- Int. e Dil. em 15.08.2002. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente os Executados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 23 de agosto de 2.002. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

Edital de ENCERRAMENTO da Falência de **LAMINAÇO COMÉRCIO DE LÂMINAS E CABOS DE AÇO LTDA.**, nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 29.524 da Massa Falida de LAMINAÇO COMÉRCIO DE LÂMINAS E CABOS DE AÇO LTDA., em trâmite neste **Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, foi proferido a seguinte decisão: “Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Falência, registrada sob o nº 29.524. ... Proposta a presente e decretada a Falência da Requerida, não foram localizados bens pertencentes à Requerida. A pericia contábil não foi realizada, face a falta de recursos para tanto. Publicado o edital, na forma do art. 75 da Lei de Falências, não houve qualquer manifestação dos interessados. Assim, o Sr. Síndico apresentou o relatório, requerendo o encerramento da falência. Ouveido, o representante do Ministério Público também opinou pelo encerramento. **É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO.** Não houve irregularidade no trâmite do presente feito. Como não foram encontrados bens que pudessem liquidar o passivo da Requerida a falência foi frustrada. São satisfatórias as contas prestadas pelo Sr. Síndico. Impõe-se, então, o encerramento da falência, a teor do disposto no artigo 75, § 3º, da Lei de Falências (D. Lei 7.761/45). **Ante o exposto, declaro encerrada a falência de LAMINAÇO COMÉRCIO DE LÂMINAS E CABOS DE AÇO LTDA.** ... Observo, porém, que os sócios da Requerida continuam com a responsabilidade sobre o passivo não saldado. Fiquem os livros à disposição do Falido, na forma do previsto no § 3º do artigo 132 da mencionada Lei. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos. ...” Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito.

saldado. Fiquem os livros à disposição do Falido, na forma do previsto no § 3º do artigo 132 da mencionada Lei. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos. ...” Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito.

Edital de ENCERRAMENTO da Falência de **NATÁLIA DOS SANTOS SUCHARSKI – firma comercial**, nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 30.873 da Massa Falida de NATÁLIA DOS SANTOS SUCHARSKI, em trâmite neste **Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, foi proferido a seguinte decisão: “Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Falência, registrada sob o nº 30.873. ... Proposta a presente e decretada a Falência da Requerida, não foram localizados bens pertencentes à Requerida. A pericia contábil não foi realizada, face a falta de recursos para tanto. Publicado o edital, na forma do art. 75 da Lei de Falências, não houve qualquer manifestação dos interessados. Assim, o Sr. Síndico apresentou o relatório, requerendo o encerramento da falência. Ouveido, o representante do Ministério Público também opinou pelo encerramento. **É o relatório. DECIDO.** Não houve irregularidade no trâmite do presente feito. Como não foram encontrados bens que pudessem liquidar o passivo da Requerida a falência foi frustrada. São satisfatórias as contas prestadas pelo Sr. Síndico. Impõe-se, então, o encerramento da Falência, a teor do disposto no artigo 75, § 3º, da Lei de Falências (D. Lei 7.761/45). **Pelo exposto, declaro encerrada a falência de NATÁLIA DOS SANTOS SUCHARSKI.** ... Observo, porém, que os sócios da Requerida continuam com a responsabilidade sobre o passivo não saldado. Fiquem os livros à disposição do Falido, na forma do previsto no § 3º do artigo 132 da mencionada Lei. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos. ...” Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito.

Edital de ENCERRAMENTO da Falência de **IRMÃOS PERBONI LTDA.**, nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 26.829 da Massa Falida de IRMÃOS PERBONI LTDA., em trâmite neste **Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, foi proferido a seguinte decisão: “Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Falência, registrada sob o nº 26.829. ... Proposta a presente e decretada a Falência da Requerida, não foram localizados bens pertencentes à Requerida. A pericia contábil não foi realizada, face a falta de recursos para tanto. Publicado o edital, na forma do art. 75 da Lei de Falências, não houve qualquer manifestação dos interessados. Assim, o Sr. Síndico apresentou o relatório, requerendo o encerramento da falência. Ouveido, o representante do Ministério Público também opinou pelo encerramento. **É o relatório. DECIDO.** Não houve irregularidade no trâmite do presente feito. Como não foram encontrados bens que pudessem liquidar o passivo da Requerida a falência foi frustrada. São satisfatórias as contas prestadas pelo Sr. Síndico. Impõe-se, então, o encerramento da Falência, a teor do disposto no artigo 75, § 3º, da Lei de Falências (D. Lei 7.761/45). **Ante exposto, declaro encerrada a falência de IRMÃOS PERBONI LTDA.** ... Observo, porém, que os sócios da Requerida continuam com a responsabilidade sobre o passivo não saldado. Fiquem os livros à disposição do Falido, na forma do previsto no § 3º do artigo 132 da mencionada Lei. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos. ...” Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito.

Edital de ENCERRAMENTO da Falência de **DISTRIBUIDORA DE CONFECCÕES PAULISTA LTDA.**, nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 10.310 da Massa Falida de DISTRIBUIDORA DE CONFECCÕES PAULISTA LTDA., em trâmite neste **Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, foi proferido a seguinte decisão: “Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Falência, registrada sob o nº 10.310. ... Proposta a presente e decretada a Falência da Requerida, não foram localizados bens pertencentes à Requerida. A pericia contábil não foi realizada, face a falta de recursos para tanto. Publicado o edital, na forma do art. 75 da Lei de Falências, não houve qualquer manifestação dos interessados. Assim, o Sr. Síndico ratificou o relatório apresentado e requereu o encerramento da falência. Ouveido, o representante do Ministério Público também opinou pelo encerramento. **É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO.** Não houve irregularidade no trâmite do presente feito. Como não foram encontrados bens que pudessem liquidar o passivo da Requerida a falência foi frustrada. São satisfatórias as contas prestadas pelo Sr. Síndico. Impõe-se, então, o encerramento da Falência, a teor do disposto no artigo 75, § 3º, da Lei de Falências (D. Lei 7.761/45). **Ante o exposto, declaro encerrada a falência de DISTRIBUIDORA DE CONFECCÕES PAULISTA LTDA.** ... Observo, porém, que os sócios da Requerida continuam com a responsabilidade sobre o passivo não saldado. Fiquem os livros à disposição do Falido, na forma do previsto no § 3º do artigo 132 da mencionada Lei. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não possui numerário para tanto. Passada esta em

ulgado, arquivem-se os autos. ..." Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscervo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito.

Edital de ENCERRAMENTO da Falência de **SIDERVALI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FERRO E AÇO LTDA.**, nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 16.471 da Massa Falida de SIDERVALI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FERRO E AÇO LTDA., em trâmite neste **Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, foi proferido a seguinte decisão: "Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Falência, registrada sob nº 16.471. ... Proposta a presente e declarada a Falência da Requerida, o feito teve seu normal processamento. Foram pagos parte dos credores. Da administração do ex-Síndico, foram prestadas contas regularmente. O atual Síndico prestou contas nos autos nº 35021, as quais foram julgadas boas, e encontram-se em apenso. O Síndico apresentou o relatório final, requerendo o encerramento da falência. Ouvido, o representante do Ministério Público manifestou pelo encerramento. **É o relatório. DECIDO.** Não houve irregularidade no trâmite do presente feito que possa ser declarada. Parte dos credores que se apresentaram receberam seus créditos. Impõe-se, então, o encerramento da Falência, a teor do disposto no artigo 132 da Lei de Falências (D. Lei 7.761/45). **Ante o exposto, declaro encerrada a falência de SIDERVALI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA.** ... Fiquem os livros à disposição do Falido, na forma do previsto no § 3º do artigo 132 da mencionada Lei. Expeçam-se os editais, que deverão ser publicados na forma do disposto no artigo 132, § 2º do Decreto-Lei 7.661/45. Observe-se que os valores não pagos aos credores habilitados permanecem de responsabilidade dos sócios da Falida e poderão ser executados conforme artigos 33 e 133 do Decreto-Lei 7.661/45. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos. ..." Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscervo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito.

Edital de ENCERRAMENTO da Falência de **KAEL ENGENHARIA LTDA.**, nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 36.732 da Massa Falida de Kael Engenharia Ltda., em trâmite neste **Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, foi proferido a seguinte decisão: "Vistos e examinados os presentes autos de Autofalência, registrada sob nº 36.732. ... Proposta a presente e decretada a autofalência da Requerente, os bens localizados e liquidados somente alcançaram o pagamento parcial dos encargos e despesas da Massa. A perícia contábil não foi realizada, face a falta de recursos para tanto. Publicado o edital, na forma do art. 75 da Lei de Falências, não houve qualquer manifestação dos interessados. Assim, o Sr. Síndico apresentou o relatório, requerendo o encerramento da falência. Ouvido, o representante do Ministério Público também opinou pelo encerramento. **É o relatório. DECIDO.** Não houve irregularidade no trâmite do presente feito. Como não foram encontrados bens suficientes para liquidar o passivo da Requerida a falência foi frustrada. Os demais credores restaram com saldo à receber. As contas do Sr. Síndico foram prestadas nos autos nº 38.645. Impõe-se, então, o encerramento da Falência, a teor do disposto no artigo 75, § 3º, da Lei de Falências (D. Lei 7.761/45). **Ante o exposto, declaro encerrada a falência de Kael Engenharia Ltda.** ... Observe, porém, que a Requerida continua com a responsabilidade sobre o passivo não saldado. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos. ..." Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscervo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito.

Edital de ENCERRAMENTO da Falência de **ILHA DAS PEÇAS AUTO PEÇAS LTDA.**, nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 22.062 da Massa Falida de ILHA DAS PEÇAS AUTO PEÇAS LTDA., em trâmite neste **Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, foi proferido a seguinte decisão: "Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Falência, registrada sob nº 22.062. ... Proposta a presente e decretada a Falência da Requerida, os bens foram devidamente arrecadados e vendidos. A perícia contábil não foi realizada, face a falta de recursos para tanto. Publicado o edital, na forma do art. 75 da Lei de Falências, não houve qualquer manifestação dos interessados. Assim, o Sr. Síndico apresentou o relatório, requerendo o encerramento da falência. Ouvido, o representante do Ministério Público também opinou pelo encerramento. **É o relatório. DECIDO.** Não houve irregularidade no trâmite do presente feito. Como não foram encontrados bens que pudessem liquidar o passivo total da Requerida a falência foi imprimido o rito de falência frustrada. São satisfatórias as contas prestadas pelo Sr. Síndico. Impõe-se, então, o encerramento da Falência, a teor do disposto no artigo 75, § 3º, da Lei de Falências (D. Lei 7.761/45). **Ante o exposto, declaro encerrada a falência de ILHA DAS PEÇAS AUTO PEÇAS LTDA.** ... Observe, porém, que os sócios da Requerida continuam com a responsabilidade sobre o passivo não saldado. Fiquem os livros à disposição do Falido, na forma do previsto no § 3º do artigo 132 da mencionada Lei. Expeçam-se os editais de encerramento da falência. Revogo o decreto provisional da sócia gerente da Falida ante a não entrega dos livros (fl. 138, posto que a mesma teve extinta sua punibilidade por crime falimentar em sentença transitada em julgado em 21 de janeiro de 2002 (fl. 161). Passada esta em julgado e, não havendo recurso, arquivem-se os

autos. ..." Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscervo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito.

Edital de ENCERRAMENTO da Falência de **LESTER - MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA.**, nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 11.636 da Massa Falida de LESTER MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA., em trâmite neste **Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, foi proferido a seguinte decisão: "Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Concordata Preventiva concluída em Falência, registrada sob nº 11.636. ... Proposta a presente e decretada a Falência da Requerida, não foram localizados bens pertencentes a esta. A perícia contábil não foi realizada, face a falta de recursos para tanto. Publicado o edital, na forma do art. 75 da Lei de Falências, não houve qualquer manifestação dos interessados. Assim, o Sr. Síndico apresentou o relatório, requerendo o encerramento da falência. Ouvido, o representante do Ministério Público também opinou pelo encerramento. **É o relatório. DECIDO.** Não houve irregularidade no trâmite do presente feito. Como não foram encontrados bens que pudessem liquidar o passivo da Requerida a falência foi frustrada. São satisfatórias as contas prestadas pelo Sr. Síndico. Impõe-se, então, o encerramento da Falência, a teor do disposto no artigo 75, § 3º, da Lei de Falências (D. Lei 7.761/45). **Ante o exposto, declaro encerrada a falência de LESTER - MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA.** ... Observe, porém, que os sócios da Requerida continuam com a responsabilidade sobre o passivo não saldado. Fiquem os livros à disposição do Falido, na forma do previsto no § 3º do artigo 132 da mencionada Lei. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos. ..." Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscervo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito.

Edital de ENCERRAMENTO da Falência de **RODONAC TRANSPORTE RODOVIÁRIO NACIONAL DE CARGAS LTDA.**, nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 19.218 da Massa Falida de RODONAC TRANSPORTE RODOVIÁRIO NACIONAL DE CARGAS LTDA., em trâmite neste **Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, foi proferido a seguinte decisão: "Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Falência, registrada sob nº 19.218. ... Proposta a presente e decretada a Falência da Requerida, não foram localizados bens pertencentes a esta. A perícia contábil não foi realizada, face a falta de recursos para tanto. Publicado o edital, na forma do art. 75 da Lei de Falências, não houve qualquer manifestação dos interessados. Assim, o Sr. Síndico apresentou o relatório, requerendo o encerramento da falência. Ouvido, o representante do Ministério Público também opinou pelo encerramento. **É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO.** Não houve irregularidade no trâmite do presente feito. Como não foram encontrados bens que pudessem liquidar o passivo da Requerida a falência restou frustrada. São satisfatórias as contas prestadas pelo Sr. Síndico. Impõe-se, então, o encerramento da Falência, a teor do disposto no artigo 75, § 3º, da Lei de Falências (D. Lei 7.761/45). **Ante o exposto, declaro encerrada a falência de RODONAC TRANSPORTE RODOVIÁRIO NACIONAL DE CARGAS LTDA.** ... Observe, porém, que os sócios da Requerida continuam com a responsabilidade sobre o passivo não saldado. Fiquem os livros à disposição do Falido, na forma do previsto no § 3º do artigo 132 da mencionada Lei. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos. ..." Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscervo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito.

Edital de ENCERRAMENTO da Falência de **NAVEGANTES REPRESENTAÇÕES DE MARKETING LTDA.**, nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 30.697 da Massa Falida de NAVEGANTES REPRESENTAÇÕES DE MARKETING LTDA., em trâmite neste **Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, foi proferido a seguinte decisão: "Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Falência, registrada sob nº 30.697. ... Proposta a presente e decretada a Falência da Requerida, não foram localizados bens pertencentes a esta. A perícia contábil não foi realizada, face a falta de recursos para tanto. Publicado o edital, na forma do art. 75 da Lei de Falências, não houve qualquer manifestação dos interessados. Assim, o Sr. Síndico apresentou o relatório, requerendo o encerramento da falência. Ouvido, o representante do Ministério Público também opinou pelo encerramento. **É o relatório. DECIDO.** Não houve irregularidade no trâmite do presente feito. Como não foram encontrados bens que pudessem liquidar o passivo da Requerida a falência restou frustrada. São satisfatórias as contas prestadas pelo Sr. Síndico. Impõe-se, então, o encerramento da Falência, a teor do disposto no artigo 75, § 3º, da Lei de Falências (D. Lei 7.761/45). **Ante o exposto, declaro encerrada a falência de NAVEGANTES REPRESENTAÇÕES DE MARKETING LTDA.** ... Observe, porém, que os sócios da Requerida continuam com a responsabilidade sobre o passivo não saldado. Fiquem os livros à disposição do Falido, na forma do previsto no § 3º do artigo 132 da mencionada Lei. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não possui numerário para tanto. Passada

esta em julgado, arquivem-se os autos. ..." Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscervo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito.

Edital de ENCERRAMENTO da Falência de **MARCUS ZIMMERMANN & CIA LTDA.**, nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 20.760 da Massa Falida de MARCUS ZIMMERMANN & CIA LTDA., em trâmite neste **Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, foi proferido a seguinte decisão: "Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Falência, registrada sob nº 20.760. ... Proposta a presente e decretada a Falência da Requerida, não foram localizados bens pertencentes a esta. A perícia contábil não foi realizada, sob o argumento, prestado pelo Sr. Síndico, de que não houve irregularidade que pudesse justificar um exame pericial. Publicado o edital, na forma do art. 75 da Lei de Falências, não houve qualquer manifestação dos interessados. Assim, o Sr. Síndico apresentou o relatório, requerendo o encerramento da falência. Ouvido, o representante do Ministério Público opinou pelo encerramento. **É o relatório. DECIDO.** Não houve irregularidade no trâmite do presente feito. Como não foram encontrados bens que pudessem liquidar o passivo da Requerida a falência restou frustrada. Não foram encontrados credores privilegiados. São satisfatórias as contas prestadas pelo Sr. Síndico. Impõe-se, então, o encerramento da Falência, a teor do disposto no artigo 75, § 3º, da Lei de Falências (D. Lei 7.761/45). **Pelo exposto, declaro encerrada a falência de MARCUS ZIMMERMANN & CIA LTDA.** ... Observe, porém, que os sócios da Requerida continuam com a responsabilidade sobre o passivo não saldado. Fiquem os livros à disposição do Falido, na forma do previsto no § 3º do artigo 132 da mencionada Lei. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos. ..." Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscervo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito.

Edital de ENCERRAMENTO da Falência de **CML MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 27.889 da Massa Falida de CML MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., em trâmite neste **Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, foi proferido a seguinte decisão: "Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Falência, registrada sob nº 27.889. ... Proposta a presente e decretada a Falência da Requerida, os foram devidamente arrecadados e vendidos. A perícia contábil não foi realizada, face a falta de recursos para tanto. Publicado o edital, na forma do art. 75 da Lei de Falências, não houve qualquer manifestação dos interessados. Assim, o Sr. Síndico apresentou o relatório, requerendo o encerramento da falência. Ouvido, o representante do Ministério Público também opinou pelo encerramento. **É o relatório. DECIDO.** Não houve irregularidade no trâmite do presente feito. Como não foram encontrados bens suficientes que pudessem liquidar o passivo total da Requerida a falência foi imprimido o rito de falência frustrada. São satisfatórias as contas prestadas pelo Sr. Síndico. Impõe-se, então, o encerramento da Falência, a teor do disposto no artigo 75, § 3º, da Lei de Falências (D. Lei 7.761/45). **Ante o exposto, declaro encerrada a falência de CML MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** ... Observe, porém, que os sócios da Requerida continuam com a responsabilidade sobre o passivo não saldado. Fiquem os livros à disposição do Falido, na forma do previsto no § 3º do artigo 132 da mencionada Lei. Expeçam-se os editais de encerramento da falência. Providencie o Sr. Síndico conforme noticiado no primeiro parágrafo da petição de fl. 404, de tudo prestando contas. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos. ..." Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscervo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito.

Edital para INTIMAÇÃO dos interessados, na Massa Falida de **COZINHARTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, na forma do artigo 75 da Lei de Falências, com prazo de dez (10) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 4.444 da Massa Falida de **COZINHARTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, em trâmite neste **Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, está aberto o prazo de 10 (dez) dias, que correrá em Cartório para que os interessados requeriram o que for a bem de seus direitos, na forma do artigo 75 da Lei de Falências, tendo em vista que foi noticiado nos autos, a inexistência de bens a serem arrecadados pelo Síndico da Massa Falida. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã o subscervo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito.

Edital para INTIMAÇÃO dos interessados, na Massa Falida de **SAMIRA ABOUD ISSA**, na forma do artigo 75 da Lei de Falências, com prazo de dez (10) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 25.144 da Massa Falida de **SAMIRA ABOUD ISSA**, em trâmite neste **Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, está aberto o prazo de 10 (dez) dias, que correrá em Cartório para que os interessados requeriram o que for a bem de seus direitos, na forma do artigo 75 da Lei de Falências, tendo em vista que foi noticiado nos autos, a inexistência de bens a serem arrecadados pelo Síndico

da Massa Falida. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã o subscervo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S), PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DAR ANDAMENTO AO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 267, § III DO CPC).

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este **Juiz e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, se processam os Autos abaixo relacionado(s) e está(ão) paralisado(s), aguardando a iniciativa da parte e procede-se a intimação para suprir a falta, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º - parte final do CPC): **autos nº 26.747** Requerida: **UNIMETAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**; **autos nº 25.565** Requerente: **S. ALCANTARA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.** - Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscervo. (a) MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT. Juiz de Direito.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do artigo 89, da Lei de Falências, que por este **Juiz e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba - Paraná**, sito na **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, se processam os autos de Habilitação de Crédito nº 35.044, tendo como Requerente MOVAL - MÓVEIS ARAPONGAS LTDA. e Requerida Massa Falida de DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA., de que no prazo de 05 (cinco) dias, poderão prosseguir na impugnação. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã o subscervo.

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO GASPAR; EDEMILSON DIAS DOS SANTOS; ELIAS FONTE; EMERSON APARECIDO MARIANO; JACIRA DOS SANTOS FERREIRA; JAIR GONÇALVES; LEONICE BELEMÉ; LUIZ ROQUE DE FREITAS; PAULO SÉRGIO AUGUSTO; ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES; VERA LÚCIA DA SILVA. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, foi requerida a interdição de ANTONIO GASPAR; EDEMILSON DIAS DOS SANTOS; ELIAS FONTE; EMERSON APARECIDO MARIANO; JACIRA DOS SANTOS FERREIRA; JAIR GONÇALVES; LEONICE BELEMÉ; LUIZ ROQUE DE FREITAS; PAULO SÉRGIO AUGUSTO; ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES e VERA LÚCIA DA SILVA, tendo em vista que os mesmos são pessoas incapazes de reger os atos de suas vidas civis, encontrando-se em estado de abandono e residindo nas Casas Lares da Instituição "Complexo de Santa Felicidade - APAE, localizada na rua Orlando Perucci, 1.472, Nesta Cidade. Foi pelo MM. Juiz declarada a INTERDIÇÃO TOTAL DAS PESSOAS ACIMA MENCIONADA, havendo sido nomeada Curadora, a Sr. MARIA LUCIA DE ALMEIDA FURQUIM, bras., casada, professora, CI/RG. nº 364.110-PR., e CPF/MF. nº 147.306.269-15. O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois(02) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (2.002).

Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO (COM PRAZO DE -30 TRINTA- DIAS) FAZ SABER, pelo presente edital de intimação e conhecimento à terceiros interessados, que por este Juízo e Cartório Cível e anexos, processou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sob nº 353/99, em que é Requerente ALMERINDA ALVES DE OLIVEIRA CUNHA e Requerida ROSIS- LEI AUXILIADORA CANEGUND, tendo sido prolatada sentença nos autos supra, que decretou a INTERDIÇÃO DE ROSIS- LEI AUXILIADORA CANEGUND, brasileira, solteira, incapaz, nasci- da aos 14/12/1981, em Corbélia-PR., filha de SENIAS CANEGUND e CARMELITA DE OLIVEIRA AMORIM, portadora do RG. nº 8.459.306-0- SSP/PR, residente e domiciliada na Av. São Paulo, s/nº, na cidade de Iracema do Oeste- PR, por ter sido constatado pelos exames médicos- periciais que a mesma não tem condições de gerir e administrar os atos da vida civil, pois é acometida de Esquizofrenia, para tanto fica nomeada como sua CURADORA a Sra. ALMERINDA ALVES DE OLIVEIRA CUNHA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG. nº 7.652.938-8, residente e domiciliada no mesmo endereço citado acima, sendo que não há limites para a curatela. Publicação por 03 vezes no D.J. com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado em Formosa do Oeste-Pr. 14 de fevereiro de 2002. Eu (a.) (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cartório Cível e Anexos que o mandei digitar e subscervo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CURITIBA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE
INTERDIÇÃO DE
NALBA SCHEIBE

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os

autos sob nº 929/2001 de INTERDIÇÃO requerida perante este Juízo por **Marly Teresa Scheibe** contra **Nalva Scheibe**, nos quais foi decretada, por sentença datada de 12 de junho de 2002 a INTERDIÇÃO de Nalva Scheibe, brasileira, solteira, portadora da Certidão de Nascimento nº 906, fls. 159 v/160, livro 163, do Cartório de Registro Civil do 1º Ofício desta capital, declarando-a(a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA sua mãe Nalva Scheibe, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 9 de setembro de 2002. Eu, _____ (Favio Shiniti Fushiwara), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Espedito Reis do Amaral
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE GILSON JUNIOR SENHORIN

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 1438/2001 de INTERDIÇÃO requerida perante este Juízo por **Purcina Senhorin** contra **Gilson Junior Senhorin**, nos quais foi decretada, por sentença datada de 12 de junho de 2002 a INTERDIÇÃO de Gilson Junior Senhorin, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de novembro de 1968, portador do RG nº 5.148.973-0/PR, portador da Certidão de Nascimento nº 324, fls. 162 do Livro 1/RN, do Cartório de Registro Civil do Pinheirinho, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA sua mãe PURCINA SENHORIN, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 9 de setembro de 2002. Eu, _____ (Favio Shiniti Fushiwara), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Haroldo Demarchi Mendes
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ERIBERTO WESTPHALEN JUNIOR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO -

O Doutor SIGURD ROBERTO BENGTSOON, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este JUÍZO tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob nº 1472/01, em que é Requerente BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, bem como que por este meio CITA o Requerido ERIBERTO WESTPHALEN JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 436.129-30 e inscrito no CPF/MF sob nº 872.290.139-68, que atualmente encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 03 (três) dias, a contar do decurso do prazo deste edital contestar a ação, sob pena de REVELIA, que, por força do Contrato de Abertura de Crédito sob nº 302002995, celebrado no dia 29.01.2001, o Requerido obteve um crédito junto à Autora na quantia de R\$8.219,57, que transferiu ao Réu em alienação fiduciária "01 (um) automóvel espécie/tipo CAR/CAMIONETA, marca/modelo VW/SAVEIRO CL 1.6 MI, ano de fabricação/modelo 1998/1999, cor vermelha, à gasolina, placas ACN-1020, chassi nº 9BWZZ376WP026115", para garantia das obrigações assumidas no mencionado contrato. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente se não contestados. E. para que ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será afixado no local de costume 'DESPACHO DE FL.39: "1) Ao contador para elaboração do cálculo da dívida. 2) Ao avaliador judicial para avaliar o bem 3) Expeça-se edital como já determinado às fls.33. Intime-se. Curitiba, 19 de junho de 2002. (a) SIGURD ROBERTO BENGTSOON - Juiz de Direito "Curitiba, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) UBIRAJARA BINHARA, Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº 001/87. MSM (a) UBIRAJARA BINHARA - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, faz-se saber a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que por Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba, com endereço na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 10º andar, processam-se os autos de ação de USUCAPIÃO sob nº 1576/2001, requerido por **VANDA FEDESZEN LAPUCH**, referente à posse mansa e pacífica sem interrupção ou oposição de quem que seja, há mais de 20 anos, que os autores exercem sobre o "Lote 48A da Planta Somafta Imp. Ltda de Indicação Fiscal nº 86.350.007.000-8, Boqueirão, Curitiba - Pr, que mede 16,00m (dezesseis metros), de frente para a rua Januário Alves de Souza, do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel mede 15,80m (quinze metros e oitenta centímetros), confrontando com a Rua Vereador Paes de Ávila, nos fundos mede 16,00m (dezesseis metros), confrontando com o lote nº 48B, e no lado direito mede 15,80m (quinze metros e oitenta centímetros), confrontando com o lote nº 47, fechando

uma área de 252,80m² (duzentos e cinquenta e dois metros e oitenta metros quadrados), contendo uma residência de alvenaria com 94,50m² (noventa e quatro metros cinquenta centímetros quadrados). Curitiba, 10 de novembro de 2000. (as) **Adelcio José Ledoro - Crea Pr/9413-TD, Técnico em Agrimensura"**.

Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, e respectivos cônjuges, se casados forem, bem como de seus herdeiros, para querendo oferecerem contestação, através de advogado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E assim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos afirmados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 24 de Julho de 2002. Eu, _____, Ana Paula Savaris Mayer - Escrevente Juramentada, o subscrevi. Certifico e dou fé que o original encontra-se entranhado nos autos.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA, com prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, faz-se saber a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que por Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba, com endereço na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 10º andar, processam-se os autos de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 413/2001, em que A. B. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA move contra ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 76.693.845/0001-71, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, que, através do presente, fica CITADO(A)(S) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo do edital, pagar o débito no valor de R\$ 26.930,43 (vinte e seis mil novecentos e trinta reais e quarenta e três centavos - 27.03.2002), mais os acréscimos legais, ou nomeação de bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Cumprido o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias para citação da parte requerida. Intimem-se. Curitiba, 21.06.2002. (as) João Eduardo Staut Nunes - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma de lei. Curitiba, 13 de Agosto de 2002. Eu, ___(a), Ana Paula Savaris Mayer - Escrevente Juramentada, o subscrevi.

(a) José Eudeni Magalhães
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE CHARLES ANDRIGO SAMPAIO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS:

Edital de citação de CHARLES ANDRIGO SAMPAIO, inscrito no CPF/MF nº 032.558.209-28, residente e domiciliado à Avenida Visconde de Guarapuava, 3191, apto 103, Curitiba/Pr. E atualmente em lugar ignorado conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 27v.), para os termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 22.761/2001 que tramita no Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 - 5º Andar - EDIFÍCIO FÓRUM CÍVEL - CENTRO CÍVICO, movida por HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO em face de CHARLES ANDRIGO SAMPAIO, tendo como objeto a apreensão do veículo marca GM, modelo Kadett GSI MPFI, chassi 9BGKW08BNMC314763, gasolina, ano 91/93, cor amarela, para querendo, no prazo de três (03) dias, purgar a mora ou contestar o feito, dentro das prescrições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do Decreto Lei n.º 911 sob pena de revelia; contestada ou não a ação, **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, consolidando posse e propriedade em mãos do autor, condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. FICA**, pelo presente edital o SR. CHARLES ANDRIGO SAMPAIO, CITADO para todos os termos da presente ação, bem como no prazo de 03 (três) dias, ofereça contestação por intermédio de advogado, sob pena de revelia. **ADVERTÊNCIA: PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SE NÃO CONTESTADOS (ART 285, 2º. Parte e 319 do CPC)**. O presente foi expedido com prazo de vinte (20) dias, sendo que o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação deste. O edital será afixado no Fórum e publicado na forma de Lei. Curitiba, 28.08.2002. - E eu ___(a)(Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo. (SOB MINUTA) (a)THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS E INTERESSADOS EM LUGAR INCERTO, AUSENTES OU DESCONHECIDOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS:

Edital de citação dos INTERESSADOS EM LUGAR INCERTO, AUSENTES OU DESCONHECIDOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 24.151/2.002, que tramita no Cartório da 12ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, Edifício Fórum Civil-Centro Cívico, requerida por **SALVADOR GONÇALVES DIAS**, referente a um lote nº 16, situado à rua Primeiro Ministro Brochado da Rocha, 308, à 34,70 metros de Rua Saburo Okobo (n 315 E), no Bairro Pilarzinho-De quem olha de frente o referido lote, mede 11,16m, pelo alinhamento predial, limite de divisa, confrontando com a Rua 1º Ministro Brochado da Rocha, nº 308. Do lado direito, prossegue com

distâncias consecutivas de 41,29m, 9,29m, e 20,19m pelas linhas seca da divisa, confrontando com os lotes nº 17e 20 da mesma planta pertencente respectivamente a Juvenil Prado dos Santos e Aristides Luiz Motta. Do lado esquerdo, avança com 59,26m, pela linha seca da divisa, confrontando com os lotes nº 15 de indicação fiscal nº 71.105.013.000-4, 13 de indicação fiscal nº 71.105.009.000, 12 de indicação fiscal nº 71.105.011.000-8 e 11 de indicação fiscal nº 71.105.004.000-5, todos da mesma planta, pertencentes respectivamente a Marquesa Ferreira dos Santos, Luís Carlos Reinand Cidral, Pedro Kava e Suzana Maria Cidral. Finalmente, nos fundos, percorre 13,2m pela linha seca da divisa, confrontando com o lote nº 21 da mesma planta, de indicação fiscal nº 71.105.003.000-2, pertencente a Max Rodolfo João Eschholz Netto. Pelo presente edital, ficam, **os réus e interessados em lugar incerto, ausentes e desconhecidos, CITADOS**, para todos os atos da presente ação, bem como para que no prazo de quinze (15) dias ofereçam contestação por intermédio de advogado, sob pena de revelia. **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (Art.º 285, 2º parte e 319 do CPC)**. O presente edital foi expedido com o prazo de trinta (30) dias, sendo que o prazo começará a fluir da primeira publicação deste. O edital será afixado no Fórum e publicado na forma da lei. Curitiba 12/06/2.002. Eu, (Francisco L. C. Moura) E. Juramento, o digitei e subscrevi

THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS SUPRA MENCIONADOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, autos sob nº 1.320/2.001, que tramita na 16ª Vara Cível de Curitiba, localizada à Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar, Centro Cívico, movida por ELIAS LEANDRO DA SILVA, referente ao "lote de nº 16, da quadra 03, da Planta VILA SÃO JOSÉ, cadastrado junto ao Município de Curitiba sob a indicação fiscal nº 49-003-016.000: Setor 49-Quadra 03-Lote 016.000, situado no Bairro Augusta, medindo 11,00m de frente para a Rua Faxinal, nº 382, em seu lado par, distante 78,00m da esquina mais próxima, que é a Rua Cidade Jardim Olinda, por 39,50m do lado direito de que da primeira rua acima olha para o terreno, ode confronta-se com o lote nº 18 da mesma quadra e planta, de propriedade da Sra. Neli Vieira Silveira, cadastrado junto ao Município de Curitiba sob indicação fiscal nº 49-003-014.000, e lote nº 14 da mesma quadra e planta, de propriedade do Sr. José da Silva, tendo na linha de fundos 11,00m, onde confronta-se com o lote nº 15 da mesma quadra e planta, de propriedade do Sr. Admir Pereira, cadastrado junto ao Município sob indicação fiscal nº 49-003-015.000, de forma retangular, com área total de 434,50m², contendo uma edificação mista". A citação é válida pra todos os atos do processo, sendo que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, e correrá após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do edital, advertindo-se a parte, que na falta da defesa, reputam-se como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, conforme disposto nos arts. 285, 232, e 942 do CPC. Curitiba, 15 de Abril de 2.002. Eu, Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi e o fiz digitar.

RENATO LOPES DE PAIVA
JUÍZ DE DIRETO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico - CEP: 80.530 - 906 Fone/Fax: 041-254-7870 JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 1401/96, tendo como requerente REGINA MARIA CZAIA e requerido LUIZ ANTONIO CZAIA, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a Interdição de LUIZ ANTONIO CZAIA, brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de Miguel Czaia e Nair Torquato Czaia, para a prática dos atos da vida civil e administração de eventuais bens que venha a possuir, nomeando-lhe curadora, REGINA MARIA CZAIA, brasileira, solteira, do comércio, portadora da CI/RG nº 767.999-8/PR, conforme sentença às f. 114/115 dos autos, em data de 19.04.2002, que transitou em julgado em data de 31.05.2002. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 16 de julho de 2002. Eu, _____ Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO

JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO CITANDOS: REPRESENTANTE LEGAL DA JPS MONT ALL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA RRAZO: 30 dias. PROCESSO Nº 712/2002 de Anulação de Títulos REQUERENTE: TROMBINI EMBALAGENS LTDA REQUERIDOS: LUIZ FERNANDO PEDROSO, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e JPS MONT ALL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA OBJETIVO: A anulação da duplicata levadas à protesto e distribuídas sob nº 624.311, valor R\$ 7.335,00, perante o 3º Cartório de Protesto de Títulos, por ter sido efetuado o pagamento na data do vencimento, ou querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo deste edital.

ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 05 de setembro de 2002. Eu, (a) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a)BEIJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA - Juiz de Direito

Juizo de direito da 17ª vara cível da comarca de Curitiba Edital para conhecimento de terceiros

Prazo do edital: 30 dias. Processo nº 1214/2001 de interdição **Requerente: ana maria de lara** Requerido: marco aurélio alves de lara Objetivo: dar conhecimento a terceiros que por este juízo foi decretada a interdição de Marco aurélio alves de lara, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do rg nº 5.872.676-1, por ser incapaz de exercerpessoalmente os atos da vida civil e nomeadocom curadora sua genitora ana maria de lara, brasileira , viúva, pensionista do insps, portadora do cpf/mf nº 319.004.539-91 , residentes e domiciliado á rua general christiano da rocha custer, nº 05, vila independência , xaxim , nesta capital. Curitiba, 08 de agosto de 2002, eu _____ (davi moreira) empregado juramentado, odigitei e subscrevi. FABIANA SILVEIRA KARAM Juiz de direito

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DO EDITAL: 30 dias PROCESSO Nº 672/2000 de Interdição REQUERENTE: VALDIR DE LIMA REQUERIDO: MOYSEIS DE LIMA OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros que por este Juízo foi decretada a interdição de MOYSEIS DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.408.147-0, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como curador, seu irmão VALDIR DE LIMA, brasileiro, casado, electricista, portadora do RG nº 5.184.244-8 e CPF/MF nº 748.407.209-59, residentes e domiciliados nesta Capital. Curitiba, 27 de agosto de 2001. Eu, (a) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi. (a)LUIZ TARO OYAMA - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO DESTA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DOS OUTORGANTES VENDEDORES **JOÃO MACEDO SOUZA E s/m ANDYARA GUIMARÃES DE SOUZA, HERCULANO DE MACEDO SOUZA E s/m HERMINIA SOUZA, LUIZ ANTONIO BITTENCOURT E s/m DAGMAR MACEDO DE SOUZA BITTENCOURT, FRANCISCA DE MACEDO SOUZA, DIONEIA DE SOUZA VIEIRA, SEUS HERDEIROS E OU SUCESSORES.**

FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de ALVARÁ JUDICIAL, sob n.º 805/2001, que tem como autor DCL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e como requerido ESTE JUÍZO, alega os autores, na petição inicial, o seguinte: "...DCL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, nova denominação social de DEMETERCO & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado com foro e sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emiliano Permeta, n.º 424, 16º andar, conjunto 161, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.496.199/0001-52, neste ato representado por seu diretor, ROBERTO DEMETERCO, por seus advogados adiante assinados, com escritório profissional no endereço abaixo impresso, onde recebem intimações e notificações, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, requerer: ALVARÁ JUDICIAL, nos termos dos arts. 992, I,1.113 e 1.117 do Código Civil, e demais disposições legais, pelas razões de fato e de direito que possam a expor: Que, em 14 de fevereiro de 1970, o Autor adquiriu um imóvel com escritura pública de compra e venda lavrada pelo 2º Tabelionato desta Capital, no Livro 718, fl. 170, o qual foi registrado no Cartório da 2ª Registro de Imóveis desta Capital, transcrito no Livro sob n.º de ordem 30.160 em data de 12 de maio de 1970. O imóvel é o seguinte: "Sobrado de alvenaria com 02 pavimentos, sob o n.º 56 da rua Saldanha Marinho, nesta cidade, e o respectivo terreno com 7,57 de frente para aludida rua, pelo lado esquerdo mede 19,14m, pelo lado direito por uma linha quebrada, 8,64 alargando-se ai num ângulo reto, em 3,92m, e profundidade de 20,59m, e tendo nos fundos a largura de 11,49, tudo de conformidade com o croqui n.º 9.847 da Prefeitura Municipal desta cidade, que tem a seguinte indicação fiscal: zona 1, setor 11, quadra 061, lote 6.000, havido pelas circunscrições n.ºs 9.653, 9.654, 9.657, 9.658 e 9.659 do livro 3-F e 11.516 do livro 3-H, do Cartório do 2º Registro de Imóveis desta Capital." Pelo referido imóvel foi pago o valor de NCr\$ 120.000,00 dos quais NCr\$ 25.500,00, já tinham sido recebidos pelos transmitentes, NCr\$ 10.500,00 pagos no ato, e o saldo foi pago em 08 prestações mensais também de NCr\$ 10.500,00, tendo vencido a primeira prestação em 19/03/1970 e a última em 19/10/1970. No entanto, apesar de totalmente pago, o referido imóvel aguarda determinação Judicial, para plena regularização, sendo que o mesmo foi adquirido em parte por notas promissórias, ficando, portanto, o lote na condição de quando quitadas as notas promissórias, estaria o mesmo livre do pacto comissório, tudo conforme consta na matrícula anexa. Frise-se Vossa Excelência, que o lote acima mencionado está totalmente quitado há mais de 30 anos, porém ainda não foi regularizado em virtude do Requerente não localizar a última nota promissória paga. Ocorre, portanto, agora que tal regularização só será possível por ordem judicial. Motivo, pelo qual o Requerente requer a sua regularização. Ante o exposto, REQUER a Vossa Excelência: Expedição do referido ALVARÁ JUDICIAL, para que Vossa Excelência determine a baixa das condições, estipuladas na transcrição sob o número de ordem 30.160, de 12/05/70, que tem como objeto o imóvel de indicação fiscal zona 1, setor 11, quadra 061, lote 6.000, havido pelas

circunscrições n. ºs 9.653, 9.654, 9.657, 9.658 e 9.659 do livro 3-F e 11.516 do livro 3-H do Cartório do 2º Registro de Imóveis desta Capital. Como não se fala em Valores, requer a dispensa de prestação de conta, ante sua desnecessidade. A Intimação do representante do Ministério Público. Da-se a causa o valor de R\$ 1.000,00. Pede deferimento. Curitiba, 26/11/01. (a) Marcelo Mussi Corrêa. OAB.24.638. Ficam através do **presente citados os outorgantes** vendedores, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10(dez) dias, contestem o feito querendo, sob pena de não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na inicial, cujo prazo correrá em Cartório e será contado a partir do termino do prazo deste edital que é de 20 dias, e será contado a partir da primeira publicação, correndo após o prazo para a contestação. O presente será publicado e afixado no lugar de costume. Curitiba, 19 de agosto de 2002. Eu, _____ (a) ANGELA APARECIDA FANTIN SALOWSKI – Emp. Juramentada, que o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: No. 2001.5994-5**

O DOUTOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu DAIANA PAMPLONAS DE OLIVEIRA, filho de JOEL DE SOUZA OLIVEIRA e MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia 11/12/2002, às 16hs, para interrogatório e para acompanhar todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo como incurso nas sanções do art. 180, “caput” e do art. 329, “caput”; AMBOS DO CODIGO PENAL. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 09 de setembro de 2002. Estado do Paraná. Eu, _____ (MARIA JOSE RESENDE) Escrivã(o) subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO,672, 9º ANDAR –
CENTRO**

EDITAL DE CITAÇÃO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER...a todos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia e hora abaixo designados, a fim de ser interrogado, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 1995.4086-7

ARTIGO: Art.171 “Caput” e art. 297, c/c. art. 70, ambos do CP.

REU: Elizabeth Santos do Rosário

FILIAÇÃO: Alfredo Dias Santos e Bráulia Chaurais

DATA/AUDIENCIA:14/11/02

HORA/AUDIENCIA: 15:30

Dado e passado nesta Cidade e Comarca.
Curitiba, 06 de setembro de 2002.

EU, (_____), ESCRIVÃ(O) DESIGNADO O
SUBSCREVI.

**Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO,672, 9º ANDAR –
CENTRO**

EDITAL DE CITAÇÃO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER...a todos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia e hora abaixo designados, a fim de ser interrogado, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 1995.4086-7

ARTIGO: Art.171 “Caput” e art. 297, c/c. art. 70, ambos do CP.

REU: Maria Isabel Dias Santos

FILIAÇÃO: Alfredo Dias Santos e Bráulia Chaurais

DATA/AUDIENCIA:14/11/02

HORA/AUDIENCIA: 15:30

Dado e passado nesta Cidade e Comarca.
Curitiba, 06 de setembro de 2002.

EU, (_____), ESCRIVÃ(O) DESIGNADO O
SUBSCREVI.

**Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA
CRIMINAL
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO,672, 9º ANDAR –
CENTRO**

EDITAL DE CITAÇÃO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER...a todos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia e hora abaixo designados, a fim de ser interrogado, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 01/2001

ARTIGO: Art.213,c/c art. 224, alínea “a”, aplicando-se as regras dos arts. 226, inciso II (ascendente), 71 (crime continuado), ambos do CP.

REU: Gerson Rocha Gonçalves

FILIAÇÃO: Etelvino Rocha Gonçalves e Brasilina Lopes Gonçalves

DATA/AUDIENCIA:30/10/02

HORA/AUDIENCIA: 16:00

Dado e passado nesta Cidade e Comarca.
Curitiba, 06 de setembro de 2002.

EU, (_____), ESCRIVÃ(O) DESIGNADO O
SUBSCREVI.

**Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP:
80.010-130 – fone/fax: 322-9577**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA RÉ,
VERA LUCIA GRISOTE DOS SANTOS, COM O PRAZO
DE NOVENTA (90) DIAS.**

O DRª MARIA MERCIS GOMES ANICETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 1997.4752-0 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: VERA LUCIA GRISOTE DOS SANTOS, filha de João Grisote dos Santos e Jandira Miranda dos Santos, natural de Terra Roxa-PR, foi a mesma, por sentença deste Juízo, condenada como incurso na pena(s) do(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos II e IV, c.c. Artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, ao cumprimento da(s) pena(s) de 01 ano e 04 meses de reclusão e 10 dias-multa, no valor de 2/30, mais custas processuais. Regime-Aberto, substituída a pena nos termos do Artigo 44 do Código Penal, a critério da CEPA. Publique-se. Registre-se e Intime-se.(a) Maria Mercis Gomes Aniceto. Curitiba, 27/03/2.002. E, constando dos autos que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença com o prazo de noventa (90) dias, para o fim de intimá-la da mencionada decisão, começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 06 de setembro de 2.002.

EU, _____, Escrivã(o) Designado o digitei.

**Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 10ª..andar - Centro
80.010-130 – fone/fax: 322-9577**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU,
AMILTON SANTOS, COM O PRAZO DE NOVENTA(90)
DIAS.**

A DRª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO, MMª. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 1995.790-8 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: AMILTON SANTOS, filho de Alcindo dos Santos e Arlete Cavalcanti dos Santos, nascido aos 14/08/1959, natural de Ponta Grossa-PR, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na pena(s) do(s) artigo(s) 155, § 4º, II e IV, c.c. Artigo 71, ambos do Código Penal, ao cumprimento da(s) pena(s) de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias de reclusão e 13 dias-multa, no valor de 2/30 do salário mínimo mais custas processuais.O regime inicial de cumprimento é o Aberto, nos termos do Art.33, § 2º, “b” e 3º do Código Penal, a critério da CEPA. Publique-se. Registre-se e Intime-se.(a)Maria Mercis Gomes Aniceto. Curitiba,26/03/2002. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença com o prazo de noventa(90) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 06 de setembro de 2.002

EU, _____, Escrivã(o) Designado o digitei.

**Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP:
80.010-130 – fone/fax: 322-9577**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA RÉ,
JOSIANE CHAVES DA SILVA, COM O PRAZO DE
NOVENTA (90) DIAS.**

O DRª MARIA MERCIS GOMES ANICETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 1998.4351-9 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: JOSIANE CHAVES DA SILVA, filha de Gilmar Tomás da Silva e Noemi Chaves, natural de Curitiba-PR, nascida aos 26/04/1976, foi a mesma, por sentença deste Juízo, condenada como incurso na pena(s) do(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso IV, ambos do Código Penal, ao cumprimento da(s) pena(s) de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, mais custas processuais. O regime inicial de cumprimento da pena corporal é o aberto, substituída a pena nos termos do artigo 44 do Código Penal, a critério da CEPA. Publique-se. Registre-se e Intime-se.(a) Maria Mercis Gomes Aniceto. Curitiba, 22/05/2002. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença com o prazo de noventa (90) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 06 de setembro de 2.002.

EU, _____, Escrivã(o) Designado o digitei.

**Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP:
80.010-130 – fone 322-9577**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU, SERGIO
DAGOBERTO DE LIMA, COM O PRAZO DE
SESSENTA (60) DIAS.**

A DOUTORA MARIA MERCIS GOMES ANICETO, MM JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 1998.3744-6, que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: SÉRGIO DAGOBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, carpinteiro, filho de José Cardoso Moraes e Ruth Guaita de Moraes, RG nº 4.662.508/PR, fica o mesmo, por despacho deste Juízo intimado para que no prazo de sessenta (60) dias efetue o pagamento da multa e das custas processuais a que o mesmo foi condenado, no valor de quarenta e cinco (45) dias-multa, no valor unitário equivalente a R\$ 2,00, totalizando a importância de trezentos e setenta reais e setenta e um centavos, (R\$ 370,71). Intime-se.(a) Maria Mercis Gomes Aniceto. Curitiba 05/09/2002. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação com o prazo de sessenta (60) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada despacho, começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 06 de setembro de 2.002

EU,(_____) Escrivã(o) Designado o digitei.

**Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
Rua.: Mal.Floriano Peixoto,672,10ª..andar - Centro**

CURITIBA = PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO =

**PRAZO: QUINZE DIAS
AÇÃO PENAL
Nº 2001.9313-2**

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO
DA DÉCIMA VARA CRIMINAL,

FAZ SABER, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível proceder a Citação do(s) Réu(s): **LUIZ ADRIANO FERREIRA**, brasileiro, casado, natural de CURITIBA/PR, filho de **ANGELA MARIA FERREIRA**, electricista, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

Ficam pelo presente edital com prazo de 15 dias Citados a comparecer, perante este **Juizo de Direito da Décima Vara Criminal**, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto,672- 11*andar Fórum Criminal, no dia: **09/10/2002 as 13:20 horas**, para ser(em) Interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº2001.9313-2, a que responder(em)como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) ART 155 FURTO, CAPUT {4º., INCISOS I E III C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos **04 dias do mês de Setembro do ano de 2002**. Eu, _____ Escrivão o Subscrevi.

**DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
Rua.: Mal.Loriano Peixoto,672,10ª..andar - Centro**

CURITIBA = PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO =

**PRAZO: QUINZE DIAS
AÇÃO PENAL
Nº 2001.8836-8**

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO
DA DÉCIMA VARA CRIMINAL,
FAZ SABER, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível proceder a Citação do(s) Réu(s): **HERMES DIAS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de CURITIBA/PR, filho de **ANTONIO CARLOS DE SOUZA e de HELENA DIAS DE SOUZA**, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

Ficam pelo presente edital com prazo de 15 dias Citados a comparecer, perante este **Juizo de Direito da Décima Vara Criminal**, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto,672- 11*andar Fórum Criminal, no dia: **09/10/2002 as 13:15 horas**, para ser(em) Interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº2001.8836-8,a que responder(em)como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) ART 10- PORTE DE ARMA - LEI 9437/ 97.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos **04 dias do mês de Setembro do ano de 2002**. Eu, _____ Escrivão o Subscrevi.

**DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
Rua.: Mal.Floriano Peixoto,672,10ª..andar - Centro**

CURITIBA = PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO =

**PRAZO: QUINZE DIAS
AÇÃO PENAL
Nº1997.4111-5**

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO
DA DÉCIMA VARA CRIMINAL,

FAZ SABER, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível proceder a Citação do(s) Réu(s): **DIRCEU ALVES GONÇALVES**, brasileiro, casado, natural de SÃO MATEUS DO SUL/PR, filho de **JOAQUIM GONÇALVES FILHO e de MARIA THOMAZILA GONÇALVES**, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

Ficam pelo presente edital com prazo de 15 dias Citados a comparecer, perante este **Juizo de Direito da Décima Vara Criminal**, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto,672- 11*andar Fórum Criminal, no dia: **16/10/2002 as 13:20 horas**, para ser(em) Interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº1997.4111-5,a que responder(em)como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) ART 298- FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR/C O ART.29 CAPUT DO CPP

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos **04 dias do mês de Setembro do ano de 2002**. Eu, _____ Escrivão o Subscrevi.

**DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
Rua.: Mal.Floriano Peixoto,672,10ª..andar - Centro**

CURITIBA = PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO =

**PRAZO: QUINZE DIAS
AÇÃO PENAL
Nº1997.4111-5**

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO
DA DÉCIMA VARA CRIMINAL,

AZ SABER, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível proceder a Citação do(s) Réu(s):**VILIBALDO GRACIANO RIBEIRO**, brasileiro, casado, natural ASSAÍ/PR, filho de **APARECIDO GRACIANO RIBEIRO e de MARIA DE LURDES RIBEIRO**, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

Ficam pelo presente edital com prazo de 15 dias Citados a comparecer, perante este **Juizo de Direito da Décima Vara Criminal**, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto,672- 11*andar Fórum Criminal, no dia: **16/10/2002 as 13:20 horas**, para ser(em) Interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº1997.4111-5,a que responder(em)como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) ART 298- FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR C/C O ART. 29 CAPUT DO CPP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos **04 dias do mês de Setembro do ano de 2002**. Eu, _____ Escrivão o Subscrevi.

**DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito**

**Juizo de Direito da Décima Vara Criminal
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672 – 10ª. andar - Centro
CEP 80010 -130 - Fone: 350-2217**

**CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
RÉU: VALDECIR FERNANDES DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VALDECIR FERNANDES DA SILVA, filho de JOSE FERNANDES DA SILVA, JOVINA LUIZA SIQUEIRA DA SILVA, natural de CURITIBA, brasileiro, nascido 14/08/1978, profissão pintor, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n. 1999.1093-0, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de VALDECIR FERNANDES DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 155, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, a pena de 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO em regime ABERTO e mais 05 dias-multa, fixando o dia-multa no valor de 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 13/03/2002”.

Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica (m) intimados (as) o(as) referido (as) réu (s) e as parte (s) ainda o prazo da publicação, cão deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e/ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 29 de agosto de agosto de 2002. EuEscrivã, o digitei.

DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
Rua. Mal.Floriano Peixoto,672,10ª..andar - Centro

CURITIBA = PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO =

PRAZO: QUINZE DIAS
AÇÃO PENAL
Nº 1997.2092-4

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL,

FAZ SABER, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível proceder a Citação do(s) Réu(s): **ODAIR NATIO PAULINO**, brasileiro, filho de **PEDRO PAULINO** e de **ELIZABET NATIO PAULINO**, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Ficam pelo presente edital com prazo de 15 dias Citados a comparecer, perante este **Juiz de Direito da Décima Vara Criminal**, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto,672- 10º andar Fórum Criminal, no dia: **16/09/2002 as 15:00 horas**, para ser(em) Interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n*1997.2092-4,a que responder(em)como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) ART 121-HOMICIDIO, { 2º., INCISO I e IV DO CODIGO PENAL.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos **03 dias do mês de Setembro do ano de 2002**. Eu,Escrivã o Subscrevi.

DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
Rua.. Mal.Floriano Peixoto,672,10ª..andar - Centro

CURITIBA = PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO =

PRAZO: QUINZE DIAS
AÇÃO PENAL
Nº 2001.7879-6

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL,

FAZ SABER, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível proceder a Citação do(s) Réu(s): **SILVIA SOARES DA ROCHA**, brasileira, solteira, natural de JOINVILLE/SC, filha de **OSNIN SOARES DA ROCHA** e de **ZILDA GASTALDI SOARES DA ROCHA**, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Ficam pelo presente edital com prazo de 15 dias Citados a comparecer, perante este **Juiz de Direito da Décima Vara Criminal**, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto,672- 10º andar Fórum Criminal, no dia: **02/10/2002 as 13:30 horas**, para ser(em) Interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n*2001.7879-6,a que responder(em)como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) ART 338 A 359 – ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA, CAPUT DO CODIGO PENAL.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos **02 dias do mês de Setembro do ano de 2002**. Eu,Escrivã o Subscrevi.

DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
Rua.. Mal.Floriano Peixoto,672,10ª..andar - Centro

CURITIBA = PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO =

PRAZO: QUINZE DIAS
AÇÃO PENAL
Nº 2000.9433-1

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL,

FAZ SABER, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível proceder a Citação do(s) Réu(s): **EDMILSON BARBOZA FELISBERTO**, brasileiro, casado, natural de CURITIBA/PR, filho de **OLIVIR FELISBERTO DE LARA** e de **ANTONIA BARBOSA**

FELISBERTO, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

Ficam pelo presente edital com prazo de 15 dias Citados a comparecer, perante este **Juiz de Direito da Décima Vara Criminal**, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto,672- 10º andar Fórum Criminal, no dia: **22/10/2002 as 13:15 horas**, para ser(em) Interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n*2000.9433-1,a que responder(em)como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) ART 171-ESTELIONATO CAPUT DO CODIGO PENAL.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos **28 dias do mês de Agosto do ano de 2002**. Eu,Escrivã o Subscrevi.

DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

Juiz de Direito da Décima Vara Criminal
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672 – 10º. andar - Centro
CEP 80010 -130 - Fone: 350-2217 CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

RÉU: JOSÉ EMILIO RODRIGUES DE FRANÇA

O DOUTOR. MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..... FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente Jos´e e Emílio Rodrigues de França, brasileiro, casado (A), carpinteiro e pintor, natural de CURITIBA/PR, nascido em 12/04/1960, ART. 157- PARAG. 2º, INCISO I e II C/C COM O ART. 29 E 70 DO CODIGO PENAL., filho de JOSÉ RODRIGUES DE FRANÇA e de DELFINA NINCI BARBOSA, que responde nos Autos de Ação Penal no. 1997.4063-1, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juiz da 10ª. Vara Criminal, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, no 672 – 10º.andar-Fórum Criminal, para que no prazo de 30 DIAS justifique o não comparecimento em Audiência Admonitória, sob pena de regressão de regime.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, Capital do Estado do Paraná. Eu.....(Rosângela Ziliotto), Escrivã, o subscrevi.

DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

Juiz de Direito da Décima Vara Criminal
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672 – 10º. andar - Centro
CEP 80010 -130 - Fone: 350-2217

CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO:60 DIAS

RÉU:JOÃO ALBERTO KOLESKI

O DOUTOR. MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..... FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JOÃO ALBERTO KOLESKI, filho de DANIEL KOLESKI e de MERCEDES BARRA KOLESKI, natural de CURITIBA, brasileiro, nascido em 10/09/1951, profissão VENDEDOR, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n. 1998.8025-2, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR JOÃO ALBERTO KOLESKI, como incurso nas sanções do artigo 168, PARAG. 1, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL, a pena de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE em regime ABERTO e mais 15 DIAS-MULTA, fixando o dia-multa no valor de 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 28/08/2002”.

Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica (m) intimado (as) referido (as) e as parte (s) ainda o prazo da publicação deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e /ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade, 28 de agosto de 2002. Eu,Escrivã o subscrevi

DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

Juiz de Direito da Décima Vara Criminal
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672 – 10º. andar - Centro
CEP 80010 -130 - Fone: 350-2217
CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

RÉU: ALEXANDER MARTINS NEVES
O DOUTOR. MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ALEXANDER MARTINS NEVES, filho de MANOEL ANTONIO NEVES, JURACI MARTINS NEVES, natural de UBIRATÁ, brasileiro, nascido 03/03/1976, profissão autônomo, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n. 2001.2177-8, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR ALEXANDER MARTINS NEVES, como incurso nas sanções do artigo 10, da Lei 9437/97, CAPUT, e ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, a pena de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS MAIS PENA PECUNIÁRIA em regime ABERTO e mais 07 dias-multa, para o

crime de porte ilegal de arma e 07 dias-multa para o crime de receptação dias-multa, fixando o dia-multa no valor de 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 24/08/2001”.

Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica (m) intimados (as) o(as) referido (as) réu (s) e as parte (s) ainda o prazo da publicação, cão deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e/ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 29 de agosto de agosto de 2002. EuEscrivã, o digitei.

DARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz de Direito

Juiz de Direito da Décima Vara Criminal
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672 – 10º. andar - Centro
CEP 80010 -130 - Fone: 350-2217

CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
RÉU: SÉRGIO NAVARRO

O DOUTOR. MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..... FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente Sérgio Navarro, pelo presente INTIME-O da sentença prolatada por este Juizo, nos autos de Processo Crime n° 19967202-7, cujo o tópico final é o seguinte:Assim, torno definitivas as penas o réu em dois (02) anos e seis (06) meses de reclusão e oito (08) dias-multa de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente na data dos fatos em atinência ao delito de tentativa de roubo; e vinte (20) dias-multa de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente na data dos fatos em relação ao delito de identidade falsa, devendo o apenado cumprir a pena privativa de liberdade sob o regime aberto como preceituado no art. 33, par. 2º, letra “e” do Código Penal. Aos 15 de agosto de 2001. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, Capital do Estado do Paraná, Eu.....Escrivã, o digitei.

EDGARD FERNANDO BARBOSA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: FRANCISCO JOSE PIERETTI LOZADA

O Dr.Rogério Ribas, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba , Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **FRANCISCO JOSE PIERETTI LOZADA**, filho de Rafael Vicente e Frine Lozada, natural de San Juan de Los Morros -Venezuela - Pr, nascido aos 06/04/1954, portador do Rg.n°. V.2882244-M Visto Temporário-PF, pelo presente **cita-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, n°. 1740, 8°. Andar, Bairro Juvevê, no **dia 08 de novembro de 2002, às 14:00 horas**, a fim de participar da audiência de Suspensão Condicional do Processo (art.89 da Lei 9099/95),ou ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 306, do Código de Trânsito Nacional.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba , Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2002. Eu,(Mara Lucia Couto) Escrivã, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
INDICIADO: ROBERTO PINHEIRO

O Dr.Rogério Ribas, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba , Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ROBERTO PINHEIRO, filho de Balduino Rocha e Maria Hoepfers Rocha, natural de Itararé -Sp, nascido aos 29/01/1971, portador do Rg.n°. 2.383.510/PR, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juizo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, n°. 1740, 8°. Andar, Bairro Juvevê, no dia 25 de outubro de 2002, às 14:30 horas, a fim de participar da audiência de Preliminar de Transação Penal, nos autos de Inquérito Policial n°. 2002.3173-2, que responde por infração as sanções do artigo 306, do Código de Trânsito Nacional.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba , Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2002. Eu,(Mara Lucia Couto) Escrivã, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

ALMIRANTE TAMANDARÉ

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ.

Cartório Cível, Comércio e Anexos- Rua Cel. João Candido de Oliveira, 203, centro
EDITAL DE DESAPROPRIAÇÃO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 10 DIAS.

O Dr. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Almirante Tamandaré-Pr, FAZ SABER a todos os interessados, que perante este Juizo tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO sob n° 633/2001, proposta por MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ contra WALTER FRIESEN e IVETE VIANA CORDEIRO FRIESEN, referente ao lote n° 78 da quadra 05 da planta Vila Rica, objeto da matrícula 3767, do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, com área de 500,00 m2, sendo que, de acordo com o Decreto Municipal n° 66/2001, foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, necessário à construção de uma escola pública, tendo sido deferida a imissão de posse em favor do autor em 07.11.01, mediante o depósito em Juizo da importância de R\$ 5.656,75 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei.

Almirante Tamandaré, 27.08.2002.
Gilberto Charin

R\$ 234,00 - NF 60911

ALTÔNIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA,
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CRIME
“Fórum Doutor Antônio Thomaz Lessa Garcia”

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO MARCOS
ROGÉRIO MIRANDA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER ao acusado MARCOS ROGÉRIO MIRANDA, vulgo “Preto”, brasileiro, natural de Iporã, Pr., filho de Fátimo Braz Miranda e de Maria Aparecida de Souza Miranda, residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto, que por este Juizo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime n°083/2.001, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos III e IV, do Código Penal.

E como consta dos autos que o acusado BRAZ ROGÉRIO MIRANDA, se encontra em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juizo, no próximo dia 19 de SETEMBRO de 2.002, às 13:00 horas, a fim de se ver processar e ser interrogado nos autos supra. E como o acusado BRAZ ROGÉRIO MIRANDA, encontra-se em lugar incerto não se possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA,
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CRIME
“Fórum Doutor Antônio Thomaz Lessa Garcia”

EDITAL DE CITAÇÃO DOS ACUSADOS VALDECIR
RIBEIRO DE ARAÚJO e NEUZA DURAL DE ARAÚJO,
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos acusados VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO e NEUZA DURAL DE ARAÚJO, brasileiros, casados, residente e domiciliados, atualmente em lugar incerto, que por este Juizo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime n°036/2.000, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 246, do Código Penal.

E como consta dos autos que os acusados VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO e NEUZA DURAL DE ARAÚJO, se encontram em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LOS pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de (15) dias, pelo qual ficam CITADOS a comparecer perante este Juizo, no próximo dia 19 de SETEMBRO de 2.002, às 14:00 horas, a fim de se ver processar e ser interrogado nos autos supra.

E como os acusados VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO e NEUZA DURAL DE ARAÚJO, encontram-se em lugar incerto não se possível intimá-los pessoalmente, expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA,
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CRIME
Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/Fax
(044) 659-1373
João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende
Escrivão Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO ODAIR GURUGEL DE SOUZA, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,
FAZ SABER ao acusado ODAIR GURUGEL DE SOUZA, brasileiro, natural de Altônia, Pr., filho de Francisco Gurugel de Souza, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº62/00, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 137, § único, do Código Penal.

E como consta dos autos que o acusado ODAIR GURUGEL DE SOUZA, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica INTIMADO para comparecer neste Juízo, no próximo dia 17 de outubro do corrente ano, às 14:30 horas, a fim de estar presente na audiência de Instrução e Julgamento, nos autos supra.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado ODAIR GURUGEL DE SOUZA expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos trinta dia do mês de agosto do ano de dois mil. Eu _____ JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA,
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CRIME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANGELO PEREIRA, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER ao réu ANGELO PEREIRA, brasileiro, solteiro, natural de São Jorge do Ivaí, Pr, filho de Aparecido Pereira e de Sueli Raimunda Pereira, residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os Autos de Processo Crime nº001/1.997, que a Justiça Pública desta Comarca lhes move como incurso do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal.

E como consta dos autos que o réu ANGELO PEREIRA, encontra-se em lugar, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, mandei expedir o presente edital, com prazo de (30) dias, pelo qual fica INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no próximo dia 20 de setembro do corrente ano, às 13:00 horas, a fim de em audiência de advertência dizer se aceita ou não as condições constantes da pena restritiva de direitos, advertindo-o de que o seu não comparecimento ensejará regressão do regime.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do réu ANGELO PEREIRA, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que digitei e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO

ALTO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ
- PR

Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza Naves
s/nº - 87750-000- Alto Paraná-Pr –
Fone-Fax – 0xx -44-447-1124

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Edital de CITAÇÃO de VALMIR MARTINS DE PAULA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado VALMIR MARTINS DE PAULA, brasileiro, comerciante, atualmente em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de nº 103/02 de Execução de Alimentos, em que figuram como exequente J.A. de P., para no prazo de até três dias, após o vencimento deste edital, efetuar o pagamento da importância de R\$ - 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos), acrescida das cominações legais, provê que o fêz, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Alto Paraná, 05/Setembro/2002.Eu, _____ (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ
- PR

Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza Naves
s/nº - 87750-000- Alto Paraná—Pr –
Fone-Fax – 0xx -44-447-1124

Edital de Intimação de Penhora de ESPÓLIO DE PRESCILIANO REQUIÃO, com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor VALMIR GRACIANO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de nº 026/98 de Execução Fiscal em que a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná move contra Espólio de Presciliano Requião, pelo presente edital INTIMA o ESPÓLIO DE PRESCILIANO REQUIÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi penhorada a data de terras nº 09, da quadra nº 499, da planta oficial da cidade de Alto Paraná-Pr, ficando o mesmo intimado a opor embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, após o vencimento deste. E para que ninguém possa alegar ignorância será o presente afixado e publicado na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e sede da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dois.Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

VALMIR GRACIANO
Juiz de Direito

R\$ 198,00

ANTONINA

“JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JAIR BERNARDINO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. Juiz de Direito Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JAIR BERNARDINO, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, filho de Alípio Bernardino e Afonsina Antunes de Lima, residente na rua Aquiliano Bagriolli, nº 18, bairro Prado Velho, em Curitiba-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O da sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em data de 01/07/2002, nos Autos de Processo Crime nº 14/90, no qual foi denunciado o incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. I e IV, c/c. art. 29, caput, do C. Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 16/08/2002. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

“JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO MENDES DOS SANTOS - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. Juiz de Direito Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JOÃO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Bela Vista do Paraíso-Pr., com 25 anos de idade, casado, lavrador, exercendo suas atividades na Fazenda Irariça, situada na localidade de Tagaça, município de Guaraqueçaba-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O da sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em data de 01/07/2002, nos Autos de Processo Crime nº 03/76, no qual foi denunciado o incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 16/08/2002. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

“JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LAUDECI R GONÇALVES DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. Juiz de Direito Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu LAUDECI R GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, com 27 anos de idade, filho de Elvira Gonçalves da Silva, residente na “Cachoeira de Cima, n/município, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O da sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em data de 01/07/2002, nos Autos de Processo Crime nº 85/87, no qual foi denunciado o incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, inc. I e III do C. Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 16/08/2002. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

“JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FABIO HENRIQUE FREITAS- PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. Juiz de Direito Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu FABIO HENRIQUE FREITAS, brasileiro, amasiado, portador da cédula de identidade RG. nº 4.829.223-2/PR., filho de Hirose Freitas e Amélia Dutra Freitas, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Candido Xavier, s/n. Batel, n/cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O da sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em data de 01/07/2002, nos Autos de Processo Crime nº 37/96, no qual foi denunciado o incurso nas sanções do artigo 129, § 6º, do C. Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 16/08/2002. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA

“JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. Juiz de Direito Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, vulgo Papinha, brasileiro, solteiro, pintor, com 23 anos de idade, filho de Amaro Ramos de Oliveira e Doris Alves Monteiro, residente no lugar denominado Portinho, n/cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O da sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em data de 01/07/2002, nos Autos de Processo Crime nº 26/85, no qual foi denunciado o incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. IV do C. Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 16/08/2002. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

“JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS PEDRO ADÃO COUTO, MILTON IZAIAS, LINO MAIRANO PONTES E PLINIO GUSTAVO DE ANDRADE - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. Juiz de Direito Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus PEDRO ADÃO COUTO, filho de Jose Bento Couto e Tereza Ciebe de Oliveira, MILTON IZAIAS, filho de Ari Neves Izaias e Alzira Maciel dos Santos, LINO MARIANO PONTES, filho de Abílio Américo Pontes e Ana Mariano Ribas, e PLINIO GUSTAVO DE ANDRADE, filho de Francisco A. F. Andrade e Lídia F. de Andrade, atualmente todos em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-OS da sentença de ABSOLVIÇÃO, em data de 1º/07/2002, nos Autos de Processo Crime nº 13/93, no qual foram denunciados incurso nas sanções do artigo 26, do C.F., “b” e “i”, 155, § 4º, inc. IV, 29 e 70 do C.Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 27/08/2002. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

“JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANDRÉ LUIZ CASSILHA GONÇALVES - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. Juiz de Direito Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ANDRÉ LUIZ CASSILHA GONÇALVES, brasileiro, casado, com 25 anos de idade, filho de Jose Cassilha Gonães e Maria da Penha Alves Gonçalves, res. na Av. Conde Matarazzo, s/n., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O da sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em data de 20/08/2002, nos Autos de Processo Crime nº 05/84, no qual foi denunciado o incurso nas sanções do artigo 157, § 1º e 2º, inc. I e II do C. Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 30/08/2002. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

APUCARANA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA
Estado do Paraná
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Edital de citação de FERNANDO GUSTAVO DE FRANÇA, com o prazo de Vinte (20) dias.

AUTOS: 075/2002

Natureza: Destituição de Pátrio Poder

Autor: O Representante do Ministério Público

Requeridos: Fernando Gustavo de França e Carla Alves de Araújo

FINALIDADE: Citação de FERNANDO GUSTAVO DE FRANÇA, brasileiro, de estado civil e profissão ignorada, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua inicial.

Obs: O presente edital será publicado na imprensa gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 6 de setembro de 2002. Eu, _____ Gissérri Augusto Hartwig, Func. Juramentado, que digitei e o subscrevi.

DALMEN DE PINHO TAVARES
-Juiz de Direito-
(o original assinado)

ARAPONGAS

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

FALÊNCIA DE CHIVILAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.
CGC.MF.79.634.614/0001.85

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, face o disposto no artigo 75, da Lei de Falências, FAZ SABER a todos quantos o conhecimento do presente edital haja pertencer que, no processo registrado sob o nº.421/00, referente a falência da empresa CHIVILAR Indústria e Comércio de Estofados Ltda., que era sediada à Avenida Maracanã, n.899/921, inscrição Estadual n.62.800.500L, este Juízo fixou o prazo de dez (10) dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, tendo em vista que quando da decretação da falência, na qual fora determinado a lacração da falida e a arrecadação dos bens pertencentes à falida, já não havia mais nada a arrecadar, nem mesmo possuía sede a falida, tratando-se de falência frustrada. Tal prazo começará a ser contado do dia seguinte ao que este for publicado pela primeira vez no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2002. Eu (a) Ellia K. Migliorini, Empregada Juramentada da Única Vara Cível, que o digitei, imprimir e subscrevo.

(a) Délcio Miranda da Rocha.

ASSAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ
Estado do Paraná
CARTÓRIO CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ MOREIRA SOARES.

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ – PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOSÉ MOREIRA SOARES, brasileiro, casado, motorista, filho de Avelino Moreira

Soares e de Cristina da Silva Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, nos termos do art. 231 e 232 do C.P., pelo presente CITA-O, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR NO VALOR DE R\$120,00, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/01, BEM COMO DAS ÚLTIMAS QUE VENCERAM ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUÁ-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS MOLDES DO ART. 733, § 3º DO C.P.C.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA de Assaí – Estado do Paraná, aos 15 de Agosto de 2002. Eu _____ (Odalvo Viana Marques), Aux. Cartório, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: JOSÉ ROBERTO BERNARDO.

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO – Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí – Pr. , Cartório Criminal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOSÉ ROBERTO BERNARDO**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Sta. Mariana-PR., filho de José Benedito Bernardo e Ermelinda Botini Bernardo, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do fórum local, no dia 20 de setembro de 2002, às 8,30 horas, a fim de ser(em) qualificado e interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 67/00, em que foi denunciado por infração ao art. 180 “caput”, do CP. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E Comarca de Assaí – Estado do Paraná, aos 08 de agosto do ano de 2002. Eu _____ (Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., que digitei e subscrevi.-

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ
Estado do Paraná

CARTÓRIO CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LAUDIVINO BATISTA DE SOUZA vulgo “Vino”.

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ – PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu LAUDIVINO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de João Batista de Souza e de Alicia Silveira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, nos termos do art. 231 e 232 do C.P., pelo presente CITA-O, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR NO VALOR DE R\$ 180,00, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/01, ABRIL/01 E MAIO/01, BEM COMO DAS ÚLTIMAS QUE VENCERAM ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUÁ-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS MOLDES DO ART. 733, § 3º DO C.P.C.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA de Assaí – Estado do Paraná, aos 15 de Agosto de 2002. Eu _____ (Odalvo Viana Marques), Aux. Cartório, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: JOÃO ALUCHERI DE SOUZA..

A Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato - Juíza de Direito da Vara Criminal-Família e Anexos da Comarca de Assaí - PR. Na for Ma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de (30) trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o executado JOÃO ALUCHERI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, filho de João de Souza e Jandira Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos Autos de Execução de Prestação Alimentícia nº 270/2001 – que figura como exequente o Ministério Público no interesse da incapaz F. S. S., representada por sua mãe Marcilene dos Santos, da quantia de R\$ 259,20(duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), provenientes de pensão alimentícia em atraso. Pelo presente CITA-O e INTIMA-O – PRA NO PRAZO DE (24(VINTE E QUATRO) HORAS, pagar o débito, acrescido das cominações legais, sob pena de não o fazendo, ser o ARRESTO de fls. 14, de propriedade do devedor consistente em: data de terras n. 01 da quadra 2, do Jardim pérola, desta cidade de Assaí, neste município e Comarca, com área de 264, 72, m2., sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações“pela frente com a projetada R. B, na extensão de 9,42m, em linha reta, na mesma direção, na extensão de 16,74 n., pelo lado com a data n. 2, na extensão de 22,67m., pelos fundos com as terras de Tetsuo Fujita, na extensão de 12,0, compreendendo a área de 264,72m2., matriculado sob n. 3.015 no C.R.L., do 1º Ofício desta Comarca, e se encontra depositado em mãos e poder do depositário público da Comarca, ser transformado em PENHORA, ficando o mesmo intimado da penhora realizada, ciente de que terá o prazo de (10) dez dias,

para embargar a presente ação, a partir da conversão do mesmo, sob pena de prosseguimento da execução até integral satisfação dos direitos da partes credora. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial de JOÃO ALUCHERI DE SOUZA. E para que fiquem todos intimados, foi expedido o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ASSAÍ, PARANÁ, aos 03 de junho de 2002.Eu _____ (Antenor H. Monteiro Filho), Escrivão que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VALDIR BARBOSA. A Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato – Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí-PR., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido **VALDIR BARBOSA**, nascido em Cafeeiro-PR., no dia 05-05-56, filho de Josué Alves Barbosa e Eremita Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido conforme consta dos autos de Pedido de Alvará 56/2002 – que figuram a requerente MARIA RITA DO NASCIMENTO, pelo presente, nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil, cita-o(s) para no prazo de 10 dias oferecer resposta escrita ao pedido inicial indicando as provas a serem produzidas e oferecer, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, e que não havendo condições de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento de sua família, poderá requerer em cartório, que lhe seja nomeado dativo, tudo nos termos e sob as penas da lei, e em conformidade com a petição inicial, FICANDO ADVERTIDO que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E Comarca de Assaí – Estado do Paraná, aos 06 de agosto o ano de 2002. Eu _____ (Odalvo Viana Marques), Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevi.-

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO ALUCHERI DE SOUZA.

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO – Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí - Paraná.

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JOÃO ALUCHERI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, auxiliar de mestre de obras, filho de João de Souza e Jandira Batista, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente INTIMA-O PARA, NO PRAZO DE 03 DIAS, COMPARECER EM JUÍZO E JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NA SUSPENSÃO PROCESSUAL, sob pena de revogação do benefício nos Autos de Proc. Crime sob nº 32/98 a que responde como incurso nas sanções do artigo 299 : caput: , c.c. o art. 29 “caput”, do CP.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 20 de agosto de 2002. Eu _____ (Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., , que digitei e subscrevi.

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO CARLOS FESTRATI.

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO – Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí - Paraná.

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOÃO CARLOS FESTRATI**, brasileiro, nascido no dia 04-06-58, natural deste município, filho de Sebastiana Festrati, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente INTIMA-O PARA, NO PRAZO DE 03 DIAS, COMPARECER EM JUÍZO E JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NO REGIME ABERTO, sob pena de REGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL nos Autos de Proc. Crime sob nº 43/98, a que responde como incurso nas sanções do artigo 331 “Caput”, do CP.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 20 de agosto de 2002. Eu _____ (Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., , que digitei e subscrevi.

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ-PR.
CARTÓRIO DO CRIME-FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

A DOUTORA SONIA LEIFA YEH FUZINATO – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL-FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de VINTE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10-03-43, natural de Garanhuns-PE., filho de Pedro Rodrigues da Silva e Maria Antonia da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente intima-o, de que por sentença datada de 21-05-01 - foi decretada a regressão do regime aberto por falta grave, para o regime semi-aberto, com base nos artigos 50, V, e 118, inciso I, da Lei de Execução Penal, nos Autos de Execução de Pena 02/01.

E constando dos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente edital, com prazo de 20(vinte) dias, que ficará afixado no átrio do Fórum local, findo o qual estará o referido definitivamente intimado da decisão deste Juízo, não obstante seja de direito do mesmo apelar da referida decisão, à superior instância, no prazo de 05(cinco) dias, contados do termo deste edital.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 28 de agosto de 2002(28-08-02). Do que para constar. Eu _____ (Odalvo Viana Marques),Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

CAMPO LARGO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS, DO REQUERIDO- JOÃO ALBERTI ANDRETTA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

A Doutora Danielle Guimarães da Costa, MM. Juiz Substituta da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido supracitado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de Ação de Carta Precatória, registrada sob n. 122/95, oriunda da Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba-Pr., em que é requerente: Valdemor Ferreira Fortes e requerido: João Alberti Andretta, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG nº 415.600-Pr., por este edital FICA INTIMADO, o qual se encontra em local incerto e não sabido, do ARRESTO datado de 27/05/1996, de um terreno rural, designado sob nº 02, com a área superficial de 24.200,00m², com situação no lugar Butiatuva, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 117, do C.R.L., d/Comarca, contendo as seguintes edificações e demais bens, uma casa de madeira em razoável estado de conservação, um barracão em péssimas condições, inclusive com uma parte desmoronando, uma casa de madeira em péssimas condições, inclusive ruindo uma parte, em completo estado do abandono, contendo dentro desta casa alguns objetos, os quais estavam trancado dentro da mesma, contendo dentro do barracão, u trator pequeno, sem marca, em péssimas condições, uma carretinha em razoável estado, e alguns implementos agrícolas, todos cobertos com telhas de barro. A seguir nomeamos depositário o Sr. Estevão Domingos Campagnaro, chacreiro, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão dos bens, sem ordem expressa do MM Juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deveser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 29/07/02. Eu _____ Teodoro Gonçalves de Quadros Filho, Escrevente Juramentado o subscrevi.

Marilena Vidal Patiño
Escrivã

R\$ 270,00

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

AV. TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO - FONE 286-1214 - CEP 85.790-000
IVANI UHNO FINGER
ESCRIVÃ CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: MARTINHO DOS SANTOS, vulgo, Bode
PRAZO: 15 DIAS.

O DR. FERNADO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da Vara Criminal da

Comarca de Cap. L. Marques-Pr.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: MARTINHO DOS SANTOS, vulgo Bode, brasileiro, nat. De Realeza-Pr, nascido aos 13.04.58, com 44 anos de idade, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia 11 de Dezembro de 2.002, às 15:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os

demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do art. 214, c.c com o art. 224, A, ambos do C.P., nos Autos de Processo Crime, sob o nº 34/02. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cap. Leônidas Marques-PR., aos 30 de Agosto de 2002. Eu, _____ (Ivani Uhno Finger) Escrivã , que digitei subscrevi, e assino.-

IVANI UHNO FINGER
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

AV. TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO - FONE 286-1214 - CEP 85.790-000
IVANI UHNO FINGER
ESCRIVÃ CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: GILMAR ANTONIO TORMEN
PRAZO: 15 DIAS.

O DR. FERNADO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cap. L. Marques-Pr.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: GILMAR ANTONIO TORMEN, brasileiro, casado, motorista, RG. Nº 7.139.488/PR, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia 06 de Novembro de 2.002, às 15:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do art. 250, § 2º, do C.P., nos Autos de Processo Crime, sob o nº 39/02. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cap. Leônidas Marques-PR., aos 02 de Setembro de 2002. Eu, _____ (Ivani Uhno Finger) Escrivã , que digitei subscrevi, e assino.-

IVANI UHNO FINGER
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

AV. TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO - FONE 286-1214 - CEP 85.790-000
IVANI UHNO FINGER
ESCRIVÃ CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: VALDIR DE LIMA SANTOS
PRAZO: 15 DIAS.

O DR. FERNADO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da Vara Comarca de Cap. L. Marques-Pr.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: VALDIR DE LIMA SANTOS, brasileiro, nat. De Cap. L. Marques-Pr, nascido aos 04.09.61, filho de Osvaldo de Lima Santos e Maria Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia 11 de Dezembro de 2.002, às 14:45 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do art. 214, c.c com o art. 224, A, e 14, INCISO II, TODOS DO C.P., nos Autos de Processo Crime, sob o nº 35/02. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cap. Leônidas Marques-PR., aos 30 de Agosto de 2002. Eu, _____ (Ivani Uhno Finger) Escrivã , que digitei subscrevi, e assino.-

IVANI UHNO FINGER
Escrivã

CASTRO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 227/2001, em que é requerente MARIA ROSÁRIO LOPES DE OLIVEIRA e requerido JACI LOPES DE OLIVEIRA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª Juíza Substituta, Dra. Fabiana Passos de Melo, em data de 14/03/2002, foi proferida decisão DECRETANDO a interdição do requerido JACI LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de Maria Rosário Lopes de Oliveira, natural de Castro/PR, nascido no dia 03/05/1976, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II, do Código civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. MARIA ROSÁRIO LOPES DE OLIVEIRA, filha de Maria Ermancia Lopes, natural de Castro/PR, nascida em 13/04/1957, portadora da Cédula de Identidade nº 7.296.502-7. O laudo pericial concluiu, em resumo, que o interditando é portador de retardamento mental grave de caráter permanente, que o impossibilita de gerir sua pessoa e de administrar seus bens. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, (Cleuz Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o datilografei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto.”

Cleuz Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =
O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 84/2001, em que é requerente CANDIDA DE JESUS DE FARIA e requeridos ANTONIO FARIA e JOSE MIGUEL FARIA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª Juíza de Direito, Dra. ADRIANA PAIVA, em data de 01/02/2002, foi proferida sentença julgando procedente a ação, DECRETANDO a interdição de ANTONIO FARIA e JOSE MIGUEL FARIA, nascidos, respectivamente, em 13 de outubro de 1952 e 27 de setembro de 1954, ambos brasileiros, solteiros, residentes na localidade de "Lago", na Fazenda Boa Vista em Castro - Pr, nomeando-lhe como curadora a Sra. CANDIDA DE JESUS DE FARIA, brasileira, solteira, empregada doméstica, filha de Manoel Machado de Faria Netto e Ermina Machado de Faria (irmã dos requeridos), a qual foi dispensada da especialização de bens em hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, bem assim, face inexistência de bens em nome dos interditados. Concluiu a Sra. Perita apresentarem os interditados anormalidades psíquicas, tendo as mesmas caráter permanente, e, sendo os mesmos, via de consequência, incapazes de gerirem suas pessoas e administrarem seus bens, posto que ausente o necessário discernimento para tanto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o datilografei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto."

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

CHOPINZINHO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA nº 594/2001
REQUERENTE: OLIDES LUIS PANIZZON
REQUERIDO: IRONILDO PANIZZON
DATA DA DECISÃO: 12/06/2002.
CAUSA: Síndrome de Down Retardo mental.
LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADOR NOMEADO: OLIDES LUIS PANIZZON.
Chopinzinho, 13 de agosto de 2.002.
Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima),
Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA nº 297/2001
REQUERENTE: MARIA REGINA PIVATTO LOS
REQUERIDO: ORAIDE TERESINHA CENTOFANTE
DATA DA DECISÃO: 11/06/2002.
CAUSA: Microcefalia com Retardo mental.
LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADOR NOMEADO: MARIA REGINA PIVATTO LOS.
Chopinzinho, 14 de agosto de 2.002.
Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima),
Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA nº840/1997
REQUERENTE: ADEMAR LAMPUGNANI
REQUERIDO: OSMAR LAMPUGNANI
DATA DA DECISÃO: 28/06/2002.
CAUSA: Doença mental grave.
LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADOR NOMEADO: ADEMAR LAMPUGNANI.
Chopinzinho, 04 de setembro de 2.002.
Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima),
Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.
NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 506/2001
REQUERENTE: GENECI T. SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ANA PAULA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
DATA DA DECISÃO: 11/06/2002.
CAUSA: Retardo mental e deficiente visual.
LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADOR NOMEADO: GENECI T.SOARES DE OLIVEIRA.
Chopinzinho, 29 de agosto de 2.002.
Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima),
Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

CIDADE GAÚCHA

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ
Fórum Dês. Acyr Saldanha de Loyola - Rua Juscelino Kubstchek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx)44 - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DO INTERESSADO VALTER JOSÉ DA ROCHA ROSATO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do interessado, VALTER JOSÉ DA ROCHA ROSATO, brasileiro, nascido aos 01.02.1948, filho de Anathalio Rossato e Malvina da Rocha Rossato, em um lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de ALVARA JUDICIAL nº 000069/2001 em que é requerente, MARIA PIVETA ROSADO e requerido, ESTE JUÍZO, para que querendo ofereça resposta, no prazo legal, sob pena de revelia, alegando o autor em síntese o seguinte: que a autora e seu marido Valter José da Rocha Rosato, tornaram-se titulares de partes ideais correspondentes a 1/8 dos imóveis deixados pelo falecimento da Sra. Aparecida Alberto Piveta; que o quinhão hereditário de cada herdeiro corresponde a R\$ 4.568,75, sendo assim 50% do quinhão hereditário, correspondente a R\$ 2.484,37; que fizeram um comum acordo para dividir os bens do espólio; que o marido da requerente abandonou o lar há 20 anos, a qual não possui notícia e nem paradero, não possuindo informações verídicas; que pretende alienar sua parte ideal, pois os demais herdeiros pretendem a extinção do condomínio criado, não sendo possível a presença de Valter, requereu alvará judicial; requer seja deferido o alvará para a venda de todas as partes ideais que possui nos imóveis, ficando a mesma nomeada como depositária da parte de seu marido; pretende provar de todos os meios inclusive com audiência de justificação dos fatos alegados. "Alertando-o de que poderá contestar a ação, querendo, no prazo legal e não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte A". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano 2001. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa),
Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

CORBÉLIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBÉLIA
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Av. Minas Gerais, 102 - Fone (045) 242.1246
favretto@realplus.com.br
Braz Favretto

Escrivã Cleuza Dal Canton
Func. Juramentada
EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ VILSON CARDOSO - IND. E TRANSP. DE MARAVALHAS LTDA.
A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que será levado à praça, os bens abaixo descritos, penhorados do executado José Vilson Cardoso - Ind. e Transp. de Maravalhas Ltda, na seguinte forma:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08.10.02, às 14:30 horas, por valor superior ao da avaliação.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia 24.10.02, às 14:30 horas, por valor superior a 40% da avaliação, a quem fizer melhor oferta, desde que respeitado o valor real, não se dando a venda por preço vil.
LOCAL DA PRAÇA : Átrio do Fórum da Comarca de Corbélia-Pr.
PROCESSO de Execução Fiscal sob nº 014/00 e apensos, em que é exequente Fazenda Nacional e executado José Vilson Cardoso - Ind. e Transp. de Maravalhas Ltda.
BENS:- 1)- Parte destacada do lote de terras nº 42-A, da Gleba nº 10, da Colônia Pindorama, sito no perímetro urbano da Cidade de Cafelândia, Comarca de Corbélia-PR, contendo a área de 2.980,34m2, cuja área convencional denomina-se lote nº m42-A-1, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 9.088 do CRI desta Comarca de Corbélia-PR.
BENFEITÓRIAS:- 1)- Uma casa em alvenaria com aproximadamente 117,00m2, coberta de calhetao, com lage, com

calçada em volta, em bom estado de conservação.
2)- Um barracão de tijolo à vista, com aproximadamente 372,00m2, pré-moldado, chão batido, coberto de eternit.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 89.445,26 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), cuja avaliação foi atualizada em 20.02.02, e que será corrigida por ocasião da praça.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 29.569,46, em 20.02.02.

ÔNUS OU RECURSO: Consta débito para com o Município de Cafelândia, no valor de R\$ 4.398,68 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, ficando através deste os executados, devidamente intimados. Corbélia, 30 de agosto (08) de 2.002.
Eu _____ Braz Favretto, escrivão.

FABIANA PASSOS DE MELO
Juíza de Direito
R\$ 342,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBÉLIA
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
BRAZ FAVRETTO
Escrivão

-EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SOFTLASER FOTOLITOS LTDA e VALMOR GABRIEL BENACHIO - COM PRAZO DE 30 DIAS -

A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados SOFTLASER FOTOLITOS LTDA na pessoa de seu representante legal, e VALMOR GABRIEL BENACHIO, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, tramitam os autos de Executivo Fiscal sob nº 028/02, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executados SOFTLASER FOTOLITOS LTDA e OUTRO, que se encontra atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA a empresa executada SOFTLASER FOTOLITOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CGC nº 00.693.455/0001-30, e o sócio VALMOR GABRIEL BENACHIO, inscrito no CPF sob nº 498.819.229-68, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo acima, pague a importância de R\$-4.070,10 (quatro mil, setenta reais e dez centavos), em valores de 27.11.00, a ser acrescido das cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora, sob pena de não fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, tudo de conformidade com o despacho de fls. 37v, a seguir transcrito: Como requer às fls. 37. Em 07/08/02. "a" Fabiana Passos de Melo - Juíza de Direito. Nada mais. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 30 de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2002). Eu _____ Braz Favretto - Escrivão.

FABIANA PASSOS DE MELO
Juíza de Direito
R\$ 234,00

CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
- Cartório Cível e Comércio -

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL de INTIMAÇÃO: CLÁUDIA MOREIRA DA CRUZ, atualmente em lugar ignorado.OBJETO: Para que fique(m) ciente(s) da penhora, realizada na comarca de Santa Mariana - Pr, bem como para querendo no prazo de 10 dias ofereça(m) Embargos. PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 555/99, em que figura como exequente BANCO DO BRASIL S.A. e como executado JOSÉ ESTULANO DE ALMEIDA CRUZ e outro. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.331,69 em 25/10/99. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.(16/08/02).Eu _____(André Albino Lucchese) - Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz de Direito
R\$ 126,00

FAXINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ MUNHOZ, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO do requerido JOSÉ MUNHOZ, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de Divórcio Direto sob nº 351/2002 que ELECTRA RUFFO MUNHOZ move contra o mesmo, acima qualificado, bem como, fica devidamente intimado de que foi designado o dia 06/ Novembro/2002 às 09:00 horas, a audiência de Tentativa de Conciliação ou Transigência, e para querendo ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir da data acima designada, sob pena de revelia e confissão, ou seja, não sendo contestada a ação se presumirá como verdadeiros, os fatos narrados na inicial pela parte autora, e prosseguimento da ação. Faxinal, 30.08.2002. Eu, _____ (Adriana Jaroskievitz Rinaldi) - Escrivã Designada, digitei e subscrevi.-

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI,
Juíza de Direito

FORMOSA DO OESTE

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(COM PRAZO DE -30 TRINTA- DIAS)

FAZ SABER, pelo presente edital de intimação e conhecimento à terceiros interessa dos, que por este Juízo e Cartório Cível e anexos, processou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sob nº 353/99, em que é Requerente ALMERINDA ALVES DE OLIVEIRA CUNHA e Requerida ROSISLEI AUXILIADORA CANEGUND, tendo sido prolatada sentença nos autos supra, que decretou a INTERDIÇÃO de ROSISLEI AUXILIADORA CANEGUND, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 14/12/1981, em Corbélia-PR., filha de SENIAS CANEGUND e CARMELITA DE OLIVEIRA AMORIM, portadora do RG. nº 8.459.306-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Av. São Paulo, s/nº, na cidade de Iracema do Oeste PR, por ter sido constatado pelos exames médicos-periciais que a mesma não tem condições de gerir e administrar os atos da vida civil, pois é acometida de Esquizofrenia, para tanto fica nomeada como sua CURADORA a Sra. ALMERINDA ALVES DE OLIVEIRA CUNHA, brasileira, casada, lavradora, portadora doRG. nº 7.652.938-8, residente e domiciliado mesmo endereço citado acima, sendo que não há limites para a curatela. Publicação por 03 vezes no D.J. com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado em Formosa doOeste-Pr. 14 de fevereiro de 2002. Eu (a.) _____ (JAYME PEREIRA AYRES),
Escrivão doCartório Cível e Anexos que o mandei digitar e subscrevo.

FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ETIENE RAMOS DA SILVA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente do SR. ETIENE RAMOS DA SILVA que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Tutela sob nº 35/97, com o seguinte despacho: "Autos nº 35/97. Intime-se o requerente, via edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que, se pronuncie sobre o prosseguimento da presente ação, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, observando o prazo legal. Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2002. Excelentíssimo Dr. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Juiz de Direito"

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ao 06 dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, Neusa de Maria, escrivã designada, digitei, rubriquei e subscrevi.

André Luiz Schafranski
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
SEGUNDA VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: VALTER PARZEWSKI
Escrivã: ROSÂNGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON

INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS
LISTA 21/2002

ÍNDICE

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
Ademar Martins Montoro	15	P.C. 163/2000
Bruno Fernando Martins Migliozzi	14	P.C. 179/97
Carlos Ricardo Penayo de Melo	11	P.C. 385/99
Direcu Sodré	02	P.C. 2002.1796-1
Edson Vieira Abdala	15	P.C. 163/2000
Emerson Ricardo Galiccioli	07	P.C. 404/2000
Fernando César Resta Antunes	09	P.C. 396/99
José Antônio Valle Machado	01	C.P 2002.2303-1
José Carlos Noschang	06	P.C.052/2000
Jossimar Ioris	13	P.C. 120/97
Jossimar Ioris	15	P.C. 163/2000
Justo Alfredo Ayala	05	P.C.051/99
Luiz A.Assunção de Araújo	12	P.C. 227/94
Luiz Eduardo de Souza	03	P.C.164/2000
Marcelo George Ferrari	08	P.C. 467/99
Marcelo George Ferrari	15	P.C. 163/2000
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	04	P.C.418/2000
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	10	P.C. 531/99

1. C.P. 2002.2303-1 - R. Benhur José Sangiolo - inquirição das testemunhas da defesa dia 04/02/2003 às 16h00min. - Adv. José Antônio Valle Machado.

GUAIÁRA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUAÍARA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara da Infância e Juventude, tramitam os autos de Ação de Guarda e Responsabilidade sob nº 061/2001, onde consta(m) como requerente(s) JOSETE ALVES DA SILVA e JOSÉ ALVES DA SILVA, com relação ao menor JONATAN MOSCATO DA SILVA e requerido(a)(s) GLECI MOSCATO, brasileira, atualmente em

lugar incerto e não sabido. E como consta nos referidos autos que a genitora da criança acima referida, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de GLECI MOSCATO, com o prazo de 30 dias, a fim de que, querendo, em 10 (dez) dias, ofereçam resposta, instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevô o subscrevo.

Guaira/Pr, 15 de agosto de 2002
JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara da Infância e Juventude, tramitam os autos do Pedido de Guarda sob nº 046/2002, onde consta(m) como requerente(s) LUCIA ANTONIA ESTEVO LUCAS, com relação ao menor KEVIN LUIS ESTEVO RIBEIRO e requerido(a)(s) SANDRO LUIS ALVES RIBEIRO e ROSA MARIA ESTEVO, é brasileiro atualmente em lugar incerto e não sabido. E como consta nos referidos autos que o genitor da criança acima referida, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de SANDRO LUIS ALVES RIBEIRO, com o prazo de 30 dias, a fim de que, querendo, em 15 (quinze) dias, ofereça contestação, instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver, sob pena de revelia, prazo este a ser contado a partir da data da audiência. INTIMÁ-LO a comparecer perante este juízo no dia 02 de Setembro de 2002, às 13:00, a fim de participar de audiência de justificação nos autos supra mencionados. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevô o subscrevo.
Guaira/Pr, 14 de agosto de 2002

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
Rua Bandeirantes s/nº - CEP 85.980-000 – Telefone (0__44) 642-1301

Edital de Intimação – Prazo 30 dias

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 41ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 061/2000, que o Ministério Público move contra WALFRIDO PINTO ARÉCO, brasileiro, solteiro, montador de móveis, natural de Ponta Porã/MS, nascido aos 28.07.1970, filho de Vicente Lescano Aréco e Ilma Pastora Pinto Lescano, residente na Rua Batista de Azevedo - Jardim Aeroporto, na comarca de Ponta Porã/MS, atualmente em lugar incerto. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O, para efetuar o pagamento da multa lhe imposta nos autos acima mencionados, no VALOR DE (R\$-435,42) QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, sob pena de execução. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevô, o subscrevo.

Guaira/PR, 16 de agosto de 2002.
JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ CARLOS PULEZA NUNES GONÇALVES
PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIME: 72/2002

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os réus ALVANI ALVES ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, comerciante, nascido em 05.02.1972, natural de Francisco Alves-PR, filha de Leopoldino Alves Albuquerque e Maria Francisca Conceição, atualmente em lugar incerto; e IVANIR DE LIMA, brasileira, solteira, comerciante, natural de Santa Isabel do Oeste-PR, nascida em 06.01.1976, filha de Trindade de Lima, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-AS e CHAMA-AS a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 05 de setembro de 2002, às 09:30 horas, a fim de serem interrogadas e acompanharem a todos os demais termos do processo que responde, estando incurso nas penas do artigo 228, §1º do CP, artigo 243 da Lei 8069/90 e artigo 1º da Lei 2252/54, ficando ADVERTIDAS DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE AS REPRESENTEM NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO

DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica ainda citado do resumo da denúncia a seguir transcrito: "...No dia 17 de outubro de 2000, por volta das 23 horas, as denunciadas ALVENI ALVES ALBUQUERQUE e IVANIR DE LIMA foram presas em flagrante porque, no bar de sua propriedade, denominados "É o Tcham", situado na Rua Shigiro Matsuyama, nº 44, em frente ao posto La Paloma, nesta cidade e Comarca de Guaíra, facilitavam a prostituição das adolescentes Valéria e Neuza, ambas com 16 anos de idade na época dos fatos, fornecendo-lhes o referido estabelecimento comercial para que ali fizessem 'ponto', marcando encontros para fins libidinosos. No mesmo dia e local, as denunciadas forneceram e entregaram, sem justa causa, bebida alcoólica consistente em cerveja, produto este capaz de causar dependência, à adolescente Valéria, de 16 anos de idade. Com tais condutas, as denunciadas facilitaram a corrupção das adolescentes mencionadas". Dado e passado, aos 08 de agosto de 2002, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevô o subscrevo.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA- ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Rua Bandeirantes s/nº - CEP 85.980-000 – Fone (0__44) 642-1301

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR MARCOS ANTONIO FRASON, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, por este juízo e cartório da Única Vara Criminal, tramitam os Autos do Pedido de Restituição de Veículos sob nº 018/1994, onde como requerente OLÍVIO APARECIDO PIERAZZO, brasileiro, casado, instalador e reparador (Telepar), residente em lugar incerto. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o requerente acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O, PARA NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS A RESTITUIR A ESTE JUÍZO o veículo marca VOLKSWAGEN, modelo Voyage-SHIRLEI LURDES BAVARESCO, placas RZ 2182, sob pena de prisão civil de até um ano. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevô o subscrevo.

Guaira/PR, 12 de junho 2002
MARCOS ANTONIO FRASON
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EMERSON VIEIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 211/2001

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu EMERSON VIEIRA DOS SANTOS, vulgo "Fofo" - brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador do RG nº 7.270.903 SSP/PR, nascido aos 30.11.1976, natural de Laranjeiras do Sul/PR, filho de João Vieira dos Santos e Dilmá Albano dos Santos, residente à Rua Bela Vista, nº 409, Bairro Tancredo Neves, nesta cidade e comarca de Guaíra/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 21 de Novembro de 2002, às 09:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo 129, §1º, inciso I, do Código Penal Brasileiro ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTEM(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: " No dia 30 de Setembro de 1997, por volta das 12 horas, nesta cidade e comarca de Guaíra/PR, o denunciado EMERSON VIEIRA DOS SANTOS, vulgo "Fofo", de forma livre e voluntária, ciente da ilicitude da sua conduta, de posse de um revólver (não apreendido), desferiu um disparo da referida arma de fogo contra a vítima Roberto Gonçalves dos Santos provocando-lhe as lesões corporais de natureza grave descritas no laudo de exame de lesões corporais de fls. 06 e no auto de exame complementar de fls. 75, resultando em incapacidade para as ocupações habituais da vítima por período superior há 30 dias." Dado e passado, aos 15 dias do mês de agosto de 2002, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevô o subscrevo.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA- ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Rua Bandeirantes s/nº - CEP 85.980-000 – Telefone (0__44) 642-1301

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
Autos de Execução de Pena de Multa sob n.º: 102/02

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo

sido possível CITAR pessoalmente o executado SIDINEI DA SILVA PAULINO, brasileiro, solteiro, servente de mecânica, portador do RG n. 2.417.366 SSP/SP, nascido aos 11.01.1977, natural de Apucarana/PR, filho de João Paulino Filho e Laura Paula da Silva, residente à Rua 03, s/nº - última rua próximo ao Corrego no Jardim Santa Paula, nesta cidade e comarca de Guaíra/PR, pelo presente CITA-O para no prazo de (10) dez dias efetuar o pagamento da multa no valor de R\$-461,79 (quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Fica ainda cientificado de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16, da Lei n.º 6.830/80. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevô o subscrevo.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLAUDIO GUND
PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIME: 151/2001

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu CLAUDIO GUND, brasileiro, solteiro, nascido em 13.06.1967, natural de Nova Santa Rosa-PR, filho de Egon Gund e Irmgard Gund, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 12 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde, estando incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso V, c/c o artigo 14 do CP, ficando ADVERTIDO DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica ainda citado do resumo da denúncia a seguir transcrito: "...No dia 24 de abril de 1999, por volta das 01:30 horas, na rodovia BR 372, KM não especificado, neste município de Guaíra-PR, o denunciado RUFO RAMÃO GONSALES, foi retido por policiais militares rodoviários, em serviço de rotina quando encontrava-se de posse do veículo marca RENAULT, Modelo Laguna, cor vermelho Memphis, placas CCS-0174, São Bernardo do Campo-SP, chassi n.º VF1B56CKCSS030227, apreendido às fls. 05, de propriedade do denunciado VLADIMIR PERREGIL, o qual em acordo com o denunciado CLAUDIO GUND, brasileiro, residente em Salto Del Guayrá-Paraguay, planejaram que esse terceiro procedesse a venda do veículo no Paraguay enquanto o proprietário registrava ocorrência de furto e obtinha pagamento de indenização de seguro do Veículo Laguna. – O denunciado CLAUDIO GUND contratou o denunciado RUFO RAMÃO GONSALES, para conduzir o carro de Umuarama até o trevo para o Paraguay, já no município de Mundo Novo, inclusive foi acertado que deveria aguardar de frente a farmácia rodoviária, de braços cruzados, e foi a forma que foi procurado e recebeu as chaves e documentos do veículo, porém o golpe foi impedido pela ação da polícia que ao verificar os dados do veículo constataram não existir registro de furto ou roubo e souberam pelo condutor que deveria entregar o veículo no trevo para o Paraguay, sendo que somente em 04.05.1999, após o veículo estar já há 10 dias apreendido, é que o proprietário VLADIMIR PERREGIL, registrou o roubo do automóvel Laguna". Dado e passado, aos 02 de setembro de 2002, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevô o subscrevo.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

GUARAPUAVA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: SUPERMERCADO LOSSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Pref. Moacir Julio Silvestri, 771, sala 02, Centro, sócios LUIZ SERGIO LOSSO, LINEU FERNANDES e ADALBERTO LOSSO.

1ª PRAÇA (x) ou 1º LEILÃO (x): Dia 21/10/2002, às 10:40, por preço superior ao da avaliação.
2ª PRAÇA (x) ou 2º LEILÃO (x): Dia 04/11/2002, às 10:40, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.
PROCESSO: Autos nº 328/00 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgado: Não há.
Depositário: Adalberto Losso
Avaliação Total: 17.713,33

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um terreno urbano constituído pelo lote nº 09, da quadra 12, do loteamento Nossa Senhora do Rocio, nesta cidade, com área de 360,00 metros quadrados, ou seja, 12,00 mts de frente p/ a rua H, hoje denominada Leopoldo Francisco Bischof, na lateral direita de quem olha o terreno mede 30,00 mts, confrontando com o lote nº 10, e na linha dos fundos mede 12,00 mts, confrontando com o lote 12, imóvel esse situado próximo ao asfalto, na quadra formada pelas citadas ruas e as denominadas Vereador Frontino de Lima, João Keller e Albano Teixeira, que avalia-se pela importância de três mil, trezentos reais, que à margem sai.....R\$ 3.300,00

Benfeitoria:

Uma casa de madeira medindo 68,00 mts quadrados, coberta com telhas de fibrocimento em regular estado de conservação, que avalia-se pela importância de quatro mil, oitenta reais, que à margem sai.....R\$ 4.080,00

b) Um veículo, marca Ford, ano 1998, modelo 1999, cor azul, chassi 9BFZZFHAWB260161, renavam 71054727-7, placa AAO – 8100, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalia-se pela importância de dez mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos, que à margem sai.....R\$ 10.333,33

Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrevão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 06 de setembro de 2002
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE PRAÇA

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: MEDUSA MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 277, Km 350, Trevo, sócios ANTONINHO MARAFON e JOÃO VILMAR OTTO.

1ª PRAÇA (x) ou 1º LEILÃO (x): Dia 21/10/2002, às 10:10, por preço superior ao da avaliação.
2ª PRAÇA (x) ou 2º LEILÃO (x): Dia 04/11/2002, às 10:10, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 013/92 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgado: Não há.
Depositário: próprio executado
Avaliação Total: 8.000,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um terreno urbano, medindo 1.356,00 mts2, constituído pelos lotes 05 e 06, da quadra 27, medindo 75,00 mts de frente p/ a antiga Av. Guarani atual Pedro Carli, por 48,00 mts nas laterais, distando 55,00 mts da esquina com a rua Martin Afonso, situado no loteamento Dona Ângela, com as demais características constante da matrícula nº 7.289 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, que avalia-se pela importância de oito mil reais, que à margem sai.....R\$ 8.000,00

Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrevão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 06 de setembro de 2002
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 -
Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: AGROPÚAVA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Osasco, 104, Dig 1, Vila Bela, sócios ANTONIO CARLOS GUILHERME e ELZA APARECIDA GUILHERME.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 21/10/2002, às 09:40, por preço superior ao da avaliação.
2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 04/11/2002, às 09:40, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 355/2001 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgamento: Não há.

Depositário: Sílvio Manoel Carli Guilherme
Avaliação Total: 13.000,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Uma Máquina de limpeza e classificação de cereais, marca Claliver, com capacidade para 20 toneladas/hora, completa equipada com um motor de 5 HP e 2 1 HP, com chave de comando, em regular estado de conservação, que avalia-se pela importância de oito mil reais, que à margem sai.....R\$ 8.000,00

b) Uma máquina decimétrica para classificação de sementes, marca Claliver, com capacidade para 5 toneladas hora, com motor de 7,5 HP, com chave de comando, em regular estado, que avalia-se pela importância de cinco mil reais, que à margem sai.....R\$ 5.000,00
Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 06 de setembro de 2.002
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 -
Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: MADEIREIRA PRINCESA DOS CAMPOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Cambucica, Turvo, , sócios JOSIAS RICKLI e ROBERTO RICKLI SOBRINHO.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 21/10/2002, às 15:00, por preço superior ao da avaliação.
2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 04/11/2002, às 15:00, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 582/02 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgamento: Não há.

Depositário: Ronald Rckli
Avaliação Total: 12.197,50

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 35 toneladas de pasta mecânica, verde com 50% de teor de umidade, que avalia-se pela importância de doze mil, cento e noventa e sete reais, cinqüenta centavos, que à margem sai.....R\$ 12.197,50
Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 06 de setembro de 2.002
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 -
Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: AUGUSTO E MACEDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia PR 460, Km 30, Turvo, sócios JAZIEL MACEDO DA SILVA, CPF/MF 128.606.202-06, ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES, CPF/MF 213.993.879-87.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 21/10/2002, às 10:50, por preço superior ao da avaliação.
2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 04/11/2002, às 10:50, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 557/2002 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgamento: Não há.

Depositário: Jaziel Macedo da Silva
Avaliação Total: 5.300,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um trator de pneus da marca CBT, ano de fabricação 1979 modelo 1115, motor Mercedes Benz tipo 1113, com pneus dianteiros bons e traseiros ruins, com hidráulico e no mesmo soldado lanças para trabalho com palets, em bom estado de funcionamento a mau estado de conservação, que avalia-se pela importância de cinco mil, trezentos reais que à margem sai.....R\$ 5.300,00

Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 06 de setembro de 2.002
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 -
Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: PASTRO & POLETTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à BR 277, Km 356, Distrito Industrial, sócios SONIA M. PILATTI PASTRO e MARCO ANTONIO POLETTO.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 21/10/2002, às 14:30, por preço superior ao da avaliação.
2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 04/11/2002, às 14:30, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 333/2001 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgamento: Não há.

Depositário: Eloir Wosnes
Avaliação Total: 2.520,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 21 metros cúbicos de lâmina de 1,15 de comprimento por 3 mm e largura de diversas medidas, que avalia-se pela importância de dois mil, quinhentos e vinte reais, que à margem sai.....R\$ 2.520,00
Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 06 de setembro de 2.002
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 -
Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: N O V A ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ribeiro Preto, 953, Boqueirão, sócios MARILDA APARECIDA GUIAMRÃES e BENJAMIN REFFATTI.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 21/10/2002, às 10:00, por preço superior ao da avaliação.
2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 04/11/2002, às 10:00, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 306/2001 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgamento: Não há.

Depositário: Marilda Aparecida Guimarães
Avaliação Total: 3.650,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Uma Múltipla, com motor de 25 HP, eixo de 40 mm, chave a óleo de 90-A, ponto rolo motor de 3 HP, chave para 5 HP, em bom estado de conservação, que avalia-se pela importância de três mil, seiscentos e cinqüenta reais, que à margem sai.....R\$ 3.650,00

Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 06 de setembro de 2.002
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 -
Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: JULNEI KLEIN DE AZEVEDO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Zampier Filho, 560, Distrito Industrial, sócio JULNEI KLEIN DE AZEVEDO.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 21/10/2002, às 09:20, por preço superior ao da avaliação.
2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 04/11/2002, às 09:20, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 027/95 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgamento: Não há.

Depositário: Julnei Klein de Azevedo
Avaliação Total: 1.690,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 7,00 metros cúbicos de madeiras de Pinus p/ exportação, serrada seca em estufa nas medidas de 38 x 125 x 200, que avaliam-se pela importância de um mil, seiscentos e noventa reais, que à margem sai.....R\$ 1.690,00
Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 06 de setembro de 2.002
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 -
Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: A GOULART & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Mary Thompson Milazzo, 670, Jardim das Américas, sócios ALDO GOULART e ANTONIO I. CAMARGO.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 21/10/2002, às 10:30, por preço superior ao da avaliação.
2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 04/11/2002, às 10:30, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 240/95 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgamento: Não há.

Depositário: Depositário Público
Avaliação Total: 5.800,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 29 metros cúbicos de madeira serrada em bruto de Canela de 1ª qualidade de 1x2, acima de 1,50 de comprimento, que avalia-se pela importância de cinco mil, oitocentos reais, que à margem sai.....R\$ 5.800,00

Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 06 de setembro de 2.002
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 -
Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: LAMINADOS BOCALON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Mario Virmond, Industrial, sócios LIVANDRO BOCALON, ADENI TERESINHA BOCALON.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 21/10/2002, às 10:20, por preço superior ao da avaliação.
2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 04/11/2002, às 10:20, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 181/00 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgamento: Não há.

Depositário: Livandro Bocalon
Avaliação Total: 1.800,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Uma máquina de banhar madeira, com motor de 1 cv e uma chave reversora, em bom funcionamento e conservação, que avalia-se pela importância de um mil, oitocentos reais, que à margem sai.....R\$ 1.800,00

Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 06 de setembro de 2.002
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão se arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: SULBRAM BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 277 2094, sócios ONAIR R. DE BAIRROS, FERNANDO R. DE BAIRROS e ELHANE DE B. BLANC.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 21/10/2002, às 09:00, por preço superior ao da avaliação.
 2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 04/11/2002, às 09:00, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 155/00 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há
 Recurso pendente de julgamento: Não há.
 Depositário: Fernando Rodrigues de Bairros
 Avaliação Total:1.949,10

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
 OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 365 pacotes de refrigerantes de diversos sabores, contendo seis unidades de 2000 ml, que avalia-se pela importância de um mil, novecentos e quarenta e nove reais, dez centavos, que à margem sai.....RS 1.949,10
 Eu _____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 06 de setembro de 2.002
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão se arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: O S GONÇALVES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia PR 170, Km 07, Jordão, sócios OLIVIO SANDRO GONÇALVES e MARCIA REGINA DA SILVA GONÇALVES.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 21/10/2002, às 09:30, por preço superior ao da avaliação.
 2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 04/11/2002, às 09:30, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 152/00 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há
 Recurso pendente de julgamento: Não há.
 Depositário: Olívio Sandro Gonçalves
 Avaliação Total:1.440,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
 OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 15 metros cúbicos de madeira de Pinus, serrada com comprimento de 2 metros acima, que avalia-se pela importância de um mil, quatrocentos e quarenta reais, que à margem sai.....RS 1.440,00
 Eu _____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 06 de setembro de 2.002
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO SONIA MARIA HNIDEK.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a SONIA MARIA HNIDEK, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº744/99 de EXECUÇÃO DE PENSAO ALIMENTÍCIA em que é exequente SONIA MARIA HNIDEK e executado(a) T.M.M. tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese::Que o executado assumiu a obrigação de pensão aos filhos menores com a importância de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, mensal; Que o executado não cumpriu a obrigação alimentar; Que a situação econômica financeira da exequente vem agravando-se, necessitando que o executado cumpra com sua obrigação, pagando as pensões atrasadas; Que a exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido;
 DESPACHO. Fls. nº 29: “Intime-se a parte autora para querendo, em 48(quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Em 19/06/2002. (a) Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Advogado(a): Dr. Thercius A. Gabriel N. Rezende

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para INTIMAÇÃO de SONIA MARIA HNIDEK do despacho exarado na presente ação de Execução de Pensão Alimentícia. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2002. Eu _____(Lenise Mª R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO M.L.B. e L.C.B. r/m LILIA ROSI BARBOSA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a M.L.B. e L.C.B. r/m LILIA ROSI BARBOSA, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº272/94 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em que é exequente M.L.B. e L.C.B. r/m LILIA ROSI BARBOSA e executado(a) L.B. tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese::Que o executado comprometeu-se a pagar a seus filhos a título de pensão alimentícia a importância correspondente a 1/3(um terço) de seus rendimentos líquidos; Que o executado não vem cumprindo com sua obrigação, sendo certo que o último pagamento correspondente à pensão ocorreu em fevereiro de 1993; Que a mãe dos exequentes está encontrando dificuldades para proporcionar o elemento necessário à manutenção e educação dos filhos; Que a exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO. Fls. nº 74v: “Intime-se a parte autora para querendo, em 48(quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Em 30/05/02. (a) Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Advogado(a): Dra. Ligia Mary Bischof

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para INTIMAÇÃO de M.L.B. e L.C.B. r/m LILIA ROSI BARBOSA do despacho exarado na presente ação de Execução de Alimentos. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2002. Eu _____(Lenise Mª R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO MILTON RODRIGUES DA SILVA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a MILTON RODRIGUES DA SILVA, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº187/89 de EXONERAÇÃO DE PENSAO ALIMENTÍCIA em que é exequente MILTON RODRIGUES DA SILVA e executado(a) T.L.P. tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese::Que o exequente pagava pensão alimentícia para a executada até setembro/1985; Que o exequente suspendeu o pagamento da pensão tendo em vista o

falecimento do único filho deste com a executada; Que a executada continuou a exigir do exequente o pagamento das pensões, cujos débitos não havia a menor possibilidade de pagamento, levando o mesmo a cumprir 30(trinta) dias no Ergástulo Público local; Que a executada já convive amasiada com outra pessoa; Que as executadas não são suas filhas e não tem o exequente nenhum parentesco com as mesmas, devendo estas propor ação competente contra seu verdadeiro pai; Que o exequente não quer continuar responsável pelas executadas; Que o exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO. Fls. nº 63v: “Intime-se a parte autora para querendo, em 48(quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Em 17/06/2002. (a) Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Advogado(a): Dr. Graciliano Ribeiro

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para INTIMAÇÃO de MILTON RODRIGUES DA SILVA do despacho exarado na presente ação de Exoneração de Pensão Alimentícia. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2002. Eu _____(Lenise Mª R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSE MARIA DE OLIVEIRA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a JOSE MARIA DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº617/2002 de DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente E.P.O. e requerido(a) JOSE MARIA DE OLIVEIRA tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese::Que são casados desde 22/09/1979 pelo regime de comunhão parcial de bens; Que dessa união tiveram 02(dois) filhos; Que não possuem bens à partilhar; Que o casal está separado de fato há aproximadamente 20(vinte) anos; Que o requerido abandonou esposa e filhos, deixando de prestar qualquer tipo de auxílio durante todo o período em que estão separados; Que a requerente constituiu nova família e já possui um filho de 09(nove) anos dessa relação; Que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO. Fls. nº17: “1.Designo audiência de Conciliação para o dia 13/02/2003 às 15:40 horas. 2. Cite-se, na forma requerida, anotando-se no edital, este com prazo de trinta(30) dias, que o prazo para contestação é de 15 dias (Art. 297 CPC), e será contado a partir da data dessa audiência. Defiro a gratuidade processual, se requerido. Diligências necessárias. Intime-se. Em 14/08/2002. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

O(a) réu(ré) tem o prazo de 15(quinze) dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI

Advogado(a): Dr. Roberto Lopes Silvestri

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO de JOSE MARIA DE OLIVEIRA da audiência de conciliação designada para o dia 13/02/2003 às 15:40 horas, bem como, para contestar os termos da presente ação de Divórcio Litigioso. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2002. Eu _____(Lenise Mª R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JOÃO CARLOS ALVES.

A DOUTORA FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a JOÃO CARLOS ALVES, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº568/2001 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente D.G.S.A. e requerido(a) JOÃO CARLOS ALVES tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese::Que a requerente e o requerido conviveram por 18(dezoito) anos; Que dessa união tiveram 03(três) filhos; Que o casal não possui bens móveis e imóveis a serem partilhados; Que o casal está separado de fato desde o dia 21/03/1996; Que devido ao fato do requerido ter passado a ingerir bebidas alcoólicas e tornar-se agressivo, abandonou a requerente e os filhos; Que o requerido não mais prestou auxílio moral ou material à mulher e aos filhos; Que o mesmo é aposentado pelo INSS e ainda trabalha para aumentar a renda; Que a requerente vem

passando por dificuldades para a alimentação e educação dos filhos; Que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO. Fls. nº 41: “Cite-se para contestar querendo, em 15(quinze) dias. Em 22/08/02. (a) Dra. Fernanda Travaglia de Macedo. Juíza Substituta.”

O(a) réu(ré) tem o prazo de 15(quinze) dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI

Advogado(a): Dra. Simone Franzoni Bochnia

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO de JOÃO CARLOS ALVES para contestar os termos da presente Ação de Divórcio Litigioso. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2002. Eu _____(Lenise Mª R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE MATIAS NUSPL.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a MATIAS NUSPL, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº561/2002 de SEPARAÇÃO LITIGIOSA em que é requerente I.C.N. e requerido(a) MATIAS NUSPL tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese::Que são casados desde 17/02/1979 pelo regime de comunhão parcial de bens; Que dessa união tiveram 03(três) filhos; Que possuem bens imóveis à partilhar; Que no mês de janeiro do corrente ano o requerido abandonou esposa e filhos; Que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO. Fls. nº13: “1.Designo audiência de Conciliação para o dia 13/02/2003 às 09:30 horas. 2. Cite-se, na forma requerida, anotando-se no edital, este com prazo de trinta(30) dias, que o prazo para contestação é de 15 dias (Art. 297 CPC), e será contado a partir da data dessa audiência. 3. Fixo alimentos provisórios aos filhos em 01(um) salário mínimo mensal, contados da citação, oficiando-se para desconto em folha de pagamento, se for o caso. Defiro a gratuidade processual, se requerido. Diligências necessárias. Intime-se. Em 01/08/2002. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

O(a) réu(ré) tem o prazo de 15(quinze) dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI

Advogado(a): Dr. Alfeu Ribas Kramer

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO de MATIAS NUSPL da audiência de conciliação designada para o dia 13/02/2003 às 09:30 horas, bem como, para contestar os termos da presente ação de Separação Litigiosa. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2002. Eu _____(Lenise Mª R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE VALDOMIRO NUNES GONÇALVES.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a VALDOMIRO NUNES GONÇALVES, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº430/2002 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em que é exequente C.C.N.G. e P.M.C.N.G. r/m T.A.C.N.G. e executado(a) VALDOMIRO NUNES GONÇALVES tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese::Que o executado comprometeu-se a pagar alimentos à exequente no valor equivalente a 33%(trinta e três por cento) dos rendimentos líquidos; Que o executado há exatamente 06 meses não vem honrando seu compromisso, ou seja, desde o mês de novembro/2001 até a presente data; Que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO. Fls. nº 16v: “1. Recebo a inicial com relação as três últimas prestações de alimentos vencidas e não quitadas, contadas do protocolo do pedido. 2. Cite-se na forma do art. 733, e parágrafo 1º do Código do Processo Civil, com as advertências devidas. 3.

Honorários advocatícios em 10% sobre o débito em caso de pronto pagamento. 4. As demais parcelas do débito constante na inicial, se for o caso, merece execução, nos termos do art.732 do CPC, com procedimento próprio e autônomo, tendo em vista os termos do art. 292, parágrafo 1º, inciso III do Código do Processo Civil. Diligências necessárias. Intime-se. Em 22/08/2002.(a) Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Art. 733 - Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 03(três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo.

§1º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de um (1) a três(3) meses.

O(a) réu(ré) tem o prazo de 03 dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI

Advogado(a): Dr. Alfeu Ribas Kramer

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO de VALDOMIRO NUNES GONÇALVES para contestar os termos da presente Ação de Execução de Alimentos. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2002. Eu _____ (Lenise Mª R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond n.º 1913 - Centro –Cep: 85010-120 – Fone 42 623-2894

ISENTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE HELENA LIMA DE ANDRADE , CNPJ 81674525/0001-04 e CPF/MF 019.187.589-99
Prazo 30 dias

Autos nº 410/01 de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Adv. Dra. Tereza Cristina B. Marinoni
Executado: HELENA LIMA DE ANDRADE

O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente citado HELENA LIMA DE ANDRADE, CNPJ 81674525/0001-04, CPF/MF 019.187.589-99, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, integre o pólo passivo da presente ação, pagando a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a para garantia da execução proceda a PENHORA ou ARRESTO em bens do executado, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Recaindo sob imóvel, intime o cônjuge, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º IV e art. 14, da Lei 6.830/80), a quem fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora em veículo entregará a contrafé e cópia do termo de penhora ou arresto, com a ordem de registro na Repartição competente para emissão do certificado de registro, em caso recair em ações debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Cientifique-se, ainda, ao executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos a Execução, sob pena de se presumirem-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos seis (06) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE PEDRO GILBERTO BOHRER.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer,

especialmente a PEDRO GILBERTO BOHRER, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº163/2002 de AÇÃO DE ALIMENTOS em que é exequente A.L.B. r/m E.A.B. e executado(a) PEDRO GILBERTO BOHRER tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese::Que o requerente é filho do requerido e está precisando da ajuda paterna; Que o requerido é autônomo, tendo rendimentos superiores a 05(cinco) salários mínimos mensais; Que a mãe do requerente não possui rendimentos suficientes para cumprir todas as necessidades elementares do autor; Que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO. Fls. nº 19v: “1.Segredo de Justiça. Defiro a gratuidade processual, se requerido. 2. Fixo Alimentos provisórios em 01(um) Salário mínimo, mensal, a partir da Citação. Oficie-se ao empregador para desconto, se for o caso. 3. Designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14/02/2003 às 09:40 horas. 4. Cite-se e intimem-se com as advertências devidas. Diligências necessárias. Intime-se. Em 28/02/01. (a) Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”
Lei 5.478/68 de Alimentos - Art. 5º: 1. com os esclarecimentos de que na audiência deve ser apresentada a defesa (CPC 225-VI c/c LA7º) e de que o não comparecimento do réu importará em revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC 285, 2ª. parte, c/c LA7º).

Advogado(a): Dr. Alfeu Ribas Kramer

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO de PEDRO GILBERTO BOHRER da audiência designada para o dia 14/02/2003 às 09:40 horas, bem como, para contestar os termos da presente Ação de Alimentos. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2002. Eu _____ (Lenise Mª R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE RITA MARCIANA DE AZEVEDO SOARES.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a RITA MARCIANA DE AZEVEDO SOARES, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº1141/2000 de DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente T.G.S. e requerido(a) RITA MARCIANA DE AZEVEDO SOARES tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese::Que são casados há mais de 13(treze) anos com a requerida; Que possuem 01(uma) filha ainda menor; Que não possuem bens móveis e imóveis à partilhar; Que o casal está separado de fato há mais de 10(dez) anos; Que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO. Fls. nº23: “1.Designo audiência de Conciliação para o dia 13/02/2003 às 15:50 horas. 2. Cite-se, na forma requerida, anotando-se no edital, este com prazo de trinta(30) dias, que o prazo para contestação é de 15 dias (Art. 297 CPC), e será contado a partir da data dessa audiência. Diligências necessárias. Intime-se. Em 02/08/2002. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

O(a) réu(ré) tem o prazo de 15(quinze) dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI

Advogado(a): Dr. Elcio Jose Melhem

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO de RITA MARCIANA DE AZEVEDO SOARES da audiência de conciliação designada para o dia 13/02/2003 às 15:50 horas, bem como, para contestar os termos da presente ação de Divórcio Litigioso. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2002. Eu _____ (Lenise Mª R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA-PARANÁ FÓRUM ESTADUAL DESEMBARGADOR ERNANI GUARITA CARTAXO
Rua: Capitão Frederico Virmond, nº1913 - Centro CEP - 85.010-120 - Fone/Fax: (042) 623.2413

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

Prazo: 05 Dias

A Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarapuava-Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER , a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de cinco (05) dias, que para o PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA

Comarca de Guarapuava-PR., autos nº169/01, inscreveram-se os seguintes candidatos:

001. DANIELE ROSENGARTH - autos nº499/01
002. JANETE SADOSKI - autos nº500/01
003. JUNIOR DE OLIVEIRA KUNSELER - autos nº501/01
004. CARLOS MARCOS MARQUES - autos nº502/01
005. NADIA MARTINEK - autos nº503/01
006. GERMANO PRADO KLOSTER - autos nº504/01
007. ELISANGELA APARECIDA TOLEDO - autos nº505/01
008. CIRO BLAKA JUNIOR - autos nº506/01
009. PEDRO ANSELMO FELCHAK - autos nº507/01
010. NELSON DA SILVA - autos nº508/01
011. ALBERTO CARLOS LOPES - autos nº509/01
012. MARLON KUSTER MACHADO - autos nº510/01
013. ANATOLIO OSORIO TAQUES DE SOUZA - autos nº511/01
014. JOLDACIR RAIMUNDO - autos nº512/01
015. ADRIANO CORDEIRO BELO - autos nº513/01
016. ALISSON DO NASCIMENTO ADAO - autos nº514/01
017. TELMA DE OLIVEIRA NEVES DA SILVA - autos nº515/01
018. GENILSON PAULETTI - autos nº516/01
019. MIRIAN APARECIDA CALDAS - autos nº517/01
020. MÁRCIO AUGUSTO PATITUCCI - autos nº518/01
021. MARILDO PACHECO - autos nº519/01
022. PEDRO EDILSON CAMARGO - autos nº520/01
023. VANDERLEI DOS SANTOS - autos nº521/01
024. JOÃO DA LUZ ANTUNES SIQUEIRA - autos nº522/01
025. GIOVANA SILVESTRI LUHM - autos nº523/01
026. FABRICIO LACERDA SILVA - autos nº524/01
027. LUIS CARLOS DO VALLE - autos nº525/01
028. REINALDO ZADRA - autos nº526/01
029. AMAURILIO VALMIR CABRAL - autos nº527/01
030. MAXIMILIANA NARDI - autos nº528/01
031. ALDAIR BATISTA PEGO - autos nº529/01
032. SILVIO JOSÉ AIRES DE SOUZA - autos nº530/01
033. VALMIR FERREIRA DE ALMEIDA - autos nº531/01
034. ELOA VIEIRA DOS SANTOS - autos nº532/01
035. ROBSON LUIZ JACQUES - autos nº533/01
036. SAMUEL RUBENS NOGUEIRA - autos nº534/01
037. CARLOS ALBERTO PASSOS FERREIRA - autos nº535/01
038. JEAN DANIEL SILVA - autos nº536/01
039. MARLON JOSÉ SERPA DE MORAES - autos nº537/01
040. SILVESTRE ANTONIO WIKOSKI - autos nº538/01
041. BENEDITO CARLOS DA SILVA - autos nº539/01
042. GIOVANI FONSECA DE SOUZA - autos nº540/01
043. ALEX RICARDO PETERLINI - autos nº541/01
044. JOAREZ PORTELA - autos nº542/01
045. MARCELO ZADRA - autos nº543/01
046. REGIANE CAETANO DE ALMEIDA - autos nº544/01
047. LAURINDO EUZÉBIO ZANATTA JUNIOR - autos nº545/01
048. LUIZ CARLOS MONTEIRO - autos nº546/01
049. CLAUDIA DO ROCIO A. DOS SANTOS - autos nº547/01
050. EDIVALDO SANTOS FARIAS - autos nº548/01
051. LUCIA HELENA BANACK DE ANDRADE - autos nº549/01
052. GERALDO FERNANDES TILPE - autos nº550/01
053. MATHEUS SILVA - autos nº551/01
054. MARCELO CAETANO QUIZINI - autos nº552/01
055. AGNALDO DZIOCH - autos nº553/01
056. PAULO SERGIO MEDLO - autos nº554/01
057. JAIME CARDOSO TEIXEIRA - autos nº555/01
058. GELSON FELSKI - autos nº556/01
059. WASHINGTON MASSATOSHI SUZUKI - autos nº557/01
060. STELA HAWERROTH - autos nº558/01
061. CELIO DIAS MORATAS - autos nº559/01
062. SANDRA GENI SIMON - 560/01
063. JOSÉ CICERO DOS SANTOS - autos nº561/01
064. PAULO CESAR OLEINIK - autos nº562/01
065. LILIANE GUIMARÃES MATHIAS - autos nº563/01
066. JOSÉ JADIR DE OLIVEIRA - autos nº564/01
067. MARCO AURELIO S. SOARES DE MEIRELLES - autos nº565/01
068. OLAVO HENRIQUE MONSQUER - autos nº566/01
069. ODAIR JOSÉ SABOLESKI ROSA - autos nº567/02
070. JOÃO AIRTON DE CAMPOS JUNIOR - autos nº568/01
071. RAFAEL HAMINIUK - autos nº569/01
072. PRISCILA WINTSON HAMINIUK - autos nº570/01
073. PRISCILA CEDORAK - autos nº571/01
074. JUNIOR CESAR VALMOR CESCINETTO - autos nº572/01
075. JOÃO ADILSON MAZUR - autos nº573/01
076. KELLY MARTINS DE PAULA - autos nº574/01
077. JOSÉ WILSON DOS SANTOS - autos nº575/01
078. TRAJANO DOS SANTOS - autos nº576/01
079. JOSÉ FERREIRA DE SALES FILHO - autos nº577/01
080. CRISTIANO RICARDO HEY - autos nº578/01
081. HERLON LUIZ MACHADO - autos nº579/01
082. ANDERSON LUIZ DA SILVA - autos nº580/01
083. WILSON GUILHERME RODRYGO A. BRAGA autos nº581/01
084. ROBERTO POZZONOFFE - autos nº582/01
085. ELYZANDRO FONSECA GUIMARÃES - autos nº583/01
086. BRUNNO ERICK ALVARES - autos nº584/01
087. IRINEU DE JESUS LERA - autos nº585/01
088. PETERSON APARECIDO MENEGATTI - autos nº586/01
089. EDILSON ROBERTO REYNE - autos nº587/01
090. ROSILDA RAU VICENTE - autos nº588/01
091. MAURO JOVANI DUARTE - autos nº589/01
092. ROZELENE AP. BLAKA DREHER - autos nº590/01
093. ROBERTO MASSAKI KONO - autos nº591/01
094. APARECIDA SAYURI YOKOYAMA KONO - autos nº592/01
095. LUIS HENRIQUE FERNANDES MONTEIRO - autos nº593/01
096. CLAUDIOMAR SEVERIANO - autos nº594/01
097. MARCELO TONTINI - autos nº595/01
098. FÁBIO ALEXANDRE DE CARVALHO - autos nº596/01
099. ROSA KEIKO SHIMADA YANEMURA - autos nº597/01
100. RICARDO KOJI YANEMURA - autos nº598/01

101. MARISTELA GOMES DE CARVALHO - autos nº599/01
102. JOELMA ALVES DA SILVA - autos nº600/01
103. JOÃO ORLANDO DE OLIVEIRA - autos nº601/01
104. JUCILAINE DE BRITO CAMPOS PEREZ STEFANIN - autos nº602/01
105. CARLOS FURMANN - autos nº603/01
106. LUCIO MAURO SANTOS MACHADO - autos nº604/01
107. DINARI DE FÁTIMA ESTRELA PEREIRA - autos nº605/01
108. MARCELO LORENCI VANDSCHER - autos nº606/01
109. ROSI APARECIDA FERREIRA - autos nº607/01
110. AGNALDO LIMA - autos nº608/01
111. MARCELO GULANOSKI DE SIQUEIRA - autos nº609/01
112. ELMAR VORNES - autos nº610/01
113. CARLOS ALBERTO RAMOS DA SILVA - autos nº611/01
114. LUCIMARA APARECIDA BITTARELLO NICHELE - autos nº612/01
115. CLAUDIO PEDRO NICHELE - autos nº613/01
116. NEWTON CESAR LIKES - autos nº614/01
117. MÔNICA LOPES - autos nº615/01
118. SIDNEY DA SILVA TAVARES - autos nº616/01
119. VALDIR CORREA DE OLIVEIRA - autos nº617/01
120. VOLNEI MENEGOL - autos nº618/01
121. OSMAR KARPINSKI PACHECO - autos nº619/01
122. ROSELI DORST DA SILVA - autos nº620/01
123. MARCOS FREDERICO GIACOMITTI - autos nº621/01
124. LUCIANO DOS SANTOS VERSEL - autos 622/01
125. JEFERSON DE BRITO - autos nº623/01
126. VALDECI DE OLIVEIRA - autos nº624/01
127. MAICON MARCONDES DO ESPIRITO SANTO - autos nº625/01
128. RUBENS RIBINSKI - autos nº626/01
129. ROBERTO DE ALMEIDA GEMIGNANI - autos nº627/01
130. ELICEIA BATISTA FRANÇA - autos nº628/01
131. ALDRIN CARLOS ABREU - autos nº629/01
132. MARCIO ALESSANDRO OSINSKI DA SILVA - autos nº630/01
133. ENY AUGUSTO GARCIA KULIK - autos nº631/01
134. LUCIANO KARPINSKI - autos nº632/01
135. IRENE MUCHUTI - autos nº633/01
136. MARIA CLAUDIA PAINKO - autos nº634/01
137. LUCI MARA WEBER - autos nº635/01
138. LUIZ JOSÉ CAVALCANTE - autos nº636/01
139. SODÊNIA AP. RIBEIRO HANSEN - autos nº637/01
140. DENISE DOS SANTOS RODRIGUES - autos nº638/01
141. ADRIANA ALVES HAMERSKI - autos nº639/01
142. ANA NERI ROSA SANQUETTA - autos nº640/01
143. JOÃO CARLOS MEDINA - autos nº641/01
144. ANA LUCIA KUNS - autos nº642/01
145. GILMAR POLEZ - autos nº643/01
146. VALDEMIR AURELIO DE LIMA - autos nº644/01
147. MARCELO LUCIANO ZANELLI - autos nº645/01
148. RUDINEI FRANCISCO RECH - autos nº646/01
149. MARLENE BACHTA - autos nº647/01
150. DANIELA TEREZINHA SARRAF AZAMBUJA - autos nº648/01
151. RAFAEL BRITO LOSSO - autos nº649/01
152. MAURICIO JULIO CAMPOS - autos nº650/01
153. ERANI MORI - autos nº651/01
154. MIRIAN HARUMI YACOYAMA - autos nº652/01
155. EVALDO CÔDOL - autos nº653/01
156. ANTONIO FILHO DOS SANTOS - autos nº654/01
157. DIONY ROBERT DA CONCEIÇÃO - autos nº655/01
158. EDGAR SOUZA DA SILVA - autos nº656/01
159. SANDRA MARIA WIETZIKOSKI - autos nº657/01
160. HILDA AMÁLIA COELHO MARTINS - autos nº658/01
161. WILLIAN CARLOS DE CAMPOS - autos nº659/01
162. CLARICE OLIVEIRA ARAÚJO - autos nº660/01
163. RENATO ROBERTO RODRIGUES AZENHA - autos nº661/01
164. DARLAN SIMÃO - autos nº662/01
165. JOEL SIMÃO - autos nº663/01
166. TIBIRIÇA MESSIAS - autos nº664/01
167. CARLOS AUGUSTO BALAN - autos nº665/01
168. WAGNER ROBERTO NASCIMENTO - autos nº666/01
169. TEDINA APARECIDA MOREIRA - autos nº667/01
170. RICARDO ALEXANDRE DE CAMPOS - autos nº668/01
171. MARILUCY GARCIA LOPES - autos nº669/01
172. VANITUL NATALINO DE CARVALHO - 670/01
173. ALEX BORGES - autos nº671/01
174. ALEXANDRE HENRIQUE MARTINS - autos nº672/01
175. JULIANO FRANCISCO MARTINS - autos nº673/01
176. EBERSON SILVA DE OLIVEIRA - autos nº674/01
177. HÉLIO MARTINS BOTELHO - autos nº675/01
178. NILSON LUIZ PARREIRAS - autos nº676/01
179. JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA - autos nº677/01
180. WILLIAN DE SALES DOMICIANO - autos nº678/01
181. LUIZ GUILHERME N. G. VARGAS REZENDE - autos nº679/01
182. ADEMIR RODRIGUES NOVAIS - autos nº680/01
183. REGINA CLEMENTINO DE CASTRO - autos nº681/01
184. SANDRA APARECIDA ESPRISON PANÍZIO - autos nº682/01
185. FÁBIO JUNIOR BUSSOLARO - autos nº683/01
186. MARCELO GUTERVIL - autos nº684/01
187. LUCILENE DE PAULA PEREIRA - autos nº685/01
188. RICARDO VIOTTO - autos nº686/01
189. RENAN ARANTES DE CAMPOS - autos nº687/01
190. JOSÉ RUBENS DOS SANTOS - autos nº688/01
191. MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA DA VELHA - autos nº689/01
192. NICHOLAS DE OLIVEIRA DA VELHA - autos nº690/01
193. NILTA MARIA DE REZENDE - autos nº691/01
194. LUIS RONEI FERREIRA DA SILVA - autos nº692/01
195. JOSÉ LARA NETO - autos nº693/01
196. LUANA ESTECHE NUNES - autos nº694/01
197. VICTOR SEBASTIÃO KOROCOSKI - autos nº695/01
198. NILSON BRONHOLO - autos nº696/01
199. JOCINEI DE OLIVEIRA SANTOS - autos nº697/01
200. RICHELIEU DARIO MAGALHÃES PINTO - autos nº698/01
201. ANA AMÉLIA NERONE - autos nº699/01
202. RONILDO DO CARMO - autos nº700/01

203. CARLA THAISA PEREIRA - autos nº701/01
204. CLEVERTON CHIQUITO - autos nº702/01
205. FERNANDO GUSTAVO PAULETTO BENDER - autos nº703/01
206. LEOMAR VORNES - autos nº704/01
207. LUCIELI MENÃO - autos nº705/01
208. CRISTIANE MARIA MENÃO - autos nº706/01
209. GEANETE APARECIDA CALDAS - autos nº707/01
210. JOÃO MANOEL S. DE ALEMIDA JUNIOR - autos nº708/01
211. VALDECI SLUZALA - autos nº709/01
212. LUIS CARLOS DE CAMPOS - autos nº710/01
213. SIMONE DO CARMO SILVA SANTOS - autos nº711/01
214. RENATO FERREIRA RODRIGUES - autos nº712/01
215. LENITA ROSANI DE SOUZA - autos nº713/01
216. JORGE LUIZ ANTONIO - autos nº714/01
217. ISAQUE LEITE - autos nº715/01
218. JEFFERSON ROCHA - autos nº716/01
219. MARISA A. MARCONDES TROMBINI - autos nº717/01
220. DANIELLE BORAZO CAMARGO - autos nº718/01
221. JOÃO DIOVANI JARESKI - autos nº719/01
222. FELIPE SILVEIRA AZEVEDO - autos nº720/01
223. AUGUSTO KERNISKI - autos nº721/01
224. ELIZABETE NIZER DOS SANTOS SELL - autos nº722/01
225. JEFFERSON WILSON ALVES - autos nº723/01
226. NATANAEL MORGENSTERN PACHECO - autos nº724/01
227. CINTHIA DO NASCIMENTO E SILVA - autos nº725/01
228. LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANCO - 726/01
229. LUIZ CARLOS MOREIRA SAMPAIO JUNIOR - autos nº727/01
230. GILBERTO FELSKI - autos nº728/01
231. ANY CRISTIANE KULKA - autos nº729/01
232. MARIA DO CARMO BAROZO RIBEIRO SPITZNER - autos nº730/01
233. SYLFARNER PIMPÃO - autos nº731/01
234. EDICLEIA ZANOSKI CARNEIRO - autos nº732/01
235. CIRO BLAKA - autos nº733/01
236. HELTON PAULO TEIXEIRA DA CRUZ - autos nº734/01
237. BERNADETE LOPES DE CAMARGO - autos nº735/01
238. ELITON LUIZ PEDROSO - autos nº736/01
239. CRISTIANE DO BELEM RIBAS GONÇALVES - autos nº737/01
240. JOACIR ROQUE ROLIM - autos nº738/01
241. VITOR PAULO DA SILVA PEDROZO - autos nº739/01
242. CIRLENE TERESINHA BERNARDIN - autos nº740/01
243. MARCIA CRISTINA MACIAS VEIGA - autos nº741/01
244. BRUNO RIBAS - autos nº742/01
245. VANESSA CHRISTIANE PORTELA EHLKE - autos nº743/01
246. SOLANGE BARBOSA VARELLA STAINE - autos nº744/01
247. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA - autos nº745/01
248. MARCOS PATRICIO - autos nº746/01
249. ANDRÉ ALMEIDA GONÇALVES - autos nº747/01
250. MICHEL LUCAS DE LIMA - autos nº748/01
251. RODRIGO LNZINI VILLELA - autos nº749/01
252. JOSÉ ANTONIO DE ASSIS - autos nº750/01
253. CARLOS ALBERTO SCHMEING - autos nº751/01
254. UIL ROCHA DOS SANTOS - autos nº752/01
255. IÓLE MARIA SILVA MARCONDES - autos nº753/01
256. EDSON MICHALOVICZ - autos nº754/01
257. MANOEL KAMINSKI CARVALHO - 755/01
258. GILMAR EMILIO PEREIRA - autos nº756/01
259. CLAITON LINHARES DE LIMA - autos nº757/01
260. ANDREIA BESSA GONZAGA - autos nº758/01
261. ANA PAULA KUBLINSKI - autos nº759/01
262. CARLOS ALBERTO CRUZ JUNIOR - autos nº760/01
263. NELMA DE OLIVEIRA NEVES - autos nº761/01
264. LUCIANO SANTOS CARNEIRO - autos nº762/01
265. FREDSON LOPES RIBEIRO - autos nº763/01
266. CELSO JURANDIR STORA - autos nº764/01
267. PEDRO ROQUE GUIMARÃES - autos nº765/01
268. ROBERTO CHIMUNDA - autos nº766/01
269. KARINE PERETI DE LIMA - autos nº767/01
270. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI - autos nº768/01
271. VALDEMIR ESTEVES RIBEIRO - autos nº769/01
272. CLEVERSON RIBEIRO - autos nº770/01
273. VITOR HUGO MACHADO DE CAMPOS - autos nº771/01
274. FERNANDA ALVES FAGUNDES - autos nº772/01
275. HERMENEGILDO ALVES FAGUNDES - autos nº773/01
276. GIORDANO BORAZO - autos nº774/01
277. PATRICIA OLIVEIRA MARIOTTI - autos nº775/01
278. LUIZ FERNANDO GONÇALVES - autos nº776/01
279. DILAIR APARECIDA DOS SANTOS - autos nº777/01
280. FLORISBERTO GONÇALVES - autos nº778/01
281. JOSÉ RENATO DE MATOS - autos nº779/01
282. ROSEMARY DA SILVA ALVES - autos nº780/01
283. PATRICIA DOS SANTOS - autos nº781/01
284. VIVIAN ALVES DA SILVA - autos nº782/01
285. JOICE CARLA MASSERA RAIMUNDO - autos nº783/01
286. EVERTON KOJO - autos nº784/01
287. ROQUE ARISTEU ALEIXO - autos nº785/01
288. JULIANO RIBEIRO GOMES - autos nº786/01
289. SIRLEI DE OLIVEIRA DIAS - autos nº787/01
290. MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS - autos nº788/01
291. MARCEL REIS PIRES - autos nº789/01
292. CIBIA ROBERTA FELIZARDO - autos nº790/01
293. LUIS FERNANDO DA SILVA RIO BRANCO - autos nº792/01
294. AMAURICIO DA CRUZ NASCIMENTO - autos nº793/01
295. CARLOS JUNIOR SOVINSKI - autos nº794/01
296. LUCIANO MILANI NECKEL - autos nº795/01
297. JOSÉ VALDECIR BANCZEK - autos nº796/01
298. ALDEVIRO CARDOZO PEREIRA - autos nº797/01
299. ROBSON LUIZ GUÉRIOS POSSEL - autos nº798/01
300. JESUELI RENATA DOS SANTOS - autos nº799/01
301. OSMAR LOPES DA SILVA FILHO - autos nº800/01
302. SIDIANE GALLINA - autos nº801/01
303. ELISIANE LUIZA REZZARDI - autos nº802/01
304. GISELLE BELO MAZALOTTI - autos nº803/01
305. ISABELLE BELO MAZALOTTI - autos 804/01
306. SILVIO BOZESKI - autos nº805/01
307. CLEITON PASTÓRIO - autos 806/01
308. MARCELO AFONSO NAME - autos nº807/01
309. CARLOS EDUARDO CARLET GREGORY - autos nº808/01
310. DOUGLAS RODRIGO GANER - autos nº809/01
311. ADRIANE MARIA CHESINI - autos nº810/01
312. VALDEMAR LAMPUGNANI - autos nº811/01
313. RENATA PUCCI - autos nº812/01
314. NOROILSON TEIXEIRA - autos nº813/01
315. GILVANI TONELLI - autos 814/01
316. FABIO BALESTRA - autos nº815/01
317. CARLOS ROBERTO SILVEIRA - autos nº816/01
318. MARIO LANÇA PAES - autos nº817/01
319. HÉLCIO DOS SANTOS PEREIRA DE MIRANDA - autos nº818/01
320. IDIANNE ALVES PIRES DE OLIVEIRA - autos nº819/01
321. FRANK COUTINHO DA SILVA - autos nº820/01
322. JOSÉ EDSON FRANCO - autos nº821/01
323. MOACIR JOSÉ CAPELATTI - autos nº822/01
324. ROBERTO GOODOY - autos nº823/01
325. ANDREAS LAZAROS CHRYSsafidIS - autos nº824/01
326. LUIZ ANTONIO ZBOROWSKI - autos nº825/01
327. LENI FÁTIMA SIMONI DOMINGOS - autos nº826/01
328. CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL - autos nº827/01
329. MARCIO ALESSANDRO SARAGIOTTO - autos nº828/01
330. VANDERLEI DE SOUZA - autos nº829/01
331. ROBSON FARAONI DE MELLO - autos nº830/01
332. ALESSANDRO THOMÉ - autos nº831/01
333. CARLOS MATHIAS PENTER CORREA - autos nº832/01
334. ANDREIA SOARES PAGLIARINI - autos nº833/01
335. ODETE SOARES - autos nº834/01
336. MONICA CORREA TEMARI - autos nº835/01
337. SILVANA STROPARO - autos nº836/01
338. SONEIDE BURTULI - autos nº837/01
339. GILMAR ASSOLARI - autos nº838/01
340. MARONITA LEITE - autos nº839/01
341. ELISANGELA FRAGA - autos nº840/01
342. LUIS ANTONIO BARRETO - autos nº841/01
343. ELSON LUIZ CORRÊA OELKE - autos nº842/01
344. LUIZ CARLOS CORREA JUNIOR - autos nº843/01
345. ISMAEL EGEA VIGO JUNIOR - autos nº844/01
346. ANDRON CEZAR DANDOLINI GASPERIN - autos nº845/01
347. DAIANO JOSÉ MEIRA - autos nº846/01
348. SUELI APARECIDA TASSI - autos nº847/01
349. FRANCIELO BINSFELD - autos nº848/01
350. ANTONIO DELLA GINSTINA CARDOSO - autos nº849/01
351. ALCEU BAHRÍ - autos nº850/01
352. ELIEZER APARECIDO CARNEIRO WILLE - autos nº851/01
353. SEBASTIÃO CALIXTO TAVARES - autos nº852/01
354. LIRIO GODINHO DOS SANTOS - autos nº853/01
355. EVERALDO CAETANO DA SILVA - autos nº854/01
356. JOÃO MARCOS VIEIRA - autos nº855/01
357. BRAZ VIEIRA - autos nº856/01
358. LAURO NONCHARCHO VIEIRA - autos nº857/01
359. EVANDRO MARCIO DE OLIVEIRA - autos nº858/01
360. EZEQUIEL ALMEIDA - autos nº859/01
361. MANOEL DOMINGOS - autos nº860/01
362. SENOIR FRANCISCO ALVES - autos nº861/01
363. MARCIA RAQUEL ROCHA - autos nº862/01
364. JOÃO MARCIO DE OLIVEIRA - autos nº863/01
365. SAMUEL LEITE - autos nº864/01
366. SYLVIA THAIZY EGUCHI GANZO - autos nº865/01
367. JANETE DA SILVA TERNOPOLSKI - autos nº866/01
368. ARLETE VOZNIAK - autos nº867/01
369. RUBENS HANSEN - autos nº868/01
370. ELIAS ANNES - autos nº869/01
371. PEDRO ARIEL BRANCO - autos nº870/01
372. ELIAS CALISTRO DIETRICH - autos nº871/01
373. ANTONIO PICCININ - autos nº872/01
374. LEANDRO ALENCAR MISTRO PICCININ - autos nº873/01
375. RENATA MASSERA - autos nº874/01
376. VALDIR DELANHESE - autos nº875/01
377. JOSÉ APARECIDO DOMENEGHETTI - autos nº876/01
378. JOSÉ ADENILSON BATISTA - autos nº877/01
379. NEIDE APARECIDA DIAS - autos nº878/01
380. MARIO VIANTE JUNIOR - autos nº879/01
381. JANETE RODRIGUES DE JESUS - autos nº880/01
382. VILMAR STORINO JUNIOR - autos nº881/01
383. WALDECIR FERREIRA DE ALMEIDA - autos nº882/01
384. ADENILSON LARANJO DE CASTRO - autos nº883/01
385. MARCIO ROGERIO LOURENÇO - autos nº884/01
386. MARISTELA BRAGA DE MOURA - autos nº885/01
387. ANTONIO SANCHES MARTINS - autos nº886/01
388. JOSÉ CARLOS PEREIRA - autos nº887/01
389. LIBERATO SCHUPCHEK - autos nº888/01
390. SILVIA CARLA GALVAN - autos nº889/01
391. VALDEMAR AZEVEDO DIAS - autos nº890/01
392. ILSON SOARES DE CARVALHO - autos nº891/01
393. ALFREDO MARCOS SILVÉRIO - autos nº892/01
394. ANDRÉ EDUARDO FORTI SILVA - autos nº893/01
395. OURIDES DE OLIVEIRA - autos nº894/01
396. GEVERSON GRZESZCZESZYN - autos nº895/01
397. ALTAIR DA SILVA - autos nº896/01
398. WANDERLEY PEREIRA RIOS - autos nº897/01
399. ALBERTO DYBAS NETO - autos nº898/01
400. ANTONIO DAMBROSKI LOPES - autos nº899/01
401. CASSIO MARCANTE - autos nº900/01
402. VERA LUCIA DOS REIS - autos nº901/01
403. SERGIO FERNANDES - autos nº902/01
404. WLADIMIR SCRAMIN - autos nº903/01
405. MICHELE FUTAGAMI - autos nº904/01
406. CLAUDEMIR RODRIGUES MALIKOWSKI - autos nº905/01
407. MAURO CEZAR CHIZINI DA FONSECA - autos nº906/01
408. ELAINE DE OLIVEIRA - autos nº907/01
409. GISSELE APª. LIMA CHAGAS - autos nº908/01
410. GUTEMBERGUE DA SILVA SOARES - autos nº909/01
411. GERSON IASTRENSKI - autos nº910/01
412. AROLDO KLEIN DA SILVA - autos nº911/01
413. MARCIO PAULI PARMÁ - autos nº912/01
414. MAURICIO FABIANO AZEVEDO - autos nº913/01
415. DANIEL LUIS BACHINI - autos nº914/01
416. ANGELO NATAL SACCHI - autos nº915/01
417. FERNANDA PIRES FREITAS FERREIRA - autos nº916/01
418. LICIANE FERNANDA DA SILVA - autos nº917/01
419. VANDERLEIA DA SILVA - autos nº918/01
420. MARIO RENATO VIEIRA - autos nº919/01
421. MARIA HELENA GOMES BORGHESEAN - autos nº920/01
422. CLAUDINEI KAMMER - autos nº921/01
423. JOSÉ RENATO AMERICANO - autos nº922/01
424. CESAR MAURICIO NIEMIES - autos nº923/01
425. EDUARDO MARTINS DA SILVA - autos nº924/01
426. AROLDO KLEIN DA SILVA - autos nº925/01
427. HARUMI C.P. SOMEYA RODRIGUES - autos nº926/01
428. JOSIAS ZADRA - autos nº927/01
429. LUCIA MARIA VANJURA - autos nº928/01
430. SIDNEI SEBASTIÃO DA SILVA - autos nº929/01
431. NOELI WINHARSKI - autos nº930/01
432. LUCAS PAVÃO DE LIMA - autos nº931/01
433. JÚLIO DO CARMO PEDROSO - autos nº932/01
434. FELIZ GURGACZ JUNIOR - autos nº933/01
435. SANDRA LETÍCIA SCHROEDER IGLESIAS - autos nº934/01
436. ELTON DE MATOS LEÃO - autos nº935/01
437. ROSA MERY RODRIGUES - autos nº936/01
438. RICARDO MARTINS KAMINSKI - autos nº937/01
439. ALEXANDRE GUIMARÃES DIAS - autos nº938/01
440. ITACIR PHILIPIAK - autos nº939/01
441. MARCIO JOSÉ DE LIMA - autos nº940/01
442. ALEXANDRO DUTSOL - autos nº941/01
443. EUGENIO NARCISO MATYSIAK - autos nº942/01
444. GILBERTO FARIAS - autos nº943/01
445. ROSILDA DE FÁTIMA SCHIMANSKI TABORDA - autos nº944/01
446. JOSMAR SCHEMUDA - autos nº945/01
447. DIOCRECIANO IGNACHESKI - autos nº946/01
448. ARLINDO PAULO GONÇALVES - autos nº947/01
449. MARCOS AURÉLIO PONTAROLO - autos nº948/01
450. JOSÉ APARECIDO DA ROSA - autos nº949/01
451. LISANGELA RIBAS MAGATÃO - autos nº950/01
452. JULIANA BARBOZA - autos nº951/01
453. ROBERTO MINOL ABIKO - autos nº952/01
454. LEANDRO TEIXEIRA DE FREITAS - autos nº953/01
455. IZABEL APARECIDA MORAES - autos nº954/01
456. MARCOS RUDNEY DE LIZ - autos nº955/01
457. ROGERIO ANTONIO ROSOLEN - autos nº956/01
458. LUIZA RAQUEL KWIATKOWSKI - autos nº957/01
459. GENI DE OLIVEIRA LOPES - autos nº958/01
460. PAULO ARRUDA - autos nº959/01
461. ARMANDO LOPES JUNIOR - autos nº960/02
462. GELSON DE OLIVEIRA - autos nº961/02
463. WILSON MARCOS DE SOUZA - autos nº962/02
464. JOÃO ALBERTO MARCONDES PEREIRA - autos nº963/02
465. PAULO CESAR DO AMARAL JUNIOR - autos nº964/02
466. CONRADO KLUBER NETO - autos nº965/02
467. RICARDO PUPO MENDES - autos nº966/02
468. ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS - autos nº967/02
469. MARZELI APARECIDA DE LARA - autos nº968/02
470. JOSÉ ALBERTO KRUEGER JUNIOR - autos nº969/02
471. ANDREA CRISTINA EGUCHI ARAÚJO - autos nº970/02
472. CLODOALDO ALVES LEANDRO - autos nº971/02
473. ANTONIO EDU CHAVES FILHO - autos nº972/02
474. WASHINGTON ANTONIO DE ALMEIDA - autos nº973/02
475. JOSÉ RIBAMAR MENDES - autos nº974/02
476. EUNICE DE FÁTIMA PEREIRA BIEGA - autos nº975/02
477. ANDERSON JUNIOR BEGNINI MACHADO - autos nº976/02
478. OBERDAN HEY - autos nº977/02
479. MARIA CRISTINA VITORINO ALVES - autos nº978/02
480. ZENON XAVIER FILHO - autos nº979/02
481. MARCOS HENRIQUE HORMUNG - autos nº980/02
482. CARLOS JOSÉ DORNELAS - autos nº981/02
483. TULLIO FLÁVIO NOGUEIRA ALVES - autos nº982/02
484. ELEANDRO PAULO BONASSOLI - autos nº983/02
486. JOEL SCHEMUDA - autos nº984/02
488. SONIA REGIANE SCHADECK - autos nº985/02
487. EDSON PORFÍRIO RABELLO - autos nº986/02
488. HUGO COUTINHO DA SILVA - autos nº987/02
489. LEIDI CECILIA PACHECO - autos nº988/02
490. MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO - autos nº989/02
491. JOSÉ CARLOS DE PAIVA RIBEIRO - autos nº990/02
492. MODOALDO ALVES - autos nº991/02
493. ELZA ALVES BOTELHO DE SOUZA - autos nº992/02
494. SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA - autos nº993/02
495. NEUZA FÁTIMA DE NIGRO BASTOS - autos nº994/02
496. GILDO ALVES DE SOUZA - autos nº995/02
497. GISLEIDE MARIA GOBETI MAZUR - autos nº996/02
498. ELCIO SANTOS SILVA - autos nº997/02
499. CLAUDIO TIMÓTEO - autos nº998/02
500. ROSILDA MENDES DE MIRANDA - autos nº999/02
501. MALVINA ZORZI - autos nº1000/02
502. INES MARGARETE DACZKOWSKI - autos nº1001/02
503. LUIS ALBERTO SANTOS ROCHA - autos nº1002/02
504. JOCELITA APARECIDA ROSETI MACEDO - autos nº1003/02
505. ADLAVIR ROZETTI JUNIOR - autos nº1004/02
506. SILVIO CESAR XAVIER SENE - autos nº1005/02
507. ROGÉ CARLOS DIAS REGIANI - autos nº1006/02
508. HUGO ALBERTO FONSECA - autos nº1007/02
509. CLAITON LUIZ PINTO - autos nº1008/02
510. RODRIGO SOUZA PINHEIRO DOS SANTOS - autos nº1009/02
511. SERGIO CORRÊA DOS SANTOS - autos nº53/02
512. CARLOS SERGIO ANNES - autos nº54/02
513. RODRIGO ANTUNES - autos nº55/02
514. HAROLDOS JOSÉ NOGUEIRA BROGLIATTO - autos nº56/02
515. SILVANA CRISTINA APª. MARQUES CASSOLI - autos nº57/02
516. FERNANDO MACHADO BRISOLA MOREIRA - autos nº58/02
517. MAYSA SHEILA P. BROGLIATTO MARCONDES - autos nº59/02
518. MAYBI FRANCIELLE PANIZIO BROGLIATTO - autos nº60/02
519. FÁBIO LACERDA DA CUNHA - autos nº61/02
520. JULIO CEZAR DOS SANTOS - autos nº62/02
521. JULIO RIBEIRO DE CASTRO - autos nº63/02
522. LIGIA MARA YAMAMURA - autos nº64/02
523. IVONETE APª. DE SOUZA FLAVIANO - autos nº65/02
524. GEISON JOSÉ SIMÕES SANTOS - autos nº66/02
525. ITALO ROMANO PEZZINI - autos nº67/02
526. JORGE GASPECHACH - autos nº68/02
527. EUNICE CORRÊA GASPECHACK - autos nº69/02
528. VALDECI VIEIRA DOS SANTOS - autos nº70/02
529. ADEMIR MORAIS DA LUZ - autos nº71/02
530. JEAN PAULO SKREPETZKI - 72/02
531. MARCOS ANTONIO STEMPINHAKI - autos nº73/02
532. MARCELO KAWASAKI - autos nº74/02
533. JOANI ROSA DA SILVA - autos nº75/02
534. INÊZ GADLER - autos nº76/02
535. SONIA APARECIDA CENCI CAMPIGOTTO - autos nº77/02
536. VALDECIR DUDA - autos nº78/02
537. LAERCIO TOMAZ - autos nº79/02
538. EDINA DA SILVA - autos nº80/02
539. ODIR APARECIDO FRANÇA - autos nº81/02
540. EDVAR DOS SANTOS - autos nº82/02
541. INIZABETE MINOTTO FRANÇA - autos nº83/02
542. LUIS FERNANDO SGARBOSSA - autos nº84/02
543. ALMIR BAHRÍ - autos nº85/02
544. LUIZ WANDERLEI FERREIRA - autos nº86/02
545. ALVARO SUTIL DE OLIVEIRA - autos nº87/02
546. ANTONINHO DOMBROSKI - autos nº88/02
547. JOSÉ IDELBERTO WOLFF - autos nº89/02
548. ADRIANO IATSKIV - autos nº90/02
549. VALDIR TEIXEIRA SOARES - 91/02
550. DONIZETI VITORIANO - autos nº92/02
551. VICTOR ANTONIO ESTECHA - autos nº93/02
552. LEONARDO DE CASTRO AMORIN - autos nº94/02
553. ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO - autos nº95/02
554. ADILSON SOARES DOS PASSOS - autos nº96/02
555. OSNY CARLOS SOARES - autos nº97/02
556. NATALINA INACIO LIMA PIAZZA - autos nº98/02
557. NIVALDO DA COSTA SILVA - autos nº99/02
558. GILMAR SOARES DA FONSECA - autos nº100/02
559. PAÓLA GONÇALVES MANCINI - autos nº101/02
560. ULISSES LEONIDAS KOLTZ DE LIMA - autos nº102/02
561. IVONEI JOSÉ MAIER CARVALHO - autos nº103/02
562. RUBENS FOLLMANN - autos nº104/02
563. EVAIR ALBERTO MAZZO - autos nº105/02
564. ADRIANO MAZZO - autos nº106/02
565. ADIB MOHAMED BAHY - autos nº109/02
566. NILSON GUIMARÃES BONFIM - autos nº110/02
567. GILBERTO VILA BOAS - autos nº111/02
568. JOSÉ GERALDO ANACLETO - autos nº112/02
569. MARISA PAULENA - autos nº113/02
570. NEUTON PRATES - autos nº114/02
571. DARTHSON ADRIANO AGUIAR BONASSOLI - autos nº115/02
572. JOHNNELY DE SOUZA LEAL - autos nº116/02
573. OSVALDO SAUGO - autos nº117/02
574. MAURO KLASSAR - autos nº118/02
575. DILMARA DE OLIVEIRA - autos nº119/02
576. NELSON DE LIMA - autos nº120/02
577. ARI ANTONIO KARAM - autos nº121/02
578. CLAUDENIR RODRIGUES PEREIRA - autos nº122/02
579. WILSON FORLAN AMARAL - autos nº123/02
580. DAVI EHNKE - autos nº124/02
581. ESLI SANTOS SIQUEIRA - autos nº125/02
582. OSEMIR APARECIDO QUEIROZ - autos nº 126/02
583. ANDRÉ GUILHERME DE FREITAS - autos nº127/02
584. BERNADETE APª. DE ARAUJO ROCHINSKI - autos nº128/02
585. CLAUDIO CORREIA DE AGUIAR - autos nº129/02
586. ANGELO MARCOS LITTIERI - autos nº130/02
587. ALTEMIR STORKI COTTET - autos nº131/02
588. LUIZ CARLOS SAUER JUNIOR - autos nº132/02
589. LUCIANO ANTUNES RIBEIRO - autos nº133/02
590. RODRIGO JOSÉ DOS SANTOS - autos nº134/02
591. SERGIO LAUDO BOLOGNINI - autos nº135/02
592. CELSO CORRÊA COLHADO - autos nº136/02
593. LUIZ CARLOS FELIPE - autos nº137/02
594. EDUARDO DE AGUIAR - autos nº138/02
595. RICHARD SANTOS PEREIRA - autos nº139/02
596. PAULO JUNIOR CESARIO VAZ - autos nº140/02
597. EDSON JOSÉ PEROSA - autos nº141/02
598. PRISCILA MARAN - autos nº142/02
599. LAWRENCE ZANONA CESCONETTO - autos nº143/02
600. ROSANA APª. MARQUES RAMOS TAKACHI - autos nº144/02
601. CARLOS LECZUK - autos nº145/02
602. GILBERTO SKLAR - autos nº146/02
603. JANDIRA GONÇALVES DA SILVA - autos nº147/02
604. SILVIO MUNIZ LIMA - autos nº148/02
605. LEOCADIO BENTO FILHO - autos nº149/02
606. ANTONIO NERI FERREIRA SOARES - autos nº150/02
607. CICERO DE MADUREIRA PAULA - autos nº151/02
608. IVANTUIR LOPES DA SILVA - autos nº152/02
609. AUVERÂNIO SANTOS ALVES - autos nº153/02
610. WALDECIR TOSKI DOS SANTOS - autos nº154/02
611. SAMUEL RODRIGUES DE MELO - autos nº155/02
612. BELONI PIOVESAN ANDREIV - autos nº156/02
613. KELI CRISTINA PONTES - autos nº157/02
614. GILSON BATISTA DE FRANÇA - autos nº158/02

615. GELSON BATISTA DE FRANÇA - autos nº159/02
 616. JOSÉ GILBERTO ALEXANDRE CASCALES - autos nº160/02
 617. ULISSES MONTEIRO CARDOSO - autos nº161/02
 618. IVO DE SOUZA - autos nº162/02
 619. MARCELO RENATO BERGAMO B. DOS SANTOS - autos nº163/02
 620. ERAALDO ALVES PEREIRA JUNIOR - autos nº164/02
 621. ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA - autos nº165/02
 622. ELIEZER FERREIRA ORTIZ GONÇALVES - autos nº166/02
 623. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE - autos nº167/02
 624. MÁRCIO ADELVECIO DUTRA SOARES - autos nº168/02
 625. LILIAN QUELI ALVES - autos nº169/02
 626. DAIANA KARLA MERIZ - autos nº170/02
 627. EVALDO FARTESKI - autos nº171/02
 628. AILTON DE PAULA PEREIRA - autos nº172/02
 629. JOSÉ EDILSON ANDRADE - autos nº173/02
 630. ANDERSON LUIS DE LIMA MAZZAMBONI - autos nº174/02
 631. ALEXSON PAULENA - autos nº175/02
 632. MÁRCIO ROBERTO GASPARELO - autos nº180/02

Por este mesmo edital ficam os candidatos intimados de que foram INDEFERIDAS as seguintes inscrições:
 - CARLOS LIMA LEAL - autos nº791/01 - falta de recolhimento da taxa
 - VALMIR DE SOUZA - autos nº107/02 - falta de assinatura
 - BENEDITA VALCI DE BRITO - autos nº108/02 - falta de assinatura

Intimando ainda os candidadtos abaixo relacionados de que foram INDEFERIDOS os seus pedidos, conforme despacho proferido pela MM. Juíza Diretora do Fórum:

- RUDINEI FRANCISCO RECH - autos nº646/01 - A pretensão de isenção na prova de conhecimentos gerais, não merece acolhida, porque as habilidades do candidato deverão ser analisadas em sua totalidade, incluindo-se, logicamente, alguns conhecimentos gerais, entre eles, o conhecimento da língua portuguesa.

- EUNICE CORREIA GASPECHACH - autos nº69/02 - A pretensão não merece acolhida, pois o candidato tem opção ou não de participar do certame e, pois, não há o que se falar em ofensa ao dispositivo constitucional invocado (Constituição Federal, art.5, inciso VIII), sendo certo que o candidato se privará da participação por convicção pessoal.
 - JORGE GASPECHACH - autos nº68/02 - A pretensão não merece acolhida, pois o candidato tem opção ou não de participar do certame e, pois, não há o que se falar em ofensa ao dispositivo constitucional invocado (Constituição Federal, art.5, inciso VIII), sendo certo que o candidato se privará da participação por convicção pessoal.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de impugnação com prazo de 05(cinco) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava-PR, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

Carmen Sylvania Zolandeck Mondin
Juíza de Direito Diretora do Fórum

ANEXO-PROGRAMA

1) - PARTE TEÓRICA

Noções elementares

a)- Direito Constitucional e Direito Administrativo;
 b)- Direito Civil e Direito Processual Civil;
 c)- Direito Penal e Direito Processual Penal;
 d)- Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná;
 e)- Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

2) PARTE PRÁTICA:

Elaboração de instrumentos, certidões, autos e termos de atos próprios do cargo.

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA-PARANÁ FÓRUM ESTADUAL DESEMBARGADOR ERNANI GUARITA CARTAXO
Rua: Capitão Frederico Virmond, nº1913 - Centro CEP - 85.010-120 - Fone/Fax: (042) 623.2413

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

Prazo: 05 Dias

A Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarapuava-Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER , a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de cinco (05) dias, que para o PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO da Comarca de Guarapuava-PR., autos nº170/01, inscreveram-se os seguintes candidatos:

001. DOUGLAS RODRIGO GAUER - autos nº371/01
 002. CARLOS AUGUSTO BALAN - autos nº372/01
 003. CARLOS EDUARDO CARLET GREGORY - autos nº373/01
 004. ANDERSON FÁBIO GALLI - autos nº374/01
 005. DINARI DE F. ESTRELA PEREIRA - autos nº375/01
 006. VERA LUCIA PENTEADO TROMBINI - autos nº376/01
 007. MADALENA FERREIRA DE CASTILHOS - autos nº377/01

008. SILVIA MARQUES DA SILVA - autos nº378/01
 009. NEWTON CESAR LIKES - autos nº379/01
 010. JACKSON LIKES - autos nº380/01
 011. MARCELO MARTINS PEREIRA - autos nº381/01
 012. ARLANI DOMINGUES DA SILVA - autos nº382/01
 013. ROBERTO DE ALMEIDA GEMIGNANI - autos nº383/01
 014. DANIELA HAAG - autos nº384/01
 015. JORGE LUIS DOS SANTOS - autos nº385/01
 016. DULCE MARA DE SOUZA CAMARGO - autos nº386/01
 017. ALBARI MACEDO TAQUES - autos nº387/01
 018. ANA NERI ROSA SANQUETTA - autos nº388/01
 019. JOSELEINE PIRES - autos nº389/01
 020. ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLLI - autos nº390/01
 021. GEISON JOSÉ SIMÕES SANTOS - autos nº391/01
 022. LIGIA MARA YAMAMURA - autos nº392/01
 023. MARCELO IATSKIU - autos nº393/01
 024. PABLO ALVES DE MELO - autos nº394/01
 025. ADRIANA CRISTINA PINTO - autos nº395/01
 026. LIDIANE LOURENÇO DE JEZUS - autos nº396/01
 027. ANDREA CORREA DOS SANTOS - autos nº397/01
 028. DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI - autos nº398/01
 029. DOROTHI LENI GUIMARÃES - autos nº399/01
 030. KELLEN KRETSCHNER - autos nº400/01
 031. AUDEA SAGAN - autos nº401/01
 032. LARISSA CRISTINA BISCAIA - autos nº402/01
 033. RAQUEL KARKLE - autos nº403/01
 034. MARCIA ANDREA PINHEIRO - autos nº404/01
 035. GILMARA CALIXTO BOHENKEN - autos nº405/01
 036. ELIANE ALVES - autos nº406/01
 037. JANAINA BLANSKI - autos nº407/01
 038. CARITAS F. CALDAS KAMINSKI ANDRADE - autos nº408/01
 039. GIOVANA SILVESTRI LUHM - autos nº409/01
 040. LEOMAR JOÃO SECCHI - autos nº410/01
 041. MARCELO L. KENDRICK DE CAMARGO - autos nº411/01

042. ADRIANA WOICIECHOWSKI - autos nº412/01
 043. JANETE RODRIGUES - autos nº413/01
 044. ELIMARA DE FÁTIMA TOLEDO - autos nº414/01
 045. MARTHA APARECIDA DA SILVA - autos nº415/01
 046. RUBENS HANSEN - autos nº416/01
 047. MARCIA LUIZA FEILSTRECKER - autos nº417/01
 048. VALDIR CORREA DE OLIVEIRA - autos nº418/01
 049. RÚBIA DE CARLO BORGES DE MIRANDA LIMA - autos nº419/01
 050. LUIZ WANDERLEI FERREIRA - autos nº420/01
 051. VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA - autos nº421/01
 052. MARIZE DE OLIVEIRA GOES - autos nº422/01
 053. MARGARETE DA SILVA - autos nº423/01
 054. IRENE TEREZINHA BORGES GONÇALVES - autos nº424/01
 055. ROZANE DE FÁTIMA GARCIA - autos nº425/01
 056. DIVONZIR ANDERSON NAVROTSKI - autos nº426/01
 057. ROSANI APARECIDA AMERICANO LOPES - autos nº427/01

058. CASSIO MARCANTE - autos nº428/01
 059. GENI ANTUNES TEIXEIRA - autos nº429/01
 060. GISSELE APARECIDA LIMA CHAGAS - autos nº430/01
 061. ARLINDO PAULO GONÇALVES - autos nº431/01
 062. FELIZ GURGACZ JUNIOR - 432/01
 063. ROSILENE RIBEIRO - autos nº433/01
 064. RODRIGO RIBAS REHBEIN - autos nº434/01
 065. JOSÉ ROBERTO AMERICANO - autos nº435/01
 066. SYLTON DANIEL ABILHOA - autos nº436/01
 067. ALINE LIMA FERREIRA DA SILVA - autos nº437/01
 068. RICARDO PUPO MENDES - autos nº438/01
 069. PATRICIA KRUGER DE OLIVEIRA - autos nº439/02
 070. RICARDO MARTINS KAMINSKI - autos nº440/01
 071. MATHEUS SILVA - autos nº441/01
 072. ELIZETE APARECIDA PADILHA - autos nº442/01
 073. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES - autos nº443/01
 074. ADELIS DE OLIVEIRA - autos nº444/01
 075. ELEDE ZITTEL - autos nº445/01
 076. MAXIMILIANO NARDI - autos nº446/01
 077. JUSSARA MARIA FEIX KLOSOSKI - autos nº447/01
 078. GILBERTO NOGUEIRA LOPES - autos nº448/01
 079. FÁBIO CESAR KALIBERDA - autos nº449/01
 080. LEONI APARECIDA SPOTTE - autos nº450/01
 081. ANEMARI DACZKOWSKI - autos nº451/01
 082. ANA PAULA CORREIA - autos nº452/01
 083. LAWRENCE ZANONA CESCINETTO - autos nº453/01
 084. FERNANDA CARDOSO - autos nº454/01
 085. JAQUELINE CALDAS MARTINS - autos nº455/01
 086. NAIR MARIA CALDAS MARTINS - autos nº456/01
 087. MARINA EING - autos nº457/01
 088. LUCI TEREZINHA DIAS MARQUES - autos nº458/01
 089. DIONARA APARECIDA FIUZA CALIXTO - autos nº459/01

090. CARLA CRISTINA TOCZEK - autos nº460/01
 091. ELIANE DE FÁTIMA POTTEMAIER - autos nº461/01
 092. HELVIO HENRIQUE DE CAMPOS - autos nº462/01
 093. IZONETE APARECIDA JARESKI - autos nº463/01
 094. PABLO DE SOUZA NUNES - autos nº464/01
 095. EVERALDO JOSÉ BASTOS - autos nº465/01
 096. FABIANE APARECIDA TOLEDO - autos nº466/01
 097. WALDENEY JOSÉ WOITOWICZ - autos nº467/01
 098. RAQUEL ANDREA MENZEL - autos nº468/01
 099. ELIZABET MOREIRA - autos nº469/01
 100. DANIELA LOPES SIMÃO RODRIGUES - autos nº470/01
 101. ROSELEIA RODRIGUES ROCHA - autos nº471/01
 102. ELISEU SOUZA CALDAS - autos nº472/01
 103. WANDA JURASKI - autos nº473/01
 104. MARA LUCIA BERNARDI - autos nº474/01
 105. KARINE PERETI DE LIMA - autos nº475/01
 106. SARA DO ROCIO PEREIRA KOAKOSKI - autos nº476/01
 107. MARIA EMILIA PIMPÃO - autos nº477/01
 108. MARILUZI DALAVA LOPES SALES - autos nº478/01
 109. SHEILA MARIS DO PRADO QUIZINI - autos nº479/01
 110. CINTIA SÉKULA PATITUCCI - autos nº480/01
 111. FERNANDO HENRIQUE ALONSO - autos nº481/01
 112. SOILI RIGONI - autos nº482/01

113. FERNANDO GUSTAVO PAULETTO BENDER - autos nº483/01
 114. MARIA EDINA SCHON DE AGUIAR - autos nº485/01
 115. JOSUÉ CAPISTRANO - autos nº486/01
 116. NEIVA GELINSKI - autos nº487/01
 117. KELLI CRISTINA WARCHOLYK - autos nº488/01
 118. SUELI BURG BRONGUEL - autos nº489/01
 119. SIMONE DO CARMO SILVA SANTOS - autos nº490/01
 120. DENISE RICKLI DE CARVALHO - autos nº491/01
 121. DOUGLAS JEAN DE OLIVEIRA - autos nº492/01
 122. MARCEL REIS PIRES - autos nº493/01
 123. KARINE ANTUNES DA SILVA - autos nº494/01
 124. TATIANE CELLIO - autos nº495/01
 125. EVERALDO CAETANO DA SILVA - autos nº496/01
 126. REGIANE ROSSI - autos nº497/01
 127. CÉLIO ROBERTO ZUKOWSKI - autos nº498/01
 128. ELIEZER APARECIDO CARNEIRO WILLE - autos nº176/02

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de impugnação com prazo de 05(cinco) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava-PR, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

Carmen Sylvania Zolandeck Mondin
Juíza de Direito Diretora do Fórum

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA-PARANÁ FÓRUM ESTADUAL DESEMBARGADOR ERNANI GUARITA CARTAXO
Rua: Capitão Frederico Virmond, nº1913 - Centro CEP - 85.010-120 - Fone/Fax: (042) 623.2413

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

Prazo: 05 Dias

A Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarapuava-Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER , a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de cinco (05) dias, que para o PROVIMENTO DO CARGO DE COMISSÁRIO DE MENORES da Comarca de Guarapuava-PR., autos nº170/01, inscreveram-se os seguintes candidatos:

001. SILVIA PORTELA - autos nº174/01
 002. EMERSON SVAIGEN DA SILVA - autos nº175/01
 003. MARIZELY DE F. MARCONDES TEIXEIRA - autos nº176/01
 004. MARTHA APARECIDA DA SILVA - autos nº177/01
 005. ELIMARA DE FÁTIMA TOLEDO - autos nº178/01
 006. JOSÉ RIBAMAR MENDES - autos nº179/01
 007. ARLINDO PAULO GONÇALVES - autos nº180/01
 008. VALDIR CORREA DE OLIVEIRA - autos nº181/01
 009. VIVIANE APARECIDA SULZBACH - autos nº182/01
 010. LILIANE MASSUQUETO - autos nº183/01
 011. LUIZ WANDRELEI FERREIRA - autos nº184/01
 012. JOELMA APARECIDA DOMINGUES - autos nº185/01
 013. JOSIANE APARECIDA FERREIRA - autos nº186/01
 014. MARIA DE LOURDES CAMPANIONI SOUZA - autos nº187/01
 015. MÁRCIA MENDES COSTA - autos nº188/01
 016. NADINE F. SELEME ROCHA MACHADO - autos nº189/01
 017. FELIZ GURGACZ JÚNIOR - autos nº190/01
 018. LILIANE SCHVARZ - autos nº191/01
 019. ELIANDRA MARIA SCHROEDER - autos nº192/01
 020. CHRISTIANE APARECIDA RAMOS - autos nº193/01
 021. ANE BÁRBARA VOIDELO - autos nº194/01
 022. JOSÉ ROBERTO AMERICANO - autos nº195/01
 023. LUIZ EDNILTON CAMPOS - autos nº196/01
 024. MARLI TEREZINHA LENARTE HOMEN - autos nº197/01
 025. JOZOEL DE FREITAS FILHO - autos nº198/01
 026. RICARDO PUPO MENDES - autos nº199/01
 027. JUSSARA SANT'ANA - autos nº200/01
 028. ELITON EDILSON FURQUIM - autos nº201/01
 029. MARISA ARAÚJO MARCONDES TROMBINI - autos nº202/01
 030. INES REGINA CHICOSKI - autos nº203/01
 031. CLAUDIA DO ROCIO ARMSTRONG DOS SANTOS - autos nº204/01
 032. EVANILDO OLIVEIRA HOLMANN - autos nº205/01
 033. NAIR MARIA CALDAS MARTINS - autos nº206/01
 034. ELISANGELA APARECIDA TOLEDO - autos nº207/01
 035. CIRO BLAKA JUNIOR - autos nº208/01
 036. ELISANGELA PENTEADO KOSSONSKI - autos nº209/01
 037. SIGLINDE SCHERER BITTARELLO - autos nº210/01
 038. CLEIS DE FÁTIMA CORDEIRO POLAK - autos nº211/01
 039. FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK - autos nº212/01
 040. JOÃO DA LUZ ANTUNES SIQUEIRA - autos nº213/01
 041. ELIZABETE NIZER DOS SANTOS SELL - autos nº214/01
 042. NATALINA MADALENA DE JESUS - autos nº215/01
 043. CRISTIANE LORENCI VANDSCHER - autos nº216/01
 044. MARCELO LORENCI VANDSCHER - autos nº217/01
 045. LUCIANA DE LIRA KOJIMA - autos nº218/01
 046. SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA - autos nº219/01
 047. MADALENA FERREIRA DE CASTILHOS - autos nº220/01
 048. HELDER REZNEK - autos nº221/01
 049. ANA PAULA MARTINS GONÇALVES ROSA - autos nº222/01
 050. SILVANA DE FÁTIMA HANSEN - autos nº223/01
 051. MARILDA DE LARA SANTOS - autos nº224/01
 052. NELMIR VALÉRIO SALLES BITTAR - autos nº225/01
 053. MARILDA CONCEIÇÃO PORTUGAL KLETICOSKI -

autos nº226/01
 054. GIOVANI LOCATELLE JUNIOR - autos nº227/01
 055. RAQUEL MOREIRA TERHAAG - autos nº228/01
 056. ANA MARTA PAULUK DE LIMA - autos nº229/01
 057. DEBORA BONES DOS REIS - autos nº230/01
 058. SOELY APARECIDA DOS SANTOS - autos nº231/01
 059. MARIA ADRIANA RIBEIRO - autos nº232/01
 060. CARLOS SERGIO ANNES - autos nº233/01
 061. THAISA NEIVERTH - autos nº234/01
 062. LEONILDA F. STASKOWIAN NEIVERTH - autos nº235/01
 063. SANDRA HELENA BORGES - 236/01
 064. PABULO BATISTA BERTELLI - autos nº237/01
 065. PRISCILA PEREIRA - autos nº238/01
 066. ZAINA HELIDA REZENDE - autos nº239/01
 067. LUIZ TEIXEIRA BULCOSKI - autos nº240/01
 068. MARIO SCOROBATEI - autos nº241/01
 069. NELZI TEREZINHA CORRÊA - autos nº242/01
 070. BENTO RIBAS - autos nº243/02
 071. MARIA LÍCIA SARRANO - autos nº244/01
 072. RAQUEL NASCIMENTO CARNEIRO FLANZINO - autos nº245/01
 073. MARLY ROCHA DOS SANTOS - autos nº246/01
 074. CHAIANE CORREIA - autos nº247/01
 075. LAURECI GDAK - autos nº248/01
 076. NEURA DE FÁTIMA LARA - autos nº249/01
 077. ALEX KAMINSKI DO NASCIMENTO - autos nº250/01
 078. PRISCILA IZABEL PORTELA - autos nº251/01
 079. PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO BOSCHEN - autos nº252/01
 080. ADRIANA FRIZZO - autos nº253/01
 081. VALDERES A. DE SOUZA MARGOTTI - autos nº254/01
 082. FERNANDO GUSTAVO PAULETTO BENDER - autos nº255/01
 083. SILMARA APARECIDA GONSALVES - autos nº256/01
 084. GLAUBER SARTORI - autos nº257/01
 085. ELISANGELA MARA DA SILVA BILEK - autos nº258/01
 086. SIMONE DO CARMO SILVA SANTOS - autos nº259/01
 087. NELSON DAS CHAGAS VAZ - autos nº260/01
 088. VANESSA CHRISTINE KOGUT - autos nº261/01
 089. LUCIANO MILANI NECKEL - autos nº262/01
 090. CRISLANE DE FÁTIMA HORST - autos nº263/01
 091. LUCIANE APARECIDA CAMLOFSKI DIAS - autos nº264/01
 092. JOSÉLIA APARECIDA MOREIRA - autos nº265/01
 093. SILMARA STROPARO - autos nº266/01
 094. ROBERTO DE ALMEIDA GEMIGNANI - 177/02
 095. KELI CRISTINA PONTES - 178/02
 096. MARCIO ROBERTO GASPARELLO - 179/02

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de impugnação com prazo de 05(cinco) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava-PR, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

Carmen Sylvania Zolandeck Mondin
Juíza de Direito Diretora do Fórum

ANEXO PROGRAMA

- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Ato Infracional. Procedimentos. Medidas Socio-Educativas;
 - Situações de Risco. Medidas de Proteção;
 - Adoção. Procedimentos
 - Tutela. Procedimentos
 - Guarda.Procedimentos
 - Conselho Tutelar
 - Infrações Administrativas. Procedimentos
 - Autorização de viagem
 - Acesso a Justiça
 - Justiça da Infância e Juventude. Competência
 - Entidades de atendimento. Apuração de irregularidades
 - Recurso

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA-PARANÁ FÓRUM ESTADUAL DESEMBARGADOR ERNANI GUARITA CARTAXO
Rua: Capitão Frederico Virmond, nº1913 - Centro CEP - 85.010-120 - Fone/Fax: (042) 623.2413

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

Prazo: 05 Dias

A Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarapuava-Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER , a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de cinco (05) dias, que para o PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA da Comarca de Guarapuava-PR., autos nº172/01, inscreveram-se os seguintes candidatos:

001. JOSÉ MARIA TERLESKI - autos nº267/01
 002. SIRLENE DE OLIVEIRA - autos nº268/01
 003. VERA LUCIA F. DE ALMEIDA RAMOS - autos nº269/01
 004. CELIA REGINA TOMEN - autos nº270/01
 005. TEREZINHA KORZUM BUDACHI - autos nº271/01
 006. MARA FAGUNDES - autos nº272/01
 007. NEIVA DA CRUZ ANTUNES - autos nº273/01
 008. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA - autos nº274/01
 009. ELOIZA DOS SANTOS PRADO - autos nº275/01
 010. ROSA JUCK - autos nº276/01
 011. ELZA WOLF DA ROSA - autos nº277/01
 012. CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA - autos nº278/01

013. LAURINDO EUZEBIO ZANATTA JUNIOR - autos nº279/01
 014. MARCOS ANTONIO ALMEIDA - autos nº280/01
 015. WLADIMIR FERREIRA - autos nº281/01
 016. ROSANGELA A. PULGA DE OLIVEIRA - autos nº282/01
 017. LUCIANE FERREIRA DE ALMEIDA - autos nº283/01
 018. SIMONE APARECIDA COUTO - autos nº284/01
 019. MARIA MADALENA STORER GRACIANO - autos nº285/01
 020. VILMA CRISTINA NEVES - autos nº286/01
 021. ROSE LUCIANE COSTA CAMARGO - autos nº287/01
 022. MARLON MARTINS - autos nº288/01
 023. JOACIR ANTONIO FERREIRA - autos nº289/01
 024. LUISETE SALETE PAULETTI - autos nº290/01
 025. ILDA ANTONIA COGENIEVSKI - autos nº291/01
 026. JANETE DA SILVA - autos nº292/01
 027. MARIA CELI KARNOSKI - autos nº293/01
 028. SILVIA OLIVEIRA - autos nº294/01
 029. CECILIA MUDREK - autos nº295/01
 030. IRENE CHOCHUK - autos nº296/01
 031. ADRIANA SANTOS TESSEROLI - autos nº297/01
 032. JEFERSON LUIZ RIBEIRO - autos nº298/01
 033. ADRIANA DE SOUZA DA SILVA - autos nº299/01
 034. EDILMA MARIA TOMACHESKI - autos nº300/01
 035. HELEN MULLER - autos nº301/01
 036. ANICLER PEREIRA - autos nº302/01
 037. MARINEI DE OLIVEIRA - autos nº303/01
 038. ANA ALICE WANGNHAKI - autos nº304/01
 039. FERNANDA DE ASSIS CORDEIRO - autos nº305/01
 040. LOURDES DE OLIVEIRA - autos nº306/01
 041. LEDIO ESTEFANO DOS SANTOS - autos nº307/01
 042. WALTER JOSÉ IDA - autos nº308/01
 043. LUCIANA VILAS BOAS - autos nº309/01
 044. MARLI BURANELLO - autos nº310/01
 045. EUNICE DE FATIMA PEREIRA BIEGA - autos nº311/01
 046. IDALINA APARECIDA APOLINÁRIO - autos nº312/01
 047. IVETE CLARICE IENSEN CAMPOS - autos nº313/01
 048. SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA - autos nº314/01
 049. JACIRA DA LUZ DE OLIVEIRA - autos nº315/01
 050. MARIA DO CARMO KLOSOSKI - autos nº316/01
 051. DOROTEIA ZAI POTULSKI - autos nº317/01
 052. LINDAMIR MACHADO ANTUNES - autos nº318/01
 053. DULCEMARA RIBEIRO SLOTA - autos nº319/01
 054. EDILCEIA DO NASCIMENTO AMERICANO - autos nº320/01
 055. SILVIA CRISTINA ROCHA - autos nº321/01
 056. AUREA APARECIDA MACENO - autos nº322/01
 057. LURDES A. FURQUIM DE CASTRO - autos nº323/01
 058. JULIANO BATISTA DE FRANÇA - autos nº324/01
 059. VERONICA AMSBERG - autos nº325/01
 060. NOELI CAVALHEIRO WENGRZEN - autos nº326/01
 061. NAIR RIBEIRO DOS SANTOS - autos nº327/01
 062. ANA MARIA MIGUEL - 328/01
 063. LUCINEIA PINTO VIEIRA - autos nº329/01
 064. ELIANE SEMCZYSSYN - autos nº330/01
 065. VERA LIGIA DA SILVA QUEIROZ - autos nº331/01
 066. SIDNEY DE LIMA - autos nº332/01
 067. EUNICE PAULENA - autos nº333/01
 068. EDSON LUIS BORGES - autos nº334/01
 069. ANA NERI ROSA SANQUETA - autos nº335/02
 070. IVONETE DOS SANTOS SILVA - autos nº336/01
 071. DAMARIS REGINA PADILHA PALANICKI - autos nº337/01
 072. WALDETE BATISTA BERTELLI - autos nº338/01
 073. ELISANDRA A. STORER SCHULZE - autos nº339/01
 074. LUCIA CUCHABA - autos nº340/01
 075. SELMA LUIZA PACHECO DA SILVA - autos nº341/01
 076. EVERALDO JOSÉ BASTOS - autos nº342/01
 077. VILMA MARIA SOARES - autos nº343/01
 078. JOSÉ SIRINEU SCHMEING - autos nº344/01
 079. ABEL GARCEZ VIEIRA - autos nº345/01
 080. NEUSA NUNES DA SILVA - autos nº346/01
 081. ANA SLUZALA - autos nº347/01
 082. HELDER REZNEL - autos nº348/01
 083. JOCI GOMES BATISTA - autos nº349/01
 084. CLEUNI DO CARMO REBELLO - autos nº350/01
 085. SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS - autos nº351/01
 086. ANTONIA ALMEIDA GONÇALVES - autos nº352/01
 087. CLAUDIA PRISCILA KLUGE - autos nº353/01
 088. ROSELIA MARIA DE LIMA GOBA - autos nº354/01
 089. CLEIDES SERPA DE LIMA - autos nº355/01
 090. GELSON LUIZ PADILHA - autos nº356/01
 091. SIOMARA APARECIDA ROCHA - autos nº357/01
 092. FREDIANO SANTANA SOUSA - autos nº358/01
 093. MARILENE FURQUIM - autos nº359/01
 094. MARCIA DE FATIMA GIACOMITTI - autos nº360/01
 095. ELAINE CALDAS - autos nº361/01
 096. NEUSA MARIA GRUTKA CRISSI - autos nº362/01
 097. CLARICE DA LUZ OLIVEIRA - autos nº363/01
 098. TEREZINHA DE CASSIA G.H. MARCELINO - autos nº365/01
 099. MARIA KAZMIERCZAK FERREIRA - autos nº366/01
 100. HILDA C. DE ALMEIDA SEGUNDO - autos nº367/01
 101. SERGIO CLAUDINEI VARELA - autos nº368/01
 102. DENISE DE OLIVEIRA LEANDRO - autos nº369/01
 103. TEREZA HELENA DA SILVA - autos nº370/01

O presente ainda intima a candidata MARIA LUIZA FERREIRA - autos nº364/01, de que foi INDEFERIDA sua inscrição, tendo em vista a falta de assinatura no requerimento:

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de impugnação com prazo de 05(cinco) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava-PR, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

Carmen Silvania Zolandeck Mondin
 Juíza de Direito Diretora do Fórum

IBIPORÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 02/98, ONDE FIGURA COMO AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA E RÉU JOÃO PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor SERGIO AZIZ NEME, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibioporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta(30) dias, em especial a réu **JOÃO PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pintor, filho de Orozino Ramos de Oliveira e Creuza Sabina Ramos de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de cinco(05) dias justifique o descumprimento da determinação judicial, do seu não comparecimento a audiência Admonitória que estava designada para o dia 03/06/2.002, às 16:30 horas, a fim de dar início ao cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do art.118 da Lei de Execução Penal, sob pena de regressão de regime. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial a querelada supra qualificada, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibioporã, Estado do Paraná, em 05/agosto/2.002. Eu, _____

Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o subscrevi.

SERGIO AZIZ NEME
 Juiz de Direito

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE DÁRIO DE MATIA, O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, MM. Juiz de Direito da Vara cível desta Comarca de Laranjeiras do sul PR., na forma de Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (descumprimento), de que neste Juízo e Cartório Cível de processo os autos nº 237/2000 de INTERDIÇÃO em que é autora: ZOLEIDE DE MATIAS e réu: DARIO DE MATIA, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz o réu, Sr. DARIO DE MATIA, portador da RG nº 3.710.439-6/PR, tendo em vista apresentar deficiência mental leve de caráter permanente, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeada curadora em seu favor sua irmã a Sra. ZOLEIDE DE MATIAS, portadora da RG nº. 6.530.620-4 e inscrita no CPF nº. 940.790.219/68 a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da sentença a seguir transcrita: Sentença de Interdição. Autos 237/2000. Requerente: ZOLEIDE DE MATIAS. Interditando: DARIO DE MATIA. 1. A requerente alega que o interditando, seu irmão é portador de anomalia mental, descrevendo os fatos indicadores disso, não sendo capaz de reger sua pessoa e administrar seus bens (petição inicial e docs., fls. 2/10). Procedeu-se ao ato do art. 1.181 do CPC (fls. 21). Laudo de exame de sanidade mental (fls. 47). O Ministério Público opina pela decretação da interdição (fls. 49). 2. O laudo de exame de sanidade mental aponta que o interditando apresenta deficiência mental leve, permanente e que importa na sua inaptidão em , por si mesmo, gerir a sua pessoa, nem praticar atos de vida civil. Isto é confirmado, ainda, pelo interrogatório judicial. 3. Face ao exposto, este juízo defere o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição do ora interditando para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º II do CC, nomeando a requerente curadora daquele. A requerente deverá requerer a especialização de hipoteca legal antes de entrar no exercício do encargo e no prazo de dez dias após prestar o compromisso (CPC, art 1.188). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do CPC. 4. Custas de lei, exigíveis se correr a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 18 de abril de 2002.(a)PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos cinco dias do mês de julho de ano dois mil e dois. Eu, **MARCOS MUZIKA, Escrivão do Cível.**

LOANDA

JuíZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade com RG. nº 475.855-SSP-PR, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para pagar, em cinco (05) dias, a dívida originária de ICMS, inscrita em dívida ativa sob nº 1365981-3, no valor ajuizado de CZ\$ 18.467,00, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 133/1987 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá o devedor, querendo, embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 06 de setembro de 2002. Eu, _____ (J o ã o Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
 Juiz de Direito

R\$ 108,00

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA
 COMARCA DE LOANDA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU – CLEBERSON SOARES DE SOUZA.

A Doutora – **ELISABETH KHATER** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **C I T A R** pessoalmente o réu **CLEBERSON SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, torneiro, nascido aos 30.04.82, 30.04.82, natural de Mundo Novo – MS, filho de João de Souza e de Juvenir Maria Scares de Souza, portador do RG nº 8.968.972-4 (SSPPR), residente e domiciliado à época dos fatos na rua José Mariano Lopes, 448, em Mundo Novo – MS, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **C I T A - O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, *no dia 30 de outubro do corrente ano, às 10:00 horas*, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Ação Pública Criminal sob nº **58/01**, a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 12 da Lei 6.368/76, c.c. artigo 29 do Código Penal e artigo 1º da Lei 2.252/54. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu

Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
 Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA
 COMARCA DE LOANDA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU – DENIR BATISTA DOS SANTOS.

A Doutora – **ELISABETH KHATER** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **C I T A R** pessoalmente o réu **DENIR BATISTA DOS SANTOS**, vulgo “Deni ou Denão”, brasileiro, solteiro, operador de torno, portador do RG nº 10.837.016 (SSPMG), nascido aos 06.08.60, natural de Cruzeiro do Oeste – Pr, filho de Artur Batista dos Santos e de Maia Soares dos Santos, residente e domiciliado à época dos fatos no Conjunto Vila Verde, nº 33, em Santa Isabel do Ivaí, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **C I T A - O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, *no dia 30 de outubro do corrente ano, às 09:30 horas*, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Ação Pública Criminal sob nº **48/01**, a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal, c.c. Lei 8.072/90. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu

Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
 Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA
 COMARCA DE LOANDA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU – NILSON RAMOS DA SILVA.

A Doutora – **ELISABETH KHATER** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **C I T A R** pessoalmente o réu **NILSON RAMOS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, construtor, portador do RG nº 324-147 (SSPMS), nascido aos 20.11.64, natural de Querência do Norte – Pr, filho de Sebastião Rufino da Silva e de Sebastiana Ramos da Silva, residente e domiciliada à época dos fatos na Avenida Paranavaí, distrito de Icatu, município de Querência do Norte, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **C I T A - O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, *no dia 23 de outubro do corrente ano, às 09:00 horas*, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Ação Pública Criminal sob nº **39/99**, a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 220, c.c. artigo 225, § 1º, inciso I ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu

Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
 Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA
 COMARCA DE LOANDA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU – ANTONIO CARLOS CANASSA.

A Doutora – **ELISABETH KHATER** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **C I T A R** pessoalmente o réu **ANTONIO CARLOS CANASSA**, vulgo “Zé do Binho”, brasileiro, casado, escultor, nascido aos 18.03.63, natural de Querência do Norte – Pr, portador do RG nº 4.252.174-4 (SSPPR), filho de Albino Canassa e de Francisca de Paula Troian, residente e domiciliado à época dos fatos na Avenida Brasil, s/nº, distrito de Santa Esmeralda, município de Santa Cruz do Monte Castelo, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **C I T A - O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, *no dia 30 de outubro do corrente ano, às 09:00 horas*, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Ação Pública Criminal sob nº **38/00**, a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 21 do Decreto Lei 3.688/41. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu

Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
 Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA
 COMARCA DE LOANDA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU – INNIS ALMAGRO CELLES.

A Doutora – **ELISABETH KHATER** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **C I T A R** pessoalmente o réu **INNIS ALMAGRO CELLES**, brasileira, casada, comerciante, nascida aos 05.11.57, natural de Ibioporã – Pr, portadora do RG nº 2.249.187-3 (SSPPR), filha de Fernando Almagro e de Leontina Luiz Almagro, residente e domiciliada à época dos fatos na Avenida Brasil, nº 7.108, Zona 06, Maringá – Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **C I T A - O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, *no dia 30 de outubro do corrente ano, às 10:30 horas*, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Ação Pública Criminal sob nº **82/01**, a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 10, “caput” da Lei 9.437/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu

Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
 Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
 COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

Rua Roma-920 - CEP - 87.900-000 - Loanda - Pr.
 Telefone (0xx44)425-1151 - Ramal 103.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU – LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA.

A Doutora – **ELISABETH KHATER** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **I N T I M A R** pessoalmente o réu **LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, natural de Califórnia – Pr, portador do RG nº 567.089-6 (SSPPR), filho de Albertino Batista de Oliveira e de Maria Bernardes, residente a época dos fatos na rua 08, nº 355, Jardim Morumbi, município e comarca de Paranavaí – Pr, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **I N T I M A - O** para que no prazo de Lei constitua novo defensor, ante a renúncia da Dra. MARIA DE JESUS SANTOS GASPARG, a fim de patrocinár sua defesa nos autos de Ação Pública Criminal sob nº **94/97**, que a justiça pública move contra o mesmo como incurso nas sanções penais do artigo 344, c.c. artigo 29, “caput” do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu

Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
 Juiz de Direito.

LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TYERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento

tiverem, especialmente de TERCEIROS INTERESSADOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 000777/1999 de JUSTIFICACAO JUDICIAL, proposta por MARIA BARROS DE OLIVEIRA contra DIRETORIA DE INATIVOS E PENS. DO RIO DE JANEIRO, a requerente por mais ou menos de quatro anos, convivia sob o mesmo teto, more uxório com o Sr. Joaquim Chagas, até o momento de seu falecimentos, que ocorreu em 03/09/1998, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de TERCERIOS INTERESSADOS, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para integrar a lide e querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAO COSTA SOBRINHO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JOAO COSTA SOBRINHO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob o n ° 001104/2001 de ACÃO DE ALIMENTOS proposta por CARLA COSTA contra JOÃO COSTA SOBRINHO, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JOÃO COSTA SOBRINHO, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo, compareça à audiência designada para o dia 17/12/2002, às 10:00, acompanhado de advogado devidamente habilitado, a fim de participar da referida audiência, bem como apresentar defesa sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela requerente, ficando ciente ainda que foi fixado alimentos de UM SAL*RIO MÍNIMO MENSALMENTE, a realizar-se em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Ed. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE RICARDO KEIJI MITANI,
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a RICARDO KEIJI MITANI, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001134/2002 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por SUELI GOVEA FERNANDES MITANI contra RICARDO KEIJI MITANI, a requerente casou-se com o requerido em 28/02/1988, após o casamento não passaram a residir em nenhum lugar, pois o casamento não chegou a se consumar, tendo o casal no dia do casamento um desentendimento e cada um foi para sua residência, tendo o requerido ligado para a requerente e disse que ia para o Japão a trabalho e não deu mais notícia para a requerente, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de RICARDO KEIJI MITANI, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de SETEMBRO de 2.002. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ISRAEL FERNANDES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento

tiverem, especialmente a ISRAEL FERNANDES, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001253/2002 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por MARIA APARECIDA DE SOUZA contra ISRAEL FERNANDES, a requerente casou-se com o requerido em 08/02/1986, desta união adveio um filho, maior de idade, o casal não possui bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ISRAEL FERNANDES, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE RUI QUEIROZ, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a RUI QUEIROZ, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001259/2002 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por MARIA ROSA DE BRITO QUEIROZ contra RUI QUEIROZ, a requerente casou-se com o requerido em 28/10/1951, desta união não adveio filhos, o casal não possui bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de RUI QUEIROZ, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEDITO LAURENTINO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a BENEDITO LAURENTINO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001262/2002 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por CARMOSINA MARIA LOURENTINO contra BENEDITO LAURENTINO, a requerente casou-se com o requerido em 21/07/1956, deta união, deta união adveio duas filhas, das quais a requerente não a requerente não tem quaisquer documentação, vez que etar abandonaram o lar, o casal não possui bens imóveis a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de BENEDITO LAURENTINO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TAIS PATRICIA KOYAMA MENDES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a TAIS PATRICIA KOYAMA MENDES, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001299/2002 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por ERLON CUSTODIO MENDES contra TAIS PATRICIA KOYAMA MENDES, o requerente casou-se com a requerida em 29/03/1994, desta união não adveio filhos o casal não possui bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de TAIS PATRICIA KOYAMA MENDES, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15

(quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO SERGIO DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a PAULO SERGIO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001310/2002 de SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA, proposta por MARIA CRISTINA JESUS DE OLIVEIRA contra PAULO SERGIO DA SILVA, a requerente casou-se com o requerido em 07/10/1999, desta união uma filha nascida em 06/03/2000, o casal não possui bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de PAULO SERGIO DA SILVA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE SELMA MARIA MERLIN DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a SELMA MARIA MERLIN DA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001356/2002 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por PEDRO TOMAZ DA SILVA contra SELMA MARIA MERLIN DA SILVA, o requerente casou-se com a requerida em 25/09/1976, desta união não adveio filhos, o casal não possui bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de SELMA MARIA MERLIN DA SILVA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERMINIO IRATO DE GODOI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a HERMINIO IRATO DE GODOI, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001357/2002 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por MARIA JOSE DE GODOI contra HERMINIO IRATO DE GODOI, a requerente casou-se com o requerido em 09/06/1951, desta união adveio sete filhos, todos maiores de idade, o casal não possui bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de HERMINIO IRATO DE GODOI, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa

deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROLD CHEIDA PEREIRA JUNIOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ROLD CHEIDA PEREIRA JUNIOR, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001392/2002 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por CRISTIANE APARECIDA GARCIA PEREIRA contra ROLD CHEIDA PEREIRA JUNIOR, a requerente casou-se com o requerido em 10/04/1997, desta união não adveio filhos, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ROLD CHEIDA PEREIRA JUNIOR, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALDIN ANASTACIO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ALDIN ANASTACIO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 001610/2001 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, proposta por DOUGLAS ANASTACIO, DANILO ANASTACIO e LUZIA SOARES PEIXOTO contra ALDIN ANASTACIO, com fundamento no art. 733 do C.P.C., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ALDIN ANASTACIO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que proceda o pagamento do débito, no valor de R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), devidamente atualizado, provar que o fêz ou justificar sua impossibilidade no prazo de 03 (três) dias sob pena de prisão, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 dias, de: VALDOMIRO MOREIRA DA SILVA

Pelo presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÕES FISCAIS – MUNICÍPIO nº 000180/2002 movido por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra VALDOMIRO MOREIRA DA SILVA, foi expedido este com a finalidade de CITAÇÃO do executado VALDOMIRO MOREIRA DA SILVA, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R\$352,26, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo de oposição e embargos é de TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com consequente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). Londrina, 25 de junho de 2.002. EU, _____/// MARCOS SPOLADORE JAMPIERO ///, funcionário juramentado subscrevi e digitei.--.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO DUBESKI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JOÃO DUBESKI, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob o n.º 001891/2001 de AÇÃO DE ALIMENTOS proposta por SONIA MARIA JERONIMO DUBESKI contra JOAO DUBESKI, a requerente casou-se com o requerido em 14/10/2000 desta união não adveio filhos, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JOÃO DUBESKI, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo, compareça à audiência designada para o dia 10/03/2002, às 08:45 horas, acompanhado de advogado devidamente habilitado, a fim de participar da referida audiência, a realizar-se em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Ed. do Fórum, Centro Administrativo, para que fique ciente que fixou alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo mensal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2002. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE FELIPE VINICIUS DOS SANTOS e JACIRA APARECIDA LIVINO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a FELIPE VINICIUS DOS SANTOS e JACIRA APARECIDA LIVINO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob n.º 001930/2001 de REVISIONAL DE ALIMENTOS, proposta por ADEIR APARECIDO DOS SANTOS contra FELIPE VINICIUS DOS SANTOS e JACIRA APARECIDA LIVINO, requer que a referida seja julgado procedente para que seja reduzido o valor da pensão alimentícia para R\$ 90,00 (Noventa reais), para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de FELIPE VINICIUS DOS SANTOS e JACIRA APARECIDA LIVINO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2002. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA

-ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias n.º 689 – FORUM – Centro Administrativo C.E.P.: 86015-902 Londrina – Pr.
EDITAL DE CITAÇÃO DE SERGIO NOBUHIKO ICHIKAWA, PRAZO: VINTE (20) DIAS
O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa acima nominada, que por este Juízo tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO convertido em AÇÃO DE DEPOSITO n.º 210/2002, contra SERGIO NOBUHIKO ICHIKAWA, proposta por UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA, o qual alega em síntese: " ser credora do requerido acima nominado pela importância de R\$ 16.367,00 (valores de 26/02/2002), referente a crédito a ele concedido através do grupo consorcial n.º 552, onde o requerido era titular da cota 080.1, tendo sido contemplado com crédito para aquisição do bem objeto de seu plano, adquirindo então, o seguinte bem: " Um veículo novo, marca/modelo FIAT/PALIO ELX, ano de fab./modelo 1999/2000, cor CINZA, placas CZF-5080, chassi n.º 9BD178236Y0932518", sendo que o veículo acima descrito foi alienado fiduciariamente à autora. E, deixando o requerido de pagar as prestações que lhe competiam, ingressou a autora com Ação de Busca e Apreensão, não tendo sido localizados o bem e o requerido, de modo que requereu a autora a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Deposito, o que foi deferido pelo MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o requerido Sr. SERGIO NOBUHIKO ICHIKAWA (R.G. n.º 7.531.728 e CPF n.º 895.275.268-68), devidamente CITADO, para no prazo legal de CINCO (05) DIAS, entregar o bem objeto da alienação fiduciária, acima descrito, depositando-o em Juízo, ou consignar o valor equivalente em dinheiro, devidamente corrigido e acrescido das cominações legais, e ainda para, querendo, contestar a presente ação no mesmo prazo, sob pena de se presumir como verdadeiro os fatos narrados pela autora, inclusive ficando CIENTIFICADO de que já foi requerido pela credora, a sua prisão como depositário infiel por até uma ano. Do que para constar, lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de Setembro de 2002. Eu, (a), JOÃO MARIA DOS SANTOS, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILLIAM FAUATINO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a WILLIAM FAUATINO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob o n.º 000375/2002 de SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA proposta por FLAVIA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA contra WILLIAM FAUATINO DE OLIVEIRA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de WILLIAM FAUATINO DE OLIVEIRA, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo, compareça à audiência designada para o dia 21/10/2002, às 08:45, acompanhado de advogado devidamente habilitado, a fim de participar da referida audiência, bem como apresentar defesa no prazo de 15 dias a contar da data de audiência a realizar-se em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Ed. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de agosto de 2002. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO dos(as) devedores(as) RAUL BEZERRA NETO e LILIAN CÉSAR SILVEIRA BEZERRA NETO, extraído dos autos sob n.º 37/1994, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora MUNICIPIO DE LONDRINA, e devedor(a) SERVIPRES PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA. com prazo 30 (trinta) dias.

O DR. JOSE CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
FAZ SABER: à devedor(a) acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de CR\$ 200.963,96 (duzentos mil novecentos e sessenta e três cruzeiros reais e noventa e seis centavos) representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º 437.988-6, referentes a IPTU E/OU TAXAS – DIVIDA ATIVA e, para que chegue ao conhecimento do(a) Devedor(a), acima identificado(a), ficando o(a) mesmo(a) devidamente CITADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2002. Eu, (João Paulo Akaiishi), Escrivão, subscrevi.

Dr. JOSE CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 dias, de: MARCOS TONI KOLODA

Pelo presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÕES FISCAIS – MUNICIPIO n.º 000042/2002 movido por MUNICIPIO DE LONDRINA contra MARCOS TONI KOLODA, foi expedido este com a finalidade de CITAÇÃO do executado MARCOS TONI KOLODA, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R\$336,48, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo de oposição e embargos é de TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com consequente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). Londrina, 25 de junho de 2.002. EU, /// MARCOS SPOLADORE JAMPIERO ///, funcionário juramentado subscrevi e digitei.--.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE GEMILDO PEREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a GEMILDO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob o n.º 000436/2002 de AÇÃO DE ALIMENTOS proposta por MARCIA ALVES DOS SANTOS SILVA e GUILHERME ALVES DA SILVA contra GEMILDO PEREIRA DA SILVA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de GEMILDO PEREIRA DA SILVA, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo, compareça à audiência designada para o dia 17/12/2002, às 16:00, acompanhado de advogado devidamente habilitado, a fim de participar da referida audiência, devendo ainda apresentar defesa na audiência bem como para que fique ciente dos alimentos fixados em UM SALARIO MINIMO MENSAL, o qual deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao mês do vencimento a realizar-se em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Ed. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de agosto de 2002. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL PEREIRA DE SOUZA e DAVI LOPES DA CRUZ, COM

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial, aos acima nominados, que pôr este Juízo tramitam os autos de SUPRIMENTO DO CONSENTIMENTO n.º 447/2002 contra MANOEL PEREIRA DE SOUZA e DAVI LOPES DA CRUZ, movido por NAIR BOSCARIOLE, a qual alega em síntese que "casou-se com primeiro réu em 11/09/1972, onde este veio a abandoná-la juntamente com um filho, sem nunca mais dar-lhe notícias de seu paradeiro, e em seguida conseguiu a autora, através da sentença transitada em julgado nos autos n.º 263/1985 (1.ª V. de Família de Londrina - PR.), divorciar-se daquele. Aduz ainda que, não possuíam nenhum bem no momento da separação de fato, mas, por ter se casado com o primeiro réu em comunhão de bens, este veio a participar do Inventário n.º 710/1995 (em apenso), do "de cujus" - Sr. JOSÉ BOSCARIOL, pai da autora, e que o primeiro réu foi citado naqueles autos, não se manifestando. Alega ainda que, os meeiros e herdeiros de tal ação, acordaram em vender o imóvel que lhes cabe na meação e herança, todavia, para tal ato, necessitam do consentimento do primeiro réu para outorga da escritura. Com relação a segundo réu, alega que ele era casado com sua sobrinha, e que embora fossem separados de fato, veio este a participar do inventário acima mencionado, que também possui com "de cujus" - Sr. IZALTINO IPOLITO, e que também foi citado, não se manifestando". E por tais fatos, ajuizou a autora a presente ação, atribuindo o valor a causa em R\$ 862,49 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), requerendo a suspensão do consentimento dos réus acima nominados, para que possa vender suas partes ideais no imóvel adiante descrito à Sra. VANESSA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, 1/28 (um e vinte e oito avos) do primeiro réu, pelo valor de R\$ 821,42, e 1/560 (um, quinhentos e sessenta avos) do segundo réu, pelo valor R\$ 41,07: "Data de terras sob n.º 03, da quadra "Y", contendo duas velhas casas de madeira, na Rua Cuiabá, 557 - Vila Independência - Londrina - PR., com as demais características constantes na matrícula n.º 10.739 do 20 Cartório de Registro de Imóveis de Londrina - PR.". E para que ao chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os réus - Srs. MANOEL PEREIRA DE SOUZA e DAVI LOPES DA CRUZ, devidamente CITADA para, no prazo legal de DEZ (10) DIAS, querendo, contestar a presente ação, sob pena de se presumir como verdadeiro os fatos narrados pela autora. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 13 de Agosto de 2002. Eu, (a), JOÃO MARIA DOS SANTOS, Funcionário Juramentado o digitei e subscrevi.--.

(a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
– Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 dias, de: JOSÉ CARVALHO

Pelo presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÕES FISCAIS – MUNICIPIO n.º 000452/2002 movido por MUNICIPIO DE LONDRINA contra JOSÉ CARVALHO, foi expedido este com a finalidade de CITAÇÃO do executado JOSÉ CARVALHO, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R\$428,72, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo de oposição e embargos é de TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com consequente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). Londrina, 25 de junho de 2.002. EU, / MARCOS SPOLADORE JAMPIERO ///, funcionário juramentado subscrevi e digitei.--.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 dias, de:

JOÃO TOMAZ DOS SANTOS e MARIA HELENA DE O. SANTOS Pelo presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÕES FISCAIS – MUNICIPIO n.º 000529/2002 movido por MUNICIPIO DE LONDRINA contra JOÃO TOMAZ DOS SANTOS e MARIA HELENA DE O. SANTOS, foi expedido este com a finalidade de CITAÇÃO dos executados JOÃO TOMAZ DOS SANTOS e MARIA HELENA DE O. SANTOS, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R\$278,77, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo de oposição e embargos é de TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com consequente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). Londrina, 25 de junho de 2.002. EU, // MARCOS SPOLADORE JAMPIERO ///, funcionário juramentado subscrevi e digitei.--.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE ALVEZ DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de

Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento

tiverem, especialmente a JOSE ALVEZ DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob n.º 000860/2002 de DIVORCIO LITIGIOSA, proposta por LUZIA ANTONIA OLIVEIRA contra JOSE ALVEZ DE OLIVEIRA, a requerente casou-se com o requerido em 20/03/1958, o casal não possui bens a serem partilhados, bem como filhos menores, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JOSE ALVEZ DE OLIVEIRA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2002. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON BONANCEA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a WILSON BONANCEA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob n.º 000869/2002 de EXECUCAO DE ALIMENTOS proposta por WILLIAN PORPHIRIO BONANCEA e SUELI PORPHIRIO contra WILSON BONANCEA, com fundamento no art. 733 do C.P.C., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de WILSON BONANCEA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que proceda o pagamento do débito, no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), devidamente atualizado, provar que o fez ou justificar sua impossibilidade no prazo de 03 (três) dias sob pena de prisão, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2002. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVIO EDUARDO ALMEIDA TACOLINI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento

tiverem, especialmente a SILVIO EDUARDO ALMEIDA TACOLINI, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob n.º 000955/2002 de CAUTELAR INOMINADA, proposta por ODETE DE OLIVEIRA contra SILVIO EDUARDO ALMEIDA TACOLINI, com fundamento no art. 226 paragrafo 3º C.F., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de SILVIO EDUARDO ALMEIDA TACOLINI, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, para que fique ciente que foi deferida a separação de corpos, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2002. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GUILHERME LEANDRO ROSA e APARECIDA ROSARIO ROSA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a GUILHERME LEANDRO ROSA e APARECIDA ROSARIO ROSA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000304/2000, de EXECUCAO DE ALIMENTOS proposta por GUILHERME LEANDRO ROSA e APARECIDA ROSARIO ROSA contra ELI CORREIA DA SILVA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de GUILHERME LEANDRO ROSA e APARECIDA ROSARIO ROSA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que

querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de

setembro de 2.002. Eu __ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

CARLOS MAURICIO FERREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CELESTINA MARCELINO CALCEV, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a CELESTINA MARCELINO CALCEV, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000356/2000, de DIVORCIO LITIGIOSO proposta por CELESTINA MARCELINO CALCEV contra JOSIAS CALCEV, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de CELESTINA MARCELINO CALCEV, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2.002. Eu __ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e digitei.

CARLOS MAURICIO FERREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GUSTAVO FELIPE ALEGRI M RODRIGUES e ROSELENA APARECIDA ALEGRI M, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a GUSTAVO FELIPE ALEGRI M RODRIGUES e ROSELENA APARECIDA ALEGRI M, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000399/2001, de EXECUCAO DE ALIMENTOS proposta por GUSTAVO FELIPE ALEGRI M RODRIGUES e ROSELENA APARECIDA ALEGRI M contra EDSON RODRIGUES, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de GUSTAVO FELIPE ALEGRI M RODRIGUES e ROSELENA APARECIDA ALEGRI M, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2.002. Eu __ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

CARLOS MAURICIO FERREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ZENILDA DOS REIS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a ZENILDA DOS REIS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000400/2000, de BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR proposta por ZENILDA DOS REIS contra JACINTA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA e LUIZ ANTONIO PEREIRA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ZENILDA DOS REIS, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2.002. Eu __ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

CARLOS MAURICIO FERREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JESSICA LAYS CAPRERA MARTINS e ADRIANA DA SILVA CAPRERA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA Juiz de Direito de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a JESSICA LAYS CAPRERA MARTINS e ADRIANA DA SILVA CAPRERA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000903/1999, de EXECUCAO DE ALIMENTOS proposta por JESSICA LAYS CAPRERA MARTINS e ADRIANA DA SILVA CAPRERA contra ANDERSON MARTINS, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JESSICA LAYS CAPRERA MARTINS e ADRIANA DA SILVA CAPRERA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado

nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2.002. Eu __ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

CARLOS MAURICIO FERREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18/2002 PRAZO: 10 DIAS

O Doutor MÁRCIO AUGUSTO NASCIMENTO, MM. Juiz Federal Substituto da Circunscrição Judiciária de Londrina/Pr, na da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramitam os autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 97.201.2674-4 que a FAZENDA NACIONAL move contra TRANSPORTADORA VOVO CHOPÃO LTDA e OUTROS, e por não ser possível citar o(s) executado(s) pessoalmente, estando o(s) mesmo(s) em lugar incerto e não sabido, é este para CITAR o(s) executado(s) SABOR MAX – COMÉRCIO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 82.351.032/0001-04, cujo último endereço consta como Rua Santos Dumont, 580, em Rolândia-PR, para que pague, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a quantia de R\$ 432,06 (quatrocentos e trinta e dois reais e seis centavos), valores em 02/10/2000, e demais acréscimos legais até a efetiva satisfação do débito, referente a honorários da FAZENDA NACIONAL, sob pena de ser convertido em penhora o arresto no rosto dos autos de Ação Ordinária nº 93.201.4113-4, o que ocorrerá automaticamente após o decurso do prazo deste edital e do prazo para pagamento. Fica INTIMADO o devedor para a oposição de Embargos, se assim o desejar, em 10 (dez) dias, contados da conversão do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final. Fica(m) ciente(s), ainda, que este juízo funciona na Avenida do Café, 543, nesta cidade, no horário das 13 às 18 horas, para atendimento externo. DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina/Pr, aos 22/05/2002. Eu, . Eder Barbosa Lopes, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Marcia Etsuco Itimura Tamay, Diretora de Secretaria, conferi.

origina assinado
MÁRCIO AUGUSTO NASCIMENTO
Juiz Federal Substituto

MALLET

Juiz de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador Inês Golom Such, e Interditanda IZABEL MARIA GOLOM. A Doutora Vanessa de Souza Camargo, MMª. Juiza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de publicação de sentença de interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiveram que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Interdição, sob nº 32/2001, proposto por Inês Golom Such, para interdição de Izabel Maria Golom, por sentença proferida por este Juízo, em data de 09/05/2.002, foi decretada a interdição de Izabel Maria Golom, declarando-o incapacitado para reger sua pessoa e os atos da vida civil, por ser portador de doença mental irreversível, mas que determina a sua incapacidade para praticar atos da vida civil, nomeando para curadora da mesma Inês Golom Such. E para que se alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto (08), do ano de dois mil e dois (2002). Eu, ___ Edison Ganzert, Escrivão que o digitei e subscrevo.

Vanessa de Souza Camargo
Juiza de Direito

MATINHOS

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CASTROPAVI FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA na pessoa de seus representantes legais JOÃO CARLOS JIMENES DE CASTRO e ROSELI APARECIDA JIMENES DE CASTRO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente a requerida CASTROPAVI FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA na pessoa de seus representantes legais JOÃO CARLOS JIMENES DE CASTRO e ROSELI APARECIDA JIMENES DE CASTRO, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de MONITORIA sob nº 000682/2001, proposta por BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A em face de CASTROPAVI FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls. 35, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de CITAR a requerida CASTROPAVI FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, atualmente em lugar incerto, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 56.055,92 (cinquenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a ser corrigido na data da do efetivo pagamento, sendo que caso efetue o pagamento nesse prazo, ficará isento de custas e honorários advocatícios, ou ainda, no mesmo prazo acima mencionado, ofereça embargos, sendo que, caso não haja o cumprimento da obrigação e nem o oferecimento dos embargos, constituir-se-á de pleno direito, a título executivo judicial. DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 34. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Int. Matinhos, 05 de março de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juiza de Direito.” Matinhos – PR, 20 de março de 2.002. Eu, __ (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

Patricia de Almeida Gomes Bergonse
Juiza de Direito

R\$ 144,00 - NF 60880

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE VERA LUCIA VASCONCELLOS JORDANI, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

“Diligência do Juízo”

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente VERA LUCIA VASCONCELLOS JORDANI, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de REINTEGRACAO DE POSSE autuado sob n.º 000741/1999, proposta por VERA LUCIA VASCONCELLOS JORDANI em face de RUDSNEY GIMENES e, conforme respeitável despacho de fls. 111 dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente VERA LUCIA VASCONCELLOS JORDANI, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Expeça-se edital de intimação da parte autora, com o prazo de quinze (15) dias, para que manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento da presente ação, dentro do prazo legal de 48:00 horas, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos.” Matinhos, 07 de agosto de 2001. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juiza de Direito.” - Matinhos - PR., 15 de agosto de 2.002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

Patricia de Almeida Gomes Bergonse
Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE OSIRES DO CARMO BAGLIOLI, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

“Diligência do Juízo”

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente OSIRES DO CARMO BAGLIOLI, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de USUCAPIAO CONSTITUCIONAL autuado sob n.º 000725/1999, proposta por OSIRES DO CARMO BAGLIOLI em face de SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PARANAGUA, SINDICATO DOS CONF. DE CARGA E DESC. DE PGUA/ANTON, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA, SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DE PARANAGUA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DE PARANAGUA, SINDICATOS DOS CONDUTORES e, conforme respeitável despacho de fls. 261 dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente OSIRES DO CARMO BAGLIOLI, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Intime-se a parte autora através de edital com o prazo de dez (10) dias, para que dentro do prazo legal de 48:00 horas, manifeste-se acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos.” Matinhos, 07 de agosto de 2001. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juiza de Direito.” - Matinhos - PR., 15 de agosto de 2.002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

Patricia de Almeida Gomes Bergonse
Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE MARIO MANTOVANI e YARA MANTOVANI, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

“Diligência do Juízo”

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente MARIO MANTOVANI e YARA MANTOVANI, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de USUCAPIAO autuado sob n.º 000765/1999, proposta por MARIO MANTOVANI e YARA MANTOVANI em face de BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. e, conforme respeitável despacho de fls. 57 dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente MARIO MANTOVANI e YARA MANTOVANI, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Intime-se a parte autora através de edital com o prazo de dez (10) dias, para que dentro do prazo legal de 48:00 horas, manifeste-se acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos.” Matinhos, 07 de agosto de 2001. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juiza de Direito.” - Matinhos - PR., 15 de agosto de 2.002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

Patricia de Almeida Gomes Bergonse
Juiza de Direito

MORRETES

E D I T A L
Edital de Intimação de DENILSON JOSÉ RODRIGUES.

AUTOS 16/01

O Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Morretes, Estado do Paraná, etc. SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiveram que não tendo sido possível citar pessoalmente a DENILSON JOSÉ RODRIGUES, brasileiro,

solteiro, profissão ignorada, natural de Grandes Rios, filho de Adilson Rodrigues e de Diomalia de Campos Rodrigues, portador do RG nº 7.564.362-Pr, residente à Rua 01 s/nº, Bairro Barigui II, CIC, na cidade de Curitiba, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para comparecer perante este Juízo, sito a Rua Visconde do Rio Branco, 197, no dia 29 de outubro de 2002, às 14:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado sobre os fatos constantes na denúncia do teor seguinte: No dia 29 de julho de 2.001, por volta das 01:40 horas, defronte a residência da vítima Nivaldo Miranda, localizada no Porto de Cima, neste Município e Comarca de Morretes, os denunciados Marcio Rogério Fragoso, Sergio Luis dos Santos, Denilson José Rodrigues, juntamente com o adolescente FWF, ciente da ilicitude de suas condutas, de com acordo e com identidade de propósitos, animus furandi, subtraíram do interior do veículo marca Ford, modelo F4000, placa AHH 7836, pertencente ao sujeito passivo supra mencionado, os seguintes objetos: Uma jaqueta de cor azul marinho, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais) um aparelho celular marca Nokia, avaliado em R\$ 90,00 (noventa reais) e um rádio toca-fitas da marca Laso, avaliado em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), tudo conforme auto de apreensão, entrega e avaliação de fls. 29, 27 e 33, respectivamente. Inferes-se dos autos ainda, que no mesmo contexto fático, porém, por volta das 02:30 horas e defronte à residência da vítima Plínio Rodrigues Leite Filho, localizada no Bairro Porto de Cima, neste Município e Comarca de Morretes, os denunciados Marcio Rogério Fragoso, Sergio Luis dos Santos, Adenilson Rodrigues, juntamente com o menor FWF, ciente da ilicitude de suas condutas, de com acordo e com identidade de propósitos, dolosamente, subtraíram do interior do veículo Volkswagen, modelo Go, placa AGW=3892, pertencente ao sujeito passivo supra nominado, os seguintes objetos: Um revolver Marca Taurus, calibre 38, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais), uma rente destacável de um auto radio com CD, marca Pioneer, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo assim os denunciados Marcio Rogério Fragoso, Sergio Luis dos Santos e Adenilson Rodrigues, incorreram cada qual no artigo 155, § 4º, inc. IV cc o arts. 29 e 69 todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2.002. Eu, _____, Celso José de Ramos.

Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

E D I T A L

Edital de Intimação de SÉRGIO MURILO AMORIM e JORGE LUIS FLORIANO..

AUTOS 62/99

O Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Morretes, Estado do Paraná, etc. SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiveram que não tendo sido possível citar pessoalmente a SÉRGIO MURILLO AMORIM, filho de Máxima Braz Policarpo e JORGE LUIS FLORIANO, vulgo Periquito, filho de Luiz Alves Floriano e de Maria da Conceição Floriano, atualmente ambos encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-os da sentença sendo que Sergio Murillo Amorim, foi condenado a pena de (2) dois anos e (6) seis meses de reclusão, e 10 (dez) dias-multa e Jorge Luis Floriano, foi absolvido das imputações contra si formuladas na denúncia, na forma do disposto no artigo 386, inc. VI, do CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2.002. Eu, Celso José de Ramos.

Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

NOVA FÁTIMA

Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. Telma Regina Magalhães Carvalho, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos 026/2002 de EXECUÇÃO FISCAL ONDE a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL move em face de JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS, a citação do executado, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo do presente bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida num montante de R\$ 573,90 – Abril/2002 (quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos), ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Em caso de pronto pagamento, honorários de 10% sobre o valor do débito. Fica ainda o executado intimado para, havendo penhora de bens, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos junto a execução. CUMPRASE.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima - Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. (04.09.2002). Eu, Rafael Leite de Medeiros, Escrivão Designado o digitei e subscrevi.

Telma Regina Magalhães Carvalho
Juiz de Direito

EDITAL N.º 32/2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADENILSON PEREIRA FONSECA, vulgo “Pequeno” – PRAZO: 15 DIAS

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, a ré abaixo qualificado, atualmente em lugar incerto, que, através deste edital, o mesmo fica intimado da decisão deste Juízo, prolatada em data de 29/08/2.002, no Processo Crime de nº 30/2001 “A”, e que, com fulcro no art. 366, “caput”, do C.P.P., cuja redação foi

modificada pela Lei 9271/96, determinou a suspensão do processo e do curso prescricional em relação ao referido acusado revel, sendo decretado em mesma data a prisão preventiva do réu. RÉU: ADENILSON PEREIRA FONSECA, vulgo “Pequeno”QUALIFICAÇÃO: brasileiro, solteiro, natural de Campinas,SP, nascido aos 01/02/82, filho de Jamiro Malaquias Ribeiro e Maria Ismênia Pereira.Nova Fátima, 29 de agosto de 2002. Eu,(Zilma de Oliveira), Escrivã Designada, o subscrevo.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
- Juiz de Direito

**COMARCA DE NOVA FÁTIMA – PR.
VARA CRIMINAL
ESCRIVÃ: ZILMA DE OLIVEIRA
JUIZ: Dr.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO**

RELAÇÃO N.º 33/2002

**EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ MIRNA DE HOLANDA
GAMARRA
PRAZO: 15 DIAS**

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, a ré abaixo qualificada, atualmente em lugar incerto, que, através deste edital, a mesma fica citada e intimada para comparecer ao Fórum desta Comarca, sito na Rua Getúlio Vargas, 265, no dia 11 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar os demais termos do Processo-Crime n.º 20/2002, a que responde por delito do art. 288, do Código Penal, ficando advertida de que não comparecendo ou não constituindo advogado para apresentar defesa prévia, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, bem como poderá ser decretada a sua prisão preventiva, nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal.

RÉ: MIRNA DE HOLANDA GAMARRA

QUALIFICAÇÃO: brasileira, solteira, nascida em Ponta Porá, MS, aos 15/01/1982, filha de Mário Braga e Venância Gamarra, atualmente em lugar incerto e ignorado.Nova Fátima, 29 de agosto de 2002. Eu, (Zilma de Oliveira), Escrivã designada do Crime, o subscrevo.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
- Juiz de Direito

JUIZ: Dr.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

EDITAL N.º 34/2002

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, aos réus abaixo qualificados, atualmente em lugar incerto, que, através deste edital, os mesmos ficam citados e intimados para comparecerem ao Fórum desta Comarca, sito na Rua Getúlio Vargas, 265, no dia 11 de outubro de 2002, às 14:00 horas, a fim de serem interrogados e acompanhar os demais termos do Processo-Crime n.º 15/2002, a que respondem por delito do art. 129, § 1º, inciso III do Código Penal, ficando advertidos de que não comparecendo ou não constituindo advogado para apresentar defesa prévia, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, bem como poderá ser decretada a sua prisão preventiva, nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal, ficando os mesmos intimados que o Ministério Público deixa de oferecer a proposta de suspensão condicional do processo, porque os réus não preenchem os requisitos subjetivos para a concessão do benefício. RÉU: APARECIDO RIBEIRO DE LIMA, vulgo “Cidinho Cabelinho”, brasileiro, lavrador, portador do R.G.nº 5.922.199, natural de Congonhinhas-Pr, nascido aos 11.09.73, filho de Levino de Lima e de Júlia Ribeiro de Lima, atualmente em lugar incerto e ignorado. ADRIANO ALVES DOS SANTOS, vulgo “Surão”, brasileiro, solteiro, lavrador, natural e Nova Fátima, Pr, nascido aos 25.11.82, filho de Waldomiro Alves dos Santos e Rosa Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto e ignorado. Nova Fátima, 02 de setembro de 2002. Eu, (Zilma de Oliveira), Escrivã Designada, o subscrevo.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
- Juiz de Direito

PALMAS

**EDITAL de INTERDIÇÃO do requerido SEBASTIÃO
ALVES DE SOUZA.**

Edital de INTERDIÇÃO do requerido SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, portador da certidão de nascimento nº 120, lavrada às fls. 61, do livro A-01, do Registro Civil de Coronel Domingos Soares, filho de Clotário Alves de Souza e Eunizia Sará dos Santos, residente e domiciliado à Rua Alceu Fernandes de Siqueira, 260, nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº308/00 de Interdição, em que é requerente: Dirceu Alves de Souza e requerido: Sebastião Alves de Souza, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos atos da vida civil, sendo portador de deficiência mental, pelo que foi nomeado seu irmão DIRCEU ALVES DE SOUZA, como curador. O requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. Palmas-PR, 28 de Junho de 2002. Eu, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

original assinado
GLÁUCIO MARCOS SIMÕES
Juiz de Direito

**EDITAL de INTERDIÇÃO da requerida IZAURA DA
APARECIDA RIBEIRO.**

Edital de INTERDIÇÃO da requerida IZAURA DA APARECIDA RIBEIRO, brasileira, solteira, nascida em 27/02/1959, em Palmas/PR, filha de João Alves e Sebastiana Soares Alves, portadora da CI/RG nº 8.587.778-0/PR, expedida em 30/11/1988, residente e

domiciliada na Rua D, casa, nº 06, Bairro Alto da Glória, neste município e Comarca de Palmas/PR, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 292/99 de Interdição, em que é requerente: Ministério Público e requerida: Izaura da Aparecida Ribeiro, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos atos da vida civil, sendo portadora de deficiência neurológica irreversível, pelo que foi nomeado seu irmão VIRLEI ALVES, como curador. A requerida é beneficiária da Justiça Gratuita. Palmas-PR, 28 de Junho de 2002. Eu, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

original assinado
GLÁUCIO MARCOS SIMÕES
Juiz de Direito

**EDITAL de INTERDIÇÃO da requerida VERA LÚCIA
FERREIRA.**

Edital de INTERDIÇÃO da requerida VERA LÚCIA FERREIRA, filha de Pedro Juvenal Ferreira e de Maria Marcondes Taques Ferreira, residente e domiciliada nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 015/00 de Interdição, em que é requerente: Maria Marcondes Taques Ferreira e requerida: Vera Lúcia Ferreira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos atos da vida civil, sendo portadora de anomalia psíquica, pelo que foi nomeada sua mãe MARIA MARCONDES TAQUES GUIMARÃES, como curadora. A requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Palmas-PR, 1º de Julho de 2002. Eu, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

original assinado
GLÁUCIO MARCOS SIMÕES
Juiz de Direito

PALMITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RÉU: JOSÉ CARLOS DE FREITAS

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 04/02 em que figura(m) como réu(s) JOSE CARLOS DE SOUZA, brasileiro, lavrador, nascido aos 13.11.83, natural de Palmital/PR, filho de Sebastião Nelson de Souza e de Julia Slompo de Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido e, como não foi possível CITÁ-LO(S) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(S) e CHAMA-O(S) a comparecer perante Este Juízo, no edifício do Fórum, sito à Av. Maximiliano Vicentin, 1050, no dia 07.11.02 às 13:15 horas, a fim de serem qualificados e interrogados nos autos supracitados, o(s) qual(is) responde(m) como incurso(s) nas sanções do artigo 155 § 4º incisos I e IV do CP c/c artigo 1º da Lei nº 2252/54. Palmital, aos Três dias do mês de Setembro de Dois Mil e Dois. Eu, (Nara Sílvia Coleti), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevo.

EDERSON ALVES
Juiz de Direito

PALOTINA

EDITAL DE ARREMATACÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 5 de novembro de 2002, às 09:30 horas, na sede deste Juízo, na forma infra, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos nº 31/1990 de EXECUÇÃO FISCAL, entre partes como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada FRIGOVALE – FRIGORÍFICO VALE DO PIQUIRI LTDA, valor do débito em 18 de junho de 2002: R\$-57.978,46 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), que se encontra(m) em poder do sócio da executada Sr. CELSO BORTOLOZZO, avaliado(s) em R\$-10.000,00 (dez mil reais), sendo que referidos valores serão devidamente atualizados quando da arrematação; a saber:” Uma caldeira marca Straatmann, com capacidade de 1.600 quilos, em regular estado de conservação. Não possui número de série aparente. Avaliado em R\$-10.000,00 (dez mil reais), em 15 de janeiro de 1999, sendo que referido bem não fora Reavaliado, posto que, inobstante o lapso temporal da avaliação e a presente data, o valor restou inalterado.

ÔNUS:

Nada consta.

Negativo o leilão, fica desde já designado o dia 19 de novembro de 2002, às 09:30 horas, para a realização do segundo leilão. Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente.OBS: Não sendo possível a intimação pessoal da executada FRIGOVALE – FRIGORÍFICO VALE DO PIQUIRI LTDA ou de seu(s) representante(s) legal, é o presente para intimá-lo(s) das designações. “Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios”. “Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local”. “Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lance”.OBSERVAÇÃO: Na primeira praça (bem imóvel) ou leilão (bem móvel), não poderá o bem penhorado ser alienado por preço inferior ao da avaliação e que caso não alcance o bem lance superior à importância da avaliação,

na primeira praça, seguir-se-á a alienação na segunda praça, não podendo, entretanto, ocorrer o previsto no artigo 692 do CPC, cujo teor é o seguinte: “Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil”. Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: “... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedado a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2%: sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação e quando houver acordo e sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na hipótese de remição. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exequente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta. Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC, bem como do exequente.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dois.Eu, (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo).

R\$ 432,00

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: VINTE DIAS**

O DOUTOR RUY ALVES HENRIQUES FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos sob n. 509/80 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ajuizada em 10 de novembro de 1980, pelo valor de Cr\$-10.558,33, entre partes como exequente CASTROL DO BRASIL S/A. e como executado ANTÔNIO GERALDO GOMES, sendo o presente para INTIMAR o exequente CASTROL DO BRASIL S/A., na pessoa de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, outrora sediada na Avenida General Justo, n. 365, 3º andar, no Rio de Janeiro - RJ, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO DE F. 32: “Autos n. 509/1980. Diligencie a escrivania o atual endereço da exequente, renovando-se o ato de intimação. Em não sendo possível localizar o endereço da exequente, intime-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Palotina, 13 de dezembro de 2001. (a.) Dr. RUY ALVES HENRIQUES FILHO – JUIZ DE DIREITO”. E para que chegue ao conhecimento do requerente, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, (Thiago Domingues Siqueira) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo)

PARAÍSO DO NORTE

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MÁRCIO
JOSÉ NUNES FERNANDES, com prazo de 15 dias.**

A Doutora LUCIANA VARELLA CARRASCO
MM.ª Juíza de Direito desta Comarca de Paraíso
do Norte, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente MÁRCIO JOSÉ NUNES FERNANDES, brasileiro, solteiro, natural de Paraíso do Norte/Pr, nascido aos 24.02.1978, filho de José Aparecido Fernandes e de Marlene Luíza da Silva, residente na Rua Curitiba, 169, zona 04, na cidade de Maringá/Pr, ora em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo em o Edifício do Fórum local, sito à Rua Romário Martins, nº 40, no dia 18 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº. 46/01, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTANTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, (artigo 366, do C.P.P). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2002) Eu, Alcides Aparecido Palma, Escrivão Criminal que o digitei e subscrevi.

LUCIANA VARELLA CARRASCO
Juíza de Direito

PARANAGUÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS).

Edital de citação de herdeiros desconhecidos, residentes em lugar ignorado, para contestar a ação de DECLARAT. DE SOC.

CONJ. DE FATO, sob número 000863/2001, em que é requerente RITA DE CASTRO SANTOS SILVA e requerido NEREU GOUVEIA espólio de , que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: “A requerente viveu maritalmente com o requerido por ininterruptos vinte anos, cuja união só terminou com a morte deste em 18.10.2001, não resultando filhos; o falecido deixou bens móveis e imóveis, constituídos de uma residência nesta cidade , no Jardim Eldorado, e uma embarcação e instrumentos de mergulho, com ancoradouro na Vila São Vicente, pretende a requerente ver reconhecida sua união com o requerido, para reivindicar a parte que lhe cabe nos bens do falecido . Ante o exposto, com fulcro no art. 1.603 e ss. do C.C e arts. 1º e 2º, II, da Lei. n.º 8.972/94, requer a procedência da ação, declarando-se havida a união do casal. Dá-se à causa o valor de R\$ 300,00. “Advertência”: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, se contestados em quinze dias. Paranaguá. 02.07.2002. Eu (Evelize Renata I . Martins), Emp. Juramentada, o subscrevo.

FLAVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS JURADOS SORTEADOS

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, ou interessar possa, que para a SETIMA reunião periódica do Tribunal do Júri desta Comarca, que se realizará nos dias 10 E 11 de SETEMBRO de 2002, às 13:30 horas, foram sorteados os seguintes jurados e suplentes:

01 - ANA CARINA MENEZES PATRIOTA
02 - ALESSANDRA DA SILVA QUADROS
03 - ALESSANDRO VARGAS
04 - ANDRE KELLI MARTINS DA SILVA
05 - CESAR AUGUSTO TAGLIARI
06 - CLAUDETE BERNARDI SANTANA
07 - CRISTINANE DE OLIVEIRA SILVA
08 - ELANG SOARES
09 - FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO NETO
10 - GILDO ANTONIO CABRAL FALCÃO
11 - ZULEIKA DE OLIVEIRA COSTA
12 - JOSE HIPOLITO DA ROCHA NETO
13 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA CRUZ
14 - LUIZ ROBERTOMARINHO CORREIA
15 - MALORI ANTONIO MARIANO JUNIOR
16 - MARCELO MAIA BARBOSA
17 - NATALIO CHAGAS
18 - OGACIR DE OLIVEIRA
19 - ROSE MARI MENDES DOS SANTOS
20 - SILVIO CESAR MOREIRA DA SILVA
21 - SONIA SCHINAIDER MARCHIORO

S U P L E N T E S:

01 - ADINEI PIRES DUTRA DE FREITAS
02 - AMUNIZ DOMINGUES GUIMARÃES
03 - CARLOS ELISIO CONSTANTINO MENDES
04 - DALGIMA CARNELOS DOS SANTOS
05 - JAROSLAVA OLASEK
06 - JORGE ROGERIO CUNHA PEREIRA
07 - JOSIANE ANDRE DA SILVA
08 - LUCIA DE FATIMA GARCIA DA COSTA
09 - ORLEI DE SOUZA MIRANDA
10 - SERGIO LUIZ FELIPPETTO

A todos e a cada um “per si” os convida a comparecerem no dia acima designado, no Salão do Tribunal do Júri, sob as penas da Lei, os que intimados forem e não comparecerem.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (26/08/2002). Eu ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR, Escrivão Criminal, que o fiz digitar e o subscrevi.

HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA
Juíza de Direito

PAUTA DE JULGAMENTO

F A Ç O S A B E R, que por ordem da MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, realizar-se-á a 7ª reunião do Tribunal do Júri Popular do ano de 2002, onde será julgado o seguinte Processos-Crime, a saber:

AUTOS Nº 46/99
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: LUIZ AUGUSTO LEITE
DEFENSOR: Dr. GIORDANO SADDAY VILARINO REINETT
DATA: 10/09/2002
HORA: 13:30 HORAS

AUTOS Nº 214/93
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: MOISES CLARO CHAVES NETO
DEFENSOR: Dr. CARLOS ALBERTO DISENHA
DATA: 11/09/2002
HORA: 13:30 HORAS

DADO E PASSADO nesta cidade e sede da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2002).Eu ,Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal que digitei e assino.

ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR
Escrivão Criminal

PARANAVÁI

EDITAL Nº 150/2002 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU: ADILSON DAVID E TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 156/2002 de AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO em que são partes: FRANCISCO EDVAM LEANDRO, autor e ADILSON DAVID, réu. Fica pelo presente edital CITADO O RÉU: ADILSON DAVID, bem como TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, de todo teor da inicial de fls. 02/04, a seguir transcrito: FRANCISCO EDVAM LEANDRO, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº 4.993.455-6-PR, residente na Rua Salvador Gonçalves Padilha, nº 95, em Paranavai – PR, por seu advogado ao final firmado, Alceu Luiz Pilonetto, inscrito na OAB nº 22.778, com escritório profissional à Rua Pernambuco, nº 281, centro, Paranavai – PR, onde recebe avisos e demais notificações, vem respeitosamente perante V. Excia. Com base no art. 618 e ss. Do Código de Processo Civil, e art. 282 do Código de Processo Civil, propor: AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO DE COISA MÓVEL em face de ADILSON DAVID, brasileiro, maior portador do CPF/MF nº 042.917.789-53, com endereço na Rua Vieira Canavezes, nº 357, na cidade de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, pelos fatos e fundamentos abaixo descritos: 1) – DA POSSE: O requerente adquiriu em meados de março de 1995, a posse do veículo GM/CHEVETTE, ano/mod. 1984, cor prata, combustível: alcool, chassi nº 9BGSTCIUUEC163434, placa: GT-1493, registrado na cidade de Silva Jardim/RJ. Edvam teve os documentos do veículo, CRV-Certificado de Registro de Veículo – Recibo de venda – extraviado. Procurou contato com o antigo proprietário, no endereço Rua Vieira Canavezes, nº 357, em Silva Jardim – RJ, não conseguindo encontrá-lo, pois o mesmo mudou-se para destino ignorado. Junto ao DETRAN, faz-se necessário o requerimento do proprietário do veículo registrado no órgão, para emissão de 2ª Via do CRV. Sem poder documentar por 2ª Vias os documentos extraviados, veio por meio deste USUCAPIR o bem. Requer sua citação por edital, por estarem lugar incerto e não sabido, para a agilização do feito. 2) – O DIREITO: Sua posse é de boa fé, mansa e pacífica, e durante o período de mais de 06 (seis) anos. Embasado no Código Civil, Título II, da Propriedade, capítulo III, Seção IV, do Usucapão, arts. 618 e 619, bem como a jurisprudência, que dispõem: Art. 618. Adquirirá o domínio da coisa móvel o que possuir como sua, sem interrupção, nem oposição, durante três anos. Parágrafo único. Não gera usucapão a posse, que não firme em justo título, bem como a inquinada, original ou superveniente, de má-fé. Art. 619. Se a posse da coisa imóvel se prolongar por cinco anos, produzirá usucapão independentemente de título de boa-fé. USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO – REQUISITOS – ART. 550 E ART. 618 DO CPC – PROVA – Para adquirir o domínio por usucapão extraordinário deve a parte ativa estar na posse contínua e ininterrupta pelo lapso temporal fixado em lei, sem oposição e com ânimo de dono. Cabe ao autor provar os requisitos mencionados nos arts. 550 e 618 do CC porque são fatos constituídos do direito alegado, conforme o art. 333, I, do CPC. Ausente a prova inviável revela-se a pretensão (TAMG – Ap.0271103-5-2ª C. Cível – Rel. Luiz Caetano Levi Lopes - J. 23.03.1999). Para o usucapão extraordinário, que consuma no prazo de 5 (cinco) anos ininterruptos, mediante a prova de posse de boa-fé, mansa e pacífica, sendo os demais pressupostos presumidos pelo legislador, tudo presente no caso em tela. Sua posse está marcada pelo mais puro pacifismo e mansidão. 3) – PEDIDO E REQUERIMENTOS: DIANTE DO EXPOSTO, e com fundamento nos arts. 618 e 619 do CCB, bem como o 282 do CPC, requer a VOSSA EXCELENCIA se digne mandar CITAR POR EDITAL em órgão oficial, conforme o disposto no art. 231, II, parágrafo 2º, do CPC, para querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão, para ao final ver decretado o USUCAPIAÇÃO do veículo já descrito, com a condenação nas custas e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios. O REQUERENTE demonstra a veracidade de suas alegações e protesta por todos os meios de provas em direitos admitidos, testemunhas, documentos, etc. requer, outrossim, os benefícios da Lei 1060/50, de assistência judiciária aos necessitados, por não dispor de numerários suficientes para custear a presente demanda. Dá-se à causa o valor de R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais). Pede e espera deferimento. Paranavai, 07 de fevereiro de 2002. (a) Alceu Luiz Pilonetto, Advogado – OAB/PR nº 22.778. Para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestar, através de advogado. Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, incidindo a demanda em revelia (art. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu, Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

PONTA GROSSA**EDITAL DE CITAÇÃO AUTOS de DR. ELYSEU DE CAMPOS MELLO- PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, DR. ELYSEU DE CAMPOS MELLO, cônjuge, se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, bem como eventuais terceiros interessados, para todos os atos da ação de USUCAPIAÇÃO, sob nº 000331/2002, em que são requerentes, PAULO BONFANTI e MARIA FLAVIA RHEINHEIMER BONFANTI, residentes e domiciliados na Rua Francisco Ribas, nº 1735, sobrado 05, Jardim Carvalho, Ponta Grossa, Paraná, para querendo, ofertam contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo

requerente, os termos da inicial, o qual pretende, o domínio sobre os seguintes bens: “ 1) Um lote de terreno nº 137ª da quadra 22, quadrante NO do lado par da rua Herculano de Freitas localizado na planta da Vila Elyseu Campos Mello, Bairro das Ôrfãs, neste Município, com as seguintes confrontações e medidas: de quem da rua oha o terreno faz frente para a Rua Herculano de Freitas e mede 13,00 m, no lado direito mede 37,90m e confronta com o lote nº 137B; no lado esquerdo mede 37,90m e confronta com a rua Rio Grande do Sul, onde faz esquina e de fundo mede 13,00m e confronta com parte do terreno 136B de propriedade de Gertrudes Domingues, com área total de 492,70m2 e dista 65,00m da Rua Marques de Maricá, sem benfeitorias; 2) Um lote de terreno nº 137B da quadra 22, quadrante NO do lado par da rua Herculano de Freitas localizado na planta da Vila Elyseu Campos de Melo, Bairro das Ôrfãs, neste Município, com as seguintes confrontações e medidas: de quem da rua oha o terreno faz frente para a Rua Herculano de Freitas e mede 13,00m do lado direito mede 37,90m e confronta com o lote nº 137R; no lado esquerdo mede 37,90m e confronta com o lote 137ª e de fundo mede 13,00M e confronta com parte do terreno 136B DE PROPRIEDADE DE Gertrudes Domingues, e parte do terreno 136D de propriedade de Eusébio Justino, com área total de 492,70m2 e dista 52,00m da Rua Marques de Maricá, sem benfeitorias; 3) Um lote de terreno nº 137R da quadra 22, quadrante NO do lado par da rua Herculano de Freitas localizado na planta da Vila Elyseu Campos Mello, Bairro das Ôrfãs, neste município, com as seguintes confrontações e medidas: de quem da rua oha o terreno faz frente para a Rua Herculano de Freitas e mede 13,00m; no lado direito mede 38,60m e confronta com o lote nº 135/C de propriedade de Lucimar Stival Ribeiro; do lado esquerdo mede 37,90m e confronta com o lote 137B e de fundo mede 13,40 e confronta com parte do terreno 136D de propriedade de Eusébio Justino, e parte do terreno 136E de propriedade de Pedro CARLOS DE Campos, com área total de 500,42m2 e dista 39m da rua Marquês de Maricá, sem benfeitorias”. Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 16 de agosto de 2.002. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA NOELI SALETA TAVARES REBACK, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ. NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8069/90, ETC... FAZ SABER a todos que este edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este juízo os autos de GUARDA DE RESPONSABILIDADE, sob nº 036/01. E como consta nos referidos autos que a genitora do menor requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PATA CITAÇÃO de CLAUDIA BRARBOSA, com o prazo de 30 dias, a fim de que, em querendo, no prazo de 15 dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de, não fazendo, ser destituído (a) do pátrio poder e de considerarem-se como aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado em Diário Oficial da Justiça e afixado em local de costume deste fórum. CUMPRA-SE Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.

NOELI SALETA TAVARES REBACK

Juíza de Direito

CONCORDATA PREVENTIVA DE METALMADE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

O Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório, através dos autos nº 000542/2002, METALMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.038.102/0001-07, com sede a Rua Couto Magalhães, nº 908/1.101, Vila Madureira, nesta cidade, requerer CONCORDATA PREVENTIVA, oferecendo pagamento da dívida no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, propondo resgatá-la em dois quintos (2/5) no primeiro ano e o restante até o final do segundo, acrescido de juros legais, atualizados monetariamente, alegando em síntese a recessão mundial, o alto custo financeiro das operações à prazo e a inadimplência de clientes, sendo pelo MM. Juiz proferido despacho de fls. 246, do teor seguinte: “1. Em estando a inicial devidamente instruída na forma do art. 158 do Dec-lei 7.661-45 e não se vislumbrando quaisquer dos impedimentos do art. 140 do mesmo diploma legal, deve ser processada a presente concordata preventiva. 2. Declaro suspensas as ações e execuções contra a devedora, por dívidas sujeitas aos efeitos da concordata, ressalvando o disposto no art. 161, § 2º, da Lei de Falências. 3. Fixo o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito. 4. Para o cargo de Comissário, nomeio a empresa MULTIACOES COM. DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA, a maior credora arrolada, devendo seu representante legal ser intimado para prestar o devido compromisso legal. 5. Para melhor fiscalização, os balancetes, que deverão ser apresentados pela concordatária até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, deverão ser autuados em separado, formando volume. 6. Também, para maior facilidade de manuseio, as procurações dos credores que se apresentarem, deverão ser autuados em apenso, formando um único volume, com índice. 7. Por fim, expeça-se o edital que se refere o art. 161, § 1º, I, do Dec-lei 7.661/45 e promovam-se as comunicações necessárias. Int. Dil. Em, 03 de setembro de 2.002. FÁBIO

MARCONDES LEITE, Juiz de Direito”
RELAÇÃO DE CREDORES**NOMES****VALOR (RS)**

1	Transportadora Rápido Paulista Ltda	20,00
2		
3	Sanepar Cia De Saneamento Do Paraná	291,93
4	Hci Brasil Ltda	350,23
5	Dicor Com E Representação De Tintas Ltda	396,79
6	Rodoviário Ramos Ltda	410,00
7	Coleho Equipamentos Ltda	451,20
8	Itamaster Ind De Pigmentos Plásticos Ltda	481,92
9	Freios Brunacci Ltda	483,20
10	San Juan Hotel	494,92
11	Lcm Transportes Ltda	517,51
12	Indufix Industria E Comércio Ltda	569,80
13	Industria E Comércio De Café Bless Ltda	608,00
14	Expresso Mercurio S/A	612,06
15	Itambê Ind De Prod Abrasivos Ltda	650,00
16	Gwr Ind E Com De Etiquetas Metal. E Ades.Ltda	655,20
17	Schwanke Industria Textil Ltda	684,00
18	Lincoln Electric Do Brasil Ind E Com Ltda	732,56
19	Impreform Formulários Contínuos Ltda	780,00
20	Expresso Joaçaba	1.096,00
21	Cortevivo Ind Com E Corte De Plást Ltda	1.380,00
22	S. Schneider & Cia Ltda	1.462,81
23	Banco Real S/A - Visa	1.501,77
24	Giro Comércio De Pneus Ltda	1.554,00
25	Eletrocomercial Reymaster Ltda	1.712,50
26	Expresso Maringá Transportes Ltda	1.719,23
27	Multiplus Tec E Com Ltda	1.930,00
28	Cid Portugal Fot. E Public. Ltda	2.375,00
29	Aços Leves Comércio De Ferros E Aço	2.434,40
30	Rps Esferol Comércio De Esferas Ltda	2.727,00
31	Montrelimp Comercial Ltda	2.830,69
32	Ccv - Comercial Curitiba De Veículos S/A	2.889,72
33	Guerinio Dionigui	3.350,00
34	Icem Ind E Com De Etiquetas Ltda	3.363,10
35	Camelós Comércio De Ferramentas Ltda	3.533,92
36	Aços Favorit Distribuidora Ltda	3.566,89
37	Companhia Paranaense De Energia Copel	4.014,63
38	Gremasp Abrasivos Imp E Com Ltda	4.048,74
39	Gecel Metalúrgica Ltda	4.433,00
40	Resinet Importação Exportação Ltda	4.809,30
41	Transvalter Ltda	4.860,00
42	Pferd Rueggeberg Do Brasil Ltda	4.966,00
43	Ferragens 3f Do Brasil Ltda	5.400,00
44	Mecânica Industrial Sollrar Ltda	6.246,79
45	Energycar Industrial Ltda	7.102,90
46	Gloripel Ind De Papeis E Pap. Ondul. Ltda	7.136,64
47	Romero Ind E Com De Plásticos E Moldes	7.558,06
48	Anabela Comércio De Tintas Ltda	7.718,40
49	Polimold Industria S/A	7.821,88
50	Só Esferas Comércio De Esferas Ltda	8.288,00
51	White Martins Gases Industriais Ltda	10.167,28
52	R.L.P. Lyra Com De Materiais De Construção	10.432,00
53	Liniers Ind Mec Ltda	13.440,00
54	Equipe Positiva Comércio Ltda	14.406,00

55	Realfix Indústria E Com De Tintas E Verniz Ltda	16.726,85
56	Douglas Fanchin Taques Fonseca	19.200,00
57	Verzer Ind Com E Distrib De Ferro E Aço Ltda	24.989,79
58	Loplast Distribuidora De Embalagens Ltda	25.048,55
59	Ilhabela Embalagens Ltda	27.129,46
60	Dts São Paulo S/A Industrial De Aço	27.303,61
61	Cappelletti Incorporadora Ltda	28.000,00
62	Soprano Eletrometalúrgica Hidráulica Ltda	34.152,57
63	Indústria Metalúrgica Rvb Ltda	39.310,70
64	Wurth Do Brasil Peças De Fixação Ltda	40.416,64
65	Sampaio Ferro E Aço Ltda	43.950,96
66	Red Factor Factoring E Fomento Comercial S/A	46.233,00
67	Açokraft Comércio De Aços Ltda	51.217,66
68	Vetor Com De Representações Ltda	64.815,67
69	Pereira Mulho & Cia Ltda	67.615,45
70	Sherwin Williams Brasil Ind E Com Ltda	99.327,03
71	Fábrica De Artefatos De Latex Estrela Ltda	102.441,98
72	Maringá Steel Indl De Produtos Sider. Ltda	143.598,27
	Multiaços Com De Produtos Tecnicos Ltda	426.569,62

E para que todos os credores possam fazer valer seus direitos e ninguém, de futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.Ponta Grossa, 03 de setembro de 2002.Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE

Juiz de Direito

RS 522,00 - NF 60932

EDITAL nº 005/2002**RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO - PROVA DE SELEÇÃO PRÉVIA**
Concurso Público para Oficial de Justiça (Edital 002/2001)
(Art. 26, § 1º Letra "d", do Regulamento)

A Banca Examinadora do Concurso para provimento ao cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, atendendo as disposições contidas no Regulamento do Concurso, aprovado pelo v. Acórdão nº 8695, do E. Conselho da Magistratura, publicado no Diário da Justiça nº 5727, de 27.09.2000, tendo procedido a correção das provas de seleção prévia, realizadas no dia 03 de julho de 2002, torna público a RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, à segunda etapa, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações.

Outrossim, informa que está disposição dos interessados, perante a Secretária da Direção do Fórum, a relação de todos os candidatos que se submeteram à avaliação, com as respectivas notas.

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS (POR ORDEM DE PONTUAÇÃO

E Nº DE PROVAS:

Nº Ord.	Nº INSCRIÇÃO	Nº DA PROVA	NOME DO CANDIDATO	QUESTÕES CORRETAS	NOTA
1	935	87	Armando Lopes Junior	24	9,60
2	296	282	Ezequiel Almeida	23	9,20
3	128	267	Harumi Cristiane P. Somayr Rodrigues	23	9,20
4	850	462	Jose Agostinho da Rosa	23	9,20
5	277	569	Lucimar Luis Guimarães	23	9,20
6	288	587	Marcio Paulo Palma	23	9,20
7	845	679	Ney Marcelo Pacheco	23	9,20
8	901	777	Rolsom Faizem de Mello	23	9,20
9	776	780	Ricardo Alexandre de Campos	23	9,20
10	934	855	Sandra Geni Simon	23	9,20
11	773	920	Wliso Marcos de Souza	23	9,20
12	287	54	Ana Paula Sanchez Oliveira	22	8,80
13	178	99	Bernadete Aparecida de Araujo Rochinski	22	8,80
14	756	144	Daniel Luiz Bachini	22	8,80
15	231	278	Felipe Meira Schier	22	8,80
16	102	344	Erzizeta Irmense Naito	22	8,80
17	58	365	Eutembergue da Silva Soares	22	8,80
18	869	381	Inêz Gadler	22	8,80
19	870	422	Joani Rosa da Silva	22	8,80
20	114	551	Luís Fernando Sgarbossa	22	8,80
21	316	646	Mazzei Aparecida de Lara	22	8,80
22	785	682	Moscir Jose Caspelli	22	8,80
23	768	845	Rudinei Francisco Rech	22	8,80
24	924	854	Sandro José Brun	22	8,80

Prova Concurso Oficial de Justiça - Edital 002/01 - em 03/jul/2002 - pag. 1

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias) O EXMO.DR. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. FÁBIO BORG, brasileiro, casado, filho de Wassilio Borgia e de Maria Kozechen Borgia, com demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para contestar, querendo, a Ação de Divórcio Litigioso sob nº 752/2002, em que é requerente Maria Padilha Borgia e requerido Fábio Borgia, o faça no prazo legal de 15 dias, a contar da data de audiência, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial bem como o INTIME a comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 017 de outubro de 2002, às 14:45 horas, a realizar-se na sala de audiência da 2ª Vara de Família, nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa - Paraná. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos seis dias do mês de setembro de 2002. Eu Kelly C. Angieski, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Raul Vaz da Silva Portugal

- Juiz de Direito.

QUEDAS DO IGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDSON LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Juliano Albino Mânica, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . . F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu EDSON LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo “Cheiroso”, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 07-04-80, natural de Quedas do Iguaçu-PR., filho de José Rodrigues dos Santos e Matilde Falinski, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente CITA-O (S) e chama-o (S) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 28 de outubro de 2002, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime n. 131/01, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 129 § 1º. inc. I c.c. 29 do CP. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu (Cleoni Sartor), Escrivã Criminal, que o fiz digitar e assino.

Cleoni Sartor – Escrivã Criminal
- Aut. Portaria n. 14/91

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 15 dias

Edital de Citação do(s) réu(s) JOÃO BENITEZ, com prazo de 15 (quinze) dias. O Doutor Juliano Albino Mânica, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal de Quedas do Iguaçu - PR, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JOÃO BENITEZ, natural de Santa Terezinha de Itaipú/PR, nascido no dia 01.09.55, filho de Jorge Benitez e Marciana Benitez, pelo presente CITA-O(S) e intima-o a comparecer(em) perante este Juízo, no Fórum local, no dia 15 de outubro de 2.002, às 16:55 horas, a fim de ser realizado audiência de transação, sursis e/ou seu(em) interrogatório e acompanhar a todos os demais termos do processo n° 60/02, que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 147, “caput”, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu, (Cleoni Sartor), escrivã do crime, digitei e subscrevi.

Cleoni Sartor
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, DE NEIDE APARECIDA CAMPOS AVILA DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente NEIDE APARECIDA CAMPOS AVILA DOS SANTOS, brasileira, maior, residente em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos n° 138/2002 de Divórcio Direto Litigioso em que é requerente J. A. DOS S. e requerida NEIDE APARECIDA CAMPOS AVILA DOS SANTOS. CITANDO-A da ação em que o requerente pleiteia a o Divórcio. INTIMANDO-A para que compareça a este Juízo à Audiência de Conciliação designada para o dia 21.11.2002, às 15:00 horas. Consignando-se ainda que o prazo para contestar é de quinze (15) dias, o qual passará a contar a partir da data da audiência. Não sendo contestada reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do art. 285 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu, __ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriego Schreiner) Juramentado o digitei.

Juliano Albino Mânica
Juiz de Direito

RIO NEGRO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 29/06/2001, nos autos n° 315/2000, foi decretada a interdição de FRANCISCO JUNIOR RIBAS DA ROCHA, por ser o mesmo portador de doença mental que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador JUVENAL CAVALHEIRO DA ROCHA, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Rio Negro, 26 de Novembro de 2001. Eu, CARLOS SCHLICHTING, ESCRIVÃO, o fiz digitar, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n° 01/99.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO

ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: CLENILSON DE OLIVEIRA LIMA, com o prazo de 15 dias. Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA o réu CLENILSON DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Cornélio da Silva Lima e de Maria de Fátima Oliveira Lima, a fim de comparecer perante este Juiz no dia 27/novembro/2002, às 13.45 horas, para ser interrogado nos autos n° 72/2002, de Ação Criminal, onde ele figura como réu incurso nas sanções dos artigo 155 “caput” do C.P. Para que chegue ao conhecimento de todos e

especialmente do réu mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu Aux. de Cart. Juramentado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 09 de setembro 2002

(a)ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito.

SANTA IZABEL DO IVAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO EM USUCAPIÃO **Prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS e/ou SEUS SUCESSORES LEGAIS, para CONTESTAREM aos termos dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO n° 71/2002, que tramita por este Juízo, movida por ALÉCIO TOMASELLI e s/m. LEONILDA PELACANI TOMASELLI, que pretendem o domínio dos seguintes imóveis: 1. Datas n°s. 3 a 12, da quadra 48, com a área total de 6.000,00 metros quadrados com as seguintes divisas e confrontações: Datas n°s 3 e 4, fazem frente para a Avenida Bahia, para onde medem 40,00 metros; dividem-se de um lado com a data n° 02, de propriedade de Carlos Cardoso, para onde mede 30,00 metros; de outro lado, dividem com a rua Natal, com a qual faz esquina, para onde mede 30,00 metros; e nos fundos com a data n° 05, de propriedade de Alcécio Tomazelli, onde mede 40,00 metros; Datas n°s. 5, 6, 7, 8, 9 e 10, fazem frente para a rua Natal, para onde medem 90,00 metros; dividem de um lado com as datas n°s. 3 e 4 de propriedade de Alcécio Tomaseilli, para onde medem 40,00 metros; e de outro lado divide com as datas 11 e 12, de propriedade Alcécio Tomazelli, para onde mede 40,00 metros; e nos fundos divide-se com as datas 20, 19, 18, 17, 16 e 15, de propriedade de Carlos Cardoso; Datas n°s. 11 e 12, fazem frente para a rua Jacarezinho, para onde medem 40,00 metros; de um lado dividem com a data n° 13, de propriedade de Carlos Cardoso, para onde mede 30,00 metros; de outro lado, com a rua Natal, para onde faz esquina, onde mede 30,00 metros; e nos fundos com a data n° 10, de propriedade de Alcécio tomaseilli, para onde mede 20,00 metros; 2. Data n°s. 11 a 14, da quadra n° 55, com a área total de 2.400,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Data 11: “Faz frente para a Avenida Bahia, para onde mede 20,00 metros de frente; de um lado divide com a data n° 12, onde mede 30,00 metros; de outro lado divide com a rua Belém, para onde mede 30,00 metros; e nos fundos, divide com parte da data n° 10, de propriedade de Onézimo Rodrigues Braga, onde mede 20,00 metros”; Data n° 12: “Faz frente para a Avenida Bahia, para onde mede 20,00 metros; de um lado divide com a data n° 13, onde mede 30,00 metros; de outro lado divide com a data n° 11, onde mede 30,00 metros; e nos fundos, divide com parte da data n° 10, de propriedade de Onézimo Rodrigues Braga, onde mede 20,00 metros”; Data n° 13: “Faz frente para a Avenida Bahia, para onde mede 20,00 metros; de um lado divide com a data n° 12, onde mede 30,00 metros; de outro lado divide com a data n° 15, onde mede 20,00 metros; e nos fundos divide com parte da data n° 10, de propriedade de Onézimo Rodrigues Braga, onde mede 20,00 metros”; Data n° 14: “Faz frente para a Avenida Bahia, para onde mede 20,00 metros; de um lado, divide com a data n° 13, onde mede 30,00 metros; de outro lado divide com a rua Natal, para onde mede 30,00 metros; e nos fundos, divide com parte da data n° 15, de propriedade de Onézimo Rodrigues Braga, onde mede 20,00 metros”; 3. Quadra n° 56, com a área de 12.000,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: “Frente para a Avenida Bahia, para onde mede 80,00 metros; divide do lado direito com a Rua Belém, para onde mede 150,00 metros; do lado esquerdo divide com a Rua Natal, para onde mede 150,00 metros; e nos fundos com a rua Jacarezinho, para onde mede 80,00 metros”; 4. Quadra n° 74, com a área de 12.000,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: “Frente para a Avenida Bahia, para onde mede 80,00 metros; divide do lado direito com a Avenida Piauí, para onde mede 150,00 metros; do lado esquerdo divide com a Rua Belém, para onde mede 150,00 metros; e nos fundos com a rua Jacarezinho, para onde mede 80,00 metros”; 5. Datas n°s. 01 a 06 e 19 e 20, da quadra n° 83, com a área total de 4.800,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Data n° 01: “Faz frente para a Avenida Bahia, para onde mede 20,00 metros; de um lado divide com a data n° 02, onde mede 30,00 metros; de outro lado divide com a Avenida Piauí, com a qual faz esquina, com 30,00 metros; e nos fundos, divide com parte da data n° 20, de propriedade de Alcécio Tomazelli, onde mede 20,00 metros”; Data n° 02: “Faz frente para a Avenida Bahia, para onde mede 20,00 metros; de um lado divide com a data n° 01, com 30,00 metros; de outro lado divide com a data n° 03, com 30,00 metros; e nos fundos, divide com parte da data n° 20, de propriedade de Alcécio Tomazelli, onde mede 20,00 metros”; Data n° 03: “Faz frente para a Avenida Bahia, para onde mede 20,00 metros; de um lado divide com a data n° 02, com 30,00 metros; de outro lado divide com a data n° 04, com 30,00 metros; e nos fundos divide com parte da data n° 05, de propriedade de Alcécio Tomazelli, onde mede 20,00 metros”; Data n° 04: “Faz frente para a Avenida Bahia, para onde mede 20,00 metros; de um lado divide com a data n° 03, com 30,00 metros; de outro lado divide com a Rua Fortaleza, com a qual faz esquina, com 30,00 metros; e nos fundos com parte da data n° 20, de propriedade de Alcécio Tomazelli, onde mede 20,00 metros”; Data n° 05: “Faz frente para a Rua Fortaleza, para onde mede 15,00 metros; de um lado divide com parte das datas n°s. 03 e 04, onde mede 40,00 metros; de outro lado divide com a data n° 06, onde mede 40,00 metros; e nos fundos, divide com a data n° 20, de propriedade de Alcécio Tomazelli, onde mede 15,00 metros”; Data n° 06: “Faz frente para a Rua Fortaleza, para onde mede 15,00 metros; de um lado divide com a data n° 05, com 40,00 metros; de outro lado divide com a data n° 07, de quem de direito, onde mede 40,00 metros; e nos fundos, divide com a data n° 19, de propriedade de Alcécio Tomazelli, onde mede 15,00 metros”; Data n° 19: “Faz frente para a Avenida Piauí, para onde mede 15,00 metros; de um lado divide-se com a data n° 18, onde mede 40,00 metros; de outro lado divide-se com a data n° 20, com 40,00 metros; e nos fundos, divide-se com parte da data n° 06, de propriedade de Alcécio Tomazelli, onde mede 15,00 metros”; Data n° 20: “Faz frente para a Avenida Piauí, para onde mede 15,00 metros; de um lado divide-se com a data n° 19, onde mede 40,00 metros; de outro lado, divide-se com as datas n°s. 01 e 12, onde

mede 40,00 metros; e nos fundos, divide-se com a data n° 05, de propriedade de Alcécio Tomazelli, onde mede 15,00 metros”, todos do quadro urbano do Município de Planaltina do Paraná-PR, transcritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari-PR sob n° 9.682 a 9.685. Ficam os terceiros e interessados e desconhecidos e/ou sucessores, CITADOS e INTIMADOS para todos os termos do processo. Terão eles o prazo de 15 dias para contestação, através de advogado, que correrá a partir do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados no prazo legal (CPC, art. 285, parte final). Santa Izabel do Ivaí, 04 de julho de 2002. Eu, Bel/Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

Guilherme Frederico Hernandes Denz -
Juiz Substituto ,

R\$ 540,00

SANTO NATÔNIO DO SUDOESTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, expedido dos autos n° 02/2001, de Abertura de Concurso para Provedimento do cargo de Oficial de Justiça D2, do Quadro Geral de Auxiliares da Justiça, desta Comarca, conforme edital publicado no Diário da Justiça n° 5842, de 21.03.2001, INTIMA os candidatos que tiveram sua inscrição deferida, da designação do dia 24 de novembro de 2002, às 08:30 horas, para a realização da 1ª prova, de caráter meramente eliminatório, nas dependências da Escola Estadual Antônio Schiebel, localizada na Avenida Brasil, 434, defronte à Praça Percy Schreiner (praça central), nesta cidade, devendo os candidatos chegar até 30 minutos antes do início da prova, devidamente documentados, nos termos do Edital do concurso.Santo Antônio do Sudoeste, 29 de agosto de 2002. Eu, - Alfreda Bogeski - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

SUELI DA SILVA NEVES
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

Pelo presente edital, expedido dos autos n° 01/2002, de Abertura de Concurso para Provedimento do cargo de Auxiliar de Cartório-C7, do Quadro Geral de Auxiliares da Justiça, desta Comarca, conforme edital publicado no Diário da Justiça n° 6102, de 16/04/2002, fiz saber aos interessados, que acha-se aberto o prazo de 05 (cinco) dias, conforme preceitua o artigo 9º do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, para impugnação à inscrição ao referido concurso, dos seguintes candidatos: JOSELEINE PIRES, RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA, TATIANE CELLIO, JONATHAN BAUMGRATZ VARGAS, ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS MOREIRA, JOAO EDINEI ZENZELUK, CLEOBER CAMARGO DE SOUZA, ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS MOREIRA, SANDRO JOSE BRUNN, ELIAS MACHADO COSTA, DAVID ALEXANDRE WOCHIKOWSKI DE MATTOS, FABIANE T. SAVOLDI, DIONE APARECIDO DE OLIVEIRA BRASIL, EDNEIA APARECIDA MUNHOZ, WALDECIR OCTAVIO SANTI, CLEITON PASTORIO, CLAUDIO ALAIN DO CARMO, MARISTELA DO CARMO, ODIVANIA ELISA SCARIOT, ELISANGELA VANESSA BORSATI, NAULETE CRISTINA TONELLO, JAUER ALAOR BARICHELLO, MARCIO ADIR SEHN, NOEL AIRES DO BONFIM, SANDRA REGINA PEREIRA BONFIM, JOSIANE PADILHA DA SILVA BONA, SAYONARA VIVIANE MORO, ITAMAR VARGAS SCANDOLARA, MARTA PRETO CAVALHEIRO DO CARMO, CLEBER HAEFLIGER, JOSEANA CRISTINA ALMEIDA, SILVIA SCHIAVINI, ELIZIANE FIORESE, PABLO DE SOUZA NUNES, JUNIOR RODRIGO GASPARELLO, MARCIO ROBERTO GASPARELO, ENILSON OLMO DA SILVA, VANDERLEI HOCHMANN, ACEMAR FARIAS, MARCEL REIS PIRES.

Ficam intimados pelo presente edital, os seguintes candidatos, que tiveram seu pedido de inscrição indeferido:RAQUEL SCHNEIDER – intempestivoaANA MARIA KOLITSKI – requerimento sem assinaturaSanto Antônio do Sudoeste, 01 de agosto de 2002. Eu, - Alfreda Bogeski, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

SUELI DA SILVA NEVES
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 22.03.2002, nos autos n° 176/2001, foi substituído o curador JANIR ANTONIO CAMPOS DA SILVA por ENI SALETE CAMPOS DA SILVA DE SÁ, referente ao interditada ELAINE DE FÁTIMA CAMPOS DA SILVA, filha de Ladim Borges da Silva e de Donatila Campos da Silva. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 23 de julho de 2002. Eu, - Silvívio Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

André Luiz Schaffranski
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 15.04.2002, nos autos n° 366/2001, foi decretada a interdição de OZIEL DUTRA DA SILVA, filho de Miguel Lemes da Silva e de Izabel Dutra da Silva, por ser o mesmo portador de doença mental, de caráter permanente, que o incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador seu irmão PEDRO DUTRA DA SILVA, o qual foi dispensado de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil

da parte interdita. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 23 de julho de 2002. Eu, - Silvívio Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

André Luiz Schaffranski
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 11.03.2002, nos autos n° 367/2001, foi decretada a interdição de JOÃO CARLOS DOS SANTOS, filho de Hermenegildo Domingos dos Santos e de Carmelita dos Santos, por ser o mesmo portador de doença mental, de caráter permanente, que o incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora MARLEI TEREZINHA BORGES, a qual foi dispensada de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interdita. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 23 de julho de 2002. Eu, Silvívio Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

André Luiz Schaffranski
Juiz Substituto

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A DOUTORA ANGELA TONETTI BIAZUS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob n° 113/2000 de Interdição e Curatela, que através da respeitável sentença proferida pela Dra. Ângela Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04/04/2002, a qual transitou em julgado em data de 05/08/2002, foi decretada a Interdição do(a) Sr.(a) JOSÉ CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 6094664-7, nascido em 20/09/1965, filho de Carmo Antonio da Silva e de MARIA Rastoy da Silva, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado(a) como curador(a) o(a) Sr.(a) MARIA RASTOY DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n° 6673911-2-Pr., filha de Sebastião Rastoy e de Ana Ruy, residente e domiciliada na Rua João Jurandir de MORAES n° 70, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Nova Santa Bárbara-Paraná. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2002). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Ângela Tonetti Biazus
Juíza de Direito

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE - ANA PAULA DE MORAIS - CPF/MF 009.196.739-29. PRAZO TRINTA DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o n° 108/2002 de Ação de Busca e Apreensão, convertida em Depósito, em que é requerente Financeira Alfa S/ A, e requerida Ana Paula de Moraes, tendo por objetivo a busca e apreensão do Veículo Marca/Modelo GM Corsa Wind, Ano Fabricação/Modelo 2001/2001. Cor Branco. Chassi n° 9BGSC68N01C276231, Placa ABW 2321, face a inadimplência da requerida com relação ao contrato de abertura de crédito n° 321021111, celebrado com a requerente, no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais). Determinada a busca e apreensão do aludido veículo, o mesmo não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, informando ainda que a residência da requerida encontrava-se vazia, e que a mesma mudou-se para lugar incerto e não sabido. Que pela requerente foi requerido o conversão da ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Estando a requerida - Ana Paula de Moraes, em lugar incerto e não sabido, fica a mesma através do presente edital CITADA dos termos da ação, e para entregar no prazo de cinco (05) dias a requerente o veículo acima descrito, do qual é fiel depositária, ou depositar o correspondente ao valor da dívida, que é de R\$ 26.778,94 (vinte e seis mil, Setecentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), com os acréscimos legais até a data do depósito, ou ainda no mesmo prazo de cinco (05) dias contestar o feito, querendo, sob pena de revelia. Advertindo-a de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (art.285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, 03 de julho de 2002. Eu (a) (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

(a) Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MARGARIDA MOREIRA MARTINS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Pelo presente edital se faz saber a todos que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível se processam os autos n.º 27/2001, de INTERDIÇÃO requerida por MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA contra MARGARIDA MOREIRA MARTINS, tendo a parte autora informado na inicial que a parte

requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento com a pericia médica e acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 18/03/2002, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, decretou-se a interdição de Margarida Moreira Martins, filha de Santiago Moreira e Oclaina Bueno Moreira, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente Maria José da Silva Souza, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado e publicado nos termos da lei. São José dos Pinhais, 02 de agosto de 2002. Eu, (Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACcENDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE LAURA RODRIGUES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Pelo presente edital se faz saber a todos que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível se processam os autos n.º 624/2001, de INTERDIÇÃO requerida por VALTER XAVIER DOS REIS contra LAURA RODRIGUES DOS SANTOS, tendo a parte autora informado na inicial que a parte requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento com a pericia médica e acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 17/05/2002, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, decretou-se a interdição de Laura Rodrigues dos Santos, filha de Maria Rodrigues dos Santos, sendo-lhe nomeado curador na pessoa do requerente Valter Xavier dos Reis, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado e publicado nos termos da lei. São José dos Pinhais, 21 de agosto de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACcENDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE SUELI TERESINHA DAL'NEGRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Pelo presente edital se faz saber a todos que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível se processam os autos n.º 781/2001, de INTERDIÇÃO requerida por SÉRGIO LUIZ DAL'NEGRO contra SUELI TERESINHA DAL'NEGRO, tendo a parte autora informado na inicial que a parte requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento com a pericia médica e acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 1.º/08/2002, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, decretou-se a interdição de Sueli Teresinha Dal'Negro, filha de Domarinos Dal'Negro e Terezinha Venâncio Dal'Negro, sendo-lhe nomeado curador na pessoa do requerente Sérgio Luiz Dal'Negro, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado e publicado nos termos da lei. São José dos Pinhais, 15 de agosto de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACcENDA
- JUIZ DE DIREITO

SERTANÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FLÁVIO ALESSANDRO PEREIRA DA FONSECA.PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR - MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu FLÁVIO ALESSANDRO PEREIRA DA FONSECA, brasileiro, solteiro, ensacador, nascido aos 16/11/1975, natural de Bela Vista do Paraíso-PR., filho de Gaspar Pereira Fonseca, RG n. 26.269.234-PR, então residente na rua Pe. Jonas Vaz Santos, (fundos do bar do Uruguai), nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, em o Edifício do Fórum local, no dia 15 de outubro de 2002 às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, em virtude da denúncia oferecida pelo r. Ministério Público desta Comarca em data de 28 de junho de 2002, como incurso nas sanções do art. 21, do Decreto Lei n. 3.688/41, referente aos autos de Processo Crime n. 18/02. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis - Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (06.09.2002). Eu, (Mara Cristina Galles Calsavara), Escrivã do Crime que digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito.-

TERRA ROXA

Edital de conhecimento de terceiros, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 149/2000 de INTERDIÇÃO JUDICIAL, em que é requerente LEVY BORGES DE ARAÚJO e requerida JOANA BORGES DE ARAÚJO, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de fls. 80/82, foi decretado a interdição da requerida JOANA BORGES DE ARAÚJO, nomeando-lhe como curador LEVY BORGES DE ARAÚJO, tendo em vista que a interditanda tem anomalia psíquica consistente em Deficiência Mental Moderada (CID F- 71.1) e não apresenta possibilidade de cura, sendo que em razão disso a interditanda é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civi. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 12 de agosto de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER
JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO(S) E INTIMADO(S): ENIO ROBERTO NEVES - CPF n. 369.965.999-20 e INGRIT SUELI NEVES - CPF n. 407.868.119-00. PROCESSO: Execução de Título Extrajudicial, n. 047/98, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com Endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para pagar em 24:00 horas após o prazo do edital, quanto não pago, o arresto feito converter-se-á automaticamente em penhora - passada a oportunidade do art. 652 do CPC, passando a fluir o decêndio para embargar (Arts. 669 e 736, do CPC) VALOR DA CAUSA: R\$ 22.380,40 em 17.12.2001, e demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. TÍTULO: Contrato p/ Instrumento Particular de Compra e Venda, Financiamento, Quitação de hipoteca e constituição de outra, quitação de caução de crédito hipotecário e constituição de outra, estando as prestações em atraso desde agosto/97. BEM ARRESTATO: Imóvel - Lote Urbano n. 33, da Quadra "A", com área de 359,45 m2, situado no Conjunto Residencial Tocantins, nesta cidade de Toledo-Pr, tendo 13,30 metros de frente para a Av. Ministro Cirne Lima, n. 2876, na lateral direita, confrontando com o lote n. 34, em 26,00 metros, na lateral esquerda confrontando com a chácara n. 08 em 29,30 metros e aos fundos confrontando com o lote n. 32, em 13,00 metros, contendo uma casa de alvenaria do tipo C31, com a área construída de 51,35 m2, e área útil de 46,34 m2. Matrícula n. 28215 do 1º RI desta Comarca, de propriedade de Enio Roberto Neves e Ingrid Sueli Neves. CREDOR(ES): Banco do Estado do Paraná S/A. EXECUTADO(S). Enio Roberto Neves e Ingrid Sueli Neves. Nada mais Toledo, 08 de fevereiro de 2002. Nada mais... (a) escrivã.

(a)Rafael Vieira de V. Pedrosa
Juiz de Direito

UBIRATÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC PROCESSO: nº 107/2001- INTERDIÇÃO Requerente: LEONOR AMARO DE FREITAS Requerido:JORGE AMARO DE FREITAS Data da Sentença: 23.05.2002 Data do Trânsito em julgado: 16.08.2002 Causa: Deficiência mental Curador Nomeado: LEONOR AMARO DE FREITAS E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubitatá, Estado do Paraná aos 26 de agosto do ano de dois mil. Eu, FÁTIMA ROSEMAR O DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO A ASSMANN RESTAURANTE A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma: VENDA EM LEILÃO: dia 09 de outubro de 2002 às 10:00 horas, quando será alienado pela melhor oferta, desde que não seja vil. LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubitatá-PR. PROCESSO: Executivo Fiscal n. 008/2002 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra A ASSMANN RESTAURANTE DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) fogão industrial marca Todesco; 01 (um) fogão Industrial marca (alta pressão); 01 (um) fogão caipira n. 06, a lenha, marca Petrycoski; 01 (uma) geladeira Consul, 280 litros, cor vermelha; 01 (um) congelador, 200 litros, cor marron. Todos os bens são usados, mas em funcionamento no estabelecido da requerida. AVALIAÇÃO: R\$-2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)Valor da Execução: R\$-2.016,68 (dois mil e dezesseis reais e sessenta e oito centavos). ÔNUS: dos autos nada consta. DEPOSITO: Em poder do próprio executado. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor A ASSMANN RESTAURANTE, na pessoa do seu representante

legal, da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubitatá, Estado do Paraná aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO FARMÁCIA UBIRAFARMA LTDA A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma: VENDA EM LEILÃO: dia 09 de outubro de 2002 às 10:05 horas, quando será alienado pela melhor oferta, desde que não seja vil. LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubitatá-PR. PROCESSO: Executivo Fiscal n. 12/2001 em que CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANA move contra FARMACIA UBIRAFARMA LTDA DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) cofre de aço, marca Pandin, n. 47499; 01 (uma) escrivanina de madeira, com três gavetas; 02 (duas) prateleiras de aço. Todos os bens são usados, mas em funcionamento no estabelecido da requerida. AVALIAÇÃO: R\$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais) Valor da Execução: R\$-1.782,36 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos). ÔNUS: dos autos nada consta. DEPOSITO: Em poder do próprio executado. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor FARMÁCIA UBIRAFARMA LTDA, na pessoa do seu representante legal, da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubitatá, Estado do Paraná aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ELIO DE MELO & CIA LTDA e ELIO DE MELO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ELIO DE MELO & CIA LTDA, estabelecido na Av. Brasil, 953., nesta cidade, CGC n. 82570581/0001-61, na pessoa do seu representante legal ELIO DE MELO, CPF n. 431.382.689-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 012/2002, requerido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ficando o mesmo citado, tendo o credor alegado em síntese o seguinte: O autor é credor do executado na quantia de R\$-1.241,19 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), referente as dívidas ativas n. 02545863-0, 02556016-7, 02563938-3, 02571429-6, 02578265-8 e 02585310-5. Requer: a citação do executado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, quitar a dívida seus acréscimos, ou nomear bens à penhora para garantir o Juízo, sob pena de não o fazendo ser penhorado ou arrestado bens para garantir a execução. Dá-se a causa o valor de R\$-1.241,19. Ubitatá, maio de 2002 (a)-JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO-Procuroador. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubitatá, Estado do Paraná aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

R\$ 612,00

UNIÃO DA VITÓRIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA-ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de (20) dias, de NIPO BRASILEIRO – COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA., na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para tomar conhecimento da ação Declaratória de Ato Jurídico sob nº 444/2001, proposta por Café Tropeiro Ltda contra Nipo Brasileiro – Comércio de Café e Cereais Ltda. e Unibanco União dos Bancos Brasileiros S.A. . onde em sua petição inicial datada de 22/08/2001, alega a requerente que: A Requerente foi intimada pelo Cartório de protesto desta cidade, para pagar sob pena de protesto nove (09) títulos emitidos pela primeira Requerida, tendo como cedente o segundo requerido. O valor das duplicatas mercantis, no valor de R\$ 2.650,00, cada uma; Que na verdade todos os valores são indevidos, tratando-se simplesmente de duplicatas FRIAS, emitidas sem qualquer cautela pela primeira requerida e pelo segundo requerido que aceitou a condição de cedente. A situação é grave e merece solução urgente, razão da presente ação. A lei de duplicatas garante a extração da duplicata no ato da emissão da fatura. Todavia, esta duplicata, amparada pela fatura, deve apresentar a concretização da compra e venda mercantil, o que não se operou no caso vertente, razão pela qual a ação não merece prosperar. Diante do exposto requer a concessão da tutela antecipada, devendo ser expedido ofício ao cartório de protesto para que adote as medidas necessárias, apreendendo dos títulos; A citação das Requeridas, para querendo no prazo legal contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato; A procedência da ação para declarar a nulidade do ato jurídico e inexistibilidade do valor constante das duplicatas mercantis; A produção de todo gênero de provas em direito admitidas, testemunhal, pericial (contábil), juntada de novos

documentos, vistoria, depoimento pessoal dos representantes legais dos Requeridos, pena de confissão, além de outras, caso necessárias; A condenação dos Requeridos no pagamento das custas processuais, verba honorária e demais cominações legais.. Dá-se a causa o valor de R\$ 23.850,00. Em, 02/08/2001. (a) Arão dos Santos – OAB 9.760/SC. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC. Despacho de fls. 38/40: "... Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori" INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela... Diante do exposto, defiro liminarmente a sustação do protesto dos títulos distribuídos ao Cartório de Protesto de Títulos, determinando a expedição de ofício ao referido Cartório, para que suspensa o ato e remeta fotocópia do título a este Juízo para ser juntado aos autos. Após, cite-se a Requerida na forma postulada. Intime-se. Em, 03/08/2001. (a) Irineu Stein Junior, Juiz de Direito". Ficando ciente de que o prazo para contestação fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC) União da Vitória, 10 de julho de 2002. Eu..., Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

GUSTAVO HOFFMANN
JUIZ SUBSTITUTO

R\$ 234,00

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU. RODRIGO ABEL RAMOS Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA JOSLAINE GURMINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a RODRIGO ABEL RAMOS, brasileiro, solteiro, filho de João Ramos e Marli Abel, com 19 anos de idade, residente na Rua Francisco Pereira, nº 126, Bairro São Pedro, na cidade de Porto União da Vitória/SC, pelo presente CITA-O e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto 237 centro, no dia 08 de outubro de 2.002, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 483/2002 de ação penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inc. I e II, c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória da Vitória Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi".

JOSLAINE GURMINI
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ALFREDO AGENOR GONÇALVES com prazo de sessenta (60) dias.

A DOUTORA JOSLAINE GURMINI, MM. JUÍZA DE DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ALFREDO AGENOR GONÇALVES, brasileiro, solteiro, espírito, com 44 anos de idade, nascido aos 12/01/1958, natural de Timbó – SC, filho de Agenor José Gonçalves e de Leonora Gonçalves, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença proferida em data de 23/08/2001, que julgou extinta a punibilidade do mesmo, nos autos de ação penal, sob nº 143/1997 que a justiça pública move contra o mesmo, como incurso no artigo 284, incisos I e III, § único, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) réu(s), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU VALDECIR MULHMANN com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA JOSLAINE GURMINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VALDECIR MULHMANN, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 16/09/1974, filho de Zilda Aparecida Mulhmann, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença proferida em data de 12/02/1999, que a condenou ao cumprimento da pena de sete (07) anos, e quatro (04) meses de reclusão, e 76 (setenta e seis) dias multa, nos autos de ação penal, sob nº 154/1996 que a justiça pública move contra o mesmo, como incurso no artigo

157, § 2º, incisos I e II e art. 155, § 4º do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) réu(s), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO RÉU VILSON FERREIRA
com prazo de sessenta (60) dias.**

A DOUTORA JOSLAINE GURMINI, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE
UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ,
na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VILSON FERREIRA, brasileiro, solteiro, Pedreiro, nascido aos 19/07/1972, filho de José Rubens Ferreira e de Maria de Lourdes Ferreira, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença proferida em data de 12/02/2001, que julgou extinta a punibilidade do mesmo, pelo cumprimento da sanção lhes imposta, nos autos de ação penal, sob nº 055/1993 que a justiça pública move contra o mesmo, como incurso no artigo 155, "caput", do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento dos referidos réus, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI
JUÍZA DE DIREITO

URAI

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 30 DIAS DE SOLANGE APARECIDA MARCIANO A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE URAI-PR, FAZ SABER- que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos nº. 0035/2002 de Guarda e Responsabilidade, requerida por M.A.S, alegando que tem sob sua guarda a menor J.C.A.M, nascida em 15/08/1990 filha do citando. Pelo presente, fica(m) o requerido citado e advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores. Prazo para defesa de 15 dias. PUBLICAÇÃO GRATUITA. Urai, 10 de setembro de 2002. Eu, Wanderley Laureano, escrivão, digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

DIVERSOS

CUIABÁ - MT

**EDITAL DE FALÊNCIA DA EMPRESA OLVEPAR S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(Falência N.º 69/2000)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada em falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias foi decretada a Falência da OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (ADV. GUIDO VICTOR GUERRA E JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA), nos autos de falência n.º 69/2000, cujo teor final da sentença segue diante transcrito: " Ante ao exposto, em consonância com o parecer do Dr. Curador de Massas aliado aos pedidos dos credores de rescisão da concordata e ainda pelo não pagamento da parcela da concordata em prazo superior em muito ao determinado por lei (dois anos do pedido de concordata) bem como aos pedidos de decretação da falência constante dos autos e ainda, pelo fato da única empresa interessada em comprar a mesma, haver desistido, conforme petição constante dos autos não tendo a arrendatária Rodosafra Logística e Transportes Ltda, manifestado-se qualquer interesse de comprar a empresa concordatária, conseqüentemente na forma da legislação em vigor DECLARO RESCINDIDA, a concordata preventiva anteriormente deferida em 10 de julho de 2000, e, em razão disso, nos termos do art. 2.º, inciso VI c/c o art. 150 inciso I e V, c/c artigo 162, 175, § 1.º, I, todos do Dec. Lei 7661/45 de 25.06.45, com suas modificações posteriores, combinado ainda com o art. 151, § 3.º do mesmo diploma legal, declaro aberta hoje às 12:00 horas., a FALÊNCIA da empresa OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO., cuja a sede esta estabelecida a rua "P", s/n.º, quadra 15, Distrito Industrial, nesta Capital, inscrita no CGC/MT n.º 01.981.349/0001-14, representada pelos seus Diretor Presidente Sr. CARLOS EDUARDO DO AMARAL DINIZ, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, sito a Rodovia RS-040, KM-28, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.675.380, expedida pela SSP-SC e inscrita no CPF (MF) sob n.º 493.516.800-53, e diretora Vice - Presidente Sr.ª FRANCISCA ELISABETH CONSOLI,

brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito na avenida Arruda Botelho, n.º 262, apartamento 181, edifício Plaza Mayor, Alto de Pinheiros, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.212.104-1, expedida pela SSP-SP e inscrita no CPF (MF) n.º 714.622.077-87, fixando em 60 dias retroativos a data do deferimento da Concordata o termo legal. Fixo o prazo de 20 dias para os eventuais credores apresentem em juízo as declarações e documentos justificativos dos seus créditos, ficando desde logo suspensas todas as ações e execuções individuais sobre direitos e interesses relativos a massa falida, inclusive a dos credores particulares de possíveis sócios solidários da falida. Cumpra o Sr. Escrivão do feito sob as penas da lei, as exigências do art. 15 inciso I e II e seus § 1.º, 2.º e 3.º bem como as do art. 16 e seu parágrafo único todos da lei de Falência. Nos termos do art. 162, § 1.º, inciso II da lei de Falência, nomeio síndico da massa falida o comissário e maior credor quirografario Sr. VANILSO DE ROSSI, já qualificado nos autos que atuou na concordata preventiva, devendo o mesmo proceder imediatamente a arrecadação na forma da previsão legal contida no Dec. Lei 7661/45 de todos bens pertencentes a Massa Falida, inclusive os depósitos referentes aos arrendamentos da empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, Rodosafra Logística e Transportes Ltda. Intime-se o Sr. Escrivão para expedir os seguintes ofícios: A Junta Comercial do Estado cientificando da Sentença Declaratória de Falência, e, solicitando informações cópias das últimas alterações contratuais referente aos dois últimos anos; As Corregedorias de Justiça Estaduais de Todo o país em especial deste Estado, bem como do Paraná e Santa Catarina para que dêem ciência aos Cartórios de Registros de Imóveis, respectivos, determinando não procederem a quaisquer registros de imóveis bem como transferência pelas empresas e pessoas mencionadas nesta sentença sem a devida autorização do Juízo da Falência; As companhia telefônicas estaduais e do Distrito Federal; Aos Detrans de Mato Grosso, do estado do Paraná e Santa Catarina; A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Bolsa de Valores; Ao Banco Central do Brasil, para que proceda o bloqueio de todas as contas correntes em nome das empresas e pessoas mencionadas nesta decisão. A Receita Federal para que remeta a este Juízo as declarações de rendimentos dos últimos 05 (cinco) anos, de todas as empresas, presidente, vice - presidente, diretores, secretários, e demais membros pertencentes a sociedade. Ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que informe quanto as ações distribuídas, que a falida seja parte ou interessada. As fazendas publicas federal, estadual e municipal, INSS, CEF/FGTS, COM URGÊNCIA, por intermedio de Carta registrada e Ofício, comunicando o inteiro teor desta sentença, para que pleiteiem o que entender de direito bem como, para não liberar quaisquer recursos sob pena de nulidade e responsabilidade bem como pena de preclusão. Intime-se os ilustre advogados constituídos da empresa concordatária / falida, para no prazo de dez dias apresentar em juízo a relação atualizada de todos os débitos e créditos com especificações de valores dos títulos, nomes e endereços dos credores e devedores. Intime-se o síndico para providenciar a imediata juntada das certidões de cartório de protesto da empresa falida, bem como, dos seus sócios e representantes da mesma, e ainda, certidão cível e criminal dos mesmo, dos Estados de Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina, em especial, na Comarca de Curitiba/PR, Pato Branco/PR, Florianópolis/SC e Abelardo/LUZ/SC. Com relação aos arrendamentos, noticiados nos autos, com as empresa Amaggi Sementes Ltda e Rodosafra Logística e Transportes Ltda, mantendo-os nas mesma condições e clausulas anteriormente contratadas, devendo todos os seus respectivos depósitos serem efetuados na conta judicial da massa falida, a fim de me momento oportuno serem usufruídos pela massa e rateados entre os credores de conformidade com as classificação de seus créditos. P.R.I.C. Cuiabá-MT 07 de agosto de 2002. Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cuiabá-MT, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, escrivão (Antonio Gomes de S. Filho) digitei e subscrevi.

Dr. JOSÉ GERALDO DA ROCHA
BARROS PALMEIRA
Juiz de Direito.

**FALÊNCIA DE OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
AVISO**

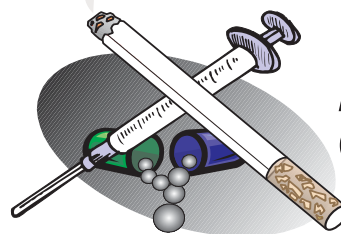
VANILSO DE ROSSI, tendo sido nomeado SÍNDICO DA FALÊNCIA DE OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.981.349/0001-74 e Inscrição Estadual n.º 13.041.1/0-9, conforme consta dos autos n.º 69/00, em curso pela Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá-MT., vem, nos termos do art. 63, I, do Decreto-lei n.º 7.661/45, informar que encontra-se à disposição dos credores, das 8:00 às 10:00 horas, no endereço abaixo transcrito, para prestar os devidos esclarecimentos, a saber: Av. Rubens de Mendonça, n.º 1.856, Edifício Cuiabá Office Tower, salas 1.106/1.107, 11º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT., CEP 78050.430. Telefones: (65) 642-1955, 642-5257, fax: 642-3193

VANILSO DE ROSSI
SÍNDICO
p.p. J. CÉLIO GARCIA
OAB-MT N.º 2.809

DROGAS

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA

A percepção de alguns sintomas serve de alerta aos pais, professores e parentes, para a conduta irregular dos jovens viciados, assediados por outros viciados ou por vendedores de tóxicos, somente interessados em aumentar seus lucros do tráfico de drogas. O diálogo franco e aberto com os filhos sobre os problemas advindos do consumo das diversas drogas e a explanação por parte dos professores junto aos seus alunos através de audiovisuais e palestras ajudarão a mostrar como o consumo de drogas conduz o ser humano à morte prematura.



ADOpte SEU FILHO ANTES QUE UM TRAFICANTE O FAÇA

Secretaria de Estado da Saúde



AIDS

Você precisa ficar sabendo

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) é uma doença transmitida por vírus que ataca as células do sangue responsáveis pelas defesas do corpo contra doenças. O portador do vírus perde sua resistência imunológica, o que o torna suscetível a outras doenças e infecções.

COMO SE TRANSMITE A DOENÇA

- Através do sangue de pessoas contaminadas
- Pela transfusão de sangue
- Uso compartilhado de seringas e agulhas contaminadas
- Relações sexuais com pessoas contaminadas
- Pelo contato com mucosas oral, vaginal ou anal
- De mãe para filho durante ou após o nascimento
- Relações homossexuais (grupo de risco)

